

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF.....	9
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	9
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	11
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	682
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	682
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	682
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	683
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	685
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	686
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	687
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	689
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	690
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	690
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	691
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	691
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	692
Expediente.....	695

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL CSMPF Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

A Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, Relatora do PGEA nº 1.00.001.000176/2022-10, com fundamento no art. 57, parágrafo único, inc. I da Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016 e em atenção ao disposto no art. 199, § 3º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, AVISA aos Procuradores da República que na 8ª Sessão Extraordinária do CSMPF, em 18 de novembro de 2022, serão realizadas promoções para o preenchimento de trinta e três cargos de Procurador Regional da República, pelos critérios de merecimento e antiguidade, respectivamente, sendo 16 cargos para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região; 1 cargo para a Procuradoria Regional da República da 4ª Região; 1 cargo para a Procuradoria Regional da República da 5ª Região e 15 cargos para a Procuradoria Regional da República da 6ª Região:

a) os Procuradores da República que não desejarem concorrer à promoção deverão se manifestar por meio do SISAM (<https://portal.mpf.mp.br/sisam>), no prazo de 5 dias úteis, contados de 3 de novembro de 2022;

b) os Procuradores da República que desejarem concorrer à promoção apenas para cargos vagos em determinadas Procuradorias Regionais da República deverão, também no prazo de 5 dias úteis, se manifestar por meio do SISAM (<https://portal.mpf.mp.br/sisam>) as suas respectivas opções, na ordem de preferência, ficando entendido que, na falta destas, concorrerão a todos os cargos vagos;

c) os membros que não recusarem expressamente estarão automaticamente concorrendo à promoção, cuja lista de inscritos será formada ao final do prazo.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Conselheira Relatora

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Data : 4/11/2022
Horário : 10 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Processo nº : 1.00.000.009160/2021-00
Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto Projeto de reestruturação e redistribuição de escritórios do Ministério Público Federal.
Origem Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

Brasília, 26 de outubro de 2022.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Data: 8/11/2022

Horário: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Aprovação das atas da 22ª Sessão Ordinária eletrônica (26/9 a 3/10/2022), da 8ª Sessão Ordinária (4/10/2022), da 23ª Sessão Ordinária eletrônica (10 a 17/10/2022), da 24ª Sessão Ordinária eletrônica (17 a 24/10/2022)

PROCESSOS DISCIPLINARES

- 2) Processo nº : 1.00.002.000106/2016-11
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 3) Processo nº : 1.00.002.000006/2018-49
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 4) Processo nº : 1.00.002.000074/2020-22
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 5) Processo nº : 1.00.002.000075/2020-77
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 6) Processo nº : 1.00.002.000003/2021-19
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 7) Processo nº : 1.00.002.000021/2021-92
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araújo
- 8) Processo nº : 1.00.002.000046/2021-96
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 9) Processo nº : 1.00.001.000140/2022-36
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 10) Processo nº : 1.00.002.000028/2022-95
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (1º.3.2019)

- 11) Processo nº : 1.00.001.000019/2019-17
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Diretrizes para a readequação dos critérios determinantes da retribuição por acumulação de escritórios de que trata a Lei 13.024/2014. Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios – GECCO. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 116.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins (sucessor do Dr. Hindemburgo Chateaubriand Filho – assento nº 4)
Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)

- 12) Processo nº : 1.00.001.000095/2019-14
Interessado(a) : Dr. Ailton Benedito de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2019, que não conheceu do pedido de indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, tal como formulada pelo Poder

Executivo, por contrariar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público Federal, fincada no art. 127, §2º, CF.

Origem : Goiás

Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (sucessora do Dr. Nicolao Dino – assento nº 1 (voto vencedor da decisão na 6ª Sessão Ordinária de 2019)

Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 5ª Sessão Extraordinária (30.11.2020)

13) Processo nº : 1.00.001.000119/2020-79

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Processo de desinstalação física de unidades do Ministério Público Federal de modo a preservar os princípios da antiguidade, economicidade e inamovibilidade. Regulamentação.

Origem : Rio Grande do Sul

Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República

Pedido de vista na continuação da 2ª Sessão Extraordinária (23.6.2021)

14) Processo nº : 1.00.000.010604/2019-27

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Estudos sobre desinstalação de Procuradorias da República nos Municípios.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento nº 8)

Vista : Cons. Vice-Procuradora-Geral da República

PROCESSOS REMANESCENTES

Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2020)

15) Processo nº : 1.00.001.000024/2019-11

Interessado(a) : Ouvidoria do MPF

Assunto : Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Federal.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (6.10.2020)

16) Processo nº : 1.00.001.000092/2020-14

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Criação de Comissão para acompanhamento da execução orçamentária-financeira do Ministério Público Federal. Proposta Orçamentaria do Ministério Público Federal referente ao exercício de 2021.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (17.9.2021)

17) Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81

Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Alteração da CSMPF/RSU nº 32. Resolução MPF/BA nº 14/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.

Origem : Bahia

Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

18) Processo nº : 1.00.001.000129/2020-12

Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá

Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá.

Origem : Amapá

Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

19) Processo nº : 1.00.001.000020/2021-58

Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias PR/PA nº 135/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.

Origem : Pará

Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

20) Processo nº : 1.00.001.000143/2021-99

Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás

Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.

Indicado: Dr. Ailton Benedito de Souza.

Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

21)

Processo nº : 1.00.001.000183/2021-31
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Goiás. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/GO e distribui os respectivos ofícios especiais, incorpora no Núcleo da Tutela Coletiva o ofício especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, e inclui na Procuradoria Regional Eleitoral o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. Resolução PR/GO nº 2/2021, altera a Resolução PR/GO nº 1/2015, que institui normas para criação, disposição e organização de ofícios. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.

Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (23.11.2021)

22)

Processo nº : 1.00.001.000208/2019-81
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

23)

Processo nº : 1.00.001.000108/2020-99
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Portaria PR/MT nº 152/2021, altera a Portaria PR/MT nº 300/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.

Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

24)

Processo nº : 1.00.001.000166/2021-01
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Paulo. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO-MPF/SP. Portaria nº 223/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.

Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (10.2.2022)

25)

Processo nº : 1.00.001.000155/2021-13
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Regulamenta termo de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público Federal, como alternativa ao processo ou à sanção disciplinar nos casos de infrações disciplinares punidas com advertência ou censura.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (3.5.2022)

26)

Processo nº : 1.00.001.000284/2021-10
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Proposta de Anteprojeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução CSMPF nº 178, de 5 de setembro de 2017, que regulamenta o procedimento de Cooperação Jurídica Internacional em matéria cível e criminal no âmbito do Ministério Público Federal. Regulamentação. Anteprojeto CSMPF nº 139.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2022)

27)

Processo nº : 1.00.001.000274/2019-51
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Minas Gerais. Alteração do Regimento Interno da PR/MG - Resolução nº 3/2011.

Origem : Minas Gerais

Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2022)

28)

Processo nº : 1.00.001.000015/2018-40

Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Amapá e PRM's vinculadas. Portaria PR/AP nº 50/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010. Ofícios especiais e *custos legis*. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.

Origem : Amapá

Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo

29)

Processo nº : 1.00.001.000104/2020-19

Interessado(a) : Procuradoria da República em Tocantins

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Tocantins e PRM's vinculadas. Resolução PR/TO nº 1/2022. Ofícios especiais e *custos legis*. Resolução CSMPF nº 104/2010. Resolução CSMPF nº 159/2015. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.

Origem : Tocantins

Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo

30)

Processo nº : 1.00.001.000083/2022-95

Interessado(a) : Procuradoria da República no Maranhão

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Maranhão. Ofícios especiais e *custos legis*. Atas de reunião. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022. Resolução CSMPF nº 104/2010.

Origem : Maranhão

Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2022)

31)

Processo nº : 1.00.000.024996/2018-21

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Vagas prioritárias. Realocação do Ofício distribuído, temporariamente, para a PR/CE para cumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400 que determinou a lotação provisória da Procuradora da República Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa na PR/CE.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos

32)

Processo nº : 1.00.001.000212/2018-69

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Altera a Resolução CSMPF nº 210, de 30.6.2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, notícia de fato criminal, o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal. Resoluções CNMP nºs 174 e 181.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos

33)

Processo nº : 1.00.001.000055/2019-72

Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Portaria PR-MS nº 90/2022, revoga a Portaria PR/MS nº 199, de 30 de setembro de 2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.

Origem : Mato Grosso do Sul

Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

34)

Processo nº : 1.00.001.000169/2019-12

Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná

Assunto : Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Paraná e PRM's vinculadas. Ofícios Especiais. Portaria 189/2022. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPFNº 264/2022.

Origem : Paraná

Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

35)

Processo nº : 1.00.000.009160/2021-00

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Reestruturação e redistribuição de ofícios do Ministério Público Federal.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

- 36)
- Processo nº : 1.00.001.000226/2021-88
Interessado(a) : Procuradoria da República no Acre
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAEGO-MPF/AC. Resolução PR/AC Nº 1/2021. Portarias PGR/MPF nº 755/2020, 265/2021 e 282/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Acre
Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- 37)
- Processo nº : 1.00.001.000030/2022-74
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Regulamenta os critérios para a promoção por merecimento e para a remoção por permuta entre membros do Ministério Público Federal. Resolução CNMP nº 244 e 245/2022. Resolução CSMPF nº 101.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 38)
- Processo nº : 1.00.001.000034/2022-52
Interessado(a) : Conselho Institucional do MPF e Dra. Leticia Carapeto Benrdt
Assunto : Regulamentação. Alteração do § 5º, art. 2º da Resolução CSMPF nº 20/2016. Separação dos âmbitos criminal e cível (improbidade administrativa), com a correta definição dos âmbitos de atuação descritos de modo taxativo, em relação *numerus clausus* na Resolução CSMPF nº 20/1996.
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 39)
- Processo nº : 1.00.001.000072/2022-13
Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará
Assunto : Embargo de declaração. Medida Cautelar em impugnação ao resultado da deliberação de proposta de reestruturação de ofícios.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 40)
- Processo nº : 1.00.001.000082/2022-41
Interessado(a) : Procuradoria da República no Acre
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre. Resolução nº 2/2022. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Acre
Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- 41)
- Processo nº : 1.00.001.000084/2022-30
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santa Catarina
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santa Catarina. Ofícios especiais dos juizados especiais federais. Portaria nº 286/2022. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2022)
- 42)
- Processo nº : 1.00.000.007645/2020-70
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
Assunto : Possibilidade de atendimento por meio de substituição com acumulação de Ofício. Procuradoria da República em Avaré/Botucatu/SP.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 43)
- Processo nº : 1.00.001.000076/2020-21
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto : Regimento Interno da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 44)
- Processo nº : 1.00.001.000141/2021-08
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016 (Regimento Interno do CSMPF). Proposta orçamentária do MPF. Regulamentação. Anteprojeto CSMPF nº 138.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 45)
- Processo nº : 1.00.001.000031/2022-19
Interessado(a) : Ministério Público Federal

- Assunto : Regulamentação. Altera os artigos 9º, 14 e 23 da Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016 (Regimento Interno do CSMPF). Sigilo a processos e julgamentos, salvaguardando o interesse público à informação. Anteprojeto CSMPF nº 141.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO**
- 46) Processo nº : 1.00.001.000109/2019-08
- Interessado(a) : Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva
- Assunto : Afastamento, sem qualquer ônus para o MPF, para servir a organismo internacional, entre 25/11/2020 e 15/3/2021, como gerente na implementação de medidas apontadas como necessárias no projeto “*Aprimorando a capacitação de órgãos de persecução penal em segurança pública*” do Programa de Segurança Cibernética do Comitê Interamericano contra Terrorismo da Organização dos Estados Americanos, mantendo-se a autorização para o recolhimento dos benefícios previdenciários. Mudança de rubrica.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Cons. Lindôra Maria Araujo
- 47) Processo nº : 1.00.002.000101/2019-23
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de outubro de 2022, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 61, de 7 de fevereiro de 2022. Referendar.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 48) Processo nº : 1.33.000.002840/2019-29
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Santa Catarina
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros das Procuradorias da República em Santa Catarina e PRM's vinculadas. Proposta de alteração da Portaria PR/SC nº 770/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010. Perda de objeto.
- Origem : Santa Catarina
- Relator(a) : Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 49) Processo nº : 1.00.000.005525/2020-38
- Interessado(a) : Ministério Público Federa
- Assunto : Relatório final do estudo sobre os impactos no regular funcionamento da Instituição em razão das folgas compensatórias decorrentes de plantões nas Unidades do MPF e os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da conversão em pecúnia das referidas folgas.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nivio de Freitas Silva Filho
- 50) Processo nº : 1.00.001.000165/2020-78
- Interessado(a) : Dr. Rafael Ribeiro Rayol
- Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, no período de 9 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023.
- Origem : Ceará
- Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 51) Processo nº : 1.00.002.000061/2020-53
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Desligamento de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Referendar.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 52) Processo nº : 1.00.001.000027/2022-51
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Manhuaçu. Portarias Conjunta MPF/MNC/MG nº 1/2017, 1/2018 e 2/2019. Resolução CSMPF nº 104 /2010.
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 53) Processo nº : 1.00.001.000050/2022-45
- Interessado(a) : Dra. Cristina Nascimento Melo e Dr. João Akira Omoto
- Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para participar de projeto de pesquisa comparativa sobre os sistemas chinês e brasileiro de litígios de interesse público na esfera cível, no período de abril a outubro de 2022. Desligamento do Procurador Regional da República João Akira Omoto.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 54) Processo nº : 1.00.001.000081/2022-04
- Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo

	Assunto	: Procuradoria da República em São Paulo. Impugnação à proposta de reestruturação de cargos. Resolução CSMPPF n. 104/2010.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
55)	Processo nº	: 1.00.001.000101/2022-39
	Interessado(a)	: Dr. Oswaldo Poll Costa
	Assunto	: Reposicionamento do Procurador da República Oswaldo Poll Costa na lista de antiguidade, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Recurso.
	Origem	: Roraima
	Relator(a)	: Cons. Lindôra Maria Araújo
56)	Processo nº	: 1.00.001.000124/2022-43
	Interessado(a)	: Procuradoria Regional da República da 3ª Região
	Assunto	: Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Observatório da Governança Ambiental do Brasil (OGAm). Indicada: Dra. Fátima de Souza Borghi
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
57)	Processo nº	: 1.00.001.000132/2022-90
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Amazonas
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Amazonas - PPDDH-AM - Biênio 2022/2024. Indicados: Dr. Luiz Paulo Paciornick Schulman (titular) e Dr. Fernando Merloto Soave (suplente).
	Origem	: Amazonas
	Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
58)	Processo nº	: 1.00.001.000154/2022-50
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Roraima
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado de Roraima. Indicados: Dr. Matheus de Andrade Bueno (titular) e Dra. Ana Carolina Castro Tinelli (suplente).
	Origem	: Roraima
	Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
59)	Processo nº	: 1.00.001.000156/2022-49
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Ceará
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Comitê Executivo Estadual de Saúde do Ceará. Indicados: Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira (titular) e Oscar Costa Filho (suplente).
	Origem	: Ceará
	Relator(a)	: Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
60)	Processo nº	: 1.00.001.000162/2022-04
	Interessado(a)	: Dr. Caio Vaz Dias
	Assunto	: Afastamento para participar do curso “Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC”, na sede do Ministério Público do estado de São Paulo/SP, nos dias 6 e 7 de outubro de 2022, e do curso “US/DOJ - cooperação internacional Brasil - EUA”, em Brasília no período de 7 a 9 de novembro de 2022. Referendar.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Lindôra Maria Araújo
61)	Processo nº	: 1.00.001.000169/2022-18
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Maranhão
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão (COPEN/MA). Indicados: Procuradores da República Thayná Freire de Oliveira (titular) e Juraci Guimarães Júnior (suplente).
	Origem	: Maranhão
	Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
62)	Processo nº	: 1.00.001.000171/2022-97
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Mato Grosso
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Ofícios especiais dos juizados especiais federais. Portaria PR/MT Nº 242/2022. Resolução CSMPPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 176/2022. Portaria PGR/MPF nº 264/2022.
	Origem	: Mato Grosso
	Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
63)	Processo nº	: 1.00.001.000174/2022-21
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul, relativo ao período de 01/04/2022 (data de criação do GAECO/MPF/MS) a 30/09/2022. Art. 8º da Resolução CSMPPF nº 146/2013.
	Origem	: Mato Grosso do Sul
	Relator(a)	: Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho

- 64) Processo nº : 1.00.002.000013/2022-27
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Espírito Santo e PRM's vinculadas, realizada no período de 4 a 8 de abril de 2022.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 65) Processo nº : 1.00.002.000024/2022-15
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Pará e PRM's vinculadas, realizada no período de 6 a 10 de junho de 2022.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Brasília, 28 de outubro de 2022.

AUGUSTO ARAS

Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 96, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº CMPF/UD-4 nº 1091/2022, da Autoridade Sindicante, Subprocurador-Geral da República João Heliofar de Jesus Villar, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de novembro de 2022, o prazo concedido à Sindicância nº 1.00.002.000053/2022-79, constituída pela PORTARIA CMPF nº 82, de 15 de setembro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso acerca do ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso acerca ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Promotoria eleitoral oficiante encaminhou cópia da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.438196/2022 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador, Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros titulares Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Na ocasião, foi deliberado o seguinte procedimento:

Relatora: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

No processo de relatoria da Drª. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen participaram da votação o Dr. Carlos Frederico Santos, titular do 1º Ofício; e o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, titular do 3º Ofício.

001.	Expediente:	JFRS/PFU-5007780-13.2022.4.04.7104-APN - Eletrônico	Voto: 4867/2022	Origem: JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE PASSO FUNDO
	Relator(a):	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN		
	Ementa:	RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL (ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP). PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal em ação penal proposta em desfavor do acusado F. F., em razão da suposta prática do crime descrito no art. 334-A, § 1º, inciso I, do CP. 2. Segundo a denúncia, o réu, no dia 11/08/2022, foi preso em flagrante transportando 1.500 pacotes de cigarros de origem e procedência estrangeira, os quais importou ou sabia ter sido importado, a despeito de se tratar de marca cuja introdução no território nacional é proibida, por não constar da Relação de Marcas Cadastradas pela ANVISA. 3. O membro do MPF deixou de propor o acordo, ao fundamento de que há elementos indicando conduta criminal habitual, reiterada ou profissional. 4. Recurso da defesa, por entender que o réu atende a todos os requisitos legais para fins de ANPP. 5. Encaminhamento dos autos à 2ª CCR, com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 6. O art. 28-A, § 2º, II, do CPP dispõe que o benefício não se aplica na hipótese de ser o(a) investigado(a) reincidente ou se houver elementos que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas. 7. Ao melhor interpretar o referido dispositivo legal, a 2ª CCR firmou entendimento no sentido de que a existência de reiterações no nome do(a) acusado(a) constitui, em regra, óbice ao oferecimento do acordo de não persecução penal. Precedentes: 1.29.000.002053/2020-43, 773ª Sessão de Revisão, de 09/06/2020; 5012651-78.2020.4.04.7000, 770ª Sessão de Revisão, de 25/05/2020. 8. Cumpre observar que este Colegiado já decidiu que a existência de outras ações penais, inquéritos policiais em curso ou procedimentos administrativos são suficientes para caracterizar a contumácia, a habitualidade ou a reiteração delitiva, que implicam a reprovabilidade do comportamento do agente. Nesse sentido, por todos: JFRS/SLI-5002808-28.2021.4.04.7106, 830ª Sessão de Revisão, de 22/11/2021. 9. No caso concreto, constam as seguintes informações: 'o réu está sendo investigado em dois inquéritos policiais pela prática de crime de tráfico de drogas (Evento 5 - CERTANTCRIM1 do IPL nº 5006827-49.2022.4.04.7104). Além disso, o acusado responde à ação penal nº 5002678-04.2021.8.24.0007, originária da Vara Criminal da Comarca de Biguaçu/SC, pela prática do crime do art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei n. 11.343/2006, uma vez que foi flagrado em 29/04/2021 transportando, em conluio com outro indivíduo, 15 kg (quinze quilos) de cocaína. De acordo com a manifestação ministerial juntada no evento 19 do inquérito policial correlato, por esse fato, F. foi condenado provisoriamente à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime semiaberto, estando em liberdade com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, e, mesmo assim, nesse íterim, já praticou o crime de contrabando'. Circunstâncias que, segundo entendimento da 2ª CCR, apontam para a habitualidade de conduta criminoso e impedem o oferecimento de ANPP. 10. Ademais, conforme recente decisão do STJ, 'não há ilegalidade na recusa do oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal quando o representante do Ministério Público, de forma fundamentada, constata a ausência		

		dos requisitos subjetivos legais necessários à elaboração do acordo, de modo que este não atenderia aos critérios de necessidade e suficiência em face do caso concreto' (RHC 161.251 / PR, Quinta Turma, julgado em 10/05/2022). 11. Prosseguimento da ação penal.
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador
Titular do 1º Ofício

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Relatora
Titular do 2º Ofício

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Titular do 3º Ofício

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às quatorze horas e dez minutos do dia sete de fevereiro de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Alexandre Camanho de Assis e Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo e do Procurador Regional da República Dr. Claudio Dutra Fontella. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros Dr. Claudio Dutra Fontella e Dr. Alexandre Camanho. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004036/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME REGIDO PELO EDITAL 11/2020. SUPOSTA REABERTURA INDEVIDA DO PRAZO FINAL PARA INSCRIÇÃO DO CERTAME. PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO APÓS JÁ REABERTO O PRAZO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO TENDO EM VISTA QUE APESAR DA FALTA DA PUBLICIDADE PRÉVIA E NECESSÁRIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NÃO FOI VERIFICADO INTUITO DE BENEFICIAR DETERMINADOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL 11/2020, BEM COMO EM RELAÇÃO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ARQUIVAMENTO, QUE FOI MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INFIRMAR AS RAZÕES DE ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0812206-31.2021.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6177 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI 8.666/90. PREFEITURA DE PAULISTA/PE. PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2015. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO. EVENTUAL FRAUDE/FRUSTRAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. NOTÍCIA DE QUE OS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REPASSADA AUTOMATICAMENTE PELA UNIÃO E INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO LOCAIS. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO(IC N. 1.14.000.001038/2020-19). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002262/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 236 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. NÃO HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE OS SERVIDORES POSSUAM VÍNCULO COM ÓRGÃOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001969/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 71 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA ORIUNDO DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM A RENDA DECLARADA POR SERVIDOR MUNICIPAL E PELAS EMPRESAS "I. A. DE AZEVEDO EIRELI" E "I.A. DE AZEVEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO" A ELE VINCULADAS. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS DE ORDEM FEDERAL, SEGUNDO O REFERIDO RELATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a)

relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001182/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001357/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6491 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JEQUERI/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA RODOVIA MG- 265 (EXTENSÃO DA AVENIDA SANTANA), CONFORME CONTRATO 74/2020. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECURSOS UTILIZADOS SÃO ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, NOVA MODALIDADE DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. PERITO DO MPF INFORMOU QUE TAIS RECURSOS NÃO ESTÃO VINCULADOS A NENHUM ÓRGÃO OU PROGRAMAÇÃO E QUE ESTÃO DISPONÍVEIS PARA LIVRE APLICAÇÃO. RECEITA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000053/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6516 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB. EX-PREFEITO J.C.Q.A. EXERCÍCIO DE 2013 A 2020. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A CONTRATADOS TEMPORÁRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. CÓPIA DO PROCESSO Nº 07695/2020 DO TCE-PB e ACÓRDÃO. PARECERES TÉCNICOS. CÓPIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2014. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000173/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 96 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.519/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.005.001312/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6457 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. MUNICÍPIO DE CAMBARÁ/PR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL. POSSÍVEL FALTA DA DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA PELO EDITAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003147/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6468 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. PROGRAMA FINISA. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA EDILIDADE TERIA CONTRATADO A EMPRESA SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA COM VALORES SUPERFATURADOS, UTILIZANDO RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUESTÃO QUE REFOGE A ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO FEDERAL. QUANTO AOS INTERESSES DA CEF, O QUE SE EXIGE É A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO NA FINALIDADE CONTRATADA, BEM ASSIM A ADIMPLÊNCIA DO TOMADOR DO CRÉDITO, O QUE SE VERIFICA NA PRESENTE HIPÓTESE, CONSOANTE ATESTADO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NO TOCANTE A EVENTUAIS SUPERFATURAMENTOS E FRAUDES, SE OCORRENTES, ATINGIRÃO EXCLUSIVAMENTE O PATRIMÔNIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000067/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO C/C DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE: 1) A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE NÃO ESTARIA RESPEITANDO A ORDEM DE PRIORIDADES NA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19, FAVORECENDO FUNCIONÁRIOS QUE NÃO ATUAM NA LINHA DE FRENTE DA SAÚDE; 2) FALTA DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA NA UBS TEODOMIRO RODRIGUES; 3) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM VERBA FEDERAL PARA VIAGENS PARTICULARES E A REALIZAÇÃO DE EXAMES EM OUTRAS CIDADES; 4) CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 1. ITEM 1. DUPLICIDADE DE OBJETO. FATO AVERIGUADO NA NF Nº .26.004.000037/2021-79. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. ITENS 2, 3 E 4. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INTERESSE LOCAL. GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO ITEM 1 E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM RELAÇÃO AOS ITENS 2, 3 E 4. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento em relação ao item 1 e pela homologação do declínio de atribuição em relação aos itens 2, 3 e 4, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003176/2017-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ODEBRECHT. ELEIÇÃO DE 2010 E 2014. DEPUTADO FEDERAL (E.C.C.). 2. EVENTUAL DOAÇÃO ILÍCITA PARA CAMPANHAS ELEITORAIS AO ENTÃO DEPUTADO FEDERAL, COM ENVOLVIMENTO DE H.E.A ; M.M. POSSÍVEL CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE CORRUPÇÃO ELEITORAL, DENTRE OUTROS. 3. CONEXÃO ENTRE CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA DA PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. 4. NO ÂMBITO CRIMINAL, VERIFICA-SE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PRECEDENTE DESTA 5ªCCR (IPL Nº. DPF/RN-00099/2018-IP ; IC Nº. 1.31.000.001408/2019-95). 5. NO QUE TANGE À COMPETÊNCIA NA SEARA CÍVEL, PERMANECE INALTERADA, DE MODO QUE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER PROPOSTA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA ORIGEM. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, NO TOCANTE À MATÉRIA

CRIMINAL. Nos termos do entendimento firmado pelo STF, compete à Justiça Eleitoral julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos e inteligência dos artigos 109, inciso IV, e 121 da Constituição Federal, 35, inciso II, do Código Eleitoral e 78, inciso IV, do Código de Processo Penal. (STF. Plenário. Inq 4435 AgR-quarto/DF, Rel. Min.Marco Aurélio, julgado em 13 e 14/3/2019). Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Eleitoral, no tocante à matéria criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000168/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6475 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA CONTRA O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS 3.317/2020, QUE FIXA O VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA O ANO DE 2021. NOTICIADA SUPOSTA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO REPASSE DE ACORDO COM A PORTARIA, ALÉM DO NÃO PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE VERBAS REFERENTES À INSALUBRIDADE, "HORAS POR DIREITO" E ADICIONAL CONHECIDO COMO 14º SALÁRIO. PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TENDO EM VISTA O VÍNCULO ESTATUTÁRIO DOS ACS, BEM COMO A AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO PRESENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004793/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DE SÃO PAULO (ANCLIVEPA-SP). SUPOSTOS CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, DESVIO DE VERBA PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE ENTIDADE FEDERAL E DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS À REFERIDA ASSOCIAÇÃO, AFASTANDO ASSIM POSSÍVEIS INFRAÇÕES PENAS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000024/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6394 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP. APURAR A REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICOU-SE, INICIALMENTE, QUE SE TRATARIA, NA HIPÓTESE, DA UTILIZAÇÃO DE VERBA FEDERAL VINCULADA AO PNAE. CONTUDO, VIERAM AOS AUTOS INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE QUE, EM VERDADE, SERIA UTILIZADA, NA COMPRA EM QUESTÃO, VERBA DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001208/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE. SUPOSTOS CORTES DE SALÁRIOS DOS MÉDICOS EFETIVOS, ASSIM COMO USO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. NARRA O REPRESENTANTE: "SOU MÉDICO EFETIVO ESTATUTÁRIO NA SECRETARIA DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE-SE TODOS OS MÉDICOS EFETIVOS TIVERAM SEU SALÁRIO CORTADO EM PLENA PANDEMIA. TEM UMA LEI FEDERAL QUE PROÍBE CORTE DE SALÁRIOS NA PANDEMIA. ELES ESTÃO EM ASSEMBLEIA COM O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SERGIPE PARA FAZER UMA MOBILIZAÇÃO, PARA POSTERIOR PARALISAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE, GREVE. ISSO IRÁ PREJUDICAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DA CIDADE, O QUE TORNA UM PROBLEMA PÚBLICO". AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AO DESVIO DE VERBAS SOB O ARGUMENTO DE QUE A REPRESENTAÇÃO É GENÉRICA. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AO SUPOSTO CORTE DE SALÁRIOS. ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PREMATUROS. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO QUANTO AOS FATOS RELATADOS. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CATETE/SE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-INQ-1009420-83.2019.4.01.3200 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONJUNTOS RESIDENCIAIS MANAURA I, NO BAIRRO DE SANTA ETELVINA, E VIVER MELHOR III, NO BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS, EM MANAUS. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL CORRELATO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0804738-68.2020.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE VÁRIOS ITENS DE MERCADORIAS PROVENIENTES DOS ESTADOS UNIDOS, TENOD COMO DESTINATÁRIA A SRA. ERICKA ROCHA DE CASTRO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL OU DO RESPONSÁVEL POR POSSÍVEL VIOLAÇÃO À EMBALAGEM REMETIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0814463-52.2018.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO DE OBRA REFERENTE AO CONVÊNIO 664111/2010. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. LAUDO DA POLÍCIA FEDERAL CONCLUIU QUE NÃO FORAM CONSTATADAS VANTAGENS À CONTRATADA, OU MESMO VÍNCULO ENTRE O GESTOR MUNICIPAL E OS SÓCIOS DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO

ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1004158-43.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG. CARTA CONVITE 07/2017. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CARÁTER COMPETITIVO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL 1.22.005.000252/2017-22 INSTAURADO PARA APURAR AS REPERCUSSÕES NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE FOI ARQUIVADO E HOMOLOGADO PELA 5ª CCR POR AUSÊNCIA DE PROVAS. TRÂMITE DO CERTAME SEGUNDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, SEM SUPRESSÃO DE FASES OU RESTRIÇÕES AO SEU CARÁTER COMPETITIVO. INEXISTÊNCIA DE PRESENÇA DE CLÁUSULAS QUE DENOTEM DIRECIONAMENTO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. JF-RDO-IP-1001780-14.2020.4.01.3905 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INCRA. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA. IMPLEMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO NA ZONA RURAL. CONVÊNIO 800818/2014. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO PELA AUTARQUIA COM O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA. OBRA RETOMADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-5004219-51.2020.4.03.6110-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP. CONTRATAÇÃO SEM A PUBLICIDADE MÍNIMA, COM RESPALDO NO DECRETO DE EMERGENCIALIDADE Nº 25.656/2020, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUAS AMBULÂNCIAS UTILIZANDO POR 90 DIAS E DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 89 E 96, INCISOS I, IV E V, DA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1006105-11.2020.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (RDC PRESENCIAL 008/2014). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE LICITATÓRIA OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TXF/BA-1003229-37.2020.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTANTES LEGAIS DE DETERMINADA EMPRESA CONSTRUTORA. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS RELACIONADAS A LICITAÇÕES JUNTO A PREFEITURAS MUNICIPAIS NO ESTADO DA BAHIA. OBRAS DE ESCOLAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU FRAUDES NOS AJUSTES CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA E AS PREFEITURAS RELACIONADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS, SUSTENTAMENTE OCORRIDOS EM 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS À RECEITA FEDERAL PARA QUE VERIFIQUE EVENTUAL INTERESSE FISCAL NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS, EM RAZÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE RENDIMENTOS EM SUAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DECLARADAS AO FISCO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.100.000152/2016-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 38 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE PROFESSORA DO CURSO DE NUTRIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A INVESTIGADA REALIZAVA QUAISQUER ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TAIS COMO ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO PARTICULAR OU ATUAÇÃO EMPRESARIAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU GERENCIAL. IPL ARQUIVADO ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO CRIME PERQUIRIDO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000535/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL 004/2018). AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000888/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. PROINFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 8715/2014, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO "C" - METODOLOGIAS INOVADORAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTA QUE A EMPRESA CONTRATADA ABANDONOU A OBRA. MUNICÍPIO SOLICITOU NOVA PACTUAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA E QUE AGUARDA APENAS A ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS, BEM COMO O REALINHAMENTO POR CONTA DA INFLAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE

IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000345/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA FUNASA. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2011 E 2013. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000380/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SIMEC, EM RELAÇÃO A VALORES ORIUNDOS DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR 201401840, FIRMADO JUNTO AO FNDE, PARA FINS DA AQUISIÇÃO DE TRÊS ÔNIBUS ESCOLARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EX-GESTOR. BENS ADQUIRIDOS E EFETIVAMENTE DESTINADOS AO MUNICÍPIO. MUDANÇA DE GESTÃO. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMEC NA GESTÃO POSTERIOR. PENDÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO EX-GESTOR E DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. DOLO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000471/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DOCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA LICENÇA IRREGULAR PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA NA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT DO ESTADO DO AMAPÁ E PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - SENSEPEAP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A NOTÍCIA DE FATO FOI AUTUADA A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO POLÍCIA FEDERAL, EM QUE SUGERE O ARQUIVAMENTO, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ CRIME NA CONDUTA ATRIBUÍDA À INVESTIGADA. EM ÂMBITO CÍVEL, FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO COM O FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA INVESTIGADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM TIPO PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SE A SERVIDORA RECEBEU OS VENCIMENTOS/REMUNERAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ OU DA UNIÃO NO PERÍODO DE 2015 A 2021, PERÍODO EM QUE FICOU DE LICENÇA PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA E PRESIDÊNCIA DO SINSEPEAP. EM CASO POSITIVO, SE HOUVE REPOSIÇÃO DAS AULAS OU HOUVE LESÃO AO ERÁRIO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.001525/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 97 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE VEÍCULO OFICIAL QUE SE ENVOLVEU EM ACIDENTE DE TRÂNSITO COM ÓBITO EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. PAD INSTAURADO. APLICAÇÃO DE PENA DE OITO DIAS DE DETENÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA. ATIPICIDADE DA CONDUTA DE PECULATO DE USO, TENDO EM VISTA QUE O MERO USO DE TRANSPORTE OFICIAL PARA FINS PARTICULARES NÃO CONFIGURA TAL DELITO, JÁ QUE O AGENTE NÃO ATUOU COM O DOLO DE MANTER EM DEFINITIVO A COISA CONSIGO (PRECEDENTES DO STF). SUFICIÊNCIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR/AM PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003052/2016-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS À SRA. MÔNICA CORRÊA MARAPARA, COORDENADORA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA NA BAHIA - DSEI/BA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE "A COORDENADORA AGE COM TOTAL FALTA DE ÉTICA E PROFISSIONALISMO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. DENTRE AS IRREGULARIDADES RELATADAS, DESTACAM-SE: PERSEGUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS, DEMISSÕES IMOTIVADAS, UTILIZAÇÃO DE CARRO OFICIAL PARA O DESLOCAMENTO ENTRE O TRABALHO E A SUA RESIDÊNCIA EM CAMAÇARI/BA, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER PEDIDOS DE POLÍTICOS ALIADOS, DIRECIONAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS, DENTRE OUTRAS". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DELIMITOU-SE O OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO, SENDO EXCLUÍDAS AS QUESTÕES REFERENTES À SUSPENSÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA, QUE É OBJETO DO IC 1.14.000.001774/2015-00, E À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IT ALIMENTOS LTDA., QUE É OBJETO DO IPL 832/2017 E DO IC 1.14.000.001037/2016-80. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONDUTAS DE MAIOR GRAVIDADE, ENVOLVENDO DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E FAVORECIMENTO DE REFERIDAS PESSOAS JURÍDICAS, FOI INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL 652/2019. QUANTO AOS DEMAIS FATOS NOTICIADOS, NÃO FOI POSSÍVEL EVIDENCIAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, TAMPOLCO LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL, DE MODO A SUBSIDIAR EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE OU DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000059/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCU DO ACÓRDÃO 1146/2021, PROFERIDO NO ÂMBITO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 027.824/2019-5. MUNICÍPIO DE IBICARAÍ. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO 07964/2014, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE O TCU NÃO RECONHECEU COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO EX-PREFEITO. CONDENAÇÃO DOS EX-PREFEITOS AO PAGAMENTO DE MULTA, BEM COMO RECOLHIMENTO EM FAVOR DO FNDE DO VALOR INTEGRAL DOS RECURSOS

REPASSADOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. INFORMAÇÃO DA CGU E DO TCM/BA DE QUE INEXISTE QUALQUER PROCEDIMENTO INTERNO QUE APONTE IRREGULARIDADES NAS OBRAS EM QUESTÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000705/2017-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. PROGRAMA PROINFÂNCIA. PAC II Nºs 4101/2013, 7179/2013 E 3985/2013 (APURAÇÃO NA NF 1.14.001.000704/2017-88) APENSADA A ESTES AUTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PAC II 4101/2013 E PAC II 3985/2013. AUSÊNCIA DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE VERBAS OU OUTRA IRREGULARIDADE. VALORES RESTITUÍDOS INTEGRALMENTE, R\$ 1.061.036,06 E R\$ 1.540.384,01, RESPECTIVAMENTE. ACERCA DO PAC II 7179/2013. CONSTATADO PELO FNDE AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ATESTADA A EXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. CONSTA DOS EXTRATOS DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO Nº 0001849/2014 (R\$106.194,99) E 0000760/2015 (R\$103.841,89). REFERENTES A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES DECORRENTES DO REGIME DIFERENCIADO Nº 93/2012 E CONTRATO Nº 306/2013. JUSTIFICADOS OS PAGAMENTOS. FALTA DE INDÍCIOS DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OU SAQUES OCORRIDOS COM AS VERBAS DO TERMO PAC 7179/2013. RESTITUÍDO O MONTANTE DE R\$ 1.321.376,86 (10/05/2017) E R\$ 1.039,42 (16/05/2017). DOLO NÃO EVIDENCIADO. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000126/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA. SUPOSTA OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À ACESSIBILIDADE NO CAMPUS DO IFBA SITUADO EM JACOBINA-BA. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATADA OMISSÃO DOLOSA OU CULPOSA. MEDIDAS ADOTADAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE EM TODAS AS UNIDADES. DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000160/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O FNDE. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA 03/2012. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE PELO MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITOS, A EMPRESA DE ENGENHARIA CONTRATADA E EX-SECRETÁRIOS DE INFRAESTRUTURA. REQUERIMENTO DO MPF PARA INGRESSO COMO LITISCONSORTE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000228/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE PELO TCM/BA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000129/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. PAGAMENTO INDEVIDO DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS NÃO MAIS UTILIZADOS COMO SEDES DE DUAS UNIDADES DE SAÚDE, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO ANILTON BASTOS PEREIRA (2013-2016). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE OS IMÓVEIS FORAM EFETIVAMENTE UTILIZADOS COMO UNIDADES DE SAÚDE, CONTUDO, HOUE DEMORA NA RESOLUÇÃO CONTRATUAL QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESOLVEU QUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE SERIAM PRESTADOS EM OUTROS IMÓVEIS, DE FORMA QUE, ENQUANTO AS UNIDADES PASSARAM A TER NOVO ENDEREÇO, AINDA SE PAGAVAM OS ALUGUÉIS DOS ANTIGOS IMÓVEIS, UMA VEZ QUE A RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS E A DEVOLUÇÃO DOS BENS RESTARAM CONDICIONADAS À REALIZAÇÃO DE REFORMAS. MÁ-GESTÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS AGENTES PÚBLICOS OU DOS PARTICULARES PROPRIETÁRIOS DOS BENS LOCADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000744/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA INTEGRAL (PDDE INTEGRAL). EXERCÍCIO DE 2014. MUNICÍPIO DE CAETANOS/BA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS PELAS UNIDADES ESCOLARES ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, ANTÔNIO MOREIRA FREIRES, HERMÍNIO VIEIRA DA SILVA, JOSÉ AMÉRICO MOREIRA, LAUDEMIRO CARLOS, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, MARECHAL DEODORO DA FONSECA, PRINCESA ISABEL, SÃO LUCAS E SÃO LÚCIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES ACERCA DA APLICAÇÃO IRREGULAR DAS VERBAS. CORRETA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000071/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 80 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 01/2015-PP, 03/2015-PP, 013/2015 E 017-2015-PP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAGAZINE MALHADA LTDA, QUE SERIA DE PROPRIEDADE DO EX-PREFEITO. ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR QUE O EX-PREFEITO SERIA O PROPRIETÁRIO DE FATO DA EMPRESA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGULARES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO CIVIL.

APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000178/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA. EMPRESA ;CORNÉLIO JOSÉ LOPES; ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2015. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2014-PP E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO 062/2015-D E 137/2015-D. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. QUANTO AO PREGÃO PRESENCIAL 031/2014-PP, A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REVELOU A NÃO COMPROVAÇÃO DA FONTE DE PESQUISA DE PREÇO DECLARADA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. EM RELAÇÃO ÀS DISPENSAS 062/2015-D E 137/2015-D, NÃO CONSTAM DOCUMENTOS CONTENDO AS ÍNTEGRAS DOS PROCEDIMENTOS NOS ARQUIVOS DA PREFEITURA APÓS O ENCAMINHAMENTO PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2015. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000187/2017-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 48 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO: PALMAS DE MONTE ALTO/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VOLTADOS A VEÍCULOS QUE ESTARIAM SEM FUNCIONAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS DO ALEGADO. HESITAÇÃO DOS DEPOIMENTOS E INCERTEZA SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DE QUAIS VEÍCULOS ESTARIAM PARADOS E SOBRE O TEMPO DE AUSÊNCIA DE USO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000425/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 43 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARATINGA/BA. PREGÕES PRESENCIAIS 006/2013 E 011/2013. TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO VALE DO SÃO FRANCISCO (COOPTVALE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OFENSA AO CARÁTER CONCORRENCEIAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PRÓPRIO, DIRETO OU INDIRETO, OU DE TERCEIROS, BEM COMO DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PERSPECTIVA DE OBTENÇÃO DE NOVAS PROVAS PARA TANTO. FATOS OCORRIDOS APROXIMADAMENTE NOVE ANOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE OU AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000040/2015-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITANHÉM/BA. EX-GESTOR. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, AO LONGO DOS ANOS 2009 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. ÂMBITO CRIMINAL. O PROCURADOR OFICIANTE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000762/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GESTORES DA FUNASA. POSSÍVEL FALTA DE RESPOSTA ÀS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 330 DO CP E ART. 10 DA LEI 7347/85. PROMOVIDO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE PARA ATUAÇÃO NO PROCEDIMENTO. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO PARA SUA DEVIDA AUTUAÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000329/2017-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE PROBLEMAS DE ORDEM TÉCNICA E FINANCEIRA EM OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA R. A. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO E EMPREENHIMENTOS LTDA. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE O ARQUIVO MUNICIPAL ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE MUDANÇA E ORGANIZAÇÃO E, POR TAL MOTIVO, NÃO LOCALIZOU NENHUMA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. ADEMAIS, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA, ÚNICO MEIO DE COMPROVAR O PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO SE MOSTRA INVIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.000236/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA ADMINISTRADOS PELA PETROS, PRECE E CELOS, TENDO EM VISTA QUE OS SEUS ADMINISTRADORES TERIAM RECEBIDO VANTAGENS FINANCEIRAS PARA ADQUIRIREM CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO NO VALOR TOTAL DE R\$150.000.000,00, EMITIDAS PELA EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS BELÉM S.A., A FIM DE FINANCIAR A CONSTRUÇÃO DA PEQUENA CENTRAL HIDROELÉTRICA DE APERTADINHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ART. 4º DA LEI 7.492/1986 (GESTÃO FRAUDULENTA). PENA MAÇXIMA EM ABSTRATO COMINADA DE DOZE ANOS DE RECLUSÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZESSEIS ANOS (ART. 109, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). ÚLTIMO FATO TIDO COMO CRIMINOSO OCORRIDO EM 2006. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 28/5ªCCR. Não obstante a prescrição da pretensão punitiva estatal, verifica-se a ausência de exame dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. (Enunciado nº 28: "A promoção de arquivamento de procedimento investigatório criminal deve registrar a existência de medidas no

âmbito civil") Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do enunciado acima referido. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000725/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 268 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO PJE 10099525-08.2020.4.01.3400. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. SERVIDORES. CONSTA QUE SERVIDORES EM SERVIÇO NO EXTERIOR EVENTUALMENTE TERIAM OBTIDO VANTAGEM INDEVIDA EM OPERAÇÕES DE TROCA DE MOEDA NO MERCADO PARALELO. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 09030.000052/2015-98. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE QUE A COMPRA DE DÓLARES SEM RESTRIÇÃO ERA UM BENEFÍCIO AO QUAL OS ACUSADOS EFETIVAMENTE FAZIAM JUS, DESDE QUE OS FORMULÁRIOS ADEQUADOS FOSSEM PREENCHIDOS NO NOME DE CADA INTERESSADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001342/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 76 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INAUGURAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO DE NITERÓI/RJ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO JULGOU REGULARES, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO PROVENIENTE DE IRREGULARIDADES FOI COBRADO NOS PROCEDIMENTOS 009.304/2021.5 E 009.308/2021-0 JUNTO AO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001459/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6440 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA FORMULADA PELA FUNCEF (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, PREVARICAÇÃO E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA EM DETRIMENTO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, COMO PETROS, PREVI E FUNCEF, NO BOJO DE PROCESSO DE ARBITRAGEM, QUE ENVOLVEU AS EMPRESAS ELÉTRON, LITEL E BRADESPAR. CONSTA QUE A ELÉTRON PRETENDIA ADQUIRIR AÇÕES ORDINÁRIAS DA EMPRESA VALEPAR S.A, CONTROLADORA DA COMPANHIA VALE, E A LITEL, DA QUAL SÃO COTISTAS OS FUNDOS DE PENSÃO PETROS, FUNCEF E PREVI, ERA A CONTROLADORA DA VALEPAR. NARRATIVA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONDUTAS DE FRANCISCO REZEK E YVES DERAIS, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTES DO TRIBUNAL ARBITRAL. SUPOSTO FAVORECIMENTO INDEVIDO À EMPRESA ELETRON, QUE INICIOU O PROCESSO ARBITRAL. DILIGÊNCIAS. QUESTÃO ANALISADA E ESCLARECIDA PELA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO E PELA 20ª CÂMARA CIVIL DO TJRJ. NÃO VERIFICAÇÃO DE ILÍCITOS NO CONTEXTO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001553/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6547 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA e CFF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REAJUSTE DE ANUIDADE ACIMA DO LIMITE LEGAL, FALTA DE PLANEJAMENTO EM CONCEDER DESCONTO. MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR NÃO CONHECENDO DO ARQUIVAMENTO. INSTAURADO TC 036.608/2016-5 PELO TCU, ABORDANDO A TEMÁTICA EM ANÁLISE, EM TRAMITAÇÃO. NECESSIDADE DE AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO NA CORTE DE CONTAS. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR O DESFECHO DO ACÓRDÃO TCU 1.925/2019. APÓS A CONCLUSÃO DO REFERIDO ACÓRDÃO, OS FATOS DEVEREM SER ANALISADOS TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001784/2015-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6518 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO POR DIVERSAS VEZES DA MESMA PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ACÓRDÃO DO TCU 671/2015-TCU-PLÊNARIO. CONTAS DOS RESPONSÁVEIS JULGADAS IRREGULARES. DÉBITOS FIXADOS E MULTA. JUNTADA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 80000.000554/2015-31. FATOS DE 2007. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8/5º CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002915/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6380 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. DIRETORIA NACIONAL DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBORDINADA À SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP. SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR PARA CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SUPOSTO USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SENASP. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003138/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 263 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E DIVERSOS MINISTROS DE ESTADO POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE, PECULATO E CONCUSSÃO. NARRATIVA CONFUSA E IMPRECISA DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS EM DIVERSOS PAÍSES, ESPECIALMENTE NO JAPÃO E EM PAÍSES DA EUROPA. SOLICITAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES AO REPRESENTANTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A APONTAR A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003198/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 12 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ACÓRDÃO DO TCU. PROCESSO TC 005.431/2018-2. CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO (CITEX). SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES NO ÂMBITO DE TRÊS

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E JOSÉ RICARDO KÜMM. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 96 DA LEI 8666/93, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 14.133/2021, E ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. PENAS MÁXIMAS COMINADAS QUE NÃO EXCEDEM A OITO ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE DOZE ANOS (ART. 109, III, DO CP). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TAMBÉM ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2009. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DO TCU (ENUNCIADO 8/5º CCR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003281/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTO CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA POR SERVIDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, A FIM DE VIABILIZAR A APROVAÇÃO DE PROJETOS PREVISTOS NA LEI ROUANET. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS MÍNIMOS DE PROVAS DAS SUPOSTAS ILICITUDES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003517/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FUNAI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIAS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AINDA EM ANDAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAR O TRANSCURSO DO PAD INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003555/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-MINISTRO DA FAZENDA. GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. FATOS ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado "com o escopo de apurar suposta operação e crédito entre o Tesouro Nacional e bancos públicos (BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), realizada de modo disfarçado e ilícito, pelo ex-ministro da Fazenda GUIDO MANTEGA, em conjunto com outras pessoas, no ano de 2015 sem previsão legal ou autorização legislativa, no intuito de melhorar artificialmente as contas públicas" 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Corregedoria do Ministério da Economia afastaram a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos que concorreram para as pedaladas fiscais do ano de 2015, seja em virtude da constatação da boa-fé dos implicados, seja porquanto apenas procederam em conformidade com as práticas do MPOG". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000058/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS POR MEIO DO CONVÊNIO 75673/2013, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SOCIAL RURAL DE SÃO GABRIEL, O QUAL TINHA POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE". NÃO EXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO 12915/2020/TCU-2ª CÂMARA. FOI IMPUTADO AO AGENTE JOSÉ CARLOS CAVATTI, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SOCIAL RURAL DE SÃO GABRIEL, A RESPONSABILIDADE PELA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO ALUDIDO CONVÊNIO. CONTUDO, OBSERVOU-SE QUE A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR AS CONTAS DECORREU DE DECISÕES JUDICIAIS ADVINDAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE IMPEDIRAM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS PARA A FINALIDADE ESTABELECIDA. NÃO SE EVIDENCIOU DOLO OU MESMO CULPA GRAVE DO AGENTE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000254/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE PONTO E NA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELA MÉDICA A. M. R.O. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. QUANTO AO VÍNCULO CONCOMITANTE COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA VENÉCIA E VILA VALÉRIO, CONSTATOU-SE QUE APENAS UM DIA EM QUE, SUPOSTAMENTE, HOUVE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS (DIA 08/08/2018), INDICANDO QUE, COMO O REGISTRO ERA MANUAL, PODE TER HAVIDO ALGUM EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO TOCANTE A INCONSISTÊNCIAS RELACIONADAS AO CONTROLE DE PONTO DOS MÉDICOS LOTADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0020466-53.2017.402.5003). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002041/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA SÃO JOÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE VÍNCULO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO NA ALIMENTAÇÃO DA BASE DO CNES. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE O PROFISSIONAL ATUOU NO MUNICÍPIO COMO INTEGRANTE DO REFERIDO PROGRAMA NÃO HAVENDO OUTRO TIPO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SEGUNDO OFÍCIO 308/2020. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001214/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE

FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. EX-PREFEITO A.R.M. (2009-2016). SISMOB 01612.8320001/12-003. REQUALIFICAÇÃO DE UBS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. UBS SAPUCAIA II. PROPOSTA NO VALOR DE R\$200.000,00. REPASSADOS DO FNS AO FMS R\$20.000,00. PROPOSTA CANCELADA PELA PORTARIA Nº 930 DE 07 DE MAIO DE 2021. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS - INSTAURADO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL - NUP SEI 25000.089571/2021-49. CONSTA NA PLATAFORMA SARGSUS A APRESENTAÇÃO DOS RAGs DO ENTE MUNICIPAL - EXERCÍCIOS DE 2012 A 2016 - APROVADOS. PRIMEIRA PARCELA EQUIVALENTE A 10% DO TOTAL DA PROPOSTA. EXECUÇÃO DE 20% DA OBRA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002074/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6467 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA. ANO DE 2019 E 2020. FNDE.PNATE FUNDAMENTAL. SUPOSTA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETRATAÇÃO DO REPRESENTANTE (FL.S48). APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INFORMANDO QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS (FL.S67). OMISSÃO NÃO CONFIGURADA, A PRIORI. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL.AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000139/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 37 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA MEDIDA PROVISÓRIA 815/2017. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO CRIMINAL. AÇÃO PENAL OFERECIDA PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, INC. VII, DO DECRETO-LEI 201/67. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DO ART. 11, INC. VI, DA LEI N. 8.429/92. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000168/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 63 - Ementa: DELIBERAÇÃO 28ª SESSÃO ORDINÁRIA- 01/10/2020 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SISTEMA S. SENAI. SENAC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REPRESENTAÇÃO APENAS MENCIONA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA JORNALÍSTICA ACERCA DA ABERTURA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL PELO TCU E MPF PARA APURAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO PÚBLICO SUBMETIDO À FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL. (PRECEDENTE NF Nº. 1.14.000.002911.2018/68) NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO ILÍCITO CERTO E DETERMINADO. REPRESENTAÇÃO INICIAL BASEADA NA "PREOCUPAÇÃO" DO REPRESENTANTE DE QUE O MPMT PUDESSE ATUAR EM COORDENAÇÃO COM OS ÓRGÃO FEDERAIS. DILIGÊNCIA EFETUADA PELO MPF. INFORMAÇÃO DO TCU DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS QUE FORAM ENCERRADOS SEM CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000329/2012-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 112 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0192829-42/2006 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O ESTADO DE MATO GROSSO, CUJO OBJETO ERA APOIO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. RELATÓRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATESTOU A EXECUÇÃO DE 93,16% DO OBJETO PACTUADO E FUNCIONALIDADE DE 87,1%. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM PROCESSAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001187/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 18 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. PROCESSO TC 028.674/2014-6. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC). CONCORRÊNCIA Nº 01/2004. CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS DA REITORIA E DAS PRÓ-REITORIAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (FUFMS). SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONLUÍO ENTRE SERVIDORES DA FAPEC OU DA UFMS COM OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS CONTRATADAS, TANTO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS QUANTO PARA A FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, TAMPOUCO DE DOLO, MÁ-FÉ, OU CULPA GRAVE GERADORA DE PREJUÍZO. ANTIGUIDADE DOS FATOS (QUASE DEZESSEIS ANOS) E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002224/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6540 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO ATRASO E ABANDONO DAS OBRAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS RELATIVAS AOS CONTRATOS SIAPF 0359.056-56 (RUI PIMENTEL I) E 0365.751-07 (RUI PIMENTEL II). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. RETOMADA DAS OBRAS. CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA E FINALIZAÇÃO INTEGRAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À EMPRESA ANTERIORMENTE CONTRATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000277/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 202 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANOS 2018 E 2019. CONTRATOS 225 E 230/2014, CELEBRADOS COM A EMPRESA "SH INFORMÁTICA LTDA." PARA OPERAR E GERENCIAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE PLACAS GENÉRICAS

NOS VEÍCULOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE AS PLACAS FORAM UTILIZADAS PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS VEÍCULOS, PARA SERVIÇOS QUE SERIAM PRESTADOS EM MAIS DE UM ÔNIBUS DA FROTA. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000033/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN/MG. NOTÍCIA DE EVENTUAL DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR DO COREN/MG EM RELAÇÃO A SUAS FUNÇÕES, COM AFASTAMENTO REMUNERADO, PARA CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG. NÃO OBSTANTE, SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO, O INVESTIGADO TERIA UTILIZADO O AFASTAMENTO REMUNERADO DO TRABALHO PARA PROMOVER CAMPANHA ELEITORAL EM FAVOR DA CHAPA CONCORRENTE À GESTÃO DO COREN-MG. DILIGÊNCIAS. APURADA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTADO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM O ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE PELO INVESTIGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.025.000088/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG. PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE. SUPOSTO ESTADO DE ABANDONO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA CONCLUÍDA E O PROGRAMA EM PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000069/2020-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG. APURAR A REGULARIZAÇÃO DOS OCUPANTES DOS IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO PRM-IUA-MG-00002248/2021, PARA QUE OS RESPONSÁVEIS LEGAIS ADOTEM AS MEDIDAS CÍVEIS PERTINENTES DE FISCALIZAÇÃO E RETOMADA DOS IMÓVEIS POSSIVELMENTE OCUPADOS POR TERCEIROS QUE NÃO OSTENTAM OS REQUISITOS CONTRATUAIS DO PROGRAMA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000314/2015-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS, BEM COMO POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DIRETA DO ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NO TOCANTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA. QUANTO AO OBJETO SUBSISTENTE, EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRA-SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO (ART. 23, I, DA LEI 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO DO ENTÃO GESTOR EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE SE APROXIMA DE UMA DÉCADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000510/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO CENTRAL SUCURSAL DE BELÉM/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00112/2019, REALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1.600 PACOTES DE PILHA - PADRÃO AA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS MÍNIMOS DE PROVAS DAS SUPOSTAS ILICITUDES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000759/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA (PA). APLICAÇÃO DE VERBAS DO PNATE 2017, 2018 E 2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D₂SERVICE COMÉRCIO LTDA PARA INSTALAÇÃO DE 282 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. RECEBIDO DO GOVERNO FEDERAL 50 APARELHOS, MAS ESTES NÃO FORAM INSTALADOS. AS ESCOLAS NÃO POSSUEM AR-CONDICIONADO. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 10/04/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI 14.230/2021. ART. 23, §§ 2º E 3º DA LIA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE: 2 ANOS DE INVESTIGAÇÃO CONTADOS DA DATA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÃO DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI. MENÇÃO AO ART. 31 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA A VALIDADE DAS PROVAS COLETADAS NO IC. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PROBATÓRIAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES. ORIENTAÇÃO 12 DA 5ª CCR: INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO IC AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTAGEM DO NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021. RETORNO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Considerando o teor da Orientação 12 da 5ª CCR, necessário o retorno do procedimento à origem para a continuidade das investigações, apontando como diligências iniciais a obtenção de informações junto ao FNDE e CACS/FUNDEB, quanto à execução dos contratos, bem como as situações das prestações de contas, além de outras diligências que julgar necessárias. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002249/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF (AÇÃO 0006666- 74.2009.4.01.3900 - 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ). NARRA O REPRESENTANTE QUE O SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ; SINTEPP, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, TERIA SUGERIDO O USO DE 15% DO VALOR MÁXIMO DE REPASSE AOS PROFESSORES (60%) PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CAUSÍDICO CONTRATADO PELO SINDICATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL 1.23.000.000405/2019-14, NO QUAL NÃO SE VISLUMBROU IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS, SENDO O FEITO DECLINADO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCAJUBA PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS PELO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA ATRAVÉS DO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000431/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FARO/PA. ANO DE 2016. EX- PREFEITA (2017-2020). ENTÃO PREFEITO (2021-2024). 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE REPASSE DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. 3. A EX- PREFEITA INFORMOU QUE FOI EDITADO DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2017 PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS, COM REVISÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, A FIM DE REGULARIZAR AS CONTAS E MINIMIZAR A CRISE DE GESTÃO NAS CONTAS DO ENTE MUNICIPAL. 4. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RFB DÃO CONTA QUE O PARCELAMENTO RELATIVO A LEI Nº 10.22/2002 FOI RESCINDIDO EM 18/03/2021 PELO ATUAL PREFEITO. (OFÍCIO 0050/2021-EOPP/SRRF02/PA) 5. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HOUE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, POIS O ENTE MUNICIPAL NÃO FOI SELECIONADO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL, PARA REGULARIZAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ((OFÍCIO 0050/2021-EOPP/SRRF02/PA) 6. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FOI DEMANDA ACOMPANHADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARO, QUE À ÉPOCA DOS FATOS AJUIZOU COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. QUANTO À AUSÊNCIA DE REPASSE DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA, ATÉ O MOMENTO, CONSTAM APENAS INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS. POR ORA, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES QUE INDIQUEM DOLO/MÁ-FÉ DE QUE EX- PREFEITA FOI A RESPONSÁVEL PELO NÃO REPASSE DE VALORES OU QUE TEVE CIÊNCIA OU ATUAÇÃO DIRETA PARA QUE NÃO FOSSEM REPASSADOS, CONSIDERANDO A CRISE ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO À ÉPOCA DOS FATOS. 8. ALGUNS DÉBITOS FORAM INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO PREM, OUTROS ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.(OFÍCIO 0050/2021-EOPP/SRRF02/PA) 9. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 168 -A DO CP, PRATICADO PELA EX-GESTORA, VERIFICA-SE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. 10. QUANTO AO ATUAL PREFEITO (GESTÃO 2021-2024), QUE RESCINDIU O PARCELAMENTO REALIZADO JUNTO À RFB, HÁ POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA , RAZÃO PELA QUAL, FOI ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À PRR1, PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E DOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO DE APROPRIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDÉBITA. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR, PARA FUNÇÃO REVISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000013/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES E CRIADORES DE PEQUENOS ANIMAIS DO ASSURINI (AQUIPA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO QUALIFICADA, NO ÂMBITO DO PROJETO 066/2015 - PDRSX. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A EQUIPA PAGOU O VALOR DE R\$ 24.200,00 A UMA PESSOA, CONTRATADA COMO TÉCNICA EM PISCICULTURA, SEM A QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CARGO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE JÁ HOUE A PROPOSTA PARA ADIMPLEMENTO DO VALOR PAGO À PROFISSIONAL CONTRATADA PARA DESENVOLVER O TRABALHO DE TÉCNICO EM PSICULTURA, RELATIVO AO PROJETO 066/2015. A PROPOSTA SERÁ AVALIADA PELO COMITÊ GESTOR DEFINITIVO DO PDRSX, QUE AINDA NÃO FOI IMPLEMENTADO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000131/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA EMPRESA LCM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A CONTRATADA PELO DNIT PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE EROÇÃO EM TRECHOS DA BR-230, UMA VEZ QUE ESTARIA BUSCANDO PEDRAS EM LOCALIDADE DISTANTE 90KM DA ÁREA DE TRABALHO TÃO SOMENTE PARA AUMENTAR SUA REMUNERAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDO A NECESSIDADE EMERGENCIAL PELA OCORRÊNCIA DE DESLIZAMENTO DO ATERRO DURANTE O PERÍODO DE CHUVAS DA REGIÃO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. PROPOSTA ESCOLHIDA APRESENTOU DESÁGIO DE 4,03% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO REFERENCIAL. TRANSPARÊNCIA DO PROCEDIMENTO RESPEITADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000342/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO PAJÉ BRABO II. SUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS SIGILOSOS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES PENAIIS PREVISTAS NO ART. 325 OU 327 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001663/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL OPERAÇÃO SUSPEITA DA EMPRESA MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, OCORRIDA ENTRE 20/06/2019 E 14/06/2020, IDENTIFICADA A PARTIR DO RIF COAF Nº 53936.3.65.2242. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO I, D A LEI 8.137/1990. INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DE QUE NÃO HOUE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL. INVIABILIDADE DA APURAÇÃO DE EVENTUAL

CRIME TRIBUTÁRIO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. OBRA DO CONVÊNIO Nº 00835/2013, EM QUE A DITA EMPRESA CONSAGROU-SE VENCEDORA, CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000024/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREIA/PB. TERMO DE COMPROMISSO 4885/2013 (SIME 1000779), FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATADA PARALISAÇÃO IMOTIVADA DA OBRA PELA EMPRESA CONTRATADA. PERCENTUAL EXECUTADO DE 74,20%, SEGUNDO VISTÓRIAS DO MUNICÍPIO. MUNICÍPIO DEFLAGROU NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000029/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EEEF) DE CAMARÁ (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 2013); NENZINHA CUNHA LIMA (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 2013); POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (PNAE/2013); CLEMENTINO PROCÓPIO (PNAE/2013); CREUZA RODRIGUES CAVALCANTI (PNAE/2013); REITOR EDVALDO DO Ó (PNAE/2013); CRECHE PRÉ-ESCOLAR ANITA CABRAL (PNAE/2013); E CRECHE PRÉ-ESCOLA CORINA BARRETO DE BRITTO LIRA (PNAE/2013). RECURSOS DO FNDE. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA DE QUE AS CONSTAS REFERENTES ÀS EEEF CAMARÁ, NENZINHA CUNHA LIMA E CLEMENTINO PROCÓPIO FORAM APROVADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ANÁLISE DA SUPOSTA OMISSÃO EM RELAÇÃO À EEEF POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, UMA VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADO DOCUMENTO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSTA QUE A CRECHE PRÉ-ESCOLA CORINA BARRETO DE BRITTO LIRA NÃO POSSUI QUAISQUER PENDÊNCIAS REFERENTE AO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DESTE INQUÉRITO. CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELAÇÃO ÀS EEEF CREUZA RODRIGUES CAVALCANTI (VALOR NÃO PRESTADO R\$ 4.920,00); REITOR EDVALDO DO Ó (VALOR NÃO PRESTADO R\$ 13.416,00); E CRECHE PRÉ-ESCOLAR ANITA CABRAL (VALOR NÃO PRESTADO R\$ 17.600,00). CASOS ISOLADOS. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. FATOS DE 2013. INVIABILIDADE DE APURAR EVENTUAL ILÍCITO EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL AO GESTOR ESCOLAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000077/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA/2013. PROCESSO TC-002.704/2020-0. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE VERBAS. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER EFETUADO NO ÂMBITO DA TOMADA DE CONTAS NO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000019/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO À REDE PÚBLICA. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA FUNDAMENTADA NA URGÊNCIA QUE RESULTOU DE UMA DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, APÓS O AFASTAMENTO DA ENTÃO TITULAR DA PASTA. VISANDO EVITAR QUE O ÓRGÃO FICASSE DESAPARELHADO, A SECRETARIA DE SAÚDE INTERINA SUGERIU E A CPL ACATOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO HAVERIA MAIS TEMPO HÁBIL PARA A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO REGULAR DE CONCORRÊNCIA ENTRE POSSÍVEIS EMPRESAS INTERESSADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000220/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POMBAL/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO TC/PAC-0461/09, FIRMADO COM A FUNASA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE APENAS 51,21% DA OBRA FOI EXECUTADA, SENDO ATRIBUÍDO COMO RESPONSÁVEIS A EX-PREFEITA YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA E A EMPRESA M. K. CONSTRUÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DO IPL 0800917-46.2017.4.05.8202, ARQUIVADO COM BASE NOS LAUDOS DE ENGENHARIA 88/2019 (1ª ETAPA) E 89/2019 (2ª ETAPA), OS QUAIS AFASTARAM A OCORRÊNCIA DE FRAUDE LICITATÓRIA E SOBREPREÇO EM RELAÇÃO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ÂMBITO CÍVEL. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS (TENDO EM CONTA QUE O FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FOI EM 17/03/2014 E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RECEBIDA PELO ÓRGÃO CONCEDENTE NO DIA 16/12/2014). NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS ACERCA DO ANDAMENTO DA OBRA. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000271/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. SUPOSTO ESQUEMA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTAÇÃO GÊNICA. O MUNICÍPIO DE PIANCÓ INFORMOU QUE OS MÉDICOS FORAM CONTRATADOS E PRESTARAM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, NÃO SE VISLUMBRANDO A EXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL CAPAZ DE ALTERAR O QUADRO PROBATÓRIO ATUAL, O QUAL NÃO CONTÉM INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000446/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 41 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. TOMADA DE PREÇOS 01/2016. CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROBATÓRIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000031/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 90 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. PROCESSO TC 037.340/2018-2. MUNICÍPIO DE JURU/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (BRALF/2015), E AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DE À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA/2016). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JÁ SE ENCONTRA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). TÉRMINO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DO TCU (ENUNCIADO 8/5ª CCR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000076/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB. CONTRATO DE REPASSE 1014021-62, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONSTRUIR UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR - "MERCADO PÚBLICO". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATADA FALHAS NO PLEITO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUÍDA E APROVADA. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001132/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 79 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). PROFESSOR. SUPOSTA INSERÇÃO INDEVIDA DE DISCIPLINAS NÃO CURSADAS NO HISTÓRICO ESCOLAR DE ALUNA PARA ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A ALUNA TENHA SIDO BENEFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003041/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 82 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO PERPETRADO POR MARIA ELIZABETH DE MOURA SINÓPOLI, POR MEIO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004680/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6507 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR. COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COM O IPL 4074 QUE TRAMITOU NO STF. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE. ARTIGO 21, §4º DA LEI 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOR AÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000234/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6473 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. GESTÃO DA EMPRESA JÚNIOR MARIS, ASSOCIAÇÃO CIVIL VINCULADA AO CURSO DE OCEANOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) E INSTALADA NO CAMPUS PONTAL DO PARANÁ - CENTRO DE ESTUDOS DO MAR (CPP-CEM). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENTRE 2017 E 2019. DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO OBTINHA SUA RECEITA POR MEIO DE PROJETOS E PARCERIAS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA, ALÉM DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES DE PALESTRAS E CURSOS OFERTADOS. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PELA UNIVERSIDADE OU POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALÉM DISSO, AUDITORIA REALIZADA PELA UFPR CONSTATOU MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA GESTÃO DA EJ MARIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000008/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. CONVÊNIO 656533/2009. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO DA OBRA, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ENCETADAS PREFACIALMENTE NO IC 1.25.016.000008/2017-29, QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004835-05.2017.4.04.7015, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE APUCARANA/PR. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS BENEFICIÁRIOS DO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONDUTA DE BAIXA EXPRESSIVIDADE. SOMA DOS VALORES DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS QUE PODERIAM SER TIDAS COMO SUSPEITAS E QUE NÃO FORAM TRATADAS NA REFERIDA ACP É INFERIOR A R\$ 20.000,00. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO (FATOS OCORRIDOS EM 2011). EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO ACERCA DOS MESMOS FATOS. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES Nº 3 E 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001038/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU/ACÓRDÃO 4021/2021. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA OU AÇÃO PENAL. CARGO DESOCUPADO EM 2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002371/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PALMARES. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS NO PERÍODO ENTRE 2013 E 2016. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003026/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR ATRIBUÍDA À AUDITORA FISCAL DA RFB QUE INDEFERIU PLEITO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA FORMULADO PELO INTERESSADO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA RESPALDADA EM ATO NORMATIVO DA RECEITA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000043/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 68 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU - ACÓRDÃO Nº 7205/2018. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES (CONTRATO DE REPASSE 13.551-70/2006). OBRAS DE URBANIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA OU AÇÃO PENAL. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2008. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000045/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR 2012, FIRMADO COM O FNDE VIA PROCESSO DE CONCESSÃO 23034.020932/2019-03, NA GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO EDSON DE SOUZA VIEIRA (2013 - 2020). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OBSERVOU-SE QUE O GESTOR EDSON DE SOUZA VIEIRA NÃO ERA O PREFEITO NO MOMENTO EM QUE O MUNICÍPIO RECEBEU O VALOR REFERENTE AO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL. POR OUTRO LADO, TEM-SE A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SUCESSOR DE PRESTAR CONTAS. CONTUDO, NÃO SE CONSTATOU A PRESENÇA DO DOLO, TENDO EM VISTA QUE NÃO RECEBEU AS VERBAS, NEM AS APLICOU. ADEMAIS, A ANTIGUIDADE DOS FATOS E A AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA DIFICULTA EVENTUAL PROVA DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000072/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS 00215.001269/2014-CGU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, A CGU INFORMOU QUE NÃO FORAM APURADOS EVENTUAIS RESPONSÁVEIS EM RELAÇÃO AOS FATOS CONSTATADOS. RECONHECEU, AINDA, QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPROVOU QUE OS PREÇOS OFERTADOS PELAS LICITANTES ESTAVAM DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO. A CONTROLADORIA IDENTIFICOU FALHAS ADMINISTRATIVAS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PELO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, CONTUDO NÃO APONTOU RESPONSABILIZAÇÕES OU EVENTUAIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO A CARACTERIZAR ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ADEMAIS, A ANTIGUIDADE DOS FATOS DIFICULTA SOBREMANEIRA A OBTENÇÃO DE NOVAS PROVAS. ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000197/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, COM CONTRATOS COM MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, A PARTIR DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF, QUE IDENTIFICOU PAGAMENTOS SEM JUSTIFICATIVA APARENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE OS PAGAMENTOS FORAM EFETUADOS POR SERVIÇOS PRESTADOS APARENTEMENTE DE FORMA LEGÍTIMA, SEM VINCULAÇÃO COM AS FUNÇÕES PÚBLICAS DOS SERVIDORES E SEM CONFLITO DE INTERESSE QUE SE POSSA EVIDENCIAR. NÃO SE VISLUMBROU, ADEMAIS, A OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 337-F DO CÓDIGO PENAL, VISTO QUE NÃO HOUE RELAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES INVESTIGADOS COM A ATIVIDADE EMPRESARIAL DESENVOLVIDA NA EMPRESA NOCAL. DA MESMA FORMA, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE OS EMPRESÁRIOS TENHAM OBTIDO VANTAGENS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS MUNICÍPIOS PARA OS QUAIS A NOCAL FOI CONTRATADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000019/2014-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRITA/PE. POSSÍVEIS REGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 016/2013 - TOMADA DE PREÇOS 001/2013, PARA A CONSTRUÇÃO DE TRÊS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATADO FAVORECIMENTO DE EMPRESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. OBRAS CONCLUÍDAS. UBS EM NORMAL FUNCIONAMENTO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000260/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. CAETÉS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS FEDERAIS (ART. 22 DA LEI 14.494/2007. EXERCÍCIOS DE 2014-2015. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECONHECIDA PELO TCE-PE A APLICAÇÃO DE 60% DAS VERBAS DO FUNDEB PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ANO DE 2015. CONSTANTE LAUDO TÉCNICO N.º 705/2021 - SPPEA (PGR-00215406/2021). CONSTATADA A APLICAÇÃO DE 104,86% DOS RECURSOS DO FUNDEB EM 2014. O PERITO DESTACOU "DO MONTANTE DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE FUNDEB FOI DESTINADO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO R\$ 8.452.360,07, ATINGINDO O PERCENTUAL DE 55,28%, RESTANDO R\$ 721.685,13 EMPENHADOS PARA PAGAMENTO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CUMPRINDO A META DE 60% DO FUNDEB E TOTALIZANDO R\$ 9.174.045,20". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, MALVERSAÇÃO OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000162/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO COM DETERMINADA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. PERÍODO DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DAS CONTAS PELO TCE/PE. NÃO APURADO DANO AO ERÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE NÃO CONFIGURAM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000186/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PNAE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA, BEM COMO DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS ENVOLVIDOS. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO (FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 5 ANOS), E EMBORA O VALOR SUPOSTAMENTE DESVIADO SEJA SUPERIOR AO PARÂMETRO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR (R\$ 20.069,03), ESSE MONTANTE REPRESENTA BAIXA EXPRESSIVIDADE QUANDO COMPARADO A TANTAS OUTRAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO NO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000189/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA U.E. OTÍLIA FERREIRA DA CRUZ. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001491/2015-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRO E MACRO DRENAGEM DO RIO SURUBIM. SIAFI 666748. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PENDÊNCIAS APONTADAS PELA CEF NÃO FORAM SANADAS. CONVÊNIO NÃO PRORROGADO. SALDO DEVOLVIDO PELO EX GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000248/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ AUGUSTO MEIRA. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DO FNDE. PDDE/EDUCAÇÃO INTEGRAL DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS. CONTAS EFETIVAMENTE PRESTADAS. MUNICÍPIO ADIMPLENTE NO SIGPC DO FNDE. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001525/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA SEDE DA DELEGACIA E UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, OBJETO DO CONTRATO 003/2014 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE E A OCEANIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. VISTORIA IN LOCO CONCLUIU QUE A OBRA NÃO FOI EXECUTADA DE ACORDO COM O OBJETO DO CONTRATO (LAUDO TÉCNICO 084/2016). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS APONTAMENTOS CONSIGNADOS NO CITADO LAUDO TÉCNICO FORAM SANADOS. OBRA CONCLUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000747/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. FACULDADE DE MEDICINA. DOCENTE (F.H.O.)SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ALTERADO PARA 20 HORAS, EM 13/04/2018(FL.S16). INVESTIGADA ESTAVA AUTORIZADA PELA CHEFIA A REALIZAR EXAMES DE CONSULTORIA EM NEUROPATOLOGIA (FL.S53,54). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMO BEM PONTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL " (...)da análise dos dados obtidos mediante quebra do sigilo fiscal e financeiro da investigada, não há elementos que permitam concluir pelo desempenho de atividade remunerada em período concomitante ao exercício do cargo em regime de dedicação

exclusiva." REDUZIDO ATOS MÉDICOS DE CONSULTORIA. LAPSO TEMPORAL CURTO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA ILIDI A MÁ-FÉ POR PARTE DA INVESTIGADA. INSTAURADO IPL Nº. 5043259-89.2016.404.7100, PARA INVESTIGAR POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 171, §3, DO CP. FORMULADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000862/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS. AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (DECRETO LEGISLATIVO 06/2020), PANDEMIA DE COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DO "PROJETO OFICINA GAITA DE BOCA" PARA PERCEPÇÃO DE RECURSOS SEGUNDO A LEI ALDIR BLANC. POSSÍVEIS VÍNCULOS DE PARENTESCO ENTRE BENEFICIÁRIOS E INTEGRANTES DA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE NÃO FOI VERIFICADO GRAU DE PARENTESCO ENTRE O BENEFICIÁRIO DO EDITAL VOZES DA CULTURA E MEMBROS DA PREFEITURA, ALÉM DE INEXISTIREM IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROJETO OU PROCESSO DE SELEÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001286/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TORRES (RS). SUPOSTOS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS A HOSPITAIS INTEGRANTES DO "SISTEMA DE SAÚDE MÃE DE DEUS" (EM ESPECIAL, O HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES), VINCULADOS À ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC E ADMINISTRADOS, POR L. E. B., À ÉPOCA SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA DA AESC, E F. DE B. B., ENTÃO SUPERINTENDENTE-GERAL DA AESC. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO APONTAMENTO DE CONTRATOS ESPECÍFICOS, PARTICÍPES OU LAPSO TEMPORAL NAS SUPOSTAS FRAUDES. NÃO CARREADOS PELO NOTICIANTE QUAISQUER DOCUMENTOS APTOS A IDENTIFICAR VEROSSIMILHANÇA NO ALEGADO. NOTÍCIA-CRIME ARQUIVADA NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL: NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES A SUGERIR UMA LINHA INVESTIGATIVA ESPECÍFICA E JUSTIFICAR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004111/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5022105-39.2021.4.04.7100/RS, IMPETRADO EM FACE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, DOS GERENTES DAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CACHOEIRINHA/RS E GRAVATAÍ/RS) E DO PROCURADOR REGIONAL DE PORTO ALEGRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO GERENTE DA CEF, E 2) EXCESSIVA EXISTÊNCIA DE ENTRAVES BUROCRÁTICOS NA ESTRUTURA OPERACIONAL DA CEF, OBSTACULIZANDO O DIREITO DOS CIDADÃOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO POR PARTE DO AGENTE, A DESPEITO DO TARDIO CUMPRIMENTO DA ORDEM. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DA PR/RS PARA APURAÇÃO DO FATOS NO TOCANTE À HIGIEDEZ DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA FEDERAL (ITEM 2). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL- RS Nº. 1.29.002.000364/2017-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 700364/2011, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (EMEI) TIA BRAIA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONTAS PRESTADAS DE FORMA INTEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.007.000117/2018-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSOS PÚBLICOS EFETIVAMENTE APLICADOS COM FINALIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E/OU CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS GESTORES ENVOLVIDOS. INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DOS FATOS ARQUIVADO PELO JUÍZO COMPETENTE, ANTE A AUSÊNCIA PROBATÓRIA DE CONDUTA DOLOSA A CONFIGURAR CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.D.O LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000379/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE OBRAS COM RECURSOS DO PROINFÂNCIA. TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS DE CACEQUI E DOM PEDRITO/RS. DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE QUE "ALGUNS DOS TERMOS DE COMPROMISSO FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS, INCLUSIVE COM SALDO A SER DEVOLVIDO. OUTROS FORAM CANCELADOS, SEM O REPASSE DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FNDE." NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A DEVOLUÇÃO DO SALDO REFERIDO ENCONTRA-SE PENDENTE DE ORIENTAÇÕES DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.010.000226/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA EM SANTO AUGUSTO/RS. SUPOSTO NÃO

CUMPRIMENTO ADEQUADO DE JORNADA DE TRABALHO E AFASTAMENTO IRREGULAR DURANTE SEMANA EM QUE TERIA LABORADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DILIGÊNCIAS. SITUAÇÃO PONTUAL E NÃO COMPROVADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS ENTRE 2016 E 2017. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000205/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 72464412009 (PROGRAMA SEGUNDO TEMPO) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEIS NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS E ATENDIMENTO DE 600 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS POR MEIO DA OFERTA DE PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA DOS AUTOS QUE O PROJETO FOI EFETIVAMENTE IMPLEMENTADO E EXECUTADO, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DIVERSAS E O FORNECIMENTO DE LANCHES EM CADA PERÍODO/TURNIO TRABALHADO. O FATO DE TER OCORRIDO A REJEIÇÃO DAS CONTAS NÃO É MOTIVO, POR SI SÓ, PARA JUSTIFICAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA OS AGENTES, NA MEDIDA EM QUE NÃO HÁ ELEMENTOS PARA COMPROVAR QUE AS FALHAS CONSIGNADAS NA ANÁLISE DAS CONTAS FORAM DOLOSAS, PELO CONTRÁRIO, DO COTEJO DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE SE TRATAM DE EQUÍVOCOS ADMINISTRATIVOS CAPAZES DE REPERCUTIR SOMENTE NA ESFERA DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTÁBIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001009/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO 2554/2019/TCU. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - FISCOBRAS/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA REALIZADA PELA PETROBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. VERIFICOU-SE QUE O ALUDIDO ACÓRDÃO ELENCOU UMA SÉRIE DE RECOMENDAÇÕES À PETROBRAS, SEM CONCEDER PRAZO PARA CUMPRIMENTO E SEM APONTAR A NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE MONITORAMENTO - EIS QUE NÃO CONTÊM DETERMINAÇÕES, MAS RECOMENDAÇÕES. ACATAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.004372/2011-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO BOJO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2008, FEITO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA RELACIONADA AOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 0553/2019). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N. FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000033/2011-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA POR MEIO DE DISPENSA LICITATÓRIA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL 010/2016 EM TRÂMITE. CÓPIA DOS AUTOS SERÃO ENCAMINHADAS À AGU APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000132/2014-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO COMBATE A DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2013. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000901/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONTRATO DE REPASSE Nº 227.495-20. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FORMAÇÃO PT DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OBRA FINALIZADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA (FL. S147). RECURSOS REMANESCENTES DEVOLVIDOS À UNIÃO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.002433/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CARGO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR. EXERCÍCIO EM BRASÍLIA OU NA BASE DO PARLAMENTAR. HORÁRIO FLEXÍVEL. ROTINA DE TRABALHO DIFERENCIADA. ATOS DA MESA 72/1997 E 58/2010. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.000775/2017-35 - Relatado por: Dr(a)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (CREA/SC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, INC I, DA LEI Nº 8.429/92). AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DEIXOU O CARGO EM 31/12/2011. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000484/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONVÊNIO 656386/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. OBRA TOTALMENTE EXECUTADA E EM FUNCIONAMENTO. EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.33.007.000381/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 66 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS À MÍDIA INSTITUCIONAL DO GOVERNO FEDERAL A EMPRESAS QUE POSSUEM PENDÊNCIAS FISCAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003531/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 2ª FASE DA OPERAÇÃO BOCA LIVRE. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC). EVENTUAL ESQUEMA DE FRAUDE ADVINDO DO PROGRAMA DE RENÚNCIA FISCAL DA LEI 8.313/1991 COMETIDO POR ANTÔNIO CARLOS BELINI AMORIM E SEUS FAMILIARES. ANOS DE 2002 A 2014. SUPOSTO OFERECIMENTO DE CONTRAPARTIDAS ILÍCITAS ÀS PATROCINADORAS DOS PROJETOS CULTURAIS DA LEI ROUANET, DE MODO QUE O VALOR APORTADO EM DETERMINADO PROJETO CULTURAL ACABAVA RETORNANDO À EMPRESA PATROCINADORA SEM PREJUÍZO DA POSTERIOR DEDUÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA DO MESMO VALOR PATROCINADO. AIA. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À MAIORIA DOS FATOS DA 2ª FASE DA OPERAÇÃO BOCA LIVRE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INDICAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTES AO PRONAC Nºº 152405. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004041/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. SERVIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 0026672-15.2019.4.03.8001-DFORSP/GADI/SUS. SUPPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE GASOLINA. CONCLUSÃO DO PAD PELA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR TENHA SE BENEFICIADO DE ALGUMA FORMA PELO EXCESSO DE COMBUSTÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004061/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ORIUNDO DA FORÇA-TAREFA GREENFIELD. ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA J&F INVESTIMENTOS S/A. ANEXO 24. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. AUDITORES-FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS (AFFA). EVENTUAL PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA, VISANDO EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA OS FRIGORÍFICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO EVIDENCIADO INDÍCIO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ORA. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, EM QUE PESE CONSTAR DO RELATÓRIO K2-FT01 2 (DOIS) PAGAMENTOS A AUDITORES-FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS NO VALOR DE R\$ 8.000,00, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES, ATÉ O MOMENTO, INDICANDO QUE ESSES PAGAMENTOS FORAM PROVENIENTES DE VANTAGEM INDEVIDA. DE QUALQUER SORTE, O VALOR EM ANÁLISE É DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL, O QUE SE INSERE, EM TESE, NOS MOLDES DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL, CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005020/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6372 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINASEPE/SP CONTRA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO e IFSP. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO IFSP, EM RAZÃO DE PRETENSÃO ILEGALIDADE DA PORTARIA IFSP 2337/2020, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO IFSP AFETADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19. PROCEDIMENTO REMETIDO DA 1ª CCR, POIS NÃO DESTINADO A DEBATER DIRETAMENTE A LEGALIDADE DO ATO. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. EVENTUAL CONTRARIEDADE DA PORTARIA EDITADA PELO IFSP COM A DISCIPLINA LEGAL DA EDUCAÇÃO NÃO INDICA POR SI SÓ A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. DESEMPENHO DE COMPETÊNCIA PÚBLICA SEM COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005511/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIRADOUROS/SP. SERVIDORES MUNICIPAIS. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PREVISTO NA LEI 13.982/2020. COVID-19. INSTAURADA SINDICÂNCIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO CONCLUIU QUE OS SERVIDORES NÃO AGIRAM DE MÁ-FÉ AO REQUEREREM O

AUXÍLIO E O DEVOLVERAM QUANDO NOTIFICADOS. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 4/5º CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000453/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS À SUPOSTA FRAUDE ENVOLVENDO MERENDAS ESCOLARES NOS MUNICÍPIOS DE CUBATÃO/SP E PERUÍBE/SP, COM VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (INQUÉRITO POLICIAL 0200/2019-11). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5º CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000485/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (CAMPUS CUBATÃO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RMS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÕES EIRELI. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5º CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000648/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 50 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE FUNCIONÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), DURANTE MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL LOCAL. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5º CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS ACERCA DOS MESMOS FATOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL, CASO OS FATOS EVIDENCIEM ESSA NECESSIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000904/2017-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP. FNDE. PROGRAMA PROINFÂNCIA - PAC2. TERMO DE COMPROMISSO Nº 06179/2013. CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA, COM A CHAMADA METODOLOGIA INOVADORA (MI), NA RUA COMENDADOR JOÃO CERESER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO: 1) ABANDONO DEFINITIVO DA OBRA PELA EMPRESA CASAALTA E 2) ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELA CONTRATADA, CUJOS RECURSOS NECESSÁRIOS TERIAM SIDO OBTIDOS POR MEIO DA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO VERDADEIRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE QUE TODOS OS ENVOLVIDOS DEVERIAM SER RESPONSABILIZADOS, JÁ QUE CADA UM CONCORREU, DE ALGUMA FORMA, POR AÇÃO OU OMISSÃO, PARA O RESULTADO DESASTROSO, CUJA SOLUÇÃO, POR MOTIVOS ÓBVIOS, APRESENTA ABSOLUTAMENTE INVIÁVEL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONVINCENTES PARA RESPONSABILIZAR APENAS O REPRESENTANTE COMO SE FOSSE O ÚNICO A DAR CAUSA ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, SOBRETUDO PORQUE A SUA CONDUTA, NO CONTEXTO EM QUE FOI PRATICADA, APARENTEMENTE NÃO TINHA A INTENÇÃO DELIBERADA DE CAUSAR PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO E/OU A DE OBTER PROVEITOS PESSOAIS OU EM FAVOR DE TERCEIROS, MAS SIM, A DE ADOTAR MEDIDAS QUE, NO SEU ENTENDER, PODERIAM ALAVANCAR A RETOMADA E CONCLUSÃO DA OBRA PARA, EM FIM, COLOCÁ-LA À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000007/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6449 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS/SP. SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. "(I) A DISCREPÂNCIA ENTRE OS HONORÁRIOS MÉDICOS NEGOCIADOS ENTRE AS ESPECIALIDADES; (II) A AUSÊNCIA DE COTAÇÕES PRÉVIAS ÀS CONTRATAÇÕES, (III) A TROCA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ENTRE A FARMÁCIA DO HOSPITAL E UMA FARMÁCIA PARTICULAR; (IV) O RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO; (V) O PAGAMENTO DE 'AJUDA DE CUSTO/TRANSPORTE' SEM EQUIPARAÇÃO ENTRE FUNCIONÁRIOS RESIDENTES NO MESMO MUNICÍPIO; E (VI) A DIFERENÇA ENTRE ORÇAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (...)." INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GESTÃO PELO MUNICÍPIO QUE AJUSTARAM A INSTITUIÇÃO. NÃO CONSTATADO DANO AO SUS. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APURA EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000124/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS FEDERAIS - AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL DEFINIDO NA PORTARIA MS/GM 1.393/2020 -, RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

BENEFICIENTE THEREZA PERLATTI, DESTINADO ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SUS, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE COMPROVOU NENHUMA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL RECEBIDO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE THEREZA PERLATTI. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS SERIA VISLUMBRADA A PARTIR DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ÓRGÃO GESTOR (NESSE CASO, O ESTADO SÃO PAULO), CONFORME O PARÁG. ÚNICO DO ART. 5º DA PORTARIA MS/GM 1.393/2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF, QUE ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000038/2017-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6397 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP, PARA A IMPLEMENTAÇÃO ADEQUADA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COMO CONDIÇÃO LEGAL PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS. IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL PELO MUNICÍPIO DE SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000064/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 230 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE. FMS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LABMOB LABORATÓRIO LTDA.-ME PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE COVID. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA BEM ABAIXO DO VALOR DO AJUSTE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DADOS ANALISADOS PELA CGU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INADEQUAÇÃO NOS PREÇOS PACTUADOS. RELATÓRIO DE PESQUISA SNP/SINASSPA 479/2021. EMPRESA GOZA DE ESTRUTURA, ESTÁ NO MERCADO DESDE 2011, TEM EMPREGADOS E BENS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000316/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 88 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS/SE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 40030. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR O USO DE MAQUINÁRIOS DOADOS PELO MINISTÉRIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR O CONTROLE DO USO DOS MAQUINÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000804/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 64 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS/SE. EX-PREFEITO RAIMUNDO DA SILVA LEAL. SUPOSTO PAGAMENTO ANTECIPADO DA OBRA SEM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS POVOADOS DE PALMEIRA E LAGOA SECA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MORTE EM 2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CULPABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ENTREGA DO PERCENTUAL DE 80% DA EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO DE 79% DO VALOR CONTRATADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO FNS E CGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000014/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6538 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. CONTRATO DE REPASSE Nº 851563/2017/ME/CAIXA (SICONV0627132017 - CONTRATO Nº 01044541-52). REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS, POR ORA, DE FRAUDE OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. CONTRATO DE REPASSE EM EXECUÇÃO E COM VIGÊNCIA ATÉ 31/05/2022. EVOLUÇÃO DA OBRA PROPORCIONAL AOS RECURSOS LIBERADOS. PROCEDIMENTO CRIMINAL A CERCA DOS FATOS ARQUIVADO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE POR ATIPICIDADE PERANTE A 2ª SEÇÃO DO TRF1. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000454/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 188 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO). CHAMADA PÚBLICA 06/2021. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO NA UNIDADE DE PALMAS/TO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REVOGAÇÃO DO EDITAL PELO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DE PALMAS/TO COM ABERTURA DE NOVO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000590/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 187 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO 3396-59.2016.4.01.4300, PROMOVIDA PELO INCRA CONTRA A EMPRESA "KEVÍRIA AGROPECUÁRIA LTDA.". POSSÍVEL DESÍDIA DA PROCURADORIA FEDERAL E SERVIDORES DO INCRA NO ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA ENTIDADE. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE A PROCURADORIA FEDERAL DIANTE DA FALTA DE ELEMENTOS PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO DE PLANO, PLEITEOU DILAÇÃO DO PRAZO, CONFORME FLS. 504, ID 164174858, SEM OBTER DEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº.

1.36.002.000014/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. CAMPUS ARRAIAS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 20/2018. NÃO COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO FINAL DO IP Nº 1001349-50.2020.4.01.4302 ATESTA A AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO FAVORECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-1024860-58.2020.4.01.3500-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003036/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO OBSERVATÓRIO POLÍTICO E SOCIOAMBIENTAL (INSTITUTO OPS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O USO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS POR PARLAMENTARES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO NORMATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR (ATO DA MESA 43/2009), PREVÊ, NO ART. 2º-XI, "(...) CONTRATAÇÃO, PARA FINS DE APOIO AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR, DE CONSULTORIAS E TRABALHOS TÉCNICOS, PERMITIDAS PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS". AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000127/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA 35ª SESSÃO, EM 06/12/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PIO XII/MA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PNAE 2020. PDDE QUALIDADE 2019/2020. PDDE 2020. AINDA NÃO HOUE JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR AS IRREGULARIDADES QUE TENHAM DADO CAUSA A OMISSÃO DO EX-PREFEITO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. A APURAÇÃO CRIMINAL AINDA ESTÁ EM CURSO E A IMPROBIDADE NÃO ESTÁ PRESCRITA. POSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO DE IPL E ARQUIVAMENTO POSTERIOR DO PROCEDIMENTO CÍVEL, COM A ANOTAÇÃO DA DUPLA REPERCUSSÃO A CRITÉRIO DO PROCURADOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RECURSO AO CIMPF. CONHEÇO DO RECURSO E REFORMO A DECISÃO ANTERIOR. NOTÍCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM CURSO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000039/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 221 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO, RESTANTE NA ÍNTEGRA) DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - 06/12/2021 INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL. POSSÍVEL OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE REQUISICÃO MINISTERIAL E PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 11-CAPUT-II DA LEI 8.429/1992) E AFRONTA AO §2º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 75/1993. ARQUIVAMENTO COM BASE NA LEI 14.230/2021. RETROATIVIDADE. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. RECURSO INTERPOSTO. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF PARA ANÁLISE DO PRESENTE RECURSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão recorrida no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000161/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATADAS PELA CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA. EM CONTRATO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE, SEDIADA EM IBIRAPOÃ (BA). RDC ELETRÔNICO 001/2020 (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) E CONTRATO 57/2020, PARA OBRAS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. EVENTUAL NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONSTRUTORA POR ERROS GRAVES NO PROJETO BÁSICO, ELABORADO POR SERVIDORES DA UFJF E RECUSA DA UNIVERSIDADE EM SOLUCIONAR O PROBLEMA: FALTA DE ASSINATURAS E DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART'S NOS PROJETOS E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS À OBRA EM QUESTÃO E AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE SONDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFJF: NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA EMPRESA. RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA CONSTRUTORA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA UNIVERSIDADE: TODOS OS DADOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO SEGURA DA OBRA FORAM FORNECIDOS À EMPRESA CONTRATADA E NÃO HOUE A COMPROVAÇÃO, PELA EMPRESA, DA RELEVÂNCIA E IMPRESCINDIBILIDADE DO ESTUDO (SONDAGEM) SOBRE O SOLO; NÃO CONFIRMAÇÃO DA ALEGADA AUSÊNCIA DE ASSINATURAS E ART'S NOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS ÀS OBRAS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E QUE SUPOSTAMENTE IMPEDIRIA A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO 23071.915173/2021-35 PELA PROCURADORIA FEDERAL DA UFJF: REGULARIDADE DO CONTRATO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL DO RDC ELETRÔNICO 001/2020 À CONTRATADA. DECISÃO ADMINISTRATIVA, EM 13/10/21: APLICAÇÃO DE MULTA À CONSTRUTORA MAXIMUS POR NÃO PRESTAÇÃO DA DEVIDA GARANTIA AO CONTRATO (R\$ 37.632,30), MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO (R\$ 188.161,53) E SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 2 (DOIS) ANOS. INDICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS MULTAS PELA EMPRESA: INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, COM POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA-ENAC. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ILEGALIDADES IMPUTADAS À UFJF. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO À CONSTRUTORA, RESCISÃO DO CONTRATO PELA UNIVERSIDADE, APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA PELA INEXECUÇÃO DAS OBRAS NO HU/UFJF. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTADO. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS OU FUNDAMENTOS JURÍDICOS NOVOS. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000072/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG. CASA FREDERICO OZANAM. ASSOCIAÇÃO PÃO DE SANTO ANTÔNIO. PROGRAMA "SOLIDARIZE-SE". AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO INTERPOSTO. DECISÃO MANTIDA. FATOS NÃO COMPROVADOS. INFORMAÇÃO DE QUE SE FEZ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E SERÁ ANALISADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (FL.S21). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1006477-57.2020.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO TOCANTINS. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 011/2014. CONTRATO 76/2014, FIRMADO COM A EMPRESA "ETP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.". REFORMA E READEQUAÇÃO DO ESTÁDIO NILTON SANTOS. POSSÍVEL CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBA FEDERAL EM RAZÃO DA INÉRCIA DA EMPRESA CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA UTILIZAÇÃO DE LARANJAS NO CERTAME. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL QUANTO AO SUPOSTO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS, E DECISÃO DE DECLINAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM RELAÇÃO AO SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.01.000.000388/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6433 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COAF. RIF N. 63661.3.6582.247. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS E VULTOSAS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E DE DEPUTADA ESTADUAL DE RORAIMA. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL, POR ORA. NÃO COMPROVAÇÃO, ATÉ O MOMENTO, DE QUE OS RECURSOS SUSPEITOS TENHAM ORIGEM FEDERAL. PRERROGATIVA DE FORO DE DEPUTADA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002161/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6543 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, FIRMADO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NA REFERIDA MUNICIPALIDADE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REFERIDO INSTRUMENTO POR SE ENCONTRAR EIVADO DE VÍCIOS E DISTANTE DA FINALIDADE PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO NO ÂMBITO DA 4ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, QUE NÃO RECONHECEU SUA ATRIBUIÇÃO REVISIONAL NO CASO E ENVIU OS AUTOS A ESTA 5ª CCR. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE EMPREGO DE VERBA FEDERAL NA CONSTRUÇÃO DO ATERRO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ART. 109, INC. IV, CF). ADEMAIS, OS FATOS TAMBÉM SÃO OBJETO DE APRECIACÃO NA NF 1.13.000.000181/2020-12, JÁ DECLINADA AO MP DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DESTA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002848/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 257 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL INFRAÇÃO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA OBTENÇÃO DE FAVORECIMENTO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CONDUTA ATRIBUÍDA A VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/BA. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001290/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO DE RECEITA E DESPESA ELEITORAL, NO VALOR DE R\$ 235,53, EQUIVALENTE A 2,026% DO MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS E GASTOS EM CAMPANHA DE CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002317/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6384 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/PE. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005378/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6505 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SISTEMA S. SESC/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SÚMULA 516 DO STF. DECISÃO DO CNMP NO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES 1.00222/2021-73 (RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE, 1ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, 5/5/2021). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000856/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6401 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA A PARTIR RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA REMETIDO PELO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). EMPRESA "C. B. PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.". SUPOSTA REMESSA DE VALORES PARA FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E NO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA. POSSÍVEIS INDÍCIOS DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000345/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 81 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL ATINENTE AO ALARGAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA CENTRAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. ARQUIVAMENTO RELATIVO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS EFETUADO PELO 2º OFÍCIO DA PRM ITAJAÍ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Foram constatadas as seguintes irregularidades que ofenderiam à moralidade administrativa. 1. Contrair crédito do Banco do Brasil sem licitação; 2. Superfaturamento da obra de alargamento da faixa de areia, orçada em R\$ 85 milhões. 3. Aplicação dos recursos excedentes do ICON e ICAD na obra de alargamento, em desacordo com o TAC 0900411-38.2015.8.24.0005, firmado com MPSC e homologado pela Justiça Estadual; e, 4. Retirada de dinheiro da EMASA para pagamentos de despesas correntes do município, ato que teria sido sustado na Ação Popular 0309103- 70.2018.8.24.0005. 2. Ausência de ofensas a bens, serviços ou interesses da União. Inexistência de transferências de recursos por parte da União. 3. Desvios de recursos de empresa pública municipal e o suposto descumprimento de TAC firmado com o Ministério Público de Santa Catarina vem sendo acompanhados pelos Órgãos Estaduais. 4. Homologação da declinação de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004724/2017-35 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 32 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA ESTARIAM DEIXANDO DE CONTROLAR O PRAZO DE VALIDADE DE KITS DE DBS (DEEP BRAIN STIMULATION) E OCULTANDO AQUELES COM PRAZO VENCIDO. POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA GESTÃO DE AUTARQUIA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/SP. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000731/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 53 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 1.34.010.000687/2020-82. MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ/SP. EX-PREFEITO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA". CONVITE DE PREÇOS 003/2014. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ DE QUE UTILIZOU O RECURSO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SEGUNDO DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CA 1.00639/2021-45. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO/SP. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000125/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 266 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INFORMAÇÃO DA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE QUE O RECURSO FINANCEIRO PARA COBERTURA DAS DESPESAS CONTRATUAIS EM REFERÊNCIA PROVÉM DE RECURSO MUNICIPAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. INEXISTÊNCIA DE EVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1010574-05.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 199 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. EX-PREFEITO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO 702534/2010, FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. POSSÍVEIS DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. ANO DE 2011. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1005698-16.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6283 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ESTADO DO AMAPÁ. COVID/19. RECURSO DO SUS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM ESQUEMA DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. BUSCA E APREENSÃO. COMPARTILHAMENTO DE PROVAS. ANÁLISE DE EXTRATOS BANCÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1003572-90.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 42 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (SEJUSP/AP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL 01/2015. AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO DESTINADO ÀS AÇÕES REALIZADAS PELO GRUPO TÁTICO AÉREO (GTA). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU SOBREPÊÇO. PERÍCIA EFETUADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1003650-24.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6437 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2010. SUPOSTO PAGAMENTO A SERVIDOR "FANTASMA". EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. 1) NÃO VERIFICAÇÃO DE SERVIDOR "FANTASMA". CONFIRMAÇÃO DO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. 2) RECEBIMENTO DE SALÁRIO PELO SERVIDOR ALGUNS MESES APÓS O

ENCERRAMENTO DO VÍNCULO COM A PREFEITURA. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. VALOR DE PEQUENA MONTA. TOTAL DE R\$ 7.952,09. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1005631-88.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANOS DE 2017 E 2018. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 313-A DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE EM RELAÇÃO AO PNAE/2017 FORAM APRESENTADAS JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, E EM RELAÇÃO AO PNAE/2018 AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5016932-85.2018.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ANVISA. FISCAIS SANITÁRIOS. SUPOSTA EMISSÃO DE CERTIFICADOS SANITÁRIOS E TERMOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE EMBARCAÇÕES SEM A RESPECTIVA INSPEÇÃO IN LOCO. PERÍODO DE 2014 A 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ABSOLVIÇÃO NA AÇÃO PENAL 0036381-51.2017.4.02.5001. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0035326-65.2017.4.02.5001 JULGADA IMPROCEDENTE. CONSTA QUE AS EMBARCAÇÕES LISTADAS NÃO FORAM INSPECIONADAS IN LOCO EM RAZÃO DE NÃO ESTAREM ATRACADAS NAS DATAS CONSIGNADAS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE TERMOS DE INSPEÇÃO ATESTANDO A VISTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5000517-22.2021.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIOS DE GUARAPARI/ES E VILA VELHA/ES. COVID/19. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS JUNTO À EMPRESA INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MÁSCARAS NÃO FORAM ENTREGUES E OS EMPENHOS FORAM CANCELADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-0811744-88.2018.4.05.8200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE RIO TINTO (PB). FNDE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO (PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL) DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - E.E.E.F. DR. JOSÉ LOPES RIBEIRO. EXERCÍCIO DE 2013. GESTÃO DA EX-DIRETORA M. DA P. G.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA E DO PDDE QUALIDADE DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ LOPES RIBEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, APROVADA E SITUAÇÃO DA ESCOLA "ADIMPLENTE". PAD 0010195-7/2016 INSTAURADO EM FACE DA EX-DIRETORA, ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO, DESVIO OU APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS DO PROGRAMA PDDE MAIS EDUCAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUE CAUSEM PREJUÍZO AO ERÁRIO OU QUE IMPORTEM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0816773-76.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AUDITORIA ESPECIAL TC 1208847-0 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTO CRIME DE PECULATO. OSS QUE ADMINISTRA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CAXANGÁ, IMBIRIBEIRA E OLINDA. ANO DE 2012. GRANDE VARIAÇÃO NOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. OS VALORES VARIAM DE ACORDO COM O TIPO DE GÁS MEDICINAL ADQUIRIDO, SE LÍQUIDO OU GASOSO, ALÉM DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA UPA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1006169-21.2020.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS. AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO (ATS). CONCORRÊNCIA 02/2013. CONVÊNIO 770340/2012-MI/ATS, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/O AMPLIAÇÃO DE 135 PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA EM 27 MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 90 DA LEI 8.666/1993; E 312 E 317 AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES APONTADAS INSUFICIENTES PARA SE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 08120.000573/97-85 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROBLEMAS ESTRUTURAIS E ESTÉTICOS DETECTADOS NO CHALÉ DO BARÃO DE NOVA FRIBURGO, BEM TOMBADO PELO IPHAN. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 4ª CCR. REMESSA À 5ª CCR PARA A ANÁLISE DOS FATOS SOB A PERSPECTIVA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PAGAMENTO A MENOR EM FAVOR DA CONTRATADA. CONCLUSÃO DO PAD INSTAURADO. NEGLIGÊNCIA DE SERVIDORES ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. NOTA TÉCNICA 15/2021/ETRS/IPHAN-RJ CONCLUIU QUE ATUALMENTE O CHALÉ DO BARÃO DE NOVA FRIBURGO ENCONTRA-SE EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO, COM APARENTE ESTABILIDADE EM RELAÇÃO À ESTRUTURA E COBERTURA DO EDIFÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

FLORIANO-PI Nº. 1.01.000.000382/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ADVOGADOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ANO DE 2010. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000062/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. A) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA C M R BARROS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, BOTIJÃO DE GÁS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE. B) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LLMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PELO MUNICÍPIO PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (CONTRATOS 06 E 07/2016). C) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PESCAF COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES. D) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO EM 2019. CONTRATOS REGULARMENTE EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS. DESNECESSIDADE DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR NÃO FICAR CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. E) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA TOP ESTAÇÕES VIAGEM E TURISMO LTDA. - ME NO ANO DE 2019 COM APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATO REGULARMENTE EXECUTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000657/2017-94 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FNDE. PNAE, PNATE, PDDE/ESTRUTURA E PDDE/EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUANTO AO EXTRAVIO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000877/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANADIA/AL. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 01930/2011. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DADOS DO SISMEC INDICAM QUE O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FÍSICA ACUMULADO É DE 88,76%, SENDO MÍNIMA A INCONFORMIDADE ENTRE O VALOR TOTAL REPASSADO (92,99%) DO MONTANTE PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000325/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO IPL 0000120-90.218.4.05.8001 (IPL 0291/2018). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL. "OPERAÇÃO CASA ABANDONADA". POSSÍVEL RECEBIMENTO DE SALÁRIOS A MAIOR. RECURSOS DO FUNDEF. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ANÁLISE PERICIAL NÃO REVELOU EMBASAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM OS RECEBIMENTOS DE SALÁRIOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, SEGUNDO PARECER TÉCNICO 1119/2021. DETERMINAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES PENAIAS E DE IMPROBIDADE CONTRA DIVERSOS INVESTIGADOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000471/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. PROGRAMA PLANO DE AÇÃO ARTICULADA EDUCAÇÃO BÁSICA-PAR/PDE. CONVÊNIO 703030/2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000515/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. SUPOSTO EXTRAVIO DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO REFERENTE À GESTÃO DE 2013/2016, EM ESPECIAL QUANTO À TOMADA DE PREÇOS 06/2016 E O CONTRATO 013/2016 DELA DECORRENTE, PARA DAR CONTINUIDADE À REFORMA DE CENTRO E POSTOS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A TOMADA DE PREÇOS E O CONTRATO MENCIONADOS NÃO GERARAM DISPÊNDIO DE RECURSOS. CONTRATO NÃO FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA. VALORES GASTOS PARA O INÍCIO DAS OBRAS ORIGINÁRIOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ANTERIORES À REFERIDA GESTÃO. ÚLTIMOS PAGAMENTOS EM MAIO DE 2013. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000820/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA (AM). MINISTÉRIO DA CIDADANIA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 874258/2018. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NO DISTRITO DE ITAPEAÇU. PLACA COM IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO 882853/2019, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE ITAPEAÇU. DESABAMENTO DE OBRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CONTRATO DE

REPASSE 874258/2018: OBRAS NÃO INICIADAS POR FALTA DE RECURSOS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA: SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS, EM 27/10/2021. SOLICITAÇÃO DE REPASSE AO SETOR COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. CONVÊNIO 882853/2019 EM FASE DE ANÁLISE PARA RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA. NÃO DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME E DE DANO AO ERÁRIO. QUANTO AO DESABAMENTO, ADOÇÃO DE MEDIDAS DE MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO PELA PREFEITURA DE URUCURITUBA A FIM DE ESTABILIZAR A ESTRUTURA DA OBRA. CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RELAÇÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000857/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 118 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. CONVÊNIO 857285/2017, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. RECUPERAÇÃO DE 30 KM DE ESTRADAS VICINAIS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ EM ANÁLISE JUNTO À DIVISÃO OPERACIONAL DO INCRA/AM. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DO INCRA PELA DEVOLUÇÃO DE VALORES POR INEXECUÇÃO/EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000947/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 145 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 893872/201. CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONVÊNIO PRORROGADO. RECURSO LIBERADO. OBRA RETOMADA. NOTAS TÉCNICAS EXPEDIDAS E DEMONSTRAÇÃO SATISFATÓRIA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001285/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 29 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM). PROFESSORES. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 23443.018088/2021-45 PELA COORDENAÇÃO DE CORREGEDORIA GERAL DO IFAM. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA LEI 14.230/2021. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Cabe ressaltar que a 5ª CCR aprovou em 12/11/2021 nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.492/1992 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Segundo a Orientação 12/5ª CCR, "a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 §1º da CF). CF)." Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021. 2021." Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno à origem para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.003015/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6347 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS 826716, 826717 E 826766. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES. PRESTAÇÕES DE CONTAS EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU DESVIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.14.000.001575/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6370 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE. EXONERAÇÕES DE GESTORES NO INPE, APÓS A DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA EM JUNHO DE 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REESTRUTURAÇÃO NO INSTITUTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL OU AFRONTA A PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARGOS COMISSIONADOS: DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. LIVRE NOMEAÇÃO OU EXONERAÇÃO DO RESPECTIVO TITULAR DO CARGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER OU DE ASSÉDIO MORAL CONTRA OS SERVIDORES EXONERADOS DOS RESPECTIVOS CARGOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002652/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6216 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ACÓRDÃO 15189/2021-TCU-1ª CÂMARA. TC 018.561/2019-5. FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL (FAPES). EX-DIRIGENTE. CONVÊNIO 23.01.0287.00 (SIAFI 423700), FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. DESENVOLVIMENTO DE COMPONENTES DE EDIFICAÇÕES DE FIBRAS DE SISAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS APRESENTADAS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÃO DO TCU PELO DANO AO ERÁRIO NOS VALORES DE R\$ 11.694,20 (6/12/2002) E R\$ 13.503,96 (6/6/2003). PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2006. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. FATOS DE 2002 E 2003. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003431/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6242 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA. PREFEITO. TRANSPORTE ESCOLAR. PREGÃO

PRESENCIAL 05/2017. CONTRATO 029/2017, FIRMADO COM A EMPRESA "TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.". POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL DA EXISTÊNCIA DE SOBREPREGO NO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 (CONTRATO 29/2017). PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO (ENTRE 37,9% E 57,4% MAIORES). INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO NO 13º OFÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO ACERCA DOS MESMOS FATOS (PROCESSO 1036977-08.2020.4.01.0000-TRF1; IPL 2020.0023656-SR/PF/BA). DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001446/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 261 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA. SUPOSTO IMPEDIMENTO DO CACS-FUNDEB DE FISCALIZAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS EM DECORRÊNCIA DO NÃO ENVIO DAS CONTAS AO REFERIDO CONSELHO. ANO DE 2017. IRREGULARIDADES FORMAIS. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO. CONTAS APROVADAS PELO TCM/BA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000253/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6410 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. MUNICÍPIO DE GAVIÃO/BA. PROGRAMA CISTERNAS. CONVÊNIO 0022/2013. SUPOSTO DESVIO DA CISTERNA 0162 PARA SER INSTALADA NA INDÚSTRIA CERÂMICA LIMA LTDA, DE PROPRIEDADE DO VICE PREFEITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO ATESTAM QUE A CISTERNA 0162 FOI DEVIDAMENTE CONCEDIDA EM 11.06.2019 E ENCONTRA-SE INSTALADA EM ÁREA RURAL, DENTRO DOS CRITÉRIOS LEGAIS DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000007/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6389 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA. FNDE. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TERMO DE COMPROMISSO 1677/2013. AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS ESCOLARES NO ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE. DEVOLUÇÃO DE SALDO EM CONTA. EQUIPAMENTOS ENTREGUES E INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000208/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6553 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. CONVÊNIOS 1008939, 792008/2013 E 1005238. OBRAS DE CONSTRUÇÃO OU COBERTURAS DE QUADRAS ESPORTIVAS. SUPOSTA PARALISAÇÃO/ABANDONO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS. APÓS HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, O PROCURADOR OFICIANTE ENCAMINHARÁ CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À AGU E AO MUNICÍPIO PARA AS PROVIDÊNCIAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000458/2016-63 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6293 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA. RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA, BAIRRO MARINO. SUPOSTO INCÊNDIO NA PROPRIEDADE DO EX-PREFEITO COMPROMETENDO O DEPÓSITO DE TUBOS E CAIXAS DE ÁGUA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS. MATERIAL FORNECIDO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA (CODEVASF). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE QUE NÃO PRESENCIARAM OS FATOS E NADA ACRESCENTARAM PARA DESVENDAR AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DO OCORRIDO. NEGATIVA DE EVIDÊNCIAS SUFICIENTES DE QUE O INCÊNDIO TENHA SIDO INTENCIONAL. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000109/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6572 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEF. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CRÉDITOS DE RECUPERAÇÃO DO FUNDEF NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. OS FATOS NOTICIADOS FORAM PARCIALMENTE OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO 1.14.002.000134/2016-35, A QUAL RESULTOU NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0002498- 33.2016.4.01.3302, EM TRÂMITE NA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE CAMPO FORMOSO, PROPOSTA COM O ESCOPO PRECÍPUO DE SE IMPOR A OBRIGAÇÃO DE APLICAR INTEGRALMENTE O CRÉDITO PÚBLICO ORIUNDO DA AÇÃO ORDINÁRIA 2005.33.00.000075-2 NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. NÃO HOUVE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000504/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 162 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SERRA PRETA/BA. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.14.004.000402/2019-41. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REFORMA DE ESCOLAS. PREGÃO PRESENCIAL 001/2018. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O REFERIDO PREGÃO TEVE COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOCHILAS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM A REFORMA DE ESCOLAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000049/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6263 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA. CONTRATO DE REPASSE 1069881-57 (SICONV 893492/2019), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. PROCESSO LICITATÓRIO 058/2020 (TOMADA DE PREÇOS 02/2020). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CFA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI LTDA.". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. DISTRATO COM A REFERIDA EMPRESA OCORREU EM 17/3/2021 POR ATRASO NOS REPASSES E POR DIFICULDADES PROVOCADAS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000073/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 73 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO 1.14.009.000513/2016-65. MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA. PREGÃO PRESENCIAL 011/2015. AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ÓLEOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "MEIRA DIESEL LTDA.". DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANO DE 2015. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000191/2017-35 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6405 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MALHADA/BA. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO 202551/2012, FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/PRÉ-ESCOLA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO TERMO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA CONCLUÍDA COM EXECUÇÃO FÍSICA DE 98,74%. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL PENDENTE DE ANÁLISE, PORÉM COM O STATUS DE ADIMPLENTE, SEGUNDO O SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000064/2014-34 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 203 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONSTRUÇÃO DE CASAS NO BAIRRO ALTO DO CAJUEIRO. POSSÍVEL POSSE IRREGULAR DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PMCMV. POR INVASORES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS NEM OMISSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000042/2014-64 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 26 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA. DENÚNCIA GENÉRICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FALTA DE EQUIPAMENTOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. JUNTADA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 15.428 DO DENASUS. CONSTATAÇÕES OCORRIDAS NOS ANOS DE 2013 E 2014. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL (1.14.013.000009/2013-53) QUE JÁ INVESTIGA INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000051/2015-36 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6521 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MUCURI/BA. EX-PREFEITO P.A.M.G. (2009-2016). POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO SEM PREVISIBILIDADE LEGAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL 108/2016. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PRIVILÉGIOS A ALGUNS SERVIDORES. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000070/2016-43 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 126 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE MUCURI/BA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL VIRGÍLIO TEÓFILO NO DISTRITO DE BELO CRUZEIRO. SUPOSTA NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000116/2016-24 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6566 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALCobaça/BA. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. AS CONSTATAÇÕES DO TCM SE REFEREM A CONTRATOS FIRMADOS ENTRE 2013 E 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE REPASSE DE DOCUMENTOS DURANTE A TRANSIÇÃO DOS MANDATOS. INVIABILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. A REPRESENTAÇÃO REFERE-SE ORA AO MUNICÍPIO DE ALCobaça, ORA A TEIXEIRA DE FREITAS, O QUE GERA ALGUMA CONFUSÃO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000150/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6414 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 0000260-13.2017.5.05.0521. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMAS NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA. VALOR TOTAL R\$7.200,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000046/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA (BA). MINISTÉRIO DA SAÚDE/SESAI/DSEI. VACINAÇÃO DE INDÍGENAS DA ALDEIA TUXÁ, CONTRA A COVID-19, POR ENFERMEIRA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA (SESAI). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL INFORMAÇÃO INCORRETA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE "XEPAS", PRESTADA À POPULAÇÃO INDÍGENA POR SERVIDORAS DO DSEI. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À TÉCNICA DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRA PELO OCORRIDO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE "XEPAS" DE VACINAS EM INDÍGENAS. DOSES SUFICIENTES PARA A VACINAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO INDÍGENA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU GRAVE FALHA NO SISTEMA DE SAÚDE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000086/2017-17 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. SUPOSTO PAGAMENTO EM DESACORDO COM A DESTINAÇÃO LEGAL E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONALMENTE EXIGÍVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO PELA MUNICIPALIDADE À CONTA DO FUNDEB DO VALOR DE R\$ 316.668,57. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DOS 60% PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000851/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CE). PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 (01/09 A 31/12). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTES AOS 3 MESES DA GESTÃO DE J. A. F. R., NO ANO DE 2017. EVENTUAL SANÇÃO A SER ADOTADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA: EXISTÊNCIA DE PROCESSO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. PROCESSO 38047/2019-0. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE OU ATO ILÍCITO E DE QUALQUER ESPÉCIE DE CONDUTA DOLOSA PARA CARACTERIZAÇÃO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001134/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. ESCOLA DE APRENDIZ DE MARINHEIROS DO ESTADO DO CEARÁ. SUBOFICIAL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OFÍCIO ENCAMINHADO AO REPRESENTANTE PARA APRESENTAR PROVAS DO ALEGADO, PORÉM SEM RESPOSTA EM DUAS OPORTUNIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001468/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA. ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELÍCIO LOPES. EXERCÍCIO DE 2018. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.001539/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE. CONVÊNIO 701576/2011. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA RURAL NA LOCALIDADE DE MARRECA, EM TAUÁ/CE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. OBRA PARALISADA E ABANDONADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. O FNDE INFORMOU QUE TODAS AS RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES FORAM SUPERADAS E OU SANADAS E QUE A OBRA CONSTA 100% CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.003430/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS AO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE E À PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EDITAL LICITATÓRIO 15.001/2018PPRP/2018. TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 2.334/17. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MANDADO DE SEGURANÇA 22456-89.2018.8.06.0171 PARA SUSPENDER O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANULADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 1602001/2018 PARA AUTORIZAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. CELEBRADO O PREGÃO PRESENCIAL 15.004/2018-PPRP. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERDA DO OBJETO HAJA VISTA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000147/2017-48 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 649428. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. 70% DO OBJETO EXECUTADO. O MUNICÍPIO SOLICITOU NOVA PRORROGAÇÃO DO AJUSTE. OS AUTOS FORAM DEVOLVIDOS À FUNASA COM PARECER DA PROCURADORIA FEDERAL PELA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE COMPROVAÇÃO DO DOLO, INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO.

ANTIGUIDADE DOS FATOS. CONVÊNIO FIRMADO EM 2008 COM VIGÊNCIA EXPIRADA EM 2016. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000078/2015-09 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 701752/2010 (SIAFI 663117). CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO, COM 06 SALAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIALMENTE APROVADA. FATOS ANTERIORES À 2012. 91,85% DO PLANO DE TRABALHO FOI EXECUTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000602/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 23508001256.2020.8.1 INSTAURADO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA. PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, LOTADO NO CAMPUS PLANALTINA. SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL CONTRA DUAS ALUNAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO EM RAZÃO DO COMPORTAMENTO INADEQUADO. INQUÉRITO POLICIAL 0703429-15.2021.8.07.0005. CONSTA QUE AS TESTEMUNHAS OUVIDAS NÃO PUDEAM CONTRIBUIR PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. DEPOIMENTOS ESPECIAIS PRODUZIDOS NA DELEGACIA NÃO REVELAM INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MENORES. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000764/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SEBRAE NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA DBMASTER INFORMÁTICA LTDA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO PERÍODO DE 27/09/2011 A 06/03/2018. CONTRATOS 253/2011, 62/2013 E 365/2015. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SINDICÂNCIA RESULTOU EM ADVERTÊNCIA FORMAL A ALGUNS DOS ENVOLVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ FÉ. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS TOMADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000853/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 57 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO, POR PARTE DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA "O BRASIL NÃO PODE PARAR". POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE AO MENOS QUATRO AÇÕES JUDICIAIS COM O OBJETIVO DE IMPEDIR A VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA "O BRASIL NÃO PODE PARAR", O VÍDEO EM QUESTÃO NÃO CHEGOU A SER OFICIALMENTE DIVULGADO E NÃO GEROU GASTOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.16.000.001365/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. ACÓRDÃO TCU 1.039/2019 DETERMINOU QUE O MINISTÉRIO E A ANTAQ ADOTASSE MEDIDAS IMEDIATAS PARA NOVA LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRES 32/98, CELEBRADO ENTRE A CODESP E A LIBRA TERMINAIS. DETERMINAÇÕES DO TCU CUMPRIDAS. OS TERMINAIS STS 14 E STS 14 JÁ FORAM OBJETO DE LEILÃO, OCORRIDO EM AGOSTO DE 2020 E ARREMATADOS PELA ELDORADO BRASIL CELULOSE E BRACELL SP CELULOSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001536/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, SEM CONCURSO PÚBLICO, MEDIANTE DESIGNAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO, DE TODOS OS EMPREGADOS DA EMGEA. INVIABILIDADE DE FEITURA DE CONCURSO, POIS A EMGEA ESTÁ EM PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO. A EMPRESA PÚBLICA FOI INCLUÍDA NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO-PND EM 6.9.2019, POR MEIO DE DECRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001629/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. PAD 25000.212653/2019-89. SUPOSTO NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO DIRETA DAS BOLSISTAS ENVOLVIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001701/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIRETOR DE LOGÍSTICA E OUTROS AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA POR DOSE DE VACINA CONTRA A COVID-19. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO 1.16.000.003556/2021-75. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL 1058979-20.2021.4.01.3400. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002060/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO PROVENIENTE DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CNMP Nº 1.00128/2018-19. EX-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O REAL VALOR DO IMÓVEL POR ELE ADQUIRIDO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATO OCORREU EM 27/07/2008. AÇÃO DE IMPROBIDADE E CRIME PRESCRITOS COMO ESPOSADO PELO PRÓPRIO CNMP NO ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO PAD. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.16.000.002179/2017-71 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6544 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS 751781/2010 E 776542/2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 776542/2012 APROVADA. CONVÊNIO 751781/2010 COM CONTAS EM ANÁLISE. EXECUÇÃO FÍSICA JÁ APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002524/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 193 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS e CFT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL E VEICULAÇÃO EM TV EM REDE NACIONAL. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA EDITORA KARINA LTDA, CONTRATADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, INFORMANDO QUE, AO SOLICITAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, NÃO RECEBEU RESPOSTA DO REFERIDO CONSELHO. APÓS A INTERVENÇÃO DO MPF, OBTVEU-SE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002585/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6222 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIA INTEGRAL DO IPL 006/2017 (COPINV / POLÍCIA DO SENADO FEDERAL). SENADO FEDERAL. SERVIDOR. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADO NO ART. 9º - CAPUT C/C ART. 11 - CAPUT E INC. I, DA LEI 8.429/92, POR PARTE DO SERVIDOR DO SENADO FEDERAL M. A. DA S., POR EVENTUAL INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE PONTO DO SENADO FEDERAL, COM O INTUITO DE ACOBERTAR O DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, ENTRE JANEIRO DE 2015 E FEVEREIRO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA PROFERIDA NO PROCESSO 1021339-85.2018.4.01.3400: ABSOLVIÇÃO DO SERVIDOR DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 313-A (POR 117 VEZES) C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ARQUIVADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NO SENADO FEDERAL, REFERENTE AOS MESMOS FATOS, POR FALTA DE PROVAS (PROCESSO 00200.016057/2018-0). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002747/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6390 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ANATEL. LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 700MHZ, 2,3 GHZ, 3,5 GHZ E 26 GHZ ASSOCIADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE REDES MÓVEIS DE 5ª GERAÇÃO, EM TECNOLOGIA 5G. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRAZOS DO PROCESSO DE CONCESSÃO EM CONSONÂNCIA A NORMATIVOS DE REGÊNCIA ESTABELECIDOS PELA PRÓPRIA CORTE DE CONTAS. ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS DA LICITAÇÃO PELO TCU. RECURSO INTEMPESTIVO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002756/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6245 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO (CRESS-DF). SUPOSTA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES REFERIDAS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VALORES INFERIORES AO LIMITE LEGAL PARA DISPENSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002779/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6417 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE PELO TCU, NO QUE DIZ RESPEITO AO CARDÁPIO ELABORADO PARA O XXIV CONGRESSO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (INTOSAI). PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VALOR ESTIMADO EM CONFORMIDADE À LEI, NÃO CONFIGURANDO EXCESSO NEM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. APESAR DE CONTAR COM PRATOS SOFISTICADOS E CULINÁRIA REQUINTADA, A LISTAGEM NÃO CARACTERIZA EXAGERO E O VALOR É PROPORCIONAL À MAGNITUDE DO EVENTO. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001387/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 123 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS, ENCAMINHADA PELA RECEITA FEDERAL. POSSÍVEL CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO PESSOAS FÍSICAS, INCLUSIVE PARLAMENTAR FEDERAL À ÉPOCA DOS FATOS. ANOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO PENAL ANTECEDENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002751/2017-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6181 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIÁS (GO). FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTO ABANDONO DAS INSTALAÇÕES DA UPA 24 HORAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA

E ACATADA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE. APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DA UPA PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, FARMÁCIA, CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADES e CEO III E CONSULTÓRIO ISOLADO, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO (DOU Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, SEÇÃO 1, P. 33). NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000035/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 51 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS. PROFESSOR, SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FALSOS NOS ANOS DE 2020 E 2021. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO OU CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO IFG/FORMOSA DE QUE O PROFESSOR NÃO APRESENTOU ATESTADOS MÉDICOS DURANTE OS ANOS DE 2020 E 2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001298/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU/MA. FNDE. PNAE. EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OS PRAZOS TRANSCORRERAM NA GESTÃO DO ATUAL PREFEITO (GESTÃO 2021/2024), QUE TEM PRERROGATIVA DE FORO. DECLINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO À PRR/1ª REGIÃO, PARA A ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A AÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001333/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROGRAMA FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA-FUNDESCOLA. CONVÊNIO 840037/2007. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESCOLAS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DEIXOU O CARGO EM 2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001473/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 92 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INTIMADO, O REPRESENTANTE NÃO COMPLEMENTOU AS INFORMAÇÕES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001812/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DO MARANHÃO. CONVÊNIO 138/2011 (SINCOV 762276). CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000608/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT. POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. O TCU AINDA NÃO CONCLUIU SE HOUVE OU NÃO DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO QUE INDIQUE DESVIO, ATO DE IMPROBIDADE OU QUE APONTE EVENTUAIS RESPONSÁVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001166/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONTRATO 001/2018/SECITEC/PRONATEC. ESTADO DO MATO GROSSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DESVIO DE RECURSOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001846/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. "OPERAÇÃO SANGRIA". REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE EX-DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA E À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, PAGOU PARA SI MESMO, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROCLIN, EM QUE ERA SÓCIO DE FATO, O MONTANTE DE R\$ 8.551.261,05, NO PERÍODO DE 2016 A 2018. INQUÉRITO POLICIAL 1005841-28.2018.4.01.3600 INSTAURADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000216/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT. EX-PREFEITA. TERMO DE COMPROMISSO PAC 201513/2011. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA OBRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE

A OBRA ESTÁ COM 98% DE EXECUÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR POSSÍVEL CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000244/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6206 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADE SANADA. A FUNSAUD IMPLANTOU O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ESTÁ FUNCIONANDO REGULARMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001139/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). APROPRIAÇÃO DE VALORES DO CAIXA POR EX-EMPREGADA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. CAPITAL SOCIAL MAJORITÁRIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. CUMPRIMENTO. AJUIZADA ACP PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. AUSÊNCIA DE PROVA CONCLUDENTE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE. IPL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002167/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG. PROCESSO LICITATÓRIO 162/2014 (RDC 001/2014). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ CESÁRIO MARTINS (UPA FÊNIX). SUPOSTO SOBREPÊÇO/SUPERFATURAMENTO NAS OBRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONDUÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO MÉTODO DE CONSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SOBREPÊÇO OU SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002791/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR A COMUNIDADE COMO UBS2. SUPOSTA FALTA DE INAUGURAÇÃO DA UNIDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. A MUNICIPALIDADE INFORMOU QUE ATUALMENTE A REFERIDA UNIDADE BÁSICA TEM FUNCIONAMENTO SEMANAL, APESAR DA BAIXA DEMANDA DE ATENDIMENTO, SERVINDO COMO PONTO DE APOIO DA EQUIPE DE SAÚDE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA, SENDO FEITOS ATENDIMENTOS MÉDICOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E EXAMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003252/2016-43 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 33 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG. SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NÃO PREENCHIAM OS REQUISITOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DE SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000061/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA (MG). SITUAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE QUANDO DA POSSE DO ATUAL PREFEITO, EM JANEIRO DE 2021. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. OFÍCIO ENCAMINHADO AO REPRESENTANTE PARA ESPECIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS A ENVOLVER A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INÉRCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000100/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AOS DADOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ADEQUAÇÃO DO PORTAL ÀS EXIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000102/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA E REGULARIDADE DO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AOS DADOS DE AQUISIÇÕES E DE CONTRATAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E DEVIDAMENTE ACATADA. ADEQUAÇÕES NO PORTAL CUMPRIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000004/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. CONTRATO DE REPASSE 1053949-26. CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA DE PEDESTRES SOB A PONTE DA ILHA DOS ARAÚJOS. SUPOSTA PARALISAÇÃO IRREGULAR DAS OBRAS. OBRAS INACABADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. A PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES/MG RELATOU OS OBSTÁCULOS SURTIDOS NO DECORRER DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, OU SEJA, O AJUIZAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS 5009571-48.2020.8.13.0105 (DESAPROPRIAÇÃO) E 5007011- 02.2021.8.13.0105 (OBRIGAR OPERADORA DE TELEFONIA A RETIRAR UM POSTE). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000080/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. PAC SANEAMENTO. CONTRATO DE REPASSE E FINANCIAMENTO 0228576-74/2007. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS CUSTEADAS PELO CONTRATO REFERIDO. REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO ACATADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000204/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE BIAS FORTES/MG. COVID/19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO AFASTARAM AS IRREGULARIDADES ALEGADAS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. VALORES ENVOLVIDOS NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO SE ENQUADRAM NA PREVISÃO DO ART. 24, I E II, DA LEI 8.666/93 C/C DECRETO 9.412/2018. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000159/2016-49 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SERICITA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS 870/2007 E 897/2007, FIRMADOS PARA OS EVENTOS DE RÉVEILLON E CARNAVAL DE 2008. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO PENAL PROPOSTA. A FRAUDE E O DIRECIONAMENTO DAS RESPECTIVAS CONTRATAÇÕES OCORRERAM NOS ANOS DE 2007 E 2008. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000479/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PDDE. CONSELHO ESCOLAR DA EEEF PROFª ESTER NUNES BIBAS. 2011/2014. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PELA SEDUC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS ENVOLVIDOS TENHAM DEIXADO DE PRESTAR CONTAS COM A INTENÇÃO DE OCULTAR IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000584/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. SUPOSTA PENSÃO CIVIL HABILITADA INDEVIDAMENTE AO VIÚVO DE EX-SERVIDORA DA UNIVERSIDADE. NÃO ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR A PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL. ACÓRDÃO 3382-TCU DETERMINOU A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DISPENDIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001234/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA. TERMO DE COMPROMISSO PAR 20145653. PROINFÂNCIA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AS CRECHES MARIA RUTH CRAVO E FRANCISCO BAHIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO TERMO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. FATOS DE 2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001477/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CURSO DE DOUTORADO DO ENTÃO REITOR DA UFRA. INQUÉRITO POLICIAL 1010022-74.2020.4.01.3900. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RELATÓRIO DE APURAÇÃO AGU 889681. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DOLO NA CONDUTA DOS DOCENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001619/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICA. EEEFM PROF. DAVID SALOMÃO MUFARREJ. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 14/08/2018. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado EM 14/08/2018 para apurar suposta

ausência de prestação de contas de recursos provenientes do PDDE/Educação Básica da EEEFM Prof. David Salomão Mufarrej, ano 2017, no montante de R\$21.640,00. Como visto, o procurador Regional da República oficiante entendeu não haver prova consistente de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Segundo a Orientação 12/5ª CCR, "a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF)". Mas, "caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021". Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. O mesmo raciocínio refere-se também à instituição de prazo de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 23 - §3º da LIA) que, segundo a Orientação 12/5ª CCR, aplica-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e sua consumação não implicará prescrição da pretensão sancionatória no sistema de improbidade administrativa, por tratar-se de norma de caráter impróprio. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. Assim, os autos devem retornar à origem para esclarecimento dos fatos e fundamentos que permitam o devido exercício revisional por esta Câmara. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001922/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 147 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO ASSÉDIO MORAL FUNDADO EM DESVIO DE FINALIDADE E OUTRAS IRREGULARIDADES, ATRIBUÍDOS AO CHEFE DO SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (SESAF/SUPAM) E À COORDENADORA DA SUPAM/CEPLAC. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRAZO DE DOIS ANOS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS EM ANDAMENTO. SEGUNDO A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)." MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 - §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021." PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 5ª CCR, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002814/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6282 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS NOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 8011 E 8013, EXERCÍCIO DE 2012, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000369/2017-07 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 108 - Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA 25ª SESSÃO, EM 03/09/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA. PDDE/2015. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MUNICÍPIO. O MPF DEVE INGRESSAR NO POLO ATIVO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE PROPOSTA POR ENTE NÃO FEDERAL. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº 4 E 24 DESTA 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. NOVAS DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA TARDIAMENTE. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MUNICÍPIO FOI JULGADA IMPROCEDENTE, TENDO EM VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. PARECER FINANCEIRO NÃO IDENTIFICOU INDÍCIOS DE DESVIO OU DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000147/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 134 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS MORADORES DE ALTAMIRA (AIMA). PROJETO 106/2013. FORTALECIMENTO DE FAMÍLIAS PESCADORAS COM EQUIPAMENTOS DE MAIOR PORTE. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000155/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6264 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSÍVEL DESCARACTERIZAÇÃO E DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE LANCHAS ESCOLARES UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A PREFEITURA MUNICIPAL INFORMOU QUE A LANCHAS INTEGRA SEU PATRIMÔNIO, MAS NÃO ESTÁ SENDO UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000486/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6239 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA REMESSA DO INQUÉRITO CIVIL 002.2016.013272 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL. MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. PREFEITO. CONVÊNIO 34029, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SERVIDORES MUNICIPAIS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 19 DA LEI 7.492/1986. IPL 0397/2014 (0814882-54.2020.4.05.0000 - CONDUZIDO PELA PRR 5ª REGIÃO). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO PELA CAIXA DE QUE HOUVE APRESENTAÇÃO SISTEMÁTICA DE INFORMAÇÕES FALSAS PELA PREFEITURA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS FINANCEIROS E CONTRACHEQUES COM RENDA INVERÍDICA. INQUÉRITO POLICIAL RELATOU EM 29/10/2021 O INDICIAMENTO DO PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000099/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB. CONTRATO DE REPASSE 31618/2013 (SIAFI 784878). AQUISIÇÃO DE TRATOR E DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. POSSÍVEL FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS EQUIPAMENTOS REGISTRADOS COMO ENTREGUES E PAGOS, E AQUELES ENCONTRADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE O MUNICÍPIO FOI INDUZIDO A ERRO, POIS A EMPRESA CONTRATADA PELA CEF FEZ VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS, ATESTANDO SUA COMPATIBILIDADE, E, APÓS ISSO, A CEF AUTORIZOU O PAGAMENTO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO JÁ QUE A EQUIPE DA PREFEITA CONSEGUIU FAZER COM QUE A EMPRESA CONTRATADA PROMOVESSE A ENTREGA DOS BENS FALTANTES, SANANDO A IRREGULARIDADE, O QUE FOI CORROBORADO PELOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS E PELAS FOTOGRAFIAS ANEXADAS. BOA-FÉ DA GESTORA DEMONSTRADA E CONDUTA DOLOSA NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000048/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DA SAÚDE-FNS. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO POR VALOR ACIMA DO MERCADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. APLICAÇÃO REGULAR DAS VERBAS RECEBIDAS. O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES JÁ SE ENCONTRA EM PLENO USO DESDE DEZEMBRO DE 2018. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000115/2017-43 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POMBAL. FUNASA. INSTAURADA TC. 25100.044070/2011-33 . CONVÊNIO TC PAC 415/2011. OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. VASTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA. INSTAURADO IPL 0800917-46.2017.4.05.8202 (FL.S3470). PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA DEFESA DA EX-GESTORA. DILIGÊNCIA PENDENTE. NECESSIDADE DE NOVO OFÍCIO À FUNASA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS ARGUMENTOS LEVANTADOS NESTE PARECER E SE HOUVE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTERIORMENTE IMPUGNADO. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000174/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 39 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO PIC 1.24.002.000005/2014-39. MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB. CARTA CONVITE 22/2012. AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENVOLVENDO A EMPRESA SÃO BENTO CONSTRUÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO REFERIDO CERTAME, TAMPOUCO NA EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE SE APROXIMA DE UMA DÉCADA. NA ESFERA CRIMINAL, OS FATOS JÁ FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, TENDO EM VISTA QUE A PENA MÁXIMA COMINADA PARA O CRIME PERQUIRIDO (ART. 89 DA LEI 8.666/93) É DE QUATRO ANOS E PRESCREVE EM OITO ANOS, A TEOR DO ART. 109, IV, DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000190/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (NIAF/GAECO: NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE FINANCEIRA). MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (PB). APRESENTAÇÃO DE 7 GRUPOS DE RISCOS NA PREFEITURA MUNICIPAL: VÍNCULO POLÍTICO, PRECOCIDADE, TAXA DE VITÓRIAS, BOLSA FAMÍLIA, SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO, SÓCIOS COMUNS E MAJORAÇÃO CONTRATUAL VIA ADITIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. EXISTÊNCIA DE DIVERSAS APURAÇÕES E AÇÕES JUDICIALIZADAS ENVOLVENDO LICITAÇÕES CITADAS NO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO GAECO, NO ÂMBITO DA PR-PB. DEMAIS CASOS: NÃO VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000285/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/197 (SIAFI 680907). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADE SANADA. PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO ATÉ O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022. CONVÊNIO ADIMPLENTE NO PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000309/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE

CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB. PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. PREFEITURA DE DIAMANTE/PB APRESENTOU RELAÇÃO DE ALGUNS DOS BENEFICIÁRIOS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A UMA MESMA PESSOA PELA PREFEITURA DE DIAMANTE/PB. PREGÕES PRESENCIAIS 05/2017 E 12/2018. JUNTADAS AOS AUTOS DE CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE CULMINARAM NAS CONTRATAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CERTAMES LICITATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000072/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 59 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATOS-PB. SUPOSTO ENVOLVIMENTO NA "OPERAÇÃO DOM BOSCO", CONDUZIDA PELO MPF, COM OBJETIVO DE REVELAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RESPONSÁVEL POR DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS E FRAUDAR DEZENAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA. PREGÃO PRESENCIAL 004/2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO ENVOLVIMENTO NA "OPERAÇÃO DOM BOSCO". ADEMAIS, HOUE A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DA GESTORA FINDO EM JANEIRO DE 2017. PRESCRIÇÃO DO CRIME EM 8 ANOS. FATOS DE 2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000158/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP. ENEM/2021. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DA PROVA E CONSEQUENTE IMPEDIMENTO DE CANDIDATOS REALIZAREM O ENEM/2021, DEVIDO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DO COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS AUTORIDADES ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO EXAME ADOTARAM TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E ADEQUADAS COMO FORMA DE PRESERVAR A SAÚDE DOS PARTICIPANTES E COLABORADORES PRESENTES NO LOCAL. FOI GARANTIDA AOS PARTICIPANTES QUE SE SENTIRAM PREJUDICADOS -SEJA POR CONDIÇÕES DE SAÚDE E/OU POR QUESTÕES LOGÍSTICAS-, A OPORTUNIDADE DE SOLICITAR A REAPLICAÇÃO DO ENEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.25.000.002783/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CURITIBA. PROGRAMA PROINFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO 8368/2014. CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CANCELAMENTO DA OBRA. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003441/2015-23 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADA PÚBLICA. OPERAÇÕES IRREGULARES DE CONCESSÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL. PROCESSO DISCIPLINAR E CIVIL PR.2694.2015.A.000256. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL 5015943-13.2016.4.04.7000. INFORMAÇÃO DA CAIXA DE QUE O REFERIDO PROCESSO DISCIPLINAR NÃO FOI ANULADO E QUE NÃO HOUE PREJUÍZOS FINANCEIROS DOS FATOS OBJETO DO PDC, TAMPOUCO EM IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À EMPREGADA. MANIFESTAÇÃO DE FIRMAR ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA LEI 14.230/2021. RETROATIVIDADE. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI 8.429/1992, UMA VEZ QUE NÃO SE APLICA O INSTITUTO DA RETROATIVIDADE DIANTE DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COMPLEXAS QUE RESULTAM NA REFORMULAÇÃO DE TIPOS E SANÇÕES. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nas concessões de crédito consignado feitas por empregada pública da Caixa Econômica Federal. O procurador da República oficiante decidiu pelo arquivamento em relação ao suposto ato de improbidade administrativa segundo as alterações trazidas pela Lei 14.230/2021. Sustenta que os fatos apurados não se amoldam às hipóteses previstas no art. 11 da Lei 8.429/1992. Cabe ressaltar que a 5ª CCR aprovou em 12/11/2021 nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.492/1992 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Segundo a Orientação 12/5ª CCR, "a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23- §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127-§1º da CF)." Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23-§2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021". Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000103/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.25.014.000093/2019-15. MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA. CONCORRÊNCIA 045/2013. CONTRATO 0228/2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.25.014.000123/2021-08. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 0228/2014, SEGUNDO AS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, A PARTIR DOS AUTOS DO PROCESSO 809952/18-TCE/PR E PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO PARANÁ (NOTA TÉCNICA 3071/2021/NAC1-PR/PARANÁ). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000050/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6512 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA E GENÉRICA. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSULTA AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TÃO SOMENTE NO PROCEDIMENTO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL PADRE TITO CERASOLI E DO POSTO DE SAÚDE NISS II FIGUEIRINHA. AS OBRAS CONSTAM COMO CONCLUÍDAS NO SITE DO MINISTÉRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002314/2012-27 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 222 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE. OPERAÇÃO RECONSTRUÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO 349/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003924/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6554 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO. CONTRATO DE REPASSE 1.018.497-80. CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS DE ENTRADA E TRÊS TOTENS AO LONGO DA BR-232 LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONTRATO DE REPASSE COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2021. CONSULTA AO PORTAL DA CAIXA CLASSIFICA O ESTÁGIO DO CONTRATO COMO NORMAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPF COM A FINALIDADE DE SANAR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA FISCALIZAÇÃO DA RODOVIA BR-232. NÃO HÁ INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DIRECIONAMENTO NAS CONTRATAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000039/2016-21 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6276 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 40ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS DA CGU. MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA. EXERCÍCIOS DE 2013/2015. CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INCONSISTÊNCIAS NOS PAPEIS DE TRABALHO PRODUZIDOS PELA CGU INVIABILIZAM A COMPROVAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DADOS INSUFICIENTES E ATÉ CONTRADITÓRIOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000087/2016-17 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6415 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE. MERENDA ESCOLAR. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS DATAS CONSTANTES DAS FICHAS DE CONTROLE DE ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA PARA AS ESCOLAS. EXERCÍCIO DE 2011. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE FORAM ADOTADOS MECANISMOS DE CONTROLE NO RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERENDA CONFORME ORIENTAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000103/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 16 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APRESENTAÇÃO PELO REFERIDO MUNICÍPIO DO MAPEAMENTO DOS GASTOS FEITOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000239/2016-73 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6373 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.26.002.000064/2012-71. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 034034/2011. MUNICÍPIO DE CARUARU (PE). APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO NO FUNDEB. CONSTATAÇÕES 2.2.3.1 ("ATUAÇÃO INDEVIDA DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RESULTANDO EM RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES E EM PREJUÍZO AOS RECURSOS DO FUNDEB REPASSADOS AO MUNICÍPIO") E 2.2.3.2 ("PREJUÍZO DE R\$ 954.063,73 AOS RECURSOS DO FUNDEB NO PERÍODO ANALISADO REFERENTE À NÃO ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2009 PELO MENOR VALOR POR ITEM, PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E MEDIANTE PAGAMENTO DE DESPESAS EM VIAGENS DE PROFESSORES ALÉM DOS VALORES E TRECHOS DEFINIDOS EM CONTRATO"). ANOS DE 2009 A 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000245/2015-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6385 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BONITO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS. 1. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE 1. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO (1.26.002.000274/2017-73). BIS IN IDEM. 2. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR TAVARES DE MELO. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. 3. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO C NA LOCALIDADE COLÔNIA DOS JAPONESES. SUPOSTO PAGAMENTO ANTECIPADO DE SERVIÇO COM A FINALIDADE DE ATINGIR A META DE APLICAÇÃO DE 25% DOS GASTOS EM EDUCAÇÃO. O FATO OCORREU EM 2013. SERVIÇO RELATADO COMO ANTECIPADO JÁ FOI PRESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL FAZER A COMPROVAÇÃO. ANTIGUIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000320/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6559 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE. PLANO ÁGUA PARA TODOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE COMPROMISSO 055/2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O REFERIDO TERMO CORRESPONDE À IMPLANTAÇÃO DE TRÊS SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. DOIS DOS SISTEMAS FORAM CONCLUÍDOS E ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. QUANTO AO SISTEMA DE CATOLÉ HÁ ALGUMAS DIVERGÊNCIAS, AO CONTRÁRIO DAS OUTRAS, AS OBRAS FORAM SUBTERRÂNEAS. OITIVA DOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS UNÍSSONOS EM AFIRMAR QUE A OBRA EM CATOLÉ HAVIA SIDO INTEGRALMENTE EXECUTADA. A EMPRESA CONTRATADA SOLICITOU NOVA VISTORIA IN LOCO, QUE AINDA NÃO OCORREU POR CONTA DA PANDEMIA. HÁ REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS OBRAS SUBTERRÂNEAS AO TEMPO DA EXECUÇÃO. MESMO DIANTE DAS CONTROVÉRSIAS NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000046/2017-93 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 242 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE. PREGÃO PRESENCIAL 7/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTOS INDÍCIOS DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS APRESENTADOS POR ALGUMAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREGO OU ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO EFETUADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000108/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6557 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. PROGRAMA COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 6355769-2008. AÇÃO PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITAS. FATOS DE 2008. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000003/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6333 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CRIADA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E A COMISSÃO DE ÉTICA PARA ACOMPANHAR AS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO. PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 23.082.0124.25/2020-09. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO REITOR DA UFRPE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000073/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 226 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE. FNDE. PROGRAMA PRO JOVEM CAMPO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSES OCORRERAM ENTRE 2014 E 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO PENAL PROPOSTA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A EX-GESTORA TINHA POR FINALIDADE OCULTAR IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPROBIDADE. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000141/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6303 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPOJUCA (PE). TRANSPARÊNCIA RELATIVA ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (ARTIGO 4º - §2º DA LEI 13.979/2020) PELO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000255/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 22 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FECHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE FINANCEIRA POR PARTE DO MUNICÍPIO PARA A ABERTURA DA UNIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. READEQUAÇÃO AUTORIZADA E JÁ EM FUNCIONAMENTO COMO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000356/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6336 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS (PI). COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). CONVÊNIO 7.108.00/2015 (SICONV 821593/2015), FIRMADO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL 0611/2018 (AUTOS 1032101- 38.2020.4.01.4000). DISPENSAS DE LICITAÇÃO (03/2016 E 04.A/2016) ELABORADAS PELA PREFEITURA DE PIMENTEIRAS/PI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA FEITURA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA MUNICIPALIDADE, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 8.308,05: CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELA CODEVASF NÃO EFETIVADAS. NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017: ANALISADA E APROVADA PELA CODEVASF, CONVÊNIO CONCLUÍDO. NOTA TÉCNICA 44/2017. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2017 NO VALOR DE R\$ 8.100,00. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO 3. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000057/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto

Vencedor: 6362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI. PREGÃO PRESENCIAL 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2021. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE COMBUSTÍVEL PARA O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PREÇOS VARIARAM ENTRE R\$ 4,50 E R\$ 6,00 REAIS. INEXISTÊNCIA DE EXCESSOS NOS VALORES ACERTADOS PELO ENTE MUNICIPAL. INVIABILIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PELA VIA ELETRÔNICA, POR NÃO TER O MUNICÍPIO UM SISTEMA COM APARATOS NECESSÁRIOS À FEITURA DE PREGÃO VIRTUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000162/2018-66 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.27.000.000275/2014-58. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, FMS E UMS. EXERCÍCIO DE 2010. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA LEI 14.230/2021. RETROATIVIDADE. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI 8.429/1992, UMA VEZ QUE NÃO SE APLICA O INSTITUTO DA RETROATIVIDADE DIANTE DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COMPLEXAS QUE RESULTAM NA REFORMULAÇÃO DE TIPOS E SANÇÕES. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB, FMS E UMS repassados ao Município de Conceição do Canindé/PI, no ano de 2010. O procurador da República oficiante decidiu pelo arquivamento em relação aos supostos atos de improbidade administrativa segundo as alterações trazidas pela Lei 14.230/2021. Cabe ressaltar que a 5ª CCR aprovou em 12/11/2021 nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.492/1992 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Segundo a Orientação 12/5ª CCR, a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23- §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127-§1º da CF)". "Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23-§2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021." Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000219/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO ACÓRDÃO 12492/2020-TCU-1ª CÂMARA. PROCESSO TC 040.514/2018-8 QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SUSTENTÁVEL (ARIDAS) E DE ALGUMAS PESSOAS FÍSICAS. CONTRATO DE REPASSE CR-0183.886-54/2005/MDA/CAIXA, FIRMADO COM O EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. FATOS DE 2005, 2008 E 2009. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001121/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UMA UBS DE PORTE I NO BAIRRO MAZAPAS. ATRASO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA RETOMADA E FINALIZADA. ENTRAVES FORMAIS E BUROCRÁTICOS JUSTIFICARAM O ATRASO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001783/2016-88 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTHAS) DE QUE A REPRESENTANTE ESTÁ INSCRITA NO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH) COM PARECER FAVORÁVEL. CADASTRO DA NOTICIANTE NO PROGRAMA FEDERAL CASA VERDE E AMARELA. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001884/2016-59 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (RN). MINISTÉRIO DO TURISMO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONVÊNIO 1.331/2009. "I NATAL PARA O POVO". POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. TCU. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC-031.517/2015-2. ACÓRDÃO 6643/2018. IMPUGNAÇÃO TOTAL DAS DESPESAS FEITAS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE OS RECURSOS TRANSFERIDOS E O OBJETO EXECUTADO. ENTRETANTO, REGISTRADO PROVÁVEL DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DO CONVÊNIO AOS COFRES DA UNIÃO. DEMONSTRAÇÃO DA BOA-FÉ DO GESTOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002563/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. TERMO DE COMPROMISSO PAC 202341/2011. CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS ESPORTIVAS. SUPOSTO FAVORECIMENTO INDEVIDO DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO SE IDENTIFICOU QUEM TERIA SIDO EFETIVAMENTE RESPONSÁVEL PELO FAVORECIMENTO. OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO AFIRMARAM QUE O EDITAL SEGUIA UM PADRÃO EXISTENTE NA ÉPOCA E ASSEGURARAM NÃO TER HAVIDO INTENÇÃO DE BENEFICIAR EMPRESA ALGUMA. AS FALHAS NO JULGAMENTO DE PROPOSTAS PODEM TER DECORRIDO DE EQUÍVOCOS OU ERROS DERIVADOS DE FALTA DE PREPARO. PERÍCIAS DE ENGENHARIA FEITAS SOBRE AS OBRAS EM QUESTÃO NÃO INDICARAM A OCORRÊNCIA DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000760/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. FACULDADE DE MEDICINA (FAMED). DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E MEDICINA LEGAL. PROFESSORA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ATIVIDADES MÉDICAS PRIVADAS SE DERAM DE FORMA ESPORÁDICA, EVENTUAL E DESCONTÍNUA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO NAS ESFERAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.29.000.003381/2020-67 PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. INQUÉRITO POLICIAL 5030021-32.2018.4.04.7100 ARQUIVADO, COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 171-§3º DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001449/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE EX-EMPREGADA, QUE, VALENDO-SE DE SEU CARGO DE GERÊNCIA, TERIA DESVIADO RECURSOS DE CLIENTES PARA CONTAS DE SEUS FAMILIARES. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL CELEBRADO COM A INVESTIGADA, QUE CONFESSOU A PRÁTICA DO DELITO NA ESFERA CRIMINAL E COMPROMETEU-SE À REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO, TENDO AINDA SOLICITADO O SEU DESLIGAMENTO DA REFERIDA EMPRESA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE AS PRINCIPAIS PENAS A SE APLICAR NO CASO JÁ SE ENCONTRAM EMPREGADAS EM DECORRÊNCIA DA PERSECUÇÃO CRIMINAL CORRELATA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003647/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO PROCESSO DISCIPLINAR 53137.0141/2019-11. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). AGÊNCIA DOS CORREIOS EM AC PARQUE SARANDI. EX-EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO CAIXA DE RETAGUARDA OPERACIONALIZADO PELO EX-EMPREGADO PÚBLICO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. CONFIRMAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO À CORREÇÃO MONETÁRIA DE R\$ 28,30. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003950/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA (IMCA). PRESIDENTE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 039.598/2018-3. CONTRATO DE REPASSE 0278.785-54/2008, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONDENAÇÃO DA PRESIDENTE E DO IMCA PELO TCU A RESSARCIR AO TESOUREIRO NACIONAL, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS GLOSADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000978/2017-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA SESAI. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL 5004603-17.2017.4.04.7104 INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PRATICADOS POR SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA ESPECIAL DE ATENÇÃO A SAÚDE INDÍGENA. REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. CONCLUSÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000051/2017-55 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS. TERMO DE COMPROMISSO 290/2010, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E CASAS POPULARES ATINGIDAS POR FORTES CHUVAS, GRANIZO E VENDAVAIS NO ANO DE 2009. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ANO DE 2010. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000195/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO PARA COMBATE AO COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS OU OUTRO INDÍCIO DE MÁ APLICAÇÃO DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001559/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA PANFLETÁRIA, BASEADA EM NOTÍCIAS AMPLAMENTE DIVULGADAS NA MÍDIA. OBJETO CORRELATO A OUTROS PROCEDIMENTOS JÁ DECLINADOS E ARQUIVADO DO MESMO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE UM FATO ESPECÍFICO A SER APURADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000133/2020-

93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 101/2000). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO 16/2020. ACATAMENTO DOS TERMOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000135/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA PARA ACOMPANHAR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO 19/2020. ACATAMENTO DOS TERMOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE DENOTEM A PRÁTICA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE OU CONDUTAS COM RELEVÂNCIA NA SEARA PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000317/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO. EXERCÍCIO DE 2020. FNDE. PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INFORMAÇÃO DE QUE A PREFEITURA ADQUIRIU CESTAS BÁSICAS PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL, ENQUANTO AS AULAS ESTIVERAM SUSPENSAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000142/2016-07 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADE SANADA. ABERTURA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS AUTOS 02126.000569/2019-01. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000076/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.30.015.000145/2018-94. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. PNATE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR, NO ANO DE 2017. AÇÕES DE IMPROBIDADE E PENAL PROPOSTAS COM RELAÇÃO À PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000162/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (RJ). TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 014.661/2017-9. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE 255.936-96/2008 (SIAFI 639467) PARA A DRENAGEM PLUVIAL E A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO. VALOR TOTAL DE R\$ 2.371.920,00. EX-PREFEITOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ACÓRDÃO 5283/2019-TCU: CONTAS DOS EX-GESTORES S. C. G. DE S. (GESTÃO: 31/3/2010 A 31/12/2012) E N. R. B. DE O. (GESTÃO: 1º/1/2013 A 31/12/2016), JULGADAS IRREGULARES. RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL: PRESCRIÇÃO. EX-PREFEITA S. C. G. DE S. DEIXOU O CARGO EM 2012. ART. 23-I DA LEI 8.429/92. FALECIMENTO DO EX-PREFEITO N. R. B. DE O., EM ABRIL DE 2021. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º-I DO DEC.-LEI 201/67: NÃO INSTAURAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO PENAL PARA APURAÇÃO, ATÉ O MOMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2008. ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000602/2017-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 89 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. MINISTÉRIO DO ESPORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSES 608604 (PROGRAMA 1250/ESPORTE E LAZER DA CIDADE /IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER) E 682797 (PROGRAMA 2035/ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VISTORIA EFETUADA. BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS ESPORTIVOS E CAMPOS DE FUTEBOL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000289/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO (RJ). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE 0187562-36/2005, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE DESÁGUAS DE DRENAGEM. TCU. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 002.530/2016-3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. APRECIACÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO TCU. ACÓRDÃO 5892/2019 - TCU - 1ª CÂMARA, CONTAS DOS EX-PREFEITOS DE SÃO GONÇALO, MARIA APARECIDA PANISSET (2012) E NEILTON MULIM DA COSTA (2013/2016) JULGADAS IRREGULARES. DIVERSAS PARALISAÇÕES DA

OBRA DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS À ÉPOCA. ATUAÇÃO DOS PREFEITOS TÃO SOMENTE COMO ORDENADORES DE DESPESAS. CONTRATAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS A CARGOS DA PASTA MUNICIPAL COM ATRIBUIÇÃO PARA O CASO. "MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PADECE DE ANTIGA E CONSOLIDADA SITUAÇÃO DE DESORDEM URBANA, COM SUCESSIVOS CASOS DE INVASÕES DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS COM A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, TAL COMO OCORREU NA LOCALIDADE ONDE ERAM DESENVOLVIDOS OS TRABALHOS REFERENTES AO CR 0187562-36/2005". AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO COM INDICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE PELOS EX-GESTORES MUNICIPAIS. CONTRATO DE REPASSE FIRMADO EM 2005. FEITURA DE PAGAMENTOS ATÉ 2013. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000291/2016-89 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. PROGRAMA PROINFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PAC2 11563/2014, PAC2 7854/2014, PAC2 7856/2014, PAC2 8996/2014, PAC2 9351/2014, PAC2 9870/2014 E PAR 33333/2014. CONSTRUÇÃO DE CRECHES E/OU APARELHOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS E O RESULTADO DA APURAÇÃO O QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE, QUANTO À CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS, BEM COMO SE HÁ A ANÁLISE DO REGULAR EMPREGO DO RECURSO DE CADA UM DOS TERMOS DE COMPROMISSO RELACIONADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000809/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 24 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CONVÊNIO 093/PCN/2013. CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM ARQUIBANCADA. SUPOSTA INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO PELA FAZENDA PÚBLICA NOS AUTOS DO PROCESSO 1004425-34.2019.4.01.4200, QUE TRAMITA PERANTE A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000696/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/11/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. POSSÍVEL VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE APOSENTADOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO SOLICITADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO BANCO BMG. IRREGULARIDADES SANADAS EM RELAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. 3ª CCR ENCAMINHOU OS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE QUANTO AO SUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS DO INSS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AO SUPOSTO VAZAMENTO/ACESSO A DADOS RESTRITOS DA BENEFICIÁRIA DO INSS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Voto pelo retorno dos autos à origem para apurar possíveis indícios de improbidade administrativa quanto ao suposto vazamento/acesso a dados pessoais de beneficiários do INSS. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. SUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE APOSENTADOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO 0801077-29.2021.4.05.83.00 PROPOSTA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA INFORMAÇÃO (IBDI) CONTRA O INSS E A DATAPREV EM RAZÃO DO EXPRESSIVO NÚMERO DE NOTÍCIAS SOBRE VAZAMENTO DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS DO INSS. INQUÉRITO POLICIAL SIGILOSO 5018511-42.2020.4.04.7200. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000717/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDACENTRO (FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO). SUPOSTO ABANDONO DO PRÉDIO DA AUTARQUIA FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PAD CONCLUÍDO. A AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA OCASIONOU OS DANOS E FURTOS NO IMÓVEL. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO COM OS SERVIDORES ENVOLVIDOS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001183/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. OBRA DESNECESSÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PISO QUE ESTARIA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO INSTITUTO. PERÍCIA DO SPEA CONCLUIU QUE A SUBSTITUIÇÃO DO PISO MOSTRAVA-SE REALMENTE NECESSÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000532/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC. NOTÍCIA DE AVARIAS EM RESIDÊNCIAS DE INDÍGENAS DA TI XAPECÓ CAUSADAS POR PRECIPITAÇÃO DE GRANIZO NA MANHÃ DO DIA 21/09/2021. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATOS SANADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DEFESA CIVIL REVELAM QUE TODOS OS MATERIAIS REQUISITADOS PARA O REPARO DAS RESIDÊNCIAS AFETADAS (TELHAS E CUMEEIRAS), BEM COMO ITENS DE ASSISTÊNCIA (COLCHÕES E KITS DE ACOMODAÇÕES) FORAM DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADOS PARA AUXILIAR TODA A POPULAÇÃO PREJUDICADA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000230/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PENHA/SC. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR JUVENTUDE CIDADÃ. REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL 46958.000487/2010-01. SIAFI 299886. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001079/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 137 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREFITO 3ª REGIÃO. INSTAURAÇÕES SUPOSTAMENTE INDEVIDAS DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES COM A FINALIDADE DE ATEMORIZAR SERVIDORES. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. 1. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO DE EVITAR O BIS IN IDEM, TENDO EM VISTA QUE HÁ PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE É DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, QUE TEM LEGITIMIDADE PARA TANTO. O ASSÉDIO MORAL PODE CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ENUNCIADO 41/5ª CCR). 2. ADEMAIS, CONFORME ORIENTAÇÃO 11/5ª CCR, "Não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021 a atos de improbidade ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4º), atentando também contra os compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções Internacionais contra a Corrupção (OCDE, OEA e ONU), internalizadas como normas supral legais." 3. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUAR A APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003260/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 95 - Ementa: PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD Nº 16302.720001/2020- 61. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONSISTENTE NO ACESSO IMOTIVADO DE DADOS DA RECEITA, OCORRIDOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DE SANTO AMARO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DESCABIMENTO EM ENQUADRAR A CONDUTA EM ALGUM DISPOSITIVO DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM, DE MODO EFETIVO, A EXISTÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.001.005258/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 91 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. AUDITOR FISCAL. INDÍCIOS DE DESVIO FUNCIONAL. PAD EM TRAMITAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. O AFASTAMENTO DO SIGILO TELEMÁTICO NÃO COMPROVOU NENHUMA DAS CONDUTAS ILÍCITAS INVESTIGADAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007344/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 133 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA DE EX-AGENTE. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM A RENDA AUFERIDA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA A REPREENSÃO DA CONDUTA PRATICADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: Segundo constou do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 016/2016-SR/PF/SP, nos anos de 2008 a 2010, houve variação patrimonial do investigado JONATHAN, no montante de R\$ 25.969,56, o qual não foi devidamente justificado, tendo em vista a sua clara origem ilícita. Ocorre que, contra JONATHAN, foi instaurada a Ação de Improbidade Administrativa 0005542-85.2015.4.03.6100, vez que, na qualidade de Agente da Polícia Federal, teve participação no evento conhecido como Crystal Áudio. Na citada ocasião, em 01/04/2009, durante operação realizada no estabelecimento denominado Crystal Áudio, localizado na Santa Ifigênia, a organização criminosa recebeu US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) do proprietário da loja, o réu MOHAMAD, em troca de que não fosse realizada a apreensão das mercadorias encontradas no local, nem a prisão do referido comerciante. A referida quantia foi dividida em sete partes iguais de US\$ 7.140,00: duas partes foram entregues a JONATHAN, o qual supostamente entregaria uma delas a um terceiro (informante) que havia lhe passado as informações necessárias para que os policiais federais chegassem até aquele estabelecimento. Contudo, JONATHAN não devolveu a quantia de US\$15.000. Desta forma, a JONATHAN foi imputada a prática de atos de improbidade tipificados no artigo 9º, incisos I e X, e artigo 11, caput, da Lei 8.429/92. Observa-se evidente e ao menos com relação aos depósitos posteriores a 04/2009 -, a impossibilidade de se separar, do montante apurado no Evento Crystal Audio, os valores apurados no PAD 016/2016. Desse modo, é possível que o investigado seja punido duas vezes pelo mesmo fato, ou seja, pelo recebimento de propina e variação patrimonial a descoberto nos anos de 2009 e 2010, considerando que referida variação, provavelmente decorre das vantagens ilícitas já discutidas judicialmente. Outrossim, com relação aos depósitos (não justificados) realizados no ano de 2008, anterior, portanto, ao Evento Crystal Áudio, verifica-se que o seu valor e algo em torno de R\$11.000,00 (onze mil reais) e não justificaria a instauração de uma nova ação de improbidade, em especial, porque a penalidade sofrida pelo investigado, na seara administrativa e CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA -, já se mostra suficiente para a repreensão da conduta praticada. Vale dizer que a subsunção de condutas nos tipos legais deve observar não apenas a reprovabilidade da conduta, mas também o grau de prejuízo/enriquecimento, sendo certo que o princípio da insignificância, aceito na seara penal, contempla, inclusive crimes contra a administração pública, não parecendo razoável negar a aplicação em sede de improbidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.004.000830/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6546 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA MELHOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000577/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 31 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO COM ELEANDRO DE LIMA COSTA E NOEMI DE CASSIA SILVA COSTA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ACORDO INTEGRALMENTE CUMPRIDO COM ATRASO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000089/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP. CHAMADA PÚBLICA 2/2015, FIRMADA COM A COOPERATIVA ORGÂNICA AGRÍCOLA FAMILIAR (COAF). AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AOS PAGAMENTOS FEITOS ÀQUELA COOPERATIVA, SEGUNDO A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. INSTAURAÇÃO DO IPL 2021.0008904 (EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO) PARA APURAR SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000353/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP. NOTICIANTE ALEGA QUE O EX-PREFEITO (JÁ FALECIDO) SERIA PROPRIETÁRIO DA EMPRESA "EMPARSANCO S.A.", VENCEDORA DE VÁRIAS LICITAÇÕES EM PREFEITURAS ADMINISTRADAS PELO GOVERNO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. NÃO COMPROVAÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2008, ANO EM QUE FALECEU. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000355/2019-44 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE INSPECTORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.015.000097/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARISI/SP. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE EM RAZÃO DO COVID-19. 1- SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM MODALIDADE DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/19 DO GOVERNO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MODALIDADE EMPREGADA PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ADEQUADA À PREVISÃO DO ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93, ENTÃO VIGENTE, POIS A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRE DIRETAMENTE DA MOTIVAÇÃO EXPOSTA NA PORTARIA CONJUNTA 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020. 2- ALEGAÇÃO DE QUE UMA DAS EMPRESAS VENCEDORAS PERTENCE À MÃE DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, QUE POR SUA VEZ É NETA DE VEREADOR QUE INTEGRA A BASE DO PREFEITO. EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, QUE FIRMOU CONTRATO PARA FORNECER APENAS UM DOS ITENS ADQUIRIDOS, FICOU DEMONSTRADO QUE HOUVE LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO OBJETO CONTRATADO. TRATA-SE DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE, O QUE IMPEDE QUE SE CORRELACIONE O SIMPLES FATO DO PARENTESCO ENTRE A EMPRESÁRIA E POLÍTICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO COM A OCORRÊNCIA DE FRAUDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000453/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. COVID/19. RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA. EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000118/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP. COMBATE À PANDEMIA. COVID -19. AQUISIÇÃO DE AVENTAIS MANGA LONGA TNT 40. CONTRATAÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS. MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA. EVENTUAL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. QUANTO À AQUISIÇÃO DE AVENTAIS, A PREFEITURA ESCLARECEU QUE A ESCOLHA DO FORNECEDOR FOI EM RAZÃO DA ENTREGA DO PRODUTO DE FORMA IMEDIATA, COMO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. INFORMOU AINDA QUE A DISPENSA FOI COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/1993, NA LEI FEDERAL 13.979/2020 E NO DECRETO MUNICIPAL DE EMERGENCIALIDADE 25.656/2020 (FL.S301). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUAS AMBULÂNCIAS E DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA DE INTERNAÇÃO, HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE AS VERBAS SÃO DE ORIGEM MUNICIPAL E ESTADUAL, RESPECTIVAMENTE, RAZÃO PELA QUAL FOI ENCAMINHADA CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. (FL.S235, 270). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000442/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPETINIGA (SP). FNDE. PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE BÁSICO E PDDE MAIS EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PROFESSORA MARIA APARECIDA BRISOLLA FRANCI. POSSÍVEL NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESVIO E APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES DO FNDE: PRESTAÇÕES DE CONTAS DA UEX EMEF PROF. MARIA APARECIDA BRISOLLA FRANCI REFERENTES AO PDDE E AO PDDE ED. INTEGRAL, EXERCÍCIO DE 2012, NÃO APROVADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A SUSPENSÃO DA INADIMPLÊNCIA PERANTE O FNDE. INQUÉRITO POLICIAL 254/2017 (PROCESSO 0000127-77.2018.8.26.0269 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPETININGA). PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: PAD 05/2014 E PAD 05/2019. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO À DIRETORA DA ESCOLA, CONVERTIDA EM DIAS/MULTA. PRESCRIÇÃO. ART. 23 - II

DA LEI 8.429/1992 COMBINADO COM ART. 240 - II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 26/2008 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA). NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DOS ILÍCITOS. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000037/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6258 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO 5311/2012, FIRMADO COM O FNDE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, REVERTIDO EM FAVOR DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO OCORREU EM 2016. MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000811/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6552 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DE SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE. ANO DE 2020. INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS PELO CAE/SE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DIFICULDADES E IMPREVISTOS ENCONTRADOS PELOS GESTORES DURANTE A PANDEMIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SEDUC. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001869/2014-12 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 115 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. CONVÊNIO SIAFI 299907. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TOCQUEVILLE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A ENTIDADE JÁ PRESTAVA SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO MESMO PROGRAMA PROJÓVEM. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM FOTOS, LISTAS DE PRESENÇAS E UM CD CONTENDO A RELAÇÃO DE ALUNOS INSCRITOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. CONTRATO FIRMADO EM 2010. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001887/2017-39 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6338 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACAJU (SE). MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO). RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 115/2017 DO TCU, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 2.757/2016-TCU-PLENÁRIO (FISCORAS 2017). OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO. TERMO DE COMPROMISSO 0413.181-19/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. TCU. ACÓRDÃO 1847/2017 - TC 014.606/2017-8. CONSTATADAS FALHAS E IMPROPRIEDADES. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO EMPREENDIMENTO EM FOCO. ANÁLISE DA CGU: RELATÓRIO 847594 E RELATÓRIO DE APURAÇÃO 201902802. INSTAURAÇÃO DE DUAS NOVAS NOTÍCIAS DE FATO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - NF 1.35.000.001174/2021-51: APURAR SUPOSTAS CONDUTAS ILÍCITAS PERPETRADAS NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015 (CONTRATO 073/2015), DETECTADAS NO BOJO DO RELATÓRIO 847594, DA CGU, E TENDO COMO OBJETO INVESTIGATIVO APURAR APARENTES CONDUTAS ILÍCITAS PERPETRADAS NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015, QUE ORIGINOU O CONTRATO 073/2015, CELEBRADO ENTRE A DESO E A EMPRESA ENPRO - ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA. (CNPJ 13.920.707/0001-68), NO VALOR FINAL DE R\$ 1.393.584,14, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARACAJU - SUBSISTEMA ERQ-NORTE - 2ª ETAPA, NO ESTADO DE SERGIPE, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO 0424.401-18/2014 FIRMADO PELO ESTADO DE SERGIPE JUNTO À UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO ENTÃO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; - NF 1.35.000.001175/2021-04: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONCORRÊNCIAS 16/2014 E 02/2015 E NAS TOMADAS DE PREÇOS - TP 13/2015 E TP 28/2013, AUDITADOS PELA CGU - RELATÓRIO DE APURAÇÃO 201902802, TENDO COMO OBJETO APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE, NO CONTEXTO DE SUBJETIVIDADE DOS JULGAMENTOS, E UMA APARENTE SUPREMACIA DA EMPRESA ENPRO NAS LICITAÇÕES DE PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ARACAJU/SE, PROMOVIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000015/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6243 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS. PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS PARA RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO. A RESIDENTE PALMAS ADERIU AO PROGRAMA EM MARÇO DE 2018. FREQUÊNCIA APRESENTADA ATÉ JUNHO DE 2019. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FUNDAMENTA OS AFASTAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE RESIDÊNCIA. RENÚNCIA AO PROGRAMA COM RESSARCIMENTO ASSUMIDO PELA RESIDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000346/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6479 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTO ABANDONO DE CARGO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD 54400.000369/2017-95 INSTAURADO. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. AS FALTAS FORAM DEVIDAMENTE CADASTRADAS E CONTABILIZADAS, O QUE SUGERE QUE OS DIAS NÃO TRABALHADOS FORAM DESCONTADOS DO SALÁRIO DO SERVIDOR. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000402/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ANEEL. ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E GRUPO ENERGISA S.A. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REAJUSTE DE ATÉ 8,54% NA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA, REFERENTE À REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA OCORRIDA A PARTIR DE 04/07/2020, PRATICADO PELA ENERGISA NO ESTADO DO TOCANTINS E APROVADA PELA ANEEL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSULTA PÚBLICA EFETUADA. AUDIÊNCIA PÚBLICA NÃO OCORREU EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. TODOS OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OS CÁLCULOS TARIFÁRIOS ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DA ANEEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000408/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PRATICADA NOS AUTOS DA AÇÃO 1002393-47.2019.4.01.4300. DECISÃO EMANADA DO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA O NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. INCONSISTÊNCIA NO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE UM SETOR PARA OUTRO, GERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO DA RPV DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, MAS CUJO PAGAMENTO OPEROU-SE POR FORÇA DO BLOQUEIO JUDICIAL E O CONSEQUENTE LEVANTAMENTO DO VALOR PELO PRÓPRIO CREDOR, TORNANDO PREJUDICADO E DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA RPV. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000020/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA RIALMA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BASA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*PET-5030688-50.2021.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6236 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ç 15ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 10/06/2021 RECURSO EM INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL Nº 5095040-51.2020.4.02.5101. CRIME PREVISTO NO ART. 333 DO CÓDIGO PENAL. OPERAÇÃO ARMADEIRA 2 (PROCESSO Nº 5073521-20.2020.402.5101). ESQUEMA CRIMINOSO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROTAGONIZADO, DENTRE OUTROS, POR AUDITORES-FISCAIS VOLTADO À ARRECADAÇÃO DE PROPINA NO ÂMBITO DAS FISCALIZAÇÕES FAZENDÁRIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM OFERECER O ANPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. ART. 28-A, §14, DO CPP. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não proposição de acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-ANPP-5074134-75.2021.4.04.7000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL 5015180-36.2021.4.04.7000/PR. SUPOSTA PRÁTICA POR DUAS VEZES DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º-CAPUT-V E VII DA LEI 9.613/98, COM MAJORANTE DO §4º DO MESMO ARTIGO E NA FORMA DO ART. 71 DO CP. DENÚNCIA RECEBIDA EM 23/04/2021. RECUSA DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE ANPP PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 09/11/2021. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO RÉU IGOR BELAN, NOS TERMOS DO ART. 28-A-§14 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE DE OFERECIMENTO DE ANPP APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (STF, HC 185.913; STJ, RHC 134.071/MS E HC 628.647). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. A Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, introduziu o art. 28-A, do CPP, e previu a possibilidade do membro do Ministério Público Federal propor ANPP. Tal instrumento tem sido visto como forma de atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combate a criminalidade e a corrupção, tendo sua prática sido estimulada no âmbito da instituição. O caput do art. 18 da Resolução CNMP 181/2017 não deixa margem a dúvidas de que a celebração do ANPP é uma faculdade do Ministério Público, não um direito subjetivo do réu. Nesse ponto, a já citada Orientação Conjunta dispõe: (...) 1.2 O acordo de não persecução penal não constitui direito subjetivo do investigado, podendo ser proposto pelo membro do MPF conforme as peculiaridades do caso concreto e quando considerado necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção da infração penal. (...) 2. Com vistas à formulação da proposta de acordo de não persecução penal, o membro do MPF considerará os seguintes requisitos de cabimento: (ç) h) ser a celebração do acordo suficiente à reprovação e à prevenção do crime, tendo em vista a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do autor do fato, bem como os motivos e as circunstâncias do crime (artigo 44, inciso III, do Código Penal). No entanto, a Col. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão afirma que após o recebimento da denúncia encerra-se a oportunidade de oferecer o ANPP, conforme decisão recente do STF. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal em decisão recente acolheu tese semelhante à da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça à unanimidade, segundo a qual o ANPP esgota-se na etapa pré-processual. O colegiado afirma que após o recebimento da denúncia encerra-se a oportunidade de oferecer o ANPP, devendo ser considerados válidos os atos praticados em conformidade com a lei então vigente. (ênfase acrescida). Além disso, a 6ª Turma do STJ alterou seu entendimento e passou a afirmar (por maioria) que é possível a aplicação retroativa do ANPP, introduzido pela Lei Anticrime, desde que a denúncia não tenha sido recebida (HC 628.647). (ênfase acrescida). Tais as circunstâncias, voto pela não proposição de acordo de não persecução penal, com o consequente retorno dos autos para prosseguimento da persecução penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não proposição de acordo de não persecução penal, com o consequente retorno dos autos para prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002253/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6274 – Ementa: PROMOÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PR/SE X PR/BA. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO SERGIPE. Notícia de Fato instaurada a partir de cópia de investigação empreendida no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, o qual apurou possíveis crimes de fraude à licitação, desvio de verbas públicas e lavagem de dinheiro, tendo em vista procedimento licitatório promovido pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE a fim de dar ares de legalidade ao direcionamento na contratação da empresa ALIANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. As investigações identificaram que, após a formalização do contrato, houve desvios de verbas públicas

federais, tendo em vista os pagamentos despendidos pelo município de valores muito acima da média do mercado, além da identificação da inexecução parcial do contrato pela citada empresa. A Procuradoria da República em Sergipe ajuizou ação penal (processo 0800464-85.2021.4.05.8501) em face dos responsáveis pela prática dos crimes de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/93) e desvio de verbas (art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967). Quanto ao delito de lavagem de dinheiro, o membro oficiante entendeu que a atribuição para apurar tal delito seria da Procuradoria da República na Bahia, sob o argumento de que a sede da empresa ALIANÇA fica localizada na Cidade de Salvador/BA. A atribuição foi recusada pelo membro oficiante na PR/BA, que suscitou este conflito negativo de atribuições. Entendeu, em síntese, que "os crimes de fraude licitatória e de desvio de recursos públicos ocorreram no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, há de ser investigado no Estado de Sergipe um eventual branqueamento de capitais provenientes de tais ilícitos, sendo o caso de aditamento da peça acusatória já oferecida ou, ao critério da ilustre colega oficiante, promovida a continuidade das apurações ou o oferecimento de denúncia específica, perante o Juízo Federal de Sergipe, que é, em consequência, o competente para tanto". Os autos foram encaminhados a esta 5ª CCR para solução do conflito. Entendo que assiste razão ao membro suscitante. Como se sabe, a lei de lavagem de dinheiro reconhece a autonomia entre o crime antecedente e o de lavagem. Ocorre que, diante do caso concreto, é possível concluir pela conexão probatória entre os crimes, de modo a justificar a prevenção do colega originalmente oficiante. Conforme ressaltou, há tanto conexão na modalidade objetiva - quando uma infração é cometida para facilitar ou ocultar outras, bem como para garantir a impunidade ou vantagem do que já foi feito - quanto conexão na modalidade instrumental ou probatória - quanto a prova da infração influi na de outra -, estabelecidas pelo art. 76, incisos II e III, do CPP. Ante o exposto, adoto as razões expostas na promoção. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000974/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6184 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. COMPANHIA DE DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA). SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO SEM CONCURSO PÚBLICO E IRREGULARIDADE NAS SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NA LEI Nº 11.788/08. VÍNCULOS DIFERENTES DE ESTÁGIO SENDO UM RELATIVO AO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, OUTRO RELATIVO AO CURSO DE ENGENHARIA E UM TERCEIRO RELATIVO À PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PORTUÁRIA. SUPOSTO INTERESSE PESSOAL EM ADITIVO DO CONTRATO. NÃO CONFIRMAÇÃO. NÃO CELEBRAÇÃO DE ADITIVO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000974/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6294 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE - CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SUPOSTAS CONDUTAS TEMERÁRIAS E AFRONTOSAS A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, À LEI 10.257/2001, RELATIVA À MOBILIDADE URBANA E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, AO TROCAR O MODAL DE TRANSPORTE VLT PELO BRT, POR ONERAR OS COFRES PÚBLICOS, TENDO EM VISTA OS VULTOSOS VALORES JÁ INVESTIDOS NA CONSTRUÇÃO DO VLT E OS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BRT. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. QUESTÃO QUE SE REFERE A ESCOLHA POLÍTICA ESTATAL SOBRE O TRANSPORTE, JÁ DEVIDAMENTE ABORDADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE COM ACOMPANHAMENTO PELO MPF. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ARQUIVAMENTO. REPRESENTANTE, ORA RECORRENTE, INSISTE NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA QUE SEJA REALIZADA INVESTIGAÇÃO MAIS APROFUNDADA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA, POR SER INCABÍVEL, NO MOMENTO, A INSTAURAÇÃO DE MAIS UM PROCEDIMENTO PARA CONTRAPOR UM ESTUDO TÉCNICO CONTRA OUTRO PROMOVIDOS PELO PARECERISTA DO SIMEFRE E PELO GT MOBILIDADE CUIABÁ, CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE ACOMPANHADA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES E PELO MPF MEDIANTE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. EM QUE PESE O EXPOSTO PELO RECORRENTE, OS ARGUMENTOS NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA INFIRMAR AS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001989/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6220 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, BEM COMO USO IRREGULAR DAS TERRAS LOCALIZADAS EM PANAUATIRA, POR PARTE DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. A CONDUTA NARRADA NA REPRESENTAÇÃO ENVOLVE, EM TESE, POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NÃO APORTA ELEMENTOS CAPAZES DE ATRAIR COMPETÊNCIA FEDERAL AO CASO UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE REGISTRO ANEXADA AOS AUTOS, AS TERRAS EM QUESTÃO PERTENCEM A PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE SE TRATAREM DE TERRAS DA UNIÃO, BEM COMO NÃO HÁ INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.000269/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6307 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR GESTORES DA PARANÁPREVIDÊNCIA REFERENTE À RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA DE J. M. S., SEM O POSTERIOR REPASSE DOS VALORES AO FISCO FEDERAL. POSSÍVEIS CRIMES DOS ARTIGOS 1º E/OU 2º DA LEI Nº 8.137/90. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PIC Nº 1.25.000.000505/2019-68 ARQUIVADO COM DECISÃO HOMOLOGADA PELA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF: "NÃO HÁ NOS AUTOS VERDADEIROS INDÍCIOS DE RETENÇÃO INDEVIDA PELA REPRESENTADA DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO IRRF, MAS SIM POSSÍVEL ERRO DE PREENCHIMENTO DE DIRPF POR PARTE DO REPRESENTANTE.". APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO REPRESENTANTE PARA COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE POR PARTE DA PARANÁPREVIDÊNCIA E NÃO REPASSADOS À RECEITA FEDERAL EM DEZEMBRO DE 2016, EM CONSEQUÊNCIA, CAIU NA MALHA FISCAL POR INCONSISTÊNCIA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF. INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL: "CAUSA DA RETENÇÃO DO CONTRIBUINTE EM MALHA, NO ANO DE 2017, NÃO RELACIONADA À AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO À RFB, MAS UMA IRREGULARIDADE NA DECLARAÇÃO APRESENTADA PELA PARANÁPREVIDÊNCIA, NO CÁLCULO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE REFERENTES A

EXERCÍCIOS ANTERIORES E AO DO RECEBIMENTO CORRESPONDE AO REGIME DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 12-A DA LEI Nº 7.713/88". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. FALHAS PONTUAIS DE ENTE PÚBLICO PERTENCENTE À ESFERA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0804190-77.2019.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6460 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OCARA/CE. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DO ART. 1º, I, DO DL 201/67, CONSISTENTE EM EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 200/2008, FIRMADO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RECANTO, SERRAGEM E NOVO HORIZONTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA, CONFORME SE DEFLUI DOS LAUDOS PERICIAIS PRODUZIDOS POR SETOR COMPETENTE. INQUÉRITO CIVIL ARQUIVAMENTO, COM HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CCR, TENDO EM VISTA QUE A OBRA FOI DEVIDAMENTE CONCLUÍDA E O SISTEMA DE ABASTECIMENTO ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0805155-55.2019.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6352 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A ORIGEM DAS INFORMAÇÕES PUBLICADAS EM DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE A JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ HAVIA DECRETADO A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL DOS ATUAIS SENADOR E GOVERNADOR DO ESTADO. DIANTE DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS, ENTENDEU-SE QUE O SIGILO DA DECISÃO JUDICIAL TERIA SIDO VIOLADO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. ART. 325 DO CP. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE OUTRA LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. JFG/TO-1000065-07.2020.4.01.4302-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6446 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, INCIS I E/OU VII, DO DL 201/67, TENDO EM VISTA EVENTUAL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E/OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR NO TOCANTE AO DELITO DO INCISO VII, DO ART. 1º, DO DECRETO-LEI 201/67, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS É POSTERIOR AO TÉRMINO DO SEU MANDATO. ADEMAIS, NÃO HÁ ELEMENTOS FÁTICOS QUE APONTEM INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001642/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6304 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIAS. EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO AFASTARAM AS IRREGULARIDADES ALEGADAS PELO REPRESENTANTE. SUPERFATURAMENTO NÃO CONFIGURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002012/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6292 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER LEGAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DO PNAE, PNATE E PDDE. EXERCÍCIO 2017. DILIGÊNCIAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO. MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001804/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6314 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ENTRE OS ANOS DE 2017 A 2019. AUSÊNCIA DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO ESPECIAL POR PARTE DE ALGUNS MOTORISTAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 1033810- 40.2021.4.01.3300). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000046/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6458 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR (EXERCÍCIO 2013); BEM COMO DOS VALORES TRANSFERIDOS NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 8741/2014 (POVOADO DE ITIÚBA) E DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 9567. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS NO TOCANTE ÀS AÇÕES ARTICULADAS E AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EMBORA TARDIA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DOLO NO ATRASO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES. QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 8741/2014, INEXISTE, ATÉ O MOMENTO, INDÍCIOS RAZOÁVEIS DA PRÁTICA DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2013/2014 E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000710/2017-35 - Relatado por: Dr(a) RONALDO

MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABUNA (BA). FNDE. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. TERMOS DE COMPROMISSO PAC2: 2144/2011, 3944/2011 E 5306/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE GRAVE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE EM LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO OU SOBREPÊÇO. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO POR PERITO DO MPF (SPPEA): PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS SUPERIOR AO VALOR DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. INTERESSE NO TÉRMINO DAS OBRAS É MATÉRIA DE CUNHO EMINENTEMENTE LOCAL, A SER PERSEGUIDO PELO MPE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS, PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO E/ OU DE CRIME, DE DANO AO ERÁRIO E DA EXISTÊNCIA DE DOLO DE AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. FATOS REMETEM AOS ANOS DE 2011 E 2013. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MPE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA GARANTIR O TÉRMINO DAS OBRAS, AINDA QUE COM RECURSOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001405/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DO FNDE. PROGRAMA PROJÓVEM. EXERCÍCIO 2013. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. CONTAS POSTERIORMENTE APRESENTADAS. NÃO COMPROVADA ATUAÇÃO DOLOSA DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. TRANSCURSO DE MAIS DE OITO ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001426/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 080167/2009, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS. GESTÃO DE HERÁCLITO MENEZES LEITE (2009/2012 E 2013/2016). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. CONTAS APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000394/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 015/2020, COM O OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUSTIÇA." SUPOSTOS DIRECIONAMENTO, SUPERFATURAMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM APARENTE DUPLICIDADE. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000165/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. MÉDICO D.J.S.A. OTORRINOLARINGOLOGIA. PROGRAMA MAIS MÉDICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM SUA CONTRATAÇÃO. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DE PROFISSIONAL DA SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DE PAULO AFONSO/BA (2 VÍNCULOS), OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL (1 VÍNCULO) E DELMIRO GOUVEIA (2 VÍNCULOS). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. D.J.S.A. AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES, A PEDIDO, POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2986/2020, DE 28/9/2020. FALCIMENTO OCORRIDO EM 30/11/2020. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000210/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA. EMPRESA "PRINT FLEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.". SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE AS OBRAS DECORRENTES DOS CONTRATOS 845677/2017 E 849021/2017 FORAM CONCLUÍDAS E QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000479/2016-29 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACARACI/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 0.05.08.0214 E 0.06.09.0027, FORMALIZADOS ENTRE A CODEVASF E AS PESSOAS JURÍDICAS DIAGONAL CONSTRUTORA LTDA. E JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTA DE NOTA TÉCNICA PRODUZIDA PELA CODEVASF, QUE AS ALUDIDAS EMPRESAS NÃO RECEBERAM POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. ADEMAIS, NÃO SE CONSTATOU INÉRCIA POR PARTE DA CODEVASF, NA MEDIDA EM QUE PROVIDENCIOU O AVANÇO DA OBRA E DILIGENCIOU APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRA A EMPRESA DE INÍCIO FALTOSA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITOS CÍVEIS OU CRIMINAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000133/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA ESCOLA INDÍGENA. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ALÉM DISSO, CONSTA QUE O CONTRATO MANTIDO COM A EMPRESA INDICADA NAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA REPRESENTANTE PERFEZ O MONTANTE DE R\$ 18.547,10 E EVENTUAL SUPERFATURAMENTO ATINGIRIA APENAS PARTE DESSES VALORES (R\$1.013,31). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000151/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITANHÉM/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (PP 007/2017). NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE OS SÓCIOS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME ERAM SERVIDORES DA PREFEITURA DE ITANHÉM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE CONSTATADA A PARTICIPAÇÃO DE ALGUNS SERVIDORES DO MUNICÍPIO NO CERTAME, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO. NÃO SE CONSTATOU A OCORRÊNCIA DE CRIME, EM ESPECIAL, DE FRAUDE OU FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000006/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTOS NO PERÍODO DE 2009-2016. INQUÉRITO POLICIAL 2021.0037375-DPF/BRA/BA INSTAURADO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000087/2017-61 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE IPUPIARA/BA. EX-PREFEITO (MANDATOS DE 2009-2012 E 2013-2016). PROJETO PRÓ-INFÂNCIA. TOMADA DE PREÇOS Nº 008TP/2011. CONTRATO Nº 2191/2011. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. RELAÇÕES DE PAGAMENTOS REFERENTES AO CONTRATO RETROMENCIONADO. PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE OBJETO FINANCIADO. CONSTA REGISTRO, EM 17/11/2021, NO SIMEC DE EXECUÇÃO DE 71% DA OBRA. MENCIONADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LIA. RESSALTA-SE O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)." MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 - §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021." PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 5ª CCR, "O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. O MESMO RACIOCÍNIO REFERE-SE TAMBÉM À INSTITUIÇÃO DE PRAZO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §3º DA LIA) QUE, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, APLICA-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E SUA CONSUMAÇÃO NÃO IMPLICARÁ PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO SISTEMA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR TRATAR-SE DE NORMA DE CARÁTER IMPRÓPRIO." SUPERADA A QUESTÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. RESSALTA-SE QUE O ARQUIVAMENTO, DESTE IC, NÃO SE DEVE ÀS ALTERAÇÕES DA LEI 8.429/1992 IMPOSTAS PELA 14.230/2021, MAS, PELAS DILIGÊNCIAS JÁ EFETUADAS NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES. AJUIZADA, PELO ENTE MUNICIPAL, AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EX-PREFEITO D.R.S. E A PESSOA JURÍDICA PAPALÉGUAS CONSTRUTORA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA REPRESENTADA POR E.S.B. EVENTUAL CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 PRESCRITO. ACERCA DO DECRETO-LEI 201/67 - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A CARACTERIZAR O TIPO PENAL CITADO. FATOS DE 2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000046/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA DO PAC PARA A COLETA DO LIXO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO E OITIVA DE TESTEMUNHAS. AS CAÇAMBAS DO PAC ESTÃO TRABALHANDO NA AGRICULTURA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001098/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. CONVÊNIO 871704/2018 (SINCONV 047753/2018), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO. REFORMA DO MERCADO PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO NÃO CONCRETIZOU O PROCESSO LICITATÓRIO. COORDENAÇÃO GERAL AGUARDA A ANÁLISE TÉCNICA LICITATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ATÉ O MOMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003906/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA BR 116. OBRAS INICIADAS EM 2009 E NÃO CONCLUÍDAS. SUCESSIVAS PARALISAÇÕES E CONTRATAÇÕES. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS NO ÂMBITO DA CGU E TCU. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO DNIT, POR MEIO DE MULTA E EXECUÇÃO, COM O FIM DE COBRAR DAS EMPRESAS CONTRATADAS OS PREJUÍZOS CAUSADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000046/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSÓRCIOS DE

SAÚDE DO CEARÁ. PRESTAÇÕES DE CONTAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. EXERCÍCIO 2017. OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS SE RESTRINGIU AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE CRATO. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS E/OU JUSTIFICADAS PERANTE A CORTE DE CONTAS ESTADUAL. PROCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO PELO TCE. IDENTIFICADOS APENAS DOIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, DOS QUAIS UM ESTÁ ATIVO E SE REFERE A DÍVIDAS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002354/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIA DO PA Nº 1.16.000.002016/2019-50 REFERENTE AO ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA J&F INVESTIMENTOS S.A. DECLARAÇÕES DO COLABORADOR RICARDO SAUD SOBRE INTERVENÇÃO DO ENTÃO SENADOR DELCÍDIO AMARAL EM FAVOR DA J&F EM EMENDAS E ALTERAÇÕES DE TEXTOS EM PROJETOS DE LEI. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DE QUAIS ALTERAÇÕES LEGAIS FORAM PROPOSTAS COM INTUITO DE FAVORECER A J&F E SOBRE QUAIS PROJETOS DE LEI SE TRATAM, E DOS FATOS CONCRETOS PRATICADOS. SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEM QUE A RESPOSTA TROUXESSE NOVOS DADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002583/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNB. DOCENTE E.R.A. LABORATÓRIO DE VIROLOGIA MOLECULAR DA UNIVERSIDADE. POSSÍVEL USO DE SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A PRÁTICA DE FINS LIBIDINOSOS, COM PRODUÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO DE CONTEÚDO SEXUAL, EVENTUALMENTE ARMAZENADA EM COMPUTADOR DA INSTITUIÇÃO. O PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO Nº 1.16.000.003263/2018-92 JÁ APORTOU NESTA 5ª CCR, TENDO SIDO PROFERIDO VOTO, DETERMINANDO O RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À MATÉRIA CÍVEL E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO. VERIFICA-SE QUE FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS, TENDO SIDO INSTAURADO O INQUÉRITO CIVIL. CONSTA QUE A UNB INFORMOU QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ENCONTRA-SE SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1018590-95.20 1 8.4.01.3400). A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU SER HIPÓTESE DE OFERECIMENTO DE ANPC E FORAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO DO DOCENTE. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA OFICIANTE DEVIDO AS RECENTES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS À LIA. RESSALTA-SE O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROIBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO. Superada a questão da alteração legislativa. Consta que houve oferecimento de ANPC e foram adotadas as providências de comunicação ao docente. Assim sendo, voto pela não homologação do arquivamento com retorno dos autos para prosseguimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001731/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TC 22605/2014 FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. OBRA CANCELADA. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PELO MUNICÍPIO SEM O PAGAMENTO INTEGRAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. EVENTUAL DIVERGÊNCIA SOBRE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER TRATADOS NA SEARA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA PRATICADA PELO REPRESENTADO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001768/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PNATE-FUNDAMENTAL. EXERCÍCIO 2019. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. PENDÊNCIA DE ANÁLISE DE PARECER DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001932/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO (CRT). SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS PARA CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.27.000.000083/2021-71, MEDIANTE O DESLIGAMENTO IMEDIATO DAS SERVIDORAS ORA INVESTIGADAS. INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE CORROBOREM A EXISTÊNCIA DE DEMAIS ILÍCITOS QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000177/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO; CONFLITO DE INTERESSES NA DIVISÃO E SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO, EM RAZÃO DE FUNCIONÁRIA SER CÔNJUGE DE UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OCORREU COM BASE EM NORMATIVOS PRÓPRIOS DA RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO CORRELATADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A TENENTE REPRESENTADA FOI AFASTADA DAS ATRIBUIÇÕES

CORRELATAS À DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA ENTRE EMPRESAS CREDENCIADA- CORRIGINDO, ASSIM, POSSÍVEL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA NA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO/DIRECIONAMENTO NO CERTAME. NÃO EVIDENCIADA PRESENÇA DE DOLO/MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000085/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE BELA VISTA/MS. DECLÍNIO DO MPE/MS AO MPF. INTERESSE DA UNIÃO. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA E O SINDICATO RURAL DE BELA VISTA VIA SUDECO E CEF. DILIGÊNCIAS. RECURSOS AINDA NÃO DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS, QUE NÃO FORAM SEQUER UTILIZADOS. INCONFORMISMO POPULAR QUANTO À DESTINAÇÃO QUE SE PRETENDE DAR AOS RECURSOS QUE, SEGUNDO O REPRESENTANTE, PODERIAM SER UTILIZADOS PARA A SAÚDE PÚBLICA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000330/2015-18 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SÃO JOÃO DEL-REI/MG. NOTÍCIA DE INSUFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS, INFRA-ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE, EM CONTRARIIDADE ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO. AUSÊNCIA DE UM ILÍCITO ESPECÍFICO QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000208/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DESTINADO AO PROGRAMA PROJÓVEM, NO ANO DE 2014. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 1036624-68.2021.4.01.3900 EM CURSO NA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002149/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AOS GASTOS DOS VALORES DA PRIMEIRA PARCELA LIBERADA PELO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 022/2016, REFERENTE AO PROJETO CIENTÍFICO "BIOPROSPECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FUNGOS ENTOMOPATOGÊNICOS E AGENTES DE CONTROLE DE FITOPATÓGENOS NA AMAZÔNIA", APOIADO POR VERBAS DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POSSÍVEL DANO DE R\$8.000,00. PREJUÍZO DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002680/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS E PRATICAMENTE PARADO DESDE O SEGUNDO SEMESTRE DE 2018, CAUSANDO TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AOS ALUNOS E ÀS ATIVIDADES ESCOLARES. 1. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTADO NA NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO E NO PRAZO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, A SABER, 2 ANOS A CONTAR DA PORTARIA. 2. CONFORME A ORIENTAÇÃO 12/5ªCCR, "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)". MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021". PORTANTO, NOS TERMOS DA CITADA ORIENTAÇÃO, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021 E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. ADEMAIS, NÃO RESTOU DEMONSTRADO OS FUNDAMENTOS E DILIGÊNCIAS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12/5ªCCR. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 5. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000032/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. SUPPOSTOS PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS LOKFAZ SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI-MI, D. SIMÕES SILVA EIRELI E LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDEB, COM PREJUÍZO DOS 60% DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. VERBAS DESTINADAS PARA UMA FINALIDADE PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000216/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O FNDE EM 2020. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO HÁ APROXIMADAMENTE DOIS MESES. VISTORIA EFETIVADA EM 19/10/2021. PERCENTUAL DA OBRA EM 21,49%. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000223/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019, PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA. CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO PESSOAL À EMPRESA CONTRATADA OU DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. OBRAS CONCLUÍDAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO. CONTAS DEVIDAMENTE PRESTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000078/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DESDOBRAMENTO DA "OPERAÇÃO DOM BOSCO" NO ESTADO DA PARAÍBA. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA PREFEITURAS. OBJETO DESTE PROCEDIMENTO DELIMITADO A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA 006/2013 DA PREFEITURA DE PATOS/PB. FATOS DIVERSOS DOS REPETIDAMENTE OCORRIDOS DURANTE A REFERIDA OPERAÇÃO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.003529/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OPERAÇÃO POLICIAL PANDORA. INSS. COMARCA DE BARRAÇÃO. JUÍZA DE DIRETO B.B. SUPOSTO INDÍCIO DE FRAUDE. SUPOSTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DA FUNÇÃO JUDICANTE POR PARTE DA MAGISTRADA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. SOLICITADAS AO ÓRGÃO JULGADOR E DEVIDAMENTE COMPARTILHADOS "EM NUVEM" VIA GOOGLEDRIVE OS 122 PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO TEMA DESDE PP. ENVOLVIMENTO DE PARTES, ADVOGADOS E PERITOS. PROVAS DE USO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA FALSO PARA PERMITIR AJUIZAMENTO NA COMARCA RETROMENCIONADA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE CONTRA O INSS EM RELAÇÃO AOS PARTICULARES, ADVOGADOS, PARTES E PERITO. CIDADE PEQUENA. ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL À NOMEAÇÃO SEMPRE DO MESMO PERITO PARA ANALISAR AS DEMANDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONLUÍO POR PARTE DA MAGISTRADA B.B. EXTRAÍ-SE DA DECISÃO DA NEGATIVA DO AFASTAMENTO CAUTELAR DA MAGISTRADA, O SEGUINTE ENTENDIMENTO DO RELATOR: "O QUE NUNCA SE TEVE NOTÍCIA, INFORMAÇÃO, COMENTÁRIO, OU QUALQUER OUTRO INDÍCIO, ERA DE QUE A MM JUÍZA PARTICIPASSE DESSE ESQUEMA DE FRAUDES. E AINDA NÃO SE TEM. SE ACREDITAVA QUE A MM JUÍZA ERA INDUZIDA A DECIDIR FAVORAVELMENTE AO AUTOR, PORQUE FORMALMENTE AS PROVAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS ERAM CONSISTENTES, ALÉM DO FATO DE QUE UM MÉDICO PERITO AFIRMAVA A INCAPACIDADE ALEGADA PELO AUTOR (NOS CASOS DE SAÚDE) E, NOS CASOS DE AGRICULTORES, HAVIA TESTEMUNHAS QUE AFIRMAVAM QUE A PESSOA EXERCISSA ESSA ATIVIDADE." POSSÍVEL INDUÇÃO DO JUÍZO A ERRO DEVIDO A APRESENTAÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS, TESTEMUNHAS E LAUDOS PERICIAIS FORJADOS. CITADOS DIVERSOS INQUÉRITOS POLICIAIS ONDE CONSTAM A DECISÃO DA JUÍZA BASEADA EM "PROVAS DOCUMENTAIS E/OU TESTEMUNHAS, BEM COMO EM LAUDO EMITIDO PELO PERITO DO JUÍZO, CONFORME O CASO. RESSALTE-SE AINDA QUE DIVERSOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS FORAM CONFIRMADOS EM SEDE RECURSAL". SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE O INDÍCIO DE CONLUÍO, PARTICIPAÇÃO DA JUÍZA B.B., SURTIU DE UM ÚNICO DEPOIMENTO, NO CASO, DA INVESTIGADA F.A.R. RELATADO PELO CORREGEDOR-GERAL QUE AS AFIRMAÇÕES DE F.A.R. SÃO INCONSISTENTES E INSUFICIENTES A AJUIZAR UMA AÇÃO POR ATO ÍMPROBO. DEMAIS INVESTIGADOS SÃO PARTICULARES NÃO POSSUEM CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. RESSALTADO QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SEGUIRÁ E QUE NOVAS PROVAS PODERÃO SURTIR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO/CONLUÍO DA JUÍZA B.B. NAS AÇÕES ORQUESTRADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000589/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTOS DELITOS PERPETRADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA O QUAL NARRA QUE ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS (SERVIDOR DA 1ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MARINGÁ) E RAFAEL BERTOLINI (EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) TERIAM FORNECIDO DADOS DE TRABALHADORES CADASTRADOS EM SISTEMA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PORCENTAGEM DOS VALORES PROVENIENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADOS A PARTIR DAS INFORMAÇÕES POR ELE OBTIDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS SOBRE O POSSÍVEL FORNECIMENTO ILÍCITO DE DADOS DE TRABALHADORES CADASTRADOS NO GAGED OU NOUTROS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS À JUSTIÇA DO TRABALHO E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELOS FUNCIONÁRIOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DO COMETIMENTO DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000159/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS 201800246-CGU. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2014. AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE FAVORECIMENTO À EMPRESA CONTRATADA.

NECESSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DE EDITORAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000249/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE. EX-GESTORES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO CONVÊNIO 703998/2010, CELEBRADO COM O FNDE, CUJA RESPONSABILIDADE FOI ATRIBUÍDA A MARIVALDO BISPO DA SILVA E A JULIANO NEMÉSIO MARTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CÍVEL. VERIFICOU-SE QUE A CELEBRAÇÃO, A EXECUÇÃO E A VIGÊNCIA DO PACTO OCORREU DURANTE A GESTÃO DE MARIVALDO (2005-2008 E 2009-2012), COM PREVISÃO DE ENCERRAMENTO DURANTE A GESTÃO DESTE GESTOR, TODAVIA O CONVÊNIO FOI PRORROGADO, ALCANÇANDO A GESTÃO DE JULIANO NEMÉSIO (2013-2016). NESSE SENTIDO, A RESPONSABILIDADE PELA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SÓ PODE SER IMPUTADA A MARIVALDO, JÁ QUE ERA SUA A RESPONSABILIDADE DE MANTER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS ARQUIVOS DO MUNICÍPIO. ALÉM DISSO, O REFERIDO GESTOR FOI QUEM REALIZOU AS DESPESAS RELATIVAS AO AJUSTE, TENDO JULIANO NEMÉSIO MARTINS HERDADO APENAS A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DE UM AJUSTE QUE NÃO EXECUTOU. NO ENTANTO, EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RELAÇÃO A TAL AGENTE PÚBLICO, FOI ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I DA LEI Nº 8.429/1992. ÂMBITO CRIMINAL. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA, RESPONDE PELO DELITO O PREFEITO QUE OCUPA O CARGO AO TEMPO EM QUE É DEVIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO AQUELE QUE RESPONDE PELA PREFEITURA QUANDO FIRMADO O NEGÓCIO JURÍDICO OU RECEBIDOS OS RECURSOS, SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ERA DEVIDA DEPOIS DO ENCERRAMENTO DE SUA GESTÃO. AUSENTE O DOLO NA CONDUTA DE JULIANO NEMÉSIO MARTINS, NÃO RESTA CONFIGURADO O CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI 201/67. POR FIM, REGISTRA-SE QUE NÃO HÁ NOTÍCIAS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE A PARTIR DO CONVÊNIO EM TELA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000066/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REFERENTES AO CONVÊNIO TC/PAC 0066/2012, CELEBRADO COM A FUNASA PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TENDO COMO RESPONSÁVEIS MARIA CELMA VELOSO DA SILVA, EX-PREFEITA (GESTÃO 2009-2012), GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO, EX-PREFEITO (GESTÃO 2013-2016) E A COGEPAC ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONSULTORIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA., EMPRESA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FATOS IDÊNTICOS APURADOS NO ÂMBITO DA AÇÃO CÍVEL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0806654-61.2016.4.05.8300. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001860/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. INTERESSES PÚBLICOS E PARTICULARES ATENDIDOS, APESAR DO ATRASO. PERDA DO OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.000.002192/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE NARRA SUPOSTAS PRÁTICAS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL E FRAUDE À LICITAÇÃO ENVOLVENDO AS EMPRESAS TOK PLASTI-METAL LTDA, TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA, EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, SERRA MOBILIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI E CAPELLI & CAPELI LTDA, AS QUAIS FORMARIAM UM GRUPO ECONÔMICO E PARTICIPARIAM EM CONJUNTO (MAIS DE UMA EMPRESA DO GRUPO) DE LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, COM APRESENTAÇÃO DE VALORES PREVIAMENTE AJUSTADOS, O QUE FRUSTRARIA OU FRAUDARIA O CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DE INÍCIO, DESTACA-SE QUE NÃO HÁ ÔBICE A QUE PESSOAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO FAMILIAR SEJAM SÓCIAS ADMINISTRADORAS DE EMPRESAS COM OBJETO SOCIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE E PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS FORNECENDO O PRODUTO, DESDE QUE NÃO HAJA PRÉVIA COMBINAÇÃO VISANDO FRAUDAR O PROCEDIMENTO. NO CASO DOS AUTOS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS INVESTIGADOS, CADA UMA DAS EMPRESAS É ADMINISTRADA DE FORMA INDEPENDENTE E NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES A CARACTERIZAR UM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS NA PARTICIPAÇÃO DAS LICITAÇÕES. NÃO SE CONSTATOU INDÍCIOS DE CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS, A FIM DE FRAUDAR A COMPETITIVIDADE DOS CERTAMES, NÃO HAVENDO OUTRAS LINHAS INVESTIGATIVAS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003540/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. FAURGS. CONVÊNIO N. 012/2004-SELF/MEC. IMPLANTAÇÃO DA REDE NACIONAL DE CENTROS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES. INSTAURADO IPL N. 5081395-87.2018.4.04.7100. ARQUIVADO, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INSTAURADO PAD N.23078.009535/2014-51, ARQUIVADO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2004, MAIS DE 16 ANOS DA DATA DOS ACONTECIMENTOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.04 DA 5ªCCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000017/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. RELATÓRIO 201701315/CGU. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CONTRATO DE COMPROMISSO 0242983-98/2007, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA INTEGRAR O SISTEMA DE TRATAMENTO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE OS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA CGU VERSAM SOBRE AS DUAS PRIMEIRAS ETAPAS DAS OBRAS EXECUTADAS. EM RELAÇÃO À PRIMEIRA ETAPA, CONSTATOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES DECORRIAM DE EQUÍVOCO NO PROJETO BÁSICO, QUE NÃO PREVIA TRAVESSIAS DO SISTEMA DE ESGOTO. NÃO OBSTANTE, A EMPRESA AZEVEDO SCHONHOFEN LTDA, CONTRATADA PARA A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA ETAPA CONCLUIU INTEGRALMENTE A SUA EXECUÇÃO EM ABRIL DE 2013. EM RELAÇÃO À SEGUNDA ETAPA, EM QUE PESE A EMPRESA SULCAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA TER DEIXADO DE CONCLUI-LA, TAL OMISSÃO FOI OBJETO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL INSTAURADO PELO MUNICÍPIO, QUE RESULTOU NA CONDENAÇÃO DA CITADA EMPRESA. A EXECUÇÃO DA OBRA FOI ATRIBUÍDA À EMPRESA BEHR SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA E APRESENTA O PERCENTUAL DE 95,54% DE EXECUÇÃO. O CONTRATO POSSUI PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, SENDO PASSÍVEL DE PRORROGAÇÃO. NÃO SE CONSTATOU A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF, QUE ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.008.000491/2015-30 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: DELIBERAÇÃO 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11/10/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. ORGANIZAÇÃO MILITAR CAMPO DE INSTRUÇÃO E COUDELARIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO PRÁTICAS ILEGAIS PRATICADAS PELO CORONEL PAULO VARGAS DE OLIVEIRA. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº (IPM) 7000040- 20.2018.7.03.0303. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL QUANTO AOS FATOS DESCRITOS ABAIXO. 1. Não comprovação da ocorrência, quanto aos fatos 8 (Instalação de sistema de câmeras e portões elétricos para segurança, possivelmente sem licitação, e que não funcionam adequadamente), 10 (Custeio, com dinheiro público, da viagem de alguns militares e suas esposas para um rodeio em Esteio), 23 Desaparecimento de 200 bolsas de 25 kg de ração para equinos, fato que o Coronel Vargas optou por não esclarecer) e 28 (Suposta ausência de adequado controle sobre as cabeças de gado existentes na unidade, o que facilita o seu desvio, havendo relatos do sumiço de cerca de 1000 cabeças no ano de 2014); 2. Prescrição da pretensão de ação em relação aos fatos 2 (Irregularidades administrativas na confecção das escalas de serviço, mediante previsão de carga horária incompatível com os regulamentos do serviço do Exército, além do favorecimento indevido a certos militares), 3 (Suposto direcionamento por parte do então Diretor Coronel Paulo Vargas de Oliveira de conclusão de sindicância a fim de não comprometer sua imagem junto à Polícia militar local), 1 (Supostos constrangimentos ilegais praticados pelo então Diretor Coronel Paulo Vargas de Oliveira, consistentes em compelir seus subordinados, especificamente o Capitão Fabrício de Santa Helena Ilha e o agora Major Mauro Cesar de Silveira Vaz, a comparecerem a cultos religiosos e eventos sociais), 4 (Custeio com dinheiro público de eventos que não se incluem nas finalidades do Exército, tais como festas particulares, rodeios, jantares em pizzarias para os oficiais e suas famílias, além de grandes banquetes durante a semana farroupilha), 5 (Remanejamento de recursos públicos inicialmente destinados à compra de materiais para a OM e que acabaram sendo utilizados para custear cursos aos diversos militares veterinários), 7 (Utilização para fins particulares de cursos realizados em parceria com o Senai e o Senar, mediante inscrição nos cursos mencionados de trabalhadores da propriedade rural do Diretor), 9 (Utilização de militares para prestação de serviços na propriedade rural do comandante, inclusive transportando-os em veículo do Exército), 12 (Perda substancial da safra 2014 de aveia (teriam sido colhidas cerca de 250 toneladas em uma área de 490 ha) em função de erros praticados pelo agrônomo Tenente Joy, o qual deixou de ser responsabilizado pelo Coronel Vargas), 13 (Troca de leite em pó da Coudelaria/CIR por sorvete), 14 (Utilização de combustível da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão por militares), 25 (Suposto desleixo na apuração de um suposto furto de dez litros de gasolina por parte do Cabo Evandro, em função deste ser irmão de um oficial do Exército que serve em outra unidade), 27 (Suposto desvio de milho colhido na OM para a propriedade rural do Diretor Coronel Vargas, o qual teria sido vendido para terceiros, e o valor correspondente nunca teria sido repassado à administração militar), 29 (Supostas irregularidades nas compras e vendas de sêmen de equinos) e 30 (Venda de animais pertencentes à OM sem respeitar as formalidades e procedimentos legais) . 3. Insuficiência de provas quanto aos fatos 5 (Remanejamento de recursos públicos inicialmente destinados à compra de materiais para a OM e que acabaram sendo utilizados para custear cursos aos diversos militares veterinários) e 9 (Utilização de militares para prestação de serviços na propriedade rural do comandante, inclusive transportando-os em veículo do Exército). 4. Homologação do arquivamento parcial. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.012.000284/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADOS, EM TESE, PELO AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MAURICIO ANTONIO MOREIRA E PELOS EMPRESÁRIOS RAIED ISSA SAID MIZHER E CHEUNG WAI KIT. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CÍVEL POR ATO DE IMPROBIDADE 5000950-43.2018.4.04.7210, BEM COMO DA AÇÃO PENAL 5001741-12.2018.404.7210, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.001.007710/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCOBRAS 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA LOCALIZADA NA REGIÃO DO ABC PAULISTA, QUAL SEJA: O INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA REGIÃO DO ABC - ETAPA MAUÁ (TC 022.720/2020-0). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE, O TCU DECIDIU QUE AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NÃO SÃO GRAVES O SUFICIENTE SEQUER PARA JUSTIFICAR A PARALISAÇÃO DO CONTRATO, MUITO MENOS PARA PERSECUÇÃO CRIMINAL OU CÍVEL DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, QUE DEVERÃO, NO ENTANTO, OFERECER EXPLICAÇÕES ACERCA DOS FATOS E SANEAR O CONTRATO FIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TCU SERÃO NOVAMENTE COMUNICADAS AO MPF, QUE ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010351/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000573/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FINEP.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DO CONVÊNIO 01.08.0453. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONVÊNIO EM FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS JÁ APROVADA. NO CURSO DA EXECUÇÃO HÁ VÁRIOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS COM RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001103/2017-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE NARRA EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO 118/2014, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA., SEM QUE ESTA TIVESSE CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA FORNECER À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS O OBJETO ADJUDICADO: ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E BUXO MAXILO FACIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS ACERCA DA SUPOSTA FALTA DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE REPRESENTADA. AO CONTRÁRIO, O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, SEM INTERCORRÊNCIAS PERANTE OS ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS, MILITA DESFAVORAVELMENTE AO QUE POSTO NA REPRESENTAÇÃO. ADEMAIS, O ALUDIDO CERTAME REMONTA AO ANO DE 2014, O QUE DIFICULTA O COLHIMENTO DE QUALQUER PROVA OU INDÍCIOS DE ILÍCITOS PENAIIS OU CIVIS. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000146/2016-11 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO. TERMOS DE COMPROMISSOS Nº 19825/2.013 E 19829/2013 FIRMADOS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS DO ASSENTAMENTO MANOEL ALVES, ASSENTAMENTO PARAÍSO E POVOADO PILÕES. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETOMADA DAS OBRAS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 19825/2.013 VIGENTE ATÉ 27/06/2022 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 19829/2013 ATÉ 31/05/2022. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*INQ-5073171-32.2020.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 31 DELIBERADA NO DIA 08/11/2021 - 5ªCCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME PREVISTO NO ART. 90, DA LEI Nº 8.666/2013. SESC. SENAC. CONCORRÊNCIAS SESC/ARRJ 02/2017 E SENAC/ARRJ 02/2017. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TVS INSTITUCIONAIS, NO MONTANTE DE R\$ 16.122.598,00. EVENTUAL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL DE ACORDO COM RECENTES DECISÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES 1.00222/2021-73, EM 5/5/2021, E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA RECLAMAÇÃO 43479/RJ, EM 10/8/2021. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, NO ÂMBITO DO IC 1.26.000.000056/2013-25 E PP 1.17.000.001507/2018-65, INCLUSIVE COM ANÁLISE DE RECURSO PELO CIMPF, PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA TRATAR DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM ENTIDADES DO "SISTEMA S". POR FORÇA DA EQUIPARAÇÃO LEGALMENTE ESTATUÍDA, TAIS ENTIDADES NÃO PODERIAM SENÃO SE SUJEITAR À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, VISTO QUE SUAS VERBAS SÃO HAURIDAS A PARTIR DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL ESTATUÍDA PELA UNIÃO, RECOLHIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E SUBMETEM-SE, VIA MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. RECURSO INTERPOSTO PELO MEMBRO OFICIANTE RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS MEDIANTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PR-RJ- 00122665/2021. RECURSO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A MODIFICAR O CENÁRIO FÁTICO. LATENTE INTERESSE FEDERAL. EXAUSTIVOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NO VOTO Nº. 5500/2021. DECISÃO IRRETOCÁVEL. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO. NO MESMO SENTIDO, DESTACA-SE POSICIONAMENTO DEFENDIDO PELA ENTÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF 396/GO), DATADO EM 07.08.2019. (PRECEDENTES NF Nº. 1.14.000.002911.2018/68, IC : 1.31.000.000936/2017-65 IC Nº. 1.34.001.003509/2018-06, 1.31.000.001791/2018-09). REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000600/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INCRA/AP. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, BEM COMO POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME DE PREVARICAÇÃO PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/AP, APADRINHAMENTO POLÍTICO, ENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. NARRA O REPRESENTANTE QUE DESDE 2019 AGUARDA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO INCRA/AP, SEM SUCESSO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS PELO REPRESENTANTE. QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE O INCRA ESTARIA OBSTANDO A ENTREGA DE DOCUMENTOS, CUMPRE ESCLARECER QUE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL SEM QUALQUER REPERCUSSÃO COLETIVA. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002180/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PREFEITURA DE SALVADOR. CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO TORRE PITUBA PERTENCENTE AO FUNDO DE PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PETROBRAS (PETROS). SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE UM AMIGO DE ACM NETO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. FATOS OBJETO DA NF Nº 1.14.000.001916/2021-79 E JÁ INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO LAVA-JATO. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA PETRO ENVIADO À OPERAÇÃO LAVA-JATO. IDENTIDADE DE OBJETO. DESNECESSIDADE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. RECURSO INTERPOSTO PELO (A) REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000283/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor:

224 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA 12ª SESSÃO, EM 05/05/21. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT. REITOR. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA GR Nº 272/2020, QUE INSTITUIU COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE COTAS RACIAIS NA ENTIDADE. POSSÍVEL DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.711/2012, EM AFRONTA AO CRITÉRIO DA AUTODECLARAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LEGALIDADE DESSA COMISSÃO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS PELOS CANDIDATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA UFTM, DA COMISSÃO PERMANENTE DE HOMOLOGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MATRÍCULAS POR AÇÕES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO/HETEROIDENTIFICAÇÃO, PARA FISCALIZAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AUTODECLARADAS PELOS CANDIDATOS. AUTODECLARAÇÃO NÃO É ABSOLUTA, DEVENDO SER FISCALIZADA POR MECANISMOS HETERÔNOMOS DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS. CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO Nº 41/2016 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ORIENTA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOTAREM MEDIDAS PARA REPRIMIR E PREVENIR FRAUDES NOS SISTEMAS DE COTAS PARA ACESSO ÀS UNIVERSIDADES E CARGOS PÚBLICOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSENTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE PELO REITOR DA UFMT. QUANTO AO CORRETO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES, O ASSUNTO É TRATADO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL 1.20.000.001949/2017-35. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS. RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR. CONHEÇO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. O senhor Reynaldo Malta apresentou sustentação oral. 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000972/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT. AUDITOR DO DENASUS J.P.M.V. USO DE REDES SOCIAIS (PERFIL PARTICULAR) PARA MANIFESTAÇÃO DE DESAPREÇO PELA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL DE FORMA REITERADA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "OS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE ACOSTADOS AOS AUTOS FORAM REALIZADOS POR EQUIPES COMPOSTAS POR, NUM CASO (RELATÓRIO DE SETEMBRO) 10 SERVIDORES DO DENASUS E MAIS 6 TÉCNICOS DE APOIO; E NO OUTRO, FORAM 4 AUDITORES SERVIDORES, E, POR FIM NÃO SENDO CRÍVEL OU PROVÁVEL QUE DIVERGÊNCIAS EM OPINIÕES POLÍTICAS DE UM COMPONENTE, OU MESMO O RESPONSÁVEL FINAL PELO RELATÓRIO, FOSSE CAPAZ DE VICIAR TAIS DOCUMENTOS, QUE APENAS DERAM INÍCIO A UMA INVESTIGAÇÃO POLICIAL." EM RELAÇÃO AO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OPINIÃO EXPRESSA EM ÂMBITO PRIVADO SOBRE FATOS E PERSONAGENS POLÍTICOS. RELATADO QUE AS POSTAGENS OCORRERAM EM PERÍODO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM FORMAS DE CONVERSAS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. MANIFESTAÇÕES PESSOAIS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO, RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. ANALISADO O RECURSO: "OPINIÕES DIRECIONADAS AOS SEUS AMIGOS/SEGUIDORES EM REDE SOCIAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR O DESVIO DE FINALIDADE NO ÂMBITO LABORAL DO SERVIDOR." FALTA DE EVIDÊNCIAS/MATERIALIDADE QUANTO ÀS SUSPEITAS VENTILADAS. ARQUIVAMENTO MANTIDO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. CONDUTA ATÍPICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1008531-30.2019.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO ESTADO DO TOCANTINS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERBA FEDERAL NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001575/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 190 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, DESPESAS, RECEITAS, DIÁRIAS, RECEITAS E DESPESA DO COVID-19 E FOLHA DE PAGAMENTO INCOMPLETA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000227/2016-81 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6536 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS DO PNATE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO FNDE. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS ESTADUAIS. INTERESSE DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000129/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5912 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000266-26.2019.8.03.0013. SERRA DO NAVIO/AP. PREFEITO E.B.L. IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA CC-5, Nº 26, BAIRRO STAF. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EVENTUAL CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL PARA USO DA VEREADORA E.V.C.C. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES: CESSÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA USO DE PARTICULAR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM PÚBLICO COM AUSÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. IMÓVEL PROVENIENTE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS PELA UNIÃO. A MATÉRIA DESTE FEITO NÃO TRATA DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO ENTABULADO ENTRE UNIÃO E O MUNICÍPIO OU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS. ENVOLVE APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO ÍMPROBO/CRIME COMETIDO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio

de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000236/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6524 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DONO DA FAZENDA VIZINHA DA FAZENDA DO REPRESENTANTE. COMETIMENTO DE SUPOSTOS ATOS CRIMINOSOS COM O ESCOPO DE TOMAR A FAZENDA PARA SI. EVENTUAIS INVASÕES, DESTRUÇÃO DA SEDE, EXPULSÃO DO CASEIRO E CONTRATAÇÃO DE PISTOLEIROS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. MATERIAL FOTOGRÁFICO JUNTADO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, ANALISADAS AS FOTOS, OS PISTOLEIROS SERIAM FUNCIONÁRIOS DE UMA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA. ALEGADA A POSSÍVEL CONEXÃO COM A OPERAÇÃO FAROESTE. O QUE ENSEJOU O ENVIO AO PGR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE DESEMBARGADORES DO TJ-BA. QUESTÕES ACERCA DE BENS, SERVIÇOS E INTERESSES PARTICULARES OU RESTRITOS APENAS AO CRIVO ESTADUAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000499/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 150 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA PRETA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PESQUISA EFETUADA PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE (ASSPA). APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS. INTERESSE DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001853/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA CONTRA O EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS O FIM DO MANDATO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE PELO EX-PREFEITO, EIS QUE NÃO MAIS OCUPAVA O CARGO AO QUAL SE ATRIBUI O DEVER DE PRESTAR AS CONTAS. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR, ATUAL PREFEITO. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR AS CONTAS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DISPONIBILIZADA PELA GESTÃO ANTERIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE PELO PREFEITO QUE, INCLUSIVE, AJUIZOU MEDIDAS LEGAIS PARA A DEVIDA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO À PRR DA 1ª REGIÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL QUANTO AO ATUAL PREFEITO. NÃO CABE À 5ª CCR HOMOLOGAR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A UMA DAS UNIDADES DO PRÓPRIO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e pelo não conhecimento do declínio, por ausência de atribuição da 5ªCCR para homologar declínio de atribuição entre unidades do próprio MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002168/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6157 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF Nº 29138.7.54.6762. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS RELACIONADAS A AMARILDO HIPÓLITO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO. QUASE TOTALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CITADOS NO RELATÓRIO NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO FEDERAL, ASSIM COMO A ORIGEM DOS RECURSOS DEPOSITADOS EM SUAS CONTAS PROVÊM DE ENTES MUNICIPAIS, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001868/2016-54 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 211 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. SUPOSTA FRAUDE NO PREGÃO ELETRÔNICO 55/2016 PRATICADA POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. LESÃO A INTERESSE E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.000.001951/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.004290/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO COM J.C.T.C. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (ATUAL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA). "OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO". CONTRATOS FIRMADOS COM CONCESSIONÁRIAS DE PEDÁGIO DAS ESTRADAS FEDERAIS SITUADAS NO ESTADO DO PARANÁ QUE COMPÕEM O DENOMINADO "ANEL DE INTEGRAÇÃO". SUPOSTO ESQUEMA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DECISÃO PROFERIDA, EM 20/08/2021, PELA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DETERMINANDO A INCOMPETÊNCIA DA 23ª VARA FEDERAL E A REMESSA DE TODOS OS AUTOS DA DENOMINADA OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PRECEDENTES DESTES COLEGIADO 1.25.000.004025/2020-18; 1.25.000.000058/2021-61. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000896/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5737 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTIGOS 317 E 318 DO CÓDIGO PENAL. POLICIAL MILITAR DO BATALHÃO DE FRONTEIRA TERIA SOLICITADO VANTAGEM ILÍCITA PARA LIBERAR CARGA, DURANTE PATRULHAMENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR, NA RODOVIA PR 585, PRÓXIMO AO KM 4. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL PREVISTAS NO ART. 109, INCISO IV, DA CF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003400/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5922 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ORIGINADA DO RIF Nº 58408.3.2973.4767. PESSOA JURÍDICA SCAVE SERVIÇOS DE

ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA E SEUS SÓCIOS A.M.L.S E W.M.M. SUPOSTAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ATUAÇÃO DA EMPRESA NA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. DESCRITOS "OS PRINCIPAIS REMETENTES DE RECURSOS PARA CONTAS DA EMPRESA: A PREFEITURA DE PATOS, A PREFEITURA DE RECIFE, A PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO. O TRT-6 A REGIÃO, APESAR DE TAMBÉM RELACIONADO ENTRE OS DEPOSITANTES, APENAS FOI IDENTIFICADO EM UM LANÇAMENTO E NO TOTAL DE APENAS R\$ 335,14." FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO PARA EVENTUAL ATUAÇÃO NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LOCAL DO DANO. MANUTENÇÃO NESTES AUTOS DA APURAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES ORIGINADAS DAS CONTAS DA PREFEITURA DE RECIFE. REQUISITADOS DOCUMENTOS JUNTO À ASSPA. DECLÍNIO PARCIAL QUANTO À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SUSPEITA DAS PREFEITURAS DE CABO DE SANTO AGOSTINHO E DE PATOS ÀS PRM CABO DE SANTO AGOSTINHO E PRM PATOS, RESPECTIVAMENTE. DECLÍNIO PARCIAL ACERCA DA MOVIMENTAÇÃO SUSPEITA DA DESO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DOS DECLÍNIOS PARCIAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação dos declínios parciais de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003488/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6105 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINADA DE DECLÍNIO PARCIAL DOS AUTOS 1.26.000.001670/2019-08. MUNICÍPIO DO RECIFE. CEASA. CONTRATO Nº 390/2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADOS OS PROCESSOS DE PAGAMENTO. NÃO IDENTIFICADA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO VIA FUNDEB. RECURSOS UTILIZADOS EM CONTRATOS ESTRITAMENTE MUNICIPAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000257/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 183 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA. SUPOSTO PAGAMENTO, NO MÊS DE OUTUBRO, DE HORAS EXTRAS COM RECURSOS DO FUNDEB, APESAR DA SUSPENSÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSÍVEIS VÍCIOS RELATIVOS À PRÓPRIA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001920/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 2741 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 40º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA DISPONIBILIZAÇÃO DE VIATURAS OFICIAIS CARACTERIZADAS PARA ESCOLTA DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM CIGARROS FABRICADOS PELA EMPRESA SOUZA CRUZ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005095/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 62 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O COMANDANTE DA 21ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA PARQUEDISTA DESVIARIA, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO E POR MEIO DE UM PROCEDIMENTO DENOMINADO "QUÍMICA", RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 303 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE DÚPLICE REPERCUSSÃO A FIM DE QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, SEJA O FEITO DISTRIBUÍDO NA ÁREA CÍVEL E TUTELA COLETIVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005154/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 161 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA EM PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PELA FECOMÉRCIO E ÓRGÃOS SIMILARES E AUDITORIA INCOMPLETA PRESTADA PELA MGI SENERGWAGNER. MESMOS FATOS CONTESTADOS NA AÇÃO PENAL Nº 5053463-93.2020.4.02.5101 EM QUE HOVE, POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO DA CORTE SUPERIOR PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002679/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6140 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RIF Nº 55499.2.1.5022. L.C.S. ADVOGADO EM SÃO PAULO. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS IRREGULARES, ENTRE 01/06/2017 E 08/10/2020. VALOR TOTAL DE R\$ 66.916.399,00, ENTRE CRÉDITOS E DÉBITOS, SENDO R\$ 33.458.631,40 DE OPERAÇÕES A DÉBITO (A MAIORIA TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS CONTAS), EM QUE O ESCRITÓRIO SILVEIRA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RECEBEU A MAIOR PARTE, R\$ 22,2 MILHÕES, SEGUIDO DO ESCRITÓRIO MARCONDES & FISCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM R\$ 3,6 MILHÕES E MARIO MARCONDES NASCIMENTO JÚNIOR, QUE RECEBEU R\$ 492 MIL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ADVOGADO JUSTIFICOU QUE SERIAM DE CAUSAS GANHAS, TENDO OS VALORES SIDO REPASSADOS AO ESCRITÓRIO SILVEIRA ADVOCACIA SOC. IND. ADV. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POR ESTELIONATO, CORRUPÇÃO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO, NOS ANOS DE 2016 E 2018 - COM O AJUIZAMENTO DE AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE SEGURO HABITACIONAL PELO ESCRITÓRIO MARCONDES NASCIMENTO & ADV. ASSOCIADOS (DE QUE SÃO SÓCIOS M.M.N., L.C.S E F.S.R., QUE DURANTE O PROCESSO CONVENCIAM OS CLIENTES, IDOSOS, A CEDEREM OS DIREITOS DE CRÉDITO EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES JUDICIAIS POR UM VALOR MUITO INFERIOR AO DEVIDO E UMA DAS EMPRESAS QUE ADQUIRIA OS CRÉDITOS ERA A MÚTUA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS (DE QUE L.M.S. ERA SÓCIO), PASSANDO AINDA PELO AUMENTO ARTIFICIOSO DOS VALORES DA INDENIZAÇÃO NA PRÓPRIO VARA DE SÃO JOSÉ. INFORMAÇÕES DE AUTOS DE REVISÃO DISCIPLINAR 0004799-91.2015.2.00.0000 DO CNJ. MAGISTRADO S.R. APOSENTADO COMPULSORIAMENTE: (...) O MAGISTRADO DEIXOU DE DECLARAR-SE SUSPEITO, EM AÇÕES NAS QUAIS HOVE ATUAÇÃO, AINDA QUE INDIRETA, DE SUA CÔNJUGE, OU EX-CÔNJUGE, EM RAZÃO DA ATUAÇÃO DE ADVOGADO QUE ERA SEU TIO E SÓCIO NO MESMO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (MARCONDES NASCIMENTO E ADVOGADOS ASSOCIADOS). [...] CORROBORA AINDA A VIOLAÇÃO DO DEVER DE

IMPARCIALIDADE O FATO DE O MAGISTRADO TER PROFERIDO DECISÕES ULTRA PETITA, DE FORMA A BENEFICIAR O ADVOGADO E O ESCRITÓRIO MENCIONADOS. MAGISTRADO NOMEOU REITERADAMENTE O PRÓPRIO SOGRO PARA REALIZAR PERÍCIAS JUDICIAIS. (c) PROCESSOS EM QUE AS PERÍCIAS REALIZADAS POR SEU SOGRO EXTRAPOLARAM OS LIMITES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PARA AS PERÍCIAS. TAL PRÁTICA DE AMPLIAÇÃO INDEVIDA DOS LIMITES DA PERÍCIA DESENCADEOU PEDIDOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUE FORAM DEFERIDOS, MESMO SEM HAVER NAS RESPECTIVAS AÇÕES PEDIDO DE INDENIZAÇÃO QUE ABRANGESSE ÁREAS COMUNS, SOBRE AS QUAIS O PERITO AMPLIARA OS OBJETOS DAS PERÍCIAS. (d) SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE HÁ POSSIBILIDADE QUE A FONTE PRINCIPAL SEJAM AS CONDENAÇÕES JUDICIAIS. INFORMADO QUE BOA PARTE DOS CRÉDITOS SÃO PROVENIENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CATARINENSE. RESSALTA, AINDA, QUE A LEGALIDADE DESSAS OPERAÇÕES ESTARIA COMPROMETIDA POR SUSPEITA DE IMPROBIDADE DO PRÓPRIO MAGISTRADO ESTADUAL QUE PRESIDIU OS PROCESSOS, COM BENEFICIAMENTO INDEVIDO DE PARENTES PRÓXIMOS, VISLUMBRANDO-SE QUE O ALVO DO PRESENTE RELATÓRIO - LUIZ CARLOS DA SILVA - TENDO TRABALHADO NO ESCRITÓRIO SILVEIRA ADVOCACIA SOC. IND. ADV. (INFORMAÇÃO DO RIF) (e). PROMOVE O DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA DEFENDENDO QUE L.C.S. (f) TENHA OPERADO NESSE CONTEXTO COMO MERO INTERMEDIÁRIO OU LARANJA DE RECURSOS PROVENIENTES (LAVAGEM DE DINHEIRO) DE OUTROS CRIMES, QUE NÃO TEM PERTINÊNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (LEI 9.613/98, ART.2º, III 'B') (g). FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.001.008842/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP. PREFEITO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA A DESTRUÇÃO SISTEMÁTICA E ACELERADA DE ÁREAS VERDES QUE ASSEGURAM O MANANCIAL E QUE CONSTITUEM 90% DE MATA ATLÂNTICA, APELIDADA DE "SECA VALE". OCUPAÇÃO INTERINA DA FUNÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE FATOS CRIMINOSOS NO EXERCÍCIO DO CARGO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA ABRANGÊNCIA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL OU TERRAS DA UNIDADE. INEXISTÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS OBJETO DE DESVIO OU DAS LICITAÇÕES QUE PUDESSEM TER SIDO FRAUDADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.34.001.010173/2017-49 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. COAF. CDBL. E.D.M E D.M.G. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO E DE LAVAGEM DE CAPITAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PERÍCIA CONTÁBIL APONTOU QUE EVENTUAIS FRAUDES PRATICADAS POR E.D.M. CONTANDO COM SEUS FAMILIARES, OCORRERAM EM 2012, ANTES DE EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA CBLV. AFIRMADO QUE CONSTA DO RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, ASSIM DESCRITAS: "AS TRANSAÇÕES CORROBORAM SUSPEITAS LEVANTADAS NO RIF/COAF, DE QUE ENRIQUE GEROU TÍTULOS DE COBRANÇAS EM NOME DE PARENTES, REALIZOU PAGAMENTOS DESSES TÍTULOS POR MEIO DO CARTÃO DE CRÉDITO, PAGOU AS FATURAS DOS CARTÕES DE CRÉDITO POR MEIO DE TRANSAÇÕES A DÉBITO NAS CONTAS BANCÁRIAS E RECEBEU DE VOLTA OS RECURSOS POR MEIO DE CRÉDITO DE COBRANÇA NAS CONTAS. A SITUAÇÃO ASSEMELHA-SE A ESQUEMA QUE FORJA COBRANÇAS IRREAIS, PARA GANHAR MILHAS EM CARTÕES DE CRÉDITOS." NÃO INFORMADO PELO COB QUALQUER IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONFEDERAÇÃO E, TAMBÉM, NÃO HÁ NADA APONTADO PELO TCU SOBRE O ASSUNTO TRATADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE VERBAS DA UNIÃO. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EM RELAÇÃO A SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE DECLINOU A UM DOS OFÍCIOS DO NÚCLEO CRIMINAL DA PRÓPRIA PRMG. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000449/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5843 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PESSOA QUE SE APRESENTA COMO SERVIDOR DO IBAMA E EFETUOU LIGAÇÕES TELEFÔNICAS A POSSÍVEIS ALVOS DE OPERAÇÃO A SER REALIZADA PELA AUTARQUIA NOS ESTADOS DO TOCANTINS E BAHIA, EM MARÇO DE 2018, SOLICITANDO VANTAGEM INDEVIDA PARA PREVIAMENTE VISITAR A ÁREA E "PREPARÁ-LA" PARA A FISCALIZAÇÃO FUTURA. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL, POSTERIORMENTE ENCAMINHADO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, UMA VEZ QUE A AUTORIDADE POLICIAL VISLUMBROU A POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO, NO QUAL O AGENTE CRIMINOSO TERIA SE PASSADO POR SERVIDOR DO IBAMA. AUSÊNCIA DE SERVIDOR FEDERAL NO CONTEXTO DAS AÇÕES RELATADAS NO EXPEDIENTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000549/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6476 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ORIUNDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/TO. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (BLOCO MAC). PREGÃO Nº 206/2020 (PROCESSO N. 2019/30550/009986). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EVENTUAL DIRECIONAMENTO NO CERTAME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE ATOS DE GESTÃO LOCAL, SEM INDICATIVO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. NÃO ACOLHIMENTO. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. BASE LEGAL LEI 8.080/1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16/5ª CCR. FISCALIZAÇÃO SOB A ÉGIDE DE ÓRGÃOS FEDERAIS. RECURSOS PROVENIENTES DO SUS. (PRECEDENTES NF Nº. 1.23.002.000039/2020-17). CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-0002515-68.2017.4.01.3000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS

NO ART. 1º, INCISO I, DO DL 201/67, E ART. 96, INCISO I, DA LEI 8.666/93, , TENDO EM VISTA EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO EX-PREFEITO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DO BUJARI-AC, POR GASTOS NÃO COMPROVADOS. INVESTIGAÇÃO DIRECIONADA A APURAR SUPOSTO SOBREPREGO NOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO AO SRP 09/2013 E AO SRP 56/2014, REALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS ANOS DE 2014 E 2015 E QUE CULMINARAM NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DENTAL RIO BRANCO LTDA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PARÂMETROS DE SOBREPREGO APONTADOS SÃO QUESTIONÁVEIS, NÃO CONFERINDO, DEFINITIVAMENTE, A SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA SE ATESTAR OS ALUDIDOS PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO. ADEMAIS, NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS QUAISQUER INDÍCIOS DE CONLUÍO OU DOLO PARA A PRÁTICA DOS CRIMES INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1005814-85.2021.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 252 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21 DELIBERADA NO DIA 06/08/2020 - 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. COMPANHIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACAPÁ (CTMAC). CONVÊNIO 397/PCN/2011(SICONV 763390/2011). CRIME DE PECULATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO LOCALIZAÇÃO DE PLACAS E DE TINTAS ADQUIRIDAS COM RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIALMENTE APROVADA. VALOR IMPUGNADO NO MONTANTE DE R\$ 427.384,53. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA PREFEITURA DE MACAPÁ. PREMATURIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO.(...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Após diversas diligências realizadas, o Membro do parquet federal ressaltou que "(...) a responsabilização dos servidores tornou-se de difícil demonstração, passados quase mais de 10 anos dos fatos e 8 desde a instauração de procedimento administrativo, ainda mais porque os elementos colhidos ao longo desse período se resume nas oitivas dos servidores e responsáveis pela execução do convênio. A decisão na sindicância que determinou a instauração do PAD, proferida em 17.06.2014, demonstra a disparidade de versões e a dificuldade em se reconstruir o ocorrido de forma a permitir a responsabilização de eventuais envolvidos, pois tanto pode ter ocorrido a não entrega do material ou ele ter sido empregado em outros locais diferentes daqueles constantes no convênio (...)." 2. Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes a individualizar eventual responsabilização dos servidores, tampouco foi possível desvendar se houve a entrega de todo o material ou onde ele foi empregado. 3. Somados tais argumentos, ao vasto lapso temporal, mais de 10 anos da época dos acontecimentos, bem como ao esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis, a medida que melhor se impõe é o arquivamento, nos termos da orientação nº 04 da 5ª CCR. 4. Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União instaurou a Tomada de Contas Especial nº 019.610/2017-3, em andamento, o que resguarda o erário. 5. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5031433-73.2020.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6095 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 317 E 333, AMBOS DO CP. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORISMO DO ESPÍRITO SANTO (ADERES). IMDC. TERMO DE PARCERIA 001/2013. CONVÊNIO 065/2012. PROJETO CISTerna DE PLACAS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE OCORRÊNCIA DE SOLICITAÇÃO OU DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI. Nº 8.666/93 PRESCRITO. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 04 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS (ART. 109, INCISO IV, DO CP). AIA PRESCRITA. EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO EM 2014. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5005019-84.2021.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6295 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DELITO PREVISTO NO ART. 317 DO CP. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (I.F.A.). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INFORMOU QUE OS SERVIDORES DA SRTE/MS NÃO LHE SOLICITARAM DINHEIRO OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM PESSOAL E QUE NÃO REPASSOU VALORES A QUALQUER SERVIDOR. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU PELA CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA(FL.S154). AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE. O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL INFORMOU QUE NÃO HOUVE ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-0814474-92.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 275 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. PREFEITO. FUNDEB. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO PASEP DO ANO DE 2014. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DE PARTE DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO PASEP DO ANO DE 2014. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 1º-I DA LEI 8.137/1990. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. JF/PI-1000108-40.2021.4.01.4000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6492 - Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - 31ª SESSÃO DE 8.11.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO INICIAL DE SUPOSTA PRÁTICA DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE À LICITAÇÃO, COM O FIM DE BENEFICIAR DETERMINADA CONSTRUTORA, EM CONTRATOS PACTUADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. ART. 288 DO CP E ART. 90 DA LEI 8666/93. PRESENTE FEITO DELIMITADO A APURAR AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2009 EFETIVADA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO PENAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 28/5ª CCR. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO CUMPRIMENTO. AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR OS FATOS NO ÂMBITO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000352/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O PROFESSOR REPRESENTADO EXERCEU SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE FORMA VOLUNTÁRIA E NÃO REMUNERADA. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). A advogada Camila Crivilin acompanhou o julgamento do processo. 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000703/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE (DERACRE). CONTRATO DE REPASSE Nº 850470. MELHORAMENTO DE RAMAIS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE. INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELO TCU NAS CONCORRÊNCIAS Nº 38 E 39. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO VERIFICADOS VÍCIOS GRAVES OU INSANÁVEIS, TENDO O DERACRE, APÓS A COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO MPF: 1) ACATADO ALGUMAS QUESTÕES APONTADAS PELO TRIBUNAL; 2) ENCAMINHADO NOVO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE DO TRIBUNAL; E 3) APÓS NOVO QUESTIONAMENTO QUANTO À AUSÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO, REVOGOU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM CURSO, RELANÇANDO-O COM A PREVISÃO, NOS ANEXOS, DO REFERIDO PROJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000884/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 77 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À CHAMADA PÚBLICA REGIDA PELO EDITAL 04/2020. EDITAL 04/2020-POVOS ORIGINÁRIOS, DA FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR, COM INICIATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.017/2020-LEI ALDIR BLANC. REVOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE UM NOVO EDITAL. OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000882/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO FINALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000884/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000616/2020-01. MUNICÍPIO DE CAPELA/AL. EX-PREFEITO. PROINFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 5351/2013, FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001. CONTRATO 93/2013, CELEBRADO COM A EMPRESA "MVC COMPONENTES PLÁSTICOS". POSSÍVEL PARALISAÇÃO INDEVIDA DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RESCISÃO UNILATERAL POR INADIMPLENTO CONTRATUAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO 0700239-47.2016.8.02.0041. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000203/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL. EX-GESTOR. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE. CONTRATO Nº 179.1/2014. CONSTRUÇÃO DE 2 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TABULEIRO E DE BATUQUE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. EVENTUAL ABANDONO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTRATO FORA RESCINDIDO COM A ANTIGA EMPRESA. NOVA TOMADA DE PREÇOS REALIZADA. ÀS FL.S 749, O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA QUE AS OBRAS ESTÃO EM FUNCIONAMENTO DESDE 2019. PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA INFORMOU QUE AS OBRAS ENCONTRAM-SE EM FUNCIONAMENTO REGULAR. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000214/2017-93 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013, CUJO OBJETO FOI A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS: I) AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PROTOCOLADO E NUMERADO; II) AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (LEI Nº 10.520/02, ART. 3º, I) E QUANTO À INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO DO PREGÃO (DECRETO Nº 5.450/05, ART. 4º, §1º); III) AUSÊNCIA DE COTAÇÕES, O QUE DEMONSTRARIA A AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO DO RAMO DO OBJETO DE LICITAÇÃO; IV) AUSÊNCIA DA MINUTA DO EDITAL E DOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS QUANDO DA FASE INTERNA DO CERTAME; V) AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO PARECER JURÍDICO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO VI) AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTRATO PELA EMPRESA CONTRATADA; VII) AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO IDENTIFICADOS POTENCIAIS ILÍCITOS INDUBITAVELMENTE ASSOCIADOS À PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. DECORRIDOS MAIS DE QUATRO ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO APURATÓRIO E MAIS DE OITO ANOS DESDE OS FATOS SOB INVESTIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000326/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000379/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 55 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. INFORMAÇÃO CONCEDIDA PELO FNDE NO SENTIDO DE QUE O EX-PREFEITO AINDA SERIA NOTIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, EM NOVO MÓDULO A SER IMPLANTADO NO SIMEC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001637/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020. FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FATOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, ATÉ O MOMENTO. MATERIAL GRÁFICO DESTINADO ÀS CAMPANHAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E ÀS OUTRAS AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.13.000.003055/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 84 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS NA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. SERVIÇO ABRANGIDO PELA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001353/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO (BAHIA). PRESIDENTE G.F.V. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO M.D.C. POR EVENTUAL RELAÇÃO DE AMIZADE. POSSÍVEL CONTEMPLAÇÃO DO ADVOGADO PARA VIAGENS E RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA ÁREA DE FISIOTERAPIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. CARGO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO E DESTINA-SE ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA, E ASSESSORAMENTO PREVISTO NO ART. 37, II E V, DA CF. NÃO VISLUMBRADO NEPOTISMO. CARGO DE CONFIANÇA. VIAGENS E DIÁRIAS DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DO CARGO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO, SUPERFATURAMENTO ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000110/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA. EX-GESTOR N.V.S. PLANO DE AÇÃO ARTICULADA TRANSFERÊNCIA DIRETA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 68/2016 PELO MPF. VALORES RECEBIDOS TRANSFERIDOS PARA CONTAS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO NO TOTAL DE R\$ 1.967.470,00 E PARA A MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA NO VALOR DE R\$240.500,00. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." NESTE CASO CONCRETO OS FATOS REFEREM-SE AO ANO DE 2013, O DOLO NÃO FOI EVIDENCIADO E HÁ AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, O QUE JUSTIFICA A APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000202/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6334 – Ementa: 1) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GONGOGI. FNDE. PAC Nº 11273/2014. 2)A) CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 ASSENTAMENTO SANTA IRENE E; B) CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 002/2013 RUA DURVAL DE QUEIROZ POVOADO DE NOVA PALMA . 3) SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. 4) HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA QUADRA DO ASSENTAMENTO DE SANTA IRENE JÁ ESTÁ QUASE FINALIZADA. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE A OBRA FORA CONCLUÍDA E SE CONSTA ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO. 5) QUANTO À OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 002/2013 (NOVA PALMA), ENCONTRA-SE PARALISADA, EM RAZÃO DA REFORMULAÇÃO PROPOSTA AO FNDE, POIS O ENTE SOLICITOU TROCA DO TERRENO (FL.S 24, 252). 6) OUTROSSIM, EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE OCORREU EM RAZÃO DOS VALORES DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR DO POVOADO DE NOVA PALMA TER SIDO REPASSADO PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA DO ASSENTAMENTO DE SANTA IRENE. 7) FOI AJUIZADA ACP Nº 8001346-18.2020.8.05.0264 PROPOSTA PELO MPE, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DIRECIONADA AO FUNCIONAMENTO OU A REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA) (FL.S65). NECESSIDADE DO INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO DA DEMANDA PROPOSTA PELO ENTE MUNICIPAL (ACP Nº 8001346-18.2020.8.05.0264). INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 24 DA 5ªCCR. 8) PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, A FIM DE VERIFICAR SE A OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA QUADRA EM SANTA IRENE FORA CONCLUÍDA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 24 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001060/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5936 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE ITORORÓ/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8535, CELEBRADO NO ANO DE 2012. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DO EX-GESTOR RESTARAM FRUSTADAS. NÃO APRESENTADAS EVIDÊNCIAS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. NÃO NOTICIADAS OUTRAS ILICITUDES ALÉM DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS. CONSULTA AO SÍTILO ELETRÔNICO DO TCM/BA. ANÁLISE DE PROCESSO DE PAGAMENTO RELATIVO AO TERMO DE COMPROMISSO EM EPÍGRAFE. RECURSOS FORAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS RAZOÁVEIS DA PRÁTICA DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ESGOTADAS AS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO CAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO OPOSTA. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.002.000110/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA. PREGÕES PRESENCIAIS Nºs 08-024/2015 (CONTRATO Nº 167/2015) E 08-015/2016 (CONTRATO Nº 112/2016). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO CELEBRADA SEM PRÉVIO ESTUDO DAS VANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSÍVEL FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. SUPOSTO FERIMENTO AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, CF). O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE MANIFESTOU A RECENTE ALTERAÇÃO DA LEI 8.429/1992, EM SEU ARTIGO 11, "CUJA REDAÇÃO É EXPLÍCITA DE QUE SOMENTE HAVERÁ ATO ÍMPROBO SE A CONDUTA FOR DOLOSA, FUNCIONAL (COMETIDA NO EXERCÍCIO DO CARGO) E RELEVANTE, BEM COMO SE ENQUADRA NAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI". PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DEVIDO A ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADE OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBABILIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS". NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Cabe esclarecer que o Procurador da República oficiante afirmou que embora esteja comprovado nos autos que houve violação ao princípio do concurso público, isto não é mais suficiente para que seja manejada ação civil pública por atos de improbidade administrativa. Ressaltou, ainda, em casos análogos ao presente, tomando como parâmetro a redação original do art. 11 da lei nº. 8.429/92, este órgão ministerial manejava ação civil pública por atos de improbidade administrativa com fundamento no caput do art. 11 da lei de improbidade, sob o fundamento de violação ao princípio da legalidade. Assegurou que não consta neste procedimento elementos suficientes para configurar o dolo específico dos investigados, pois não há elementos que comprovem que a intenção, ao contratar a cooperativa, era violar o princípio do concurso público. E promoveu o arquivamento do feito, com base na recente alteração da lei de improbidade administrativa. Cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, "não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da lía alterados pela lei nº 14.230/2021 a atos de improbidades ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probabilidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4), atentando também contra os compromissos assumidos pelo Brasil nas convenções internacionais contra a corrupção (OCDE, OEA E ONU), internalizadas como normas supralegais". Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se a necessidade de retorno dos autos à origem para continuidade das investigações ou ajuizamento da ação civil pública por atos de improbidade administrativa, ou ainda, para esclarecimento dos fatos e fundamentos que permitam o devido exercício revisional por esta Câmara. Ante o exposto, voto pela não homologação do arquivamento e pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000006/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000305/2015-35 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA. PERÍODO DE 2009-2012. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO CERTAME. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. TCU E TCM INFORMARAM QUE NÃO ENCONTRARAM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO ENVOLVENDO OS FATOS EM ANÁLISE (FL.S583). ÀS FL.S 07, A PREFEITURA MUNICIPAL INFORMA QUE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SEMPRE FOI REALIZADA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO É POSSÍVEL AFIRMAR A EXISTÊNCIA DE DOLO, A FIM DE ALCANÇAR UM POSSÍVEL RESULTADO ILÍCITO. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/90 PRESCRITO. DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000292/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ALBP PROJETOS E EMPREENHIMENTOS SÓCIO-CULTURAIS LTDA. LEI ROUANET. ACÓRDÃO 4589/2021 e TCU e 2ª CÂMARA. MÁ GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO e FESTIVAL DE FORRÓ DO RECÔNCAVO BAIANO e CEM ANOS DE LUIZ GONZAGA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM A EFETIVA EXECUÇÃO DOS DOIS EVENTOS MÚSICAIS, QUE TERIAM SIDO REALIZADOS NOS DIAS 21 A 24/06/2013 E 21 A 24/06/2014. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES DA 5ª CCR (IC

1.34.001.007394/2019-00, PP 1.30.001.003911/2019-11, IC 1.29.002.000070/2015-69). RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000385/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEF. MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. SUPOSTO USO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. APLICADA MULTA NO VALOR DE R\$15.000,00 E DETERMINADA PELO TCM/BA A DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DE R\$2.804.000,00. MENCIONADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LIA. RESSALTA-SE O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROIBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DE TER SIDO AFIRMADO QUE PRATICAMENTE A TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS FORAM APLICADOS NA FINALIDADE A QUE SE DESTINAVAM. NÃO VISLUMBRADA INTENÇÃO DE LESAR OS COFRES PÚBLICOS. DEMAIS VALORES APLICADOS EM DESVIO DE FINALIDADE, PORÉM, FINALIDADE PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO, POR SI SÓ, DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão de ter sido afirmado que praticamente a totalidade dos recursos recebidos foram aplicados na finalidade a que se destinavam. Não vislumbra intenção de lesar os cofres públicos. Demais valores aplicados em desvio de finalidade, porém, finalidade pública. Não configuração, por si só, de ato ímprobo ou crime. Medidas ressarcitórias adotadas. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000430/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000388/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. POVOADO ÁGUA BRANCA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 01893/2011. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E PRÉ-ESCOLA - TIPO C. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. SITUAÇÃO NO SIMEC ; VISTORIA DE 14/07/2016 - EMPREENNIMENTO CONCLUÍDO E EM FUNCIONAMENTO. INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO: ESCOLA EM FUNCIONAMENTO, HORÁRIO INTEGRAL ATENDIMENTO DE 138 CRIANÇAS. MATERIAL FOTOGRÁFICO JUNTADO. SERVIÇOS INEXECUTADOS OU EXECUTADOS EM DESCONFORMIDADE NÃO AFETARAM ITENS ESTRUTURAIS OU QUE COMPROMETESSEM O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DA CRECHE. CONSTA DIVERGÊNCIA NO MONTANTE DE R\$33.813,65. INFORMADO O RECOLHIMENTO DE R\$20.065,14, VIA GRU, EM 26/07/2016. RESSALTA-SE QUE "AS DIVERGÊNCIAS E VALORES SEQUER SE ENCONTRAM DEMONSTRADOS PLENAMENTE, UMA VEZ QUE TANTO A SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO MUNICÍPIO, QUANTO O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTUADO NO FNDE, AINDA SE ENCONTRAM EM TRÂMITE, EM FASE DE INSTRUÇÃO." ALTERAÇÕES ACEITÁVEIS NO PROJETO EXECUTADO. OBJETO DO CONVÊNIO UTILIZADO EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS EDUCACIONAIS PROPOSTOS. EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DO FNDE. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNAPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000123/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. PERÍODO PANDÊMICO. SUPOSTA PERDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ANO 2021. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DEFEITO TÉCNICO NA CÂMARA FRIA. ALIMENTOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E AO CAE. "APARENTE REGULARIDADE NO DESCARTE DOS ALIMENTOS, QUE A TODO MOMENTO FOI ASSISTIDO PELO CAE E EM ALGUNS CASOS, COMO NO DESCARTE DOS PEIXES, PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE." PRODUTOS INADEQUADOS PARA POSSÍVEL CONSUMO. DEVIDO AO COVID-19 AS ELEIÇÕES OCORRERAM UM MÊS APÓS O PERÍODO DETERMINADO NA CF. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO EM QUAL GESTÃO TENHA OCORRIDO A PERDA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000033/2014-83 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROJETO HABITACIONAL VILA LIBERDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL COM VISTAS A ENCONTRAR SOLUÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS APONTADAS COMO IRREGULARES, ASSIM COMO POSSIBILITAR O SEU REDIRECIONAMENTO PARA NOVOS BENEFICIÁRIOS. NÃO OBSTANTE O TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES PELO ENTE MUNICIPAL E O EFETIVO DISTRATO DO CONTRATO E/OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NÃO HÁ INDÍCIOS DE OMISSÃO DELIBERADA DA CEF NA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA A SOLUÇÃO DAS DEMANDAS OU MESMO DO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE DESVIO E/OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, BEM COMO DE FRAUDES NA CONCESSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000035/2015-53 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. APONTADA PELA GESTÃO MUNICIPAL ATUAL A FALTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E CONSEQUENTE NÃO LOCALIZAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL/DOCUMENTO REFERENTE AO RESPECTIVO CERTAME. INFORMADA A REFORMA DE PRÉDIOS PARTICULARES

ALUGADOS ONDE FUNCIONAVAM O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JARDIM ENCANTADO EXTENSÃO I (CONTRATO NÃO RENOVADO NESTA GESTÃO) E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO II; PINTURA DA ESCOLA BEIRA RIO E NENHUMA REFORMA IDENTIFICADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALMIR ASSUNÇÃO. INSTAURADO IPL Nº 007071-28.2020.4.01.3312. NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXECUÇÃO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FATOS DE 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000027/2016-88 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 35 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VEREDA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000050/2016-72 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. FNDE. DISPENSA Nº 136/2014, DISPENSA Nº 270/2014, E DISPENSA N. 676/2014. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO DE DETERMINADOS ITENS, QUANTIDADE SUPERIOR A NECESSÁRIA, DENTRE OUTRAS. OBJETO DELIMITADO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EM QUE PESE LAUDO PERICIAL (FL.S 77) INDICAR SOBREPREÇO, RELATIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, VERIFICA-SE QUA TAL VALOR FOI APURADO COM BASE EM PREÇOS DA REGIÃO NORDESTE E SOB ESTIMATIVA, O QUE PODE VARIAR CONFORME A LOCALIDADE. OUTROSSIM , ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO OFICIANTE, POR ORA, NÃO FORAM EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE QUE OS AGENTE PÚBLICOS AGIRAM INTENCIONALMENTE PARA PROMOVER MALVERSAÇÃO DE VALORES DO PNAE. DE QUALQUER SORTE, DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. NECESSIDADE DE OFICIAR À AGU, PARA EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000063/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERENTE DE RELACIONAMENTO DA CEF EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA. UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO PARA PERPETRAR FRAUDES CONTRA O PROGRAMA CONSTRUCARD. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2012. AJUIZAMENTO DA QUESTÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. INVESTIGADO DEMITIDO EM 2015. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI 8429/92, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 14.230/21. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000082/2016-78 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA. EX-PREFEITO J.S.R. FUNDEB. POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DE GRATIFICAÇÕES INJUSTIFICADAS E POSSIVELMENTE ILEGAIS, SUPERIORES A 150%, NOS CONTRACHEQUES. EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES DO MPE/BA ; EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO Nº 061.0.149665/2016 QUE APURA SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA B.D.S. E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 061.9.94230/2018 QUE TRATA DOS MESMO OBJETO DESTES IC. EFETUADO O RESSARCIMENTO PELO EX-GESTOR À CONTA DO FUNDEF REFERENTE A EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE ILEGALIDADE DOS PAGAMENTOS. FATOS DE 2016. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000098/2013-38 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 70 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OS FATOS REMONTAM AOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. FALECIMENTO DO REQUERIDO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000136/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU/TCE 093/2019. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO EX-PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000688/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE (FINOR). BANCO DO NORDESTE. GERENTE EXECUTIVA TITULAR DE INCENTIVOS FISCAIS. POSSÍVEL INFLUÊNCIA EM AUDITORIA REALIZADA PELA EMPRESA ERNEST YOUNG REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FINOR. EVENTUAL NOMEAÇÃO DE PESSOA NÃO CAPACITADA PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE GERENTE EXECUTIVO DA CÉDULA DE INCENTIVOS FISCAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFLUÊNCIA INDEVIDA E DE IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA FUNCIONÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001644/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA

Fontella – Nº do Voto Vencedor: 207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA JUSTIÇA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM JUAZEIRO DO NORTE (PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020) E OUTRA REALIZADA PELA CHESF (PG 62-2019-1320). SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CGU. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU FAVORECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.002999/2017-08 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. EX-GESTOR J.N.L.P. CONVÊNIO Nº 337/2007. CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. TCU. PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADAS PARCIALMENTE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. DECURSO DE PRAZO DE MAIS DE DEZ ANOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000046/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. PROCESSO TC 002.348/2018-7. ACÓRDÃO 3037/2021. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MADALENA/CE. EXERCÍCIO DE 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. EVENTUAIS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS A MÉDICOS, ODONTÓLOGOS E ENFERMEIROS COM RECURSOS DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA, SEM COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ALEGAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 08 ANOS, COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. ACOLHIMENTO DO ARQUIVAMENTO COM BASE EM OUTRAS RAZÕES. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. VALOR DA CONDENAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 108.696,20 E MULTA. ENTE MUNICIPAL INFORMOU SOBRE A DIFICULDADE DA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS PERTINENTES À ÉPOCA DOS DISPÊNDIOS, EM RAZÃO DO TRANSCURSO TEMPORAL (FL.S40). COMO BEM PONTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL "(...) NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE PRÁTICAS CRIMINOSAS, RESTANDO EVIDENTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO FEITO." FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, ATÉ PARA AFERIÇÃO DO DOLO/MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.04 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000026/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. EXERCÍCIO DE 2017. SISTEMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INEP APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO OS ALUNOS MATRICULADOS EM CRECHE INTEGRAL, PRÉ INTEGRAL E INTEGRAL(FL.S72,403). HÁ REGISTROS DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000273/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. PNAE. PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE VEM PROCEDENDO COM REPARO DA FROTA ESCOLAR, EM RAZÃO DO RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E QUE HOVE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2020, NA FORMA DA LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 (FL.S19). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000221/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/CE. PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020. SUPOSTO SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DA COVID-19, O QUE TERIA OCORRIDO EM RAZÃO DA INEFICIENTE PESQUISA DE MERCADO REALIZADA PELA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO EXCLUSIVAMENTE POR COTAÇÕES SOLICITADAS A POTENCIAIS FORNECEDORES, AUTORIZADA PELA LEI 13.979/2020. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA INTENÇÃO DE FRAUDAR O CERTAME OU DE MAJORAR OS PREÇOS. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA ASSPA-MPF INDICOU QUE OS VALORES CONTRATADOS PELA MUNICIPALIDADE SE ENCONTRAM COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS À ÉPOCA, SENDO, INCLUSIVE, INFERIORES A ALGUMAS DAS COTAÇÕES ENCONTRADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001119/2014-98 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5927 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO. ACÓRDÃO DO TCU. NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS MEDIANTE A LEI 11.438/2006 (LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE), DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DESPORTIVO DENOMINADO "FORTALECIMENTO DO HIPISMO - 2009". NÃO COMPROVADA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO PROJETO E NEM O USO

DOS RECURSOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS. AIA PRESCRITA. ART. 23 DA LEI 8.429/92. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EM 2010, HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM O DESVIO E/OU APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001349/2016-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-MPOG. CONTRATOS 44/2005 E 06/2011. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE COTAS, MONITORAMENTO, GESTÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO, ACESSÓRIOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS ORIGINAIS (TONER E OUTROS, EXCETO PAPEL), IMPRESSORAS NOVAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES). SUPOSTA REALIZAÇÃO DE SUCESSIVOS APOSTILAMENTOS NO CONTRATO 44/2005, DE REFORÇO ORÇAMENTÁRIO, GERANDO ACRÉSCIMOS EM SEU VALOR ORIGINAL EM PERCENTUAL ACIMA DO PERMITIDO PELA LEI 8.666/93. CARACTERIZAÇÃO DE “JOGO DE PLANILHA” E PREJUÍZO MÍNIMO DE R\$ 73.300,95 AO MPOG EM RELAÇÃO AO CONTRATO 06/2011. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TAMBÉM PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001377/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 481) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001437/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 482) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001725/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO ACÓRDÃO 1377/2019 _ TCU - PLENÁRIO (TC 001.463/2016-0). PRONAC. EMPRESA ARTE EM MARKETING - PROJETOS E EVENTOS LTDA., SÓCIOS, SRA. C.R.S.M., SR. F.V.M. E SR. P.V.S.M. PROJETO SOCIEDADE MASCULINA 2011. DOIS ESPETÁCULOS DE DANÇA. SUPOSTA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO REGULAR DAS VERBAS RECEBIDAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBJETO: APURAÇÃO DA CONDUTA DO SERVIDOR DO MINISTÉRIO DA CULTURA F.V.M. SINDICÂNCIA INSTAURADA. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIA DE F.V.M. NA APROVAÇÃO DO PROJETO, NÃO IDENTIFICADO FERIMENTO A NORMAS ÉTICAS, AUSÊNCIA DE CONDUTAS DELITIVAS. F.V.M. NÃO ASSINOU QUALQUER ATO OU DOCUMENTO EMITIDO PELA PESSOA JURÍDICA E NÃO EVIDENCIADA INFLUÊNCIA NOS SETORES RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. TCU TORNOU SEM EFEITO O DÉBITO, A MULTA IMPUTADA E A INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO EM CARGO OU FUNÇÃO COMISSONADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPUTADA A F.V.M.: 9.2. (c) QUE SEJAM JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS DA EMPRESA ARTE EM MARKETING c PROJETOS E EVENTOS LTDA. (...), E DOS SRS. F.V.M. (...), NA CONDIÇÃO DE SÓCIO DA MENCIONADA EMPRESA E SERVIDOR DO EXTINTO MINISTÉRIO DA CULTURA, C.R.S.M. (c), E P.V.S.M. (...), E CONDENÁ-LOS, EM SOLIDARIEDADE, AO PAGAMENTO DA QUANTIA A SEGUIR ESPECIFICADA, COM A FIXAÇÃO DO PRAZO DE QUINZE DIAS, A CONTAR DAS NOTIFICAÇÕES, PARA COMPROVAREM, PERANTE O TRIBUNAL (...), O RECOLHIMENTO DA DÍVIDA AOS COFRES DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DOS JUROS DE MORA, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DISCRIMINADA, ATÉ A DATA DO RECOLHIMENTO, (...); 9.3. APLICAR AOS RESPONSÁVEIS ENUMERADOS A SEGUIR, INDIVIDUALMENTE, A MULTA (...), NOS VALORES ABAIXO INDICADOS, (c); 9.3.1. F.V.M. c R\$ 80.000,00; (c) 9.1.4. TORNAR SEM EFEITO A PENALIDADE DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSONADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPOSTA A F.V.M.(...);c FALTA DE PROVAS DA CONDUTA IMPUTADA A F.V.M. TANTO NAS ANÁLISES DO TCU QUANTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001535/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5909 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GOIÂNIA/GO. INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO. PAGAMENTO EFETUADO DO PERÍODO DE 01/06/2018 A 17/06/2020. FEITA A REVISÃO E APURADAS AS DIFERENÇAS. REALIZADA A EMISSÃO DE PAB/COMPLEMENTO POSITIVO QUANTO À DIFERENÇA NO MONTANTE DE R\$24.428,55. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000471/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA. PNAE (2017-2018). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ENCAMINHADOS OS AUTOS À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO PARA TRATAR DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO PENAL. CONTINUIDADE QUANTO À APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, MATÉRIA AFETA A ESTE IC. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS PELO FNDE. INFORMADO PELO MUNICÍPIO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS PARA APURAR AS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO RELATÓRIO DA CGU. PAGAMENTO INJUSTIFICADO NO VALOR DE R\$ 8.976,30 À PESSOA JURÍDICA SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI. POSSÍVEL EQUÍVOCO NO MOMENTO DE EFETUAR AS TRANSAÇÕES, OCORRIDAS EM DUPLICIDADE, E FALTA DE TRANSFERÊNCIA RELATIVA À NOTA FISCAL Nº 448/2017. DOLO NÃO EVIDENCIADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ABERTO, PELO MUNICÍPIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PESSOA JURÍDICA QUE ESTAVA PROVIDENCIANDO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001292/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU/MA. FNDE. PDDE/PDDE ESCOLA. ANO 2013. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE NÃO HOUE REPASSE DE VALORES PELO FNDE, NO ANO DE 2013, E QUE O SALDO REPROGRAMADO É NO VALOR DE R\$ 636,41 (FL.S61/65). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. DIMINUTA LESÃO. INCIDÊNCIA DA

ORIENTAÇÃO Nº. 03/5ª CCR. DE QUALQUER SORTE, O FNDE NOTIFICOU A PREFEITURA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS(FL.S98). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO , RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MARANHÃO Nº. 1.19.000.002017/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA. EXERCÍCIOS 2005 E 2006. TÉRMINO DO MANDATO DA EX-PREFEITA EM 31/12/2008, SEM REELEIÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 14.230/2021. EVENTUAL ILÍCITO PENAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS, OCORRIDOS HÁ MAIS DE 13 ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. CÓPIAS DOS AUTOS ENCAMINHADAS À AGU PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MARANHÃO Nº. 1.19.000.002173/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FNDE. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA. EX-PREFEITO M.E.D.S. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201406116 (PROCESSO FNDE Nº 23400.010759/2014-05). SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES DO SIMEC QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO RETROMENCIONADO - ABA "PRESTAÇÃO DE CONTAS" - "SEM VALOR A COMPROVAR". INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DO FNDE AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000540/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OFÍCIO CIRCULAR DA 5ª CCR NOTICIANDO INDÍCIOS DE FRAUDE NO CADASTRAMENTO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PESSOAS COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CORREGEDOR DA POLÍCIA FEDERAL. ART. 2º DA LEI 13.982/2020 NÃO IMPÕE RESTRIÇÕES DE QUALQUER TIPO A PESSOAS COM ANTECEDENTES CRIMINAIS, INDICIADOS, RÉUS EM PROCESSO PENAL, E ATÉ MESMO PESSOAS COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO, PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE SUPOSTO ATO ILÍCITO CERTO E DETERMINADO A ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VINCULADO À 7ª CCR, PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE PRISÃO EM ABERTO POR PARTE DA SR/DPF/MT, A PARTIR DA PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, ELABORADA PELA CGU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000568/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINADA DE CÓPIA DO PA OUT 1.20.000.000293/2020-39. CUIABÁ/MT. POSSÍVEL PRÁTICA DE FRAUDE NA INSCRIÇÃO DE TERRAS (GLEBA RIBEIRÃO), SUPOSTAMENTE PERTENCENTES À UNIÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGU, INCRA-MT E INCRA-DF (PRESIDÊNCIA, EM BRASÍLIA). INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DESLOCAMENTO OU DESMEMBRAMENTO ILEGAL DE ÁREAS (TERRAS). INSTITUIÇÕES DOTADAS DE FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. Colaciona-se a seguir excertos da promoção de arquivamento: (...) Segundo teor da representação (a princípio, anônima), consta nos trechos mais relevantes e inteligíveis o seguinte: “Vimos através desta, muitíssimos respeitosamente, pedir com a máxima urgência, investigação de um Processo de desapropriação em andamento; está em fase pericial onde o valor da proposta inicial era de R\$ 26.855.840,00; contemplado com juros e compensação moratórias, podendo este valor chegar em R\$ 152.000.000,00; conforme Decreto de nº5110 de 29/09/1994. (z) Como podemos ver, o Decreto de 29 de setembro de 1994, o Estado desapropriou duas áreas de terras, como demonstram as folhas 02 em anexo, segundo o Ato desapropriatório, com nº de Processo 101175-452003811, código 122512; (z) Área 1: Veja que, a área de 16.5834 hectares, denominada de imóvel Taquaral, área esta com 25.5 hectares, possui sua matrícula de origem sob o nº 1.519, e que parte desta matrícula foi transcrita para o nº 49.553, como demonstra a Certidão de Inteiro Teor com AV-1-1.519; onde o Estado procede Averbação desta área para o Estado de MT, com data de 06/06/2019. Como demonstra as Certidões de Inteiro Teor e estudo com bases cadastrais, esta área foi deslocada, transportada e incorporada dentro do perímetro de uma área de terras denominada Gleba Ribeirão, terras da União Federal, localizada no Bairro Novo Paraíso. (z) Como podemos observar, a matrícula de nº 49.553, é transcrita para o conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob o nº RI/64.909; e constata-se que, as matrículas 49.553, 1.517 e 1.519, possuem em seu inteiro teor, o Sr. Benedito Correa Ribeiro, que fora (desapropriado). (z) Área 2: Como demonstra a descrição do decreto em seu artigo 1º, ficam declarados de interesse social para efeito de desapropriação de duas áreas de terras, próximos ao Bairros Novo Paraíso e Jardim Vitória, sob o nº de RG. 8.900 e 31.736; com Registro Cartorial do 2º ofício desta Capital, porém, a área de nº 31.736, é um lote de 30.000 m2; ou seja, 3 hectares, localizados no Loteamento Quintas do Bandeira, refere-se a um lote de terras do Quintas do Bandeira, na estrada de Cuiabá x Machado, e que demonstra em seu Inteiro Teor, que esta matrícula foi transportada e incorporada dentro do perímetro da Gleba Ribeirão (TERRAS DA UNIAO), e que apresenta um quantitativo de 67.1396 hectares, conforme citação do Decreto e documento anexo. (z) As fraudes com deslocamento, deu-se início, como demonstra o estudo com Bases Cadastrais, e estudo com as Certidões de Inteiro Teor e Mapas, de uma área remanescente de 22 1,3722 hectares; para que os senhores possam entender melhor, as Matrículas de nº: - 49.553 - Imóvel Taquaral -17.250- 13ª Brigada - 17.283 z 13ª Brigada, porém nula/fraude - 66.954, 7.555, 66.955, ambas as Matrículas referem-se ao imóvel Taquaral, pois, no estudo das Certidões de Inteiro Teor, da Matrícula 49.553, destaca-se a Matrícula de nº 7.555, onde se lê no texto "Foi doado o total de 182.400 m2 à União Federal, e criaram de maneira criminoso a Matrícula de nº 17.283 (NULA), prevalecendo a Matrícula que recebe da União Federal ao Exército Brasileiro, onde hoje está instalada a 13ª Brigada do Estado. Estes crimes se tornaram quase invisíveis aos olhos da Lei, pois, a colaboração de Juízes e Promotores de Justiça, Governador, membros do MP; são evidências claras que devam ser investigadas, antes que e - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000760/2015-63 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT. SUPOSTA DEMORA NA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. TERMO DE COMPROMISSO 0164/2012. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RESCISÃO DO CONTRATO E NECESSIDADE DE NOVA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DA FUNASA QUE PRORROGOU O CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000763/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER/UFMT. SUPOSTA MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BLOCO COVID-19 PARA LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI ADULTO E PEDIÁTRICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTAÇÃO VAGA E DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000772/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5914 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO 1.20.000.000571/2020-58. COMBATE AO CORONAVÍRUS. DISPENSA EMERGENCIAL Nºs 43/2020; 34/2020 e 42/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e EPIs. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ABASTECER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ENCAMINHADAS À POLÍCIA FEDERAL TRÊS NOTAS TÉCNICAS DA CGU NAS QUAIS CONSTAM VÁRIAS IRREGULARIDADES. AUTUADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1010460-93.2021.4.01.3600 (ePol 2020.0121051-SR/PF/MT). DEFLAGRADA A OPERAÇÃO COLUSÃO QUE ENSEJOU DIVERSOS PROCESSOS: i) PROCESSO Nº 1018013-94.2021.4.01.3600: BUSCA E APREENSÃO; ii) PROCESSO Nº 1018064-08.2021.4.01.3600: QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL; iii) PROCESSO Nº 1018067-60.2021.4.01.3600: MEDIDA CAUTELAR PESSOAL; iv) PROCESSO Nº 1018069-30.2021.4.01.3600: PRISÃO PREVENTIVA; E v) PROCESSO Nº 1018084-96.2021.4.01.3600: SEQUESTRO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, FOI DETERMINADA, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, JÁ TENDO SIDO CUMPRIDA, A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002174/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 85 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. AIA AJUIZADA. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 4 DA 5ª CCR. Tendo em vista a ausência de análise dos fatos quanto ao aspecto criminal, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000076/2014-41 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE BENS APREENHIDOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), QUE FORAM DEPOSITADOS NO PÁTIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUÍNA/MT. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO IBAMA A FIM DE DAR DESTINAÇÃO AOS BENS APREENHIDOS E DESOCUPAR O IMÓVEL PERTENCENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000637/2017-77 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS N.00211.000134/2011-14. CONSTATAÇÃO N. 06 DA OS N. 201000292. CONSTATAÇÕES N. 001 E 005, DA OS N. 201110018. CRÉDITO INSTALAÇÃO NAS MODALIDADES APOIO INICIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. ASSENTAMENTO ELDORADO II. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRAZO PRESCRICIONAL DA NOVA LEI N 14.230/2021. ANTIGUIDADE DOS FATOS. DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AJUIZADA ACP 5005710- 06.2018.403.6000 VISANDO ATENDIMENTO À REQUISICÃO CONTIDA NO OFÍCIO Nº 152/2018 - MPF/PRMS/3º OFÍCIO. (FL.S20). INSTAURADO IPL. 522/2011 (0004662-39.2014.4.03.6000). ARQUIVADO. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 08 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000661/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS. COVID-19. AQUISIÇÃO DE INSUMOS. ÁLCOOL EM GEL -70%. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REPRESENTAÇÃO NÃO TROUXE DETALHAMENTOS DOS FATOS. APÓS ANÁLISE DE INFORMAÇÕES ENVIADAS PELA PREFEITURA, NÃO ENCONTROU IRREGULARIDADES A JUSTIFICAR MAIOR APROFUNDAMENTO NAS INVESTIGAÇÕES (FL.S59). OUTROSSIM, TAL MATÉRIA JÁ FORA OBJETO DE ANÁLISE NO PP N. 1.21.000.000804/2020-85, QUE RESTOU ARQUIVADO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE SUPERFATURAMENTO. NÃO FORAM ADOTADAS MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.21.000.001585/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 498) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001769/2015-54 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAMPO GRANDE/MS. CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. PREGÕES PRESENCIAIS Nºs 03/2015 E 05/2015. SUPOSTA IRREGULARIDADES. POSSÍVEL ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO AO TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO E/OU ENTREGA DE PRODUTOS DE MARCAS DIVERGENTES DAS MARCAS DESCRITAS NO CERTAME.

DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO N. 01/2016 EXPEDIDA PELO MPF AO PREFEITO DE CAMPO GRANDE/MS E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FALHAS ADMINISTRATIVAS SANADAS. INSTAURADO IPL Nº 324/2018 - SR/DPF/MS. INFORMADA A GREVE DOS PROFESSORES POR UM PERÍODO DE 77 DIAS. EVENTUAL MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO. DOLO NÃO EVIDENCIADO NA CONDUTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000164/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 45 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS. NOTA TÉCNICA DA CGU Nº 15/2019. IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO 88/2017 E 03/2018, BEM COMO NO PREGÃO PRESENCIAL 02/2018, REALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. 1. DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2017 1.1. DISPENSA LICITATÓRIA INDEVIDA - CONSTATAÇÃO DECORRENTE DE SIMPLES DIVERGÊNCIA DA EQUIPE DE AUDITORIA QUANTO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNSAUD E A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN/MS). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 1.2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM OS VALORES DE MERCADO OU DE JUSTIFICATIVA MEDIANTE COMPARAÇÃO COM PREÇOS PRATICADOS POR OUTRAS ENTIDADES OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO OBSTANTE APENAS UMA EMPRESA TENHA APRESENTADO A SUA COTAÇÃO DE PREÇOS, A FUNSAUD SOLICITOU COTAÇÃO DE TRÊS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 1.3. PREJUÍZO POTENCIAL DE R\$ 188.184,00 PAGOS SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA CONTRATADOS, COM INDICATIVO QUE IMPACTAM NA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA EMPRESA - DILIGÊNCIA IN LOCO. IDENTIFICADO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA NA LAVANDERIA DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE DOURADOS. NÃO CONSTATADA NENHUMA RELAÇÃO ENTRE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA E O VEREADOR MUNICIPAL APONTADO PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO. QUANTO A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA, FOI INSTAURADA SINDICÂNCIA PELA FUNSAUD E ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, BEM COMO FOI REPARADO O DANO AO ERÁRIO. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018 2.1. DISPENSA LICITATÓRIA INDEVIDA - CONSTATAÇÃO DECORRENTE DE SIMPLES DIVERGÊNCIA DA EQUIPE DE AUDITORIA QUANTO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNSAUD E A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN/MS). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 2.2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM OS VALORES DE MERCADO OU DE JUSTIFICATIVA MEDIANTE COMPARAÇÃO COM PREÇOS PRATICADOS POR OUTRAS ENTIDADES OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO OBSTANTE APENAS UMA EMPRESA TENHA APRESENTADO A SUA COTAÇÃO DE PREÇOS, A FUNSAUD SOLICITOU COTAÇÃO DE TRÊS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. EMPRESA CONTRATA APRESENTOU A MESMA COTAÇÃO DE PREÇOS UTILIZADA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2017, TAL PRÁTICA, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA "SIMULAÇÃO". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 2.3. INDICATIVO DE MONTAGEM PROCESSUAL EM FAVOR DA EMPRESA CONTRATADA - JUSTIFICATIVAS PRESTADAS PELA PESSOA JURÍDICA. CONSTATAÇÃO DA CGU DESACOMPANHADA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, NÃO PERMITE CONCLUIR SE, DE FATO, OCORREU A REFERIDA MONTAGEM PROCESSUAL OU UMA INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNSAUD NA ELABORAÇÃO DE SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS. 2.4. PREJUÍZO APURADO DE R\$ 138.096,94 DECORRENTE DE SUPERFATURAMENTO DE 57.540 KG DE ROUPAS SUJAS PROCESSADAS PAGAS PELA FUNSAUD, PORÉM NÃO IDENTIFICADAS NOS FORMULÁRIOS DE SAÍDA DO PERÍODO - INSTAURADA SINDICÂNCIA PELA FUNSAUD E ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PROMOVIDO. 3. PREGÃO PRESENCIAL 02/2018 3.1. CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME - EMPRESA CONTRATADA NÃO FOI A ÚNICA PARTICIPANTE DO CERTAME. CONSTATAÇÃO DA CGU DESACOMPANHADA DE OUTROS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NÃO É SUFICIENTE PARA A ADEQUADA COMPROVAÇÃO DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO 3.2. FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, OCASIONANDO SOBREPREÇO DE R\$ 153.120,00 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA PELO MENOR PREÇO ATENDEU AO INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE A PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA FOI MUITO MENOR DO QUE A PROPOSTA DA EMPRESA CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE CONLUÍO ENTRE A EMPRESA VENCEDORA E A EMPRESA CONCORRENTE. QUANTO AO PREÇO PRATICADO NO CERTAME, PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR MÉDIO DA LICITAÇÃO, A FUNSAUD REALIZOU COTAÇÃO DE PREÇOS EM SIST - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000166/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5867 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO E PLANTÃO DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA UPA 24H E DO HOSPITAL DA VIDA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS. NOTA TÉCNICA Nº 17/2019 - CGU: 1) RESTRIÇÃO DE ESCOPO NA ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO; 2) SUPERFATURAMENTO DE R\$ 2.432.364,94 DEVIDO A SOBREPREÇO APURADO NOS VALORES CREDENCIADOS ENTRE AS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISOS; E 3) PAGAMENTO ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO E SOBREAVISO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AO ITEM 1, VERIFICOU-SE QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO EM EPÍGRAFE NÃO FOI REGULARMENTE AUTUADO E INSTRUÍDO, CONTUDO, NÃO HÁ OUTROS ELEMENTOS DE PROVA QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE EFETIVA ILEGALIDADE OU DE INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNSAUD NA FORMALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2, OS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM JUSTIFICADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS E PELA FUNSAUD. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE CONLUÍO ENTRE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO E REPRESENTANTES DAS EMPRESAS. EM RELAÇÃO A CONSTATAÇÃO DA CGU DE QUE "EMBORA OS PLANTÕES SEJAM REALIZADOS POR DEMANDA, OS VALORES DAS NOTAS FISCAIS SÃO IDÊNTICOS AO LONGO DOS MESES", FOI ESCLARECIDO QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO É FIXO E IRREAJUSTÁVEL CONSOANTE PREVISTO NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, E NÃO POR DEMANDA. QUANTO AO ITEM 3, APENAS A CONSTATAÇÃO DE INSTRUÇÃO DEFICIENTE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO, SEM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, NÃO COMPROVA SE, DE FATO, OCORREU ILEGALIDADE. FUNSAUD INFORMOU A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MELHOR CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MÉDICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000313/2016-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA/MS. SUPERINTENDENTE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54290.000840/2014-97. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO. POSSÍVEL INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO IPL Nº 2020.0105439-DPF/PPA/MS (PJE 5000178-31.2021.4.03.6005 - 2ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ). EFETUADA A OUVIDA DE C.C.P. E J.M.V. DETECTADAS IRREGULARIDADES/INABILIDADES ADMINISTRATIVAS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001010/2021-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS APREENSÕES E RECOLHIMENTOS DE VEÍCULOS PELA BASE POLICIAL DA PRF NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA E DE INFORMAÇÃO MÍNIMAS PARA DAR INÍCIO A UMA APURAÇÃO. O NOTICIANTE NÃO ATENDEU À INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR A REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002482/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. LEI ROUANET. TCU - TC 005.969/2019-0 CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA PJ, L.A.P.F.S. E DE A.F.C. AO PAGAMENTO DO DÉBITO E MULTA. CAPTAÇÃO DE VALORES OCORRIDA EM 2010 E 2011. EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS OU CRIMES PRESCRITOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TCU. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002603/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5841 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REPRESENTANTE INFORMA QUE RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL E RELATA POSSÍVEL DISPLICÊNCIA E OMISSÃO DE DEFENSORA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REPRESENTADA, ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS. NÃO IDENTIFICADO QUALQUER ATO OMISSIVO OU DISPLICENTE. DEFENSORA FOI SOLÍCITA, APRESENTANDO OS COMPETENTES ESCLARECIMENTOS, DOS QUAIS SE EXTRAEM ELEMENTOS INDICATIVOS DE SUA ESCORREITA ATUAÇÃO NO CASO. DESENTENDIMENTO ENTRE A DEFESA TÉCNICA CONDUZIDA PELA REPRESENTADA E A FORMA PELA QUAL O REPRESENTANTE ACREDITARIA, SEM O CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO, SER A MAIS EXITOSA PARA SUA DEFESA. REPRESENTAÇÃO DE IGUAL TEOR FOI APRESENTADA À CORREGEDORIA-GERAL DA DPU, TENDO SIDO ARQUIVADA. PREVALÊNCIA DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL SOBRE A VONTADE ATÉCNICA DO ASSISTIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS REVESTE-SE DE IMPRESSÕES PESSOAIS CONTRA A ATUAÇÃO DE UMA DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO NA DEFESA DO REPRESENTANTE EM UMA AÇÃO PENAL, NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CALCADOS EM EVENTUAL DESVIO DE CONDUTA, SENDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REPRESENTADA SUFICIENTES À SOLUÇÃO DO CASO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.003.000724/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM). EX- REITOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM EXONERAÇÕES DE CARGOS DE CONFIANÇA, FACE A POSICIONAMENTO ELEITORAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 37, II, QUE O CARGO COMISSIONADO É DE CARÁTER "AD NUTUM"; DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR INTERFERÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL POR PARTE DO ENTÃO REITOR. DESGASTE NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS EXONERAÇÕES CAUSARAM PREJUÍZO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EM RAZÃO DAS SUBSTITUIÇÕES. NÃO EVIDENCIADA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL, DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000179/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PIRAPORA/MG. PMCMV. PREFEITURA. SERVIDOR E.C. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE FAMILIARES NO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. O PRÓPRIO INVESTIGADO DECLAROU QUE A SOBRINHA A.C.A. E A SOGRA M.A.B.S. FORAM CONTEMPLADAS NO SORTEIO E QUE AS DUAS ATENDIAM OS REQUISITOS EXIGIDOS PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS ASSINADOS ENTRE A CEF E AS PESSOAS RETROMENCIONADAS E NEM COM D.S.S.C ESPOSA DO SERVIDOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO BENEFICIAMENTO IRREGULAR DE PARENTES DE E.C. NO PMCMV. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000096/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG. COVID-19. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12527/2011) E DA LEI 13.979/2020. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS RECOMENDAÇÃO Nº 19/2020 EXPEDIDA E ACATADA PELO ENTE MUNICIPAL, TENDO ADOTADO, TAMBÉM, INCLUSIVE O PORTAL DO TCE/MG PARA AS RESPECTIVAS DIVULGAÇÕES. REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000339/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto

Vencedor: 6435 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/06/2021 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 226/2013, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENUNCIADO 16/5ª CCR. REPASSE DE FORMA AUTOMÁTICA, FUNDO A FUNDO. VERBAS NÃO SE INCORPORAM AO MUNICÍPIO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E RETORNO À ORIGEM. 1. A indicação de desvio de recursos públicos federais repassados a Município por força de convênios e, também, por repasses "fundo a fundo" para execução de programas mantidos ou desenvolvidos pela União revela o interesse do ente federal, atraindo a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal para a promoção de responsabilidade. 2. Declínio de atribuição. Não homologação. Retorno dos autos para prosseguimento das investigações. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS/MG. EX-PREFEITO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 226/2013. TOMADA DE PREÇOS 002/2013. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM RAZÃO DA ATRIBUIÇÃO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES: (A) FALTA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO; (B) VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA EM APENAS 1 (UM) DIA; (C) FALTA DE INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE PARA FAZER FACE À DESPESA, CONFORME VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO; E (D) MUITOS ITENS MEDIDOS COMO CONCLUÍDOS QUE NÃO FORAM DE FATO EXECUTADOS, MAS QUE MESMO ASSIM FORAM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À ÉPOCA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EM RELAÇÃO AO ITEM (A), FOI FEITA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO DOU EM 07/10/2013, BEM COMO EM JORNAL DA REGIÃO DE CARATINGA/MG. QUANTO AO ITEM (B), NÃO HÁ ELEMENTO PROBATÓRIO CAPAZ DE CORROBORAR QUE TAL CONDUTA TENHA CAUSADO DANO EFEITO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NO QUE TANGE AO ITEM (C), CONSTA NOS AUTOS DOCUMENTOS ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO E PELO TESOUREIRO, OS QUAIS CERTIFICARAM A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA A DESPESA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS ITENS (A), (B) E (C) EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. QUANTO AO ITEM (D), FOI DETERMINADA O DESMEMBRAMENTO DESTE PROCEDIMENTO COM A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS E A INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000240/2016-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA. CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL NÃO EXECUÇÃO DAS OBRAS PELO ENTE MUNICIPAL E NÃO PELA EMPRESA CONTRATADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 0276/2012. PARALISAÇÃO DA OBRA DEVIDO A DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. CONTRATO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO MUNICÍPIO. EMPRESA PENALIZADA COM A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. EFETUADA NOVA LICITAÇÃO. ENCAMINHADA PELO MDR: NOTA INFORMATIVA Nº 15 DE 10/08/2021 E ANÁLISE TÉCNICA Nº 011_2021_JMS_CGEA_DOP_SEDEC_MDR ¿ CUMPRIMENTO DO OBJETO, ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES EXECUTADAS E ALCANÇADA A FINALIDADE PROPOSTA NAS METAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000202/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. HOSPITAL BOM SAMARITANO. RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 297 E 299. RECURSOS DO SUS. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (BLOCO MAC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES : INADEQUAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA NÃO SE ENCONTRA INSTITUÍDO, AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS, AUSÊNCIA DE MONITORAMENTO MENSAL DE DEMANDAS, NÚMERO DE PACIENTES EM OBSERVAÇÃO ALÉM DA CAPACIDADE DO PORTE, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IMPROPRIEDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ORA. NÃO EVIDENCIADO DOLO/MÁ-FÉ, ATÉ O MOMENTO. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA AO ENTE MUNICIPAL. POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL, A EXEMPLO DE QUITAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE R\$ 3.334,54. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP/MG. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000113/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000230/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 14 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. REMESSA DE OFÍCIO À AGU PARA A ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000472/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5955 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE APOIO ÀS COMUNIDADES CARENTES (APACC). ACÓRDÃO 1400/2021 ¿ TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DO CONVÊNIO 00082/2010, TENDO POR OBJETO O FORTALECIMENTO ORGANIZATIVO DO FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEDCA, COMO REDE ARTICULADORA DA INCIDÊNCIA POLÍTICA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARÁ. CONTAS NÃO APROVADAS. AIA PRESCRITA. ART. 23 DA LEI 8.429/92. REPASSES REALIZADOS NOS ANOS DE 2011 E 2012. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM ABRIL DE 2013. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Ante a ausência de registro de eventuais medidas adotadas no âmbito criminal, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000535/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO AO SUL DO PARÁ. EX-PREFEITOS. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE ACORDO OU PERMITIDO RETENÇÃO/BLOQUEIO DE 60% DOS VALORES DE PRECATÓRIO DO FUNDEB/FUNDEF. PARA O MPF É O TIPO DE DESTINAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL E NÃO SE RELACIONA DIRETAMENTE COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO DO FUNDEB/FUNDEF. DEFENDIDO QUE TAL ATO VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESSALTADO QUE A VINCULAÇÃO DOS PRECATÓRIOS À REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO É INDEVIDA, UMA VEZ QUE ESSES RECURSOS TÊM NATUREZA EXTRAORDINÁRIA E FINITA. DESTACADA A MANIFESTAÇÃO NA ADPF 528, A LIBERAÇÃO PONTUAL DE SIGNIFICATIVA QUANTIA DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO A DETERMINADOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO, ALÉM DE CARECER DE RESPALDO CONSTITUCIONAL OU LEGAL, NÃO ATENDE À FINALIDADE DO FUNDEF/FUNDEB. "HAVERIA UM FAVORECIMENTO PESSOAL E MOMENTÂNEO QUE EM NADA SE ASSEMELHA À VALORIZAÇÃO ABRANGENTE E CONTINUADA DA CATEGORIA, QUE É O REAL OBJETIVO DA LEGISLAÇÃO. NÃO HÁ OPOSIÇÃO DO MPF À UTILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS PARA AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DESDE QUE REFLITAM NA MELHORIA DO SISTEMA DE ENSINO COMO UM TODO.¿ CONDUTA, EM TESE, ÍMPROBA. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE MANIFESTOU A RECENTE ALTERAÇÃO DA LEI 8.429/1992, EM SEU ARTIGO 11, "CUJA REDAÇÃO É EXPLÍCITA DE QUE SOMENTE HAVERÁ ATO ÍMPROBO SE A CONDUTA FOR DOLOSA, FUNCIONAL (COMETIDA NO EXERCÍCIO DO CARGO) E RELEVANTE, BEM COMO SE ENQUADRA NAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI", SALIENTANDO A REVOGAÇÃO DOS INCISOS I E II. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DEVIDO A ENTRADA EM VIGOR DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROIBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Cabe esclarecer que o Procurador da República oficiante afirmou que há atipicidade, de modo que as condutas não mais são improbidade administrativa. Argumentou, ainda, que poder-se-ia dizer que se trata de norma de direito material, somente se aplicando a fatos praticados após a vigência da nova lei. Ocorre que há novatio legis in melius, abolindo conduta típica de improbidade, com a consequente retroatividade na novel norma, mais benéfica. Ressaltou, não vislumbrar providências no âmbito penal, devido ausência de indícios de desvio de recursos em proveito próprio ou alheio, confirma que o recurso foi aplicado majoritariamente na área da educação, ainda que não nas finalidades do FUNDEB. Reforçou que o FNDE pode promover medidas para ressarcimento ao erário. E promoveu o arquivamento do feito, com base na recente alteração da lei de improbidade administrativa e por entender que há ilicitude, mas não infração penal. Cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, ¿não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da lía alterados pela lei nº 14.230/2021 a atos de improbidades ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4), atentando também - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000774/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 4799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE OEIRAS DO PARÁ/PA. OMISSÃO NO DEVER DE TRANSMITIR AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE) OS DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020. DADOS DE NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE PARA OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES SERIA INFRUTÍFERA, UMA VEZ QUE A REPRESENTAÇÃO FOI REALIZADA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, ALEGANDO A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DAS REFERIDAS INFORMAÇÕES AO SIOPE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000903/2018-78 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO 002/2017/CPL/PMB/SEMED, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESCOLARES, MESAS E QUADROS MAGNÉTICOS; 002/2017/ CPL/PMB/SEMED PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 003/2017-CPL/PMD/SEMED PARA REFORMA DE ESCOLAS; 004/2017-CPL/PMD/SEMED PARA MERENDA ESCOLAR; E 005/CPL/PMB/SEMED PARA TRANSPORTE ESCOLAR. 1. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTADO NA NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO E NO PRAZO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, 2 ANOS A CONTAR DA PORTARIA. 2. CONFORME A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, ¿A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23, §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127,§1º DA CF).¿ MAS, ¿CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23, §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021.¿ PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 5ª CCR, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. ADEMAIS DISSO,

NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS DILIGÊNCIAS EXECUTADAS, SENDO A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA O ÚNICO FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO. DESTA FORMA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000915/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 67 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSÓRCIO EIT/PAULITEC (CONSÓRCIO BRT BELÉM) E CONSÓRCIO SYSTRA CONCREMAT. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 393.644-79/13. CONSTRUÇÃO DO BRT EM BELÉM. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM 05/04/2018. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 23, §§ 2º E 3º DA LIA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE: 2 ANOS DE INVESTIGAÇÃO CONTADOS DA DATA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÃO DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI. MENÇÃO AO ART. 31 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA A VALIDADE DAS PROVAS COLETADAS NO IC. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PROBATÓRIAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO. ORIENTAÇÃO 12 DA 5ª CCR: INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO IC AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTAGEM DO NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021. RETORNO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Trata-se de inquérito civil instaurado em razão de irregularidades constatadas no Relatório de Demandas Externas nº201408090 - CGU, relacionadas ao Contrato de Financiamento nº 393.644-79/13, tendo como objeto a construção do BRT em Belém, supostamente praticadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Belém/PA, funcionários da Caixa Econômica Federal, integrantes do Consórcio EIT/PAULITEC (Consórcio BRT Belém) e Consórcio SYSTRA CONCREMAT. O arquivamento foi promovido sob os seguintes fundamentos: ¿Diante da complexidade da matéria, de considerável conteúdo técnico, e do montante financeiro envolvido, o feito tramita há mais de 3 anos, tendo sido instaurado em 05/04/2018. Registre-se que o feito aportou neste 9º Ofício, passando a ser responsabilidade deste procurador, em 12/02/2019 O art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, com nova redação dada pela lei nº 14.230/21, determina: (...) A lei cria uma condição de procedibilidade. Por ser norma procedimental (rege o procedimento, tal qual uma lei processual rege um processo judicial), sua aplicação é imediata. A nova lei não estabeleceu regra de transição ou vacatio legis. (...) Desse modo, os 2 anos de investigação devem ser contados da data de instauração do procedimento (21/08/2018) e não da data de entrada em vigor da lei. Ainda que houvesse, hipoteticamente, dúvida quanto à conclusão acima, não arrisco seu esclarecimento em um procedimento administrativo disciplinar ou até mesmo processo criminal contra mim, haja vista a redação da Lei de Abuso de Autoridade: (...) O feito não se encontra em condições probatórias, hoje, para o ajuizamento de ações.¿ (...) Quanto ao enquadramento criminal do presente caso, a nova lei cria situação de insegurança. A novel norma cria condição de procedibilidade, determinando a extinção das investigações com mais de 2 anos. Após 2 anos, ou se ajuíza ação ou se arquiva. Não há hipótese justificadora de continuidade das investigações. A lei não traz palavras inúteis ou sem consequências. Se o procurador der andamento a investigação, por 3 anos, por exemplo, qual será a consequência? No mínimo, a imprestabilidade de eventual ação de improbidade baseada em investigação que contraria a lei (inquérito de mais de 2 anos). Se o Juiz admitisse ação baseada em investigação de mais de 2 anos, qual seria a eficácia da nova lei? Nenhuma. Criou-se limite temporal para a validade das provas coletadas no inquérito civil. Após 2 anos, as provas colhidas perdem o valor. Se permanecessem as provas válidas, após 2 anos, se estaria negando eficácia à lei. Ora, se uma ação de improbidade administrativa não será admitida com base em investigação de mais de 2 anos, não há outro caminho para a ação penal. Criou-se nova hipótese de nulidade: denúncia (processo penal) baseada em inquérito civil de improbidade administrativa com mais de 2 anos.¿ Cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001192/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. ANOS DE 2017 E 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EVENTUAL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. LIMITAÇÃO TEMPORAL EM 365 DIAS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO (ART. 23, § 2º, DA REFERIDA LEI). TESE NÃO ACOLHIDA POR ESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PROCESSUAL APENAS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº. 14.230/2021. A LIMITAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART.127,§1º,DA CF, C/C ART. 22 DA LC Nº75/93). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 12/5ªCCR. NÃO ESPECIFICAÇÕES DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA MELHOR ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. (PRECEDENTE IC Nº. 1.23.000.002039/2017-68, 1.23.000.000714/2018-03). CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no tipo de licitações, bem como na dispensa de alguns certames licitatórios realizados pelo Conselho Regional de Farmácia, entre os anos de 2017 e 2018. 2. O Procurador da República oficiante na origem promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a partir das novas alterações trazidas pela Lei nº 14.230 /2021, o prazo para a conclusão do inquérito civil foi fixado em 02 anos, contado da portaria de instauração. Sustenta genericamente que o feito em questão não contém prova robusta de ato doloso. 3. A 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Desse modo, este Colegiado entende que o prazo 365 dias para a conclusão do inquérito civil público terá início apenas a partir da data de vigência da Lei nº. 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, por ser considerado prazo de natureza processual. 5. Outrossim, a fixação de limite temporal para a conclusão de inquérito civil viola a autonomia institucional do Ministério Público, amplamente assegurada pelo artigo 127, § 1º, da CF e art. 22, da Lei Complementar nº. 75/93. Nesse sentido, segue a Orientação nº. 12/5ªCCR: "A instituição de prazo máximo de conclusão de inquérito civil público para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF)." 6. Superada a questão da alteração legislativa, constata-se que não houve especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo, que justifique o arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. 7. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001198/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PNATE. PREFEITURA DE ACARÁ/PA. EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 011001/2015 E 011002/2015, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 080201-2017 E 080202-2017, OS CONTRATOS 20140130, 20140131, 20150115, 20150116, 20150117, 20170045 E 20170046 E SEUS TERMOS ADITIVOS. POSSÍVEL

INCAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES DA LEI 8.429/1992. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 21/03/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI 14.230/2021. ART. 23, §§ 2º E 3º DA LIA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE: 2 ANOS DE INVESTIGAÇÃO CONTADOS DA DATA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÃO DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI. MENÇÃO AO ART. 31 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA A VALIDADE DAS PROVAS COLETADAS NO IC. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PROBATÓRIAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES. ORIENTAÇÃO 12 DA 5ª CCR: INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO IC AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTAGEM DO NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021. RETORNO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU ESCLARECIMENTO DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PERMITAM O DEVIDO EXERCÍCIO REVISIONAL POR ESTA CÂMARA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Cabe esclarecer que o Procurador da República oficiante ressaltou que o procedimento foi instaurado em 21/03/2012, e que tramita desde este tempo diante da necessidade de instrução probatória, inclusive com diligência in loco, e por ter transcorrido mais de dois anos de Instrução deste inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, promoveu o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF). Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021. Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. O mesmo raciocínio refere-se também à instituição de prazo de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 23 - §3º da LIA) que, segundo a Orientação 12/5ª CCR, aplica-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e sua consumação não implicará prescrição da pretensão sancionatória no sistema de improbidade administrativa, por tratar-se de norma de caráter impróprio. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas, tendo afirmado que o feito não se encontra em condições probatórias, para o ajuizamento de ações. E faz menção ao art. 31, da Lei de Abuso de Autoridade. Assim, os autos devem retornar à origem para continuidade das investigações ou esclarecimento dos fatos e fundamentos que permitam o devido exercício revisional por esta Câmara. Ante o exposto, voto pela não homologação do arquivamento e pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001206/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6509 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DO PNAE. EXERCÍCIO DE 2016. AÇÃO DE IMPROBIDADE TRAMITANDO, TODAVIA NÃO HÁ INFORMAÇÃO SE A AÇÃO FOI PROPOSTA PELO MPF OU PELO MUNICÍPIO, CASO EM QUE SERIA NECESSÁRIO A ATUAÇÃO COMO LITISCONSORTE ATIVO, CONFORME ENUNCIADOS 24 E 25 DESTA 5ª CCR. FATO TÍPICO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARTIGO 1º, INCISO VII DO DECRETO LEI 201/67. RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E ANÁLISE DOS FATOS SOB A PERSPECTIVA CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001241/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 47 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). NOTA TÉCNICA Nº 14/2019-MP-NCIC E NOTA TÉCNICA Nº 47/2019-MP-NCIC. IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS ANOS DE 2017 E 2018. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM 21/08/2018. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 23, §§ 2º E 3º DA LIA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE: 2 ANOS DE INVESTIGAÇÃO CONTADOS DA DATA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÃO DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI. MENÇÃO AO ART. 31 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA A VALIDADE DAS PROVAS COLETADAS NO IC. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PROBATÓRIAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO. ORIENTAÇÃO 12 DA 5ª CCR: INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO IC AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTAGEM DO NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021. RETORNO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Trata-se de inquérito civil instaurado em razão de irregularidades descritas na Nota Técnica nº 14/2019-MP-NCIC e Nota Técnica nº 47/2019-MP-NCIC, envolvendo servidores da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará/PA e verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos anos de 2017 e 2018. O arquivamento foi promovido sob os seguintes fundamentos: O procedimento foi instaurado em 21/08/2018, pelo Ministério Público do Estado, e foi remetido para o MPF em 06/11/2020. Tramita há mais de 2 anos diante da necessidade de instrução probatória de certa complexidade. O art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, com nova redação dada pela lei nº 14.230/21, determina: (...) A lei cria uma condição de procedibilidade. Por ser norma procedimental (rege o procedimento, tal qual uma lei processual rege um processo judicial), sua aplicação é imediata. A nova lei não estabeleceu regra de transição ou vacatio legis. (...) Desse modo, os 2 anos de investigação devem ser contados da data de instauração do procedimento (21/08/2018) e não da data de entrada em vigor da lei. Ainda que houvesse, hipoteticamente, dúvida quanto à conclusão acima, não arrisco seu esclarecimento em um procedimento administrativo disciplinar ou até mesmo processo criminal contra mim, haja vista a redação da Lei de Abuso de Autoridade: (...) Quanto ao enquadramento criminal do presente caso, a nova lei cria situação de insegurança. A novel norma cria condição de procedibilidade, determinando a extinção das investigações com mais de 2 anos. Após 2 anos, ou se ajuíza ação ou se arquiva. Não há hipótese justificadora de continuidade das investigações. A lei não traz palavras inúteis ou sem consequências. Se o procurador der andamento a investigação, por 3 anos, por exemplo, qual será a consequência? No mínimo, a imprestabilidade de eventual ação de improbidade baseada em investigação que contraria a lei (inquérito de mais de 2 anos). Se o Juiz admitisse ação baseada em investigação de mais de 2 anos, qual seria a eficácia da nova lei? Nenhuma. Criou-se limite temporal para a validade das provas coletadas no inquérito civil. Após 2 anos, as provas colhidas perdem o valor. Se permanecessem as provas válidas, após 2 anos, se estaria negando eficácia à lei. Ora, se uma ação de improbidade administrativa não será admitida com base em investigação de mais de 2 anos, não há outro caminho para a ação penal. Criou-se nova hipótese de nulidade: denúncia (processo penal) baseada em inquérito civil de improbidade administrativa com mais de 2 anos. O feito não se encontra em condições probatórias, hoje, para o ajuizamento de ações. Cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 522) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001994/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. CONTRATO Nº 14/2013. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 3968/2013. COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR 01 ; AV. FLORIANO PEIXOTO. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. OBRA INACABADA E REPROVAÇÃO TOTAL DO OBJETO (FL.S163). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM OUTRO OBJETO, QUAL SEJA, EVENTUAL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO IFPA. ALEGAÇÃO DE QUE A NOVA LEI 14.230/2021 LIMITOU EM ATÉ 02 ANOS O PRAZO DE TRAMITAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO ACERCA DE QUAIS MEDIDAS FORAM ADOTADAS QUANTO AO OBJETO REFERENTE À PORTARIA INICIAL DE INSTAURAÇÃO(FL.S139). FORTES INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS . RETORNO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002034/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 72 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. PEDIDO FORMULADO POR MORADORES DE VÁRIAS COMUNIDADES DA SUB-REGIÃO DO BAIXO ACARÁ À CÂMARA MUNICIPAL DO BAIXO ACARÁ, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS QUANTO À NÃO EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão de representação da Câmara Municipal de Acará noticiando que moradores de várias comunidades da sub-região do Baixo Acará compareceram àquela Câmara Municipal, e protocolaram pleito expresso objetivando que sejam tomadas providências, quanto à não execução do PNHR, fato que submete ao descaso toda a população envolvida. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: "As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que se aplica aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que se aplica a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto." Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa, determinou o arquivamento do feito, tendo em vista o transcurso de mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e de trinta dias para o ajuizamento de ação. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 524) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002089/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 835674/2016. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, CONFORME PLANO DE TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ENTE MUNICIPAL APRESENTOU ESCLARECIMENTOS ÀS FL.S 134. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO DENTRO DA NORMALIDADE E QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA JUNTO À PLATAFORMA, MAIS BRASIL, QUE SE ENCONTRA EM ANÁLISE (FL.S 141) . ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002213/2017-72 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DO PARÁ. EX-PREFEITOS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE CÁLCULOS INCORRETOS FEITOS PELA UNIÃO. RECURSOS DO FUNDEB/FUNDEF. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM 10/08/2017. SUPOSTAS IRREGULARES. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI 14.230/2021. ART. 23-§§2º e 3º DA LIA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE: 2 ANOS DE INVESTIGAÇÃO CONTADOS DA DATA DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÃO DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI. MENÇÃO AO ART. 31 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA A VALIDADE DAS PROVAS COLETADAS NO INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PROBATÓRIAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Considerando o teor da Orientação 12 da 5ª CCR, é necessário o retorno do procedimento à origem para a continuidade das investigações, apontando como diligências iniciais a obtenção de informações junto ao FNDE e FUNDEB, quanto à execução dos contratos mencionados, bem como as situações das prestações de contas, além de outras diligências que julgar necessárias. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

526) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002980/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PDDE. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PAES DE CARVALHO. ANOS DE 2012 A 2015. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 28/03/2019. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 28/03/2019 para apurar suposta ausência de prestação de contas de recursos provenientes do PDDE do Conselho Escolar da Escola Estadual Paes de Carvalho dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, “a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF).” Mas, “caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021.” Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. O mesmo raciocínio refere-se também à instituição de prazo de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 23 - §3º da LIA) que, segundo a Orientação 12/5ª CCR, aplica-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e sua consumação não implicará prescrição da pretensão sancionatória no sistema de improbidade administrativa, por tratar-se de norma de caráter impróprio. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. Assim, os autos devem retornar à origem para esclarecimento dos fatos e fundamentos que permitam o devido exercício revisional por esta Câmara. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 527) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000163/2016-68 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016. TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, FLS 47. FATOS NÃO COMPROVADOS. O EDITAL PREVIA A COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DA FROTA DE VEÍCULOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2016. TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. EMPRESA CONCORRENTE IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA, SEM NOTÍCIA DE ÊXITO (FL.S10). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 528) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000845/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE SOBREPREGO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. FATOS ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 529) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.001133/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. MINISTÉRIO DO TURISMO. "AMPPARE - ASSOCIAÇÃO MANTIDA POR AMIGOS RESPONSÁVEIS POR EDUCAÇÃO CULTURA E EMPREENDEDORISMO. CONVÊNIO 34000157200800016 (SIAFI 629485). VIGÊNCIA DE 31/7/2008 A 26/1/2011. PROJETO “ANJOS DA CAATINGA”. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO Nº 9737/2021 /TCU. ARQUIVAMENTO COM BASE NAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACOLHIMENTO NO ÂMBITO CÍVEL POR OUTRAS RAZÕES. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS ESGOTOU NO DIA 27/03/2011. RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA. CONSIDERANDO A NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS, NECESSÁRIO ESCLARECER SE HOUE ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000011/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6068 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 738467/2010. REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "SÃO JOÃO ANTECIPADO". CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE EMPRESÁRIOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. AIA PRESCRITA. ART. 23 DA LEI 8.429/92. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. FATOS OCORRIDOS EM 2010, HÁ MAIS DE OITO ANOS. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, OS FATOS SE AMOLDAM, EM TESE, AO ART. 89 DA ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES, CUJO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É DE DOZE ANOS (ART. 109, INCISO III, DO CP). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. TESE NÃO ACOLHIDA POR ESTE COLEGIADO. ARQUIVAMENTO CABÍVEL COM BASE NA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, QUE REMONTAM AO ANO DE 2010. HOMOLOGAÇÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 531) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000077/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6533 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. EXERCÍCIO DE 2017.

SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVOS AO PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, PDDE BÁSICO E PDDE MAIS EDUCAÇÃO. CONTAS APRESENTADAS EM RELAÇÃO AO PNAE, MAIS EDUCAÇÃO E PDDE BÁSICO, TENDO SIDO EMITIDA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. EM RELAÇÃO AO PDDE MAIS EDUCAÇÃO, TRATA-SE DE VALOR DE PEQUENA MONTA: R\$ 18.630,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000098/2017-44 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OBRA CONCLUÍDA. RESSARCIMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000329/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 244 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO MONTE SINAI. 3ª FASE DA OPERAÇÃO ANDAIME. CGU. 2. MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB. PREGÃO PRESENCIAL 21/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DE PAGINAS NO CERTAME, ATOS ADMINISTRATIVOS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, PESQUISA DE PREÇO SIMULADA, PAPEIS TIMBRADOS EM BRANCO, VÍNCULOS ENTRE EMPRESAS, FALTA DE MINUTA DE EDITAL PARA APRECIACÃO DO JURÍDICO, TRABALHADORES SEM CARTEIRA ASSINADA, INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS. 4. ARQUIVAMENTO COM BASE NAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI N. 14.230/2021, ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 08 ANOS, A CONTAR DA DATA DOS FATOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO DOLOSO. 5. HOMOLOGAÇÃO COM BASE EM OUTRAS RAZÕES. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A COMPROVAR QUE OS AGENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS TINHA CONSCIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SITUAÇÃO DE INFORMALIDADE VERIFICADA NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA FORNECEDORA. 6. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENDIDAS. INVESTIGADOS OUVIDOS EM AUDIÊNCIAS MINISTERIAIS EXTRAJUDICIAIS. 7. AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR CÍVEL PARA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO Nº. 0800900.05.2020.4.05.8202, SEM ÊXITO NA COMPROVAÇÃO DE QUE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS AOS EMPREGADOS ERAM FEITOS PELA EX-GESTORA. 8. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, O CONJUNTO PROBATÓRIO, POR ORA, NÃO PERMITE CONCLUIR QUE OS AGENTES PÚBLICOS TIVESSEM INGERÊNCIA DIRETA SOBRE OS PAGAMENTOS REALIZADOS EM VIRTUDE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VEZ QUE O CONTROLE ERA DE FORMA SUPERFICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA E DE CONDUTA ÍMPROBA. 9. OS DEPOIMENTOS COLHIDOS APONTAM QUE A MÃO DE OBRA FORA FORNECIDA E QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS ESCOLAS OCORREU, AINDA QUE EM NÚMERO MAIS DEFICIENTE DE FUNCIONÁRIOS E SEM ASSINAR A CARTEIRA DE TRABALHO. 10. OUTROSSIM, O VASTO LAPSO TEMPORAL, MAIS DE 08 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A COMPROVAR EVENTUAL FRAUDE/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. 11. SOMADOS TAIS ARGUMENTOS, AO VASTO LAPSO TEMPORAL, BEM COMO AO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE É O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. 12. NECESSIDADE DE OFICIAR À AGU, VISANDO ADOÇÃO DE EVENTUAL MEDIDA RESSARCITÓRIA, SE CABÍVEL. 13. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 08 DA 5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000376/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2013, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 001/2013. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. OBRA CONCLUÍDA. UBS EM FUNCIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE AS PAREDES DO PRÉDIO DA UBS ATUALMENTE SOFREM COM O IMPACTO DA UMIDADE, TORNANDO O AMBIENTE POTENCIALMENTE INSALUBRE PARA A ATIVIDADE NELA DESENVOLVIDA. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000143/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. IMPUTAÇÃO DE FATOS GENÉRICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 536) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000667/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR. COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO BRANDÃO TEIXEIRA BRAGA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS NO ÂMBITO DE PROGRAMA DE REPASSES DE VERBAS FEDERAIS À REFERIDA ESCOLA NO ANO DE 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A DESPEITO DAS MEDIDAS ADOTADAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR AS ALEGADAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS EM QUESTÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2010/2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002705/2017-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO POR AGENTES LIGADOS À PRIDE INTERNATIONAL LTD E SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, DIANTE DO PAGAMENTO DE PROPINA, COM AUXÍLIO DE HAYLTON PADILHA E RAUL SCHMIDT, EM FAVOR DE NESTOR CERVERÓ E RENATO DUQUE, FUNCIONÁRIOS DA PETROBRAS,

EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A PRIDE E A PETROBRAS PARA O AFRETAMENTO E A OPERAÇÃO DE NAVIOS-SONDA. DIVERSAS AÇÕES PENAS AJUIZADAS PELA FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO. DETERMINAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA DO MPF AVERIGUE A EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO NESSAS AÇÕES DE RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR E RENATO DE SOUZA DUQUE REFERENTES AO PRESENTE OBJETO E EM CASO NEGATIVO A DETERMINAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO CONGLOMERADO PRIDE/ENSCO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS POTENCIALMENTE IDÔNEAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 538) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004331/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ORIGINADO DO PROCEDIMENTO Nº 1.25.000.003669/2019-47. FNDE. MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. PAC2-CRECHE/PRÉ ESCOLA 003. INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DA OBRA. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO ENTE MUNICIPAL. OBRA CANCELADA E NÃO EXECUTADA. TERMO DE CONVÊNIO N. 6787/2013 - ID 1005587 CMEI BOTIATUVA CANCELADO. ERÁRIO RESSARCIDO NO MONTANTE DE R\$ 554.133,75 VIA GRU. OCORRIDA NOVA RESTITUIÇÃO NOS VALORES DE R\$ 48.596,31 (29/04/2020) e R\$ 13.741,94 (11/09/2020). CONTAS APROVADAS PARCIALMENTE COM RESSALVAS. PREJUÍZO DETECTADO NO IMPORTE DE R\$ 416,12. PAGA GRU NO TOTAL DE R\$422,24, AINDA, EM ANÁLISE. HAVENDO INCONSISTÊNCIAS NO VALOR RETROMENCIONADO, AS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS PODERÃO SER TOMADAS PELA AGU. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE, O DÉBITO ORIGINADO DO CANCELAMENTO E DA NÃO EXECUÇÃO DA OBRA, PODE ESTAR INTEGRALMENTE QUITADO. VALOR ÍNFINO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DESTE FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.005.000389/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-DEPUTADO FEDERAL (A.V.) E OUTROS. MANDATOS 207-2011 E 2011-2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: LAVAGEM DE DINHEIRO MEDIANTE AQUISIÇÃO DE SORVETERIA E DE UMA FAZENDA LOCALIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. EVENTUAL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E DE CORRUPÇÃO ATIVA, DENTRE OUTROS DELITOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NOTÍCIA ANÔNIMA MENCIONA, DE FORMA GENÉRICA, A OCORRÊNCIA DO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, E QUE O CRIME ANTECEDENTE SERIA DE CORRUPÇÃO, SEM INDICAR ELEMENTOS COGNITIVOS ROBUSTOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O EX-DEPUTADO FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 5023121-47.2015.4.04.7000 POR FATOS PRATICADOS ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2013. FOI AJUIZADA OUTRA AÇÃO PENAL Nº 5056996-71.2016.4.04.7000 POR UM CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, EM DESFAVOR DO EX-DEPUTADO FEDERAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INDICADORES DE ATOS REMANESCENTES DE CORRUPÇÃO, ALÉM DO QUE JÁ CONDENADO. NÃO EVIDENCIADOS, POR ORA, LASTROS PROBATÓRIOS DO DELITO DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CÍVEL, FACE A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000189/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COLORADO/PR. PROGRAMA MAIS MÉDICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR E QUANTIDADE DE CONSULTAS POR DIA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSTAURADA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/2020, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE DESAPONTAMENTOS. A COORDENADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU QUE O MÉDICO ATUAVA 32 HORAS NA UNIDADE, COM CARGA HORÁRIA MENOR DO QUE OUTROS PROFISSIONAIS, RAZÃO PELA QUAL, ATENDIA MENOS PACIENTES. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000264/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 44 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. COMPRA DO MEDICAMENTO IVERMECTINA PARA COMBATE À COVID-19, SEM COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DO MEDICAMENTO E COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA OU DE SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000313/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 250 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO Nº 0139/2020 ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AUXÍLIO EMERGENCIAL CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.982/2020. 2. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ. 3. MEDIDAS ADOTADAS. OFÍCIOS EXPEDIDOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. 4. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS INDICADAS NOS ITENS 2 E 3 DA ORIENTAÇÃO Nº 42 DA 2ª CCR. 5. POLÍCIA FEDERAL INFORMADA SOBRE OS FATOS EM ANÁLISE. 6. EXTRAÍDA CÓPIA DOS AUTOS E ENCAMINHADA A CADA UMA DAS PRMS NO ESTADO DO PARANÁ, COM A RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CADA MUNICÍPIO DE ATRIBUIÇÃO DE CADA PRM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ENTENDIDAS COMO PERTINENTES. 7. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DENTRO DE SUA ESFERA DE ATUAÇÃO. 8. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTE 1.34.010.000427/2020-15. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 543) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001998/2016-73 - Relatado por: Dr(a)

CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA. ANO DE 2014. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, SEM LASTRO FINANCEIRO; QUITAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. OBJETO DELIMITADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INDÍCIOS DE QUE OS DÉBITOS FORAM QUITADOS JUNTO AO INSS, MEDIANTE GUIAS DE PAGAMENTO. AS GPS APONTAM QUE OS PAGAMENTOS FORAM REALIZADOS NAS DATAS MENCIONADAS E MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE DINHEIRO DO FPM(OFÍCIO PGM N.047/2021). COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL "(...) As guias de pagamento, é bom que se diga, são documento público e, por isso mesmo, também implicam a necessidade de levar em consideração a veracidade da informação, uma vez que a documentação em questão goza de presunção de veracidade e legitimidade." ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OUTROSSIM, DECORRIDOS QUASE 08 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº04 DA 5ªCCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.002.000022/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2016. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 201701311. ITENS 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1 DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 201700937. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INCONSISTÊNCIAS NA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.S 1/2015, 1/2016 E Nº. 2/2016; NÃO ENTREGA DE LIVROS E EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, PREÇO SUPERIOR AO DEVIDO, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VASTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA. INFORMAÇÃO APONTA QUE HOUVE POSTERIOR ENTREGA DOS MATERIAIS ÀS UNIDADES ESCOLARES (FL.S316,1019). EM 2017, NÃO HOUVE NOVA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, UTILIZANDO OS LIVROS ADQUIRIDOS NOS ANOS ANTERIORES. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E MÁ-GESTÃO ADMINISTRATIVA NO CONTROLE DE MATERIAL. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO APROPRIAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. OUTROSSIM, EXONERAÇÕES OCORRERAM EM 2014 E 2015, O QUE PREJUDICADA PROPOSITURA DE AIA. DE QUALQUER SORTE, DECORRIDOS MAIS DE 06 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ªCCR. INSTAURADO IC Nº. 1.26.002.000096/2015-19, TENDO POR OBJETO OS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO POR ESTE COLEGIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000057/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA FUNASA (CONVÊNIO 0304/2007). MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2007. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. RESSARCIMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000070/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5934 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAI. MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE. EXERCÍCIO DE 2014. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDÍCIOS DE PROVA COLACIONADOS ATÉ O MOMENTO CARECEM DE COMPLEMENTO PARA QUE SE POSSA CONCLUIR PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO, EM RAZÃO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO OCORRIDA NO ANO DE 2014. PRAZO PARA A PROPOSITURA DE AIA PRESCREVERÁ EM 31/12/2021. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENDIDAS A CONTENTO COM VISTA À OBTENÇÃO DE ELEMENTOS ROBUSTOS QUE POSSAM RESULTAR EM AÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE SOBRE OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.002.000103/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE. FNDE. PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 9978/2014. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. VALOR INICIAL R\$ 1.288.750,66. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA COM FIM ILÍCITO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ACOLHIMENTO. PREMATURIDADE. OBRA INACABADA. INDÍCIOS DE OMISSÃO DAS GESTÕES, ANTERIOR E A ATUAL, NA CONDUÇÃO DA OBRA EM COMENTO. DIVERSAS IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE APONTADAS PELO FNDE (FL.952) VAGO FUNDAMENTO PELO QUAL SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. FORTES INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. CONTINUIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução da construção de creche, no atendimento ao programa Pró-infância, no município de Vertente do Lério/PE, no âmbito do convênio n.9978/2014, ID 1016236, firmado com o FNDE. O Procurador da República atuante na origem promoveu o arquivamento do feito, sob o argumento de que com o advento da nova Lei nº. 14.230/2021, para se configurar ato de improbidade administrativa, o legislador passou a exigir conduta dolosa, com fim ilícito e lesão ao erário. Não obstante tal entendimento, permanece a dúvida sobre a regularidade na aplicação dos recursos federais ou se houve malversação/desvio de recursos públicos, sendo de suma importância continuar as investigações no sentido de que se esclareça acerca do destino das verbas públicas repassadas ao ente para a construção da creche e as razões da omissão dos gestores na fiscalização. Observa-se, às fl.s 952, que o FNDE apontou inúmeras irregularidades graves em seu Parecer Técnico de Repactuação, tais como, obra se localiza em outro terreno, segurança dos usuários não está livre de riscos decorrentes de problemas estruturais (vigas e alvenarias em desconformidades com o projeto, impermeabilizações não executadas e etc), o que caracteriza fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa e de infração penal, em razão do mau uso da verba pública. Às fl.s 957, verifica-se que o FNDE repassou ao ente municipal o montante de R\$ 332.755,42 e a obra encontra-se inacabada, com percentual de execução de apenas 29,89%, o que caracteriza possível malversação de recursos públicos. Além do mais, para maior aprofundamento nas investigações, convém

oficiar os órgãos de controle externo (CGU,TCE,TCM, dentre outros), a fim de averiguar se foi instaurado procedimento fiscalizatório envolvendo os fatos em análise. Outrossim, é de bom alvitre que seja esclarecido, se houve adoção de medidas no âmbito penal ou as razões da ausência de providências, nos termos do Enunciado nº. 04/5ªCCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal." Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para adoção de medidas complementares acima apontadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000107/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROINFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, POR PARTE DA EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COMPROMISSO Nº 192/2011 E Nº 10933/2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO CONSTATADO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS DECORRENTES DA EMPRESA INVESTIGADA, UMA VEZ QUE NENHUM PAGAMENTO CHEGOU A SER FEITO PELO MUNICÍPIO E OUTRAS EMPRESAS FORAM CONTRATADAS PARA DAR CONTINUIDADE AO OBJETO DAS AVENÇAS. QUANTO ÀS INCONFORMIDADES NAS TRÊS OBRAS OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10933/2014, CUJA VIGÊNCIA FOI PRORROGADA ATÉ JUNHO DE 2022, O FNDE ESCLARECEU QUE SE REFEREM A IMPROPRIEDADES DE MENOR GRAVIDADE E QUE PODEM SER CORRIGIDAS ATÉ O FINAL DA OBRA. QUANTO A POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 192/2011, CUJA VIGÊNCIA SE ESTENDEU ATÉ JUNHO DE 2021, FATO NOVO E QUE EXTRAPOLA AS INVESTIGAÇÕES DESENVOLVIDAS NESTES AUTOS, FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000174/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5814 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONVÊNIO SIAFI 832180, CELEBRADO NO ANO DE 2016. REALIZAÇÃO DO EVENTO ¿MARATONA ESPORTIVA¿. TOMADA DE CONTAS DO MP DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IRREGULARIDADES: 1) PAGAMENTO DE R\$ 289.987,50 COM MATERIAIS ESPORTIVOS, SENDO QUE R\$ 176.200,00 SEM COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO OU MANUTENÇÃO EM ESTOQUE; 2) SUPERFATURAMENTO DE R\$ 64.487,50 NA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS; 3) PAGAMENTO DE R\$ 14.630,00 COM HOSPEDAGENS, SENDO R\$ 9.730,00 DE SUPERFATURAMENTO; E 4) AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, CLÁUSULAS EDITALÍCIAS CONTENDO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO PREÇO PRESENCIAL, SUPERESTIMAÇÃO DE PÚBLICO-ALVO DE 5 MIL PESSOAS E COMPARECIMENTO DE APENAS MIL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AO ITEM 1, A ATIVIDADE DEVERIA SE DESENVOLVER EM QUATRO FASES, ENTRETANTO, COM A MUDANÇA DE GESTOR, APENAS DUAS DELAS FORAM REALIZADAS, O RESTANTE DA VERBAS PARA DUAS ETAPAS FOI DEVOLVIDA AOS COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS DUAS ETAPAS REALIZADAS, O RECEBIMENTO DE 3.000 CAMISETAS, 3.000 BONÉS, 3.000 SQUEEZES E 3.000 BOLSAS FOI ATESTADO. APRESENTAÇÃO DE FOTOS, VÍDEOS E INSCRIÇÕES, ENTRE OUTRAS PROVAS DE QUE FOI REALIZADO UM EVENTO DE GRANDE PORTE. DIFICULDADE DE SE PROVAR SE EM UM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO EM GERAL QUE INDUBITAVELMENTE FOI REALIZADO, ESTAVAM PRESENTES MIL, DUAS MIL OU TRÊS MIL PESSOAS E SE TODAS OU QUASE TODAS RECEBERAM KITS ESPORTIVOS NA OCASIÃO. QUANTO AO ITEM 2, VERIFICA-SE QUE O SUPERFATURAMENTO SERIA DE VALOR RELATIVAMENTE BAIXO, CONSIDERANDO KITS COM 3.000 CAMISETAS, BONÉS, SEQUEEZES E BOLSAS, A DIFERENÇA UNITÁRIA FOI UM TANTO BAIXA. PESQUISAS REALIZADAS PELA AUDITORIA FEITAS INFORMALMENTE, DE MODO DIRETO COM FORNECEDORES DE PRODUTOS EQUIVALENTES. INEXISTÊNCIA DE MENÇÃO OU INDICAÇÃO DE QUE OS MATERIAIS UTILIZADOS PELAS EMPRESAS PESQUISADAS SÃO OS MESMOS UTILIZADOS NOS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2, EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DE APENAS R\$ 9.730,00 PARA 70 DIÁRIAS SERIA BASTANTE DIFÍCIL. EVENTO REALIZADO EM DEZEMBRO, MÊS DE FÉRIAS E FESTAS DE FIM DE ANO, EM QUE É COMUM A ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE HOSPEDAGENS E PASSAGENS. PESQUISA DE PREÇOS DA AUDITORIA NÃO INDICOU O MÊS DE DEZEMBRO COMO O DA DIÁRIA. MINISTÉRIO DO ESPORTE APROVOU O VALOR DE HOSPEDAGEM DE R\$ 220,00 E A PREFEITURA PAGOU O PREÇO DE R\$ 209,00, INFERIOR AO VALOR AO APROVADO. QUANTO AO ITEM 4, OUTROS CONCORRENTES PARTICIPARAM DO CERTAME E INEXISTE PROVA DE RELAÇÃO ENTRE ALGUÉM DA PREFEITURA E DA EMPRESA VENCEDORA QUE, INCLUSIVE, SAGROU-SE VENCEDORA EM DIVERSAS OUTRAS LICITAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE A LICITANTE POSSUIR EMPREGADO DE NÍVEL SUPERIOR E CONSTAR NA LISTA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS REGISTRADOS NO CRA TENHA SIDO MEIO DE DIRECIONAR DO CERTAME PARA A VENCEDORA. SUPERDIMENSIONAMENTO DO PÚBLICO ALVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. MIL PESSOAS REGISTRADAS SÃO MENORES DE IDADE QUE PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS PARA PARTICIPAÇÃO, AS OUTRAS DUAS MIL, MAIORES DE IDADE, PARECEM TER PARTICIPADO SEM REGISTRO FORMAL E, FINALMENTE, AS DUAS MIL PESSOAS QUE COMPLETARIAM AS CINCO MIL ESTIMADAS PARTICIPARIAM DAS DUAS FASES POSTERIORES DO EVENTO, QUE FORAM CANCELADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO APROVADA PELO CONCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 550) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000257/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE (CONVÊNIO 657013/2009). CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 551) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000037/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. LICITAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMADO QUE A CHAMADA PÚBLICA ESTÁ DOCUMENTADA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO Nºs 1400004585.000006/2020-43 E 0508730-5/2018. EDITAL DEVIDAMENTE PUBLICADO. LEGISLAÇÃO ATENDIDA. PARTICIPAÇÃO DE 31 COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO, TENTATIVA DE FRUSTRAR O CARÁTER

COMPETITIVO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS CAPAZES DE CARACTERIZAR ATO ILÍCITO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 552) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000085/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNASA. MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE. EX-PREFEITO G.A.F.S. TC/PAC 0467/07 - SIAFI 631542. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUALMENTE OCORRIDAS ENTRE O PRIMEIRO E O SEGUNDO MANDATO (2005-2008/2009-2012). DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ENTRE 31/12/2007 E 03/07/2011. INSTAURADA TCE Nº 25225.001194/2021-90 EM TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO CENTRAL FUNASA PRESIDÊNCIA SEM DATA PARA CONCLUSÃO. FATOS COM LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE 10 ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/RESPONSABILIDADES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 553) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000199/2017-11 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE. GESTÃO 2013-2016. ESCOLA DR. ALCIDES L. SIQUEIRA DO DISTRITO DE ALBUQUERQUE-NÉ. ESCOLA ERNANI GOMES DE ARAÚJO. TERMO DE COMPROMISSO PAC 207840/2014. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017. CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE DUAS QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. OBRA PARALISADA. NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. CGU INFORMOU QUE NÃO FOI INSTAURADO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA ESTÁ COM 99% CONCLUÍDA, CONFORME SITE DO SIMEC (FL.S 86SS). AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL. NECESSIDADE DE AVERIGUAR SE A OBRA FOI CONCLUÍDA E SE CONSTA ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. VERIFICAR INCLUSIVE SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ FOI APRESENTADA, CONSIDERANDO A ANTIGUIDADE DA OBRA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 554) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000234/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO/PE. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO B.C.S.S. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O FUNCIONÁRIO NÃO TRABALHOU A PARTIR DE MAIO DE 2019, TENDO VOLTADO A TRABALHAR SOMENTE EM SETEMBRO ATÉ DEZEMBRO DE 2019 (FL.S138). ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2019. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 555) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000264/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO 100152/2013. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INEXECUÇÃO DA OBRA. REPASSE SUSPENSO. TERMO DE COMPROMISSO NÃO PRORROGADO. AÇÃO PENAL PROPOSTA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A EX-GESTORA TINHA POR FINALIDADE OCULTAR IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPROBIDADE. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 556) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000139/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IPL Nº 99/2019. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. CONTRATO Nº 01/2014. REQUALIFICAÇÃO DE 4 UBS e DUAS NA ZONA RURAL E DUAS NA URBANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. COMPROVADO QUE A EMPRESA TINHA EMPREGADOS CONTRATADOS, ENGENHEIRO CIVIL E TAMBÉM HAVIA SIDO CONTRATADA PARA OUTRAS OBRAS SEMELHANTES EM OUTRO MUNICÍPIO. JUNTADA CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO e CONCORRÊNCIA Nº 01/2014. OBJETO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA COMPATÍVEL COM A OBRA. CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. CONSTA DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE ENGENHARIA e MÁ QUALIDADE DE MATERIAIS e ESTADO GERAL E PADRÃO DA CONSTRUÇÃO BONS. CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO. CONTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBRA CONCLUÍDA. FALTA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 557) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000149/2017-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 56 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RASTREAMENTO PATRIMONIAL DE EX-PREFEITO, EX-TESOUREIRO E EX-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, CONDENADOS SOLIDARIAMENTE AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, NO IMPORTE DE R\$ 213.342,00, ALÉM DE MULTA CIVIL DE R\$ 10.000,00, JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO (AUTOS Nº 3652- 96.2010.4.01.4002). CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO EX-GESTOR, QUE A PARTIR DA INVESTIGAÇÃO LEVADA A CABO NESTE PROCEDIMENTO JÁ FOI PENHORADO NOS AUTOS 0003652-96.2011.4.01.4002. O RASTREAMENTO PATRIMONIAL TAMBÉM INDICOU A PRÁTICA, EM TESE, DE INFRAÇÕES PENAIAS, QUE DERAM AZO À INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE (NOTÍCIA DE FATO Nº 1.27.003.000051/2019-21) E DE LAVAGEM DE DINHEIRO (NOTÍCIA DE FATO Nº 1.27.003.000144/2021-70). ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 558) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000642/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN. FNDE. PSH. CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES E DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM OUTRO OBJETO, QUAL SEJA, EVENTUAL IRREGULARIDADE EM INSTALAÇÃO DE TENDA PARA FUNCIONAMENTO DE COMITÊ POLÍTICO-PARTIDÁRIO NO INTERIOR DO IFRN. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. RETORNO PARA

ANÁLISE DOS FATOS, CONFORME MATÉRIA ATINENTE À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (FL.S81). NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 559) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.28.100.000074/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6461 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GASTOS RELACIONADOS A COMBUSTÍVEL E HOSPEDAGEM, FEITOS COM USO DA COTA PARLAMENTAR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DESPESA REALIZADA POR ASSESSOR DO PARLAMENTAR. GASTO REGULAR, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º, §1º DO ATO DA MESA Nº 43/2009. AUSÊNCIA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 560) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000184/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5844 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE SEIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FINANCIADAS COM RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OBRAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NO SISMOB. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 561) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000011/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5828 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 710065/2008. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS APRESENTADAS TARDIAMENTE. APROVAÇÃO PARCIALMENTE COM RESSALVAS. VALOR REPROVADO EM PARTE. ITENS NÃO INSTALADOS NA OBRA OU NÃO VERIFICADOS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SOB O Nº 045.014/2020-5/TCU, EM ANDAMENTO. AJUIZADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0800487-70.2017.4.05.8404. NO ÂMBITO CRIMINAL, VERIFICA-SE QUE DECORRERAM MAIS DE 11 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A FIM DE SE COMPROVAR EVENTUAL DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ÚLTIMO RELATÓRIO CONFECCIONADO EM MAIO DE 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 562) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000032/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5839 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 703777/2009. REALIZAÇÃO DO EVENTO 2º TRADICIONAL SÃO JOÃO BOM QUI SÓ. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. 1) INEXISTÊNCIA DE FOTOS COMPROVANDO A APRESENTAÇÃO DE CONJUNTOS MUSICAIS OU ARTISTAS ESPECÍFICOS; 2) NÃO COMPROVADO O ANÚNCIO DE 9 PUBLICAÇÕES EM JORNAL (DENTRE AS 10 PREVISTAS); 3) CARÊNCIA DE PROVA QUANTO A DISPONIBILIDADE DE BANHEIROS E GERADOR; E 4) DESCONSIDERAÇÃO DE UMA INSERÇÃO DE RÁDIO, TENDO EM VISTA A DIVULGAÇÃO DE UMA RÁDIO COMUNITÁRIA. OBJETO DO CONVÊNIO NÃO EXECUTADO INTEGRALMENTE. ACÓRDÃO 606/2020 2º TCU. IDENTIFICADA CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE E USO DE CARTAS DE EXCLUSIVIDADE COMO JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM DEZEMBRO DE 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 337-E DO CP FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, UMA VEZ QUE O CERTAME FOI OPERACIONALIZADO ENTRE MAIO E ABRIL DE 2009, HÁ MAIS DE DOZE ANOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 563) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000173/2017-63 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 192 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.28.300.000142/2015-41. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL ÁUREA FIGUEIREDO E NA MATERNIDADE DOM ELIZEU MENDES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. QUESTÃO NO ÂMBITO CÍVEL JUDICIALIZADA. PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2785-74.2017.4.01.3200. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A DEMANDA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, INC. III, DO DL 201/67. PENA MAIOR ESTABELECIDADA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2021. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. FALTA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR A MATERIALIDADE DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 564) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002558/2015-41 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6146 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. DEPUTADO FEDERAL (D.D.H.). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: COTA PARLAMENTAR, CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS, VINCULADOS AO GABINETE, VISANDO À OCORRÊNCIA DE "RACHADINHA". VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OITIVAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÕES JUNTADAS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE IMPROPRIEDADES NA UTILIZAÇÃO DE COTA PARLAMENTAR, POR ORA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE REALIZAÇÃO DE "RACHADINHA". AS EVENTUAIS MOVIMENTAÇÕES ATÍPICAS, POR SI SÓ, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA SUBSIDIAR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO AGENTE POLÍTICO E DE SEUS ASSESSORES. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE PAGAMENTOS AO DEPUTADO INVESTIGADO. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE COAÇÃO OU DETERMINAÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA PARA QUE TAIS MOVIMENTAÇÕES FOSSEM EFETIVADAS. NÃO RESTOU COMPROVADA A FALTA TOTAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU DE DESVIO DA FINALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA. INSTAURADO IPL N. 4.809/DF, EM TRAMITE NO STF. OUTROSSIM, CASO SURJAM NOVOS ELEMENTOS NOS AUTOS DO IPL SUPRACITADO, NADA IMPEDE A REABERTURA DO PRESENTE IC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04/5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 565) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000102/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS). CONDUTA DE CHEFIA NO ÂMBITO DO CAMPUS DE FELIZ/RS. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS CONTRA SERVIDOR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFRS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 566) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000499/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 83 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DO AGENTE EM DESCUMPRIR A ORDEM JUDICIAL. ORDEM CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 567) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000036/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. PNATE. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. PROGRAMA DE QUALIDADE PARA TODOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSTAURADA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NAS CONSTATAÇÕES APONTADAS. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SER DEVOLVIDO PELA PJ VAUCHER TRANSPORTE LTDA. OCORRIDO O RESSARCIMENTO DO MONTANTE RECEBIDO A MAIOR PELA PJ NOGUEIRA TRANSPORTES LTDA. ADOTADAS AS MEDIDAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS CORRIGIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 568) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000312/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 87 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, DIANTE DA PERDA DE UM APARELHO DE TELEFONE CELULAR SOB RESPONSABILIDADE DE COLABORADORA. PROCEDIMENTO INTERNO INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A COLABORADORA TENHA SE APROPRIADO DO BEM. INFORMOU QUE PERDEU O APARELHO DE DENTRO DE UMA BOLSA NA HORA DO ALMOÇO. RESSARCIMENTO DO VALOR DO BEM AOS CORREIOS (R\$ 461,00). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 569) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004169/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS - GEPR PELO INSTITUTO DE ENERGIA NUCLEAR - IEN, LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NO ACÓRDÃO 1222/2017, O TCU CONSIDEROU QUE O DECRETO 8.421/2015 E, DE MODO GERAL, OS PROCEDIMENTOS E NORMATIVOS ADOTADOS PELA CNEN E SEUS INSTITUTOS (IPEN, CDTN, IEN E CRCN-NE) ESTARIAM COMPATÍVEIS COM O ART. 285 DA LEI 11.907/2009, DETERMINANDO, EM RAZÃO DISSO, O ARQUIVAMENTO. AS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2017 FORAM ATENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 570) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004375/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 571) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004596/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA DE NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO - NCV DO DPF. OPERAÇÕES DE REVENDA E DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES DE HOSPITAIS E ENTIDADES DO GÊNERO. AQUISIÇÃO E EMPREGO DE MATERIAIS, CIRÚRGICOS, DE REABILITAÇÃO E HOSPITALARES, INSUMOS, PRÓTESES E ÓRTESES, TUDO IMPORTADO DOS EUA. SUPOSTO INGRESSO INDEVIDO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA EM TERRITÓRIO NACIONAL; FRAUDE NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS. INFORMAÇÃO DE QUE O FATO NARRADO JÁ FOI OBJETO DE APURAÇÃO ANTERIOR PELAS AUTORIDADES POLICIAIS (SEI 08455.015881/2021-60 - FL.S 04). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 28 DA 5ª CCR: "A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DEVE REGISTRAR A EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL." RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 28 DA 5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 572) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004803/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA,. SUPOSTO CRIME CONTRA À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. IDENTIDADE DE OBJETO COM O PIC 1.30.001.001935/2020-61. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 573) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005026/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FAZENDA NACIONAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO DECORRENTE DE ENTRAVES ADMINISTRATIVOS. DECISÃO CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 574) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005064/2017-59 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. MINISTRO DE ESTADO PARA POLÍTICA COMERCIAL DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO

INTERNACIONAL DA INGLATERRA. MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO JORNAL INGLÊS "THE GUARDIAN". EVENTUAL ATUAÇÃO COMO LOBISTA NO BRASIL, EM FAVOR DAS EMPRESAS DAS SHELL, BP E PREMIER OIL, VISANDO REDUÇÃO DE TRIBUTAÇÕES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE INTERESSE PRIVADO ESPECÍFICO PATROCINADO. AS MUDANÇAS OCASIONADAS PELA MP 795/2017 ATINGIRAM AS EMPRESAS DE FORMA COLETIVA, SEM BENEFICIAR OU FAVORECER ESPECIFICAMENTE AS EMPRESAS INGLÊSAS. NÃO CONFIGURADO CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. A ATIVIDADE DIPLOMÁTICA NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 321, CP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 575) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000017/2018-70 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO UNIR DE SAÚDE (UNIR), POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TENDO COMO OBJETO FATOS IDÊNTICOS AOS QUE DERAM ORIGEM AOS PRESENTES AUTOS. NECESSIDADE DE INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO PARA GARANTIR A TRAMITAÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO REGISTRADAS EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº 24 E Nº 4 DA 5ª CCR. Data vênua do posicionamento do Procurador da República oficiante, esta Câmara entende que "nas ações por ato de improbidade administrativa propostas por entidades não federais por lesão a bens ou interesses federais, se a petição inicial atender aos pressupostos legais e não houver outro defeito processual, deve o Ministério Público Federal ingressar no polo ativo, para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal" (Enunciado nº 24). Em atenção ao Enunciado nº 4 da 5ª CCR, verifica-se que a promoção de arquivamento não registrou eventuais medidas adotadas no âmbito criminal. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para cumprimento dos Enunciados nº 24 e 4 da 5ª - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 576) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000145/2011-48 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ. MÉDICO L.O.V.O. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE PRÓTESES MAMÁRIAS. POSSÍVEIS CIRURGIAS PLÁSTICAS ESTÉTICAS COM RECEBIMENTO DE VANTAGEM ECONÔMICA. EVENTUAIS ATENDIMENTOS FEITOS EM HORÁRIOS NÃO USUAIS COMO EM FINAIS DE SEMANA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. RELATADO QUE L.O.V.O ESTAVA EXERCENDO FUNÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO À DIRETORIA DO HOSPITAL. INSTAURADO PAD Nº 33401.003165/2012-11. NÃO ENCONTRADAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PRÓTESES MAMÁRIAS. CONSTADAS CIRURGIAS INFORMAIS EFETUADAS NO HFI, DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS. IPL 0025/2015 DELEFIN (0504400-06.2015.4.02.5101) ARQUIVADO DEVIDO À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR A AUTORIA QUANTO AO SUPOSTO DELITO DE PECULATO-FURTO, PECULATO-DESVIO OU FURTO SIMPLES. TRANSCURSO DE PRAZO DE MAIS DE 10 ANOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 577) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000385/2016-58 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANGUÁ/RJ. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARAÍSO TANGUÁ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 578) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000671/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.001.00318/2021-29. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ. EX-PREFEITOS S.A.S. MANDATO ENCERRADO EM 2012 E H.B.C. MANDATO ENCERRADO EM 2016. CONTRATO DE REPASSE Nº 0308235-41/2009 FIRMADO EM 31/12/2009 COM CARÊNCIA ATÉ 01/07/2014. LOTEAMENTO JOÃO CAETANO/ITABORAÍ. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS. SUPPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INSTAURADA TCE Nº 012.950/2019-0. QUANTO AO EX-GESTOR S.A.S. EVENTUAL AIA PRESCRITA. RECURSOS LIBERADOS EM 05/10/2012. DATA EM QUE H.B.C, AINDA, NÃO ERA PREFEITO MUNICIPAL. COMPROVADAS AS DIVERSAS TENTATIVAS EFETUADAS PELO GESTOR H.B.C. PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. LAPSO TEMPORAL EM TORNO DE NOVE ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 579) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000034/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5935 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEL INÉRCIA EM INICIAR OS PROCESSOS PARA DESOCUPAÇÃO DOS MORADORES DAS CASAS DO ;PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA;, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, QUE ESTÃO EM DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO PROGRAMA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. REALIZADAS VISITAS AOS REFERIDOS IMÓVEIS, BEM COMO EXPEDIDAS NOTIFICAÇÕES AOS TITULARES DO PROGRAMA, RESTANDO PENDENTE OS TRÂMITES PARA EFETIVA DESOCUPAÇÃO E/OU RETOMADA NOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS COMO IRREGULARES, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE OU INOBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO PREVISTO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 580) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000500/2017-39 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFRR. DOCENTE H.E.A.S. SUPOSTO FERIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INSTAURADO PAD Nº 23129.011585/2017-07 PARA APURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GOVERNO ESTADUAL QUANTO À CESSÃO DO SERVIDOR SEM AMPARO NORMATIVO, PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2017. APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. ABERTO PROCESSO N. 23129.011518/2018/38 PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS INDEVIDAMENTE NO PERÍODO RETROMENCIONADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. O PROCURADOR DA

REPÚBLICA OFICIANTE EVIDENCIOU AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS OCORRIDAS NA LEI 8.429/1992 EM SEU ARTIGO 1º §3º. RESSALTA-SE QUE A NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 DESTA 5ª CCR, EM SEU ITEM 14 AFIRMA QUE “AS NORMAS DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE, PREVISTAS NO NOVO ARTIGO 1º, §§ 3º E 8º, APLICAM-SE SOMENTE PARA FATOS OCORRIDOS APÓS VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021.” O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS E QUE CASO A UFRR, CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES DEVERÁ COMUNICAR O MPF. E, AINDA, EM RAZÃO DO PROCESSO DE CESSÃO ESTAR EM TRÂMITE NO PERÍODO REFERIDO ACIMA NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E NÃO HAVER MENÇÃO QUE O SERVIDOR NÃO TENHA TRABALHADO NA UNIVERSIDADE NESTE MESMO LAPSO TEMPORAL. ADOTADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão das medidas administrativas que estão sendo adotadas e que caso a UFRR, conclua pela existência de ilegalidades deverá comunicar o MPF. e, ainda, devido o processo de cessão estar em trâmite no período referido acima no Ministério da Educação e não haver menção que o servidor não tenha trabalhado na universidade neste mesmo lapso temporal, de janeiro a julho de 2017. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 581) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000576/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. MINISTÉRIO DA DEFESA. DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE (DPCN). CONVÊNIO Nº 262/2013. REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU (TC Nº. 023.299/2017-7). CONDENAÇÃO NO IMPORTE INICIAL DE R\$ 347.484,77. RECURSO INTERPOSTO PERANTE A CORTE DE CONTAS. DECISÃO CONVERTENDO O FEITO EM DILIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO (FL.S783). LAUDO DE VISTORIA INFORMANDO QUE O OBJETO EXECUTADO CORRESPONDE A 94,02% DOS SERVIÇOS PREVISTOS E POSSUI SERVENTIA (FL.S 809). TCU AGUARDA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS SOBRE O REFERIDO LAUDO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCU SÃO REFERENTES À MATERIALIZAÇÃO E ÀS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ GESTÃO DA COISA PÚBLICA, COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. OUTROSSIM, AS FALHAS ADMINISTRATIVAS, POR SI SÓ, NÃO SÃO SUFICIENTES A CARACTERIZAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS, POR ORA, INDÍCIOS DE DOLO OU CULPA GRAVE POR PARTE DOS ENVOLVIDOS. EX-PREFEITO DEIXOU O MANDATO EM 2016. AIA PREJUDICADA. NO TOCANTE À ESFERA PENAL, NÃO HÁ NOTÍCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 582) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000268/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IÇARA/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTA INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DE QUE A ANÁLISE DOS RELATÓRIOS NÃO APONTOU PARA ILEGALIDADES OU DESVIO DE RECURSOS, MAS A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS. MUNICÍPIO INFORMOU QUE TOMOU AS PROVIDÊNCIAS PARA READEQUAR A ROTINA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 583) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000169/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. NOTA DE EMPENHO 4701/2016. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES VILA NOVA LTDA." POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE ARMADILHAS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE DOS MOSQUITOS Aedes Aegypti. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR APONTADO COMO BENEFICIÁRIO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL. INQUÉRITO POLICIAL 5005640-11.2019.4.04.7201. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 584) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001455/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR APOSENTADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A RECEITA FEDERAL INFORMOU QUE O PAD 16302.000011/2010-13 FOI ARQUIVADO COM DECISÃO DE NÃO RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL DIANTE DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO PELA NÃO EXISTÊNCIA DE PROVAS MATERIAIS QUE COMPROVEM O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 585) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001785/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO SUBMARINO. PAGAMENTOS ILÍCITOS REALIZADOS POREXECUTIVO DA EMPRESA AUSTRIACA BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO. KG (MAB), PARA ADMINISTRADOR DO PROJETO DO PRIMEIRO CIRCUITO NO CTMSP, OU PESSOAS POR ELE INDICADAS, RELACIONADOS COM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS ENTRE A REFERIDA EMPRESA E O CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA DO BRASIL E O COMANDO NAVAL BRASILEIRO NA EUROPA. OPERAÇÃO SUBMARINO. INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE SOBRE OS MESMOS FATOS, INSTAURADO EM DEZEMBRO DE 2020 E, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ INDÍCIOS REAIS DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS NEM ESPECIFICAÇÃO ACERCA DE QUAIS SERIAM AS CONDUTAS PUNÍVEIS, ESTANDO AINDA INCIPIENTE A INVESTIGAÇÃO PENAL E SENDO IMPOSSÍVEL MENSURAR A QUANTIDADE DE TEMPO NECESSÁRIA PARA SUA FINALIZAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO ÂMBITO CRIMINAL PARA QUE SEJA COMUNICADA A APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA OU DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EVENTUAIS ILÍCITOS EFETIVAMENTE CONSTATADOS ENSEJARÃO A RETOMADA DO PRESENTE FEITO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NA ESFERA CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 586) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002792/2014-17 - Relatado

por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIFESP. PERFUSIONISTA W.V.G. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES. FALTA DA DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CHEFIA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA UNIFESP E ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIFESP. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIFESP. HORÁRIO DE JORNADA DO SERVIDOR - 40 HORAS SEMANAIS NO PERÍODO DE 23H ÀS 7H. CIRURGIA CARDÍACA ATENDE CARGO ELETIVOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 7 DIAS POR SEMANA 24H POR DIA. EXISTÊNCIA DE ESCALA DE REVEZAMENTO COM MAIS DOIS PROFISSIONAIS PERFUSIONISTAS. REALIZADA A OUVIDA DO SERVIDOR W.V.G. ESCLARECIDO QUE A MAIORIA DAS CIRURGIAS SÃO AGENDADAS NO PERÍODO MATUTINO E RESSALTOU A NECESSIDADE DO PROFISSIONAL PERFUSIONISTA DURANTE A TARDE E À NOITE EM RAZÃO DAS CIRURGIAS MATUTINAS AVANÇAREM PELA TARDE E NOITE, E/OU PARA OS CASOS DE CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA INICIADAS À TARDE OU NO PERÍODO NOTURNO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ENCERRADO NO ANO DE 2019, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO À JORNADA DE TRABALHO DE W.V.G. MENCIONADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LIA. RESSALTA-SE O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS DA RECOMENDAÇÕES ANTIGUIDADE DOS FATOS E POR TER SIDO RECOMENDADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE A MELHORIA DO CONTROLE DE PONTO DOS PERFUSIONISTAS, SUA ESCALA DE TRABALHO E PRESENÇA NA INSTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 587) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003775/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA/SP. COVID/19. SUPOSTO DESVIO DE VACINAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTO ONOFRE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SINDICÂNCIA NÃO ENCONTROU INDÍCIOS DE FURTO OU DESVIO. POSSÍVEL FALHA NA HORA DO REGISTRO DAS VACINAS EFETIVAMENTE APLICADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 588) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009782/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA NA 8ª REGIÃO FISCAL. AUDITOR-FISCAL J.R.A.O. SUPOSTO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PERMUTA DE IMÓVEIS, OCORRIDA NO ANO DE 2014, ENTRE A EMPRESA DA FAMÍLIA DO AUDITOR-FISCAL E O CASAL S.R. E E.L.R. PRINCIPAL QUESTIONAMENTO "DIFERENÇA DE VALORES ENTRE O IMÓVEL RURAL DE IBIÚNA, APONTADO EM 2019 PELO ACUSADO (R\$ 2.608.000,00), E A AVALIAÇÃO DO ENGENHEIRO (R\$ 2.065.000,00)". DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PAD 16302.720102/2018-18 INSTAURADO, FINALIZADO E ARQUIVADO. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO. DIVERGÊNCIAS DEVIDO À DIFERENÇA NA CONSIDERAÇÃO DAS METRAGENS DO IMÓVEL. SEGUNDO A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE "A PRIMEIRA CONSIDEROU DUAS MATRÍCULAS: Nº 640 E Nº 1.205 (4.880,00 M² e 2.502,00 M² = 7.382,00 M²), SENDO QUE A SEGUNDA CONSIDEROU APENAS A MATRÍCULA Nº 640 (4.880,00 M²)". COMISSÃO DE INQUÉRITO. ADOTADO O ENTENDIMENTO DE QUE "AS ANÁLISES JUSTIFICARAM O VALOR NO MOMENTO DA PERMUTA, SENDO COMPATÍVEIS COM OS VALORES DE OUTROS IMÓVEIS DA REGIÃO". JUSTIFICADAS TODAS AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS SUSPEITAS. J.R.A.O. ISENTADO DE RESPONSABILIDADE E DE PENA. AUSÊNCIA DE PROVAS A INDICAR ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 589) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001085/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. FATOS APURADOS POR MEIO DE PIC ARQUIVADO EM 2018. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 590) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000082/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IC Nº 1.34.015.000151/2017-11. CGU. FNDE. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. PNAE. EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018. EVENTUAIS IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIOS DA CGU. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DESCARACTERIZADO O SUPERFATURAMENTO INDICADO NA CHAMADA PÚBLICA 008/2016. RECONHECIDO O ESFORÇO DO MUNICÍPIO PARA ATUALIZAR AS LEIS REFERENTES AO CAE. DEMONSTRADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ITENS 1 A 5 CONSTANTES NA REPRESENTAÇÃO. ACERCA DOS ITENS 6 A 8 FOI COMPROVADA A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO E NÃO IN NATURA. NÃO CARACTERIZADO DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 591) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000151/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5954 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MONITORAR O ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0218816-60/2004, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO, DE 404 CASAS NO BLOCO I DO BAIRRO 17 DE MARÇO, EM ARACAJU/SE, COM TODA A INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SERVIÇOS PRESTADOS FORAM FINALIZADOS, EMBORA AINDA ESTEJAM EM ANDAMENTO MEDIDAS BUROCRÁTICAS (PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) E ADMINISTRATIVAS (PRESTAÇÃO DE

CONTAS), DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE AINDA VAI SE ESTENDER POR, PELO MENOS, ATÉ OUTUBRO DE 2022, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO QUE CONSTA NO RELATÓRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DESCONFORMIDADES A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DESTE FEITO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS ENSEJARÃO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS OU A INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 592) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000975/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS PÚBLICOS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA AVALIAÇÃO DO FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE SERGIPE (FOCCO/SE). EXPEÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA SANAR AS DEFICIÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE NO SITE DA PREFEITURA HÁ UMA ABA EXCLUSIVA PARA INFORMAÇÕES SOBRE A COVID-19 COM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO TEMA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 593) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000105/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (UFT). SERVIDORES. INCLUSIVE O SR. F.A.M. SUPOSTO USO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS DE PROJETOS PARA FINS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. REPRESENTANTE NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (ART. 4, III, DA RESOLUÇÃO 174/2017). INÉRCIA. REPRESENTANTE TAMBÉM ENCAMINHOU A DENÚNCIA À POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVADA PELA PF DEVIDO À IMPOSSIBILIDADE DE SE DEFINIR UMA HIPÓTESE CRIMINAL E POR Haver PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA UFT. FATOS NÃO COMPROVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 594) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000171/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6069 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1001185-96.2017.4.01.43.00. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF. ORDEM JUDICIAL CUMPRIDA. DEMORA DECORRENTE DE FATORES EXTERNOS, UMA VEZ QUE DEPENDIA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA EFETUAR A RETIFICAÇÃO DETERMINADA PELO JUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIMINOSO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 595) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000397/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6004 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SINE/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PATROCÍNIO DE VAGAS DE EMPREGOS PELO VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO FEDERAL. INTERESSE LOCAL. RECEBIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DESTE COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 596) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000496/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS PORTO NACIONAL - IFTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS. POSSÍVEL "DESVIO DE VERBAS, FRAUDE NA GESTÃO DE CONTRATO DE OBRAS (JOGO DE PLANILHAS EM ADITIVOS, ALTERAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS) DE OBRAS E SERVIÇOS, GESTA FRAUDULENTA E MALVERSAÇÃO DA COISA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE MANUTENÇÃO DE BASE POLÍTICA E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO". DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RESSALTADO NA MANIFESTAÇÃO 20180051510 QUE A AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO NÃO CONTA COM FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E NÃO TEM EXPERIÊNCIA PARA EFETUAR O CRUZAMENTO DE DADOS E VERIFICAR INFORMAÇÕES FALSAS. IRREGULARIDADES APONTADAS: (I) DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO IF/TO DE PORTO NACIONAL/TO - INSTAURADA SINDICÂNCIA Nº 23235.017150/2018-31. IRREGULARIDADES/INABILIDADES ADMINISTRATIVAS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS ADMINISTRATIVAMENTE PARA DEVOLUÇÃO DOS ADICIONAIS NOTURNOS E PARCELAS REMUNERATÓRIAS PAGAS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. (II) DA SUPOSTA FRAUDE NA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 - CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO CAMPUS PORTO NACIONAL/IFTO - MANTIDA CLÁUSULA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO REGISTRADO NO CREA/CAU EM DESRESPEITO AO PARECER JURÍDICO DA AGU. POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. EFETUADA MODIFICAÇÃO NO EDITAL TÃO SOMENTE APÓS QUESTIONAMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO, CONLUÍO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. OBRA PERMANECER POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES SEM SEGURO. AUSÊNCIA DE SINISTROS E DE PREJUÍZO OCORRIDO. LIVROS DE OBRA NÃO ASSINADOS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO. FALHAS DOCUMENTAIS PASSÍVEIS DE CORREÇÕES. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE SOBREPREÇO, FRAUDE OU DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE JOGO DE PLANILHAS. PARENTESCO NÃO CONFIRMADO ENTRE OS SÓCIOS DA JC ENGENHARIA LTDA E SERVIDORES DO IFTO. FALTA DE PROVAS A CARACTERIZAR CRIME OU ATO ÍMPROBO. (III) DA SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA GUARITA NO CAMPUS DE PORTO NACIONAL-TO - FALHAS DETECTADAS NO PROJETO BÁSICO E NO PLANEJAMENTO. FALTA DE INDÍCIOS DE JOGO DE PLANILHA E DE DOLO. DEFICIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. OBRA EXECUTADA E RECEBIDA EM 11/04/2019. ERRO NA DETERMINAÇÃO DE QUANTIDADE E SERVIÇOS ESSENCIAIS OCASIONARAM A NECESSIDADE DOS ADITAMENTOS DE MUITOS SERVIÇOS. FALHAS FORMAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA CGU AO IFTO. CONSTATADO DANO NO MONTANTE DE R\$6.822,59. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 597) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001195/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS. 1. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR FUNCIONÁRIA QUE NÃO PREENCHIA OS REQUISITOS PARA

OCUPAR O CARGO DE CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. A PORTARIA 010/2014/CREA/TO REFORMULOU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA, MODIFICANDO OS REQUISITOS PARA A OCUPAÇÃO DO REFERIDO CARGO. 2. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESAS LIGADAS A EMPREGADOS CONTRATADOS. NÃO HÁ INDÍCIO DE CONLUÍO OU FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO. O VALOR CONTRATADO FICOU ABAIXO DO VALOR DE MERCADO NA FASE INTERNA DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 598) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000075/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5777 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. ANPC FORMULADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS AGENTES PÚBLICOS F.S.T; R.R.S.C.S; J.F.F.; I.R.S.F.; D.S.O.; E OS AGENTES PRIVADOS LOKPLAN; W.S.O.; L.A.S.C.; ELETROTERME; A.S.R.; R.F.S. E M.L.S.C. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE FRAUDE À LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO PELA SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 (CONTRATO Nº 047/2019). CONDUTAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 10 E 11 DA LIA. ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. RESUMO DOS TERMOS ACORDADOS: PAGAMENTO DE MULTAS; RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO; PENA DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA; IMPEDIMENTO DE OCUPAÇÃO DE QUALQUER CARGO PÚBLICO, EM QUALQUER ESFERA DO GOVERNO, PELO PERÍODO DE CINCO ANOS; DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PESSOA JURÍDICA LOKPLAN; PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS CELEBRAREM QUALQUER CONTRATO PÚBLICO OU MANTER EVENTUAL CONTRATAÇÃO; RENÚNCIA DOS AGENTES PRIVADOS AO PROVEITO ECONÔMICO TOTAL OBTIDO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO RETROMENCIONADO E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTE DO ACORDO. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. CONDIÇÕES IMPOSTAS SUFICIENTES E ADEQUADAS AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 599) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000040/2016-20 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6042 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB. ENTÃO PREFEITO (2013-2016) AUTORIZOU O USO DE MÁQUINA DO PAC 2 PARA RETIRADA DE MINÉRIO EM PROPRIEDADE DE SEU ALIADO POLÍTICO E TAMBÉM VEREADOR DAQUELE MUNICÍPIO. FATO QUE SE AMOLDA AO ART. 9º, INCISO IV, DA LEI Nº 8.429/92. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO E PAGAMENTO DE MULTA. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 600) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001190/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3573 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANPC FORMULADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS SENHORES R.S.; W.R.M. E F.T.K. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE PAGAMENTO (R.S. E W.R.M.) DE VANTAGENS INDEVIDAS AO EMPREGADO TERCEIRIZADO, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PORTO ALEGRE F.T.K. EVENTUAL PRÁTICA E RECEBIMENTO DOS VALORES (F.T.K.), PARA A PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO RELACIONADOS AO REGISTRO DE ARMAS DE FOGO. CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA QUANTO AS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL, UMA VEZ QUE HÁ NOTÍCIA DE ANPP, PORÉM HÁ NARRATIVA DE CONTINUIDADE DELITIVA POR EMPREGADO TERCEIRIZADO DA POLÍCIA FEDERAL (SERVIDOR PÚBLICO PARA FINS PENALIS ç ART. 327 DO CÓDIGO PENAL), O QUE INVIABILIZARIA O ANPP. ALÉM DISSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, HÁ NECESSIDADE DE SEREM OUVIDOS O TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE E O ENTE FEDERATIVO LESADO, HIPÓTESES EM QUE A NOVA LEI TEM APLICAÇÃO IMEDIATA. RETORNO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 601) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000097/2018-13 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE. EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 602) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000117/2017-50 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. ENTIDADE GERADORA DE EMPREGO E RENDA NO TERCEIRO SETOR. TERMO DE PARCERIA 1269/2013. AÇÕES PARA TORNAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MAIS EFICIENTES. SUPOSTA IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ANTIGUIDADE. FATOS REMONTAM A 2013. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO FOI POSSÍVEL INDIVIDUALIZAR CONDUTAS OU MESMO COMPROVAR O DOLO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 603) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000159/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE. MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS PARA O PASEP. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS PAF'S 10480-722.074/2020-51 (PASEP) E 10480-722.897/2020-86 (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E DE SEGURADOS). INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DE QUE O PA 10480.722.074/2020-51 ESTÁ PARCELADO NA SITUAÇÃO ATIVO/REGULAR; E QUANTO AO PROCESSO 10480.722.897/2020-86, ENCONTRA-SE EM JULGAMENTO NO CONSELHO DE RECURSOS FICAIS (CARF). AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REFERIDO MUNICÍPIO AINDA NÃO SE ENCONTRA, FORMALMENTE, NA CONDIÇÃO DE DEVEDOR TRIBUTÁRIO, INEXISTINDO REPERCUSSÕES NA CONDUTA OMISSIVA. AUSÊNCIA, POR ORA, DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE 5ª CCR: PP 1.14.003.000255/2019-10 - 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/05/2020. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 604) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002417/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6087 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, ABUSO DE AUTORIDADE E CONSTRANGIMENTO ILEGAL

ATRIBUÍDOS À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/RJ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1) Relator: Assunto: 1.16.000.000288/2021-30 - prorrogação de ICP - Deliberação: O Colegiado tomou ciência da decisão.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quinze horas, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às quatorze horas do dia vinte e um de fevereiro de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 3ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Alexandre Camanho de Assis e Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo e do Procurador Regional da República Dr. Claudio Dutra Fontella. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros Dr. Alexandre Camanho e Dr. Claudio Dutra Fontella. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.000.002926/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS OMISSÕES E IRREGULARIDADES POR PARTE DE SERVIDORES DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 4ª REGIÃO MILITAR (SFPC/4), NA FISCALIZAÇÃO DE UM ESTANDE DE TIRO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS/MG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS VERIFICAÇÕES QUE COMPETIAM AOS MILITARES DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO FORAM REALIZADAS, INEXISTINDO ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE OU OMISSÃO DOLOSA. PODE-SE AVENTAR A POSSIBILIDADE DE INDUÇÃO A ERRO PELO LAUDO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL QUE ATESTOU AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO LOCAL. EM QUE PESE ESSA SUSPEITA CONTRA PARTICULAR, NÃO HÁ INDICATIVOS DE CONDUTA ÍMPROBA POR PARTE DOS MILITARES NA VISTORIA, PELO QUE NÃO CABE COGITAR DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUE OMISSÃO POR PARTE DO EXÉRCITO EM APURAR O OCORRIDO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO POR PARTE DO MENCIONADO ENGENHEIRO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHAL Nº. 1.23.000.000885/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-0004484-64.2018.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO REIS DO GADO. EX-GOVERNADOR DO TOCANTINS/TO. SECRETARIAS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA. EMPRESAS DO GRUPO FECI. POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO. CONEXÃO COM EVENTUAIS CRIMES ELEITORAIS. AÇÃO PENAL 4491-56.2018.4.01.4300. DETERMINADA CÓPIA DESTA IPL AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-0004485-49.2018.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 344 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO REIS DO GADO, QUE REVELOU A EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM ATUAÇÃO ILÍCITA VOLTADA PARA A PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO GRUPO FAMILIAR DO EX GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. AÇÃO PENAL 4491-56.2018.4.01.4300 DECLINADA À JUSTIÇA ELEITORAL EM RAZÃO DE DECISÕES DO STF NAS RECLAMAÇÕES Nº 37.322 E 38.275. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS NOS CONTRATOS INDICADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, TENDO EM VISTA A CONEXÃO ENTRE OS DELITOS IMPUTADOS E EVENTUAL CRIME ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-0004506-25.2018.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 361 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA DE QUE O DEPUTADO ESTADUAL RAIMUNDO COIMBRA JUNIOR (JÚNIOR COIMBRA) RECEBEU DO GRUPO ODEBRECHT VERCA DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) A TÍTULO DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL DE 2014, DESTINADOS AO PMDB DO TOCANTINS, TAL NOTÍCIA FOI FEITA POR MARIO AMARO DA SILVEIRA (EX-DIRETOR PRESIDENTE DA ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS) NO ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA ENTRE ELE O A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO PENAL. FALECIMENTO DE JUNIOR COIMBRA EM 2018. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SE HOUE OUTRAS PESSOAS QUE ATUARAM EM CONJUNTO NA PRÁTICA DELITUOSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME ELEITORAL DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1004968-57.2021.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 468 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.36.000.000963/2017-51. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE TOCANTINS (SESAU/TO). SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL DA EMPRESA "ST. JUDE MEDICAL" POR MEIO DO INSTITUTO

DO RECONHECIMENTO DE DESPESA, MEDIANTE FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANOS DE 2013 E 2014. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO TESOIRO - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). INEXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ART. 109-IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000025/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 324 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP MILITAR. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO RELACIONADO AO HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DO GALEÃO. CONFIGURAÇÃO DE CRIME MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MP MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000728/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 380 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. NÃO REPASSE PARA RPPS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS SERVIDORES NO PERÍODO DE 03/17 A 06/18. REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001763/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 374 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAMU EM GOIÂNIA/GO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.014.000085/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 540 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - PR. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS, EM RAZÃO DE INTERFERÊNCIAS POLÍTICAS. SEGUNDO AS COLABORADORAS DO INSTITUTO, ELAS FORAM ADVERTIDAS DE QUE NÃO ERAM CONCURSADAS E QUE PODERIAM SOFRER "EFEITO REBOTE" EM RAZÃO DE SEUS POSICIONAMENTOS POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. OS FATOS DENOTAM INTERESSE ESTRITAMENTE LOCAL, BASEADOS NA BOA GESTÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, NOTADAMENTE NA MANUTENÇÃO DO BOM AMBIENTE DE TRABALHO, SOBRETUDO DURANTE AS ELEIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000168/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 645 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. EX-DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - IGEPREV. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO e PASEP. INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL. VERBAS FEDERAIS PAGAS PELO INSTITUTO. DÉBITO EXTINTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL NO PAGAMENTO DE MULTAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO A DESTEMPO DAS VERBAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000170/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 496 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. APURAR IRREGULARIDADES E SUPERFATURAMENTO DE CONTRATO CELEBRADO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO FORAM UTILIZADOS RECURSOS FEDERAIS PARA PAGAMENTO DO CONTRATO EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000066/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000364/2022-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 503 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ, NO BAIRRO LARGO DO MACHADO). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA ABORDAGEM PARA OFERECIMENTO DE SERVIÇO PARA ADIANTAMENTO DE FILA DE RENOVAÇÃO DE IDENTIDADE. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 317 E 332 DO CÓDIGO PENAL. AUTARQUIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003375/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1017777-90.2021.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 517 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME COMETIDO POR INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ (TRE-AP) QUE PARTICIPARAM DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DO AMAPÁ NO ANO DE 2018. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL EM ANDAMENTO (IC 1.12.000.000631/2020-12), QUE SE ENCONTRA EM FASE MAIS AVANÇADA. DESNECESSIDADE DE DOIS PROCEDIMENTOS ACERCA DOS MESMOS FATOS TRAMITAREM SIMULTANEAMENTE. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL PARA BAIXA NO SISTEMA E COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. JF/CE-0800343-12.2020.4.05.8107-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 299 DO CÓDIGO PENAL, 90 DA LEI 8.666/1993 E 1º DA LEI 9.613/1998. POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 2013.12.16.01/2013, BEM COMO SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS DE 2013. ART. 109-IV DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. JF/CE-0800417-18.2019.4.05.8102-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. CENTRAL DE NEGÓCIOS EDITORIAIS E COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA. POSSÍVEL FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL PEDAGÓGICO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.03.01. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PERÍCIA REALIZADA. CONTRATO DEVIDAMENTE EXECUTADO. LIVROS ESCOLARES ENTREGUES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5003420-98.2019.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE PECULATO-DESVIO CONSISTENTE NO SUPOSTO EMPREGO INDEVIDO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS PELA FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2013, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO, COM DESVIO DE FINALIDADE. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 315 DO CP. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5009796-32.2021.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 90 E 93 DA LEI 8.666/93, CONSISTENTE NO USO DE DOCUMENTO FALSO PELA EMPRESA MEZI EMPRESARIAL LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO MPF/ES Nº 6/2019, PROMOVIDO PELA PR/ES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA DA CONDUTA. EM QUE PESE A EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOTA MANAUS NÃO TENHA RECONHECIDO A AUTENTICIDADE DA NFS-E Nº 251, O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MEZI ATRIBUIU A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL À TROCA DO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA DE MANAUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME INVESTIGADO OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, JÁ QUE SE TRATA DE ATO COMETIDO POR PARTICULAR, SEM QUALQUER RELAÇÃO COM FUNÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5011572-38.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA CEP SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, PERTENCENTE AO SERVIDOR ANTÔNIO PAULA NASCIMENTO, QUE SERIA SEU SÓCIO OCULTO E ADMINISTRADOR DE FATO. ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DA ILICITUDE EM CONTRATOS ESPECÍFICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.00.000.013756/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 579 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MEDIANEIRAS/PR. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (CONVITES 58/2006, 33/2008, 34/2008 E 46/2008, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2012, E TOMADAS DE PREÇO 05/2010, 04/2010, 11/2010). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. FATOS REMONTAM AOS ANOS 2008-2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.01.000.000003/2022-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA. IRREGULARIDADES NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUTAR SENTENÇA QUE CONDENOU A UNIÃO A TRANSFERIR AOS MUNICÍPIOS OS RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF. OBJETO IDÊNTICO AO PROCEDIMENTO 1.01.000.000469/2020-16. BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.03.000.000827/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA DE NOVA GRANADA/SP. PREGÃO PRESENCIAL 71/2017. TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CUSTEIO DOS SERVIÇOS PROVENIENTE DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. SUPOSTO FAVORECIMENTO DAS EMPRESAS VENCEDORAS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MERO EVENTUAL RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE OS REPRESENTANTES DAS DUAS EMPRESAS VENCEDORAS NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO VERIFICAÇÃO DE CONLUÍO COM O FIM DE RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000616/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA

SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURICI/AL. EX-PREFEITO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO 656975/2009, FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE ENCAMINHOU CÓPIA DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATUAL DA REFERIDA OBRA. CONSTATAÇÃO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS. DISTRATO COM A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA OBRA. AFIRMAÇÃO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MURICI/AL DE QUE AS MEDIDAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001099/2017-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO 2 (PAC2). CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. TERMO DE COMPROMISSO 203235/2012. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO FNDE. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 1º-I DO DECRETO-LEI 201/1967. INQUÉRITO CIVIL 1.11.000.001137/2017-07. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0807516-54.2019.4.05.8000. FATOS DE 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000630/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PAC 2 04869/2013 E PAR 33947/2014, FIRMADOS COM O FNDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 04869/2013. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL 0800537-39.2020.4.05.8001 PARA APURAR POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS. TERMO DE COMPROMISSO PAR 33947/2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBSERVOU-SE QUE O VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL À CONSTRUTORA É COMPATÍVEL COM AS MEDIÇÕES REALIZADAS, BEM COMO COM AS NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000702/2016-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO 144/2013 E SUA EXECUÇÃO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA ETAM, PARA CONSTRUÇÃO DO ANEL SUL (DUPLICAÇÃO DA ESTRADA DO TARUMÃ), COM EXTENSÃO DE 8,5KM. CONTRATO DE REPASSE 1002.188-56/2012. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. "IC TRAMITA DESDE 2016 VISANDO APURAR SUPOSTAS IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DE UM CONTRATO DE 2013, ESPECIFICAMENTE UM POSSÍVEL SOBREPREÇO NO VALOR DO KM". ACOMPANHAMENTO DA FEITURA DA OBRA QUE SE PROLONGA ATÉ OS DIAS ATUAIS. ATUAÇÃO DO MPF, "NESSE CASO, DEPENDERÁ SEMPRE DA ATUAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS, A EXEMPLO DO TCU E DA CGU". NÃO HÁ UTILIDADE NA MANUTENÇÃO DESTES IC. EXISTÊNCIA DO PIC 1.13.000.001399/2018-70 QUE APURA POSSÍVEIS FRAUDES EM CONTRATOS DA SEINFRA, INCLUSIVE O OBJETO DESTES IC. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000853/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CUMPRIMENTO DE ACORDO. EXAURIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar tratativas relativas a acordo com a empresa Supermac Máquinas e Caminhões da Amazônia Ltda., ré em ações de improbidade na Operação Rio Nilo. 2. O arquivamento foi promovido na origem em razão do cumprimento da indenização cível fixada no acordo processual firmado com a citada empresa. 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001341/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA VERBA DO FUNDEB (40%), REFERENTE AOS ANOS 2017 A 2019. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELAM QUE A MUNICIPALIDADE CUMPRIU O PERCENTUAL NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR O DESFECHO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000004/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. CONVÊNIO Nº 128/DPCN/2016 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO PROGRAMA CALHA NORTE, PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. SUPOSTO ABANDONO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS REFERENTES A IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000970/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE REMESSA DE CÓPIA DA NF 1.14.000.000230/2021 ENCAMINHADA PELO 5º OFÍCIO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA POR SERVIDORES DO INSS DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE NO BOJO DOS AUTOS 16837-32.2018.4.01.3300. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE

SANTANA-B Nº. 1.14.000.001002/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 48408.3.57.4566. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS EM CONTAS TITULARIZADAS PELA PREFEITURA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18/06/2019 E 27/12/2019. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MOVIMENTAÇÕES JUSTIFICADAS PELA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE DOIS IMÓVEIS COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR O CENTRO PEDAGÓGICO DE MARAGOGIPE E UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM 12 SALAS. PARECER TÉCNICO DA SPEA RECONHECEU O VALOR DE MERCADO NAS REFERIDAS DESPROPRIAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001850/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA EBSEH. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FAPEX) PARA ADMINISTRAÇÃO DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA (MCO). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INDICAR DOLO OU MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS NO SENTIDO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IRREGULARIDADES QUE SE RESTRINGEM A ATOS DE MÁ GESTÃO, DEFICIENTE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO INCOMPETENTE DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO EM APREÇO, SEM QUE SE POSSA IDENTIFICAR A OCORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DESONESTA DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002181/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DIRETA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EMGEA, NOS TERMOS DO EDITAL CAIXA Nº 035/2018 - CPVE/SA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS SUFICIENTES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE DANO AO ERÁRIO. FALTA JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000145/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. CONTRATO Nº 004/2020 FIRMADO COM O HOTEL PELOURINHO PARA SERVIR DE CASA DE APOIO PARA PACIENTES ADVINDOS DA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADES: 1) MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS; 2) SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA; 3) NULIDADE DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 31/12/2020; 4) MACULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO. NÃO COMPROVAÇÃO. VALIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO. MÁ QUALIDADE AFASTADA. REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO. DESNECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL NO CASO, VISTO QUE SE TRATAVA DE EXTENSÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS MESMAS DESPESAS INICIALMENTE PREVISTAS EM DOTAÇÃO ESPECÍFICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000258/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDEB NO ANO DE 2016: 1) TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS DAS CONTAS DO REFERIDO FUNDO PARA AS CONTAS DO FPM; 2) INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO E OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB; 3) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS QUANTO AOS PAGAMENTOS EFETUADOS NA CONTA DO FUNDEB (PRECATÓRIOS A TÍTULO DE "AD SINDICAL" E "INSS). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS SUFICIENTES DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS CAPAZES DE EVIDENCIAR A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO OU DOLO NA CONDUTA DO EX GESTOR. FATOS OCORRIDOS EM 2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000063/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 020/2014 (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS) E NOS CONTRATOS DELE DECORRENTES, CELEBRADOS COM AS EMPRESAS RENAN OLIVEIRA SOUZA E CIA LTDA, FARMÁCIA RIO DO PIRES E FRANCISCO BRANDÃO SILVA ME. (I) AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO E DE PARÂMETRO DE QUANTIDADE PARA SOLICITAR A LICITAÇÃO; (II) PARECER JURÍDICO GENÉRICO; E (III) ASSINATURAS REALIZADAS POR OSVALDO MANOEL PIRES DE SOUZA NETO QUE, APESAR DE NOMEADO FORMALMENTE COMO PREGOEIRO, AFIRMOU, EM SEU DEPOIMENTO, NUNCA TER IDO AO MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES, DE MODO QUE TODA DOCUMENTAÇÃO FOI POR ELE ASSINADA EM MOMENTO POSTERIOR À SESSÃO DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESTACA-SE QUE NOS INQUÉRITOS CIVIS 1.14.009.000226/2016-55, 1.14.009.000225/2016-19 E 1.14.009.000228/2016-44, A ASSINATURA SIMULADA SOMOU-SE A UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES QUE, EM CONJUNTO, EVIDENCIARAM A OCORRÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DOS CERTAMES, COM FINAL DIRECIONAMENTO ÀS EMPRESAS TIDAS POR VENCEDORAS. AIA PROPOSTA PELO MPF. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, COM DIRECIONAMENTO DO RESULTADO, DEFEITO NA PUBLICIDADE, TAMPOUCO INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. ADEMAIS, O PP 020/2014 FORA REALIZADO NO ANO DE 2014, PORTANTO, A PRETENSÃO PUNITIVA ENCONTRA-SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE FINALIZADO O MANDATO DO GESTOR À ÉPOCA NO ANO DE 2016, SEM REELEIÇÃO (ART. 23, I, DA LEI 8.429/92, COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000187/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE IBITIARA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PREGÃO PRESENCIAL 026/2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

ANTIGUIDADE DOS FATOS. RESSALTADO QUE A PROBLEMÁTICA DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FOI RECENTEMENTE ABORDADA PELA PROCURADORIA OFICIANTE COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A TODOS OS MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO, INCLUSIVE O MUNICÍPIO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, A FIM DE QUE REGULARIZASSEM VÍCIOS CONTRATUAIS E PROVIDENCIASSEM MELHORIAS QUALITATIVAS NO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000579/2014-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E OCUPAÇÃO IRREGULAR DOS IMÓVEIS. ANO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO IRREGULAR DO MUNICÍPIO OU DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS EM FACE DAQUELES BENEFICIÁRIOS EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000038/2017-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. AUDITORIA SUS Nº 16.314. FARMAZON FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME SITUADA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. IRREGULARIDADES: (I) NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FUNCIONAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, (II) NÃO APRESENTAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO CONTENDO A POSIÇÃO DO ESTOQUE EM 31/12/2013, DATA INICIAL PARA ANÁLISE DAS AQUISIÇÕES, (III) NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS ENTRE JANEIRO A DEZEMBRO DOS ANOS DE 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES (DESCREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO DO CONVÊNIO). PROCESSO ENCAMINHADO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA CONTINUIDADE DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS VISANDO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.000.000630/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS NO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2019 E NO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2019. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000001/2022-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 600 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23255.040870-2017-81. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº 0800540-07.2019.4.05.8105 EM CURSO, QUE OBJETIVA ANALISAR A REGULARIDADE DO MENCIONADO PAD. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF NO CASO, JÁ QUE O REPRESENTANTE PODE PETICIONAR EM JUÍZO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. RECURSO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000149/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA DE ITATIRA/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIDO QUE A FILHA DO PREFEITO É SERVIDORA DO MUNICÍPIO, QUE EXERCE SOMENTE A FUNÇÃO DE PROFESSORA, E NÃO OCUPA O CARGO DE CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA. ALÉM DISSO, NÃO HÁ O ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ALEGADO NA REPRESENTAÇÃO, POIS SE TRATAM DE PESSOAS HOMÔNIMAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000128/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE. EX-PREFEITA. ACÓRDÃO 6097/2020-TCU. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 027.646/2017-3. CONTAS JULGADAS IRREGULARES DO CONVÊNIO 3.160/2007 (SIAFI 618086), FIRMADO COM O FNS/MS. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 1º-III DO DECRETO-LEI 201/1967. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS DE 2013. ART. 109-IV DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000147/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1505.001/2020, PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA JUNTO A EQUIPE DE VIGILÂNCIA, TANTO NA REALIZAÇÃO DE VISITAS QUANTO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS INSTALADAS NOS ACESSOS AO MUNICÍPIO PARA APOIO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONSTATAÇÃO DE QUE A MUNICIPALIDADE REALIZOU A DEVIDA COTAÇÃO DE PREÇOS JUNTO A TRÊS EMPRESAS, SENDO CONTRATADA A QUE APRESENTOU A PROPOSTA DE MENOR VALOR. SUBCONTRATAÇÃO DENTRO DO LIMITE PERMITIDO. CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO ATESTADA PELA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TERIA SE DADO EM RAZÃO DE SUPOSTO VÍNCULO DE AMIZADE COM O PREFEITO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE NÃO

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DE MODO A OCASIONAR DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000153/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (I) IRREGULARIDADE DO VÍNCULO DOS AGENTES CONTRATADOS COM O ENTE PÚBLICO; (II) SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; (III) REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS, SEM FUNDAMENTO LEGAL, A ENTE PRIVADO; E (IV) AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSES RECURSOS, E (V) APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA EM LEI. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. QUANTO AO ITEM (I), CONSTA QUE O VÍNCULO IRREGULAR FOI INTERROMPIDO. EM RELAÇÃO AO ITEM (II), FOI DETERMINADO O DESMEMBRADO DO FEITO PARA ANÁLISE. QUANTO AOS ITENS (III) E (IV), FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO, QUE MANIFESTOU-SE ADUZINDO A REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO COM A REFERIDA ASSOCIAÇÃO. EM RELAÇÃO AO ITEM (V), NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSOS REVERTIDOS EM FAVOR DOS AGENTES DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000630/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA PARA SEREM PROFERIDAS DECISÕES NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 00065.008062/2020-67, N. 00065.008217/2020-65, N. 00065.008141/2020-78, N. 00065.008197/2020-22, N. 00065. 008177/2020-50 E N. 00058.007758/2020-98. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANAC. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM TER HAVIDO ATUAÇÃO DELIBERADA DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS, NO SENTIDO DE PROTELAR AS RESPECTIVAS INVESTIGAÇÕES. ADEMAIS, NÃO HÁ NOTÍCIAS QUANTO À POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS ADVINDOS DA DECORRÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL ENTRE A INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E OS RESPECTIVOS JULGAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001065/2019-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO (CREFITO). PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 101/2000). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA, BEM COMO DOS ITENS 9.1 A 9.5 DO ACÓRDÃO 96/2016-TCU. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO 17/2021 AO PRESIDENTE DO CREFITO 11ª REGIÃO PARA REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES PUBLICADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE. CONSTA QUE O CREFITO CONTINUOU EM EVIDENTE BURLA ÀS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1080850-09.2021.4.01.3400/DF. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001349/2015-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 495 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 5/2012, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA E A EMPRESA ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. RELATÓRIO DA CGU INDICOU IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO "PAGAMENTO PELA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS SEM A REGULAR COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TOTALIZANDO CERCA DE R\$ 131.184,90 PAGOS POR SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS COM AS MUDANÇAS DE LAYOUT PREVISTAS". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE OS TIPOS PENAS, EM TESE, APLICÁVEIS (COMO O ART. 96, I, JÁ REVOGADO, DA LEI 8666/1993 OU, RECENTEMENTE, O ART. 337-L, V, DO CÓDIGO PENAL) EXIGEM DOLO DE FRAUDAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TORNANDO-A MAIS ONEROSA, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO. RESTOU CONSTATADO EM RELATÓRIO PRODUZIDO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 21000.031734/2016-86 QUE OS SERVIDORES TAMBÉM TERIAM PAGO VALORES AQUEM DO SERVIÇO EXECUTADO. MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. NÃO SE VERIFICA A PRÁTICA DE ATO DOLOSO QUE CARACTERIZE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001920/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. EMPRESA VGS PRODUÇÕES S/A. CONTRATO 30/2009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE À UNIDADE DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - UNIPE E COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL - CCERI, NAS AÇÕES DE CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU COM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. TOMADA DE CONTAS 004.677/2017-0. ACÓRDÃO 9435/2021. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FATOS DE 2009. TOMADA DE CONTAS COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.16.000.001950/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARTIDO SOCIAL LIBERAL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS CONTRATAÇÕES SUPERFATURADAS DA EMPRESA I9 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI. ANOS DE 2019 E 2020. REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS CABÍVIES. NÃO COMPROVAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.22.000.001758/2020-02 ARQUIVADA PELO VICE-PROCURADOR -GERAL ELEITORAL ANTE A NÃO CONSTATAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO OU DE ALTAS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ELEITORAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PROVA, EXISTENTE NO INQUÉRITO Nº 4814 (QUE TRAMITA NO STF), A SER APROVEITADA NESTE PROCEDIMENTO. PENDÊNCIAS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA JUSTIÇA ELEITORAL.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002359/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). DOCENTES. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PAD) Nº 23106.011221/2014-34 E Nº 23106.011208/2014-85. 1. DOCENTE PAULO MAURÍCIO DE OLIVA FONTE BOA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA. EXONERAÇÃO EM 22/11/2017. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. 2. DOCENTE RICARDO LUIZ DE MELO MARTINS. PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 15 DIAS APLICADA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002530/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE E/OU NEPOTISMO ENVOLVENDO A SERVIDORA LUCIANA MONTEIRO SOARES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA PARLAMENTAR NO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO MAIA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A CITADA SERVIDORA NÃO EXERCIAS AS ATIVIDADES DO CARGO, EM RAZÃO DE RESIDIR EM LOCAL DIVERSO DO LOCAL ONDE ESTÁ LOTADA, ISTO É, COM LOTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, MAS RESIDINDO EM NATAL/RN. AFIRMOU QUE A REPRESENTADA É IRMÃ DO DEPUTADO ESTADUAL GEORGE SOARES-PL E DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSU GUSTAVO SOARES-PL, ALERTANDO PARA UM POSSÍVEL NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE A SERVIDORA ESTÁ LOTADA NO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO MAIA E COM LOCAL DE EFETIVO EXERCÍCIO NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO ESTADO DO PARLAMENTAR - RIO GRANDE DO NORTE, OU SEJA, NO MESMO LOCAL EM QUE RESIDE. ADEMAIS, NÃO SE CONSTATOU NEPOTISMO OU FAVORECIMENTO DOS VÍNCULOS DE PARENTESCO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, UMA VEZ QUE A SITUAÇÃO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE NEPOTISMO DIRETO E CRUZADO DISPOSTAS NO DECRETO 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003144/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NOS PEDIDOS DE DOAÇÃO FORMULADOS POR JOSÉ RIBAMAR MORENO LEMOS EM FACE DE EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2021 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. PEDIDOS NEGADOS POR NÃO SER IDENTIFICADA CONVENIÊNCIA SOCIOECONÔMICA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDIRIA GARANTIR OU FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DOS BENS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PECUNIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000004/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES. USO INDEVIDO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA ZONA URBANA E UNIVERSITÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DO USO REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 45. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000022/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO. APURAR A PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO "B". FNDE. CONVÊNIOS 1036/2011 E 1037/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE AS DUAS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS, SENDO QUE O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 1036/2011 SE ENCERRARÁ NO DIA 1º/04/2022, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 1037/2011 FOI APRESENTADA E ESTÁ NA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-GO Nº. 1.18.002.000261/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 201601967. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANOS DE 2015 E 2016. MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DE GOIÁS/GO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 89 E 90 DA LEI 8.666/93 DE NO ARTIGO 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI Nº 201/67. APURAÇÃO NOS AUTOS DO IPL 1000395-45.2021.4.01.3501. AIA. SERVIDORES EFETIVOS PRESCRIÇÃO OCORRIDA NOS ANOS DE 2019 E 2020. SERVIDORES COMISSIONADOS. EXONERAÇÃO EM 30/12/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000237/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;PNAE. EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000862/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. APURAR A TOMADA DE CONTAS DO FUNDEB, PERTINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, JULGADA IRREGULAR COM IMPOSIÇÃO DE MULTA, POR MEIO DO ACÓRDÃO TCE 1196/2015, OCASIÃO EM QUE FORAM AFERIDAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS 01/2011, NO CONVITE 36/2010 E INÚMERAS DESPESAS REALIZADAS SEM LICITAÇÃO NO PERÍODO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. FATOS PRATICADOS NO PERÍODO DE 2010 E 2011. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS (ART. 23 DA LEI 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021). INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO A FIM DE APURAR OS FATOS EM

ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001113/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ANO DE 2021. MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA. SUPOSTA FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO/AUDITORIA DOS RECURSOS REPASSADOS POR PARTE DO FNDE OU DA CGU. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EVIDÊNCIA DA PRÁTICA DE ILICITUDES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002215/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. CONVÊNIO Nº 8.419.00/2019 FIRMADO COM A CODEVASF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTADAS VICINAIS DA MUNICIPALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO EM VIGÊNCIA, COM FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA POR PARTE DA ENTIDADE GESTORA E COM NOTÍCIA DE REGULAR EXECUÇÃO E PERCENTUAL DE OBRA EQUIVALENTE AOS REPASSES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO, CASO SURJAM PROVAS DE EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002301/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIOS 2005 E 2006. TCU. ACÓRDÃO Nº 17243/2021 - TCU - 1ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AIA. PRESCRIÇÃO. FATO OCORRIDO EM 2007. GESTÃO DA EX- PREFEITA 2005 A 2008. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000282/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 411 – Ementa: DELIBERAÇÃO 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/06/2021 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS REALIZADA COM VERBA ORIUNDA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT. EX-PREFEITO E EX-CONTADOR. SUPOSTO DESVIO DO MONTANTE DE R\$ 224.000,00 REPASSADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD) QUE TERIA SIDO UTILIZADO PARA COMPRA DE MATERIAIS PARA CONSULTÓRIO DO DENTISTA DO PSF DO MUNICÍPIO, PAGAMENTO DO DENTISTA, DA TÉCNICA E DA AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, PAGAMENTO DE CONCERTOS DE VÁRIOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO PSF. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. RECURSOS APLICADOS NA ÁREA DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000336/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICO PERITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DEMONSTROU-SE QUE O REPRESENTADO OCUPAVA TRÊS CARGOS PÚBLICOS. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE COMPROVEM O DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA, A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO SERIA DECORRÊNCIA NATURAL DO ACÚMULO DE CARGOS. ADEMAIS, COM O ADVENTO DA NOVEL LEI 14.230/21, O ROL DO ARTIGO 11 DA LEI DE IMPROBIDADE PASSOU A SER TAXATIVO. A CÓPIA DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA JUNTADOS SÃO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013. ANTIGUIDADE DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001067/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. CONVÊNIO Nº 168/2011 FIRMADO COM A FUNASA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA. ANO DE 2011. AIA. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001669/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROFESSOR DO IFMT. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. TRABALHO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO. APLICADA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA. INVESTIGADO ESTÁ CUMPRINDO DEVIDAMENTE O AJUSTE CELEBRADO COM O IFMT PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PESSOA IDOSA COM SAÚDE DEBILITADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000098/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTA BRANCA/MT. PROINFÂNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONSTA QUE O MUNICÍPIO

NÃO RECEBEU VERBA FEDERAL SUFICIENTE PARA DAR CONCLUSÃO À OBRA DO REFERIDO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000499/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONFRESA-MT. PLANEJAMENTO DOS GASTOS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS. CONTRATO Nº 0530.378-82. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. USINA MUNICIPAL DE ASFALTO. IMPLANTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADAS, RESPECTIVAMENTE, POR LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 154/2019 E 152/2019. DOCUMENTOS JUNTADOS. FEITA A OITIVA DO EX-SECRETÁRIO DE OBRAS I.G.F. E DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO R.B.M. CONSTATADO QUE O ENTE MUNICIPAL POSSUÍA TRÊS POSSIBILIDADES PARA EFETUAR O ASFALTAMENTO DAS RUAS: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS E EXECUÇÃO PRÓPRIA. POSSIBILIDADES NÃO NECESSARIAMENTE EXCLUDENTES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NAS MODALIDADES ESCOLHIDAS PELO ENTE MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001166/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DO SETOR DE OFTALMOLOGIA APÓS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANTA CASA OLHOS, EM JULHO DE 2020, SEM A DEVIDA TRANSPARÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA PELAS DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO SETOR. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR MEIO DE PAGAMENTO FIXO MENSAL PARA SERVIÇO DE SOBREAVISO E PAGAMENTOS POR PRODUTIVIDADE MÉDICA A SER REMUNERADA PELO SUS OU PELA TABELA DOS PLANOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000368/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 1.21.003.000012/2021-61. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 755268/2010, FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO). PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO SÃO JORGE. CONSTA QUE A SUDECO IDENTIFICOU PENDÊNCIA FINANCEIRA NA FISCALIZAÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PELO MUNICÍPIO JUNTO À UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUDECO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O REFERIDO ÓRGÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ENCONTRA-SE SOLUCIONADO. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2016. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000042/2022-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE PODER ATRIBUÍDO AO MAGISTRADO QUE ARQUIVOU A AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM QUE O REPRESENTANTE É PARTE. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE FALSIDADE RELACIONADA AO LAUDO PERICIAL. ARQUIVAMENTO. O RECURSO NÃO TROUXE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002608/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS E OBRAS, OCORRIDOS NO ÂMBITO DO 12.º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BATALHÃO CONTOU COM A DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS MILITARES DE 170 GARRAFAS DE CACHAÇA QUE FORAM DOADAS, NÃO HAVENDO CUSTO PARA A UNIÃO. AS OBRAS DO PALANQUE FORAM FEITAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. TRÊS NOVOS ARGUMENTOS FORAM ENFRENTADOS E AFASTADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE NA ANÁLISE DO RECURSO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000032/2013-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG. CONVÊNIO 1085/2006. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INEXECUÇÃO DO OBJETO FIRMADO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 24.691,50, CORRESPONDENTE A 18,29% DE INEXECUÇÃO DA OBRA. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DO ENTÃO GESTOR ENCERRADO EM 31/12/2012. FATOS OCORRIDOS EM 2006. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE CRIME. MEDIDAS DE RESSARCIMENTO DOS VALORES JÁ ADOTADA PELA FUNASA, COM ATUALIZAÇÃO DO VALOR E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000032/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000135/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DE INICIATIVA CONTEMPLADA PELO PRÊMIO INOVASUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. PAGAMENTO EFETUADO AO VENCEDOR DO PRÊMIO (HOSPITAL METROPOLITANO). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000336/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ICMBIO/SOURE/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE ANALISTA AMBIENTAL, GESTORA-CHEFE DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE DOS OITO FATOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO, CINCO FORAM ARQUIVADOS EM SEDE DISCIPLINAR E TRÊS FORAM ENCAMINHADOS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO EM APARTADO PARA ADENSAMENTO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE APÓS A REALIZAÇÃO DA COLETA DE INFORMAÇÕES. IMPERIOSA A FINALIZAÇÃO DA APURAÇÃO PELO ICMBIO PARA QUE SE POSSA ALCANÇAR ALGUM VIÉS PROBATÓRIO CAPAZ DE EMBASAR UMA POSSÍVEL AÇÃO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000925/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO PARÁ/PA. EX-PREFEITO. TCU. ACÓRDÃO 8491/2021-TCU-PRIMEIRA CÂMARA. NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 254.746-66/2008, SIAFI 641278, QUE TINHA POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM, COM IMPLANTAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO NO DISTRITO DE CARAPURU. EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO, SEM CONTUDO TER ENTRADO EM OPERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AIA. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2011 E 2016. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE SUBSIDIEM UMA EVENTUAL AÇÃO PENAL. RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001184/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 561 – Ementa: DELIBERAÇÃO 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - 06/12/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COSAMPA E SOMEK. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DIRECIONADOS A INVESTIMENTOS EM PROJETOS SOCIAIS E OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO BAIRRO DE ÁGUAS LINDAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM IRREGULARIDADES POR PARTE DA SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE E CIDADANIA (SOMEK). CURSO E OFICINAS INTEGRALMENTE REALIZADOS. INTERRUPTÃO DA OBRA POR FORÇA DA PANDEMIA DE COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA POR PROBLEMAS FINANCEIROS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002051/2011-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A OBRA DO TRAPICHE DA COMUNIDADE DA VILA JOANA PERES, MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, ENCONTRAVA-SE INACABADA. A CONTRATAÇÃO DA OBRA SE DEU A PARTIR DO CONTRATO 016/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PARÁ-SETRAN E A EMPRESA STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, COM USO DE VERBA FEDERAL DO "PROGRAMA DE TRABALHO CIDE/2007". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE, EM 2010, A CITADA EMPRESA ABANDONOU A OBRA DEIXANDO DE EXECUTAR ALGUNS SERVIÇOS. O SETRAN INFORMOU QUE TAIS SERVIÇOS NÃO FORAM PAGOS E SERIAM INCLUÍDOS EM NOVAS DEMANDAS, TENDO O CONTRATO COM A REFERIDA EMPRESA SIDO RESCINDIDO UNILATERALMENTE. EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRA ÓBICE NA PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE OITO ANOS DA DATA DOS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000429/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA. EX-PREFEITA E EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO 9721/2014, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS ESCOLARES UMA NO DISTRITO DE SANTA MARIA E OUTRA NO DISTRITO DE BOA VISTA DO CUÇARI. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 1º-VII DO DECRETO-LEI 201/1967. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE DESIQUILÍBRIO FINANCEIRO ENTRE OS VALORES REPASSADOS E O PERCENTUAL EXECUTADO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUSPENDEU OS REPASSES DE RECURSOS EM RAZÃO DA DESCONFORMIDADE COM O PROJETO MODELO. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1006338-38.2020.4.01.3902 E 006620-422021.4.01.3902. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS DE 2014. PENA MÁXIMA DE 3 ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000613/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR OS RELATÓRIOS DE GESTÃO DE SAÚDE EMITIDOS DESDE 2005 ATÉ 2010 PELO . MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS 00213.000520/2012-69 - CGU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE CONSTATOU IRREGULARIDADES. O PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR A REGULARIDADE NO MUNICÍPIO DE FORMA GENÉRICA. ADEMAIS, CONFORME A DISPOSIÇÃO DO ART. 23 DA LEI 8.429/92, JÁ SE

ENCONTRA PRESCRITA A POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DE AÇÃO PARA APLICAR QUALQUER SANÇÃO DEVIDA AOS FATOS TRATADOS, JÁ QUE O ÚLTIMO DOS RELATÓRIOS AVALIADOS É REFERENTE AO ANO DE 2010, PORTANTO, RESPEITANDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS ESTABELECIDO PELO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, JÁ ESTARIA PRESCRITO DESDE O ANO DE 2018. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000089/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 506 – Ementa: DELIBERAÇÃO 15 SESSÃO ORDINÁRIA- 10/06/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU. ACÓRDÃO 7092/2020- TCU- PRIMEIRA CÂMARA. CONVÊNIO Nº 1.146/2004 (SIAFI 506219) FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PIKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMOKO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES À SAÚDE INDÍGENA NO ÂMBITO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE KAYAPÓ/PA. VIGÊNCIA DE 14/7/2004 A 19/09/2006. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000233/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 639 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS DE AVEIRO, ITAITUBA, JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO E TRAIRÃO, NO PARÁ, PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OS MUNICÍPIOS OBJETO DO PROCEDIMENTO CRIARAM E ALIMENTAM ABA ESPECÍFICA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM O FIM DE PRESTAR CONTAS DAS AÇÕES E DESPESAS REALIZADAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000922/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000012/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: TOMADA DE PREÇOS 03/2011 (CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA COMUNIDADES RURAIS USINA TANQUES E VILA SÃO JOÃO); TOMADA DE PREÇOS 04/2011 (CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO ASSENTAMENTO SAPÉ DE JULIÃO); E PREGÃO PRESENCIAL 04/2013 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ESCOLA MUNICIPAIS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EMBORA AS TPS 03/2011 E 04/2011 E O PP 04/2013 TENHAM SIDO OBJETO DE APREENSÃO QUANDO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DA OPERAÇÃO PAPEL TIMBRADO, NÃO FORAM APONTADOS NO RELATÓRIO DA CGU, NÃO EXISTINDO RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DO FEITO. ADEMAIS, EVENTUAL AIA JÁ FOI ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO TANTO O REGRAMENTO ANTIGO (LEI 8.429/92), SEM A RETROATIVIDADE DA LEI, COMO TAMBÉM A RECENTE ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000094/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA CAIANA/PB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DETERMINADO JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000107/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 647 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. SUPOSTA FALTA DE MÉDICOS EM ALGUNS POSTOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000173/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB. APURAÇÃO DO DISPÊNDIO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO. EXERCÍCIO 2013. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PREFEITURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS DESPESAS DO MUNICÍPIO NO REFERIDO EXERCÍCIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000074/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO DOM BOSCO. MUNICÍPIO DE PATOS-PB. CONCORRÊNCIA Nº 001/2014. AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA REFERIDA EDILIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. EVENTUAL AIA PRESCRITA (LEI Nº 14.230/2021). FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO (EM 24/03/2013). PRESCRIÇÃO CÍVEL IGUALMENTE ATINGIDA NOS MOLDES DO REGRAMENTO ANTIGO, SEM A RETROATIVIDADE DA LEI, JÁ QUE O MANDATO DA EX-PREFEITA SE ENCERROU EM 31/12/2016. AÇÃO PENAL TAMBÉM ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A EX-GESTORA POSSUI MAIS DE 70 ANOS. ADEMAIS INEXISTEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE EVIDENCIAR QUALQUER ILÍCITO NO CERTAME, NEM LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA NESTE SENTIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000062/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 772546/2012 (SICONV 0316152012). CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000701/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 636 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE POLICIAIS NÃO IDENTIFICADOS, RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DE MARIANA KLETTENBERG, NA OCASIÃO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 334-A DO CÓDIGO PENAL. MARIANA ALEGOU QUE OS POLICIAIS TERIAM TORCIDO O SEU BRAÇO COM VIOLÊNCIA, DEIXANDO-A COM HEMATOMAS, BEM COMO A TERIAM COLOCADO NUM VEÍCULO DA POLÍCIA SEM VENTILAÇÃO ADEQUADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS FORAM APURADOS NOS AUTOS DO IPL 5017155-90.2021.404.7001. A AUTORIDADE POLICIAL INSERIU FOTOS TIRADAS NA OCASIÃO DA OPERAÇÃO, EM QUE NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER AGRESSÃO, SEVÍCIA OU MAUS TRATOS. ADEMAIS, O LAUDO DE LESÕES CORPORAIS NÃO APRESENTOU NENHUMA LESÃO NOS BRAÇOS DE MARIANA. NÃO CONSTAM NOS AUTOS ELEMENTOS APTOS A APONTAR A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000123/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O CONVÊNIO 658385/2009 TEVE SUA VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ 02.05.2022. ANÁLISE TÉCNICA DA CGU CONCLUIU QUE NÃO HOUVE RECURSO FEDERAL ENVOLVIDO NAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DESNECESSIDADE DE DECLINAÇÃO PARA O MP/PR, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL TRAMITANDO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001855/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DO RECIFE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000180/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PERPETRADO POR SERVIDOR PÚBLICO/POLICIAL FEDERAL, EM SITUAÇÃO ALHEIA ÀS FUNÇÕES POLICIAIS PROPRIAMENTE DITAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. O POLICIAL FOI NOTIFICADO PARA ESCOLHER ENTRE OS CARGOS EM DEZEMBRO DE 2018, SEGUNDO RELATÓRIO DA COMISSÃO DO PAD, TENDO REQUERIDO LICENÇA SEM VENCIMENTOS EM MARÇO DE 2019 E SE EXONERADO EM OUTUBRO DO MESMO ANO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000223/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. CENTRO REGIONAL DE PREVENÇÃO, REABILITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA 4369. EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. FALHAS NO CONTROLE DE ESTOQUE. RECURSOS NÃO EMPREGADOS NA ÁREA FIM. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS EM PAGAMENTO DE PESSOAL, ALUGUEL DE VEÍCULOS E CONTAS DE CONSUMO (ENERGIA E TELEFONE). NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO CONFIGURADORAS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000024/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE. PREGÃO PRESENCIAL 066/2013. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM DETERMINADA EMPRESA, PARA PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÕES DA CGU. 1) SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DOS GESTORES OU CONLUÍO COM A EMPRESA CONTRATADA. 2) EXCESSO DE QUILOMETRAGEM NOS ADITIVOS CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.867,46. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS 2013 E 2014. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4/5ª CCR. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000130/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE. FMS. COVID/19. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBJETO IDÊNTICO AO IC 1.26.002.000168/2020-95. BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000258/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. APURAR A LEGALIDADE DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO 05/2015 E 06/2015, AS QUAIS SE DESTINARAM, RESPECTIVAMENTE, À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DA EDITORA SEFE, VOLTADO, ENTRE OUTROS, PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E DA EQUIPE PEDAGÓGICA E À AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TEMÁTICA AFRO-INDÍGENA, MEIO AMBIENTE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO E NÃO FORNECIMENTO DO DESCONTO APONTADO PELA AUDITORIA DO TCU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO DIRETA FOI JUSTIFICADA PELA AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO (ART. 25, I DA LEI 8.666/93). POR OUTRO LADO, NÃO SE REPUTA IRREGULAR A AUSÊNCIA DE DESCONTO MÍNIMO DE 20% SOBRE O PREÇO DE CAPA DOS LIVROS, POIS A AQUISIÇÃO FOI NÃO APENAS DE LIVROS DIDÁTICOS, MAS DE UM SISTEMA DE ENSINO. IRREGULARIDADES DE CUNHO ADMINISTRATIVO, NÃO TENDO SIDO CONSTATADO NENHUM DESVIO DE RECURSO DE ORIGEM FEDERAL, NEM DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000205/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DE VERBAS. REPRESENTAÇÃO DE CARÁTER MERAMENTE POLÍTICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000252/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 54472.3.2973.4767 (DO COAF). SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS FEITAS PELA EMPRESA "CONSTRUTORA E LOCADORA NORBERTO MACEDO LTDA." PARA O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, NO VALOR DE R\$ 413.317,40. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA PARA REFORMA DE 4 UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DO SOCORRO, POÇO COMPRIDO, LIVRAMENTO E CAMPO SANTO NO INTERIOR DE SANTA FILOMENA/PE. CONTRATO 18/2013 (PROCESSO LICITATÓRIO 10/2013 e TOMADA DE PREÇOS 03/2013). OBRAS CONCLUÍDAS. FATOS DE 2013. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000245/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA LOCALIZAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR NOS ANOS DE 2013 A 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO SUPERFATURAMENTO DOS PREÇOS PRATICADOS, BEM COMO DO DANO AO ERÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS- FUNDEB). AUDITORIA ESPECIAL PENDENTE DE JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ANTIGUIDADE DOS FATOS (APROXIMADAMENTE 8 ANOS). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR/MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000311/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. SUPOSTA NÃO DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS COLETIVOS DO PROGRAMA PROJOVEN NO ANO DE 2010, QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA SOB O Nº 0800507-13.2021.4.05.8310), EM TRÂMITE PERANTE A 28ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO TOCANTE AO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PENA MÁXIMA ESTABELECIDADA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2010. FALTA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR A MATERIALIDADE DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCS I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004163/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). APURAR A CONDUTA DO EX-EMPREGADO MARIOZAN MACIEL DOS SANTOS, O QUAL MANTEVE O MONTANTE DE R\$ 4.034,17 FORA DO COFRE DA AGÊNCIA, ENTRE OS DIAS 12 E 13/09/2019; MANTEVE O COFRE DA AGÊNCIA COM TEMPO DE BLOQUEIO FORA DOS PRAZOS DEFINIDOS PELOS NORMATIVOS DA EMPRESA, ENTRE 11/09/2019 E 13/09/2019; E EFETUOU FECHAMENTO DE CAIXA, NO DIA 13/09/2019, COM DIFERENÇA DE SALDO, A MENOR, NO VALOR DE R\$ 553,50. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A ECT ADOTOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (INSTAURAÇÃO DO PROCESSO 53137.019589/2019-59). CONSTATOU-SE QUE OS ATOS INVESTIGADOS NÃO CAUSARAM DANO AO ERÁRIO, NA MEDIDA EM QUE A QUANTIA IDENTIFICADA COMO FALTANTE EM CAIXA (R\$ 553,50) FORA RESSARCIDA POR MARIOZAN CINCO DIAS APÓS CONTABILIZADA A SUA PENDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004213/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 465 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS ORÇAMENTOS DESTINADOS À COMPRA DE MERENDA ESCOLAR. ANOS DE 2019 E 2020. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS PARA AS AQUISIÇÕES FEITAS EM OBSERVÂNCIA AO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO COMANDO DO REFERIDO COLÉGIO MOSTRAM-SE ELUCIDATIVOS, AFASTANDO OS POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000168/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DENASUS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.D.O LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000381/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS COM RECURSOS DO PROINFÂNCIA. TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS COM O FNDE. DILIGÊNCIAS. TC 04566/2014: CONTAS APROVADAS. TC 01286/2016: AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. TC 06531/2013 E TC 00346/2014: CONTAS APROVADAS PARCIALMENTE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO. TC 01478/2014: CONTAS REPROVADAS. VALORES DEVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. TC 8890/2012: EM EXECUÇÃO, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. TC 9013/2014: CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS E ENCAMINHADAS AO TCU PARA ANÁLISE. EX-GESTOR FALECIDO. TC 4116/2013: CANCELAMENTO DA OBRA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OBJETIVO ATINGIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000662/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA EMPRESA ARTERIS S.A. PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A OBRA DA 3ª FAIXA DA BR-101, TRECHO ITABORAÍ/RJ E NITERÓI/RJ. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. FAVORECIMENTO DA EMPRESA CARIOCA CHRISTIANI NIELSIEN ENGENHARIA S.A. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILÍCITO A SER INVESTIGADO. A CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA, PROMOVIDA PELA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., CUJA CONTROLADORA É A ARTERIS S.A., POSSUIU NATUREZA EMINENTEMENTE PRIVADA, O QUE AFASTA A REGÊNCIA DA LEI DE LICITAÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001651/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO DESCONTAMINAÇÃO. RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIAS FINANCEIRAS 40.276 E 40.654 DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). SUPOSTA TENTATIVA DE DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00 EM ESPÉCIE POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA, NAS CONTAS DA ARGEPLAN - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.. POSSÍVEIS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO PENAL 1011391-72.2018.8.26.0011. AÇÃO DE IMPROBIDADE 5037047-84.2019.4.02.5101. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004236/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 562 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA IMPOSTA À CONTRATADA PROPLAN - PLANEJAMENTO DE PROJETOS - EPP. POSSÍVEL EXTRAVIO DA PETIÇÃO INICIAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA QUE DESCONSTITUIU A MULTA. INEXISTÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000308/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 505 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID 19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS MANTIDOS DURANTE A AUSÊNCIA DAS AULAS PRESENCIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALL SERVICE FORNECEDORA DE RECURSOS LTDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000334/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO SUPOSTO DESVIO DE VERBA FEDERAL DESTINADA AO COMBATE DA COVID 19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE NAS AÇÕES DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DE IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DE 2020 APROVADA PELO CONSELHO DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000752/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 603 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. EX-SERVIDOR. AQUISIÇÃO IRREGULAR DE LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA MARIA II NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE/RO. INSERÇÃO E MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES

DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA EM TESE PREEXISTENTE. ANO DE 2007. PAD Nº 54300.000319/2010-60 ENCERRADO COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0001983-34.2013.4.01.4100 AJUIZADA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PECULATO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000027/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PDDE/EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO 2017. PDDE E PDDE/PDE-ESCOLA. EXERCÍCIO 2018. UEX ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL RORAIMA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001005/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 608 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR POR PARTE DE FISCALIS DO IBAMA. O REPRESENTANTE CONTESTA O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA EM DECORRÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PROMOVIDA NO DIA 28/10/2021, EM CONJUNTO COM A ANAC E A FORÇA NACIONAL, NA ÁREA RURAL DE BOA VISTA, ONDE POSSUI UMA "PISTA DE POUSO PARTICULAR PARA USO PRÓPRIO COM AVIÃO EXPERIMENTAL DE SUA PROPRIEDADE". ALEGA "NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL", BEM COMO A "FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME FEITA PELOS FISCALIS DO IBAMA À POLÍCIA FEDERAL". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FISCALIS, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, LOCALIZARAM NA PROPRIEDADE DO REPRESENTANTE DUAS AERONAVES QUE FORAM RETIRADAS DO DEPÓSITO SEM A ANUÊNCIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OS FISCALIS VERIFICARAM, AINDA, QUE O LOCAL EM QUESTÃO CARACTERIZAVA-SE COMO UM AERÓDROMO CLANDESTINO. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL PELOS AGENTES PÚBLICOS QUE REALIZARAM A FISCALIZAÇÃO EM TELA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000507/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. CONTRATO 161/2011, FIRMADO COM A EMPRESA "ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA REFERIDA EMPRESA. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À CGU PARA IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS QUE DENOTEM IRREGULARIDADE CONCRETA ENVOLVENDO OS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002754/2019-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003418/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC), ADVINDOS DO MECANISMO DE RENÚNCIA FISCAL DA LEI ROUANET. QUESTÃO JUDICIALIZADAS. PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000816-36.2022.4.03.6100. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010170/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO (CRO/SP). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA DESIGNAÇÃO DE PESSOA INAPTA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA REQUERIDA. AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000312/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PREFEITURA DE MARÍLIA/SP. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DESTINADO À FARMÁCIA POPULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 4.352,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000272/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANO DE 2017. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO, PREPARO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE CARNES, IOGURTES E HORTIFRUTIS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000139/2009-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DO CENTRO PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA. INCONSISTÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONVÊNIO SIAFI 557307,

FIRMADO COM O INSTITUTO INTEGRAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTATOU IRREGULARIDADES NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO CONTRATOS. OCORRE QUE, OS FATOS EM ANÁLISE SE DERAM NO PERÍODO DE 2006 A 2010. O MANDATO ELETIVO DE JOSÉ DE FILIPI JUNIOR, SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA, FINDOU EM 31/12/2012. AIA PRESCRITA. (ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021). INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ABERTOS PARA APURAÇÃO CRIMINAL DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM FACE DA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000110/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. TCE/SP E TCU INFORMARAM ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS ENVOLVENDO AS LICITAÇÕES EM ANÁLISE (FL.S2701) INFORMAÇÃO DE QUE OS GESTORES OPTARAM PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DA BAIXA ATRATIVIDADE DOS CARGOS PÚBLICOS A SEREM OFERTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE QUE ALGUNS PREÇOS ESTAVAM ACIMA DO VALOR DE MERCADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ATIVIDADES E CONSULTAS ESPECÍFICAS REALIZADAS, ALÉM DO QUE OS VALORES PODEM VARIAR DE REGIÃO PARA REGIÃO. DESTACA-SE QUE A ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO, A EXIGÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS ETC. CONSTOU APENAS DO PREGÃO N.º 11/2018, O QUE PODE DIFERENCIAR OS PREÇOS DE 2019. EM QUE PESE, ALGUMAS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS, NÃO FOI DEMONSTRADO FAVORECIMENTO EM RELAÇÃO AOS PARTICIPANTES, TAMPOUCO QUE HOUVE VIOLAÇÃO INTERESSE PÚBLICO. DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE EM BAURU E MINISTÉRIO DA SAÚDE REPASSARAM ORIENTAÇÕES AOS GESTORES PÚBLICOS, NO TOCANTE ÀS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA SAÚDE. NÃO RESTOU DEMONSTRADA DOLO/MÁ-FÉ E INFRAÇÃO PENAL POR PARTE DOS GESTORES, POR ORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000110/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO IC Nº 1.34.022.000207/2017-49. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. POSSÍVEL OMISSÃO DA GESTÃO MUNICIPAL CONCERNENTE À MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DO COMPONENTE SAMU 192 PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. INCENTIVOS FINANCEIROS RECEBIDOS UTILIZADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SAMU. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE UTILIZAÇÃO DIVERSA DA FINALIDADE PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000217/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PIC. DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77. SUS. MÉDICA GINECOLOGISTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE EFETIVO DE PONTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU. O CONTROLE DE HORÁRIO ERA APENAS FORMAL, SENDO A JORNADA DE TRABALHO VINCULADA À QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS POR DIA, COM A ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000218/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MÉDICO EM ATIVIDADE EM UNIDADES VINCULADAS AO SUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM A OCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. IRREGULARIDADE SANADA. IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000125/2022-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 618 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS. FALHA PROCEDIMENTAL DA PREFEITURA. FALTA DA DEVIDA PESQUISA NO CEIS (CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS). INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA PELA ENTIDADE QUANTO AO ALCANCE DA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, TAMPOUCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000549/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 585 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE (CREA/SE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS NOVOS DIRIGENTES DA AUTARQUIA. EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES Nº 02/2020 E 03/2020 PELO MPF VISANDO A LISURA E TRANSFERÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS ESTABELECIDOS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000043/2021-27 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000365/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA BR 010, SOBRE O RIO PERDIDA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO SONO E PEDRO AFONSO/TO. DEPRECIACÃO DE VIGAS E PILARES DECORRENTES DE OBRAS PARALISADAS HÁ APROXIMADAMENTE 10 ANOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE PARA O TRECHO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO 223/2003 APURADAS NO PP Nº 1.36.000.000737/2008-80 ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000267/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 369 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA SESSÃO 1010, EM 27/09/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO NA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE GURUPI E APROVAÇÃO IRREGULAR DE ADITIVOS. AUDITORIA REALIZADA PELA CGU. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. OBRA BEM EXECUTADA E DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES. PARALISAÇÃO EM VIRTUDE DE REPROGRAMAÇÃO PARA INSERÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. NOTÍCIA DE COLAPSO NOS HOSPITAIS DE PALMAS. DESARQUIVAMENTO PARA VERIFICAR SE A OBRA HAVIA SIDO RETOMADA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. DOCUMENTOS JUNTADOS. AS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS PELA CEF FORAM SANADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000126/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). NOTÍCIA DE FATO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO/MA. UTILIZAÇÃO DE "FUNCIONÁRIO FANTASMA" PARA DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO ORIUNDO DO FUNDEB, EM PROVEITO PRÓPRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de requisição do Ministério Público Federal, com o objetivo de apurar possível prática dos delitos previstos no artigo 312 e 313-A, ambos do Código Penal por parte do ex-secretário municipal de educação do município de Lago do Junco/MA, MARCONY WELLYTHON OLIVEIRA PINHEIRO, que teria utilizado funcionário fantasma para desviar dinheiro do FUNDEB em proveito próprio. Assim sendo, evidenciada a prática de ato de improbidade administrativa, proferido despacho informando ter sido formalizado Acordo de Não Persecução Cível e Penal (ANPPC), no qual consta: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO 1.1. o presente acordo visa extinguir a punibilidade de MARCONY WELLYTHON OLIVEIRA em relação à prática do crime de peculato contra a União (artigo 312, caput, e 312-A do Código Penal), relativo à apropriação ilícita de R\$ 50.201,46 dos recursos repassados através do FUNDEB ao município de Lago do Junco/MA, fato esse que compõe o objeto de apuração do inquérito policial nº 2020.0055333-SR/PF/MA (Pje n. 1004557-93.2020.4.01.3703). 1.2. O presente acordo visa, outrossim, evitar a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa pelo mesmo fato narrado acima. O investigado se comprometeu a cumprir as seguintes medidas: CLÁUSULA SEGUNDA - DEVERES DO COMPROMISSÁRIO 2.1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a: a) Ressarcir o erário no valor de R\$ 50.201,46, a incidir ainda correção monetária, parcelado em 60 (sessenta) meses; b) Pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, parcelado em 5 (cinco) vezes, a ser depositada em conta judicial mantida pela Secretaria dessa Subseção Judiciária, para atender a entidade de assistência social indicada pelo Juízo ou órgãos de segurança pública. Vieram os autos a este Colegiado para apreciação e homologação do Acordo de Não Persecução Cível celebrado no bojo do IPL n. 2020.0055333-SR/PF/MA. É o breve relatório. Com o advento da Lei Anticrime (Lei n.º 13.964/19), a celebração de acordo de não-persecução cível nas ações de improbidade administrativa, antes vedado pelo no artigo 17 da Lei nº 8.429/92, passou a ser admitido expressamente nos seguintes termos: "As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei". Esse novo instrumento tem por objetivo evitar a propositura ou a continuidade de ação de improbidade administrativa, possibilitando uma resolução consensual e célere do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível, mediante a aceitação de algumas condições e a aplicação de sanções aos agentes responsáveis. In casu, o acordante reconheceu a prática da conduta configuradora, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92, e concordou com a condição avençada no ajuste, de ressarcimento ao erário e no pagamento de prestação pecuniária. Dessa forma, caso cumprido corretamente o acordo pelo compromissário, resta restaurada a lesão coletiva na esfera jurídica. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000018/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: DELIBERAÇÃO 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/11/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO C/C HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) - CAMPUS NOVA IGUAÇU. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SERVIDORA ROBERTA AGRA CARVALHO AO CURSAR MEDICINA NA UNESA EM HORÁRIOS CONFLITANTES COM O SEU EXPEDIENTE NA UFRJ. COMPROVAÇÃO DO CÚMULO INDEVIDO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA COM O HORÁRIO NO QUAL ELA ASSISTIA AULAS NA UNIVERSIDADE PRIVADA SEM O CONHECIMENTO E AJUSTE DO ÓRGÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. RETORNO DOS AUTOS. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta prática de improbidade administrativa praticada, em tese, por Roberta Agra Carvalho, servidora efetiva da UFRJ - Campus Nova Iguaçu, ao cursar Medicina na UNESA em horários conflitantes com o do seu expediente na UFRJ. A conduta, em tese, configura ato de improbidade administrativa. Assim sendo, confirmado o cúmulo indevido de carga horária, foi proferido despacho informando que foi formalizado Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), na qual a investigada se comprometeu a cumprir as seguintes medidas: "CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a: 2.1.1 Ressarcir integralmente o dano à UFRJ no valor de 5 (cinco) mil reais, por meio de GRU aos cofres da universidade, demonstrando-o nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação da homologação do acordo; 2.1.2 Pagar multa civil, no

montante de 10 (dez) mil reais, em até três parcelas mensais, devendo ser paga a primeira parcela no prazo de 30 dias da intimação da homologação deste acordo, devendo a COMPROMISSÁRIA pagar, por meio de GRU, em favor da universidade; 2.1.3. Proibição de exercer qualquer função ou gratificação de chefia, assessoramento e direção até a conclusão do curso de medicina ou encerramento do vínculo com a UNESA, o que ocorrer primeiro, devendo a UFRRJ fiscalizar; 2.1.4. Informar qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail ao Juízo; e 2.1.5. Comprovar mensalmente, perante o Juízo, o cumprimento da cláusula 2.1.2, independentemente de notificação ou aviso prévio". A conduta, em tese, configura ato de improbidade administrativa. Assim sendo, confirmado o cúmulo indevido de carga horária, foi proferido despacho informando que foi formalizado Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), na qual a investigada se comprometeu a cumprir as seguintes medidas: "CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a: 2.1.1 Ressarcir integralmente o dano à UFRRJ no valor de 5 (cinco) mil reais, por meio de GRU aos cofres da universidade, demonstrando-o nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação da homologação do acordo; 2.1.2 Pagar multa civil, no montante de 10 (dez) mil reais, em até três parcelas mensais, devendo ser paga a primeira parcela no prazo de 30 dias da intimação da homologação deste acordo, devendo a COMPROMISSÁRIA pagar, por meio de GRU, em favor da universidade; 2.1.3. Proibição de exercer qualquer função ou gratificação de chefia, assessoramento e direção até a conclusão do curso de medicina ou encerramento do vínculo com a UNESA, o que ocorrer primeiro, devendo a UFRRJ fiscalizar; 2.1.4. Informar qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail ao Juízo; e 2.1.5. Comprovar mensalmente, perante o Juízo, o cumprimento da cláusula 2.1.2, independentemente de notificação ou aviso prévio". Vieram os autos a este Colegiado para apreciação e homologação do Acordo de Não Persecução Cível e homologação do arquivamento. É o breve relatório. Verifica-se que não constam da promoção de arquivamento ou do Acordo informações sobre o valor do salário da servidora, do número de horas não efetivamente trabalhadas, do valor do prejuízo ao erário, e do horário em que a servidora está atualmente desenvolvendo. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível e do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000306/2015-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003298/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 527 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI). CONDUTA DA CORREGEDORA DO MCTI E DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PAD 01250.065171/2019-13. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, SEM INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME, ILÍCITO FUNCIONAL OU INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MCTI: PAD INSTAURADO E CONDUZIDO NA CONFORMIDADE DOS ARTS. 143 E 153 A 173 DA LEI 8.112/1990; PLENO ACESSO AO PAD PELO REPRESENTANTE; E, QUANTO AO SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA, AINDA HAVERÁ OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO PELO INVESTIGADO DE SUA RESPOSTA ESCRITA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO OU CORREÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO: ANÁLISE CRITERIOSA ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUE APONTE ILEGALIDADE FLAGRANTE NA INSTAURAÇÃO DA VIA DISCIPLINAR. NÃO CABIMENTO AO MPF DE INTERFERÊNCIA NO TRABALHO CORREICIONAL DO MCTI NO PAD 01250.065171/2019-13. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR: "(...) AS RAZÕES RECURSAIS NÃO SE SUSTENTAM, NÃO APRESENTAM ELEMENTOS QUE INDIQUEM CERCEAMENTO DE DEFESA OU OUTRAS IRREGULARIDADES, POIS TEVE ACESSO ELETRÔNICO A TODOS OS DOCUMENTOS JÁ JUNTADOS (...)". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000138/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 492 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA. GESTORES DA FOLHA DE PAGAMENTO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA OU SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE QUE NÃO HÁ CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO CONTRA O REFERIDO MUNICÍPIO NEM REGISTROS DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1012998-20.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 588 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS E CARGAS EM DESACORDO COM OS REQUISITOS NORMATIVOS. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES EM SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5096128-61.2019.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 348 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS FEITOS A AGENTES PÚBLICOS, EM PERÍODO QUE SE ESTENDEU PELO MENOS ATÉ 2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A ANÁLISE DOS CONTRATOS ENVOLVENDO A NEC BRASIL NÃO APONTAM PARA A INTERVENIÊNCIA DE OUTROS ENTES ESTATAIS NEM ENVOLVEM RECURSOS ORIUNDOS DO BNDES OU FINEP. NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 29 DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLINAÇÃO HOMOLOGADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHAL Nº. 1.23.000.000625/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 398 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. COVID/19. ESTADO DO PARÁ. AQUISIÇÃO DE 200 RESPIRADORES QUE NÃO ERAM APROPRIADOS PARA O USO EM HUMANOS. REMESSA AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA PARA A ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS 1434/DF, 1428/DF E IPL 1362/DF PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DENTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRESCINDE DE HOMOLOGAÇÃO DA CÂMARA. O INQUÉRITO CIVIL PODE SER ENCAMINHADO DIRETAMENTE. NÃO

CONHECIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001813/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 590 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO O GRUPO "SCHAHIN" E A EMPRESA "CRLS CONSULTORIA E EVENTOS". OPERAÇÃO LAVA JATO. RESTRIÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PA PARA PROCESSAR E JULGAR A INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES E DESVIOS DE RECURSOS NO ÂMBITO DA PETROBRAS (INQ 4.130 QO, RELATOR MIN. DIAS TOFFOLI, TRIBUNAL PLENO, DJe 3.2.2016). SUSPEITAS ENVOLVENDO A EMPRESA CRLS E O GRUPO SCHAHIN NÃO DIZEM RESPEITO A CONTRATOS OU VALORES ENVOLVENDO A PETROBRAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CAIXA DOIS (ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL). DESPESAS DE CAMPANHA DO DIRETÓRIO FEDERAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. ATRAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000245/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 480 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APONTADA POR ATÍPICA PELO COAF (RIF 57305.3.2973.4767). INDÍCIOS DE LAVAGEM DE CAPITAIS POR PARTE DE RAFAEL LEÔNCIO DA SILVA, EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. OS POSSÍVEIS CRIMES ANTECEDENTES OCORRERAM EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. DESTACA-SE, AINDA, A INFORMAÇÃO DA RECEITA DE QUE NÃO TEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO EM RELAÇÃO AO SUSPEITO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1007394-87.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 525 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA ALPHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. FATOS APURADOS NO IPL 2021.00476. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0805820-82.2021.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 345 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CBTU. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO DE VALORES DA BILHETERIA DA ESTAÇÃO ALTO DO CÉU DO METRÔ DO RECIFE SUPOSTAMENTE PRATICADA POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O INVESTIGADO FALTOU COM DEVER DE PRESTEZA E ZELO NA EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS. DOLO NÃO COMPROVADO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADORA DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0817896-12.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 409 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. TERMO DE COMPROMISSO 0402.318-30/2012. SUPOSTO CONLUIO NA CONCORRÊNCIA 07/2013. OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS COM RISCO DE DESLIZAMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OPERAÇÕES DA DELECOR/PE NÃO IDENTIFICARAM VÍNCULOS ANTERIORES ENTRE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SOBREPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-INQ-1000088-22.2021.4.01.4300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 392 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO. PREFEITO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE CONDENOU O MUNICÍPIO A CRIAR E MANTER O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (AUTOS 1001971-72.2019.4.01.4300). POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 319 E 330 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FORAM DISPONIBILIZADAS NO REFERIDO PORTAL, SEGUNDO CERTIDÃO 1800474/2020. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1000866-89.2021.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 633 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 299 OU 304 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAL INSERÇÃO, PELA PESSOA JURÍDICA SUPER CARD EIRELI ME, DE DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA EM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE TERIA SIDO EMITIDO PELA PESSOA JURÍDICA OXFORD TURISMO LTDA., E APRESENTAÇÃO, EM 16/07/2018, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO SUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONFIRMAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA FROTA, CONFORME DESCRITO NO ATESTADO, PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO, OXFORD TURISMO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TF/BA-1003030-78.2021.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 347 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA. FUNDEB. TERMO DE COMPROMISSO PAC 204173/2013 (ID 33108). CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. LAUDO 1059/2020/SETEC CONCLUIU QUE A OBRA FOI INTEGRALMENTE EXECUTADA, APESAR DE TER APONTADO A EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS QUANTITATIVAS RELATIVAS AOS PILARES DA QUADRA COM DIMENSÃO MENOR DO QUE A PREVISTA EM PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. COMPATIBILIDADE ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E OS VALORES PAGOS À EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.01.000.000448/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANO DE 2017. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO. INSTAURAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO PARECER 842/2020/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN QUE CONCLUIU PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS EM FACE DO NÃO ATENDIMENTO AOS ALUNOS INSCRITOS NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$ 136.433,60 E DA AQUISIÇÃO DE OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO VALOR DE R\$ 3.190,00. IRREGULARIDADES FORMAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO OU INFORMAÇÕES INCORRETAS NOS SISTEMAS E BASES DE DADOS DO FNDE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000692/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO/AL. POSSÍVEL NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS DESCONTADA DE SERVIDORES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA MUNICIPALIDADE E PELO INSS COMPROVAM O RECOLHIMENTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000001/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. PREGÃO 02/2009. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SUPosta PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI 201/67 E NA LEI 8.666/93, RELATIVOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALECIMENTO DE UM DOS INVESTIGADOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE EM 2015 EM RELAÇÃO AO OUTRO AGENTE PÚBLICO E AO PARTICULAR. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001110/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019. SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO À CONTRATADA COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ (COOTRAP) POR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA NO PERÍODO DE SETEMBRO/2017 A DEZEMBRO/2019. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. CERTAME PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EFETIVAMENTE EFETUADO. POSSÍVEL FALTA DE PAGAMENTO À CONTRATADA É QUESTÃO QUE FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000442/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE, CONSISTENTE NA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR E DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO, BEM COMO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (2019). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DENASUS E SETORES TÉCNICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATESTARAM A ENTREGA DOS RELATÓRIOS ANUAL DE GESTÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, COM A CLARA MENÇÃO DE QUE, POR ORA, NENHUMA AÇÃO PODERIA SER ADOTADA. INEXISTÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000522/2014-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUFRAMA. PREGÃO ELETRÔNICO 12/2013. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 52710.000989/2016-14. INQUÉRITO CIVIL HOMOLOGADO NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª CCR (23/05/2019). PROCEDIMENTO DESARQUIVADO NA ORIGEM DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE APTA A CONFIGURAR PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DO PAD DE QUE AS IRREGULARIDADES SÃO APENAS DE CUNHO FORMAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ANTIGUIDADES DOS FATOS. ANO DE 2013. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001805/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO EXIGÍVEIS AOS RECURSOS OU VERBAS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO, APROPRIAÇÃO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2016. OS RECURSOS, QUE DEVERIAM SER APLICADOS EM AÇÕES ATINENTES À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM 2016, NÃO OBSERVARAM O LIMITE LEGAL POR UM PERCENTUAL DE 2,64%. QUANTO AOS PERCENTUAIS APLICADOS NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA, NÃO HOUVE CUMPRIMENTO POR UM PERCENTUAL DE 3,21% EM 2016. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000025/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 599 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. PROGRAMA CALHA NORTE. CONVÊNIO 513/PCN/2014. CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MUNICIPAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. PENDÊNCIAS MERAMENTE FORMAIS. OBRA CONCLUÍDA. DEVOLUÇÃO DO VALOR RELATIVO AO PERCENTUAL NÃO

EXECUTADO DA OBRA, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NO TOTAL DE R\$ 20.770,02. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000082/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE INSPEÇÃO DE AUDITORIA FEITA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. REPASSE DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AÇÕES DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE O MUNICÍPIO APRESENTOU O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2015 EM 20/03/2016. ESCLARECIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DE QUE A PRESTAÇÃO ANUAL DA REFERIDA GESTÃO ENCONTRA-SE JULGADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000143/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 03301/2012, EFETIVAMENTE CONCLUÍDA, CONFORME SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC). ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO TCU - TC. 027.271/2019-6: PENDENTE DE ANÁLISE. AUSÊNCIA, POR ORA, DE INDÍCIOS DE EVENTUAL ILICITUDE/ATO ÍMPROBO. OFICIADO O TCU PARA QUE REMETA, QUANDO DISPONÍVEIS E ACASO CONSTATADAS IRREGULARIDADES, AS CONCLUSÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 03301/2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E O FNDE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL JOCIEDES ANDRADE NO VALOR DE 509.870,40 (QUINHENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000252/2015-52 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (FUNDEB). MUNICÍPIO DE COCOS/BA. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS NOS CONTRATOS Nº 189/2014 E 190/2014. ANO DE 2014. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. PARECER DO TCM PELA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOLO DOS AGENTES MUNICIPAIS. FALTA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE PERMITAM CONCLUIR PELO DIRECIONAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E/OU SUPERFATURAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000556/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 552 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000001/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. EX-PREFEITA. RECURSOS DO FNDE. EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. ANO 2010. VALOR DE R\$ 14.437,50. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERROU EM 26/5/2017. INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE NÃO COMO PROVAR DANO AO ERÁRIO, VISTO QUE NÃO OCORREU DÉBITO NA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA. ALEGAÇÃO DA EX-PREFEITA QUE AO TERMINAR SUA GESTÃO (FINAL DE 2016) DEIXOU O REFERIDO VALOR APLICADO E À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO. CONFIRMAÇÃO DOS VALORES EM CONTA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO, SEGUNDO GESTÃO SUBSEQUENTE. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000166/2017-81 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.14.006.000095/2015-55. MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA. FNDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE. EXECUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2015 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JMS COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR. ANO DE 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 150/2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO NO CERTAME. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE: TCU, TCM-BA E CGU. PARECER TÉCNICO 1586/2018 - SPPEA: INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO NAS COMPRAS EFETUADAS COM A EMPRESA JMS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. EMPRESA CONTRATADA PELO VALOR DE R\$ 252.487,55, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE TRÊS MESES, FINDANDO NO DIA 27/8/2015. ECONOMIA NA CONTRATAÇÃO: RECEBIMENTO PELA EMPRESA DO VALOR DE R\$ 148.808,09. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO QUANTO AO CARÁTER EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO: PARALISAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ANTES PROMOVIDO PARA O MESMO FIM, EM DECORRÊNCIA DE DIVERSOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. APENSAMENTO AO PRESENTE FEITO DO PP 1.14.006.000194/2017-07 INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO E NAS ATIVIDADES DA PESSOA JURÍDICA JMS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO OU NAS ATIVIDADES DA MENCIONADA EMPRESA. INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NO ANO DE 2009, CADASTRO REGULAR NO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO APENSADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000167/2017-04 - Relatado por: Dr(a)

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE BOTUPORÃ; CACULÉ; LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA; MALHADA E MATINA/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA FEIRENSE DE SAÚDE (COOPSAUDE). ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000272/2015-73 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.14.009.000256/2015. MUNICÍPIO DE CATURAMA/BA. PREGÃO PRESENCIAL 003/2012 E TOMADA DE PREÇOS 001/2013. CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E ESPECIAIS (TRANSCOPS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DA TRANSCOPS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.14.009.000298/2015-11. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2012. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000312/2016-68 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2016 FIRMADO COM A PESSOA JURÍDICA CARDOSO E LACERDA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES DE PROPRIEDADE DO EX-PREFEITO, DISSIMULADAMENTE REGISTRADOS EM NOME DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FRAUDE NO CERTAME. AIA. PRESCRIÇÃO. ENCERRAMENTO DO MANDATO EM 31/12/2016. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS EM 2009. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000420/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000162/2015-54 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB). GRUPO EMPRESARIAL PETRÓPOLIS. INSTAURADO EM FACE DE MATÉRIA PUBLICADA NA REVISTA ÉPOCA, EDIÇÃO 868, DE 26/01/2015. 2. BNB. EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (D.V.R.). DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL NO IMPORTE DE R\$ 17,5 MILHÕES DE REAIS. ANO DE 2014. CRIME CONTRA SISTEMA FINANCEIRO (LEI Nº 7.492/86). 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: TROCA DE GARANTIA EM FINANCIAMENTO, DESFAVORÁVEL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM BENEFÍCIO DO GRUPO EMPRESARIAL PETRÓPOLIS. EVENTUAL CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. SUPOSTO CRIME DE GESTÃO FRAUDULENTA. 4. INDÍCIOS DE CONEXÃO ENTRE CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA DA PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. 5. NO ÂMBITO CRIMINAL, VERIFICA-SE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE GESTÃO FRAUDULENTA E CORRUPÇÃO ELEITORAL. TRATA-SE DE CRIMES QUE NÃO ESTÃO CONTIDOS NO ROL DE ATRIBUIÇÕES DESTA 5ª CCR, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 148/2014 DO CSMPE. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. PRECEDENTES DESTES E DAQUELE COLEGIADO (1.30.010.000355/2016-61; 1.34.001.000251/2018-88; 1.28.000.001261/2019/29; 2011.51.01.800255-55 - 2ªCCR (IPL 1763/2010-1)). REMESSA À 2ªCCR. 6. NA ESFERA CÍVEL, OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU AS RAZÕES PELA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA, SENDO O CASO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 28 DA 5ª CCR. RETORNO. 7. INSTAURADA TC-001.976/2015. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOVE CONCLUSÃO DA REFERIDA TOMADA DE CONTAS E O SEU DESFECHO, SENDO O CASO. 8. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE SE FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DOS ENVOLVIDOS. 9. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO ASPECTO CÍVEL, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 28 DA 5ªCCR E REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS. NO ÂMBITO CRIMINAL, PELA IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. Trata-se de inquérito civil instaurado em face de matéria publicada na revista Época, Edição 868, de 26/01/2015, em razão da troca de garantia em financiamento, desfavorável à Instituição Financeira em benefício do Grupo Empresarial Petrópolis, doador da campanha eleitoral da Ex- Presidente da República Federativa do Brasil (D.V.R.), no ano de 2014, no valor de R\$ 17,5 milhões de reais. O procurador da República oficiante na origem promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de que se determinou o trancamento do Inquérito Policial IPL 0198/2015- JF/CE 0001613-04.2015.4.05.8100-INQ, mediante Recurso em Habeas Corpus 135.299 - CE (2020/0254852-3) proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, o que acarreta perda do objeto. Não obstante o entendimento do membro do parquet federal, convém esclarecer na promoção de arquivamento se houve conclusão da TC-001.976/2015/TCU instaurada envolvendo os fatos em análise, bem como se foram instaurados processos administrativos disciplinares, em desfavor dos servidores envolvidos e o seu desfecho, para apurar irregularidades relacionadas a avaliação, concessão e administração do crédito das operações de financiamento, conforme citado às fl.s 8490. Além disso, não consta dos autos informação quanto à existência de adoção de medidas no âmbito civil, nos termos do Enunciado nº. 28 da 5ª CCR: "A promoção de arquivamento de procedimento investigatório criminal deve registrar a existência de medidas no âmbito civil." (Referência: Ata da Reunião nº 849, de 15/12/2014, da 5ª CCR.) Em relação ao aspecto criminal, os crimes relacionados a possível prática do crime de corrupção eleitoral (doação de R\$ 17.500.000,00 por parte de empresário à campanha eleitoral fl.s03) e ao delito de gestão fraudulenta não estão contidos no rol de atribuições desta 5ª CCR, previstos na Resolução nº 148/2014 do CSMPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento no aspecto cível no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001832/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ (CRC-CE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002755/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 402 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. SUPOSTOS ABUSOS PSICOLÓGICOS E EMOCIONAIS SOFRIDOS PELA REPRESENTANTE AO LONGO DE SEU DOUTORADO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FOI ARQUIVADO. NÃO OFENSA AO DEVER DE URBANIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE CONDUTAS DA ORIENTADORA CAPAZ DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. RECURSO COM NOVAS PROVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000483/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 591 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO 1702.02/2017 E PREGÃO PRESENCIAL 1403.01/2017. TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS AO FNDE E AINDA PENDENTE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. DETERMINADA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FNDE, REQUISITANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SEJA COMUNICADO QUANDO DA FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PNATE/2017 DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000087/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 425 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE TODOS OS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS ESTÃO SENDO FEITO CORRETAMENTE E QUE A SITUAÇÃO FISCAL ENCONTRA-SE REGULAR, SEGUNDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA AOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.16.000.000561/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 396 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE CARNE E CERVEJA NOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR INFORMOU QUE NÃO ADQUIRIRAM BEBIDAS ALCOÓLICAS. OS CORTES DE CARNES A SEREM ADQUIRIDOS ESTÃO DELIMITADOS NO CATÁLOGO DE ALIMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. NOTAS DE EMPENHO ANALISADAS. VALOR PAGO DE R\$ 418,50. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001804/2011-71 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 586 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. CONVÊNIOS E TERMO DE PARCERIA FIRMADOS COM O DNIT. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO PENAL AJUIZADA PELO MPM. AIA AJUIZADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002058/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6404 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 023.047/25017-8-TCU INSTAURADA PARA ANALISAR A REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS FIRMADAS ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM EMPRESAS DO GRUPO J&F. ACÓRDÃO 1670/2017-PLENÁRIO (TC 014.732/2017-3). FORÇA-TAREFA GREENFIELD. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AJUIZADAS AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO PENAL NO ÂMBITO DA "OPERAÇÃO CUI BONO". DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR OS DESDOBRAMENTOS DAS APURAÇÕES ORIUNDAS DO TCU QUANTO AO CASO EM ANÁLISE (TC 023.047/2017-8). RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003289/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6439 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. ORQUIDÁRIO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DERRUBADA DO ORQUIDÁRIO, DESTINAÇÃO DAS PLANTAS, PERDA PARCIAL DO ACERVO E OUTRAS. HOMOLOGAÇÃO, PELO COLEGIADO DA 4ª CCR, DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES (FLS. 901). NOVA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA (FLS. 906). DECISÃO MANTIDA PELO MEMBRO OFICIANTE NA ORIGEM, POR AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO FÁTICA (FLS. 987). DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INFORMAÇÃO DE QUE O ORQUIDÁRIO NÃO EXISTIA FORMALMENTE, SEM CADASTRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E QUE NEM SEMPRE OS LIVROS PUBLICADOS TINHAM O MATERIAL ESTUDADO DEPOSITADO NO HERBÁRIO. (FLS. 196, 490). EM QUE PESE SE RECONHEÇA A IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, NÃO FOI POSSÍVEL IMPUTAR RESPONSABILIDADES OU APURAR EVENTUAIS PREJUÍZOS COM O DESMONTE DO LOCAL. PLANTAS LOCAIS SEM CADASTROS COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INFORMAÇÕES COLHIDAS APONTAM QUE A INTERDIÇÃO E DERRUBADA DA ESTRUTURA DECORREU DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO DA EQUIPE DE BRIGADISTAS E DA DIRETORIA DO REFERIDO ÓRGÃO. DECURSO DE MAIS DE 05 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 04 DA 5ª CCR. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOVOS FATOS TRAZIDOS DIZ RESPEITO AOS AUTOS DA NF 1.16.000.002517/2021-51 (FLS. 984). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003340/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6328 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E A EMPRESA ACCENTURE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. MERA IMPROPRIEDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000215/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 622 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL 1000098-34.2018.4.01.3504, DE AUTORIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO COMO PEDIDO O AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO DE EMPREGADO DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL E SUA CÔNJUGE. OS FATOS ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NO INQUÉRITO POLICIAL 1042133-16.2021.4.01.3500. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001230/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 649 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FUNASA. MUNICÍPIO DE NAZÁRIO/GO. EXECUÇÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ACÓRDÃO 7922/2021-TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. INEXECUÇÃO EM RAZÃO DE MÁ GESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. OBRA POSTERIORMENTE CONCLUÍDA, MAS ABANDONADA. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO FEITO E REMESSA À COJUD PARA ATUAÇÃO EM NOVO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE UM DOS OFÍCIOS DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA PR/GO, A FIM DE QUE ADOTE, SE VISLUMBRAR NECESSÁRIAS, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO À POSSÍVEL MÁ GESTÃO DO PREFEITO E ABANDONO DAS OBRAS DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003515/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 427 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA A REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO AUDIOVISUAL DE GOIÂNIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS. A APURAÇÃO PRELIMINAR DA CORREGEDORIA DA FUNAI NÃO LOGROU ÊXITO ATÉ O MOMENTO EM CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000035/2022-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 356 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PDDE INTEGRAL/2020. NENHUMA DILIGÊNCIA EFETUADA. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA ANÁLISE DO ARQUIVAMENTO. A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PODE INDICAR DESVIO OU MALVERSAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000106/2022-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 403 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE VIANA/MA. EX-PREFEITAS. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EXERCÍCIO DE 2012. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO DAS INVESTIGADAS. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ATUAL GESTORA. MANDATOS ENCERRADOS EM 2012 E 2016. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTE DA 5ª CCR (1.19.000.000215/2019-11). "CONSIDERA AUSENTE DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL QUANDO O TÉRMINO DO MANDATO DE PREFEITO ANTECEDE O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" (TRF1, ACR 0002777-73.2013.4.01.3900, e-DJF1 03/5/2019). RECURSOS REPASSADOS EM 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000116/2022-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 432 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO 2019. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA EM 15/04/2020. ENVIO TARDIO DE PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs). AGUARDANDO ANÁLISE DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001147/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 630 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAIOSES (MA). FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO - PAC2 2720/2012 (OBRA ID 25183- CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA). EX-PREFEITAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DOS MANDATOS DAS EX-GESTORAS EM 2012 E 2016. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM 2021. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º - VII DO DECRETO-LEI 201/67. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTES AUTOS AO NÚCLEO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001475/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 435 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE CÓPIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17921 REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA ROMA/MA PARA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES, ATENDENDO À DEMANDA DO COMPONENTE FEDERAL

DO SNA, NO PERÍODO DE 2011 A 2016. SITUAÇÃO EM ANÁLISE PELO TCE/MA. AIA. PRESCRIÇÃO. ENCERRAMENTO DO MANDATO EM 31/12/2016. EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ENTRE 1/01/2013 A 31/12/2016. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001878/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 334 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO 1.01.000.000364/2021-30, ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO TRF-1. SUPOSTO CRIME DE CALÚNIA E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS DURANTE O PROCESSO DE VITALICIAMENTO DO MAGISTRADO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PELO REPRESENTADO. EXISTÊNCIA DE FATOS QUE EFETIVAMENTE OCORRERAM OU IMPRESSÕES QUE COADUNAM COM CONSTATAÇÕES FEITAS PELA CORREGEDORIA EM RELAÇÃO AO MAGISTRADO VITALICIANDO, SEGUNDO RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007746-14.2017.4.01.8000-TRF-1. ARQUIVAMENTO DA REFERIDA NOTÍCIA DE FATO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO CRIME PREVISTO NO ART. 138 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002184/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 627 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA. TERMO DE COMPROMISSO PAR 201305697. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO DO INVESTIGADO. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR SUCESSOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FALECIMENTO DO GESTOR SUCESSOR. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000143/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 457 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PIO XII (MA). FNDE. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. EXERCÍCIO DE 2008. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO EM 18/11/2009. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001039/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 453 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO EM MATO GROSSO. SUPOSTA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE PESQUISA EM DESACORDO COM OS PARECERES TÉCNICOS NOS PROCESSOS 866.565/1992 E 867.391/1991. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE DESPACHOS NEGADOS NOS REFERIDOS PROCESSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000277/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 508 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA XAVANTE (DIASI-DSEI XAVANTE). CHEFIA. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE E PERSEGUIÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO DSEI XAVANTE DE QUE A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE INDÍGENA DA UBSI DE NAMUNKURÁ PASSA POR ALTERAÇÕES EM SUA COMPOSIÇÃO, COM GRANDE ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS POR DIVERSOS FATORES, INCLUSIVE COM PEDIDOS DE REMANEJAMENTOS OU DESLIGAMENTOS. ESCLARECIMENTOS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000652/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 339 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG. CONTRATO DE REPASSE 0363365-71, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DA OBRA COM O ATESTAMENTO DA CAIXA. APROVAÇÃO DAS CONTAS, SEGUNDO OFÍCIO OF3550923/2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001546/2015-50 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 549 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BETIM/MG. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. NOTA TÉCNICA 143/2015 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL 1031762-63.2021.4.01.3800. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO PELO REFERIDO MUNICÍPIO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS FORA DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DOS COMBUSTÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE SOBREPÊÇO NA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, SEGUNDO O LAUDO PERICIAL 1364/2021-SETEC/SR/PF/MG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002612/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 619 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADO PÚBLICO. PROCESSO DISCIPLINAR CIVIL MG2984.021.C.000078. PORTARIA 0414/2021. POSSÍVEIS FRAUDES EM CHEQUES, GUIAS DE RETIRADAS E CARTÕES DE CRÉDITOS. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE REPERCUSSÃO CÍVEL E CRIMINAL PELO AGENTE. INQUÉRITO POLICIAL 2021.0057391. AÇÃO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1071612-27.2021.4.01.3800. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000008/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. FNDE. PDDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NO ANO DE 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A AUTARQUIA DISPENSOU A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM VIRTUDE DA BAIXA MATERIALIDADE DO DÉBITO (R\$ 14.820,00). INCLUSÃO DO NOME DO EX-GESTOR NO CADIN. ANTIGUIDADE DOS FATOS. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000054/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS (MG). SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS (SAAE). PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LOCAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES SANADAS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. DISPONIBILIZAÇÃO DETALHADA DA REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000766/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 78 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possível prática de ato de improbidade consistente em omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Município de São João de Pirabas. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: ¿As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais ¿ só será ato improbo se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto.¿ Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000785/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO PARÁ. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ªCCR. FATOS ANALISADOS PELO TCU (ACÓRDÃO 6851/2021). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000851/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. FNDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TERMO DE COMPROMISSO 03647/2012. PROGRAMA PAC II QUADRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O EX-GESTOR TENHA DEIXADO DE PRESTAR CONTAS COM VISTAS A OCULTAR IRREGULARIDADES. O REPASSE DAS VERBAS FOI NO ANO DE 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. DOLO NÃO COMPROVADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001219/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (PA). APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 004/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO LABORATORIAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAIS DE CONSUMO/INSUMO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA LIGADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO VALOR GLOBAL DE R\$ 301.740,60. PREFEITO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. POSSIBILIDADE DE DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR MUNICIPAL SOBRE A APLICAÇÃO DO RECURSO TAMBÉM VOLTADO PARA A ÁREA DE SAÚDE (COMPRA DO KIT DE EXAME PAPANICOLAU COMPLETO). AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DO ITEM "OXÍMETRO". NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001329/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 518 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE COLARES (PA). INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO 13272/2020-TCU/SEPROC, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. CÓPIA DO ACÓRDÃO 3756/2020 - TCU - PRIMEIRA CÂMARA. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TC 005.787/2019-0, INSTAURADO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR FORÇA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO EXERCÍCIO DE 2012. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO. ART. 109 - IV DO CP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APRECIADA NO IC 123.000.000532/2020-49 E ARQUIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000273/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 472 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA. PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÊS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS (PROSAP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE 250 UNIDADES HABITACIONAIS SEM A DEVIDA INTERLIGAÇÃO COM A REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, JÁ EXISTENTE AO TEMPO DA OBRA, O QUE RESULTOU NA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO PROJETO E GEROU AUMENTO CONSIDERÁVEL NO VALOR DA EMPREITADA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PRR-1ª REGIÃO QUE APURA OS MESMOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL (PIC 1.01.000.000300/2020-58). IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PIC EM FEITO DE NATUREZA CÍVEL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NA SEARA CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000282/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 442 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE 3 UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRAS CONCLUÍDAS, HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.000.001172/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 642 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS-COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA-RIF 58929.7.70.6762. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. APURAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DE QUE O INVESTIGADO FOI AFASTADO EM NOVEMBRO DE 2020 DE SUAS FUNÇÕES DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR E O SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO FOI LEVADO AO CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001848/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 399 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPREGADA DOS CORREIOS PRESTOU SERVIÇOS À EMPRESA PRIVADA DE FORMA PRESENCIAL DURANTE SUA JORNADA LABORAL, ENQUANTO ESTAVA TRABALHANDO REMOTAMENTE POR PERTENCER AO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19. PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2021. EMPREGADA PEDIU DEMISSÃO NO INÍCIO DAS APURAÇÕES. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO SERIA DE APROXIMADAMENTE R\$ 15.000,00, CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS INTEGRAIS PERCEBIDOS DURANTE O PERÍODO MENCIONADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001388/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 592 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO 1.25.000.000971/2021-68. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE LONDRINA/PR. DELEGADO FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL 2020.0051297-DPF/LDA/PR (APURAR POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 286 E/OU 339 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DE SUPOSTA PRODUÇÃO/DIVULGAÇÃO DE "FAKE NEWS" NA INTERNET, ENVOLVENDO O PERFIL "SLEEPING GIANTS"). SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO DO STF NA ADPF 572, QUE DECLAROU A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO INQUÉRITO 4781, CUJO OBJETIVO ERA INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS FRAUDULENTAS ("FAKE NEWS"). SEMELHANÇA ENTRE O INQUÉRITO POLICIAL 2020.0051297 E O INQUÉRITO 4781 (STF). INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME NA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL 2020.0051297-DPF/LDA/PR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000069/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 651 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR. IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DISPENSA OU SOBREPREÇO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE RESPIRADORES E MEDICAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPREÇO NA COMPRA DOS RESPIRADORES. OS MEDICAMENTOS NÃO FORAM ADQUIRIDOS, POIS O PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 FOI CANCELADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME E/OU DE ATO DE IMPROBIDADE. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000353/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 626 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. XXXIII EXAME DA ORDEM. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, POR OCASIÃO DA CORREÇÃO DA PROVA. POSSÍVEL ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO INDEVIDOS.

SUPOSTO DESPROVIMENTO INDEVIDO DE RECURSO EM FACE DA CORREÇÃO FEITA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL TRATAMENTO DISTINTO NA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS EM RELAÇÃO ÀQUELES APRESENTADOS COM BASE NA ORIENTAÇÃO DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A INDICAR A IRREGULARIDADE NOTICIADA. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002133/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 426 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. GERENTE EXECUTIVO. BENEFICIADO REQUEREU AO INSS CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE NO PERÍODO REGULAR PELO INSS. MANDADO DE SEGURANÇA 0804459-30.2021.4.05.8300 (DECISÃO 4058300.17629439). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO INSS DE QUE NÃO LOCALIZOU O BENEFÍCIO DO IMPETRANTE EM SEUS ARQUIVOS FÍSICOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (PJE 080445-30.2021.4.05.8300), POR CONSIDERAR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.26.000.002255/2021-88 (ARQUIVADA). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003487/2016-96 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 382 - Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO 28 - 01/10/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RECIFE-PE. FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DOM JOÃO CRISÓSTOMO NO ÂMBITO DO PDE, PDDE E MAIS EDUCAÇÃO. ANOS DE 2012 E 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. UNIDADE EXECUTORA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE R\$ 3.100,00, NO ÂMBITO DO PDE (CC Nº 64162-6), R\$ 5.173,53, NA ESFERA DO PDDE (CC Nº 60.483-6) E R\$ 91.649,78 (CC Nº 65641-0) NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. RECURSOS TRANSFERIDOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS PDE E PDDE NÃO MOVIMENTADOS, CONFORME EXTRATOS BANCÁRIOS. QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, FORAM UTILIZADOS APENAS R\$ 33.871,50. DESSE MONTANTE, R\$ 10.800,00 UTILIZADOS PARA REMUNERAR, AO LONGO DE 2 ANOS, OS MONITORES CONTRATADOS PELA ESCOLA. NÃO COMPROVADA A APLICAÇÃO DE R\$ 23.071,50. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2012 E 2013. NÃO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS GESTORAS DESSA UNIDADE ESCOLAR OCORRIDO EM VIRTUDE DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA E CONSEQUENTE PERDA DE PODERES PARA MOVIMENTAR E ACESSAR AS CONTAS BANCÁRIAS, IMPEDIDAS, ASSIM, DE OBTER E ENCAMINHAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA PERMANÊNCIA DO STATUS NÃO APRESENTADA NO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE E CONSEQUENTE SUSPENSÃO DE RECURSOS DO PDDE PARA A REFERIDA UNIDADE EXECUTORA. INDEFERIDO O PEDIDO. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS DO ARQUIVAMENTO. NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS QUANTO ÀS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. VERIFICAR, JUNTO AO FNDE, SE OS VALORES NÃO UTILIZADOS FORAM DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS E SE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RESTARAM APROVADAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PDDE/PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (PDDE/PDE), EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013: PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS. PDDE E PDDE/EDUCAÇÃO INTEGRAL, EXECUTADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013, PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO APRESENTADAS. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS (ANOS DE 2012 E 2013). EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DO ART. 315 DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO. ART. 109 - VI DO CPB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000087/2017-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6182 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENTO SÉ (BA). RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL NÃO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, EM DEZEMBRO DE 2016. EVENTUAL UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO ROL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO QUE REGE O FUNDO, INCLUINDO O PAGAMENTO DA EMPRESA A. D. SANTOS COMÉRCIO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA (25 MIL REAIS) E DA EMPRESA X. H. M. ATACADISTA (35 MIL REAIS). ANO DE 2016. EX-GESTOR MUNICIPAL E. DOS S.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES DO TCM DO ESTADO DA BAHIA, EM MAIO DE 2017: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 EM FASE DE APRECIÇÃO. PAGAMENTOS EFETUADOS A EMPRESAS PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE CONTRATOS, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO, APÓS A FEITURA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB 40. NÃO COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2016. EVENTUAIS CONTRATEMPOS IDENTIFICADOS PELA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO NO MUNICÍPIO, NA SUCESSÃO DE GESTORES: POSSÍVEL REANÁLISE, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DOS EFETIVOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO PELA NOVA GESTÃO, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PELA TRANSIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000012/2017-17 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 325 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE FREI MIGUELINHO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DOS RECURSOS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. ANÁLISE EFETUADA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000051/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 643 - Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPRESSÃO DOLOSA DE DOCUMENTOS E/OU O DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2010. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000123/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO SUS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATO FIRMADO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. UNIDADE DE SAÚDE INAUGURADA EM 02/12/2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000145/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE. EX-PREFEITO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO 701810/2010 (ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B). TERMO DE COMPROMISSO 2961/2012 (CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001). OBRAS SUPOSTAMENTE INACABADAS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO TCE/PE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO EM CURSO OU ENCERRADO RELACIONADO AOS REFERIDOS CONVÊNIOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. ANÁLISE TÉCNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AINDA NÃO FOI FEITA PELO FNDE, DE FORMA QUE DIFICULTA MENSURAR O EFETIVO PREJUÍZO. MANDATO ENCERRADO EM 2016. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000103/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. REPRESENTANTE ALEGA SUPOSTAMENTE NÃO RECEBER VALORES REFERENTE AO PASEP, EM RAZÃO DO NÃO ENVIO DA RAIS, ANO DE 2020, PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000106/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. TERMO DE COMPROMISSO 4446/2013. CONSTRUÇÃO DE CRECHES. SUPOSTA INEXECUÇÃO DAS OBRAS. O MUNICÍPIO ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS ABANDONADAS PELA CONTRATADA. FEITURA DE NOVOS CERTAMES. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000160/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BATALHA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. ATRASOS DE PAGAMENTOS E NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PISO SALARIAL DE PROFESSORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000250/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TÉCNICO BANCÁRIO. AGÊNCIA EM ALTOS/PI. SUPOSTA LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS 16.4727.110.0001280-20 E 16.4727.110.0001684-04. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO DISCIPLINAR E CIVIL PI.4727.2018.C.000573. CONSTATAÇÃO DE MENSAGENS COMUNICANDO A OCORRÊNCIA DAS OPERAÇÕES INDEVIDAS AO SETOR RESPONSÁVEL; PESQUISA FEITA NO SISTEMA SIGA UTILIZANDO DA MATRÍCULA DO TÉCNICO BANCÁRIO, ORA INDICIADO; E DEPOIMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA CAIXA TESTEMUNHANDO A OCORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM O DEVIDO RECEBIMENTO DOS VALORES PELA EMPRESA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O TÉCNICO BANCÁRIO FOI O AUTOR DOS COMANDOS EFETUADOS NO SISTEMA SIGA. ENTENDIMENTO DA CAIXA PELA POSSIBILIDADE DE OUTRA PESSOA TER FEITO OS COMANDOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO POR PARTE DO TÉCNICO BANCÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL 1025863-03.2020.4.01.4000. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000311/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID/19. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DESTINADOS À MATERNIDADE SIGEFREDO PACHECO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001869/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO/CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOA JURÍDICA. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO ENTE MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTRATAÇÕES EFETIVADAS POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2018 COM VÁRIAS RODADAS DE LANCE (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2018) E ATRAVÉS DE ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI (PREGÃO PRESENCIAL 04/2017), LAVRADO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000019/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI. EX-PREFEITO. REPASSE DA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR. EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.27.002.000032/2019-12. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000093/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AIA AJUIZADA. IPL REQUISITADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000344/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DA CGU 201902559. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE. RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN). LOCAÇÃO DE 10 ESCÂNERES CORPORAIS (CONTRATO 03/2019-SEJUC - CONVÊNIO SIAFI 823794) E TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS (CONTRATO 29/2017-SEJUC). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO PELA CGU DE PAGAMENTOS IRREGULARES NA LOCAÇÃO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, BEM COMO ANTIECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO DOS ESCÂNERES OCASIONANDO SUPERFATURAMENTO. INFORMAÇÃO DA SEJUC DE QUE O CONTRATO 03/2019 TEVE SUA VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ 1º/9/2020 PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS, RESTANDO FINALIZADO O CONTRATO SEM DANO AO ERÁRIO. QUANTO AO CONTRATO 29/2017, INFORMAÇÃO DA CGU DE QUE HOUVE DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DA QUANTIA REFERENTE AOS PAGAMENTOS IRREGULARES DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, RESTANDO SANADO OS FATOS ALUDIDOS NO REFERIDO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PARA REMESSA À POLÍCIA FEDERAL PARA INSTRUIR O INQUÉRITO POLICIAL 2020.0009306 (IPL 0805770-47.2021.4.05.8400). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001587/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IC 1.16.2020.000131. COVID/19. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI NO HOSPITAL DA LIGA CONTRA O CÂNCER. CONTRATO 07/2020/SESAP. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CGU. AUSÊNCIA DE DESCONFORMIDADES MATERIALMENTE RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001587/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO E O EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS OS VÍCIOS APRESENTADOS NA CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATOU-SE, NO CASO, MERO INADIMPLEMENTO DE NATUREZA OBRIGACIONAL POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO PREDIAL, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE INCORPORAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AO PATRIMÔNIO DO EX-PREFEITO E DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, POR SUA VEZ, INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL CONTRA A EMPRESA BORGES E SANTOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROCESSO 0807345-27.2020.4.05.8400), COM O OBJETIVO DE RESOLVER O PROBLEMA. NÃO FORAM APRESENTADOS INDÍCIOS CONCRETOS DE QUE ALGUM AGENTE PÚBLICO TENHA SE APROPRIADO DOS RECURSOS FEDERAIS, TAMPOUCO AGIDO DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000022/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NO RIO GRANDE DO NORTE (DNIT/RN). REMOÇÃO DE PAINEL PUBLICITÁRIO (OUTDOOR) QUE CONTINHA CRÍTICA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 405-RN. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA PELO DNIT/RN. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000106/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN. PARALISAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FINANCIADAS COM RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000096/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL LANA PIRES, JULGADAS DESAPROVADAS PELO TRE-RJ NO PROCESSO 0605292-50.2018.6.19.0000. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE O VALOR DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA UTILIZADO FOI DE R\$ 29.920,00. CONSTATOU-SE, AINDA, QUE A AGU E A CANDIDATA CELEBRARAM ACORDO DE PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO (JÁ TENDO SIDO PAGAS PONTUALMENTE 14 DAS 60 PARCELAS ACORDADAS). AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE DOLO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 354-A

DO CÓDIGO ELEITORAL, HAVENDO MANIFESTAÇÃO PELO ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000132/2018-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 298 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO PRATICADOS POR ADRIANA ANCELMO. REPRESENTANTE APONTA OS SEGUINTE INDÍCIOS: 1) FREQUENTES REQUERIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO IMÓVEL EM QUE A ACUSADA SE ENCONTRA EM PRISÃO DOMICILIAR, O QUE CLARAMENTE ENVOLVE GASTOS FINANCEIROS; 2) PAGAMENTO DE DESPESAS DE PSICÓLOGO; E 3) O FATO DE ADRIANA ANCELMO RESIDIR EM IMÓVEL DE ALTO PADRÃO, QUE INDICAVA HAVER DESPESAS DE GRANDE MONTA, A DESPEITO DE SUAS RENDAS ESTAREM BLOQUEADAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO COM O PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAIS ELENCADAS. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VÁRIOS PROCESSOS POR CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO (0509503-57.2016.4.02.5101, 0507421-82.2018.4.02.5101, 0501634-09.2017.4.02.5101 e 0015979-37.2017.4.02.5101). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001205/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 553 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 30/04/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. ENCAMINHAMENTO DE CARTA APÓCRIFA RELATANDO A SUPOSTA PRÁTICA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E POSSÍVEIS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO E CRIME DE CORRUPÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM RAZÃO DA JUNTADA DO DOCUMENTO PR-RJ-00121743/2020, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, QUE ALEGAVA FATO NOVO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. A CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL INFORMOU QUE JÁ EXISTEM INVESTIGAÇÕES ESPECÍFICAS EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO ACERCA DOS FATOS POSSIVELMENTE ILÍCITOS PRATICADOS NO HOSPITAL CARDOSO FONTES. FATOS NARRADOS NA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO NÃO SÃO ESPECÍFICOS. DENÚNCIA ANÔNIMA DE CONTEÚDO GENÉRICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001474/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 623 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL DA MARINHA DO BRASIL (UISM). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESIGNAÇÃO DE UMA SOLENIDADE MILITAR FESTIVA. SUPOSTO DESRESPEITO ÀS NORMAS E MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COMO FATOS QUE PODERIAM CONFIGURAR A PRÁTICA DE NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CANCELAMENTO DA FORMATURA DESIGNADA PELA FORÇA NAVAL. REGULAMENTAÇÃO DA FORMA E O QUANTITATIVO DE ATIVIDADES MILITARES A SEREM FEITAS NO PERÍODO PANDÊMICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001516/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 337 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. REPRESENTADO EXERCEU CARGO EM COMISSÃO E FOI SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA LANDEIRO ENGENHARIA LTDA CONCOMITANTEMENTE. PERÍODO ENTRE 2005 E 2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLOU OU MESMO DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003087/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 550 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. COORDENADOR ASSISTENCIAL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDOR PÚBLICO E MÉDICO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE REMOÇÃO EX OFFICIO DO SERVIDOR PARA O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DESDE DE 24/1/2020, BEM COMO EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR ASSISTENCIAL EM 07/10/2020. ATO DISCRICIONÁRIO. PROCESSO 25001.013763/2020-93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004680/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 551 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE TERMOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA DIFICULDADE EM LIQUIDAR O PAGAMENTO DE UMA PARCELA EM ATRASO. CONSTA QUE O COLABORADOR NÃO SE NEGOU AO CUMPRIMENTO DO ACORDADO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA RESCISÃO DO REFERIDO ACORDO. AUSÊNCIA DE CONDUTAS CRIMINOSAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000028/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 289 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. DEFICIÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDEB, PNAE, TRANSFERÊNCIA DO SUS, E DA COVID-19. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0153061-75.2015.4.02.5103 PROCEDENTE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000336/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 401 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DESTINADOS AO PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO REPASSADOR. COMPROVADO O

CORRETO EMPREGO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000123/2018-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS POR PARTE DE SERVIDORES LOTADOS NOS SETORES DE LABORATÓRIOS DA UFRJ - CAMPUS MACAÉ. SUPOSTO RESSARCIMENTO INDEVIDO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE CONTRATADOS POR DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NÃO RESTOU COMPROVADO QUE SERVIDORES DE LABORATÓRIOS NÃO CUMPREM A CARGA HORÁRIA. A UFRJ REFUTOU TAL ALEGAÇÃO E INFORMOU QUE A FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES É CONTROLADA PELA CHEFIA DE CADA SETOR, ENCAMINHANDO, AINDA, UMA LISTAGEM COM A CARGA HORÁRIA DOS 132 TÉCNICOS, INCLUSIVE OS LOTADOS NO LABORATÓRIO. QUANTO À DENÚNCIA DE RESSARCIMENTO INDEVIDO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE, VERIFICOU-SE QUE A UFRJ ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000128/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR A ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM-LAGES/SC AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM ESPECIAL, QUANTO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE AS NEGATIVAS DE ATENDIMENTO E HORÁRIO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO E INTERNET. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS. INSTALAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS E EMISSÃO DE CERTIDÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000068/2022-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 593 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCESSO 0031168-97.2001.4.03.6100. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SOLICITAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DESCREVENDO COM DETALHES AS IRREGULARIDADES E INDICANDO AS PESSOAS ENVOLVIDAS PARA ANÁLISE DO CASO, SEGUNDO OFÍCIO PR-SP-00001250/2022. INEXISTÊNCIA DE RESPOSTA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000264/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JABAQUARA, EM SÃO PAULO. SERVIDOR PÚBLICO. PAD 35664.000193/2017-26. IRREGULARIDADES NOS AGENDAMENTOS DE SEGURADOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DA ESPOSA DO SERVIDOR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ILÍCITOS FUNCIONAIS NÃO CONFIGURADORES DE CRIME OU IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO. DEMISSÃO DO SERVIDOR. SUFICIÊNCIA DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.001684/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO C/C DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO NACIONAL EM TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) E CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO (CRTR 5ª REGIÃO). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS, NOS PRIMEIROS MESES DE 2021, COM DIÁRIAS. 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO. DANOS OCORRIDOS EM SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM ATUAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. QUESTIONAMENTO RELACIONADO À ATRIBUIÇÃO PARA ATUAÇÃO NO FEITO DENTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DESTE COLEGIADO. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO NACIONAL EM TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO CONCRETO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas no item 2 da promoção de arquivamento c/c declinação de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento c/c declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.003387/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL APOSENTADO F. DE A. M., QUE TERIA, QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, EXERCIDO O CARGO DE DIRIGENTE DE EMPRESA INDIVIDUAL E DE EMPRESA SOCIETÁRIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ EM 05/09/2016. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGUARDA JULGAMENTO. OPINIÃO DA COMISSÃO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DA ATIVIDADE PRIVADA COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. ATIVIDADE EMPRESARIAL DESEMPENHADA PELO AUDITOR FISCAL RESTRINGIA-SE A CRIAÇÃO DE EQUINOS, COM A CRIAÇÃO E COMPRA/VENDA DE CAVALOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE FAVORECIMENTO OU CONFLITO DE INTERESSE ENTRE A ATIVIDADE PRIVADA DO SERVIDOR E O EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO PÚBLICA. ATIVIDADES NÃO GUARDAVAM QUALQUER CORRELAÇÃO E ERAM DESEMPENHADAS DE FORMA INDEPENDENTE. AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO DE LESAR O ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003415/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.34.001.006328/2016-61. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC). LEI ROUANET. "OPERAÇÃO BOCA LIVRE". ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM. EMPRESA PATROCINADORA: DEMAREST (CNPJ 61.074.555/0004-15). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 5035917-71.2021.4.03.6100. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004770/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 490 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. SUPERINTENDENTE EM SÃO PAULO. PROCESSOS IBAMA 02027/000325/2017-76. SUPOSTA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA REFERENTE AO EMPREENDIMENTO PLANO DIRETOR DE DUTOS DE SÃO PAULO, ENVOLVENDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, RIO GRANDE DA SERRA, RIBEIRÃO PIRES E SANTO ANDRÉ. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02001.012505/2018-70. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO EX-SERVIDOR PELA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 116-III DA LEI 8.112/1990. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA ENCAMINHAMENTO À DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL PARA ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008110/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 532 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP). EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO CONTEINEIRIZADA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MULTILIXO E A CEAGESP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ANÁLISE DA CGU: RELATÓRIO 915987. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO QUE CULMINE NA OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA A AGENTES PÚBLICOS OU PARTICULARES E/OU NA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. NF CRIMINAL 1.34.001.005438/2021-73 ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE DOLO E OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.003.000039/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6244 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADO PÚBLICO. AGÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO/SP. REPASSE DE INFORMAÇÕES DE CLIENTES A TERCEIROS COM O INTUITO DE OBTER VANTAGEM ILÍCITA COM FRAUDE EXTERNA. PAD SP.2585.2019.C.000375. DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELA CEF. MPF MANIFESTOU INTERESSE EM ATUAR NA DEMANDA JUDICIAL COMO CUSTOS JURIS E PODERÁ ASSUMIR A TITULARIDADE DA DEMANDA SEGUNDO ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000167/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 522 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. ASSENTAMENTO HORTO AIMORÉS. INVASÕES POR GRUPOS SOCIAIS QUE SE INTITULAM LIGADOS À REFORMA AGRÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE MEDIDAS, PELO INCRA, VISANDO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE E A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS AO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000198/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 581 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 5014189-27.2019.4.03.6105 DA 8ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS PARA ENTREGA DE MEDICAMENTO OU DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE AO VALOR DE MERCADO. APESAR DE UM ATRASO INICIAL, A UNIÃO VEM CUMPRINDO A SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO, TENDO INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ACOMPANHAR O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO À AUTORA DA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.006.000233/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 419 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. JUSTIÇA DO TRABALHO. 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO/SP. SUPOSTA PREVARICAÇÃO DO JUIZ AO JULGAR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 1000358- 47.2020.5.02.0492. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INCONFORMISMO DO ADVOGADO COM A DECISÃO. RECURSO APRESENTADO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000434/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 340 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP. CHAMADA PÚBLICA 01/2020. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS A SEREM CONTEMPLADAS LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS E POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA ENTIDADE "GRCS IMPÉRIO BERTIOGUENSE". DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP Nº. 1.34.021.000047/2014-03 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 524 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DO ICP 1.34.004.000407/2013-96. UTILIZAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE AOS MUNICÍPIOS DE CAMPO LIMPO PAULISTA E ITUPEVA (SP). ANO DE 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INFORMAÇÕES DO TCE/SP: INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS REFERENTES À IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB NOS MUNICÍPIOS EM QUESTÃO. CHECAGEM DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS):

REGULARES. APENAS UMA PENDÊNCIA, NA TOMADA DE CONTAS 908/026/11. ANÁLISE DO TCE/SP: APLICAÇÃO IRREGULAR DE 3,22% DO MONTANTE DOS RECURSOS DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO 2011, EM CAMPO LIMPO PAULISTA. QUESTÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPSP. MONITORAMENTO PELO FNDE, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. TÉRMINO DOS MANDATOS DOS EX-GESTORES EM 2016. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000210/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MÉDICO EM ATIVIDADE EM UNIDADES VINCULADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE AS ATIVIDADES NÃO DEMONSTRADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000211/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77. SUS. MÉDICA PEDIATRA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE EFETIVO DE PONTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU. O CONTROLE DE HORÁRIO ERA APENAS FORMAL, SENDO A JORNADA DE TRABALHO VINCULADA À QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS POR DIA, COM A ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000212/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA REDE PÚBLICA. JORNADA CONFLITANTE FORMALMENTE APURADA E POSSÍVEL RECEBIMENTO DE VALORES SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO/ESTELIONATO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O REPRESENTADO FALECEU EM DEZEMBRO DE 2021. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000213/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SERVIDORA PÚBLICA. MÉDICA. SUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA REDE PÚBLICA E RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. JORNADA CONFLITANTE FORMALMENTE APURADA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO/ESTELIONATO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA COM ANOTAÇÃO NA FOLHA-PONTO (MANUAL). INCOMPATIBILIDADE FORMAL DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADA NO PLANO CONCRETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DESCUMPRIMENTO COM AS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE DOLO DA PROFISSIONAL DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000215/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO. SUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA REDE PÚBLICA E RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. JORNADA CONFLITANTE FORMALMENTE APURADA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO/ESTELIONATO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA COM ANOTAÇÃO NA FOLHA-PONTO (MANUAL). INCOMPATIBILIDADE FORMAL DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADA NO PLANO CONCRETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DESCUMPRIMENTO COM AS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE DOLO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000219/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO. SUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA REDE PÚBLICA E RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. JORNADA CONFLITANTE FORMALMENTE APURADA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO/ESTELIONATO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA COM ANOTAÇÃO NA FOLHA-PONTO (MANUAL). INCOMPATIBILIDADE FORMAL DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADA NO PLANO CONCRETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DESCUMPRIMENTO COM AS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE DOLO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000220/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77.

SUS. MÉDICO GINECOLOGISTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE EFETIVO DE PONTO PELA PREFEITURA DE JAHU. O CONTROLE DE HORÁRIO ERA APENAS FORMAL, SENDO A JORNADA DE TRABALHO VINCULADA À QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS POR DIA, COM A ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000086/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBATUBA (SP). SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NA REQUISICÃO ADMINISTRATIVA CIVIL MEDIANTE ASSUNÇÃO DE BENS, DE SERVIÇOS E DA DIREÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA (DECRETO 6.874/2018). CONTRATO 439/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. REESTABELECIMENTO E PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. VISITAS DE INSPEÇÃO À SANTA CASA DE UBATUBA PELO PARQUET ESTADUAL: REFORMAS E CORREÇÕES NO CENTRO CIRÚRGICO, NA LAVANDERIA, NA COZINHA, NO REFEITÓRIO, NA PEDIATRIA, NA FARMÁCIA, NA SALA DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL E NA RECEPÇÃO. REQUISICÃO ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UBATUBA FUNDAMENTADA E RESPALDADA POR DIVERSOS PARECERES. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS TERMOS ADITIVOS 4, 5 E 6 DO CONTRATO 439/2015, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 3º E 6º DA PORTARIA 204, DE 29.01.07, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: VALORES TRANSFERIDOS A SANTA CASA PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES VINCULADAS AO MAC UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE E PARA A COMPRA DE DIVERSOS MEDICAMENTOS. VERBAS APLICADAS NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE RELACIONADOS AO PRÓPRIO BLOCO MAC. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000474/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA PARCIAL DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.26.000.001906/2020-31. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES PARA TRATAMENTO DE CODIV-19, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO DE QUE NÃO FEZ QUALQUER AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000126/2022-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DO PP 1.35.000.000880/2021-86. A PARTIR DO ACÓRDÃO 1691/2021-TCU-PLENÁRIO (TC 029.275/2020-2): NOTIFICAÇÃO DE 15 MUNICÍPIOS E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES POR FIRMAREM CONTRATOS COM EMPRESAS/ENTIDADES INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS. MUNICÍPIO DE CUMBE (SE). CONTRATAÇÃO, CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS, DO CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO (CNPJ 07.837.437/0001-23), QUE ESTARIA PROIBIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR FORÇA DE PENALIDADE APLICADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE DOLO, TANTO DA ENTIDADE CONTRATADA, QUANTO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE, DE RECUSAR A PROIBIÇÃO IMPOSTA. DESCONHECIMENTO PELOS AGENTES PÚBLICOS DO IMPEDIMENTO. CONCLUSÃO DO TCU: "FALHA PROCEDIMENTAL DAS PREFEITURAS NA FALTA DE PESQUISA NO CEIS (CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS) PREVIAMENTE À ASSINATURA CONTRATUAL, NÃO HAVENDO QUAISQUER INDÍCIOS DE FRAUDE OU DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, TAMPOUCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO". ALEGAÇÃO DE DUBIEDADE QUANTO À ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO IMPOSTA AO CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO: DECLARAÇÃO DE INIDÔNEO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, POR TRÊS ANOS (DE 20/12/2018 A 20/12/2021), NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (ACÓRDÃO 2441/2018 - PLENÁRIO). ENTENDIMENTO DE QUE A VEDAÇÃO NÃO ALCANÇAVA OS CERTAMES PROMOVIDOS NAS ESFERAS ESTADUAL E MUNICIPAL, E, ASSIM, PODERIA DELES PARTICIPAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000903/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). USO DO ESPAÇO DA UFS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL EM PROCESSO DA JUSTIÇA ESTADUAL, NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, POR PROFESSOR DA UNIVERSIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFS: SITUAÇÃO DO PROFESSOR REGULARIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001027/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO EFETUADO COM A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. RESCISÃO DO CONTRATO E A ANULAÇÃO DOS EMPENHOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001400/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHUY/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA COMPRA DA MERENDA ESCOLAR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU (ORDEM DE

SERVIÇO 201801761). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL EM ANDAMENTO COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.016187/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 478 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FORÇA-TAREFA GREENFIELD X PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JALES/SP. DESDOBRAMENTOS DE ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MPF E A EMPRESA J & F. FATOS NOVOS REVELADOS (ANEXO 24). MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL. POSSÍVEL PAGAMENTO DE PROPINA PARA AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS. EVENTUAL EMISSÃO INDEVIDA DE CERTIFICADOS SANITÁRIOS E GUIAS DE TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DENTRE OUTRAS. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO SOB O FUNDAMENTO DE QUE CABE AOS MEMBROS DA FORÇA-TAREFA GREENFIELD, A ANÁLISE DOS FATOS(FL.S197). MANIFESTAÇÃO DA FORÇA-TAREFA GREENFIELD INFORMANDO QUE CUIDA HOJE DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVEM ILÍCITOS PRATICADOS CONTRA FUNDO DE PENSÃO , FGTS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NÃO ENVOLVENDO OS FATOS DO ANEXO 24. (FL.S 203SS). CONSULTA À COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO PARA ACORDOS DE LENIÊNCIA E COLABORAÇÃO PREMIADA (FL.S209SS). FATOS EXTERNOS À OPERAÇÃO ORIGINÁRIA. NÃO VERIFICADO, A PRIORI, INDÍCIOS DE CONEXÃO E VÍNCULO OBJETIVO. FATOS NOVOS REVELADOS OCORRIDOS EM SANTA FÉ DO SUL/SP. LOCAL DO DANO. PRECEDENTE DESTA COLEGIADO (IC Nº 1.26.001.000166/2011-15; 1.13.001.000076/2010-00). PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO NO SENTIDO DE QUE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JALES/SP SERÁ A RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. Trata - se de expediente encaminhado pela Força -Tarefa Greenfield à Procuradoria da República em Jales/SP, para adoção de providências cabíveis (anexo 24), relativos aos fatos cuja atribuição supostamente seria da Justiça Federal de São Paulo, dentre elas, a Justiça Federal de Jales/SP. Ocorre que o Procurador da República oficiante em Jales/SP suscitou conflito negativo de atribuição, sob o argumento de que cabe à Força - Tarefa Greenfield a atribuição para prosseguimento das investigações.(fl.s197ss) A Força -Tarefa Greenfield informou que cuida hoje de operações (complexos investigatórios) que envolvem ilícitos praticados contra fundos de pensão (principalmente FUNCEF, PETROS e PREVI), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Caixa Econômica Federal, bem como outros casos conexos, com essa temática. Sustenta que não investiga os fatos relacionados aos crimes narrados no anexo 24 no âmbito do Serviço de Inspeção Federal. Alega que nem, todo e qualquer crime envolvendo auditores do MAPA cometidos em diversas localidades do país sejam de sua atribuição. O que se deve verificar é o local da ocorrência do fato (corrupção) e é esse o critério que tem sido adotado no encaminhamento dos anexos, como no caso em questão. Argumenta que cabe ao procurador natural decidir como encaminhar o caso, se vai denunciar ou processar por improbidade administrativa (ou não) os envolvidos. Apenas a utilização das provas está vinculada ao respeito às cláusulas do acordo de leniência anteriormente firmado. (fl.s 203) Após os autos serem remetidos à Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada, esta apresentou manifestação no sentido de que cabe à PRM-Jales/SP a atribuição para investigar os fatos novos revelados em sede de Acordo de Leniência celebrado entre o MPF e a EMPRESA J&F(fl.s 209ss). Aduz a referida Comissão de Leniência e Colaboração Premiada que o novo conjunto informativo extrapola o fim da operação originária, os tipos de ações ilícitas e órgão públicos afetados são absolutamente diversos, as provas não estão interligadas, sendo independentes, e o local onde transcorreram os fatos relatados no anexo 24 são de atribuição da PRM/Jales/SP.(fl.s209ss) Em síntese, é o relatório. É cediço que o Acordo de Leniência celebrado entre o MPF e a Empresa J & F prevê que eventuais fatos ilícitos revelados que não tenham conexão com os investigados na Operação Originária serão informados ao membro do Ministério Público Federal com atribuições para o caso relatado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003139/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002784/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000191/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 488 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS/MG. EX-PREFEITO. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO INADIMPLEMENTO DE PARCELAMENTOS CONTRATADOS JUNTO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG DE QUE NÃO FORAM ENCAMINHADOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) OS DÉBITOS DO REFERIDO MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO SOB A GESTÃO DA PGFN. NÃO CONSTA NA BASE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ESPECIAL EM CURSO CONTRA O CITADO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DIRETO À UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 35/5º CCR. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA AZUL/MG. HOMOLOGAÇÃO. Enunciado 35/5º CCR. A persecução dos atos de improbidade administrativa relativos à sonegação de contribuições previdenciárias ou não repasse destas à Previdência Social, quando imputados a agente público das esferas estadual e municipal, é da atribuição do Ministério Público Estadual se efetivado o pagamento ou se existir parcelamento dos respectivos débitos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000089/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 557 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.33 DELIBERADA NO DIA 22/11/2021 -5º CCR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES CONTRA A UNIÃO, VISANDO ABATIMENTO DA PARCELA DO FUNDEF, COM HONORÁRIOS VINCULADOS À QUANTIA RECUPERADA DE TAIS RECURSOS FEDERAIS. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SEM A REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PROCESSO TC Nº 1910003-6. ACÓRDÃO Nº 815/2020. IRREGULARIDADE RECONHECIDA. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. NÃO ACOLHIMENTO. POSSÍVEL LESÃO A BENS, INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO FEDERAL. RECURSOS DO FUNDEB/FUNDEF ESTÃO VINCULADOS À DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. É DE INTERESSE FEDERAL AS DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE A CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEF/FUNDEB. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. (...) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO 1. O Procurador da República oficiante esclarece que não houve o pagamento dos honorários advocatícios e que

o TCE/PE determinou a anulação do contrato. Sustenta que o MPF vem acompanhando a questão da destinação dos recursos dos precatórios no bojo do Inquérito Civil nº 1.26.000.002739/2016-60. 2. Por fim assevera que " (...)se não há prejuízo ao erário federal, é forçoso reconhecer que eventuais ilícitos (crime e/ou improbidade administrativa) praticados na contratação de escritório de advocacia devem ser apurados pelo Ministério Público Estadual." 3. Considerando que a destinação dos recursos dos precatórios estão sendo acompanhados nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002739/2016-60 e que a notícia de fato em epígrafe visa investigar possíveis atos de improbidade administrativa e crime eventualmente cometidos na contratação de escritório de advocacia, infere-se a falta de legitimidade federal para prosseguimento das investigações, in casu. (Precedente deste Colegiado IC. 1.19.000.001008/2021-07; NF. 1.19.000.000406/2020-17). 4. Acolho as razões expostas no pedido de reconsideração, para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000094/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 541 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MATIAS OLIMPIO/PI. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DA PARTE PATRONAL NOS MESES DE NOVEMBRO/DEZEMBRO E 13º SALÁRIO AO RPPS NA GESTÃO DO SR. EDISIO ALVES MAIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTE INDICATIVO DE HAVER PARTICIPAÇÃO DO ERÁRIO FEDERAL NO CUSTEIO DESSES REGIMES PRÓPRIOS. O REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO EM COMENTO FOI CRIADO POR LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS, MANTÊM-SE ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE NAQUELES MUNICÍPIOS, ALÉM DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DE RESPONSABILIDADE DESTES ENTES FEDERATIVOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000285/2016-18 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. DESCONTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS SALÁRIOS DOS SEUS SERVIDORES E NÃO REPASSE AO INSS. DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO. 1) POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 35/5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 2) SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CP. SUSPENSÃO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 79/2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.A.G./PALMARE Nº. 1.34.001.003791/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 542 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. OPERAÇÃO ABISMO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. ANO 2017. SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARTICULARES EM CONLUÍO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VERBAS FEDERAIS OU PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006061/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 544 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. ENFERMEIRA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. POSSÍVEL SUBTRAÇÃO DE MATERIAIS E RECUSA NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS. SUPOSTAS FALTAS FUNCIONAIS E INFRAÇÕES PENAIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. IRMANDADE NÃO INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006389/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EFETUADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. INTERESSE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000733/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 410 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PIC. DESMEMBRAMENTO DA NF 1.34.010.000687/2020-82. MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ/SP. OBRA DE PINTURA DA EMEF GUIOMAR APARECIDA MILUZI DE OLIVEIRA. CONVITE 005/2015. EMPRESA CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECURSO ORIUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (DECISÃO DO CNMP NA DECISÃO PROFERIDA EM JULHO DE 2021 NO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES 1.00639/2021-45). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-INQ-1006638-69.2020.4.01.3200 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 558 – Ementa: 1. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. PERÍODOS ENTRE 2009 E 2012. 2. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART.S 168-A , 337-A , CP. 3. EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. POSSÍVEL SUPRESSÃO/REDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. 4. QUANTO AOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL E DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, TRATAM-SE DE DELITOS QUE NÃO ESTÃO CONTIDO NO ROL DE ATRIBUIÇÕES DESTA 5ª CCR, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 148/2014 DO CSMFP. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. (PRECEDENTES DESTE COLEGIADO IC. 1.30.001.004438/2017-19; 1.24.001.000083/2016-13) 5. INFORMAÇÕES DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 35 DA 5ª CCR. 6. PELA IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL, NO ÂMBITO CRIMINAL. NA ESFERA CÍVEL, FOI DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1012157-97.2021.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE

MACAPÁ/AP. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19. EFETUADO PROCESSO SELETIVO. REPRESENTANTE K.S.S. APROVADA E EVENTUALMENTE INSERIDA INDEVIDAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL SEM TER ENTRADO EM EXERCÍCIO. SEM TER PRESTADO O DEVIDO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTANTE APROVADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO. NÃO FORNECIDA CONTA BANCÁRIA. REPRESENTANTE NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DEVIDO A OCORRÊNCIA DE DOENÇA QUE ACOMETEU SEUS SOGROS. MUNICÍPIO COMUNICADO. K.S.S. INCLUÍDA INDEVIDAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL. A REPRESENTADA NÃO SE DIRIGIU À PREFEITURA PARA ¿DAR BAIXA¿ PORQUE CONTRAIU COVID. ORDENS BANCÁRIAS DE PAGAMENTO REJEITADAS PELO BANCO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS PARA EFETIVAR O DEPÓSITO. VALORES NÃO TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO OU INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. MEROS ERROS ADMINISTRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1002690-31.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 473 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR (TOMADA DE PREÇOS 011/2014). NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. PERÍCIA EFETUADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU SOBREPREGO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1008250-51.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 471 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR OBRAS DE INFRAESTRUTURA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU SOBREPREGO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0811757-28.2020.4.05.8100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5892 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AÇUDE DE SERRA TALHADA/PE. OBRA DE RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CERTAME. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL Nº 1.068/2021 ¿ SETEC/SR/PF/CE. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO; OCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPECTIVAS REABERTURAS NA DATA DE 26/12/2019; INÉRCIA DOS CONCORRENTES NO PRAZO ABERTO PARA RECURSOS; NÃO OBSERVADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. RELATADO NÃO HAVER INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. REGISTRADO PELO DNOCS, NA ATA DO PREGÃO, TODAS AS INSTABILIDADES DO SISTEMA INCLUSIVE AS REMARCAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0808719-42.2019.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5799 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO DE SAÚDE - IDGS. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO. EVENTUAL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO/FRAUDE DO CERTAME. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. TCU. PROCESSO TCU Nº 011.791/2015-2. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE(FL.5699). CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 12.431/2008, QUE QUALIFICOU O IDGS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. NA ÉPOCA, O IDGS NÃO ERA CONSIDERADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NÃO PODENDO DISPENSAR A LICITAÇÃO. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2008/2009. AIA PRESCRITA. EX-SECRETARIO MUNICIPAL DEIXOU O CARGO EM 2011. INCIDÊNCIA DO ART. 23 DA LIA. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL PREJUDICADA. CRIMES PREVISTOS NOS ART.S 89 E 90 DA LEI DE LICITAÇÃO POSSUEM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO FIXADA DE 05 ANOS E DE 04 ANOS, RESPECTIVAMENTE, PRESCREVENDO EM 12 ANOS E 08 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISOS III, IV, DO CP. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA ACERCA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ATÉ O MOMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-INQ-0001087-79.2017.4.01.3702 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 514 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TOMADA DE CONTAS DO TCU 027.725/2017-0. MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP. CONVÊNIO SICONV 817158. PROGRAMA CALHA NORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SILVA & SILVA ENGENHARIA LTDA, COM INDÍCIOS DE FRAUDES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS (ART. 90 DA LEI DE 8.666/93 E ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DENOTAR A FRAUDE NA LICITAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. TODOS OS CONVÊNIOS FORAM EFETIVADOS POR MEIO DE LICITAÇÃO REGULAR, SENDO CERTO QUE MUITAS VEZES O PARCELAMENTO DECORRE DE ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA AUMENTAR A CHANCE DE OBTER MELHORES PROPOSTAS. FATOS OCORRIDOS EM 2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5004608-29.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6229 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL ORIGINADO DE RELATOS, CONSIGNADOS EM DESPACHO ASSINADO POR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DO DNIT. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA BR-447/ES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL LIBERAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS À DESAPROPRIAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA TITULARIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FEITA A OUVIDA DO SERVIDOR U.G.J. RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DESPACHO AO MPF, ELE ESCLARECEU QUE: "i) SUA INTENÇÃO AO ENCAMINHAR

O DOCUMENTO AO MPF ERA DE QUE FOSSE FEITO O ACOMPANHAMENTO DAS DESAPROPRIAÇÕES A SEREM REALIZADAS, TENDO EM VISTA QUE MUITAS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS SERIAM ATINGIDAS; ii) TODAS AS DESAPROPRIAÇÕES FORAM JUDICIALIZADAS, NÃO HAVENDO QUALQUER FAVORECIMENTO; e iii) QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA OBRA HAVIA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA DEFERIDA EM FAVOR DO DNIT, HAVENDO ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE PARA O CONSÓRCIO CONTRATADO LOGO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PORQUANTO ALGUNS SERVIDORES DO DNIT ENTENDERAM QUE SERIA MELHOR A ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE, JÁ QUE ASSIM A EMPRESA PODERIA SER MAIS FACILMENTE RESPONSABILIZADA CASO OCORRESSE ALGUM DANO AMBIENTAL DURANTE A OBRA." DESAPROPRIAÇÕES JUDICIALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5023759-78.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CORREIOS. CDD VITÓRIA-CENTRO. EMPREGADO P.S.S. SUPOSTO USO INDEVIDO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE J.G. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO 53181.011398/2019-11 - CONSTATADO QUE O OBJETO POSTAL EXTRAVIADO NÃO TINHA SIDO ENTREGUE, DE FATO, AO DESTINATÁRIO, POIS CONTINHA “BAIXA DE SAÍDA CANCELADA” E ERRO DE LANÇAMENTO EXTERNO (9910088). FEITA A OITIVA DO DESTINATÁRIO J.G. E DO EMPREGADO, J.G. TOMOU CONHECIMENTO DA FRAUDE DEVIDO AS COBRANÇAS DA OPERADORA DE CRÉDITO. EMPREGADO P.S.S. ESCLARECEU QUE “O LANÇAMENTO DE SAÍDA CANCELADA SOMENTE NO RETORNO PORQUE É ASSIM QUE O DECLARANTE E OS DEMAIS CARTEIROS SEMPRE FIZERAM, POIS NÃO DÁ TEMPO DE FAZER ANTES DA SAÍDA”. VERIFICADO JUNTO À TELEFONIA VIVO QUE A LINHA TELEFÔNICA (27) 99998-7982, FOI USADA PARA DESBLOQUEIO DO CARTÃO E QUE ESTE TELEFONE FOI CADASTRADO EM 03/08/2019 E DESATIVADO EM 06/08/2019, EM NOME DE A.J.S.O. (PESSOA INCAPAZ CIVILMENTE, QUADRO DE ESQUIZOFRENIA E ESPECTRO AUTISTA). AUSÊNCIA DE AUTORIA DEFINIDA E DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5030960-24.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 360 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/10/2021 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTA TÉCNICA 316/2020 DA CGU, NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO GOVERNO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES. 1. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA COM FUNDAMENTO NO JULGAMENTO DO CNMP PROFERIDO NO RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1.00356/2020-77, NO QUAL AQUELE COLEGIADO RECOMENDOU AOS MEMBROS DO MPF QUE “SE ABSTENHAM DE INSTAURAR PROCEDIMENTOS OU AJUIZAR AÇÕES QUE VISEM FISCALIZAR O ENTE PÚBLICO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL OU AOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES”. 2. OCORRE QUE O REFERIDO JULGAMENTO DIZ RESPEITO A VÍCIOS DE COMPETÊNCIA E LIMITES DE ATRIBUIÇÃO QUE, NO CASO EXAMINADO ESTARIAM SENDO EXTRAPOLADOS. 3. NÃO É O CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EM HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDO A FUNDO, A FISCALIZAÇÃO FEDERAL ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. CONTRATO Nº 003/2011. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA EMPRESA ENGMA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA NO CERTAME E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MEDIÇÃO DE PINTURA COM ÁREA SUPERIOR À ÁREA FÍSICA POSSÍVEL DE PINTURA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 92 E 93 DA LEI 8.666/93 E NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ELEMENTOS ANGARIADOS INSUFICIENTES PARA EVIDENCIAR A MATERIALIDADE DOS CRIMES. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS HÁ 10 ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0807848-57.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PREVISTO NO ART. 330 DO CPB. NOTÍCIA DE QUE O MAJOR STÊNIO HOFFMAN DE LIMA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DO QSCON/2018 (ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO PARA PRAÇAS), O CORONEL JÚLIO CEZAR E O TENENTE CORONEL MARCUS CESAR DE OLIVEIRA JANOTI, TODOS DO COMANDO DA AERONÁUTICA, TERIAM DESCUMPRIDO INJUSTIFICADAMENTE ORDEM JUDICIAL, NÃO PERMITINDO QUE DVISION ARIEL ALVES ALBUQUERQUE PUDESSE PARTICIPAR DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS, QUE TEVE INÍCIO EM 4 DE FEVEREIRO DE 2019. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA AERONÁUTICA (A DEMORA DECORREU DA IMPOSSIBILIDADE DE OFERECER O CURSO PARA UM SÓ CANDIDATO, TENDO ELE PROSEGUIDO NO CERTAME TÃO LOGO OUTRO FORA ABERTO). NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-0823410-72.2021.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL. ENCAMINHAMENTO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. MUNICÍPIO DE IPOJUCA (PE). SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ADOÇÃO AO REGIME DE PARCELAMENTO FISCAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 19 DA 2ª CCR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO 35 DA 5ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO MP/PE, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA CÍVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos ao MP/PE, para análise da matéria cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5041919-45.2019.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 512 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CAMPUS REALENGO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO EFETUADO. FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO

COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. PERÍCIA EFETUADA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0806380-15.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME PREVISTO NO DECRETO LEI Nº. 201/67. MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN. FNDE. EJA/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CADASTRO DE ALUNOS E DE IDOSOS NO EJA, COM O FIM DE AUMENTAR VALOR DE REPASSE DA UNIÃO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DIVERSAS DOCUMENTAÇÕES JUNTADAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. ENTREVISTAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DE QUE A MAIORIA DOS ALUNOS IDOSOS ENTREVISTADOS PELOS AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL PARTICIPARAM DAS AULAS DO EJA. PROFESSORES E ALUNOS INFORMARAM A EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL APONTOU PELA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO (FL.S160). INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. QUANTO AOS FATOS ATINENTES AOS ANOS DE 2016 E 2019, HOUE DECLÍNIO AO MP/SP, FACE À AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL (FL.S686). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-INQ-1006161-44.2020.4.01.4300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE EFETUADA PELA CGU. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1006163-14.2020.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 616 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONCORRÊNCIA 024/2014). EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ASSENTAMENTOS DO INCRA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANÁLISE EFETUADA PELA CGU. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.014129/2010-20 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 609 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT) E PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DOS INSUMOS MINERÁRIOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS RODOVIÁRIAS, TENDO EM VISTA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS DE AREIA E BRITA REPRESENTAR EXPRESSIVA PARCELA DO ALTO CUSTO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS. COMPLEXIDADE DO TEMA. TRATATIVAS EXISTENTES ENTRE O DNIT E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). PROCEDIMENTO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE DEZ ANOS. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO, TENDO EM VISTA QUE "FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DESSE PARQUET FEDERAL A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA QUE PERMITA A REDUÇÃO DOS CUSTOS DE OBRAS PÚBLICAS RODOVIÁRIAS FEDERAIS NO QUE DIZ RESPEITO À EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS EM OBRAS RODOVIÁRIAS, PARA DEFINIÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SUPERFICIÁRIO OU DETERMINAR AO DNIT A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO E A EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DIRETA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE SUAS CONTRATADAS. DE MODO QUE COMPETE AO DNIT E À ANM, JUNTAMENTE COM SUAS RESPECTIVAS PROCURADORIAS, A ARTICULAÇÃO ENTRE AS ÁREAS TÉCNICAS DAS ENTIDADES RESULTANDO NA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT PARA REGULAR A QUESTÃO (...)." AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO REVISIONAL, TENDO EM VISTA SUA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000273/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA). APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA CGU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000818/2017-40 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39002. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: I) ITEM 2.1.1 - PAGAMENTO POR BENS NÃO FORNECIDOS (COMPRA DE GASOLINA NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013); E II) ITEM 2.1.2 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELO CRAS COM VALORES SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO (CONTRATO Nº 41.2013-CPL). EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA EM RELAÇÃO À PRATICAMENTE TODOS OS FATOS. QUANTO AOS DEMAIS, A CONDUTA CONFIGURA IRREGULARIDADE DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO, CUJO MONTANTE ENVOLVIDO EQUIVALE A R\$ 1.975,67. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CRR. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO À POLÍCIA FEDERAL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DE POSSÍVEIS CRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001086/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do

Voto Vencedor: 290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL. ACÓRDÃO TCU 6727/2020. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01215/2009. FESTIVAL DO COCO DE PORTO DE PEDRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MANDATO FINDO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. FATOS OCORRERAM EM 2009. ANTIGUIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001108/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURICI/AL. ANO DE 2018. CONTRATO 0201665-84 (SIAFI 575046) . CONTRATO 0335371-78 (SIAFI 745011) . CONSTRUÇÃO DE MATADOURO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DO MATADOURO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE A OBRA ESTÁ EM FASE FINAL DE CONCLUSÃO, APRESENTANDO 88,66% DE EXECUÇÃO (FL.S109). CEF INFORMOU QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO 0335371-78 FORAM ADQUIRIDOS (FL.S57) E QUE NÃO VERIFICOU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, POR ORA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. DETERMINADA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI/AL, INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE(FL.S195). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001485/2015-12 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2015. PRESCRIÇÃO. ADEMAIS, NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR DAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS INDÍCIOS DO ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000109/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES ¿FANTASMAS¿ NOS PLANTÕES DA UPA ZONA NORTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. OS MÉDICOS INDICADOS NA ESCALA ESTAVAM PRESENTES NO LOCAL. A EQUIPE DE VISITA IN LOCO DEIXOU CLARO QUE A EQUIPE MÉDICA ESTAVA COMPLETA EM TODAS AS OCASIÕES E OS CIDADÃOS QUE AGUARDAVAM ATENDIMENTO NA UNIDADE TAMBÉM INFORMARAM QUE NÃO HAVIA IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000339/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. AMATURÁ/AM. EX-PREFEITO J.B.D. (2009-2016). TERMO DE COMPROMISSO PAR 31500/2014. CONSTRUÇÃO DE CINCO ESCOLAS MUNICIPAIS. GESTÃO DAS VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. FNDE EFETUOU VISTORIA EM 19/10/2020. NÃO VISLUMBRADA MUITA DIFERENÇA ENTRE OS RECURSOS REPASSADOS E A EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. OBRAS EM EQUILÍBRIO FÍSICO-FINANCEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000658/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO IPL 100/2017-SR/DPF/AM (AUTOS Nº 13400-9.2018.4.01.3200). UFAM. SERVIDOR. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS POR SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SUA EMPRESA PRIVADA, BEM COMO SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO REFERIDO HOSPITAL. ANO DE 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IPL ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DO DELITO. QUANTO AO POSSÍVEL EXTRAVIO DE EQUIPAMENTOS DO HUGV: FALHAS ADMINISTRATIVAS NO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE EQUIPAMENTOS. SUGESTÕES DA COMISSÃO SINDICANTE EM MAIO/2017: NECESSIDADE DE REALIZAR UM MELHOR CONTROLE DO FLUXO DE ENTRADA/SAÍDA DE EQUIPAMENTOS DO HUGV. DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA ACOLHENDO O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE EM OUTUBRO/2021: NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA IRREGULARIDADE OCORRIDA EM 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSE DOS APARELHOS AUSENTES PELO SERVIDOR OU DESVIO EM FAVOR DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000701/2016-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO DE REPASSE Nº 20/08848-5/2012 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS E A LAGHI ENGENHARIA , DESTINADO À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO ANEL SUL, EM MANAUS. ANÁLISE DO TCE/AM PENDENTE DE RECURSOS MANEJADOS PELAS PARTES INTERESSADAS. IRREGULARIDADES APONTADAS: 1) INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO VALOR DE R\$ 1.588.170,33 E 2) FALTA DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA O ADITIVO DE R\$ 825.723,92. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TCE/AM SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANDO DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO CONTRATO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 27/5ª CCR. RETORNO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU OUTRA PROVIDÊNCIA, ANTE A JUNTADA DE OFÍCIO DO TC/AMAZONAS. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO O arquivamento de inquérito civil ou procedimento administrativo fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal, ante a

pendência de providência administrativa externa diversa de inquérito policial (v.g. análise de prestação de contas). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001026/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. MERA IRREGULARIDADE. NÃO HOUVE SAQUE. COMUNICAÇÃO AO FNDE PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AOS COFRES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001156/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. EX-GESTOR J.R.F.B. EXERCÍCIOS DE 2009-2012 E 2013-2016. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 3010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DA CONTA VINCULADA PARA UMA DE TITULARIDADE DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - NÃO EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS INDEVIDAS OCORRIDAS NO PERÍODO DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2012. AFIRMADO QUE A AUDITORIA EFETUADA PELO FNDE OCORREU DE FORMA INDIRETA E APÓS MUITOS ANOS DAS DATAS DOS FATOS. O QUE ENFRAQUECE A COLHEITA DE PROVAS. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE EVIDENCIOU AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS OCORRIDAS NA LEI 8.429/1992 TANTO EM SEU ART. 23 QUANTO NO ART. 11. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR ACERCA DOS ARTIGOS RETROMENCIONADOS. "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)." MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 - §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021." PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO Nº 12/5ª CCR, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O MESMO RACIOCÍNIO REFERE-SE TAMBÉM À INSTITUIÇÃO DE PRAZO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §3º DA LIA) QUE, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, APLICA-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E SUA CONSUMAÇÃO NÃO IMPLICARÁ PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO SISTEMA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR TRATAR-SE DE NORMA DE CARÁTER IMPRÓPRIO. E NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DE TER SIDO DEMONSTRADO O FATURAMENTO DO VEÍCULO ESCOLAR (ÔNIBUS) EM FAVOR DO ENTE MUNICIPAL, LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE DEZ ANOS. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão de ter sido demonstrado o faturamento do veículo escolar (ônibus) em favor do ente municipal e devido ao lapso temporal de mais de dez anos. Ressaltada a antiguidade dos fatos o que viabiliza a aplicação da Orientação 4/5ª CCR, e por ter sido verificado que foram adotadas medidas ressarcitórias pelo FNDE, conforme OFÍCIO nº 5949/2021/DIESP/COAPC/CGAPC/DIFIN-FNDE. Assim sendo, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001533/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES (CONTRATO 0058/2012). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DOS RECURSOS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002535/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS OPERAÇÕES IRREGULARES JUNTO AO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS PELA EX-TÉCNICA DE SERVIÇO SOCIAL DA RECEITA FEDERAL, VALDEÍZA ALVES LOPES, ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2014. REALIZAÇÃO DE DIVERSOS CADASTROS IRREGULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A REPRESENTADA FOI DEMITIDA EM 19 DE MARÇO DE 2014, POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE APURADO NO PAD 16307.000021/2011-81, QUE CONSISTIU NA EMISSÃO DE MAIS DE 150 CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO, FATO DIVERSO DO AQUI APURADO E OBJETO DA AÇÃO PENAL 1338- 37.2006.4.01.3200. QUANTO À REALIZAÇÃO DE CADASTROS IRREGULARES, EM QUE PESE QUE O CONTEXTO INDIQUE A EFETIVA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES IRREGULARES JUNTO AO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME APURADO NO PAD 16307.720020/2016-6, NÃO É POSSÍVEL, ATÉ O MOMENTO, PRECISAR QUAIS SÃO OS CADASTROS IRREGULARES - DENTRE OS VÁRIOS POR ELA EMITIDOS, O QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE DANO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL, AINDA, CONFIRMAR A CONDUTA DOLOSA DA INVESTIGADA, PARA OBTENÇÃO DE ALGUMA VANTAGEM, SEM O QUE TORNA-SE INVIÁVEL A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA, SEJA NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE, SEJA NO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002868/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 385 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO 21 - 23/08/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA (AM). FNDE. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO FUNDEB. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DAS VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018

E 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNATE, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019, APROVADAS COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS DE CUNHO FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803156-4 VIGENTE ATÉ 31/05/2022. APESAR DAS DILIGÊNCIAS APONTADAS QUANTO À POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, NÃO CONSTA DA PROMOÇÃO, O RESULTADO DO APURADO. NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNATE, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019, REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, APROVADAS COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS DE CUNHO FORMAL. AUSÊNCIA DE SIGNIFICATIVAS REPERCUSSÕES LESIVAS AO ERÁRIO E A PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000015/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. TERMO DE COMPROMISSO PAC 201224. CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM PALCO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. CONTAS POSTERIORMENTE APRESENTADAS. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA. OFÍCIO ENCAMINHADO AO FNDE PARA QUE REMETA AO MPF AS CONCLUSÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 201224 QUANDO DISPONÍVEIS E ACASO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000033/2011-05 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 583 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. GESTOR R.N.S.M. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011. OBJETO: APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. COMPROVADA A APLICAÇÃO NOS ANOS DE 2009, 2010 E 2011 DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DE 60% NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO. ANULADAS PELO TCE/AM TODAS AS GLOSAS ATRIBUÍDAS AO EX-PREFEITO R.N.S.M. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DAS VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000071/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS TENDO EM VISTA QUE O ABONO SALARIAL DECORRENTE DOS 60% DO FUNDEB NÃO TERIA SIDO REPASSADO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, FATOS ANALISADOS PELO TCE/AM. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000216/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLICIAL MILITAR M.C.M.T. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM TABATINGA/AM, DE DEZ2015 A JAN2016, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL. PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO PIC 1.13.001.000088/2016-11 AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM ATRIBUIÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, PARA APURAÇÃO DOS EVENTUAIS CRIMES DE DESERÇÃO OU ABANDONO DE POSTO. INSTAURADO PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE CONDUTA - PAC 054/2016 - CONCLUSÃO PELO ARQUIVAMENTO SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES. QUANTO AO SUPOSTO USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA USO PARTICULAR A CONCLUSÃO FOI DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO REO, DIANTE DAS CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS COLHIDOS DA CAP PMPB L.F.B. VALOR PAGO A TÍTULO DE DIÁRIAS R\$11.115,60. RETIRADA A IMPUTAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DIÁRIAS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002657/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE DECORRENTES DA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRARIANDO A REGRA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCURADOR DO ENTE PÚBLICO INTERESSADO. 2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RISCO QUE NÃO ESTABELECE PREÇO CERTO NA CONTRATAÇÃO E QUE VINCULA A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO A UM PERCENTUAL SOBRE O CRÉDITO A SER AUFERIDO. 3. PREVISÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATADO COM RECURSOS QUE POSSUEM DESTINAÇÃO VINCULADA E EXCLUSIVA À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020. AINDA QUE, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENHA SIDO FIRMADO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESCRITÓRIO CASTRO DE DANTAS ADVOGADOS, AINDA NÃO HOUE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF. O MUNICÍPIO ESTÁ CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF, EM RESPEITO À DESTINAÇÃO VINCULADA DE TAIS VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS CÍVEIS OU PENAS A SEREM ADOTADAS. POSSÍVEL ABERTURA DE NOVA INVESTIGAÇÃO CASO HAJA INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.001.000058/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA

UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO OFICIAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ILHÉUS POR PARTE DE JUIZ FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000100/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. 60% DA OBRA EXECUTADA. CONSULTA AO SISMOB INDICA QUE A OBRA FOI CANCELADA. MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTAUROU PROCESSO DE COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. REPASSES OCORRIDOS A PARTIR DE 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000196/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE URUÇUCA/BA. EX-GESTORA F.S.S. (MANDATO ENCERRADO EM 2016). TERMO DE COMPROMISSO PAC 203324/2012 (PAC 2). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES COBERTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NOVO CONTRATO ASSINADO. VIGÊNCIA ATÉ 12/03/2023. OBRAS DENTRO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. FISCALIZAÇÃO PELO PARQUET IN LOCO NÃO EFETIVADA DEVIDO AO ESTADO PANDÊMICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS OU OUTRAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL AIA EM RELAÇÃO AO EX-GESTOR M.B.S.L.J. MANDATO ENCERRADO EM 2012 RESTA PRESCRITA. NÃO APOSTADO PREJUÍZO AO ERÁRIO OU CRIME. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000176/2016-66 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE E OBRAS INACABADAS (PSF, UPA E QUADRA POLIESPORTIVA) OU NÃO REALIZADAS (REFORMAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS). PERÍODO DE 2012 A 2016. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E SEM ELEMENTOS DE PROVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS SÃO FRANCISCO II FOI CONCLUÍDA E A UNIDADE ESTÁ EM FUNCIONAMENTO. AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNATE NO REFERIDO PERÍODO AGUARDAM ANÁLISE PELO FNDE. O CACS FUNDEB POSICIONOU-SE PELA APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS, VISTO QUE NÃO IDENTIFICARAM EVIDÊNCIAS DE MÁ UTILIZAÇÃO. A OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BOA VISTA DO LAGAMAR, EMBORA CONCLUÍDA, NÃO FOI ACEITA PELO FNS, QUE CONSIDEROU O MATERIAL UTILIZADO NA REFORMA DE BAIXA QUALIDADE, CANCELANDO O CONTRATO E PUGNANDO PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS, QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADA PELO MUNICÍPIO. SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS PROGRAMAS PDDE BÁSICO E PNAE. AUSÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA JUNTO AO TCU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000316/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IC Nº 1.14.004.000258/2016-09. FNDE. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. EX-GESTORA T.R.A.M. (MANDATO ENCERRADO EM 2016) E J.R.F.F. (MANDATO INICIADO EM 2016). TERMO DE COMPROMISSO PAC2 6528/2013 - OBRA ID 1005235. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROPORCIONALIDADE ENTRE REPASSE DE RECURSOS E EXECUÇÃO FÍSICA DA CONSTRUÇÃO (RECEBIDOS 50% DOS RECURSOS E CONSTRUÍDOS 47,06%). INFORMADO PELO FNDE QUE AUTORIZOU A PACTUAÇÃO DE NOVOS TERMOS DE COMPROMISSO COM GESTORES QUE DESEJEM CONTINUAR AS OBRAS INTERROMPIDAS EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO CONTRATO ANTERIOR. PROTOCOLADO PEDIDO DE NOVA PACTUAÇÃO EM TRÂMITE NO FNDE. NOVA GESTÃO DEMONSTROU INTERESSE E VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA CONTINUAR A OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. MUNICÍPIO AJUIZOU AÇÃO CONTRA A EX-GESTORA. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000565/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 467 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA. EX-PREFEITO. TERMO DE PARCERIA 001/2011 (DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2011), FIRMADO COM O CENTRO COMUNITÁRIO ALTO DO PARAÍSO (CECOSAP). OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE LEGAL. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REFERIDO TERMO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. EM RELAÇÃO À SEARA CRIMINAL NÃO FORAM PRODUZIDOS ELEMENTOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES. ANO DE 2011. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000272/2017-65 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. CONTRATO Nº 384/2010. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PROCESSO TCM Nº. 11284/2015. PARCIAL PROVIMENTO DA DENÚNCIA. RECONHECIDA IRREGULARIDADE NOS AUMENTOS (FL.S222). TODAVIA, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR SE O REAJUSTE FOI COM BASE EM ÍNDICES IDÔNEOS OU SE HOUVE SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS, POR ORA. OUTROSSIM, SEGUNDO INFORMADO PELO GESTOR, O MANDATO TERIA INICIADO COM AUSÊNCIA DE VÁRIAS DOCUMENTAÇÕES, O QUE DIFICULTA APROFUNDAMENTO NAS INVESTIGAÇÕES. COMO BEM PONTUADO PELO MEMBRO OFICIANTE, OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PODEM TER INTERFERIDO NO

EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO, COMO AUMENTO DE INSUMOS INERENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR. MANDATO DA EX-GESTORA ENCERROU-SE EM DEZEMBRO DE 2016. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. NECESSIDADE DE OFICIAR À AGU, VISANDO ADOÇÃO DE EVENTUAL MEDIDA RESSARCITÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS E O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 08 DA 5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000389/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 429 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ ESCOLA - TIPO B, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO 1369/2011, FIRMADO COM O FNDE. OBRA INACABADA, PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REALIZADA E DEFEITOS NA ESTRUTURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS OBRAS EM QUESTÃO TRANSCORRERAM DURANTE 4 GESTÕES, A SABER: JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO (2009 A 04/04/2012); PEDRO BONFIM VARJÃO (04/04/2012 A 31/12/12); ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO (2013 A 2016) E ANTÔNIO CHAVES (2017 A 02/06/2018). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE VERIFICAM NOS AUTOS DADOS SUFICIENTES À IMPUTAÇÃO, EM CONTORNOS PRECISOS E INDIVIDUALIZADOS, DE ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIMES EM FACE DOS AGENTES PÚBLICOS OU PARTICULARES SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS. SEGUNDO O PRÓPRIO FNDE, AS OBRAS ENCONTRAM-SE INACABADAS COM UM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 81,28%, NÃO HAVENDO, TODAVIA, INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS. O FNDE TEM ADOTADO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000489/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 25 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. SUPOSTA FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (PREGÃO PRESENCIAL 07/2017). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000120/2016-51 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 86 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 026 E 029/2014. PRÁTICA DE NEPOTISMO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2014-2016. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000192/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 327 - Ementa: PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA. PROGRAMA REQUALIFICA UBS. PROPOSTA SISMOB 29230334857739088. OBRA INABILITADA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CANCELAMENTO DA PROPOSTA. PENDÊNCIA DE RESSARCIMENTO DA ÚNICA PARCELA LIBERADA. AÇÃO DE COBRANÇA EM CURSO. 40% DA OBRA EXECUTADA. PORTARIA DE CANCELAMENTO É DE 2015. O MUNICÍPIO CONCLUIU A OBRA COM RECURSOS PRÓPRIOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000306/2016-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 414 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA/BA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AO EMPREGO DAS VERBAS DO FUNDEB, NO ANO DE 2014, NA GESTÃO DE WILSON NEVES DE ALMEIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA INFORMOU QUE REMANESCE UM VALOR A SER RESTITUÍDO À CONTA DO FUNDEB, NO TOTAL DE R\$ 21.112,98 (SOMATÓRIA DAS GLOSAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E A GLOSAS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2014). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. EM RELAÇÃO AO ÂMBITO PENAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, O BAIXO VALOR QUE FORA APLICADO INDEVIDAMENTE E A RESTITUIÇÃO POSTERIOR DE QUASE A TOTALIDADE DOS RECURSOS À CONTA VINCULADA DO FUNDEB AFASTAM A TIPICIDADE MATERIAL. ADEMAIS, OS FATOS REMONTAM A 2014, DE MODO QUE NÃO SE VERIFICA PROBABILIDADE DE ÊXITO NA ARRECADAÇÃO DE EVENTUAIS ELEMENTOS DE PROVA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000011/2012-71 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 94 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2010-2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000011/2016-75 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 474 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS DELGADO ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E MEDSERVEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H EM PRONTO SOCORRO CLÍNICO GERAL, EM 2015. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O LOCAL INDICADO COMO SEDE DAS EMPRESAS SÃO CASAS RESIDENCIAIS ONDE NUNCA FUNCIONOU QUALQUER EMPRESA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O TCM/BA CONSTATOU A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO, EM CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS

IRREGULARIDADES NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000072/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5950 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). MUNICÍPIO DE ALCobaça/BA. EXERCÍCIO 2015. SUPOSTA IRREGULARIDADE, PELO EX-GESTOR DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, NA EMISSÃO DE CHEQUES SEM APONTAMENTO ESPECÍFICO DAS DESPESAS A QUE SE REFERIAM. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA NÃO CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E A EMISSÃO DOS CHEQUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000390/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 1390/2011, FIRMADO COM O FNDE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR. NARRA A REPRESENTAÇÃO QUE, EM NOVEMBRO DE 2011, A ENTÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ELIANE LEITE ARAÚJO SILVA, HOMOLOGOU O PROCESSO LICITATÓRIO 2710001-FME E O ADJUDICOU EM FAVOR DA CONSTRUTORA LIMPEX. NO ENTANTO, O OBJETO PACTUADO NÃO TERIA SIDO EXECUTADO EM SUA TOTALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAUROU-SE O IPL 0800954- 90.2019.4.05.8109, NO QUAL O MPF PUGNOU PELO ARQUIVAMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DE ILÍCITOS CRIMINAIS. DEVERAS, A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS SOBRE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA QUADRA POLIESPORTIVA INVIABILIZOU UM TRABALHO PERICIAL MAIS DETALHADO E APURADO SOBRE A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PAGO PELO MUNICÍPIO COM VERBAS FEDERAIS. ADEMAIS, OS FATOS SÃO ANTIGOS E NÃO HÁ LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001602/2017-52 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO CEARÁ. OPERAÇÕES GÁRGULA I E II. CONTRATO DE REPASSE 0133.988-34 (SIAFI 441372). CONVITES 2005.03.14.0002, 2005.03.14.0003 E 2006.02.01.0001. OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DAS LOCALIDADES DE JABUTI E MOSQUITO. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS DE 2006. ART. 109-IV DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002464/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6539 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. BANCO DO NORDESTE. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNDECI). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 2009. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO NUCRIM. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.15.000.003720/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO A PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUBAVALIAÇÃO DOS BENS ALIENADOS. PESQUISA EFETUADA PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000067/2022-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. TCU - ACÓRDÃO 10977/2021. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO FNDE. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA E AÇÃO PENAL. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2011. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000281/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE. PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E VIGILÂNCIA DE LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. VERBAS DE CUSTEIO DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HABITUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FL.S204SS). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, ATÉ O MOMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000047/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PNAE, REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, DURANTE OS ANOS DE 2016 E DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000235/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE. GESTORES SUPOSTAMENTE MANTERIAM CADASTRADOS NO E-SUS SERVIDORES QUE NÃO MAIS FAZEM PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ANALISADOS OS EXTRATOS DO CNES, APENAS UM DOS CITADOS NA REPRESENTAÇÃO AINDA ESTARIA CADASTRADO. O

MUNICÍPIO PROVIDENCIOU DE IMEDIATO A EXCLUSÃO, JUSTIFICANDO COMO EQUÍVOCO DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E ESCLARECENDO QUE A RELAÇÃO COM O HOSPITAL NÃO VINCULA RECURSOS. DOLO NÃO COMPROVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000985/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CLDF E NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. A ATUAÇÃO DA INVESTIGADA NO CRESS/DF É NA CONDIÇÃO DE AGENTE HONORÍFICO, NÃO HAVENDO ÓBICE EM RELAÇÃO AO CARGO COMISSONADO OCUPADO NA CLDF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001428/2013-87 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SENADO FEDERAL. GARÇONS. SUPOSTA NOMEAÇÃO POR ATOS SECRETOS. POSSÍVEL REMUNERAÇÃO MUITO SUPERIOR À MÉDIA DE MERCADO. RECEBIMENTO CHEGANDO A R\$15.000,00 MENSAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. GARÇONS NOMEADOS POR ATO DO DIRETOR GERAL DO SENADO A.S.M. EM 20/09/2001. OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR (AP-5). VALORES PAGOS GERALMENTE ACRESCIDOS DE HORAS EXTRAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. PESQUISA EFETUADAS PELA ASSPA/PRDF. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE 2013. EMAIL DE CÓPIA DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADA À GLOBO PELO SENADO FEDERAL. AUTUADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0058338-59.2015.4.01.3400 PARA APURAR REITERADA OMISSÃO DO PRESIDENTE DO SENADO PERANTE O MPF. SERVCEL ADMITIU TRABALHADORES JÁ PERTENCENTES AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO CONTRATO ANTIGO. TCU INSTAUROU A TC 005.958/2019-9 EM ANÁLISE. FEITA A OUVIDA DO SR. JOSÉ ANTÔNIO PAIVA TORRES. CONTRATADO PARA O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR 09. NARRA QUE INICIALMENTE CONTINUOU TRABALHANDO DE COPA/GARÇOM ATÉ O SENAC ASSUMIR ESSES SERVIÇOS. APÓS, PASSOU A "DAR APOIO À MESA DIRETORA, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PREPARO PARA AS SESSÕES; QUE O DEPOENTE VERIFICA SE AS INSTALAÇÕES FÍSICAS EM GERAL ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES, CADEIRAS, MESAS SE HÁ LÂMPADAS QUEIMADAS, SE O AR CONDICIONADO ESTÁ FUNCIONANDO, SE AS CADEIRAS ESTÃO EM BOM ESTADO, SE HÁ CANETAS E MATERIAL DE TRABALHO PAPEL ETC; QUE O DEPOENTE DISTRIBUI PAPÉIS AVULSOS PARA AS SESSÕES, LIGA OS COMPUTADORES, VERIFICA HORÁRIOS DAS SESSÕES, VERIFICA A ORDEM DO DIA; QUE O DEPOENTE CONTATA OS GABINETES PARA CHAMAR OS SENADORES, NAS SESSÕES QUE DEMANDAM QUORUM ESPECÍFICO; QUE O DEPOENTE BUSCA ASSINATURAS DOS SENADORES DA MESA QUE ESTIVERAM PRESENTES À SESSÃO, ENTRE OUTROS, ÀS VEZES INDO À RESIDÊNCIA DOS SENADORES; QUE O DEPOENTE RECEBE E ACOMODA CONVIDADOS E VISITANTES QUE CHEGAM À CASA; QUE, DURANTE UMA ÉPOCA, AOS FINAIS DE SEMANA, O DEPOENTE TRABALHOU, FAZENDO HORAS EXTRAS, ATENDENDO AO PÚBLICO QUE VISITA O SENADO (TOUR DO SENADO)". ESCLARECIDO QUE ESTAS "ATIVIDADES OPERACIONAIS OU CORRELATAS" SÃO PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR JÚNIOR 09. AGUARDADO PRAZO PARA DESLINDE DO TC NO TCU, ESTE CONTINUA SEM APRECIÇÃO. DO DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ ANTÔNIO PAIVA TORRES EXTRAÍ-SE QUE A MAIORIA DO TEMPO COM VÍNCULO AO SENADO EXECUTOU TAREFAS DE GABINETE COMPATÍVEIS COM A ATRIBUIÇÃO DO CARGO AP 09. O ATO DE NOMEAÇÃO SE DEU EM 2001. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ACERCA DAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS HÁ TC Nº 005.958/2019-9 EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001428/2017-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS AQUISIÇÕES DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA INFORMATIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES OU ILÍCITOS QUE POSSAM SERVIR DE FUNDAMENTAÇÃO OU JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU POR CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001695/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES Nº 22/2018 E Nº 04/2019, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, CONDUZIDOS PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (GSI). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PREGÕES DECORRERAM DAS PROIBIÇÕES ESTABELECIDAS NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI 13.473/17 E LEI 13.707/18, QUANTO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO PARA USO EXCLUSIVO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIR PARTE DA FROTA DE VEÍCULOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE SE ENCONTRAVA COM A BLINDAGEM PRESTES A VENCER. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA 11ª REGIÃO MILITAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO CONCEDIDOS À EMPRESA POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. AUSÊNCIA LINHA INVESTIGATIVA DIVERSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001763/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO CONTRA O ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL, JOÃO BATISTA RIBAS DE MOURA, COM O INTUITO DE AFASTÁ-LO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO MBITO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1071935-05.2020.4.01.3400. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002262/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, AO LONGO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO CENTRO-NORTE, CONSUBSTANCIADAS EM UM POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES A EMPRESAS MENORES EM DETRIMENTO DAQUELAS QUE POSSUEM MAIOR CAPACIDADE DE INFLUÊNCIA POLÍTICA NO SETOR E QUE SÃO ASSOCIADAS À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS - ABRATI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA ANTT ESCLARECEU QUE 25,5% DAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2017 A OUTUBRO DE 2018 SE DERAM EM FACE DE EMPRESAS ASSOCIADAS À ABRATI. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A PORCENTAGEM DAS EMPRESAS ASSOCIADAS À ABRATI SE APROXIMA DA PORCENTAGEM DAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS EM FACE DESSE SUBGRUPO DE EMPRESAS, NÃO SE VISLUMBROU UMA DESPROPORCIONALIDADE CAPAZ DE INDICAR A OCORRÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES A EMPRESAS MENORES E NÃO ASSOCIADAS À ALUDIDA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002318/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. CÓPIA DO PAD 00406.000421/2015-62. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA ENTÃO PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL K. DE S. E M.. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES FUNCIONAIS DA PROCURADORA, LOTADA NA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA (PORTARIA 87, DE 28 DE ABRIL DE 2020, DA AGU). NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS NOS ANOS DE 2011 E 2012. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR INSTAURADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2014, E POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PAD EM 13 DE MARÇO DE 2015. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23 - II DA LEI 8.429/92 C/C ART. 142 - I DA LEI 8.112/1990. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM NOVEMBRO DE 2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002757/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE DEPUTADO FEDERAL QUE TERIA USADO VERBA DE GABINETE PARA REALIZAR VIAGENS FORA DE SUA BASE ELEITORAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO DEPUTADO ENQUANTO VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO. INFORMAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS REVELA QUE O REFERIDO ÓRGÃO NÃO ESTABELECE VEDAÇÃO AO USO DA COTA EM VIAGENS NACIONAIS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO ESCOLHIDO PELO PARLAMENTAR, DESDE QUE TENHA RELAÇÃO COM O MANDATO PARLAMENTAR. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. DECISÃO MANTIDA PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RELEVANTES QUE MERECESSEM REANÁLISE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002819/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR PÚBLICO NÃO EFETIVO QUE OCUPOU OS CARGOS EM COMISSÃO DE DELEGADO E SUPERINTENDENTE EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA ENTRE 2007 E 2011, E O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO NA ESTRUTURA DO EXTINTO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ENTRE 2013 E 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SINDICÂNCIA INSTAURADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001507/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 4040 – Ementa: VOTO Nº 5345/2019 - SESSÃO Nº 21 DE 06/08/2020 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SEBRAE/ES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018. CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROMOVIDO O DECLÍNIO DOS AUTOS AO MP/ES, SOB O FUNDAMENTO DE QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES PENAS ENVOVENDO RECURSOS RECEBIDOS PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DO "SISTEMA S", BEM COMO AS AÇÕES CÍVEIS NAS QUAIS FIGUREM COMO PARTES PESSOAS DISTINTAS DAS ELENCADAS NO ART. 109, INC. I, CF/88. OCORRE QUE, A DESPEITO DO QUE INFORMA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 516/STF, ESTA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, NO ÂMBITO DOS AUTOS DE Nº 1.26.000.000056/2013-25, FIRMOU O ENTENDIMENTO PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA TRATAR DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM ENTIDADES DO "SISTEMA S". POR FORÇA DA EQUIPARAÇÃO LEGALMENTE ESTATUÍDA, TAIS ENTIDADES NÃO PODERIAM SENÃO SE SUJEITAR À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, VISTO QUE SUAS VERBAS SÃO HAURIDAS A PARTIR DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL ESTATUÍDA PELA UNIÃO FEDERAL, RECOLHIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E SUBMETEM-SE, VIA MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NÃO ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Voto, no mérito, pela não homologação do declínio, visto não considerar como atribuição do Ministério Público Federal a apuração de possíveis irregularidades ocorridas em entidades do "Sistema S", sob os motivos acima delineados. VOTO PROFERIDO NA SESSÃO Nº 36 DE 14/12/2020 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPf). SEBRAE/ES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018. CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROMOVIDO O DECLÍNIO DOS AUTOS AO MP/ES, SOB O FUNDAMENTO DE QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES PENAS ENVOVENDO RECURSOS RECEBIDOS PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DO "SISTEMA S", BEM COMO AS AÇÕES CÍVEIS NAS QUAIS FIGUREM COMO PARTES PESSOAS DISTINTAS DAS ELENCADAS NO ART. 109, INC. I, CF/88. DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CIMPf, SOB O ARGUMENTO DE QUE AS ENTIDADES DO "SISTEMA S" NÃO POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIAS, MAS SIM ENTIDADES PARAESTATAIS, SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL E COM PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS QUE RECHAÇAM A COMPETÊNCIA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR QUESTÕES AFETAS À MATÉRIA. NÃO RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO, COM FULCRO NA NOTA DE ESCLARECIMENTO PUBLICADA EM 11/09/2020, QUE REFORÇA OS ARGUMENTOS

ADUZIDOS POR ESTA 5ª CCR AO NÃO HOMOLOGAR O DECLÍNIO DOS AUTOS AO PARQUET ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPf PARA DECISÃO QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO. "(...) 9. Observa-se, portanto, que o posicionamento adotado por esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão ao não homologar o declínio dos autos ao parquet estadual alinha-se ao recente parecer publicado em âmbito institucional, motivo pelo qual não há de prosperar o pleito de reconsideração. 10. Destarte, preliminarmente, voto pelo conhecimento do recurso, com a consequente remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPf), a quem compete decidir quanto aos argumentos aduzidos pelo membro oficiante. (...)". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002098/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONDUTA DE SERVIDOR DO INSS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA PARA APOSENTAR PESSOAS QUE NÃO TEM DIREITO À APOSENTADORIA E OUTROS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. TRATA-SE DE INSURGÊNCIA CONTRA EVENTUAL INDEFERIMENTO DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000652/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALMEIDA/MA. FNDE. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇOS 007/2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001324/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. CABE AO ATUAL GESTOR A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSIDERANDO QUE O PRAZO FINAL PARA TAL OBRIGAÇÃO SE DEU EM SUA GESTÃO. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002542/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA/MA. PREFEITO (GESTÃO 2017-2020 E 2021-2024). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) POR MEIO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2017 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CONSTRUTORA L.A. LTDA. ME, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA EM ESCOLAS MUNICIPAIS DA REGIÃO. DENTRE AS ESCOLAS LISTADAS NO OBJETO DO CONTRATO NÃO FORAM REFORMADAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ DO CARMO E ABDIAS NASCIMENTO. 2) POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS EMPRESAS R.F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI ME E A.R. LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, PARA PRESTAREM SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR. HOUE O PAGAMENTO DAS EMPRESAS, MAS OS VEÍCULOS NÃO FORAM UTILIZADOS, DE MODO QUE, O TRANSPORTE ESCOLAR FOI REALIZADO POR VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO FORAM COMPROVADAS. O MUNICÍPIO JUNTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS, CONFIRMANDO A DESTINAÇÃO PÚBLICA DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA TOMADA DE PREÇOS 002/2017 E DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019. ALÉM DISSO, COMPROVOU A RESCISÃO CONTRATUAL COM UMA DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, RAZÃO PELA QUAL FOI UTILIZADA A FROTA MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE ESCOLAR POR DETERMINADO PERÍODO. COM O FIM DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO SE CONSTATOU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS OBJETOS PACTUADOS, TAIS COMO APROPRIAÇÃO E/OU DESVIO DE RECURSOS, OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, OU QUALQUER OUTRO ATO QUE POSSA SER ENQUADRADO MATERIALMENTE COMO ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000031/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DA LEI ALDIR BLANC. ANO DE 2020. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE PARTE DOS RECURSOS NÃO FORAM APLICADOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE INSCREVERAM GRUPOS ARTÍSTICOS SUFICIENTES NO PROCESSO SELETIVO EM 2020. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000129/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. EX-GESTORES. CONVÊNIO 783361/2013. CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INC. VII, DO DECRETO-LEI N. 201/1967. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO "RECEITA E DESPESA DO PLANO DE TRABALHO. NÃO DETECTADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. INFORMAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DA OBRA, COM VISTORIA FEITA EM 12/11/2019. RECURSOS REMANESCENTES FORAM DEVOLVIDOS À UNIÃO (FL.S91). QUANTO ÀS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS RECENTEMENTE PELO ENTE MUNICIPAL, ACERCA DA DETERIORAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PELO EFEITO DO TEMPO, CABERÁ A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO, JÁ QUE O INÍCIO DA EXECUÇÃO OCORREU HÁ QUASE 10 ANOS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000129/2016-45 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA

Fontella – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OBRAS CONCLUÍDAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000574/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIAS DO PROCESSO JUDICIAL JF/DIO-0001083-79.2016.4.01.3604. INCRA. AGENTES PÚBLICOS. SUPOSTA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS BÁSICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ITANHANGÁ/MT. IPL 1001733-48.2021.4.01.3600. OPERAÇÃO “TERRA PROMETIDA”. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTA QUE AS DEMANDAS JUDICIAIS ESTÃO SENDO JULGADAS IMPROCEDENTES. REFERIDO IPL E ESTE PROCEDIMENTO POSSUEM OBJETO INVESTIGATIVO IDÊNTICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000947/2017-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 74 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO FEITO AO HOSPITAL RENATO SUCUPIRA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATADA OMISSÃO CULPOSA EM ESTABELECER REGRAS CLARAS E OBJETIVAS PARA DETERMINAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS POR PROCEDIMENTOS MÉDICOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE CARÁTER PEDAGÓGICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO AFASTOU A EXIGIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NOS REPASSES FEITOS PELO MUNICÍPIO DE AO REFERIDO HOSPITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000012/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001472/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO INDÍGENA (DSEI/MS). SUPOSTA FRAUDE NA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 10/2020. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002209/2017-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CONVITE 003/2013/CRECI-MS. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS EVENTUAIS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001007/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS (OFÍCIO REITORIA-UFOP Nº 6618/2021). INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO É DEVIDO AO SERVIDOR QUE POSSUIR EDUCAÇÃO FORMAL SUPERIOR AO EXIGIDO PARA O CARGO DO QUAL É TITULAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005. EVENTUAL INTERPRETAÇÃO DADA PELOS GESTORES DA UFOP À LEI, AINDA QUE DIVERGENTE, NÃO CONFIGURARIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ EM SUA INTERPRETAÇÃO, POR ORA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF; AO TCU; À SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; AO ÓRGÃO CENTRAL DA SIPEC. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003330/2015-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF/MG). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. FATOS INVESTIGADOS POR MEIO DE INQUÉRITOS POLICIAIS JÁ ARQUIVADOS. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2007/2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000197/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS “CISRUN”. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS. PERÍODO DE 2010 A 2014. OBJETO: IRREGULARIDADE APONTADA PELO RELATÓRIO DE AUDITORIA: “A) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO, BEM COMO AUSÊNCIA DE PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE; B) INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE; C) PROCESSO SEM ESPECIFICAÇÃO DE PLACAS DOS VEÍCULOS; D) AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DAS INSTALAÇÕES; E) INFORMAÇÕES DE SERVIDORES DE QUE OS VEÍCULOS ATUAIS NÃO TÊM TAIS EQUIPAMENTOS, OU SE TEM NÃO ESTÃO FUNCIONANDO; E F)

DOCUMENTOS SEM QUALQUER ASSINATURA;" DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. POSSÍVEL DELITO LICITATÓRIO. PRESCRITO EM JULHO DE 2021. SUPOSTO CRIME DE PECULATO. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. EVENTUAL AIA PRESCRITA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000018/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG. CONVÊNIO SIAFI Nº 678.288 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS NECESSÁRIAS À REPARAÇÃO DOS DANOS URBANÍSTICOS E HUMANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO FINAL DO ANO DE 2013 E INÍCIO DE 2014. POSSÍVEIS FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, SUPERFATURAMENTO, FALHAS NO PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES E NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000098/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATOS Nº 20/2010 E 128/2012). REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PONTAL DO GUARÁ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000138/2014-71 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO 1.22.011.000057/2014-71. MUNICÍPIO DE CORINTO (MG). MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE 0.306.524-04/2009, FIRMADO PARA REFORMA DA PRAÇA JOÃO FERREIRA MACHADO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF: DIVERGÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO, NÃO LIBERAÇÃO DE VALORES E CANCELAMENTO DO CONVÊNIO COM RETORNO TOTAL DOS RECURSOS PÚBLICOS À UNIÃO. IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO REMONTAM AOS ANOS DE 2011/2012. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 14.230/21). FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO - NOVA REDAÇÃO DO ART. 23. TODAVIA, NO PRESENTE CASO, A ANTIGUIDADE DOS FATOS E A NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS INVIABILIZAM UM RESULTADO ÚTIL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000267/2014-69 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE GOUVEIA/MG. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE CUIABÁ. CONVÊNIO 667/2009 (SICONV 704616). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000089/2015-27 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 533 – Ementa: VOTO 5393/2021 - SESSÃO ORDINÁRIA 31, 08/11/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS/MG. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS AO CUSTEIO DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, NO ANO DE 2014. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELATARAM TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE SEUS NOMES HAVIAM SIDO INDEVIDAMENTE INSERIDOS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) COMO DE SUPOSTOS INTEGRANTES DO NASF, QUANDO NA VERDADE A UNIDADE NUNCA HAVIA ENTRADO EM FUNCIONAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CÍVEL. OS ELEMENTOS REUNIDOS NAS INVESTIGAÇÕES EVIDENCIAM QUE A FRAUDE FOI IDEALIZADA E PROMOVIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, JOSÉ RAIMUNDO DIAS, QUE OCUPOU O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E FOI EXONERADO EM 19/02/2015. AIA PRESCRITA. QUANTO AO SERVIDOR EFETIVO, CLEOMAR ROSELITO PEREIRA, RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR O SISTEMA INFORMATIZADO CNES, NÃO SE COMPROVOU A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA EM SUA CONDUTA. O SERVIDOR ALIMENTAVA O SISTEMA CONFORME OS DOCUMENTOS E DADOS QUE LHE ERAM DISPONIBILIZADOS OU REPASSADOS PELO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, JOSÉ RAIMUNDO DIAS, NÃO HAVENDO INDICATIVOS DE QUE AQUELE TIVESSE CIÊNCIA DA DESCONFORMIDADE DO TEOR DAS INFORMAÇÕES COM A REALIDADE DO NASF. ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI AUTUADA A NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.22.014.000179/2021-66, QUE DEU ORIGEM À AÇÃO PENAL 1004836-97.2021.4.01.3815. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000343/2016-78 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6029 – Ementa: DELIBERAÇÃO 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17/10/2019 DELIBERAÇÃO 958ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01/06/2017 MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO INSTITUTO PRIMEIRO QUILOMBOLA PARA TRABALHOS DE LEVANTAMENTO DE LAUDO DA QUESTÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA NO LOCAL. TAL CONTRATAÇÃO TERIA OCORRIDO SEM A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE VERBAS FEDERAIS. RETORNO. ANÁLISE APÓS RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CONVÊNIO Nº 016/2016 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO E O MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG. REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DO MUNICÍPIO. VERBAS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DE AUDITORIA: NÃO OBSERVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE EMITIR NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS E DESPESAS IRREGULARES NO VALOR DE R\$ 43.245,68.

EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO Nº 1072611 NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AJUIZAMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004313-44.2019.8.13.0056 EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBACENA. LESÃO A INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 24 E 25 DA 5ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. PETIÇÃO AO JUÍZO ESTADUAL PARA QUE SE PROMOVA O DECLÍNIO DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE APURAÇÃO ENVOLVENDO APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000056/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MUNICÍPIO DE JORDÂNIA/MG. CONVÊNIO SIAFI 602263. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA EMPACOTAMENTO DE FARINHA E FÁBRICA DE DERIVADOS DE POLVILHO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CÓPIA DESTE PP ENVIADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACINTO/MG, ACERCA DA SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. OBJETO ENTREGUE EM CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO E EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO. OBRA CONCLUÍDA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 100%. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000046/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000293/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADA DOS AUTOS 101611-08.2021.4.01.3900 NO QUAL HÁ PEDIDO DE DESBLOQUEIO DOS PROVENTOS DE REFORMA PERCEBIDOS DESDE 1980 ATÉ A ÉPOCA DE SUA INTERRUPTÃO EM 2020. REPRESENTADO A.F.T.N. POSSÍVEL ATO ÍMPROBO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS ORIUNDOS DE APOSENTADORIA/REFORMA MILITAR E REMUNERAÇÃO POR CARGO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. APOSENTADORIA CESSADA PELO FUNDAMENTO DE CUMULAÇÃO VEDADA DE PROVENTOS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, NÃO RESTOU DEMONSTRADA MÁ-FÉ NO RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR REFORMA MILITAR, VISTO QUE A CONTINUIDADE FOI ERRONEAMENTE PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CABIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ (SÚMULA 106 - TCU). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000491/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MBITO DA SUDAM. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. LIMITAÇÃO TEMPORAL EM 365 DIAS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO (ART. 23, § 2º, DA REFERIDA LEI). TESE NÃO ACOLHIDA POR ESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PROCESSUAL APENAS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº. 14.230/2021. A LIMITAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART.127,§1º,DA CF, C/C ART. 22 DA LC Nº75/93). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 12/5ªCCR. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes do recebimento de vantagens patrimoniais indevidas em razão do exercício de função pública, principalmente de particulares contratados pelo Município de Maringá/PR. 2. Em que pese o entendimento do membro do parquet federal, acerca da promoção de arquivamento com base na nova Lei nº. 14.230/2021, em que o prazo temporal para a conclusão do inquérito civil público é de 365 dias, prorrogável uma vez por igual período, convém esclarecer o seguinte ponto. 3. A 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Desse modo, este Colegiado entende que o prazo 365 dias para a conclusão do inquérito civil público terá início apenas a partir da data de vigência da Lei nº. 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, por ser considerado prazo de natureza processual. 5. Outrossim, a fixação de limite temporal para a conclusão de inquérito civil viola a autonomia institucional do Ministério Público, amplamente assegurada pelo artigo 127, § 1º, da CF e art. 22, da Lei Complementar nº. 75/93. Nesse sentido, segue a Orientação nº. 12/5ªCCR: "A instituição de prazo máximo de conclusão de inquérito civil público para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF)." 6. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para continuidade das investigações - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000643/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000802/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000837/2016-74 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil

instaurado para apurar possível acumulação ilegal de cargos por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA). O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que se aplica aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que se aplica a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público nos moldes da nova alteração legislativa para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto. Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa, determinou o arquivamento do feito, tendo em vista o transcurso de mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e de trinta dias para o ajuizamento de ação. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF). Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001542/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6209 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA. PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ANOS DE 2017 A 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 02/10/2019. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 02/10/2019 para apurar suposta irregularidades em pagamentos efetuados com verbas da Educação, saúde e assistência social no município de São Sebastião da Boa Vista, nos anos de 2017 a 2019. Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF). Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021. Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. O mesmo raciocínio refere-se também à instituição de prazo de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 23 - §3º da LIA) que, segundo a Orientação 12/5ª CCR, aplica-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e sua consumação não implicará prescrição da pretensão sancionatória no sistema de improbidade administrativa, por tratar-se de norma de caráter impróprio. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. Assim, os autos devem retornar à origem para esclarecimento dos fatos e fundamentos que permitam o devido exercício revisional por esta Câmara. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001587/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 437 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTOS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 0001232-55.2019.4.01.3900). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002370/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 294 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE ORDEM DE FISCALIZAÇÃO POR SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no cumprimento de ordem de fiscalização por servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O arquivamento foi promovido nos

seguintes termos: As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que se aplica aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que se aplica a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto. Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa, determinou o arquivamento do feito, tendo em vista o transcurso de mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e de trinta dias para o ajuizamento de ação. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF). Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000022/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5805 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA SERVIDORA DO INCRA, MARIA DAS CHAGAS ANDRADE MAIA, A QUAL TERIA FAVORECIDO INDEVIDAMENTE A PESSOA DE MATEUS DA SILVA LUCENA, EM PROCESSO DE LEVANTAMENTO DAS FAMÍLIAS OCUPANTES DA FAZENDA PETRÓPOLIS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA. O REPRESENTANTE NARROU QUE MATEUS É RÉU NO PROCESSO 1052-52.2018.4.01.3907, PROPOSTO PELO MPF, E NÃO PODERIA SER INSERIDO COMO OCUPANTE DA ÁREA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DE INÍCIO, VERIFICOU-SE QUE MATEUS DA SILVA LUCENA NÃO CONSTA COMO RÉU NO ALUDIDO PROCESSO. ADEMAIS, AS EXPLICAÇÕES FORNECIDAS PELO INCRA NÃO INDICAM QUAISQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA SERVIDORA INVESTIGADA. O INCRA RESSALTOU QUE A SERVIDORA CUMPRIU FIELMENTE O SEU DEVER FUNCIONAL, AGINDO DENTRO DA LEGALIDADE E SEM BUSCAR FAVORECER QUALQUER PESSOA OU POTENCIAL BENEFICIÁRIO DA REFORMA AGRÁRIA. OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO POSSUEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONFIRMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000455/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 389 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO NA NOTÍCIA DE FATO 1.16.000.002126/2019-11. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. EX-MINISTRO DE ESTADO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000796/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6576 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, NA EXECUÇÃO DO PORTAL DE BOAS VINDAS DA CIDADE, QUE ESTARIA INACABADO. EXERCÍCIO DE 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001076/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 572 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NA PARAÍBA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA EEEFM ENG JOSÉ D'ÁVILA LINS. SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DO PNAE, PDDE MAIS EDUCAÇÃO E PDDE BÁSICO. ANO 2017. DILIGÊNCIAS. A PRÓPRIA REPRESENTANTE INFORMOU E COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO INICIALMENTE REPORTADA. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS PDDE MAIS EDUCAÇÃO E PDDE BÁSICO APROVADAS E DO PNAE APROVADA COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000296/2015-56 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 439 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREIA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PARALISAÇÃO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. ANEXADA AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DOS POSTOS DE SAÚDE PELA NOVA EMPRESA CONTRATADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000105/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6409 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO AO RECEBIMENTO DOS VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF/FUNDEB. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, MEDIANTE USO DE VERBAS DO FUNDEF OU FUNDEB (FL.S19). DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A DEMANDA JUDICIAL RESTOU EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FACE A ILEGITIMIDADE DO ENTE MUNICIPAL (FL.S240). RECURSO DE APELAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL DESPROVIDO. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR ILEGITIMIDADE TORNA INVIÁVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB, EVITANDO O DESVIO DE FINALIDADE DE TAIS VERBAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000135/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. SUPOSTA REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FALTA DE DELINEAMENTO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. FATOS DEMASIADOS VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICASSEM CONCRETAMENTE A PRÁTICA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000139/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEFINIÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB E A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS. NARRA A REPRESENTAÇÃO QUE O MUNICÍPIO TERIA RETIRADO UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS DA FOLHA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2018, SUPOSTAMENTE, COM A FINALIDADE DE ILUDIR O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PENDENTE DE LANÇAMENTO DEFINITIVO. NESSE SENTIDO, NÃO HÁ CRIME TRIBUTÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL É MATERIALIZADA POR MEIO DO LANÇAMENTO DEFINITIVO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE 24 DO STF. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000214/2015-63 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC 201/2014. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA ADUTOR NO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÕES DA CGU A PARTIR DE ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO NA "OPERAÇÃO ANDAIME". AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTES ATÉ O MOMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL OU DE IMPROBIDADE. AÇÃO CAUTELAR CÍVEL PROPOSTA PARA AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL EM ANDAMENTO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM ANÁLISE. POSSÍVEL FRAUDE LICITATÓRIA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO REFERIDO CONVÊNIO NÃO CONFIRMADA. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 27/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000218/2015-41 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. OPERAÇÃO ANDAIME. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. TOMADAS DE PREÇO Nº 01/2014 (TC PAC 204301/2013), 02/2014 (PROPOSTA Nº 11181651000113001) E 02/2011 (SIAFI 712638). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EFETUADA A OITIVA DE DIVERSOS INVESTIGADOS E DE TESTEMUNHAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO ATUAL PREFEITO P.C.F.B. OU DO EX-GESTOR MUNICIPAL R.A.B. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES. AÇÃO CAUTELAR, EM ANDAMENTO, PARA AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. DOLO NÃO EVIDENCIADO. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000222/2017-71 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB. TERMOS DE COMPROMISSO Nº 29838/2014 E 32259/2014 FIRMADOS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NOS SÍTIO TANQUES E GARRANCHO. ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES NO PROCESSO LICITATÓRIO. OBRAS CONCLUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000240/2017-53 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000353/2015-97 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6459 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 5.8.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DESENCADEADA COM BASE EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADA NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ANDAIME. DELATOR NOTICIA QUE VÁRIAS PESSOAS JURÍDICAS FORAM UTILIZADAS PELA MESMA ORGANIZAÇÃO PARA PROMOVER FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS POR MUNICÍPIOS DO SERTÃO PARAIBANO E ESTADOS VIZINHOS, CUJAS ENTIDADES CONSTITUIRIAM EMPRESAS "FANTASMA" OU "DE FACHADA" PARA VIABILIZAR O DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A ESTRATÉGIA INICIAL DE OBTER, POR MEIO DE AÇÃO CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL, OS DADOS DE TANTAS EMPRESAS DE UMA ÚNICA VEZ, SE MOSTROU POUCO PRODUTIVA, O QUE SUGERE QUE A MELHOR ALTERNATIVA NO MOMENTO É A ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DAS CONDUTAS DE CADA EMPRESA EM RAZÃO

DOS RESULTADOS OBTIDOS EM AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO, SOPESANDO-SE, CASO A CASO, A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO QUE AS INVESTIGAÇÕES INDIVIDUALIZADAS SE EFETIVEM. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, Deve o feito ser convertido em diligência. Proposto o arquivamento do Inquérito Civil Público pelo ilustre Procurador Oficiante, tenho, porém, que a melhor solução, nessa fase, será a suspensão do seu curso, até que as investigações individualizadas se efetivem. Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para a providência acima indicada. ANÁLISE APÓS RETORNO COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.320 DE 2021, O ARTIGO 12, § 7º, DA LEI Nº 8.429/92 PASSOU A VEDAR A APLICAÇÃO CONJUNTA DAS SANÇÕES DO SISTEMA ANTICORRUPÇÃO DA LEI Nº 12.846 DE 2013 COM AS SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE DA LEI Nº 8.429 DE 1992. DESSA FORMA, A DILIGÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO PARA SE AGUARDAR O DESFECHO DAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO SOBRE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO MOSTRA MAIS UTILIDADE, DIANTE DA VEDAÇÃO LEGAL DE AJUIZAMENTO CONJUNTO DE TAIS AÇÕES. ADEMAIS, A CERTIDÃO DE CORRELATOS DE ETIQUETA PRM-SSA-PB-00001070/2020, APONTA A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO E NÃO APURAÇÕES PROPRIAMENTE DITAS, RESTANDO PREJUDICADA A DILIGÊNCIA DETERMINADA, TENDO EM VISTA QUE OS FEITOS JÁ SE ENCONTRAM JUDICIALIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000073/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO DOM BOSCO. CGU. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2014. FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. PRESCRIÇÃO PASSOU A OCORRER EM 08 ANOS DA DATA DA OCORRÊNCIA DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO POR OUTRAS RAZÕES. AIA PRESCRITA, NOS MOLDES DO INCISO I, ART. 23, DA LEI Nº. 8.429/92. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 89, DA LEI 8.666/93 PREJUDICADA. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 04 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS, EM FEVEREIRO DE 2022. TODAVIA, EX-PREFEITA TEM 80 ANOS DE IDADE, TENDO O PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. DE QUALQUER SORTE, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.003.000093/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6078 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO - COMMISSIONADO - NA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (SSDS/PB); TÉCNICO RADIOLOGISTA DENTÁRIO - EFETIVO - NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB; E TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CELETISTA/EMPREGADO - NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EBSERH). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO NA SECRETARIA DE ESTADO E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA. CUMULAÇÃO LÍCITA DOS OUTROS DOIS CARGOS. ARTIGO 37, INCISO XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESEMPENHO REGULAR DAS ATIVIDADES. CONHECIMENTO DA CUMULAÇÃO POR PARTE DOS ENTES EMPREGADORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000036/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 34 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE QUE INCONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS VISARAM OCULTAR DESVIO DE RECURSOS. FATOS ANALISADOS PELO TCE/PB. DESPESAS COMPROVADAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000122/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MONTEIRO/PB. FNDE. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS 0010/2018 DO MPF. OBRAS DE UMA CRECHE E UMA ESCOLA MUNICIPAL NO SÍTIO SANTA CATARINA EM ESTADO DE ABANDONO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.001189/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ENVIADO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO PERANTE A 61ª ZONA ELEITORAL DE ARAPONGAS/PR. MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR. PREFEITO A.B.S. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600953-72.2020.6.16.0061. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CÓPIA ENVIADA À POLÍCIA FEDERAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. INSTAURADO O IP Nº 2021.0033686. DECLARADA PELO CANDIDATO DESPESAS NO MONTANTE DE R\$20.000,00, SENDO R\$ 18.431,00 COM RECURSOS DO FEFC E OCORRIDA A DEVOLUÇÃO VIA GRU DE R\$ 1.569,00. DETECTADAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE APENAS R\$11.000,00 (SETE MIL EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E QUATRO MIL EM SERVIÇOS CONTÁBEIS), EIS QUE CONTRAÍDAS ANTERIORMENTE À ABERTURA DA CONTA-CORRENTE. MENCIONADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LIA. RESSALTA-SE O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBABILIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DO VALOR ÍNFINO ENVOLVIDO E DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR.

ADOTADAS MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão do valor ínfimo envolvido, da aplicação da orientação 3/5ª CCR e por terem sido adotadas medidas no âmbito criminal. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001688/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6341 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. A PARTIR DE CÓPIA DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR NO PROCEDIMENTO COMUM 5047501- 66.2017.404.7000. HOSPITAL GERAL DE CURITIBA-PR (HGEN). TOMADA DE PREÇOS 1/2012 PARA "CESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UMA CANTINA", COM VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO DE 01/08/2012 A 31/07/14, NO VALOR MENSAL DE R\$ 2.501,00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CELEBRAÇÃO DE DOIS TERMOS ADITIVOS. PERÍODOS DE VIGÊNCIA DE 01/08/2014 A 31/07/2016, COM VALOR MENSAL DA CESSÃO DE R\$ 2.824,71, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, COM PARECER FAVORÁVEL DA AGU, E DE 01/08/2016 A 31/07/2017, COM REAJUSTE VALOR MENSAL DA CESSÃO PARA R\$ 3.383,18, COM PARECER DA AGU PARA INDENIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO MÍNIMO DE IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇOS 1/2012. POSSÍVEL "REPRESÁLIA POR PARTE DA EMPRESA JARDINS BOOM EVENTOS E BUFFET LTDA - ME, INCONFORMADA COM O PEDIDO DE NULIDADE DOS ATOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2017 PROPOSTO PELA PANIFICADORA PANIQUEIRO LTDA - ME, VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS 001/2012 E CONCORRENTE NO REFERIDO PREGÃO.". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2017. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64578/019409/2017-02, QUE TEVE POR ESCOPO VERIFICAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DECORRENTES DO PREGÃO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS OBSERVADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. PENALIDADES APLICADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO: ADVERTÊNCIA E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CONDUTA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003436/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6160 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ORIGINADA DE CÓPIA DA SINDICÂNCIA Nº 17/CINDACTA2/2020. COMANDO DA AERONÁUTICA. CINDACTA II. MILITARES. SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA PRATICADA FORA DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI 13.982/2020. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039 DE 18/03/2021 NO ARTIGO 17 A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO PARA AGENTES PÚBLICOS QUE SOLICITASSEM OU RECEBESSEM AUXÍLIO EMERGENCIAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA RETROMENCIONADA MEDIDA PROVISÓRIA. A TIPIFICAÇÃO EXIGIA O COMETIMENTO DO ATO ILEGAL POR AGENTE PÚBLICO DURANTE O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA OU DECORRENTE DESTA. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE MANIFESTOU A RECENTE ALTERAÇÃO DA LEI 8.429/1992, EM SEU ARTIGO 11, "CUJA REDAÇÃO É EXPLÍCITA DE QUE SOMENTE HAVERÁ ATO ÍMPROBO SE A CONDUTA FOR DOLOSA, FUNCIONAL (COMETIDA NO EXERCÍCIO DO CARGO) E RELEVANTE, BEM COMO SE ENQUADRA NAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI". RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROIBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DO EVENTUAL RECEBIMENTO INDEVIDO TER OCORRIDO FORA DA FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DA ATIVIDADE CASTRENSE (DESCARTADA A HIPÓTESE DE CRIME MILITAR), DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR E DA ATIPICIDADE DA CONDUTA NA DATA DE SUA OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor de vigência das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão do eventual recebimento indevido ter ocorrido fora da função pública, bem como da atividade castrense (descartada a hipótese de crime militar), da não configuração de ato ímprobo, da aplicação da orientação 3/5ª CCR e da atipicidade da conduta na data de sua ocorrência. Assim sendo, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003424/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 650 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM SETORES DE ALTO RISCO. AUDITORIA DO TCU. CONSTATAÇÃO DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA DA OBRA. ATUAÇÃO CORRETIVA DO TCU. SUFICIÊNCIA DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000055/2017-02 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 383 - Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO 23 - 13/09/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE "JOÃO UBIATAN QUEIROZ LIMA, EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE/BA, ATINENTES A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB/FUNDEF, NO ANO DE 2012, TENDO EM VISTA INFORMAÇÃO COLETADA DO SÍTIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA - TCM/BA", CONFORME PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. DIVERGÊNCIA DE OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO TRATA DE "POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA/BA, PRATICADAS POR CARLOS LUIZ BRANDÃO LEITE, DENTRE AS QUAIS: AUSÊNCIA DE INTERESSE EM REALIZAR O PROCESSO DE SUCESSÃO ADMINISTRATIVA, DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS A TÍTULO DE INSS, SALÁRIOS ATRASADOS DE TODO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, DESPESAS REALIZADAS INDEVIDAMENTE COM RECURSO DO FUNDEB, APROPRIAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES,

NOMEAÇÃO IRREGULAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO". NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA. TRANSIÇÃO DE GOVERNO. ANO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000193/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UAUÁ/PE. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO PAR 16955, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CONTENDO 6 SALAS, LOCALIZADA NA "MARÉ MANSA", POVOADO DE LAGOA DO PIRES, ZONA RURAL. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO EX-PREFEITO DE QUE SEU ANTECESSOR NÃO FEZ A DEVIDA TRANSIÇÃO DE GOVERNO, NÃO TENDO DISPONIBILIZADO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO ALUDIDO DEVER LEGAL. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO, SEGUNDO VISTORIA FEITA EM 07/10/2016. TODOS OS RECURSOS REPASSADOS E APLICADOS ATÉ 2016. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000244/2013-43 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5951 – Ementa: DELIBERAÇÃO 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/09/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 202585/2012. CONSTRUÇÃO DE 06 UNIDADES ESCOLARES. OBRAS INACABADAS. EXECUÇÃO DURANTE OS MANDATOS DE ORLANDO NUNES XAVIER (01/01/2009 A 31/12/2012), WILSON FREIRE MOREIRA (01/01/2013 a 31/12/2016) E WILKER OLIVEIRA TORRES (01/01/2017 a 31/12/2020). AIA. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO ORLANDO NUNES XAVIER. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO. ÓBITO OCORRIDO EM 2020. RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO WILKER OLIVEIRA TORRES LIMITADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. NENHUM PAGAMENTO EFETUADO DURANTE O SEU MANDATO. AIA PRESCRITA EM RELAÇÃO À EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ALDA NUNES XAVIER E SUA SUCESSORA MARI APARECIDA DA SILVA FERNANDES QUE OCUPARAM O CARGO ATÉ 2013 E 2014 RESPECTIVAMENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS POR PARTE DE JOSINETE OLIVEIRA COSTA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/2014 A 31/12/2016. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DO ENGENHEIRO CARLOS ATAÍ. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM DOLO EM EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS POR QUAISQUER DOS ENVOLVIDOS. INABILIDADE DA PREFEITURA EM PLANEJAR E GERIR AS OBRAS EXECUTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000109/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PANEÍ/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (CONTRATO DE REPASSE 0215151-77/2006). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. RESSARCIMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000084/2017-36 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR APROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. LAUDOS TÉCNICOS DA SPPEA CONCLUÍRAM PELA AUSÊNCIA DE SOBREPÊÇO, SUPERFATURAMENTO OU PREJUÍZO, EM RAZÃO DO MODELO DE TERCEIRIZAÇÃO ADOPTADO PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000190/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE À ALIMENTAÇÃO ERRÔNEA DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE OS GESTORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE REALIZARAM DESLIGAMENTOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ENTRE OS QUAIS A REPRESENTANTE, ADRIANA SILVA ALVES SOUZA. VERIFICOU-SE QUE A INÉRCIA NA EXCLUSÃO DO REGISTRO DA REPRESENTANTE, POR SI SÓ, NÃO REPRESENTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO, COMO TAMBÉM NÃO HOUVE PROVA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUANTO A MUNICIPALIDADE COMPROVOU QUE HOUVE A CONTRATAÇÃO DE JUCIMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS EM SUBSTITUIÇÃO DE ADRIANA. OBSERVOU-SE QUE O CADASTRO DE ADRIANA NÃO ESTÁ MAIS ATIVO DESDE 09/2019. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE S. AG. PALMARE Nº. 1.26.008.000133/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5907 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCE/PE. MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHOPE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/FMS/2020. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA. SUPUESTO SOBREPÊÇO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ABERTA AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO e-AUD 11956. MPCO INSTAUROU AUDITORIA ESPECIAL TC 20100694-7. PAGAMENTO ÀS EMPRESAS RETIDO CAUTELARMENTE PELA GESTÃO. ACÓRDÃO 927/2021 CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AFASTOU A APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDO O CONTEXTO DE PANDEMIA, A PRESENÇA DE ATENUANTES E DE OBSTÁCULOS REAIS QUE OS GESTORES ENFRENTARAM. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVADA IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado,

à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001085/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO TCU. ACÓRDÃO 12487/2021-2ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI. PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO PARA ATENÇÃO BÁSICA. SUPOSTO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS SEM A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEM ASSINATURA DE CONTRATOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 46.440,50. CONDENAÇÃO SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DO DÉBITO INDICADO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DOS JUROS DE MORA. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23 DA LEI 8.429/1992. ANO DE 2010. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001661/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI. BARRAGEM DO BEZERRO. RISCO DE ROMPIMENTO. ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ÀS FAMÍLIAS QUE PRECISARAM ABANDONAR SUAS RESIDÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. MATERIAIS: CESTAS BÁSICAS, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DORMITÓRIO, KITS LIMPEZA, KITS INFANTIL E KITS IDOSO. DISTRIBUIÇÃO INICIADA EM 15/05/2018. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA SEMAC: LISTAS COM OS BENEFICIÁRIOS; RECIBOS DE ENTREGAS DE CESTAS/COLCHÕES E PARECERES SOCIAIS. ATENDIDAS 200 FAMÍLIAS DA ÁREA DE RISCO NO TOTAL DE 430 PESSOAS. RECEBIDOS KITS COMPLETOS. INFORMADO QUE ÀS FAMÍLIAS COMPOSTAS POR MAIS DE SETE PESSOAS FORAM ENTREGUES DOIS KITS. RESSALTADO QUE O SALDO DE CESTAS BÁSICAS E COLCHÕES FORAM DESTINADOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. IRREGULARIDADES NÃO DETECTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNABA-PI Nº. 1.27.003.000076/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 516 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI. PROPOSTA Nº 06554.4550010/13-01. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014. CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. POSSÍVEL ABANDONO E DEMOLIÇÃO DA OBRA. OBRA DEMOLIDA. MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO REALIZADO. FALHAS ESTRUTURAIS GRAVES. 3. AS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E EXECUÇÃO DA OBRA JÁ SÃO OBJETO DO IC. 1.27.003.000111/2019-13, DENTRE OUTRAS. A DEMOLIÇÃO DA OBRA FOI RESULTADO DAS IRREGULARIDADES APURADAS NOS AUTOS DO IC SUPRACITADO, CONFORME PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL OFICIANTE NA ORIGEM. 4. INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS PRETERIDAMENTE ESTÃO SENDO DEDUZIDOS EM JUÍZO. 5. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL OU AS RAZÕES DA NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA, SENDO O CASO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. 6. PELO RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº.04 DA 5ªCCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNABA-PI Nº. 1.27.003.000124/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL 71/2013-DPF/PHB/PI (AUTOS 1003191-92.2020.4.01.4002). MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES (PI). FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS. EXERCÍCIOS 2011 E 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAIS TRANSFERÊNCIAS PARA CONTAS BANCÁRIAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS PARA BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (SUJ/PHB/PI-1007845-88.2021.4.01.4002-ACPIA). IMPUTAÇÕES NÃO INCLuíDAS NA PRETENSÃO DEDUZIDA NA AIA: I) EVENTUAL DESPESA SEM SUPORTE DOCUMENTAL, NO VALOR DE R\$ 2.301,00, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA M. DO. S. MACHADO BATISTA GÁS (CNPJ 12.026.419/0001-00); II) EVENTUAL TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO (FPM) SEM COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS EFETIVADAS NO VALOR DE R\$ 16.239,98; III) possível PAGAMENTO DE SERVIÇO EM FAVOR DE EMPRESA DIVERSA DA FORNECEDORA, NO VALOR DE R\$ 2.500,00. CONDUTAS DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000614/2016-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. CONVÊNIO Nº 708145/2009 (OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO JACU). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000638/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5987 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE OS SALÁRIOS DOS PROFESSORES ESTARIAM ATRASADOS, O TRANSPORTE ESCOLAR ESTARIA PARADO, A MERENDA ESCOLAR SERIA DE PÉSSIMA QUALIDADE E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ESTARIA NEGANDO-SE A FORNECER INFORMAÇÕES ACERCA DA SITUAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFICIADOS, O FNDE, O TCU E O TCE/RN NÃO CONSTATARAM IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILICITUDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000741/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000911/2017-57 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA –

Nº do Voto Vencedor: 6018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO PARNAMIRIM/RN. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES "FANTASMAS" CEDIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INCIDÊNCIA DO ÔNUS DA REFERIDA CESSÃO SOBRE A UNIÃO, ÓRGÃO CEDENTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INQUIRÇÃO DE GESTORES. INQUÉRITO POLICIAL CONCLUÍDO NÃO COMPROVANDO O RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000038/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FLORÂNIA/RN. PREFEITO S.C.A.S.M. SUPOSTO USO IRREGULAR DE VEÍCULO PÚBLICO. POSSÍVEL AQUISIÇÃO DO CARRO (DUSTER/RENAULT) COM VERBAS DO TRT21 PARA EVENTUAL TRANSPORTE DE PACIENTES A MUNICÍPIOS VIZINHOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VEÍCULO NÃO ADESIVADO. DIFICULTAR A IDENTIFICAÇÃO DO CARRO OFICIAL. TERMO DE COMPROMISSO (ACORDO JUDICIAL Nº 041/2017), FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO 0058000-14.2009.5.21.0019). DOCUMENTOS JUNTADOS. REGISTRO FOTOGRÁFICO DO VEÍCULO. LISTA DOS AUTOMÓVEIS DA SMS. CÓPIA DO ACÓRDÃO DE DESTINAÇÃO DO AUTOMÓVEL E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020). REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. REPRESENTANTE NÃO IDENTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES. ASSEVERADO QUE O VEÍCULO ESTÁ IDENTIFICADO/ADESIVADO COMO PERTENCENTE À FROTA DA SMS. NÃO COMPROVAÇÃO DO USO IRREGULAR DO AUTOMÓVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS IRREGULARIDADES CAPAZES DE CONFIGURAR ATO ÍMPROBO OU CRIME. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000026/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MÁ QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR. FALTA DE TINTA PARA MARCADORES DE QUADRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DECLINADOS OS ASSUNTOS RELATADOS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. OBJETO DESTE IC APONTADO DE FORMA VAGA E GENÉRICA. REPRESENTANTE NOTIFICADO A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE CONFIGURAR ATO ÍMPROBO OU CRIME. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000113/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÕES/RN. SUPOSTAS PARALISAÇÕES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SUSPENSÃO DE REPASSES FEDERAIS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. CONCLUSÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000744/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES MÉDICAS PRIVADAS REALIZADAS PELA DOCENTE DERAM-SE DE FORMA ESPORÁDICA E PONTUAL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A REPRESENTADA, O MPF, A UNIVERSIDADE E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO NAS ESFERAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL 5054683-31.2016.4.04.7100 ARQUIVADO, COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000763/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PELA DOCENTE C.S.G. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES MÉDICAS PRIVADAS REALIZADAS PELA DOCENTE DERAM-SE DE FORMA ESPORÁDICA E PONTUAL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A REPRESENTADA, O MPF, A UNIVERSIDADE E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO NAS ESFERAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL 5030032-61.2018.4.04.7100 ARQUIVADO, COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003126/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ/RS. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPRA DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. BAIXO VALOR DO EMPENHO EM ANÁLISE (R\$ 16.600,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003749/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5055557-40.2021.4.04.7100. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DAS DOCENTES ARROLADAS. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL DE RECALCULAR AS NOTAS E, APÓS AFERIÇÃO FINAL, CONCEDER MATRÍCULA AO NOVO CANDIDATO OCUPANTE DA 1ª COLOCAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE VONTADE LIVRE E CONSCIENTE EM DESOBEDECER A ORDEM JUDICIAL, ALÉM DA NÃO SATISFAÇÃO DE NENHUM INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL OU MESMO DA CORRELATA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000175/2019-10 - Eletrônico - Relatado

por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6551 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO JOSÉ. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ABSOLVIÇÃO DOS INVESTIGADOS NA AÇÃO PENAL 500.6228-95.2017.4047101. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.007.000026/2014-28 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO C/C DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL DESTINADA À SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 17562. CONSTATAÇÕES DE NÃO CONFORMIDADE. PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE R\$ 754.185,66 E R\$ 19.353,79 EFETUADAS RESTANDO A RESTITUIÇÃO DE R\$ 6.775,00 PENDENTE DE NÚMERO DE REFERÊNCIA DA NUP AINDA NÃO INDICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DOS APONTAMENTOS QUESTIONADOS PELO MPF. 1. Não constatação de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública nos elementos investigados. Ausência de dolo. Comprovação da devolução pelo Município de Rio Pardo da quase integralidade dos valores ao Erário. Instauração da Tomada de Contas Especial nº 25000.019409/2021-63, autuada no Tribunal de Contas da União sob o nº TC 014.062/2021-6, com base no Relatório de Auditoria DENASUS nº 17562, a gerar eventual imputação de débito a ser executada pela Advocacia-Geral da União (AGU), se for o caso. Homologação do arquivamento parcial. 2. Declínio Parcial de Atribuição ao Ministério Público Estadual em relação à ausência de implementação do serviço de ouvidoria e da continuidade de prestação de serviços por profissionais da saúde sem vínculo efetivo no Município de Rio Pardo. Ausência de interesse federal. Homologação. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento referente ao número 1 e ao declínio parcial de atribuição exposto no número 2 para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000079/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 641 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE WESTPHALEN. CONTRATO DE REPASSE Nº 838357/2016. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018. AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO SITUADO NA LINHA ENCRUZILHADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FALTA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. LAUDO TÉCNICO Nº 1419/2021/CNP/SPPEA. CONTRATO CELEBRADO COM BASE NAS REFERÊNCIAS DE CUSTOS PUBLICADAS PELO SINAPI2 E EM CONFORMIDADE COM O MERCADO (FL.S784). INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA FOI RECEBIDA PELA PREFEITURA(FL.S784). HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.024.000190/2018-51 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 711908/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009. FATOS ANALISADOS PELO TCU. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000540/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA INTERFERÊNCIA DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, LETICIA DORNELES DA SILVA, CONSISTENTE NA INSTAURAÇÃO DE PAD CONTRA SERVIDOR, EM CONDUTA SUPOSTAMENTE ORIENTADA PARA PREJUDICÁ-LO, EM RAZÃO DO SERVIDOR TER FEITO CRÍTICAS À SUA GESTÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DO SERVIDOR CHARLES MATHEUS PONTES GOMES, APURADA NO ÂMBITO DO PAD 01550.000083/2020-47, CONCLUIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO OBSTANTE, CONSIDERANDO TODOS OS FATOS E AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INSTITUÍDA LEGALMENTE, ENTENDEU QUE HAVIA RAZÕES PARCIAIS PARA QUE SE INSTAURASSE E PROSSEGUISSSE NO PAD CONTRA O CITADO SERVIDOR. ADEMAIS, OUTRAS IRREGULARIDADES APONTADAS CONTINUAM SOB INVESTIGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003333/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD. PREGÃO PRESENCIAL 124/2006. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ACÓRDÃO TCU 1671/2021. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS FORAM DEVIDAMENTE ENTREGUES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONTRATO ASSINADO EM 2006. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES LICITATÓRIOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000032/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE BARRINHA EM SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. REPRESENTAÇÃO NARRANDO POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CGU. RECEBIMENTO DO MONTANTE DE R\$ 21.000,00 POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 785982/2013, FIRMADO ENTRE O ANTIGO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VALOR REFERENTE A PRÊMIO DE CULTURA AFRO-FLUMINENSE DE 2015. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR DO PRÊMIO, O QUAL FOI CONCEDIDO UNICAMENTE COMO FORMA E FOMENTAR A CULTURA AFRO-BRASILEIRA, PROMOVER E PREMIAR INICIATIVAS CULTURAIS DE EXCELÊNCIA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E DOS DEMAIS GRUPOS ARTÍSTICO-CULTURAIS QUE TRABALHAM COM A TEMÁTICA AFROBRASILEIRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000310/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ. RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EDUCAÇÃO. PERÍODO PANDÊMICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS VALORES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. COMBUSTÍVEL GASTO PARA PROCEDER A ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATIVIDADES IMPRESSAS A ALUNOS SEM ACESSO À INTERNET, MATERIAIS DIDÁTICOS, DE LIMPEZA E DE HIGIENE E VISITA DAS SUPERVISORAS AS UNIDADES ESCOLARES. CONTATOU-SE QUE O VALOR PAGO EM RELAÇÃO À CARNE BOVINA E PEIXE FOI INFERIOR AO PREVISTO NA TABELA DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS E QUANTO AO FRANGO FOI PAGO VALOR SUPERIOR, TOTALIZANDO O MONTANTE A MAIOR DE R\$3.038,00. VERIFICADA COMPENSAÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000469/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR SEM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO OU FAVORECIMENTO. REALIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE DIVERSAS EMPRESAS APRESENTARAM COTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000479/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO APURAR A LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO/RJ. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE FEITO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000231/2018-04 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. SUPOSTO LEVANTAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA FUNDIÁRIA DO FGTS EM NOME DE SERVIDORES QUE PASSARAM DA CONDIÇÃO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO (NÃO OPTANTES). CONDUTA VEDADA PELO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 4.401/1986. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. AÇÃO CIVIL COLETIVA 0106565-42.2016.4.02.56106. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO DO STJ: ¿MUDANÇA NO REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR, QUE PASSA DO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO, AUTORIZA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DO FGTS, NOS TERMOS DA SÚMULA 178 DO EXTINTO TFR.¿ (RESP 1207205/PR, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 14/12/2020, DJW 08/02/2011). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000316/2011-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. PRONASCI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SENASP 137/2009 (SICONV 723049/2009). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONVÊNIO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. PARECER SENASP PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000405/2013-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DO IC 1.30.007.000480/2012-04. MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ. PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ. VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. CONTAS PRESTADAS AGUARDANDO ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000054/2015-03 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5913 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. BAIRRO FAZENDA DA BARRA III. CONSTRUÇÃO DE TRINTA UNIDADES HABITACIONAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 0250.395-41/2008. POSSÍVEL ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATADO ENTRAVES BUROCRÁTICOS CARTORIAIS. INFORMADO QUE FORAM ASSINADOS OS 30 CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E HABITAÇÃO E ENTREGUES AO CARTÓRIO PARA A PRENOTAÇÃO DA MATRÍCULA. RESSALTADO QUE APÓS ESTE ATO SERÁ SOLICITADO O RGI PARA ENVIO À CAIXA E AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ENCERRAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO. NOVO DOCUMENTO JUNTADO (PGR-00046906/2022), PELO ENTE MUNICIPAL (DIRETORIA DE HABITAÇÃO), RESSALTANDO OS ENTRAVES BUROCRÁTICOS E INFORMADO QUE AS MEDIDAS SERÃO TOMADAS EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE NOVA VISTA TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS BENEFICIÁRIOS. JUSTIFICADO O ATRASO DEVIDO AO AVANÇO DA PANDEMIA (ÔMICRON) NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E DE IRREGULARIDADES NAS OBRAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000259/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PREGÃO ELETRÔNICO 178/2021. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA PARTICIPANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU FAVORECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S

PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000308/2017-37 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS. HOSPITAL MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE BÚZIOS. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO CAPS PARA USO EM HOSPITAL MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA FINS PRIVADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE FORAM USADAS VERBAS PARA CONTRATOS NA ÁREA DA SAÚDE. OUTROSSIM, EVENTUAL USO DE TAIS VERBAS NO REFERIDO HOSPITAL MUNICIPAL, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VEZ QUE O FIM É BEM SEMELHANTE. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.04 DA 5ª CCR. AÇÃO PENAL Nº. 5003624-49.2018.4.02.5108 AJUIZADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO SURSIS PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 89, §5º, DA LEI Nº 9.099/95 (INFORMAÇÕES RETIRADAS DO SISTEMA ÚNICO PRM-S.P.ALDEIA-MANIFESTAÇÃO-3343/2021). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000279/2013-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. ACOMPANHAMENTO DA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NA PRAIA DO ANIL, PROIBINDO A PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, POR SE TRATAR DE ÁREA DE MARINHA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA QUE CONTEMPLAM A SINALIZAÇÃO DAS PRAIAS. EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000044/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANO DE 2015. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NO PARECER Nº 6112/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN. IMPUGNAÇÃO DA PREFEITURA PENDENTE DE ANÁLISE. PROCEDIMENTOS Nº 1.30.015.000169/2018-43 E 1.30.015.000151/2016-80, QUE TRATAVAM DE IRREGULARIDADES DESTA MESMA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ARQUIVADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com recomendação de instauração de procedimento de acompanhamento, visto que ainda pendente análise das justificativas apresentadas pelo Município na prestação de contas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000075/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. PUBLICAÇÃO DE DADOS ACERCA DO QUANTITATIVO DE VACINAS RECEBIDAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DADOS DIVULGADOS BASEADOS EM ESTIMATIVA/PREVISÃO DA SES/RJ NO TOTAL DE 2.073 DOSES NA FASE 1. EFETUADA CORREÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A QUANTIDADE EFETIVAMENTE RECEBIDA DE DOSES NA FASE 1 PARA O TOTAL DE 3.120. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000142/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIDADE ESCOLAR SITUADA NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000076/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONÁRIA DE AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA FRAUDE EM ABERTURA DE CONTAS POUPANÇA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICADA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 497,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000033/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSO FEDERAL DESTINADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO (RAG) RELATIVOS AOS ANOS 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO SAMU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000663/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE À FUNASA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DA ENTIDADE PRIVADA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002169/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. DOCENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: POSTURA INADEQUADA,

DESESTIMULAR E DESQUALIFICAR PRÉ-PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO. REPRESENTAÇÃO VAGA. REPRESENTANTE NOTIFICADO PARA ESCLARECER ALGUNS PONTOS. TODAVIA, PERMANECER INERTE. NÃO SE VERIFICA, A PRIORI, CONDUTA ASSEDIOSA, RAZÃO PELA QUAL, O REPRESENTANTE FOI NOTIFICADO PARA ESCLARECER SE FORMALIZOU RECURSO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS E SE OUTROS DISCENTES TERIAM SIDO ASSEDIADOS, NO ENTANTO, NÃO HOUVE RESPOSTA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000159/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ & AMFRI. CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADAS REPORTAGENS DE MÍDIAS LOCAIS. OFÍCIO ENCAMINHADO À AMFRI. SOBREVEIO RESPOSTA AFIRMANDO O NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2020. INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE QUALQUER ATO COM A UNIÃO PARA CONSTRUÇÃO DA RESPECTIVA PONTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTE FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.012.000043/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 891555/2019, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO EDITAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS 12/2020 E 09/2020, POR MEIO DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO NÃO APRESENTOU NENHUMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS IMPOSIÇÕES, LIMITANDO-SE A DEFENDER A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM ADQUIRIR BENS QUE MELHOR SE ADEQUEM AS SUAS NECESSIDADES. REALIZADA CONSULTA AO PORTAL DO TCE, IDENTIFICOU-SE QUE A MÉDIA DE VALORES DAS AQUISIÇÕES DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS REALIZADAS POR MUNICÍPIOS CATARINENSES NO ANO DE 2020 FOI DE R\$ 403.927,88, SUPERIOR AOS R\$ 342.900,00 PAGOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR QUE HOUVE, DE FATO, DIRECIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO NOS PROCEDIMENTOS APURADOS. COMUNICAÇÃO DOS FATOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA UNIÃO. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CONTAS, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000718/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL - AFRFB S.P.G. SUPOSTA TENTATIVA DE USO DA PESSOA JURÍDICA DO SR. R. PARA IMPORTAR MERCADORIAS INDEVIDAMENTE. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE PROPINA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PAD INSTAURADO. NÃO CONSTATADA VARIAÇÃO PATRIMONIAL ILÍCITA DA SERVIDORA S.P.G. E DE SEU NÚCLEO FAMILIAR NO PERÍODO APONTADO NA REPRESENTAÇÃO. ANALISADOS OS NORMATIVOS DA RFB "NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS FUNCIONAIS PRATICADOS PELA INVESTIGADA (...) NOS DESEMBARAÇOS ADUANEIROS DAS EMPRESAS MENCIONADAS NA DENÚNCIA QUE ORIGINOU O PAD EM QUESTÃO". NÃO VERIFICADA CASO DE IMPEDIMENTO LEGAL (ART. 18 DA LEI 9.784/99) NA ATUAÇÃO DA SERVIDORA. AFIRMADO PELOS DESPACHANTES OUVIDOS QUE "A SERVIDORA NUNCA LHES SOLICITOU NADA EM TROCA DE FAVORECIMENTO PARA A LIBERAÇÃO DE SUAS CARGAS". NÃO IDENTIFICADO ILÍCITO FUNCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003416/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADA DO IC Nº 1.34.001.006328/2016-61. OPERAÇÃO BOCA LIVRE. MINISTÉRIO DA CULTURA. PRONAC. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DE PROJETOS CULTURAIS COM BENEFÍCIOS DE ISENÇÃO FISCAL. LEI ROUANET. OBJETO: "SHOW DE LEO RODRIGUEZ NO CASAMENTO DE FELIPE AMORIM". DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AÇÃO PENAL Nº 0001071-40.2016.4.03.6181 NÃO ABRANGEU A SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS. DETERMINADA A COMUNICAÇÃO DA DIVISÃO CRIMINAL PARA APURAR A PRÁTICA DO CRIME DO ART. 172 DO CÓDIGO PENAL. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL. ACERCA DO ATO ÍMPROBO. OBJETO EXHAURIDO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004108/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (SP). SUPOSTO DESVIO DE DOSES DE VACINAS CONTRA COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: SINDICÂNCIA 9.312/2021 INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS FATOS, ALÉM DE INFORMAR A EXISTÊNCIA, NO ÂMBITO ESTADUAL, DE DOIS PROCEDIMENTOS SOBRE O MESMO ASSUNTO - INQUÉRITO POLICIAL 2115967-82.2021.030616 E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO 62.0452.0000435/2020-8 DO MP-SP. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA: A "COMISSÃO SINDICANTE NÃO LOGROU CONSTATAR INDÍCIOS DE FURTOS OU DESVIOS DAS DOSES DO IMUNIZANTE". POSSÍVEL DISCREPÂNCIA ENTRE OS NÚMEROS DE DOSES DE VACINA ENVIADAS À UNIDADE DE SAÚDE E COMPROVADAMENTE APLICADAS DECORRE DE FALHAS DE REGISTRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007125/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007148/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPRESAS COM O INTUITO DE BURLAR OS EFEITOS DE SANÇÕES IMPEDITIVAS APLICADAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO FAMILIAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO

COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO OFÍCIO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/93). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008086/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 513 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO. POSSÍVEL CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, EM TESE PRATICADO PELO ENTÃO PRESIDENTE DA EMPRESA QUALICORP, QUE TERIA TRANSFERIDO A QUANTIA DE 14 MILHÕES PARA A EMPRESA SBA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E BENEFÍCIOS LTDA, CUJO SÓCIO ERA O TESOUREIRO DO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO (SAESP), A TÍTULO DE CO-CORRETAGEM POR CONTRATO ENTRE A QUALICORP E A SAESP E ENTRE A QUALICORP E A ABBDIR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BACHARÉIS EM DIREITO, SENDO QUE TAIS PAGAMENTOS PODERIAM TER SIDO REALIZADOS A PRETEXTO DOS INVESTIGADOS INFLUÍREM EM ATO PRATICADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO IPL HOMOLOGADO NO JUÍZO COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS ATUANTE NA ESFERA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008709/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 554 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONTRATAÇÃO DIRETA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL INDEVIDA; ATIVIDADES CONTRATADAS SÃO SEMELHANTES ÀQUELAS EXERCIDAS PELA FUNCIONÁRIA PERMANENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE SÃO DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS ATIVIDADES DIFEREM DAQUELAS EXERCIDAS PELA FUNCIONÁRIA CONTRATADA PARA O QUADRO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009222/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 40 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO PENAL), ATRIBUÍDO, EM TESE, A REPRESENTANTES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP), E DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) ACERCA DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREVENT SENIOR. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS EVENTUAIS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000773/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 452 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSS. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. POSSÍVEL FALTA FUNCIONAL E IMPROBIDADE. JUÍZO FEDERAL JÁ IMPÔS MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SANÇÃO DE NATUREZA PROCESSUAL CIVIL TORNA ATÍPICA A CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000072/2019-01 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 482 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e CODESP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DO ENTÃO DIRETOR PRESIDENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INFORMAÇÃO DE QUE O NOME DO REPRESENTADO FOI DEVIDAMENTE APROVADO PELA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E PELO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE, COM INDICAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA(FL.S33SS) . ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000096/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 614 - Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. INFRAERO. AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. 2. ACORDO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA E TERCEIROS EM PROCESSO PERANTE À 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (0022033-32.1999.4.03.6100). 3. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. POSSÍVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDA PARA A NOVA CONCESSÃO DO HANGAR. 4. DÉBITO CONFISSO PELA EMPRESA DIGEX AEROCARGO LTDA PARA PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE TARIFAS AEROPORTUÁRIAS. VALOR TOTAL DEVIDO PELA DIGEX NA REFERIDA AÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 7.945.597,00. VALOR DO HANGAR REGISTRADO NOS AUTOS NO APORTE DE R\$ 10.466.786,00. SALDO REMANESCENTE PAGOS PELA INFRAERO MEDIANTE NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO. (FL.S51) 5. DAÇÃO EM PAGAMENTO DO HANGAR ADEQUADA E EFICIENTE À ÉPOCA. ESTRUTURA METÁLICA MOLDADA REMOVÍVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (FL.S1677). RESGUARDADOS OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAVORECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DO AEROPORTO. RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO . TC 02.2018.149.0001/INFRAERO. 6. A NOVA CONCESSÃO DO HANGAR MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ENQUADRA-SE NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 40 DA LEI Nº 7.565/86. ÁREA TÉCNICA APRESENTOU JUSTIFICATIVAS RAZOÁVEIS PARA A DISPENSA. 7. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO NOTICIADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, POR ORA. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE

DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000314/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PERITO JUDICIAL NOS AUTOS 00014793920204036327 QUE TRAMITARAM NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. EXAME MÉDICO-PERICIAL. VALOR PROBATÓRIO RELATIVO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO EX NOVO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO INSS, COM A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. O PERITO NÃO SE ACHA ADSTRITO ÀS CONCLUSÕES DO MÉDICO-PERITO DO INSS E DEVE EXERCER COM IMPARCIALIDADE A ATIVIDADE PERICIAL QUE LHE FOI DESIGNADA PELO JUÍZO, CONFORME SE OBSERVA NO PRESENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000214/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.022.000042/2019-77. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO. SUS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA REDE PÚBLICA E RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. JORNADA CONFLITANTE FORMALMENTE APURADA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO/ESTELIONATO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA COM ANOTAÇÃO NA FOLHA-PONTO (MANUAL). INCOMPATIBILIDADE FORMAL DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADA NO PLANO CONCRETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DESCUMPRIMENTO COM AS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE DOLO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000110/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS FEMAR E REFLEX EM PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO RESTARAM COMPROVADOS NOS AUTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000073/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO HOSPITAL DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTEVE SOB A INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE BALANÇOS, DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS, CONTRATAÇÃO SEM PROCESSO SELETIVO, ENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E, CONSEQUENTEMENTE, DE HIPÓTESE DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS DA SAÚDE OU DESVIO. ADEMAIS, CONSTATOU-SE QUE NENHUMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS, MUNICIPAIS E FEDERAIS, FORAM JULGADAS DESFAVORÁVEIS EM DECORRÊNCIA DE ALGUMA IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE SANÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA, DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO TCE/SP, RESTANDO PENDENTE APENAS A ANÁLISE DO EXERCÍCIO DE 2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000056/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 615 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 15008 (TERMO ORIGINAL PAC2 Nº 1282/2011). CONSTRUÇÃO DE CRECHE. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. EVENTUAL PARALISAÇÃO DA OBRA. 3. CONTRATO RESCINDIDO COM A PRIMEIRA EMPRESA PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ENGEMAX PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA). MULTA APLICADA NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA. "OBRA PARALISADA" DESDE 20/06/2014, COM 45,34% DE EXECUÇÃO(FLS286). 4. SEGUNDA EMPRESA (ZARAMELLA & ZARAMELLA COMÉRCIO E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA) CONTRATADA INICIALMENTE NÃO CUMPRIU COM O CRONOGRAMA DA OBRA. CONTRATO N.º 89/2020. VIGÊNCIA ATÉ VIGÊNCIA ATÉ 25/06/2022. ÚLTIMO CONTRATO FIRMADO EM PLENA PANDEMIA, O QUE PODE TER DIFICULTADO A PROGRESSÃO DA OBRA, ALÉM DA BUROCRACIA DOCUMENTAL ENFRENTADA PERANTE OS ÓRGÃO PÚBLICOS. ADMINISTRAÇÃO ATUAL DEMONSTRA DILIGENTE, APESAR DAS OBJEÇÕES EXTERNAS. EXECUÇÃO AINDA NÃO CONCLUÍDA. 5. CONSIDERANDO A ANTIGUIDADE DA OBRA, BEM COMO A CELEUMA EM SUA EVOLUÇÃO, CONVÉM INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA OBSERVAR A SUA CONCLUSÃO, ATÉ A EMISSÃO DO ATESTADO DEFINITIVO DE ENTREGA DA OBRA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. 6. RESSALTA-SE QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DESTINAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS PÚBLICOS, O QUE NÃO IMPEDE A SUA REABERTURA, EM CASO DE FATOS NOVOS. 7. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR OBRA, ATÉ A SUA ENTREGA DEFINITIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000123/2022-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 653 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE. CONTRATAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO. EVENTUAL IRREGULARIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROIBIDA DE LICITAR, POR FORÇA DE SANÇÃO DE INIDONEIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. OBSCURIDADE NA INTERPRETAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO TCU QUE DECLAROU A EMPRESA INIDÔNEA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, POR TRÊS ANOS (DE 20/12/2018 A 20/12/2021), NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DE QUE A VEDAÇÃO NÃO ALCANÇAVA OS CERTAMES PROMOVIDOS NAS ESFERAS ESTADUAL E MUNICIPAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVADO DOLO/MÁ-FÉ DOS

ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000355/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 418 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EFETUADA EM 2015. MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS/SE. SERVIDORES. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA MEDIANTE FRAUDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RESSARCIMENTO DO DANO PACTUADO NOS ANPP PROPOSTOS E HOMOLOGADOS JUDICIALMENTE. NÃO FORAM PROPOSTAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VALORES DEVIDOS PELOS NOVE INVESTIGADOS INFERIORES A VINTE MIL REAIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000423/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 484 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO DNIT EM SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS OBRAS DA BR 101 (REMOÇÃO DE MATERIAL TERROSO DO CENTRO DA ALÇA DO VIADUTO NO KM 81 DA BR101/SE) E DEMAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA, DE FISCALIZAÇÃO E DE PESSOAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000330/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6060 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIA DO IC 1.36.000.000283/2015-76. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO). COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA - CHB. EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, - PMCMV. NÃO DEVOÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NÃO APLICADOS EM OBRAS DE UNIDADE HABITACIONAL. MODALIDADE OFERTA PÚBLICA (PROTOCOLO 001877.01.02/2011-68). MONTANTE RECEBIDO NO VALOR DE R\$ 222.300,00, REFERENTE A PARTE DO VALOR AVENÇADO PARA A EXECUÇÃO DE 50 UNIDADE HABITACIONAIS NA REFERIDA MUNICIPALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS EM QUESTÃO SÃO OBJETO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 1000804-88.2017.4.01.4300: PROCESSO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE, EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CADASTRO DE CANDIDATOS AO PMCMV NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO: OBJETO DO IC 1.36.000.000283/2015-76. DEVOÇÃO DOS RECURSOS NO VALOR DE R\$ 220.890,02, EM RAZÃO DA INÉRCIA DO MUNICÍPIO EM ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA, EM 24/11/2014. APÓS AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO VERIFICOU QUE HOUVE UMA DIFERENÇA E UM SALDO A RESTITUIR PELA COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA - CHB, NO VALOR DE R\$ 82.138,38. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA CHB, NÃO ACATADAS PELA SNH. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000442/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6317 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DO COMPONENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. EXERCÍCIO 2013/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO TCU Nº 2618/2015 DETERMINANDO A INTEGRALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000545/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 310 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 22ª BATALHÃO DE INFANTARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 1º COMPANHIA DE FUZILEIROS. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DE MILITARES REINTEGRADOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DECISÃO DO MILITAR REPRESENTADO FOI FUNDAMENTADA EM PARECER JURÍDICO, E NOS TERMOS DAS NORMAS INTERNAS QUE REGEM A CORPORAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000012/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 307 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. FATOS INVESTIGADOS POR MEIO DO INQUÉRITO POLICIAL 0038/2016. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.05.000.000035/2022-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 390 - Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO. RESTANTE NA ÍNTEGRA) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE. EX-PREFEITO E DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTES. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0807354-45.2018.4.05.8307 EM GRAU RECURSAL NO TRF-5. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO INTEGRAL, SOLIDÁRIO E ATUALIZADO DOS DANOS, CALCULADOS NO MONTANTE HISTÓRICO DE R\$ 165.188,90, ALÉM DA SUSPENSÃO QUINQUENAL DOS DIREITOS POLÍTICOS E MULTA CIVIL DE R\$ 30.000,00. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA NEGOCIAÇÃO DE ANPC. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CIÊNCIA DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANPC EM 15/9/2021. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM 20/12/2021. INTERESSE PÚBLICO NÃO ATENDIDO. LIMITAÇÃO EXPRESSA À CELEBRAÇÃO DO ANPC. ACORDO INSUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DOS AGENTES. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000475/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6090 - Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). INQUÉRITO

CIVIL. MARINHA DO BRASIL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83800/005/2015. OFICIAL DA RESERVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DO SERVIDOR (EMPRESA RR SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO LTDA) QUE TAMBÉM PRESTAVA TAREFA POR TEMPO CERTO DE ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS NO COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL. CONCOMITÂNCIA DE RELAÇÕES CONTRATUAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92 COM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 29 DA LEI Nº 6.880/1980 E ARTIGO 9º, CAPUT, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. Trata-se de Inquérito Civil instaurado apurar possível irregularidade na contratação da empresa RR SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO LTDA, pela Base Naval de Natal - BNN e pelo Centro de Intendência da Marinha em Natal/RN, para prestação de serviços, tendo em vista a presença da pessoa de ROBERTO FIRMINO SOARES, que figuraria como sócio-administrador daquela empresa, sendo ao mesmo tempo oficial da reserva remunerada da Marinha do Brasil, prestando tarefa por tempo certo no Comando do 3º Distrito Naval. Possível infração ao disposto no § 1º do art. 29 da Lei n.º 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) e art. 9º, caput, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e possível prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n.º 8.429/92. Assim sendo, evidenciada a prática de ato de improbidade administrativa, foi proferido despacho informando que foi formalizado Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), na qual o investigado se comprometeu a cumprir as seguintes medidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE/BENEFICIÁRIO (...) II.a- Pagamento de multa civil de 1(uma vez o valor da remuneração percebida, no valor de R\$ 15.924, 25 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) a ser paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 663,51 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) cada, sendo a última parcela (24) no valor de R\$ 663,52 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), destinada ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU; e II.b Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 2 (dois) anos. (...) IV - Reconhece que, em caso de descumprimento doloso do acordo, está sujeito a multa cominatória diária no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da multa prevista no item II.a acima, incidente após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação para justificar o descumprimento. Vieram os autos a este Colegiado para apreciação e homologação do Acordo de Não Persecução Cível. É o breve relatório. Com o advento da Lei Anticrime (Lei n.º 13.964/19), a celebração de acordo de não-persecução cível nas ações de improbidade administrativa, antes vedado pelo no artigo 17 da Lei nº 8.429/92, passou a ser admitido expressamente nos seguintes termos: "As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei". Esse novo instrumento tem por objetivo evitar a propositura ou a continuidade de ação de improbidade administrativa, possibilitando uma resolução consensual e célere do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível, mediante a aceitação de algumas condições e a aplicação de sanções aos agentes responsáveis. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000108/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBICUI/BA. TERMO DE COMPROMISSO 7176/2013 CELEBRADO COM O FNDE, COM PERÍODO DE VIGÊNCIA DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO QUE EXERCEU O MANDATO DE 2013 A 2016. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. OBRAS CANCELADAS PELO MUNICÍPIO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PELO PREFEITO SUCESSOR, COM EXCEÇÃO DOS VALORES PAGOS À EMPRESA CONTRATADA, EM RAZÃO DA SUA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PREJUÍZO MANIFESTO PARA A COMUNIDADE SE A ESCOLA NÃO FOR MAIS CONSTRUÍDA. NECESSÁRIO VERIFICAR: 1) SE HÁ PERSPECTIVA DE SE CONSTRUIR A ESCOLA. QUANDO SERÁ E COM QUE RECURSO. 2) SE O CANCELAMENTO DA OBRA OCORREU POR CULPA EXCLUSIVA DO PREFEITO EM EXERCÍCIO. 3) SE O PREFEITO QUE SUCEDEU O ALCAIDE MANEJOU AIA, OU INDENIZATÓRIA OU DE RESPONSABILIDADE CONTRA O ANTERIOR MANDATÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A EFETIVAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001454/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE PELO EX-MINISTRO DA JUSTIÇA, ANDRÉ MENDONÇA, EM RAZÃO DO USO POLÍTICO, INDISCRIMINADO E/OU NÃO TÉCNICO DE SEU PODER DE REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS CRIMINAIS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A HONRA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 30 DA LEI 13.869/2019. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 11, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade pelo ex-Ministro da Justiça, André Mendonça, em razão do uso político, indiscriminado e/ou não técnico de seu poder de requisição de instauração de inquéritos criminais pela prática de atos contra a honra do Presidente da República. 2. Alterações da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021.3. Não comprovação de violação da lei, uma vez que as circunstâncias apontam para a conclusão de que pode ter ocorrido erro na avaliação dos fatos noticiados que atingiam a imagem do presidente. Ausência de dolo na conduta do ex-ministro. 4. Análise dos fatos pela lei de regência quanto a sua época. 5. Inexistência de elementos caracterizadores do crime do art. 30 da Lei nº 13.869/2019 e dos atos de improbidade administrativa descritos na Lei nº 8.429/92. 6. Ante o exposto, voto pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001978/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PROGRAMA EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INCLUSÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.020/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA INCLUSÃO NOTICIADA, TENDO EM VISTA QUE PARA SE FAZER JUS AO BENEFÍCIO BASTA A DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM OS TRABALHADORES, O QUE É A HIPÓTESE DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002044/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA

DE FATO. MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA. POSSÍVEL FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE QUANTIDADES ACIMA DAS NECESSÁRIAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE NOS QUANTITATIVOS ENTREGUES, UMA VEZ QUE NEM MESMO HOUVE A EFETIVA CONTRATAÇÃO DOS MATERIAIS LICITADOS, TAMPOUCO SE IDENTIFICOU SOBREPÊÇO NA LICITAÇÃO REALIZADA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002643/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ. DELEGADO FEDERAL. SUPOSTA CONDUTA ARBITRÁRIA EM DILIGÊNCIA REALIZADA NO DIA 24/10/2018. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta conduta arbitrária em diligência realizada, no dia 24/10/2018, pelo Sr. Everaldo Jorge Martins Eguchi, Delegado Federal, na Secretaria de Estado de Educação do Pará. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: "As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto." Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008089/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO. OMISSÃO EM RESPONDER A OFÍCIOS REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ÂMBITO DO IP Nº 3000.2014.003477-0. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 11, INCISO II, DA LEI 8.429/92. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. NOVA LEI Nº. 14.230/2021. REVOGAÇÃO DO INCISO EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA RETROAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. TESE NÃO ACOLHIDA POR ESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO INCIDENTIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 12/5ªCCR. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para averiguar possível omissão do chefe do Escritório Regional do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo, atual superintendente do Ministério da Saúde, JOSÉ CARLOS PALUDETO, em responder a ofícios requisitórios expedidos pelo Ministério Público Federal no âmbito do inquérito policial n.º 3000.2014.003477-0. 2. Em que pese o entendimento do membro do parquet federal, acerca da promoção de arquivamento com base na nova Lei nº. 14.230/2021, este Colegiado entende que a aplicação do sistema reconfigurado somente ocorrerá a partir da entrada em vigor das modificações feitas pela lei. 3. A 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Nos termos da da Orientação 12/5ª CCR, o artigo 37 - §4º da CF, ao tutelar a probidade administrativa, impede a retroatividade automática de novas normas mais benéficas como vedação ao retrocesso no enfrentamento de condutas ímprobos ou práticas corruptivas; portanto, ainda que a lei regule a retroatividade, é necessário juízo sobre a persistência da conduta ilícita no ordenamento jurídico como atentatória ao princípio da moralidade administrativa. 5. Como a Lei 14.230/2021 nada dispõe sobre a retroatividade a alteração de tipos gerais e especiais exige igualmente este juízo sobre a continuidade típica do ilícito, seja na própria Lei 8.429, seja à luz do artigo 37 - §4º da CF. 6. Além da expressa previsão legal e da análise da continuidade típica, a retroatividade será vedada quando as complexas modificações legislativas nos elementos do sistema de responsabilização ocasionarem a reformulação de tipos e sanções - como a Lei 14.230/2021 -, de forma que não é dado ao Poder Judiciário optar pela aplicação híbrida de regimes disciplinares apenas para beneficiar os infratores, sob pena de se usurpar atribuição do Poder Legislativo. 7. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000057/2020-62 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL -CE Nº. 1.15.003.000051/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000505/2021-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. Outras deliberações: 1) Relator: Assunto: JF/PR/CUR-5039847-23.2020.4.04.7000-IANPP - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 21ª Sessão Ordinária, em 23/08/21. Relatora: Dra. Maria Iraneide Facchini. Trata-se de recurso interposto pelo investigado ATFF, que decidiu pelo indeferimento do pedido constante dos recursos interpostos em face da negativa de propositura de Acordo de Não Persecução Penal quanto aos investigados "ATFF", "MAM" e "PAM". Cuida-se de procedimento investigatório

criminal que tem como objeto a apuração da suposta prática, em continuidade delitiva, dos crimes de corrupção ativa e passiva e de lavagem de dinheiro envolvendo contratos entre a TRANSPETRO e a empresa A. HAK BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, bem como transferências bancárias quantificadas em USD 700 mil, originadas de contas em nome das offshores PISTA DE DECOLAGEM e SEXTO SENTIDO, controladas por “MAM” e “PAM”, sócios da empresa A. HAK BRASIL, ora investigados. Os possíveis delitos teriam ocorrido entre 2007 e 2012, tendo como favorecida conta no Banco BSI/Suíça em nome da offshore FLORSTAR LTDA, controlada por “ATFF”. Decisão do CIMPF: “O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão proferida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo a decisão ser transladada no Incidente de Acordo de Não Persecução Penal - Autos nº JF/PR/CUR-5039847- 23.2020.4.04.7000- IANPP. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Carlos Frederico Santos. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência.” Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão. 2) Relator: Assunto: PA 1.02.001.000003/2021-46 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 13ª Sessão Ordinária, em 24/05/21. Relator: Dr. Moacir Mendes. Trata-se de recurso interposto pelo representante contra decisão desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o arquivamento dos autos. Cuida-se de pedido de Acordo de Não Persecução Cível formulado pelo réu da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0018731- 88.2017.4.02.5001, objetivando a negociação e celebração de ANPC. O Procurador Regional da República oficiante indeferiu o pedido ao fundamento de ausência de interesse jurídico e possibilidade legal que autorize a celebração do acordo pretendido. Decisão do CIMPF: “O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, considerando a ausência da adequação, razoabilidade e proporcionalidade necessárias à celebração do ANPC nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0018731- 88.2017.4.02.5001. Impedida de votar a Conselheira Ana Borges Coelho Santos, nos termos do art. 9º, §2º, Resolução CSMFP nº 165, de 6.5.2016.” Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão. 3) Relator: Assunto: NF 1.30.005.000217/2021-18 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF. Relator: Drª Maria Iraneide Facchini. Trata-se de recurso interposto pelo representante contra promoção de arquivamento promovida por Procurador da República no Município de Niterói/RJ, que homologou o arquivamento dos autos. A Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação realizada por advogada, noticiando a possível prática de atos de improbidade pelo Comandante de Operações Especiais do Exército, General de Brigada Gustavo Henrique Dutra de Menezes, e pelo Comandante do Centro de Instrução de Operações Especiais, Coronel Álvaro de Souza Pinheiro Filho. Em razão de requerimento constante do recurso, o feito foi encaminhado ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal como órgão revisor. Decisão do CIMPF: “O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem, a fim de que, respeitado o princípio da independência funcional, seja dado prosseguimento ao feito, com a realização de diligências complementares para a apuração dos fatos noticiados. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.” Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão. 4) Relator: Assunto: 1.30.001.000408/2021-10 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 21ª Sessão Ordinária, em 23/08/21. Relatora: Dra. Maria Iraneide Facchini. Trata-se de recurso interposto pela Procuradora da República no Rio de Janeiro contra decisão desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Militar. Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata de supostas irregularidades na licença ambiental da sociedade empresária FGP Andrade Transportes e Locação Ltda. EPP, bem como suposta participação irregular da empresa em procedimentos licitatórios realizados por diversos órgãos da União. Decisão do CIMPF: “O Conselho, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischens, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Militar. Vencidos os Conselheiros Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, Luiz Augusto Santos Lima, Ana Borges Coelho Santos, Denise Vinci Tulio, Brasilino Pereira dos Santos, Alcides Martins e Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, que conheciam e davam provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao Ministério Público Militar. Ausentes ocasionalmente os Conselheiros Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Aurélio Virgílio Veiga Rios. Impedido de votar o Conselheiro Carlos Frederico Santos (Art. 9º, §2º, Resolução CSMFP nº 165, de 6.5.2016). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.” Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quatorze horas e vinte minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermeling, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às quinze horas do dia sete de março de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 5ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Paulo Eduardo Bueno, Dr. Alexandre Camanho de Assis e Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, estes últimos por meio virtual. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros titulares Dr. Alexandre Camanho de Assis e Dr. Paulo Eduardo Bueno. Ausente, justificadamente, o Procurador Regional da República Dr. Claudio Dutra Fontella. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.30.001.000383/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 975 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PR/RJ X PR/SC. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT-RJ). SERVIDOR CLEBER ISAIÁS MACHADO. EX- SUPERINTENDENTE DA ECT/RJ. IRREGULARIDADES NAS POSTAGENS. EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LOCAL DO DANO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Trata-se de procedimento instaurado para averiguar irregularidades apontadas no Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD n. 53180.040781/2019-89, instaurado em face do funcionário Cleber Isaias Machado, ex Superintendente da ECT/RJ, com base em fatos apurados na denominada Operação Postal Off, referente aos Inquéritos Policiais - IPLs nº 5024926-12.2018.4.04.7200 e 5030071-15.2019.4.04.7200, da Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina. Tais inquéritos foram instaurados a partir de notícia crime apresentada pela ECT informando que empresários do Rio de Janeiro haviam mantido contato com o Superintendente da empresa em Santa Catarina e, na ocasião, lhe ofereceram propina a fim de que fosse conivente com postagens de grande volume de correspondências de forma fraudulenta. O Procurador da República da PR/RJ declinou da atribuição para processar a presente peça alegando que: “A Operação Postal Off, deflagrada pela Polícia Federal, visa desarticular a possível organização

criminosa que atuava junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, supostamente praticando, de forma habitual e permanente, fraudes que estavam causando graves prejuízos à empresa. Considerando que a investigação foi iniciada em novembro de 2018 em Santa Catarina, em razão do primeiro indício encontrado de crime de corrupção nos Correios, promovo o declínio de atribuição desta para a Procuradoria da República do Estado de Santa Catarina". Por sua vez, o Procurador da República na PR/SC argumenta, em síntese, que: "Entretanto, durante as investigações foi constatado que se tratava de uma organização criminosa com atuação centrada na cidade do Rio de Janeiro, embora operasse, também, no Estado de São Paulo, e que a ação dos empresários consistia numa tentativa de buscar novos locais para dar continuidade aos crimes praticados, afetados por ação fiscalizatória empreendida pelo setor de segurança da empresa pública em conjunto com a Polícia Federal na unidade do Correios CTC Cidade Nova/RJ, local onde se concentravam as postagens fraudulentas e a atuação da ORCRIM". Pois bem. Nos termos do caput do art. 2º, da Lei nº 7.347/85: "As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". Assentada a premissa legal, verifica-se que o local do suposto evento danoso é o Rio de Janeiro, onde o investigado cometeu os atos irregulares quando ocupava a função de Superintendente Estadual de Operações no Rio de Janeiro. Com razão, o suscitante. Tal entendimento (de que a ação civil por ato de improbidade administrativa é proposta no local da coletividade mais próxima ao dano) já está pacificado em inúmeras decisões da 5ª CCR. Ante o exposto, voto pela atribuição da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, ora suscitada, para conduzir o presente procedimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.34.001.006283/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1019 - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/SC (SUSCITANTE) X PR/SP (SUSCITADA). EX-EMPREGADO DA EBCT EM SÃO PAULO. SUPPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. ENVOLVIMENTO NOS FATOS APURADOS NA OPERAÇÃO POSTAL OFF. EVENTUAL AÇÃO CIVIL. LOCAL DO DANO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001612/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 812 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO /PA (SEDUC/PA). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPPOSTA INADIMPLÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS E EVENTUAL OMISSÃO DA SEDUC EM ASSESSORAR E COORDENAR A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUAS ESCOLAS. ARQUIVAMENTO BASEADO NA NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS MENCIONADOS, NA REGULARIDADE DA SUSPENSÃO DE REPASSES PARA ESCOLAS INADIMPLENTES NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 11.947/2009 E DO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 10 E NA NÃO CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO DA SEDUC NO ASSESSORAMENTO DAS ESCOLAS. RECURSO DO REPRESENTANTE. SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPF PARA INTERVENÇÃO EM SUA REMOÇÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. PROTEÇÃO DE DIREITO DISPONÍVEL DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000224/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 890 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PA-OUT INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR AS TRATATIVAS DE ANPP/ANPC OFERECIDAS A A.C.S.V. NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL (AP) Nº 957-79.2019.4.01.4200 E AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (AIA) Nº 1001505-87.2019.4.01.4200. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). DELIBERADO POR ESTA 5ª CCR O ARQUIVAMENTO NA 29ª SESSÃO OCORRIDA EM 25/10/2021. RECURSO INTERPOSTO. CERTIFICADO O PRAZO "CERTIFICO QUE A COMUNICAÇÃO DE C.V.S. QUANTO À DELIBERAÇÃO DA COL. 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO OCORREU NO DIA 09.11.2021, POR MEIO ELETRÔNICO (CÓPIA ANEXA), E QUE A NOVA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OCORREU EM 22.11.2021 (PR-RR-00025426/2021), PORTANTO, NUM INTERVALO DE TEMPO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS". INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de recurso interposto intempestivamente contra decisão proferida por esta 5ª CCR, com pedido de remessa ao CNMP. Deliberado na 29ª Sessão de Revisão - ordinária - em 25/10/2021 pelo arquivamento do procedimento em razão de não comparecimento do representado à reunião designada. Fora oportunizada a celebração conjunta de ANPC e ANPP. Após devidamente notificado, C.S.V. não compareceu à reunião designada por videoconferência agendada para 25/08/2021. Fizeram-se presentes o procurador da UFRR e o membro do MP que o aguardaram pelo prazo concedido de tolerância de 30 minutos. Disponibilizado, mesmo após o prazo citado, link ao advogado do requerente. Ele respondeu apenas às 10h49 informando que estava em outra reunião e que entraria em contato assim que terminasse. C.S.V. justificou sua ausência à reunião alegando falta de energia elétrica no seu bairro e que seu celular estava descarregado. Voto colacionado abaixo: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PA-OUT INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR AS TRATATIVAS DE ANPP/ANPC OFERECIDO A C.S.V. NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL (AP) Nº 957-79.2019.4.01.4200 E AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ACIA) Nº 1001505-87.2019.4.01.4200. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). DOCENTE C.S.V. PROCEDEU AO ACAUTELAMENTO DO NOTEBOOK DA MARCA HP EM 23/05/2016 NO VALOR DE R\$2.413,00, DEVENDO TER TOTAL RESPONSABILIDADE POR SUA GUARDA E ZELO DO EQUIPAMENTO. OCORRIDA EM 31/05/2016 PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DE VENDA DO BEM RETROMENCIONADO NO FACEBOOK PELO VALOR DE R\$1.300,00. AJUIZADAS AS AÇÕES MENCIONADAS ACIMA, O DOCENTE DEIXOU DE SE MANIFESTAR EM ATENDIMENTO AO ART. 17, DA LEI 8.429/1992. RECEBIDA A DENÚNCIA C.S.V. MANIFESTOU INTERESSE EM FIRMAR ACORDO PARA RESTITUIR O VALOR INTEGRAL DO NOTEBOOK. OPORTUNIZADA A CELEBRAÇÃO CONJUNTA DE ANPC E ANPP. APÓS DEVIDAMENTE NOTIFICADO, C.S.V. NÃO COMPARECEU À REUNIÃO DESIGNADA POR VIDEOCONFERÊNCIA AGENDADA PARA 25/08/2021. COMPARECERAM O PROCURADOR DA UFRR E O MEMBRO DO MP QUE O AGUARDARAM PELO PRAZO CONCEDIDO DE TOLERÂNCIA DE 30 MINUTOS. DISPONIBILIZADO, MESMO APÓS O PRAZO CITADO, LINK AO ADVOGADO DO REQUERENTE. ELE RESPONDEU APENAS ÀS 10H49 INFORMANDO QUE ESTAVA EM OUTRA REUNIÃO E QUE ENTRARIA EM CONTATO ASSIM QUE TERMINASSE. C.S.V. JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA À REUNIÃO ALEGANDO FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO SEU BAIRRO E QUE SEU CELULAR ESTAVA DESCARREGADO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE AS RAZÕES DECLINADAS POR C.S.V. NÃO FORAM SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA AO ATO. SERVIDOR DO MP ENTROU EM CONTATO COM O ADVOGADO DE C.S.V. DURANTE O HORÁRIO DESIGNADO PARA A VIDEOCONFERÊNCIA E QUE ESTAVA ON-LINE. O PARQUET DEFENDE QUE A AUSÊNCIA À REUNIÃO PODERIA TER SIDO JUSTIFICADA PELO PRÓPRIO ADVOGADO DA PARTE, MAS ISSO NÃO ACONTECEU. CONSTATADA A NÃO COLABORAÇÃO DO ACORDANTE COM O MPF. CONCEDIDO PRAZO DE CINCO DIAS PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO A EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES CRIMINAIS PERANTE O TJAM ELE APENAS SE MANIFESTOU 34 DIAS APÓS A SUA NOTIFICAÇÃO. MESMO TENDO CERTIDÃO DO TJRR APONTADO QUATRO INQUÉRITOS POLICIAIS EM CURSO CONTRA O ACORDANTE O PARQUET CONTINUOU COM A CONDUÇÃO DO FEITO, TENTANDO VIABILIZAR OS ACORDOS. ESFORÇ -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do recurso com a consequente manutenção da decisão de homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000439/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 843 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR EX-EMPREGADO DA CODESP. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO A SUA ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV) LANÇADO PELA CODESP NO ANO DE 1993. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA TUTELA DA PROBABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. QUESTÃO TRABALHISTA. CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO ENVIADA AO MPT. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000731/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 781 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS. DECLÍNIO PROMOVIDO QUANTO À PARTE DA INVESTIGAÇÃO QUE VERSA SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A POSTAL SAÚDE (ASSOCIAÇÃO CIVIL) E OS SEUS PROFISSIONAIS. ATRIBUIÇÃO DO MPDFT PARA APURAÇÃO DOS FATOS. O MPF PERMANECE ACOMPANHANDO A FISCALIZAÇÃO DOS ACHADOS DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO À ECT. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000287/2022-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1008 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS NO ÂMBITO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL. RECURSO PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001993/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL C/C DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. PNATE FUNDAMENTAL/2020. MUNICÍPIO DE JENIPAPÓ DOS VIEIRAS/MA. PREFEITO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO FINALIZADO EM 01/07/2021. GESTOR AINDA NÃO EMPOSSADO NESTA DATA. 1. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL FALHA NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. 2. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ATRIBUIÇÃO DA PRR-1ª REGIÃO. REMESSA DENTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE MANIFESTAÇÃO DESTE COLEGIADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento c/c declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000225/2022-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 841 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO E DESVIO DE FUNÇÃO NA MATERNIDADE FREI DAMIÃO - UNIDADE II, QUE INTEGRA A REDE HOSPITALAR DO ESTADO DA PARAÍBA, POR PARTE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SUPOSTOS ATOS PRATICADOS POR SERVIDORA ESTADUAL. QUESTÃO RELACIONADA A INTERESSE ESTADUAL, QUE NÃO ACARRETA QUALQUER OFENSA A BENS, A SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004528/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 768 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REMESSA DA 2ª CCR. SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO ENVOLVENDO R.M., PRESO NA OPERAÇÃO SIMONIA QUANDO ATUAVA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), JUNTO COM O. S. F. G. EM IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA/RJ E QUE ESTE REPASSARIA PARTE DE SEU SALÁRIO PARA EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO. QUESTÃO QUE REFOGE A ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SITUAÇÕES DESCRITAS, ACASO COMPROVADAS, PODERIAM, EM TESE, CARACTERIZAR DELITOS QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.010.000351/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 827 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU. LANÇAMENTOS CONSIDERADOS IRREGULARES/ILEGAIS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAIS PELA UPA E PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NOS ANOS DE 2015 E 2016. AUDITORIA DO DENASUS. UTILIZAÇÃO APENAS DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL PARA PAGAMENTOS DOS EXAMES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000214/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 644 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS EM FAVOR DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI EPP COM VERBAS FEDERAIS TRANSFERIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMBORA O REPRESENTANTE TENHA TRAZIDO ASSUNTO RELACIONADO À APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, TRANSFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, NÃO SE VILUMBROU, ATÉ O MOMENTO, LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. RECURSOS DE LIVRE ALOCAÇÃO (NOTA TÉCNICA SEI 21231/2020/ME). PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE, VEZ QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO PREVIA A DISCRICIONARIEDADE DO ENTE FEDERATIVO NA GESTÃO DA CRISE GERADA PELA PANDEMIA. QUANTO À APURAÇÃO DA REGULARIDADE/IRREGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO, A

MATÉRIA, A PRINCÍPIO, TANGENCIA A ÁREA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPSP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.004.000897/2015-92 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. JF-AL-0804239-25.2022.4.05.8000-PP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 788 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL. EX-GESTOR. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 E NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67, PRATICADOS, EM TESE, POR JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VERIFICOU-SE QUE AS CONDUTAS IMPUTADAS AO EX-GESTOR, EM SUA GRANDE MAIORIA, TAIS COMO A EMISSÃO DE UM TOTAL DE 252 CHEQUES PELA PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA, DEBITADOS DA CONTA DO FUNDEF 60% E 40%, CUJOS PROCESSOS DE PAGAMENTO NÃO FORAM IDENTIFICADOS, ULTRAPASSAVA CIFRA DE R\$ 6,2 MILHÕES À ÉPOCA, REPRESENTANDO O MONTANTE DE 80% DO VALOR TRANSFERIDO, É REFERENTE AO ANO DE 2005, HAVENDO AINDA CONDUTAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS EM 2004. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE O CRIME FOI PRATICADO EM 2004 E 2005, A PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORREU NO ANO DE 2021, DE MODO QUE OS FATOS OBJETO DE INVESTIGAÇÃO ENCONTRAM-SE FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 109, II DO CÓDIGO PENAL. EM RELAÇÃO AO ASPECTO CÍVEL, FOI AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AOS FATOS DOS PRESENTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1004228-04.2021.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 745 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE RELATA SUPOSTO FAVORECIMENTO DAS EMPRESAS CMM CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. E TESCON ENGENHARIA LTDA. EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO DNIT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA BR-319/AM, SEGUIMENTO KM 432,40 AO KM 513,10. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. O LAUDO PERICIAL 1178/2021, QUE EXAMINOU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE AJUSTE ENTRE OS LICITANTES E QUE NENHUMA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA CONSTANTE NO EDITAL FOI CONSIDERADA PREJUDICIAL AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. POR SUA VEZ, O LAUDO 1179/2021 NÃO CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE SOBREPÊÇO OU DE SUPERFATURAMENTO, SEQUER POR QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU, AINDA, DE DANO AO ERÁRIO. NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-0000077-89.2019.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 691 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TOMADA DE CONTAS DO TCU 027.725/2017-0. MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP. CONVÊNIO SICONV 817158. PROGRAMA CALHA NORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SILVA & SILVA ENGENHARIA LTDA, COM INDÍCIOS DE FRAUDES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS (ART. 90 DA LEI DE 8.666/93 E ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DENOTAR A FRAUDE NA LICITAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ADOÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA DE COMPETIÇÃO MAIS RESTRITA OU DE ENQUADRAMENTO EM DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR NOS DEMAIS CERTAMES. TODOS OS CONVÊNIOS FORAM EFETIVADOS POR MEIO DE LICITAÇÃO REGULAR, SENDO CERTO QUE MUITAS VEZES O PARCELAMENTO DECORRE DE ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE EM DIVIDIR O OBJETO PARA AMPLIAR A COMPETITIVIDADE E AUMENTAR A CHANCE DE OBTENÇÃO DE MELHORES PROPOSTAS, SEM QUE DISSO RESULTEM PREJUÍZOS TÉCNICO E ECONÔMICO PARA A ADMINISTRAÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. JF/BG-1000833-84.2020.4.01.3605-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 816 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 90 DA LEI 8.666/93 E 312 DO CP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SOBRE O RIO NAIDORE, REALIZADA PELA EMPRESA ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, COM O ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. A CGU DETECTOU O ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. 1) QUANTO AO CRIME LICITATÓRIO, NÃO RESTOU APURADO DOLO EM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, DIRECIONANDO A LICITAÇÃO A DETERMINADA EMPRESA. O QUE SE EXTRAIU DA INVESTIGAÇÃO É QUE NÃO HAVIA EXCLUSIVIDADE NOS EDITAIS, ERA UM SIMPLES "COPIA E COLA". ACRESCENTOU-SE O FATO DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONSTANTE NOS AUTOS QUE APONTEM PARA O CONLUÍO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COM O PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS E OS EMPRESÁRIOS VENCEDORES DA LICITAÇÃO. INSTAUROU-SE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OFERECIMENTO DE ANPP EM FAVOR DE WALMIR ARRUDA COSTA, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, O QUAL RESTOU ARQUIVADO ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO. EM RELAÇÃO À PROCURADORA JURÍDICA DE NOVA XAVANTINA/MT, BRUNA GARCIA TOLEDO, NÃO FOI COMPROVADO SEU ENVOLVIMENTO NOS FATOS. 2) QUANTO AO DELITO DE PECULATO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES À ELUCIDAÇÃO DA AUTORIA. NÃO FORAM IDENTIFICADAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE A EMPRESA ATRATIVA ENGENHARIA LTDA E OUTROS INVESTIGADOS, ENTRE OS SÓCIOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, OU ENTRE TERCEIROS A ELES VINCULADOS QUE CARACTERIZASSEM INDÍCIOS DE PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS. TAMBÉM NÃO FORAM APONTADAS TRANSAÇÕES SUSPEITAS DOS DEMAIS INVESTIGADOS. ADEMAIS, OS FATOS OCORRERAM NO ANO DE 2014, NÃO HAVENDO LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA PARA COOPTAR MAIORES ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1006355-92.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 667 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE

VERBAS DO FUNDEB - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 (PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS JUNTO AO TCE/MA 4818/2013), PRATICADAS PELO ENTÃO PREFEITO RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 89 E 90 DA LEI 8.666/93 E ART. 1º, DO DECRETO-LEI 201/67. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. A INVESTIGAÇÃO NÃO CONSEGUIU REUNIR UM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE ESCLARECESSE A EXISTÊNCIA DOS CRIMES EM TELA. O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE O SUPOSTO COMETIMENTO DO FATO CRIMINOSO, CERCA DE 9 ANOS, DIFICULTOU A COLETA DE ELEMENTOS QUE COLABOREM COM O DESLINDE DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS, MORMENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1006425-12.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. CODEVASF. CONVÊNIO 7.012.00/2010 (SICONV 702599/2008). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, PORQUANTO A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO NÃO TERIA REALIZADO A OBRA, NEM APRESENTADO A ART DO PROJETO EXECUTIVO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO ENTRE O ENTÃO SECRETÁRIO DE OBRAS E O PROPRIETÁRIO DA CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE DOLO DE APROPRIAÇÃO DO VALOR RECEBIDO E FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM HÁ MAIS DE UMA DÉCADA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5025794-74.2020.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 90, 93 E 96, I E V, DA LEI 8.666/93, BEM COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92, ARTS. 9º E/OU 11), EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO PELO GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA DATA DE 01/04/2020. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. O PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA INDICOU QUE A MÉDIA DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO É DE R\$ 4,93, OU SEJA, BASTANTE PRÓXIMO DO PREÇO EFETIVAMENTE PAGO, QUE FOI DE R\$ 4,80 POR ITEM. NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE LIGAÇÃO ENTRE OS ADMINISTRADORES DA EMPRESA FORNECEDORA E GESTORES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA DOS CRIMES APURADOS E NEM QUANTO À OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1003545-23.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG. SUSPEITA DE DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD-PBF, IGD-SUAS E DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DECORRÊNCIA DE CONSTAREM NO SISTEMA SUASWEB COMO APROVADAS POR CONSELHO MUNICIPAL QUE À DATA DO LANÇAMENTO NÃO ESTAVA EM ATUAÇÃO POR QUESTÕES ADMINISTRATIVAS. ANO DE 2013. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSELHO DE 2014/2017 NÃO FOI RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APENAS HOUE O REGISTRO DE SEUS NOMES NO RELATÓRIO POR UM ERRO DE CADASTRO NO SISTEMA CAUSADO PELA ILEGITIMIDADE DO CONSELHO NA DATA DOS FATOS EM RAZÃO DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À RETIFICAÇÃO NO EDITAL, ENTRE OUTROS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS DADOS INSERIDOS SERIAM FALSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-0804338-36.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 740 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. SUPOSTA INSERÇÃO FALSA DE DADOS NO SISTEMA DO INSS. REPRESENTANTE NOTICIA QUE FOI CADASTRADO NO SISTEMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PELA PESSOA JURÍDICA REFERIDA, SEM JAMAIS TER PRESTADO SERVIÇOS PARA ELA. DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. SUPOSTO EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DE DADOS NO SISTEMA DO INSS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. JF/PR/GUAI-5002575-41.2020.4.04.7017-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR. APURAR OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 337-E E 337-F, DO CP. SUPOSTA ILEGALIDADE COMETIDA NA DISPENSA 12/2017 E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COSTA OESTE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, EM UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO 44/2017, ENTÃO EM ANDAMENTO, SE DEU PORQUE QUANDO OCORRESSE SEU TÉRMINO O SERVIÇO PÚBLICO NA ÁREA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO JÁ ESTARIA INTERROMPIDO. NO CASO, A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO SERIA MAIS DANOSO DO QUE EVENTUALMENTE ESCOLHER ABDICAR DA LICITAÇÃO VISANDO ESCOLHER A MELHOR PROPOSTA. ADEMAIS, NÃO SE CONSTATOU QUALQUER INDICATIVO DE QUE A CAUSA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO TENHA ALGUMA ORIGEM ARTIFICIAL, ISTO É, ALGUMA MANIPULAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVANDO QUE A CONTRATAÇÃO DIRETA OCORRESSE (A DITA "EMERGÊNCIA FABRICADA"). A CGU, POR SUA VEZ, CONSIGNOU QUE: "QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO 16/2017, EM SUBSTITUIÇÃO À DISPENSA 12/2017, OBJETO DA PRESENTE NOTA TÉCNICA, APENAS UMA EMPRESA SE DISPÔS A PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - A PRÓPRIA COSTA OESTE, O QUE INDICA, EM TESE, UMA RESTRIÇÃO DE MERCADO E DÁ SUORTE À INDICAÇÃO DA EMPRESA REALIZADA PELO GESTOR PÚBLICO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE DISPENSA". AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1006165-81.2020.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO (ATS). CONCORRÊNCIA 023/2014 (CONVÊNIO 770572/2012-MI/ATS).

EXECUÇÃO DE OBRA DE 60 SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO: 1) AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO A EMPRESA QUE TERIA DESISTIDO DA LICITAÇÃO APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, 2) INSERÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. FALHAS ADMINISTRATIVAS QUE ISOLADAMENTE NÃO CONFIGURAM CRIMES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, UM DOS PRINCIPAIS INVESTIGADOS, O EX-PRESIDENTE DA ATS, FALECEU EM 22/04/2021, EXTINGUINDO-SE, PORTANTO, SUA PUNIBILIDADE (ART. 107, I, CP). ANTIGUIDADE DOS FATOS (MARÇO DE 2017) E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. SUJ/PHB/PI-1005015-86.2020.4.01.4002-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA/PI. CONTRATO Nº 1/4/2014 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CUJO OBJETO CORRESPONDE À CONSTRUÇÃO DE 4 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APURADO NO IC Nº 1.27.003.000139/2021-67. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000400/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO REFERIDO INSTITUTO, QUE TERIA DESRESPEITADO A ORDEM DE PRIORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO ESTABELECIDO NO "PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19". AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES. SEGUNDO A DECISÃO FINAL DA REITORIA DO IFAC, O SERVIDOR AGIU DE BOA-FÉ, NÃO TENDO "FURADO A FILA" DA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000754/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 741 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA QUE NARRA SUPOSTA IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A VENDA DE FERRO E DE MOBILIÁRIOS INUTILIZADOS PERTENCENTES À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, EM ALAGOAS. ALEGA-SE QUE A REFERIDA VENDA FOI REALIZADA SEM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A REPRESENTAÇÃO TROUXE ELEMENTOS QUE NÃO SE CARACTERIZARAM: NÃO HOUVE VENDA DE FERRO E DE MOBILIÁRIOS INUTILIZADOS PERTENCENTES À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. NÃO HÁ NENHUM REGISTRO DE VENDA DESSES BENS, NEM COM PESSOAS INDICADAS PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO. NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS E/OU PROVAS DO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000843/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAS ESCOLARES. VERBAS FEDERAIS. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. ANOS 2017 E 2018. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. SUPOSTA MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000859/2017-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARECER 05/2017 - CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR MEIO DE CONVÊNIO ÀS ENTIDADES SOCIEDADE PESTALOZZI, FAMÍLIA ALAGOANA DE DOWN, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS E FUNDAÇÃO CASA DO ESPECIAL, NO EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE MATRÍCULAS OBSERVADAS NA REDE DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL E O QUANTITATIVO INFORMADO PARA FIRMAR OS CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECIAM O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMBORA CONSTATADA TAL DIVERGÊNCIA, NÃO SE EXTRAÍ DOS AUTOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A INTENCIONALIDADE DO EX-GESTOR EM DAR DESTINAÇÃO DIVERSA DA INICIALMENTE PREVISTA, TAMPOUCO HÁ INFORMAÇÕES QUE APONTEM PARA O PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO DOS VALORES. DESTACA-SE QUE OS FATOS APONTADOS NO PARECER 05/2017 ESTÃO EM ANÁLISE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA EVENTUAL IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS, SE O CASO. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001354/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNATE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PNATE, NO PERÍODO DE 04 DE ABRIL A 10 DE JUNHO DE 2014; 3) DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DEVIDO À DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO PELO SEDUC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA RELATIVA À NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM CADERNETA DE POUPANÇA OU CONTA DE APLICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO E ATUALIZADO (R\$ 12.988,80). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE FRAUDE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÕES DE CONTA DOS RECURSOS DO PNATE NO PERÍODO INVESTIGADO SOB ANÁLISE FINANCEIRA. DOLOU OU CULPA GRAVE NÃO EVIDENCIADOS. ESGOTAMENTO

DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000376/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO, GESTÃO E PUBLICIDADE DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMAPÁ NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO DOS TERMOS ESTABELECIDOS, TENDO EM VISTA QUE SE TORNOU ROTINA A PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS, DOS EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES DOS GASTOS, DOS PAGAMENTOS, CONTRATOS E DAS LICITAÇÕES REFERENTES AO COMBATE AO CORONAVÍRUS. INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DA REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE TAIS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000333/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE MUNICÍPIO CAREIRO/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS EXERCÍCIOS 2013 E 2014. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DO ENTÃO GESTOR ENCERRADO EM 2016, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INCS. I E VII, DO DL 201/67. APESAR DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO SE LOCALIZOU DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE RELACIONADAS A DESVIO, MALVERSAÇÃO OU IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENVOLVENDO A COMPRA DE ALIMENTOS NO PERÍODO INVESTIGADO. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2013 E 2014. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS HAJA VISTA OS FATOS SEREM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO TCU (ENUNCIADO 8/5º CCR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001512/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FIOCRUZ - ESCRITÓRIO TÉCNICO DO AMAZONAS. POSSÍVEL CRIME LICITATÓRIO (ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93) NO ÂMBITO DO PREGÃO Nº 06/2011, QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2011 COM A PESSOA JURÍDICA STAR SEGURO ENGENHARIA, EM 18/05/2011. ENCERRAMENTO DO CONTRATO EM 17/05/2012. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM ALGUM AJUSTE ESPÚRIO COM OS SÓCIOS DA EMPRESA JURÍDICA. AIA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002743/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 842 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ALIANÇA E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E TRANSPORTE (ALIANÇA), NOS ANOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONCRETAS, RELACIONADAS A POSSÍVEL DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000949/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 832 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL DE EX-PREFEITO QUE ESTARIA FAVORECENDO UM GRUPO DE EMPRESÁRIOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DAS SEGUINTES EMPRESAS: 1) ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, POR MEIO DA DISPENSA 006/2017 E PREGÃO PRESENCIAL 058/2017 PARA FORNECER MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR; E 2) LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL - ME, POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5º CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001834/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FAPEX) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) PARA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS (HUPES), CONFORME CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA REALIZADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) CONSTANTES DO RELATÓRIO DEFINITIVO DE AUDITORIA Nº 306/2019. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATOS DE MÁ-GESTÃO, DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E FORMALIDADES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE GESTÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O SANEAMENTO DAS FALHAS APONTADAS. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. RETORNO DOS AUTOS. Verifica-se que nos termos do Relatório de Auditoria Interna nº 306/2019 foram apontadas as seguintes irregularidades: 1. Ausência de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) nos processos de rescisão de contrato de trabalho; 2. Registros em cartórios nos Estados da Bahia e do Pará, além do Distrito Federal, relativos a protestos de supostas dívidas do Complexo HUPES/UFBA, sob a inscrição 15.180.714/0002-87, com outras pessoas jurídicas, perfazendo um total de R\$ 531.946,10 (quinhentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos); 3. Empregados precarizados da FAPEX, relativos ao Complexo HUPES/UFBA, que têm prestado serviços em postos de trabalho estranhos ao HU, sem previsão específica no Plano de Trabalho; 4. Faturas emitidas pela FAPEX pendentes de pagamento pelo CHS/UFBA, no montante de R\$ 7.251.382,77 (sete milhões duzentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos); 5. Pagamentos de despesas da vida vegetativa do Complexo HUPES/UFBA feitos pela Universidade Federal da Bahia, tais como os serviços públicos de fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, telefone, correios, dentre outros. As despesas

supracitadas não foram efetivamente transferidas para a gestão do Complexo HUPES/UFBA, de modo a possibilitar a passagem para a chamada -gestão plena- da EBSEH. No caso das despesas que estão formalizadas por instrumentos contratuais, não houve as necessárias sub-rogações desses contratos para a Unidade Gestora Complexo HUPES/EBSEH; 6. Ações trabalhistas em andamento, ajuizadas por empregados (ativos e demitidos) precarizados da FAPEX e relacionados ao Complexo HUPES/UFBA cujo total dos valores das causas perfaz R\$ 8.241.635,20 (oito milhões duzentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); 7. Os planos de trabalho relativos aos Contratos nºs 01/2012 e 10/2018 e aos seus respectivos termos aditivos não têm seus itens devidamente detalhados, de modo a permitir a identificação de todos os elementos que os compõem, por exemplo, "Despesas Operacionais Administrativas", "Material de Consumo" e "Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas". Em consequência disso, constataram-se, por meio da análise da prestação de contas da FAPEX relativas ao Contrato nº 10/2018, no período de julho de 2018 a maio de 2019, gastos no valor de R\$ 2.436.648,63 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), a título de despesas operacionais e administrativas, que não estão devidamente detalhadas; 8. Na análise da documentação referente aos Contratos nºs 01/2012 e 10/2018, constatou-se a ausência de relatórios de acompanhamento da fiscalização a serem emitidos pelos respectivos fiscais, de modo a registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como, inconsistências na fatura, notificações, aplicação de sanções, dentre outras, bem como o parecer financeiro e técnico afirmando que não houve desvio e finalidade, sobrepreço, superfaturamento, ou direcionamento nas contratações efetuadas pela FAPEX; - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001452/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 719 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITORORÓ/BA. EX-PREFEITOS. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DO FNS. IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DESABILITADO. OBRAS CANCELADAS. REPASSADOS APENAS R\$ 36000 AO MUNICÍPIO, APLICADOS NO ANO DE 2012. RECURSOS NÃO DEVOLVIDOS. ADOTADAS MEDIDAS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EVENTUAL CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA NA MODALIDADE FÍSICA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000150/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 737 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EX-SERVIDORA. CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO SEM A AUTORIZAÇÃO DOS CLIENTES, CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA TOMADORES QUE NÃO DETINHAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM AS CONVENIENTES, OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PRÓPRIO E DE TERCEIRO COM O PAGAMENTO DE BOLETOS OU ATÉ MESMO A LIQUIDAÇÃO DE CONTRATOS POR ELA MESMO CONCEDIDOS ANTERIORMENTE. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1000025- 47.2022.4.01.3302 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000371/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 663 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAGÓIPE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE HAVIA UM ACORDO PRÉVIO ENTRE O DONO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E O SR. LUIS FERNANDO LIMA RIBEIRO, À ÉPOCA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAGÓIPE/BA, DE MODO QUE, COM SESSÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2019, JÁ ERA DE CONHECIMENTO QUAL A EMPRESA QUE SE SAGRARIA VENCEDORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE ANGARIOU PROVAS DE QUE O CERTAME TENHA SIDO FRAUDADO OU QUE TENHA HAVIDO DIRECIONAMENTO PARA A EMPRESA VENCEDORA. NÃO HÁ INFORMAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000166/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 759 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/BA. RELATÓRIO DO TCM/BA. EX-GESTOR. MANDATOS 2009-2012 E 2013-2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2012. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, SEJA COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 23 DA LEI 8.429/92, COMO NA NOVA REDAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 4.230/2021. MANDATO ENCERRADO EM 2016 E FATOS OCORRIDOS EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS EM PROVEITO DO EX-GESTOR OU ALHEIO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, III DO DECRETO-LEI 201/1967. PRESCRIÇÃO. DETENÇÃO DE 3 MESES A 3 ANOS. ART. 109, IV, DO CP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO PENAL E DA IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000319/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 797 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 6.2.2020 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS DO SUS. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INTERESSE FEDERAL. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO MBITO CIVIL E CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO CUMPRIMENTO. ANÁLISE DAS CONSTATAÇÕES DA CGU A PARTIR DO 4º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO AO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000057/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 790 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE LAPÃO/BA E SÃO GABRIEL/BA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA REALIZADA COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE,

REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2014. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL REFERENTE À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, EM VIOLAÇÃO AO ART. 76, IV, DA LEI 8.666/93. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO À PRÁTICA DE CRIMES LICITATÓRIOS, NÃO SE APONTAM IRREGULARIDADES EM CONCRETO QUE POSSAM INDICAR A EXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, OU MESMO A EXECUÇÃO SUPERFATURADA DO CONTRATO, SITUAÇÕES QUE SOMENTE PODERIAM SER IDENTIFICADAS NUMA EVENTUAL AUDITORIA A SER REALIZADA NA DOCUMENTAÇÃO. NO CASO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, SEQUER EXISTEM OS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO. RESTOU AJUIZADA A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 8001810-19.2020.8.05.0110 EM FACE DA EX-PREFEITA. QUANTO AO MUNICÍPIO DE LAPÃO, VERIFICOU-SE QUE O CONTRATO FOI RESCINDIDO HÁ MAIS DE 7 ANOS. NO CASO, NÃO HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILÍCITOS PENAIIS OU O DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000030/2014-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. SUPOSTAS FRAUDES EM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ESPECIAL DE SANEAMENTO E O SANEAMENTO INTEGRADO NA BACIA DO RIO ITANHÉM. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NAS OBRAS DO PAC/SANEAMENTO INTEGRADO (CONTRATO 0424.442-02) FORAM CONTRATADAS DIVERSAS EMPRESAS, MEDIANTE INÚMEROS REGIMES DIFERENCIADOS DE CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. VISTORIA REALIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONCLUIU QUE AS OBRAS ESTAVAM DE ACORDO COM OS VALORES REPASSADOS. AINDA NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000086/2014-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 809 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS EXERCÍCIOS 2013 E 2014, CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONSTATAÇÃO DO TCU DE NÃO SER POSSÍVEL APURAR A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU SOBREPREGO DAS CONTRATAÇÕES EM VIRTUDE DO LAPSO TEMPORAL ENTRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A INSPEÇÃO. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DAS CONDUTAS. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2013 A 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000012/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA. EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FNDE, NO ANO DE 2013, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS A DESTEMPO E APROVADAS. QUANTO A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DO EX-GESTOR. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CONFIGURAR A PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 201/67. OS FATOS REMONTAM A 2013, O QUE DIFICULTA A ARRECADAÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001608/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS EM RAZÃO DE LICITAÇÃO FRAUDULENTA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS SOBRE O MUNICÍPIO DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. O DENUNCIANTE NÃO MENCIONOU AS CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS QUE INDICASSEM, DE FATO, CONLUÍO OU FRAUDE, FUNDAMENTANDO-SE ESSENCIALMENTE EM NARRATIVAS GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE DESVIO DE VERBA OU IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO, BEM COMO DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000454/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 755 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EX-GESTOR. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO. ANO 2014. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EX-GESTOR. DOCUMENTAÇÃO ENCONTRADA E ENVIADA AO FNDE. CONSULTA AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SIGPC. PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E AGUARDANDO ANÁLISE. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2016. APLICAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000761/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE IGUATU (CE). CONVÊNIO SIAFI Nº 766119. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DOS MANDATOS, RESPECTIVAMENTE, EM 2012 E 2016, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal se ainda não providenciado, em atendimento ao Enunciado nº 4/5ª CCR, que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas

no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000051/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE. EX-PREFEITA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO NOS ANOS DE 2013 A 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SERIA SUFICIENTE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOSIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA, TAL DECISÃO ENCONTRA-SE NA SEARA DO MÉRITO ADMINISTRATIVO, TRATANDO DE CONTEÚDO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO CABENDO AO MPF AGIR EM FACE DE TAL QUESTÃO. 2) QUANTO À SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO ILEGAL POR PARTE DA EMPRESA PLÁTANO ECOAMBIENTAL, A MUNICIPALIDADE NÃO DISPÕE DE DOCUMENTAÇÃO. OBSERVA-SE QUE A LEI 8.666/93 PERMITE A SUBCONTRATAÇÃO DE PARTE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (ART. 72) E, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELOS REPRESENTANTES, SOMENTE 19 DAS 24 ROTAS CONTRATADAS TERIAM SIDO SUBCONTRATADAS. 3) EM RELAÇÃO AO RELATO DE QUE A CONTRATADA CONSISTIRIA EM EMPRESA DE FACHADA, OBSERVOU-SE QUE O SIMPLES FATO DE A SEDE DA EMPRESA TER SIDO LOCALIZADA EM LOCAL DIVERSO DAQUELE INFORMADO JUNTO À RECEITA, NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO. O MTE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE DIVERSOS VÍNCULOS DE EMPREGO COM A REFERIDA PESSOA JURÍDICA NO PERÍODO INVESTIGADO. 4) CONSTATOU-SE, AINDA, QUE O FNDE NÃO PROCEDEU À ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNATE OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO. NESSE PONTO, NECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 5) HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ANÁLISE DAS CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ho

ogação parcial do arquivamento, com retorno dos autos para instauração de procedimento de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000061/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. SUPOSTOS ATRASOS NA VACINAÇÃO DE GRUPOS PRIORITÁRIOS COMO IDOSOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE NA VACINAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000118/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 836 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL ILÍCITO PENAL PRATICADO INDEPENDENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA OU DE VALER-SE DE CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.16.000.000229/2016-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO. ATRASO NA CONCLUSÃO DE 150 UNIDADES HABITACIONAIS, PELA ENTIDADE ORGANIZADORA ALFA ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATINGIMENTO SUBSTANCIAL DO OBJETO. BENEFICIÁRIOS MORANDO NAS CASAS. MEDIDAS FALTANTES PERSEGUIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES. INFORMAÇÃO DA CEF DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000991/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 969 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. BNDES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE OBRA EM TERMINAL DO PORTO DE MARIEL, EM CUBA, CONCEDIDO À ODEBRECHT. 1. OS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELA ODEBRECHT COM ESTADOS ESTRANGEIROS E FINANCIADOS PELO BNDES ESTÃO SENDO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AS REFERIDAS ANÁLISES CONCENTRAM-SE NA APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE OS VALORES QUE FORAM LIBERADOS. 2. NO ÂMBITO PENAL TRAMITAM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 1020/2014 E A AÇÃO PENAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO JANUS 2 (Nº 1004454-9.2019.4.01.3400). A AÇÃO PENAL RESULTANTE DA OPERAÇÃO JANUS 1 (1035829-78.2019.4.01.3400) FOI TRANCADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. 3. A PRINCÍPIO, NÃO SE TRABALHA COM A HIPÓTESE DE PREJUÍZO SUPOSTO PELO ERÁRIO FEDERAL, UMA VEZ QUE OS FINANCIAMENTOS FORAM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE EXPORTAÇÃO. 4. O PROCURADOR OFICIANTE PROPÕE O ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS RESULTANTES DA OPERAÇÃO JANUS "remanescendo prosseguir na ação penal Janus 2 (1004454-59.2019.4.01.3400) e se aguardar os trabalhos do TCU, que estão correndo no JF-DF-1021834-95.2019.4.01.3400-PET (JF-DF-0021328-3.2018.4.01.3400-PET), para averiguação de eventual dano ao erário passível de responsabilização criminal ou propositura de ação por ato de improbidade administrativa.". 5. CONTUDO, NÃO HÁ INFORMAÇÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE TENHA AFASTADO O POSSÍVEL PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A AGENTES PÚBLICOS, DURANTE AS NEGOCIAÇÕES DO REFERIDO EMPRÉSTIMO. TAMBÉM NÃO ESTÁ CLARO, SE ESSE FATO ESTÁ SENDO APURADO NOS PROCEDIMENTOS CITADOS. 6. DESTA FORMA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001604/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 877 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). EDITAL DE CONCORRÊNCIA 1/2018 (PROCESSO 50500.452517/2016-93). SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO (ART. 90 DA ENTÃO LEI DE LICITAÇÕES). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. CANCELAMENTO DO CERTAME INTERROMPEU O ITER CRIMINIS. AUSÊNCIA DA EFETIVA AGRESSÃO OU AMEAÇA AO BEM JURÍDICO TUTELADO OU PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVAS POTENCIALMENTE IDÔNEAS. HOMOLOGAÇÃO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.16.000.002528/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PULSAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO MATO GROSSO DO SUL. RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. IMPLANTAÇÃO DE UM BALCÃO DE DIREITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA, FACILITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS AOS POVOS INDÍGENAS GUARANI KAIOWA E GUARANI NANDEVA DO CONE SUL DO MATO GROSSO DO SUL. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO DO TCU 3901/2019. CONTAS DA ENTIDADE E DE SEU REPRESENTANTE JULGADAS IRREGULARES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE, POR ENTENDER QUE A QUESTÃO PODE SER RESOLVIDA MEDIANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO DE COBRANÇA E EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE PELA ADVOCACIA DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONVÉM INVESTIGAR OS FATOS, DE FORMA MAIS DETALHADA, A FIM DE AVERIGUAR POSSÍVEL APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO ASPECTO PENAL E DA IMPROBIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003498/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COMANDO MILITAR DA 3ª REGIÃO MILITAR. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL NOS AUTOS DE AÇÃO DE REFORMA E REINTEGRAÇÃO. DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. DEMORA JUSTIFICADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002065/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EX-SERVIDOR. EXTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DE SUA MOTOCICLETA FUNCIONAL, INDEVIDAMENTE ATRAVÉS DE MANGUEIRA DE SUSPIRO. DEMISSÃO APLICADA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53181.009485/2019-09. IMPOSSIBILIDADE DE SE QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO. INEXPRESSIONIDADE DA LESÃO. PRINCÍPIO DO INSIGNIFICÂNCIA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS ADMINISTRATIVAMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001630/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. PROFESSORA DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NOTÍCIA DE QUE A INVESTIGADA NÃO OFERECERIA "SUPORTE E ORIENTAÇÃO A SEUS ALUNOS DE MESTRADO, DESCUMPRINDO SEU DEVER DE COMPARECER AS REUNIÕES E RESPONDER OS E-MAILS DE SEUS ORIENTANDOS POR DEDICAR MUITO DE SEU TEMPO A LOJA DE ROUPAS DA QUAL É SÓCIA." DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ATUAÇÃO EFETIVA DA SERVIDORA EM SUA FUNÇÃO DE PROFESSORA E ORIENTADORA. NÃO VERIFICAÇÃO DE DESÍDIA. APURAÇÃO DE QUE O NOME DA INVESTIGADA INTEGRA O QUADRO SOCIETÁRIO DE DETERMINADA EMPRESA, O QUE PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO DISCIPLINAR, MAS NÃO APTA A CONFIGURAR, ATÉ O MOMENTO, A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À UNIVERSIDADE PARA INSTAURAR SINDICÂNCIA, A FIM DE VERIFICAR SE HOUVE DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL POR PARTE DA SERVIDORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001768/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 694 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REMESSA DA 1ª CCR. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO PRESIDENTE DO REFERIDO ÓRGÃO, QUE TERIA CANCELADO O REGISTRO PROFISSIONAL DO REPRESENTANTE DE FORMA ABUSIVA E ARBITRÁRIA COM VISTAS A INTERFERIR NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A DETERMINAÇÃO PARA QUE A DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PRODUZISSE EFEITOS IMEDIATOS DECORREU DE ATO DO PLENÁRIO DO CONSELHO AO APRECIAR RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. IRRESIGNAÇÃO CONTRA TAL DECISÃO CONFIGURA INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL, QUE NÃO É PASSÍVEL DE DEFESA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001831/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE O INSS ATENDEU TARDIAMENTE A ORDEM JUDICIAL DE PAGAMENTO DO VALOR OBJETO DE PRECATÓRIO EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 278845-50.2010.8.09.0175. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE DOLO DO PRESIDENTE DO INSS EM DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000505/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 611 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS POR MEIO DE EMENDA DO DEPUTADO JOÃO CAMPOS. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE "A EMENDA MAIS RECENTE É DO DEPUTADO JOÃO CAMPOS ONDE A PRESIDENTE JUSCELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA TELES NÃO PRESTOU CONTAS PRA NINGUÉM, E SAIU DO PROJETO SEM FALAR ONDE FOI PARAR 145000,00. ATUALMENTE ELA ABRIU UMA NOVA ASSOCIAÇÃO QUE CHAMA NEOQAV NA AVENIDA BERNARDO SAYAO VILA JAIARA ANAPOLIS-GO". DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

CONSTATOU-SE QUE A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ESPERANÇA FIRMOU COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA O CONVÊNIO 901577/2020, NO VALOR DE R\$ 145.000,00. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIOS DE VERBAS, SENDO QUE "A ANÁLISE DAS CONTAS DO CONVÊNIO SERÁ REALIZADA OPORTUNAMENTE PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E, SE FOR O CASO, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES SERÁ ENVIADA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, A ESTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA". NÃO HOMOLOGAÇÃO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000111/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 977 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS/GO. POSSÍVEL FRAUDE CONSISTENTE NA INSERÇÃO, EM SUAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRFS), DE INFORMAÇÕES FALSAS SOBRE PRESTADORES DE SERVIÇO, COM RENDIMENTOS FICTÍCIOS E CORRESPONDENTES RETENÇÕES NA FONTE, O QUE TERIA ENSEJADO INDEVIDAS RESTITUIÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA. ANOS DE 2006 A 2010. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1004265-04.2021.4.01.3500 ARQUIVADO EM DECORRÊNCIA DA ANTIGUIDADE DOS FATOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA CAPAZ DE COMPROVAR OS FATOS. ANTIGUIDADE DOS ACONTECIMENTOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000760/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 698 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MILAGRES/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021. SUPOSTA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONLUÍO ENTRE O GESTOR E A LICITANTE BENEFICIADA COM A ADJUDICAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800257-44.2021.8.10.0117 JULGADO IMPROCEDENTE EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVASSEM O DESCOMPASSO DAS REGRAS DO EDITAL COM O DECRETO Nº 10.024/2019 E DEMAIS NORMAS ATINENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000908/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO GRANDE/MS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO FEDERAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 18697 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. EMPREGO DE RECURSOS REPASSADOS AO SUS PARA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS/INSUMOS PARA ATENDER PACIENTES DE CONVÊNIOS PARTICULARES, BEM COMO GASTOS EM DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. VERIFICOU-SE QUE, PARA CADA UMA DAS CONSTATAÇÕES, O DENASUS RECOMENDOU QUE A SANTA CASA REALIZASSE A RESTITUIÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE, PARA POSTERIOR RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. NÃO HÁ INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA, CONSIDERANDO OS VALORES ESTIPULADOS PARA DEVOLUÇÃO NO TOTAL DE R\$ 5.416,40. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000953/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 874 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701310. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. IRREGULARIDADES: 2.1.1. RESTRIÇÃO DE ESCOPO DE FISCALIZAÇÃO- DESPESAS REALIZADAS PELO HOSPITAL DA CIDADE E 2.1.2 PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA EM CARÁTER NÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INOBSERVÂNCIA AO REGIME JURÍDICO -CONSTITUCIONAL PRÓPRIO PELA PREFEITURA NA GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS REQUISITADOS A HOSPITAL FILANTRÓPICO. CONTRATUALIZAÇÃO INDEVIDA COM HOSPITAL SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL. AIA. PRESCRIÇÃO. FATOS ANTERIORES À GESTÃO MUNICIPAL DE 2013 A 2016. IRREGULARIDADE Nº 2.1.1. SANADA. REITERADA PRORROGAÇÃO DE ATOS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR JUSTIFICADA E AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 005.06.004325-8. CÓPIA DO PROCEDIMENTO ENVIADA À PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001698/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 980 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL e UFMS. APOSENTADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FRAUDE NA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO, NOMEAÇÕES IRREGULARES E EXTINÇÃO IRREGULAR DE DEPARTAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DO CÔNJUGE PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. A NOMEAÇÃO DO MARIDO, TAMBÉM SERVIDOR EFETIVO NA UFMS DESDE 1992, OCORREU EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO TOMADA PELO CONSELHO DO CAMPUS. NÃO VERIFICAÇÃO DE MÁ-FÉ. ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2009. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO OU PREJUÍZO PARA A UFMS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002078/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A APRESENTAÇÃO, PELA EMPRESA ABILITY NEGÓCIOS EIRELI, NO BOJO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 00023/2020, DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SUPOSTAMENTE ADULTERADO, O QUAL TERIA SIDO EMITIDO PELA EMPRESA CENTRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 2021.0025069 - SR/PF/MS). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO

DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002403/2017-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE NIOQUE/MS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000175/2009-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 937 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA 35, 06/12/2021 -VOTO 6033/2021 REMESSA DA 6ª CCR/MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ/MS. EVENTUAIS FRAUDES NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A INDÍGENAS BENEFICIÁRIOS DO INSS. VERIFICOU-SE QUE TANTO INDÍGENAS QUANTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FORAM ALVO DE ESQUEMA CRIMINOSO PARA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADOS FRAUDULENTOS, COM EVENTUAL ENVOLVIMENTO DE DIVERSAS PESSOAS, TAIS COMO LIDERANÇAS INDÍGENAS, SERVIDORES PÚBLICOS DO INSS, DA FUNAI E DA SESAI, ALÉM DE REPRESENTANTES DAS PRÓPRIAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI 8.429/92, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 4 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO CONSTATOU-SE QUE, NA ESFERA CRIMINAL, FORAM REALIZADAS AS OPERAÇÕES POLICIAIS "UROBOROS" (IPL 0130/2015-4, AUTOS JUDICIAIS 0001922-59.2015.403.6005) E A "COITE KAIOWÁ" (IPL 0210/2014 - DPF/PPA/MS, AUTOS JUDICIAIS 0002081-02.2015.403.6005), ALÉM DA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL 0001181-48.2017.403.6005. NO ÂMBITO CIVIL, INSTAUROU-SE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0002651-51.2016.403.6005. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000435/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIDORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) EM MINAS GERAIS. APARENTE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO CONSTATADA OMISSÃO DOLOSA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PROCESSUAL PELO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 61/2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.22.000.002893/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. REFINARIA ABREU LIMA. CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA ORTENG ENGENHARIA, SUCEDIDA PELO GRUPO VINCI ENERGIES, PARA A IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE POSSÍVEL OMISSÃO DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. DISTRATO EFETIVADO COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES E IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO NO VALOR DE R\$ 1.002.808,58. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003175/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA- RURALMINAS E A FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO. RECURSOS REPASSADOS À RURALMINAS PELA CODEVASF (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA). TERMO DO COMPROMISSO. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA INTEGRALMENTE PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. AUSÊNCIA DE JUTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000068/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1042 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MÉDICO CLÍNICO DO HC/UFTM. SUPOSTA CONDUTA ILEGAL E ANTIÉTICA NO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA. ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PELA UFTM. NÃO APURAÇÃO DE CONDUTA INDEVIDA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE PARA COMPLEMENTAR A REPRESENTAÇÃO E FORNECER MELHORES ESCLARECIMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000015/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1038 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG. CONVÊNIO Nº 1558/2011 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FNDE) VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLAR. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EFETIVA CONCLUSÃO DA OBRA COM RECURSOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. ADOÇÃO, POR PARTE DO ATUAL PREFEITO, DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONCLUSÃO DA OBRA E INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO CONTRA O EX-PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DECORRÊNCIA DE FALHA NO SISTEMA DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000028/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 752 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIÃO E ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. DILIGÊNCIAS. PERDA DO OBJETO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, AINDA QUE POR MECANISMOS COERCITIVOS DE BLOQUEIO PATRIMONIAL. SIGNIFICATIVA MELHORA DO BENEFICIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000456/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE CORRUPÇÃO POR PARTE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, ARÃO DE JESUS ROCHA, O QUAL TERIA, NESSA QUALIDADE, EXIGIDO VANTAGEM FINANCEIRA INDEVIDA EM FACE DA ENTIDADE PRÓ-SAÚDE, GESTORA DE HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ E QUE RECEBIA VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICOU-SE QUE A QUESTÃO ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA. AJUIZAMENTO DE DENÚNCIA(1024265- 86.2021.4.01.3900) E DE AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE (1028349-33.2021.4.01.3900). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000700/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. CONTRATO Nº 014/2020. SUPOSTO PAGAMENTO EXCEDENTE AO VALOR CONTRATUAL EM FAVOR DA EMPRESA GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO. APRESENTAÇÃO, PELA PREFEITURA, DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001269/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DO PNAE 2018, TENDO COMO BENEFICIÁRIO A PESSOA DE RISOALDO ALVES DE ANDRADE. NARROU O REPRESENTANTE QUE O MUNICÍPIO DE NATUBA REALIZOU PAGAMENTOS POR AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR EM FAVOR DE RISOALDO, DURANTE OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018, NO MONTANTE DE R\$ 19.514,00, PORÉM TAIS PRODUTOS NÃO FORAM ENTREGUES E TALVEZ O PRÓPRIO RISOALDO NÃO SAIBA QUE VENDEU TAIS PRODUTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A LIQUIDAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO ANEXADAS À REPRESENTAÇÃO E DEMONSTROU QUE OS PAGAMENTOS FORAM REALIZADOS A PARTIR DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DE RISOALDO, BEM COMO QUE AS NOTAS FISCAIS FORAM ATESTADAS NO TRAJETO ENTRE CABEDELO E NATUBA, POR RILVAN RAMALHO E MIGUEL GONZAGA PEREIRA, AUDITORES DA RECEITA ESTADUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000206/2017-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, COM PROVENTOS PAGOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO E PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTADO NA ATIPICIDADES DO FATO E NO PRAZO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, 2 ANOS A CONTAR DA PORTARIA. 2. CONFORME A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)". MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 - §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021". PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 5ª CCR, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. NO PRESENTE CASO, OBSERVOU-SE QUE GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, DE FATO, CUMULOU TRÊS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, SENDO UM VÍNCULO EFETIVO EM SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, NUMA CARGA HORÁRIA DE 20H; OUTRO TEMPORÁRIO, NA FORMA DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, COM CARGA HORÁRIA DE 40H E, POR FIM, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRODUTIVIDADE/PLANTÃO AO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS/PB. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. POSSIBILIDADE DE LESÃO AO ERÁRIO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000282/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 0631/2014. FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. STATUS DO CONVÊNIO "ADIMPLENTE". ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000121/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URAÍ/PR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 37039/2012 - CGU. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. APUROU-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NESTE FEITO FORAM OBJETO DE TRÊS INQUÉRITOS POLICIAIS. 1) IPL 5010894-56.2014.404.7001: SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA, NO MONTANTE DE R\$ 6.000,00 (ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967). O IPL RESTOU ARQUIVADO POR ATIPICIDADE. OS FUNDAMENTOS DO ARQUIVAMENTO DOS FATOS NA SEARA PENAL JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DOS FATOS NESTA SEARA CÍVEL. 2) IPL 5010325-21.2015.404.7001: SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA (ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967). AO EX-PREFEITO DE URAÍ SE ATRIBUI A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSARAM DANO AO ERÁRIO, EIS QUE FORAM UTILIZADAS VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA OS PAGAMENTOS IRREGULARES DE ACRÉSCIMOS SALARIAIS. CONTUDO, TRÊS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS FORAM AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AS QUAIS ABRANGEM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. DESSARTE, NÃO SE PODE DEFLAGRAR OUTRA AIA OU ACP, SOB PENA DE "BIS IN IDEM". ARQUIVAMENTO COM REMESSA DE CÓPIAS À AGU PARA CONHECIMENTO DAS MEDIDAS JUDICIAIS PROMOVIDAS PELO MP ESTADUAL. 3) IPL 5010326-06.2015.404.7001: SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 E ART. 89 DA LEI 8666/93). APUROU-SE QUE O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO INDEVIDO ORIUNDO DA ILEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO, RESULTOU EM R\$ 13.755,33, SENDO APLICÁVEL AO CASO A ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000391/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA/PR. PREGÕES 51/2020 (AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, EPIs E ALIMENTOS) E 83/2020 (AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS DE HIGIENE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO DECORRENTE DA COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À REFERIDA MODALIDADE LICITATÓRIA. AINDA QUE SE PUDESSE COGITAR QUE A REFERIDA SECRETARIA NÃO TOMARA A MELHOR DECISÃO, FATO É QUE O GESTOR SE ENCONTRAVA AUTORIZADO LEGALMENTE A EFETUAR DITOS PREGÕES, CONFORME O AVANÇO OU RECUO DA PANDEMIA E CONFORME AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, O QUE, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZAM IRREGULARIDADE OU IMPROBIDADE, A SER COIBIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.001678/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 696 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRA DE MANUTENÇÃO NA BR 153, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PAULO FRONTIN/PR E MALLET/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA EXECUTADA TEM FUNDAMENTO TÉCNICO E ESTÁ DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SENDO DESCABIDA, EM PRINCÍPIO, A ILAÇÃO DE DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DO DNIT. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000381/2022-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6ª REGIÃO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMO PECULATO, PREVARICAÇÃO, CORRUPÇÃO PASSIVA, EXERCÍCIO ARBITRÁRIO E ABUSO DE PODER, FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS, MÁ-GESTÃO, EMPREGO IRREGULAR DE DINHEIRO PÚBLICO, PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS PARA CONSELHEIROS, REALIZAÇÃO DE ALUGUÉIS E REFORMAS DE IMÓVEIS CLARAMENTE ANTIECONÔMICOS, COM SUSPEITAS DE SUPERFATURAMENTO, CONTRATAÇÕES ILEGAIS E ANTIECONÔMICAS TANTO DE FUNCIONÁRIOS COMO DE SERVIÇOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001521/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EXPEDIDAS NO CURSO DE INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS PELA PREFEITURA PARA O CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003607/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS RELATIVOS AO REGIME AUTOMOTIVO. RELATO DE PAGAMENTO DE PROPINAS PELAS EMPRESAS ENVOLVIDAS A DEPUTADOS FEDERAIS E A SECRETÁRIO DE ESTADO, ALÉM DE LAVAGEM DE DINHEIRO DO SUPOSTO CONLUÍO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NOTÍCIA GENÉRICA, VAGA E SEM NARRATIVA LÓGICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO CRIMINAL E DA IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000153/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 942 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/BA. EX-GESTOR (2013-2020). ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO 787416/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS COM ATRASO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, com retorno dos autos para instauração de procedimento de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.000155/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI). QUESTIONAMENTO QUANTO AO RETORNO DAS AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UFPI, EM TERESINA/PI. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE "DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA DA COVID-19 AS AULAS DO QUINTO, SEXTO E SÉTIMO PERÍODOS, CUJA GRADE CURRICULAR ENGLOBALA DISCIPLINAS PRÁTICAS, ENCONTRAM-SE SUSPENSAS, BEM QUE NÃO EXISTIRIA AINDA UM 'PLANO DE RETORNO' PARA A RETOMADA DESSAS TURMAS, O QUE PREJUDICA DE FORMA

DIRETA OS DISCENTES DO CURSO DE ENFERMAGEM". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE AS AULAS JÁ FORAM RETOMADAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000310/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 960 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 PELO HOSPITAL SANTA CRUZ EM PEDRO II/PI. DILIGÊNCIAS. CONSTATADO QUE OS REFERIDOS RECURSOS SÃO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, GESTORA LOCAL, QUE EXPEDIU NOTIFICAÇÃO AO HOSPITAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000576/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 878 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TENDO EM VISTA A FALTA DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E GASTOS COM DIÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUALIZAÇÃO DO PORTAL E CORREÇÃO DAS PENDÊNCIAS ENCONTRADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000610/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 772 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO, NAS COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E NO ATRASO DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA ANEXO AO HUT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA TC/009866/2020. ACÓRDÃO DO TCE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DOS GESTORES E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM APLICAÇÃO DE MULTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000108/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 664 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HANS KELSEN MENDES SILVA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP, CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNDEB, NO VALOR DE R\$ 27.000,00. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS CONSTITUEM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO DESENVOLVER "ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO; GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA". OBSERVOU-SE, AINDA, QUE A EMPRESA FOI CONTRATADA POR INÚMEROS MUNICÍPIOS PIAUIENSES COM A MESMA FINALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000040/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 875 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIO DE 2015. MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001441/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 725 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/RN. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS 0600196-27.2018.6.20.0000. EXERCÍCIO DE 2017. POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO PRESIDENTE DO ALUDIDO DIRETÓRIO REGIONAL, O QUAL TERIA SE UTILIZADO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PERTENCENTE À SUA ESPOSA PARA USO COMO SEDE DO PARTIDO, ALÉM DE TER PROMOVIDO ELEVADO PERCENTUAL DE REAJUSTE (150%) EM ADITIVO FORMALIZADO APENAS 06 MESES APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PUBLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021, QUE PROMOVEU ALTERAÇÕES NA LEI 8.429/92, NO SENTIDO DE QUE QUAISQUER ATOS QUE POSSAM IMPORTAR EM "ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS" NÃO MAIS SE INSEREM DENTRO DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVENDO SUA RESPONSABILIZAÇÃO SE DAR NOS TERMOS DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FATOS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021. IRRETROATIVIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000748/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 693 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE LOTADO NA FACULDADE DE MEDICINA (FAMED). TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL CELEBRADOS PELO MPF, UFRGS E CGU COM O REPRESENTADO, OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO NAS ESFERAS CRIMINAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVA. O COMPROMISSÁRIO COMPROMETEU-SE AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL. ACOMPANHAMENTO DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SERÁ REALIZADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1.29.000.000607/2022-30. NO ÂMBITO CRIMINAL, O MPF REQUEREU A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5004954-26.2022.4.04.7100 (§4º DO ART. 28-A DO CPP). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). A advogada Laura Oliveira acompanhou o julgamento desse procedimento. 96) PROCURADORIA

DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002685/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 959 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO EM DETERMINADA EMPRESA, PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL - SRTE/RS. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SRTE/RS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA NÃO VERIFICAÇÃO DE ANIMUS DOS AGENTES PÚBLICOS EM CONTRARIAR A REQUISIÇÃO DO MPT. "A UMA, PORQUE HOUVE O CADASTRAMENTO DA DEMANDA E FORAM REALIZADOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS PELO ÓRGÃO FEDERAL PARA ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA. A DUAS, PORQUE INTENTADO SEU CUMPRIMENTO, INICIALMENTE NÃO REALIZADO COM SUCESSO PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E POSTERIORMENTE PELOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE DE AUDITORES, TUDO DEVIDAMENTE DOCUMENTADO E COMUNICADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A TRÊS, PORQUE HÁ EVIDENTE PASSIVO FISCALIZATÓRIO DECORRENTE DO REDUZIDO QUADRO DE SERVIDORES AUDITORES-FISCAIS NA SRTE/RS, CONFORME CONSIGNADO PELO ÓRGÃO." NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000210/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MECANISMOS INTERNOS QUE OBSERVEM A MORALIDADE, PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PELO HOSPITAL VIDA E SAÚDE DE SANTA ROSA/RS. CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, MANTENEDORA DO HOSPITAL. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON. APURAÇÃO DE QUE "A ENTIDADE BENEFICIADA ATENDEU AOS REQUISITOS DOS EDITAIS DO PROGRAMA, HABILITANDO SUCESSIVOS PROJETOS, CAPTANDO RECURSOS SUFICIENTES E APRESENTANDO AS DEVIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ATÉ O MOMENTO, SEM REGISTRO DE RESSALVAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE." AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001361/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002536/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 727 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS A PAGAMENTOS DE PROPINA PELA ODEBRECHT NA ELETRONUCLEAR. NARRATIVA DOS REPRESENTANTES DESCREVENDO A PESSOA DE PRENOME "HENRIQUE", O QUAL TERIA, EM 2006 OU 2007, FEITO PAGAMENTOS PELA ODEBRECHT A OTHON SILVA, POR MEIO DE COLABORADORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TENDO-SE CONHECIMENTO DE PESSOA DE NOME HENRIQUE PESSOA, EXECUTIVO DA ODEBRECHT, O MESMO FOI NOTIFICADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS NARRADOS. NOTIFICADO, O SR. HENRIQUE PESSOA MENDES NETO COMPARECEU E PRESTOU DEPOIMENTO, POR MEIO VIRTUAL. DISSE QUE NÃO RECEBEU OS PAGAMENTOS NARRADOS E AFIRMOU QUE NÃO ERA O HENRIQUE MENCIONADO NA REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000135/2014-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. CONVÊNIOS SIAFI 668325 E SIAFI 667725 FIRMADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS NO ALTO DA SERRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, RESPECTIVAMENTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO SIAFI 667725. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AFASTAM, EM PRINCÍPIO, A CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO SIAFI 66832. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000414/2015-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 699 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES EFETIVADAS NO ANO DE 2014 PARA REFORMA/AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO VILA MARIA E DO HOSPITAL DA MULHER. NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPÓTESE DE FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA COSTA E MACIEL LTDA E DA FALTA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO 1983/2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECER FAVORÁVEL DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000189/2015-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CURO/UFF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001325/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014 QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL AVERIGUADA NO IPM Nº 000071-29.2018.7.05.0005. ARQUIVADO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS DE PREJUÍZO EFETIVO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR E COMPROVAÇÃO DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.33.005.000589/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. NOTICIADO SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES DE REUNIÕES DA INSTITUIÇÃO SOBRE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, BEM COMO QUE MATERIAIS COMO LUVAS, ÁLCOOL, SERINGAS, AGULHAS E OUTROS TERIAM SIDO RETIRADOS DE USO DA INSTITUIÇÃO. DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA GENÉRICA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NOTIFICADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, O REPRESENTANTE PERMANECEU INERTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000081/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/SC. CONVÊNIO 765302/2011. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO DE PEIXES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, PORQUANTO O PREFEITO TERIA CONSTRUÍDO, À ÉPOCA DOS FATOS, UM ABATEDOURO DE PEIXES NA SUA PROPRIEDADE E SOMENTE APÓS COBRANÇAS DA POPULAÇÃO TERIA INICIADO A OBRA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VALORES PARA A OBRA PARTICULAR DO EX-PREFEITO. ANÁLISE PERICIAL DO MPF CORROBORA A AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NA OBRA OU DESVIO DE DINHEIRO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS CONCLUSIVOS DE ILEGALIDADES A INDICAR CONDUTA DOLOSA, CULPA GRAVE, OU INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LICITATÓRIAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVAS POTENCIALMENTE IDÔNEAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL JÁ REQUISITADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002327/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM FINANCIAMENTOS FEITOS PELO BNDES AO HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, BEM COMO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EM OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO REFERIDO HOSPITAL. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS AMPARADA POR LEI E CUMPRIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008406/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 742 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, ACOMPANHADA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2019, REQUERENDO A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA SE REFERE À SINDICÂNCIA ABERTA PARA APURAÇÃO DE "IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO USO DA TORRE SILO JAGUARÉ PELA EMPRESA TDKOM INFORMÁTICA, BEM COMO IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TAL USO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COM ESTA COMPANHIA E, EM ESPECIAL, AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO". DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CONSTATOU-SE FALTA DE DILIGÊNCIA E ZELO COM A COISA PÚBLICA. CONTUDO, NÃO RESTOU CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO. ADEMAIS, NÃO HÁ, NOS AUTOS, DADOS SUFICIENTES À IMPUTAÇÃO, EM CONTORES PRECISOS E INDIVIDUALIZADOS, DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PESSOAS ESPECÍFICAS, SENDO QUE A ANTIGUIDADE DOS FATOS (2010/2011) DIFICULTA A OBTENÇÃO DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.003.000570/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO 25/2017, FIRMADO ENTRE O DIRETOR-GERAL DO DEPEN E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO QUE DIZ RESPEITO À FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNPEN NA ESCOLTA DE PRESOS VINCULADOS A PROCESSOS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE OS BENEFICIÁRIOS DO TERMO DE ADESÃO 25/2017 ASSUMEM O COMPROMISSO DE REALIZAR AS ESCOLTAS DE PRESOS, PORÉM NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ESPECIFICAMENTE PARA ESSA FINALIDADE. NESSE SENTIDO, NÃO HÁ QUALQUER INDICATIVO DE QUE TENHA HAVIDO DESVIO DOLOSO OU CULPOSO DE RECURSOS QUE DEVERIAM TER SIDO APLICADOS EM ESCOLTAS DE PRESOS, ATÉ MESMO PORQUE TAL PREVISÃO NÃO EXISTE. RESSALTA-SE QUE O CUMPRIMENTO OU NÃO DO TERMO JÁ É OBJETO DO PA 1.34.001.001445/2018-09. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP Nº. 1.34.004.000436/2015-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP. IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO COM O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. ANO DE 2013 A 2015. 1. Foram apontadas as seguintes irregularidades: 1) falta de transparência na contratação pelo HCSVP e posterior rescisão, da administradora ACEC; 2) existência de profissionais, inclusive equipes Saúde da Família, contratados por meio do HCSVP para burlar os limites municipais de gastos com pessoal; 3) profissionais contratados pelo HCSVP que não exercem qualquer atividade conhecida; 4) desvio de recursos repassados pela Prefeitura ao HCSVP, oriundos do Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH); 5) comunicação apenas a posteriori de fatos que deveriam contar com aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde; 6) não ser o secretário de Saúde ordenador de despesas; 7) pagamento por internações "em maca" com recursos SUS; 8) apropriação pelo HCSVP de recursos descontados de seus empregados para pagamento de empréstimos consignados assumidos por seus empregados; 9) fragilidade nos mecanismos de controle interno. 2. Diligências foram efetuadas não tendo sido comprovadas as irregularidades. 3. AIA prescrição. 4. Antiguidade dos fatos. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000639/2016-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO JARDIM BOA ESPERANÇA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO EM SÃO PAULO ATESTANDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000237/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 814 –

nta: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES VINCULADOS AO SUS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SP. DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NOS PONTOS ELETRÔNICOS DOS SERVIDORES. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. NÃO VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000133/2022-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO, CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS, DE EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTATAÇÃO PELO TCU DE QUE A SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO FOI SUPERVENIENTE AOS CONTRATOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, TAMPOUCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000054/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1007 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. REPRESENTAÇÃO DE VEREADORES NOTICIANDO FALTA DE ACESSO A PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO EXERCÍCIO 2020 À CONTA DO PNAE, PNATE, PDDE E SALÁRIO-EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA NO SIGPC E PENDENTE DE PARECER CONCLUSIVO DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000160/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1041 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO - CAMPUS PALMAS. SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR COM OUTRO CARGO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SEDUC-TO. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. JUSTIFICADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PELO PROFESSOR, ALÉM DE QUE NO PERÍODO EM QUE ESTEVE VINCULADO AO INSTITUTO FEDERAL ESTAVA AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000775/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 979 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE CONDUTA ÍMPROBA PRATICADA POR WALDICÉLIA PICANÇO AMORIM QUE, NA QUALIDADE DE ESTAGIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NÃO DECLAROU SITUAÇÃO CONDIZENTE COM SUA LIGAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO, O QUE A HABILITOU À REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE FORMA ILEGAL. FATOS APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02282-29.2019.4.01.8003 NO QUAL RESTOU COMPROVADO VÍNCULO DA REPRESENTADA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS MOLDES DO ART. 11, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CIVIL (ANPP E ANPC). ANÁLISE AQUI NO ASPECTO CÍVEL. CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. COMO CONDIÇÃO DO ANPP FOI ESTIPULADO REPARAÇÃO DO DANO NO VALOR DE R\$ 4.000,00 E PARA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FOI ESTABELECIDO SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 3 ANOS, ALÉM DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 3 ANOS. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, NOS MOLDES DO ART. 23, DA ORIENTAÇÃO Nº.10 DA 5ªCCR. PROIBIÇÃO DOS EXCESSOS. É RAZOÁVEL QUE A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS SEJA LIMITADA À RESTRIÇÃO AO DIREITO POLÍTICO DE CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPP NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000149/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1005 – Ementa: (VOTO EXTENSO) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NOTÍCIA DE FATO. AÇÃO PENAL Nº 1016426-69.2019.4.01.4000. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP, POR MÉDICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI CONSISTENTE NA SIMULAÇÃO DOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA SUA JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE FRAUDE NO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, ENQUANTO RECEBIA REGULARMENTE O SEU SALÁRIO. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. PEDIDO DE REVISÃO DA NEGATIVA PELA DEFESA. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TAL. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA OS FATOS. MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. VOTO PELO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000605/2018-99 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1014 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. EX-SERVIDORA V.D.S.L. SUPOSTO APROVEITAMENTO DO CARGO PARA DESVIAR VERBAS DO PROGRAMA FORA DO DOMICÍLIO. TFD. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS ATENDIDOS NO TFD. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PAD Nº 22.307/2017 INSTAURADO. SERVIDORA DEMITIDA. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A SERVIDORA V.D.S.L. RESPONSÁVEL PELA INSERÇÃO DE DADOS DOS PACIENTES E PELA ELABORAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DAS VERBAS DO TFD, APROVEITOU-SE DO CARGO PARA CONTINUAR RECEBENDO RECURSOS DO TFD DE PACIENTES QUE NÃO FAZIAM MAIS USO DO BENEFÍCIO. CONSIDERANDO QUE COMPETE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, O ENVIO DE CONTRAPARTIDA A ESTADOS E MUNICÍPIOS, COM VISTA AO CUSTEIO DO TFD, POR MEIO DAS TRANSFERÊNCIAS REGULARES E AUTOMÁTICAS DOS TETOS FINANCEIROS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (TETO MAC). MATÉRIA RELACIONADA À SAÚDE. PROVÁVEL RECEBIMENTO DE VERBA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal (Enunciado 16 desta 5ª CCR). O Município pode ter recebido verba federal com vista ao custeio do TFD. Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário o retorno dos autos para continuidade das investigações no âmbito federal. Voto pela não homologação do declínio e retorno dos autos à origem para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000061/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EBCT. EMPREGADO PÚBLICO S.S.O. GERENTE DA AGÊNCIA DOS CORREIOS EM CATURAMA/BA. SERVIÇO DE LIMPEZA DA AGÊNCIA. SUPUSTA CONTRATAÇÃO DE PARENTES. EXERCÍCIO DE 2013 A 2019. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NUP 53151.022344/2018-40. CONTRATAÇÃO ILÍCITA. INSERÇÃO DE DADOS NO PORTAL DE SERVIÇOS DOS CORREIOS. PSE, DOS FORNECEDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA AGÊNCIA, NO PERÍODO RETROMENCIONADO. CONSTATADA QUE A LIMPEZA ERA EFETUADA POR SUA ESPOSA OU POR ELE MESMO, E POSTERIORMENTE, OS CONTRATADOS REPASSAVAM A REMUNERAÇÃO RECEBIDA PARA O EX-EMPREGADO. DESEMBOLSADO O MONTANTE DE R\$13.429,71. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA ESTE VALOR NÃO PODE SER COMPREENDIDO COMO O TOTAL DO DANO AO ERÁRIO UMA VEZ QUE O SERVIÇO DE LIMPEZA FOI EFETIVAMENTE PRESTADO. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO POR JUSTA CAUSA. NA SEARA CRIMINAL FOI CELEBRADO ANPP. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000042/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTANTE L.G.L. ALEGA "SER REFÉM EM DUBAI, COM A CONVENIÊNCIA DA EMBAIXADA DO BRASIL NAQUELE PAÍS., BEM COMO O COMETIMENTO DOS CRIMES DE DIFAMAÇÃO E CALÚNIA POR REPRESENTANTE DA EMBAIXADA BRASILEIRA". SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME E/OU ATO ÍMPROBO POR FUNCIONÁRIOS DA EMBAIXADA BRASILEIRA EM ABU DHABI. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OFÍCIO ENVIADO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. "OS FUNCIONÁRIOS DA EMBAIXADA BRASILEIRA EM ABU DHABI DESPENDERAM TODOS OS ESFORÇOS QUE ESTARIAM AO ALCANCE DIPLOMÁTICA, A FIM DE APOIAR LEOMAR GOMES DE LIMA NO PROCESSO INICIADO EM 2016". JUNTO AO TRIBUNAL DE DISPUTAS DE ALUGUEL, REFERENTE À RESCISÃO ANTECIPADA DE SEU CONTRATO DE ALUGUEL NA CIDADE DE ABU DHABI. SALIENTADO, AINDA, QUE O REPRESENTANTE ALEGOU NÃO TER RECURSOS PARA PAGAR A DÍVIDA. FUNCIONÁRIO DO SETOR CONSULAR EXPLICOU QUE O NÃO PAGAMENTO DE DÍVIDAS É CRIME PASSÍVEL DE PRISÃO E QUE TODO SERIA RESOLVIDO TÃO LOGO FOSSE FEITO O PAGAMENTO. RECEBIDA PELA EMBAIXADA OUTRO DOCUMENTO ELETRÔNICO EM QUE O REPRESENTANTE INFORMA SUA PRISÃO, DE 15/01 A 16/02/2017 E FOI-LHE CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUITAR O COMPROMISSO. FINDADO O PRAZO E SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO SEU PASSAPORTE TERIA SIDO CONFISCADO E SIDO CONDENADO A TRÊS ANOS DE PRISÃO. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DESTA PROCEDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BRASÍLIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE CONFIRMEM AS ALEGAÇÕES DO COMETIMENTO DE CRIME OU ATO ÍMPROBO, POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS DA EMBAIXADA DO BRASIL EM ABU DHABI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001541/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DO EXÉRCITO BRASILEIRO. PREGÃO Nº 26/2019. AQUISIÇÃO DE IMOBILIÁRIO. SUPOSTOS INDÍCIOS DE VÍCIOS DE ILEGALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS ANALISADOS. EFETUADA NOVA PESQUISA DE PREÇO OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS CONTIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 DE 05/08/2020. RESPEITADO O LIMITE DE ADESÃO AO PERCENTUAL DE 50% ESTABELECIDO NO §3º DO ART. 22 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DA PROCURADORA-CHEFE DA PRT 6ª REGIÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE QUAISQUER PAGAMENTOS PARA AS EMPRESAS CONTRATADAS REFERENTES AO PROCESSO DE ADESÃO E A ANULAÇÃO DOS EMPENHOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO. DEMONSTRADA BOA-FÉ DA GESTORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO E ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000105/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE. TERMO DE COMPROMISSO PAC 202974/2012. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPUSTA INEXECUÇÃO DA OBRA. POSSÍVEL PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, SERVIÇOS A DEMANDAREM MANUTENÇÃO E REPARO E REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS PARA FINALIDADES DIVERSAS DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. O TERMO DE COMPROMISSO TEVE SUA VIGÊNCIA PRORROGADA, POSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO NO ANO DE 2018 PARA CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS. A EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS CONTAS DA PREFEITURA FOI JUSTIFICADA PELO REPRESENTADO. OS SERVIÇOS SUPOSTAMENTE NÃO EXECUTADOS E PAGOS FOI NO MONTANTE DE R\$ 6.421,64. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A FIM DE CONFIRMAR A OCORRÊNCIA DE PAGAMENTO A MAIOR, POIS A OBRA TEVE CONTINUIDADE NA GESTÃO DO SUCESSOR. EM CONSULTA REALIZADA AO SIMEC VERIFICOU-SE QUE, A DESPEITO DE FIGURAR COMO AINDA VIGENTE O TERMO

DE COMPROMISSO, A OBRA É APONTADA COMO CONCLUÍDA, COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 97%. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000376/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS CONSTANTES NO IC 1.30.008.000137/2015-94. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (AMAN). CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA. CORONEL R/1 J.R.A.M. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DIVERSAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES E PREGÕES. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS DE PESSOA JURÍDICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADA AÇÃO PENAL Nº 000374-39.2021.7.01.0001 (1ª AUDITORIA DA 1ª CJM). AUTUADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0018138-60.2016.4.02.5109 (VARA FEDERAL DE RESENDE). QUESTÃO JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.003556/2022-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PROCEDIMENTO SEI 90512.000156/2021-46. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ANÁLISE DA DELIBERAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: NÃO CONSTATAÇÃO DE NENHUMA IRREGULARIDADE. LIMITAÇÃO DA CORREGEDORIA EM ANALISAR O CASO E VERIFICAR QUE NÃO HOUVE FALTA FUNCIONAL DE NENHUM DEFENSOR NA DEFESA DO REPRESENTANTE EM AÇÃO PENAL A QUE ELE RESPONDE. VEICULAÇÃO DE MERO INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE COM O TEOR DA DECISÃO DA CORREGEDORIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO A INDICAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. QUESTÃO VERSA SOBRE ASSUNTO DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001385/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. CAMPO MOURÃO. PROFESSOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR F.L.O.D. (FREDERICO). INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMOÇÃO FORMULADO PELO PROFESSOR FREDERICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A UTFPR FIRMOU CONTRATO TEMPORÁRIO COM O PROFESSOR T.E.L. (TIAGO) PARA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR L.G.O.F. (LUIZ) QUE, POSTERIORMENTE, VEIO A FALECER (16/08/2019). REPRESENTANTE ENTENDE QUE OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO TIAGO DEIXARAM DE EXISTIR E QUE ISTO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO E QUE ESTE PREJUÍZO PODERIA SER EVITADO COM A SUA REMOÇÃO À UTFPR. HÁ ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DO SUBSTITUTO TIAGO AFIRMANDO, AINDA, QUE A CONTRATAÇÃO SERVE APENAS PARA GARANTIR A VAGA AO PROFESSOR J.F.S. (JOSÉ) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB PARA A UTFPR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. COMPROVADO QUE "O INDEFERIMENTO DE REMOÇÃO DO PROFESSOR FREDERICO FOI MOTIVADO E AVALIZADO POR TODOS OS MEMBROS DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (DACHS-LD)." ANALISADOS OS CURRÍCULOS DO PROFESSOR FREDERICO (REPRESENTANTE) E DO DOCENTE JOSÉ (PROFESSOR DA UFOB), O QUAL SE MOSTROU SUPERIOR AO DO PRIMEIRO, UMA VEZ QUE O PROFESSOR FREDERICO "(...) (I) NÃO TEM PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS; (II) NÃO DESENVOLVEU PROJETO DE PESQUISA DESDE 2013; (III) NÃO DESENVOLVEU OU PARTICIPOU DE PROJETOS DE EXTENSÃO". RESSALTADO PELA UTFPR A OCORRÊNCIA, TAMBÉM, DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO PARA LONDRINA DO DOCENTE JOSÉ. AFASTADAS TESES DE PERSEGUIÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO CONTRA O DOCENTE FREDERICO. RESTOU ESCLARECIDO PELA UTFPR A EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE PARA O CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA ÁREA DE SOCIOLOGIA E NÃO DE FILOSOFIA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESTACADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE "O PROFESSOR FREDERICO ENCONTRA-SE PLENAMENTE HABILITADO A MINISTRAR AULAS NÃO APENAS EM CURSO SUPERIOR, MAS TAMBÉM AOS ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CAMPO MOURÃO. SUA EVENTUAL SUBUTILIZAÇÃO, PORTANTO, PODERIA SER ATRIBUÍDA À PRÓPRIA RECUSA EM MINISTRAR ESSAS AULAS, CARACTERIZANDO, AÍ SIM, PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001720/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. SELEÇÃO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA CLASSE ADJUNTO-A, ÁREA SAÚDE BUCAL COLETIVA / EDITAL Nº 013/2021-PROGESPUFRN. SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº. 0806968-22.2021.4.05.8400 EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR. DESPROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. JF/CE-0800484-14.2018.4.05.8103-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 762 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. ANOS DE 2010 E 2012. EVENTUAIS IRREGULARIDADES: PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS "FANTASMAS". ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA OS PAGAMENTOS INDEVIDOS ERAM DE ORIGEM DO FUNDO MUNICIPAL (FLS.367). AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL, A PRIORI. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. JF/PR/CUR-5059614-81.2019.4.04.7000-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 926 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL ORIGINADO DA NF 1.25.000.003806/2018-62. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP). POSSÍVEL LAVAGEM DE CAPITAIS. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ELEITORAL DE R\$250.000,00 DA PESSOA JURÍDICA IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. DOAÇÕES ELEITORAIS. A PETROBRAS INFORMOU NÃO TER ENCONTRADO REGISTROS DE APURAÇÕES INTERNAS ENVOLVENDO A EMPRESA RETROMENCIONADA. ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. REMESSA À PROMOTORIA ELEITORAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000731/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 690 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA/BA. HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MÉDICO FALSO PRESTANDO SERVIÇOS NA SANTA CASA; EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FALSOS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL, A PRIORI. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000063/2022-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 892 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. EX-GESTOR M.A.B.N. PROGRAMA PDDE. ANO 2020. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DETECTADAS FALHAS NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ESCLARECIDO QUE NÃO HOUE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA RETROMENCIONADO PELA GESTÃO ATUAL. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR ATUAL ATÉ PORQUE PROCUROU OS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA PARA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO QUANTO A EVENTUAL ATO ÍMPROBO. ACERCA DO SUPOSTO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI 201/67 PROMOVIDO O DECLÍNIO À PRR - 1ª REGIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO À PERSECUÇÃO PENAL. SOBREVEIO PETIÇÃO DA ATUAL GESTORA INFORMANDO QUE FOI INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO MUNICÍPIO E QUE O EX-PREFEITO FOI NOTIFICADO E QUEDOU-SE INERTE. AFIRMOU, A INVIABILIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO POR INEXISTIR NA PREFEITURA OS DOCUMENTOS TORNANDO IMPOSSÍVEL A ELA PRESTAR CONTAS E REQUERENDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIZAÇÃO DELA (ATUAL GESTORA). O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU ESTAR "PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, UMA VEZ ESCOADO INTEGRALMENTE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO" E REMETEU OS AUTOS A ESTA 5ª CCR. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO. Promovido o arquivamento quanto a eventual ato ímprobo. Promovido, também, o declínio à PRR - 1ª Região para adoção das medidas em relação à Persecução Penal, quanto à questão do suposto crime tipificado no art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67. Interposto recurso. Intempestividade. Decisão mantida. Homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000242/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 677 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA. SUPOSTO USO DE ÔNIBUS ESCOLARES EM EVENTOS POLÍTICOS, DESVIRTUANDO-OS DE SUA FINALIDADE. INTERESSE DO MP ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 40/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001859/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 950 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EMPRESA DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA. SUPOSTA ENTREGA DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS EM TROCA DE VANTAGENS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000543/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 707 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, 315, 317 E 320 DO CP, E ART. 1º, INCISO XIV, DO DL 201/67, CONSISTENTE EM EVENTUAL APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDEB DESTINADAS À EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE ESCOLAS MUNICIPAIS. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO ACERCA DA VINCULAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB COM A AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO QUE ENSEJE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA EVENTUAL AÇÃO PENAL OU CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002487/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 793 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETÁRIA DE FINANÇAS DE ABREU E LIMA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS COM FINS ELEITORAIS EM ESCOLA MUNICIPAL PARA ENTREGA DE KITS ALIMENTAÇÃO; ENVOLVIMENTO EM ESQUEMA DE PROPINA PARA A CAMPANHA ELEITORAL DO PREFEITO; NOMEAÇÃO DE PARENTE COMO SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA NA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. FATOS PRATICADOS NO CONTEXTO DO PROCESSO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES ELEITORAIS E OS COMUNS QUE LHE FOREM CONEXOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.34.001.002739/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6127 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE ADESÃO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A FORÇA TAREFA LAVA JATO. OS FATOS RELATADOS DIZEM RESPEITO A APURAÇÕES EM CURSO NA JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000557/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 713 - Ementa: VOTO EXTENSO (INSERIR ÍNTEGRA) PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. BANCO DO BRAISL S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VOLT ENERGIA SOLAR EIRELI PELO ESTADO DO TOCANTINS. ENVOLVIMENTO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE AVERIGUAR A REPERCUSSÃO DOS EVENTUAIS PREJUÍZOS NO CAPITAL DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO 29/5ª CCR. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. Consta dos autos: ¿As irregularidades apontadas por pessoa que não quis se identificar são as seguintes: 1- A VOLT Energia Solar EIRELI, CNPJ 34.621.857/0001-40 realizou uma licitação em Campos Lindos-TO, que gerou uma ata, no valor de aproximadamente R\$3.000.000,00; 2- Não foi executada a obra em Campos Lindos, sendo a licitação realizada apenas para possibilitar a utilização da Ata para adesão de outros municípios; 3- Gurupi (Laurez Moreira) e Porto Nacional aderiram a esta Ata, e fizeram usina solar para geração de energia para consumo das secretarias de infraestrutura, saúde e educação, no valor de cerca de R\$4.900.000,00 (saiu por R\$6.900,00 o KwP); 4- A taxa de propina foi de 20% pago em espécie; 5- Em Gurupi, pago ao Laurez (assessor pegou o valor em espécie e foi realizado instalação de placas em sua casa em Gurupi e na sua fazenda em Dueré).

Engenheiro Elétrico que fiscalizou foi Luciano (63 98425-0414); 6- Em Porto, pago ao Joaquim e vereador Geilson (pago em espécie) e atestado pelo engenheiro elétrico Roger (63 98425-5405). Até hoje não funcionou, pois não incluíram a subestação (está sendo feito um aditivo para construir a subestação); 7- O custo médio para execução de um KwP é em torno de R\$3.500,00; 8- Na semana passada, a VOLT e a Prefeitura de Taguatinga-TO realizaram uma licitação, montada para não ter concorrente, devido às exigências; 9- Como esperado, só apareceu a VOLT para concorrer; 10- O valor da licitação foi de +/- 15.000.000,00, com valor de +/- R\$8.200,00 por KwP; 11- Já está em andamento para várias prefeituras do Tocantins, Pará, Bahia, Maranhão, Goiás, etc., para aderirem a esta ata. A taxa de propina será de 10 a 15% para os prefeitos; 12- O verdadeiro proprietário da VOLT é José Augusto Pugliese; 13- O financiamento dessas usinas (realizadas e a realizar) é feito pelo Banco do Brasil. É a síntese. Não obstante a relevância das informações ora trazidas ao conhecimento desta Procuradoria da República, cabe observar que tais fatos se referem a questões de âmbito da justiça estadual. Somente se insere nas atribuições do Ministério Público Federal, quando a competência para processar e julgar futura demanda for da justiça federal, que se justifica quando houver ofensa direta aos bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais, de acordo com o disposto no art. 109, IV da Constituição Federal, o que não foi verificado nos autos. A denúncia anônima afirmou que os recursos são disponibilizados por meio do Banco do Brasil S/A, ausente, pois, recurso público federal. Sobre o tema, vejamos o Enunciado nº 17, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES Constatada a ausência de utilização de verbas federais, na obra ou serviço, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar. Em razão do exposto, promovo o declínio de atribuição em favor do MPE/TO, encaminhando a presente notícia de fato para a adoção das medidas que entender cabíveis, sem comunicação ao noticiante, por tratar-se de pessoa que não quer ser identificada. 3. do Banco do Brasil S/A, Sociedade de Economia Mista Federal, conforme Enunciado desta Câmara. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-1001510-52.2021.4.01.3000-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 859 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO/AC. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 236/2016 E 18/2017, ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2016 E DO PREGÃO PRESENCIAL 47/2016, PARA O FORNECIMENTO DE TESTES BIOQUÍMICOS. DILIGÊNCIAS. O OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO ESTÁ CONTIDO EM OUTRO INQUÉRITO POLICIAL COM ABORDAGEM MAIS AMPLA DOS FATOS ENVOLVENDO A MESMA PESSOA JURÍDICA. DETERMINADA A JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DESTES APURATÓRIOS AOS AUTOS DO OUTRO IPL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-0001083-34.2019.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 701 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA ETECON LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312 DO CP) CONTRA O PATRIMÔNIO DO DNIT. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVADO QUE O SERVIÇO FOI REALIZADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0810049-22.2020.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 800 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONVÊNIO 825477/2015. REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SULAMERICANO DE VÔLEI DE PRAIA. 1) SUPOSTO LOCUPLETAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS EM DECORRÊNCIA DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS GASTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 825477/2015. OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO TRAZIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A EFETIVA EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS PRETÉRITAS À ABERTURA DO EVENTO, BEM COMO DAS POUCAS ATIVIDADES POSSÍVEIS DE SEREM REALIZADAS EM MEIO ÀS FORTES CHUVAS QUE SE OPERARAM NAS DATAS DESIGNADAS PARA A COMPETIÇÃO E QUE ENSEJARAM O SEU CANCELAMENTO. HÁ REGISTROS DE QUE O EVENTO FOI INICIADO COM TODA A ESTRUTURA PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA. 2) POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA EMPRESA A5 SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 002/2016. NÃO FORAM IDENTIFICADAS CLÁUSULAS DEMASIADAMENTE RESTRITIVAS QUE PUDESSEM COLOCAR EM RISCO O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, SENDO CERTO QUE, MESMO SE TRATANDO DE UM PREGÃO PRESENCIAL, HOUVE A RETIRADA DO EDITAL POR PARTE DE 5 EMPRESAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME LICITATÓRIO OU LOCUPLETAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-5042152-08.2020.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 925 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA E SL MILÊNIO ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE. LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL R.S.M. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E FRAUDE A CREDORES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA ANS PARA APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE APENAS UMA PARTE DO VALOR RECEBIDO DE R\$436.146,51. EVENTUAL NÃO COMPROVAÇÃO DOS GASTOS DE R\$210.308,98. INDÍCIOS DE NÃO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CONTADOR E DE NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. AFIRMADO QUE R.S.M. CESSOU OS PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS FEITAS AO ADVOGADO. INFORMADO O NÃO PAGAMENTO À ANS E RESCINDIDO O CONTRATO EM 17/09/2009. DOCUMENTOS JUNTADOS. QUANTO AOS FATOS DA SL MILÊNIO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS. ATIPICIDADE. FALHAS DE GESTÃO. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ACERCA DA RIO MED. PROVADA A PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 168 DA LEI 11.101/2005 E CRIME DE PECULATO. INVESTIGADO MAIOR DE 70 ANOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DA ANS JÁ OBJETO DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TF/BA-1003123-75.2020.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 833 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM RECURSOS DO FUNDEB, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, ASSIM COMO EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE CARROS DOS VEREADORES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEL COBRANÇA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ('PROPINAS') POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO PARA A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DO REPRESENTANTE. CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 89 E/OU 90 DA LEI 8.666/93 E/OU NO ART. 1º, INCISO I DO DECRETO-LEI 201/67. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ADEMAIS, HOUVE A PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES COM PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS. FATOS DE 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº.

1.11.000.000140/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAIS PARA CONTÊINERES DO PORTO DE MACEIÓ/AL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 005.849/2002-4. ACÓRDÃO 1.299/2013-TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO. PRESENTE PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000886/2005-75 QUE FUNDAMENTOU A AÇÃO PENAL PÚBLICA 02252-12.2007.4.05.8000, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL, E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0006433-17.2011.4.05.8000, EM TRÂMITE NA 13ª VARA FEDERAL, AMBAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS. ADEMAIS, FOI AUTUADO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.28.000.000973/2013-35, COM O MESMO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000886/2005-75, O QUAL TAMBÉM FOI ARQUIVADO PELA 5ª CCR NO ANO DE 2015, PELOS MESMOS MOTIVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000621/2017-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. ANO DE 2017. FNDE. TERMOS DE COMPROMISSO Nº201500112 E 201500315. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA E EQUIPAMENTO) PARA EQUIPAR UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. PREMATURIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU DE APROPRIAÇÃO DE VALORES PARA PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. INSTAURADA TCE/FNDE PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. ENTE MUNICIPAL INADIMPLENTE NO SIGPC (FLS120). INDÍCIOS DE QUE OS RECURSOS FORAM APLICADOS EM FINALIDADE DIVERSA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do procurador da República atuante na origem, quanto à inexistência do dolo específico de apropriação de valores para proveito próprio ou alheio, convém esclarecer o seguinte ponto. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que o ente municipal encontra-se como inadimplente junto ao SIGPC, de que há notícia de instauração de TCE/FNDE para apuração do valor de R\$ 99.326,30, além da não comprovação das despesas realizadas. Considerando os fortes indícios de irregularidades na aplicação das verbas públicas, faz-se necessária a continuidade das investigações, a fim de melhor perquirir qual o destino dado a referida verba pública repassada ao ente municipal, para a aquisição do material permanente para a creche. É de suma importância averiguar junto aos órgãos competentes se a prestação de contas fora concluída ou, caso tenha sido as verbas aplicadas em finalidade diversa, se restou comprovada a sua aplicação em finalidade pública, com aprovação do órgão cabível. Note - se que a promoção de arquivamento de inquérito civil deve ocorrer apenas quando houver ausência de elementos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade delitiva ou ainda a inexistência de crime. Não sendo, portanto, o caso dos presentes autos, face a não comprovação da aplicação das verbas de forma regular. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem, para diligências complementares acima indicadas. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000183/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ENTREGA DE KITS ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000344/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DA NOTÍCIA DE FATO 1.11.001.000215/2018-19 NO QUAL FOI FIRMADO TAC. CEF. COOPAMIX. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO KARIRI XOCÓ III. EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE INFORMAÇÕES DA CEF E DA SESOT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EFETUADA PERÍCIA DE ENGENHARIA LOCAL (LAUDO TÉCNICO 347/2019 - SPPEA) PELO MPF. RELATADO “PROBLEMAS NOS REPAROS REALIZADOS, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO À PERMANÊNCIA DE TRINCAS NAS CALÇADAS, RACHADURAS NAS PAREDES E PISO INTERNO CEDENDO EM VÁRIAS UNIDADES”. INSUFICIÊNCIA DOS REPAROS EFETUADOS PELO COMPROMISSÁRIO DO TAC (SEM VÍNCULO COM A COOPAMIX DESDE 30/08/2017) FIRMADO NO PROCEDIMENTO 1.11.001.000215/2018-19. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0800963-51.2020.4.05.8001. INEXISTÊNCIA DE CONSENSO QUANTO A OCORRÊNCIA DE ERROS DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONLUÍO ENTRE FISCALIS DA CEF E DA COOPAMIX, MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000451/2014-47 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA COMPENSA EM MANAUS/AM. EX-SERVIDOR. "OPERAÇÃO COMPENSA". AÇÕES DE IMPROBIDADE 1001874-74.2019.4.01.3200, 1001915-41.2019.4.01.3200 E 1014788-39.2020.4.01.3200. AÇÕES 0012912-37.2018.4.01.3200 E 0000956-24.2018.4.01.3200. AÇÃO PENAL 12912-37.2018.4.01.3200. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS LOAS, AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (OBJETO REMANESCENTE). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA EM FACE DO EX-SERVIDOR. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. ANOS DE 2011 E 2013. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000829/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1003 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.23 DELIBERADA NO DIA 13/09/2021- 5ªCCR. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. TC 006.091/2016-4. ACÓRDÃO 1663/2021- ESTADO DO AMAPÁ. EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO-AMAZONTUR (EMPRESA PÚBLICA). CONVÊNIO 255/2006 (SIAFI 564417). 2. PROJETO DENOMINADO -MANIFESTAÇÕES CULTURAIS - FATOR DE ATRAÇÃO TURÍSTICA DO AMAPÁ. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. 4. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00. 5. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. PROSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 6. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI PENAL. 7. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E, SENDO O CASO, PROMOÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL. (...) DILIGÊNCIA APÓS RETORNO ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE COM AS NOVAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PASSOU A SER DE 08 ANOS. ACOLHIMENTO COM BASE EM OUTRAS RAZÕES. EM QUE PESE A NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PRÁTICA

DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE A EX-DIRIGENTE FOI EXONERADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2017, MOSTRA-SE CONTRAPRODUCENTE O AJUIZAMENTO DA REFERIDA DEMANDA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2006. DECORRERAM MAIS DE 15 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A FIM DE PERQUIRIR EVENTUAL DOLO/MÁ-FÉ DA GESTORA, BEM COMO APROPRIAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. O LAPSO TEMPORAL TORNA INVIÁVEL O APROFUNDAMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO, EM ESPECIAL, QUANTO AO ELEMENTO SUBJETIVO, COMO BEM PONTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N.04 DA 5ª CCR. PRECEDENTE. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. ACOLHO AS RAZÕES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA VOTAR POR SUA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001223/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA FUNAI, MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, QUANDO DA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE FATOS SEM EXISTIREM INDÍCIOS MÍNIMOS DE VERACIDADE, COM A FINALIDADE EXPLÍCITA DE IMPUTAR OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 319 (PREVARICAÇÃO) E 332 (TRÁFICO DE INFLUÊNCIA) DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO A SERVIDORES DO PRÓPRIO ÓRGÃO, BEM COMO DE AGENTES LIGADOS A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI, EM PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.13.000.1225/2021-11 - 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMZNAS. ÂMBITO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. INFORMA O PROCURADOR QUE OS FATOS TRAZIDOS PELO REPRESENTANTE NÃO SE ENQUADRAM NA PREVISÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.230/2021. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FATOS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021. IRRETROATIVIDADE. ENUNCIADO Nº 12 DA 5ª CCR. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMZNAS Nº. 1.13.000.001937/2015-83 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ICMBio. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A PROJETO DE MANEJO DE PIRARUCU POR PARTE DAS ASSOCIAÇÕES "MÃE DAS RESEX ITUXI" E "MÉDIO PURUS", BEM COMO FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DAS REFERIDAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELAS ASSOCIAÇÕES COM O OBJETIVO DE APRESENTAREM ESCLARECIMENTOS SOBRE A FALTA DE PAGAMENTO DO MANEJO DE PIRARUCU, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA OBJETIVA E SIMPLIFICADA SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000909/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF E FNDE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001601/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CREF13/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE NA ESCOLHA DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BA. ANÁLISE DOS AUTOS PELA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À EVENTUAL IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO. REMESSA DOS AUTOS À ESTA CÂMARA. AUSENTE NOTÍCIA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ATO ÍMPROBO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000125/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 003/2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU SUPERFATURAMENTO. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2015. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000199/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. PNATE. FUNDEF. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. COMPARECIMENTO DE OITO CONCORRENTES À SESSÃO DE JULGAMENTO. DUAS EMPRESAS HABILITADAS. ATOS DA LICITAÇÃO EMBASADOS EM PARECERES JURÍDICOS. POSSÍVEL INTENÇÃO DE SELECIONAR PESSOA JURÍDICA IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000417/2016-17 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. PREGÕES PRESENCIAIS 06/2013, 07/2013, 03/2014 E 06/2014. CONTRATO FIRMADO COM A COOPERATIVA DE TRANSPORTES (COOPVEL). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO PENAL 1000750-49.2021.4.01.3309 EM RELAÇÃO AOS PREGÕES 06/2013 E 07/2013. FATOS DE 2013 E 2014. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS ELEMENTOS REFERENTES AOS PREGÕES PRESENCIAIS 03/2014 E 06/2014 PARA AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL VINCULADA À 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000424/2016-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E UNIDADES DE SAÚDE. EXERCÍCIOS DE

2013 A 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A EMPRESA NILSON GORDON CARDOSO ME FOI VENCEDORA APENAS DE ALGUNS LOTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000013/2016-64 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. PREGÃO PRESENCIAL 001/2013-FME. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/MERENDA ESCOLAR ÀS UNIDADES DE ENSINO E CRECHES NO ANO DE 2013. SUPOSTO FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ONIX SERVIÇOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA-ME. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA ROBUSTA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DAS CONDUTAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS (ANO DE 2013). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002029/2017-02 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/93). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA OU AÇÃO PENAL. TRANSCORRIDOS 13 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. FATOS ANALISADOS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000304/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. SECRETARIA DE SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.1301. AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA EXAME DE COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBJETO ANALISADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA/CE MP06.2020.00001112-7 E ARQUIVADO DEVIDO A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO ENTE MUNICIPAL. FALTA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA EM CUMPRIR O CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000119/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 906 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CEF. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CONVÊNIO 23184/2009 (SICONV 709358). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. POPULAÇÃO NÃO ACEITARA A OBRA COMO ESTAVA. PROMOVIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO DO LEGISLATIVO, MPE A POPULAÇÃO. CEF CIENTIFICADA DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO. INÉRCIA. OBRA CONCLUÍDA PELA PREFEITURA COM RECURSOS PRÓPRIOS E EM PLENA FUNCIONALIDADE. DOLO NÃO EVIDENCIADO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. NÃO APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA LEI 14230/2021 À LEI 8.429/1992. MANDATO DE A.B.J. ENCERRADO EM 31/12/2012. PRESCRIÇÃO. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DE G.G.A.P. DEMOLIÇÃO DE PARTE DA OBRA E SUA POSTERIOR CONCLUSÃO. CONSTATADO O ALCANCE DO OBJETIVO SOCIAL DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000230/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE. PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020-PESEDUC. RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS COM O PNAE, PNAP, PNAEF, PNAC, EJA OU PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. SUPOSTO SOBREPREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO CRIMINAL OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000498/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SERVIDOR. POSSÍVEL PAGAMENTO DE VALORES AO SERVIDOR PARA OBTENÇÃO DE FACILIDADES EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA GL TRANSPORTADORA E SERVIÇO LTDA.. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO RESPONSABILIZADO (PAR) SUGERIU A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS À REFERIDA EMPRESA (PAR 1000.003803/2016-30). IPL 2020.0021268-SR/PF/DF (1038325-46.2020.4.01.3400). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000897/2016-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. BNDES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE OBRA EM TERMINAL DO PORTO DE MARIÉL, EM CUBA, CONCEDIDO À ODEBRECHT. 1. OS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELA ODEBRECHT COM ESTADOS ESTRANGEIROS E FINANCIADOS PELO BNDES ESTÃO SENDO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AS REFERIDAS ANÁLISES CONCENTRAM-SE NA APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE OS VALORES QUE FORAM LIBERADOS. 2. NO ÂMBITO PENAL TRAMITAM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 1020/2014 E A AÇÃO PENAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO JANUS 2 (Nº 1004454-9.2019.4.01.3400). A AÇÃO PENAL RESULTANTE DA OPERAÇÃO JANUS 1 (1035829-78.2019.4.01.3400) FOI TRANCADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. 3. A PRINCÍPIO, NÃO SE TRABALHA COM A HIPÓTESE DE PREJUÍZO SUPORTADO PELO ERÁRIO FEDERAL, UMA VEZ QUE OS FINANCIAMENTOS FORAM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE EXPORTAÇÃO. 4. O PROCURADOR OFICIANTE PROPÕE O ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS RESULTANTES DA OPERAÇÃO JANUS "remanescendo prosseguir na ação penal Janus 2 (1004454-59.2019.4.01.3400) e se aguardar os trabalhos do TCU, que está correndo no JF-DF-1021834-95.2019.4.01.3400-PET(JF-DF-0021328-3.2018.4.01.3400-PET), para averiguação de eventual dano ao erário passível de responsabilização criminal ou propositura de ação por ato de improbidade administrativa.". 5. CONTUDO, NÃO HÁ INFORMAÇÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE TENHA AFASTADO O POSSÍVEL PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A AGENTES PÚBLICOS, DURANTE AS NEGOCIAÇÕES DO REFERIDO EMPRÉSTIMO. TAMBÉM NÃO ESTÁ CLARO, SE ESSE FATO ESTÁ SENDO APURADO NOS PROCEDIMENTOS CITADOS. 6. DESTA FORMA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001046/2022-44 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO. OFICIAS. GABINETE DO COMANDANTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO E DESVIO DE RECURSOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE A DEFLAGRAR UMA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE FATO TÍPICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002119/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS DE ORDENS JUDICIAS REITERADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO. REESTRUTURAÇÕES ORGANIZACIONAIS. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002774/2017-14 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR). INSTITUTO BRASIL DE ARTE, ESPORTE, CULTURA E LAZER (INBRASIL). CONVÊNIO Nº 01421/2010 (SIAFI 747957). REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "BRASÍLIA: UMA CAPITAL, VÁRIOS DESTINOS". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO EM CONLUÍO COM O REPRESENTANTE LEGAL DO REFERIDO INSTITUTO. ADEMAIS, EVENTUAL AIA JÁ SE ENCONTRA PRESCRITA, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2010. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DO TCU (ENUNCIADO 8/5º CCR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001861/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 884 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. OUVIDO O REPRESENTANTE PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA DEPREENDE-SE DO TERMO DE DEPOIMENTO OS SEGUINTE ENFOQUES: "(1) ASSÉDIO MORAL (APURADO PELO MPT) E AMEAÇAS CONTRA SI; (2) OMISSÃO DO CFF NA FISCALIZAÇÃO DAS VENDAS DE MEDICAMENTOS PELO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, QUE ACREDITA SER USADO PARA LAVAGEM DE DINHEIRO; (3) OMISSÃO DO CFF NA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE FARMACÊUTICO POR BALCONISTAS; E (4) ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO 700/21 DO CFF, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS CRFS E FLEXIBILIZA A EXIGÊNCIA DA PRESENÇA DO FARMACÊUTICO NO ESTABELECIMENTO." DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. RESSALTADO OBJETO DIFUSO DA REPRESENTAÇÃO E OS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO CONCERNEM DIRETAMENTE AOS FATOS NARRADOS. 1) SUPOSTO ASSÉDIO MORAL EM APURAÇÃO PELO MPT. 2) PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL FISCALIZADO PELO DENASUS, ALEGAÇÕES DE LAVAGEM DE DINHEIRO BASEADAS EM SUSPEITAS "COINCIDÊNCIAS" INVIABILIZAM INVESTIGAÇÃO SEM DEFINIÇÃO DE OBJETO E DE GRANDE AMPLITUDE. 3 E 4) QUANTO AO EVENTUAL EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE FARMACÊUTICO. EDITADA A RESOLUÇÃO 700/21 DO CFF: REGULAMENTADA A FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DA PRESENÇA DO FARMACÊUTICO NOS ESTABELECIMENTOS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A SUPOSTO ATO ÍMPROBO OU CRIME, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL PELO MPT JÁ EM APURAÇÃO. DETERMINADA A DISTRIBUIÇÃO AO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA DA PR/ES ACERCA DA SUPOSTA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO 700/2021 DO CFF (EM ESPECIAL DO SEU ART. 20) E QUANTO AO DEVIDO CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PELO CRF/ES. PETIÇÕES JUNTADAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESTACADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE "OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE CONCERNEM ÀS ALEGAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL (APURADO PELO MPT) E BASICAMENTE REPETEM A TESE DE QUE HAVERIA DISPENSAÇÃO INDEVIDA DE MEDICAMENTOS POR BALCONISTAS. NÃO MODIFICAM OS FUNDAMENTOS E A CONCLUSÃO DA PROMOÇÃO ANTERIOR, QUE ARQUIVOU PARCIALMENTE O PROCEDIMENTO E O DESMEMBROU QUANTO AO OBJETO REMANESCENTE,

ÃO PELA QUAL A MANTENHO NA ÍNTEGRA." DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Vale ressaltar que o Procurador da República oficiante assim se manifestou "os documentos apresentados pelo noticiante concernem às alegações de assédio moral (apurado pelo MPT) e basicamente repetem a tese de que haveria dispensação indevida de medicamentos por balconistas. não modificam os fundamentos e a conclusão da promoção anterior, que arquivou parcialmente o procedimento e o desmembrou quanto ao objeto remanescente, razão pela qual a mantenho na íntegra." Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000415/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO /GO. FNDE. PAR. TERMO DE COMPROMISSO Nº 201402644/2014. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: COMPRA DOS UNIFORMES COM OUTRA VERBAS; OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FNDE INFORMOU QUE, APÓS CONCLUSÃO E HABILITAÇÃO DA FUNCIONALIDADE DO SIMEC, OS EX-GESTORES FORAM NOTIFICADOS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO, TODAVIA, NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO QUE PERMITA CONCLUIR REVELIA (FLS 331). INFORMAÇÃO DE QUE O EX-GESTOR UTILIZOU VERBAS DE CONTRATO DIVERSO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS. INDÍCIOS DE ERRO/DESORGANIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE. NECESSIDADE DE AVERIGUAR JUNTO AO FNDE SE FOI EXPEDIDA NOVA NOTIFICAÇÃO AO EX-GESTOR PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO E SE HOUVE CIÊNCIA DO INVESTIGADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000004/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 896 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA RETOMADA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PARA A CONCLUSÃO E ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS ATÉ 26/02/23. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000102/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

FLORES DE GOIÁS. GESTÃO DE 05/03/2013 A 31/03/2016. SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS DO FNS. CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE. OMISSÃO NÃO COMPROVADA. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92, ANTES DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI N. 14.230/2021. IPL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR, POR NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EFETIVAS A ELUCIDÁ-LA E NEM DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. QUESTÃO QUE REPERCUTE NA ESFERA DA IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000130/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. CONVÊNIO Nº 791296/2013. "URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO JACINTO". SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS(FLS. 41). INFORMAÇÃO DE QUE O OBJETO CONTRATUAL FORA CONCLUÍDO. QUANTO AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS RECENTEMENTE PELO ENTE MUNICIPAL, ACERCA DA DETERIORAÇÃO DA OBRA PELO EFEITO DO TEMPO, CABERÁ A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, JÁ QUE O INÍCIO DA EXECUÇÃO OCORREU HÁ QUASE 10 ANOS. INFORMAÇÃO DE QUE VALOR EXCEDENTE FORA DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000131/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CEF. MUNICÍPIO BOM LUGAR/MA. EX-PREFEITO A.S.M.M. (2013-2016) E EX-PREFEITA L.A.D. (2017-2020). CONVÊNIO Nº 31214/2013 (SIAFI 785262). ANO 2013. CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. OBJETO EXECUTADO E CONCLUÍDO. VALORES NÃO UTILIZADOS R\$77.744,56 DEVOLVIDOS À UNIÃO EM 02/09/2021. EFETIVADA MEDIÇÃO EM 2021. JUSTIFICADA A DETERIORAÇÃO EM RAZÃO DO TEMPO, CONSTRUÇÃO EFETUADA HÁ PRATICAMENTE 10 ANOS. ACERCA DA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, RESSALTOU QUE "É CABÍVEL, PORTANTO, QUE O MUNICÍPIO, ALÉM DE APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES COM BASE NO PODER EXORBITANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSQUE TAMBÉM MEDIDA JUDICIAL CONTRA AS EMPRESAS CONTRATADAS, COM O FIM DE OBTER TUTELA JURISDICIONAL QUE LHES IMPONHA OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA REPARAR AS OBRAS (MAL) EXECUTADAS". AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000132/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. EX-PREFEITA. CONVÊNIO 842029/2016, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APRESENTADAS. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS À UNIÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000133/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001445/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE. JUIZ TITULAR. SUPOSTA OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA. EVENTUAL SUBTRAÇÃO DE VALORES E BENS SUJEITOS A ACAUTELAMENTO DO JUÍZO PELO EX-DIRETOR DE SECRETARIA. POSSÍVEIS "FALHAS ESTRUTURAIS ORGANIZACIONAIS EXISTENTES NO ÓRGÃO JUDICIAL E NÃO CORRIGIDAS PELO MAGISTRADO QUE POR ELE ERA RESPONSÁVEL." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBJETO SOB INVESTIGAÇÃO POLICIAL. IPL Nº 020.0018719 (0482/2018) - SR/PF/MS (AUTOS Nº 5003859- 92.2019.4.03.6000) E Nº 020.0022530 (0481/2018) - SR/PF/MS (AUTOS Nº 5002855- 20.2019.4.03.6000) INSTAURADOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.21.000.001585/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. BRASÍLIA/DF. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. SUPOSTA OMISSÃO EM ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DEMORA EM RAZÃO DA ROTINA ADMINISTRATIVA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À ÁREA ADMINISTRATIVA COMPETENTE. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME. COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, AS PESSOAS QUE RECEBERAM OS OFÍCIOS NÃO TINHAM A ATRIBUIÇÃO PARA CUMPRIR AS REQUISIÇÕES E ENCAMINHARAM AO SETOR RESPONSÁVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002565/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 758 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL ; CREFITO. ANOS DE 2017/2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESPESAS EXECUTADAS MEDIANTE REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS); PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS. OBJETO DELIMITADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

TCU INFORMOU ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS FATOS EM ANÁLISE. CREDITO ALEGOU QUE HOUVE AUTORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, COM DESTINAÇÃO PARA AS DESPESAS CLASSIFICADAS EM ALIMENTAÇÃO E MIÚDOS, VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA UNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO DIÁRIAS. NÃO HÁ NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000240/2016-94 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A 2016. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. PROJETO RAI-O X BOLSA FAMÍLIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA REVISÃO DOS CADASTROS COM INDICATIVOS DE FRAUDES. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000828/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES DE MINAS GERAIS. RECURSOS DESTINADOS AO INCENTIVO DAS OPOs (ORGANIZAÇÕES DE PROCURA DE ÓRGÃOS). SUPOSTA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DAS VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: "(I) O VALOR RESIDUAL DE R\$3.142.048,21 FOI UTILIZADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS, EQUIPES MÉDICAS E PROFISSIONAIS DAS OPOs NORTE, LESTE, SUL, OESTE E ZONA DA MATA; (II) QUE AS OPOs FORAM REESTRUTURADAS EM MINAS GERAIS NO ANO DE 2015 "...POR PROBLEMAS ESTRUTURAIS E FALTA DE SERVIDORES PARA FUNCIONAMENTO ADEQUADO...", EXTINGUINDO-SE AS OPOs DE UBERABA, "RISOLETA NEVES/VENDA NOVA" (BELO HORIZONTE) E BETIM, TENDO SUAS FUNÇÕES SIDO ABSORVIDAS PELAS OPOs DE UBERLÂNDIA E METROPOLITANA, RESPECTIVAMENTE. TODAS ESSAS OPERAÇÕES FORAM COMUNICADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE; (III) QUE O MONTANTE DE R\$9.560.000,00 REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS OPOs FORAM EMPREGADOS EM "...DESPESAS COM TRANSPORTE URBANO, PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO PESSOA FÍSICA, DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO ATENDIMENTO, DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; DIÁRIAS, ENCARGOS FINANCEIROS, LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MATERIAIS DE LABORATÓRIO E PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL, REPAROS DE EQUIPAMENTOS, PASSAGENS DE PESSOA FÍSICA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, COMBUSTÍVEL, MATERIAL DE MANUTENÇÃO E MOTORISTAS, CONFORME DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DOS GASTOS VIA SIAFI MG, TABELAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DA FHEMIG (...)" . AFIRMADO QUE OS VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO FORAM TOTALMENTE APROVADOS POR PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO COMPETENTE. COMPROVADA QUE A EXTINÇÃO DE OPOs OCORREU POR ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES PERTINENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTES IC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002486/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 734 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU (ACÓRDÃO 8482/2021). EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS CAPTADOS MEDIANTE INCENTIVO FISCAL DA LEI 8.313/1991 (LEI ROUANET). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO/PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. DATA FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINDOU-SE EM 31/01/2017. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. ART. 40, §2º, DA LEI 8.313/1991 C/C ART. 109, VI, DO CP. NÃO COMPROVAÇÃO DE PECULATO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000105/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO/MG. FNDE. PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DESPESAS, SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. CGU E TCU INFORMARAM QUE POSSUEM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ENVOLVENDO OS FATOS EM ANÁLISE. AIA N. 1000889- 12.2019.4.01.3813 PROPOSTA. INSTAURADO IPLNº 1009896-57.2021.4.01.3813, EM ANDAMENTO. ESAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000192/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES/MG. CAIXA ESCOLAR JÚLIA ARCANJO DE MAGALHÃES, ESCOLA ESTADUAL NADIM NOMAN. EXERCÍCIO DE 2010. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE. SUPPOSTOS SAQUES NA CONTA DO PDDE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE GASTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2010. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000167/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 682 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS À REFERIDA ASSOCIAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE OS RECURSOS ESTÃO SENDO REGULARMENTE REPASSADOS. O HOSPITAL ADUZIU QUE OS REPASSES DE VERBAS FIXADAS NA CONTRATUALIZAÇÃO VÊM SENDO FEITOS EM TEMPO HÁBIL E EM SUA INTEGRALIDADE (FL.S507). INFORMAÇÃO DE QUE A EXTRAPOLAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUÇÃO PREVISTA EM CONTRATO ESTÁ SENDO ANALISADO PELAS CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO, PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL A CARGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RESSALTA-SE QUE ESSA EXTRAPOLAÇÃO DE PRODUÇÃO JÁ É DE CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALÉM DO MAIS, CABE À ASSOCIAÇÃO MOVER MEDIDAS JUDICIAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL BUSCANDO EVENTUAL RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS, SENDO O CASO, COMO BEM PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. - Deliberação: Retirado de pauta

pelo relator. 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000218/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE E FUNDEB. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000341/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO 001/2018 E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBRA DELA DECORRENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na licitação 001/2018 do Município de Abaetetuba, bem como na execução do contrato de obra dela decorrente. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: “As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto.” Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000985/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 995 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL... ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. CONDUTA DOLOSA COM FIM ILÍCITO NÃO DEMONSTRADA. CONDUTA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI. RETROATIVIDADE. TESE NÃO ACOLHIDA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12/5ªCCR. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (IC 1.20.004.000039/2021-81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021-63. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar por possíveis atos de improbidade administrativa diante de irregularidades em contratos firmados pela Prefeitura do Município Tomé-Açu/PA com empresas privadas, nos anos de 2017, 2018 e 2019. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que “o presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento”. Que “o feito em questão não contém prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230”. 3. Note-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação nº 12/5ªCCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplica de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Ademais, parece relevante apontar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral (ARE 843989) em relação à retroatividade das alterações que a lei 14.230/21 realizou na lei de improbidade administrativa. No julgamento será analisada a (IR)RETROATIVIDADE e a necessidade da presença do elemento subjetivo (DOLO) para a configuração do ato de improbidade administrativa. 6. Assim, superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. 7. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para a continuidade das investigações. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000443/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. CONCORRÊNCIA Nº 01/2012. CONSTRUÇÃO DE BLOCO MODULAR TAPAJÓS NO CAMPUS TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. INEXECUÇÃO E POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE NOVA CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000702/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB. SUPOSTO PAGAMENTO EXCEDENTE AO VALOR CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF. DILIGÊNCIAS. 1) CONTRATOS RELATIVOS AOS ANOS 2017 E 2018. DESPESAS REGULARES. 2) ANOS 2019 E 2020. SUPOSTO PAGAMENTO A MAIOR DE R\$ 5.600,00. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DE PEQUENA

MONTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. ALÉM DISSO, APURADO QUE REFERIDOS VALORES FORAM PAGOS NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO MORADIA, A FIM DE ATENDER FAMÍLIAS CARENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001073/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 1037 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO NO VALOR DE R\$ 55.900,00 EM FAVOR DA EMPRESA MERCADINHO OLIVIERA-ME, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA DE " KITS MERENDA ESCOLAR". NÃO COMPROVAÇÃO. SUPOSTA DIFERENÇA PECUNIÁRIA DECORRENTE DA ENTREGA DE 32.500 KG DE ARROZ E NÃO 19.500 NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVIDAMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AOS PRODUTOS AÇÚCAR CRISTAL BRANCO E FLOCOS DE MILHO CANCELADOS EM VISTA DO SOBREPREÇO DOS PRODUTOS OFERTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001244/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 801 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA. OBJETO: OFICIALIZAÇÃO DE ENTREGA DAS IMAGENS SACRAS PERTENCENTES À FAZENDA ACAUÃ. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IPHAN. ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DA FAZENDA CAUÃ, AS IMAGENS ESTÃO SOB A GUARDA DA PARÓQUIA RETROMENCIONADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001302/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 670 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº.12.527/2011) NO TOCANTE À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. O REQUERENTE TEVE ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000018/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 729 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB. RELATÓRIO DA CGU. SUPOSTAS FALHAS EM CERTAMES LICITATÓRIOS DIRECIONADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. RECURSOS DO PNAE. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS 2013 A 2015. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.24.002.000130/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 844 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MÉDICO PERITO DO INSS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MÉDICO POSSUI 2 VÍNCULOS PÚBLICOS. CONSTATADA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000187/2014-38 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 972 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. "OPERAÇÃO DESUMANIDADE". POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS, FRAUDE LICITATÓRIA, CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO CHEFES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMPRESA SOCONSTROI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. A) TOMADA DE PREÇOS 005/2012. B) TOMADA DE PREÇOS 006/2012. C) CONCORRÊNCIA 004/2013. D) PREGÃO PRESENCIAL 072/2013. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DOS GESTORES FINDO EM 2012 E 2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.24.003.000024/2015-36 ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.000156/2016-31 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 687 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº V01027. MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. PROGRAMA 2030-EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA. ANOS DE 2014 -2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADOS EM 2014 ;RESTRICÇÃO À COMPETITIVIDADE; NÃO ATENDIMENTO AO PARÂMETRO NUMÉRICO DE NUTRICIONISTAS; MATERIAIS ADQUIRIDOS, SEM UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS; MONTAGEM DE PESQUISA DE PREÇOS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO; DEPREDACÃO DE PRODUTOS ; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU MEDIDAS ADOTADAS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELA CGU. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DANO AO ERÁRIO NÃO EVIDENCIADO (FL.S373). DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVOS QUE REGEM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, FALTA DE PLANEJAMENTO POR PARTE DOS GESTORES. CONDUTA DOLOSA NÃO COMPROVADA , POR ORA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014. DECORRIDOS PRATICAMENTE 8 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A FIM DE COMPROVAR PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA DA CRECHE FORA ENTREGUE, APESAR DO VANDALISMO SOFRIDO (FL.S194). INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N. 5034112-77.2018.4.04.7000, PARA APURAR EVENTUAL CRIME LICITATÓRIO, EM CURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.000977/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 754 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR . SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FURTOS DE 03 NOTEBOOKS E 01 MOCHILA DO ALMOXARIFADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADAS SINDICÂNCIAS INVESTIGATIVAS SEI 23075.010342/2019-88 E 23075.045473/2020-10. ARQUIVAMENTO, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (FLS.257) . INFORMAÇÃO DE QUE O PIC Nº 1.25.000.002024/2019-97 FOI ARQUIVADO, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DO DELITO E POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS. NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.000.001041/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.25.000.003981/2016-98 DA PR/PR, AUTUADO EM 20/10/2016, A PARTIR DE NOTÍCIA CRIMINAL ENVIADA POR E-MAIL À FORÇA-TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA PR/PR. O NOTICIANTE NARRA QUE TERIA SIDO MONTADO UM ESQUEMA CRIMINOSO DE „LAVAGEM“ DE CAPITAIS E DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE, COMANDADO POR L.P., POR MEIO DO GRUPO EMPRESARIAL OAS-INVEPAR. O ESQUEMA TERIA SE ESTABELECIDO EM 1997, EM PARCERIA COM OUTROS SUJEITOS POSTERIORMENTE IMPLICADOS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO E FUNCIONARIA A PARTIR DA COBRANÇA DE UM PEDÁGIO URBANO NA AVENIDA GOVERNADOR CARLOS LACERDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. OS FATOS NARRADOS SÃO INESPECÍFICOS E FALTAM MEIOS A SUA INDIVIDUALIZAÇÃO. A FORÇA-TAREFA LAVA JATO EM CURITIBA AGUARDOU A REALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE L.P. E, POUCO APÓS SUA CELEBRAÇÃO, DIANTE DA FALTA DE CORRELAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS COM A INVESTIGAÇÃO, DETERMINOU A REMESSA DO CASO À LAVA JATO NO RIO DE JANEIRO QUE TAMBÉM NÃO IDENTIFICOU CONEXÃO COM OS FATOS POR ELA INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.004498/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM. PRESIDENTE J.N. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DO ACESSOR DE COMUNICAÇÃO F.S.R. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. F.S.R. CONSTA COMO CONTATO ADMINISTRATIVO E DE COBRANÇA NAS REDES SOCIAIS COM DOMÍNIOS janainanaumann.com.br e mulheresbiomedicas.com.br. DOCUMENTOS JUNTADOS. ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, DEVIDO SER ATRIBUIÇÃO DO (A) PRESIDENTE DO CONSELHO CONTRATAR, PROMOVER E DISPENSAR EMPREGADOS. REGIME CELETISTA (ART. 58, § 3º, DA LEI Nº 9.649/1998). NOMEAÇÃO BASEADA NA RESOLUÇÃO 54 DE 17/11/2000. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE/LEGITIMIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000725/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS/PR. EX-PREFEITO. TOMADA DE PREÇOS 002/2010. CONVÊNIO 656405/2009 (SIAFI 654328), FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL. CONTRATO 065/2010, CELEBRADO COM A EMPRESA "URBAMAX EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA CONCLUÍDA COM RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES, SEGUNDO INFORMAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIMEC). CONSTATAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA REFERIDA EMPRESA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ADJUDICAÇÃO DO REFERIDO OBJETO À EMPRESA "CONSTRUTORA DA VEIGA LTDA-ME" (CONTRATO 011/2013). INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE A OBRA ESTAVA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. IPL 5002078-12.2019.404.7001 (ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA). ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CGAPC) APUROU PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR R\$ 23.988,28. IRREGULARIDADES SANADAS. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE QUE PROVIDENCIOU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REFERENTES AO MENCIONADO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000315/2015-67 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAIÇANDU/PR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 6.171,84). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000027/2015-93 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PR. NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA FUNASA. CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS. SPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. IPL ARQUIVADO. TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003433/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1004 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 7º GRUPO DE ARTHILHARIA DE CAMPANHA. 2. EVENTUAL PRÁTICA DE MAUS - TRATOS CONTRA 03 CÃES DENTRO DO QUARTEL, CAUSANDO-LHES MORTE. 3. EM SÍNTESE, NARRA A REPRESENTAÇÃO QUE :"(...) o militar literalmente "caçou" os animais com o intuito de matá-los. (...) agrediu um terceiro cão, fazendo um nó de forca, colocou no pescoço do cachorro e levantando-o no ar, enforcando o animal. não satisfeito com a agressão, começou a desferir socos no abdômen do animal causando-lhe muita dor e , seguindo as testemunhas, o cão gritava e sufocava.(?) saiu com sua caminhonete com a caçamba tampada(...) supostamente com os animais mortos para desova.(...)” 4. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA EM ANÁLISE NÃO SE ATENTOU SIGNIFICATIVAMENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA QUE NÃO MERECE SOFRER AS REPRIMENDAS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 5. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA. FATOS TRAZIDOS SÃO RELEVANTES E MERECEM APROFUNDAMENTO NAS INVESTIGAÇÕES.(FLS.21). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS. 6. NÃO INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.03 DA 5ªCCR. CONDUTA DE ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE. MILITAR COM COMPORTAMENTO ABSOLUTAMENTE CENSURÁVEL E REPUGNANTE. É INTOLERÁVEL QUE OS ANIMAIS SEJAM POSTOS EM CRUELDADE/TORTURA PELA COLETIVIDADE, MUITO MENOS , POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS, OS QUAIS POSSUEM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 7. É CEDIÇÃO QUE A PRÓPRIA CARTA MAGNA ESTABELECE QUE CABE AO PODER PÚBLICO PROTEGER A FAUNA E A FLORA, VEDADAS NA FORMA DA LEI, AS PRÁTICAS QUE SUBMETAM OS ANIMAIS A CRUELDADE.(ART.225,§1º,VII, DA CF) 8. NO ÂMBITO CRIMINAL, FORA PROMOVIDO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS CONFIGURAREM, EM TESE, O CRIME TIPIFICADO NO ART. 32, §1º DA LEI Nº 9.605/98 C/C ART. 9º, INCISO II, "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR. (FLS.13) 9. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPM, NA ESFERA CRIMINAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004058/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 885 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECIFE/PE. INSS. GERENTE EXECUTIVO. MANDADO DE SEGURANÇA 0816292-45.2021.4.05.8300. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. EXPEDIDA A CTC 7239012241. INSS INFORMOU QUE NÃO HOUE INTENÇÃO DE QUALQUER SERVIDOR EM DESCUMPRIR ORDEM JUDICIAL E NÃO HOUE OMISSÃO INTENCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE DE SERVIDOR DO ÓRGÃO, NO PRESENTE CASO, COM INTUITO DE RETARDAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DESTES AUTOS À DICRIM PARA ANÁLISE NA SEARA CRIMINAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000149/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. PREFEITURA. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA DRIVE THRU DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTA NÃO UTILIZAÇÃO DOS CONTRATOS/ATAS JÁ EXISTENTES E REALIZADA CONTRATAÇÃO DE OUTRA EMPRESA, SEM PUBLICAÇÃO DO PROCESSO. EVENTUAL AUMENTO DE VALOR PAGO SEM AUMENTO DE SERVIÇO OU ESTRUTURA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. INFORMADO QUE AS AQUISIÇÕES FORAM EFETUADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDO A URGÊNCIA NESTE PERÍODO PANDÊMICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO OU DE DESPESAS SUPERIORES AOS VALORES DE MERCADO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000007/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE. EX-PREFEITO E.G.S. CONVÊNIO 556770. OBJETO: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. VALOR R\$100.000,00. SUPOSTA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 19/12/2005 A 30/05/2014. RECEITAS NO MONTANTE DE R\$83.092,79, REPASSADOS PELO CONCEDENTE R\$80.000,00 E A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA O VALOR DE R\$3.092,79. EXECUÇÃO FÍSICA DE 88,58% DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO OU ILÍCITO. ENCERRAMENTO DO MANDATO DO PREFEITO E.G.S EM 2008 E DO GESTOR A.M.B. EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000140/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE. AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES (EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. REPASSES REGULARIZADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000037/2014-12 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 818 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. ASSESSOR ESPECIAL. CARGOS DE DOCENTES. SECRETÁRIO DE CULTURA, CHEFE DE GABINETE (FL.S296). 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. 3. QUANTO AO SERVIDOR PÚBLICO R.N.L.P.J, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A ACUMULAÇÃO INDEVIDA NÃO FOI CESSADA. NOTÍCIA DE QUE ATUALMENTE OCUPA 03 CARGOS PÚBLICOS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 4. EM RELAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO F.E.S.S.,INFORMAÇÃO DE QUE ATUALMENTE O SERVIDOR É OCUPANTE DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR JUNTO A SEDUC/PI E A SEDUC/MA. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOUE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL DURANTE O PERÍODO EM QUE EM TESE OCUPOU CARGOS PÚBLICOS DE FORMA INDEVIDA. ANALISAR OS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO. 5. NO TOCANTE AO SERVIDOR PÚBLICO J.F.S.C, PREFEITURA INFORMOU QUE O SERVIDOR É PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOUE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL DURANTE O PERÍODO EM QUE EM TESE OCUPOU CARGOS PÚBLICOS DE FORMA INDEVIDA. ESCLARECER QUAIS CARGOS PÚBLICOS É OCUPANTE ATUALMENTE. ANALISAR OS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO. 6. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000039/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSO FEDERAIS DESTINADOS AO COMBATE À COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ENTE MUNICIPAL. OS AUXÍLIOS FINANCEIROS RECEBIDOS DEMANDAM PRESTAÇÃO DE CONTAS (RAG). APROVADO PELO TCU, EM ABRIL DE 2020, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000890/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O EMPREGO E A CORRETA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E REPASSES FINANCEIROS DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E PELA CASA CIVIL DA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DESTINADOS ÀS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/CEARÁ-MIRIM. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001054/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 879 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN ESTARIA OCUPANDO AO MESMO TEMPO OS CARGOS DE MÉDICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E SEGUNDO TENENTE DO EXÉRCITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ILEGALIDADE NÃO CONFIRMADA. SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO CONCLUIU PELA LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO, COM BASE NOS TERMOS DO § 10 DO ART. 37 DA CF/88, CUMULADO COM O DISPOSTO NO ART. 11 DA EC 20/1998. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001765/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 786 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. EXERCÍCIO DE 2020. UNIDADES DE SAÚDE. PLANTÕES MÉDICOS. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA MÉDICA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANUÊNCIA DO MP ESTADUAL NA EVENTUAL CONTRATAÇÃO. FALHAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO E EFICIÊNCIA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GRANDES DISCREPÂNCIAS ENTRE OS VALORES PAGOS PELOS PLANTÕES EM COMPARAÇÃO A OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE ATENDIDAS PELA COOPERATIVA. CARGA DIÁRIA EXCESSIVA DE TRABALHO - MATÉRIA VENTILADA EM VÁRIOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO POR TODO O BRASIL e EMPENHO HEROICO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19. SITUAÇÃO ATÍPICA DEVIDO AO CENÁRIO NACIONAL. O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO, PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000101/2013-90 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 956 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A POLUIÇÃO NO RIO JAGUARÃO CAUSADA PELO DESPEJAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR. IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DO RIO. ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA ESFERA AMBIENTAL. REMESSA DOS AUTOS PELA 4ª CCR. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PREVISÃO DE CONCLUSÃO PARA 29.07.2021. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO SOLICITADA PELA EMPRESA E APROVADA PELO ÓRGÃO GESTOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. COMPATIBILIDADE ENTRE O DESENVOLVIMENTO DA CONSTRUÇÃO E A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DA EFETIVA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000057/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 782 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IPL 5004354-4.2019.4.04.7102 NO QUAL O MPF PEDIU ARQUIVAMENTO. CORREIOS. AGÊNCIA DE SANTA MARIA. EMPREGADO G.L.S. POSSÍVEL ATO DE VIOLÂNCIA FÍSICA PERPETRADA CONTRA A MENOR APRENDIZ J.R.G., ENTRE SET/2015 E SET/2016. SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PAD 53137.022747/2020-91. FEITA A OUVIDA DE DIVERSOS SERVIDORES. AVALIADAS IMAGENS DA CÂMERA DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A CONDUTA IMPUTADA AO EMPREGADO. RESPEITADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000041/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 846 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAMPANHA ELEITORAL DE 2018. EX- CANDIDATO L. C. R. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (FP) E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO E CAMPANHA. CONTAS DESAPROVADAS. INCONSISTÊNCIAS ENTRE AS DESPESAS DECLARADAS E A MOVIMENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 3.600,00 AO DOADOR(FLS.678,714). INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL Nº 0600048-42.2020.6.19.020, PARA APURAR CRIME PREVISTO NO ARTIGO 354-A DO CÓDIGO ELEITORAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR FALTA DE DOLO DE LOCUPLETAMENTO (FLS.1874,1921). INFORMAÇÃO DE QUE O VALOR DA DOAÇÃO FINANCEIRA NO IMPORTE DE R\$ 3.600,00 FORA RESSARCIDO. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001207/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 760 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ÓBITO DE MILITAR DURANTE REALIZAÇÃO DE PROVA FÍSICA. EVENTUAL AGRESSÃO FÍSICA. PREMATURIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM ATO ILÍCITO E QUE SE RELACIONEM A ATIVIDADE MILITAR À MORTE. MANIFESTAÇÃO DA 2ª CCR (FLS.69). INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 7001060-36.2018.7.01.0001. ARQUIVADO, POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DE CRIME MILITAR(FLS.28). INFORMAÇÃO DE QUE FORAM AFASTADOS EVENTUAIS MAUS TRATOS AO MILITAR FALECIDO E DE QUE A CAUSA MORTIS TENHA SIDO LEPTOSPIROSE (FLS.14,25). NECESSIDADE DE ESCLARECER SE FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE ALGUM AGENTE PÚBLICO MILITAR ENVOLVIDO NOS FATOS EM ANÁLISE E, A SUA CONCLUSÃO, SENDO O CASO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS ACIMA ESPECIFICADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001502/2016-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 947 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. "OPERAÇÃO TOLYPEUTES". BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. BNDES. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSTRUÇÃO DA LINHA 4 DO METRÔ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS. HOMOLOGAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE HÁ DIVERSOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS SOBRE

OS MESMOS FATOS. DIANTE DA COMPLEXIDADE DO CASO, CONVÉM ESPECIFICAR, DE FORMA DETALHADA, QUAIS AÇÕES, CIVIS E PENAS, FORAM AJUIZADAS ABORDANDO A MATÉRIA EM ANÁLISE. ESCLARECER AINDA A AMPLITUDE DO OBJETO DAS DEMANDAS PROPOSTAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001722/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 857 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA. PREGÃO 119/2019. AQUISIÇÃO DE PALAMENTA DE RANCHO TIPO I. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EVENTUAL FRAUDE NO CERTAME, A FIM DE OBTER VANTAGENS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESERVADAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PREMATURIDADE. INSTAURADA TC 019.994/2020-6. FALHAS CONSTATADAS. DETERMINAÇÃO À MARINHA PARA QUE ADOTE MEDIDAS INTERNAS, COM VISTAS À PREVENÇÃO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS SEMELHANTES. NECESSIDADE DE AVERIGUAR JUNTO À MARINHA QUAIS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS, PARA SE EVITAR REPETIÇÕES DE IMPROPRIEDADES EM OUTROS CERTAMES, CONFORME DETERMINADO PELO TCU (FLS.124). ESCLARECER AINDA SE HÁ INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO MILITAR E, SENDO O CASO, SE FORA INSTAURADO ALGUM PAD. OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO N. 115.2020.000257 INSTAURADA NO MPM, EM TRAMITE (FLS35). NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002960/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 829 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. TCU (ACÓRDÃO 1.290/2018). INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 171/2007 E EM PAGAMENTOS DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/93). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL OU AIA. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003451/2014-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 898 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. SERVIÇO MÉDICO. SERVIDORES (MÉDICOS, PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. ANOS DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 50/2019-SR-PF/RJ PERÍODO INVESTIGADO JAN/2013 A FEV/2015. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA. DETECTADAS FALHAS NOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA DE FORMA REPETIDA. CARACTERIZAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004679/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 703 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). CONTRATO Nº 20.05.0010.00 FIRMADO COM A NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA, VIGENTE ENTRE 2/03/2005 A 30/04/2008, CUJO OBJETO FOI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E COPEIRAGEM. SUPOSTA DETERMINAÇÃO IRREGULAR PARA QUE A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ABSORVESSE OS FUNCIONÁRIOS QUE JÁ TRABALHAVAM NO LOCAL E POSTERIORMENTE A EVENTUAL CONDUTA NEGLIGENTE OU DOLOSA PARA RETARDAR AS INVESTIGAÇÕES DESTE FATO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 92 DA LEI 8.666/90. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SATISFATÓRIO DE AUTORIA DA SOLICITAÇÃO DESCABIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE OU AUTORIA QUE CONFIGURASSEM A PRÁTICA DE CRIMES DE CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA OU PREVARICAÇÃO. AIA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005399/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 978 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. SERVIDOR. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, NOS ANOS DE 2007, 2011 E 2012, PELO AUDITOR-FISCAL M. L. D.. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: NÃO APONTAMENTO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO OU OUTROS E PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS. INSTAURAÇÃO DO PAD 10768.001752/2012-11. PROPOSTA DA COMISSÃO DE INQUÉRITO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. CONCORDÂNCIA DO CORREGEDOR-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL. AGUARDANDO JULGAMENTO PELO MINISTRO DA ECONOMIA. FATOS OCORRIDOS ATÉ O ANO DE 2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. IMPRESCINDIBILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE QUE O ACRÉSCIMO PATRIMONIAL SE DEU EM RAZÃO DO CARGO: NÃO COMPROVAÇÃO NO PRESENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000128/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 666 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS/RJ PARA O COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DEVIDA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS RELACIONADOS À PANDEMIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES EFETIVADAS PELO MUNICÍPIO. PREÇO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS DENTRO DO VALOR ESPERADO QUANDO COMPARADO AO PREÇO MÉDIO DE MERCADO. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTO SOBREPREGO. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 9.900,00. FALTA DE UTILIDADE OU PROPORCIONALIDADE NO PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000152/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 764 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DENASUS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO OU SUPERFATURAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000265/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 904 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÁRIO BENTO, JACUTINGA. SUPOSTA FALTA DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO E URGÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO DE UPA PORTE II. EVENTUAL NÃO FUNCIONAMENTO 24 HORAS POR DIA.

DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. UNIDADE DESCRENCIADA. PASSOU A SER CLÍNICA DA FAMÍLIA (USF) EM AGOSTO DE 2018. INFORMADO QUE VÁRIOS REPASSES DEVIDO A CONTRATO EM VIGÊNCIA DO SAMU. REPRESENTANTE NOTIFICADO ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ENTE MUNICIPAL. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, ATO ÍMPROBO OU CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000324/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ORIGINADA DA NF 1.33.001.000113/2019-17. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DO CAMPUS DE CAMBORIÚ. SERVIDOR I.C.G. AUSENTOU-SE POR 68 DIAS ENTRE 08/09/2017 A 16/11/2017 E POR 5 MESES E 12 DIAS ENTRE 01/12/2017 A 16/05/2018. SUPOSTO CRIME DE ABANDONO DE FUNÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. CUMULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR E DE PROCURADOR FEDERAL/AGU (ATUAVA COMO CHEFE NOMEADO DA INSTITUIÇÃO), AMBOS NO IFC DE CAMBORIÚ. NOTICIADO EXONERADO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO IFC E PODERIA CONTINUAR NA FUNÇÃO DE DOCENTE. CONSTATADA INCOMPATIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS CARGOS, RESPECTIVOS, DEVIDO À DISTÂNCIA. I.C.G. DEVERIA VOLTAR À LOTAÇÃO ORIGINÁRIA NO INSS COM DISTÂNCIA DE MAIS DE 700KM. NOTICIANTE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE A TRANSFERÊNCIA OU SUA CESSÃO À UFSM. PEDIDO NEGADO POR ENCONTRAR-SE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EFETUADOS PELO PROFESSOR DIVERSOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS COM O FIM DE SER TRANSFERIDO PARA LOCAIS EM QUE PUDESSE EXERCER OS DOIS CARGOS. CONCEDIDA TEMPORARIAMENTE LIMINAR JUDICIAL. DURANTE A ANÁLISE DOS PEDIDOS DEIXOU DE COMPARECER AO IFC E FOI EXONERADO TENDO COMO RAZÃO A IMPOSSIBILIDADE DE SER AVALIADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. SERVIDOR NÃO OBTVE ÊXITO EM SUAS DEMANDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ¿ENQUANTO PENDIAM DECISÕES QUE DEFINIRIAM O FUTURO PROFISSIONAL DO NOTICIADO, ENCONTRAVA-SE ELE EM SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. OU DEIXAVA DE COMPARECER AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL OU DEIXAVA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR DO IFC EM CAMBORIÚ/SC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU INTENÇÃO DE FERIR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO NÃO EVIDENCIADO. EVENTUAL AIA - SERVIDOR EXONERADO DO IFC - SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 323 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001436/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IPL Nº 5008727-84.2021.4.03.6181. OPERAÇÃO HIPÓCRITA. APURAÇÃO DE REDE CRIMINOSA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO. PERITO JUDICIAL M.A.B.S. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS NA ATUAÇÃO EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. O OBJETIVO ERA A OBTENÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS FAVORÁVEIS AS EMPRESAS RECLAMADAS. INÍCIO DAS FUNÇÕES DE PERITO JUDICIAL 10/05/2013. TRÂNSITO EM JULGADO EM 25/04/2015 - DATA DE ENCERRAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA TRANSITÓRIA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 001108-93.2012.5.02.0024. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. NÃO CONSTATADO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.001966/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 826 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS. CONVÊNIO 1.719/2013 (SIAFI 496130). AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DO TIPO ÔNIBUS CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INQUÉRITO POLICIAL, EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002779/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PIC 1.03.000.000178/2019-10 E DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL 5022752-89.2019.4.03.0000 (AFASTAMENTO DA QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO). SUPOSTA VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. POSSÍVEL DANO À INVESTIGAÇÃO NA "OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS". INQUÉRITO POLICIAL 0004006-19.2017.4.03.6181. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE PAD 1.00.002.0000119/2016-76 E O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 1.00.002.0000066/2019-42 EM RELAÇÃO AOS MESMOS FATOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DO PAD DE QUE NÃO HOUE CONEXÃO ENTRE A VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL FEITA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003290/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ CORREIOS. MÊS DE JANEIRO DE 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PRÉ-FRANQUEAMENTO DE 15 CARTAS SEM A APOSIÇÃO DOS SELOS CORRESPONDENTES, GERANDO PERDA PATRIMONIAL À EMPRESA PÚBLICA NO VALOR TOTAL DE R\$ 188,85. BAIXO VALOR PATRIMONIAL (FLS.92). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N. 03 DA 5ª CCR. PENALIDADE APLICADA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO(FLS.134). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003669/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ENVIADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 84/2020. APURAÇÃO DE CONDUTA DA LICITANTE MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. VERIFICADA A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO EM SÃO PAULO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PESSOA JURÍDICA ASSEVEROU A TROCA DAS UNIDADES QUE EVENTUALMENTE APRESENTASSEM DEFEITO POR EQUIPAMENTOS NOVOS. RESSALTADA VANTAGEM TANTO PARA O ENTE PÚBLICO QUANTO PARA A EMPRESA LICITANTE. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ¿A LICITANTE PARECIA HONESTAMENTE ACREDITAR QUE SUA OFERTA SUPRIRIA A NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA¿. NÃO COMPROVAÇÃO DE INTENÇÃO DE

BURLAR OU FRAUDAR O PROCESSO LICITATÓRIO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.006560/2015-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. SUPOSTAS CONCESSÕES IRREGULARES DE CRÉDITO POR TRÊS FUNCIONÁRIOS DA CEF. INSTAURADO PAD. PENALIDADE APLICADA DE DEMISSÃO. PREJUÍZO INICIAL AO ERÁRIO NO IMPORTE DE R\$ 436.616,51. IPL. 0000124-07.2018.403.6119 , EM ANDAMENTO. ARQUIVAMENTO DESTE IC COM BASE NAS SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS APLICADAS. EM SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24, REALIZADA NO DIA 08/08/2019, ESTA 5ª CCR NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO MEMBRO. REMESSA AO CIMP. O COLEGIADO DO CONSELHO INSTITUCIONAL EM SESSÃO ORDINÁRIA N. 04, REALIZADA NO DIA 13/05/2020- VOTO 2/2020 -, MANTEVE A DECISÃO DESTA 5ª CCR , PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO APÓS DILIGÊNCIA. INVOCAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA AJUIZAMENTO DE AIA. NÃO ACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DO INCISO II DO ART. 23 DA LEI N. 8.429/1992 E NO § 2º DO ART. 142 DA LEI N. 8.112/1990. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, IN CASU. A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO O FATO APURADO SUBSUMIR PRÁTICA DE CRIME, DEVE SER PAUTADA PELA REGRA DO CÓDIGO PENAL. ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ (ERESP 1656383/SC, REL. MINISTRO GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 27/06/2018, DJE 05/09/2018). PRECEDENTE DESTE COLEGIADO (PP. 1.34.003.000512/2018-40). RETORNO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007686/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU - ACÓRDÃO 9285/2021. EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS CAPTADOS MEDIANTE INCENTIVO FISCAL DA LEI 8.313/1991 (LEI ROUANET). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO/PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008551/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 845 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. EVENTUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO/GESTÃO EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO INVESTIGADO EM 17/04/2020. NÃO FOI POSSÍVEL NOTIFICAR O INVESTIGADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DA SUPOSTA VARIAÇÃO PATRIMONIAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. O FALECIMENTO DO INVESTIGADO OBSTA A PROFUNDIDADE NAS INVESTIGAÇÕES, EM RAZÃO DA PERQUIRÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. CONFORME BEM PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NAS CONTAS CORRENTES EM VALORES SUPERIORES AOS INGRESSOS APRESENTADOS NAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO IPL 5005274-81.2021.4.03.618, EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.011398/2017-12 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SÃO PAULO, JOSÉ EDILSON MARQUES DIAS, DECORRENTE DA EMISSÃO DO PARECER Nº 3/2017/SUPES/SP, EM QUE TERIA AUTORIZADO A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PARECERES TÉCNICOS JÁ EMITIDOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE A DECISÃO TOMADA NO PARECER PELO AGENTE PÚBLICO SEJA PASSÍVEL DE DISCUSSÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATO ÍMPROBO, TAMPOUCO ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000103/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO (EDITAL 05/2021). REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS CORPORATIVOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DIRECIONAMENTO. CADA ITEM APRESENTOU MAIS DE CINCO PROPOSTAS COM VENCEDORES DIVERSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000121/2018-05 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. 1.34.022.000109/2017-10. JAÚ/SP. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). MÉDICO PSIQUIATRA G.V. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RELATÓRIO APONTA QUE "APÓS ATENDIMENTO DOS PACIENTES PREVISTOS E NÃO TENDO MAIS CONSULTAS A REALIZAR" O PSIQUIATRA G.V. "ABANDONA A UNIDADE, SEM REGISTRAR O PONTO E INFORMAR O DESTINO, RETORNANDO À UNIDADE, SOMENTE AO FINAL DA JORNADA, PARA REALIZAR O FECHAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO". EXISTÊNCIA DE DOIS VÍNCULOS PROFISSIONAIS COM O PODER PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JAÚ (INÍCIO 06/08/2007) E MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ (INÍCIO 01/10/2009). MESMO IMPLANTADO O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, AINDA UTILIZOU-SE POR UM PERÍODO A FOLHA MANUAL "PRÓ-FORMA" E DE CONHECIMENTO DE TODOS, PARA O RESPECTIVO REGISTRO DO PONTO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "O REGISTRO DIGITAL AINDA NÃO ERA USADO PARA FINS DE PAGAMENTO, MAS SIM O REGISTRO MANUAL, ESAINDO-SE A POTENCIALIDADE LESIVA OU MESMO A RELEVÂNCIA JURÍDICA DAS ANOTAÇÕES OU MESMO DA CONDUTA". IMPOSSIBILIDADE DE AFIRMAR QUE O MÉDICO DESCUMPRIU AS ATIVIDADES A ELE OBJETIVAMENTE IMPUTADAS, MESMO QUE DIVERGENTE DA FORMALMENTE EXIGIDA. ATENDIA CERCA DE 16 PACIENTES, QUANDO O ESTABELECIDO, FORMALMENTE, ERAM 8 PACIENTES. RESSALTADO NAS OITIVAS QUE O MÉDICO SAÍA PARA ATENDER PACIENTES EM CASA E NO ASILO E TAMBÉM OS ATENDIA NO PRONTO ATENDIMENTO. NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, TAMBÉM, FOI AFIRMADA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES E NO ASILO. VÁRIAS TESTEMUNHAS RESSALTARAM QUE O

MÉDICO ERA "DESLIGADO" E ESQUECIA DE REGISTRAR O PONTO RECEBENDO, POR VEZES, REMUNERAÇÃO A MENOR POR ISSO. SITUAÇÕES RELATADAS DE CONHECIMENTO DAS CHEFIAS E DO PREFEITO MUNICIPAL. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000133/2015-31 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM OSASCO (GRTE/OSASCO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALOCAÇÃO DE PESSOAL E ROTINA DE FISCALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, "OS AGENTES PÚBLICOS AGIRAM EM COMPLETA SUBVERSÃO DOS PROPÓSITOS DA FISCALIZAÇÃO DE QUE ESTAVAM INCUMBIDOS. NADA OBSTANTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREJUÍZO AO ERÁRIO OU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PROPRIAMENTE DITO DAS EMPRESAS FISCALIZADAS OU DOS SERVIDORES. ASSIM, OS FATOS CARACTERIZAR-SE-ÍAM, EM TESE, COMO ATOS QUE ATENTAM CONTRA PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. NÃO APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA LEI 14230/2021 À LEI 8.429/1992. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, A ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROIBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." SUPERADA A QUESTÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta que os fatos caracterizam-se em tese, como atos que atentam contra princípios da administração pública. Superada a questão da alteração legislativa, necessário se faz o retorno dos autos para continuidade das investigações ou ajuizamento de ação. Assim sendo, voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000359/2020-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000072/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 021/2012 (TERMO DE COMPROMISSO PAC 201237/2011) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ATESTADO 84,88% DE EXECUÇÃO DA OBRA. ANALISADOS OS EXTRATOS DA CONTA-CORRENTE. COMPROVADO O REPASSE DOS VALORES À PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA/DESVIO PARA OUTRAS CONTAS OU FINALIDADE. FNDE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DE VALORES EM RAZÃO DAS OBRAS NÃO TEREM SIDO CONCLUÍDAS. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE ATUAÇÃO DO MPF PARA TUTELAR INTERESSES PATRIMONIAIS INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000707/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). SUPOSTA IRREGULARIDADES NO PERÍODO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO ANO DE 2018 PARA O GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS APURADOS POR MEIO DE INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1004379-13.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 957 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ. AJUSTADO O PAGAMENTO DE MULTA CIVIL. REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO FOI OBJETO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de pedido de homologação do acordo de não persecução cível (ANPC), celebrado pelo Ministério Público Federal com FÁBIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU, em razão da prática de ato de improbidade administrativa. O ANPC é submetido à apreciação desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão com base no art. 17-B, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.429/1992. 2. Os fatos foram investigados em Inquérito Policial que apurou a prática dos crimes previstos nos arts. 171, §3º, e 299, ambos do Código Penal, tendo em vista que Fábio acumulou ilegalmente cargos na área de saúde no Estado do Amapá. 3. O ANPC impõe as seguintes sanções condições: pagamento de multa civil de RS 94.865,38 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de RS 7.905,44 (sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo a 1ª parcela com vencimento 30 dias após a 6ª parcela do acordo de não persecução penal. A reparação do dano ao erário foi objeto de acordo de não persecução penal (ANPP), razão pela qual a sanção fixada deixou de buscar tal recomposição patrimonial. 4. Verifica-se que acordo celebrado abarcou integralmente o objeto investigado e cumpriu as normas e requisitos aplicáveis, mormente quanto à: a) descrição dos fatos ilícitos abrangidos; b) detalhamento das obrigações e benefícios legais; c) forma de execução do acordo; d) prazo de vigência do acordo; e) forma de acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas; f) hipóteses de rescisão e de extinção do acordo. 5. Segundo estipulado na cláusula 7ª, após a homologação desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, o membro oficialante peticionará ao Juízo Civil requerendo a homologação judicial do acordo. 6. Ante o exposto, voto pela homologação do acordo firmado para surtir os devidos efeitos legais, anotando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001230/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 968 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO SISTEMA ÚNICO, RESTANTE NA INTEGRA) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E ACORDO

DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). FATOS OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL JF-DF- 1066681-51.2020.4.01.3400-INQ E DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002160/2019-96. CAIXAPAR. BANCO PANAMERICANO. EVENTUAL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 4º DA LEI 7.492/1986. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTOU LESÃO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACORDO FIRMADO SOMENTE COM O ACUSADO, W.R.A. ANÁLISE AQUI NO ASPECTO CÍVEL. INVESTIGADO CONFESSOU FORMAL E CIRCUNSTANCIALMENTE A PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA COM DIVERSAS PRESTAÇÕES OBRIGACIONAIS, ENTRE ELAS, PERDA EM FAVOR DA UNIÃO NO IMPORTE DE R\$ 1.696.175,00; PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 303.825,00 A ENTIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL. CLÁUSULA NONA PREVÊ AINDA QUE, NA ESFERA CÍVEL, O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACORDADA, QUANTO AO PERDIMENTO DO PROVEITO AUFERIDO (CLÁUSULA 7ª, I), ENSEJARÁ AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. NO ÂMBITO PENAL, O ACORDO FOI HOMOLOGADO JUDICIALMENTE (FLS.42). HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000529/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 924 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. ANPC FORMULADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E H.O.M. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CHEFE DA FUNDACENTRO/ERMS. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA QUESTÕES PARTICULARES. CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 9º DA LIA. ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONFISSÃO EXPRESSA DA CONDUTA IMPROBA. RESUMO DOS TERMOS ACORDADOS: PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DESTINADA AO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA NO CARGO, EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE R\$ 573,45 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$6.881,50; O INADIMPLEMENTO DO PRESENTE ACORDO PELO COMPROMISSÁRIO IMPLICARÁ NO PERDIMENTO DOS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS/DEPOSITADOS; O PRESENTE ACORDO SERÁ VÁLIDO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, APÓS A SUA HOMOLOGAÇÃO, OU ATÉ QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ORA PACTUADAS. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. CONDIÇÕES IMPOSTAS SUFICIENTES E ADEQUADAS AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0807225-90.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAR OS FATOS NOTICIADOS POR JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO NO BOJO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, OS QUAIS DÃO CONTA DE QUE: "NO ANO DE 2010, ARMANDO FERREIRA FILHO, DIRETOR DA SCHAHIN ENGENHARIA, EFETUOU O PAGAMENTO DE PROPINA DE CERCA DE R\$ 3.000.000,00 AO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, CONTRATADAS COM O ESTADO DE PERNAMBUCO". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. VERIFICOU-SE QUE OS RECURSOS EMPREGADOS NAS OBRAS NÃO PROVÊM DIRETAMENTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, QUER NA FORMA DE CONVÊNIO OU DE QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO LEGAL DE REPASSE, NEM MESMO DE REPASSES FUNDO A FUNDO. OS VALORES UTILIZADOS SÃO ORIUNDOS DO TESOURO ESTADUAL E DE EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BNDES. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE OS AGENTES POLÍTICOS QUE PRATICARAM OS SUPOSTOS ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO SÃO TODOS VINCULADOS À ORBITA ESTADUAL, POIS, ENQUANTO EDUARDO CAMPOS ERA O ENTÃO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO, ALDO GUEDES ERA O PRESIDENTE DA COPERGÁS, EMPRESA DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. ADEMAIS, NÃO HÁ QUESTIONAMENTOS QUANTO À LISURA DO CONTRATO DE MÚTUO E NÃO HÁ INGERÊNCIA DO BNDES NO ALUDIDO CONTRATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. JF-AL-0807262-47.2020.4.05.8000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE PECULATO E DE CORRUPÇÃO PASSIVA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELA EMPRESA BM TUR TRANSPORTADORA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A ALUDIDA EMPRESA TERIA SIDO FAVORECIDA COM DIVERSOS PAGAMENTOS RELATIVOS A UMA ROTA INEXISTENTE, O QUE TERIA ENSEJADO O PAGAMENTO DE PROPINA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA BM TUR A AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0805821-70.2016.4.05.8000. QUANTO AO ÂMBITO CRIMINAL, NÃO HÁ SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO QUE EVIDENCIE A MATERIALIDADE DOS DELITOS DE PECULATO E CORRUPÇÃO PASSIVA, UMA VEZ QUE OS FATOS SE EMBASAM UNICAMENTE NO RELATO DO REPRESENTANTE, SEM QUALQUER OUTRO REGISTRO QUE POSSA INDICAR A EFETIVA OCORRÊNCIA DOS CRIMES. ADEMAIS, OS FATOS OCORRERAM NO ANO DE 2012, NÃO SE VISLUMBRANDO OUTRAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS À INVESTIGAÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002137/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXPEDIENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS NA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO. IPL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002361/2016-14 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 991 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATIVIDADES FRAUDULENTAS CONSISTENTES NA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO SISTEMA RENAVAM PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ PARA O REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM O FUNDAMENTO DE QUE O FEITO EM QUESTÃO TRAMITA DESDE 2016 E NÃO REUNIU ELEMENTOS DE PROVAS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS ENVOLVIDOS, ACERCA DA ORIGEM DOS VEÍCULOS E SE HÁ INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NA POLÍCIA FEDERAL PARA A QUADRILHA DE CASTANHAL/PA. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001041/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNARTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES NA FUNDAÇÃO A PARTIR DE "MAPEAMENTO POLÍTICO" DOS SERVIDORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004506/2015-88 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 853 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, PARA EVENTUAL EXERCÍCIO REVISIONAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado a partir de documento encaminhado pela Administração Aduaneira da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (DIANA/SRRF7). O Tribunal Marítimo reportou à Receita Federal manifestações do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e Syndarma sobre possível utilização irregular de verbas públicas do Fundo da Marinha Mercante pela empresa Sapura Navegação Marítima S/A. 2. Consta nos autos que referida empresa teria violado obrigação firmada em contrato celebrado com a Petrobras para construir no Brasil um navio a ser posteriormente afretado pela Petrobras, mas a embarcação teria sido construída em estaleiro localizado no exterior. 3. Análise minuciosa dos fatos pelo Procurador da República oficiante que resultou no desdobramento das investigações nos seguintes pontos: "1) a concessão e a utilização possivelmente indevidas de financiamento com verbas do Fundo da Marinha Mercante - FMM; 2) a regularidade da apreciação pelo Tribunal Marítimo do pedido de registro ou pre-registro do referido casco no REB ("Registro Especial Brasileiro"); 3) exigência ou não do Imposto de Importação possivelmente incidente sobre a entrada no Brasil de tal casco, que alegadamente não teria direito a isenção. (...) 4) a legalidade da autorização concedida pela ANTAQ à empresa Sapura para operar como empresa brasileira de navegação de apoio marítimo; e 5) a conduta da Petrobras na sanção de descumprimentos de cláusulas contratuais pela Sapura, especialmente sobre prazo de entrega e percentual de conteúdo nacional no Sapura Esmeralda." 4. Efetivadas as diligências necessárias para a apuração dos fatos. Informações prestadas pelo Tribunal Marítimo, Superintendência da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, Petrobras, ANTAQ, Fundo da Marinha Mercante e Procuradoria Regional da União. 5. Pontos objeto de investigação esclarecidos e adequadamente solucionados. Não comprovação de irregularidades na conduta dos agentes públicos envolvidos e da empresa Sapura que justifiquem o prosseguimento do feito. 6. Homologação do arquivamento no âmbito da improbidade administrativa, com remessa dos autos à 1ª CCR, para eventual exercício revisional no âmbito de suas atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000015/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. NOTÍCIA SOBRE A FALTA DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL FERREIRA MACHADO, INSERIDO NO ÂMBITO DO SUS. O HOSPITAL INFORMOU QUE A FALTA DE INSUMOS DE DEVE À ALTA DEMANDA OCASIONADA PELA PANDEMIA DO COVID-19. O PROCURADOR OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE A REPRESENTAÇÃO TERIA CARÁTER GENÉRICO E PARA EVITAR O BIS IN IDEM, POR SE TRATAR DE QUESTÃO RELACIONADA A HOSPITAL MUNICIPAL OBJETO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PRESUNÇÃO DE QUE NÃO HAVERIA INTERESSE FEDERAL EM RAZÃO DE UMA REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. HOSPITAL INSERIDO NO ÂMBITO DO SUS. NECESSÁRIO VERIFICAR SE HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA UNIÃO PARA O REFERIDO HOSPITAL, BEM COMO SE HOUE DANO OU DESVIO DE RECURSOS DA UNIÃO NO CASO. DILIGÊNCIAS DEVEM SER EFETIVADAS A PARTIR DE DADOS QUE PODEM SER OBTIDOS JUNTO AO SUS E ESPECÍFICOS AOS RECURSOS DA UNIÃO PARA O REFERIDO HOSPITAL. INDICAÇÃO DAS SEGUINTES DILIGÊNCIAS: 1 - SE HÁ RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO REFERIDO NOSOCÔMIO E QUAIS OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS FEDERAIS POR LÁ EXISTEM. 2 - SE HOUE TROCA DE INFORMAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DURANTE A PANDEMIA SOBRE PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS GESTORES DO MENCIONADO HOSPITAL À POPULAÇÃO DAQUELE MUNICÍPIO. 3 - SE ATUALMENTE HÁ TROCA DE INFORMAÇÕES SOBRE O REGULAR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAQUELE MUNICÍPIO NO REFERIDO HOSPITAL, ESPECIALMENTE QUANTO A PROGRAMAS FEDERAIS. 4 - SE HÁ NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PROCEDIMENTOS QUE DIGAM RESPEITO AO HOSPITAL FERREIRA MACHADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003115/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXPEDIENTE DA RECEITA FEDERAL. SERVIDOR APOSENTADO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ANOS 2006 A 2012. PAD INSTAURADO EM 2019 E AINDA PENDENTE DE INSTRUÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 23, DA LEI 8429/92, ALTERADO PELA LEI 14.230/21. VERIFICAÇÃO NO PRESENTE CASO DE QUE A ANTIGUIDADE DOS FATOS BEM COMO A NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE INVIABILIZAM UM RESULTADO ÚTIL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com base na incidência da orientação 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008618/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO CONTRA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE

SÃO PAULO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE SUA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REPRESENTANTE, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E PELO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. 1) SUPOSTA AUSÊNCIA DE FINALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO. CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA ATUANTES NO GRUPO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, PARA MELHOR ANÁLISE E ADOÇÃO DE POSSÍVEIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS. 2) POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO PESSOAL DA PRESIDENTE E DE CONSELHEIRO DO COREN/SP. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010351/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DO FATO DE QUE FUNCIONÁRIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTAVA SERVIÇO AOS CORREIOS/CTC - JAGUARÉ/SP, FOI FLAGRADO LOGO APÓS TER REALIZADO PECULATO FURTO DE ENCOMENDA POSTAL (UM RELÓGIO DA MARCA CASSIO). INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 5007892-96.2021.4.03.6181). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.005177/2022-61 - Eletrônico – autos pautados em mesa independente de inclusão em pauta. Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1156 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 13º OFÍCIO DA PR/PR (VINCULADO À 2ª CCR/MPF) X 18º OFÍCIO DA PR/PR (VINCULADO À 5ª CCR/MPF). SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO CARGO NA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (TCP- TERMINAL DE CARGAS DE PARANAGUÁ) PARA ESCONDER DROGAS NOS CONTÊINERES DO PORTO E EXPORTÁ-LAS. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. NÃO CONHECIMENTO DO FEITO PELA 5ª CCR. ENUNCIADO 10 CIMPF. PRECEDENTE IPL 0269/2014 (0017189-65.2013.4.02.5101). REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/CIMPF PARA APRECIACÃO. Trata-se de Conflito de atribuição entre o 13º Ofício da PR/PR (vinculado à 2ª CCR/MPF) e o 18º Ofício da PR/PR (vinculado à 5ª CCR/MPF) O presente Procedimento Administrativo foi autuado para investigar funcionários do Terminal de Contêineres de Paranaguá (TC), uma empresa concessionária de serviço público federal que atua no controle de cargas/contêineres no Porto de Paranaguá-PR. Tais funcionários estariam supostamente utilizando de suas funções na empresa concessionária de serviço público federal (TCP-Terminal de Cargas de Paranaguá) para esconder drogas nos contêineres do porto e assim exportá-las. Em 11.02.2022, o 13º Ofício da PR/PR (suscitante) declinou a atribuição a um dos ofícios da 5ª CCR da PR/PR e redistribuiu os autos. Em 25.02.2022, o 18º Ofício da PR/PR (suscitado) devolveu os autos ao suscitante. O ofício suscitante encaminhou os autos a esta Câmara sob o fundamento de que “a investigação trata de fatos sob a atribuição da 5ª CCR, câmara especializada que trata de fatos especiais em relação aos fatos sob a atribuição da 2ª CCR, a qual é câmara residual para fins penais”. Pois bem. Tendo em vista tratar-se de conflito entre ofícios vinculados a Câmaras distintas, falece a esta Câmara atribuição para dirimi-lo. Reza o Enunciado 10 do Conselho Institucional do MPF: Compete ao Conselho Institucional do MPF decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução nº 165/CSMPF. (Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07; Precedentes: Enunciado nº 15 da 3ª CCR). Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018. Nesse sentido a seguinte decisão do CIMPF nos autos do IPL 0269/2014 (0017189-65.2013.4.02.5101), assim ementado: INQUÉRITO POLICIAL. 1. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 5º OFÍCIO DA PRM/SÃO JOÃO DO MERITI/RJ (5ª CCR) X 6º OFÍCIO DA PRM/SÃO JOÃO DO MERITI (2ª CCR). 2. EXTRAVIO DE CHEQUES INSERIDOS EM CORRESPONDÊNCIAS POSTADAS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA VINCULADA À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CHEQUES SACADOS EM FAVOR DE PARTICULARES. 3. FEITO ORIGINALMENTE DISTRIBUÍDO AO 6º OFÍCIO-PRM/S.J.MERITI PARA APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 151 E 171, § 3º (VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E ESTELIONATO), AMBOS DO CÓDIGO PENAL. 4. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO 5º OFÍCIO DA PRM/S.J.MERITI. APONTADO EQUÍVOCO NA PORTARIA INAUGURAL DO IPL. MELHOR ADEQUAÇÃO DOS FATOS AO TIPO DESCRITO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL (PECULATO). 5. DISCORDÂNCIA POR PARTE DO MEMBRO OFICIANTE PARA QUEM O FEITO FORA REDISTRIBUÍDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DO ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR DA EMPRESA PÚBLICA NA EMPREITADA CRIMINOSA. DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO. 6. EXTRAVIO DE CHEQUES REALIZADO ENTRE A POSTAGEM NOS CORREIOS E O RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA. POSSÍVEL CONCORRÊNCIA DE EMPREGADO DOS CORREIOS. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE (5º OFÍCIO DA PRM/S.J.MERITI/RJ) PARA ATUAR NO FEITO. Assim, voto pelo não conhecimento do presente conflito por esta 5ª CCR e pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal-CIMPF para apreciação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000283/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA 12ª SESSÃO, EM 05/05/21. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT. REITOR. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA GR Nº 272/2020, QUE INSTITUIU COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE COTAS RACIAIS NA ENTIDADE. POSSÍVEL DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.711/2012, EM AFRONTA AO CRITÉRIO DA AUTODECLARAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LEGALIDADE DESSA COMISSÃO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS PELOS CANDIDATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA UFTM, DA COMISSÃO PERMANENTE DE HOMOLOGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MATRÍCULAS POR AÇÕES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO/HETEROIDENTIFICAÇÃO, PARA FISCALIZAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AUTODECLARADAS PELOS CANDIDATOS. AUTODECLARAÇÃO NÃO É ABSOLUTA, DEVENDO SER FISCALIZADA POR MECANISMOS HETERÔNOMOS DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS. CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO Nº 41/2016 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ORIENTA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOTAREM MEDIDAS PARA REPRIMIR E PREVENIR FRAUDES NOS SISTEMAS DE COTAS PARA ACESSO ÀS UNIVERSIDADES E CARGOS PÚBLICOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSENTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE PELO REITOR DA UFMT. QUANTO AO CORRETO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES, O ASSUNTO É TRATADO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL 1.20.000.001949/2017-35. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS. RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR. CONHEÇO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às dezesseis horas e cinco minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às duas horas e quinze minutos do dia vinte e um de março de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 7ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação do Procurador Regional da República Dr. Claudio Dutra Fontella e dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Paulo Eduardo Bueno e Dr. Alexandre Camanho de Assis, este último por meio virtual. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Claudio Fontella participaram da votação a Coordenadora e membro titular Dr. Alexandre Camanho. Ausente, justificadamente, o Subprocurador-geral da República Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000039/2022-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ROMERSON SOARES, NA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, REGISTRADA SOB O Nº 20210103593, A QUAL FOI INDEFERIDA EM 13/02/2022, POR SER DESPROVIDA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO, COM CONTEÚDO VAGO E DESCONEXO. NA DATA DE 13/02/2022, FOI ENVIADO, AO REPRESENTANTE, POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO, CÓPIA DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO. O REPRESENTANTE APRESENTOU RESPOSTA, VIA CORREIO ELETRÔNICO, NA QUAL TAMBÉM NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR OS MOTIVOS DE SUA INSATISFAÇÃO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, DIANTE DA ININTELIGIBILIDADE DOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NO RECURSO APRESENTADO, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO FOI INDEFERIDA PELO PROCURADOR OFICIANTE. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000283/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA 12ª SESSÃO, EM 05/05/21. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT. REITOR. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA GR Nº 272/2020, QUE INSTITUIU COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE COTAS RACIAIS NA ENTIDADE. POSSÍVEL DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.711/2012, EM AFRONTA AO CRITÉRIO DA AUTODECLARAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LEGALIDADE DESSA COMISSÃO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS PELOS CANDIDATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA UFMT, DA COMISSÃO PERMANENTE DE HOMOLOGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MATRÍCULAS POR AÇÕES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO/HETEROIDENTIFICAÇÃO, PARA FISCALIZAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AUTODECLARADAS PELOS CANDIDATOS. AUTODECLARAÇÃO NÃO É ABSOLUTA, DEVENDO SER FISCALIZADA POR MECANISMOS HETERÔNOMOS DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS. CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO Nº 41/2016 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ORIENTA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOTAREM MEDIDAS PARA REPRIMIR E PREVENIR FRAUDES NOS SISTEMAS DE COTAS PARA ACESSO ÀS UNIVERSIDADES E CARGOS PÚBLICOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSENTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE PELO REITOR DA UFMT. QUANTO AO CORRETO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES, O ASSUNTO É TRATADO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL 1.20.000.001949/2017-35. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS. RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR. CONHEÇO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, pela manutenção da decisão por seus próprios fundamentos, pela extração de cópia do feito com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000518/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - CAMPUS BRASÍLIA. DIRETOR GERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA A SERVIDORA ELIZÂNGELA JAINES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DA REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para averiguar suposta prática de assédio moral contra a servidora Elizângela Jaines. Alega a mesma que foi a única servidora a ser convidada a prestar depoimento sobre possível furto do celular do Diretor Geral; que foi tratada de forma abusiva durante todo o período de afastamento para tratamento de saúde (novembro/2017), atuando sob pressão psicológica por ameaça de ser "devolvida" ao campus de origem; que em janeiro/2018 e em fevereiro/2019, também não teve seu período de licença médica respeitado, com ligações diárias recorrentes, mensagens de Whatsapp até a sua dispensa da função de Coordenadora de Licitações e que foi desviada da função de Técnica em Contabilidade para Auditoria ao realizar auditoria em processos de contratos referentes ao campus Brasília. 2. O Procurador oficiante manifestou-se pelo arquivamento argumentando que todos os entrevistados negaram ter presenciado algum ato que caracterize assédio moral. Ressaltou que não foi possível comprovar o suposto desvio de função, bem como as ligações nos períodos em que estava afastada por licença médica. Além disso, a conduta ímproba decorrente da necessidade de prestar depoimento na sindicância instaurada para averiguação de eventual furto também não foi demonstrada. Dessa forma, concluiu que não restaram

identificados os elementos necessários para o reconhecimento do dolo do agente e a caracterização do assédio moral. 3. Irresignada, a representante apresentou recurso no qual ressaltou a utilização da instauração de sindicância do roubo do celular e de solicitação de informações durante período de afastamento para amedrontá-la. 4. O Procurador manteve o arquivamento ratificando suas razões expostas na promoção anterior. Manifestou-se pela regularidade da apuração do eventual crime de furto e pela inexistência de comprovação de conduta abusiva no tratamento do Diretor. 5. Ante a inexistência de comprovação de comportamentos caracterizadores do assédio moral, este Colegiado vota pela manutenção da decisão recorrida. 6. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0802850-75.2022.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1207 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO FURTO DE 120 ARMAS DE FOGO E 310 CARREGADORES QUE HAVIAM SIDO DOADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL AO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE E QUE ESTAVAM CUSTODIADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO COMANDO DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DOAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA O MUNICÍPIO. INVESTIGAÇÃO ESTADUAL EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001800/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1253 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 57416 - COAF - 57416.7.54.6762. VULTOSAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS DA EMPRESA CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. EVENTUAL BENEFÍCIO EM CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS E/OU TENTATIVA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, ALÉM DE INDÍCIOS DE MOVIMENTAÇÃO EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS E ATIPICIDADES QUE POSSAM CONFIGURAR OCULTAÇÃO DE VALORES, LAVAGEM DE DINHEIRO E OU SONEGAÇÃO FISCAL. ENVIO DE CÓPIA À RECEITA FEDERAL REQUISITANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA FISCAL. AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE RECURSO FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OFENSA A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001182/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PARA ATUAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1001042-56.2020.4.01.3604, VISANDO AO RECEBIMENTO DOS VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO NO SENTIDO DE QUE “A ATRIBUIÇÃO PARA INVESTIGAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEF É DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ISSO PORQUE MUITAS VEZES A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DOS AJUSTES FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PODE ENVOLOVER A APLICAÇÃO DE LEIS LOCAIS, INCLUSIVE O NORMATIVO LOCAL DE LICITAÇÃO APLICÁVEL A CADA CASO. ALÉM DISSO, NÃO HÁ, AO MENOS A PRIORI, O ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS NO MOMENTO DA ASSINATURA DOS REFERIDOS CONTRATOS.” (NF 1.00.000.020330/2020-18, RELATORA MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000133/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1095 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 299 E 304 DO CP POR PARTE DE EX-PREFEITO, QUE TERIA EMITIDO DECLARAÇÃO AFIRMANDO A REGULARIDADE DO ENTE PÚBLICO QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, §10, INCISO IV, B, DA ADCT, A FIM DE RECEBER VERBAS FEDERAIS, COM A FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA 027258/2018 NO SICONV. QUESTÃO QUE REFOGE A ATRIBUIÇÃO DO MPF. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, O USO DE DOCUMENTO FALSIFICADO DEVE SER ABSORVIDO PELA FALSIFICAÇÃO QUANDO PRATICADO PELO MESMO AGENTE, CARACTERIZANDO O DELITO DE USO POST FACTUM NÃO PUNÍVEL, SUBSISTINDO IN CASU APENAS O SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PORÉM, O DOCUMENTO NÃO GEROU EFEITO NEM PREJUÍZO AO MINISTÉRIO DA CULTURA, DIANTE DA RESCISÃO DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO QUE ENSEJE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA EVENTUAL AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000249/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1126 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. CONVITE Nº 2/2015 PARA LOCAÇÃO DE 10 TRATORES DE PNEUS COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DA “EMPRESA FANTASMA” PRINCESA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.30.001.001953/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. DEPUTADO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO E ASSESSORES PARLAMENTARES DA ALERJ. VERBAS ESTADUAIS REPASSADAS AO FILHO DO DEPUTADO ESTADUAL. 1) SUPOSTO CRIME ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR NO ÂMBITO ELEITORAL. 2) SUPOSTA “RACHADINHA”. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO, PECULATO E/OU LAVAGEM DE DINHEIRO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO EM FAVOR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSIDERANDO A CITAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR DA ALERJ. DECLÍNIO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR QUANTO AO POSSÍVEL

CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. REMESSA À 5ª CCR PARA ANÁLISE REVISIONAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PECULATO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. VERBAS ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/GABPRE/PRR2ª - NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1025302-85.2020.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1070 – Ementa: DELIBERAÇÃO 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/11/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SERVIDOR. SUPOSTO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO. RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO NO PERÍODO DE JULHO DE 2009 A JULHO DE 2017. VALOR DE R\$ 80.000,00. ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA INFERIOR A 4 ANOS. PRESUMÍVEL PRESCRIÇÃO EM 2017. INADMISSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO PELA PENA HIPOTÉTICA. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR OUTROS EVENTUAIS AUTORES EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5046552-65.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. CÓPIA DO PROCESSO Nº 061394-56.2014.4.02.5101. SUPOSTA PRÁTICA DAS CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 E NO ART 10 DA LEI 8.429/92, CONSISTENTE EM DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO, REFERENTE À COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR COM A EMPRESA BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INAPLICABILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM RAZÃO DO LONGO DECURSO DE TEMPO DESDE A DATA DOS FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TFX/BA-1003230-22.2020.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1096 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDEB PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE OBJETOS, PROPICIANDO A REALIZAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA MENOS SOLENE (CONVITE) EM VEZ DA QUE SERIA DEVIDA CONSIDERANDO O VALOR DO CONTRATO (TOMADA DE PREÇOS). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO TOCANTE AO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2009. QUANTO À PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS SUFICIENTES DE SUA OCORRÊNCIA, LEVANDO-SE EM CONTA, ESPECIALMENTE, O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL JUNTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEJA EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DESVIO, SEJA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92, EM SUA REDAÇÃO ANTIGA). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.03.000.001859/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL PRATICADO PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA KAREN LOUISE JEANETTE KAHN, QUE TERIA DIVULGADO INFORMAÇÕES SIGILOSAS REFERENTES À DENOMINADA OPERAÇÃO PRATO FEITO EM DEZEMBRO DE 2018. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CONSTATOU-SE QUE A PROCURADORA CONCEDEU ENTREVISTA EM QUE EXPLICOU O MODUS OPERANDI DO DENOMINADO GRUPO BELLINI. NÃO HÁ MENÇÃO A NOMES DE PESSOAS NATURAIS INVESTIGADAS, O QUE DEMONSTRA NÃO TER HAVIDO VIOLAÇÃO À INTIMIDADE OU HONRA. NÃO RESTOU COMPROVADO QUE A CITADA PROCURADORA TENHA DISSEMINADO INFORMAÇÕES SENSÍVEIS SOBRE OS INVESTIGADOS OU AS INVESTIGAÇÕES, TRAZENDO A LUME FATOS SIGILOSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE SIGILO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000915/2017-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. CONVÊNIO PAC 2 09146/2014, CRECHE/PRÉ ESCOLA 003. OBRA NÃO INICIADA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPASSES APLICADOS EM NECESSIDADES MAIS URGENTES DO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000823/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. CONVÊNIO Nº 10150/2014. CANCELAMENTO DA OBRA QUADRA ESCOLAR COBERTA 002. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001055/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NA SITUAÇÃO EMERGENCIAL ENSEJADA PELA PANDEMIA DA COVID-19, NO ANO DE 2020, AMPARADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2020, A SABER, OS CONTRATOS Nº 20/2020, 23/2020 E 33/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CANCELAMENTO DO CONTRATO 33/2020, NÃO TENDO SIDO IDENTIFICADOS QUAISQUER PAGAMENTOS POR OCASIÃO DA SUA VIGÊNCIA. QUANTO AOS CONTRATOS 20 E

23/202, O VALOR ATUALIZADO DOS RECURSOS UTILIZADOS EM CADA UMA DAS CONTRATAÇÕES É INFERIOR A R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001192/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1100 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO CONTRA A EX-DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE AO ATUAR NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. APURAÇÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO VERIFICAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME DE PREVARICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001661/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1120 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA RAILANE ALVES SANTANA, INICIALMENTE COMO ESTAGIÁRIA VOLUNTÁRIA, APÓS COMO ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL, LOTADA NO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O COREN/BA NÃO OBSERVOU A COMPETÊNCIA MÍNIMA DEVIDA PARA O CARGO, COMO PRECONIZA O CADERNO DE GESTÃO DE PESSOAS DA INSTITUIÇÃO. ALEGOU, AINDA, QUE RAILANE ALVES SANTANA É PRIMA EM 1º GRAU DE ROSANE SANTIAGO ALVES DA SILVA, QUE FAZ PARTE DA DIRETORIA DA ENTIDADE COMO TESOUREIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRE DESTACAR QUE A TESOUREIRA FOI AFASTADA DO CARGO, EM RAZÃO DE CONDUTAS CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FATOS APURADOS EM OUTRO PROCEDIMENTO. NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE NEPOTISMO ENTRE RAILANE E A EX-TESOUREIRA, NA MEDIDA EM QUE O PARENTESCO ENTRE ELAS É DE 4º GRAU. POR OUTRO LADO, RESTOU DEMONSTRADA, POR MEIO DE CURRÍCULO, A COMPETÊNCIA DE RAILANE PARA OCUPAR O CARGO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. REMESSA DE CÓPIAS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR-BA PARA APURAÇÃO DOS FATOS EM ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002824/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1183 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, NA BAHIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO FAVORECIMENTO EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA ANÔNIMA GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REPRESENTADO ACOMPANHADAS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE AFASTAM AS ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO NOTICIANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000329/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1092 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE ABARÉ/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), NO ANO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTADO AFASTADO DO CARGO EM 19/08/2016, OCASIÃO EM QUE DEIXOU DE TER ACESSO AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC), DO FNDE. AINDA QUE O EX-GESTOR QUISESSE PRESTAR CONTAS ESTARIA IMPEDIDO DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES NO SISTEMA ADEQUADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS REVELAM QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA O PARQUE DE RECREAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA 2 TIPO B, POR MEIO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0061/2015. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE INDÍCIOS DE DOLO NA CONDUTA DO EX-GESTOR, CARACTERIZADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NADA IMPEDE, CONTUDO, QUE O FNDE E O TCU, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ADOTEM AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM PERTINENTES AO CASO, OU QUE OS MESMOS FATOS VOLTEM A SER APURADOS PELO MPF, DESDE QUE CONFIGURADA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS APÓS A CRIAÇÃO DO MÓDULO DO SIMEC DESTINADO AOS EX-GESTORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001511/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1240 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS, DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS PELA EMPRESA MONTEREY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA MEDIANTE INCENTIVO FISCAL DA LEI ROUANET, NO MONTANTE DE R\$ 155.000,00, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVO EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. ANO DE 2012. ALEGAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO À LEI 8.429/92. DISCORDÂNCIA DESTE COLEGIADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Entende este Colegiado que os recursos federais foram repassados para atividades de fomento à cultura. Tal atividade insere-se, sem dúvida, no rol das atribuições do poder público, conforme previsão constitucional (CF, art. 215), e a teor das disposições da Lei 8.313/91, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura. Atualmente, tais atividades encontram-se também delineadas no art. 3º, III e V, da Lei 12.343, de 2010. A propósito, a alocação de recursos federais para promoção de ações culturais acha-se expressamente prevista no art. 6º do mesmo diploma legal. Tudo isso reforça a ideia de que tais atividades se inserem no bojo das atribuições do poder público. Tais circunstâncias atraem a condição de funcionário público ao dirigente do ente privado que firma convênio com o órgão público para a realização de atividades de fomento à cultura, nos termos da parte final do art. 327, §1º, do Código Penal, já que a essa entidade foram destinados recursos públicos federais para execução de atividade típica da Administração. Daí o enquadramento do dirigente do ente como funcionário público, para efeitos penais. Conforme, promoção de arquivamento foi determinada a autuação de procedimento criminal. Quanto à improbidade administrativa, também não remanesce dúvida quanto à extensão do conceito de agente público que está aplicando recursos públicos para o desenvolvimento de atividades em nome do poder público. No entanto, verifica-se que os fatos ocorrem no ano de 2012, portanto, a antiguidade dos fatos justifica a aplicação da Orientação nº 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000154/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1058 - Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA PERTENCENTE A EX-SERVIDOR DO MUNICÍPIO. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DO ENTÃO GESTOR ENCERRADO EM 2016, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL TAMBÉM EM RELAÇÃO À POSSÍVEL INFRAÇÃO PENAL. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000201/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POTENGI/CE. ACÓRDÃO 5147/2021-TCU. IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS DO CONVÊNIO 896/2008, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, O QUAL TINHA POR OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "FESTIVAL DE QUADRILHAS". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE OS RECURSOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO FORAM REPASSADOS AO MUNICÍPIO NO MÊS DE AGOSTO/2008 E A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESTAVA PREVISTA PARA O PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2008. AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES FORAM PRATICADAS NO ÚLTIMO ANO DA GESTÃO DO PREFEITO FRANCISCO LUIZ RODRIGUES MENDES DE SOUZA, QUE NÃO FOI REELEITO PARA O PLEITO ELEITORAL DE 2008. AIA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8.429/92). QUANTO À PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, OBSERVA-SE QUE JÁ SE PASSARAM QUASE 14 ANOS DA PRÁTICA DO FATO, CIRCUNSTÂNCIA QUE PREJUDICA A COLHEITA DE PROVAS E ATRAI O FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA BASEADA NA PENA FUTURAMENTE APLICADA (CONSIDERANDO UMA POSSÍVEL SUBSUNÇÃO DO ART. 1º, I E/OU II, DO DECRETO-LEI 201/67 AO CASO), NOTADAMENTE PORQUE O FATO FOI PRATICADO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ART. 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL, REALIZADA PELA LEI 12.234 EM MAIO/2010. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000637/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE ENVOLVENDO ANA KAROLINE MARTINS VASCONCELOS, QUE OCUPOU CARGO COMISSONADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, UMA VEZ QUE, PELO MENOS EM PARTE DO PERÍODO DE SEU VÍNCULO FORMAL, ELA NÃO TERIA CUMPRIDO A TOTALIDADE DA CARGA HORÁRIA DE SECRETÁRIA PARLAMENTAR, DEVIDO A POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO COM SUAS ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO E ESTÁGIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002.968/2017. NÃO RESTOU COMPROVADO QUE ANA KAROLINE FIGURAVA COMO FUNCIONÁRIA FANTASMA. AS DECLARAÇÕES COLHIDAS INDICAM QUE ELA PRESTAVA SERVIÇOS AO DEPUTADO ANÍBAL GOMES DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E NO PERÍODO NOTURNO, FICANDO À DISPOSIÇÃO INCLUSIVE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, COMO A RECEPÇÃO DE CORRELACIONÁRIOS QUE CHEGAVAM NO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001361/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RELATO DE QUE O MINISTRO DA INFRAESTRUTURA TERIA ORDENADO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE AMENIZASSE A FISCALIZAÇÃO DOS CAMINHONEIROS, EM DESRESPEITO ÀS NORMAS DO CONTRAN E DETRAN. ANÁLISE DOS ARQUIVOS JUNTADOS PELO REPRESENTANTE ANÔNIMO. NÃO VERIFICAÇÃO DE QUALQUER ORDEM NO SENTIDO DE AMENIZAR A FISCALIZAÇÃO DOS CAMINHONEIROS, EM DESACORDO COM AS REFERIDAS NORMAS. VERIFICAÇÃO APENAS DE NOTÍCIA SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO NO INTUITO DE REAVALIAR AS NORMAS QUE EMBASAM A FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS DOS CAMINHONEIROS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001424/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. COMISSÃO AVALIADORA. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO SUBORNO EM AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR REQUERIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE "EMBORA TENHA DENOMINADO A SUPOSTA CONDUTA DOS AVALIADORES, CONSISTENTE NA INDICAÇÃO DE UMA CONSULTORIA PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO, COMO TENTATIVA DE SUBORNO, NÃO SE IDENTIFICA, NO LONGO RELATO, QUALQUER SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM, DIRETA OU INDIRETA, POR PARTE DOS REFERIDOS SERVIDORES, QUE POSSA CONFIGURAR, AO MENOS EM TESE, A PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA OU DE QUALQUER OUTRO CRIME. CUMPRE FRISAR QUE NÃO FOI SEQUER MENCIONADO QUE A CONTRATAÇÃO DA SUPOSTA CONSULTORIA SERIA NECESSÁRIA PARA A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRETENDIDA." NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002763/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS TERIA HAVIDO A PERDA DO PRAZO DE VALIDADE, COM A CONSEQUENTE INVIABILIDADE PARA O USO E DESTINAÇÃO FINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS REVELAM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DAS DIFICULDADES LOGÍSTICAS NA AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS E MEDICAMENTOS, MESMO PORQUE LICITAÇÕES FORAM REALIZADAS, PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO FORAM INSTAURADOS, ALÉM DAS TRATATIVAS COM OS LABORATÓRIOS E FORNECEDORES, A FIM DE GARANTIR A TROCA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. CONDUTAS DOLOSAS NÃO DEMONSTRADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000157/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0363316-78 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PEC BUENA VISTA IV - CEUS BUENA VISTA. PARALISAÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. EMPREENDIMENTO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001798/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIÂNIA - GO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS NO ÂMBITO DE DETERMINADO INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OFÍCIOS ATENDIDOS. DEMORA JUSTIFICADA. MEDIDAS ADOTADAS PARA PREVENIR IRREGULARIDADES SEMELHANTES. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002076/2017-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1036 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETORES DO CENTRO EDITORIAL E GRÁFICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (CEGRAF/UFG). POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PARA PROPAGANDA, NO MEIO ACADÊMICO E NA COMUNIDADE EM GERAL, DE SÍMBOLOS DE IDEOLOGIA ANARQUISTA POR MEIO DE PINTURAS EM PAREDES, PORTÕES, BANNERS, REDES SOCIAIS E LIVRARIAS DA EDITORA UFG, BEM COMO SUPOSTO USO DE INSUMOS DA UNIÃO PARA PRODUÇÃO DE LIVROS PARTICULARES SEM VÍNCULOS COM A UFG E DISTRIBUIÇÃO DOS RESPECTIVOS LUCROS ENTRE PARTICULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA EXISTÊNCIA DE PLURALIDADE DE IDEIAS E DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO NO CEGRAF, SOBRETUDO POR SER ÓRGÃO INTEGRANTE DA UFG. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL ASSEGURADA ÀS UNIVERSIDADES PELO ART. 207 DA CF. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ATENDEM AO ESCOPO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201801742 DA CGU. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/GO PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000023/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POSSE/GO. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRO-INFÂNCIA, TIPO B (SETOR GUARANI), CRECHE PRÉ-ESCOLA 001 (SETOR SÃO JOSÉ) E CRECHE PRÉ-ESCOLA 002 (SETOR BUENOS AIRES). NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS. EXECUÇÃO SUPERIOR AOS REPASSES FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000281/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA/DF. CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 25180.013.685/2013-37. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS, QUE TERIAM DESVIADO BENS PERMANENTES NOS DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAL INDÍGENAS/DSEI, QUANDO DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E DESFAZIMENTO DE MATERIAIS NA SUEST/MT. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO DOS SERVIDORES. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, SEJA COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 23 DA LEI 8.429/92, COMO NA NOVA REDAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 14.230/2021. FATOS OCORRIDOS ENTRE 30.11.2012 E 21.05.2013. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL PARA APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DE PECULATO-DESVIO (ART. 312, CAPUT, CP). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.20.005.000254/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PLATAFORMA MÓVEL DE SERVIÇOS DIGITAIS OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONNECTSUS). NO CASO, SUPOSTA DISPENSAÇÃO INDEVIDA DE MEDICAMENTOS NA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO, EM 05/06/2017. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. POSSÍVEL INCONSISTÊNCIA NO APLICATIVO. EVENTUAL DANO DE PEQUENA MONTA (R\$ 30,00). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO À POSSÍVEL INCONSISTÊNCIA NO PROGRAMA, COM DETERMINAÇÃO PARA QUE INFORME AO MPF SE IDENTIFICADA EVENTUAL FRAUDE NA DISPENSAÇÃO DOS REMÉDIOS DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001064/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMA-LS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DO DESCUMPRIMENTO INTENCIONAL DAS NORMAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA PELOS COMANDANTES PAMA-LS, CIAA, GAP-LS E CIAAR. FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL JÁ EM APURAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (PIC Nº141.2021.000007). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000106/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RELATIVAMENTE AOS DADOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-A9. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. REGULARIDADE DO PORTAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001353/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE NÃO OBTVEU AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DOS "KITS ALIMENTARES", FINANCIADOS COM RECURSOS DO PNAE, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB RESPONDEU OS QUESTIONAMENTOS DO REPRESENTANTE. NÃO HÁ INDICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000202/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INGÁ/PB. CONVÊNIOS 7661/2013-FNDE e 2226/2011-FNDE PARA EXECUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. 1. QUADRA POLIESPORTIVA DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA PELO FNDE. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CONTAS, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. 2. QUADRA POLIESPORTIVA DO JARDIM FARIAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.002107/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TCU. OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA DO VALE DO PARAÍBA-REVAP - HENRIQUE LAGE. CONTRATOS OBJETO DE FISCALIZAÇÃO: A) CONTRATO 0800.0037911.07.2 - ANGARIADO PELO CONSÓRCIO GASVAP (ODEBRECHT-UTC-PROMON) - FIRMADO EM 17/03/2008; B) CONTRATO 0800.0037898.07.2 - ANGARIADO POR SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. - FIRMADO EM 10/12/2007; C) CONTRATO 0800.0029655.07.2 - ANGARIADO POR CONSÓRCIO BCV (CAMARGO CORRÊA-PROMON-MPE) - FIRMADO EM 01/03/2007. FATOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO LAVA JATO. JÁ AJUIZADAS MEDIDAS CÍVEIS E PENAS PERTINENTES QUANTO AOS REFERIDOS CONTRATOS OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.004764/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 2.496/2014-TCU- PLENÁRIO. PETROBRAS. CONTRATAÇÕES UCR-RNEST, CONTRATO Nº 0800.0053457.09.2, E UHDT-RNEST Nº 0800.0055148.09-2. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS CLÁUSULAS DE REAJUSTE APLICÁVEIS AOS CONTRATOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÕES PENAS Nº 5026212-82.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 E 5036528-23.2015.4.04.7000 EM TRÂMITE NA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5051170-64.2016.4.04.7000, EM TRÂMITE NA 11ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR E AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5025956-71.2016.404.7000 EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.25.000.005409/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DE TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADO POR ADIR ASSAD E DESTINADO A APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO E DE LAVAGEM DE CAPITALS, CONSISTENTES EM REPASSES DE VALORES ESPÚRIOS DE MANEIRA DISSIMULADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES EM ESPÉCIE, COM A ATUAÇÃO DE PAULO VIEIRA DE SOUZA. O REFERIDO TERMO DE DECLARAÇÕES, PRESTADO NO BOJO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO COM O MPF, VERSA A RESPEITO DO ANEXO 15 DO ACORDO, DENOMINADO "GERAÇÃO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE PARA A ODEBRECHT". A QUESTÃO É OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR OS MESMOS FATOS E TAMBÉM ANALISADA EM COTEJO COM OUTRO INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR SER DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO E A ANÁLISE DOS MESMOS FATOS POR TRÊS VIAS. DETERMINADA A JUNTADA DA ÍNTEGRA DESTE PIC AOS INQUÉRITOS POLICIAIS. REMESSA À 5ª CCR APENAS EM RAZÃO DO CONTEXTO EM QUE O PIC ESTÁ INSERIDO, MALGRADO O ENUNCIADO 31/5ª CCR, O QUAL DISPENSA A HOMOLOGAÇÃO COM BASE NA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO DE IDÊNTICA NATUREZA, PARA A APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.001583/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ORIUNDA DO JUÍZO FEDERAL DE GUARAPUAVA/PR. POSSÍVEL COMPORTAMENTO NEGLIGENTE NOS AUTOS DE EXECUÇÕES HIPOTECÁRIAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EM APRESENTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO VALOR EXEQUENDO, A DESPEITO DE HAVER VALORES DISPONÍVEIS PARA APROPRIAÇÃO. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. JUNTADAS CÓPIAS DAS SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES. ALÉM DISSO, A DEMORA DA EMPRESA EM PRATICAR ATOS PROCESSUAIS QUE LHE INCUMBIA TEVE JUSTIFICATIVA IDÔNEA. NÃO CABIMENTO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF A SER EFETIVADA NO CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.001616/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ORIUNDA DO JUÍZO FEDERAL DE GUARAPUAVA/PR. POSSÍVEL COMPORTAMENTO NEGLIGENTE NOS AUTOS DE DETERMINADA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INÉRCIA DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EM PAGAR AS CUSTAS CARTORÁRIAS PARA O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PENHORA NOS AUTOS. DILIGÊNCIAS. VERIFICADA A BAIXA DA PENHORA. DEMORA EM PAGAR AS CUSTAS DECORRENTE DE FATO ALHEIO À VONTADE DA EMPRESA. NÃO CABIMENTO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO

MPF A SER EFETIVADA NO CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004062/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CR AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DE RUAS, BEM COMO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS, ALÉM DE IRREGULARIDADES NO LIXÃO DA CIDADE. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E A EMPRESA CR AMBIENTAL FOI REALIZADO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM SUPOSTAS ILEGALIDADES. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE ACERCA DOS FATOS NARRADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000189/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB 40%, RELATIVAS AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES A FUNCIONÁRIOS ESTRANHOS AO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS ("FUNCIONÁRIOS FANTASMAS"), QUE CHEGAM ATÉ 100% DO SALÁRIO, NO PERÍODO DE 2020/2021. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCM/BA E PELO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE/BA, SEM ESPECIFICAR QUAIS FORAM AS INFORMAÇÕES OBTIDAS. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS MOTIVOS DO ARQUIVAMENTO NO QUE SE REFERE ÀS IRREGULARIDADES NARRADAS. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000157/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE. OBRA DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERROMPIDA. RETOMADA. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.008.000079/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1097 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR - 5ª CCR - 17ª Sessão Revisão-ordinária - 24.6.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA/PE. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM AÇO CARBONO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE DOLO. CONSTA NOS AUTOS INFORMAÇÃO DA COMPESA NO SENTIDO DE QUE A LICITAÇÃO EM COMENTO OBJETIVOU O REGISTRO DE PREÇOS PARA OS REFERIDOS TUBOS, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS ORIUNDAS DAS OBRAS EM ANDAMENTO, ESPECIFICAMENTE TAPACURÁ E ADUTORA DO AGRESTE. NO ENTANTO, A COMPESA SE TRATA DE SOCIEDADE ANÔNIMA VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E NÃO HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS SE AS VERBAS UTILIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO FORAM REPASSADAS PELO GOVERNO FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ESCLARECER SE HÁ O ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS, PARA QUE A 5ª CCR POSSA EXERCER SUA ATRIBUIÇÃO REVISIONAL NO PRESENTE CASO. Voto pelo retorno dos autos à origem para esclarecer se há o envolvimento de verbas federais, para que a 5ª CCR possa exercer sua atribuição revisional no presente caso. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL ORIUNDOS DE TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DA COMPESA/PE PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS EM AÇO CARBONO. MANIFESTANTE INFORMA QUE SERIA INVIÁVEL A FABRICAÇÃO DOS TUBOS EM QUATRO MESES, BEM COMO QUE OUTRA EMPRESA NÃO INTEGRANTE DA LICITAÇÃO PARTICIPARIA INDIRETAMENTE DA FABRICAÇÃO DOS TUBOS, EM CONJUNTO COM A EMPRESA VENCEDORA, O QUE DESQUALIFICARIA A LICITAÇÃO PÚBLICA E TERIA GERADO SOBREPREÇO. DILIGÊNCIAS. EFETIVADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COMPESA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO VERIFICAÇÃO DE SOBREPREÇO. VALOR PROPOSTO DO PRODUTO DA LICITAÇÃO DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELA COMPESA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.D.E S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000225/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1022 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMARES/PE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 2500.107429/2014-61 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O Nº 0800410-22.2021.4.05.8307. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE EX-PREFEITO. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ART. 315 DO CP. PENA MÁXIMA ESTABELECIDO DE TRÊS MESES DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS (ART. 109, VI, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000113/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TC/015230/14). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2014: 1) DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DO MAGISTÉRIO; 2) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA DESPESAS COM SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DO FNDE DE QUE OS PROFESSORES TEMPORÁRIOS PODERÃO SER REMUNERADOS COM A PARCELA DOS 60% DO FUNDEB, E DIANTE DA EXCLUSÃO DOS RESPECTIVOS VALORES PELO TCE/PI, DESPONTA, A PRIORI, A AUSÊNCIA DE DOLO/MÁFÉ DO GESTOR NO DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL APONTADO. QUANTO AO ITEM REMANESCENTE, RESTOU COMPROVADO QUE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DECORREU DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AINDA VIGENTE (PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2011). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002204/2014-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN. 2ª ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC/2). CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE TELHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. POSSÍVEL ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. ELEMENTOS ATÉ ENTÃO COLIGIDOS, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO SARGSUS, PERMITEM INFERIR A OCORRÊNCIA DA DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE OUTRA LINHA DE INVESTIGAÇÃO QUE POSSA SER EMPREENHIDA PARA O DESLINDE DA CAUSA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5.ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000013/2014-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 7341 DO SEAUD-RS/DENASUS. CIRURGIAS DE COLUNA. ANOS DE 2006 E 2007. CONSTATAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE VINTE E TRÊS AIHS E SEUS RESPECTIVOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DETERMINADO NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003377-94.2010.4.04.7112. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000211/2018-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS VOLTADOS À ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A SER INVESTIGADO. NOTÍCIA ANÔNIMA DESACOMPANHADA DE QUALQUER ELEMENTO DE PROVA QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO TENDO EM VISTA QUE A APURAÇÃO DA REGULARIDADE DE TODOS OS CONTRATOS DE TI FIRMADOS COM A ELETROBRAS TRANSMUDARIA O PRESENTE PIC EM PROCEDIMENTO DE AUDITORIA, O QUE REFOGE AO SEU ESCOPO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003283/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE TRAMITOU NO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR-RJ PARA APURAR O SUPOSTO RECEBIMENTO DE SUBORNO POR GUARDAS PORTUÁRIOS, PARA PERMITIR QUE CARRETAS NÃO AUTORIZADAS INGRESSASSEM NAS DOCAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE, COM HOMOLOGAÇÃO DA 5ª CCR. CONSTATADA A POSSÍVEL INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTRADA NAS DOCAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, QUE PASSOU A SER O OBJETO DESTE FEITO. DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. IRREGULARIDADES SANADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS DEFINITIVAS PARA O EFICIENTE E TOTAL CONTROLE DE ACESSO AO PORTO DO RIO DE JANEIRO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CDRJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000158/2012-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARMO/RJ. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. FATOS OBJETO DE IPL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000552/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ. CONTRATO Nº 032/2020 PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO AFASTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA EM DECORRÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO MENOR PREÇO. ACENTUADA ELEVAÇÃO DE PREÇOS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000147/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAL HOSPITALAR. DILIGÊNCIAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUPRIR DEMANDA DE BENS EMERGENCIAL, SENDO CERTO QUE A PREFEITURA, NA POSTERIOR AQUISIÇÃO, TOMOU MEDIDAS PARA LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO. NÃO VISLUMBRADO SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.017.000065/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO 35/2019, REALIZADO PELO COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTAS/RJ, NO QUAL A EMPRESA LANDTEC

CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA SAGROU-SE VENCEDORA. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.009.000092/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS DA EMPRESA MERCADO AJUS POR PARTE DO COMANDO DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA E COMBATE BLINDADO, EM PORTO UNIÃO/SC. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPM 7000298-60.2019.7.05.0005). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004061/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1141 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 01 DELIBERADA NO DIA 07/02/2022 - 5ª CCR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ORIUNDO DA FORÇA-TAREFA GREENFIELD. ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA J&F INVESTIMENTOS S/A. ANEXO 24. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. AUDITORES-FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS (AFFA). EVENTUAL PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA, VISANDO EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA OS FRIGORÍFICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO EVIDENCIADO INDÍCIO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ORA. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, EM QUE PESE CONSTAR DO RELATÓRIO K2-FT01 2 (DOIS) PAGAMENTOS A AUDITORES-FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS NO VALOR DE R\$ 8.000,00, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES, ATÉ O MOMENTO, INDICANDO QUE ESSES PAGAMENTOS FORAM PROVENIENTES DE VANTAGEM INDEVIDA. DE QUALQUER SORTE, O VALOR EM ANÁLISE É DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL, O QUE SE INSERE, EM TESE, NOS MOLDES DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL, CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O procurador da República oficiante esclareceu que foram adotadas medidas no âmbito penal, com a instauração de inquérito policial n. 5005295- 91.2020.403.6181. 2. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006280/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SERVIDORA DA JUSTIÇA FEDERAL CIBELE APARECIDA VERONEZZI, UMA VEZ QUE TERIA PERCEBIDO VENCIMENTOS SEM, NO ENTANTO, PRESTAR OS RESPECTIVOS SERVIÇOS POR CERCA DE 8 MESES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS FATOS FORAM APURADOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA JUSTIÇA FEDERAL POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 06/2021/DF. ENTENDEU A COMISSÃO PROCESSANTE, BEM COMO O JUIZ DIRETOR DO FORO, QUE A SERVIDORA AGIU DE BOA-FÉ, E QUE JUSTIFICADA POR GRAVE SITUAÇÃO FAMILIAR VIVENCIADA, DEIXOU "DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE, POR CONSIDERAR QUE PODERIA OPTAR PELA COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS APÓS O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS", ADEMAIS, ENTENDEU QUE A SERVIDORA NÃO AGIU DE FORMA DELIBERADA, CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA PARA DESCUMPRIR SUAS FUNÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007610/2017-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1069 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM ECONÔMICA PELA PRÁTICA DE INSIDER TRADING, NO ÂMBITO DO CONGLOMERADO J&F INVESTIMENTOS S.A., FB PARTICIPAÇÕES E JBS S.A., AO UTILIZAREM, SUPOSTAMENTE, DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA RELACIONADA À ASSINATURA, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. FATOS APURADOS NO PA Nº 1.16.000.002022/2019-15 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000696/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PADRE HAROLD RAHM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, COM REPASSE DE VERBA FEDERAL, ANTES DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 3/2020 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ACOLHIMENTO, ATENÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE GARANTAM OS DIREITOS PREVISTOS NO ECA. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO PARA ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTES COM A INSTITUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000683/2017-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITANHÁEM/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DO BOLSA FAMÍLIA POR SERVIDORA LOTADA, À ÉPOCA, NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORQUANTO TERIA REALIZADO SEU PRÓPRIO REQUERIMENTO, OMITINDO A VERDADE SOBRE SUA RENDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RENDA INFORMADA COMPATÍVEL COM OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO PROGRAMA. INVERACIDADE DA INFORMAÇÃO DE QUE A INVESTIGADA RECEBERIA R\$ 1 MIL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ADEMAIS, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NÃO CONFIRMOU A INFORMAÇÃO DE QUE A

BENEFICIÁRIA TERIA FEITO SEU PRÓPRIO CADASTRO NO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000024/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACADEMIA DA FORÇA AÉREA EM PIRASSUNUNGA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 01095/2017, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO PREDIAL (OBRAS DE ENGENHARIA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. CONFORME ENTENDIMENTO DO TCU É CABÍVEL A MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. EXECUÇÃO DE ALGUNS CONTRATOS APRESENTARAM FALHAS FORMAIS DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, QUE FORAM SUPRIDAS POR DOCUMENTOS OUTROS. FASE CONTRATUAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000229/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE FUNCIONÁRIO QUE TERIA VIOLADO NORMAS INTERNAS DA INSTITUIÇÃO: 1) AUTENTICAÇÃO DE UMA GUIA DE RETIRADA NO VALOR DE R\$ 46.000,00 SEM ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA; 2) DESVIO DE R\$ 1.400,00 CONTIDO NO ENVELOPE Nº 0595121748 E DE 20 BOLETOS ENTREGUES POR CLIENTES DE MALOTE EMPRESARIAL, QUE SOMARAM R\$ 17.093,66 EM ESPÉCIE; 3) DESFALQUE NO VALOR DE R\$ 112,51 RELATIVO A FALTA DE CAIXA EM 29/02/2016, NÃO REGULARIZADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INDIVIDUALIZAREM OS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-INQ-1001737-31.2020.4.01.3500 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1121 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS E CONFESSADAS PELO ACORDANTE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CORRESPONDENTE CAIXA AQUI, POR MEIO DA EMPRESA FORTIORI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME, CONSISTENTE NA APROPRIAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANPP FIRMADO E ENCAMINHADO PARA HOMOLOGAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. ANPP PROPOSTO PELO MPF E ACEITO PELO REPRESENTADO. CONDIÇÕES AJUSTADAS. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 131.533,45, A SER PAGO EM PARCELAS MENSIS NO VALOR DE R\$ 500,00, A SEREM ATUALIZADAS PELA SELIC, A CONTAR DE JANEIRO DE 2022, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DE CADA UMA DELAS. PRESTAR 487 HORAS DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS POR PERÍODO E EM LOCAL A SER INDICADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. NÃO EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE MANDATO ELETIVO, PELO PRAZO DE 5 ANOS. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA PENAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-1013781-55.2020.4.01.3800-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1136 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE PECULATO. ART. 312, NA FORMA DOS ARTS. 29, 30 E 71, DO CP. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002186/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1179 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCESSO JUDICIAL 1001417- 15.2019.4.01.3500. 2º OFÍCIO DA PR/GO, VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA X 14º OFÍCIO DA PR/GO, VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. COMPETÊNCIA DO CIMPF. ARTIGO 4º, II DA RESOLUÇÃO CSMPF 165. ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.30.001.000218/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1093 – Ementa: Conflito negativo de atribuição. Divergência entre a Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina (suscitante) e a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (suscitado). Inquérito civil. Instauração a partir de procedimento administrativo disciplinar encaminhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/RJ referente à apuração da conduta de ex-funcionário da empresa envolvido com os fatos objeto de investigação nos IPLs 5024926-12.2018.4.04.7200 e 5030071-15.2019.4.04.7200, referentes à Operação Postal off. Declinação de atribuição encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina ao argumento de que a investigação foi iniciada em 2018, em Santa Catarina, em razão do primeiro indício encontrado de crime de corrupção nos correios. Discordância do procurador oficiente na PR-SC, ora suscitante, tendo em vista tratar-se de clara identificação do local do dano - organização criminosa com atuação centrada na cidade do Rio de Janeiro, grande maioria dos crimes praticados (concussão, estelionato e corrupção ativa/passiva) ocorridos na cidade do Rio de Janeiro e, eventual atuação irregular do funcionário quando lotado na agência dos correios Avenida das Américas, na cidade do Rio de Janeiro, conforme constante do PAD instaurado pela ECT -, nos termos do art. 2º-caput da lei 7.347/85 e art. 17-§4º-A da lei 8.429/92 (alteração implementada pela lei 14.230/2021). Remessa dos autos à 5ª CCR. Razão que assiste ao suscitante. Possíveis atos irregulares com potencial dano ao estado do Rio de Janeiro. Eventual ação de improbidade administrativa a ser ajuizada no local do dano. Atribuição da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para conduzir o feito e adotar as providências cabíveis. Local do dano. Voto pela remessa do presente feito à PR-RJ (suscitada) para a continuidade do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHANAL Nº. 1.17.000.001337/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PREVENÇÃO AO INQUÉRITO CIVIL 1.23.000.000477/2021-78. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). SERVIDORES

PÚBLICOS FEDERAIS. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E MANIPULAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. EDITAL 382/2019. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO DE AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PONTOS DOS CANDIDATOS. INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELO REPRESENTANTE NO RECURSO ADMINISTRATIVO FORAM ACATADAS EM PARTE PELA COMISSÃO DESIGNADA PARA VALORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS. AUSÊNCIA DE DOLO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DO CRIME NOTICIADO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000269/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1159 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Procedimento encaminhado pela 3ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Município de Cachoeiro de Itapemirim (ES). Licitação e concessão dos serviços de tratamento de água e esgoto. Supostas irregularidades. Duplicidade de procedimentos. Fatos relatados já foram objeto de outras notícias de fato. Ausência de fato novo e inexistência de documentação capaz de indicar a procedência de supostas irregularidades. Indeferimento da instauração da notícia de fato. Arquivamento. Recurso da parte. Desprovimento. Mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos: "(...) representação indeferida tem teor idêntico às notícias de fato nº 17.001.000122/2017-90, 1.17.001.000139/2018-28, 1.17.001.000106/2018-88, 1.17.001.000110/2019-27, 1.17.001.000015/2020-67 e 1.17.001.000003/2021-13, que foram declinadas ao MPE/ES ou arquivadas por duplicidade. (...)". Ofício encaminhado pela delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim - DPF/CIT/ES, dando conta de denúncia anônima acerca de supostos desvios de recursos federais envolvendo agentes políticos e as empresas SAAE e BRK ambiental (PRM-CIT-ES-00004923/2021). Fatos relacionados com o objeto da presente NF. Necessária manifestação do procurador oficial, em resposta ao ofício encaminhado pela DPF, quanto à adoção de providências no âmbito criminal. Retorno para diligências complementares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para diligências complementares, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000104/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1043 – Ementa: Promoção de arquivamento parcial e declinação parcial de atribuições. Notícia de fato criminal. Município de Jenipapo dos Vieiras (MA). FNDE. Suposta omissão do dever de prestação de contas do PEJA/2019. Ex-prefeito (gestão de 2016 a 2020). Diligências cumpridas. Extratos de tela dos sistemas do FNDE: prazo final para apresentação da prestação de contas em 01/03/2021, na gestão do prefeito em exercício. Existência de possível falha na transição entre gestões do executivo municipal. Não caracterização de ato de improbidade administrativa. Ausência de dolo. Adoção de medidas pelo atual gestor para apuração de responsabilidades pelos órgãos de persecução do sistema de Justiça. Arquivamento parcial. Quanto à eventual prática do crime do art. 1º - VII do Decreto-Lei 201/67: declinação da atribuição à PRR-1ª região, considerando o prazo final para a apresentação da prestação de contas. Recurso interposto pelo representante: alegação de que os recursos foram recebidos integralmente pelo ex-gestor M. J. Da S.; Não houve a transição de governo, segundo denúncia protocolada no Ministério Público do Estado do Maranhão; e impossibilidade material de apresentar as contas do programa. Desprovimento. Manutenção da decisão de arquivamento parcial por seus próprios fundamentos: "(...) Carece de amparo jurídico a imputação do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da lei 8.429/92 ao agente que não mais ocupa o cargo público ao término do respectivo prazo para a apresentação da prestação de contas. Nesse contexto, anote-se que o teor da súmula 230 do Tribunal de contas da união[1] (...)". Homologação do arquivamento parcial e ciência da declinação parcial de atribuição à PRR-1ª região. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001577/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEF). PROFESSOR/CHEFE. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE E ASSÉDIO MORAL. SUPOSTO INDEFERIMENTO DE REMOÇÃO DE PROFESSOR A PEDIDO POR MOTIVO DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 23074.077599/2017-68. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA UFPB DE QUE A UTILIZAÇÃO DE UM ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL AMPARADA EM NORMA INTERNA É O MEIO MAIS ADEQUADO PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO. CONFIRMAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA UFPB QUANTO À LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELA CHEFIA DO DEF. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000166/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). COORDENAÇÃO DO CURSO DE ANTROPOLOGIA. PROFESSORA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. SUPOSTA RECUSA EM LECIONAR DISCIPLINA PARA O CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ANTROPOLOGIA QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS PRESTADAS PELA PROFESSORA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. IRREGULARIDADES FUNCIONAIS DEVEM SER APURADAS NO ÂMBITO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.01.000.000385/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 920 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MPDFT. POSSÍVEL OBTENÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA E DESVIO DE FINALIDADE NO AFASTAMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 06/10 A 14/12/2017, CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL A PROPÓSITO DE LAZER, CONFORME INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DA REDE SOCIAL FACEBOOK. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA PROSSEGUIR COM AS INVESTIGAÇÕES. DECLINAÇÃO DO FEITO À CORREGEDORIA NACIONAL DO CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. Consta dos autos: ¿Considerando que a presente investigação poderia dar azo a Ação de Improbidade Administrativa, não posso deixar de desconsidar a decisão do STF no MS 26.821, verbis: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000068/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 929 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. CONVÊNIO 869786 (CONTRATO DE

REPASSE 1055037-04). SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO DESABAMENTO OCORRIDO EM PARTE DA OBRA DENOMINADA "PORTAL DA FRONTEIRA". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO À UNIÃO. OS PREJUÍZOS PELA PARTE INUTILIZADA DA OBRA (DESABAMENTO PARCIAL) SERÃO EVENTUALMENTE SUPTADOS PELOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. OFÍCIO ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA QUE REMETA AO MPF, QUANDO DISPONÍVEIS, AS CONCLUSÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 869786 (CONTRATO DE REPASSE 1055037-04), CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/AM. Consta dos autos: Assim, após todas as diligências empreendidas por este Parquet, destinadas à (a) verificação de possíveis vítimas e/ou pessoas prejudicadas pelo desabamento; (b) avaliação técnica quanto a possíveis desabamentos futuros; (c) confirmação das providências adotadas pelos órgãos signatários do contrato, de modo a promover uma possível retomada segura da obra, entre outras providências, passou-se a analisar a outra via de interesse deste órgão ministerial, qual seja, o afastamento de possíveis prejuízos ao erário da União. Desta feita, diante dos dispositivos contratuais supranarrados, depreende-se que, em tese, os prejuízos pela parte inutilizada da obra (desabamento parcial) não devem ser suportados pelos cofres públicos federais. Não incumbe, notadamente, ao Ministério do Turismo arcar (via aditivos) com o prejuízo pecuniário causado pelo incidente, posto que não há, ao menos em princípio, indícios de omissão de responsabilidade de sua parte. Neste sentido, a possibilidade de o Ministério do Turismo arcar com os prejuízos decorrentes do desabamento parcial da obra restou afastada, tendo em vista que, em razão de ter sido firmado convênio na modalidade Nível I, não há a previsão de aditamento de valor, sendo que a obra deve se enquadrar no valor pactuado inicialmente. Por outro lado, a Prefeitura de Tabatinga/AM, dispôs que a possível adequação da planilha orçamentária, no que se refere aos "serviços de engenharia" terão os custos arcados pela municipalidade. O referido fato requer o olhar do Ministério Público Estadual, para verificação de possíveis prejuízos ao erário municipal. No que se refere especificamente à continuidade da obra, além do noticiado distrato contratual, tais constatações devem ser aferidas e reprimidas no âmbito administrativo, de acordo com as sanções previstas na Lei de Licitações, pela Prefeitura Municipal que firmou o contrato com a respectiva empresa. Isto porque o vínculo jurídicocontratual é entre o município de Tabatinga e a empresa TFS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Nesta toada, o Ministério do Turismo tem vínculo jurídico com a Prefeitura de Tabatinga/AM, mediante o Termo de Convênio nº 869786 (Contrato de Repasse nº 1055037-04), atinente à transferência dos recursos, e não com a empresa contratada para a execução da obra. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001444/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 747 - Ementa: Promoção de declinação. Notícia de fato criminal. Possível prática de crime previdenciário e de crime contra a administração pública pelo então vereador Anderson Machado de Jesus (atualmente deputado federal e conhecido como Igor Kannário). Supostas irregularidades. Possível "divisão de salários" de servidores, ligada ao mandato do então vereador, na Câmara de vereadores do município de Salvador (janeiro de 2017 a janeiro de 2019). Ausência de interesse federal. Eventual prática de "rachadinha" envolvendo recursos municipais e relacionados à recepção e repartição de vencimentos na qualidade de assessoria do vereador, entre 2017 e 2019. Atribuição do Ministério Público estadual. Possíveis fraudes contra o INSS: eventual prática do crime do art. 171 - § 3º do CP. Encaminhamento de cópia integral do procedimento ao núcleo criminal geral da PRBA. Homologação de declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002481/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 850 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA/BA. POSSÍVEL DESVIO/REPASSE DE RECURSOS AO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DATAPREV. ANOS DE 2013 E 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO CONTRA O REFERIDO MUNICÍPIO, SEGUNDO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000055/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 763 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA. EX-PREFEITO. RECURSOS DO FNDE. PDDE/2020. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM 01/07/2021 (PERÍODO DA NOVA GESTÃO). SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 1º-VII DO DECRETO-LEI 201/1967. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE SUPOSTA FALHA NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE INEXISTEM NO ÂMBITO DA PREFEITURA OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PDDE/2020 SOB RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EX-PREFEITO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PRR-1ª REGIÃO PARA APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA O ATUAL PREFEITO (FORO PRIVILEGIADO). NÃO CABIMENTO. NOTÍCIA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ENCAMINHADA PARA O REPRESENTANTE EM 26/01/2022. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 15/02/2022. RECURSO INTEMPESTIVO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME PRATICADOS, EM TESE, PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno dos autos à origem para apurar possível malversação de recursos públicos federais e suposto crime previsto no art. 1º-VIII do Decreto-Lei 201/1967 contra o ex-prefeito do Município de Presidente Dutra/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000329/2022-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1195 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA. CONTRATOS 124/2020; 125/2020; 126/2020; 128/2020 (JANEIRO/2020); 287/2020; 288/2020; 289/2020; 290/2020 (JULHO/2020) E 345/2020 (NOVEMBRO/2020). FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ART. 109-IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001425/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1188 - Ementa: Declinação de atribuição. Procedimento preparatório. Município de Cândido Mendes/MA. Ausência de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020, perante o TCE/MA. Diligências cumpridas. As prestações de contas do FUNDEB (processo 4392/2021/TCE/MA) e do FMAS (processo nº 4391/2021/TCE/MA) foram apresentadas. Conduta omissiva sem reflexo negativo em bens, serviços ou interesse da União. atribuição do MP/MA.

Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001930/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1024 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS-COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 54665.7.54.6762. F CRUZ COMÉRCIO. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS DO SEU PATRIMÔNIO E SAQUES EM ESPÉCIE DE CONTA QUE TERIA RECEBIDO DIVERSOS DEPÓSITOS POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VÁRIAS ORIGENS EM CURTO PERÍODO DE TEMPO, OSTENTANDO ATIPICIDADE EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Consta dos autos: "Trata-se de expediente autuado por força de comunicação do COAF sobre o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA nº 54665.7.54.6762, relacionado a operações financeiras comunicadas pelos setores obrigados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.613/98, acerca das seguintes pessoas: F CRUZ COMÉRCIO (CNPJ 08.843.149/0001-44) e FABRÍCIA CRUZ (CPF 601.433.193-02). Segundo informações, a empresa F CRUZ COMÉRCIO, constituída em 05/2007, exploraria atividade de comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, com faturamento anual declarado de R\$ 1.432.175,50. No período de 07/2018 e 07/2019, teria movimentado o total de R\$ 4.049.502,00, dentre créditos e débitos. Ademais, a movimentação financeira da empresa F CRUZ COMÉRCIO teria apresentado incompatibilidade com os recursos de seu patrimônio e saques em espécie de conta que teria recebido diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo, ostentando atipicidade em sua atividade econômico-financeira. Dentre seus principais remetentes de recursos, destaca-se o governo do Estado do Maranhão. Consta, outrossim, informação de que não teria sido encontrado procedimento licitatório envolvendo a citada empresa. A princípio, nota-se que os fatos relatados são genéricos, abordando eventos distintos e não necessariamente relacionados. Não foi constatada, a princípio, nenhuma lesão a bem, serviço ou interesse propriamente federal. Não há especificação de desvio ou apropriação de recursos públicos federais. Assim, não havendo evidências de crime que afete bens, serviços ou interesse da União ou de suas autarquias ou fundações públicas, os fatos devem ser objeto de análise do Ministério Público Estadual, a fim de que aprecie possível interesse no prosseguimento das investigações. Diante do exposto, declino atribuição em favor do Ministério Público Estadual.". Adoto as razões expostas na promoção de declinação para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000392/2022-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1047 – Ementa: Promoção de declinação. Procedimento preparatório. Suposto descumprimento do dever de transparência (Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011), pela Câmara municipal de Belo Horizonte (MG). Eventual ausência de informações atualizadas relativas aos registros de diárias e demais verbas indenizatórias dos vereadores, após o mês de agosto de 2017. Ausência de interesse federal. Via de regra, as Câmaras municipais recebem recursos repassados pelas prefeituras municipais. Homologação da declinação ao MP-MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002737/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1146 – Ementa: Promoção de declinação. Procedimento administrativo. "Operação Piloto" (força-tarefa operação Lava Jato). Eventual prática dos crimes de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º da lei 9.613/98, praticados através de empresas registradas em nome dos familiares de Jorge Theodocio Atherino. Similaridade processual à operação integração no âmbito da atribuição. Pedido de extensão deferido, em 23/02/2022, no bojo da reclamação 32.081, de relatoria do exmo. min. Gilmar Mendes, com a determinação da "imediata remessa da ação penal 5028046-47.2019.4.04.7000/PR e de todos os demais feitos vinculados à operação piloto à justiça eleitoral". Precedentes deste colegiado no âmbito da operação integração (1.25.000.000142/2020-02; 1.25.000.000538/2019-16; 1.25.000.000119/2020-18; e, outros). Atribuição do Ministério Público Eleitoral. Homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público Eleitoral. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a eventual prática dos crimes lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º da Lei 9.613/98, praticados através de empresas registradas em nome dos familiares de JORGE THEODOCIO ATHERINO (Portaria PIC 145/2018). Consta da promoção de declínio de atribuição: "(...) B. CONTEXTUALIZAÇÃO DO NOVO PEDIDO DE EXTENSÃO FEITO AO EXMO. MINISTRO GILMAR MENDES, AGORA NO ÂMBITO DO OPERAÇÃO PILOTO (...) Do exposto, resta óbvio e ululante que o Acusado/Investigado, ao realizar pedido de extensão, relativo à Operação Integração, diretamente ao Min. Gilmar Mendes, no bojo da Reclamação n. 32.081, busca ultrapassar a prevenção já estabelecida, em mais de uma oportunidade, de forma clara, pela Presidência do Supremo Tribunal Federal. (...) Ontem, 23/02/2022, na véspera da audiência que se realizaria hoje nos autos da Ação Penal n. 5028046-47.2019.4.04.7000, o Exmo. Min. Relator Gilmar Mendes, no bojo da Reclamação n. 32.081, deferiu liminar com o seguinte dispositivo (decisão anexa): "Ante o exposto: a) DEFIRO o pedido de extensão para determinar a imediata remessa da ação penal nº 5028046-47.2019.4.04.7000/PR e de todos os demais feitos vinculados à operação Piloto à Justiça Eleitoral; (z)". C. DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES Muito embora a r. decisão proferida pelo Exmo. Min. Relator Gilmar Mendes ainda não tenha transitado em julgado, até porque pende análise do caso pela colegiado da 2ª Turma do STF e seja possível eventual recurso pelo Exmo. Procurador-Geral da República, há de se considerar que, a partir da mencionada decisão, todos os autos relativos à operação Piloto, devem ser remetidos para o Ministério Público Eleitoral atuante em 1ª instância no Estado do Paraná, para que lá sejam tomadas as providências que sejam consideradas corretas doravante. (z) De outra sorte, a partir da decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, a atribuição aparente para levar em frente as investigações é do Ministério Público Eleitoral e a competência, por sua vez, é da Justiça Eleitoral. Assim, mesmo que eventualmente venha a ser reformada a decisão do órgão fracionário pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, quicá voltando o caso penal para MPF/JF, não de se considerar hígidas eventuais provas feitas na esfera Eleitoral, tendo em vista que é o atual juízo aparente. (...) Entendo essencial, mesmo que de passagem, pontuar a regularidade de todo o trâmite extrajudicial e judicial até o momento. Isto, pois, o Ministério Público Federal, ao entender que a Justiça Federal seria competente para apreciar os feitos relativos à operação Integração e também no que se refere a sua própria atribuição, pautou-se pelo pelo substrato informativo/probatório então existente e pelos entendimentos prevalentes na jurisprudência naquele dado momento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001885/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO RECIFE/PE. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS RESPONSABILIZAÇÕES CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS ENVOLVENDO AQUISIÇÕES DO VENTILADOR PULMONAR TIPO ¿BR 2000¿, FABRICADO PELA BIOEX EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ¿ ANVISA E POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE OUTROS ATORES NA COMERCIALIZAÇÃO DO REFERIDO PRODUTO. AS INVESTIGAÇÕES SÃO DECORRÊNCIA DA DENOMINADA OPERAÇÃO APNEIA, DEFLAGRADA EM MAIO DE 2020 COM A FINALIDADE DE APURAR ILÍCITOS NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES TIPO ¿BR 2000¿ POR PARTE DO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE À MICROEMPRESA JUVANETE BARRETO FREIRE ME. OFERECIMENTO DE DUAS DENÚNCIAS PELO MPF¿AÇÕES PENAIIS 0810085-30.2021.4.05.8300 E 0811729-

08.2021.4.05.8300;36ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DECLARADA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS RELACIONADOS ÀS POSSÍVEIS PRÁTICAS DE PECULATO (ART. 312 DO CP) E DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (ART. 89 DA LEI 8.666/93). HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Adoto as razões expostas na promoção de DECLINAÇÃO para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000193/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 974 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PE. NF INSTAURADA MEDIANTE DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.26.005.000012/2016-06. 1) SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB (EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016). 2) POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LASTRO FINANCEIRO (EXERCÍCIO DE 2015. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NOS AUTOS DO 1.26.005.000012/2016-06. 3) SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO QUE RECEBEM POR MEIO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDEB. 4) POSSÍVEL NÃO PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DE PALMEIRINA/PE. 5) AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS DOS CONSIGNADOS DOS FUNCIONÁRIOS AOS BANCOS, DEIXANDO ESTES NEGATIVADOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Adoto as razões expostas na promoção de declinação para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000173/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1002 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NF 1.27.001.000224/2020-64. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS E/OU DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS DO FAEC E MAC. 1) SUPOSTOS DÉBITOS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO EXERCÍCIO DE 2020. DÉBITOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES RELATIVOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO BANCO DO BRASIL FORAM QUITADOS PELA ATUAL GESTÃO EM 2021. 2) SUPOSTOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 2020. PAGAMENTO PELA ATUAL GESTÃO DOS DÉBITOS DEIXADOS PELA GESTÃO DE 2020. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000036/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 934 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA DE RESPONSABILIDADE DOS EX-GESTORES LEGISLATIVOS J.J.L.C. (2017/2018) E L.L.C. (2019/2020), SUPOSTAMENTE OCORRIDA DURANTE TODA A GESTÃO EM QUE PERMANECERAM À FRENTE DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. POSTERIOR ADIMPLÊNCIA COM AS DECLARAÇÕES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. OS VALORES NOTICIADOS FORAM DEDUZIDOS DO REPASSE MENSAL DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. POSSÍVEL PREJUÍZO AOS COFRES MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003899/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1067 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) 64235.3.50.4055. SUPOSTAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA "ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.", QUE MANTÉM CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BEM, INTERESSE OU SERVIÇO DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001454/2022-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1229 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITOS DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, LAVAGEM DE DINHEIRO E FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR AGENTES PÚBLICOS E SÓCIOS DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS CONSTRUTORA MADRI LTDA., HABITECHNE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., S.A.B BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., RENOVE ENGENHARIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA., SPE I LAPAR EDIFÍCIO SÃO MIGUEL EMPREENDIMENTOS LTDA., AUTO POSTO PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA., KEKE & SVR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E FAO BUILDING ENGENHARIA LTDA. POSSÍVEL EMISSÃO DE NOTAS DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, OBRAS E ESTRUTURAS SUPERFATURADAS DE PEDÁGIOS E CONCESSIONÁRIAS DAS RODOVIAS PAULISTAS PARA VOLTAREM INJETADAS OU "LAVADAS" EM REDES DE POSTOS DE GASOLINA E NO MERCADO FINANCEIRO E COMERCIAL DAS DEMAIS EMPRESAS E SÓCIOS COM UMA PORCENTAGEM DIRECIONADA A POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICOS". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Consta dos autos: "1.3 Sob esse contexto, a denunciante apontou, sem qualquer individualização, 8 (oito) sociedades empresárias e 22 (vinte e dois) nomes de pessoas físicas e jurídicas como supostos atores nas práticas delituosas, sugerindo que fosse investigado os capitais das empresas, dos seus sócios, e seus respectivos impostos de renda declarados. 1.4 Da análise dos autos, contudo, os fatos noticiados podem caracterizar, em tese, eventuais crimes de corrupção passiva e ativa, associação criminosa, lavagem de dinheiro e fraude na contratação de serviços, previstos, respectivamente, nos arts. 317, 333 e 288, do Código Penal ("CP"), art. 1º da Lei nº 9.613/98 e art. 337-L, V, do CP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000015/2022-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 922 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO INSTAURADO POR MEIO DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA 1000132-10.2021.5.02.0362 MOVIDA POR M. V. S. EM FACE DA FUNDAÇÃO DO ABC/OSS - CENTRAL DE CONVÊNIOS E COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ-COSAM. NA AÇÃO TRABALHISTA, O TRT DA 2ª REGIÃO RECONHECEU A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE O AUTOR E A FUNDAÇÃO DO ABC - OSS, UMA VEZ QUE A CONTRATAÇÃO EM 2012 OCORREU SEM PRÉVIA

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MP/SP E A FUNDAÇÃO DO ABC, NO QUAL RECONHECEU A NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA INSTITUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL PARA PROSEGUIR COM AS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUAPUÁ Nº. 1.34.029.000060/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1073 - Ementa: Declinação de atribuição. Inquérito civil. Município de Bananal/SP. Irregularidades na contratação da organização social Instituto Vale Saúde (IVS) para prestação de serviços do SAMU. Diligências cumpridas. O TCE/SP identificou indícios de favorecimento da IVS. Contratação por dispensa de licitação. A IVS assumiu a totalidade dos serviços de saúde no Município, e não apenas o SAMU. Recursos provenientes do Município e da transferência fundo a fundo. A possibilidade de fiscalização pelo DENASUS atrai a competência federal. Existência de atuação concorrente do MP/SP. ACP com objeto mais abrangente proposta pelo Ministério Público Estadual abarcando, inclusive, período anterior ao contrato objeto do presente feito e responsabilização por ato de improbidade de todos os envolvidos. Inquérito policial em tramitação. A ação proposta pelo MP/SP já está adiantada e a modificação da competência só traria prejuízo nesse momento. Diante da competência concorrente e da questão judicializada no âmbito da Justiça Estadual homologo a declinação de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1003440-33.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 708 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE MÉDICO OCUPANTE DO QUADRO DO SISTEMA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE MEIOS FRAUDULENTOS PARA ACUMULAR ILICITAMENTE CARGOS PÚBLICOS E NÃO EXERCER A CARGA HORÁRIA LABORAL DEVIDA (CRIMES PREVISTOS NO ART. 171, § 3º, E ART. 299 DO CÓDIGO PENAL). PERDA DO OBJETO. ÓBITO DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0818048-15.2018.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1223 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OCARA/CE. EX-PREFEITOS. CONVÊNIO 760891, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DURANTE A 1ª ETAPA. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 1º-I DO DECRETO-LEI 201/1967. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO OU SUPERFATURAMENTO NA ETAPA DA REFERIDA OBRA, SEGUNDO LAUDO PERICIAL 088/2020-SETEC/SR/PF/CE. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS À OBRA, SEGUNDO LAUDO PERICIAL 079/2020. CONTAS APROVADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCLUSÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DE CONDUTAS CRIMINOSAS. POSSÍVEL BIS IN IDEM COM O IPL 0800110-75.2021.4.05.8108. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. IPL 0800110-75.2021.4.05.8108 APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES A CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO REFERIDO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0806239-28.2018.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1090 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Suposta prática de crime de inserção de dados falsos em sistema de informações da Caixa Econômica Federal (art. 313-A do CP), por empregado lotado na agência Papicu/CE. Ano de 2014. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Processo disciplinar da CEF: não verificação de responsabilidade do funcionário da CEF nos saques indevidos ocorridos com o cartão bancário de correntista dias após atendimento para cancelamento da cobrança da anuidade do seu cartão de crédito. Contestação e restituição, judicial, dos valores suprimidos ilegalmente do correntista. Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5002761-21.2021.4.02.5001-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 834 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312, §1º DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL EFETUAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS COM LANÇAMENTO NAS FOLHAS DE DESCRIÇÃO CIRÚRGICA DE MATERIAIS QUE NÃO ERAM DE FATO EMPREGADOS NOS PROCEDIMENTOS, COM O FIM DE RECEBER OS VALORES CORRESPONDENTES JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BENEFICIANDO A FORNECEDORA BONE SURGERY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5021356-39.2019.4.02.5001-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 881 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Suposta prática dos crimes previstos nos arts. 89 e/ou 90 da lei 8666/93. Possíveis irregularidades no âmbito do procedimento 21018.000836/2017-41, relativo à contratação de empresa para feitura de reforma do muro e demolição do telhado da garagem da Superintendência Federal de Agricultura, Pesca e Abastecimento do Espírito Santo (SFA/ES), conforme a NF 1.17.000.000057/2019-74. Ano de 2017. Diligências cumpridas. Informações prestadas. Ausência de dolo e de evidências de prejuízo ao erário. Não comprovação de crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. JF/GVS-1005435-42.2021.4.01.3813-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 700 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Município de Governador Valadares (MG). Procedimento de dispensa de licitação 51/2020 - pmgv, para o serviço de sanitização de ambiente internos e externos, com disponibilização de barreiras sanitárias e túneis de sanitização, para combate a agentes patogênicos, tal como demandado pela secretaria municipal de Saúde. Supostas irregularidades. Diligências empreendidas. Certame anulado. Não concretização do contrato entre empresa e prefeitura municipal. Ausência de pagamento. Inexistência de prejuízo ao erário. Inocorrência do crime tipificado no art. 89 da lei 8.666/93, bem como do crime de tentativa de peculato, art. 312 c/c art. 14 - II, ambos do Código Penal. Não delimitação da autoria e materialidade do delito. Não comprovação de crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5004977-06.2019.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1072 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. GT ENGENHARIA. FNS. POSSÍVEL

IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇOS 39/2014. CONSTRUÇÃO DA UBS SANTA EMÍLIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NA PRIMEIRA LICITAÇÃO AS EMPRESAS CONCORRENTES FORAM INABILITADAS, INCLUSIVE A EMPRESA GT ENGENHARIA, O QUE GEROU A FRUSTRAÇÃO DO CERTAME. EMPRESA CONTRATADA TEM EX-ASSESSOR LEGISLATIVO COMO SÓCIO. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE DEMONSTREM FAVORECIMENTO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0809012-28.2018.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES; ANTT. POSSÍVEL TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA DE LINHAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO AGRESTE, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DO ESPÓLIO POR PARTE DO RESPECTIVO INVENTARIANTE E DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA E DA ANTT. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO E CORRUPÇÃO PASSIVA (CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 171 E 317 DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CRIMINOSA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO TRÂMITE DA TRANSFERÊNCIA DE LINHAS, REGISTRADO NOS AUTOS DO PROCESSO ANTT 50500.042598/2015-36. DIVERSAS OITIVAS EFETUADAS, INCLUSIVE DA SUBSCRITORA DA MANIFESTAÇÃO INICIAL E DEMAIS HERDEIROS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-0800684-35.2020.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB. PREFEITO. PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020. CONTRATO 981/2020. DISPENSA 014/2020. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA A COVID-19 DA EMPRESA "DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI", BEM COMO TERMÔMETROS DIGITAIS DA EMPRESA "ERICO RIVARDO DE JESUS EIRELI". ANO DE 2020. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 89 DA LEI 8.666/1993 E/OU ART. 1º-I OU III, DO DECRETO-LEI 201/1967. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO DO PROCESSO 13219/20 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CUJO OBJETO É IDÊNTICO AO DESTE INQUÉRITO POLICIAL, FOI PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, SEGUNDO TC 44854/20-2ª CÂMARA DO TCE/PB. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-5095669-59.2019.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. POSSÍVEL DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTEGRAL ENGENHARIA LTDA EFETUADA POR SERVIDORES DE FURNAS, PARA A RELOCAÇÃO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA (FCA) APÓS A RESCISÃO INJUSTIFICADA DO CONTRATO VIGENTE, OCORRIDO EM FEVEREIRO DE 2010. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. AÇÃO PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITAS. PENA PREVISTA PARA O CRIME VARIA DE 3 A 5 ANOS. PRESCRIÇÃO EM 12 ANOS. FATOS DE FEVEREIRO DE 2010. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5030307-76.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 771 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DA AÇÃO PENAL 0022500-03.2014.4.02.5101. EMBRAER. PRESIDENTE. SUPOSTO PAGAMENTO DE DINHEIRO A CORONEL DA FORÇA AÉREA DOMINICANA E DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DO MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS DOMINICANAS PARA FACILITAR A VENDA DE 8 AERONAVES SUPER TUCANO PARA A REPÚBLICA DOMINICANA. POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA TRANSNACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES EM TESE PRATICADOS PELO INVESTIGADO. ANOS DE 2008 A 2010. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5079375-29.2019.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1010 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Agência Nacional de Saúde (ANS). Eventual prática dos crimes previstos nos artigos 92 da lei 8.666/1993 e 312 do CP. Supostas irregularidades na aquisição de material e serviço de instalação de piso vinílico nas dependências daquela autarquia federal, na cidade do Rio de Janeiro. Pregão 11/2012. Diligências cumpridas. Prescrição. Eventual crime do art. 92 da lei 8.666/1993, relacionado ao pagamento feito sem prévia liquidação da despesa. Prazo prescricional de oito anos. Marco inicial no dia 5/03/2013, data de emissão da ordem bancária. Consumação da prescrição em 5/3/2021. Afastado o tipo do art. 312 do CP, em razão da especialidade do art. 92 da lei 8.666/1993. Possível prática de improbidade administrativa - art. 23 da lei 8.429/1992, na redação da lei 14.230/2021: a ação para a aplicação das sanções por improbidade prescreve em 8 anos contados da ocorrência do fato. Consumação da prescrição em setembro de 2021. Adoção de providências pela AGU para cobrança visando ao ressarcimento ao erário. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1006168-36.2020.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO S/A. PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS DO GOVERNO FEDERAL. CONVÊNIO 770572/2012-MI/ATS. CONCORRÊNCIA 005/2013. EXECUÇÃO DE OBRAS DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE CRIMES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALHAS ADMINISTRATIVAS. SUPOSTOS SUPERFATURAMENTO, INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO OU DIRECIONAMENTO E POSSÍVEL PRÁTICA DE CONLUÍO NÃO FORAM COMPROVADOS NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.005514/2022-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA CRIMINIS APRESENTADA PELO BANCO OPPORTUNITY S.A. NOS AUTOS 2008.61.81.009002-8. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 325 DO CÓDIGO PENAL E 10 DA LEI 9.296/1996. SUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS SIGILOSOS DA "OPERAÇÃO SATIAGRAHA" DA POLÍCIA FEDERAL, NO SITE WIKILEAKSBRASIL.ORG.. MPF MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS FEITAS.

DECISÃO DO MAGISTRADO PELO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, APLICANDO O DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP. CONCORDÂNCIA DA 5ª CCR PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (982ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, RELATOR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO, 22/02/2018). REITERAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 5ª CCR APÓS NOVAS DILIGÊNCIAS. CONSTA QUE OS DADOS PUBLICADOS INDEVIDAMENTE NO SITE WIKILEAKSBRASIL.ORG JÁ ESTAVAM DISPONÍVEIS NA INTERNET, SENDO INVIÁVEL ALEGAR PUBLICAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS SIGILOSOS. INEXISTÊNCIA DE NOVAS PROVAS. DECISÃO JUDICIAL PELO INDEFERIMENTO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.021020/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 931 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA PRÁTICA PELO ENTÃO MINISTRO DA SAÚDE DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 330, 321 E 319 DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES PROFERIDAS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0815539-30.2017.4.05.8300, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, BEM COMO NA AÇÃO ORDINÁRIA 1007601-64.2017.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, AO PERMITIR A REALIZAÇÃO DA INICIATIVA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2017, COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA 3694/2017, E AGENDAMENTO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO EM 27/11/2017. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE FORMA DIVERSA DO QUE HAVIA SIDO ESTABELECIDO NO PDP ORIGINAL FOI MOTIVADO POR INTERESSES ESTRITAMENTE PESSOAIS, AO PRETENDER LEVAR O MERCADO DE SANGUE PARA O ESTADO DO PARANÁ, REDUTO ELEITORAL DO REPRESENTADO, COM A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA FÁBRICA NAQUELE ESTADO. INQUÉRITO POLICIAL 1010949-51.2021.4.01.3400 INSTAURADO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.01.000.000363/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 928 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB. FACULDADE DO GAMA-FGA. SUPOSTA FORMAÇÃO DE TURMAS PARALELAS AO DAS MINISTRADAS PELO REPRESENTANTE, SUPOSTAMENTE COMO FORMA DE ESVAZIAR A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DE UM TOTAL DE 57 TURMAS MINISTRADAS PELO REPRESENTANTE, APENAS EM 3 OCASIÕES (1/2016, 1/2020 E 2/2020) HOUE A FORMAÇÃO DE TURMAS EM PARALELO E NESSAS SITUAÇÕES, HOUE A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS. QUESTÃO QUE FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF POR ENVOLVER A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000043/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 907 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Tarauacá-AC. Relatório de Fiscalização CGU 201902189. Exercício de 2019. Constatações relacionadas à saúde. Falhas em rotinas administrativas não configuradoras de improbidade. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000284/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 927 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA MUNICIPALIDADE E DOCUMENTOS POR ELA ANEXADOS, EM SEU CONJUNTO, INDICAM A REGULARIDADE DAS TRANSAÇÕES EFETUADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000532/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1233 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. EX-PREFEITA. PREGÃO PRESENCIAL 002/2018. AQUISIÇÃO DE PNEUS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AB AUTO PEÇA LTDA.". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE EM LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO VALOR DE R\$ 7.748,00. VALORES ANEXADOS AOS AUTOS NÃO PERMITEM DEDUZIR A EXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FAVORECIMENTO DA CONTRATADA, SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000699/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1045 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Processo tc 004.067/2016-9. Acórdão 3349/2020 - TCU - 2ª Câmara. Município de São Luís do Quitunde (AL). Recursos da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Termo de compromisso tc/pac 350/2007 (siafi 635056). Obras de melhoria sanitária domiciliar. Diligência cumprida. Prescrição. Ex-prefeito deixou o cargo em 2010. Novo prazo prescricional de 8 anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência (art. 23), trazido pela recente atualização da lei de improbidade (lei 14.230 de 2021). Eventual prática de crime do art. 1º - III do Decreto-Lei 201/1967: possíveis desvios ocorridos no ano de 2010, quando as verbas foram transferidas e aplicadas pelo gestor. Consumação da prescrição em 2018. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000800/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 732 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL. AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS (PREGÃO PRESENCIAL 002/2019) E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS É UMA PREVISÃO DE COMPRA, NÃO UMA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ADQUIRIR TODA A QUANTIDADE ESTIMADA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000062/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 685 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO BROTHERHOOD. SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO VOLTADO À PRÁTICA DE FRAUDES LICITATÓRIAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, ENVOLVENDO UM NÚMERO ELEVADO DE EMPRESAS. MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL. 1) PP 012/2014. AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICO PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 2) PP 004/2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS INVESTIGADAS NO IPL ORIGINADOR DO PIC. 3) DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2013. DISPENSA NÃO FOI ENCONTRADA E NÃO FOI OBJETO DE AÇÃO DE CONTROLE PELA CGU. AUSÊNCIA NOS AUTOS DO IPL ORIGINADOR DO PIC DE ELEMENTOS QUE INDICASSEM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DE SUA REALIZAÇÃO. 4) PREGÃO PRESENCIAL 001/2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. APESAR DE NÃO TEREM SIDO ENCONTRADAS IRREGULARIDADES/ILÍCITOS PASSÍVEIS DE PERSECUÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ELENCADOS, DESTAQUE-SE QUE O NÚCLEO DO GRUPO CRIMINOSO JÁ RESPONDE À AÇÃO PENAL POR PARTE DOS DELITOS PRATICADOS ENVOLVENDO A OPERAÇÃO BROTHERHOOD (0800071- 45.2020.4.05.8001). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000066/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 686 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO BROTHERHOOD. SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO VOLTADO À PRÁTICA DE FRAUDES LICITATÓRIAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, ENVOLVENDO UM NÚMERO ELEVADO DE EMPRESAS. MUNICÍPIO DE TRAIPI/AL. 1) PREGÃO PRESENCIAL 03/2014. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2) PREGÃO PRESENCIAL 01/2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO PENAL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRAM-SE PRESCRITAS. DENÚNCIA OFERTADA E CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À ATUAÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO EM OUTROS CERTAMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000183/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SESA. SUPOSTAS FALHAS NA CÂMARA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CAUSANDO PERECIMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS EM 2020. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AS FALHAS INDICADAS OCORRERAM POR PROBLEMAS TÉCNICOS OU NOS EQUIPAMENTOS. EQUIPAMENTOS INSUFICIENTES PARA A GUARDA DOS INSUMOS TERMOLÁBEIS E FALTA, PRECARIEDADE E FALHA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES PARA O SERVIÇO PRESTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000354/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ-IFAP. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO NOS CARGOS DE AUDITOR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE 18 INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO OU NÃO POSSUEM AUDITOR OU OS OCUPANTES DO CARGO DE CHEFIA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NÃO SÃO AUDITORES, DENTRE ELAS O IFAP. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. O IFAP INFORMOU QUE FORMATOU COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS VISANDO A ABERTURA DE CERTAME PÚBLICO PARA AS CARREIRAS DO INSTITUTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ;Da análise dos autos, que estão em trâmite desde 2018, verifica-se que a recomendação foi atendida por parte do IFAP, já estando em curso as providências necessárias para a realização do concurso público recomendado pelo MPF. Dessa forma, com a comissão do concurso formada, tem-se que o objeto do feito foi atingido, sendo desnecessária a continuidade do inquérito civil, uma vez que já não vislumbra-se a prática de ato de improbidade que justifique o ajuizamento de ação civil pública. De outra banda, faz-se necessário acompanhar o andamento das tratativas para realização do concurso, razão pela qual há de ser instaurado um procedimento administrativo com tal objetivo.ç. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000636/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1244 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Macapá (AP). Ministério da defesa. Recursos do programa calha norte. Execução de obra de asfaltamento no loteamento Açaí. Empresa Porto construções LTDA - EPP. Convênio 168/2018 (siafi 864343). Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Convênio firmado em 21/12/2018, em execução, com vigência até 30/11/2022 e data limite para prestação de contas em 29/01/2023. Ação de controle da CGU ainda não ocorreu. Informações do Ministério da Defesa: execução física e financeira parcial do objeto do convênio boa e regular e acompanhamento periódico sobre a prestação de contas da obra e dos recursos repassados. Ademais, a correta execução do convênio ainda será aferida ao seu final (ao término de vigência ou execução de seu objeto), com vistoria in loco. Ausência de elementos que apontem para a prática de conduta criminosa ou ato de improbidade administrativa. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas ao MPF. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.12.000.000852/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SECRETÁRIA PARLAMENTAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A CÂMARA DOS DEPUTADOS INFORMOU QUE A SERVIDORA TEVE SUA PRESENÇA ATESTADA DE FORMA REGULAR PELOS DEPUTADOS PARA OS QUAIS PRESTOU SERVIÇO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000374/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. CONTRATO 25/2019. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO.

TOMADA DE CONTAS 004.120/2020-5-TCU EM TRÂMITE. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TCU SOLICITANDO QUE QUANDO FINALIZADA A TC 004.120/2020-5, ENCAMINHE AO MPF O RESULTADO FINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000489/2016-81 - Relatório por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1017 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 201813/2011, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. POSSÍVEL PARALISAÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. CONSTA NO FNDE APENAS CÓPIA DO DISTRATO FIRMADO EM 18/12/2015 ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA. REPRESENTANTE DA EMPRESA NÃO FOI LOCALIZADO MESMO APÓS DUAS TENTATIVAS DE INTIMAÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2011 E 2014. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS COM REMESSA AO TCU PARA AVALIAR O CASO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressaltando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando a concretização da fiscalização pelos órgãos de controle. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000535/2020-29 - Eletrônico - Relatório por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1011 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Itacoatiara (AM). CEF. Programa minha casa, minha vida (pmcmv). Empreendimentos poranga e residencial jacarezinho. Eventual comercialização ilegal (venda e locação) de casas no residencial parque poranga. Ano de 2018. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Fiscalização da execução do programa pela cef e prefeitura. Vistoria in loco pela secretaria municipal de assistência social (semas). Informações da cef: conhecimento das possíveis irregularidades na execução do pmcmv em Itacoatiara. Medidas destinadas à reintegração de posse dos imóveis estão suspensas, diante da pandemia de covid-19. Possíveis irregularidades - ainda não concretamente apontadas pela cef -, não indicam a possível participação de servidores públicos. Possível inexecução contratual dos acordos firmados entre a cef e os beneficiários. Mero descumprimento contratual não gera responsabilização por improbidade administrativa. Medidas destinadas à resolução dos problemas são de atribuição exclusiva da cef. Ausência de legitimidade do MPF. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000604/2021-85 - Eletrônico - Relatório por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 955 - Ementa: Deliberação da 5ª CCR - sessão 15 do dia 10/06/21 Promoção de declínio parcial e de arquivamento parcial. Notícia de fato. Município de Manaquiri (AM). Possíveis impropriedades na gestão de recursos públicos pela prefeitura municipal. Período de 2013 a 2016. Supostas irregularidades constatadas em auditoria: 1) convênio 9367/2014, firmado com o FNDE para a construção de quadra escolar coberta com vestiário (escola santo antônio, na comunidade barro alto, zona rural do município de Manaquiri/AM). Valor repassado pelo FNDE ao município no importe de R\$ 101.999,96. Medição de valor estimado executado de R\$ 135.211,36. Não comprovação de indícios de desvio ou aplicação diversa do recurso recebido, bem como prejuízo direto ao erário, podendo ocorrer prejuízo pela deterioração do tempo da obra executada até então e inacabada. 2) convênio 5553/2013, firmado com o FNDE para a construção de quadra escolar coberta com vestiário (escola afonso lima, na comunidade do tupana). Valor repassado pelo FNDE ao município no importe de R\$ 330.922,24. Medição de valor estimado executado de R\$ 398.409,27 (78,45% da obra). Não comprovação de indícios de desvio ou aplicação diversa do recurso recebido, bem como prejuízo direto ao erário, podendo ocorrer prejuízo pela deterioração do tempo da obra executada até então e inacabada. 3) convênio 272/2011, firmado com o FNDE para a construção de escola de educação infantil tipo b (creche proinfância), no bairro osmar freire. Já é objeto do ic n. 1.13.000.000988/2019-11, em tramitação no 4º ofício desta procuradoria. Identidade de procedimento. 4) convênio 074/2014, firmado com a seinfra para a construção do sistema de abastecimento de água no município de Manaquiri (AM). Ausência de interesse federal. Quanto aos itens 1 e 2, considerando que os convênios foram firmados nos anos de 2013 e 2014, necessárias diligências para verificar se as obras foram concluídas ou se os contratos foram prorrogados e as prestações de contas restaram aprovadas. Voto pelo retorno dos autos à origem para diligências necessárias. Quanto ao item 3, voto pela homologação do arquivamento. Quanto ao item 4, voto pela homologação do declínio. ANÁLISE APÓS RETORNO Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Diligências complementares cumpridas. Vistorias feitas pelo FNDE. Quanto ao item 1: convênio 9367/2014. Solicitação de repactuação para a retomada da obra. Quanto ao item 2: convênio 5553/2013. Percentual executado estimado em 98,79%. Prazo para prestação de contas acerca da regular aplicação dos recursos recebidos ainda não concluído. Ausência de indícios de desvio ou de outra ilegalidade grave. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000877/2015-81 - Relatório por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 717 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. PROJETO DE ASSENTAMENTO MONTE, SERINGAL/GLEBA BOM LUGAR E GLEBA IQUIREMA. SUPOSTA DESORDENAÇÃO FUNDIÁRIA QUE PROPORCIONOU DESMATAMENTOS ILEGAIS. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELA 4ª CCR COM REMESSA A ESTA 5ª CCR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1004506-05.2021.4.01.3200 EM TRÂMITE NA 7ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS/AM. AÇÕES PENAS 1005399-93.2021.4.01.3200 E 1005282-05.2021.4.01.3200 EM TRÂMITE PERANTE A 7ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS/AM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001011/2021-36 - Eletrônico - Relatório por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 705 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL (ARTIGO 216-A DO CÓDIGO PENAL) POR PROFESSOR CONTRA ALUNAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONDUTA APURADA NÃO DEMONSTRADA. ADEMAIS, TAIS FATOS NÃO CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE. ANÁLISE DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 216-A DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com remessa dos autos à 2ª CCR para análise do crime previsto no artigo 216-A, de sua atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001451/2021-93 - Eletrônico - Relatório por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1152 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO A PROFESSOR VISITANTE CADASTRADO NA PLATAFORMA SUCUPIRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA COORDENAÇÃO NO INTUITO DE VIABILIZAR O AUXÍLIO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001964/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1256 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Caixa Econômica Federal. Núcleo de Desenvolvimento Sócio-educativo em Saúde e Meio Ambiente (NUSSEMAC). Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR). Descumprimento de termos de cooperação e parceria firmados para construção de unidades habitacionais no Município de Iranduba/AM. Diligências cumpridas. Obras inacabadas. As ações implementadas não foram suficientes para sanar as pendências. Dificuldade relatada pela Caixa para o levantamento do valor do prejuízo. Antiguidade dos fatos. Os termos foram firmados em 07/01/2014. A CEF informou que não foi instaurada tomada de contas especial por serem considerados contratos de financiamento individual e não contratos de repasse. Não comprovação de dolo da NUSSEMAC. Os valores foram repassados diretamente pela Caixa aos fornecedores. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002213/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM) - CAMPUS PARINTINS/AM. DOCENTE. SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SINDICÂNCIA 23384.000416/2018-01. INSTAURAÇÃO DE PAD 23384.000519/2018-63 EM 18/12/2018. ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 112-II E IX DA LEI 8.112/1990. PROCEDIMENTO ANULADO PARCIALMENTE POR VÍCIO DE COMPETÊNCIAS E POR AUSÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PAD. INSTAURAÇÕES DE NOVOS PAD'S EM 08/11/2019 E 23/10/2020. SUCESSIVAS ANULAÇÕES DOS PAD'S POR VÍCIOS DE COMPETÊNCIA E FORMA. ATRASO NA CONCLUSÃO DO PAD. REPRESENTAÇÃO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PARA AVALIAÇÃO DOS MOTIVOS DO ATRASO NA CONCLUSÃO DO PAD E SUAS SUCESSIVAS ANULAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressaltando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando a concretização da fiscalização pelos órgãos de controle. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, ressaltando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando a concretização da fiscalização pelos órgãos de controle, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002282/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. PRONAF/2012. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. POSSÍVEL OMISSÃO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM CONTRATO FIRMADO COM O BASA, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO A MUTUÁRIOS DO MUNICÍPIO QUE UTILIZARIAM OS RECURSOS PARA PLANTAÇÃO DE CACAU PARA POSTERIOR VENDA NO MERCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS PREJUÍZOS FINANCEIROS NO PRONAF/2012 JÁ ESTÃO SENDO PERQUIRIDOS PELO BASA, NA VIA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000069/2017-76 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. EX-PREFEITO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). ANOS DE 2013 A 2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE INSERIR INFORMAÇÕES NO SISTEMA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS REALIZADAS (CONSTATAÇÃO 460667), SEGUNDO A AUDITORIA 17027 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA A AUSÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA COMPOR O SIOPS. QUANTO À CONSTATAÇÃO 460667, CONSTA REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SANANDO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000214/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000254/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. PROGRAMA MPF NA COMUNIDADE-EDIÇÃO DE RETORNO-TEFÉ/ALVARÃES. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE NOME DE PESSOA VIVA EM PRÉDIO PÚBLICO (ESCOLA ESPECIAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA). NÃO COMPROVAÇÃO. ESCOLA EM QUESTÃO COM CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE REPASSE DE VERBA PÚBLICA DE ORIGEM FEDERAL À ESCOLA. DECLINAÇÃO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/AM, COM RELAÇÃO A EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO USO DE SÍMBOLO POSSIVELMENTE RELACIONADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, EM PLACA EXPOSTA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002255/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1194 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Santo Amaro/BA. FNDE. PNATE. Ano de 2018. Suposta omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Prestação de contas apresentada e parcialmente aprovada. Irregularidades formais e desorganização administrativa. Ausência de dolo ou má-fé. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000040/2021-11 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO 201800140. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA. RECURSOS DO PNATE. PREGÃO PRESENCIAL 005/2016. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "BAMBUZAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.". PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO, PRÁTICA DE SOBREPREGOS OU MESMO CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS E AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000036/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE ANTAS/BA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 20142441. CONVITE 05/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. 2.2.1 REPETIÇÃO DE EMPRESAS EM CONVITES E SIMULAÇÃO DE LICITAÇÃO FAVORECEM EMPRESAS ILEGALMENTE. 2.2.2 FRACIONAMENTO DE DESPESAS, COM FUGA DA MODALIDADE DEVIDA DA LICITAÇÃO. 2.2.5 FASE INTERNA DA LICITAÇÃO E ENTREGA DE CONVITE A EMPRESAS EM UM SÓ DIA INDICAM SIMULAÇÃO DA LICITAÇÃO. 2.2.6 LICITAÇÕES SEM PROJETO TÉCNICO SEM PLANILHAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS CONCORRENTES. 2.2.8 PAGAMENTO DE 70% DE OBRA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E SEM COMPROVAÇÃO DE MEDIÇÃO. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2016. AÇÃO PENAL PRESCRITA. FATOS DE 2013. PRESCRIÇÃO EM 8 DOS DELITOS DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME LICITATÓRIO (ART. 90 DA LEI 8.666/93) E DE ORDENAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA EM DESACORDO COM AS NORMAS FINANCEIRAS PERTINENTES (ART. 1º, V, DO DECRETO LEI 201/67). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000217/2014-22 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 938 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Cícero Dantas (BA). Aplicação de verbas do FUNDEB. Recursos provenientes do termo de compromisso pac/FNDE 07950/2014. Eventual atraso nas obras de construção da cobertura de quadra poliesportiva escolar no povoado da trindade. Processo licitatório tp 068/2014. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Ação de fiscalização da CGU, relatório 00205.000672/2014-22. Instauração do IPL 00230/2015, já arquivado. Produção de laudos periciais no bojo da investigação criminal: ausência de indícios de dano ao erário, de superfaturamento e de direcionamento do certame. Informações do FNDE: vigência do termo de compromisso até o dia 30/9/2017, obra concluída e em funcionamento, consoante relatório de vistoria. Adoção de providências pelo FNDE para sanar as impropriedades verificadas. Prestação de contas do município ainda pendente de análise. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000066/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 994 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ex-prefeito do município de piatã/ba. Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do sus e FUNDEB. Contratações diretas (dispensas de licitação). Diligências efetuadas. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Situação emergencial. Ausência de sobrepreço ou dano ao erário. Fatos que remontam ao ano de 2013. Incidência da orientação 4 da 5ª CCR. Homologação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000245/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1191 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Suposta malversação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Jequié/BA. Implantação da rede de atenção psicossocial. Ano de 2013. Diligências cumpridas. Os valores repassados não chegaram a ser utilizados. Ausência de irregularidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000060/2014-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS DO FUNDEB. 1- IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. INSTAURAÇÃO DO PP 1.14.009.000119/2020-11, QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1000105-24.2021.4.01.3309. IPL 0000861-21.2019.4.01.3309 INSTAURADO. 2- PAGAMENTOS AO HOSPITAL SANTA BÁRBARA, EM BOTUPORÃ/BA, COM INTUITO DE FAVORECER O PREFEITO. 3- AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, COM RECURSOS DO FUNDEB, DE PEÇAS PARA UMA FORD RANGER, PERTENCENTE A PARTICULAR. 4- POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA REALIZAÇÃO DE DESPESA NO MONTANTE DE R\$ 75.000,00, COM RECURSOS DO FUNDEB, POR AUSÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS CANTINAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. O TCM/BA, NO ÂMBITO DO PROCESSO 10715-11, DELIBEROU PELA IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS NOS ITENS 2, 3 E 4. 5- AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSS DE VALORES DESCONTADOS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. FATOS REMETIDOS À PRR 1ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO REVISOR NO ÂMBITO DA NF 1.01.004.000059/2014-89, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DO DELITO. 6- SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA E DESVIO DE RECURSOS NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS (TRANSCOPS). INSTAURAÇÃO DO PP 1.14.009.000117/2020-14, QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1005358-27.2020.4.01.3309. IPL 1002716-81.2020.4.01.3309 INSTAURADO. 7- POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA B&F EDUCAÇÃO E EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE DOIS DIAS DE JORNADA PEDAGÓGICA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE. 8- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO GOL COM RECURSOS DO BOLSA FAMÍLIA, NÃO UTILIZADO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, MAS SIM NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 9- SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (COOPERMEDIC), RECÉM CONSTITUÍDA, SEM EXPERIÊNCIA E COM CAPITAL SOCIAL DE R\$ 1,00, PELO VALOR DE R\$ 1.555.000,00, POR MEIO DO PP 007/2011. INSTAURAÇÃO DO PP 1.14.009.000120/2020-38, QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1000427-44.2021.4.01.3309. IPL 1002249-05.2020.4.01.3309 INSTAURADO. 10- POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO EM DUPLICIDADE DAS EMPRESAS CORREIA ENGENHARIA LTDA E JORNAL O ECO LTDA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS, NAS LOCALIDADES UMBUZEIRO CARNUDO E POVOADO DE VALENTIM. NÃO

COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. O TCM/BA, NO ÂMBITO DO PROCESSO 12795-11, DELIBEROU PELA IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA. 11- SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA PLA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL DE ÉRICO CARDOSO/BA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. NA ATA JUNTADA ÀS FLS. 686/687 DESTE PROCEDIMENTO FORAM NOTICIADAS POR AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: (A) DESCUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, SEM INDICAÇÃO DE OMISSÃO DA UNIÃO QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO IMPOSTA PELA LEI 11.438/08. (B) AUSÊNCIA DE PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES. (C) AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, TENDO O ÚLTIMO OCORRIDO EM 2001. (D) IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO DO CACS-FUNDEB, FORMADO APENAS POR CONTRATADOS, COM FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E COM REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SEM DIVULGAÇÃO DAS DATAS E LOCAIS. (E) AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DO TCM/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000088/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 848 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE URANDI/BA. DISPENSA 014/2013 E PREGÃO PRESENCIAL 050/2013. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.". FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AOS VEÍCULOS MUNICIPAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÕES FIRMADAS NOS ANOS DE 2013 E 2014. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000243/2013-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSO PÚBLICO FEDERAL MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DA OSCIP CECOSAP. EXERCÍCIO DE 2009. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APENSO AO PRESENTE FEITO O IC 1.14.009.000245/2013-39 QUE TEM POR FINALIDADE APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DO FUNDEB NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PELA PREFEITURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. EFETIVO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE AS ATIVIDADES POR ELA EXERCIDAS COMO COORDENADORA DO CRAS E PROFESSORA EM ESCOLA MUNICIPAL NO REFERIDO PERÍODO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000026/2015-62 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1083 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Gentio do Ouro/BA. CGU. 39ª etapa do programa de fiscalização. Constatações relativas ao Ministério da Educação. 1 PNATE 2013 e 2014. Desconformidades não configuradoras de crime ou improbidade. PNAE 2013 e 2014. AIA proposta. Questão judicializada. 3. Convênio 656588/2009. Prestação de contas aprovada com ressalvas. Antiguidade dos fatos. Aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000110/2015-76 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL). GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA). DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA (DERBA). MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA. CONVÊNIO 747836/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ÁGUA FRIA. POSSÍVEL FALTA DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS DAS CABECEIRAS E DEMORA PARA FINALIZAR A CONSTRUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONALIDADE. GLOSA TÉCNICA NO VALOR DE R\$ 2.304.333,19. OFÍCIO ENCAMINHADO À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO COM CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO APROVADOS NO PARECER CONCLUSIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000016/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA. PREGÃO PRESENCIAL 18/2013 E DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PSTL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA; EPP. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO PENAL ESTARIA PRESCRITA. FATOS DE 2013. PRESCRIÇÃO EM 8 ANOS DOS CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 201/67 E ARTS. 89 E 90 DA LEI 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000369/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 882 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Suposta prática de ato de improbidade no âmbito do Estado do Ceará, envolvendo o Tribunal de Justiça do Ceará e Tribunal Regional Eleitoral nas pessoas do desembargador E. L. A., G. P. e o advogado D. S. P.. Possível esquema de corrupção (moedas de troca: dinheiro, benefícios junto à unimed e venda de sentenças). Diligências cumpridas. Envio de cópia do procedimento à PGR para apuração da repercussão criminal dos fatos. Esclarecimentos prestados pela unimed fortaleza. Não comprovação. Ausência de qualquer indício de participação da cooperativa médica na indicação de membros do judiciário. Não caracterização de nenhum benefício excepcional oferecido à associação de magistrados. Inexistência de ato doloso e de prejuízo ao erário. Não comprovação de qualquer ilegalidade que denote a prática de ato de improbidade ou conduta criminosa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002070/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA. CONTRATO DE REPASSE 0200052-56/2006/MDA/CAIXA; SIAFI 572159. EXECUÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO FLORESTAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, A SER REALIZADO PELO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA EM MEIO AMBIENTE-CEPEMA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. NÃO ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002438/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1218 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS 2192/2013. VEÍCULO PALIO WEEKEND, ANO 2013, DOADO COM ENCARGO PELA UNIÃO POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELA MUNICIPALIDADE PARA FINS ALHEIOS AO ESTABELECIDO NO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. MANTIDA A FINALIDADE PÚBLICA NA DESTINAÇÃO DO BEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002597/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1081 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Pacatuba/CE. FUNDEB. Suposta irregularidade no fornecimento de almoço, lanches e coffee break nos eventos da Secretaria Municipal de Educação, em 2018. Diligências cumpridas. A gestora acreditada que as despesas efetuadas estariam incluídas na aplicação do recurso para a capacitação e qualificação profissional dos professores. Ausência de dolo. Ato de improbidade não configurado. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.003139/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 903 - Ementa: Promoção de arquivamento e declinação parciais. Inquérito civil. Município de Viçosa do Ceará/CE. Repercussão no Estado do Ceará da OPERAÇÃO ESCAMOTEAMENTO, deflagrada pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Supostas irregularidades na execução dos processos licitatórios TP 04/2015/SEDUC e TP 07/2013. Obras de reforma e ampliação do Polo Esportivo Educacional Prefeito Antônio Honório Passos e para construção de duas quadras cobertas e vestiários, nas localidades de Assemim e Araticum. Diligências cumpridas. Ausência de recursos federais no procedimento TP 04/2015/SEDUC. Atribuição do MP/CE. Quanto à construção de duas quadras cobertas e vestiários (TP 07/2013) os documentos probatórios colhidos não foram suficientes para comprovar a fraude. A antiguidade dos fatos inviabiliza um resultado útil, justificando a aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento e declinação parciais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e declinação parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.003590/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 913 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. CONVÊNIO 0411/2008. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. EXECUÇÃO PARCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. ADEMAIS, HOUE O TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL. FATOS DOS ANOS DE 2008/2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA A ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000706/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 787 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de crato/ce. Ex-prefeito. Mandato 2103-2016. Td jovem urbano. Ano 2013. Suposta omissão no dever de prestar contas. Diligências empreendidas. Contas prestadas e sob análise do FNDE. Mandato encerrado em 2016. Prescrição. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000095/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 679 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. MINISTÉRIOS DAS CIDADES, EDUCAÇÃO, ESPORTES E SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE FREEZER DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO CONVÊNIO OU OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE REFORCEM O OCORRIDO. 2) SUPOSTA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, EM QUE, NÃO OBSTANTE A COMPRA, MUITOS VEÍCULOS PERMANECERAM SEM FUNCIONAMENTO E EM ESTADO DE SUCATEAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM QUE AS PEÇAS E OS PNEUS ADQUIRIDOS FORAM EFETIVAMENTE USADOS EM VEÍCULOS SEM FUNCIONAMENTO. 3) POSSÍVEIS GASTOS ELEVADOS COM COMBUSTÍVEIS EM DESPROPORCIONALIDADE COM A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, CONTRARIANDO A CONSTATAÇÃO DE DETERIORAÇÃO E SUA NÃO UTILIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO ABUSIVA E INJUSTIFICADA DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO. 4) SUPOSTOS VÍCIOS NA CHAMADA PÚBLICA 01/2016 E NOS PREGÕES PRESENCIAIS 3006.01/2016 E 0203.01/2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 5) SUPOSTO ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NAS ESCOLAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 6) SUPPOSTA AQUISIÇÃO TARDIA DE SUPRIMENTOS ALIMENTÍCIOS E NÃO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR ATÉ METADE DO TERCEIRO MÊS DO INÍCIO DO ANO LETIVO. IRREGULARIDADES PONTUAIS. DIFICULDADE NA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 7) MONTANTE DE RESTOS A PAGAR COM INDISPONIBILIDADE DE SALDO DISPONÍVEL PARA O PAGAMENTO DAS FINALIDADES DEVIDAS E TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ESPECÍFICAS DO FUNDEB PARA OUTRAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. 8) DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES INFORMADOS PARA PAGAMENTO DE INSS E OS EFETIVAMENTE PAGOS. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 9) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS 762637 E 804027. OBRAS CONCLUÍDAS E COM PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL EFETUADA. 10) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS 764710 E 782593. CONVÊNIOS AINDA EM VIGÊNCIA, ATÉ MARÇO DE 2022. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000080/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 858 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AIUABA/CE. SERVIDORES MUNICIPAIS. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PREVISTO NA LEI 13.982/2020. COVID-19. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTA QUE OS SERVIDORES QUE TENTARAM FAZER A DEVOLUÇÃO DO REFERIDO AUXÍLIO RECEBERAM A SEGUINTE MENSAGEM: "NÃO

IDENTIFICAMOS PAGAMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTE CPF". AFIRMAÇÃO DE OUTROS SERVIDORES DE QUE NUNCA RECEBERAM NEM SOLICITARAM AUXÍLIO EMERGENCIAL. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000108/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 916 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Percepção indevida de auxílio emergencial, por parte de servidores públicos municipais. Instauração de um procedimento para cada município da área de atribuição da PRM Crateús. Esvaziamento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000109/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1158 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instauração a partir do IC 1.15.004.000071/2020-46. Município de Pedra Branca (CE). Suposta percepção indevida do auxílio emergencial por servidores públicos (lei 13.982/20). Apuração tem natureza eminentemente criminal. Eventual percepção indevida de auxílio emergencial, por parte de servidores públicos municipais, não seria praticada no exercício da função pública ou valendo-se da condição de agente público. Possível prática do crime previsto no art. 171 - § 3º do CP. Extração de cópia do procedimento, para instauração de notícia de fato criminal. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000112/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 958 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instauração a partir do IC 1.15.004.000071/2020-46. Município de Arneiroz (CE). Suposta percepção indevida do auxílio emergencial por servidores públicos (lei 13.982/20). Apuração tem natureza eminentemente criminal. Eventual percepção indevida de auxílio emergencial, por parte de servidores públicos municipais, não seria praticada no exercício da função pública ou valendo-se da condição de agente público. Possível prática do crime previsto no art. 171 - § 3º do CP. Extração de cópia do procedimento, para instauração de notícia de fato criminal. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000116/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 873 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Poronga/CE. Suposta percepção indevida de auxílio emergencial, por parte de servidores públicos municipais. Não comprovação da prática de ato de improbidade administrativa. Eventual ilícito penal praticado independente do exercício da função pública ou de valer-se de condição de agente público. Possível prática de crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Instauração de notícia de fato criminal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000102/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EU LUTO PELA IMUNO BRASIL. 1- SUPOSTA ILEGALIDADE NA IMPORTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, DE IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G SEM REGISTRO NA ANVISA. 2- POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR. 3- PREGÃO ELETRÔNICO SRP 65/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME E INEXECUÇÃO CONTRATUAL (ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DO PRODUTO) PELAS EMPRESAS CONTRATADAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO SE LOGROU ÊXITO EM IDENTIFICAR NAS REPRESENTAÇÕES INICIAIS OU DOCUMENTAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS QUAIS SERIAM AS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DO PREGÃO EDITAL 65/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000596/2022-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1071 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Caixa Econômica Federal. Suposto descumprimento de ordem judicial. Processo 0703233-64.2020.8.07.0010. Diligências cumpridas. Justificativas apresentadas pela Caixa. Redução de funcionários e elevada demanda no período da pandemia. Ausência de dolo. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001140/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1164 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Solicitação de providências para que o ex-presidente Lula seja condenado e preso. Supostas irregularidades. Representação genérica. Ausência de fatos concretos a serem apurados. Irresignação do representante "com o destino dado às ações penais propostas pela operação lava-jato contra Lula, cujas provas, em sua maioria, foram anuladas, inviabilizando o prosseguimento da persecução penal, no mais das vezes, em razão da prescrição". Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001334/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTA PRÁTICA PELO SECRETÁRIO NACIONAL DA CULTURA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES, AO ANDAR ARMADO, GRITAR E ASSUSTÁ-LOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DAS CONDUTAS NARRADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001754/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1246 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Ministério da Saúde (MS). Servidor. Possível bloqueio indevido de acesso, ao servidor L. H. M., ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do Ministério da Saúde, supostamente ocorrido após o depoimento desse agente público na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pandemia. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados pelo MS. Referido bloqueio de acesso ocorrido por curto período de tempo, em final de semana, sem ocorrência de prejuízo ao desenvolvimento das atividades do servidor e ao serviço público. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001809/2016-17 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 999 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. EMPRESA EUROBRAVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO 062/2009. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS HABITÁVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO BATALHÃO ESCOLA DO PRONTO EMPREGO-BEPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO

CONTRATO 235/2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS INVESTIGADOS TENHAM AGIDO COM DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA NA CONDUÇÃO DO CERTAME. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROMOVEU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA EUROBRAVIN PELOS PREJUÍZOS OCASIONADOS PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, APLICANDO-LHE AO FIM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, BEM COMO INABILITAÇÃO PELO PRAZO DE 3 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001869/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA NEGOCIAÇÃO DE COMPRA DA VACINA CORONAVAC A PREÇOS EXORBITANTES E SUPERIORES AO MERCADO POR EX-MINISTRO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO HOUVE PROSSEGUIMENTO DAS TRATATIVAS, DIANTE DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA APRESENTADA. SEQUER HOUVE A ELABORAÇÃO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-MOU, DOCUMENTO QUE JUNTAMENTE COM EVENTUAL CARTA DE INTENÇÕES PRECEDIA ENTENDIMENTO FORMAL DE AQUISIÇÃO DE VACINAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: “Portanto, os documentos juntados aos autos evidenciam não ter ocorrido conduta irregular ou ímproba por parte do representado, que atente contra o interesse público, não se confirmando a alegação de que o então Ministro da Saúde conduziu informalmente negociação com representantes da empresa Chinesa, nem que houve a promessa de compra de 30 milhões de doses da vacina por preço exorbitante. Conforme restou apurado, após a reunião previamente agendada para o dia 11 de março de 2021, ante a inconsistência da proposta, não houve prosseguimento das tratativas, nem mesmo a elaboração de Memorando de Entendimento e MoU, o que também foi confirmado pela empresa World Brands, documento este que, juntamente com eventual Carta de Intenções, precedia qualquer entendimento formal de aquisição de vacinas pelo Ministério da Saúde. Ante o exposto, considerando todos os fatos e argumentos, bem como a ausência de conduta irregular ou ímproba, entre outras irregularidades e/ou ilegalidades inicialmente representadas, promovo o ARQUIVAMENTO do respectivo Procedimento Preparatório.”. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001907/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 860 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Supostas irregularidades nas eleições para o conselho federal de corretores de imóveis (cofeci) e para os conselhos regionais de imóveis dos Estados (creci), supostamente cometidas pela comissão do conselho federal localizada no distrito federal. Diligências efetuadas. Não comprovação de improbidade administrativa. Ausência de indícios de provas capazes de afastar a verossimilhança dos fatos alegados. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Extração de cópia dos autos para apuração dos crimes, em tese, previstos nos arts. 297 e 339 do cp, considerando eventual imputação falsa de crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002007/2017-05 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA AUDITORIA REFERENTE À FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA FEITA PELO TCU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI 10.264/2001, POR PARTE DO COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 021.455/2016-3. ACÓRDÃO 6282/2021. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO PRESIDENTE DA FEDERAL INTERNACIONAL DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL AO PAGAMENTO DE R\$ 5.392,80 AOS COFRE DO REFERIDO COMITÊ. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO TCU NOS VALORES DE R\$ 5.000,00 E R\$ 4.000,00 AO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONVOCAÇÃO E DO EDITAL DO PREGÃO 20/2013 E AO SUPERINTENDENTE DO COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.16.000.003008/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR. TERMO DE COMPROMISSO 2018804309-1, FIRMADO COM O FNDE. CONCORRÊNCIA 002/2018. CONTRATO 086/2018, FIRMADO COM A EMPRESA "TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI". CONSTRUÇÃO DE CRECHE, PROJETO PADRÃO TIPO 1. PROINFÂNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO POR PARTE DA REPRESENTANTE DE QUANTIA EM DINHEIRO PELA EXECUÇÃO PARCIAL DA REFERIDA OBRA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003595/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS ATRIBUÍDO AO ATUAL DIRETOR-GERAL DO ÓRGÃO. INVESTIGAÇÕES INICIADAS A PARTIR DE MATÉRIA JORNALÍSTICA NOTICIANDO QUE O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL TERIA ADQUIRIDO E QUITADO, EM UM PRAZO DE 16 MESES, UM IMÓVEL NO VALOR DE US\$ 675 MIL DÓLARES, NA CIDADE DE MIAMI, FLÓRIDA, TENDO A OPERAÇÃO SIDO PARCIALMENTE FINANCIADA NO VALOR DE 375.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS DÓLARES AMERICANOS), O QUE DEMONSTRARIA INCOMPATIBILIDADE COM O PATRIMÔNIO DO SUSPEITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMPATIBILIDADE NA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO CASAL COM OS GANHOS QUE AMBOS OBTIVERAM AO LONGO DOS ANOS, SENDO QUE TAL CAPITAL SOFREU VALORAÇÃO COMPATÍVEL E CORRESPONDENTE À SUA TRAJETÓRIA FINANCEIRA. OPERAÇÃO DEVIDAMENTE COMUNICADA E DECLARADA À RECEITA FEDERAL, SEM REGISTRO DE IRREGULARIDADES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000382/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1087 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Serra (ES). INSS. "cópia dos autos do ic 000724.2018.17.000/2 para apurar suposto ato de improbidade administrativa dos responsáveis pela agência do inss da serra/es, em razão de reiterada conduta e sem justificativa de impedir a realização de inspeção de técnicos do cerest para verificar irregularidades referentes ao cumprimento de normas de medicina e segurança no ambiente de trabalho". Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Instauração de sindicância e do pad 35059.000054/2019-01, em 16/03/2020. Inspeção nas dependências da agência do INSS. Reconhecida a prática de infração

disciplinar por parte dos servidores W. S. S. e R. A. C., no entanto, quanto à penalidade administrativa de advertência a ser aplicada, operou-se a prescrição e a extinção da punibilidade. Não comprovação de ato de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000098/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1227 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO. CONVÊNIO 839213 (CONTRATO DE REPASSE 1036536-59), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBRAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARQUE ATHENEU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE A REFERIDA OBRA NÃO FOI INICIADA. RECURSOS NA CONTA VINCULADA AO REFERIDO CONTRATO DE REPASSE NÃO FORAM DESBLOQUEADOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001739/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 915 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. 1º Cartório do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO. Casa da Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Empreendimento Gran Reserva Casa da Madeira Home Service. Irregularidades no registro. O único fato que poderia ensejar atribuição federal seria o crime tributário decorrente da diferença de metragem entre o projeto e o empreendimento efetivamente construído, Contudo não há crédito tributário constituído. Eventual improbidade de atribuição do Ministério Público Estadual. Existência de inquérito civil em tramitação no âmbito do MP/GO. Arquivamento. Recurso extemporâneo. Manutenção da decisão. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001904/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1258 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Goiânia. Suposto superfaturamento na manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Período de 2013/2017. Diligências cumpridas. SPPEA/PGR notificou a empresa útil pneus para que demonstrasse a similaridade (compatibilidade) entre os produtos adquiridos, constantes nas notas fiscais de entradas em seus estoques, e os vendidos/fornecidos. A empresa informou sobre a impossibilidade de apresentar o demonstrativo solicitado, tendo em vista a diversidade de códigos e números de identificação de uma mesma peça ou pelo fato de um mesmo número de identificação se referir a várias peças ou produtos diferentes. A antiguidade dos fatos aliada à inexistência de uma linha investigatória capaz de comprovar a materialidade dos fatos justifica a aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000181/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1243 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS-ECT. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA NO VALOR DE R\$ 11.651,22 POR EX-EMPREGADA, DETENTORA DA FUNÇÃO DE GERENTE DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE CACHOEIRA ALTA/GO. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO POR JUSTA CAUSA, COM INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. A CORREGEDORIA DOS CORREIOS ENTENDEU QUE APESAR DO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS E FALHAS OPERACIONAIS PELA EX-EMPREGADA, NÃO HOUE LASTRO PROBATÓRIO SEGURO E FIRME EM RELAÇÃO À INTENÇÃO DA EX-EMPREGADA DE SE APROPRIAR DO MONTANTE DE R\$ 11.651,22 COM O FIM DE SE ENRIQUECER ILICITAMENTE OU CAUSAR LESÃO AOS COFRES DA EMPRESA. INVIABILIDADE DE DESCARTAR A MERA OCORRÊNCIA DE ERRO OPERACIONAL E/OU INOBSERVÂNCIA DAS ROTINAS ADEQUADAS DE CONTROLE DE NUMERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000107/2022-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 921 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. FNDE. PNAE. Exercício de 2020. Omissão no dever de prestar contas. O prazo para a prestação de contas expirou em 01/07/2021. Responsabilidade do atual gestor. Falha na transição da gestão municipal. Dolo não comprovado. Ato de improbidade não configurado. Declínio da atribuição penal à PRR/1ª Região. Arquivamento. Recurso do representante. Incumbência do prefeito sucessor quanto ao dever de prestar contas. Distinção da responsabilidade pela execução da verba. Súmula 230 do TCU. Manutenção da decisão. Recurso improvido. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000157/2022-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 767 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Notícia de fato instaurada por força de representação encaminhada à Sala de Atendimento ao Cidadão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL com o seguinte teor (em sua literalidade): "Peço pelo amor de Deus que seja feito alguma coisa em relação ao Prefeito João LUCIANO Silva Soares do município de Pinheiro, a saúde está um caos, a educação ele não paga o precatório e nem os direitos dos professores, as escolas da zona rural estão acabadas, os hospitais não tem medicação, as ruas só buraco, ele rouba demais e ninguém faz nada, por favor eu imploro detenham esse homem". A representação não foi acompanhada de documentos. Relatados. A narrativa do representante, embora relate questões graves, não traz elementos que propiciem o início de investigação. A princípio, nota-se que os fatos relatados são genéricos, abordando eventos distintos e não necessariamente relacionados. O representante limita-se a informar suposta ilicitudes na apropriação de verbas públicas com impacto na saúde, na educação e no reparo das ruas do Município de Pinheiro/MA, atribuindo-as ao prefeito João Luciano Silva Soares. Não há especificação de desvio ou apropriação de recursos federais, tampouco evidências nesse sentido. Assim, não há justa causa para deflagração de investigação, não competindo ao Parquet a qualidade de sucedâneo de órgãos de auditoria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.19.000.001486/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1173 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - 06/12/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. FALHA NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL, TENDO EM VISTA O PRIVILÉGIO DE FORO DO GESTOR. DECLINAÇÃO NÃO SUJEITA À HOMOLOGAÇÃO DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. PREFEITO. PROGRAMA MP 815/2017. ANO DE 2017. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS EM RELAÇÃO À GESTÃO PRETÉRITA. SUPOSTO CRIME DO ART. 1º-VII DO DECRETO-LEI 201/1967 PRATICADO, EM TESE, PELO ATUAL PREFEITO. ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADO PELA 5ª CCR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALHA NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. RETORNO DOS AUTOS QUANTO À DECLINAÇÃO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO DA PR/MA PARA PRR-1 EM RAZÃO DO SUPOSTO CRIME. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO POR PARTE DO ATUAL PREFEITO. PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES CRIMINAIS E ADMINISTRATIVAS. SÚMULA 615 DO STJ. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO À PR/MA, COM VISTAS À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PELO EX-PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001562/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 869 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO-IFMA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO PELO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS IMPESSOAIS PARA "COMPRA DE VOTOS", POR MEIO DE REMOÇÕES ILEGAIS DE SERVIDORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AS REMOÇÕES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO SEGUEM AS REGRAS DERIVADAS DO ART. 36 DA LEI 8.112/2019, REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO CONSUP 112 DE 26 DE JUNHO DE 2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001671/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1187 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Caixa Econômica Federal. Emprego público. Irregularidades na concessão de créditos comerciais, habitacionais e de construtor. Agência de Açaillândia/MA. Ano de 2014. Diligências cumpridas. Inquérito Policial 1005235-17.2020.4.01.3701. PAD ma.119.2014a.000337. 'Pena de advertência. Descumprimentos de normativos da caixa. Antiguidade dos fatos. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. Não comprovação de dolo. Aplicação da Orientação 4/5ªccr. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000066/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1091 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Instauração a partir da declinação de atribuições da Promotoria de Justiça de Loreto/MA. Município de Loreto (MA). Ministério do Turismo. Supostas irregularidades na destinação de valores do Fundo Nacional de Cultura, repassados ao município, com base na lei de emergência cultural Aldir Blanc (lei 14.017/2020, regulamentada pelo decreto federal 10.464/2020), para garantir apoio e auxílio a trabalhadores do setor cultural atingidos pela pandemia da covid-19. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Adoção de medidas pela administração pública municipal visando a correta aplicação das verbas provenientes da União para apoio ao setor artístico e cultural. Não constatação de irregularidades na destinação de valores do Fundo Nacional de Cultura. Prorrogação do prazo para a prestação de contas dos recursos para dezembro/2022. Ausência de indicativos de desvio de recursos públicos e ato de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000070/2022-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 918 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO AO MPF QUE INVESTIGASSE UMA EMPRESA LOCALIZADA DENTRO DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO QUE SUPOSTAMENTE TERIA RECEBIDO DINHEIRO DO BNDS E FEITO QUARTEL. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DO FILHO DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, FILHO DO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS A SUBSIDIAR AS INVESTIGAÇÕES. OFÍCIO ENCAMINHADO AO REPRESENTANTE COM O FIM DE QUE FOSSEM ENCAMINHADAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000337/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1219 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA-DSEI XAVANTE. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DAS CONSTATAÇÕES DE NÃO CONFORMIDADE IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 17284/2017 (CONSTATAÇÕES 476354, 476357, 476353, 476509, 476355 E 476495), EM ESPECIAL, À APLICAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE, REFERENTE AO RECURSO DO INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS IAB-PI, NO VALOR DE R\$ 161.542,89. IRREGULARIDADES SANADAS. COMPROVAÇÃO PELO DSEI-XAVANTE E PELA PREFEITURA MUNICIPAL QUE HOUVE O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONSTATAÇÕES DE NÃO CONFORMIDADE IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO E A CONCLUSÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE, REFERENTE AO RECURSO DO INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS IAB-PI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000398/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1165 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Santa Terezinha (MT). FUNAI. Possível "recusa a atendimento a regular requisição ministerial e possível invasão e loteamento de território rênôa bero (lago grande) tradicionalmente ocupado por indígenas iny karajá". Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas pela Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto à FUNAI: impossibilidade da transparência dos relatórios preliminares dos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação (rcids) com fundamento na suspensão de liminar 767-STF, nos termos da lei 12.527/2011 e arts. 7-§ 3º e 20, ambos do decreto 7.724/2012, uma vez que os 'documentos preparatórios não devem ser divulgados quando suas informações foram incompletas, potencialmente incorretas ou frustram a finalidade do ato administrativo'. Estudos preliminares que dão sustentação à elaboração de RCID não finalizados. Possibilidade de reabertura do IC, com o surgimento de fatos novos. Não comprovação de irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000029/2022-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 895 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Supostas irregularidades na gestão do Hospital do Câncer Dr. Alfredo Abrão, mantido pela instituição privada Fundação

Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, bem como a análise de atos praticados pelo Ministério Público Estadual no atesto de contas da gestão do referido hospital. Verifico que o representante já apresentou recurso contra a decisão tomada pela 49ª Promotoria de Justiça, no âmbito do Ministério Público Estadual. Ausência de indícios de crime ou improbidade passível de atribuição do MPF. Arquivamento. Recurso. Manutenção da decisão. Ausência de atribuição do MPF. Recurso improvido. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000069/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. SUPOSTAS FRAUDES E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DOS CONTRATOS RESULTANTES DAS TOMADAS DE PREÇOS 26/2010, 5/2011 E 11/2011. INQUÉRITO POLICIAL 2020.0014016-SR/PF/MS-EPOL (AUTOS 5003269-81.2020.4.03.6000) INSTAURADO. NECESSIDADE DE ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO IPL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.0000587/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO 1.21.000.000075/2018-42. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. 201701310. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. ORDEM DE SERVIÇO 201700746. RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL 2020.0028270-SR/PF/MS (AUTOS 5004706-94.2019.4.03.6000). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.0000820/2017-72 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1086 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Campo Grande/MS. Ministério da Saúde. Supostas irregularidades na tomada de preços 39/2014. Relatório de Inteligência Financeira COAF 18238. Inquérito Policial 138/2017/SR/PF/MS em andamento. Revogação do Enunciado 30/5ª CCR. Desnecessidade de manutenção de dois procedimentos. Possibilidade de eventuais providências cíveis após a conclusão do inquérito policial. Homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001050/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 883 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instauração a partir da NF 1.21.000.001050/2020-81. Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratações de empresa terceirizada, por dispensas de licitações conduzidas pela pró-reitoria de administração. Ano de 2018. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Inquérito policial 2020.0073597 - SR/PF/MS em andamento. Revogação do enunciado 30/5ª CCR. Desnecessidade de manutenção de dois procedimentos. Possibilidade de eventuais providências cíveis após a conclusão do inquérito policial. Homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000002/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1193 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Fátima do Sul/MS. Relatório de Fiscalização CGU 201601444. Supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios carta convite 01/2013 (processo 006/2013) e no pregão presencial 10/2013 (processo 0059/2013). Diligências cumpridas. Fatos ocorreram em 2013. Antiguidade. Prescrição da ação de improbidade. Crime tipificado pelo art. 90 da Lei 8.666/1993 prescrito. Aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CARTA CONVITE 01/2013 (PROCESSO 006/2013) E NO PREGÃO PRESENCIAL 10/2013 (PROCESSO 0059/2013). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS OCORRERAM EM 2013. ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. CRIME TIPIFICADO PELO ART. 90 DA LEI 8.666/1993 PRESCRITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000110/2019-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 951 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE CORUMBÁ/MS. CIRURGIAS ORTOPÉDICAS DE POLITRAUMA E CIRURGIAS MÚLTIPLAS. PERÍODO DE MARÇO/2018 A JANEIRO/2019. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DAS CIRURGIAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIA NA NOMENCLATURA UTILIZADA PARA FINS DE CATEGORIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. ANOS DE 2018/2019. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003693/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 866 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Suposta prática do crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do código eleitoral) e do crime de prevaricação (art. 319 do cp), tendo em vista possíveis irregularidades no recebimento de benefício do programa habitar por servidores ativos do município de ibirité/mg. Promoção de arquivamento homologada no âmbito das atribuições da 2ª CCR (crime eleitoral). Diligências empreendidas. Falta de justa causa para persecução penal. Constatação de que os servidores beneficiados possuem baixa renda e, a princípio, poderiam se enquadrar em situação de vulnerabilidade socioeconômica e fazer jus ao programa em razão dos impactos provocados pelas fortes chuvas que assolaram o município. Insuficiência de elementos conclusivos de irregularidades a indicar conduta dolosa por parte dos envolvidos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000054/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. PREGÃO ELETRÔNICO 47/2020. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO CERTAME: 1) PUBLICAÇÃO DO OBJETO FEITA DE FORMA INCORRETA, MEDIANTE O EMPREGO DE NOMENCLATURAS GENÉRICAS, DE MANEIRA INCOMPLETA. 2) AGRUPAMENTO DE DIVERSOS SERVIÇOS, TODOS COM A DENOMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DE MANEIRA ILEGAL QUE PREJUDICOU A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, SENDO FEITO POR MEIO DE UM ÚNICO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE DESENCADEOU NA ESCOLHA DE UMA ÚNICA EMPRESA, PARA PRESTAR DESDE OS SERVIÇOS DE CAPINA AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (OU BIOMÉDICOS), O QUE ALEGA TER RESTRINGIDO O UNIVERSO DE PARTICIPANTES AFRONTANDO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. ACÓRDÃO 12432/2021, TCU. PARCELAMENTO IRREGULAR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. ADEQUADA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E OPERACIONAL PARA A ESCOLHA ADOTADA, NÃO TENDO TRAZIDO FALTA DE COMPETITIVIDADE AO CERTAME, RESTANDO ADEQUADAMENTE DEMONSTRADA A OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS ARTS. 32, III, DA LEI 13.303/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000114/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. HOSPITAL AROLDO TOURINHO. CIRURGIÃO ORTOPEDISTA. POSSÍVEL INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES SUBMETIDOS A CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NAS MÃOS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES EM DETRIMENTO DE PLANOS DE SAÚDE E DO SUS. POSSÍVEL FRAUDE PRATICADA CONTRA A PACIENTE TEREZINHA PEREIRA SOARES DE SOUZA (BENEFICIÁRIA DO PLANO DE SAÚDE "IPSM"). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OFÍCIO ENCAMINHADO AO REPRESENTANTE PARA ESCLARECIMENTOS DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. CONSTA QUE NENHUM DOS 16 PACIENTES OPERADOS COM RECURSOS DO SUS PELO INVESTIGADO FOI APONTADO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO À SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A UNIÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS, E DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS), REFERENTE À SUPOSTA FRAUDE DA REFERIDA PACIENTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento em relação ao suposto crime contra a União e pela declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual para apurar suposta fraude em detrimento da referida paciente, beneficiária do plano de saúde IPSM, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.22.005.000202/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1248 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Município de Januária (MG). Ministério do Trabalho e Previdência. Suposta omissão do ex-prefeito M. F. de A. e do atual gestor Maurício Almeida do Nascimento (2021-2024). Cumprimento do disposto na lei 9.717/98, regulamentada pela portaria MPS 204, de 10 de julho de 2008, quanto à obrigatoriedade no envio do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses - dipr até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, ocasionando embaraço à fiscalização dos regimes próprios a cargo do órgão federal competente. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada pela prefeitura. Regularização substancial do período faltante (meses janeiro/2017 a outubro/2021). Pendente apenas o período de janeiro/2014 a dezembro/2015 e as declarações de veracidade, assinadas e digitalizadas relativas ao período de março/2021 a agosto/2021. Cumprimento substancial do período em aberto. Necessidade de continuidade da apuração dos fatos apenas sob o âmbito administrativo, sem prejuízo de instauração futura de novo inquérito para apuração de fatos ilícitos identificados na gestão do patrimônio do RPPS de Januária. Contas do RPPS ainda serão objeto de oportuna análise e auditoria por parte dos órgãos federais, nos termos do art. 9º - I da lei 9.717/1998. Não comprovação de irregularidades, referente à conduta omissiva dos gestores do município de Januária (MG). Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000097/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA E A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA/MG. DADOS DE AQUISIÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. EXIGÊNCIAS DA LEI 13.979/2020. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PORTAL ESPECÍFICO NO MUNICÍPIO PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES 16/2020 E 20/2020. ACATAMENTO DOS TERMOS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE AS ADEQUAÇÕES FORAM REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000097/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE SARDOÁ/MG. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO 002/2014 (SIAFI 677987 - PROCESSO 59050.001451/2013-44), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS ATINGIDAS PELAS CHUVAS DE DEZEMBRO DE 2013. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO ORDENADOR DE DESPESA DO REFERIDO MINISTÉRIO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000098/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 987 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Universidade federal dos vales do Jequitinhonha e murici. Suposta irregularidade em acordos realizados com empresas para revalidação de diplomas obtidos no exterior. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades. Afastada a existência dos próprios acordos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000116/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 861 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OBRA, NAS PROXIMIDADES DO TREVO DE CARMO DA MATA, COM POSSÍVEL INVASÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 494. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DNIT. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO NA REFERIDA RODOVIA. NÃO CARACTERIZADA OMISSÃO POR PARTE DO DNIT. NÃO COMPROVAÇÃO DE

IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.021.000056/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1048 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Projeto "raio-x bolsa família". Municípios sob atribuição da PRM-Paracatu. Período entre 2013 e maio/2016. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Expedidas recomendações a cada um dos municípios integrantes da área de atribuições da PRM-Paracatu. Cumprimento integral. Fiscalização e ajuste das famílias cadastradas para o recebimento dos benefícios do bolsa família pelos municípios. Revisão dos cadastros. Cancelamento e bloqueio de vários benefícios e manutenção de outros. Ausência de indícios de fraudes nos benefícios cancelados. Mera atualização cadastral. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000084/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1000 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). REPRESENTANTES DO CAMPUS PONTAL. SUPOSTA EXECUÇÃO INDEVIDA DE PROJETO SOCIAL COM RECURSOS REPASSADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168 CP), PECULATO (ART. 312 CP) OU MODIFICAÇÃO OU PAGAMENTO IRREGULAR EM CONTRATO ADMINISTRATIVO (ARTS. 337-H E 337-L CP). PETIÇÃO CRIMINAL 335-61.2019.4.01.3824. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS RELATIVOS A VERBA ORIUNDA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS E JUNTADA DE FOTOGRAFIAS. INFORMAÇÃO DA UFU DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS, SEGUNDO OFÍCIO 00030/2021/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000477/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E MANIPULAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. EDITAL 382/2019. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO ORDINÁRIA 1025148-15.2020.4.01.3400 (JULGADA IMPROCEDENTE PELA 17ª VARA FEDERAL DA SJDF). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE ERRO DE AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PONTOS DOS CANDIDATOS. FEITA A RETIFICAÇÃO DOS PONTOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.17.000.001337/2021-14. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000602/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1080 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Relatório de Inteligência Financeira 57948.3.55.2969. Operações financeiras suspeitas de PPF Com. e Serv. Eirele (CNPJ 07.606.575/0001-00). Supostas transferências de recursos para servidores públicos. Diligências cumpridas. Afastamento do sigilo bancário. Os beneficiários das transferências não tinham vínculo funcional com municípios que realizaram pagamentos à empresa citada. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000627/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 871 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA-RIF 57009.3.55.2969. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO POR ESPOSO DA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/PA DE RECURSOS COM MONTANTE INCOMPATÍVEL COM A SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. PESQUISA EFETUADA PELA ASSPA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO VERBAS OU REPASSES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001021/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 943 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de moju/pa. Exercícios de 2019/2020. Carta convite nº 202003020003. Pregão presencial nº 201901070008. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Diligências empreendidas. Esclarecimentos prestados. Tcm informou que as prestações de contas estão em fase de instrução processual (fls.1277). O relatório da asspa (prpa-00025633/2021) concluiu pela existência legal das empresas. Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes indicativos da prática de ato de improbidade administrativa e de conluio/ fraude no certame. insuficiência probatória. Todavia, eventuais inconformidades encontradas na análise das prestações de contas podem ser objeto de nova representação junto a este parquet federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Pela homologação do arquivamento, ressalvando-se a reabertura do procedimento, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002477/2017-26 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO (TRF-1) ACERCA DA DECISÃO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO, NOS AUTOS 0061437- 18.2016.4.01.0000/DF, EM ATENÇÃO A REQUERIMENTO MINISTERIAL, PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS 101000000424201657. REMETIDO AO OFÍCIO DA PR PARA/CASTANHAL OS AUTOS 1033447-96.2021.4.01.3900 DECORRENTE DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DOS AUTOS 0061437-18.2016.4.01.0000 PROMOVIDO PELA PRR 1ª REGIÃO, O QUAL FOI DEVIDAMENTE ACOLHIDO PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DO TRF DA 1ª REGIÃO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES COM OS AUTOS ORIGINADOS A PARTIR DA DECLINAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002636/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTA FRAUDE ENVOLVENDO EMPRESA QUE FORNECE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI 14.230/2021. LIMITAÇÃO TEMPORAL EM 365 DIAS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO (ART. 23, § 2º, DA REFERIDA LEI). TESE NÃO ACOLHIDA POR ESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PROCESSUAL APENAS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI 14.230/2021. A LIMITAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART.127, §1º, DA CF, C/C ART. 22 DA LC Nº75/93). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12/5ºCCR. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.001.000112/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 941 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Relatório do denasus. Averiguação da regularidade da aplicação de recursos nos contratos do distrito sanitário especial indígena guamá-tocantins (dsei/guatoc) e acompanhamento da regularidade dos serviços prestados pelo dsei local. Arquivamento homologado pela 6ª CCR no âmbito de suas atribuições. Possíveis irregularidades na prestação de contas. Não configuração de suposto ato de improbidade. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Antiguidade dos fatos. 2012. Não comprovação de dolo. Aplicação da orientação 4/5ª CCR. Constatação de que a prestação do serviço de Saúde aos indígenas passou por uma melhora significativa desde as constatações da auditoria do denasus efetivada em 2012. Eventuais danos ao erário foram objeto de procedimento administrativo para ressarcimento. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000541/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. TERMO DE COMPROMISSO 0771/2017, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. OBRAS NO ANEL VIÁRIO DE JUTAI. CONTRATO 045/2018-SEMINFRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AFIRMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE QUE AINDA NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEGUNDO O OFÍCIO 185/2020/SECEX. CONSTA SOLICITAÇÃO DA CORREGEDORIA DA UNIÃO À COORDENADORA DO NÚCLEO DE AÇÕES ESPECIAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PARA FAZER AÇÃO DE CONTROLE NO MUNICÍPIO VISANDO APURAR O TEOR DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. AUSÊNCIA, POR ORA, DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000229/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RILZA MARIA DE MOURA ACÁCIA, ELWANDRO DA SILVA RAMOS, O QUAL TERIA DESVIADO RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), ENTRE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATOU-SE QUE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO SE ENCONTRA INTEGRALMENTE JUDICIALIZADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1002689-96.2019.401.3903. MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.23.005.000067/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS 201700094 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. ATA DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 10013/2014 DA PREFEITURA DE INGÁ/PB. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS. PERÍODO DE 2014 A 2016. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO DE XINGU/PA MEDIANTE FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSTA POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MONTAGEM DE PROCESSO. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA "A. COSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA." FOI FIRMADO ANTES DA FORMALIZAÇÃO LEGAL DE OUTROS DOCUMENTOS CONSTANTES DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONTRARIANDO OS ARTS. 38 E 60 DA LEI 8.666/1993. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO AVISO LICITATÓRIO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014 E A ABERTURA DA LICITAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO REFERENTE AO PRAZO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI 10.520/2002. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000065/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). EXERCÍCIO DE 2019. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE INSERIR INFORMAÇÕES NO SISTEMA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DA 5ª CCR (PROCESSO 1.23.006.000167/2013-93, 797ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 03/04/2014, RELATOR ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS, UNÂNIME; E PROCESSO 1.23.002.000050/2015-10, 25ª SESSÃO DE REVISÃO, DE 03/09/2020, RELATOR CLAUDIO DUTRA FONTELLA, UNÂNIME). REFERIDO SISTEMA NÃO É UTILIZADO PARA CONTROLE DE GASTOS E/OU INVESTIMENTOS PÚBLICOS COM EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000074/2013-69 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 870 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA. TERMO DE COMPROMISSO 193/2012. RECONSTRUÇÃO DE PONTES DESTRUÍDAS POR ENXURRADAS E INUNDAÇÕES OCORRIDAS NA MUNICIPALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO CUSTOS LEGIS NA ACP. INQUÉRITO POLICIAL 1002216-67.2020.4.01.3906 INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000005/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SEECT/PB. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. A REFORMA DO COMPLEXO JOSÉ LINS DO REGO SE DEU NO INTERESSE DA EDUCAÇÃO BÁSICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000527/2020-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 905 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município Curral de Cima/PB. FUNDEB. Relatório de auditoria, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no âmbito do processo TC 04493/2015. Transferência de recursos da conta do FUNDEB sem a comprovação da destinação. Diligências cumpridas. Mandato findo em 2016. Prescrição da possível ação de improbidade. Detectadas transferências de recursos da conta FUNDEB para outras contas, tais como FPM e ICMS repasse. O ex-gestor informou que os valores foram transferidos para o pagamento da folha do magistério e pessoal de apoio. Não comprovação de dolo. Ausência de indícios da apropriação de recursos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000530/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 962 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Gurinhém (PB). Receita Federal. Possíveis ilícitos tributários cometidos. Eventual sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Supostas irregularidades envolvendo o repasse das contribuições previdenciárias do município. Representação fiscal para fins penais 14.751.720.099/2017-38. Suspensão do registro de inadimplência do município: parcelamento da dívida com o referido órgão. Ressarcimento ao erário solucionado. Prescrição da AIA. Art. 23-I da lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2016. Fatos ocorridos em 2013 e 2014. Ausência de indícios de desvio de recursos públicos por parte do gestor. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000018/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1085 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Programa Minha Casa, Minha Vida. Construção de casas populares no bairro pedra de moça, no Município de Cachoeira dos Índios/PB. Convênios 036/2010 e 075/2012. Supostas rachaduras que poderiam comprometer as estruturas das casas. Diligências cumpridas. Justificativas e documentos apresentados pela Companhia Hipotecária Brasileira. Os imóveis foram entregues em perfeito estado de infraestrutura e habitabilidade, segundo o habite-se e os termos de recebimento das unidades habitacionais. As rachaduras decorrem da depreciação natural da obra e ausência de manutenção periódica. Laudo técnico do SPEA (043/2022) concluiu que os imóveis atendem aos padrões mínimos de habitabilidade, infraestrutura e segurança. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000018/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 912 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Cajazeiras/PB. Constatações da CGU na Ordem de Serviço 201800683. Ampliação de duas unidades básicas de saúde (UBS). Diligências cumpridas. Não comprovação de dolo. Obra concluída e em funcionamento. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000047/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1196 - Ementa: Promoção de arquivamento. PIC. Município de Piancó/PB. Suposta fraude no pregão presencial 05/2017. Aquisição de gêneros alimentícios para as escolas. Diligências cumpridas. IC 1.24.002.000334/2018-11. Relatórios ASSPA/MPF 3115, 3116 e 3117/2021 não identificaram liames intersubjetivos entre as empresas licitantes e/ou seus proprietários. Materialidade não comprovada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000176/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1225 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE. EMPENHOS 0003123, 0002762, 0002659 E 0004334. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO EX-PREFEITO E PELA EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE NÃO COMPROVAM DE FORMA CONCRETA A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU QUAISQUER OUTROS ILÍCITOS CÍVEL OU PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000175/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1190 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/PR). Desmembramento do IC 1.25.000.005317/2018-45. Suposta influência político partidária na diretoria dos conselhos. Diligências cumpridas. Os profissionais das categorias têm liberdade para se candidatar a cargos de diretoria, os quais são votados e eleitos pelos próprios integrantes da categoria. Ausência de irregularidades. Recurso do representante. Notícias de relacionamentos da diretoria do CAU/PR com políticos do partido dos trabalhadores. Ausência de irregularidades. Manutenção da decisão pelos seus próprios fundamentos. Recurso improvido. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002466/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1197 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Petrobras. Contratos com possível sobrepreço, referentes à obra de construção da Refinaria Abreu e Lima/PE, o que teria causado prejuízo ao erário de R\$ 1.324.116.792,62. Ação de improbidade proposta pela AGU. Ação penal 5028838- 35.2018.404.7000, relativa ao crime de formação de cartel no âmbito da Operação Lava Jato. Objeto exaurido. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002801/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 949 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACÓRDÃO 11058/2021-TCU. TOMADA DE CONTAS 035.892/2015-3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPI). AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA (ADESOBRAS). PRESIDENTE. CONVÊNIO 56/2008 (SICONV 702032/2008), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL DE PROFISSIONAL DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. FATOS DE 2011. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO OCORREU ENTRE 29/12/2008 E 29/11/2010. CANCELAMENTO DO CONVÊNIO COM A ADESOBRAS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003542/2017-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 851 - Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SEDE ADMINISTRATIVA DA PETROBRAS NO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO DA OBRA POR PARTE DA EMPRESA ALBUQUERQUE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIA OU DETALHAMENTO DA REFERIDA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PETROBRAS E A EMPRESA ALBUQUERQUE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA., SEGUNDO CONSULTA NOS SISTEMAS INTERNOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003919/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1098 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Aquisição de imóveis pela UTFPR por valores superestimados. Supostas irregularidades. Instauração do inquérito policial 5035930-06.2014.4.04.7000. Relatório final apresentado pela autoridade policial: ausência de elementos de prova de que servidores da UTFPR tenham agido com fins espúrios na compra de imóveis. Não configuração da presença de dolo nas avaliações dos imóveis para caracterização da prática de estelionato contra a entidade federal. IPL arquivado. Inexistência de dolo para configuração da improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.004746/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1140 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 30ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/11/2020 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AOS INVESTIGADOS "ATFF", "MAM" E "PAM". SUPOSTA PRÁTICA, EM CONTINUIDADE DELITIVA, DOS DELITOS DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO CONTRATOS ENTRE A TRANSPETRO E A EMPRESA A. HAK BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. PEDIDO DE ACORDO INDEFERIDO PELOS MEMBROS DA FORÇA-TAREFA. RAZÃO AOS MEMBROS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDEFERIMENTO DOS RECURSOS. ENVIO DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL APÓS EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE RECURSOS EM FACE DA PRESENTE DECISÃO. DECISÃO DO CIMPF - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/09/2021 CIMPF. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC. RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR QUE MANTEVE A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACORDO DE PERSECUÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO CONTRATOS ENTRE A TRANSPETRO E A EMPRESA A. HAK BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONTINUIDADE DELITIVA. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão proferida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo a decisão ser transladada no Incidente de Acordo de Não Persecução Penal - Autos nº JF/PR/CUR-5039847- 23.2020.4.04.7000-IANPP. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Carlos Frederico Santos. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA, EM CONTINUIDADE DELITIVA, DOS DELITOS DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO CONTRATOS ENTRE A TRANSPETRO E A EMPRESA A. HAK BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. DECISÃO DA 5ª CCR PELO INDEFERIMENTO DOS RECURSOS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPP. AUTOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 5ª CCR POR UNANIMIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000914/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 887 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Utilização de caminhão do Exército Brasileiro em obra de interesse particular, militar aposentado do exército brasileiro e atual chefe da Casa Civil da prefeitura municipal de Cascavel/PR. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas e documentação apresentada pela 15ª brigada de infantaria mecanizada em Cascavel/PR e 33ª batalhão de infantaria mecanizado. Não comprovação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000550/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CINDACTA III. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS AGENTES PÚBLICOS INDICADOS NA PETIÇÃO DE PROTOCOLO PR-PE-00006716/2021, CONSISTENTES NA PRÁTICA DE PERSEGUIÇÃO PROFISSIONAL E ASSÉDIO MORAL EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE ORIGINÁRIO DOS INQUÉRITOS CIVIS 1.26.000.001755/2018-05 E 1.26.000.002237/2018-09. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL IMPUTÁVEL A AGENTES PÚBLICOS ISOLADAMENTE QUE PUDESSE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALHAS ADMINISTRATIVAS QUE APONTAM PARA UMA QUESTÃO ESTRUTURAL, EXTREMAMENTE BUROCRÁTICA, E NÃO CONDUTAS QUE POSSAM SER DEFINIDAS COMO ASSÉDIO MORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001596/2013-26 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1050 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Eventual cumulação indevida de proventos de aposentadoria, por parte de V. M. L. A. G., concedidos pela Câmara dos deputados e prefeitura municipal do Recife (PE). Supostas irregularidades. Deputado aposentado por invalidez pela Câmara dos Deputados desde 1999, aposentado também como médico, pela prefeitura do Recife, em 2013; e ainda exerceria, quando da representação (29/05/2013), o cargo de presidente da câmara dos vereadores do Recife. Diligências cumpridas. Falecimento do investigado em 8/5/2020. Unidade técnica do TCU ratifica o julgamento anterior da corte (tc 008.777/2004-3). "(...) Subsistentes os requisitos para a aposentadoria por invalidez concedida pela Câmara dos Deputados, após reavaliação por junta médica oficial, segundo a qual o ex-parlamentar permanecia acometido de cardiopatia grave e, portanto, incólume a sua condição de inválido. Desse modo, resta afastada a hipótese de dano ao erário federal, cabendo ao ente municipal adotar eventuais providências para rever as condições em que fora prestado o tempo de serviço, a fim de verificar a legalidade da aposentadoria por tempo de serviço, se entender o caso. (...)". Ciência ao MPPE e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para adoção de providências. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.001930/2015-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATENDE/PE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA

ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA). EXERCÍCIO DE 2012. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO 1945/2018-SPPEA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 252.772,35 NA EXECUÇÃO DO PNAE/2012. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DE R\$ 482.773,18 PELA EMPRESA "IVALDA MORAES NUNES SOUZA EPP", ENQUANTO QUE AS NOTAS FISCAIS COMPROVAM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS NO VALOR R\$ 293.907,79. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0800408-52.2021.4.05.8307 E AÇÃO PENAL 0800406-82.2021.4.05.8307 AJUIZADAS CONTRA A REFERIDA EMPRESA E O PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS REPASSADOS PARA A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO (CONDRUP). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO PEJA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.26.001.000105/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 940 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE R\$ 35.110,20 AO POSTO NERES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O PAGAMENTO TERIA SIDO EFETUADO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE ABERTURA DE AGUADAS E MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS NO ENTORNO DE RIACHO SECO, MARGEM DO RIO, PEDRA BRANCA, AGROVILAS E COMUNIDADES VIZINHAS. OCORRE QUE, SEGUNDO NARROU, NÃO FOI IDENTIFICADA NENHUMA INTERVENÇÃO DA PREFEITURA NAS LOCALIDADES MENCIONADAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O MUNICÍPIO ENVIOU CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO CONTRATO COM O POSTO DE GASOLINA E DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. ACRESCENTOU A RELAÇÃO DE MÁQUINAS QUE TERIAM TRABALHADO NAS OBRAS E FOTOGRAFIAS QUE SUPOSTAMENTE SE REFEREM AO LOCAL E DATA QUESTIONADOS. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS INFORMOU QUE "PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AOS ARQUIVOS DO SISTEMA CORPORATIVO DE DADOS DESTE TCM, (2018/2021) NÃO IDENTIFICARAM O INGRESSO DE DENÚNCIA, LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA OU OUTROS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS POSTO NERES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E DIEGO DE LIMA EIRELI, PELO MUNICÍPIO DE CURAÇA". NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR SE AS MÁQUINAS DA PREFEITURA DE FATO TRABALHARAM EM ALGUMAS DAQUELAS LOCALIDADES NO PERÍODO MENCIONADO. NESSE SENTIDO, EM RAZÃO DO TEMPO TRANSCORRIDO, DO VALOR REDUZIDO (R\$ 35.110,20), DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS ROBUSTOS DE IRREGULARIDADE, BEM COMO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO, NÃO SE VISLUMBRA JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000028/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1192 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Relatório de Fiscalização da CGU 201701311. Programa de fiscalização de entes federativos. Município de Caruaru/PE. Falta de comprovação documental das despesas referentes a da Ordem de Serviço 201700893. Diligências cumpridas. Irregularidade parcialmente sanada. O município apresentou os cupons de abastecimento referentes ao ano de 2017. Restando a comprovação dos gastos de 2015 e 2016. Mandato findo em 2016. Prescrição da ação de improbidade. Não comprovação de crime. Cópia encaminhada para a AGU. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000048/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 702 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Ex-prefeito do município de santa cruz do Capibaribe/PE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais. repassados pelo FNDE. Construção de unidade escolar. Diligências efetuadas. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Ausência de indícios de apropriação ou desvio de verbas públicas. Ressarcimento feito. Fatos que remontam ao ano de 2011. Incidência da orientação 4 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.002.000096/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 668 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de chã grande/PE. Alimentação escolar. PNAE. Constatações da CGU: "2.2.8. Informação sobre os processos licitatórios relativos à merenda escolar nos exercícios 2013 e 2014; 2.2.9. Falhas em contratação de empresa por meio de dispensa de licitação, com comprometimento do resultado final do processo; 2.2.10. Favorecimento de cooperativa em processo de chamada pública para contratação de produtos da agricultura familiar; 2.2.11. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido; e 2.2.12. Restrição à competitividade e favorecimento à realização de ajustes entre os potenciais competidores. Análise dos papéis de trabalho da CGU e da documentação juntada pelo município. Não apuração dos responsáveis. Não apuração de dano ao erário. Não configuração de materialidade de crime ou ato de improbidade. Antiguidade dos fatos. Anos de 2013 e 2014. Aplicação da orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.002.000160/2017-23 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. MUNICÍPIO DE CUMARU/PE. CONVÊNIO 19/2010. CONSTRUÇÃO DE DOIS BARRACÕES INDUSTRIAIS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 014.118/2015-7. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU MÁ-FÉ. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM EFETUADAS SUFICIENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000181/2015-87 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO 001/2013 E 005/2013. AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PARADIDÁTICAS. INEXIGIBILIDADES FUNDAMENTADAS NO FATO DA EMPRESA ADF EDITORA LTDA SER A REPRESENTANTE EXCLUSIVA DOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, CONFORME CARTA DE EXCLUSIVIDADE EMITIDA PELA CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO. OCORRE QUE, SEGUNDO APURADO, TAL EXCLUSIVIDADE NÃO JUSTIFICARIA O DESCUMPRIMENTO DE ALGUNS DISPOSITIVOS LEGAIS COMO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DE UM DOS GESTORES CASSADO EM 16 DE ABRIL DE 2013. GESTOR INTERINO FICOU À FRENTE DO MUNICÍPIO ATÉ 31/07/2013, QUANDO FORAM REALIZADAS NOVAS ELEIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL 0805712-87.2020.4.05.8300 INSTAURADO. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000252/2014-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. EXERCÍCIO DE 2015. SUPostas Irregularidades na Contratação da Empresa Locaserv por Meio de Credenciamento. Não comprovação de atos de improbidade administrativa. Ausência de dolo. Longo lapso temporal decorrido. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000158/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 769 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/03/2021 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - FUNAI. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO AGENTE PÚBLICO DA FUNAI "JCS" AO, SUPOSTAMENTE, AMEAÇAR A CACIQUE "LLC" DE MORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCUTA DOS ÁUDIOS COLACIONADOS AOS AUTOS COMPROVA A NÃO OCORRÊNCIA DE AMEAÇA DE MORTE AO CACIQUE. NÃO OBSTANTE, IDENTIFICOU-SE A PRONÚNCIA DE PALAVRAS OFENSIVAS DO AGENTE PÚBLICO À REPRESENTANTE, O QUE PODE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO ENTRE AS PARTES. COMPROMISSO DO INVESTIGADO DE PAGAR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$800,00 À OFENDIDA, ALÉM DO PAGAMENTO DE R\$450,00, REFERENTE A CESTA BÁSICA, PARA A RUBRICA GRU 13920-3 (MPF - RECUPERAÇÃO DE RECURSOS, COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DE DIFUSOS). COMPROMISSO DO MPF NO SENTIDO DE NÃO AJUIZAR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DO INVESTIGADO EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES CITADAS NOS PRESENTES AUTOS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL APLICÁVEL AO CASO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §1º DA LEI Nº 8.429/92. PRESSUPOSTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO PRESENTES - BAIXA LESIVIDADE, PAGAMENTO DE QUANTIA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E DE VALOR REFERENTE A CESTA BÁSICA. MEDIDA EXTRAJUDICIAL SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS O RETORNO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Assim, vislumbrando-se a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, o MPF ofertou ao investigado Acordo de Não-Persecução Cível, o qual concordou com os seus termos (Docs. 16 e 17). Após o Acordo devidamente assinado pelo servidor da Funai e por sua advogada (Docs. 20-20.1), os autos foram remetidos à Egr. 5ª CCR, a qual homologou o ANPC (Docs. 23 e 24). A vítima, Lucélia Leal Cabral, foi informada acerca dos termos do Acordo e da necessidade de compartilhar seus dados bancários, para viabilizar o pagamento, pelo compromissário, de valor a título de indenização por danos morais, e manifestou insatisfação com os termos do acordo (Doc. 27). Novamente notificada para informar se aceitava o pagamento do valor mínimo de R\$ 800,00 a título de indenização por danos morais, e para autorizar o MPF a disponibilizar seus dados bancários ao compromissário, a vítima não se manifestou nos termos necessários (Docs. 28 e 29). Assim, o MPF considerou rejeitada a reparação, com a dispensa do compromissário do cumprimento do item 2.1.1 da Cláusula Segunda do Acordo (Doc. 30). Notificado, em 2/6/2021, para cumprir os termos do Acordo, notadamente o item 2.1.2, que fixou a obrigação de "Pagar o valor referente a uma cesta básica, no montante de R\$ 450,00", o compromissário apresentou o comprovante do pagamento dos valores no dia 4/6/2021, dentro do prazo de 10 dias fixado no item 2.1.4 do Acordo (Docs. 33-33.2 e 34). É o relatório. A Orientação n.º 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que trata sobre os procedimentos e diretrizes a serem avaliados na celebração de acordos no âmbito extrajudicial e judicial da improbidade administrativa, cujo sistema está delimitado pelas Leis n.º 8.429/1992 e Lei n.º 12.846/2013, incluindo legislação nacional específica, fixa, especificamente em seu art. 51, que, cumpridos os termos do ANPC, o MPF promoverá o arquivamento do inquérito civil: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000012/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 744 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. CGU - relatório de fiscalização em entes federativos - 05º ciclo - ordem de serviço: 201800958. Município de Ouricuri (PE). Obra de construção da creche barra de são pedro. Convênio par 12816. Contrato 84/2017, no valor de R\$ 1.275.514,41. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Contrato vigente até 29/04/2022. Obra em execução com percentual executado, até o momento, de 52,79%, maior do que repassado. Ausência de prejuízo para a administração pública e/ou enriquecimento ilícito. Ausência de dolo por parte do gestor municipal ou de outras pessoas. Inexistência de qualquer irregularidade ou ilegalidade. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000117/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1252 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Palmeirina/PE. FNDE. PNAE. Suposto superfaturamento na aquisição de alimentos para a merenda escolar. 2013/2016. Diligências cumpridas. Irregularidades não comprovadas. Prestações de contas do referido período foram aprovadas. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000291/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 989 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ex-prefeito do município de Palmeirina/PE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do turismo por intermédio da Caixa Econômica Federal ((contrato de repasse 310.142- 62/2009). AIA ajuizada pelo MPF. Não comprovação da prática do crime de ausência de prestação de contas (art. 1º, vii, do Decreto-Lei nº 201/67). Fatos remontam ao ano de 2009. Providências ressarcitórias adotadas. Homologação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000091/2016-17 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1153 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de São José da Coroa Grande/PE. Suposta não conclusão das obras de construção de unidades básicas de saúde. Diligências cumpridas. As obras de construção da UBS Mata do Cajueiro e Abreu do Una foram canceladas, com solicitação do Município para alteração dos endereços indicados nas propostas. A UBS Sítio do Cunha foi concluída sem irregularidades. Cópia encaminhada para a AGU para as providências ressarcitórias das obras canceladas. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000441/2017-69 - Relatado por: Dr(a)

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL 1.27.000.000281/2013-24 PARA ACOMPANHAMENTO DA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 75.871,47 REFERENTE A NÃO CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSO AO PRIMEIRO ANDAR NA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ AMÁVEL, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, ZONA LESTE DE TERESINA/PI. CONVÊNIO 657695/2009FNDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEDUC. VALORES DEVOLVIDOS. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000321/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI. TERMO DE COMPROMISSO PAC 204382/2013. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E EXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO PREFEITO FINDO EM 2016. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DA GESTORA DO FUNDEB EM 2015. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ PARA ANÁLISE E EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL 1035649-37.2021.4.01.4000 INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000150/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL 000120-065/2018 ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA). CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS 0482.405-71/2017 E 0477.608-24/2018. RECUPERAÇÃO DA PONTE SIMPLÍCIO DIAS EM PARNAÍBA/PI. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. CONCLUSÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000016/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 914 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA DST/AIDS. EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. QUANTO A EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, O TCU DETERMINOU AO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PROCEDESSE À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SE DETECTADA LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000439/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 721 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. SPU/RN. Suposta instalação de uma escola estadual em área de propriedade da União federal sem a prévia autorização por parte da SPU. Secretaria de Estado da educação, da cultura, do esporte e do lazer (seec). Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Esclarecimentos prestados. Ocupação ocorrida em virtude de situação de emergência: necessidade de feitura de obras de manutenção na estrutura da escola estadual interventor ubaldo bezerra de melo. Erro da administração escolar ao achar que imóvel fazia parte do patrimônio do Estado, já que anteriormente funcionava outra instituição de ensino estadual no local. Inexistência de qualquer elemento que demonstre conduta dolosa por parte de servidores do Estado do Rio Grande do Norte. Eventual prática do delito previsto no art. 20 da lei 4.947/1966 (invasão de terras da união) e/ou de desobediência: não configuração. A SPU possui mecanismos legais para a efetiva desocupação do imóvel. Não comprovação de improbidade ou crime. Comunicação da decisão à SPU e à Advocacia-Geral da União para adoção das medidas judiciais cabíveis para a reintegração de posse do imóvel, caso necessário. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000700/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.28.000.000641/2019-46. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN. GESTORES. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS (ART. 1º-III DO DECRETO-LEI 201/1967). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO COM RECURSOS FEDERAIS AO REFERIDO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEGUNDO O OFÍCIO 149/2021-GP DO MUNICÍPIO. QUANTO À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR MEIO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSTA INVESTIGAÇÃO DO FATO NO INQUÉRITO CIVIL 04.23.2319.0000029/2018-11 PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO/RN. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002394/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; PDDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL PADRE MONTE. EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. CONTAS DE 2014 APRESENTADAS, EMBORA COM ATRASO. EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016 O QUE OCORREU FOI UMA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA PDDE ATINENTES AO EXERCÍCIO DE 2014, NÃO CONSTANDO, CONFORME O RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DA ESCOLA, PENDÊNCIA NA BASE DO FNDE RELATIVA À PRESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002600/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 891 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Canguaretama/RN. Secretária municipal de educação e cultura E.M.C.G Pregão presencial nº 52/2017. Suposto sobrepreço. Diligências empreendidas. Documentos juntados. Pregão presencial nº 52/2017, prestação de contas do PNAE/2017, pesquisa da

secretaria de perícia, pesquisa e análise e os preços fixados no certame em comparação com os valores de referências dos mesmos gêneros alimentícios constantes no painel de preços PNAE. Feita a oitiva do ex-pregoeiro e de representantes de pessoas jurídicas. Não identificadas restrição à ampla competição ao certame, desclassificação indevida de concorrentes e muito menos conluio entre os participantes. Empresas vencedoras apresentaram o menor preço em acordo com a pesquisa previamente efetuada pela secretaria municipal de compras. Ressaltado fatos determinantes para definição do preço total do produto como distância percorrida e prazo de entrega. Não caracterização de sobrepreço. Ausência de indícios de ato ímprobo ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000117/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 865 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017. EMPRESA RENT A CAR LOCADORA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS APRESENTADAS FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM SUGESTÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO FORMAL. OFÍCIO ENCAMINHADO À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000155/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PROINFÂNCIA. TC/PAC2 1031/2011. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000042/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 733 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A CAIXA HOMOLOGADO EM JUÍZO COM A FINALIDADE DE ADIMPLIR O DÉBITO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000131/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 954 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Olho d'Água do Borges (RN). FUNASA. Execução da obra do sistema de esgotamento sanitário. Convênio tc pac2 0278/2012. Supostas irregularidades. Não comprovação. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Ausência de notícias de fraudes no procedimento licitatório e ou de desvios de recursos. Paralisação do empreendimento devido a obstáculos e entraves causados pela pandemia do covid-19. Regularização da empreitada e correção das adequações equivocadas. Supervisão constante do órgão concedente - responsável pela fiscalização das obras - percentual de 92,07% de execução - ateste em 14/09/2021. Prazo para prestação de contas de 60 dias a partir do término de vigência do contrato, ocorrido em 31/12/2021. Inexistência de evidências mínimas da prática de atos de corrupção. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002053/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 521 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Rescisão do contrato de trabalho do empregado R. L. V., por utilização de atestado ideologicamente falso para ausentar-se do trabalho por 5 dias. Possível prática de crime do art. 304 do CP e de improbidade administrativa. Supostas irregularidades. Instauração do IPL 5036918-47.2016.4.04.7100. Proposta pelo MPF da suspensão do processo ao acusado, mediante cumprimento da condições: (a) comparecimento bimestral em juízo, para informar e justificar suas atividades; (b) não se ausentar da subseção de Porto Alegre/RS por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo; (c) pagamento de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, a ser revertido a entidade pública ou filantrópica a ser determinada pelo juízo. Ótica da improbidade administrativa: eventual prejuízo ao erário ínfimo. Empregado afastado do trabalho por apenas 5 (cinco) dias. Conduta de baixa repercussão. Orientação 3/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000299/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1040 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Suposto descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelo professor da faculdade de odontologia, A. C. M. F.. Período entre 1º de novembro de 2015 e 20 de agosto de 2017. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Instauração do pad 23110.00003114/2017-16: entendimento da comissão de configuração da falta disciplinar por infringência ao art. 116 - III da lei 8112/90. Não caracterização de atividade permanente e habitual infringente da dedicação exclusiva, apta a configurar ato de improbidade administrativa. Atividade consistiu na realização de 7 procedimentos odontológicos no período de dois anos. Ausência de forma reiterada e habitual, de atividade remunerada paralela. Suficiência das medidas adotadas pela UFPeL, no âmbito disciplinar. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000043/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1088 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Suposta "utilização indevida de bens, serviços e recursos públicos federais no interior de imóveis da União (próprios nacionais residenciais do Exército-PNR) destinados à moradia de militares que servem no 19º Regimento de Cavalaria mecanizado". Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Instauração de sindicância. Não detectada a ocorrência de irregularidades. Inexistência de dano ao erário. Informações do centro de controle interno do Exército: confirmação da legalidade do evento militar. Evento institucional, ocorrido no dia 28 de fevereiro de 2019, previamente autorizado pelo comandante da 1ª Brigada de Cavalaria mecanizada - Santiago/RS. Não comprovação de uso indevido de recursos federais, de emprego indevido de militares 19º RCMEC e de desvio de militares de suas funções ou de efetivo prejuízo ao serviço público. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000467/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO-SEEDUC. EMPRESA MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR. SUPOSTOS INDÍCIOS DE FRAUDE A LICITAÇÕES (ART. 90 DA LEI 8666/93) E PECULATO (ART.312 DO CP). OS FATOS NARRADOS SE REFEREM À OPERAÇÃO RATATOULLIE, OS QUAIS JÁ FORAM DENUNCIADOS PELO MPF (PROCESSO 0504043-55.2017.4.02.51013, DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0503012-97.2017.4.02.5101). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001929/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 852 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposta ameaça a colaborador judicial, com acordo homologado perante a 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Ameaça advinda de dois terminais telefônicos: (21) 960105033 e (48) 30627700. Procedimento encaminhado para a 2ª CCR para fins de homologação. Decisão da 2ª CCR pela remessa dos autos à 5ª CCR. Diligências cumpridas. Não comprovação de ameaça direta ao colaborador e ausência de manifestação do advogado após notificação para informar se ainda persistem as ligações e possíveis ameaças. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003342/2016-52 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1025 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB). DIRETOR EXECUTIVO. INSTITUIÇÃO VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS E TERCEIRIZADOS. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO ADQUIRIDAS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19 E SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VIATURAS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO PARA FINS PESSOAIS. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INEXISTÊNCIA DE ATO DO INVESTIGADO CAPAZ DE CONFIGURAR ASSÉDIO MORAL, SEGUNDO AS DECLARAÇÕES PRESTADAS POR TESTEMUNHA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS. APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE QUE AS MÁSCARAS FORAM DISTRIBUÍDAS PELA PRÓPRIA PRESIDENTE DA FCRB A SERVIDORES. CONSTA QUE AS VIATURAS ERAM UTILIZADAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL NO PERÍODO DA PANDEMIA PARA AUXÍLIO AOS SERVIDORES TOTAL OU PARCIALMENTE EM TELETRABALHO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000213/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 936 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Contratação de empresas para pavimentação e asfaltamento de ruela dos fundos da escola de química da UFRJ, rua do ladeq, no período de 30.05.2012 a 05.07.2012. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados e documentação apresentada. Não demonstração de fraude à licitação ou ato de improbidade administrativa. Constatação de desorganização administrativa. Não comprovação do caráter irregular da obra e de lesão patrimonial. Eventual prática do delito previsto no artigo 315 do CP, relativo ao emprego irregular de verbas públicas: prescrição. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000226/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 876 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Feito instaurado a partir de cópia enviada pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro noticiando eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente da utilização de símbolo da coordenadoria de recursos especiais -core da polícia civil do estado do Rio de Janeiro pela empresa M4 Clube e Escola de Tiro, haja vista que foi encontrada menção nas redes sociais de um curso de tiro onde existiria uma suposta parceria com snipers daquela instituição para a promoção de atividade privada. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades nas atividades desenvolvidas pela empresa acima citada. Símbolo utilizado na propaganda não mais utilizado pela coordenadoria. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000367/2017-45 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 998 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ENCAMINHADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DE NITERÓI (MPRJ 2017.00635783). MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. EX-PREFEITO. EMPRÉSTIMOS PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DA TRANSOCEÂNICA. EMPRÉSTIMOS REPASSADOS PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO REPASSE DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL 1.30.005.000444/2015-03 (DECLINADO AO MPRJ) COM O MESMO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. CONSTA QUE A REFERIDA OBRA FOI FINANCIADA POR ENTE MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000030/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 748 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. CGU - 3º ciclo do programa de fiscalização em entes federativos - ação 12.368.2030.0969 - relatório 201602556. Município de Paraíba do Sul (RJ). FNDE. Aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE). Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Fracionamento de despesas justificados. Prescrição da AIA. Secretária de educação e prefeito deixaram os cargos em 31/12/2016. Eventual falta de comprovação documental de despesas do exercício de 2015, no valor de R\$ 25.036,80. Conduta de baixa repercussão patrimonial. Instauração de tomada de contas especial no TCU (tc 029.166/2019-5). Inquérito policial instaurado 5000600-27.2020.4.02.5113. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000378/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1084 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Academia Militar das Agulhas Negras. Ex-chefe da divisão de logística. Irregularidades em pregões eletrônicos. Ano de 2009. Suposto recebimento de vantagens indevidas.

Ação penal no âmbito da Justiça Militar. Os fatos também já foram objeto de ação de improbidade. Questão judicializada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000091/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1128 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Constatação 2.2.13 do relatório de demandas externas da CGU 201410704. Município de São João de Meriti (RJ). FNDE. Pregão presencial 50/2013 e no contrato 167/2013, firmado com a Horus comércio e serviços LTDA. ME, referentes à aquisição de gêneros alimentícios, custeada com recursos do PNAE-Programa Mais Educação, exercício 2013. Supostas irregularidades. Questão judicializada. Ação penal 5014204-30.2021.4.02.5110/RJ, em trâmite no juízo da 3ª Vara Federal da seção judiciária de São João do Meriti. Não identificação da participação de servidores públicos nas irregularidades apuradas e denunciadas na referida ação penal para responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000227/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. CONVÊNIOS 0301.558-01 E 0251.179-44, FIRMADOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE OS REFERIDOS CONVÊNIOS FORAM EXTINTOS NÃO HAVENDO CRÉDITO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000270/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1089 – Ementa: Deliberação da 5ª CCR - sessão 33 do dia 22/11/2021 Promoção de arquivamento. Inquérito civil. "Possíveis irregularidades praticadas por notários e oficiais de registro, consistente na inserção de dados falsos em certidões cartorárias e no sistema de registros cartoriais, o que possibilitara, em tese, a prática do crime de invasão de terras públicas praticado por sociedade empresária beneficiária da fraude". Questão judicializada. Ajuizamento da ação civil pública 5012642-59.2021.4.02.5118. Necessário o cumprimento do enunciado 4 da 5ª CCR: adoção de medidas no âmbito criminal. Retorno para diligências complementares. Análise após retorno Promoção de arquivamento. Diligência cumprida. Medidas no âmbito criminal estão sendo adotadas no bojo do IPL 5008739-11.2019.4.02.5110, antiga NF 1.30.017.000094/2019-61. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.003.000065/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1082 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de São Felipe D'Oeste/RO. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Associação das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais Esperançosos de Rondônia (ATRERON). Supostos depósitos irregulares pelo Município a produtores específicos sem o correspondente fornecimento de alimentos ao PPA. Diligências cumpridas. Não comprovação de dolo. Inconsistências não configuradoras de improbidade. Débito no valor de R\$ 17.997,06. Termo de confissão de dívida e parcelamento de débito celebrado entre a CONAB e a associação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000106/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1250 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Distrito sanitário especial indígena leste de Roraima (DSEI LESTE). Terceirizado de empresa contratada pela SESAI transportava bebidas alcoólicas para dentro das comunidades indígenas da terra indígena Raposa Serra do Sol. Diligências cumpridas. O empregado foi identificado e demitido. Inquérito policial 1001368-37.2021.4.01.4200 arquivado por ausência de justa causa. Dolo não comprovado. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000203/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 728 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000662/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1001 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. TERMO DE COMPROMISSO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) 20140080. SUPOSTA OMISÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. O GESTOR ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTAVAM AO SEU ALCANCE PARA O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE EM APREÇO. OFÍCIO ENCAMINHADO À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000969/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR. CONVÊNIO 034/DPCN/2015. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA EMPRESA "PREMOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA." E PELO EX-PREFEITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1006219-56.2020.4.01.4200 AJUIZADA CONTRA A REFERIDA EMPRESA E O EX-PREFEITO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001148/2017-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 880 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Pacaraima/RR. Suposta omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos pelo FNDE. 1. PDDE/PDE-ESCOLA 2011. Prestação de contas extemporânea. Não comprovação do dolo ou má-fé. IPL arquivado. 2. PDDE 2014. Ação de improbidade proposta. IPL em andamento. 3. PDDE 2015 e PDDE/qualidade 2015. Aplicação da Orientação 3/5ª CCR. Baixa ofensa patrimonial. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.001846/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1051 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito

civil. Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) - campus florianópolis. Aquisição e não utilização de catracas eletrônicas instaladas para controle de acesso à instituição. Equipamentos eletrônicos adquiridos em 2010, por meio do pregão eletrônico 44/2010. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Instauração da sindicância investigativa 23292.032850/2018-58, no âmbito do IFSC. Instauração do pad 0190.112350/2019-46 pela Controladoria-Geral da União em Santa Catarina, ante a desídia de três funcionários. Não observância de dolo e má-fé na conduta dos agentes públicos. Não comprovação de improbidade. Adoção das providências cabíveis pela Controladoria-Geral da União - regional e pela atual gestão administrativa do IFSC - campus Florianópolis para implementação do sistema eletrônico de controle de acesso ao campus. Instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, a fim de acompanhar a implementação do sistema de acesso eletrônico do IFSC - campus Florianópolis. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.000.002657/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 969 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUBSEÇÃO DA OAB EM CAMBORIÚ/SC. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA SUBSEÇÃO QUE POSSUEM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM MEMBRO HONORÁRIO VITALÍCIO E INTEGRANTE DE ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA OAB/SC. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRÁTICA DE NEPOTISMO NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005981/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 923 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. UNIFESP. Servidor público. Utilização de recursos da universidade. IPL 5004108-48.2020.4.03.6181. Diligências cumpridas. PAD. Pena de demissão, suspensão e ressarcimento ao erário aplicadas aos servidores envolvidos. Suficiência das medidas adotadas no âmbito administrativo. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007127/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1068 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP. SUPOSTA FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES MECÂNICOS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE A NOTÍCIA CRIME FOI ORIGINALMENTE ENCAMINHADA À POLÍCIA FEDERAL, QUE ENTENDEU NÃO HAVER ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008880/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1214 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APESAR DE CONSTATADA A RELAÇÃO DE PARENTESCO DAS PESSOAS NOMEADAS COM OUTRAS QUE JÁ LABORAVAM NA AUTARQUIA, TODAS AS CONTRATAÇÕES SE DERAM PARA CARGOS DE NÍVEL HIERÁRQUICO MAIS ALTO DO QUE AQUELE OCUPADO PELO FAMILIAR QUE JÁ TRABALHAVA NO CONSELHO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE AS PESSOAS ENVOLVIDAS EFETIVAMENTE TRABALHARAM DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVERAM INVESTIDOS EM CARGO PÚBLICO. ADEMAIS, A QUESTÃO FOI JUDICIALIZADA. AÇÃO POPULAR 5014124-76.2021.4.03.6100 AJUIZADA PELO REPRESENTANTE DO FEITO EM TRÂMITE NA 7ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO. O MPF ESTÁ ATUANDO COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA E OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000163/2015-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1147 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. Município de AWAÍ/SP. Termo de compromisso PAC200303/2011. Construção de creche. Paralisação da obra. Diligências efetuadas. Rescisão contratual com a construtora. 76,11% da obra concluída. Autorização do FNDE da repactuação para a retomada da obra. Ainda não houve vistoria ou análise das contas da parte executada. Retorno do procedimento para diligenciar junto ao FNDE se já existe previsão para a vistoria e análise da parte executada da obra. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. Informação do FNDE de que inexistia previsão de análise das contas. O Município está em processo de repactuação da obra, com fundamento na Resolução CD/FNDE 3, de 20 de abril de 2021. Diligência cumprida. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000132/2022-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 680 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de aracajú/se. Contratação do Centro Comunitário de Formação Agropecuária Dom José Brandão de Castro. Eventual irregularidade: contratação de empresa proibida de licitar, por força de sanção de inidoneidade. diligências empreendidas. esclarecimentos prestados. Divergência de entendimento. Obscuridade na interpretação da deliberação do tcu que declarou a empresa inidônea para participar de licitação, por três anos (de 20/12/2018 a 20/12/2021), na administração pública federal. Interpretação equivocada de que a vedação não alcançava os certames promovidos nas esferas estadual e municipal. Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes indicativos da prática de ato de improbidade administrativa. Não comprovado dolo/má-fé dos envolvidos. Precedentes deste colegiado. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000141/2022-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 867 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE. SUPOSTA CONTRATAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA SANTOS MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI QUE ESTARIA PROIBIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR FORÇA DE PENALIDADE QUE LHE FOI APLICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE, IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. O TCU CONCLUIU HAVER TÃO SOMENTE FALHA PROCEDIMENTAL NAS PREFEITURAS NA FALTA DE PESQUISA NO CEIS (CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS) PREVIAMENTE À ASSINATURA CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000561/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 676 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. CONTRATO DE REPASSE 0311569-44/2009. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL. SUPOSTOS PAGAMENTOS SUPERIORES AO EFETIVAMENTE CONSTRUÍDO, BENEFICIANDO A EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDES NO CERTAME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO, SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.001.000143/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 807 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 997ª SESSÃO ORDINÁRIA - 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO TOCANTINS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESAS FISCALIZADAS, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS E EM JULGAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÓRGÃO JULGADOR. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO COM DIVERSAS MEDIDAS CAUTELARES DEFERIDAS QUE APONTAM PARA EXISTÊNCIA DE UMA REDE CRIMINOSA. O PROCURADOR OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30 DA 5ª CCR E DA DESNECESSIDADE DE REPETIR DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS NO INQUÉRITO POLICIAL 221/2016. RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA SOLICITADO O COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COM O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE APÓS O RETORNO FATOS OBJETO DESSE PROCEDIMENTO SÃO INVESTIGADOS NO IPL 0221/2016 (AUTOS 0006748-25.2016.4.01.4300), NO QUAL FORAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVA APURAÇÃO DOS FATOS. ATUALMENTE O IPL ENCONTRA-SE NA FASE DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E AÇÃO DE IMPROBIDADE CORRELATA COM AS PROVIDÊNCIAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: “Os fatos objeto desse procedimento são investigados no IPL 0221/2016 (autos n. 0006748-25.2016.4.01.4300), no qual foram realizadas todas as diligências necessárias para a efetiva apuração dos fatos e, atualmente, encontra-se na fase de oferecimento de denúncia e ação de improbidade correlata, já tendo sido tais providências inseridas no Sistema Único, conforme pode se observar de consulta ao referido processo. Nesse ponto, consigna-se o que estabelece o art. 22 da Lei n. 8429/92: Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial. Por oportuno, ressalte-se que referido IPL tramita sob sigilo de justiça com diversas medidas cautelares deferidas que são objeto de prova, de modo que, para o ajuizamento da ACP, faz-se necessário aguardar o deferimento do pedido de compartilhamento de provas requerido na denúncia. Ocorre que no curso do presente inquérito civil adveio a Lei n. 14.230/21, a qual trouxe nova redação ao art. 23, § 2º, da Lei n. 8429/92 para estabelecer o prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma vez por igual período, para a conclusão do inquérito civil, veja-se: Art. 23 a ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. [...] § 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. Nesse novo cenário, despendendo é a manutenção simultânea de ambos os procedimentos investigatórios, especialmente em razão da maximização da eficiência da persecução penal, na qual foram produzidas todas as provas necessárias para o ajuizamento da ação de improbidade correlata. Registre-se, outrossim, que o Enunciado nº 30 da 5ª CCR foi revogado e, por conseguinte, a sua respectiva orientação técnica, na 961ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2017. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-0800383-21.2020.4.05.8001-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 945 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADO PÚBLICO. AGÊNCIA DE XINGÓ. SAQUES INDEVIDOS NA CONTA DE CLIENTES. PECULATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. CONFISSÃO. A CAIXA INFORMOU QUE O DANO CAUSADO FOI RESSARCIDO INTEGRALMENTE. MULTA DE R\$ 800,00 EM 12 PARCELAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE APLICADAS NO ACORDO EM QUESTÃO. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA CÍVEL. DEMAIS CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ANPP SUBMETIDO AO JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-SP Nº. JF-ITV-0001282-42.2015.4.03.6139-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 825 – Ementa: Acordo de não persecução penal. Procedimento encaminhado pela 2ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Crimes previstos no art. 1º-I c/c § 1º do Dec.-Lei 201/67 c/c art. 29 do CP. Concurso de pessoas. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF/FUNDEB, ocorridas em contratações, promovidas pelo município de Itapeva (SP), no ano de 2004, envolvendo diferentes pessoas jurídicas. Denúncia recebida em 18/10/2016. Recusa do MPF em oferecer o acordo aos acusados. Interposição de recurso pelo acusado Wilmar Hailton de Mattos, nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa dos autos à 5ª CCR para revisão. Hipótese de não preenchimento dos requisitos do art. 28-A-caput do CPP. Celebração do acordo insuficiente para a reprovação e a prevenção do crime. Inviabilidade de oferecer ANPP após recebimento da denúncia (STF, HC 185.913; STJ, RHC 134.071/MS e HC 628.647). Prosseguimento da persecução penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do recurso da defesa, com a consequente manutenção da não proposição de acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003443/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO MORAL POR PARTE DE DIRETORES DOS CORREIOS EM PERNAMBUCO. EVENTUAL IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEQUADA PELO PLANO POSTAL SAÚDE: 1) NOVO CARTÃO DO PLANO DE SAÚDE, SOLICITADO DESDE 2020, AINDA NÃO ENTREGUE À REPRESENTANTE; 2) SOLICITAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO ATENDIDAS; 3) NÃO RECEBIMENTO DAS DEVIDAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PLANO, POR EXEMPLO, NO TOCANTE À ALTERAÇÃO DE MENSALIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS NO TOCANTE AO PLANO DE SAÚDE DA SERVIDORA APOSENTADA. CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA A INTERESSE PARTICULAR DA REPRESENTANTE. POSSIBILIDADE DE DEFESA POR MEIO DE AÇÃO CÍVEL INDIVIDUAL AJUIZADA PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTAS CARACTERIZADORAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIMES FUNCIONAIS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DA PARTE. DESPROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000269/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1162 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE NOTICIA SUPOSTO ATO DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ E TRAFICANTE CONHECIDO COMO "PEIXÃO", O QUAL PAGARIA UMA DIÁRIA DE R\$ 6.000,00 A FIM DE EVITAR O POLICIAMENTO NA COMUNIDADE. INFORMA, AINDA, A EXISTÊNCIA DE PESSOAS ARMADAS, TRAFEGANDO LIVRE E IMPUNEMENTE NAQUELE ESTADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.005720/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1115 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO PILOTO (FTLJ 209/2018). EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. EMPRESA DISCOVERY EXPRESS LTD. PEDIDO ATIVO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. PEDIDO DE QUEBRAS DE SIGILO BANCÁRIO DE CONTAS MANTIDAS NO EXTERIOR E DE QUEBRAS DE SIGILO DE CONTRATOS DE CÂMBIO DE INVESTIGADOS. FORMULADA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. SIMILITUDE PROCESSUAL À OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO NO ÂMBITO DA ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE EXTENSÃO DEFERIDO, EM 23/02/2022, NO BOJO DA RECLAMAÇÃO N. 32.081, DE RELATORIA DO EXMO. MIN. GILMAR MENDES(FL.S692). DETERMINADA A IMEDIATA REMESSA DA AÇÃO PENAL Nº 5028046-47.2019.4.04.7000/PR E DE TODOS OS DEMAIS FEITOS VINCULADOS À OPERAÇÃO PILOTO À JUSTIÇA ELEITORAL. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIMES ELEITORAIS. PRECEDENTES DESTES COLEGIADO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO (1.25.000.004025/202018;1.25.000.000058/202161;1.25.000.00053 2019-16). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal de quebras de sigilo bancário de contas mantidas no exterior e de quebras de sigilo de contratos de câmbio de investigados. Consta da promoção de declínio de atribuição: "(...) B. CONTEXTUALIZAÇÃO DO NOVO PEDIDO DE EXTENSÃO FEITO AO EXMO. MINISTRO GILMAR MENDES, AGORA NO ÂMBITO DO OPERAÇÃO PILOTO Do exposto, resta óbvio e ululante que o Acusado/Investigado, ao realizar pedido de extensão, relativo à Operação Integração, diretamente ao Min. Gilmar Mendes, no bojo da Reclamação n. 32.081, busca ultrapassar a prevenção já estabelecida, em mais de uma oportunidade, de forma clara, pela Presidência do Supremo Tribunal Federal.(...) Ontem, 23/02/2022, na véspera da audiência que se realizaria hoje nos autos da Ação Penal n. 5028046-47.2019.4.04.7000, o Exmo. Min. Relator Gilmar Mendes, no bojo da Reclamação n. 32.081, deferiu liminar com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto: a) DEFIRO o pedido de extensão para determinar a imediata remessa da ação penal nº 5028046-47.2019.4.04.7000/PR e de todos os demais feitos vinculados à operação Piloto à Justiça Eleitoral; (...) DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (...) Muito embora a r. decisão proferida pelo Exmo. Min. Relator Gilmar Mendes ainda não tenha transitado em julgado, até porque pendente análise do caso pela colegiado da 2ª Turma do STF e seja possível eventual recurso pelo Exmo. Procurador-Geral da República, há de se considerar que, a partir da mencionada decisão, todos os autos relativos à operação Piloto, devem ser remetidos para o Ministério Público Eleitoral atuante em 1ª instância no Estado do Paraná, para que lá sejam tomadas as providências que sejam consideradas corretas doravante.(...) De outra sorte, a partir da decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, a atribuição aparente para levar em frente as investigações é do Ministério Público Eleitoral e a competência, por sua vez, é da Justiça Eleitoral. Assim, mesmo que eventualmente venha a ser reformada a decisão do órgão fracionário pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, quicá voltando o caso penal para MPF/JF, não de se considerar hígidas eventuais provas feitas na esfera Eleitoral, tendo em vista que é o atual juízo aparente.(...) Entendo essencial, mesmo que de passagem, pontuar a regularidade de todo o trâmite extrajudicial e judicial até o momento. Isto, pois, o Ministério Público Federal, ao entender que a Justiça Federal seria competente para apreciar os feitos relativos à operação Integração e também no que se refere a sua própria atribuição, pautou-se pelo pelo substrato informativo/probatório então existente e pelos entendimentos prevalentes na jurisprudência naquele dado momento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.008510/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1169 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS INERENTES À LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). INTERESSE ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta ocorrência de irregularidades na liberação de valores que deveriam contemplar artistas no município de Foz do Iguaçu/PR. 2. O declínio de atribuição foi promovido na origem sob o fundamento de que "os recursos repassados para o município de Foz do Iguaçu/PR foram incorporados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC (Edital de Chamamento Público n. 04/2020). Desse modo, os recursos decorrentes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei n. 14.017/2020) passaram a integrar o patrimônio do ente federado a que foram repassados, sendo que o prejuízo resultante da sua malversação pesa sobre o respectivo ente federado". 3. Adoto as razões postas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. JF/IUA-IP-1001899-87.2021.4.01.3824 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SANTA VITÓRIA-MG. EX- PREFEITO. EX-GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA. ANO DE 2012.CRIMES DE ESTELIONATO QUALIFICADO E PECULATO. EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS RESIDENCIAIS MORUMBI I E II EM SANTA VITÓRIA-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO FEDERAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O LAUDO PERICIAL SE BASEOU EM INFORMAÇÕES VERBAIS, E NÃO EM DOCUMENTOS SOBRE O FATURAMENTO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENDIDAS. A LEI MUNICIPAL AUTORIZAVA A INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NOS CUSTOS DO FINANCIAMENTO. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL NÃO HAVIA DISPOSITIVO LEGAL QUE OBRIGASSE O EMPREENDEDOR A REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ÀS SUAS EXPENSA, NEM ÓBICE PARA FORMALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE OBRAS JÁ EM ANDAMENTO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. DE QUALQUER SORTE, DECORRERAM MAIS DE 09 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. LAPSO TEMPORAL PREJUDICA INCLUSIVE PERQUIRIR A COGNIÇÃO SUBJETIVA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 4 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0824335-39.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

POLICIAL. MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE. CONDUTA DE MÉDICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE JORNADA OU NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000720/2017-92 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RIF. Nº24240. COAF. SOCIEDADE EMPRESÁRIA J B LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI E OUTRO. EVENTUAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATÍPICA COM DIVERSAS PREFEITURAS E POLÍTICOS NO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. IN CASU, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE CONDUTA DOLOSA DE DESVIAR OU APLICAR INDEVIDAMENTE OS RECURSOS. APESAR DE SER MAIS DE 19 MUNICÍPIOS ALVOS, OS FATOS REMONTAM PRINCIPALMENTE AO PERÍODO DE 2015, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A INDICAR PROVA DE MATERIALIDADE E AUTORIA. LAPSO TEMPORAL PREJUDICA INCLUSIVE PERQUIRIR A COGNIÇÃO SUBJETIVA EM DAR DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA EM LEI. ORIENTAÇÃO Nº. 4 DA 5ª CCR. QUANTO AOS EX-DEPUTADOS, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O VALOR REPASSADO FOI PROVENIENTE DE COTA PARLAMENTAR, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO SERVIÇO PRESTADO. RESSALTA-SE QUE HÁ OUTRAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO, CITADO PELA POLÍCIA FEDERAL, ENVOLVENDO OS INVESTIGADOS(FL.S675,712). DE QUALQUER SORTE, CASO SURJAM FATOS NOVOS EM OUTRAS INVESTIGAÇÕES QUE CORROBOREM COM O OBJETO DESTES PIC, NADA IMPEDE A REABERTURA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000919/2017-11 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1142 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANADIA/AL. RECURSOS DO FUNDEB. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016; APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS, EM SEDE DE PRECATÓRIOS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE FOI AJUIZADA ACP N. 0700175-65.2018.8.02.0203, QUANTO AOS FATOS ATINENTES À AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. NECESSIDADE DE INGRESSO NO POLO ATIVO DO PARQUET FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 24 DA 5ªCCR. 5. NO ASPECTO CRIMINAL, O MEMBRO OFICIANTE INFORMA QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE MATERIALIDADE DELITIVA, NEM FICOU COMPROVADO O FIM DE OBTER PROVEITO PRÓPRIO OU BENEFÍCIO INDEVIDO. 6. QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB, EM SEDE DE PRECATÓRIO, EM QUE PESE TAIS RECURSOS NÃO TEREM SIDO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA, VERIFICA-SE DESCONTROLE ORGANIZACIONAL PONTUAL, NÃO VISLUMBRANDO CONDUTA DOLOSA. NÃO FORAM EVIDENCIADOS, IN CASU, ELEMENTOS PROBANTES QUE APONTEM DOLO/MÁ-FÉ DO ENTÃO GESTOR. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, POR ORA. 7. SABE-SE QUE A FINALIDADE DA LEGISLAÇÃO É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO/ATUANTE COM MÁ-FÉ, NÃO O INÁBIL, DESPREPARADO OU INCOMPETENTE. PRECEDENTE DESTES COLEGIADO (IC Nº. 1.12.000.000707/2020-00; 1.33.000.000250/2020-03). 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N. 24 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001685/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS POR SERVIDORA PÚBLICA DE SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO (SUHAB/AM) SEM ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES DE PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000109/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 990 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. PDDE. EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. VALOR IMPUGNADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1000484- 95.2021.4.01.3201. QUANTO A EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO INCISO III, DO ART.1º, DO DECRETO LEI N. 201/67, CONSTATA-SE PRESCRIÇÃO NA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO É DE 03 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS INC.S I , II , DO DECRETO LEI N. 201/67. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. OUTROSSIM, DECORRIDOS MAIS DE 12 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000203/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TCM/BA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000203/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANTAS/BA. REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR . SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONVITE 011/2013). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000005/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO

EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1076 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO EM 2016. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000039/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001581/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA (UFC). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA UFC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002664/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1035 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. EXERCÍCIO DE 2017. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MÍNIMO CONSTITUCIONAL (25%) EM EDUCAÇÃO; TRANSFERÊNCIAS ENTRE FUNDOS, PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS DO FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO, ATÉ O MOMENTO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. POR ORA, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000153/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DO CEARA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020. RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM BANABUIÚ. EVENTUAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OFICIADO, O DNOCS INFORMOU QUE O RECURSO DO REPRESENTANTE FOI ANALISADO E RESPONDIDO, COM A DECISÃO DIVULGADA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO SIASG E NO SITE DO DNOCS (FL.S65). ACÓRDÃO Nº 17568/2021 - TCU CONHECEU DA REPRESENTAÇÃO, MAS A CONSIDEROU IMPROCEDENTE (FLS.96). INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, POR ORA, NO CERTAME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000128/2016-41 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1099 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE NOVA OLINDA/CE E MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). EVENTUAL MALVERSARÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AJUIZADAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - AUTOS ORIGINÁRIOS 0023867-54.2004.4.05.8100 - ACP AJUIZADA EM 04/10/2017 (AUTOS 0801424-16.2017.4.05.8102) E MUNICÍPIO DE SABOEIRO - AUTOS ORIGINÁRIOS 0000994-83.2006.4.05.8102 - ACP (AUTOS 0807886-37.2018.4.05.8107), AMBAS EM SEGUNDA INSTÂNCIA. FALTA DE SURGIMENTO DE NOVA INCLUSÃO DE PRECATÓRIOS INSCRITOS DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO FUNDEB. OBJETO EXAURIDO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.16.000.002744/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA NEGLIGÊNCIA AO REALIZAR DILIGÊNCIA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, QUE ADMITIU DOCUMENTOS FALSOS RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME ARQUIVOBRAS GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI E INIBIÇÃO DA PROPOSITURA DE RECURSOS AOS CONCORRENTES DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELA EMPRESA TERIA CARGO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. PRAZO DE RECURSO DISPONIBILIZADO. NÃO INCIDÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003611/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS 3 HFA. EXERCÍCIO DE 2013. PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO (PAMS) Nº 10/2013/ODONTO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PERDA DE MATERIAL. EVENTUAL NEGLIGÊNCIA NO CONTROLE DE MATERIAL. INSTAURADA SINDICÂNCIA NUP N. 60550.032012/2016-74. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N. 1000640-05.2020.4.01.3400; 1026314-19.2019.4.01.3400. AÇÃO PENAL MILITAR N. 7000163-96.2018.7.1100 PROPOSTA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ESVAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000232/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTA

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO (ART. 313-A DO CP). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001841/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO. ANO DE 2017. EVENTUAL NÃO ATENDIMENTO ÀS REQUISITÓRIAS MINISTERIAIS NOS AUTOS DO IC. 1.18.000.001897/2016-74. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR OS RESPONSÁVEIS PELA NEGLIGÊNCIA E DEFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS DOCUMENTOS. CONFORME PONDERADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. NÃO HOUVE PREJUÍZO EFETIVO AO ANDAMENTO DAQUELE ICP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001897/2016-74 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATOS N. 695/2015 E 738/2015. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ENDOSCOPIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; JORNADA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. APESAR DA DEMORA, A PREFEITURA MUNICIPAL INFORMOU QUE TODOS OS ATENDIMENTOS REALIZADOS JUSTIFICAM OS VALORES PERCEBIDOS PELA EMPRESA/PROFISSIONAL, COM JORNADA DE TRABALHO LINEAR, E QUE O SÓCIO DA EMPRESA POSSUI PARENTE NO GABINETE DO PREFEITO. NÃO HÁ INDÍCIOS, POR ORA, DE DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO. DENASUS E CGU INFORMARAM QUE INEXISTE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO COM O OBJETO EM ANÁLISE. ENTE MUNICIPAL INFORMOU AINDA SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE PROCEDIMENTO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 25 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES. TCM/GO INFORMOU QUE AS ORDENS DE PAGAMENTOS E EMPENHOS REALIZADOS, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA, FORAM JULGADOS REGULARES, COM RESSALVAS DEVIDO A INTEMPESTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO N. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000386/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1075 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PERITO MÉDICO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PAD AINDA NÃO FINALIZADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000026/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE IACIARA/GO. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2C PRO-INFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CADASTRADA RESTRIÇÃO NO SIMEC. IPL Nº 1000556-74.2020.4.01.3506 2 EFETUADAS PERÍCIAS CRIMINAIS FEDERAIS Nºs 559/2021-SETEC, nº 672/2021-SETEC e 710/2021-SETEC - NÃO CONSTATADOS CRIMES. ATRASO NA OBRA NÃO DECORRENTES DE ATOS OU INTENÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SOLICITADO LIBERAÇÃO DO RECURSO NO SIMEC. MUNICÍPIO CELEBROU CONTRATO 009/2020 PARA FINALIZAR A ESCOLA. OBRA EM EXECUÇÃO COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO EM 30/06/2022. DETERMINADA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000321/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/GO. PNAE/2015. RECURSOS DO FNDE. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL 1003406-51.2022.4.01.3500. CONSTATAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR A DISPENSAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE CRIME. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000163/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-EMPREGADO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS DE ACREÚNA/GO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO EM PROVEITO PRÓPRIO DE NUMERÁRIO DA AGÊNCIA NO PERÍODO DE 14 A 16/9/2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PAD INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ERRO DO EMPREGADO NA OBSERVÂNCIA DAS ROTINAS ADEQUADAS DE CONTROLE DE NUMERÁRIO, NOTADAMENTE EM RAZÃO DO AUMENTO CONSIDERÁVEL DE SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001442/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETUADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000033/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1078 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM INTENÇÃO DELIBERADA DE DESCUMPRIR A ORDEM. A PREFEITURA NÃO POSSUÍA AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO JUÍZO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000266/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI 201/67. TRANSCORRIDOS MAIS DE 08 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO. TCE INSTAURADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001130/2015-79 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. DNIT/MS. OBRAS DE MANUTENÇÃO DAS BRS 262 (KM 705,9 AO KM 779,5) E 359 (KM 522,8 AO KM 528). CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. INSTAURADO IPL N. 5005279-35.2019.4.03.6000. ENUNCIADO Nº. 30/5ºCCR REVOGADO. DESNECESSIDADE DE ABRIR INVESTIGAÇÃO CÍVEL TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002395/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1060 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. FNDE. PNAE. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (SED/MS). FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MODALIDADE CONVITE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL FERIMENTO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADOS INQUÉRITOS POLICIAIS N. 315/2017 (AUTOS N. 5004085-97.2019.4.03.6000), 316/2017 (AUTOS N. 5004058-17.2019.4.03.6000) E 317/2017 (AUTOS N. 5004092-89.2019.4.03.6000) ; SR/DPF/MS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER ANOTADA A EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000174/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG. ANO DE 2020. RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA O COMBATE À COVID 19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EVENTUAL SUSPEITA DE MAU USO OU DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE O CRITÉRIO UTILIZADO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FOI PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES JUSTIFICADORES DE MANEJO SEJA DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000135/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. MÉDICO PERITO FEDERAL. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSS INFORMOU QUE O SERVIDOR INTEGRA PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E POSSUI SUA FREQUÊNCIA PAUTADA PELA PRODUTIVIDADE E CUMPRIMENTO DE METAS, SEM CONTROLE DE FREQUÊNCIAS EM HORAS, COM DISPONIBILIDADE PRESENCIAL DO SERVIDOR DAS 13:00H ÀS 19:00H. INFORMAÇÃO DE QUE O SERVIDOR NÃO TRABALHA NA PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO DESDE 2017.JÁ, NA PREFEITURA DE PARACATU TRABALHAVA PELA MANHÃ, EM REGIME DE ESCALA. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 10199.107011/2021-36, EM TRÂMITE. TODAVIA, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, POR ORA. CASO SURJAM FATOS NOVOS DURANTE O TRÂMITE DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEVERÁ SER COMUNICADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHAL Nº. 1.23.000.000186/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BELÉM. PNAE. KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES : DISTRIBUIÇÃO DE KITS EM OUTROS LOCAIS, COMO COMUNIDADES E ABRIGOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ALIMENTOS UTILIZADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. INFORMAÇÃO DE QUE A FUNPAPA ESTAVA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS (FLS.73). NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000634/2016-88 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1174 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.13 DELIBERADA NO DIA 24/05/2021 - 5ªCCR. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA. 2. OBRAS DO CENTRO DE PESQUISA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA E DO CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ABANDONO DAS OBRAS; LIBERAÇÃO DE RECURSOS SEM LICITAÇÃO. 4. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O ATUAL REITOR REALIZOU LICITAÇÕES PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO EXPIRA EM OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2021. 5. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA OBSERVAR A CONCLUSÃO DA OBRA. 6. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS NO TOCANTE AO OBJETO INICIAL. 7. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO TCU INFORMOU QUE FORA INSTAURADA TC 003.805/2016-6, OCASIÃO EM QUE A REPRESENTAÇÃO FOI JULGADA IMPROCEDENTE, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. TCE INFORMOU SOBRE A INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER FISCALIZAÇÃO ENVOLVENDO O TEMA EM ANÁLISE. INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. NO QUE TANGE ÀS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS, UFRA ESCLARECEU A ADOÇÃO DE RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA CONTROLADORIA. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, VISANDO ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DA OBRA. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002615/2014-24 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA . CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”. SUPOSTO FAVORECIMENTO A EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DO VALOR DE TERRENOS. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.23.000.002587/2014-45. IPL 1032585-62.2020.4.01.3900. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. ESVAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000475/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 20162546. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 207667/2013-PAC2. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INEXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO; OBRA PARALISADA; ESTRUTURA EM DESACORDO COM PROJETO INICIAL; EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AMPLA PUBLICIDADE. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE A QUADRA ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO, INAUGURADA EM 30/12/2020, OCASIÃO EM JUNTOU FOTOS AOS AUTOS (OFÍCIO N.31/2022SME e FLS.680). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000129/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DA OAB. ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. SERVIDOR REQUEREU A SUA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO QUANDO JÁ OCUPAVA CARGO EFETIVO DO TRE/PB, INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE E FALSIDADE IDEOLÓGICA. DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O ÚNICO CASO EM QUE O REPRESENTADO FIGUROU COMO ADVOGADO FOI UM PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, COM VALOR DA CAUSA DE R\$ 15.000,00, O QUAL FUNDAMENTOU A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM A ESTE INQUÉRITO CIVIL. TAL PRÁTICA NÃO FEZ O REPRESENTADO AUFERIR VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA OU CAUSOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PAD NO TRE/PB. PENA DE SUSPENSÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA OAB-PB. SUSPENSÃO LIMINAR DA FUNÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000062/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NA CONCESSÃO DE RODOVIAS DO PARANÁ. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACORDOS DE LENIÊNCIA CELEBRADOS E HOMOLOGADOS. ACOMPANHAMENTO PELO MPF DOS TERMOS DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000556/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DESPACHANTE DE EMPRESA EXPORTADORA. SUPOSTOS PRIVILÉGIOS NO RECINTO ALFANDEGÁRIO DOS CORREIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANÁLISE EFETUADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002108/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL AUTUADO DEVIDO O ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE APURAÇÃO R.5.T.3.09482/18, PELA GERÊNCIA SETORIAL DE DIREITO PENAL DA PETROBRAS. DENÚNCIA ANÔNIMA. CONTRATOS DA EMPRESA SULZER. SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA A EX-EMPREGADOS DA PETROBRAS. PERÍODO DE 2005 A 2008. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTA DO RELATÓRIO DE APURAÇÃO RETROMENCIONADO: REALIZAÇÃO DE EXAUSTIVA AUDITORIA; REVISÃO DE EMAILS, CATRACAS E OUTROS DADOS, COM

RESULTADO INCONCLUSIVO, IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTO DE PROPINA A DIRETORES DA PETROBRAS RELACIONADOS A CONTRATOS E PEDIDOS DA EMPRESA SULZER BRASIL S/A. CRUZAMENTOS DE VÍNCULOS EFETUADAS PELA ASSPA ENTRE EX-DIRETOR DA PETROBRAS (J.A.F.) E DIVERSOS EX-FUNCIONÁRIOS DA SULZER. AFASTADO SIGILO JUDICIALMENTE. VERIFICADOS DADOS BANCÁRIOS E TELEFÔNICOS. PESQUISAS NÃO RETORNARAM VÍNCULOS E/OU RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES CITADAS. FEITA A OUVIDA DE DIVERSAS PESSOAS. FATOS ANTIGOS. OUVIDA A PESSOA QUE APRESENTOU DENÚNCIA ANÔNIMA. NÃO CONFIRMADOS OS FATOS INICIALMENTE RELATADOS À PETROBRAS E NÃO APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM OS ILÍCITOS DENUNCIADOS NO PERÍODO DE 2005 A 2008. PROVÁVEL INSATISFAÇÃO COM SUA DEMISSÃO, SUA SITUAÇÃO DE NÃO CONSEGUIR COLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. HIPÓTESES CRIMINAIS NÃO COMPROVADAS. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.003605/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CINDACTA II. CORONEL AVIADOR A.A.W.G. CORRIDA SANTOS DUMONT. EVENTO ESPORTIVO ABERTO AO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL REALIZAÇÃO DO EVENTO SEM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DENÚNCIA APÓCRIFA. INVESTIGADAS A 1ª (2016) E A 2ª (2017) CORRIDAS SANTOS DUMONT. JUNTADA CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 7000081-80.2020.7.05.0005 (DECIDIDO PELO ARQUIVAMENTO). INFORMADO PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA VILA MILITAR DO BACACHERI - APVMB QUE A EMPRESA ELITE ERA A EXECUTORA CIVIL DAS DEMANDAS DO EVENTO. RECEBIDOS PATROCÍNIOS. BASES DA 1ª CORRIDA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/COMANDO/20L6 E 2ª CORRIDA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/COMANDO/2017. EVENTO SEM FINALIDADE DE LUCRO PARA O CINDACTA II. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA MATERIAL OU FINANCEIRA PARA O CINDACTA II. ESCOPO - UNIR COMUNIDADE MILITAR E CIVIL. INVESTIGADO AFIRMOU NÃO TER REALIZADO A LICITAÇÃO OU SUA DISPENSA FORMAL POR NÃO ENVOLVER RECURSOS PÚBLICOS. O INVESTIGADO ENTENDEU QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. ESCOLHA DA EMPRESA JUSTIFICADA NA EXPERIÊNCIA EM EVENTOS ANTERIORES EM OUTROS QUARTÉIS, REDUÇÃO DE CUSTOS, APRESENTANDO MELHOR-CUSTO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DOLO. MENCIONADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LIA. RESSALTA-SE O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBABILIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, (RECURSOS PROVENIENTES DAS INSCRIÇÕES) E DE PROVAS CAPAZES DE ENSEJAR UMA AIA. IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAR O REPRESENTANTE. ADOTADAS MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão da inexistência de dano ao erário, (recursos provenientes das inscrições) e de provas capazes de ensejar uma AIA. Impossibilidade de notificar o representante. Adotadas medidas no âmbito criminal. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000202/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 8521/2019-TCU. TC N. 038.501/2018-0. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. PERÍODO DE 2011 A 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO COMPROVAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS, REGISTRO DE DISPENSAÇÃO COM NOMES DE PESSOAS FALECIDAS, NÃO APRESENTAÇÃO DE CUPONS VINCULADOS E RESPECTIVAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA PREJUDICADA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014. ART. 23, III, DA LEI 8.429/92. DE QUALQUER SORTE, DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A FIM DE COMPROVAR DOLO/MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS. OUTROSSIM, OS ELEMENTOS TRAZIDOS NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, SÃO INSUFICIENTES A INDICAR PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. POSSÍVEL PECULATO CULPOSO PRESCRITO. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 01 ANO, PRESCREVENDO EM 04 ANOS. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000261/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL NÃO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FUNCIONÁRIOS DO SUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MUNICÍPIO AFIRMA SER CONTEMPLADO COM OS PROGRAMAS ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS) PORÉM NÃO É CONTEMPLADO PELA GRATIFICAÇÃO DO SUS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO MUNICÍPIO (LEI Nº 8080/1990). NÃO APRESENTADA LEI MUNICIPAL QUE PREVEJA O REFERIDO PAGAMENTO. GRATIFICAÇÃO NÃO AMPARADA POR SUPORTE LEGAL ESPECÍFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000031/2016-02 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 0337351-78. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS 210412431. SUPOSTA PRALISAÇÃO DA OBRA DA PRAÇA DA JUVENTUDE EM TAMANDARÉ/PE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. OBRA CONCLUÍDA. PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 100%. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA E HOMOLOGADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000130/2017-67 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1125 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NOS ANOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. FATOS ANALISADOS PELO TCE/PE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000856/2020-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS/RN. ANOS DE 2019 E 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; DESVIO DE FINALIDADE; E OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, A PRIORI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000139/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO, FRUTUOSO GOMES E LUCRÉCIA /RN. RECURSOS EMERGÊNCIAIS PARA O COMBATE À COVID 19. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE OS VALORES DOS CONTRATOS ESTÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CONFORME APONTADO PELA CGU(FLS.2742). NÃO É DEMAIS RESSALTAR QUE NA ÉPOCA DAS AQUISIÇÕES OS PREÇOS ESTAVAM MAIS ELEVADOS EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA, EM ESPECIAL, QUANTO AOS ITENS COMO MÁSCARAS, ÁLCOOL, TESTES RÁPIDOS, E ETC. DE QUALQUER SORTE, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO A COGNIÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000897/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-EMPREGADA DE AGÊNCIA DOS CORREIOS. SUPOSTA APROPRIAÇÃO EM PROVEITO PRÓPRIO DA QUANTIA DE R\$ 7.248,02. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. VALOR RESSARCIDO PELA REPRESENTADA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS SUFICIENTES PARA REPRIMIR A CONDUTA DA REPRESENTADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002914/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHEIRO PRESIDENTE DE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO/RS), SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS DA ENTIDADE PARA O TRATO DE ASSUNTOS E/OU SERVIÇOS DE SEU INTERESSE PARTICULAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FATOS ANALISADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000167/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS. LEI ROUANET. PROJETO ARENA CULTURAL. REALIZAÇÃO DE MOSTRA ARTÍSTICA. 128 APRESENTAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA INSTRUMENTAL E FOLCLÓRICA. LOCAIS: PRAÇAS E PARQUES DE 16 MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL E PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. TCU CONDENOU A PESSOA JURÍDICA E SEU DIRIGENTE AO PAGAMENTO DE R\$435.595,88 MAIS JUROS DE MORA E MULTA NO VALOR DE R\$100.000,00. LEI DE IMPROBIDADE APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. GESTORES DOS RECURSOS - ENQUADRADOS NA LEI 8.429/92, ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO. SÚMULA 634 STJ. CONTAS PRESTADAS EM 02/02/2016. EVENTUAL AIA E/OU CRIME PRESCRITOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS - ACÓRDÃO TCU. ENUNCIADO 8/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.008.000698/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOSSOROCA/RS. PROINFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10829/2014. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. OBRA INACABADA, SEM REPACTUAÇÃO. (FLS.576,646). CONTRATO RESCINDIDO. AJUIZADA AÇÃO JUDICIAL N. 5001903-20.2017.4.04.712, TENDO COMO INTERVENIENTE O MPF. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS OU AS RAZÕES DA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N.04 DA 5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000092/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. CAMPANHA ELEITORAL DE 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PARTICULAR NÃO RESPONDE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE FORMA ISOLADA, APENAS EM CASO DE CONCURSO COM AGENTE PÚBLICO. ACOLHIMENTO POR OUTROS FUNDAMENTOS. O VALOR IMPUGNADO FORA REDUZIDO PARA R\$ 22.500,00, APÓS O TRE ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A REPROVAÇÃO SE DEU EM VIRTUDE DE INCONSISTÊNCIAS ENTRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E O MANEJO DOS VALORES RECEBIDOS PARA O FINANCIAMENTO DA CAMPANHA. INFORMAÇÃO ÀS FLS 681 DE QUE A INVESTIGADA VEM PAGANDO DE FORMA PARCELADA O VALOR IMPUGNADO, O QUE DEMONSTRA ESFORÇO DE REGULARIZAR A SUA SITUAÇÃO, INDICANDO AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL 0600105-60.2020.6.19.0204, EM ANDAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO CRIME (FLS.616). OUTROSSIM, AS NOVAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVA PREVEEM QUE ATOS ILÍCITOS ENVOLVENDO RECURSOS PÚBLICOS DE PARTIDOS POLÍTICOS SERÃO RESPONSABILIZADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 9.096/95, IN CASU, JÁ EM ANDAMENTO. OUTROSSIM, NEM TODA CONDUTA QUE CAUSA LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL, POR SI SÓ, PODE SER ENQUADRADA COMO CARACTERIZADORA DE ATO IMPROBO, UMA VEZ QUE PRECISA PERQUIRIR A COGNIÇÃO SUBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO E, NO CASO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE DOLO. SABE-SE QUE A FINALIDADE DA LEGISLAÇÃO É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO, NÃO O INÁBIL, DESPREPARADO OU INCOMPETENTE. PRECEDENTE DESTES COLEGIADO (PRECEDENTE DESTES COLEGIADO ICNº. 1.12.000.000707/2020-00; 1.33.000.000250/2020-03). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000372/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. MÉDICA L.M.S. SERVIDORA ESTATUTÁRIA DO MS E EXERCÍCIO DO CARGO DE CHEFIA NO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA (HFL) e SETOR DE IMAGEM CUMULADO COM OUTRAS CHEFIAS DO HFL.. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMADO QUE L.M.S. É SERVIDORA FEDERAL LOTADA NA ÁREA DE IMAGEM. EXERCE FUNÇÃO COMISSIONADA E OCUPA A CHEFIA DO SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO e SADT. CARGA HORÁRIA DE 40H EM REGIME DE ESCALA. A SERVIDORA MÉDICA OCUPA CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SMS/RJ. MÉDICA RADIOLOGISTA. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS. SERVIDORA CEDIDA À UNIDADE DO HFL. DATA 27/08/2015. LICITUDE DA ACUMULAÇÃO (PUBLICADA NO D.O RIO DE 12/08/2015). APOSENTADA EM 03/06/2019. NÃO CONFIGURAÇÃO ATO IMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001346/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. GESTOR DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEGUNDA REGIÃO (CREFITO2). SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA CONFECÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO USO PARTICULAR DO COMPUTADOR DA AUTARQUIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000053/2014-90 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. ANOS DE 2011 E 2012. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DIVERGÊNCIA ENTRE A QUILOMETRAGEM PREVISTA NO CONTRATO E A PERCORRIDA. EVENTUAL AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 31/12/2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. CONFORME PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES À DEFLAGRAÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DECORRIDOS MAIS DE 09 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000284/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. APS TERESÓPOLIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. EVENTUAL INSERÇÃO FALSA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONCESSÕES REVISTAS PELA AUTARQUIA. ALGUNS BENEFÍCIOS CONSIDERADOS REGULARES, OUTROS IRREGULARES. NO TOCANTE AO NB 41/135135176-9, VERIFICA-SE QUE OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2005, MAIS DE 16 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. LAPSO TEMPORAL PREJUDICA INCLUSIVE PERQUIRIR A COGNIÇÃO SUBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO. PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PREJUDICADA. EM RELAÇÃO AO NB 41/137215622-1, A INVESTIGAÇÃO, EM DESFAVOR DO SERVIDOR, ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO INICIAL, SENDO CONTRAPRODUCENTE O PROSSEGUIMENTO, CONSIDERANDO QUE PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PRESCREVE EM MAIO DE 2022, EM MENOS DE 2 MESES. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE DUAS NOTÍCIAS DE FATO, PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ESTELIONATO PRATICADA PELAS BENEFICIÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000303/2008-64 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2008. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001652/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS FRAUDES NA VENDA DE TERRAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCORRIDAS MAIS DE QUATRO DÉCADAS DA ÉPOCA DOS FATOS. QUESTÃO MERAMENTE PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO COM REMESSA À 1ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000192/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNASA. TCU. PROCESSO TC 015.655/2018-0. INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA. CONVÊNIO Nº 63/2009. AÇÕES COMPLEMENTARES DE SAÚDE INDÍGENA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. IMPUGNAÇÃO DE DISPÊNDIOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, III, DA LIA. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORREU MAIS DE 05 ANOS. FATOS REMONTAM AO

ANO DE 2009/2011, MAIS DE 10 ANOS. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL OU AS RAZÕES DA NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003674/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES COM PRERROGATIVA DE FORO NO STF. REMETIDOS OS AUTOS AO PGR. DECLINADA A ATRIBUIÇÃO E DEVOLVIDO ESTES AUTOS POR ENTENDER QUE "O FORO ESPECIAL PRESSUPÕE DELITO COMETIDO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E A ESTA LIGADO" E QUE SÃO "NECESSÁRIOS INDÍCIOS CONCRETOS DE PARTICIPAÇÃO DA AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO PARA QUE HAJA O DESLOCAMENTO DE AUTOS DE INQUÉRITO, PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PENAL OU PROCESSO-CRIME EM TRAMITAÇÃO, O QUE NÃO SERIA A SITUAÇÃO DOS AUTOS." MERA CITAÇÃO DE DEPUTADO FEDERAL E DO MINISTRO DE ESTADO. FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008176/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 992 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. EX- AUDITOR FISCAL. PERÍODO ENTRE 2000 E 2012 . SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARTICULARES EM HORÁRIO INCOMPATÍVEL COM O SEU EXPEDIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD Nº 16302.000131/2012-74.PENALIDADE APLICADA DE DEMISSÃO. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5016112-35.2021.4.03.6100. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ESAZIAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000617/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. INSS. DATAPREV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS A ENTIDADES PRIVADAS. MANIFESTAÇÃO DA 3ª CCR NÃO CONHECENDO DO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVADO VAZAMENTO DE DADOS PELA AUTARQUIA FEDERAL. INSS E DATAPREV INFORMARAM QUE POSSUEM ROBUSTO SISTEMA DE SEGURANÇA E DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES, COM AUTOMAÇÃO DO PROCESSO E MEDIDAS ESPECÍFICAS DE CUSTÓDIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO AGENTE PÚBLICO DAQUELA AUTARQUIA. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO EM GERAL, MATÉRIA DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000134/2017-69 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNS/TO. EX-PREFEITO. FUNASA. TC/PAC Nº 0024/2012. AMPLIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E DE FRAUDE NO CERTAME. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. LAUDO PERICIAL CRIMINAL FEDERAL INFORMOU QUE NÃO HOUVE INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO/DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO. NÃO HOUVE ADITIVOS CONTRATUAIS QUE INDICASSEM FRAUDE/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS(FLS2303,2315). HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A CGU EMITIU OUTRO PARECER INFORMANDO QUE O PROJETO FOI REPROGRAMADO. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL OS ELEMENTOS COLHIDOS NA FASE INQUISITORIAL SÃO INCAPAZES DE SUSTENTAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N. 0097/2.018 (1005053-74.2020.4.01.4301), FORMULADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.30.001.000217/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1102 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/SC (SUSCITANTE) X PR/RJ (SUSCITADA). EX-EMPREGADO DA EBCT EM SÃO PAULO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. ENVOLVIMENTO NOS FATOS APURADOS NA OPERAÇÃO POSTAL OFF. EVENTUAL AÇÃO CIVIL. LOCAL DO DANO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de Notícia de Fato autuada na PR/RJ quando do recebimento de expediente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que encaminhou cópia integral de PAD contra ex-funcionário da EBCT. O PAD foi instaurado com base em fatos apurados na denominada Operação Postal Off referente a Inquéritos Policiais em trâmite na Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina. Promovido o declínio de atribuição para a PR/SC, por verificar que a investigação foi iniciada em novembro de 2018 em Santa Catarina, em razão do primeiro indício encontrado de crime de corrupção nos Correios. Suscitado o presente conflito negativo de atribuição, pela PR/SC, quanto a possível prática de ato de improbidade administrativa, por entender que eventual ação civil deve ser proposta no local do dano, no Rio de Janeiro, local de lotação do ex-empregado F.R.A. (função desempenhada de GCCAP no Centro de Triagem dos Correios e CTC/Cidade Nova/RJ), à época em que teria integrado a suposta organização criminosa. Conflito negativo suscitado sob os seguintes fundamentos: O inquérito policial referente à Operação Postal Off foi instaurado a partir de notícia crime apresentada pela ECT informando que empresários do Rio de Janeiro haviam mantido contato com o Superintendente da empresa em Santa Catarina e, na ocasião, lhe ofereceram propina a fim de que fosse conivente com postagens de grande volume de correspondências de forma fraudulenta. Entretanto, durante as investigações foi constatado que se tratava de uma organização criminosa com atuação centrada na cidade do Rio de Janeiro, embora operasse, também, no Estado de São Paulo, e que a ação dos empresários consistia numa tentativa de buscar novos locais para dar continuidade aos crimes praticados, afetados por ação fiscalizatória empreendida pelo setor de segurança da empresa pública em conjunto com a Polícia Federal na unidade do Correios CTC Cidade Nova/RJ, local onde se concentravam as postagens fraudulentas e a atuação da ORCRIM. Com a recente emissão de relatório final nos autos do IPL n. 5024926-12.2018.4.04.7200, ficou evidente que a grande maioria dos crimes praticados (concessão, estelionato e corrupção ativa/passiva) ocorreu na cidade do Rio de Janeiro - fato até então de difícil constatação diante da extensão e complexidade da investigação - situação que, inclusive, gerou questionamento de investigados e do próprio Ministério Público quanto ao órgão competente para processar e julgar futura ação penal, com base no disposto no art. 78, II, 'b', do CPP. Na seara da improbidade administrativa, por sua vez, o critério territorial de fixação da competência para o processo e julgamento de eventual ação civil pública por improbidade administrativa é a

circunstância que determina, de forma absoluta, a atribuição do órgão de execução do Ministério Público Federal para desenvolver a investigação e ultimar as devidas medidas extrajudiciais e judiciais. Antes da alteração implementada pela Lei n. 14.230/2021, na fixação da competência para processar e julgar ações de improbidade administrativa, aplicava-se subsidiariamente o art. 2º, caput, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública): Art. 2º. As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. [grifado] Aliás, o caráter funcional da competência territorial para o processo e julgamento de ações civis públicas advém da constatação de que o local do dano apresenta maior acessibilidade e vivacidade para a cognição das circunstâncias fáticas do caso concreto, sendo, portanto, o foro mais apto à adequação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.003556/2022-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PROCEDIMENTO SEI 90512.000156/2021-46. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ANÁLISE DA DELIBERAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: NÃO CONSTATAÇÃO DE NENHUMA IRREGULARIDADE. LIMITAÇÃO DA CORREGEDORIA EM ANALISAR O CASO E VERIFICAR QUE NÃO HOUE FALTA FUNCIONAL DE NENHUM DEFENSOR NA DEFESA DO REPRESENTANTE EM AÇÃO PENAL A QUE ELE RESPONDE. VEICULAÇÃO DE MERO INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE COM O TEOR DA DECISÃO DA CORREGEDORIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO A INDICAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. QUESTÃO VERSA SOBRE ASSUNTO DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001385/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. CAMPO MOURÃO. PROFESSOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR F.L.O.D. (FREDERICO). INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMOÇÃO FORMULADO PELO PROFESSOR FREDERICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A UTFPR FIRMOU CONTRATO TEMPORÁRIO COM O PROFESSOR T.E.L. (TIAGO) PARA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR L.G.O.F. (LUIZ) QUE, POSTERIORMENTE, VEIO A FALECE (16/08/2019). REPRESENTANTE ENTENDE QUE OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO TIAGO DEIXARAM DE EXISTIR E QUE ISTO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO E QUE ESTE PREJUÍZO PODERIA SER EVITADO COM A SUA REMOÇÃO À UTFPR. HÁ ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DO SUBSTITUTO TIAGO AFIRMANDO, AINDA, QUE A CONTRATAÇÃO SERVE APENAS PARA GARANTIR A VAGA AO PROFESSOR J.F.S. (JOSÉ) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB PARA A UTFPR. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. COMPROVADO QUE "O INDEFERIMENTO DE REMOÇÃO DO PROFESSOR FREDERICO FOI MOTIVADO E AVALIZADO POR TODOS OS MEMBROS DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (DACHS-LD)." ANALISADOS OS CURRÍCULOS DO PROFESSOR FREDERICO (REPRESENTANTE) E DO DOCENTE JOSÉ (PROFESSOR DA UFOB), O QUAL SE MOSTROU SUPERIOR AO DO PRIMEIRO, UMA VEZ QUE O PROFESSOR FREDERICO "(...) (I) NÃO TEM PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS; (II) NÃO DESENVOLVEU PROJETO DE PESQUISA DESDE 2013; (III) NÃO DESENVOLVEU OU PARTICIPOU DE PROJETOS DE EXTENSÃO". RESSALTADO PELA UTFPR A OCORRÊNCIA, TAMBÉM, DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO PARA LONDRINA DO DOCENTE JOSÉ. AFASTADAS TESES DE PERSEGUIÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO CONTRA O DOCENTE FREDERICO. RESTOU ESCLARECIDO PELA UTFPR A EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE PARA O CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA ÁREA DE SOCIOLOGIA E NÃO DE FILOSOFIA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESTACADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE "O PROFESSOR FREDERICO ENCONTRA-SE PLENAMENTE HABILITADO A MINISTRAR AULAS NÃO APENAS EM CURSO SUPERIOR, MAS TAMBÉM AOS ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CAMPO MOURÃO. SUA EVENTUAL SUBUTILIZAÇÃO, PORTANTO, PODERIA SER ATRIBUÍDA À PRÓPRIA RECUSA EM MINISTRAR ESSAS AULAS, CARACTERIZANDO, AÍ SIM, PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001720/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. SELEÇÃO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA CLASSE ADJUNTO-A, ÁREA SAÚDE BUCAL COLETIVA / EDITAL Nº 013/2021-PROGESUPFRN. SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº. 0806968-22.2021.4.05.8400 EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR. DESPROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. JF/CE-0800484-14.2018.4.05.8103-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 762 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. ANOS DE 2010 E 2012. EVENTUAIS IRREGULARIDADES: PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS "FANTASMAS". ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA OS PAGAMENTOS INDEVIDOS ERAM DE ORIGEM DO FUNDO MUNICIPAL (FLS.367). AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL, A PRIORI. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. JF/PR/CUR-5059614-81.2019.4.04.7000-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 926 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL ORIGINADO DA NF 1.25.000.003806/2018-62. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP). POSSÍVEL LAVAGEM DE CAPITAIS. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ELEITORAL DE R\$250.000,00 DA PESSOA JURÍDICA IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. DOAÇÕES ELEITORAIS. A PETROBRAS INFORMOU NÃO TER ENCONTRADO REGISTROS DE APURAÇÕES INTERNAS ENVOLVENDO A EMPRESA RETROMENCIONADA. ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. REMESSA À PROMOTORIA ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000731/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA/BA. HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MÉDICO FALSO PRESTANDO SERVIÇOS NA SANTA CASA; EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FALSOS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL, A PRIORI. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000063/2022-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. EX-GESTOR M.A.B.N. PROGRAMA PDDE. ANO 2020. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DETECTADAS FALHAS NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ESCLARECIDO QUE NÃO HOUE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA RETROMENCIONADO PELA GESTÃO ATUAL. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR ATUAL ATÉ PORQUE PROCUROU OS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA PARA A APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO QUANTO A EVENTUAL ATO ÍMPROBO. ACERCA DO SUPOSTO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI 201/67 PROMOVIDO O DECLÍNIO À PRR - 1ª REGIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO À PERSECUÇÃO PENAL. SOBREVEIO PETIÇÃO DA ATUAL GESTORA INFORMANDO QUE FOI INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO MUNICÍPIO E QUE O EX-PREFEITO FOI NOTIFICADO E QUEDOU-SE INERTE. AFIRMOU, A INVIABILIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO POR INEXISTIR NA PREFEITURA OS DOCUMENTOS TORNANDO IMPOSSÍVEL A ELA PRESTAR CONTAS E REQUERENDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIZAÇÃO DELA (ATUAL GESTORA). O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU ESTAR "PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, UMA VEZ ESCOADO INTEGRALMENTE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO" E REMETEU OS AUTOS A ESTA 5ª CCR. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO. Promovido o arquivamento quanto a eventual ato ímprobo. Promovido, também, o declínio à PRR - 1ª Região para adoção das medidas em relação à Persecução Penal, quanto à questão do suposto crime tipificado no art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67. Interposto recurso. Intempestividade. Decisão mantida. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuições parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000242/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA. SUPOSTO USO DE ÔNIBUS ESCOLARES EM EVENTOS POLÍTICOS, DESVIRTUANDO-OS DE SUA FINALIDADE. INTERESSE DO MP ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 40/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001859/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 950 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EMPRESA DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA. SUPOSTA ENTREGA DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS EM TROCA DE VANTAGENS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000543/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 707 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, 315, 317 E 320 DO CP, E ART. 1º, INCISO XIV, DO DL 201/67, CONSISTENTE EM EVENTUAL APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDEB DESTINADAS À EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE ESCOLAS MUNICIPAIS. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO ACERCA DA VINCULAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB COM A AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO QUE ENSEJE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA EVENTUAL AÇÃO PENAL OU CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.000.001951/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 27 DELIBERADA NO DIA 11/10/2021-5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2014. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA DE EXECUTIVOS DO GRUPO PETRÓPOLIS POR J. S. P. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE OS EXECUTIVOS JÁ FORAM DENUNCIADOS. CONFORME RELATÓRIO DA ASSPA Nº. 6048/2021, CONSTATA-SE QUE O INVESTIGADO J.S.P FALECEU. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL OU AS RAZÕES DA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS, SENDO O CASO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 28/5ªCCR. DE FATO, O ESPÓLIO POSSUI LEGITIMIDADE PARA RESPONDER A EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENTENDIMENTO DO STJ (ARESP Nº 1.787.348 - MS). RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 28 DA 5ªCCR. (..) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O Procurador da República atuante na origem esclareceu que "mostra-se necessária a adoção de medidas no âmbito civil, visando o ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa, sendo, nesse caso, competência da Justiça Estadual, ante a ausência de interesse federal. Sendo assim, diante do que se pode extrair dos autos no tocante à apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, promovo o declínio da atribuição para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro." 2. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, convém esclarecer se houve realmente dano ao erário e se a origem das verbas públicas são de natureza federal ou estadual, a fim de inferir a atribuição do parquet. 3. Pela retorno dos autos à PR de origem para realização da diligência acima mencionada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002487/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 793 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETÁRIA DE FINANÇAS DE ABREU E LIMA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS COM FINS ELEITORAIS EM ESCOLA MUNICIPAL PARA ENTREGA DE KITS ALIMENTAÇÃO; ENVOLVIMENTO EM ESQUEMA DE PROPINA PARA A CAMPANHA ELEITORAL DO PREFEITO; NOMEAÇÃO DE PARENTE COMO SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE TURISMO E

CULTURA NA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. FATOS PRATICADOS NO CONTEXTO DO PROCESSO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES ELEITORAIS E OS COMUNS QUE LHE FOREM CONEXOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.34.001.002739/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6127 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE ADESÃO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A FORÇA TAREFA LAVA JATO. OS FATOS RELATADOS DIZEM RESPEITO A APURAÇÕES EM CURSO NA JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000557/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 713 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. BANCO DO BRASIL S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VOLT ENERGIA SOLAR EIRELI PELO ESTADO DO TOCANTINS. ENVOLVIMENTO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE AVERIGUAR A REPERCUSSÃO DOS EVENTUAIS PREJUÍZOS NO CAPITAL DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO 29/5ª CCR. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. Consta dos autos: “As irregularidades apontadas por pessoa que não quis se identificar são as seguintes: 1- A VOLT Energia Solar EIRELI, CNPJ 34.621.857/0001-40 realizou uma licitação em Campos Lindos-TO, que gerou uma ata, no valor de aproximadamente R\$3.000.000,00; 2- Não foi executada a obra em Campos Lindos, sendo a licitação realizada apenas para possibilitar a utilização da Ata para adesão de outros municípios; 3- Gurupi (Laurez Moreira) e Porto Nacional aderiram a esta Ata, e fizeram usina solar para geração de energia para consumo das secretarias de infraestrutura, saúde e educação, no valor de cerca de R\$4.900.000,00 (saiu por R\$6.900,00 o KwP); 4- A taxa de propina foi de 20% pago em espécie; 5- Em Gurupi, pago ao Laurez (assessor pegou o valor em espécie e foi realizado instalação de placas em sua casa em Gurupi e na sua fazenda em Dueré). Engenheiro Elétrico que fiscalizou foi Luciano (63 98425-0414); 6- Em Porto, pago ao Joaquim e vereador Geilson (pago em espécie) e atestado pelo engenheiro elétrico Roger (63 98425-5405). Até hoje não funcionou, pois não incluíram a subestação (está sendo feito um aditivo para construir a subestação); 7- O custo médio para execução de um KwP é em torno de R\$3.500,00; 8- Na semana passada, a VOLT e a Prefeitura de Taguatinga-TO realizaram uma licitação, montada para não ter concorrente, devido às exigências; 9- Como esperado, só apareceu a VOLT para concorrer; 10- O valor da licitação foi de +/- 15.000.000,00, com valor de +/- R\$8.200,00 por KwP; 11- Já está em andamento para várias prefeituras do Tocantins, Pará, Bahia, Maranhão, Goiás, etc., para aderirem a esta ata. A taxa de propina será de 10 a 15% para os prefeitos; 12- O verdadeiro proprietário da VOLT é José Augusto Pugliese; 13- O financiamento dessas usinas (realizadas e a realizar) é feito pelo Banco do Brasil. É a síntese. Não obstante a relevância das informações ora trazidas ao conhecimento desta Procuradoria da República, cabe observar que tais fatos se referem a questões de âmbito da justiça estadual. Somente se insere nas atribuições do Ministério Público Federal, quando a competência para processar e julgar futura demanda for da justiça federal, que se justifica quando houver ofensa direta aos bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais, de acordo com o disposto no art. 109, IV da Constituição Federal, o que não foi verificado nos autos. A denúncia anônima afirmou que os recursos são disponibilizados por meio do Banco do Brasil S/A, ausente, pois, recurso público federal. Sobre o tema, vejamos o Enunciado nº 17, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES Constatada a ausência de utilização de verbas federais, na obra ou serviço, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar. Em razão do exposto, promovo o declínio de atribuição em favor do MPE/TO, encaminhando a presente notícia de fato para a adoção das medidas que entender cabíveis, sem comunicação ao noticiante, por tratar-se de pessoa que não quer ser identificada.” do Banco do Brasil S/A, Sociedade de Economia Mista Federal, conforme Enunciado desta Câmara. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-1001510-52.2021.4.01.3000-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO/AC. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 236/2016 E 18/2017, ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2016 E DO PREGÃO PRESENCIAL 47/2016, PARA O FORNECIMENTO DE TESTES BIOQUÍMICOS. DILIGÊNCIAS. O OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO ESTÁ CONTIDO EM OUTRO INQUÉRITO POLICIAL COM ABORDAGEM MAIS AMPLA DOS FATOS ENVOLVENDO A MESMA PESSOA JURÍDICA. DETERMINADA A JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DESTE APURATÓRIO AOS AUTOS DO OUTRO IPL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-0001083-34.2019.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA ETECON LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312 DO CP) CONTRA O PATRIMÔNIO DO DNIT. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVADO QUE O SERVIÇO FOI REALIZADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0810049-22.2020.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONVÊNIO 825477/2015. REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SULAMERICANO DE VÔLEI DE PRAIA. 1) SUPOSTO LOCUPLETAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS EM DECORRÊNCIA DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS GASTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 825477/2015. OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO TRAZIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A EFETIVA EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS PRETÉRITAS À ABERTURA DO EVENTO, BEM COMO DAS POUCAS ATIVIDADES POSSÍVEIS DE SEREM REALIZADAS EM MEIO ÀS FORTES CHUVAS QUE SE OPERARAM NAS DATAS DESIGNADAS PARA A COMPETIÇÃO E QUE ENSEJARAM O SEU CANCELAMENTO. HÁ REGISTROS DE QUE O EVENTO FOI INICIADO COM TODA A ESTRUTURA PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA. 2) POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA EMPRESA A5 SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 002/2016. NÃO FORAM IDENTIFICADAS CLÁUSULAS DEMASIADAMENTE RESTRITIVAS QUE PUDESSEM COLOCAR EM RISCO O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, SENDO CERTO QUE, MESMO SE TRATANDO DE UM PREGÃO PRESENCIAL, HOUVE A RETIRADA DO EDITAL POR PARTE DE 5 EMPRESAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME LICITATÓRIO OU LOCUPLETAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-

5042152-08.2020.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA E SL MILÊNIO ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE. LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL R.S.M. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E FRAUDE A CREDORES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA ANS PARA APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE APENAS UMA PARTE DO VALOR RECEBIDO DE R\$436.146,51. EVENTUAL NÃO COMPROVAÇÃO DOS GASTOS DE R\$210.308,98. INDÍCIOS DE NÃO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CONTADOR E DE NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. AFIRMADO QUE R.S.M. CESSOU OS PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS FEITAS AO ADVOGADO. INFORMADO O NÃO PAGAMENTO À ANS E RESCINDIDO O CONTRATO EM 17/09/2009. DOCUMENTOS JUNTADOS. QUANTO AOS FATOS DA SL MILÊNIO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS. ATIPICIDADE. FALHAS DE GESTÃO. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ACERCA DA RIO MED. PROVADA A PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 168 DA LEI 11.101/2005 E CRIME DE PECULATO. INVESTIGADO MAIOR DE 70 ANOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DA ANS JÁ OBJETO DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TXF/BA-1003123-75.2020.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM RECURSOS DO FUNDEB, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, ASSIM COMO EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE CARROS DOS VEREADORES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEL COBRANÇA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ('PROPINAS') POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO PARA A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DO REPRESENTANTE. CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 89 E/OU 90 DA LEI 8.666/93 E/OU NO ART. 1º, INCISO I DO DECRETO-LEI 201/67. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ADEMAIS, HOVE A PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES COM PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS. FATOS DE 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000140/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAIS PARA CONTÊINERES DO PORTO DE MACEIÓ/AL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 005.849/2002-4. ACÓRDÃO 1.299/2013-TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO. PRESENTE PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000886/2005-75 QUE FUNDAMENTOU A AÇÃO PENAL PÚBLICA 02252- 12.2007.4.05.8000, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL, E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0006433-17.2011.4.05.8000, EM TRÂMITE NA 13ª VARA FEDERAL, AMBAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS. ADEMAIS, FOI AUTUADO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.28.000.000973/2013-35, COM O MESMO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO 1.11.000.000886/2005-75, O QUAL TAMBÉM FOI ARQUIVADO PELA 5ª CCR NO ANO DE 2015, PELOS MESMOS MOTIVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000621/2017-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. ANO DE 2017. FNDE. TERMOS DE COMPROMISSO Nº201500112 E 201500315. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA E EQUIPAMENTO) PARA EQUIPAR UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. PREMATURIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU DE APROPRIAÇÃO DE VALORES PARA PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. INSTAURADA TCE/FNDE PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. ENTE MUNICIPAL INADIMPLENTE NO SIGPC (FLS120). INDÍCIOS DE QUE OS RECURSOS FORAM APLICADOS EM FINALIDADE DIVERSA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do procurador da República atuante na origem, quanto à inexistência do dolo específico de apropriação de valores para proveito próprio ou alheio, convém esclarecer o seguinte ponto. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que o ente municipal encontra-se como inadimplente junto ao SIGPC, de que há notícia de instauração de TCE/FNDE para apuração do valor de R\$ 99.326,30, além da não comprovação das despesas realizadas. Considerando os fortes indícios de irregularidades na aplicação das verbas públicas, faz-se necessária a continuidade das investigações, a fim de melhor perquirir qual o destino dado a referida verba pública repassada ao ente municipal, para a aquisição do material permanente para a creche. É de suma importância averiguar junto aos órgãos competentes se a prestação de contas fora concluída ou, caso tenha sido as verbas aplicadas em finalidade diversa, se restou comprovada a sua aplicação em finalidade pública, com aprovação do órgão cabível. Note - se que a promoção de arquivamento de inquérito civil deve ocorrer apenas quando houver ausência de elementos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade delitiva ou ainda a inexistência de crime. Não sendo, portanto, o caso dos presentes autos, face a não comprovação da aplicação das verbas de forma regular. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem, para diligências complementares acima indicadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000183/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ENTREGA DE KITS ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000344/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DA NOTÍCIA DE FATO 1.11.001.000215/2018-19 NO QUAL FOI FIRMADO TAC. CEF. COOPAMIX. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO KARIRI XOCÓ III. EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE INFORMAÇÕES DA CEF E DA SESOT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EFETUADA PERÍCIA

DE ENGENHARIA LOCAL (LAUDO TÉCNICO 347/2019 - SPPEA) PELO MPF. RELATADO ¿PROBLEMAS NOS REPAROS REALIZADOS, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO À PERMANÊNCIA DE TRINCAS NAS CALÇADAS, RACHADURAS NAS PAREDES E PISO INTERNO CEDENDO EM VÁRIAS UNIDADES¿. INSUFICIÊNCIA DOS REPAROS EFETUADOS PELO COMPROMISSÁRIO DO TAC (SEM VÍNCULO COM A COOPAMIX DESDE 30/08/2017) FIRMADO NO PROCEDIMENTO 1.11.001.000215/2018-19. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0800963-51.2020.4.05.8001. INEXISTÊNCIA DE CONSENSO QUANTO A OCORRÊNCIA DE ERROS DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONLUÍO ENTRE FISCAIS DA CEF E DA COOPAMIX, MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000451/2014-47 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA COMPENSA EM MANAUS/AM. EX-SERVIDOR. "OPERAÇÃO COMPENSA". AÇÕES DE IMPROBIDADE 1001874-74.2019.4.01.3200, 1001915-41.2019.4.01.3200 E 1014788-39.2020.4.01.3200. AÇÕES 0012912-37.2018.4.01.3200 E 0000956-24.2018.4.01.3200. AÇÃO PENAL 12912-37.2018.4.01.3200. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS LOAS, AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (OBJETO REMANESCENTE). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA EM FACE DO EX-SERVIDOR. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. ANOS DE 2011 E 2013. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000829/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1003 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.23 DELIBERADA NO DIA 13/09/2021- 5ªCCR. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. TC 006.091/2016-4. ACÓRDÃO 1663/2021- ESTADO DO AMAZONAS. EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO-AMAZONTUR (EMPRESA PÚBLICA). CONVÊNIO 255/2006 (SIAFI 564417). 2. PROJETO DENOMINADO -MANIFESTAÇÕES CULTURAIS - FATOR DE ATRAÇÃO TURÍSTICA DO AMAZONAS. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. 4. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00. 5. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 6. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI PENAL. 7. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E, SENDO O CASO, PROMOÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL. (...) DILIGÊNCIA APÓS RETORNO ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE COM AS NOVAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PASSOU A SER DE 08 ANOS. ACOLHIMENTO COM BASE EM OUTRAS RAZÕES. EM QUE PESE A NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE A EX-DIRIGENTE FOI EXONERADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2017, MOSTRA-SE CONTRAPRODUCENTE O AJUIZAMENTO DA REFERIDA DEMANDA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2006. DECORRERAM MAIS DE 15 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A FIM DE PERQUIRIR EVENTUAL DOLO/MÁ-FÉ DA GESTORA, BEM COMO APROPRIAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. O LAPSO TEMPORAL TORNA INVIÁVEL O APROFUNDAMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO, EM ESPECIAL, QUANTO AO ELEMENTO SUBJETIVO, COMO BEM PONTOUO O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N.04 DA 5ª CCR. PRECEDENTE. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. ACOELHO AS RAZÕES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA VOTAR POR SUA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001223/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA FUNAI, MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, QUANDO DA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE FATOS SEM EXISTIREM INDÍCIOS MÍNIMOS DE VERACIDADE, COM A FINALIDADE EXPLÍCITA DE IMPUTAR OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 319 (PREVARICAÇÃO) E 332 (TRÁFICO DE INFLUÊNCIA) DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO A SERVIDORES DO PRÓPRIO ÓRGÃO, BEM COMO DE AGENTES LIGADOS A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI, EM PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.13.000.1225/2021-11 - 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMZONAS. ÂMBITO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. INFORMA O PROCURADOR QUE OS FATOS TRAZIDOS PELO REPRESENTANTE NÃO SE ENQUADRAM NA PREVISÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.230/2021. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FATOS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021. IRRETROATIVIDADE. ENUNCIADO Nº 12 DA 5ª CCR. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001937/2015-83 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ICMBio. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A PROJETO DE MANEJO DE PIRARUCU POR PARTE DAS ASSOCIAÇÕES "MÃE DAS RESEX ITUXI" E "MÉDIO PURUS", BEM COMO FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DAS REFERIDAS ASSOCIAÇÕES DE CONSERVAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELAS ASSOCIAÇÕES COM O OBJETIVO DE APRESENTAREM ESCLARECIMENTOS SOBRE A FALTA DE PAGAMENTO DO MANEJO DE PIRARUCU, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA OBJETIVA E SIMPLIFICADA SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000909/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E FNDE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001601/2020-41 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CREF13/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE NA ESCOLHA DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BA. ANÁLISE DOS AUTOS PELA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À EVENTUAL IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO. REMESSA DOS AUTOS À ESTA CÂMARA. AUSENTE NOTÍCIA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ATO ÍMPROBO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000611/2017-53 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA. EX-PREFEITA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO, EM 31/12/2010, PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DA EX-PREFEITA EM 2012. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI 201/67, BEM COMO PARA INDICAR AS MEDIDAS ADOTADAS PARA EVENTUAL RESSARCIMENTO DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ACÓRDÃO DO TCU. RECURSOS DESBLOQUEADOS PARA UTILIZAÇÃO EM 2013, NA GESTÃO DO PREFEITO SUCESSOR (2013-2016). CONTAS JULGADAS IRREGULARES. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA AGU PARA O RESSARCIMENTO DA UNIÃO. SITUAÇÃO DO CONVÊNIO COM "INADIMPLÊNCIA SUSPENSÃO PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO NO SIAFI" E AGUARDANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000125/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 003/2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU SUPERFATURAMENTO. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2015. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000199/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. PNATE. FUNDEF. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. COMPARECIMENTO DE OITO CONCORRENTES À SESSÃO DE JULGAMENTO. DUAS EMPRESAS HABILITADAS. ATOS DA LICITAÇÃO EMBASADOS EM PARECERES JURÍDICOS. POSSÍVEL INTENÇÃO DE SELECIONAR PESSOA JURÍDICA IDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000417/2016-17 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. PREGÕES PRESENCIAIS 06/2013, 07/2013, 03/2014 E 06/2014. CONTRATO FIRMADO COM A COOPERATIVA DE TRANSPORTES (COOPVEL). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO PENAL 1000750-49.2021.4.01.3309 EM RELAÇÃO AOS PREGÕES 06/2013 E 07/2013. FATOS DE 2013 E 2014. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS ELEMENTOS REFERENTES AOS PREGÕES PRESENCIAIS 03/2014 E 06/2014 PARA AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL VINCULADA À 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000424/2016-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E UNIDADES DE SAÚDE. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A EMPRESA NILSON GORDON CARDOSO ME FOI VENCEDORA APENAS DE ALGUNS LOTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000013/2016-64 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. PREGÃO PRESENCIAL 001/2013-FME. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/MERENDA ESCOLAR ÀS UNIDADES DE ENSINO E CRECHES NO ANO DE 2013. SUPOSTO FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ONIX SERVIÇOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA-ME. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA ROBUSTA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DAS CONDUTAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS (ANO DE 2013). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002029/2017-02 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/93). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA OU AÇÃO PENAL. TRANSCORRIDOS 13 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. FATOS ANALISADOS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000304/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 899

– Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. SECRETARIA DE SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.1301. AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA EXAME DE COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBJETO ANALISADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA/CE MP06.2020.00001112-7 E ARQUIVADO DEVIDO A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO ENTE MUNICIPAL. FALTA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA EM CUMPRIR O CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000119/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 906 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CEF. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CONVÊNIO 23184/2009 (SICONV 709358). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. POPULAÇÃO NÃO ACEITARA A OBRA COMO ESTAVA. PROMOVIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO DO LEGISLATIVO, MP E A POPULAÇÃO. CEF CIENTIFICADA DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO. INÉRCIA. OBRA CONCLUÍDA PELA PREFEITURA COM RECURSOS PRÓPRIOS E EM PLENA FUNCIONALIDADE. DOLO NÃO EVIDENCIADO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. NÃO APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA LEI 14230/2021 À LEI 8.429/1992. MANDATO DE A.B.J. ENCERRADO EM 31/12/2012. PRESCRIÇÃO. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DE G.G.A.P. DEMOLIÇÃO DE PARTE DA OBRA E SUA POSTERIOR CONCLUSÃO. CONSTATADO O ALCANCE DO OBJETIVO SOCIAL DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000230/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE. PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020-PESEDUC. RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS COM O PNAE, PNAP, PNAEF, PNAC, EJA OU PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. SUPOSTO SOBREPREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO CRIMINAL OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000498/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SERVIDOR. POSSÍVEL PAGAMENTO DE VALORES AO SERVIDOR PARA OBTENÇÃO DE FACILIDADES EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA GL TRANSPORTADORA E SERVIÇO LTDA.. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO RESPONSABILIZADO (PAR) SUGERIU A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS À REFERIDA EMPRESA (PAR 1000.003803/2016-30). IPL 2020.0021268-SR/PF/DF (1038325-46.2020.4.01.3400). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001046/2022-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO. OFICIAS. GABINETE DO COMANDANTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO E DESVIO DE RECURSOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE A DEFLAGRAR UMA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE FATO TÍPICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002119/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS DE ORDENS JUDICIAS REITERADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO. REESTRUTURAÇÕES ORGANIZACIONAIS. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002774/2017-14 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR). INSTITUTO BRASIL DE ARTE, ESPORTE, CULTURA E LAZER (INBRASIL). CONVÊNIO Nº 01421/2010 (SIAFI 747957). REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO ¿BRASÍLIA: UMA CAPITAL, VÁRIOS DESTINOS¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO EM CONLUÍO COM O REPRESENTANTE LEGAL DO REFERIDO INSTITUTO. ADEMAIS, EVENTUAL AIA JÁ SE ENCONTRA PRESCRITA, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2010. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DO TCU (ENUNCIADO 8/5ª CCR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002932/2017-28 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR -SENACON. EX-SERETÁRIA NACIONAL E OUTROS. EMPRESA MAGAZINE LUÍZA S.A.. EMPRESA CONDENADA ADMINISTRATIVAMENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 7.248.147,59. TAC FIRMADO. REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DE MULTA IMPOSTA PELO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EVENTUAL LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA REDUÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA PARA O VALOR DE R\$ 1.439.610,50, MEDIANTE TAC. INSTAURADA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 08001.005113/2017-50 EM DESFAVOR DOS SERVIDORES (J. P. DA S.; L. T.R. T. ; K. J. T. M. E L.). ABSOLVIÇÃO DOS INVESTIGADOS (L. T.R. T. ; K. J. T. M. E L.). PENALIDADE DE

SUSPENSÃO APLICADA POR 60 DIAS, CONVERTIDA EM EXONERAÇÃO, A PEDIDO, EM DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, EM DESFAVOR DA INVESTIGADA (J. P. D. S.) (FLS.872). ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE COM AS NOVAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, O ATO DE NATUREZA CULPOSA FORA EXCLUÍDO DO SISTEMA DE RESPONSABILIDADE POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACOLHIMENTO COM BASE EM OUTRAS RAZÕES. NÃO SE OBSERVA CONDUTA DENOTATIVA DE DESLEALDADE FUNCIONAL, DESVIO ÉTICO, CULPA GRAVE, TAMPOUCO DE MÁ-FÉ EM SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL, EM QUE PESE A LESÃO AO ERÁRIO. CONFORME SE VERIFICA NÃO HÁ NORMA ESPECÍFICA DETERMINANDO O ENVIO DE TAC'S À CONJUR, SENDO QUE DE PRAXE NÃO É HABITUAL O ENVIO DE DECISÕES DISCRICIONÁRIAS ÀQUELA CONSULTORIA. A QUESTÃO VERSADA É TÉCNICA E FINALÍSTICA, MAS NÃO JURÍDICA. AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS INFORMARAM QUE SE RECORDAM DE ORIENTAÇÃO DE QUE NEM TODO PROCESSO SERIA REMETIDO À CONJUR. TAIS INFORMAÇÕES FORAM INCLUSIVE ACOLHIDAS PELA AGU (FLS.788). OUTROSSIM, NEM TODA CONDUTA QUE CAUSA LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL, POR SI SÓ, PODE SER ENQUADRADA COMO CARACTERIZADORA DE ATO IMPROBO, UMA VEZ QUE PRECISA PERQUIRIR A COGNição SUBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO. SABE-SE QUE A FINALIDADE DA LEGISLAÇÃO É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO, NÃO O INÁBIL, DESPREPARADO OU INCOMPETENTE. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO (ICNº. 1.12.000.000707/2020-00; 1.33.000.000250/2020-03). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001861/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 884 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. OUVIDO O REPRESENTANTE PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA DEPREENDE-SE DO TERMO DE DEPOIMENTO OS SEGUINTE ENFOQUES: "(1) ASSÉDIO MORAL (APURADO PELO MPT) E AMEAÇAS CONTRA SI; (2) OMISSÃO DO CFF NA FISCALIZAÇÃO DAS VENDAS DE MEDICAMENTOS PELO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, QUE ACREDITA SER USADO PARA LAVAGEM DE DINHEIRO; (3) OMISSÃO DO CFF NA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE FARMACÊUTICO POR BALCONISTAS; E (4) ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO 700/21 DO CFF, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS CRFS E FLEXIBILIZA A EXIGÊNCIA DA PRESENÇA DO FARMACÊUTICO NO ESTABELECIMENTO." DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RESSALTADO OBJETO DIFUSO DA REPRESENTAÇÃO E OS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO CONCERNEM DIRETAMENTE AOS FATOS NARRADOS. 1) SUPOSTO ASSÉDIO MORAL EM APURAÇÃO PELO MPT. 2) PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL FISCALIZADO PELO DENASUS, ALEGAÇÕES DE LAVAGEM DE DINHEIRO BASEADAS EM SUSPEITAS "COINCIDÊNCIAS" INVIABILIZAM INVESTIGAÇÃO SEM DEFINIÇÃO DE OBJETO E DE GRANDE AMPLITUDE. 3 E 4) QUANTO AO EVENTUAL EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE FARMACÊUTICO. EDITADA A RESOLUÇÃO 700/21 DO CFF: REGULAMENTADA A FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DA PRESENÇA DO FARMACÊUTICO NOS ESTABELECIMENTOS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A SUPOSTO ATO ÍMPROBO OU CRIME, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL PELO MPT JÁ EM APURAÇÃO. DETERMINADA A DISTRIBUIÇÃO AO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA DA PR/ES ACERCA DA SUPOSTA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO 700/2021 DO CFF (EM ESPECIAL DO SEU ART. 20) E QUANTO AO DEVIDO CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PELO CRF/ES. PETIÇÕES JUNTADAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESTACADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE "OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE CONCERNEM ÀS ALEGAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL (APURADO PELO MPT) E BASICAMENTE REPETEM A TESE DE QUE HAVERIA DISPENSAÇÃO INDEVIDA DE MEDICAMENTOS POR BALCONISTAS. NÃO MODIFICAM OS FUNDAMENTOS E A CONCLUSÃO DA PROMOÇÃO ANTERIOR, QUE ARQUIVOU PARCIALMENTE O PROCEDIMENTO E O DESMEMBROU QUANTO AO OBJETO REMANESCENTE, RAZÃO PELA QUAL A MANTENHO NA ÍNTEGRA." DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Vale ressaltar que o Procurador da República oficiante assim se manifestou: "os documentos apresentados pelo noticiante concernem às alegações de assédio moral (apurado pelo MPT) e basicamente repetem a tese de que haveria dispensação indevida de medicamentos por balconistas. não modificam os fundamentos e a conclusão da promoção anterior, que arquivou parcialmente o procedimento e o desmembrou quanto ao objeto remanescente, razão pela qual a mantenho na íntegra." Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000415/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO /GO. FNDE. PAR. TERMO DE COMPROMISSO Nº 201402644/2014. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: COMPRA DOS UNIFORMES COM OUTRA VERBAS; OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FNDE INFORMOU QUE, APÓS CONCLUSÃO E HABILITAÇÃO DA FUNCIONALIDADE DO SIMEC, OS EX-GESTORES FORAM NOTIFICADOS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO, TODAVIA, NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO QUE PERMITA CONCLUIR REVELIA (FLS 331). INFORMAÇÃO DE QUE O EX-GESTOR UTILIZOU VERBAS DE CONTRATO DIVERSO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS. INDÍCIOS DE ERRO/DESORGANIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE. NECESSIDADE DE AVERIGUAR JUNTO AO FNDE SE FOI EXPEDIDA NOVA NOTIFICAÇÃO AO EX-GESTOR PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO E SE HOUVE CIÊNCIA DO INVESTIGADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000004/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 896 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ELIANÇA/GO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA RETOMADA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PARA A CONCLUSÃO E ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS ATÉ 26/02/23. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000102/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS. GESTÃO DE 05/03/2013 A 31/03/2016. SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS DO FNS. CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE. OMISSÃO NÃO COMPROVADA. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92, ANTES DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI N. 14.230/2021. IPL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL

MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR, POR NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EFETIVAS A ELUCIDÁ-LA E NEM DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. QUESTÃO QUE REPERCUTE NA ESFERA DA IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000130/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. CONVÊNIO Nº 791296/2013. "URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO JACINTO". SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS (FLS. 41). INFORMAÇÃO DE QUE O OBJETO CONTRATUAL FORA CONCLUÍDO. QUANTO AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS RECENTEMENTE PELO ENTE MUNICIPAL, ACERCA DA DETERIORAÇÃO DA OBRA PELO EFEITO DO TEMPO, CABERÁ A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, JÁ QUE O INÍCIO DA EXECUÇÃO OCORREU HÁ QUASE 10 ANOS. INFORMAÇÃO DE QUE VALOR EXCEDENTE FORA DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000131/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CEF. MUNICÍPIO BOM LUGAR/MA. EX-PREFEITO A.S.M.M. (2013-2016) E EX-PREFEITA L.A.D. (2017-2020). CONVÊNIO Nº 31214/2013 (SIAFI 785262). ANO 2013. CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. OBJETO EXECUTADO E CONCLUÍDO. VALORES NÃO UTILIZADOS R\$77.744,56 DEVOLVIDOS À UNIÃO EM 02/09/2021. EFETIVADA MEDIÇÃO EM 2021. JUSTIFICADA A DETERIORAÇÃO EM RAZÃO DO TEMPO, CONSTRUÇÃO EFETUADA HÁ PRATICAMENTE 10 ANOS. ACERCA DA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, RESSALTOU QUE "É CABÍVEL, PORTANTO, QUE O MUNICÍPIO, ALÉM DE APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES COM BASE NO PODER EXORBITANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSQUE TAMBÉM MEDIDA JUDICIAL CONTRA AS EMPRESAS CONTRATADAS, COM O FIM DE OBTER TUTELA JURISDICCIONAL QUE LHE IMPOÑHA OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA REPARAR AS OBRAS (MAL) EXECUTADAS". AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000132/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. EX-PREFEITA. CONVÊNIO 842029/2016, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APRESENTADAS. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS À UNIÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000133/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001445/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE. JUIZ TITULAR. SUPOSTA OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA. EVENTUAL SUBTRAÇÃO DE VALORES E BENS SUJEITOS A ACAUTELAMENTO DO JUÍZO PELO EX-DIRETOR DE SECRETARIA. POSSÍVEIS "FALHAS ESTRUTURAIS ORGANIZACIONAIS EXISTENTES NO ÓRGÃO JUDICIAL E NÃO CORRIGIDAS PELO MAGISTRADO QUE POR ELE ERA RESPONSÁVEL." DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OBJETO SOB INVESTIGAÇÃO POLICIAL. IPL Nº 020.0018719 (0482/2018) - SR/PF/MS (AUTOS Nº 5003859-92.2019.4.03.6000) E Nº 020.0022530 (0481/2018) - SR/PF/MS (AUTOS Nº 5002855- 20.2019.4.03.6000) INSTAURADOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.21.000.001585/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. BRASÍLIA/DF. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. SUPOSTA OMISSÃO EM ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DEMORA EM RAZÃO DA ROTINA ADMINISTRATIVA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À ÁREA ADMINISTRATIVA COMPETENTE. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME. COMO BEM RESSALTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, AS PESSOAS QUE RECEBERAM OS OFÍCIOS NÃO TINHAM A ATRIBUIÇÃO PARA CUMPRIR AS REQUISIÇÕES E ENCAMINHARAM AO SETOR RESPONSÁVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002565/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 758 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL & CREFITO. ANOS DE 2017/2018. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES: DESPESAS EXECUTADAS MEDIANTE REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS); PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS. OBJETO DELIMITADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. TCU INFORMOU ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS FATOS EM ANÁLISE. CREDITO ALEGOU QUE HOUVE AUTORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, COM DESTINAÇÃO PARA AS DESPESAS CLASSIFICADAS EM ALIMENTAÇÃO E MIÚDOS, VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA UNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO DIÁRIAS. NÃO HÁ NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000240/2016-94 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A 2016. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. PROJETO RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA REVISÃO DOS CADASTROS COM INDICATIVOS DE FRAUDES. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000828/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES DE MINAS GERAIS. RECURSOS DESTINADOS AO INCENTIVO DAS OPOs (ORGANIZAÇÕES DE PROCURA DE ÓRGÃOS). SUPOSTA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DAS VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: "(I) O VALOR RESIDUAL DE R\$3.142.048,21 FOI UTILIZADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS, EQUIPES MÉDICAS E PROFISSIONAIS DAS OPOs NORTE, LESTE, SUL, OESTE E ZONA DA MATA; (II) QUE AS OPOs FORAM REESTRUTURADAS EM MINAS GERAIS NO ANO DE 2015 "...POR PROBLEMAS ESTRUTURAIS E FALTA DE SERVIDORES PARA FUNCIONAMENTO ADEQUADO...", EXTINGUINDO-SE AS OPOs DE UBERABA, "RISOLETA NEVES/VENDA NOVA" (BELO HORIZONTE) E BETIM, TENDO SUAS FUNÇÕES SIDO ABSORVIDAS PELAS OPOs DE UBERLÂNDIA E METROPOLITANA, RESPECTIVAMENTE. TODAS ESSAS OPERAÇÕES FORAM COMUNICADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE; (III) QUE O MONTANTE DE R\$9.560.000,00 REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS OPOs FORAM EMPREGADOS EM "...DESPESAS COM TRANSPORTE URBANO, PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO PESSOA FÍSICA, DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO ATENDIMENTO, DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; DIÁRIAS, ENCARGOS FINANCEIROS, LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MATERIAIS DE LABORATÓRIO E PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL, REPAROS DE EQUIPAMENTOS, PASSAGENS DE PESSOA FÍSICA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, COMBUSTÍVEL, MATERIAL DE MANUTENÇÃO E MOTORISTAS, CONFORME DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DOS GASTOS VIA SIAFI MG, TABELAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DA FHEMIG (...)" AFIRMADO QUE OS VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO FORAM TOTALMENTE APROVADOS POR PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO COMPETENTE. COMPROVADA QUE A EXTINÇÃO DE OPOs OCORREU POR ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES PERTINENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTES IC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002486/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 734 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU (ACÓRDÃO 8482/2021). EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS CAPTADOS MEDIANTE INCENTIVO FISCAL DA LEI 8.313/1991 (LEI ROUANET). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO/PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. DATA FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINDOU-SE EM 31/01/2017. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. ART. 40, §2.º, DA LEI 8.313/1991 C/C ART. 109, VI, DO CP. NÃO COMPROVAÇÃO DE PECULATO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000105/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO/MG. FNDE. PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DESPESAS, SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. CGU E TCU INFORMARAM QUE POSSUEM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ENVOLVENDO OS FATOS EM ANÁLISE. AIA N. 1000889- 12.2019.4.01.3813 PROPOSTA. INSTAURADO IPLNº 1009896-57.2021.4.01.3813, EM ANDAMENTO. ESVAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000192/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES/MG. CAIXA ESCOLAR JÚLIA ARCANJO DE MAGALHÃES, ESCOLA ESTADUAL NADIM NOMAN. EXERCÍCIO DE 2010. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE. SUPPOSTOS SAQUES NA CONTA DO PDDE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE GASTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2010. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000167/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 682 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS À REFERIDA ASSOCIAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE OS RECURSOS ESTÃO SENDO REGULARMENTE REPASSADOS. O HOSPITAL ADUZIU QUE OS REPASSES DE VERBAS FIXADAS NA CONTRATUALIZAÇÃO VÊM SENDO FEITOS EM TEMPO HÁBIL E EM SUA

INTEGRALIDADE (FL.S507). INFORMAÇÃO DE QUE A EXTRAPOLAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUÇÃO PREVISTA EM CONTRATO ESTÁ SENDO ANALISADO PELAS CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO, PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL A CARGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RESSALTA-SE QUE ESSA EXTRAPOLAÇÃO DE PRODUÇÃO JÁ É DE CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALÉM DO MAIS, CABE À ASSOCIAÇÃO MOVER MEDIDAS JUDICIAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL BUSCANDO EVENTUAL RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS, SENDO O CASO, COMO BEM PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000218/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE E FUNDEB. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000341/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO 001/2018 E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBRA DELA DECORRENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na licitação 001/2018 do Município de Abaetetuba, bem como na execução do contrato de obra dela decorrente. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: “As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto.” Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000985/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 995 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. CONDUTA DOLOSA COM FIM ILÍCITO NÃO DEMONSTRADA. CONDUTA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI. RETROATIVIDADE. TESE NÃO ACOLHIDA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12/5ªCCR. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (IC 1.20.004.000039/2021-81;1.16.000.001227/2013-80;1.21.000.000177/2021-63. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar por possíveis atos de improbidade administrativa diante de irregularidades em contratos firmados pela Prefeitura do Município Tomé-Açu/PA com empresas privadas, nos anos de 2017, 2018 e 2019. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que “o presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento”. Que “o feito em questão não contém prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230”. 3. Note-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação nº 12/5ªCCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplica de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Ademais, parece relevante apontar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral (ARE 843989) em relação à retroatividade das alterações que a lei 14.230/21 realizou na lei de improbidade administrativa. No julgamento será analisada a (IR)RETROATIVIDADE e a necessidade da presença do elemento subjetivo (DOLO) para a configuração do ato de improbidade administrativa. 6. Assim, superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. 7. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000443/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. CONCORRÊNCIA Nº 01/2012. CONSTRUÇÃO

DE BLOCO MODULAR TAPAJÓS NO CAMPUS TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. INEXECUÇÃO E POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE NOVA CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000702/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB. SUPOSTO PAGAMENTO EXCEDENTE AO VALOR CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF. DILIGÊNCIAS. 1) CONTRATOS RELATIVOS AOS ANOS 2017 E 2018. DESPESAS REGULARES. 2) ANOS 2019 E 2020. SUPOSTO PAGAMENTO A MAIOR DE R\$ 5.600,00. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. ALÉM DISSO, APURADO QUE REFERIDOS VALORES FORAM PAGOS NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO MORADIA, A FIM DE ATENDER FAMÍLIAS CARENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001073/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO NO VALOR DE R\$ 55.900,00 EM FAVOR DA EMPRESA MERCADINHO OLIVIERA-ME, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA DE " KITS MERENDA ESCOLAR". NÃO COMPROVAÇÃO. SUPOSTA DIFERENÇA PECUNIÁRIA DECORRENTE DA ENTREGA DE 32.500 KG DE ARROZ E NÃO 19.500 NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVIDAMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AOS PRODUTOS AÇÚCAR CRISTAL BRANCO E FLOCOS DE MILHO CANCELADOS EM VISTA DO SOBREPÊÇO DOS PRODUTOS OFERTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001244/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 801 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP. PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA. OBJETO: OFICIALIZAÇÃO DE ENTREGA DAS IMAGENS SACRAS PERTENCENTES À FAZENDA ACAUÁ. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IPHAN. ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DA FAZENDA CAUÁ, AS IMAGENS ESTÃO SOB A GUARDA DA PARÓQUIA RETROMENCIONADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001302/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ-PB. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº.12.527/2011) NO TOCANTE À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. O REQUERENTE TEVE ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000018/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB. RELATÓRIO DA CGU. SUPOSTAS FALHAS EM CERTAMES LICITATÓRIOS DIRECIONADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. RECURSOS DO PNAE. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS 2013 A 2015. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.24.002.000130/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 844 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MÉDICO PERITO DO INSS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MÉDICO POSSUI 2 VÍNCULOS PÚBLICOS. CONSTATADA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000187/2014-38 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. 3ª OPERAÇÃO DESUMANIDADE3. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS, FRAUDE LICITATÓRIA, CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO CHEFES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMPRESA SOCONSTROI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. A) TOMADA DE PREÇOS 005/2012. B) TOMADA DE PREÇOS 006/2012. C) CONCORRÊNCIA 004/2013. D) PREGÃO PRESENCIAL 072/2013. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO DOS GESTORES FINDO EM 2012 E 2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.24.003.000024/2015-36 ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000156/2016-31 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº V01027. MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. PROGRAMA 2030-EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA. ANOS DE 2014 -2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADOS EM 2014 ;RESTRICÇÃO À COMPETITIVIDADE; NÃO ATENDIMENTO AO PARÂMETRO NUMÉRICO DE NUTRICIONISTAS; MATERIAIS ADQUIRIDOS, SEM UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS; MONTAGEM DE PESQUISA DE

PREÇOS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO; DEPREDACÃO DE PRODUTOS ; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU MEDIDAS ADOTADAS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELA CGU. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DANO AO ERÁRIO NÃO EVIDENCIADO (FL.S373). DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVOS QUE REGEM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, FALTA DE PLANEJAMENTO POR PARTE DOS GESTORES. CONDUTA DOLOSA NÃO COMPROVADA , POR ORA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014. DECORRIDOS PRATICAMENTE 8 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, A FIM DE COMPROVAR PRÁTICA DE ATO IMPROBO. INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA DA CRECHE FORA ENTREGUE, APESAR DO VANDALISMO SOFRIDO (FL.S194). INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N. 5034112-77.2018.4.04.7000, PARA APURAR EVENTUAL CRIME LICITATÓRIO, EM CURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000977/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR . SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FURTOS DE 03 NOTEBOOKS E 01 MOCHILA DO ALMOXARIFADO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INSTAURADAS SINDICÂNCIAS INVESTIGATIVAS SEI 23075.010342/2019-88 E 23075.045473/2020-10. ARQUIVAMENTO, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (FLS.257) . INFORMAÇÃO DE QUE O PIC Nº 1.25.000.002024/2019-97 FOI ARQUIVADO, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DO DELITO E POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS AGENTE PÚBLICOS. NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.000.001041/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.25.000.003981/2016-98 DA PR/PR, AUTUADO EM 20/10/2016, A PARTIR DE NOTÍCIA CRIMINAL ENVIADA POR E-MAIL À FORÇA-TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA PR/PR. O NOTICIANTE NARRA QUE TERIA SIDO MONTADO UM ESQUEMA CRIMINOSO DE LAVAGEM; DE CAPITAIS E DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE, COMANDADO POR L.P., POR MEIO DO GRUPO EMPRESARIAL OAS-INVEPAR. O ESQUEMA TERIA SE ESTABELECIDO EM 1997, EM PARCERIA COM OUTROS SUJEITOS POSTERIORMENTE IMPLICADOS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO E FUNCIONARIA A PARTIR DA COBRANÇA DE UM PEDÁGIO URBANO NA AVENIDA GOVERNADOR CARLOS LACERDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. OS FATOS NARRADOS SÃO INESPECÍFICOS E FALTAM MEIOS A SUA INDIVIDUALIZAÇÃO. A FORÇA-TAREFA LAVA JATO EM CURITIBA AGUARDOU A REALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE L.P. E, POUCO APÓS SUA CELEBRAÇÃO, DIANTE DA FALTA DE CORRELAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS COM A INVESTIGAÇÃO, DETERMINOU A REMESSA DO CASO À LAVA JATO NO RIO DE JANEIRO QUE TAMBÉM NÃO IDENTIFICOU CONEXÃO COM OS FATOS POR ELA INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004498/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM. PRESIDENTE J.N. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO F.S.R. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. F.S.R. CONSTA COMO CONTATO ADMINISTRATIVO E DE COBRANÇA NAS REDES SOCIAIS COM DOMÍNIOS janainanaumann.com.br e mulheresbiomedicas.com.br. DOCUMENTOS JUNTADOS. ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, DEVIDO SER ATRIBUIÇÃO DO (A) PRESIDENTE DO CONSELHO CONTRATAR, PROMOVER E DISPENSAR EMPREGADOS. REGIME CELETISTA (ART. 58, § 3º, DA LEI Nº 9.649/1998). NOMEAÇÃO BASEADA NA RESOLUÇÃO 54 DE 17/11/2000. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE/LEGITIMIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000725/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS/PR. EX-PREFEITO. TOMADA DE PREÇOS 002/2010. CONVÊNIO 656405/2009 (SIAFI 654328), FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL. CONTRATO 065/2010, CELEBRADO COM A EMPRESA "URBAMAX EMPREENNIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRA CONCLUÍDA COM RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES, SEGUNDO INFORMAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIMEC). CONSTATAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA REFERIDA EMPRESA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ADJUDICAÇÃO DO REFERIDO OBJETO À EMPRESA "CONSTRUTURA DA VEIGA LTDA-ME" (CONTRATO 011/2013). INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE A OBRA ESTAVA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. IPL 5002078-12.2019.404.7001 (ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA). ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CGAPC) APUROU PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR R\$ 23.988,28. IRREGULARIDADES SANADAS. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE QUE PROVIDENCIOU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REFERENTES AO MENCIONADO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000315/2015-67 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAIÇANDU/PR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 6.171,84). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000027/2015-93 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA

Fontella – Nº do Voto Vencedor: 803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PR. NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA FUNASA. CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. IPL ARQUIVADO. TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003433/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1004 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. 2. EVENTUAL PRÁTICA DE MAUS - TRATOS CONTRA 03 CÃES DENTRO DO QUARTEL, CAUSANDO-LHES MORTE. 3. EM SÍNTESE, NARRA A REPRESENTAÇÃO QUE :"(...) o militar literalmente "caçou" os animais com o intuito de matá-los. (...) agrediu um terceiro cão, fazendo um nó de força, colocou no pescoço do cachorro e levantando-o no ar, enforcando o animal. não satisfeito com a agressão, começou a desferir socos no abdômen do animal causando-lhe muita dor e , seguindo as testemunhas, o cão gritava e sufocava.(z) saiu com sua caminhonete com a caçamba tampada(...) supostamente com os animais mortos para desova.(...)" 4. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA EM ANÁLISE NÃO SE ATENTOU SIGNIFICATIVAMENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA QUE NÃO MERECE SOFRER AS REPRIMENDAS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 5. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA. FATOS TRAZIDOS SÃO RELEVANTES E MERECEM APROFUNDAMENTO NAS INVESTIGAÇÕES.(FLS.21). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS. 6. NÃO INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.03 DA 5ªCCR. CONDUTA DE ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE. MILITAR COM COMPORTAMENTO ABSOLUTAMENTE CENSURÁVEL E REPUGNANTE. É INTOLERÁVEL QUE OS ANIMAIS SEJAM POSTOS EM CRUELDADE/TORTURA PELA COLETIVIDADE, MUITO MENOS , POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS, OS QUAIS POSSUEM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 7. É CEDIÇO QUE A PRÓPRIA CARTA MAGNA ESTABELECE QUE CABE AO PODER PÚBLICO PROTEGER A FAUNA E A FLORA, VEDADAS NA FORMA DA LEI, AS PRÁTICAS QUE SUBMETAM OS ANIMAIS A CRUELDADE.(ART.225,§1º,VII, DA CF) 8. NO ÂMBITO CRIMINAL, FORA PROMOVIDO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS CONFIGURAREM, EM TESE, O CRIME TIPIFICADO NO ART. 32, §1º DA LEI Nº 9.605/98 C/C ART. 9º, INCISO II, "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR. (FLS.13) 9. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPM, NA ESFERA CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento no âmbito da improbidade administrativa e pela homologação do declínio de atribuição na esfera criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003759/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1079 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA "LEI ALDIR BLANC". SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PROJETOS SEM CURRÍCULO ARTÍSTICO RELEVANTE, MAS ORIENTADOS POR CONSULTORIA INDICADA POR SERVIDORES DA GESTÃO E MEDIANTE DIVISÃO DOS VALORES LIBERADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. O REPRESENTANTE NÃO JUNTOU QUALQUER ELEMENTO DE PROVA OU CITOU QUALQUER PROCESSO ADMINISTRATIVO RELACIONADO À DENÚNCIA QUE COMPROVASSE MESMO QUE SUPERFICIALMENTE SUAS ALEGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004058/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 885 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECIFE/PE. INSS. GERENTE EXECUTIVO. MANDADO DE SEGURANÇA 0816292-45.2021.4.05.8300. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. EXPEDIDA A CTC 7239012241. INSS INFORMOU QUE NÃO HOUVE INTENÇÃO DE QUALQUER SERVIDOR EM DESCUMPRIR ORDEM JUDICIAL E NÃO HOUVE OMISSÃO INTENCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE DE SERVIDOR DO ÓRGÃO, NO PRESENTE CASO, COM INTUITO DE RETARDAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DESTES AUTOS À DICRIM PARA ANÁLISE NA SEARA CRIMINAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000149/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. PREFEITURA. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA DRIVE THRU DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTA NÃO UTILIZAÇÃO DOS CONTRATOS/ATAS JÁ EXISTENTES E REALIZADA CONTRATAÇÃO DE OUTRA EMPRESA, SEM PUBLICAÇÃO DO PROCESSO. EVENTUAL AUMENTO DE VALOR PAGO SEM AUMENTO DE SERVIÇO OU ESTRUTURA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. INFORMADO QUE AS AQUISIÇÕES FORAM EFETUADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDO A URGÊNCIA NESTE PERÍODO PANDÊMICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU DE DESPESAS SUPERIORES AOS VALORES DE MERCADO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000007/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE. EX-PREFEITO E.G.S. CONVÊNIO 556770. OBJETO: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. VALOR R\$100.000,00. SUPOSTA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 19/12/2005 A 30/05/2014. RECEITAS NO MONTANTE DE R\$83.092,79, REPASSADOS PELO CONCEDENTE R\$80.000,00 E A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA O VALOR DE R\$3.092,79. EXECUÇÃO FÍSICA DE 88,58% DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO OU ILÍCITO. ENCERRAMENTO DO MANDATO DO PREFEITO E.G.S EM 2008 E DO GESTOR A.M.B. EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000140/2021-

89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE. AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES (EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. REPASSES REGULARIZADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000037/2014-12 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 818 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. ASSESSOR ESPECIAL. CARGOS DE DOCENTES. SECRETÁRIO DE CULTURA, CHEFE DE GABINETE (FL.S296). 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. 3. QUANTO AO SERVIDOR PÚBLICO R.N.L.P.J, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A ACUMULAÇÃO INDEVIDA NÃO FOI CESSADA. NOTÍCIA DE QUE ATUALMENTE OCUPA 03 CARGOS PÚBLICOS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 4. EM RELAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO F.E.S.S., INFORMAÇÃO DE QUE ATUALMENTE O SERVIDOR É OCUPANTE DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR JUNTO A SEDUC/PI E A SEDUC/MA. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOVE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL DURANTE O PERÍODO EM QUE EM TESE OCUPOU CARGOS PÚBLICOS DE FORMA INDEVIDA. ANALISAR OS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO. 5. NO TOCANTE AO SERVIDOR PÚBLICO J.F.S.C, PREFEITURA INFORMOU QUE O SERVIDOR É PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOVE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL DURANTE O PERÍODO EM QUE EM TESE OCUPOU CARGOS PÚBLICOS DE FORMA INDEVIDA. ESCLARECER QUAIS CARGOS PÚBLICOS É OCUPANTE ATUALMENTE. ANALISAR OS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO. 6. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000039/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO COMBATE À COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ENTE MUNICIPAL. OS AUXÍLIOS FINANCEIROS RECEBIDOS DEMANDAM PRESTAÇÃO DE CONTAS (RAG). APROVADO PELO TCU, EM ABRIL DE 2020, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS OU ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000890/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O EMPREGO E A CORRETA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E REPASSES FINANCEIROS DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E PELA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DESTINADOS ÀS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/CEARÁ-MIRIM. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001054/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 879 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN ESTARIA OCUPANDO AO MESMO TEMPO OS CARGOS DE MÉDICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E SEGUNDO TENENTE DO EXÉRCITO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ILEGALIDADE NÃO CONFIRMADA. SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO CONCLUIU PELA LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO, COM BASE NOS TERMOS DO § 10 DO ART. 37 DA CF/88, CUMULADO COM O DISPOSTO NO ART. 11 DA EC 20/1998. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001765/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. EXERCÍCIO DE 2020. UNIDADES DE SAÚDE. PLANTÕES MÉDICOS. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA MÉDICA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ANUÊNCIA DO MP ESTADUAL NA EVENTUAL CONTRATAÇÃO. FALHAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO E EFICIÊNCIA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GRANDES DISCREPÂNCIAS ENTRE OS VALORES PAGOS PELOS PLANTÕES EM COMPARAÇÃO A OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE ATENDIDAS PELA COOPERATIVA. CARGA DIÁRIA EXCESSIVA DE TRABALHO - MATÉRIA VENTILADA EM VÁRIOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO POR TODO O BRASIL ; EMPENHO HEROICO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19. SITUAÇÃO ATÍPICA DEVIDO AO CENÁRIO NACIONAL. O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO, PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000101/2013-90 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 956 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A POLUIÇÃO NO RIO JAGUARÃO CAUSADA PELO DESPEJAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR. IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DO RIO. ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA ESFERA AMBIENTAL. REMESSA DOS AUTOS PELA 4ª CCR. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PREVISÃO DE CONCLUSÃO PARA 29.07.2021. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO SOLICITADA PELA EMPRESA E APROVADA PELO ÓRGÃO GESTOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

COMPATIBILIDADE ENTRE O DESENVOLVIMENTO DA CONSTRUÇÃO E A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DA EFETIVA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000057/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IPL 5004354-4.2019.4.04.7102 NO QUAL O MPF PEDIU ARQUIVAMENTO. CORREIOS. AGÊNCIA DE SANTA MARIA. EMPREGADO G.L.S. POSSÍVEL ATO DE VIOLÂNCIA FÍSICA PERPETRADA CONTRA A MENOR APRENDIZ J.R.G., ENTRE SET/2015 E SET/2016. SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSTAURADO PAD 53137.022747/2020-91. FEITA A OUVIDA DE DIVERSOS SERVIDORES. AVALIADAS IMAGENS DA CÂMERA DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A CONDUTA IMPUTADA AO EMPREGADO. RESPEITADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000041/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 846 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAMPANHA ELEITORAL DE 2018. EX- CANDIDATO L. C. R. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (FP) E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO E CAMPANHA. CONTAS DESAPROVADAS . INCONSISTÊNCIAS ENTRE AS DESPESAS DECLARADAS E A MOVIMENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 3.600,00 AO DOADOR(FLS.678,714). INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL Nº 0600048-42.2020.6.19.020, PARA APURAR CRIME PREVISTO NO ARTIGO 354-A DO CÓDIGO ELEITORAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR FALTA DE DOLO DE LOCUPLETAMENTO (FLS.1874,1921). INFORMAÇÃO DE QUE O VALOR DA DOAÇÃO FINANCEIRA NO IMPORTE DE R\$ 3.600,00 FORA RESSARCIDO. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001207/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ÓBITO DE MILITAR DURANTE REALIZAÇÃO DE PROVA FÍSICA. EVENTUAL AGRESSÃO FÍSICA. PREMATURIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM ATO ILÍCITO E QUE SE RELACIONEM A ATIVIDADE MILITAR À MORTE. MANIFESTAÇÃO DA 2ª CCR (FLS.69). INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 7001060-36.2018.7.01.0001. ARQUIVADO, POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DE CRIME MILITAR(FLS.28). INFORMAÇÃO DE QUE FORAM AFASTADOS EVENTUAIS MAUS TRATOS AO MILITAR FALECIDO E DE QUE A CAUSA MORTIS TENHA SIDO LEPTOSPIROSE (FLS.14,25). NECESSIDADE DE ESCLARECER SE FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE ALGUM AGENTE PÚBLICO MILITAR ENVOLVIDO NOS FATOS EM ANÁLISE E, A SUA CONCLUSÃO, SENDO O CASO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS ACIMA ESPECIFICADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001502/2016-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. "OPERAÇÃO TOLYPEUTES". BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. BNDES. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSTRUÇÃO DA LINHA 4 DO METRÔ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS. HOMOLOGAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE HÁ DIVERSOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS SOBRE OS MESMOS FATOS. DIANTE DA COMPLEXIDADE DO CASO, CONVÉM ESPECIFICAR, DE FORMA DETALHADA, QUAIS AÇÕES, CIVIS E PENAS, FORAM AJUIZADAS ABORDANDO A MATÉRIA EM ANÁLISE. ESCLARECER AINDA A AMPLITUDE DO OBJETO DAS DEMANDAS PROPOSTAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001722/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 857 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA. PREGÃO 119/2019. AQUISIÇÃO DE PALAMETE DE RANCHO TIPO I. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EVENTUAL FRAUDE NO CERTAME, A FIM DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESERVADAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PREMATURIDADE. INSTAURADA TC 019.994/2020-6. FALHAS CONSTATADAS. DETERMINAÇÃO À MARINHA PARA QUE ADOTE MEDIDAS INTERNAS, COM VISTAS À PREVENÇÃO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS SEMELHANTES. NECESSIDADE DE AVERIGUAR JUNTO À MARINHA QUAIS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS, PARA SE EVITAR REPETIÇÕES DE IMPROPRIEDADES EM OUTROS CERTAMES, CONFORME DETERMINADO PELO TCU (FLS.124). ESCLARECER AINDA SE HÁ INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO MILITAR E, SENDO O CASO, SE FORA INSTAURADO ALGUM PAD. OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO N. 115.2020.000257 INSTAURADA NO MPM, EM TRAMITE (FLS35). NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002960/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. TCU (ACÓRDÃO 1.290/2018). INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 171/2007 E EM PAGAMENTOS DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/93). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL OU AIA. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003451/2014-16 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 898 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. SERVIÇO MÉDICO. SERVIDORES (MÉDICOS, PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. ANOS DE 2013 E

2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 50/2019-SR-PF/RJ PERÍODO INVESTIGADO JAN/2013 A FEV/2015. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA. DETECTADAS FALHAS NOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA DE FORMA REPETIDA. CARACTERIZAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004679/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). CONTRATO Nº 20.05.0010.00 FIRMADO COM A NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA, VIGENTE ENTRE 2/03/2005 A 30/04/2008, CUJO OBJETO FOI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E COPEIRAGEM. SUPOSTA DETERMINAÇÃO IRREGULAR PARA QUE A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ABSORVESSE OS FUNCIONÁRIOS QUE JÁ TRABALHAVAM NO LOCAL E POSTERIORMENTE A EVENTUAL CONDUTA NEGLIGENTE OU DOLOSA PARA RETARDAR AS INVESTIGAÇÕES DESTE FATO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 92 DA LEI 8.666/90. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SATISFATÓRIO DE AUTORIA DA SOLICITAÇÃO DESCABIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE OU AUTORIA QUE CONFIGURASSEM A PRÁTICA DE CRIMES DE CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA OU PREVARICAÇÃO. AIA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005399/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000128/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS/RJ PARA O COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DEVIDA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS RELACIONADOS À PANDEMIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES EFETIVADAS PELO MUNICÍPIO. PREÇO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS DENTRO DO VALOR ESPERADO QUANDO COMPARADO AO PREÇO MÉDIO DE MERCADO. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTO SOBREPREÇO. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 9.900,00. FALTA DE UTILIDADE OU PROPORCIONALIDADE NO PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000152/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 764 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DENASUS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO OU SUPERFATURAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000265/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÁRIO BENTO, JACUTINGA. SUPOSTA FALTA DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO E URGÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO DE UPA PORTE II. EVENTUAL NÃO FUNCIONAMENTO 24 HORAS POR DIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. UNIDADE DESCREDENCIADA. PASSOU A SER CLÍNICA DA FAMÍLIA (USF) EM AGOSTO DE 2018. INFORMADO QUE VÁRIOS REPASSES DEVIDO A CONTRATO EM VIGÊNCIA DO SAMU. REPRESENTANTE NOTIFICADO ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ENTE MUNICIPAL. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, ATO ÍMPROBO OU CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000324/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ORIGINADA DA NF 1.33.001.000113/2019-17. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DO CAMPUS DE CAMBORIÚ. SERVIDOR I.C.G. AUSENTOU-SE POR 68 DIAS ENTRE 08/09/2017 A 16/11/2017 E POR 5 MESES E 12 DIAS ENTRE 01/12/2017 A 16/05/2018. SUPOSTO CRIME DE ABANDONO DE FUNÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CUMULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR E DE PROCURADOR FEDERAL/AGU (ATUAVA COMO CHEFE NOMEADO DA INSTITUIÇÃO), AMBOS NO IFC DE CAMBORIÚ. NOTICIADO EXONERADO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO IFC E PODERIA CONTINUAR NA FUNÇÃO DE DOCENTE. CONSTATADA INCOMPATIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS CARGOS, RESPECTIVOS, DEVIDO À DISTÂNCIA. I.C.G. DEVERIA VOLTAR À LOTAÇÃO ORIGINÁRIA NO INSS COM DISTÂNCIA DE MAIS DE 700KM. NOTICIANTE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE A TRANSFERÊNCIA OU SUA CESSÃO À UFSM. PEDIDO NEGADO POR ENCONTRAR-SE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EFETUADOS PELO PROFESSOR DIVERSOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS COM O FIM DE SER TRANSFERIDO PARA LOCAIS EM QUE PUDESSE EXERCER OS DOIS CARGOS. CONCEDIDA TEMPORARIAMENTE LIMINAR JUDICIAL. DURANTE A ANÁLISE DOS PEDIDOS DEIXOU DE COMPARECER AO IFC E FOI EXONERADO TENDO COMO RAZÃO A IMPOSSIBILIDADE DE SER AVALIADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. SERVIDOR NÃO OBTVE ÊXITO EM SUAS DEMANDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE “ENQUANTO PENDIAM DECISÕES QUE DEFINIRIAM O FUTURO PROFISSIONAL DO NOTICIADO, ENCONTRAVA-SE ELE EM SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. OU DEIXAVA DE COMPARECER AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL OU DEIXAVA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR DO IFC EM CAMBORIÚ/SC.” AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU INTENÇÃO DE FERIR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO NÃO EVIDENCIADO. EVENTUAL AIA - SERVIDOR EXONERADO DO IFC - SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 323 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001436/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO IPL Nº 5008727-84.2021.4.03.6181. OPERAÇÃO HIPÓCRITA. APURAÇÃO DE REDE CRIMINOSA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO. PERITO JUDICIAL M.A.B.S. SUPOSTO RECEBIMENTO

DE VANTAGENS INDEVIDAS NA ATUAÇÃO EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. O OBJETIVO ERA A OBTENÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS FAVORÁVEIS AS EMPRESAS RECLAMADAS. INÍCIO DAS FUNÇÕES DE PERITO JUDICIAL 10/05/2013. TRÂNSITO EM JULGADO EM 25/04/2015 - DATA DE ENCERRAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA TRANSITÓRIA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 001108-93.2012.5.02.0024. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. NÃO CONSTATADO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.001966/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 826 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS. CONVÊNIO 1.719/2013 (SIAFI 496130). AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DO TIPO ÔNIBUS CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INQUÉRITO POLICIAL, EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002779/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PIC 1.03.000.000178/2019-10 E DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL 5022752-89.2019.4.03.0000 (AFASTAMENTO DA QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO). SUPOSTA VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. POSSÍVEL DANO À INVESTIGAÇÃO NA "OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS". INQUÉRITO POLICIAL 0004006-19.2017.4.03.6181. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE PAD 1.00.002.0000119/2016-76 E O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 1.00.002.000066/2019-42 EM RELAÇÃO AOS MESMOS FATOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DO PAD DE QUE NÃO HOUVE CONEXÃO ENTRE A VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL FEITA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003290/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Ꞥ CORREIOS. MÊS DE JANEIRO DE 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PRÉ-FRANQUEAMENTO DE 15 CARTAS SEM A APOSIÇÃO DOS SELOS CORRESPONDENTES, GERANDO PERDA PATRIMONIAL À EMPRESA PÚBLICA NO VALOR TOTAL DE R\$ 188,85. BAIXO VALOR PATRIMONIAL (FLS.92). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N. 03 DA 5ª CCR. PENALIDADE APLICADA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO(FLS.134). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003669/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ENVIADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 84/2020. APURAÇÃO DE CONDUTA DA LICITANTE MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VERIFICADA A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO EM SÃO PAULO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PESSOA JURÍDICA ASSEVEROU A TROCA DAS UNIDADES QUE EVENTUALMENTE APRESENTASSEM DEFEITO POR EQUIPAMENTOS NOVOS. RESSALTADA VANTAGEM TANTO PARA O ENTE PÚBLICO QUANTO PARA A EMPRESA LICITANTE. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE Ꞥ A LICITANTE PARECIA HONESTAMENTE ACREDITAR QUE SUA OFERTA SUPRIRIA A NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICAꞤ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INTENÇÃO DE BURLAR OU FRAUDAR O PROCESSO LICITATÓRIO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.006560/2015-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. SUPOSTAS CONCESSÕES IRREGULARES DE CRÉDITO POR TRÊS FUNCIONÁRIOS DA CEF. INSTAURADO PAD. PENALIDADE APLICADA DE DEMISSÃO. PREJUÍZO INICIAL AO ERÁRIO NO IMPORTE DE R\$ 436.616,51. IPL. 0000124-07.2018.403.6119 , EM ANDAMENTO. ARQUIVAMENTO DESTES IC COM BASE NAS SUFICIÊNCIAS DAS MEDIDAS APLICADAS. EM SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24, REALIZADA NO DIA 08/08/2019, ESTA 5ª CCR NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO MEMBRO. REMESSA AO CIMPF. O COLEGIADO DO CONSELHO INSTITUCIONAL EM SESSÃO ORDINÁRIA N. 04, REALIZADA NO DIA 13/05/2020- VOTO 2/2020 -, MANTEVE A DECISÃO DESTA 5ª CCR , PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO APÓS DILIGÊNCIA. INVOCÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA AJUIZAMENTO DE AIA. NÃO ACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DO INCISO II DO ART. 23 DA LEI N. 8.429/1992 E NO § 2º DO ART. 142 DA LEI N. 8.112/1990. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, IN CASU. A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO O FATO APURADO SUBSUMIR PRÁTICA DE CRIME, DEVE SER PAUTADA PELA REGRA DO CÓDIGO PENAL. ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ (ERESP 1656383/SC, REL. MINISTRO GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 27/06/2018, DJE 05/09/2018). PRECEDENTE DESTES COLEGIADO (PP. 1.34.003.000512/2018-40). RETORNO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades nas concessões de crédito junto à Caixa Econômica Federal praticadas por funcionários públicos federais. Após remessa ao Conselho Institucional, em razão de recurso interposto pelo procurador da República oficiante, aquele Colegiado manteve a decisão desta 5ª CCR, para ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em desfavor dos envolvidos. (SESSÃO ORDINÁRIA N. 04, REALIZADA NO DIA 13/05/2020, -VOTO 2/2020/CIMPF) Desta feita, o membro do parquet federal promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que resta evidenciada a prescrição dos possíveis atos ímprobos, em razão do decurso temporal de 05 anos do conhecimento dos fatos e da interrupção do prazo prescricional: "(...) Com efeito, os contratos, intermediados

pelo investigado Moyses Paulo de Campos, tidos como irregulares, foram celebrados durante o ano de 2014. Preveem a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em seu art. 23, inciso II (redação anterior a Lei nº 14.230/2021), que, aos agentes públicos exercentes de cargo efetivo ou emprego, o prazo prescricional será contado nos termos de lei específica que preveja prazo prescricional para pena de demissão a bem do serviço público. Na hipótese dos empregados da Caixa Econômica Federal, o prazo para intentar Ação Punitiva Disciplinar é delimitado pelo art. 142 da Lei nº 8.112/1990, que fixa o lapso prescricional de 05 (cinco) anos, iniciado com o conhecimento dos fatos pela autoridade responsável por promover a respectiva ação. (...) diante da instauração do PDC nº SP.4571.2015.A.000129, em 23/03/2015, houve a interrupção do lapso prescricional, que fora iniciado novamente somente em 06/08/2015; isto é, após a decisão que apontou as penalidades a serem impostas aos investigados (v. f. 553, 554 e 555). Nesse passo, segundo a Lei nº 8.112/1990, a prescrição dos atos de improbidade ora tratados já ocorrera desde 05/08/2020.(...) Não obstante o entendimento do membro oficiante na origem, convém esclarecer que a prescrição da pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa, in casu, rege pela prescrição da prática delituosa prevista na Legislação Penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007686/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 672 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU - ACÓRDÃO 9285/2021. EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS CAPTADOS MEDIANTE INCENTIVO FISCAL DA LEI 8.313/1991 (LEI ROUANET). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO/PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008551/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 845 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. EVENTUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO/GESTÃO EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO INVESTIGADO EM 17/04/2020. NÃO FOI POSSÍVEL NOTIFICAR O INVESTIGADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DA SUPOSTA VARIAÇÃO PATRIMONIAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. O FALECIMENTO DO INVESTIGADO OBSTA A PROFUNDIDADE NAS INVESTIGAÇÕES, EM RAZÃO DA PERQUIRIRIAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. CONFORME BEM PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NAS CONTAS CORRENTES EM VALORES SUPERIORES AOS INGRESSOS APRESENTADOS NAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO IPL 5005274-81.2021.4.03.618, EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.011398/2017-12 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5830 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SÃO PAULO, JOSÉ EDILSON MARQUES DIAS, DECORRENTE DA EMISSÃO DO PARECER Nº 3/2017/SUPES/SP, EM QUE TERIA AUTORIZADO A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PARECERES TÉCNICOS JÁ EMITIDOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE A DECISÃO TOMADA NO PARECER PELO AGENTE PÚBLICO SEJA PASSÍVEL DE DISCUSSÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATO ÍMPROBO, TAMPOUCO ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000103/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 669 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO (EDITAL 05/2021). REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS CORPORATIVOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DIRECIONAMENTO. CADA ITEM APRESENTOU MAIS DE CINCO PROPOSTAS COM VENCEDORES DIVERSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000121/2018-05 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000133/2015-31 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 908 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM OSASCO (GRTE/OSASCO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALOCAÇÃO DE PESSOAL E ROTINA DE FISCALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, "OS AGENTES PÚBLICOS AGIRAM EM COMPLETA SUBVERSÃO DOS PROPÓSITOS DA FISCALIZAÇÃO DE QUE ESTAVAM INCUMBIDOS. NADA OBSTANTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREJUÍZO AO ERÁRIO OU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PROPRIAMENTE DITO DAS EMPRESAS FISCALIZADAS OU DOS SERVIDORES. ASSIM, OS FATOS CARACTERIZAR-SE-ÍAM, EM TESE, COMO ATOS QUE ATENTAM CONTRA PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. NÃO APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA LEI 14230/2021 À LEI 8.429/1992. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, A ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROIBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." SUPERADA A QUESTÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta que os fatos caracterizam-se em tese, como atos que atentam contra princípios da administração pública. Superada a questão da alteração legislativa, necessário se faz o retorno dos autos para continuidade das investigações ou ajuizamento de ação. Assim sendo, voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000359/2020-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000072/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 021/2012 (TERMO DE COMPROMISSO PAC 201237/2011) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ATESTADO 84,88% DE EXECUÇÃO DA OBRA. ANALISADOS OS EXTRATOS DA CONTA-CORRENTE. COMPROVADO O REPASSE DOS VALORES À PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA/DESVIO PARA OUTRAS CONTAS OU FINALIDADE. FNDE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DE VALORES EM RAZÃO DAS OBRAS NÃO TEREM SIDO CONCLUÍDAS. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE ATUAÇÃO DO MPF PARA TUTELAR INTERESSES PATRIMONIAIS INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000707/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). SUPOSTA IRREGULARIDADES NO PERÍODO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO ANO DE 2018 PARA O GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS APURADOS POR MEIO DE INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1004379-13.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 957 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ. AJUSTADO O PAGAMENTO DE MULTA CIVIL. REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO FOI OBJETO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de pedido de homologação do acordo de não persecução cível (ANPC), celebrado pelo Ministério Público Federal com FÁBIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU, em razão da prática de ato de improbidade administrativa. O ANPC é submetido à apreciação desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão com base no art. 17-B, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.429/1992. 2. Os fatos foram investigados em Inquérito Policial que apurou a prática dos crimes previstos nos arts. 171, §3º, e 299, ambos do Código Penal, tendo em vista que Fábio acumulou ilegalmente cargos na área de saúde no Estado do Amapá. 3. O ANPC impõe as seguintes sanções condições: pagamento de multa civil de R\$ 94.865,38 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.905,44 (sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo a 1ª parcela com vencimento 30 dias após a 6ª parcela do acordo de não persecução penal. A reparação do dano ao erário foi objeto de acordo de não persecução penal (ANPP), razão pela qual a sanção fixada deixou de buscar tal recomposição patrimonial. 4. Verifica-se que acordo celebrado abarcou integralmente o objeto investigado e cumpriu as normas e requisitos aplicáveis, mormente quanto à: a) descrição dos fatos ilícitos abrangidos; b) detalhamento das obrigações e benefícios legais; c) forma de execução do acordo; d) prazo de vigência do acordo; e) forma de acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas; f) hipóteses de rescisão e de extinção do acordo. 5. Segundo estipulado na cláusula 7ª, após a homologação desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, o membro oficiante peticionará ao Juízo Civil requerendo a homologação judicial do acordo. 6. Ante o exposto, voto pela homologação do acordo firmado para surtir os devidos efeitos legais, anotando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo firmado para surtir os devidos efeitos legais, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001230/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 968 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO SISTEMA ÚNICO, RESTANTE NA ÍNTEGRA) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). FATOS OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL JF-DF- 1066681-51.2020.4.01.3400-INQ E DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002160/2019-96. CAIXAPAR. BANCO PANAMERICANO. EVENTUAL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 4º DA LEI 7.492/1986. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTOU LESÃO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACORDO FIRMADO SOMENTE COM O ACUSADO, W.R.A. ANÁLISE AQUI NO ASPECTO CÍVEL. INVESTIGADO CONFESSOU FORMAL E CIRCUNSTANCIALMENTE A PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA COM DIVERSAS PRESTAÇÕES OBRIGACIONAIS, ENTRE ELAS, PERDA EM FAVOR DA UNIÃO NO IMPORTE DE R\$ 1.696.175,00; PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 303.825,00 A ENTIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL. CLÁUSULA NONA PREVÊ AINDA QUE, NA ESFERA CÍVEL, O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACORDADA, QUANTO AO PERDIMENTO DO PROVEITO AUFERIDO (CLÁUSULA 7ª, I), ENSEJARÁ AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. NO ÂMBITO PENAL, O ACORDO FOI HOMOLOGADO JUDICIALMENTE (FLS.42). HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo firmado no âmbito cível, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000529/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 924 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. ANPC FORMULADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E H.O.M. SUPPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CHEFE DA FUNDACENTRO/ERMS. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA QUESTÕES PARTICULARES. CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 9º DA LIA. ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DO

ACORDO. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONFISSÃO EXPRESSA DA CONDUTA ÍMPROBA. RESUMO DOS TERMOS ACORDADOS: PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DESTINADA AO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA NO CARGO, EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE R\$ 573,45 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$6.881,50; O INADIMPLEMENTO DO PRESENTE ACORDO PELO COMPROMISSÁRIO IMPLICARÁ NO PERDIMENTO DOS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS/DEPOSITADOS; O PRESENTE ACORDO SERÁ VÁLIDO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, APÓS A SUA HOMOLOGAÇÃO, OU ATÉ QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ORA PACTUADAS. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. CONDIÇÕES IMPOSTAS SUFICIENTES E ADEQUADAS AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.16.000.000292/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000392/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001203/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000838/2017-08 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001338/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001875/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002980/2017-81 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010318/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às quinze horas do dia trinta e um de março de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 9ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Paulo Eduardo Bueno, Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo. Ausente, justificadamente, o membro suplente Dr. Claudio Dutra Fontella. Nos processos sob relatoria do membro titular Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros titulares Dr. Alexandre Camanho e Dr. Paulo Bueno. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001032/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1467 - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO EX-GESTOR DE SÃO PAULO NA REFORMA DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA - PAC, PREVISTOS PARA CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO EM RAZÃO DO REPASSE FEDERAL POR MEIO DO PAC. O MPF SUSCITOU CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. VERBAS FEDERAIS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ENVIO DOS AUTOS AO CNMP PARA DIRIMIR O CONFLITO ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS DIFERENTES. Trata-se de conflito negativo de atribuição entre MPF (suscitante) e o Ministério Público do Estado de São Paulo (suscitado). Supostas irregularidades praticadas por Ex-Prefeito de São Paulo, na reforma do autódromo de Interlagos, com recursos anteriormente previstos para a construção de corredores de ônibus. Declínio de atribuição promovido pelo MP/SP, com fundamento na Súmula 208 do STJ, por ter havido repasse federal por meio do Programa de Aceleração Econômica - PAC, sendo que parte desses recursos (R\$ 12,4 milhões de reais) foi remanejado para a reforma do autódromo de Interlagos. O Procurador da República oficiante observou que em recente julgamento do CC 174.764-MA, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça afirmou que a Súmula 208 não pode ser aplicado de forma absoluta nos processos cíveis. afirmou que "No referido julgado, salientou-se a necessidade de uma distinção (distinguishing) na aplicação das Súmulas 208 e 209 do STJ, no âmbito cível, pois tais enunciados provêm da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, versando hipóteses de fixação de competência em matéria penal, em que basta o interesse da União ou de suas autarquias para deslocar a competência para a Justiça Federal, nos termos do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal. Contudo, em matéria cível, a competência da Justiça Federal é aquela prevista no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que tem por base critério objetivo, sendo fixado tão só em razão dos figurantes da relação processual, prescindindo da análise da matéria discutida na lide. Em outras palavras, em relação às matérias penais, o art. 109 estabelece critérios mais amplos na fixação da competência da Justiça Federal do que quanto às matérias cíveis. Desse modo, ficou estabelecido que, em regra, compete à Justiça Estadual processar e julgar ação civil pública de improbidade administrativa na qual se apure irregularidades na prestação de contas relacionadas a verbas federais transferidas mediante convênio e incorporadas ao patrimônio municipal". Assiste razão ao Procurador oficiante. Nos casos desse jaez, irregularidades na prestação de contas relacionadas a verbas federais transferidas mediante convênio e incorporadas ao patrimônio municipal, esta Câmara entende que a atribuição do Ministério Público Federal fica afastada, cabendo ao MP Estadual prosseguir nas investigações. Configurado o conflito negativo de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, remetam-se os autos ao CNMP para providências cabíveis quanto ao encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Ministério Público para a resolução do conflito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002766/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1349 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS).

SERVIDORA E SEU ADVOGADO. POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITOS RELACIONADOS A LITÍGIOS ENVOLVENDO O RECEBIMENTO DE VERBAS EM RAZÃO DE ÓBITO DE EX-SERVIDOR DO DNOCS. SUPOSTA EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE PRECATÓRIO PELA 8ª VARA FEDERAL DE FORTALEZA/CE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. NOTÍCIA CRIME ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. CONSTA INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA A SERVIDORA DO DNOCS E ADVOGADO. QUANTO À EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, CONSTA QUE O TRF-5 EQUIVOCOU-SE AO NÃO INCLUIR A CLÁUSULA DE RESTRIÇÃO E A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO BOJO DO PRECATÓRIO 2020.81.00.008.200019 DA PENHORA CONTIDA NO ROSTO DOS AUTOS ORIUNDA DO PROCESSO 0806177-85.2018.4.05.8100. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. DPF/MOS-20200051656-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1527 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL FALSIDADE DOCUMENTAL OU FRAUDE À LICITAÇÃO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CNPJ DA EMPRESA R&O FESTAS E DECORAÇÕES LTDA., NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2017, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, CUJO OBJETO ERA FORNECER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE LIVROS. NARRATIVA DOS REPRESENTANTES DE QUE OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA AUTORIZARAM OS INVESTIGADOS A UTILIZAR O CNPJ PARA PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES ATÉ O ANO DE 2012. TODAVIA, MESMO APÓS ESSE PERÍODO, O CNPJ CONTINUOU A SER UTILIZADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE SEQUER TENTATIVA DA PRÁTICA DO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, POIS NÃO HOUVE AJUSTE, COMBINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, COM O OBJETIVO DE FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBSERVOU-SE UM SUPOSTO USO NÃO AUTORIZADO DE DOCUMENTOS PRIVADOS, O QUE CONFIGURA, EM TESE, O DELITO DE ESTELIONATO ENTRE PARTICULARES, CUJO BEM JURÍDICO ATINGIDO SERIA DOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE CRIME EM DETRIMENTO DA UNIÃO OU DE SUAS AUTARQUIAS, DE MODO QUE RESTA AFASTADA A COMPETÊNCIA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.00.000.004442/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1473 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR O DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA (SPREV/SEPRT/ME) ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE DO ANO, O QUE INVIABILIZA A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA INVESTIGAR OS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE EVENTUALMENTE CARACTERIZADOS A PARTIR DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PRÓPRIOS EM QUESTÃO FORAM CRIADO POR LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS, QUE SE MANTÊM ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ART. 109, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/AL, COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001309/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1554 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE OROBÓ, ZONA RURAL. SUPOSTA FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO EM RAZÃO DO LEILÃO DOS LEILÕES DOS VOLUMES EXCEDENTES DE PETRÓLEO DO PRÉ-SAL (ART. 1º, CAPUT E § 3º, DA LEI Nº 13.885/2019). VERBAS INCORPORADAS AO CAIXA DOS ENTES QUE AS RECEBEM E NÃO SE SUJEITAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000038/2022-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1379 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. PROCEDIMENTO DESMEMBRADO DO INQUÉRITO CIVIL 1.27.001.000019/2021-80. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS E/OU DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS DO FAEC E MAC, DO EXERCÍCIO DE 2020. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O EX-GESTOR, PADRE VALMIR LIMA, A EX-SECRETARIA DE SAÚDE, CLAUDINEYA BARBOSA DA COSTA, E O EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, JOÃO PAULO NUNES BARBOSA, TERIAM SACADO O DINHEIRO DE TAIS RECURSOS, DEIXANDO EM RESTOS A PAGAR OS VALORES CORRESPONDENTES AO TRATAMENTO DE TERAPIA RENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) NO QUE SE REFERE AOS DÉBITOS COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÉBITOS DE ALUGUEL E DE ENERGIA DO EXERCÍCIO DE 2020, NÃO SE VERIFICOU DANO AO ERÁRIO FEDERAL. A IMPROBIDADE OCORRE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À QUAL O AGENTE PÚBLICO ENCONTRA-SE VINCULADO, DE MODO QUE, SENDO SERVIDORES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, A ATRIBUIÇÃO PARA A PERSECUÇÃO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR SE TRATAR DE INTERESSE LOCAL.

2) REMANESCE A APURAÇÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 1.27.001.000019/2021-80 QUANTO AOS FATOS QUE POSSUEM INTERESSE FEDERAL. 3) PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIABA-PI Nº. 1.27.003.000180/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1483 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA POR FABIANO OLIVEIRA ALMEIDA PARA FACILITAÇÃO DE CADASTRO NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. INFORMAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO É SERVIDOR MUNICIPAL NOS TERMOS DE PESQUISA REALIZADA PELA SECRETARIA DE PERÍCIA,

PESQUISA E ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL . SERVIDOR PERTENCENTE AO QUADRO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000017/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1318 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE NARRA UM POSSÍVEL PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, CONSUBSTANCIADO NO PAGAMENTO DE MÉDICO INTENSIVISTA NA UTI DO COVID-19, COM A UTILIZAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE A EFETIVA PRESENÇA DE MÉDICOS NA UTI COVID NO MUNICÍPIO DE MACABU/RJ, FATO QUE AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO MPF, NA MEDIDA EM QUE NÃO HOUVE LESÃO AO ERÁRIO. NO ENTANTO, RESTOU COMPROVADA A POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PRIVADOS (FOLHAS DE PONTO) QUE FORAM APRESENTADAS AO ENTE MUNICIPAL, REFERENTE A SERVIÇO PRESTADO PELO MÉDICO LEONARDO GUIMARÃES, DELITO PREVISTO NO ARTIGO 298 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000350/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1381 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NAVEGANTES. FUNDEB. ANO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO; VALORES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NÃO CONDIZ COM A REALIDADE; SUPERFATURAMENTO DE MATERIAIS E MÓVEIS PARA ESCOLAS E OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS. MALVERSAÇÃO NÃO COMPROVADA, A PRIORI. QUANTO ÀS DESPESAS COM BENS MÓVEIS, ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE NÃO HOUVE DESPESAS COM RECURSO FEDERAL, SENDO, PORTANTO, ATRIBUIÇÃO ESTADUAL (FL.757). PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E, QUANTO AOS FATOS REMANESCENTES, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e, quanto aos fatos remanescentes, pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-IP-5003908-07.2021.4.03.6181 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO PELOS ADMINISTRADORES DO CREA/SP. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENTRE O CREA/SP E AS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHARIA EM DIVERSAS CIDADES DE SÃO PAULO, COM COBRANÇA IRREGULAR DE TAXAS DE LOCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. O TCU INFORMOU QUE "APESAR DA UTILIZAÇÃO DO TERMO "CONTRATO", SE TRATAM, NA REALIDADE, DE CONVÊNIOS (PARCERIAS) FIRMADOS ENTRE O CREA/SP E ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE CLASSE, BEM COMO FOI DETERMINADO PELA CORTE DE CONTAS QUE AS ENTIDADES PRESTASSEM AS DEVIDAS CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 70, § ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". DA ANÁLISE DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UALP (UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO LITORAL PAULISTA), VERIFICOU-SE A REGULARIDADE E PUBLICIDADE DOS ATOS DO CREA/SP, JUSTIFICANDO E TORNANDO PÚBLICOS O REPASSE DO DINHEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. JF/CE-0809046-15.2018.4.05.8102-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES E/OU DE FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PERPETRADOS PELAS EMPRESAS ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI, ALENCAR LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, H.E SERVIÇOS EIRELI E AGAPE SERVIÇOS EIRELI-ME, TENDO EM VISTA QUE TAIS EMPRESAS SÃO POSSIVELMENTE DE FACHADA, CRIADAS UNICAMENTE PARA POSSIBILITAR A FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PERNAMBUCO, PARAÍBA, ENTRE OUTROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES LICITATÓRIAS DIRECIONADAS AO FAVORECIMENTO DAS EMPRESAS CITADAS. ADEMAIS, OS FATOS SÃO ANTERIORES À LEI Nº 14.133/2021 E A ANTIGA LEI NÃO PROIBIA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DISTINTAS QUE TENHAM O MESMO SÓCIO E/OU FAMILIARES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5007523-80.2021.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNASA. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES POR W. A. L. J., EX SERVIDOR DA FUNASA, DECORRENTES DOS FATOS APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25150.000600/2019-01, TENDO EM VISTA AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: (I) NÃO ANOTOU AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS); (II) ATESTOU E ENCAMINHOU PARA PAGAMENTO NOTAS FISCAIS ESTANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SEM AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA; (III) ATESTOU E ENCAMINHOU PARA PAGAMENTO NOTAS FISCAIS SEM A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE QUE COMPROVASSE O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS; (IV) EMITIU ORDENS DE SERVIÇOS PARCIAIS (OSP¿S) PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CAMPO QUE NÃO SE AJUSTARAM AO ESTABELECIDO NO CONTRATO; E (V) ENCAMINHOU PARA PAGAMENTO OS SERVIÇOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS SEM A DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE, ANTES DE SE TER MATERIALIZADO O PROJETO EXECUTIVO, ENQUANTO O CONTRATO Nº 79/2012 ESTABELECEIA QUE OS MESMOS DEVERIAM SER PAGOS POR UNIDADE APROVADOS E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. QUESTÃO ENVOLVENDO O REFERIDO PAD FOI JUDICIALIZADA, TENDO SIDO PROFERIDA SENTENÇA FAVORÁVEL AO INVESTIGADO NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5019357-80.2021.4.02.5001, NA QUAL SE CONCLUIU QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICA REITERADA E CONTUMAZ DE

COMPORTAMENTOS ILÍCITOS OU IRREGULARES POR PARTE DO ENTÃO SERVIDOR QUANDO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS EM QUESTÃO, CUJO DECISUM, ATÉ ENTÃO, NÃO FOI OBJETO DE REFORMA. ADEMAIS, AS INVESTIGAÇÕES NÃO TROUXERAM ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR QUE O SERVIDOR PÚBLICO INVESTIGADO TENHA ATUADO NO AFÃ DE DESVIAR, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, DINHEIRO, VALOR OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL DE QUE TEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO, OU AINDA TENHA SE APROPRIADO DE TAIS VALORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE/AUTORIA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5013493-66.2018.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1364 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SERRA/ES. CONTRATO Nº 554/2009 FIRMADO COM A CONSTRUTORA OCEANO LTDA. OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF FLOR DE CACTUS. SUPPOSTOS PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. ANOS DE 2009/2010. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1027475-48.2021.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-PB-INQ-0804013-70.2020.4.05.8200 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1378 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-SERVIDOR DO INSS (VILSON). ALTERAÇÃO NO SISTEMA PARA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A DETERMINADO SEGURADO. ATUAÇÃO CONJUNTA COM DESPACHANTE (MANOEL), PARA O QUAL O SEGURADO TERIA ENTREGUE OS DOCUMENTOS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 313-A, DO CP. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM OUTUBRO DE 2001. ANTIGUIDADE DOS FATOS. SITUAÇÃO FÁTICA IDÊNTICA A INÚMEROS CASOS EM QUE VILSON E MANOEL JÁ FORAM IMPLICADOS NO DESENVOLVER DA DENOMINADA "OPERAÇÃO FALSÁRIO" EM 2005. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS SERVIDORES NA CONDUTA ILÍCITA, ALÉM DOS JÁ INVESTIGADOS NO IPL DE ORIGEM. O EX-SERVIDOR FOI DEMITIDO EM DECORRÊNCIA DE PENALIDADE APLICADA EM PAD E JÁ É FALECIDO. FALTA DE INTERESSE E UTILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. REMESSA DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. JF/PSA-1003369-98.2021.4.01.3810-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1520 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ (MG). POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19, PELA SECRETARIA DE SAÚDE, ENTRE OS MESES DE ABRIL A SETEMBRO DE 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO VERBAS OU BENS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPÊÇO NA AQUISIÇÃO DOS BENS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. JF/PSA-1002852-30.2020.4.01.3810-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1321 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS/MG. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312, § 1º DO CP). NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, NOS ANOS DE 2017/2018. EM SÍNTESE, AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS DAR-SE-ÍAM POR MEIO DO SISTEMA "SIOPE", QUE ERA ALIMENTADO POR SERVIDORES MUNICIPAIS, OS QUAIS CADASTRAVAM PROFESSORES COMO SE ESTIVESSEM TRABALHANDO EM ESCOLAS E HORÁRIOS FICTÍCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS PROVAS COLHIDAS EM SEDE POLICIAL APONTAM PARA MERA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA "ALIMENTAÇÃO" DO SISTEMA SIOPE. ALÉM DISSO, O TCE/MG AFIRMOU NÃO EXISTIR NAQUELA CORTE DE CONTAS NENHUMA APURAÇÃO EM TRÂMITE REFERENTE AOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. JF-RDO-1001782-81.2020.4.01.3905-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1526 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA. EX-GESTOR (2009-2012). SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR DE R\$ 10.312,50, RECEBIDO DO FNDE, REFERENTE AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. O FNDE INFORMOU QUE "OS DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS À PREFEITURA DE TUCUMÃ-PA, PARA ATENDER AO PBA, CICLO DE 2010, NÃO FORAM REGISTRADOS PELA PREFEITURA NA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SIGPC, APESAR DE O PRAZO TER SE EXAURIDO NO DIA 26.05.2017". VERIFICOU-SE QUE O EX-GESTOR INVESTIGADO NÃO ESTAVA MAIS NA GESTÃO DO SUPRACITADO MUNICÍPIO, QUANDO DO VENCIMENTO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADEMAIS, O STJ TEM ENTENDIDO QUE "O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 SE PERFECTIBILIZA QUANDO HÁ UMA CLARA INTENÇÃO DE DESCUMPRIR OS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS". NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5024861-63.2018.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1530 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO (CBH). POSSÍVEL FRAUDE EM CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS ANOS DE 2009 A 2015, PARA FORNECIMENTO DE MEDALHAS, TROFÉUS E ESCARAPELAS, TENDO EM VISTA O ALINHAMENTO DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. CONSTATAÇÃO DE FALHAS ADMINISTRATIVAS NAS CONTRATAÇÕES DA CBH. TAIS FALHAS ESTÃO SENDO TRATADAS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS, NOS TC 017.107/2015-6 e 013.106/2016-3, DO TCU. QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL, DETERMINOU-SE A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1001156-41.2020.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INCRA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 317 DO CP E ART. 1º DA LEI Nº 9.613/98. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS EM RAZÃO DA FUNÇÃO. POSSÍVEL PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM SUA RENDA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.00.000.005046/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. SUPOSTA FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA À PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O ESCOPO DE ARREMATAR IMÓVEIS DE BAIXO VALOR EM LEILÕES REALIZADOS PELO TRT DA 20ª REGIÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PGR EM RELAÇÃO AO DESEMBARGADOR T.S.D., BEM COMO REMESSA DOS AUTOS À PRR DA 5ª REGIÃO PARA APRECIAR OS FATOS REFERENTES AO JUIZ DO TRT DA 20ª REGIÃO, A.F.A, ACERCA DA PRÁTICA DE SUPOSTOS CRIMES, CONSIDERANDO QUE O MAGISTRADO NÃO POSSUI FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NO EGRÉGIO STJ (ART. 108, I, A, CF). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS NOTICIADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB O ALVO DA POLÍCIA FEDERAL E DO MPF DO ESTADO DE SERGIPE, , NO BOJO DA OPERAÇÃO ARREIMATE, CUJA AÇÃO PENAL Nº. 0002099-89.2021.4.05.8500, DE MODO QUE NÃO SE JUSTIFICARIA A INSTAURAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO EM FACE DO REFERIDO MAGISTRADO TRABALHISTA, COM BASE EM MERAS CONJECTURAS, ILAÇÕES E/OU SUPOSIÇÕES. ADEMAIS, TODAS AS DECISÕES ATÉ ENTÃO PROFERIDAS FORAM RECONHECENDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CONFIGUREM ILÍCITO PENAL OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA CAPAZ DE LEGITIMAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM DESFAVOR DO JAE, À MÍNIMA DE EVIDÊNCIAS EM CONTRÁRIO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PR/SE PARA APRECIAR OS FATOS NO QUE TANGE À SUPOSTA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO V.C.A.D. NA REFERIDA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000184/2017-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAUÍ/AL. EX-GESTOR (2014-2016). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS SEGUINTE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: A) UBS PADRE CÍCERO; B) UBS ELIZABETH DA SILVA SOUZA; C) UBS SITUADAS NO POVOADO BARRO BRANCO E NO DISTRITO MUNGUNBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE AS PENDÊNCIAS NAS OBRAS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNGUBA E BARRO BRANCO FORAM SANADAS PELA EMPRESA SILVA & SILVA LTDA., E QUE AS OBRAS DA UBS ELIZABETH DA SILVA SOUZA FORAM CONCLUÍDAS POR OUTRA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO, REPARANDO-SE, INCLUSIVE, A PAVIMENTAÇÃO E O ESGOTO SANITÁRIO. QUANTO A UBS PADRE CÍCERO HOUVE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SENDO QUE AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS FORAM DEVIDAMENTE SANADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE, MAS SIM DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA. EM ÂMBITO CRIMINAL, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO SUBSISTIRIA APENAS A FIGURA DO EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS, CASO FOSSE COMPROVADA, PRESCRITA EM 3 ANOS, DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO EM 2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000929/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.11.000.000163/2019-71. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, REALIZADO PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. ADEMAIS, EVENTUAL AIA JÁ SE ENCONTRA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI 8429/92, TENDO EM VISTA QUE O MANDATO DO ENTÃO GESTOR ENCERROU EM 2016, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001317/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002201/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, POR PARTE DE GIGLAHERBETE MIRANDA ALVES, QUE ESTARIA EXERCENDO FUNÇÕES PÚBLICAS CONCOMITANTES NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SITUAÇÃO SANADA. CARGOS NA ÁREA DE SAÚDE. EXONERAÇÃO DO CARGO DO TRT11 REQUERIDA EM 31/01/2022. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001276/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. EX-PREFEITOS E A EMPRESA "TL CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.". CONVÊNIO, FIRMADO COM A REFERIDA EMPRESA (PROPOSTA 14235.8990001/09-00). IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA E APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000126/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO Nº 6871/2021 DO TCU. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO

REGIONAL. MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DAS VERBAS REPASSADAS POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 65/2013, FIRMADO PARA A REPARAÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELAS ENXURRADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1002821-52.2020.4.01.3311. EXISTÊNCIA DE IPL Nº 1006279-77.2020.4.01.3311, COM O MESMO OBJETO, QUE ENCONTRA-SE VINCULADO AO 2º OFÍCIO DA PRM/E ILHÉUS/ITABUNA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.001.000810/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001157/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE/BA. EX-GESTORA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO 5021/2014, FIRMADO COM O FNDE E DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ESCOLAS/CRECHES INFANTIS DO MUNICÍPIO. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DE R\$ 13.342,00 FOI UTILIZADO PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE INFORMOU QUE NÃO HOUVE O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO, EMBORA O PRAZO PARA PRESTAR CONTAS TENHA FINDADO EM 31/08/2018, NA GESTÃO SEGUINTE. EVENTUAL PREJUÍZO POSSUI BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 13.342,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001406/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA CONTRA O EX-PREFEITO E EX-SERVIDORES. DILIGÊNCIAS. FALTA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS REFERENTES A DESPESAS EM GERAL QUE O MUNICÍPIO REPUTOU SUSPEITAS OU DESTITUÍDAS DE RESPALDO DOCUMENTAL. NÃO DELIMITAÇÃO DE FATOS ILÍCITOS, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OU ELEMENTOS CONCRETOS QUE PUDESSEM LASTREAR A ADEQUADA APURAÇÃO DO FATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS ÍMPROBOS PORVENTURA PRATICADOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000456/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1414 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA L. PEIXOTO RIOS COMUNICAÇÃO ME, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL 34PP/2016, O QUAL NÃO TERIA REALIZADO O PAGAMENTO REFERENTE AO FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS ENTREGUES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O SIMPLES INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA PERANTE O FORNECEDOR L. PEIXOTO RIOS COMUNICAÇÃO ME NÃO ENSEJA ATRIBUIÇÃO DO MPF, POR SE REFERIR A INTERESSE PATRIMONIAL DISPONÍVEL DE PARTICULAR. POR OUTRO LADO, DO EXAME DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2020, VERIFICOU-SE QUE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR, REFERENTE AO SALDO DE R\$ 28.286,35 DECORREU DA OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, TENDO SIDO OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO AO CREDOR, A FIM DE QUE COMPROVASSE A LEGITIMIDADE DO SEU CRÉDITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000299/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SAEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, QUE SERIA DE PROPRIEDADE DE JOSÉ MESSIAS MATOS REIS, SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE O SECRETÁRIO DE FINANÇAS NÃO FEZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA ALUDIDA EMPRESA. TAMBÉM NÃO FOI OBSERVADO REPASSE FINANCEIRO DA EMPRESA, OU DE SÓCIOS, DIRETAMENTE OU POR INTERPOSTA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA), A JOSÉ MESSIAS MATOS REIS. ADEMAIS, OS ÓRGÃO DE CONTROLE (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA) NÃO CONSTATARAM PROCESSOS, AUDITORIAS OU FISCALIZAÇÃO RELACIONADOS AOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000214/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/MG. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2017, COM OBJETIVO DE RECEBER VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RESCISÃO DO CONTRATO. NÃO REALIZAÇÃO DE REPASSES A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000036/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESDOBRAMENTO DO PA 1.14.009.000079/2019-66. MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº PP25/15/120, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP25/15/120, DESTINADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, PELA PESSOA JURÍDICA SOL DOURADO, COMERCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES DE CONLUÍO ENTRE OS LICITANTES SOL DOURADO E JOSÉ EDVANIO DA MATA FERRAZ EIREL PARA QUE A PRIMEIRA SE SAGRASSE VENCEDORA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL 2021.0085913-DPF/BRA/BA PARA APURAR POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS EM RAZÃO DO CONTRATO EM COMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000113/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1422 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOVA RUSSAS/CE. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE CRIMINAL. CONDUTA NÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA OU VALENDO-SE DA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. POSSÍVEL PRÁTICA DO ILÍCITO PENAL PREVISTO NO ART. 171, § 3º DO CP. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000477/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1519 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO 1.16.000.003274/2020-97. ANAC. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CORRUPÇÃO EM RAZÃO DE POSSÍVEL RECEBIMENTO DE INGRESSOS PARA A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E COPA DO MUNDO DE 2014, FORNECIDOS PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO), PELA SERVIDORA DA ANAC L.B., EM TROCA DE INFLUÊNCIAS EM AÇÕES LEGISLATIVAS, QUESTÕES REGULATÓRIAS E NEGÓCIOS ENVOLVENDO A EMPRESA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM O RECEBIMENTO DE TAIS INGRESSOS E, MUITO MENOS, QUE EVENTUAL RECEBIMENTO SE DEU EM VIRTUDE DO CARGO OCUPADO. A PRÓPRIA TELEFÔNICA, QUE INICIALMENTE APRESENTOU PLANILHA COM O NOME DO SERVIDOR, AFIRMOU À CGU QUE NÃO DISPÕE DE INFORMAÇÕES E/OU EVIDÊNCIAS QUE CONFIRMEM A ENTREGA E NÃO APRESENTOU AS RAZÕES PARA O NOME DO INVESTIGADO FIGURAR NA LISTA.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.16.000.000821/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1310 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DOAÇÕES EFETUADAS PELA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO VALE FERTILIZANTES S.A (FOSFERTIL) AO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, NO ANO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE CONSTATOU IRREGULARIDADES NAS DOAÇÕES REALIZADAS PELA VALE FERTILIZANTES S.A AO DEM. ADEMAIS, OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2010 E NÃO HÁ LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DO FEITO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000129/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1287 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA, OBJETO DO CONVÊNIO 765039/2011 (CONTRATO DE REPASSE 0371497- 31), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. OBRA NÃO INICIADA/CONCLUÍDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A OBRA SEQUER FOI INICIADA E QUE OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS NÃO FORAM DESBLOQUEADOS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DAS VERBAS OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000150/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1365 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA A "CONSTRUÇÃO PISTA DE SKATE - MUTIRAMA". CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. OBRA NÃO INICIADA. OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS NA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE NÃO FORAM DESBLOQUEADOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001139/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001174/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1361 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. MUNICÍPIO DE CATURAI/GO. INVESTIGAÇÃO DAS CONTAS DA MERENDA ESCOLAR. ANO DE 2017. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAS VERBAS DO PNÆ. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA. CONTAS APROVADAS PELO FNDE SEM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DOS GESTORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002539/2017-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1280 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA 30 - 19/09/2019 - VOTO 12121/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAÚNA/GO. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 736640/2010, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA REALIZAÇÃO DA 27ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PARAÚNA/GO. CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA SEM A COMPROVAÇÃO, PELA EMPRESA RESPONSÁVEL, DE EXCLUSIVIDADE PARA NEGOCIAR AS APRESENTAÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CÍVEL. AJUIZAMENTO PELO MUNICÍPIO DE AÇÃO CÍVEL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO EX-GESTOR. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. ÂMBITO CRIMINAL. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATOU-SE QUE AS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DECORRERAM DE INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E MERAMENTE BUROCRÁTICAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO SE APUROU INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, FRAUDE A LICITAÇÃO, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS OU CORRUPÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000081/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA BOA/GO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 10366/2014 FIRMADO COM O FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO SETTI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. ANOS DE 2014, 2015 E 2016. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1001942-57.2020.4.01.3501 EM ANDAMENTO. AIA. PRESCRIÇÃO. EX-PREFEITO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E AGENTES COMISSIONADOS. FATOS OCORRIDOS EM 2014. EXONERAÇÕES ACONTECIDAS ANTES DE 2017. (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000121/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU/GO. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE MAURICELIA DO NASCIMENTO FARIAS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MONTIVÍDIU/GO, ESTARIA RECEBENDO SALÁRIO "COM 60% DO FUNDEB E RECEBENDO ADICIONAIS", ALÉM DE TER RECEBIDO "KIT PNAE" PARA SEU FILHO QUE ESTUDA EM ESCOLA PARTICULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR MAURICELIA FORAM DEVOLVIDOS À ADMINISTRAÇÃO. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE SEU FILHO DE FATO RECEBEU TRÊS "KITS ALIMENTAÇÃO", RELATIVOS AOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2021, MAS QUE ELE, AO CONTRÁRIO DO QUE NARROU O REPRESENTANTE, ESTÁ MATRICULADO NA ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO GOMES DA FONSECA E QUE, PORTANTO, FAZ JUS AO BENEFÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000162/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1688-88.2017.4.01.3507 EM TRÂMITE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE JATAÍ. SUPOSTA FALHA NA ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS DA BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÕES PROPOSTAS PARA COBRANÇA DA MULTA FIXADA BEM COMO DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS/ECONÔMICOS SUPOSTOS PELA CAIXA EM RAZÃO DA ATUAÇÃO INSATISFATÓRIA DA SOCIEDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000189/2022-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NO EXERCÍCIO 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELO ÓRGÃO GESTOR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000361/2022-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO ENVIADO PELO TCU. INFORMAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA EFERENTE À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE/2016, NO VALOR DE R\$ 17.074,92. NÃO CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A INTERPOSIÇÃO DO REFERIDO RECURSO. NÃO SUBSISTEM ELEMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO MOMENTO. EVENTUAL REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-GESTOR DEVERÁ SER COMUNICADA PELO TCU AO MPF PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000376/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001952/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PERI MIRIM/MA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE OS GESTORES MUNICIPAIS DOS RECURSOS DO FUNDEB NÃO APRESENTARAM, DESDE JANEIRO DE 2021, A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DE DELITO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE. VERIFICOU-SE QUE NÃO SE TRATA, COMO ALEGADO PELO REPRESENTANTE, DE "AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS DO FUNDEB", UMA VEZ QUE ESSA É FEITA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ANO SUBSEQUENTE (NO CASO, O QUE ACONTECERIA NO ANO SEGUINTE À REPRESENTAÇÃO), MAS DE EVENTUAL OMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NA SUA FUNÇÃO DE ACOMPANHAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NESSE SENTIDO, COMO OMISSÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE UM ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL, ESSA ATRIBUIÇÃO ESTARIA AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. O REPRESENTANTE JUNTOU AOS AUTOS COMUNICAÇÃO ENVIADA À PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PERI MIRIM NOTICIANDO OS FATOS EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000348/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA PROMOVER AS TRATATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DE ANPP EM FAVOR DO INVESTIGADO "W.A.C.", INDICIADO NOS AUTOS DO IPL 1000833-84.2020.4.01.3605 PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 90 DA LEI 8.666/1993. CONSTA QUE O INDICIADO SUPOSTAMENTE TERIA INSERIDO DIVERSAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DA TOMADA DE PREÇOS 05/2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE A DECLARANTE ANALISOU O EDITAL DE LICITAÇÃO E NÃO ENCONTROU IRREGULARIDADES. CONSTA QUE O INVESTIGADO NÃO POSSUI CONHECIMENTOS JURÍDICOS

PARA A CONFEÇÃO DOS EDITAIS. INEXISTÊNCIA DE DOLO DO INVESTIGADO EM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000369/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL. O PROCEDIMENTO TEVE SEU INÍCIO EM DECORRÊNCIA DE FATOS NARRADOS POR GILBERTO ODAIR FRANCENER, DURANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021 (AUTOS 5000929-15.2021.4.03.6006). GILBERTO NARROU AGRESSÕES VERBAIS QUE TERIAM SIDO PROFERIDAS PELOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. DISSE QUE O CHAMARAM DE "BESTA, TROUXA, MAIS UM PATINHO QUE CAIU". DECLAROU QUE "AMEAÇARAM DE BATER, MAS NÃO BATERAM NÃO". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM O COMETIMENTO DE ILEGALIDADES POR PARTE DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE DE GILBERTO ODAIR FRANCENER. AS GRAVAÇÕES EFETUADAS NO INTERIOR DO PRÉDIO DA INSPETORIA DE MUNDO NOVO/MS NÃO TROUXERAM ELEMENTOS QUE FAVORECESSEM A VERSÃO APRESENTADA POR GILBERTO. AS FILMAGENS NÃO APONTAM O COMETIMENTO DE QUALQUER EXCESSO POR PARTE DOS ENVOLVIDOS, SOBRETUDO PELO SEMBLANTE DE GILBERTO DURANTE TODO O TEMPO EM QUE PERMANECERAM NO INTERIOR DO PRÉDIO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.22.005.000195/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1507 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). SUPOSTA CONDUTA OMISSIVA DO GESTOR DE MONTES CLAROS-MG QUANTO À OBRIGAÇÃO DE ENVIAR INFORMAÇÕES DEVIDAS AO ÓRGÃO FEDERAL FISCALIZADOR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÕES FORNECIDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000146/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUI, APÓS A CELEBRAÇÃO DE ACORDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1000396-12.2017.4.01.3811, INSTAURADA COM O OBJETIVO DE COMPELIR O ENTE MUNICIPAL A OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI 12.527/2011 E DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009, NO QUE ATINE À IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS PROBLEMAS VERIFICADOS NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FORAM CORRIGIDOS E O ACORDO FIRMADO NA CITADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA VOLTOU A SER REGULARMENTE CUMPRIDO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000217/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA REDE DE SAÚDE MENTAL, O QUAL É MANTIDO COM RECURSOS DA UNIÃO. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE NÃO FOI EXIGIDO DOS CANDIDATOS (CONCORRENTES A VAGAS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL) A ESPECIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE, BEM COMO QUE A SERVIDORA KARINE SILVA VIEIRA COUTINHO BRUNO, CONVOCADA PARA A FUNÇÃO DE PSICÓLOGA, "RECEBE DUAS REMUNERAÇÕES DO MUNICÍPIO PARA A MESMA FUNÇÃO E LOTAÇÃO". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE O PROCESSO SELETIVO FOI REALIZADO EM ETAPA ÚNICA DE FASE CURRICULAR, ONDE FOI LEVADO EM CONTA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS CANDIDATOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A PROFISSIONAL KARINE SILVA VIEIRA COUTINHO NÃO POSSUI VÍNCULO COM O ÓRGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000009/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1391 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 11ª SESSÃO REVISÃO-ORDINÁRIA - 26.4.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA. COORDENADORA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MANOEL JULIÃO GARCIA CASTANHO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SALDOS REPROGRAMADOS DOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO PROGRAMA PDDE - EDUCAÇÃO INTEGRAL, ANO DE 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI 8.429/92. TÉRMINO DO CARGO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ARQUIVAMENTO NO ASPECTO PENAL BASEADO NA AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO PENAL. EMBORA TAL CONDUTA NÃO CONFIGURE CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67, JÁ QUE O SUJEITO ATIVO NESSE CASO SERÁ SEMPRE O PREFEITO MUNICIPAL OU SEU O SUBSTITUTO, ISSO NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE OUTROS CRIMES, COMO PECULATO, CASO CONSTATADO EVENTUAL DESVIO DOS RECURSOS CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS SE OMITIU. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. (...) entendo ser prematuro o arquivamento dos presentes autos antes de confirmar se a prestação de contas foi ou não apresentada, ainda que intempestivamente, e de afastar qualquer indício de malversação de recursos públicos. 5. Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento das diligências indicadas. ANÁLISE APÓS RETORNO ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, A RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ENCONTRA-SE EM DISCUSSÃO NO STF, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES (ARE 843989/PR). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000208/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1432 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBA FEDERAL PARA REMUNERAR EX-SERVIDORA JÁ EXONERADA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DE REALIZAR CADASTRO ERRÔNEO COM O FIM DE ADQUIRIR VERBA PÚBLICA FEDERAL, DADA A COMPLEXIDADE DO CÁLCULO PARA O RECEBIMENTO DO REPASSE. RESSALTOU-SE TAMBÉM QUE OS MUNICÍPIOS DEMORAM A ATUALIZAR OS CADASTROS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA BASE DE DADOS DO CNES. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 18.500,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000304/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1327 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 13ª SESSÃO REVISÃO-ORDINÁRIA - 24.5.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. GESTORA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA RAIMUNDO PINTO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PDDE DE 2014. ARQUIVAMENTO BASEADO NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA E NA ATIPICIDADE CRIMINAL DOS FATOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. (...) entendo ser prematuro o arquivamento dos presentes autos antes de confirmar se a prestação de contas foi ou não apresentada, ainda que intempestivamente, e de afastar qualquer indício de dolo ou malversação de recursos públicos. No que concerne à prescrição da ação de improbidade, todavia, não basta analisar a data do fato tido como ímprobo. Necessário verificar a data em que a Gestor deixou o cargo, de forma a aferir-se a ocorrência ou não da prescrição. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos no âmbito criminal, bem como para que preste informações acerca da data em que o responsável pelas irregularidades deixou o cargo. Distribuição aleatória, caso não deseje permanecer à sua frente a Procurador oficante. ANÁLISE APÓS RETORNO ARQUIVAMENTO COM BASE NOS ACRÉSCIMOS TRAZIDOS PELA NOVA LEI Nº 14.230/21, EM SEU ART. 11, INCISO VI. DOLO ESPECÍFICO DE OCULTAR IRREGULARIDADES. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 12/5ªCCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão no dever de prestar contas da "sobra de R\$40.726,78, que restou em 31 de dezembro de 2014, para ser utilizado no exercício de 2015, e com atual saldo na conta corrente de R\$52,81, do Programa Dinheiro Direto na Escola - Educação Integral, destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Pinto (CNPJ 01.871.700/0001-14), localizado na Estrada do Icuí Laranjeiras, s/nº, bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua." 2. O Procurador da República oficante promoveu o arquivamento dos autos sob a alegação de que a atual redação do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, dada pela Lei nº 14.230/21, passou a exigir o dolo específico de ocultar irregularidades, não bastando a mera omissão no dever de prestar contas, além de prever que o gestor público tenha condições de prestar as contas. 3. Não obstante esse entendimento, esta 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação no 12/5ª CCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei no 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplicam de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova Lei no 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. 6. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000828/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA JOVEM NO CAMPO NO ANO DE 2014. ARQUIVAMENTO COM BASE NOS ACRÉSCIMOS TRAZIDOS PELA NOVA LEI Nº 14.230/21, EM SEU ART. 11, INCISO VI. DOLO ESPECÍFICO DE OCULTAR IRREGULARIDADES. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Cametá/PA por meio do Convênio celebrado com o Fundo Nacional de desenvolvimento Escolar no valor de R\$ 1.587.911,25, com vigência entre 23/09/2014 a 23/09/2017, referente ao Programa Projovem no Campo 2014, através do processo de concessão nº 23034.002423/2019-91. 2. O Procurador da República oficante promoveu o arquivamento dos autos sob a alegação de que a atual redação do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, dada pela Lei nº 14.230/21, passou a exigir o dolo específico de ocultar irregularidades, não bastando a mera omissão no dever de prestar contas, além de prever que o gestor público tenha condições de prestar as contas. 3. Não obstante, esta 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação no 12/5ª CCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei no 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplicam de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova Lei no 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. 6. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001133/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COM RECURSOS DO PNAE E FUNDEB. EXERCÍCIO 2018. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. ALÉM DISSO, NO CASO NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002184/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MENEZES COMÉRCIO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível contratação fraudulenta da empresa Menezes Comércio no município de Bragança/PA no exercício de 2017. 2. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: “As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto.” 3. Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. 4. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. 5. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, “a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF).” Mas, “caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021.” Porta - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002189/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS: A) CONSTRUÇÃO DE ORLA; CONVÊNIO SIAFI/SICONV 692092, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018, EMPRESA CONCEITO CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES; B) CONSTRUÇÃO DE 4 QUADRAS POLIESPORTIVAS, CONVÊNIO FNDE 6840/2013, TOMADA DE PREÇOS 006/2017, EMPRESAS R. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA ME; C) CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS, TOMADA DE PREÇOS 002/2018, EMPRESAS R. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E AMAZONIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO ME; D) MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018), REALIZADO PELA EMPRESA M. D. M. PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (TERMO DE COMPROMISSO 0101/2017, SIAFI/SICONV 692315). ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, A RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ENCONTRA-SE EM DISCUSSÃO NO STF, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES (ARE 843989/PR). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002846/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. POSSÍVEIS CONDUTAS IRREGULARES RELATIVAMENTE A UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS MANIFESTANTES NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. ALÉM DISSO, NO CASO NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PERMITAM O DEVIDO EXERCÍCIO REVISIONAL POR ESTA CÂMARA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000101/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1470 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB. CONVÊNIO Nº 6655/2013. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA. CONVÊNIO COM FIM DA VIGÊNCIA PREVISTO PARA 25/09/2022. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDICATIVO DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000270/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO PESSOAS JURÍDICAS E SEUS RESPECTIVOS TITULARES POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DE VÁRIOS CONTRATOS COM O ESTADO DA PARAÍBA. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE GRUPOS ECONÔMICOS DIRECIONADOS PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM SECRETARIAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, SEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000078/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DE POSTO DE SAÚDE. PROPOSTA FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE FISSURAS APÓS A REFORMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. EMPRESA RESPONSÁVEL NOTIFICADA PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DETECTADOS NA OBRA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. POR OUTRO LADO, AUSENTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na reforma do posto de Saúde de Piranhas Velha, decorrente de Proposta firmada entre o Município de São José de Piranhas/PB e o Ministério da Saúde, cujo objeto foi licitado por meio da Tomada de Preços 02/2013. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, por não vislumbrar indícios de materialidade e autoria da prática de ato de improbidade, tendo em vista que constatadas fissuras após a reforma do referido Posto de saúde, o Município notificou a empresa responsável para solucionar os problemas detectados na obra. Além disso, o Procurador ressaltou que o prazo limite de tramitação do procedimento já está superado, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, "a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF)." Mas, "caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23 - §2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021." Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. Por outro lado, superada a questão da alteração legislativa e verificado que não há indícios suficientes de materialidade e autoria da prática de ato de improbidade que justifique o prosseguimento do feito, o arquivamento é medida que se impõe. Assim, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001238/2014-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PARANÁ. POSSÍVEIS SAQUES FRAUDULENTOS DE BENEFÍCIOS DO REFERIDO PROGRAMA PRATICADOS EM COLOMBO/PR E CURITIBA/PR. 1) SAQUES DOS BENEFÍCIOS EM COLOMBO/PR. EX FUNCIONÁRIA DA CEF. PAD. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MPF NO ÂMBITO CÍVEL E PENAL. 2) SAQUES DOS BENEFÍCIOS EM CURITIBA/PR. OUTUBRO DE 2013. R\$ 924,00. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS E BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001274/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DO BRASIL. EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR FALHAS DE CONTROLE INTERNO NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA PREVENIR E COMBATER A PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000979/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL APRESENTADA POR MAURO JOÃO SCHIAVO, CANDIDATO A VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR, NAS ELEIÇÕES DE 2020. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 2021.0053934 - DPF/LDA/PR). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000469/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESAS CONSTITUÍDAS POR SÓCIOS QUE SÃO FILHOS DE MÉDICOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO DESVIRTUAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, COM DEFICIÊNCIA NA PUBLICIDADE, FALHAS NO CHAMAMENTO E NA HABILITAÇÃO, BEM COMO COM RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DOS INVESTIGADOS NÃO INDICOU QUE AGENTES PÚBLICOS FORAM FAVORECIDOS POR DESVIOS DE VERBAS FEDERAIS PERCEBIDAS A PARTIR DA CONTRATAÇÃO. AS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS TAMPOUCO FLAGRARAM CONTATOS ENTRE OS SÓCIOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS E AGENTES PÚBLICOS EM AJUSTES PARA O DIRECIONAMENTO DO CHAMAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS. A BUSCA E APREENSÃO LEVADA A EFEITO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO TUPINAMBÁ, POR SUA VEZ, NÃO LOGROU ENCONTRAR ELEMENTOS DE CONLUÍO OU DE DESVIO. O SOBREPREGO, APESAR DE INICIALMENTE APONTADO PELA AUDITORIA, NÃO VEIO A SER CONFIRMADO, O QUE SE VERIFICA NO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DO TCE/PE. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003392/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1282 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98) PELA EMPRESA RÔMULO ILO DE MELO MADUREIRA ME, CONTRATADA PELO PODER PÚBLICO COM SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 0800378-04.2022.4.05.8300). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000116/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1319 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS. VENCIMENTOS SUPOSTAMENTE PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES DOS ENTES AOS QUAIS O REFERIDO SERVIDOR ERA VINCULADO. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E ESTADO DA BAHIA. VERIFICAÇÃO DE QUE A REMUNERAÇÃO DO INVESTIGADO NÃO ERA EFETIVADA COM VERBAS FEDERAIS, BEM COMO QUE NÃO HOUVE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000169/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1362 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO/PE. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA POR PARTE DOS DIRIGENTES. NÃO COMPROVAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBatória DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELOS DIRIGENTES. CUMPRIMENTO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO PELA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000257/2011-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1281 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, NO PERÍODO DE 2009 A 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) NO QUE TANGE À IRREGULARIDADE QUE APONTOU QUE A SERVIDORA JOELMA DOS SANTOS SOUZA TERIA PERCEBIDO INDEVIDAMENTE O VALOR DE R\$ 9.485,75, ORIUNDOS DO FUNDEB, A PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ENCONTRA-SE FULMINADA DEVIDO AO ÓBITO DA SERVIDORA OCORRIDO EM 13/10/2020. 2) EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS 19/2009 E 15/2011, PARA LOCAÇÃO DE CARROS-PIPAS COM RECURSOS DO FUNDEB, NÃO SE COMPROVOU IRREGULARIDADES. ADEMAIS, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL TERIA SE CONCRETIZADO DESDE 2017 E 2019, RESPECTIVAMENTE. 3) QUANTO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL FECHADO PAGO PARCIALMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB NÃO PERTENCENTE AO CREDOR LUIZ GONZAGA CAVALCANTI, O ÓBITO DE LUIZ IMPOSSIBILITOU A COLETA DE MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL ALUGADO. CONTUDO AS DECLARAÇÕES COLHIDAS INDICARAM QUE DE FATO O IMÓVEL ERA ALUGADO PELO MUNICÍPIO E O ENTE DETINHA A DISPONIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE 2 GALPÕES. 4) COM RELAÇÃO À IRREGULARIDADE QUE DÁ CONTA DO PAGAMENTO DE SERVIDORA CEDIDA AO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, COM RECURSOS DO FUNDEB 60%, QUE, EM TESE, NÃO DESEMPENHAVA INTEGRALMENTE AS SUAS FUNÇÕES. VERIFICOU-SE QUE HOUVE A FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÓPRIO, NÃO SENDO CONSTATADO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. 5) EM RELAÇÃO AO FATO DO TRIBUNAL DE CONTAS TER CONSTATADO QUE NO PERÍODO DE MARÇO A AGOSTO DE 2011 FOI TRANSFERIDO O VALOR TOTAL DE R\$ 1.875.000,00 DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB PARA A CONTA DO FPM, NÃO RESTOU CONSTATADO INDÍCIO DE QUE OS VALORES TRANSFERIDOS FORAM DESVIADOS OU APLICADOS EM FINALIDADE DIVERSA. 6) QUANTO À DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 27.750,00, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA PROFESSORES, COORDENADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL, NÃO RESTOU EVIDENCIADO INDÍCIO DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS, DA OCORRÊNCIA DE CONLUÍO ENTRE OS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA OU DE SOBREPREGO DOS SERVIÇOS. 7) EM RELAÇÃO À IRREGULARIDADE QUE DÁ CONTA DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 2.181,37 COM RECURSOS DO FUNDEB, APESAR DE AS DESPESAS NÃO GUARDAREM ESTRITA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO BÁSICA, OS PROCESSOS DE PAGAMENTOS PERTINENTES DEMONSTRAM QUE OS VALORES UTILIZADOS TIVERAM DESTINAÇÃO PÚBLICA E SOCIAL. 8) NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000014/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO 2014. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA E INDICAÇÃO DE SOBREPREGO NO CONTRATO Nº 38/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EX-PREFEITO. AIA PRESCRIÇÃO.

TÉRMINO DO MANDATO EM 17/11/2015. SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVOS DE SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000011/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE. PROGRAMA PROINFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS. OBRA INICIALMENTE PARALISADA EM RAZÃO DE ATRASO NOS REPASSES DAS PARCELAS PELO FNDE E, POSTERIORMENTE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. OBRA AGORA OSTENTA O STATUS DE "EM EXECUÇÃO", HAVENDO MEDIÇÕES RECENTES INDICATIVAS DE REPACTUAÇÃO DO OBJETO, ALÉM DE PLENA COMPATIBILIDADE ENTRE OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS E O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA, CUJO TERMO ENCONTRA-SE VIGENTE ATÉ O DIA 18/08/2022. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002409/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. CONVÊNIO Nº 61328/2011. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. IPL 1021536- 78.2021.4.01.4000 EM ANDAMENTO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO SOBRE A DÚPLICE REPERCUSSÃO EFETUADA. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000001/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU. ASSOCIAÇÃO REGIONAL INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SUSTENTÁVEL (ARIDAS) E OUTROS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. RECURSOS FEDERAIS. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A CEF, EM REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA UNIÃO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2009 E 2013. ARQUIVAMENTO COM BASE TÃO SOMENTE NA APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL INTRODUIDO NA LEI DE IMPROBIDADE PELA LEI 14.230/21. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/5ªCCR. ALÉM DISSO, A QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO A APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO GERAL E INTERCORRENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A ANÁLISE DOS FATOS COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 23 DA LEI 8.429/92 E PARA MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000118/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1417 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO REGIONAL INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SUSTENTÁVEL (ARIDAS), SITUADA EM FLORIANO/PI, GESTORA DA ASSOCIAÇÃO E OUTROS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DE CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE O EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, QUE TINHA POR OBJETO A ELABORAÇÃO, REVISÃO E QUALIFICAÇÃO DE PTDRS (PLANO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL). DILIGÊNCIAS. FUNDAMENTO PARA O ARQUIVAMENTO BASEADO TÃO SOMENTE NA APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL INTRODUIDO NA LEI DE IMPROBIDADE PELA LEI 14.230/21. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/5ªCCR. ALÉM DISSO, A QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO A APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO GERAL E INTERCORRENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A DEVIDA ANÁLISE COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DA LEI 8.429/92, SOBRETUDO CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (1.27.002.000001/2021-78), APARENTEMENTE CORRELATO E TAMBÉM SUBMETIDO À APRECIÇÃO DESTA 5ªCCR, NO QUAL CONSTA A INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TCU QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DOS MESMOS INVESTIGADOS. NECESSIDADE DE MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Voto pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para mais esclarecimentos sobre os fatos e para a sua devida análise com base na redação anterior da lei 8.429/92. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001544/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LUIZ WANDERLEY, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE - EDUCAÇÃO BÁSICA - MAIS EDUCAÇÃO 2015), DURANTE O PERÍODO DE GESTÃO DO DIRETOR GILBERTO JÚNIOR DA ROCHA, FALECIDO EM 18/05/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS DE MONITORIA NO ÂMBITO DO PDDE FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS, ENTRETANTO NÃO SE LOGROU COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO OBSTANTE, O PREJUÍZO DE PEQUENA MONTA ATRAI A INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. ADEMAIS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO GESTOR, NÃO HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS Nº. 1.29.012.000175/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE EXISTE A POSSIBILIDADE DE ALGUÉM

LIGADO AO PARTIDO DO PREFEITO MUNICIPAL TER ABERTO "5 CGC NOVOS" PARA SUPERFATURAR PRODUTOS RELACIONADOS A COVID. TERIA SIDO, SEGUNDO O RELATO, COMPRADO MUITO ÁLCOOL GEL, AO PREÇO DE R\$ 75,00 O LITRO. A INFORMAÇÃO FOI PASSADA POR TERCEIRO, SOLICITANDO QUE FOSSEM AVERIGUADAS AS VENDAS DESTES MESES DE PANDEMIA, QUE TERIAM SIDO FATURADAS COM "NOVOS CGC". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES ENCAMINHOU RELATÓRIO COM OS RECURSOS RECEBIDOS E SUA DESTINAÇÃO, BEM COMO A RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS, CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS. PROMOVEU-SE CONSULTA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E VERIFICOU-SE QUE NENHUMA DAS EMPRESAS DA RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS POSSUI DATA DE ABERTURA POSTERIOR A 31/03/2020. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. O REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000773/2022-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE NF DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTITUIÇÃO RETIRO DOS ARTISTAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DE OBRAS. ANO DE 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. TRATA-SE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI). NORMAS DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005. REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ATRAVÉS DA LEI Nº 14.018/20. INSTITUIÇÃO CASA DOS ARTISTAS BENEFICIADA POR ESTE PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, COM A QUANTIA DE R\$ 116.394,00. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000144/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB). ESTADO DE RORAIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEED E A TÁXI AÉREO LTDA. ANOS DE 2016/2018. NÃO CONSTATAÇÃO. PECULIARIDADES DO ESTADO. 41 UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS, MUITAS DAS QUAIS SÓ ACESSÍVEIS POR TRANSPORTE AÉREO. NECESSIDADE DE ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS ENTRE OUTROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000043/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA/SC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. PISO SALARIAL DAS ACS RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OUTRAS VERBAS PAGAS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CABÍVEL DO AGENTE PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001365/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA PRÁTICA DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS EM LICITAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE CONTRATO COM FORNECEDOR DEVIDO A ENTREGA DE PRODUTOS FORA DOS PADRÕES CONTRATADOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE OUTROS FORNECEDORES TAMBÉM DETENTORES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA EVITAR O DESABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS OU DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO CONFIGURADORAS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001622/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. EX-AUDITOR FISCAL(E.C.L). ANOS DE 2019 E 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: VARIAÇÃO PATRIMONIAL; NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE DIVERSOS CRÉDITOS BANCÁRIOS. EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INSTAURADO PAD N. 16302.000072/2014-04. PENALIDADE APLICADA DE DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. AJUIZADA ACP N. 5011806-23.2021.4.03.6100. INSTAURADO PROCESSO CRIMINAL Nº 30134-34.2017.4.01.3400 (PJE 1016272-08.2019.4.01.3400). ESVAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000506/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE Tietê/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1551/2019 E PREGÃO Nº 51/2019, REALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2019. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000388/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA NO CANAL DO PORTO DE SANTOS-SP, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A EMPRESA DTA-ENGENHARIA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O SERVIÇO SERIA REALIZADO DE FORMA FRAUDULENTA A FIM DE INDICAR A NECESSIDADE DO SERVIÇO DE DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS/SP, COM A CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO DA MESMA EMPRESA PARA EFETUAR ESTE SERVIÇO, OCORRENDO O PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO E MUITAS VEZES NÃO OCORRENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE CONFIRMEM AS IRREGULARIDADES NARRADAS. CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DTA ENGENHARIA NÃO FOI CONTRATADA PELA CODESP PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA NO CANAL DO PORTO DE SANTOS-SP, O QUE AFASTA A HIPÓTESE DE QUE OS SERVIÇOS TERIAM SIDO FRAUDADOS. OFICIADO, O TCU INFORMOU QUE NÃO HÁ NENHUM PROCESSO INSTAURADO ACERCA DOS FATOS. ADEMAIS, O TRANSCURSO DE QUASE 10 ANOS DA DATA DOS FATOS DIFICULTA A ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000133/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DA CIDADE DE JALES/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. A) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO INADEQUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS; B) FALTA DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO PRÉDIO; C) EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INUTILIZADOS OU SEM MANUTENÇÃO; D) MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO VENCIDOS E; E) IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, GERIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (INADEQUADA CLASSIFICAÇÃO DO CEO JALES EM NÍVEL III). DILIGÊNCIAS. 1) UNIDADE RECLASSIFICADA PARA NÍVEL II. PARECER DO DENASUS. INFORMAÇÃO DE QUE A UNIDADE RECLASSIFICADA TEVE SEU FUNCIONAMENTO ADEQUADO AOS PARÂMETROS DE PRODUÇÃO, ESTRUTURA E CARGA HORÁRIA DE UMA UNIDADE CEO DO TIPO II. 2) VISTORIA DO GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL. PROVIDÊNCIAS IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. ÚNICA PENDÊNCIA RESTANTE DO CEO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE DESTINA SERIA O AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) QUANTO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO. QUESTÃO OBJETO DE TAC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A PROMOTORIA DE JALES. CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REMETIDA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO DO AVCB PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DO CEO-JALES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000150/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO. SUPOSTO PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS LÍCITOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE NO CONTEXTO DAS INVESTIGAÇÕES QUE CULMINARAM NA DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO PARAÍSO FISCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PAD INSTAURADO EM 2017 CONTRA O AVERIGUADO SEM PREVISÃO DE CONCLUSÃO. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. IMPRESCINDIBILIDADE DAS CONCLUSÕES FINAIS DO ÓRGÃO FISCAL, CONSIDERADAS A PRINCIPAL FONTE PROBATÓRIA PARA EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS A SEREM EFETIVADAS NO MOMENTO. INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS QUE FORAM INSTAURADAS EM DESFAVOR DO AVERIGUADO, PELOS MESMOS FATOS QUE COMPÕEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, RESTARAM ARQUIVADAS POR AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM SE MANTER A TRAMITAÇÃO DO FEITO PARA, TÃO SOMENTE, EXPEDIR OFÍCIOS PERIÓDICOS ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, SOBRETUDO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, SEM PREJUÍZO DA IMEDIATA RETOMADA DO IC UMA VEZ CONCLUÍDO O PAD. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COMPETENTE CORREGEDORIA FISCAL, PARA QUE SEJA REMETIDA CÓPIA INTEGRAL DO PAD, TÃO LOGO CONCLUÍDO, PARA QUE SE AVALIE A POSSIBILIDADE DE RETOMADA DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000235/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESPESAS REALIZADAS IRREGULARMENTE COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA PELA CANDIDATA A DEPUTADA FEDERAL LUCIMARA DANTAS PASSOS, NAS ELEIÇÕES DE 2018. NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 0600930-37.2018.6.25.0000 LUCIMARA TEVE AS SUAS CONTAS DESAPROVADAS PELO TRE/SE, E FOI CONDENADA A RESSARCIR AO TESOUREIRO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTARAM REUNIDOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE, ATRAVÉS DE UMA FRAUDE DOCUMENTAL, A MENCIONADA CANDIDATA DESVIOU PARTE DOS RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO PARTIDÁRIO QUE FORAM REPASSADOS À SUA CAMPANHA NO VALOR DE R\$ 42.000,00. NÃO OBSTANTE, IDENTIFICOU-SE QUE, EM 20/08/2021, A CANDIDATA FIRMOU COM A UNIÃO UM TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO ATRAVÉS DO QUAL ELA PARCELOU EM 36 PRESTAÇÕES MENSAIS O VALOR A SER RESSARCIDO AO ERÁRIO. ALÉM DISSO, O NOVEL ART. 23-C DA LEI 8.429/92 EXPRESSAMENTE EXCLUIU DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DA LIA A MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS O QUE ABRANGE TANTO OS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, QUANTO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS - FEFC. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS FATOS EM ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000568/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PORTO NACIONAL/TO CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA FALTA DE REPASSE DE VERBAS PARA A REFERIDA ASSOCIAÇÃO CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA

MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE A ASSOCIAÇÃO TEM SIDO CONTEMPLADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO DO QUAL É REPASSADO MENSALMENTE À INSTITUIÇÃO DETERMINADO VALOR REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS APRESENTADOS NA PORTARIA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO TENDO EM VISTA A NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, "COM A FINALIDADE DE DETERMINAR QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINE O REPASSE DE VERBAS CONFORME OS DITAMES DA LEI, PARA QUE A DENUNCIANTE POSSA PRESTAR MELHORIA NOS ATENDIMENTOS DESTINADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA." A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE RECONSIDEROU, EM PARTE, O ARQUIVAMENTO, APENAS PARA ENCAMINHAR CÓPIA DO FEITO AO 3º OFÍCIO DA PR/TO, VINCULADO À 1ª CCR, TENDO EM VISTA QUE "AS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS REALÇAM, EM VERDADE, UMA CONTROVÉRSIA SOBRE A DESTINAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA À DISPOSIÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE PORTO NACIONAL, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 3.687/MS", TEMA RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MANTIDO O ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO PENAL E DA IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000775/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 979 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE CONDUTA ÍMPROBA PRATICADA POR WALDICLÉIA PICANÇO AMORIM QUE, NA QUALIDADE DE ESTAGIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NÃO DECLAROU SITUAÇÃO CONDIZENTE COM SUA LIGAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO, O QUE A HABILITOU À REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE FORMA ILEGAL. FATOS APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02282-29.2019.4.01.8003 NO QUAL RESTOU COMPROVADO VÍNCULO DA REPRESENTADA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS MOLDES DO ART. 11, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CIVIL (ANPP E ANPC). ANÁLISE AQUI NO ASPECTO CÍVEL. CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. COMO CONDIÇÃO DO ANPP FOI ESTIPULADO REPARAÇÃO DO DANO NO VALOR DE R\$ 4.000,00 E PARA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FOI ESTABELECIDO SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 3 ANOS, ALÉM DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 3 ANOS. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, NOS MOLDES DO ART. 23, DA ORIENTAÇÃO Nº.10 DA 5ªCCR. PROIBIÇÃO DOS EXCESSOS. É RAZOÁVEL QUE A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS SEJA LIMITADA À RESTRIÇÃO AO DIREITO POLÍTICO DE CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPP NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Trata-se de incidente de Acordo de Não Persecução Penal e Cível, celebrado entre WALDICLÉIA PICANÇO DE AMORIM e o Ministério Público Federal tendo em vista a prática de ato improprio previsto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92. A acordante manteve a Seção Judiciária do Amapá, em erro ao declarar falsamente que não ocupava cargo, emprego ou função na Administração Pública, embora fosse servidora licenciada do município de Tartarugalzinho/AP, no intuito de firmar contrato de estágio e obter com isso vantagem indevida de R\$ 912,00 mensais, além de auxílio-transporte, durante o período de 10/10/2017 a 31/07/2019, o que totalizou o montante de R\$ 21.836,80. Constatou-se, no acordo de não persecução penal e cível, que a investigada confessou formal e circunstanciadamente os fatos. Foi devidamente assinado o IANPPC pelo membro do Ministério Público Federal, pela investigada e seu advogado. Nos termos da CLÁUSULA QUARTA, o Ministério Público propôs à investigada a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. Já na CLÁUSULA QUINTA foi estipulado o pagamento de prestação pecuniária correspondente a R\$ 4.000,00 passível de parcelamento mediante requerimento expresso. Os autos vieram a esta 5ª CCR para submissão de acordo de não-persecução penal e cível celebrado, a fim de eventual homologação, EXCLUSIVAMENTE quanto aos seus aspectos CÍVEIS, em especial quanto à IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. É o breve relatório. Não obstante o entendimento do membro oficiante, convém esclarecer o seguinte ponto, relativo à suspensão dos direitos políticos da investigada. A Orientação nº 10 da 5ª CCR, ao estabelecer parâmetros formais e materiais para celebração de ANPC, prevê em seu art. 23 que a penalidade de suspensão dos direitos políticos poderá ser objeto de isenção ou redução. No entanto, entendeu este Colegiado, que tal restrição deve ater-se a capacidade eleitoral passiva (ser votado), por observância ao princípio da proporcionalidade e da proibição de excessos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Acordo de Não Persecução Penal e Civil, no âmbito da improbidade administrativa, a fim de adequação dos limites da suspensão dos direitos políticos, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000138/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1466 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONDOR/RS. POSSÍVEL CONCESSÃO E RECEBIMENTO INDEVIDOS DO BOLSA FAMÍLIA, ENTRE O PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018, EM CONDUTA ATRIBUÍDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGALI DIAS DA SILVA E A SEU MARIDO FERNANDO DE MAGALHÃES DA SILVA, BENEFICIÁRIO DOS VALORES. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ANPC ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Acordo de Não Persecução Cível formulado entre o Ministério Público Federal e MAGALI DIAS DA SILVA e FERNANDO MAGALHÃES DA SILVA, nos termos do artigo 17 § 1º da Lei de Improbidade Administrativa, na redação dada pela Lei 13.964/2019, Orientação nº 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e Resoluções do CNMP. O presente acordo tem por objeto a composição de interesses nos autos do Inquérito Civil, instaurado para apurar irregularidades praticadas pela servidora pública municipal MAGALI DIAS DA SILVA e a seu marido FERNANDO DE MAGALHÃES DA SILVA. MAGALI era funcionária pública, ocupando o cargo em comissão de Supervisora do Centro de Referência em Assistência Social de Condor/RS, possuindo, à época, a "senha master" de acesso ao sistema do Programa Bolsa Família. Apurou-se que MAGALI alimentou o sistema do Cad-Único visando permitir que FERNANDO recebesse indevidamente o benefício do Bolsa Família, entre os meses de agosto a novembro de 2018, no valor de R\$ 123,00 cada parcela, sendo que o rendimentos do grupo familiar de MAGALI e FERNANDO eram superiores ao permitido para ingresso e permanência no Programa. Nesse sentido, os investigados praticaram o crime previsto no art. 313-A do Código Penal, apurado nos autos do IPL 5001475-87.2020.4.04.7102, bem como atos de improbidade administrativa, pois MAGALI exercia cargo comissionado junto ao município de Condor/RS. Preenchidos os requisitos para a celebração do acordo, o MPF e os ora beneficiários, assistido por seu advogado, acordaram quanto às seguintes condições: I) pagamento de multa civil, em benefício do Fundo de Direitos Difusos, nos valores de R\$ 1.300,00 e R\$ 1.500,00, parcelados em até 24 prestações mensais; II) comunicação imediata ao MPF de eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone até o arquivamento do feito; III) bem como a restituição do valor de R\$ 492,00 ao órgão lesado, o que já foi feito pelas partes beneficiárias. O presente Acordo

de Não Persecução Cível foi submetido à homologação da 5ª CCR. É o relatório. Com o advento da Lei Anticrime (Lei 13.964/19), a celebração de Acordo de Não Persecução Civil nas ações de improbidade administrativa, antes vedado pelo artigo 17 da Lei 8.429/92, passou a ser admitido expressamente nos seguintes termos: "As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei". Esse novo instrumento tem por objetivo evitar a propositura ou a continuidade de ação de improbidade administrativa, possibilitando uma resolução consensual e célere do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível, mediante a imposição de algumas condições aos agentes responsáveis. No presente acordo, verifica-se que as condições impostas e aceitas pelo beneficiário são adequadas e suficientes ao caso concreto. Ressalta-se que na celebração do acordo foram respeitadas as normas e requisitos que regem a matéria. Ante o exposto, voto pela homologação do acordo de não persecução cível firmado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, frisando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível firmado, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000306/2015-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. MÉDICA PEDIATRA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º, XI, LIA). JORNADAS DE TRABALHO INCOMPATÍVEIS COM O HORÁRIO PREESTABELECIDO. PERCEPÇÃO INTEGRAL DE PROVENTOS SEM DESCONTO FINANCEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS DA PROCURADORIA DE ORIGEM COM INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO SENTIDO DE QUE A CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DOS FATOS POR PARTE DA INVESTIGADA NÃO SE CONCRETIZOU QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO FIRMADO. REANÁLISE DO CASO. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. NECESSIDADE DE CONFISSÃO DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A AUTOCOMPOSIÇÃO EM OUTRAS INSTÂNCIAS DE RESPONSABILIZAÇÃO DO DIREITO SANCIONADOR, A SABER: I) ARTIGO 16, § 1º, III, DA LEI 12.846/2013; II) ARTIGO 86, § 1º, IV, DA LEI 12.825/2011; E III) ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE EXARADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA OPORTUNIZADO À INVESTIGADA A CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DA INFRAÇÃO, SE DE FATO, A REPRESENTANTE A COMETEU. Trata-se de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL formulado entre o Ministério Público Federal e GIOVANA CHEKIN PORTELLA, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei de Improbidade Administrativa, na redação dada pela Lei 13.964/2019, e Orientação nº 10, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa pela ora COMPROMISSÁRIA, a qual, na condição de médica pediatra na Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde de São Caetano do Sul/SP (CIVISA), teria deixado de cumprir jornada integral de trabalho, incorporando indevidamente ao seu patrimônio o montante de R\$ 12.185,73, (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), pagos mediante complementação de recursos federais. Instada a se manifestar, a investigada e seu advogado demonstraram interesse na celebração do acordo de não persecução cível, tendo as partes se reunido por sistema de videoconferência para discussão das condições do termo. Concluídas as tratativas, firmou-se o Acordo que veio a esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que o homologou na 19ª Sessão de Revisão realizada em 5.8.2021. Retornando os autos à origem, o Procurador da República oficiante entendeu por bem devolver os autos a esta 5ª Câmara para nova apreciação do ANPC, esclarecendo que a confissão circunstanciada dos fatos pela investigada não se concretizou quando da assinatura do acordo firmado. Para tanto, acrescentou o seguinte: "não obstante a compromissária não haja formalizado confissão circunstanciada dos fatos, este Procurador da República não viu óbice à formalização do ANPC apresentado, uma vez que ela é exigência legal para a formalização de acordos de não persecução no âmbito penal, mas não cível. Além disso, levou-se em conta o fato do dano provocado não ser elevado (situação que torna ainda mais apropriada a solução consensual), bem como a inexistência de estrutura complexa para a prática do ato de improbidade em apuração". É o relatório. Esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão já firmou entendimento no sentido de que o acordo de não persecução cível somente poderá ser celebrado quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) confissão da prática do ato de improbidade administrativa; (ii) compromisso de reparação integral do dano eventualmente sofrido pelo erário; (iii) compromisso de transferência não onerosa, em favor da entidade lesada, da propriedade dos bens, direitos e/ou valores que representem vantagem ou proveito direto ou indiretamente obtido da infração, quando for o caso; e (iv) aplicação de uma ou algumas das sanções previstas no artigo 12 da LIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.005511/2022-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1271 – Ementa: Conflito Negativo de Atribuição. 24º Ofício x 8º Ofício, ambos integrantes do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Ação penal 5036709-76.2020.4.02.5101, IPL 0500875-74.2019.4.02.5101/RJ, 5006958-73.2022.4.02.5101 (distribuído por dependência) e demais feitos relacionados pelo GAECO no Memorando 441/2020 MPF/PRRJ/GAECO (PR-RJ 00002706/2022). 1. O Acórdão do TRF/2ª Região alterou posicionamento judicial e negou a conexão processual, decidindo pela incompetência do juízo federal. Nesse passo, o Ofício suscitado determinou à coordenadoria jurídica a redistribuição dos processos mencionados com o seguinte fundamento "considerando a decisão proferida pelo eg. TRF-2ª Região nos autos do HC nº 5007734- 21.2020.4.02.0000/RJ, que reconheceu a ausência de conexão entre os fatos narrados na presente ação penal e o complexo de investigações originados da Operação Calicute, determinando a livre distribuição dentre as varas criminais da Justiça Federal no Rio de Janeiro, devolvo os autos à Cojud e determino a sua livre distribuição a um dos escritórios do NCC, na forma do art. 43 da Portaria PRRJ 578/2014, bem como do §4º do art. 42, a contrario sensu, da mesma portaria". 2. Ocorre que o Ofício suscitado, além de preventivo na condução dos processos referidos, contempla também a atribuição para o juízo de destino. Não é o caso de redistribuição dos processos no âmbito do NCC: a atribuição permanece com o Ofício suscitado. 3. Ademais, a atribuição do NCC na PR/RJ é cível e criminal, segundo o art. 47 da Portaria PRRJ 578/2014: "art. 47. O ofício ao qual for primeiramente distribuída a comunicação de um fato fica preventivo para todos os fatos de atribuição do núcleo de combate à corrupção conexos e com plena atribuição para todas as medidas cíveis e penais cabíveis". 4. Atribuição do suscitado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.000345/2022-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1462 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Procuradoria Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - PF/IFAM. Encaminhamento de cópia do Processo Administrativo Disciplinar 23443.016777/2018-10. Aplicação da penalidade de demissão ao servidor A. R. da C. N. (professor), pela prática de ato de improbidade administrativa, com base no art. 117 - IX e art. 132 - I, IV, VIII, X e XIII da Lei 8.112/1990. Supostas irregularidades atribuídas ao professor, relacionadas à inserção de 6 bolsistas na oferta dos cursos 2017/1, no âmbito do sistema UAB, do IFAM. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Não comprovação de improbidade administrativa, segundo alterações introduzidas pela Lei 14.230/2021. Fatos de 2012/2013. Situação dos bolsistas solucionada em junho/2017. Não demonstração de dolo específico. Arquivamento. Recurso do representante. Desprovisionamento. Ausência de elementos novos. Manutenção da decisão anterior: "(...) Distanciamento no tempo dos fatos narrados e a formalização da representação pela peticionante dificultam sobremaneira o aprofundamento eficiente e com resultados do caso."

Não comprovação de dolo específico para caracterização do ato de improbidade administrativa. Possível prática do crime do artigo 313-A do Código Penal: não comprovação do núcleo do tipo penal, bem como da autoria. Não comprovação de improbidade ou crime. "(...) possibilidade de sancionamento por possível falta administrativa residual na seara disciplinar, ou eventual ressarcimento cível de gastos indevidos, a cargo do Instituto Federal, se for o caso.". Possibilidade de proposta de medidas judiciais pela própria Procuradoria do IFAM, "(...) com esteio na Decisão com caráter vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI: 7042 DF 0066053-39.2021.1.00.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 17/02/2022, Data de Publicação: 21/02/2022)". Homologação do Arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.015.000033/2022-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1446 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades na cessão de imóvel e formação de acervo de ferroviários. Município de Macaé/RJ. DNIT. Diligências cumpridas. Trata-se de interesse específico de um grupo isolado em construir um acervo de memórias, requerendo que bens sejam doados pelo DNIT. Inquérito civil 1.30.015.000069/25021-12 (com decisão de arquivamento em razão da ausência de irregularidades). Direito individual disponível. Ausência de legitimidade do parquet. Ausência de justa causa para instauração de procedimento apuratório no âmbito do Ministério Público Federal. Decisão de arquivamento. Recurso interposto pelo representante. Inexistência de novos elementos aptos a modificar a decisão de arquivamento. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001137/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1522 – Ementa: Promoção de declinação. Procedimento Investigatório Criminal. COAF. Relatório de Inteligência Financeira-RIF 59004.3.57.4566. Supostas movimentações financeiras atípicas envolvendo a sociedade empresária Sudoeste Informática e Consultoria Eireli, que teria recebido grande volume de recursos públicos de diversas prefeituras do Estado da Bahia. Ausência de interesse federal. Verbas utilizadas nos pagamentos decorrentes da contratação da empresa por dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais da Bahia, assim como pelo próprio Estado são das próprias entidades federadas contratantes (municípios ou Estado). Homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público estadual da Bahia. Consta dos autos: ¿O exame dos autos revela que o caso comporta o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia. É que inexistem elementos de informação capazes de indicar infração penal antecedente de competência da Justiça Federal, tampouco de qualquer delito cometido em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas (art. 109 da CF e art. 2º, III, da Lei 9.613/98). No caso, tudo indica que as verbas públicas utilizadas nos pagamentos decorrentes da contratação da empresa Sudoeste Informática e Consultoria Eireli por dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais da Bahia, assim como pelo próprio Estado, não são de origem federal, mas sim recursos das próprias entidades federadas contratantes (municípios ou Estado). Com efeito, conforme consta no Relatório de Pesquisa nº 3728/2021 (Doc. 13.1, pág. 2-8), os recursos utilizados pela Prefeitura de Camaçari/BA para pagamento do contrato com a empresa Sudoeste Informática e Consultoria (segundo o qual consta notícia veiculada na internet acerca de irregularidades) são de origem municipal.¿. Adoto as razões expostas na promoção de declinação para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000350/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1447 – Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato instaurada a partir da representação do COAF. Relatório de inteligência financeira 69253.3.50.4055. Supostas movimentações financeiras atípicas envolvendo Abdu Neme Jorge Makhluף, sócio das empresas Associação dos Criadores de Jumentos e Muare Pega do Estado do Rio de Janeiro, Econorte, Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Ltda. e Sanmed Distribuidora de Material e Medicamento Ltda.. Diligências cumpridas. Fatos que não se amoldam ao rol de competências do art. 109 da Constituição. Fatos relacionados à conduta de pessoa comum, supostamente beneficiadas em processos de licitação do Município de Belford Roxo/RJ. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Decisão de declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000070/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1395 – Ementa: Promoção de declinação. Inquérito civil. Município de Taboão da Serra/SP. Aquisição de equipamentos de ar condicionado para unidades de saúde. suposto gasto excessivo e inexecução do contrato. Promoção de declinação pelo Procurador oficiente alegando ser a questão de atribuição estadual em razão da verba ter sido incorporada ao patrimônio municipal, haver fiscalização da verba repassada perante órgãos municipal e estadual. Entendimento desta 5ª CCR pela atribuição federal quando da gestão de recursos da saúde, mesmo que na modalidade fundo a fundo. Não homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Data vênica do entendimento firmado em primeiro grau, esta Câmara entende que é do Ministério Público Federal a atribuição para apurar irregularidades na gestão de recursos da saúde, mesmo que na modalidade fundo a fundo. Dispõe o Enunciado 16 da 5ª CCR: ¿DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal.¿. Assim, voto pela NÃO homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000283/2022-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1505 – Ementa: Declinação de atribuição. PIC. Candidata ao cargo de deputada federal. Supostas irregularidades na contratação das empresas MAJESTADE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ¿ ME, cujo objeto era a locação de veículos e LA PRODUÇÕES E EVENTOS, para a aquisição de fogos de artifícios. Recurso do fundo partidário. Prestação de contas não aprovada. Possível crime de peculato. Crimes dos artigos 350 e 354-a do Código Eleitoral que atraem a competência da Justiça Eleitoral. Atribuição do Ministério Público Eleitoral. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1004117-63.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO INDEVIDA PELA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELO VALOR DE R\$ 800.000,00 ANUAIS, DO LABORATÓRIO BIOCLIM, RAZÃO SOCIAL DALCIRENE R. DA SILVA¿ME, CUJO PROPRIETÁRIO, EM TESE, SERIA IRMÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE INDIQUE QUE A CONTRATAÇÃO TERIA SIDO DIRECIONADA TENDO POR BASE UMA POSSÍVEL RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL COM PESSOAS LIGADAS AO LABORATÓRIO BIOCLIM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. JF/MA-1045880-87.2020.4.01.3700-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1421 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Município de Dom Pedro/ma. Ex-prefeito. Termo de compromisso pac208641/2014, firmado com o FNDE. Construção de cobertura de quadra escolar. Possíveis crimes previstos no art. 1º-i-ii do decreto-lei 201/1967 e art. 313-a do Código Penal.

Existência de inquérito civil 1.19.000.001143/2015-04 (arquivado em razão da ausência de provas ao enquadramento dos fatos sob a ótica da improbabilidade administrativa). Diligências cumpridas. Não comprovação. inexistência de evidências hábeis a delimitar responsabilidades específicas e autoria e desvios/apropriações de recursos públicos, bem como elementos de materialidade. Ano 2016. Antiguidade dos fatos. Aplicação da orientação 04/5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1003782-23.2021.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-CORREIOS. SUPOSTO DELITO DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES, PREVISTO NO ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÕES COM AMEAÇAS, INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E INJÚRIAS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOS CORREIOS QUE ESTARIAM RECEBENDO ORDEM DO CHEFE DA UNIDADE PARA MAQUIAR OS RESULTADOS LEGAIS DA UNIDADE, COM AMEAÇA DE LANÇAMENTO NA SUA FICHA FUNCIONAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO HÁ INDÍCIOS DOCUMENTAIS DE QUE FORAM INSERIDOS DADOS FALSOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DOS CORREIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1007382-86.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1501 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Ministério do Turismo. Município de Lagoa dos Patos/MG. Convênio 109/2008. Realização da "10ª Festa de Ação Global - 2008". Suposta omissão no dever de prestar contas. Ação civil pública ajuizada. Prescrição da ação penal relativa a eventual prática dos crimes previstos no art. 1º, incisos III e VII, do Decreto-Lei 201/67. Fatos de 2008. Pena de 3 anos. Prescrição em oito anos. Ausência de indícios de autoria e materialidade da prática do crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67. Não comprovação de que os recursos públicos foram apropriados ou desviados em proveito próprio ou alheio. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5056040-44.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1320 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Correios. Empregado público. Centro de tratamento de encomendas, localizado em Benfica/RJ. Suposta violação e subtração do conteúdo de correspondências. Diligências cumpridas. Demissão do empregado. Ação penal proposta. Informação da EBCT de que o valor do prejuízo foi de R\$ 2.301,75. Baixa ofensa patrimonial. aplicação da orientação 3/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*INQ-5030521-04.2019.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1273 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro. Atestados de capacidade técnica supostamente falsos, com a intenção de obter certidão de acervo técnico emitida pelo CREA/RJ. Certidões que são usadas em processos licitatórios de órgãos públicos para comprovar aptidão técnica para obras e serviços. Diligências cumpridas. Testemunhos colhidos. Confirmação do laudo de perícia criminal de indícios de que as dissimilaridades grafoscópicas observadas entre as assinaturas e rubricas questionadas não tenham partido do punho escritor dos respectivos correspondentes fornecedores dos materiais. Ação penal proposta em face de A. E. G. S., pela prática dos delitos previstos nos artigos 299 e 304 c/c 297 do Código Penal. Retorno da ação ao Ministério Público Federal para análise acerca da possível prática do crime de falso testemunho. Insuficiência de novas oitivas e acareação efetuadas em sede policial para comprovar que as testemunhas tenham dolosamente, falseado a verdade. Ademais, ao ratificarem os depoimentos, apresentaram justificativas para as divergências observadas. Não comprovação do crime do artigo 342 do Código Penal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5042945-78.2019.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1547 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Relatório de demanda especial 00190.010225/2011-45 Controladoria-Geral da União. Hospital Federal da Lagoa. Contratos de locação de equipamentos e fornecimentos de insumos firmados com a empresa "Renal-Tec Indústria e Comércio de Serviços Ltda.". Possíveis crimes previstos nos arts. 90 e 96 da Lei 8.666/1993, e art. 312 do Código Penal. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação da CGU de que as recomendações em questão foram atendidas e que houve ressarcimento ao erário. Inexistência de dolo. Antiguidade dos fatos. Ano de 2009. Existência de Inquérito Civil 1.30.001.000987/2012-18 que apura os aspectos cíveis dos fatos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.05.000.000274/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1272 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal. Município de Araçoiaba (PE). Receita Federal do Brasil (RFB). Suposta prática de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e de ato de improbabilidade administrativa. Suposta ausência de repasse ao INSS de contribuições previdenciárias descontadas de servidores públicos municipais, no valor de R\$ 19.543,10, e de contribuições previdenciárias devidas pelo próprio município, no valor de R\$ 200.179,67. Ex-prefeito. Exercício financeiro de 2016. Diligência cumprida. Documentação apresentada. Informações da Receita Federal: inexistência de ação fiscal em face do ente público. Ausência de constituição definitiva dos créditos tributários em desfavor do município. Não configuração de improbabilidade administrativa. Falta de condição de procedibilidade da ação penal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000889/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1546 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Proinfância. Município de Japaratinga/AL. Ex-prefeito. Construção de creche tipo 1. Recursos do FNDE. Possíveis irregularidades. Diligências cumpridas. Não comprovação. Constatação de irregularidades formais. Suposta dificuldade de encontrar documentos físicos referentes à obra. Processo de análise da prestação de contas ainda está em andamento, segundo o FNDE. Informação do Município de que irá ressarcir os valores gastos sem a finalização da referida creche. Inexistência de dolo. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2016. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Aplicação da Orientação 04/5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000927/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1450 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado a partir do desmembramento do inquérito civil 1.11.000.000163/2019-71. Município de Marechal Deodoro/AL. Prefeito. Tomada de preços 06/2015. Contrato 31/2016, firmado com a empresa "HL Construções e serviços Ltda.-EPP". Construção do pavilhão do artesanato da municipalidade. Possíveis irregularidades na referida tomada de preços. Diligências cumpridas. Não comprovação de irregularidades na licitação. Constatação de irregularidades de natureza formal (falha procedimental durante o processo de contratação). Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato

encerrado em 2016. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001219/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1498 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado a partir da promoção de arquivamento do procedimento preparatório 1.11.000.000067/2021-48 (arquivado). Município de Maceió/AL. Construção de 7 banheiros públicos da orla de Maceió. Utilização de recursos federais. Possíveis irregularidades. Diligências cumpridas. Constatação de atraso na obra em razão do impacto da pandemia do coronavírus. Obra concluída e equipamentos entregues em 29 de setembro de 2021. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003176/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 146 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Universidade Federal do Amazonas. Suposto assédio moral atribuído a professor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia no Município de Itacoatiara/AM. Diligências cumpridas. Fatos anteriores aos novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021; entretanto, a universidade instaurou a sindicância investigativa 23105.003382/2020-11, que, em conclusão, não imputou responsabilidade ao investigado. Ocorrência da suposta conduta indevida atribuída ao professor no ambiente de aula. Inexistência de relação de subordinação hierárquica. Improbidade administrativa não configurada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000069/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1374 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério do Desenvolvimento Regional. Município de Coari/AM. Feito instaurado para acompanhar a execução de obras de pavimentação asfáltica no Município. Não comprovação de irregularidades. Conforme informações inseridas no portal da transparência, os percentuais de execução das obras são compatíveis com os montantes repassados. expediente encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, solicitando que seja comunicado ao MPF a eventual identificação de possível ato de improbidade ou crime, em razão do dever de ofício daquele órgão federal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001375/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1494 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Floresta Azul/BA. Termo de Compromisso PAC2 10156/2014. Construção de cobertura de quadra esportiva escolar. Contas apresentadas. Obras canceladas. Valores devolvidos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000079/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1544 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Gavião/BA. Ex-prefeita. Possíveis fraudes e ilegalidades no pagamento de contribuições previdenciárias. Anos 2015 e 2016. Processo administrativo 10580-728.619/2019-7. Diligências cumpridas. Constatação da ausência de declaração das guias de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP), no período de 01/2015 a 12/2016. Informação da Procuradoria da Fazenda Nacional de que os débitos encontram-se em cobrança administrativa e que ainda não houve ajuizamento da execução fiscal. Existência de IPL 1007716-49.2021.4.01.3302 apurando os mesmos fatos (identidade de objeto). Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2016. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002820/2016-23 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1268 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério dos Esportes. Supostas irregularidades na execução da obra de reforma do estádio municipal de Aracoiaba. Convênio 736763 SINCOV. Diligências cumpridas. Obra concluída. Prestação de contas parcialmente aprovada. Improriedades de ordem formal, sem dano ao erário, que estão sendo sanadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000115/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1293 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Santa Quitéria/CE. Processo licitatório PP02/2018-Seduc/2018. Contratação das empresas "Toploc locações e serviços Eireli-me" e "Serv Lok serviços e locações de transportes Eireli-me". Possíveis irregularidades na execução do serviço de transporte escolar. Ano de 2018. Suposto superfaturamento e prestação de serviço de forma precária aos estudantes. Diligências cumpridas. Não comprovação. Insuficiência dos elementos colacionados à fundamentação de ação de improbidade administrativa. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Determinada expedição de ofício ao FNDE requisitando que o MPF seja comunicado quando da finalização da análise da prestação de contas final do Pnate/2018. Decisão de arquivamento, sem prejuízo de posterior desarquivamento diante de notícias concretas e relevantes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000220/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1557 - Ementa: Promoção de Arquivamento. Inquérito civil. Fundo Municipal de Educação. Município de Itapajé/CE. Acórdão TCM 5933/2016. Irregularidades ocorridas no primeiro semestre de 2009. Ações cíveis ajuizadas no âmbito estadual. Ausência de elementos que comprovem apropriação de valores pelo ex-gestor. Antiguidades dos fatos. Prestação de contas do PNAE/2009 aprovada com ressalva, mas sem dano ao erário. Aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001721/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1323 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER). Diretoria executiva. Abuso de poder, assédio moral e perseguições contra os funcionários praticados pela diretoria executiva. Representação genérica. Ausência de informações mínimas acerca das irregularidades noticiadas, a inviabilizar o início de uma apuração. Intimado para complementar as informações, o representante manteve-se silente. Aplicação do artigo 4º III, da Resolução do CNMP 174/2017. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003069/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1274 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Servidor da Imprensa Nacional. Instauração para acompanhamento das providências adotadas pela Corregedoria da Presidência da república, acerca de fatos relatados pelo representante por meio do processo nup 00137.002240/2020-55, relacionadas à possível prática de assédio moral. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados e documentação apresentada. Não comprovação de irregularidades quanto às providências da Ouvidoria e da Corregedoria da Presidência da República acerca do eventual assédio moral. Análise do relatório final da referida investigação preliminar sumária (IPI): exaustiva instrumentalização do feito, com ausência de indícios suficientes da prática de irregularidades. Afastada conduta abusiva, de forma sistemática e duradoura, que tenha resultado

em humilhação e assédio psicológico do servidor. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003384/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ENVOLVENDO POSTAGENS FEITAS PELA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECOM NO TWITTER "SECOM.VC", PERFIL INSTITUCIONAL, PARA REBATER OFENSIVAMENTE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO "JORNAL O GLOBO", QUE NOTICIOU SUPOSTO FINANCIAMENTO DO GOVERNO A ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS "PF INVESTIGA FINANCIAMENTO DO GOVERNO A SITES ANTIDEMOCRÁTICOS". NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: Com efeito, necessário reconhecer que, no caso em tratativa, embora defendido pela SECOM que as publicações no Twitter em conta institucional tenham sido pautadas pelo direito de resposta, tal garantia constitucional deveria ser exigida e exercida por intermédio de publicação no próprio jornal responsável pela reportagem originária. Por outro lado, se é possível considerar que as publicações indicadas não foram pautadas puramente em caráter informativo, educacional ou de orientação social, bem como pela impessoalidade, como reza o art. 37, § 1º, da Constituição da República, também não se pode olvidar que seu conteúdo não extrapola de forma desproporcional aquilo que se espera do exercício do direito de resposta pelo órgão acusado, embora, repise-se, por via indevida. (...) Nessa linha, diante destas circunstâncias, não é possível concluir que a conduta apurada configura ato de improbidade administrativa. Isso porque não há elementos capazes de demonstrar dolo específico em obter proveito ou benefício indevido, nem que houve lesividade relevante ao bem jurídico tutelado a ensejar o sancionamento civil por improbidade. Eventual ofensa ou lesão a interesse particular do jornal "O Globo" deve ser confrontada por meio de medidas individuais, a cargo do prejudicado, descabendo ao órgão ministerial a defesa de direito individual disponível (Enunciado n. 9 da 1ª CCR). Destaca-se, por fim, que o Ministério Público Federal já adotou medida judicial cabível em relação a publicações como as que deu origem ao presente procedimento, conforme se observa da inicial da Ação Civil Pública n. 1017791-47.2021.4.01.3400, tramitando perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (doc. 23). Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.17.003.000039/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1355 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instituto federal do espírito santo (IFES). Campus de São Mateus. Professor. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Constatação de irregularidades ocorridas na turma do 2º ano do curso técnico em Mecânica integrado ao ensino médio. Instauração de procedimento preliminar pelo IFES para apurar os fatos. Processo eletrônico 23157.000471/2020-81. Relatório do procedimento preliminar 23157.000471/2020-81. Celebração de acordo de conduta pessoal e profissional pelo servidor. Cumprimento integral dos termos do referido acordo. Ausência de indícios de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000227/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1449 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Inhumas/GO. Termo de compromisso 7278/2013, firmado com o FNDE. Construção da creche/pré-escola St. Bárbara. Suposta paralisação da obra. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do FNDE de que a obra estava em execução com percentual de 96,73%, segundo vistoria feita pelo fiscal municipal em 18/02/2022. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001368/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1291 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir do inquérito civil 1.18.000.0001605/2010-16. Município de Brazabrantes/GO. Ex-prefeito. Convênio 710128 (SIAFI 625749), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Construção de centro de educação infantil. Suposto desvio de recursos. Diligências cumpridas. Não comprovação. Obras concluídas. Constatação de má gestão de obras. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001490/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1270 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Instauração a partir do processo disciplinar e civil GO.2712.2019.C.000016. Caixa Econômica Federal. Município de Goiânia/GO. Possível prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-empregado da CEF T. F. de S. G. C., consistente em fraudes na contratação de empréstimos em benefício próprio, no período de fevereiro de 2014 a setembro de 2016. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados e documentação apresentada. Impossibilidade de acompanhamento das liquidações dos empréstimos contraídos pelo investigado devido à sobrecarga de trabalho. Contratos embasados na relação de confiança estabelecida entre ele e outros funcionários. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001864/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) RETIRO DO BOSQUE. TERMO DE COMPROMISSO 4060/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES À EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS DECORRENTES DE FALHAS CONSTRUTIVAS, SERVIÇOS MAL EXECUTADOS E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE BAIXA QUALIDADE. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000228/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1423 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal instaurada a partir da notícia de fato 1.19.000.001486/2021-17. Município de São Domingos do Maranhão. Ex-prefeito. Recursos do FNDE. Possível omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Não comprovação. Inexistência de documentos decorrente da falha da transição de mandatos. Ausência de desvio ou apropriação de recursos federais. Determinada extração de cópia integral dos autos para encaminhamento ao FNDE. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000625/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1523 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Instauração a partir de declinação de atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Município de Cuiabá (MT). Ministério do Turismo. Execução de contratos de prestação de serviços emergenciais firmados entre o IPHAN e a empresa ARCHAIO ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURACAO LTDA, para reforma, estabilização e/ou escoramento de casas e prédios históricos. Anos de 2019 e 2020. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados.

Documentação apresentada. Informações prestadas. Inexistência de prestação de contas perante o Ministério do Turismo relativa aos contratos: "(...) recursos utilizados para execução de tais contratos são referentes à consignação própria do orçamento federal ao IPHAN, não sendo objeto de transferência pela União". Laudo técnico 0135/2022 - SPPEA/PGR: feitas as obras dos quatro contratos analisados; impossibilidade de avaliação da qualidade em razão de fatores externos, não imputados ao IPHAN. Ausência de indícios de malversação ou ocorrência de sobrepreço de recursos públicos pelo IPHAN/MT nas reformas executadas pela empresa ARCHAIO ENGENHARIA. Cópia encaminhada a um dos escritórios com atribuição de fiscalização de atos administrativos (1ª CCR) para o acompanhamento de novas obras de segurança nos imóveis em discussão junto ao IPHAN, como ressaltado pela perícia técnica. Ausência de malversação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000791/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1275 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Universidade Federal de Mato Grosso. Servidor. Suposta morosidade na condução do processo 23108.103066/2019-76, que apura eventual assédio moral por parte do diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Terra (ICET) na avaliação do projeto de pesquisa intitulado "introdução a álgebra linear via estudo de matrizes e vetores com a utilização de diagramas e gráficos". Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados e documentação apresentada. Objeto em apuração pela Universidade Federal de Mato Grosso no aspecto administrativo disciplinar, pendente de finalização. Ausência de atribuição do MPF para interferir em eventual decisão de mérito. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000139/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1500 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Caixa Econômica Federal. Supostas irregularidades em concessões de operações de crédito, no âmbito da agência da CEF de Coromandel/MG, no período de julho/ 2013 a dezembro/2014. Apuração de 31 empréstimos na modalidade Construcard, realizados sem observância dos normativos internos, permitindo vantagens indevidas a terceiros em detrimento da CEF. Ação por ato de improbidade administrativa em relação ao investigado L.A.T. Não comprovação de atos de improbidade administrativa em relação à investigada A.P.O.M (Absolvição de culpa na esfera administrativa em relação à investigada A.P.O.M). Não comprovação de atos de improbidade administrativa em relação ao investigado A.G.O.M (Ausência de indícios de dolo em sua conduta). Notificação pela CEF do investigado A.G.O.M para realizar o devido pagamento dos débitos apurados no Processo Disciplinar e Civil MG 1697.2017.C.000083. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000654/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1393 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Distrito sanitário especial indígena guamá/tocantins (DSEI GUATOC). Suposto superfaturamento de contratos com empresas prestadoras de serviços de táxi-aéreo, de locação de veículos com motorista e de apoio administrativo em recursos humanos, entre outras irregularidades. Arquivamento com base na alteração legislativa promovida na lei de improbidade administrativa. Não cabimento. Aplicação da orientação 12/5ª CCR. Ausência de especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela inexistência de dolo e consequente arquivamento do feito. Retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000976/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1521 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE. Município de São João da Ponta/PA. Termo de Compromisso 201303133/2013. Aquisição de mobiliário, para atender às necessidades das escolas municipais. Suposta omissão no dever de prestar contas. Prescrição da ação por ato de improbidade administrativa. Mandato findo em 2016. Ausência de linha investigativa potencialmente idônea para continuidade das investigações no âmbito criminal. Longo lapso temporal decorrido. Fatos de 2013. Homologação do arquivamento com ressalva para adoção de eventuais providências ressarcitórias. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressaltando-se a adoção de eventuais providências ressarcitórias. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000987/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1476 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ. Supostos atos e omissões na ANTAQ relacionadas com o 'grave esquema de facilitação ao contrabando de produtos florestais' e 'esquema criminoso de caráter transnacional', apurados pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 8975-DF e Inquérito 4871. Não comprovação de irregularidades. A ANTAQ comprovou que vem adotando medidas para solucionar as ilegalidades apontadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002038/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1445 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - Administração Regional do Pará. Entidade do Sistema "S". Possíveis irregularidades: (a) convênios firmados com várias delegacias regionais no Estado, que não teria existência verdadeira; (b) suspeita na contratação de duas empresas (M. Cardoso Consultoria e Andrade, Dias & Companhia); (c) aumento expressivo no gasto com diárias no ano de 2019; (d) aumento na quantidade de contratos por dispensa de licitação; (e) falta de transparência, com disponibilização precária de dados sobre sua execução financeira na internet; e (f) contratação de empresas (Papel e Companhia Comércio e Serviços Ltda. e K&M Confeções) possivelmente fantasmas. Possíveis atos de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Não comprovação. Conclusão da CGU no processo 00213.100023/2020-70 de que não podem ser comprovados os supostos atos de improbidade e de indícios de irregularidade na aplicação dos recursos do SENAR-AR/PA, em razão da insuficiência de elementos probatórios, segundo nota técnica 673/2021/NAE-PA/PARÁ. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002377/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6093 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Desmembramento do IC 1.23.000.002064/2017-41. IBAMA. Servidores. Descumprimento de ordem de embargo. Ano de 2019. Supostas irregularidades. Arquivamento com base na alteração legislativa promovida na lei de improbidade administrativa. Não cabimento. Orientação 12/5ª CCR. Ausência de especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela inexistência de dolo e consequente arquivamento do feito. Retorno dos autos à origem. Não homologação do arquivamento. Trata-se de Inquérito Civil instaurado, em maio de 2019, com a finalidade de "apurar irregularidade no descumprimento de Ordem de Embargo por servidores do IBAMA". O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: "As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de

praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto. (...)". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000120/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1455 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Tucuruí/PA. Suposta fraude praticada pelo Município na contratação por meio do procedimento licitatório 07122010-001- PMT da empresa ANGELITA ALVES DE SOUZA-ME. Ação Penal ajuizada. Arquivamento deste IC promovido com base no novo prazo prescricional estabelecido na nova lei de improbidade administrativa (lei 14.230/2021). Conduta anterior à publicação da lei. Irretroatividade da lei 14.230/2021. Incidência da Orientação 12/5ª CCR. Precedentes desta 5ª CCR. Retorno dos autos para continuidade do feito. Não homologação. 1. Trata-se de inquérito civil autuado para apurar possível fraude perpetrada pelo Município de Tucuruí na contratação, por meio do procedimento licitatório 07122010-001- PMT, da empresa ANGELITA ALVES DE SOUZA - ME no ano de 2010. 2. Após apuração dos fatos na origem, o procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, asseverando que "Inclusive, a minuta da ação de improbidade já se encontrava finalizada (aba informações complementares), no aguardo das provas finais necessárias ao seu ajuizamento. Entretanto, em 25 de outubro de 2021, entrou em vigor a Lei 14.230/2021 que alterou a Lei 8.429/92 (...). (...) Do exposto, depreende-se que a maioria dos fatos objeto de apuração já se encontram prescritos do ponto de vista da improbidade administrativa, incluindo aqueles ocorridos em 2012 e já objeto da ação penal 1002776-69.2021.4.01.3907. No mais, o presente inquérito já tramita há mais dois anos e oito meses, portanto tempo superior àquele previsto no transcrito artigo 23, § 2º. Ressalte-se que essa nova previsão legal traz uma condição de procedibilidade que, tratando-se de norma procedimental, tem aplicação imediata aos procedimentos em cursos (artigo 14 do CPC)". 3. Não obstante esse entendimento, esta 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação nº 12/5ª CCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei 8.429/1992, com as alterações advindas pela lei 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. No esteio do entendimento deste Colegiado não se aplica de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova lei 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Ressalta-se que a irretroatividade da lei 14.230/2021 está sob análise no STF no Recurso Extraordinário com Agravo 843.989-Paraná, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes. 6. Superada a questão da alteração legislativa e considerando que os atos noticiados foram cometidos no período de 2010 a 2012, isto é, em momento anterior à vigência da lei 14.230/2021, entendo que, no presente caso, deve ser observado o prazo prescricional regido pelo regramento antigo (lei 8.429/92), sem a retroatividade da lei. 7. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para reanálise da incidência da prescrição ou providências adicionais que entender cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000807/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1551 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir de desmembramento da Notícia de Fato 1.24.000.000413/2021-30. Município de Gurinhém/PB. Escola Municipal de Ensino Fundamental Flaviano Ribeiro Coutinho. Possíveis falhas na reforma da referida escola. Utilização de recursos do FUNDEB. Tomada de Preços 003/2020. Contrato 019/2020, firmado com a empresa "CFR Construções e Serviços Eireli". Notícias de Fato 1.24.000.000413/2021-30 e 1.24.000.000769/2021-73 (declinado para o MPE/PB). Diligências cumpridas. Não comprovação. Irregularidades apontadas não fizeram parte do objeto do referido contrato (custeado com recursos federais), segundo relatório de auditoria do Município. Informação do engenheiro que assinou o relatório de auditoria de que a empresa executou os serviços do Contrato 019/2020 dentro das especificações. Supostas falhas levadas ao conhecimento do MPE/PB para providências de sua alçada. Ausência de justa causa para manutenção deste procedimento. Decisão de arquivamento sem prejuízo de posterior desarquivamento diante de notícias concretas e relevantes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000148/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1415 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Suposto recebimento indevido de benefício do programa Bolsa Família por Cristiane Manguiera Vital, chefe de gabinete do Município de Diamante/PB. Diligências realizadas. Constatou-se que tão logo foi informada da instauração do presente procedimento, Cristiane compareceu ao setor responsável e pediu desligamento do programa Bolsa Família. O município informou que Cristiane teve seu benefício cessado em nov/2021. Não comprovação de dolo. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000025/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1386 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Loreto/PB. Fundo Nacional De Cultura. Período pandêmico. Lei de emergência cultural Aldir Blanc. Apoio e auxílio a trabalhadores do setor cultural. Fundação cultural de Patos-PB. Fundap. Chamamento público 006/2020. Programação natalina do município. Chamada pública 002/2020. Projeto "dendicasa". Supostas irregularidades na destinação dos recursos federais. Diligências empreendidas. Documentos juntados. Adoção, pela Fundap, de medidas para aplicação correta dos recursos. Ausência de indícios de malversação, desvio das verbas federais ou ato ímprobo. Prazo da prestação de contas - dezembro de 2022. Eventuais irregularidades a cargo do Ministério do Turismo. MPF deverá ser comunicado. Desnecessidade de prosseguimento deste feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002480/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1370 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado para apurar a responsabilidade pelo descumprimento das regras previstas na lei 9.613/98. Suposto esquema criminoso de manipulação artificial das taxas nas operações de câmbio firmadas entre o banco paulista e a petrobras. "operação Lava Jato". Ação penal 5020237-35.2021.4.04.7000. Oferecimento de denúncia contra os envolvidos pela prática dos crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro, peculato, corrupção ativa e corrupção passiva. Em relação as demais corretoras investigadas (pioneer, catedral midas, titur e previbank), consta declinação da 61ª fase da lava jato, denominada "disfarces de mamom", à subseção judiciária de São Paulo/SP, segundo os autos 5028910- 85.2019.4.04.7000.

Incompetência deste órgão ministerial para o prosseguimento das investigações. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000528/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ/PR. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA 17.992. FARMÁCIA DO POVO-FARMÁCIA JAGUAPITÁ LTDA. SUPOSTA FRAUDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. AÇÃO PENAL 5028923- 13.2021.404.7001 AJUIZADA PERANTE A 5ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESCRENCIAMENTO DA EMPRESA DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR (EM 2019). RAZOABILIDADE DAS PENALIDADES APLICADAS PARA REPROVAÇÃO DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000697/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1304 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Londrina/PR. Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Hospital do coração de Londrina. Dispensa de licitação DP/SMGP-0100/2020. Contratação de 50 novos leitos de UTI covid para pronta utilização, com vistas à ampliação da rede assistencial de saúde no Município de Londrina. Supostas irregularidades na contratação dos leitos, atraso em sua disponibilização e na fiscalização na execução do contrato. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades ou dano ao erário. Fiscalização devidamente efetuada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001095/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. FUNDEB. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. EXERCÍCIO DE 2018. SUPOSTA FALTA DE PONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES: VENCIMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018 PAGO EM JANEIRO DE 2019 E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO EXERCÍCIO DE 2019 PAGA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2019. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. DÉFICIT IMPEDITIVO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DOCENTES E DO PESSOAL REMUNERADO À CONTA DO PROGRAMA (60% E 40%), REFERENTE A DEZEMBRO DE 2018, CONFORME ATESTADO PELO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO. APRESENTAÇÃO DA RAZÃO DOS EMPENHOS PAGOS E DOS PAGAMENTOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS RELACIONADAS AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2018. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002656/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1477 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Jaboatão dos Guararapes (PE). Receita Federal. Representação para fins de apuração de responsabilidade e improbidade administrativa 10480-721.741/2017-82. Eventual sonegação fiscal (art. 1º da Lei 8.137/90) e atos de improbidade administrativa. Supostas irregularidades consistentes na redução do valor das contribuições do município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), mediante a prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias. Anos de 2013 e 2014. Diligências cumpridas. Suspensão do registro de inadiplência do município: parcelamento da dívida com o referido órgão. Ressarcimento ao erário solucionado. Representação Fiscal para Fins Penais 10480.721275/2017-35. Enunciados 35 da 5ª CCR e 19 da 2ª CCR. Cópia da representação para fins de apuração de responsabilidade e improbidade administrativa 10480-721.741/2017-82 encaminhada ao município de Jaboatão dos Guararapes/PE, para a adoção de providências quanto à eventual prejuízo. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000232/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1556 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Gravatá/PE. Escola Municipal Dom Paulo Hipólito de Souza Libório. Termo de Compromisso 201803875-1. Construção de quadra poliesportiva completa. Supostas irregularidades na execução da obra. Contrato ainda em vigência. Repassados até o momento o percentual de 20% do valor pactuado, estando a obra com um percentual de execução de 27,30%. Não comprovação de desvio ou malversação de recursos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.002.000320/2014-91 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1392 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE. Município de Camocim de São Félix/PE. Exercício de 2013. Suposta malversação de recursos. Não comprovação de atos de improbidade administrativa ou ilícito criminal. O TCE não apontou discrepância (sobrepço) nos valores praticados em relação aos preços de mercado da época, seja em relação à fase de levantamento dos custos para realização de certame público seja na execução contratual. Ademais, eventual ação por ato de improbidade encontra-se prescrita. Mandato do gestor findo em 2016. O ressarcimento ao erário em decorrência dos prejuízos causados com a execução contratual inadequada já foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no bojo do processo TC 1440019-4, recaiando a responsabilidade sobre o ex-gestor e sobre a empresa LOCASERV. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000635/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1295 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Esperantina/PI. Ex-prefeito. Proinfância. Termo de compromisso 5224/2013-Lagoa Seca. Construção de quadra escolar id 1001439. Suposta paralisação indevida da obra. Diligências cumpridas. Existência de processo 1009164- 7.2021.4.01.4000, em trâmite na 1ª vara da SJ/PI, contra o ex-prefeito e da empresa "L&J serviços e construções LTDA." e seu sócio. Proposta ação de ressarcimento ao erário pelo referido município. Questão judicializada. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000821/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1488 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Funasa. Município de Campo Maior/PI. Contrato 618/2011 (Siconv 765299). Suposta inexecução do contrato de implantação de sistema de tratamento e coleta de resíduos sólidos municipais. Diligências empreendidas. Intempetividade na apresentação da prestação de contas. Em tramitação na Seção Judiciária do Piauí a ação popular 1225-74.2007.4.01.4000, tendo como objeto a construção de aterro sanitário e MPF atuando como assistente litisconsorcial. Ação esta que provocou a celebração do convênio retromencionado. Questão judicializada. Desnecessidade de prosseguimento deste feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001477/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE

CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO/PI. PROJÓVEM CAMPO. EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS IRREGULARES NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO FUNDEB E NA CONTA VINCULADA DO PROJÓVEM CAMPO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000162/2018-66 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1426 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 07/02/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.27.000.000275/2014-58. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, FMS E UMS. EXERCÍCIO DE 2010. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA LEI 14.230/2021. RETROATIVIDADE. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI 8.429/1992, UMA VEZ QUE NÃO SE APLICA O INSTITUTO DA RETROATIVIDADE DIANTE DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COMPLEXAS QUE RESULTAM NA REFORMULAÇÃO DE TIPOS E SANÇÕES. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB, FMS E UMS repassados ao Município de Conceição do Canindé/PI, no ano de 2010. O procurador da República oficiante decidiu pelo arquivamento em relação aos supostos atos de improbidade administrativa segundo as alterações trazidas pela Lei 14.230/2021. Cabe ressaltar que a 5ª CCR aprovou em 12/11/2021 nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.492/1992 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Segundo a Orientação 12/5ª CCR, "a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23- §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127-§1º da CF)". "Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23-§2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021". Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno para continuidade das investigações. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.27.000.000275/2014-58. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, FMS E UMS. EXERCÍCIO DE 2010. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI 8.429/1992, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001822/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1429 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Ministério do Desenvolvimento Regional. Município de Pedra Grande/RN. Caixa Econômica Federal. Contrato de Repasse 1071766-63, SICONVI 902435. Obras de pavimentação em tratamento superficial duplo - TSD da estrada de acesso à praia de Enxu Queimado. Suposta execução de obras sem a prévia realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental. Não comprovação de irregularidades. A análise técnica do IDEMA dispensou a exigibilidade de licença ambiental. A análise quanto à viabilidade técnica e econômica é atividade afetada ao órgão público responsável pela aplicação dos recursos federais, aquele que firmou o contrato de repasse 1071766-63, SICONVI 902435 com o Município de Pedra Grande/RN. Consta nos autos informações de planilha orçamentária e quantitativo dos serviços com apresentação dos custos, memória de cálculo e apresentação de BDI, bem como o memorial descritivo da obra. O contrato está vigente até 21-07-2023, com acompanhamento das obras pelo agente financeiro CAIXA, com dados disponibilizados na internet. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000085/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1485 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Olho D'água dos Borges/RN. Convênios 642092, 735938 e 770057 (obras do estádio de futebol); 642165 (construção de um ginásio poliesportivo no conjunto Joaquim Tavares); 816839 (revitalização de duas praças no município); 786242 (construção de um abatedouro); 824759 (pavimentação asfáltica de diversas ruas na zona urbana); e 744181 (modernização de quadra poliesportiva). Possíveis irregularidades. Diligências cumpridas. Em relação aos convênios 642092, 735938 e 770057 consta que o contrato foi cancelado pelo ente conveniente sem liberação de recursos. Quanto ao convênio 642165, a obra foi concluída e prestação de contas aprovadas pela CEF. Informação de que o convênio 816839 está atualmente atrasado. Convênio 786242, consta que a obra está 91,61% executada porém paralisada. Informação da CEF de que as obras referentes aos convênios 824759 e 744181 estão concluídas e as contas aprovadas. Determinada a instauração de notícia de fato para apurar supostas irregularidades concernentes à paralisação e atraso da execução da obra. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002150/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1499 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado a partir da ação penal 5022491-79.2015.4.04.7100. Caixa Econômica Federal. Possível irregularidade na transferência de valores a título de fiança ao Tesouro Nacional. Suposto ato de improbidade. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação da corregedoria da CEF de que após análise preliminar decidiu pela não instauração de procedimento interno em razão da ausência de má-fé dos envolvidos. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000164/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1524 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense-IFSUL. Suposta prática de assédio moral por professor da disciplina de desenho técnico do curso de Eletromecânica do IFSUL PELOTAS a alunos do curso. Processo Administrativo Disciplinar-PAD arquivado em razão da prescrição para eventual penalidade de advertência. Das diligências efetuadas, constatou-se que a prática pedagógica do professor tem deixado a desejar, mas não configuram atos de improbidade administrativa. A comissão do PAD fez sugestão ao Reitor, devidamente acatada, para que atentasse que a prática profissional do professor é reflexo de um problema sistêmico no curso Campus Pelotas, pois o curso em geral possui um altíssimo nível de evasão e reprovação. O Reitor solicitou ao Campus Pelotas um estudo de causas dos autos níveis de evasão e reprovação que ocorrem no curso. Questão que

resvala das atribuições do MPF o eventual ajuizamento de ação individual em busca da responsabilização do docente e/ou do IFSul por danos morais que venha a comprovar ter sofrido. Exaurimento do objeto do presente feito. Arquivamento promovido. Recurso interposto pelo representante. Manutenção da decisão pelo Procurador oficiente. Ausência de elementos novos a ensejar a continuidade da investigações. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000199/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1463 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato. Irregularidade na concessão de benefícios de prestação continuada de amparo social ao idoso (BPC-LOAS). Exercícios de 2008 a 2011. Acórdão 2924/2021/TCU - Plenário. Ação penal 5031356- 55.2020.4.02.5101. Possível ato de improbidade administrativa. Retorno dos autos para a análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001177/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1474 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Eletrobras. Representação requerendo apuração sobre as nomeações da Sra. E.B.C. para os cargos de membro do Conselho de Administração da Eletrobras e posteriormente de Diretora Financeira e de Relações com Investidores da mesma empresa. O Representante também requer apuração sobre aumento de capital da empresa 3G Radar, antiga empregadora da Sra. E.B.C., após as nomeações desta para os cargos descritos. Diligências efetuadas. Não restou comprovado que a representada tenha efetivamente integrado o quadro societário da 3G Radar Gestora de Recursos Ltda, empresa que detém parcela acionária da Eletrobras, de modo a não se confirmar conflito de interesses na estatal. Decisão prolatada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República no Processo 00191.000504/2019-48, instaurado para apurar objeto idêntico ao do presente inquérito civil, indicou ausência de conteúdo probatório suficiente a caracterizar quaisquer impedimentos da representada em ocupar cargo na estatal em comento. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002938/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1265 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro. Presidente. Convênio 704189/2009, firmado com o Ministério do Turismo. Feitura do concerto de abertura da temporada 2009. Possíveis irregularidades na prestação de contas. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Processo TC 018.421/2018-0. Acórdão 18353/2021-TCU-2ª Câmara. Condenação dos responsáveis ao pagamento dos débitos e das multas. Falecimento do presidente da referida sociedade quando da celebração do convênio. Prescrição da AIA. Art. 23 da Lei 8.429/1992. Convênio firmado em 2009. Notícia de fato criminal 1.02.002.000049/2016-98 (arquivada por prescrição). Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000034/2018-98 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1267 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Suposta irregularidade no registro e controle de ponto de funcionários e professores do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET), Campus de Angra dos Reis. Ausência de supervisão no cumprimento integral da jornada de trabalho. Diligências cumpridas. Sistema de ponto eletrônico implantado. Irregularidade sanada. Ausência de dolo. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000215/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1277 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Angra dos Reis (RJ). Servidor da câmara municipal. Cumprimento de jornada. Acumulação do cargo de procurador da câmara municipal de Angra dos Reis e de professor auxiliar de direito na Universidade Federal Fluminense (UFF). Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados e documentação apresentada. No período do contrato temporário de trabalho junto à UFF, o representado encontrava-se de licença-prêmio da câmara municipal. Acumulação de cargos em conformidade ao art. 37-XVI da Constituição. Aulas efetivamente prestadas na Universidade Federal Fluminense. Ausência de prejuízo ao erário. Não comprovação de irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000069/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1424 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis danos à coletividade Norte Fluminense em decorrência da antecipação do contrato de concessão ferroviária à "FCA Logística S.A.". Diligências cumpridas. Informação do DNIT de que o processo de análise da possível renovação antecipada do contrato de concessão firmado entre a União e a concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. encontra-se em andamento junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres. Contrato de concessão ferroviária à "FCA Logística S.A." em regular prosseguimento sem indício de irregularidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002122/2018-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1456 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Receita Federal do Brasil. Processo Administrativo Disciplinar 16302.720004/2018-81. Suposta variação patrimonial a descoberto nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 por servidora inativa. Conduta penalmente atípica. Arquivamento deste IC promovido com base no novo prazo prescricional estabelecido na nova lei de improbidade administrativa (lei 14.230/2021). Conduta anterior à publicação da lei. Irretroatividade da lei 14.230/2021. Incidência da Orientação 12/5ª CCR. Precedentes desta 5ª CCR. Retorno dos autos para continuidade do feito. Não homologação. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado instaurada a partir do encaminhamento de ofício pela Receita Federal do Brasil comunicando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar 16302.720004/2018-81, em face da servidora inativa ARACI DIAS SANTOS, em razão de variação patrimonial a descoberto nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. 2. Após apuração dos fatos na origem, o procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito, asseverando que "A Lei n.º 14.230/2021 deu nova redação ao art. 23, da Lei n.º 8.429/92, estabelecendo o prazo de prescrição dos atos de improbidade administrativa em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato e não mais da data em que a autoridade competente toma conhecimento dos fatos (...). (...) Compulsando a documentação acostada ao presente Inquérito Civil, verifica-se que a requerida adquiriu os bens, em tese, de valores desproporcionais à evolução do patrimônio ou à renda, nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, sendo o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado tão somente em 11 de janeiro de 2018, conforme Portaria ESCOR08 n.º 035/2018. Levando em consideração o último ano (2009), objeto de investigação dos autos, e a data de instauração do PAD (11 de janeiro de 2018), houve o transcurso de mais de 08 (oito) anos entre as citadas datas. Resta, pois, prejudicada qualquer responsabilização por atos de improbidade no caso em testilha, tendo em vista a ocorrência da prescrição, nos termos da redação dada ao art. 23, da Lei n.º 8.429/92, pela Lei n.º 14.230/2021. Em atenção ao Enunciado n.º 4 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, registro que não foram tomadas medidas no âmbito penal, vez que a conduta narrada é atípica.". 3. Não obstante esse entendimento, esta 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação nº 12/5ª CCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei 8.429/1992, com as alterações advindas pela lei 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4.

No esteio do entendimento deste Colegiado não se aplica de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova lei 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Ressalta-se que a irretroatividade da lei 14.230/2021 está sob análise no STF no Recurso Extraordinário com Agravo 843.989-Paraná, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes. 6. Superada a questão da alteração legislativa e considerando que os atos noticiados foram cometidos no período de 2010 a 2012, isto é, em momento anterior à vigência da lei 14.230/2021, entendendo que, no presente caso, deve ser observado o prazo prescricional regido pelo regramento antigo (lei 8.429/92), sem a retroatividade da lei. 7. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para reanálise da incidência da prescrição ou providências adicionais que entender cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003694/2017-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1398 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Eventual enriquecimento ilícito auferido por Auditor-Fiscal Federal Agropecuário do MAPA durante a sua carreira que se iniciou em 1976, por meio de recebimento de propina de empresas. Possível prática de corrupção passiva. Diligências efetuadas. Ausência de indícios concretos a ensejar a continuidade das investigações. Inquérito Policial instaurado. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004462/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1552 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível descumprimento de ordem judicial para fornecimento do medicamento "enfortunabe vedotin" pela Coordenadora Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde do Ministério da Saúde. Suposto ato de improbidade administrativa. Ação originária 5002978-38.2021.4.03.6100. Diligências cumpridas. Constatação de mera falha de serviço. Informação do Ministério da Saúde de que o autor (parte a quem o medicamento se destinava) da referida ação faleceu em 18/05/2021, segundo Certidão 6731/2021. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004830/2016-38 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1430 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Receita Federal. Supostas irregularidades na conduta de ex-auditor fiscal, constatadas no processo administrativo disciplinar-PAD 16302.000148/2012-21. O núcleo familiar do ex-auditor fiscal apresentou crescimento patrimonial de R\$ 12.461.723,89 no período de 2000 a 2013, parte do qual decorreu de pagamentos recebidos pela empresa Rastrear Assessoria e Serviços de Cobrança S/C LTDA, cujo quadro societário era composto por sua esposa e filha, a pretexto da prestação de serviços a empresas do grupo econômico do Banco Panamericano (escritório de Advocacia Paulo Colonnese e Associados, Líder Capitalização S.A, e Teixeira de Carvalho Bruno Advocacia), que era fiscalizado pelo investigado. Inquérito Policial instaurado. Arquivamento deste IC promovido com base no novo prazo prescricional estabelecido na nova lei de improbidade administrativa (lei 14.230/2021). Conduta anterior à publicação da lei. Irretroatividade da lei 14.230/2021. Incidência da Orientação 12/5ª CCR. Precedentes desta 5ª CCR. Retorno dos autos para continuidade do feito. Não homologação. 1. Trata-se de Inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de improbidade administrativa por ARTUR BERNARDO GRADIM, ex-auditor fiscal da Receita Federal, em razão do núcleo familiar do ex-auditor ter apresentado crescimento patrimonial de R\$ 12.461.723,89 no período de 2000 a 2013, parte do qual decorreu de pagamentos recebidos pela empresa Rastrear Assessoria e Serviços de Cobrança S/C LTDA, cujo quadro societário era composto por sua esposa e filha, a pretexto da prestação de serviços a empresas do grupo econômico do Banco Panamericano (escritório de Advocacia Paulo Colonnese e Associados, Líder Capitalização S.A, e Teixeira de Carvalho Bruno Advocacia), que era fiscalizado pelo investigado 2. Após apuração dos fatos na origem, o procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, asseverando que "Pois bem. O art. 23 da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, prevê que a "ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência". Como os fatos sob investigação ocorreram entre os anos de 2000 a 2013, é forçoso reconhecer o advento da prescrição. Registre-se que, a despeito da prescrição das sanções por improbidade administrativa, os mesmos fatos continuarão sendo investigados na esfera penal, mais especificamente no âmbito do Inquérito Policial 0005336-27.2012.4.03.6181, que apura possível cometimento de corrupção passiva pelo nominado ex-auditor fiscal. 3. Não obstante esse entendimento, esta 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação nº 12/5ª CCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei 8.429/1992, com as alterações advindas pela lei 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. No esteio do entendimento deste Colegiado não se aplica de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova lei 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Ressalta-se que a irretroatividade da lei 14.230/2021 está sob análise no STF no Recurso Extraordinário com Agravo 843.989-Paraná, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007858/2015-46 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1279 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Procedimento encaminhado pela 1ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Servidores. Cumulação de cargo público em regime de exclusividade com a gestão de empresa privada (laboratório Fleury S.A.) por servidores da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados e documentação apresentada. Sindicâncias e pad's instaurados pela UNIFESP. Aplicação da penalidade de suspensão ao servidor M. B. F.. Aposentadoria do servidor em 09/01/2019. Não efetivação da sanção. Não aplicação de penalidade aos outros dois servidores, por ausência de irregularidades. Ação de controle da CGU na universidade e recomendação expedida. Irregularidades sanadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.34.001.011259/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1371 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Conduta de membro do Ministério Público Federal. Suposto oferecimento de denúncia sem lastro probatório mínimo, Indicativo da autoria e da materialidade da infração penal. Não configuração de improbidade administrativa. Aplicação do art. 397 do CPP. Compreensão jurídica diversa de decisão de tribunal superior. Homologação. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa em tese praticado pelo Procurador da República Igor Miranda da Silva à época dos fatos lotado na Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis/RJ. 2. O Representante alega que o Procurador da República representado teria incluído o Representante no polo passivo da ação penal nº 0500180-61.2017.4.02.5111, imputando-lhe a prática de crime de uso de documento falso, sem qualquer lastro probatório mínimo, indicativo da autoria e da materialidade da infração penal. 3. O Procurador da República se manifesta contra as acusações presentes nesta representação, sob o argumento de que "esta representação busca macular como ímproba a conduta do membro do Ministério Público Federal simplesmente pelo fato do tribunal superior possuir compreensão jurídica diversa". 4. Ainda fez a juntada da

denúncia, das decisões judiciais que a recebeu e que rejeitou a preliminar por não vislumbrar quaisquer das hipóteses de absolvição sumária prevista no art. 397 do Código de Processo, bem como o parecer de mérito do Procurador Regional da República Artur de Brito Gueiros Souza nos autos do Habeas Corpus nº 5011361-96.2021.4.02.0000. 5. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000198/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1448 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível atraso no cumprimento determinado pelo Juizado Especial Federal Cível de Bauru/SP nos autos 0003032-30.2020.4.03.6325 (concessão de auxílio emergencial no prazo assinalado por sentença). Aplicação de multa contra a União. Notícia de fato criminal 1.34.003.000194/2021-12. Requisição de inquérito policial (IP 2021.0052335) para apurar possível crime previsto no art. 330 do Código Penal. Autos judiciais 5003032-77.2021.4.03.6108. Diligências cumpridas. Consta que o referido inquérito policial foi arquivado em razão da falta de demonstração de desrespeito à dignidade da Justiça, de descumprimento ou criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000578/2016-68 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1325 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/11/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DA SINDICÂNCIA 002/2013-SR/DPF/SP, DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO. SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL J. F. V. DE MODO INCOMPATÍVEL COM OS SEUS RENDIMENTOS. EVENTUAIS INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 004/2016-SR/PF/SP, PENDENTE DE CONCLUSÃO. SOLICITAÇÃO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAD (SR/PF) QUE ENCAMINHE CÓPIA DAQUELE PROCEDIMENTO APÓS ENCERRAMENTO, PARA ANÁLISE DAS MEDIDAS EVENTUALMENTE CABÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO (NUP: 00567.000225/2016-26) PELA AGU PARA ACOMPANHAMENTO DO CASO, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO MPF. APENSAMENTO DO PP 1.34.004.000030/2016-18, COM O MESMO OBJETO, INSTAURADO NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO ENCAMINHAMENTO PELA POLÍCIA FEDERAL DE CÓPIA DO PAD JÁ ENCERRADO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TERMO "AD QUEM" DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PENA DE DEMISSÃO É 17/11/2021, DATA JÁ ULTRAPASSADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000122/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1497 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Tietê/SP. Ministério da Educação. 1) Pregão 48/2013. Processo Administrativo 93/2013. Prestação de serviços de transporte escolar. Suposto pagamento às empresas contratadas de valores muito superior ao do mercado. Encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba/SP para instauração de Inquérito Policial. Homologação do arquivamento, ressaltando a anotação no sistema Único acerca da existência da cópia repercussão no Inquérito Policial, para que, após a conclusão da apuração criminal, igualmente seja formada a convicção no âmbito da improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000570/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1397 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Caixa Econômica Federal. Conduta de empregado da CEF. Suposta apropriação e desvio de valores em proveito próprio, depositados em quatro contas de depósitos, de clientes mantidas na caixa, sem a devida autorização dos titulares. Diligências empreendidas. Alegação da aplicação do prazo prescricional de 08 anos, com base na nova lei 14.230/2021. A irretroatividade da Lei 14.230/2021 está sob análise no STF em sede do Recurso Extraordinário com Agravo 843.989-Paraná. Acolhimento do arquivamento, mas com base na prescrição prevista na anterior redação da Lei 8.429/92. Fatos datam de 08/2008 a 01/2011. ação penal 0000128- 93.2016.4.05.8500 ajuizada, houve condenação e execução da pena, havendo o arquivamento em junho de 2021. Quanto ao ressarcimento ao erário, houve o pagamento de multa e prestações pecuniárias equivalentes ao valor do prejuízo, no valor de R\$ 51.841,08. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001030/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1294 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Estado de Sergipe/SE. Possíveis irregularidades na contratação da empresa "Astra - serviços e facilities eireli" (dispensa de licitação) para a reforma do Hospital da polícia militar (HPM). Recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da covid-19. Suposta apresentação de orçamentos pelas empresas "Piase instalações e manutenção eireli" e "Optimize soluções em engenharia Ltda." à Secretaria Estadual de Saúde (SES). Possível conluio entre as empresas. Diligências cumpridas. Não comprovação de conluio, segundo as oitivas dos representantes das empresas envolvidas. Constatação pela Controladoria-Geral da União de sobrepreço no valor de R\$ 6.000,00. Conduta de baixa ofensa patrimonial. Aplicação da orientação 03/5ª CCR. Ausência de indícios de crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*PET-5030688-50.2021.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1451 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO. RESTANTE NA ÍNTEGRA) Deliberação 5ª CCR - 15ª Sessão Ordinária - 10/06/2021 RECURSO EM INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL Nº 5095040-51.2020.4.02.5101. CRIME PREVISTO NO ART. 333 DO CÓDIGO PENAL. OPERAÇÃO ARMADORA 2 (PROCESSO Nº 5073521- 20.2020.4.02.5101). ESQUEMA CRIMINOSO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROTAGONIZADO, DENTRE OUTROS, POR AUDITORES-FISCAIS VOLTADO À ARRECADAÇÃO DE PROPINA NO ÂMBITO DAS FISCALIZAÇÕES FAZENDÁRIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM OFERECER O ANPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. ART. 28-A, §14, DO CPP. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPf - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000190/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1468 – Ementa: PROMOÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2020. LOCAL DO DANO. ATRIBUIÇÃO DA PRM/ARAGUAÍNA. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 053/2020, celebrado entre

a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e a Casa de Caridade Dom Orione em Araguaína (Hospital Dom Orione). 2. O Procurador da República no Município de Araguaína-TO declinou de sua atribuição em favor da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, asseverando, em síntese, que o local do dano seria a sede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins em Palmas-TO. 3. Por sua vez o Procurador da República oficiante na Procuradoria da República no Estado do Tocantins (PR/TO) aduz que "mesmo que o contrato tenha sido celebrado com a Secretaria da Saúde, cuja sede fica no Município de Palmas-TO, a execução da avença se dá no Município de Araguaína, onde se verificarão eventuais descumprimento e dano ao patrimônio público". Afirmou ainda que "a denúncia apresentada não se refere apenas ao contrato do Hospital Dom Orione com o Estado do Tocantins, mas também ao contrato do mesmo hospital com o Município de Araguaína". 4. Assiste razão ao Procurador da República na PR/TO, pois a utilização do local do dano como critério definidor da atribuição do órgão do Ministério Público Federal é proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, na conclusão do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no local em que os fatos ocorreram. 5. Ademais, não deve prosperar a tese de que o que importa para a definição do órgão ministerial é onde foram executados os atos administrativos pertinentes à gestão dos recursos financiados, vez que levaria a atribuição universal sempre do local da sede do órgão concedente, ficando as demais dezenas de Procuradorias como meros protocolos de representações cíveis. 6. Assim, voto pela atribuição do Procurador da República no Município de Araguaína, ora suscitante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000415/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUS. MUNICÍPIO DE SANTALUZ. PREFEITO A.B.J. SUPOSTAS INFORMAÇÕES FALSAS NO CADASTRO DO SUS. MÉDICA M.L.R.O. DEDITA E CONSTANDO AINDA COMO VINCULADA AO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2021 E CÓPIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. MÉDICA COM DOIS VÍNCULOS COM O ENTE MUNICIPAL. UM CARGO EFETIVO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E UMA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE CLÍNICO-GERAL. FALTA GRAVE COMETIDA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS DO SEU POSTO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DA MÉDICA DE SUA EXCLUSÃO DO QUADRO DO MUNICÍPIO OU COMUNICAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SUAS FALTAS. CADASTRO MANTIDO NO SUS ATÉ 01/06/2021 EM RAZÃO DA MÉDICA TER ESTADO EM EXERCÍCIO NO CARGO PARA O QUAL FOI CONTRATADO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO. CONTRATO RESCINDIDO PELA MUNICIPALIDADE NA REFERIDA DATA. ENCERRADO TODO O VÍNCULO COM O ENTE MUNICIPAL. FALTA DE IRREGULARIDADES A SEREM INVESTIGADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. ARQUIVAMENTO MANTIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000087/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1372 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL PREVISTO NA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO AO MUNICÍPIO MEDIANTE INSTRUMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO LEGAL DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. Consta dos autos: "De forma contrária ao entendido pelo declínio do MPE/AL, o que se entende é que, consoante ao art. 3º da Lei Aldir Blanc, uma vez descentralizados os recursos federais previstos no ato normativo, estes são incorporados ao patrimônio da municipalidade. Vejamos: Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: [...] (grifo nosso) Numa palavra, trata-se de transferência da União ao Município mediante instrumento de descentralização legal de recursos. Dessa forma, caracteriza a remessa direta de recursos provenientes de fundos da esfera federal ao Fundo Municipal respectivo e de acordo com os critérios do Fundo de Participação dos Municípios e, dispensando-se a celebração de convênios. Ademais, os arts. 2º e 10 da Lei em apreço, dispõem que a comprovação dos requisitos e a prestação de contas dar-se-á no âmbito da Administração Pública Municipal e perante os órgãos de controle estaduais e municipais (...). (...) Em conclusão: as verbas referidas na notícia de fato, uma vez transferidas pela União, incorporam-se ao patrimônio do Município, podendo, quando muito, serem revertidos ao patrimônio do Estado em que localizado o Município, estando sujeitos à prestação de contas perante os órgãos de controle estaduais e municipais. Nesse sentido, é evidente a ausência de interesse da União na regularidade da aplicação desses recursos e, conseqüentemente, a competência da Justiça Estadual para o processamento de eventuais ações decorrentes da malversação dos recursos.". Adoto as razões expostas na promoção de declinação para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000293/2022-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1403 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DO ESTADO DA BAHIA -PROVITA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REPRESENTANTE NARRA MAUS TRATOS; PERSEGUIÇÃO; PRESSÃO PSICOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO OU PERIGO A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001999/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1512 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PESQUISA EFETUADA PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE (ASSPA). APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000150/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1347 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PRO INFÂNCIA I. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. PERÍODO PANDÊMICO. OBRA RETOMADA. MATERIAL FOTOGRÁFICO JUNTADO. NÃO HÁ ENVOLVIMENTO DE VERBAS DA UNIÃO. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA

DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000447/2022-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1439 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTA NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS AO COMBATE AO COVID 19 DE FORMA COMPLETA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E AUSÊNCIA DE RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS EXPEDIDOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000399/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1532 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB. TOMADA DE PREÇO N.º019/2020. CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE FEIRA LIVRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE A VERBA É PROVENIENTE DA EDILIDADE(FLS33). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000046/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1434 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. AGRESTINA/PE. PREFEITURA. CONTRATAÇÃO DE OSCIP PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. ANOS DE 2017/2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO MPCO/TCE. NÃO CONSTATADA SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS E DESVIO/MALVERSAÇÃO DE VERBAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001661/2018-95 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1409 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA, ONDE NARRA POSSÍVEIS ILÍCITOS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS AO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, NO GOVERNO DE SÉRGIO CABRAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONEXÃO DOS FATOS NARRADOS PELO COLABORADOR COM OS PROCESSOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO OUTROS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004933/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1266 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DESMEMBRAMENTO DA NF 1.30.001.004713/2021-81. APURAÇÃO DO ITEM III. TRANSPETRO. ANO DE 2012. EVENTUAL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS FATOS AQUI NARRADOS SÃO CONEXOS AO DA AÇÃO PENAL Nº 0600084-55.2021.6.16.0003, EM TRAMITE NA 3ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA/PR. PREMATURIDADE. ELEMENTOS INSUFICIENTES CAPAZES DE ENSEJAR A ATRIBUIÇÃO ELEITORAL. NECESSIDADE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar eventual fraude em procedimento licitatório, no âmbito da Transpetro, no ano de 2012. Narra a representação: "(...) o terceiro caso se trata de denúncia de fraude em licitação na Transpetro, supostamente promovida por Carlos Henrique Bezerra Sampaio em 2012, segue doc anexo, o assunto foi levado para a advogada Maria Carolina, assessora de Sérgio Machado, que nada fez, fui até ameaçado na época"(...).fls. 04 Consta da promoção de declínio de atribuição: "Conforme apontado pelo Declínio de Atribuição no Documento 11, por tratar o presente procedimento de suposto favorecimento à HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., no bojo de licitação realizada pela TRANSPETRO, ficou patente a proximidade dos fatos com o objeto da ação penal nº 5005054-24.2021.4.04.7000, que tramitou perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, justificando o declínio em favor do Procurador natural do GAECO na PR/PR. (...) Data venia, não é necessário, para o referido declínio, que se verifique no bojo deste procedimento, de plano e isoladamente, a presença de matéria eleitoral. Conforme visto acima, a ação penal conecta diz respeito a ilícitos ocorridos no bojo de 167 contratos celebrados no período superior a dez anos, abarcando, inclusive, o período do pleito supostamente irregular noticiado. Desta maneira, considerando o grande número de contratos celebrados no esquema criminoso apurado perante a Justiça Eleitoral, e tratando o presente feito de uma avença realizada no mesmo período, entre a mesma empresa beneficiária e idêntico ente público lesado, a conexão pode ser afirmada com segurança. Há, inclusive, alta probabilidade que os fatos aqui narrados já tenham sido apurados no referido processo. Conforme buscas em fontes abertas, identificou-se que a ação penal nº 5005054-24.2021.4.04.7000, após o declínio de competência em favor da Justiça Eleitoral, foi autuada sob o nº 0600084-55.2021.6.16.0003, tramitando na 3ª Zona Eleitoral de Curitiba/PR. Diante da conexão entre o conteúdo desta notícia de fato e o objeto da ação penal nº 0600084-55.2021.6.16.0003, promovo declínio de atribuição em favor do Ministério Público Eleitoral, no Ministério Público do Estado do Paraná." Não obstante o entendimento do Membro do parquet federal atuante na origem, convém esclarecer o seguinte ponto. Como se observa, a representação aponta 03 eventuais irregularidades, as quais foram desmembradas para serem investigadas individualmente. Aqui, trata-se da terceira irregularidade em que o representante narra eventuais fraudes em procedimentos licitatórios ocorridos no âmbito da Transpetro, não especificando quais seriam os certames, os contratos e se o contexto estaria inserido em eventual crime eleitoral. A prematuridade da presente notícia de fato, no aspecto de crimes relacionados ao direito eleitoral, obsta o imediato declínio ao Ministério Público Eleitoral, sendo de suma importância o aprofundamento nas investigações, a fim de esclarecer se as irregularidades apontadas possuem caráter eleitoral e conexão com a ação nº 0600084-55.2021.6.16.0003, em trâmite na 3ª Zona Eleitoral de Curitiba/PR. Além do mais, o próprio procurador da República atuante na Procuradoria da República no Paraná sustentou que o estágio inicial da investigação impede possível conexão com crimes eleitorais: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.008.000080/2016-12 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1326 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO CADEIA VELHA. SUPOSTOS EXISTÊNCIA DE PESSOAS COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. EX-DEPUTADO J.P. (FALECIDO). COMPRA DA FAZENDA SÃO BENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL AQUISIÇÃO POR INTERMÉDIO DE UM "TESTA DE FERRO". FALTA DE CONEXÃO DOS FATOS DESTES IC À OPERAÇÃO LAVA JATO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME FEDERAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000160/2015-90 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1290 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTOS INDÍCIOS DE DESVIO DE

RECURSOS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO PARCIAL DE OBJETO CONTRATUAL COM PREJUÍZO AOS COFRES DA PETROBRAS S/A. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO VERIFICADO QUE O DANO POSSA REPERCUTIR NO CAPITAL DO ENTE POLÍTICO FEDERAL CONFORME DISPOSTO NO ENUNCIADO 29 DA 5ª CCR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000710/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1442 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. COAF. RIF Nº 33143.3.3289.5104. EVENTUAL OCULTAÇÃO OU DISSIMULAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL. FORTES INDÍCIOS DE QUE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS SOB SUSPEITA ESTÃO LIGADAS ÀS CONDUTAS PRETÉRITAS DO INVESTIGADO QUE JÁ REPERCUTEM NA SEARA ELEITORAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - MPE COM ATUAÇÃO PERANTE A 29ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1007386-13.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM RECURSOS ORIUNDOS DE ESQUEMA CRIMINOSO ENVOLVENDO A EMPRESA SIGMA E A PREFEITURA DE FERREIRA GOMES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO COM VALORES ORIUNDOS DE ATIVIDADE ILÍCITA. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0818083-38.2019.4.05.8100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. MINISTÉRIO DO TRABALHO. AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. RELATÓRIO DA ATIVIDADE POLICIAL ENTENDEU PELA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA (FL.S59). COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, O PRÓPRIO REPRESENTANTE INFORMOU QUE SEU REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO FOI NEGADO AUTOMATICAMENTE QUANDO DA FACILITAÇÃO POR UMA PESSOA DO SEXO FEMININO QUE DIZIA TER ACESSO DIFERENCIADO A SERVIDOR DENTRO DO ÓRGÃO. DE FATO, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1004434-98.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2010/2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5011994-76.2020.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL G.A.C. REDES SOCIAIS. EVENTUAIS INJÚRIAS, DIFAMAÇÕES E AMEAÇAS PERPETRADAS EM DESFAVOR DO DEPUTADO E.A.S. E M.O.D. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSTAURADO PAD 001/2020-SR/PF/ES. ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE G.A.C E E.A.S. (RENÚNCIA AO DIREITO DE PRESTAR QUEIXA). OBJETO EXHAURIDO. EM RELAÇÃO À M.O.D. "NÃO HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS DE AMEAÇAS OU DE AGRESSÕES CONTRA A HONRA DE MICHELE NOS DOCUMENTOS COLHIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO", "SEQUER É POSSÍVEL INFERIR QUE EXPRESSÕES COMO "BATEU LEVOU" OU "VOCÊ TEVE MUITA SORTE" INDIQUEM QUE UM MAL SERÁ PRATICADO". SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. REPROVAÇÃO DO MAU COMPORTAMENTO FUNCIONAL DO AGENTE FEDERAL. TAC FIRMADO. "(...) COMPROMISSO DO AGENTE PÚBLICO NO SENTIDO DE: 1. NÃO REALIZAR POSTAGENS EM REDES SOCIAIS DE VÍDEOS E IMAGENS COM SÍMBOLOS, EMBLEMAS E ARMAS DA POLÍCIA FEDERAL, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, COMO TAMBÉM ANTES OU DEPOIS DE OPERAÇÕES POLICIAIS; 2. NÃO VINCULAR SUAS EVENTUAIS ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS ÀS AÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL DE MODO A EVITAR SUSPEITA DE FAVORECIMENTO OU PROMOÇÃO PESSOAL, SOB PENA DE FERIR O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE; 3. OBSERVAR OS DEVERES E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATIVIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E EM ESPECIAL A CARREIRA POLICIAL FEDERAL". NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. JF-MOSSORO-IP-0800290-51.2022.4.05.8401 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONDUTA DE MÉDICO PERITO DO INSS. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE DÁ SUPORTE À EMISSÃO DO LAUDO PERICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1011513-19.2020.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CADASTROS NO SISRGF QUE ESTAVAM SUSPENSOS POR PORTARIA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. CONDUTA ATRIBUÍDA À FALTA DE EXPERIÊNCIA DO INVESTIGADO E POR TER SIDO LOTADO PROVISORIAMENTE NO SETOR E NÃO TER RECEBIDO TREINAMENTO ADEQUADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Diante do contexto apresentado é possível perceber que ocorreu alguma movimentação irregular nos cadastros do SisRPG conforme relatado na notícia crime, a finalidade dessa movimentação e ou alteração no cadastro está ligado ao recebimento ou tentativa de recebimento irregular de benefício de seguro defeso. No entanto, a partir do material probatório constantes dos autos, em que pese as movimentações irregulares, não restou suficiente comprovado que o investigado agiu dolosamente na prática das irregularidades apontadas, isto porque a ilegalidade consiste basicamente movimentação irregular do sistema, do qual o servidor público era inexperiente. Assim, uma vez decorrido grande lapso temporal, dificulta a colheita de mais provas sobre o dolo do autor

dos fatos. Ademais, mostra-se inócuo o prosseguimento do feito na tentativa de se obter maiores informações acerca da eventual prática delitiva, não existindo elementos suficientes para oferecimento de denúncia ou para novas diligências complementares. 2. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.01.000.000253/2015-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1373 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA-RIF 71009. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS FEITOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA E PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE DE MARITUBA/PA NA CONTA BANCÁRIA DA PESSOA DE J.M.D.S.C., NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ABRIL/2014 E MAIO/2015. O RIF TAMBÉM DETECTOU A EXISTÊNCIA DE REMESSAS À EMPRESA JAPIIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CUJO SÓCIO ERA O PREFEITO DE CAPANEMA/PA À ÉPOCA, EMBORA INEXISTISSE CONTRATO ADMINISTRATIVO APTO A JUSTIFICAR OS REPASSES, BEM COMO O PAGAMENTO REALIZADO POR J.M.D.S.C., NO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AS PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS INDICAM QUE OS VALORES INICIALMENTE OBJETO DE SUSPEITA PELO RELATÓRIO DO COAF, NA VERDADE SERIAM COMPATÍVEIS COM OS VALORES RECEBIDOS PELA EMPRESA DE J.M.D.S.C. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-INQ-0804340-06.2020.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1492 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CORTÊS. EX-PREFEITO. CONVÊNIOS 927/2007 E 069/2008, FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. EVENTO CORTÊS CULTURAL ANO VI. CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO USO DE FOTOGRAFIAS POSSIVELMENTE FALSIFICADAS. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 89 DA LEI 8.666/1993, ART. 1º-I DO DECRETO-LEI 201/1967 E ART. 304 C/C ART. 298 DO CÓDIGO PENAL. NOTÍCIA DE FATO 1.26.000.002738/2016-15. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÕES CIVIS POR IMPROBIDADE 0016943-28.2012.4.05.8300 E 0000328-53.2014.4.05.8312. CONDENAÇÃO DOS EX-MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CONVÊNIO 927/2007). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS DE 2007 E 2008. EX-PREFEITO TEM 76 ANOS DE IDADE. APLICAÇÃO DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL (CONTAGEM PELA METADE DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA). NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DAS BANDAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001410/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1396 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB PELA EX-PREFEITA, NO EXERCÍCIO DE 2016, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO - PARA COMPRA DE BENS E, POSSIVELMENTE, EM SUA CAMPANHA ELEITORAL PARA REELEIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS OU DANO AO ERÁRIO, MAS APENAS UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PRECIPUAMENTE DESTINADOS A SATISFAZER DETERMINADA FINALIDADE PARA ATENDER OUTRA FINALIDADE PÚBLICA. CONDUTA DOLOSA AFASTADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA NO ÂMBITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA NESSE SENTIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0800899-80.2021.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1461 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. BANCO DO NORDESTE (BNB). EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS DA AGÊNCIA 320. OPERAÇÃO DE CRÉDITO OP. 2-320-B600004801-001 E 002. CONTRATADA EM 08/07/2016. SUPOSTO USO DE DOCUMENTO FALSO. POSSÍVEL PECULATO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUSPEITA, TOTALMENTE LIQUIDADA, SEM EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. PAD ENCERRADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR FALTA DE DANO FINANCEIRO AO BNB. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000787/2016-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1469 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA DA 2ª CCR. SEST/SENAT. SUPOSTA PRÁTICA DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DE OUTROS INSTITUTOS (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES, INSTITUTO ASSISTENCIAL RHODES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE, INSTITUTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA E OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUEM OU QUAIS PESSOAS FORAM AS RESPONSÁVEIS PELAS EXECUÇÕES DAS MANOBRAS, OU, ATÉ MESMO, QUEM OU QUAIS FORAM OS DESTINATÁRIOS FINAIS DAS VERBAS EVENTUALMENTE DESVIADAS. ADEMAIS, OS FATOS ORA NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DO INQUÉRITO Nº 0080903-51.2014.4.01.3400, QUE APURA PRATICAMENTE OS MESMOS OBJETOS E QUE FORAM REVELADOS NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO SÃO CRISTOVÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS ÚTEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2001 A 2014. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0819954-51.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1548 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO. FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS M.F.T., T.C. E J.L.S. SERVIDOR. SUPOSTO USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS DE RPV OU PRECATÓRIO PARA EVENTUAL OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FEITA PERÍCIA NOS COMPUTADORES UTILIZADOS PELOS INVESTIGADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE PROPINA PELOS TERCEIRIZADOS. DEPOIMENTOS DE TIANA, MARCOS E ADEILTON. ESCLARECIDO QUE MARCOS FEZ UM FAVOR PARA ADEILTON AO CONSULTAR O PROCESSO DE SUA ESPOSA. MARCOS PEDIU PARA TIANA USAR SEU COMPUTADOR EM RAZÃO DE SUAS SENHAS TEREM EXPIRADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO POR TIANA DE PLANILHA CONTENDO NÚMEROS DE PROCESSOS COM RPV COM O INTUITO DE REQUERER PROPINA. ENCONTRADA LISTA MANUSCRITA EM SUA GAVETA COM NOME DAS PARTES AUTORAS. FEITO O CONTATO COM DEZ DAS PESSOAS CONSTANTES NA LISTA NENHUMA CONFIRMOU TER SIDO CONTACTADA

POR SERVIDOR DO JEF. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001340/2015-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DO IBAMA. DIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS. EFETIVADO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO VERIFICAÇÃO DE MÁ-FÉ. NÃO VISLUMBRADA INTENÇÃO DOS SERVIDORES DE LUDIBRIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA APROPRIAR-SE DE VALORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000880/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL. FNDE. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA MCMV 001 (ID. 24943). OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. "VIGA DE BALANÇO" SUPOSTAMENTE FORA DE PADRÃO. IRREGULARIDADE SANADA. OBRA RETOMADA E COM 97% DA EXECUÇÃO JÁ CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001769/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR EX-TENENTE-CORONEL, CONSISTENTES EM COMPRAS SUPERFATURADAS, PAGAMENTOS DE PROPINAS, COMPRA DE MATERIAIS DESNECESSÁRIOS, DESVIO DE FINALIDADE NA DESTINAÇÃO DE MATERIAIS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 14.230/2021). CONDUTA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI. RETROATIVIDADE. TESE NÃO ACOLHIDA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12/5ªCCR. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR. ADEMAIS, A RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ENCONTRA-SE EM DISCUSSÃO NO STF, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES (ARE 843989/PR). RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000995/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H). DILIGÊNCIA EFETUADAS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000109/2015-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA D'BARROS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COM RECURSOS DO FNDE. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001991/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANAMBI/BA. SUPosta ATUAÇÃO DEFICIENTE NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DELEGATÁRIA DO CARTÓRIO: COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES SUSPEITAS AO COAF NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2020 A JULHO DE 2021 E REGULARIDADE DAS COMUNICAÇÕES À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA POR MEIO DA PLATAFORMA SISCOAF. TOMADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR O CARTÓRIO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. DETERMINADO, PELOS PROCURADORES DA REPÚBLICA OFICIANES, O ENVIO DE CÓPIA À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000450/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRAS TRANSPORTE - TRANSPETRO. APURAÇÃO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS COMBOIOS ADQUIRIDOS PARA TRANSPORTE DE ETANOL PELA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ, BEM COMO DA CONCLUSÃO DOS TERMINAIS QUE VIABILIZARIAM SUA UTILIZAÇÃO E OUTRAS QUESTÕES ACESSÓRIAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, TAL COMO RESCISÃO CONTRATUAL ATRIBUÍDA À LOGUM PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NA CONSTRUÇÃO DOS TERMINAIS AO LONGO DA HIDROVIA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE DOLO OU CULPA GRAVE PARA A SITUAÇÃO CRIADA (OCIOSIDADE DOS COMBOIOS). É POUCO PROVÁVEL QUE SE PRETENDESSE DEIXAR OS COMBOIOS PROPOSITADAMENTE OCIOSOS PARA SE LOCUPLETAR DE ALGUMA FORMA COM O PAGAMENTO POR ELES, OU MESMO PELO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DESTES. ESPECULAÇÃO SEM BASE INDICIÁRIA PROBATÓRIA MÍNIMA. ADEMAIS A VICIAÇÃO DA LICITAÇÃO E O EVENTUAL SUBSEQUENTE PECULATO JÁ SÃO OBJETO DA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE Nº. 0001773-82.2014.4.03.6107, EM CUJO ÂMBITO SE INCLUI INDENIZAÇÃO PELA OCIOSIDADE OU INUTILIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO. FATOS NA SEARA CRIMINAL JÁ EM APURAÇÃO EM DIVERSAS AÇÕES PENALIS EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO LAVAJATO, A EXEMPLO DAS AÇÕES PENALIS Nº 5059500-45.2019.4.04.7000, 5009558-44.2019.4.04.7000, 0052000-29.2016.1.00.000 (STF) E INQUÉRITO 4214/STF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000270/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 007- S/2020, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO

DE MATERIAL DE LIMPEZA E PE Nº 008-S/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EMPRESAS APTAS A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000521/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROJETO LEITURA E LEITORES TECENDO SABERES. ANO 2017. DADA PRIORIDADE À PRODUÇÃO LITERÁRIA DA REGIÃO NORDESTE. COMPROVADA PUBLICAÇÃO DO CERTAME NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. EFETIVADO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL. NO CASO PODERIA SER POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREÇOS PRATICADOS DE ACORDO COM O MERCADO. EVENTUAL ANÁLISE DAS OBRAS POR CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA PRÓPRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LIVROS ADQUIRIDOS PARA COMPORER O ACERVO DAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, PREJUÍZO AO ERÁRIO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000437/2016-98 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA. HOSPITAL E MATERNIDADE DE CANDIBA LTDA. PROPRIEDADE DO EX-PREFEITO. CONTRATADO PELO ENTE MUNICIPAL. FATOS TRATADOS EM AÇÕES JUDICIAIS: AIA 4493-65.2013.4.01.3309 E AIA 4492-80.2013.01.3309. COMPROVADO ¿ÍNTIMO VÍNCULO ENTRE O EX-PREFEITO L.B.L. E OS ¿LARANJAS¿ QUE FIGURAVAM COMO PROPRIETÁRIOS DO NOSOCÔMIO¿. AVERBADA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO POR CINCO ANOS, MULTA NO VALOR DE 40 VEZES O SALÁRIO DO PREFEITO À ÉPOCA. OCORRIDA EM FEVEREIRO DE 2009 A ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA COMPOSTA POR J.S.A. E S.L.M. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE OS DONOS DO HOSPITAL E O EX-PREFEITO R.M.P. NÃO COMPROVADA A ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, PELO GESTOR MUNICIPAL, DE UNIDADE HOSPITALAR DE PROPRIEDADE DO EX-PREFEITO R.M.P. MANDATO ENCERRADO EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000132/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAMARAJO. PREFEITO E SECRETÁRIOS. PERÍODO PANDÊMICO. MÚSICO C.S.A. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE FESTA DE ANIVERSÁRIO CLANDESTINA. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/20). CHAMAMENTO PÚBLICO 5/2020. TERMO DE COMPROMISSO 54/2020. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ASSEVERADO QUE DEZ DIAS APÓS A FESTA A CIDADE TEVE AUMENTO EXPRESSIVO DE CASOS DE COVID-19. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE MUNICIPAL ¿ EVENTO EFETUADO DE FORMA CLANDESTINA SEM CONHECIMENTO OU CONTRIBUIÇÃO DOS REPRESENTADOS, OU AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO FISCALIZADOR MUNICIPAL. FESTA DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE DE C.S.A. EVENTO INTERROMPIDO NO FINAL PELA POLÍCIA MILITAR. MUNICÍPIO AFIRMA QUE REPRESENTANTE AGE POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA. MANIFESTAÇÃO APRESENTADA AO MPBA. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. AUTOS REMETIDOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APRECIACÃO DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O MÚSICO C.S.A. - EM VIGOR ATÉ 31/03/2023 E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$2.000,00. APRESENTADO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO EVENTO, FIRMADO POR C.S.A., LIVE SHOW DIA 15/03/2021 DAS 14H ÀS 19H15. FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR FAVORECIMENTO INDEVIDO DE POLÍTICOS OU DO MÚSICO COM VERBAS DA LEI ALDIR BLANC OU INEXECUÇÃO DO TRABALHO. VALOR ÍNFIIMO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.000471/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000111/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (CE). AUXÍLIO-EMERGENCIAL. EVENTUAL RECEBIMENTO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AÇÃO NÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU VALENDO-SE DA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001197/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA PRÁTICA DE PERSEGUIÇÃO E ABUSOS CONTRA FUZILEIRO NAVAL REFORMADO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MARINHA DO BRASIL. O REPRESENTANTE É MILITAR REFORMADO POR INCAPACIDADE DEFINITIVA DECORRENTE DE DOENÇA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O SERVIÇO. FATOS NOTICIADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR NO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000094/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE GOIÂNIA. CONVÊNIO Nº 775862. CONTRATO DE REPASSE Nº 0400514-73. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP VISTA BELA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. OBRA NÃO PARALISADA, EM EXECUÇÃO (OFÍCIO Nº 0051 / 2022 / GIGOV/GO). ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO TEM VIGÊNCIA ATÉ 30/07/2022. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, ATÉ O MOMENTO. TODAVIA, NADA IMPEDE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. RESSALTA-SE QUE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO TEM A OBRIGAÇÃO LEGAL DE COMUNICAR O MINISTÉRIO PÚBLICO, CASO CONSTATEM IMPROPRIEDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000215/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO FAZENDA NOVA/GO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 10689/2014 FIRMADO COM O FNDE PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ID 1016880. PARALISAÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001008/2017-50 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17.226. LUZIANIA/GO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. AC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1065/2017 (AUTOS 1012490-47.2020.4.01.3500 e PJ). ENUNCIADO Nº. 30/5ªCCR REVOGADO. DESNECESSIDADE DE ABRIR INVESTIGAÇÃO CÍVEL TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001219/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU FRAUDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001894/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PREFEITURA DE ALVORADA DO NORTE/GO. RIF Nº 4755918/2021. OPERAÇÃO ZARATUSTRA. DEPUTADO ESTADUAL E EMPRESÁRIO A.M.S. EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA LAVAGEM DE CAPITAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE RECURSO FEDERAIS NAS TRANSAÇÕES SUSPEITAS. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. AUTORIDADE POLICIAL DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIA DO EXPEDIENTE AO MP-GO. DESNECESSIDADE DE PROMOVER O DECLÍNIO. EVITAR DUPLICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000162/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2019. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS (TCM/GO) REALIZOU AUDITORIA COM O FIM DE AVALIAR SE A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTAVA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE MARACUJÁ. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A DIFERENÇA DE PREÇO APONTADA PELO TCM/GO EM RELAÇÃO À POLPA DE MARACUJÁ OCORREU EM RAZÃO DA "SAZONALIDADE" DO PRODUTO E EM RAZÃO DE TER SIDO ENTREGUE DIRETAMENTE NAS ESCOLAS. 2) POSSÍVEL DIFERENÇA ENTRE OS VALORES ATESTADOS E PAGOS E A QUANTIDADE ENTREGUE DE CARNE BOVINA E DE PÃES. VERIFICOU-SE QUE HOUVE ESCLARECIMENTO DOS FATOS PELA MUNICÍPIO DE RIO VERDE NO PRÓPRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0984/2019 INSTAURADO PELO TCM/GO. FOI ATESTADO O REGULAR RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DOS ALUDIDOS PRODUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000202/2022-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA. PREFEITA. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL LOTADOS NO POVOADO JACAREÍ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PREFEITA COMPROVAM O CORRETO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002249/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL. IRREGULARIDADE SANADA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000244/2022-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ORIGINADA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO N. 779/2022. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 033.112/2015-0. FNDE. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROFISSIONALIZANTE CULTURAL E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONDENADAS PELO TCU A ASSOCIAÇÃO E AS PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO SRAS. V.F.D. (MANDATO ENCERRADO EM 20/12/2006) E C.M.A.B.A. (MANDATO FINALIZADO EM 30/12/2007). RESSALTA-SE POR OPORTUNO, QUE A (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ESTÁ SOB ANÁLISE NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES. PORTANTO, O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DOS FATOS SEREM ANTIGOS, EVENTUAL AIA ESTAR PRESCRITA E PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS - APLICACAO DO ENUNCIADO 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000291/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT. CONTRATO Nº 004/2019. CONTRATO Nº 004/2019. PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE A OBRA FORA CONCLUÍDA, OCASIÃO EM QUE APRESENTOU TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (FL.S393). TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS OU DO TERMO DEFINITIVO DE ENTREGA PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR ORA . PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000322/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. BARRA DO GARÇAS/MT. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA À AUTARQUIA NO VALOR DE R\$44.147,49. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIDO OFÍCIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO. VALOR AINDA NÃO LEVANTADO. RESSALTADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE "NOS CASOS DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, ESSA COMUNICAÇÃO SE DÊ DIRETAMENTE À AUTORIDADE CITADA PARA A CAUSA". FALTA DE INTIMAÇÃO DIRETA DO INSS E DE REITERAÇÃO JUDICIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000193/2013-36 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1443 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 5, DELIBERADA NO DIA 05/03/2020 - 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. CONTRATO DE REPASSE Nº. 01000560-39 (SIAFI 778061/2012). CONTRATO N. 166/2018/DL/PMD. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES. POSSÍVEIS ATRASOS NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. EM RELAÇÃO ÀS OBRAS RELACIONADAS AO LOTE 01 DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 01000560-39, VERIFICA-SE QUE AS OBRAS SEGUEM EM ANDAMENTO, COM TOTAL DE 57,75% EXECUTADOS. QUANTO ÀS OBRAS RELACIONADAS AO LOTE 02, HÁ INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA. PREMATURIDADE. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Após realização de diligências, documentação aponta que as obras foram concluídas e as contas prestadas. (Ofício n. 018/2021/SEMOP/PMD, Ofício n. 0693/2021/GAB/PDM). 2. Considerando que, até o momento, que a obra fora concluída e que não há nos autos elementos probatórios contundentes indicativos de malversação/ desvio de recursos públicos, a medida que melhor se impõe é o arquivamento. 3. Pela homologação da promoção de arquivamento, ressaltando a reabertura em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000166/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1536 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. INCRA. ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO TAQUARAL -AUPRAT. 2. CONVÊNIOS CRT/MS/Nº 9000/05 E CRT/MS/Nº 1000/05. IMPLEMENTAÇÃO INTEGRADA DO PLANO DE CONSOLIDAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO PA. TAQUARAL. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 4. QUANTO AO CONVÊNIO CRT/MS 9.000/05, FOI INSTAURADA TC 025.198/2009-5 JUNTO AO TCU. ACÓRDÃO Nº 2646/2011/TCU ALERTOU AO INCRA QUE ADOTE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS CONVENIENTES; ASSEGURE MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO; REGISTRE AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EXECUTADA, ENTRE OUTRAS PONDERAÇÕES. PROCESSO ARQUIVADO.(FLS1357) 5. EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO CRT/MS 1.000/05 , NÃO HÁ NOTÍCIA DE PROCESSO JUNTO AO TCU. 6. INSTAURADA IC 1.21.004.000050/2007-56 PARA APURAR EVENTUAIS OMISSÕES BUROCRÁTICAS DO INCRA NECESSÁRIAS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA- PAC. ARQUIVAMENTO, HOMOLOGADO POR ESTA 5ªCCR. 7. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001548-51.2012.403.6004 AJUIZADA PARA QUE A AUTARQUIA FOSSE COMPELIDA JUDICIALMENTE A ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DO P.A. TAQUARAL. 8. COMO SE VÊ, O PRESENTE IC FOI INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, TODAVIA, ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. 9. CONSIDERANDO QUE OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2005, MAIS DE 16 ANOS; QUE NÃO HÁ NOTÍCIA DE MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO; E QUE A CORTE DE CONTAS JÁ DETERMINOU MEDIDAS DE MELHORIA PARA O REFERIDO PROGRAMA, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE É O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. 10. OUTROSSIM, COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL NÃO EXISTEM INDÍCIOS DE CONDUTA CRIMINAL FEDERAL A JUSTIFICAR MEDIDAS POR PARTE DESTES ÓRGÃO MINISTERIAL. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001090/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS-CRF/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DEMISSÕES REALIZADAS ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2012 QUE TERIAM CAUSADO DANOS AO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O PRESIDENTE DO CRF DEMITIU VÁRIOS EMPREGADOS CONCURSADOS, SEM A INSTAURAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO INTUITO DE AFASTAR SEUS DISSIDENTES E DESAFETOS, POR MOTIVOS PESSOAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ADEMAIS. EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRA-SE PRESCRITA. EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DOS ANOS DE 2008-2009 E 2010-2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000123/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000542/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. PERÍODO PANDÊMICO. PREFEITURA.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAE). CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (CMU). PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE SANADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CRIAÇÃO DO SITE TRANSPARÊNCIA COVID-19. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL RETROMENCIONADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO, MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS OU CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000304/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG. PROJETO "RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO 62/2015 E IMPLEMENTADA PELO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000345/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO (CONVÊNIO 704067/2009). SUPOSTA INEXIGIBILIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000090/2012-17 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. INVERNO CULTURAL DE 2011. SHOWS MUSICAIS. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. TAC Nº 01/2021-PRM/SJR/MG FIRMADO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000102/2015-48 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 4ª CCR ARQUIVOU EM RELAÇÃO À SUA ATRIBUIÇÃO E REMETEU À 1ª CCR. AUTOS RECEBIDOS DA 1ª CCR. BNDES. MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO II (PDI-II). CONVÊNIO 5109/0/13. CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS E CHAFARIZ DE SÃO JOSÉ. SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FIRMADOS CINCO TERMOS ADITIVOS. SEM ALTERAÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO E FINANCEIRA. LICITAÇÃO Nº 049/2014. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. COMPROVADA A EXIGÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE EXECUTARAM OU FISCALIZARAM OBRAS COM "REMOÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO OU PARALELEPÍPEDO EM LOGRADOURO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO PARA O LOTE 01". QUESTÕES CRIMINAIS APURADAS NO IP 1002547-31.2020.4.01.3815. EM RELAÇÃO A EVENTUAL ATO ÍMPROBO OS RECURSOS FORAM REPASSADOS DO ESTADO AO MUNICÍPIO QUE JÁ ESTAVAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETUADA JUNTO AO TCE/MG. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS AO BNDES. DETERMINADO PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE A REMESSA DE CÓPIA DESTE IC AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ACERCA DA REPARAÇÃO ESPECÍFICA DOS BENS DANIFICADOS, HÁ AÇÃO MONITÓRIA Nº 1001838-30.2019.4.01.3815 E PA DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2017 PRM/SJR/LJDO FIRMADO QUE ABRANGE A PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DESTE IC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001250/2017-63 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BRAGRE/PA. C.F.L.R. ANO DE 2003 A 2009. COAF. RIF N. EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SAQUE EM ESPÉCIE EM VALOR CONSIDERÁVEL, ENVOLVENDO O ENTÃO PREFEITO. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENDIDAS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO. DIVERSAS AÇÕES PENAS AJUIZADAS. PROPOSTAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDOS DE PRISÃO PREVENTIVA REALIZADO. PEDIDO DE SEQUESTRO PATRIMONIAL. OBJETIVO ALCANÇADO. ESVAZIAMENTO. NOVO REQUERIMENTO DA DEFESA ANALISADO PELO MEMBRO DA ORIGEM. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001960/2015-21 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, TENDO EM VISTA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013-CLP/PMOP/SEMED/PNAE E Nº 001/2015-CLP/PMOP/SEMED/PNAE PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, BEM COMO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE ITENS COMPRADOS DA MERENDA ESCOLAR. EVENTUAL ACZ/O DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). TÉRMINO DO MANDATO EM 2016, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NESSE SENTIDO. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2013 A 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000118/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PB. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2016. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE OS SERVIÇOS FORAM CONCLUÍDOS (OFÍCIO nº 682/2021/CGGI AECI/AECI-MDR). PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000119/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE COREMAS/PB. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2019. CONTRATO N.º 064/2020. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EX-GESTORA (F.C.A.O.) FALECEU EM 23/03/2021(FLS223). A EMPRESA INFORMOU QUE O CONTRATO FOI FIRMADO DURANTE O SOBRECARGAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE UM PERÍODO CRÍTICO DA PANDEMIA DE COVID-19, O QUE ACARRETOU O ROMPIMENTO DO ENCANAMENTO EM DIVERSOS PONTOS. A LEGISLAÇÃO (LEI N.º 13.979/2020) EDITADA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA FLEXIBILIZOU OS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003721/2015-31 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO LEGAL EM RECURSOS NA SAÚDE PELO ESTADO DO PARANÁ NOS ANOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU APROPRIAÇÃO VERBAS PÚBLICAS. FATOS ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL CRIME (ART. 315 DO CP). FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2011 E 2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000055/2014-20 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS ¿BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE¿; O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A TODOS OS USUÁRIOS DO SUS NÃO ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E A INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITA O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APUCARANA/PR. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA. OBJETO EXHAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000147/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÕES REALIZADAS SEM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO OU DANO AO ERÁRIO. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000371/2016-85 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. ANÁLISE EFETUADA PELA CGU E TCE/PE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000019/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 Nº 929/2011 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CAROLINA GUEDES - QUADRAS POLIESPORTIVAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBRAS SENDO APROVEITADAS. INÉRCIA DO EX-PREFEITO. FALHAS DE GESTÃO. MANDATO ENCERRADO EM 21/12/2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000072/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE BREJÃO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSAÇÃO DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PERCEPÇÃO DE RENDA SUPERIOR À ESTABELECIDNA NA REGRA DE PERMANÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000152/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000458/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 59419.7.72.6762. SERVIDORA DO ESTADO DO PIAUÍ. DESPROPORÇÃO ENTRE A RENDA FORMAL DA REPRESENTADA E A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM SUA CONTA BANCÁRIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PESQUISA REALIZADA PELA ASSPA APENAS CONFIRMARAM ATIVIDADE EMPRESARIAL (COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL) EFETUADA PELA SERVIDORA. INEXISTEM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO HÁ PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000846/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI). PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA DE 2020. DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS. ANOS DE 2018 E 2019. APURAR REGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE/PI - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA E DETERMINAÇÃO À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE CONFERIR EFETIVIDADE ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO REFERIDO RELATÓRIO. FALHAS MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000282/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONDUTA DE EX-FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FRAUDE NA REALIZAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 40.000,00. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CONTRATO RESCINDIDO EM MARÇO DE 2015. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000080/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI. EX-PREFEITO H.M.S.. MANDATO 2013-2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL. ATRASO DAS DECLARAÇÕES DE DCTFS, DO FMS E DO FMAS NOS SEGUINTE VALORES R\$ 4.500,00, R\$ 2.000,00 E R\$ 2.500,00. ADOTADAS MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. DETERMINADA A AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ENVIO À 2ª CCR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS OU A BENS DE NATUREZA IMATERIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001188/2016-42 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ENVOLVENDO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. OBRA INACABADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM ÂMBITO CRIMINAL, INSTAUROU-SE O INQUÉRITO POLICIAL Nº 0804424-61.2021.4.05.8400, QUE COMPROVOU O DESVIO DE VERBAS NA OBRA EM QUESTÃO PRATICADO POR FRANCIELMA TIAGO DE OLIVEIRA. EM ÂMBITO CÍVEL, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO. É QUE FRANCIELMA EXERCEU O CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN NO PERÍODO DE 15/05/2013 ATÉ 30/09/2016. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO O TEOR DO ART. 23, I, DA LIA, A PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS DA LEI N. 8.429/1992 FOI FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, EM 30.09/2021, ANTES DA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL. CÓPIAS ENCAMINHADAS À AGU PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002167/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NATAL. COMANDO DO EXÉRCITO. HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DO EXÉRCITO EM NATAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/21. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO/DIRECIONAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EDITAL EXPRESSAMENTE ADMITIU PRODUTOS EQUIVALENTES OU SIMILARES. RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE NÃO COMPROVADA. QUALQUER OUTRA EMPRESA QUE APRESENTASSE PRODUTO DISTINTO E COM QUALIDADE EQUIVALENTE PODERIA PARTICIPAR DO CERTAME. SUPERFATURAMENTO NÃO VERIFICADO. HÁ DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE, NO ANO DE 2021, AINDA ESTAVA EM ALTA A PANDEMIA, O QUE RESULTOU AUMENTO DE DIVERSOS PRODUTOS DESTA NATUREZA. PESQUISA DE PREÇO DENTRO DO PADRÃO DE MERCADO. COMO PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL NÃO SE CONSTATA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IGUALMENTE NÃO SE VISLUMBRA REPERCUSSÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN Nº. 1.28.100.000015/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ABRANGIDOS PELA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MOSSORÓ/RN. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE DECORRENTES DA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRARIANDO A REGRA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCURADOR DO ENTE PÚBLICO INTERESSADO. 2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RISCO QUE NÃO ESTABELECE PREÇO CERTO NA CONTRATAÇÃO E QUE VINCULA A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO A UM PERCENTUAL SOBRE O CRÉDITO A SER AUFERIDO. 3. PREVISÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATADO COM RECURSOS QUE POSSUEM DESTINAÇÃO VINCULADA E EXCLUSIVA À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. EXPEDIDA PELO MPF A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018. MUNICÍPIOS DE JANDUÍ, UPANEMA, GROSSOS, SERRA DO MEL, MOSSORÓ, TIBAU, CARAÚBAS, FELIPE GUERRA, PORTO DO MANGUE, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. AINDA QUE, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENHA SIDO FIRMADO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, AINDA NÃO HOUE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF. OS MUNICÍPIOS ESTÃO CIENTES DE QUE NÃO PODERÃO REALIZAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF, EM RESPEITO À DESTINAÇÃO VINCULADA DE TAIS VERBAS PÚBLICAS. ESCLARECIMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - EFETIVOU O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM 10/12/2014, DATA ANTERIOR AO ACÓRDÃO 1962/2017 E À RECOMENDAÇÃO 01/2018 DO MPF. PERÍODO EM QUE NÃO HAVIA DETERMINAÇÃO PROIBITIVA NESSE SENTIDO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE

APODI - NÃO HOUE DESEMBOLSO DE VALORES DE HONORÁRIOS PELO ENTE MUNICIPAL. SE OS ESCRITÓRIOS RECEBERAM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS OU CONTRATUAIS, O PAGAMENTO FOI PAGO PELO JUDICIÁRIO E NÃO DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO. MUNICÍPIO DEU DESTINAÇÃO CORRETA ÀS VERBAS RECEBIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. HONORÁRIOS PAGOS POR MEIO DE PRECATÓRIO PELO PODER JUDICIÁRIO EM 21/08/2017 E 13/10/2017. ANTES DA EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 01/2018. PAGAMENTO DE OUTUBRO OCORRIDO UM MÊS APÓS PROFERIDO O ACÓRDÃO 1962/2017 DO TCU. IMPOSSÍVEL SABER SE O MUNICÍPIO TINHA CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL. DOLO NÃO EVIDENCIADO. FALTA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIÇOS PRESTADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000676/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA RECUSA DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EM FORNECER INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO ICMBIO, RELATIVO A FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS NO ENTORNO DA FLORESTA NACIONAL DE PASSO FUNDO (RS). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREVARICAÇÃO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000041/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E/OU FRAUDES PRATICADAS PELO DENASUS EM ATIVIDADE DE AUDITORIA NA REDE DE FARMÁCIAS VINCULADA AO PROGRAMA FEDERAL "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL", LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR, CHUÍ E SÃO JOSÉ DO NORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE AO TRABALHO REALIZADO PELO DENASUS, VERIFICOU-SE AUSENTE QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000400/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO CHUÍ. TOMADOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS E QUE DERAM ORIGEM AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. RECLAMANTE - EMPREGADO DA EMPRESA TERCEIRIZADA CONTRATADO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE çSERVIÇOS GERAISç. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO NÃO É AUTOMÁTICA. UNIÃO FEDERAL COMPROVOU A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO, A FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA TERCEIRIZADA, APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE REGRAS (CLÁUSULAS CONTRATUAIS). AFASTADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR O ADMINISTRADOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002598/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFRJ. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO. CONCURSO PÚBLICO. COMPLEXO HOSPITALAR. CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (VAGA B-205). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ALEGADO QUE J.C.C. E R.E.S.V., CASADOS, REALIZARAM AS PROVAS DO CERTAME NA MESMA SALA E OBTIVERAM AS MESMAS RESPOSTAS, SENDO CLASSIFICADOS NA 52 E 53ª POSIÇÃO. ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23079-0207/2020-CORIN. DOCUMENTOS JUNTADOS. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HUCFF-UFRJ JUNTO CARTÃO DE RESPOSTA DE AMBOS, ONDE HÁ DIVERGÊNCIA NA RESPOSTA DE NÚMERO 48. R.E.S.V. NÃO EMPOSSADO. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVAS DA SERVIDORA J.C.C. E QUE EXECUTA REGULARMENTE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. AUSÊNCIA DE PROVAS MATERIAIS OU INDÍCIOS DE FRAUDE NA ADMISSÃO DA SERVIDORA. FALTA DE PROVAS SUFICIENTES PARA DEFLAGRAR AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003826/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1471 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FIOCRUZ. ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA. PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO STRICTU SENSU. 2. EVENTUAL NEPOTISMO OU CONFLITO DE INTERESSE ENVOLVENDO MEMBRO DA BANCA E CÔNJUGE. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. INSTAURADO PROCESSO Nº 25388.010401/2018-39, AGUARDANDO JULGAMENTO PELA AUTORIDADE RESPONSÁVEL. RELATÓRIO FINAL FOI NO SENTIDO DO ARQUIVAMENTO.(FL.S503) 5. NÃO RESTOU EVIDENCIADO FAVORECIMENTO À CANDIDATA CITADA, VISTO QUE O INVESTIGADO NÃO ELABOROU OU CORRIGIU QUESTÕES DAS PROVAS, NEM PARTICIPOU DA ENTREVISTA. 6. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ. 7. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL : "(...) No caso dos autos, após a devida apuração do órgão correicional competente, não foi constatada situação efetiva de nepotismo com base nos requisitos acima explicitados e muito embora tenha sido assinalada, pela comissão disciplinar, ocorrência de irregularidade devido à omissão do investigado em prestar informações acerca da participação de cõnjuge no certame, fato é que as sanções disciplinares pertinentes de advertência ou suspensão já se encontram prescritas, não sendo hipótese de aplicação de pena de demissão. (...)” 8. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO REFORMULOU SEUS REGIMENTOS, PARA INCORPORAR NORMAS QUE EXTINGAM RISCOS DE CONFLITOS ÉTICOS, DE INTERESSE E NEPOTISMO. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000256/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/VOLTA REDONDA/RJ. ATOS DE TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À SAÚDE A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS). ATUAÇÃO MINISTERIAL NOS MOLDES DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA 01/2018/MPE/MPC/MPT/MPF. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA ACATAMENTO PELOS MUNICÍPIOS. PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA AVERIGUADAS NOS PROCEDIMENTOS IC 1.30.010.000187/2019-56 E 1.30.010.000198/2020-70. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000838/2008-35 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1495 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU (ACÓRDÃO 768/2018) IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO ARCO RODOVIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2008 A 2010. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000094/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONDUTA DE MÉDICO PERITO DO INSS. SUPOSTA COOPTAÇÃO DE PERICIAANDOS PARA SEREM ASSISTIDOS POR ADVOGADO POR ELE INDICADO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROVAR A PARCIALIDADE DO PERITO NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000277/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ¿ IFRJ. CAMPUS DUQUE DE CAXIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INFLUÊNCIA PARA ALTERAÇÃO DE NOTAS DE ESTUDANTES REPROVADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OFICIADA, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO INFORMOU QUE AS REPROVAÇÕES E APROVAÇÕES ESTÃO SUJEITAS AO PARECER FINAL DO DOCENTE, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE NOTAS, TENDO SIDO MANTIDAS CONFORME PARECER LANÇADO NO CONSELHO DE CLASSE. SUSTENTA AINDA QUE A PROFESSORA NÃO FOI IMPEDIDA DE EXERCER SUA AUTONOMIA PROFISSIONAL. A DOCENTE SUGERIU QUE OS PRÓXIMOS CONSELHOS SEJAM GRAVADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002537/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA/RO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. VALOR R\$25.000,00 DURANTE 12 MESES NO TOTAL R\$300.000,00. POSSÍVEL TIRAGEM DE REVISTAS ABAIXO DO QUANTITATIVO CONTRATADO E PAGO. PROCESSO 079/12/CREA-RO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTRATO ASSINADO EM 12/03/2012. MANDATO DO EX-PRESIDENTE N.A.A.A. DE 2012 A 2017. RESSALTA-SE POR OPORTUNO, QUE A (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ESTÁ SOB ANÁLISE NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAIS. PORTANTO, O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DOS FATOS SEREM ANTIGOS, DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO, EVENTUAL AIA ESTAR PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DA CGU. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ressalta-se por oportuno, que a (ir)retroatividade da lei 14.230/2021 está sob análise no recurso extraordinário com agravo 843.989 Paraná, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes. Portanto, o arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão dos fatos serem antigos, da ausência de indícios de dolo e de eventual AIA estar prescrita. Medidas ressarcitórias a cargo da CGU. Aplicação do enunciado 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000635/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 4º VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA. POSSÍVEL CONDUTA CRIMINOSA OU ÍMPROBA OCORRIDA NO CURSO DO PROCESSO Nº 0003025-36.2018.4.01.4200, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE SERVIDOR (SUPERVISOR DA SEÇÃO CRIMINAL) QUE TERIA DEIXADO DE REGISTRAR AS ANOTAÇÕES SOBRE A SOLTURA E A BAIXA DE MANDADO DE PRISÃO NO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES (BNMP 2.0). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OMISSÃO DECORRENTE DO AFASTAMENTO LEGÍTIMO DO SERVIDOR, QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS E AFASTADO DURANTE O RECESSO, TENDO FEITO SEU ÚLTIMO CONTATO COM A REFERIDA AÇÃO PENAL ANTES DA CONFECÇÃO DOS ATOS EM QUESTÃO. INÉRCIA SEM CONTORNOS DE IMPROBIDADE, UMA VEZ QUE NÃO SE EXTRAÍ DESTA O DESÍGNIO VIL E DESONESTO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NEM MESMO O INTERESSE INJUSTO EM MANTER SOB CUSTÓDIA O BENEFICIÁRIO DA ALUDIDA ORDEM JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000010/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MUNICÍPIO DE IÇARA/SC. EX-PREFEITOS. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO 728219/2009. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBJETO E OBJETIVOS CUMPRIDOS E ATINGIDOS. NÃO COMPROVADAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. JUSTIFICADO QUE A REVISÃO DE PREÇOS BUSCOU O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. DISPENSADA PELA SECRETARIA DE CONTAS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FATOS DE 2009 A 2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.34.001.001910/2015-51 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS RESPONSÁVEIS PELAS EMPRESAS ALIMENTARE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, DELÍCIAS DA VOVÓ LTDA, BOA VIAGEM CAFETERIA LTDA E VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA OCORRIDOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONSISTENTES NOS PREGÕES Nº 0128/ADSU/SBCT/2014 E 127/ADSU/SBCT/2014, REALIZADOS PELA INFRAERO, VISANDO A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAFETERIA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA- AFONSO PENA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5054826-24.2019.4.04.7000 INSTAURADO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL OFERTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NO SENTIDO DE RESTRINGIR A

PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES, DE BENEFICIAR ALGUM DELES OU DE ENSEJAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002555/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA -z SDAB. LICITAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBJETO ANALISADO PELO TCU. ARGUMENTOS DA SDAB ACATADOS PARCIALMENTE. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. CONDUTA REPROVÁVEL. FEITAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AO ÓRGÃO. MENCIONADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LIA. RESSALTA-SE O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROIBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU FAVORECIMENTO DOS ENVOLVIDOS E DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à Lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão da ausência de indícios de dano ao erário ou favorecimento dos envolvidos e da não configuração de ato ímprobo ou crime. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.001.003620/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. J.F.F.F. EX-GERENTE DO CDD ASSUNÇÃO - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DOS CORREIOS. R.F.L. CARTEIRO. SUPOSTO DESVIO E SUBTRAÇÃO DE ENCOMENDAS - CARTÕES BANCÁRIOS DA CEF. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IPL Nºs -5002781-34.2021.4.03.6181 E 5003550-83.2020.4.03.6114 INSTAURADOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, JÁ TENDO SIDO DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007606/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA DO IPL Nº 5005819-54.2021.4.03.6181. PREFEITURA DE SÃO PAULO. AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO PAULO- AHM. REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 20266/20. AQUISIÇÃO DE 17.040 UNIDADES DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70%. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. POSSÍVEL SOBREPREÇO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MANIFESTAÇÃO DA PFDC PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO. EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL Nº 2560/2021, FORMULADO PELO NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP, CONSTATA-SE QUE OS FATOS OCORRERAM QUANDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS ESTAVA EM ALTA E HAVIA ESCASSEZ DO REFERIDO PRODUTO NO MERCADO, EM RAZÃO DA ENORME DEMANDA. INFORMAÇÃO DE QUE O PREÇO DO ÁLCOOL EM GEL, EM CURTO LAPSO TEMPORAL, CHEGOU A VARIAR EM MÉDIA 5%. HOVE CONTATO COM OUTRAS 23 EMPRESAS, MAS NENHUMA TINHA DISPONIBILIDADE PARA OFERECER O QUANTITATIVO NECESSÁRIO DO PRODUTO (OFÍCIO Nº 803/2021/SGM). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA DO AGENTE PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009107/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1487 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 17 DELIBERADA NO DIA 24/06/2021 -5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS. INSTAURADO PAD 35664.000494/2014-15. PENALIDADE APLICADA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA (FL.S3730). HÁ INFORMAÇÕES DE QUE FOI AJUIZADA AÇÃO PENAL SOBRE OS MESMOS FATOS. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INFORMOU QUE OS PROCEDIMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTÃO EM CURSO. NECESSIDADE DE AVERIGUAR SE A MEDIDA JUDICIAL CÍVEL FOI AJUIZADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Da atenta leitura dos autos verifica-se que os fatos remontam ao ano de 2012, datando quase de 10 anos, o que dificulta nova linha investigativa potencialmente idônea, a fim de perquirir inclusive a cognição subjetiva do investigado acerca da presença do dolo/má-fé, ao eventualmente conceder aqui benefício previdenciário. 2. Há informação de que o investigado foi penalizado com a sanção de cassação de aposentadoria, mediante PAD 35664.000494/2014-15, bem como foi proposta Ação Penal nº 0008314-64.2018.403.6181, homologada por este Colegiado, em face do investigado por ausência de dolo. (sessão ordinária 18ª, em 23.05.2019, Relatoria Subprocurador Geral da República: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) (fls4008). 3.Ressalta-se que a AGU informou que houve sugestão de encaminhamento à Equipe Nacional de Cobrança da Procuradoria-Geral Federal - ENAC para providências de ajuizamento de ação ordinária de ressarcimento ao erário. (fls4000) 4. Como bem pontuou o membro do parquet federal "(...)em consulta ao sistema Único do MPF e ao PJe, verifica-se que o investigado não possui outras acusações contra ele, não tendo sido denunciado com relação a nenhum fato tipificado como crime de estelionato previdenciário nem outros delitos, não tendo sido reaberto nenhuma investigação em seu desfavor. Por fim, em razão da constatação de ausência de dolo, tendo em vista o esgotamento do objeto do presente inquérito civil, o arquivamento é medida que se impõe(...)". 4. Somados tais argumentos, ao vasto lapso temporal, bem como a ciência da AGU acerca do dano ao erário e o ajuizamento de ação penal, homologada por este Colegiado, em face do ora servidor, a medida que melhor se impõe é o arquivamento, nos termos da orientação nº 04 da 5ª CCR. 5. Pela homologação da promoção de arquivamento, restando-se a reabertura, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº.

1.34.009.000313/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EUCATUR. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA MARINGÁ/PR A CAMPO GRANDE/MS. DATA DO FATO: 29/10/2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ÔNIBUS. EVENTUAIS FALTA OU DEFEITOS NOS CINTOS DE SEGURANÇA OU PROBLEMAS DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO ÔNIBUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PERÍCIA EFETUADA NA FROTA DOS VEÍCULOS DA EMPRESA SOLIMÕES - CONSTANTE NO BILHETE DE PASSAGEM ADQUIRIDO PELO REPRESENTANTE. PESSOAS JURÍDICAS DIFERENTES. VEÍCULO DE PLACA ECM-6602/SP - OBJETO DA REPRESENTAÇÃO COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV) E CERTIFICADO DO CRONOTACÓGRAFO E O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (SRC) DENTRO DOS PRAZOS DE VALIDADE E VIGÊNCIA. DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS NA PERÍCIA - NENHUMA REFERE-SE ÀQUELAS APONTADAS PELO REPRESENTANTE. DEMAIS IRREGULARIDADES. OBJETO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ANTT. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000509/2006-83 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO 007/91 E ADITIVOS FIRMADOS ENTRE A ANTIGA CODESP E A ARRENDATÁRIA TRANSBRASA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REFERIDO CONTRATO FOI EXTINTO PELO DECURSO DO PRAZO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO COM A FINALIDADE DE EVITAR PREJUÍZO ECONÔMICO, FINANCEIRO E SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000056/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR. PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO. SINDICATO RURAL DE ARARAQUARA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTANTE - INSTRUTORA PEDAGÓGICA CONTRATADA EM 2019 E JÁ DESLIGADA DO PROGRAMA. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DA LISTA DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS; NA ESCOLHA DOS LANCHES FORNECIDOS COM RECURSOS DO PROJETO E NA ATUAÇÃO DO COORDENADOR DO SENAR E DA COORDENADORA EXECUTIVA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSTATADAS DIFICULDADES DE CONVIVÊNCIA PESSOAL ENTRE PROFISSIONAIS DO PROJETO. NOTICIADO "QUE A REPRESENTANTE SUPOSTAMENTE TERIA SE AFASTADO DO OBJETIVO DO PROJETO, POIS, EM SUAS AULAS, TERIA APRESENTADO IDEOLOGIAS POLÍTICAS E RELIGIOSAS, ALÉM DE RESTRIÇÕES ALIMENTARES" AOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA ILÍCITA NO PREENCHIMENTO DAS LISTAS DE PRESENÇA DOS ALUNOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DESTINADOS AO LANCHE DOS ALUNOS, MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000880/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE RELACIONADAS A CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS/ENTIDADES QUE ESTAVAM PROIBIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO TCU OU PELO PODER JUDICIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO TCU ATESTA AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DANO AO ERÁRIO. INSTAURAÇÃO DE 15 NOTÍCIAS DE FATO PARA APURAÇÃO DE CRIMES DE LICITAÇÃO INIDÔNEAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001150/2014-36 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. FNDE. PROGRAMA "CAMINHO DA ESCOLA" CONVÊNIO Nº 661727 - SIAFI Nº 20001777/2010. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ESPECIFICAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. DETECTADO PREJUÍZO AO ERÁRIO (FLS332). INFORMAÇÃO DE QUE O EX-GESTOR, C.M.B., RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, FALECEU EM 2014. RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL PREJUDICADA. DETERMINADA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A AGU PARA QUE PROMOVA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. JF/CE-INQ-0808436-44.2018.4.05.8103 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.00.000.014136/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. DPF/RN-IP-2020.0044053 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1004569-64.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5002572-43.2021.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0809271-52.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000160/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.002.000299/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000041/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000103/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002531/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001377/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo

relator. 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001919/2017-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000012/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000043/2016-62 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000008/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000802/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002327/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003430/2016-07 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000735/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000989/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003475/2010-11 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004338/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000348/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.002.000274/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000209/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000352/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000037/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002521/2016-72 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004375/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.31.001.000293/2016-69 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007125/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000137/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. JF/SC-5014404-86.2019.4.04.7200-APE - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000068/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.16.000.000292/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1213 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PRESIDENTE DE PARTIDO POLÍTICO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DE FUNDO PARTIDÁRIO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, COM BASE NA INOVAÇÃO LEGISLATIVA INTRODUZIDA PELO ART. 23-C DA LEI N. 8.429/92, ACRESCENTADO PELA LEI 14.230/21. NÃO CABIMENTO DO DECLÍNIO. NOTA TÉCNICA 01/2021 DA 5ª CCR SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. ART. 23-C INCONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA MATERIAL DA LIA, INCLUSIVE OS RECURSOS PÚBLICOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar "supostos atos de improbidade administrativa pertinentes à eventual malversação de recursos públicos federais do Fundo Partidário do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), nos anos de 2015 a 2019, supostamente praticada pelo seu fundador e então presidente, EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR e outros a serem identificados, consistente na (i) contratação de empresas em nome de laranjas, com sedes no Município de Planaltina/GO, para o fim de desviar recursos do Fundo Partidário, na (ii) contratação de uma arquiteta, que teria prestado serviços em imóveis de EURÍPEDES e de sua genitora, em (iii) negociações obscuras envolvendo a aquisição de imóveis e na (iv) utilização de funcionários do partido, em horário de expediente, em serviços particulares." 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuição à Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás, por entender que, nos termos do art. 23-C da Lei 8.429/92, acrescentado pela Lei 14.230/21, os atos de desvio de recursos de partidos políticos não são mais puníveis de acordo com a Lei 8.429/92, mas sim segundo as diretrizes da Lei 9.096/95 e, portanto, deixaram de ser atos ímprobos e passaram a ser ilícitos tipicamente eleitorais. 3. Dispõe o art. 23-C da LIA: "Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995." 4. Não obstante, conforme Nota Técnica 01/2021 desta 5ª CCR sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, "o novo artigo 23-C, da LIA é inconstitucional por violação frontal e direta do artigo 37, §4º da Constituição Federal, que tutela o erário, e não admite qualquer exclusão de recursos públicos do campo de sua abrangência material, incluindo os recursos públicos dos partidos políticos ou de suas fundações." 5. Assim, ante a inconstitucionalidade do artigo 23-C vislumbrada pela 5ª CCR, que não considera possível a exclusão de recursos públicos do campo de abrangência material da LIA, inclusive os recursos públicos dos partidos políticos, não cabe o declínio de atribuição no presente caso. 6. Voto pela não homologação do declínio, com retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000392/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. PREFEITO. não disponibilização das prestações de contas dos valores oriundos do FUNDEB, PNATE e PNAE, referentes ao ano de 2020. IRREGULARIDADES SANADAS. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001203/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESMEMBRADO DO IC 1.20.000.002081/2017-91. INSTITUTO

FEDERAL DE MATO GROSSO (IFMT). CAMPUS DIAMANTINO/MT. POSSÍVEIS REPERCUSSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23188.036416.2017-77/IFMT. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, INTIMIDAÇÕES E AMEAÇAS POR PARTE DE SERVIDORES DO QUADRO DA REITORIA DO INSTITUTO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em cumprimento à decisão desta 5ª CCR (IC 1.20.000.002081/2017-91), para acompanhar possíveis repercussões cíveis e criminais decorrentes do procedimento administrativo nº 23188.036416.2017-77, instaurado pela reitoria do IFMT, visando a apuração de suposto assédio moral, intimidações e ameaças por parte de servidores do quadro da reitoria do instituto. 2. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: O escopo desse PA é aguardar a conclusão do procedimento disciplinar do IFMT, para avaliar a necessidade de adoção de medidas nos âmbitos cível e criminal. No entanto, em razão das recentes alterações na Lei 8.429/92, este PA perdeu seu objeto, pois os fatos acima narrados não mais configuram atos de improbidade administrativa. Como visto, este PA versa sobre possíveis atos de assédio moral, que, na redação original da Lei 8.429/92, configuravam atos de improbidade que atentavam contra princípios da administração pública, abarcados pela cláusula geral do caput do art. 11. No entanto, a nova redação do art. 11, alterada pela Lei 14.230/21, passou a prever rol exaustivo de atos que podem ser caracterizados como violadores de princípios e a prática de assédio moral não consta nesse rol. Nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei 8.429/92, devem ser observados na aplicação dessa lei "os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador". Assim, por se referirem a normas de direito material, as alterações na tipificação dos atos de improbidade administrativa devem retroagir para beneficiar o agente. Portanto, as condutas objeto deste PA não mais configuram atos de improbidade administrativa. No que se refere às consequências criminais do caso em voga, em cumprimento ao Enunciado nº 4 da 5ª CCR, cabe esclarecer que a prática de assédio moral por subordinado em desfavor de superior hierárquico é fato atípico. Além disso, nenhum dos atos de execução desse suposto assédio moral, indicados no relatório da comissão, configura crime. 3. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiente, esta 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e a Orientação no 12/5ª CCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei no 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplica de forma automática e irrestrita as inovações trazidas pela nova Lei no 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. 6. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000838/2017-08 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FNDE. MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 02866/2012, PROGRAMA PAC II e PROINFANCIA (R\$2.887.374,84). ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001338/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DO CONVÊNIO SICONV Nº 835222/2016, FIRMADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO DE ESTADAS VICINAIS NA REGIÃO DO ALTO ACARÁ. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, A RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ENCONTRA-SE EM DISCUSSÃO NO STF, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES (ARE 843989/PR). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001875/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 06/2017 E 01/2018 E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 014/2017 E 001/2018, REALIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PNAE, NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002980/2017-81 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) ANO DE 2017, E ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GÓIAS Nº. 1.18.000.001139/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta

pelo relator. 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – BA Nº. 1.14.001.000810/2016-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às dezesseis horas, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às quinze horas do dia vinte e oito de abril de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 11ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Alexandre Camanho de Assis, Dr. Paulo Eduardo Bueno, Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo. Ausente, justificadamente, o membro suplente Dr. Claudio Dutra Fontella. Nos processos sob relatoria do membro titular Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros titulares Dr. Alexandre Camanho e Dr. Paulo Bueno. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.007287/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1908 – Ementa: RECURSO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CUIDAR-SE DE RECURSOS PROTOCOLADOS PELA REPRESENTANTE, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS 1.21.000.001001/2020-48 E 1.16.000.002613/2020-18 QUE TIVERAM SUAS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADAS PELA 5ª CCR. APÓS A NOTIFICAÇÃO FEITA NO ÂMBITO DA PR/MS, A REPRESENTANTE PROTOCOLOU RECURSO CONTRA AS DECISÕES DA CÂMARA QUE, CONFORME A RESOLUÇÃO CSMPF Nº 165 E O ARTIGO 43, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93, SÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. ASSIM, VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001990/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1955 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXPEDIENTE REMETIDO PELO MPE/AM, EM QUE DETERMINADA EMPRESA NOTICIA SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. PREGÕES. EXIGÊNCIA DE QUE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SEJAM ACOMPANHADOS DE NOTAS FISCAIS. SUPOSTA EXIGÊNCIA ARBITRÁRIA, QUE NÃO CONSTARIA NOS EDITAIS, EM OFENSA AO ARTIGO 30 DA LEI 8666/93. DILIGÊNCIAS. OS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS DISPUNHAM EXPRESSAMENTE A FACULDADE DE O PREGOEIRO ADOTAR DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DOS CERTAMES. O TCU JÁ CHANCELOU A POSSIBILIDADE DE O PREGOEIRO EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA A COMPROVAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO DIRECIONADA A PROMOVER A EXCLUSÃO ESPECIFICAMENTE DA REPRESENTANTE OU OUTRO CONCORRENTE INTERESSADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE, NO QUAL REQUER NOVA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES E REITERA A ILEGALIDADE DA REFERIDA SOLICITAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AFERIR A CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA PARA ATENDER O OBJETO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso interposto e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000503/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SANEAMENTO E SAÚDE AMBIENTAL (CESSA). NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A COORDENAÇÃO TERIA EXCLUÍDO INDEVIDAMENTE 51 ALUNOS DO ALUDIDO CURSO POR NÃO TEREM ENTREGADO CÓPIAS DE DOCUMENTOS PESSOAIS NA OCASIÃO DOS ENCONTROS PRESENCIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS QUE COMPROVEM PRÁTICAS IRREGULARES POR PARTE DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO CESSA, RESTANDO COMPROVADO QUE O PROPOSTO NO EDITAL FOI RESPEITADO E CUMPRIDO. A COORDENAÇÃO ESCLARECEU QUE O REPRESENTANTE FOI IMPEDIDO DE PROSSEGUIR COM O CURSO POIS DESRESPEITOU O ITEM 8.3 DO EDITAL: "O(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO EFETUAR O CADASTRO, A MATRÍCULA NO PRAZO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS NA AULA PRESENCIAL, ESTABELECIDO PELO PRESENTE EDITAL PERDERÁ O DIREITO À VAGA E SERÁ SUBSTITUÍDO PELO(A) CANDIDATO(A) IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO PODENDO, POR ISSO, PLEITEAR MATRÍCULA, AINDA QUE EXISTAM VAGAS". ADEMAIS, OBSERVOU-SE QUE FORAM DISPONIBILIZADAS AOS ALUNOS DUAS AULAS PRESENCIAIS ONDE SERIAM RECOLHIDOS OS DOCUMENTOS, QUE AS DATAS ESTAVAM MARCADAS COM ANTECEDÊNCIA E QUE OS INTERESSADOS FORAM COMUNICADOS SOBRE O DESLIGAMENTO EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO NESSAS REUNIÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000385/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA A JUÍZA DO TRABALHO EM SABARÁ/MG. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE E ABUSO DE PODER NA CONDUÇÃO DE AÇÃO TRABALHISTA. A MAGISTRADA TERIA TRANSCRITO NA SENTENÇA O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE FORMA DISSIMULADA E/OU SUBVERTIDA, BEM COMO SUPERVALORIZADO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS RECLAMADAS. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, POR ENTENDER TRATAR-SE, NA VERDADE, DE INSURGÊNCIA DO RECLAMANTE, ORA REPRESENTANTE, CONTRA A INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELA JULGADORA AOS DEPOIMENTOS DAS

TESTEMUNHAS AO PROFERIR A SENTENÇA. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003968/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1853 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA ATUAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA DA FIOCRUZ, RAFAELA DOS SANTOS FACCHETTI VINHAES ASSUMPCÃO, COMO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO COLEGIADO DO COMITÊ DE BACIA DO PIABANHA. CONSTA QUE A SERVIDORA EM QUESTÃO TERIA REPRESENTANDO A EMPRESA TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO, NAS REUNIÕES DO REFERIDO COMITÊ. CONSTA, AINDA, QUE TAL FATO ERA DO CONHECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO JAIME LOPES DA MOTA OLIVEIRA, QUE SE OMITIU, VISTO QUE CONSENTIU QUE A CITADA SERVIDORA APRESENTASSE "NO PLANEJAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAL, NO DEPARTAMENTO EM QUE ESTÁ VINCULADA COMO GESTORA DE CONTROLE DO USO DE DINHEIRO PÚBLICO, UM PROJETO RELACIONADO COM INTERESSE PRIVADO". DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VERIFICOU-SE QUE A PARTICIPAÇÃO DE RAFAELA NO COMITÊ DE BACIA DO PIABANHA NÃO FOI REMUNERADA, QUE ELA NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA, QUE SUA PARTICIPAÇÃO TEVE CARÁTER CIENTÍFICO, QUE HÁ COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA SUA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA FIOCRUZ E QUE AS AUTORIZAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SEGUIU OS PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DA INSTITUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000128/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1756 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). NARRA O REPRESENTANTE AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: "(I) NÃO HOUE O APONTAMENTO DOS MOTIVOS PELOS QUAIS FORAM CONSIDERADOS INSUFICIENTES E TECNICAMENTE DEFICIENTES OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RELATÓRIO REDIGIDO PELO REPRESENTANTE; (II) OS ESTUDOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, EM ESPECIAL DE PESQUISAS DE JAZIDAS MINERAIS, NÃO TERIAM CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS, BEM COMO NÃO TIVERAM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL; (III) A OBRA PÚBLICA DE ALARGAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA CENTRAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC NÃO SE TRATAVA DE OBRA PÚBLICA, PORQUE NÃO SERIA EXECUTADA DIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO, MAS POR TERCEIROS, O QUE RESULTARIA NA OBRIGATORIA COMERCIALIZAÇÃO DA AREIA RESULTANTE DA LAVRA DA JAZIDA; (IV) A EXECUÇÃO DO ALARGAMENTO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA CENTRAL EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC ESTARIA INFRINGINDO OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO CÓDIGO DE MINERAÇÃO, UMA VEZ QUE OS FUNDAMENTOS E MOTIVOS SUSTENTADOS PELA PREFEITURA SERIAM FALSOS, EIS QUE A ANM TERIA SIDO INDUZIDA AO ERRO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO À IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE PELO RESULTADO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 48411-815440/2014 E 915.054/2018, NÃO SE VISLUMBROU A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS SERVIDORES FEDERAIS VINCULADOS À GERÊNCIA REGIONAL DA ANM EM SANTA CATARINA, NA MEDIDA EM QUE HOUE A APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS TÉCNICOS PARA O INDEFERIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. ADEMAIS, CONSOANTE ESCLARECEU O ÓRGÃO FEDERAL, O REPRESENTANTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO QUE LHE FORA OUTORGADO PARA REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E CORREÇÕES APONTADAS NA NOTA TÉCNICA Nº 001/2019-VMC. VALE DESTACAR QUE OS FATOS OBJETO DE APURAÇÃO NESTA NOTÍCIA DE FATO TAMBÉM SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO POR MEIO DO PROCEDIMENTO COMUM 5004239-19.2020.4.04.7208, EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAJAI/SC. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000028/2022-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1569 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PSG TECNOLOGIA APLICADA LTDA E H2L EQUIPAMENTOS SISTEMA LTDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000002/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1600 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (LEI 14.017/2020). NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O MUNICÍPIO NÃO DEU PUBLICIDADE AO CHAMAMENTO DO EDITAL DENOMINADO CADASTRO CULTURAL "LEI ALDIR BLANC", BEM COMO NÃO FORAM OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES EDITAIS DE QUE O INTERESSADO NÃO PODERIA TER RECEBIDO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, NEM PODERIA TER RECEBIDO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS ACIMA DE R\$ 28.559,70 NO ANO DE 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. COM EFEITO, CONSOANTE O ART. 3º DA LEI ALDIR BLANC, UMA VEZ DESCENTRALIZADOS OS RECURSOS FEDERAIS PREVISTOS NO ATO NORMATIVO, ESTES SÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE. TRATA-SE DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO AO MUNICÍPIO MEDIANTE INSTRUMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO LEGAL DE RECURSOS. DESSA FORMA, CARACTERIZADA A REMESSA DIRETA DE RECURSOS PROVENIENTES DE FUNDOS DA ESFERA FEDERAL AO FUNDO MUNICIPAL RESPECTIVO; DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DISPENSANDO-SE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS. ADEMAIS, OS ARTS. 2º E 10 DA LEI EM APEÇO, DISPÕEM QUE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAR-SE-ÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE ESTADUAIS E MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.000066/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1321 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FORÇAS ARMADAS. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO E POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E SUBTRAÇÃO DE MATERIAIS POR PARTE DE AUTORIDADES MILITARES. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ARTIGO 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002593/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1684 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ASSINATURA E CONSEQUENTES ADITIVOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 242/2009, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO FARMARIO, REPRESENTADO PELA EMPRESA BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUJO OBJETO É A GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA, DE DEZENOVE UNIDADES DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS EMPREGADOS NO ALUDIDO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONEXÃO DOS FATOS NARRADOS COM OS PROCESSOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO OUTROS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003375/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 575 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO (GAP/RJ). PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSOS PELA EMPRESA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.491/2017. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-IP-1012583-71.2020.4.01.3900 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. JF-AL-0810237-42.2020.4.05.8000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (INDG), NO ANO DE 2012, PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO DE ALAGOAS -SEDS E DA FAZENDA - SEFAZ, COM A UTILIZAÇÃO DE VERBA DO BNDES. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI 8666/93. DILIGÊNCIAS. ACÓRDÃO DO TCU. REGISTRADO QUE HOUVE A EFETIVA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM COMPROVAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ENTIDADE REPASSADORA DOS RECURSOS, O BNDES. RESSALVA APENAS QUANTO A AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, ENTENDIDA PELO TCU COMO FALHA FORMAL, QUE NÃO COMPROMETEU A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. NÃO CONSTATADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO VERIFICAÇÃO DE MÁ FÉ NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-IP-1004293-79.2020.4.01.3702 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1846 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, PROVENIENTES DO FNDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO 2031/2011, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O FNDE INFORMOU QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO EM APREÇO VENCEU NO ANO DE 2019, DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO ANTONIO BORBA LIMA, PORÉM ESTE COMPROVOU QUE NÃO POSSUÍA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAR A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE DESVIO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DO ALUDIDO CONVÊNIO, TENDO EM VISTA QUE INEXISTEM INDÍCIOS DE MONTAGEM OU DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES EM FAVOR DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. O CONVÊNIO EM ANÁLISE PASSA POR UM PROCESSO DE REPACTUAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTINUAR E FINALIZAR A OBRA EM APREÇO. ADEMAIS, A ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE REMONTAM AO ANO DE 2011, BEM COMO A AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS PARA DELIMITAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS, JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1006425-12.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. CODEVASF. CONVÊNIO 7.012.00/2010 (SICONV 702599/2008). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, PORQUANTO A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO NÃO TERIA REALIZADO A OBRA, NEM APRESENTADO A ART DO PROJETO EXECUTIVO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO ENTRE O ENTÃO SECRETÁRIO DE OBRAS E O PROPRIETÁRIO DA CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE DOLO DE APROPRIAÇÃO DO VALOR RECEBIDO E FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM HÁ MAIS DE UMA DÉCADA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5010637-32.2018.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1599 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PORTO DE VITÓRIA. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM FRAUDE PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS. MATERIALIDADE COMPROVADA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SERVIDORES PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS EM 2012. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1004706-68.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG. PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL- APOIO SUPLEMENTAR. ANOS DE 2013 E 2014. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS III OU IV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. SUPOSTO DESVIO PARA QUITAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO OCORRIDO EM 01/11/2013 E PARA PAGAMENTO DE COOPERATIVA EM 20/02/2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5006098-69.2019.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE PACIENTES INSERIDOS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS, DO GOVERNO FEDERAL, CONSEGUEM ANTECIPAR EXAMES COM O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 100,00, EM ESPÉCIE, À PESSOA DE PATRÍCIA MEROLLE, QUE TRABALHA NO SINDICATO DO FRIGORÍFICO NATURAFRI, EM ROCHEDO/MS, E POR ISTO E O FATO DE MANTER CONTATO COM A PESSOA DE ED CARLO BRITTO BURGATT, COORDENADOR ESTADUAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CONSEGUEM LIBERAR PROCEDIMENTOS NO SISTEMA VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO CONLUÍO COM VISTAS A COBRAR PELA LIBERAÇÃO ANTECIPADA DE CONSULTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1027475-48.2021.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-INQ-0825840-65.2019.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESTINADOS À "OPERAÇÃO RECONSTRUÇÃO", EM RAZÃO DAS ENCHENTES QUE DESABRIGARAM DIVERSAS PESSOAS NA MATA SUL DE PERNAMBUCO. SUPOSTA INEXECUÇÃO E SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO 20-OR/2010 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E DETERMINADA CONSTRUTORA. DILIGÊNCIAS. LAUDO PERICIAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.007184/2022-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA DA 3ª CCR. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTOS VÍCIOS ESTRUTURAIS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS JARDINS DAS NAÇÕES I E II, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP, CONSTRUÍDOS PELA EMPRESA PORANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EMPREENDIMENTOS FINANCIADOS PELO BANCO DO BRASIL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE JÁ EXISTE INQUÉRITO CIVIL DESTINADO A INVESTIGAR OS FATOS OBJETO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.00.000.015418/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1616 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN) PELO ESTADO DE ALAGOAS (CONVÊNIO 118/2011 E CONVÊNIO 25/2013). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OBJETO CONCLUÍDO. IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DEFESA DO PRESO PROVISÓRIO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000306/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PREGÃO PRESENCIAL 24/2017 E CONTRATO 102/2017. ACÓRDÃO DO TCU. VERIFICADAS AS SEGUINTE INCONSISTÊNCIAS: "A) FALTA DE ZELO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR; B) VEÍCULOS NÃO ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR OU SEM CONDIÇÕES GERAIS DE TRAFEGABILIDADE; C) AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR; E D) IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR." CÓPIAS DO INQUÉRITO REMETIDAS AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA PARA ATUAÇÃO NA MATÉRIA RELATIVA AS SUAS ATRIBUIÇÕES. NÃO APONTADAS ILEGALIDADES PELO TCU QUANTO À LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. ANÁLISE DO PREGÃO 24/2017 E DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO À EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. NÃO ENCONTRADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DE PAGAMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ANTERIOR. POSSÍVEL CONDUTA DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO. ARTIGO 314 DO CP. ÓRGÃO MUNICIPAL. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000534/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1636 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS PARA A REALIZAÇÃO DA 56ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CHÃ PRETA. PROCESSO 003/2018 (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2017 E 24/2017 DE COQUEIRO SECO). DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE FALHAS PROCEDIMENTAIS DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DE CRIMES OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000859/2017-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARECER 05/2017 - CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR MEIO DE CONVÊNIO ÀS ENTIDADES SOCIEDADE PESTALOZZI, FAMÍLIA ALAGOANA DE DOWN, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS E FUNDAÇÃO CASA DO ESPECIAL, NO EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE MATRÍCULAS OBSERVADAS NA REDE DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL E O QUANTITATIVO INFORMADO PARA FIRMAR OS CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECIAM O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMBORA CONSTATADA TAL DIVERGÊNCIA, NÃO SE EXTRAÍ DOS AUTOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A INTENCIONALIDADE DO EX-GESTOR EM DAR DESTINAÇÃO DIVERSA DA INICIALMENTE PREVISTA, TAMPOUCO HÁ INFORMAÇÕES QUE APONTEM PARA O PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO DOS VALORES. DESTACA-SE QUE OS FATOS APONTADOS NO PARECER 05/2017 ESTÃO EM ANÁLISE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA EVENTUAL IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS, SE O CASO. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000060/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO BROTHERHOOD. ESQUEMA CRIMINOSO DE FRAUDES LICITATÓRIAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS. OBJETO DESTA IC RELATIVO AO MUNICÍPIO DE TRAIPIU/AL. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREGÕES PRESENCIAIS 1/2013 E 2/2013. AÇÃO PENAL EM CURSO PELOS MESMOS FATOS. CONSUMAÇÃO DOS DELITOS EM 25.02.2013 E 15.03.2013. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, COM BASE NAS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 14.230/21 NA LEI DE IMPROBIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12 E DA NOTA TÉCNICA Nº 1/2021 DA 5ªCCR. A QUESTÃO TAMBÉM NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO À NECESSIDADE DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE NO ARTIGO 10 DA LIA E QUANTO À APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO GERAL E INTERCORRENTE. OS FATOS, PORTANTO, DEVEM SER ANALISADOS COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DA LEI 8.429/92. ALÉM DISSO, CUMPRE MELHOR ESPECIFICAR OS INVESTIGADOS DO PRESENTE IC, EIS QUE NO INÍCIO DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO HÁ MENÇÃO A UM DETERMINADO GRUPO DE PESSOAS QUE TERIA PERPETRADO AS FRAUDES, MAS AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO OUTRAS PESSOAS SÃO REFERIDAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA ESPECIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS, SEUS RESPECTIVOS CARGOS, PERÍODOS OCUPADOS E CONDUTAS, BEM COMO PARA A ANÁLISE DOS FATOS COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DA LEI 8.429/92. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001521/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000686/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DO AMAZONAS. POSSÍVEL TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS A CLÍNICAS DE OFTALMOLOGIA SEM A PRESTAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSOS REPASSADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE GARANTIU A INTEGRALIDADE DE REPASSE DOS VALORES CONTRATUALIZADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001170/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO PESQUISADOR FLÁVIO ADSUARA CADEGANI, DIRETOR CLÍNICO DA EMPRESA APPLIED, NA IDEALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DENOMINADA TRATECOV, APLICATIVO CRIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA "AUXILIAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA COLETA DE SINTOMAS E SINAIS DE PACIENTES VISANDO APRIMORAR E AGILIZAR OS DIAGNÓSTICOS DA COVID-19". CONSTA DOS AUTOS QUE "CAUSA ESTRANHEZA QUE AGENTE PARTICULAR ATUE EM SUPOSTA COLABORAÇÃO E POSTERIORMENTE ESTEJA ENVOLVIDO EM ESTUDO QUE POSSUI RELAÇÃO COM A COLABORAÇÃO PRESTADA, UMA VEZ QUE, NO CASO CONCRETO, PODE HAVER INDEVIDA INDICAÇÃO DO FÁRMACO COMO MEDIDA DE TRATAMENTO À COVID-19". DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO EXISTEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO QUE PERMITAM LIGAR O PESQUISADOR FLÁVIO ADSUARA CADEGANI COM O DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO CERTO, AINDA, QUE A PRÓPRIA PASTA DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE SEU SETOR TÉCNICO, AFASTOU TAL HIPÓTESE. ADEMAIS, NÃO SE VERIFICA LINHA DE INVESTIGAÇÃO POTENCIALMENTE IDÔNEA A VIABILIZAR O APROFUNDAMENTO EFETIVO DAS INVESTIGAÇÕES. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002303/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1809 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE MANAUS/AM. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 0007221-08.2019.4.01.3200, NA QUAL FOI DETERMINADO O PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE AUXÍLIO-DOENÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO POSTERIOR DA DECISÃO JUDICIAL, REATIVANDO O BENEFÍCIO COM DATA FIXADA ENTRE 01/05/2021 A 28/02/2022. QUANTO À DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A QUESTÃO JÁ É OBJETO DE ATUAÇÃO ESPECÍFICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000043/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO Nº 458/218 DO TCE. CÂMARA

MUNICIPAL DE COARIA/AM. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E DE REPASSE REFERENTE À PARTE DO SEGURADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO. MEDIDAS ADOTADAS PARA A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM O PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001834/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FAPEX) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) PARA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS (HUPES), CONFORME CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA REALIZADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) CONSTANTES DO RELATÓRIO DEFINITIVO DE AUDITORIA Nº 306/2019. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATOS DE MÁ-GESTÃO, DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E FORMALIDADES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE GESTÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O SANEAMENTO DAS FALHAS APONTADAS. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. RETORNO DOS AUTOS. Verifica-se que nos termos do Relatório de Auditoria Interna nº 306/2019 foram apontadas as seguintes irregularidades: 1. Ausência de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) nos processos de rescisão de contrato de trabalho; 2. Registros em cartórios nos Estados da Bahia e do Pará, além do Distrito Federal, relativos a protestos de supostas dívidas do Complexo HUPES/UFBA, sob a inscrição 15.180.714/0002-87, com outras pessoas jurídicas, perfazendo um total de R\$ 531.946,10 (quinhentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos); 3. Empregados precarizados da FAPEX, relativos ao Complexo HUPES/UFBA, que têm prestado serviços em postos de trabalho estranhos ao HU, sem previsão específica no Plano de Trabalho; 4. Faturas emitidas pela FAPEX pendentes de pagamento pelo CHS/UFBA, no montante de R\$ 7.251.382,77 (sete milhões duzentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos); 5. Pagamentos de despesas da vida vegetativa do Complexo HUPES/UFBA feitos pela Universidade Federal da Bahia, tais como os serviços públicos de fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, telefone, correios, dentre outros. As despesas supracitadas não foram efetivamente transferidas para a gestão do Complexo HUPES/UFBA, de modo a possibilitar a passagem para a chamada -gestão plena- da EBSERH. No caso das despesas que estão formalizadas por instrumentos contratuais, não houve as necessárias sub-rogações desses contratos para a Unidade Gestora Complexo HUPES/EBSERH; 6. Ações trabalhistas em andamento, ajuizadas por empregados (ativos e demitidos) precarizados da FAPEX e relacionados ao Complexo HUPES/UFBA cujo total dos valores das causas perfaz R\$ 8.241.635,20 (oito milhões duzentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); 7. Os planos de trabalho relativos aos Contratos nºs 01/2012 e 10/2018 e aos seus respectivos termos aditivos não têm seus itens devidamente detalhados, de modo a permitir a identificação de todos os elementos que os compõem, por exemplo, "Despesas Operacionais Administrativas", "Material de Consumo" e "Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas". Em consequência disso, constataram-se, por meio da análise da prestação de contas da FAPEX relativas ao Contrato nº 10/2018, no período de julho de 2018 a maio de 2019, gastos no valor de R\$ 2.436.648,63 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), a título de despesas operacionais e administrativas, que não estão devidamente detalhadas; 8. Na análise da documentação referente aos Contratos nºs 01/2012 e 10/2018, constatou-se a ausência de relatórios de acompanhamento da fiscalização a serem emitidos pelos respectivos fiscais, de modo a registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como, inconsistências na fatura, notificações, aplicação de sanções, dentre outras, bem como o parecer financeiro e técnico afirmando que não houve desvio e finalidade, sobrepreço, superfaturamento, ou direcionamento nas contratações efetuadas pela FAPEX; - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000107/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNASA. MUNICÍPIO DE IBICUI/BA. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 (CONVÊNIO SICONV 863224/2017). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. SUPOSTO DESRESPEITO A LEI DE LICITAÇÕES, A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO POR MEIO DO ENDEREÇO DE E-MAIL FORNECIDO OU PELO SITE DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBORA O MUNICÍPIO TENHA CONFIRMADO NÃO TER VISUALIZADO O EMAIL DO REPRESENTANTE, ALEGOU QUE O REFERIDO INSTRUMENTO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO E SE ENCONTRAVA NA SEDE DA PREFEITURA PARA RETIRADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL OU SUBSTANCIAL OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DE DOLO DE SE APROPRIAR OU DESVIAR DE VERBA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000149/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL FNDE. MUNICÍPIO DE UBATÁ/BA. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014 (CONTRATO 004/2015). CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, TENDO EM VISTA QUE A OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA APESAR DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA SUA FINALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRAZO DE VIGÊNCIA ADIADO. EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA CORRESPONDENTE AOS VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000281/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL/BA. SUPOSTA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM AS EMPRESAS STC SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA E EMBRACON CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA ME PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NO DISTRITO DE LAJE DO BANCO (TERMO DE COMPROMISSO PAC2 9374/2014) E DA CRECHE ESCOLAR NO BAIRRO ACM (TERMO DE COMPROMISSO PAC2 6489/2013), RESPECTIVAMENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DISTRATO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA CORRESPONDENTE AOS VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, TAMPOUCO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS LEVADAS A EFEITO NO ÂMBITO DO FNDE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.001.000810/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - MINHA CASA, MINHA VIDA. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE PRATICADO POR REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E SERVIÇOS DA RESERVA INDÍGENA PATAXÓ DE COROA VERMELHA. CONSTRUÇÃO DE 31 UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS. PERCENTUAL DE CONCLUSÃO DAS OBRAS MENOR DO QUE O PERCENTUAL CONCEDIDO COMO ADIANTAMENTO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1000430-93.2021.4.01.3310 (0068/2017). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DESVIO, APROPRIAÇÃO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DE EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA LEI 8.429/92 AOS PARTICULARES. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR SE HOUE RESSARCIMENTO À CEF. RETORNO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000911/2017-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1679 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O MUNICÍPIO RECEBEU RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DO SAMU. NO ENTANTO, A VERBA TERIA SIDO UTILIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VERIFICOU-SE QUE OS RECURSOS FORAM DESTINADOS PARA MELHORIA DA CENTRAL TELEFÔNICA DO SAMU, POR INTERMÉDIO DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS MÉDICAS. O RECURSO REPASSADO ATENDEU À FINALIDADE/COMPONENTE (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA E REDE PARA SAMU) E FOI APLICADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO BLOCO DE INVESTIMENTO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE FRAUDE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, ASSIM COMO NÃO HÁ NOTÍCIAS DE QUE O OBJETO DO CONTRATO NÃO FOI EXECUTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000917/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1653 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARATACA/BA. TCM/BA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM AS FINALIDADES DO FUNDEB, EXERCÍCIO 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS APLICADAS NO INTERESSE PÚBLICO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001201/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBICUI/BA. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EXERCÍCIO 2013. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE R\$ 23.040,00. BAIXA MATERIALIDADE DO DELITO. INSCRIÇÃO DA EX-PREFEITA NO CADIN. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000667/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1651 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 9226/2014 FIRMADO COM O FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO EXPIRADA EM 25/08/2021. REPASSE AO ENTE MUNICIPAL OCORRIDO EM 2014. EXECUÇÃO FÍSICA DE 19,16%. RESPONSABILIZAÇÃO DO PREFEITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, I, DA LEI 8.429/92 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230/21. INCIDÊNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/5ª CCR. ALÉM DISSO, A QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO A APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO GERAL E INTERCORRENTE. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000166/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/BA. RELATÓRIO DO TCM/BA. EX-GESTOR. MANDATOS 2009-2012 E 2013-2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2012. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, SEJA COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 23 DA LEI 8.429/92, COMO NA NOVA REDAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 4.230/2021. MANDATO ENCERRADO EM 2016 E FATOS OCORRIDOS EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS EM PROVEITO DO EX-GESTOR OU ALHEIO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, III DO DECRETO-LEI 201/1967. PRESCRIÇÃO. DETENÇÃO DE 3 MESES A 3 ANOS. ART. 109, IV, DO CP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO PENAL E DA IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação no âmbito penal e da improbidade, com o retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado 8/5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000024/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000205/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE SÉRGIO MOREIRA CALDAS GUIMARÃES, EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 1002124- 43.2020.4.01.3307, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS POR DOIS ANOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE BENS SUFICIENTES PARA SALDAR O CRÉDITO DEVIDO PELO EXECUTADO. CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE BUSCAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1002124- 43.2020.4.01.3307 E AUTOS CORRELATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000052/2014-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE UTINGA/BA. TERMOS DE COMPROMISSO PAC 203807/2013 E PAC 204178/2013, FIRMADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR E DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES COBERTAS, COM VESTIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS OBJETOS PACTUADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APESAR DA REPROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO TC PAC2 03807/2013, E DA INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE FINAL DE CONTAS QUANTO AO TC PAC2 04178/2013. NÃO HÁ ELEMENTOS INDICATIVOS DE ILICITUDE QUE POSSA RESULTAR EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA COMPROVADA POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS QUE POSSA RESULTAR EM VIOLAÇÃO À MORALIDADE E À PROIBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000101/2015-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA. EX-GESTORA. SUPOSTO COMETIMENTO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 054/2013 (PREGÃO PRESENCIAL 05/2013), FIRMADO COM A TRANSCOPS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAUROU-SE O INQUÉRITO POLICIAL 1004714-75.2020.4.01.3312, O QUAL CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE CONTINHAM CARÁTER RESTRITIVO DA AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME PÚBLICO, CONTUDO, NÃO FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DESVIOS OU SUPERFATURAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESTACOU-SE QUE O CONTRATO É DATADO DE 17 DE MAIO 2013, FIRMADO HÁ CERCA DE NOVE ANOS. A GESTÃO DA EX-PREFEITA ENCERROU-SE EM 2016, SENDO ULTRAPASSADO O QUINQUÊNIO DO LAPSO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI 8.429/92 À ÉPOCA DOS FATOS. ADEMAIS, AINDA QUE SE UTILIZE O PARÂMETRO ATUAL PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMBÉM TERIA TRANSCORRIDO O LAPSO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS A PARTIR DO FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000012/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA. EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FNDE, NO ANO DE 2013, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS A DESTEMPO E APROVADAS. QUANTO A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DO EX-GESTOR. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CONFIGURAR A PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 201/67. OS FATOS REMONTAM A 2013, O QUE DIFICULTA A ARRECADAÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000315/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTOS USO INDEVIDO DAS INSTALAÇÕES DO CRT-02, NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES EM RAZÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA OCUPAREM FUNÇÕES EM ENTIDADES DE CLASSE. EFETIVADAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. QUANTO AO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF AO PRESIDENTE DO CONSELHO, A FIM DE QUE FOSSE PROMOVIDO O AFASTAMENTO DEFINITIVO DE PESSOAS QUE EXERCESSEM CONCOMITANTEMENTE CARGOS NO SINTEC E DE CONSELHEIROS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000484/2017-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ANOD E 2017. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE. SUPOSTO VALOR ELEVADO NA REFORMA DE ESCOLAS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB (40%). DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.23.01 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE ESTOQUE DEIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ALIMENTARES DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS DE REFORMA CONTRATADOS. INEXISTÊNCIA DE MENÇÃO A QUALQUER IRREGULARIDADE NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000101/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1752 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL PERCEPÇÃO INDEVIDA NÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL PARA A AVERIGUAÇÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, § 3º DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000298/2015-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DO DNIT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO PLANO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT E O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO - DEC. SUPOSTA DESÍDIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR AUSÊNCIA DE DOLO, NOS TERMOS DA

LEI 14.230/21, QUE ABOLIU A FIGURA DOS ATOS CULPOSOS DE IMPROBIDADE E QUE DEVE SER APLICADA RETROATIVAMENTE PORQUE MAIS BENÉFICA. TESE NÃO ACOLHIDA. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES DA LEI 14.230/21. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12 DA 5ª CCR. QUESTÃO NÃO DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO À NECESSIDADE DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE NO ARTIGO 10 DA LIA E QUANTO À APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PARECER DA CGU. ALTO VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO (R\$ 7.451.020,13), PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS E SUPOSTA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10 DA LEI 8429/92 (REDAÇÃO ANTERIOR). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A ANÁLISE DOS FATOS ACERCA DA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DA REDAÇÃO ANTERIOR DA LEI 8429/92, E, SE O CASO, PARA QUE SEJA PROPOSTA A DEVIDA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000403/2022-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1484 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, POR PARTE DA COORDENADORIA -GERAL DE BENEFÍCIO DO DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CONSISTENTE NA NÃO APRECIACÃO DO PEDIDO/RECURSO DO IMPETRANTE, EDMUR TABOSA DOS SANTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. PUBLICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO IMPETRANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000486/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1641 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO 1.16.000.003274/2020-97. SUFRAMA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CORRUPÇÃO, CONSISTENTE NO EVENTUAL RECEBIMENTO DE INGRESSOS PARA A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E COPA DO MUNDO DE 2014, FORNECIDOS PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO), PELO SERVIDOR DA SUFRAMA, J.P., EM TROCA DE INFLUÊNCIAS EM AÇÕES LEGISLATIVAS, QUESTÕES REGULATÓRIAS E NEGÓCIOS ENVOLVENDO A EMPRESA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM O RECEBIMENTO DE TAIS INGRESSOS E, MUITO MENOS, QUE EVENTUAL RECEBIMENTO SE DEU EM VIRTUDE DO CARGO OCUPADO. A PRÓPRIA TELEFÔNICA, QUE INICIALMENTE APRESENTOU PLANILHA COM O NOME DO SERVIDOR, AFIRMOU À CGU QUE NÃO DISPÕE DE INFORMAÇÕES E/OU EVIDÊNCIAS QUE CONFIRMEM A ENTREGA E NÃO APRESENTOU AS RAZÕES PARA O NOME DO INVESTIGADO FIGURAR NA LISTA. ADEMAIS, O SERVIDOR APRESENTOU PERANTE A CGU CÓPIA DO INGRESSO QUE UTILIZOU PARA IR AO JOGO USAXPOR, CONSTATANDO-SE TRATAR DE UM INGRESSO NOMINAL E COM FORMATAÇÃO TOTALMENTE DIFERENTE DOS DE CORTESIA FORNECIDOS PELA TELEFÔNICA, BEM COMO A FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO DO SEU FILHO DEMONSTRANDO A COMPRA DE INGRESSOS JUNTO À FIFA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). O advogado André Neri Marques acompanhou o julgamento do procedimento. 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001545/2014-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1000 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BNDES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE OBRA EM TERMINAL DO PORTO DE MARIÉL, EM CUBA, CONCEDIDO À ODEBRECHT. 1. OS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELA ODEBRECHT COM ESTADOS ESTRANGEIROS E FINANCIADOS PELO BNDES ESTÃO SENDO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AS REFERIDAS ANÁLISES CONCENTRAM-SE NA APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE OS VALORES QUE FORAM LIBERADOS. 2. NO ÂMBITO PENAL TRAMITAM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 1020/2014 (ARQUIVADO POR FALTA DE PROVAS) E A AÇÃO PENAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO JANUS 2 (1004454-9.2019.4.01.3400), (AÇÃO PENAL EM TRAMITAÇÃO). A AÇÃO PENAL RESULTANTE DA OPERAÇÃO JANUS 1 (1035829-78.2019.4.01.3400) FOI TRANCADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. 3. A PRINCÍPIO, NÃO SE TRABALHA COM A HIPÓTESE DE PREJUÍZO SUPOSTO PELO ERÁRIO FEDERAL, UMA VEZ QUE OS FINANCIAMENTOS FORAM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE EXPORTAÇÃO. 4. O PROCURADOR OFICIANTE PROPÕE O ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS RESULTANTES DA OPERAÇÃO JANUS, restando prosseguir na ação penal Janus 2 (1004454-59.2019.4.01.3400) e se aguardar os trabalhos do TCU, que está correndo no JF-DF-1021834-95.2019.4.01.3400-PET (JF-DF-0021328-3.2018.4.01.3400-PET), para averiguação de eventual dano ao erário passível de responsabilização criminal ou proposição de ação por ato de improbidade administrativa. 5. CONTUDO, NÃO HÁ INFORMAÇÕES NO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE TENHAM AFASTADO O POSSÍVEL PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A AGENTES PÚBLICOS, DURANTE AS NEGOCIAÇÕES DO REFERIDO EMPRÉSTIMO. TAMBÉM NÃO ESTÁ CLARO, SE ESSE FATO ESTÁ SENDO APURADO NOS PROCEDIMENTOS CITADOS. PRECEDENTE DA 5ª CCR (1.16.000.000991/2015-08). 6. DESTA FORMA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001674/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1625 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, POR PARTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EMANADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0057143-84.2013.8.11.0041 EM TRÂMITE NA 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ/MT, NO QUAL FOI DETERMINADO A TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO FALECIDO ANTONIO MARTINS DA HORA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001139/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1481 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS/GO. OBRA DA UPA 24 HORAS. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DA OBRA, BEM COMO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O SEU FUNCIONAMENTO. FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE READEQUAÇÃO DA OBRA, PLEITEANDO A TRANSFORMAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM ESTRUTURA FÍSICA DE POLICLINICA.

NÃO APROVAÇÃO DO PEDIDO. SUSPEITA DA PRÁTICA DE ATOS QUE PODEM CARACTERIZAR SIMULTANEAMENTE CRIME E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. REMESSA DE CÓPIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000291/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1578 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N 2 DELIBERADA NO DIA 12/11/2021 - 5ª CCR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINDARÉ- MIRIM/MA. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE (UNIDADE BÁSICA DE CIBRAZÉM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. ENTE MUNICIPAL AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (FL.S936). MATÉRIA ATRAI ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 26/5ªCCR. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº 4 E 26/5ª CCR. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O procurador da República atuante na origem informou que " (...) , quanto ao Enunciado nº 4 da 5ª CCR, vale esclarecer que não foram adotadas medidas no âmbito criminal, a exemplo da requisição de instauração de IPL, tendo em vista que os fatos remontam ao ano de 2014, de modo que a pretensão punitiva estatal quanto ao eventual ilícito penal praticado (art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67) estará extinta já no ano corrente, conforme o art. 109, inciso IV, do Código Penal, que estipula prazo prescricional de 08 (oito) anos para o delito em tela, não havendo, pois, nenhuma utilidade em se deflagrar uma investigação criminal com esse objeto.(.) não ventilado interesse público federal na demanda em trâmite naquele Juízo estadual, ajuizada pelo ente prejudicado ainda no ano de 2018, afasta-se, ao menos por ora, a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito, à teor do art. 109, inciso I, da CF/88, sem prejuízo de que, futuramente, caso o processo seja remetido a esta Seção Judiciária em declínio de competência, o MPF analise a viabilidade em assumir o polo ativo da ação (...)" 2. Acolho as razões expostas, para votar pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000344/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1848 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BREJO/MA. ACÓRDÃO 13284/2020 TCU - 2ª CÂMARA. CONDENAÇÃO DO EX-GESTOR, OSMAR DE CALDAS FURTADO FILHO (2013-2016), AO RESSARCIMENTO DE R\$ 44.432,53, QUANTIA CUJA APLICAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA, DO REPASSE REFERENTE AO BRALF/2012 NO TOTAL DE R\$ 141.115,69. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VERIFICOU-SE QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS APENAS EM 2013, DURANTE A GESTÃO DE OSMAR DE CALDAS FURTADO FILHO, ORA REPRESENTADO. OCORRE QUE O PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERROU-SE EM 26/5/2017, DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO SUCESSOR, JOSÉ FARIAS DE CASTRO. NÃO OBSTANTE, OS RECURSOS FORAM TRANSFERIDOS SUBSTANCIALMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS LIGADAS À EDUCAÇÃO. DE FATO, A EMPRESA FORESCER COMERCIO E SUPRIMENTO LTDA - ME POSSUI COMO ATIVIDADE PRINCIPAL O COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, ENQUANTO A T G ARANHA PINHEIRO ESTÁ LIGADA À CONSULTORIA EDUCACIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS RECURSOS FORAM APLICADOS INDEVIDAMENTE. ADEMAIS, A ANTIGUIDADE DOS FATOS PREJUDICA SOBREMANEIRA A OBTENÇÃO DE PROVAS PARA REALIZAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS COMO ATO DE IMPROBIDADE, SOBRETUDO SOB A PERSPECTIVA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000494/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1813 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE EX-PREFEITO QUE DEIXOU DE APRESENTAR RECURSO CONTRA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELO DNIT, EM RAZÃO DE EVENTUAIS FALHAS NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE NA BR-222 (KM 525,70). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERA ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ DE OFENDER A MORALIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001327/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1755 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE BREJO/MA EM FACE DO EX-PREFEITO, ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS (GESTÃO 2013/2016), EM RAZÃO DA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 20140106, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO DO INVESTIGADO. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR À ÉPOCA DO PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. SOLICITAÇÃO, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA, DA ADMISSÃO COMO LITISCONSORTE ATIVO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000155/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1737 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO EXERCÍCIO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS POSTERIORMENTE, O QUE NÃO CONFIGURA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E SIM A APRESENTAÇÃO DE MODO INTEMPESTIVO, BEM COMO AFASTA A NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A MÁ-FÉ OU O DOLO GENÉRICO NA PRÁTICA DA CONDUTA. DOUTRO LADO, LEVANTOU-SE SUSPEITAS SOBRE A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PARA PESSOAS FÍSICAS COM VERBAS DO PNAE, NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR QUEM SERIAM TAIS PESSOAS E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, QUAIS SERIAM AS CONTRAPRESTAÇÕES PARA TAIS REPASSES. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR A LISURA DE TAIS TRANSFERÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001613/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1690 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR

IRREGULARIDADES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INVASIVE IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP. SUPOSTO PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 86.000,00, FEITA POR LACI JOSÉ SEVERGNINI, REPRESENTANTE LEGAL DA CITADA EMPRESA, EM FAVOR DE ALCIDES MANUEL NASCIMENTO, COMPANHEIRO DE JOSÉ CARLOS DORSA VIEIRA PONTES (JÁ FALECIDO), ENTÃO DIRETOR-GERAL DO HUMAP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TAL FATO CONSISTIRIA NA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 333 DO CÓDIGO PENAL E NO ART. 1º DA LEI 9.613/1998, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZESSEIS ANOS, NOS TERMOS DO ART. 109, INC. II, DO CP. VERIFICA-SE, CONTUDO, QUE LACI COMPLETOU 70 ANOS DE IDADE EM 27/02/2018, APLICANDO-SE EM SEU FAVOR A REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE PREVISTA NO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO QUE O FATO ILÍCITO TERIA SE CONSUMADO NA DATA DE 08/12/2011 E QUE HOUVE O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A OITO ANOS DESDE A SUA CONSUMAÇÃO, ENCONTRA-SE PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM RELAÇÃO AO INVESTIGADO LACI JOSÉ SEVERGNINI, NOS TERMOS DO PREVISTO NO ART. 109, INC. II, E ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. PROSSEGUIR A INVESTIGAÇÃO APENAS QUANTO AOS FATOS ATRIBUÍDOS A ALCIDES MANUEL NASCIMENTO, CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. OS FATOS EM QUESTÃO OCORRERAM HÁ MAIS DE DEZ ANOS, DE MODO QUE NÃO HÁ LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002097/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1703 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CONGELADOS), REFERENTES AO PREGÃO 065/2021. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INDICAÇÃO DE FATOS ISOLADOS, SEM EXPLICITAR CIRCUNSTÂNCIAS ESSENCIAIS PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E CONSEQUENTE APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.003091/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1760 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA AVARÉ, SITUADA NO RIBAS DO RIO PARDO/MS, PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ANO DE 2005. FATO INVESTIGADO NO IP Nº 156/2014 ARQUIVADO PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE CORROBORASSEM A PRÁTICA DA ILICITUDE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME. INVESTIGADO COM 74 ANOS. PRESCRIÇÃO. NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROPRIEDADES RURAIS OBJETO DA MESMA PRÁTICA ILÍCITA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000326/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1285 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍTICA DE INCENTIVO PARA AÇÕES DE DST/HIV/AIDS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 682/10 FIRMADO COM MOVIMENTO GAYS DOS GERAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. ANO DE 2010. REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AIA PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 17/05/2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES REVERTERAM EM PROVEITO PESSOAL DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000212/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1602 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FLORESTAL/MG. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS TRANSFERIDAS NO ÂMBITO DA LEI ALDIR BLANC - LEI 14.017/2020. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE HOUVE ILEGALIDADE NA SELEÇÃO DE ALGUNS BENEFICIÁRIOS, OS QUAIS TINHAM FONTE DE RENDA E, PORTANTO, NÃO DEVERIAM RECEBER AS VERBAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO DISTRIBUIU O PRÊMIO PARA 50 PESSOAS, EVITANDO QUE OS BENEFÍCIOS FICASSEM RESTRITOS A UM GRUPO PEQUENO, O QUE VAI NA LINHA PRECONIZADA PELA LEGISLAÇÃO (ART. 9º, § 1º DO DECRETO 10.464/2020). NÃO RESTOU COMPROVADO QUE OS RECURSOS FORAM DISTRIBUÍDOS A QUEM NÃO FAZIA JUS. POR OUTRO LADO, VERIFICOU-SE QUE HOUVE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RDC, SEM LICITAÇÃO, PARA ASSESSORAR A MUNICIPALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. APESAR DA ESTRANHEZA DESTA CONTRATAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E O DIMINUTO VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$ 6.000,00), COMPROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, 8666/93), SENDO APLICÁVEL, TAMBÉM, A ORIENTAÇÃO Nº 3/ 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000197/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1748 - Ementa: DELIBERAÇÃO 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/10/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL CPD Nº 007/2015. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. AIA. PRESCRIÇÃO. CERTAME REALIZADO EM 2015. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000182/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1681 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO FAFILE DE CARANGOLA. SUPOSTA FRAUDE JUNTO À RECEITA FEDERAL, CONSUBSTANCIADA NO CANCELAMENTO DO CNPJ DA FAFILE, EMPRESA ENVOLVIDA EM AÇÕES JUDICIAIS, SENDO O ÓRGÃO FISCAL LEVADO A ERRO AO DAR BAIXA NO REFERIDO REGISTRO.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE TENHA OCORRIDO OMISSÃO OU ERRO DA RECEITA NO PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO FAFILE DE CARANGOLA, VISTO QUE O ATO DECORREU DA ABSORÇÃO DA ENTIDADE PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO DECRETO 46.359/13. ADEMAIS, A QUESTÃO DA ABSORÇÃO DA FUNDAÇÃO FAFILE PELA UEMG JÁ FOI INÚMERAS VEZES APRECIADA PELO MPF, CONCLUINDO-SE NÃO HAVER IRREGULARIDADE. POR OUTRO LADO, A RECEITA FEDERAL, MANIFESTANDO-SE SOBRE A REPRESENTAÇÃO, TAMPOUCO INDICOU HAVER IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001084/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5713 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DOS REPASSES RECEBIDOS DO PROGRAMA FPM - APOIO AOS ENTES, EM 22/05/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A ATUAL REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DADA PELA LEI 14.230/21, CARACTERIZA COMO IMPROBIDADE: "VI - DEIXAR DE PRESTAR CONTAS QUANDO ESTEJA OBRIGADO A FAZÊ-LO, DESDE QUE DISPONHA DAS CONDIÇÕES PARA ISSO, COM VISTAS A OCULTAR IRREGULARIDADES". FOI INSERIDO COMO NOVO REQUISITO PARA A IMPROBIDADE: QUE O GESTOR PÚBLICO TENHA CONDIÇÕES DE PRESTAR AS CONTAS, BEM COMO A NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO: ESCAMOTEAR, ESCONDER MALFEITOS. NÃO HÁ, NO PRESENTE CASO, NENHUM INDÍCIO DE QUE O ADMINISTRADOR PÚBLICO QUERIA OCULTAR ALGUM MALFEITO, NEM LINHA INVESTIGATÓRIA NESTE SENTIDO. ADEMAIS, FOI AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE PELO MUNICÍPIO SOBRE O MESMO FATO. QUANTO A TUTELA PENAL, TENHO QUE ESTA RESTA PREJUDICADA, CRIANDO-SE, COM A NOVA LEI, CASO DE ATIPICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 24/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002039/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1725 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA. FUNDEB, PNAE E PNATE. EXERCÍCIOS 2015 E 2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO COM BASE NA RECENTE ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POR AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CCR (35ª SESSÃO - 6.12.2021). NÃO APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NO CASO E FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RECURSOS DO PNAE E PNATE: PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS. RECURSOS DO FUNDEB: ARQUIVAMENTO PREMATURO. DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES A AFASTAR, NO MOMENTO, EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, SENDO RECOMENDADO AVERIGUAR PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE SE JÁ HOUVE O JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000468/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1767 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO IMPROBO, CONSISTENTE NA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, PELA PROMOÇÃO PESSOAL DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TESE, PRATICADO POR JAIR LOPES MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, E POR VÍTOR BARBOSA, SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA) E DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NA MUNICIPALIDADE. NARRA O REPRESENTANTE QUE VÍTOR BARBOSA TERIA AJUDADO JAIR LOPES MARTINS NA DIVULGAÇÃO DE UM VÍDEO DE CUNHO POLÍTICO, NO QUAL OS REPRESENTADOS APRESENTAM O PRÉDIO DO IFPA, ASSOCIANDO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ÀS PESSOAS QUE COMPÕEM A BANCADA FEDERAL E AO PERÍODO DO MANDATO DO PREFEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE INFORMAÇÕES, TENDO SIDO O VÍDEO DIVULGADO EM APLICATIVO DE MENSAGENS PRIVADO, ISTO É, NÃO FOI VEICULADO EM CANAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO OU DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. POR OUTRO LADO, AS DILIGÊNCIAS FORAM ESGOTADAS E NÃO HÁ LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001457/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1570 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO 12379/2021. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. CONVÊNIO Nº 47/2007 FIRMADO COM O EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CUJO OBJETO ERA O APOIO À INSERÇÃO SOCIAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E PERIURBANOS MEDIANTE SISTEMÁTICA PROGRAMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E APOIO MATERIAL À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PARA SISTEMAS AGROECOLÓGICOS. CONTAS REPROVADAS. METAS NÃO ALCANÇADAS. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2010. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 31/12/2009. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001692/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1572 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO MAMANGUAPE/PB. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD III. ANO DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO. REPASSE REALIZADO APENAS NO MÊS DE DEZEMBRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000294/2016-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1701 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. OS MÉDICOS DESEMPENHAVAM SUAS FUNÇÕES EM JORNADAS DE TRABALHO A PRINCÍPIO COMPATÍVEIS, VISTO QUE ERAM DISTRIBUÍDAS EM DIAS E HORÁRIOS FLEXÍVEIS, E EM MUNICÍPIOS PRÓXIMOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001080/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE

OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE DOROTEIA APARECIDA HOFELMANN, SERVIDORA PÚBLICA E DOCENTE DA DISCIPLINA DE NUTRIÇÃO MATERNO INFANTIL DA UFPR, VINHA SENDO SUBSTITUÍDA POR ALUNA DE MESTRADO QUE NÃO FAZIA PARTE DO QUADRO DE DOCENTES DA INSTITUIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 23075.016565/2019-59 NO ÂMBITO DA UFPR, O QUAL CONCLUIU QUE NENHUMA IRREGULARIDADE FOI PERPETRADA PELA DOCENTE, TENDO SEUS ATOS O DEVIDO RESPALDO NAS NORMATIVAS DA AUTARQUIA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000271/2016-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR AGENTES PÚBLICOS E PELA EMPRESA TOWER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, RELACIONADA À SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE DO PRÉDIO DEPARTAMENTO DO CAFÉ - DECAF, PERTENCENTE À UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - UTRA- LDA, EM LONDRINA/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUEM A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ATÉ O MOMENTO, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO CRIMINAL, CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA SE ENCONTRA ATUALMENTE EM ANÁLISE NA CORREGEDORIA-GERAL DO MAPA E AINDA CARECE DE RESULTADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.014.000056/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DE PATO BRANCO. NÃO COMPROVAÇÃO. QUADRO MÉDICO EFETIVO, COM EXCEÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO CONTRATADO DURANTE A PANDEMIA SOB ÉGIDE DE DECRETOS MUNICIPAIS PUBLICADOS NO CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000545/2022-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. EVENTUAL NÃO REPASSE DE VERBAS DO FUNDEB AOS PROFESSORES DO ENTE MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PERÍODO PANDÊMICO. IMPEDIDA A CONCESSÃO DE QUAISQUER VANTAGENS REMUNERATÓRIAS OU INDENIZATÓRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS ATÉ 31/12/2021 (LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27/05/2020). RESSALTADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE ESTÁ EM CURSO A "AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF Nº 528, NA QUAL O STF DECIDIU A RESPEITO DA SUBVINCULAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA". NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001305/2017-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1553 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE) E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). SUPOSTAS OMISSÕES POR PARTE DE MEMBROS DOS REFERIDOS CONSELHOS NO JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 120/2012, BEM COMO POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE PREVARICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE O CREMEPE PROCEDA À FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA CORRETA INSCRIÇÃO DOS MÉDICOS EM SUAS ESPECIALIDADES. O CREMEPE ESCLARECEU AS QUESTÕES TRAZIDAS A TÍTULO DE SUPOSTAS OMISSÕES COMETIDAS POR PARTE DE MEMBROS DO CREMEPE E DO CFM E VÊM ENVIDANDO ESFORÇOS CREMEPE NO SENTIDO DE PROCEDER COM O CUMPRIMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002060/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201602549 DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS - 3º CICLO DA CGU. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS, COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, POR NUTRICIONISTA, QUE TERIA MANTIDO VÍNCULOS DE TRABALHO COM O MUNICÍPIOS DE ILHA DE ITAMARACÁ, ARAÇOIAIBA E IGARASSU, TODOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXONERAÇÃO DO CARGO EM ITAMARACÁ. BOA -FÉ PRESUMIDA. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DESNECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000290/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6420 – Ementa: (MINUTA COMPLETA NA ÍNTEGRA) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE ENCOMENDAS CONTENDO DROGAS ILÍCITAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO PENAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 14.230/2021 AO ARTIGO 11, DA LEI 8429/92. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR E DA NOTA TÉCNICA 01/2021/5ª CCR. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRIÇÃO DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI 14.230/2021. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. ARE 843989/PR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PARA A REANÁLISE DOS FATOS ACERCA DA SUPOSTA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000293/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA

IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TC 192/2011 FIRMADO ENTRE O FNDE E O MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROINFÂNCIA. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO. CONTAS PRESTADAS E PENDENTES DE ANÁLISE. OBRAS CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE OU CRIME. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000167/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. CASA DE FARINHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 020/FMS/2014. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E DE REFEIÇÕES À UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. FALECIMENTO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A SERVIDOR COMISSONADO, DESLIGADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 15/04/2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO NA CONDUTA DE GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MENDO SAMPAIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000150/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ (HEMOPI). SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS REMUNERAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES COM CONTRATAÇÃO PRECÁRIA (SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE NÃO FORAM IDENTIFICADOS QUAISQUER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU FISCALIZAÇÃO EM ANDAMENTO SOBRE OS FATOS. INEXISTÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO QUANDO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO FISCAL. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000471/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SÃO FELIX DO PIAUÍ/PI. EX-GESTÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. PROCURADOR OFICIANTE VERIFICOU CULPA GRAVE, QUE CAUSOU DANO AO ERÁRIO DE R\$ 326.400,00, VALOR EMPREGADO NA OBRA QUE NÃO TEVE ALCANCE SOCIAL, POIS INCONCLUSA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, NOS TERMOS DA LEI 14.230/21, QUE ALTEROU A LEI DE IMPROBIDADE. TESE NÃO ACOLHIDA. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES DA LEI 14.230/21. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12 DA 5ª CCR, COM DIRETRIZES AOS MEMBROS DO MPF SOBRE A NOVA APLICAÇÃO DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.230/2021, INCIDENTE NOS PROCEDIMENTOS EM CURSO. QUESTÃO TAMBÉM NÃO DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO À NECESSIDADE DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE NO ARTIGO 10 DA LIA E QUANTO À APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A ANÁLISE DOS FATOS ACERCA DA SUPOSTA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DA REDAÇÃO ANTERIOR DA LEI 8429/92. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001923/2017-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIU/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CANCELAMENTO DE CONTRATO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PREVISTO PARA 11/08/2022, COM 96% DE EXECUÇÃO DA OBRA. 2) PAGAMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL PARA CUSTEAR VIAGEM IRREGULAR DE MÉDICA CUBANA DO PROGRAMA MAIS MÉDICO DO GOVERNO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO DO VALOR DA PASSAGEM EFETIVADO POR ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE PERMITIU O DESLIGAMENTO IMEDIATO DA PROFISSIONAL POR QUESTÕES HUMANITÁRIAS. 3) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FACHADA ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS PARA ALUGUEL DE CARROS DIVERSOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DE FORMA PRECÁRIA E ILEGAL NOS ANOS DE 2013/2016. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ENTENDEU COMO NÃO SANADA A IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIA SOLICITADA AO FUNDEB AINDA PENDENTE DE RESPOSTA. 4) NÃO UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA FUNASA EM AGOSTO DE 2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AGUARDO DA ANÁLISE FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE AGUARDAR O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA REQUISITADA AO FUNDEB SOBRE A REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS LIBERADAS AO MUNICÍPIO (ITEM 3). RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001946/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1627 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 8384/2014 (ID 29610 E ID 29611). CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 3682/2012. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OBRAS INACABADAS. EVENTUAL REPACTUAÇÃO. 3. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº. 1/2019/PR/PI/GABPR6, NO SENTIDO DE QUE O ENTE MUNICIPAL ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS A PRESERVAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS JÁ EMPREGADOS, PROVIDENCIE RETOMADA DAS OBRAS, APRESENTE LAUDO TÉCNICO ATESTANDO O ATUAL ESTADO DA OBRA, DENTRE OUTRAS. 4. NO TOCANTE A NÃO REPACTUAÇÃO DA OBRA DE ID 25782, FOI AJUIZADA ACIA 1002199-45.2017.4.01.4000 - 3º VF/SJPI, VISANDO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. 5. INFORMAÇÃO DE QUE MEDIDAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS OUTRORA PARALISADAS, EM RELAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 3682/2012.(FLS1449) 6. QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR 8384/2014 (OBRAS DE ID'S 29610 E 29611), INFORMAÇÃO DE QUE

HOUVE REPACTUAÇÃO, EM SEDE DE TRATATIVAS INICIAIS. 7. NO QUE TANGE AO TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 3021/2012 (ID 25781), ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DA OBRA. 8. QUANTO ÀS DEMAIS OBRAS QUE ESTÃO SENDO RETOMADAS, REGISTRE-SE QUE CASO SEJAM CONSTATADAS POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES, NADA IMPEDE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS, PARA APURAR CADA CASO EM ESPECÍFICO. 7. REGISTRE-SE QUE EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000023/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1847 – Ementa: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2 - 12/11/2021, VOTO 5451/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITA. MUNICÍPIO DE JERUMENHA DO PIAUÍ/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO FUNDEB. APURAR SE A EMPRESA CONTRATADA (CUJO PROPRIETÁRIO É O IRMÃO DA EX-GESTORA), DETINHA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA A QUAL FOI CONTRATADA OU SE "FORA MERAMENTE UTILIZADA COMO EMPRESA DE FACHADA, FORNECENDO NOTAS FISCAIS FRIAS PARA QUE OUTRA PUDESSE PRESTAR O SERVIÇO DE FORMA ESCAMOTEADA". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CRIMINAL. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL 1003259-39.2020.4.01.4003, O QUAL RESTOU ARQUIVADO ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE MATERIALIDADE DELITIVA. ÂMBITO CÍVEL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA MANIFESTAÇÃO À LUZ DA LEI 8.429/92. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AIA PRESCRITA. VERIFICOU-SE QUE OS ILÍCITOS APURADOS OCORRERAM DURANTE A GESTÃO DA EX-PREFEITA DE JERUMENHA/PI, CHIRLENE ARAÚJO (2013-2016). TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS PREVISTO NA LEI 8.429/92, À ÉPOCA DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000313/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201603526. MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES E NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS UBS PRATINHA, TUCUNS, BELA VISTA, OZIEL SIMPLÍCIO DE MENDONÇA E GETÚLIO LEITÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1000565-34.2019.4.01.4003 INSTAURADA PELO MUNICÍPIO. AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000296/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAXINGÓ/PI. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PATROL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI 8.666/93. NÃO APRESENTAÇÃO NOS AUTOS DO CERTAME DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000069/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATU-RN. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR PARTE DO MÉDICO EDNARDO BENIGNO DE MOURA. NARRA O REPRESENTANTE QUE, NOS ANOS DE 2017 E 2018, O ALUDIDO PROFISSIONAL RECEBEU VULTOSAS QUANTIAS DO MUNICÍPIO DE PATU-RN EM PAGAMENTOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO DO PSF E POR PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PATU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE O REPRESENTADO EXERCEU DOIS CARGOS PÚBLICOS, ENTRE 2017 E 2018, UM NA CONDIÇÃO DE MÉDICO CONTRATADO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTRO NA CONDIÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL, AMBOS NO MUNICÍPIO DE PATU-RN. O PRIMEIRO VÍNCULO COM CARGA HORÁRIA DE 40H, E O SEGUNDO, COMO INFORMADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL, COM JORNADA VARIÁVEL, A DEPENDER DO NÚMERO DE PLANTÕES, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, XVI, "C", DA CF. NÃO HÁ ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO POR PARTE DE EDNARDO BENIGNO DE MOURA, NEM COMPROVAÇÃO DA EFETIVA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, TAMPOUCO FALTA FUNCIONAL OU PREJUÍZO AO SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003665/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 62447.3.58.4022. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. POSSÍVEIS CRIMES TRIBUTÁRIOS E LAVAGEM DE CAPITAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NO ÂMBITO DA 2ª CCR, ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILÍCITO PENAL, SOBRETUDO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, E NEM LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA NESSE SENTIDO. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR, EM RAZÃO DE POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE SENADOR DA REPÚBLICA EM INTERMEDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A PETROBRAS. REALMENTE, COLHE-SE DA RIF A INFORMAÇÃO DE QUE NA DELAÇÃO PREMIADA DE F.A.F.S TERIAM SIDO INDICADAS CONEXÕES POLÍTICAS RELATIVAS A NEGÓCIOS COM A PETROBRAS E TAMBÉM QUE A EMPREITEIRA GAÚCHA BRASÍLIA GUAÍBA TERIA PROCURADO O SENADOR V.R. PARA INTERMEDIAR CONTRATO COM A ESTATAL, EM TROCA DE DOAÇÕES DE CAMPANHA. CONSIDERANDO EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME POR AUTORIDADE QUE DETÉM FORO PRIVILEGIADO PERANTE O STJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO PGR PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, remetendo-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000024/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ARTRODESE DE COLUNA, PAGAS PELOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS ANOS DE 2008 A 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTEÚDO RELACIONADO AO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DO IC Nº 1.29.017.000013/2014-30, CUJO OBJETO RESTRINGE-SE AOS ANOS DE 2006 E 2007.

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IC 1.29.017.000013/2014-30 ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000102/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS. EX-PREFEITA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO CELEBRADO COM O FNDE. INCONFORMIDADES SUPERADAS OU JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. GESTÃO DE JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2016. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI 8429/92 (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 14.230/21). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003724/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PAGAMENTO REALIZADO PARA A ESPOSA DE MARCELO DAVOLI, ENTÃO DIRETOR JURÍDICO, NO VALOR DE R\$ \$67.656,00, EM 12/7/2012. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR EM 1/2/2017. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA SUSEP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003925/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDORES VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE APÓS NOTÍCIA ANÔNIMA DE QUE SERVIDORES DO EXTINTO DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR (DGH) CONTINUARAM RECEBENDO SALÁRIO SEM TRABALHAR, BEM COMO QUE DUAS SERVIDORAS TERIAM SE APOSENTADO DE SEUS CARGOS ANTES DE ENTRAR NO PROJETO FIOTEC/FIOCRUZ A FIM DE OBTER MELHOR RETORNO FINANCEIRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM QUE A APOSENTADORIA DAS SERVIDORAS CITADAS FOI FEITA DE FORMA REGULAR E QUE A ATUAÇÃO DELAS NA FIOTEC SE DEU APÓS SUA APOSENTADORIA. QUANTO AOS OUTROS SERVIDORES, O MINISTÉRIO DA SAÚDE NEGOU IRREGULARIDADES E SUSTENTOU QUE NÃO RECEBEU DAS CHEFIAS INFORMAÇÃO DE FALTAS RECORRENTES E/OU INASSIDUIDADE HABITUAL QUE JUSTIFICASSEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E QUE, POR CONTA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID 19, EM GRANDE PARTE DO PERÍODO ANALISADO, O PONTO FOI FEITO E INSERIDO NO SISTEMA SIREF POR MEIO MANUAL. FALTA DE ELEMENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO, E DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA NESSE SENTIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004045/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REMESSA DA 1ª CCR. FUNARTE NO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LAICIDADE E DA IMPESSOALIDADE CONSISTENTE NA INTENÇÃO DE ENTREGA DO TEATRO GLAUCE ROCHA À COMPANHIA TEATRAL RELIGIOSA JEOVÁ NISSI E NAS CESSÕES DE USO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA REFERIDA FUNDAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA QUANTO À FALTA DE PUBLICIDADE E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A SELEÇÃO DOS ESPETÁCULOS CANDIDATOS A OCUPAR OS ESPAÇOS DA FUNARTE, UMA VEZ QUE A ENTREGA DO TEATRO GLAUCE ROCHA A UMA COMPANHIA ESPECÍFICA NÃO OCORREU. CONSTATAÇÃO DE UMA SÉRIE DE OUTRAS IRREGULARIDADES DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO (CONTRATAÇÕES INDEVIDAS, PARALISAÇÃO NO FLUXO DE PROJETOS, MAPEAMENTO POLÍTICO DE SERVIDORES), QUE FORAM DESMEMBRADOS EM INQUÉRITOS CIVIS E PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS ESPECÍFICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000160/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS AUTOS DA ACP 0181588-94.2016.4.02.5105, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO POR FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS EM 31/5/2019, EM RAZÃO DO NÃO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO DE CORDEIRO COMPROVOU QUE O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ESTÁ ATUALIZADO E QUE AS INFORMAÇÕES PODEM SER ACESSADAS COM FACILIDADE PELOS MUNÍCIPIES. ADEMAIS, NOS AUTOS DA ALUDIDA ACP TAMBÉM FOI REALIZADO O ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, TENDO O FEITO SIDO DECLARADO EXTINTO POR CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ADVINDA DA CONDENAÇÃO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000500/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP 0181610-55.2016.4.02.5105, REFERENTE AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ. CONSTA DOS AUTOS QUE FORAM SUPRIMIDOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CITADO MUNICÍPIO DADOS REFERENTES A DIVERSOS SERVIDORES, O QUE ESTARIA DIFICULTANDO O DESEMPENHO DO PAPEL FISCALIZADOR DA CÂMARA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES ADVINDAS DA CONDENAÇÃO, NOS AUTOS DA ACP 0181610-55.2016.4.02.5105, SENDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM FULCRO NO ART. 924, II, DO CPC. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000135/2014-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. CONVÊNIOS SIAFI 668325 E SIAFI 667725 FIRMADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS NO ALTO DA SERRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA

ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, RESPECTIVAMENTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO SIAFI 667725. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AFASTAM, EM PRINCÍPIO, A CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO SIAFI 66832. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001227/2014-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A E SEU PRESIDENTE, COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CUJOS FATOS SE DERAM NO PERÍODO DE 2009 A 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DO IPL 0059/2015, ARQUIVADO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO "NE BIS IN IDEM", UMA VEZ QUE O FATOS JÁ TINHAM SIDO INVESTIGADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ARQUIVADOS POR AUSÊNCIA JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ÂMBITO CÍVEL. AIA PRESCRITA. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS DA DATA DOS FATOS, NOS TERMOS DA ATUAL REDAÇÃO DO ART. 23 DA LIA. EMBORA A QUESTÃO DA APLICABILIDADE DOS PRAZOS DA NOVA LEI NÃO ESTAR DEFINIDA PELO STF (ARE 843989/PR), A ANTIGUIDADE DOS FATOS E A AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000180/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- CAMPUS PRESIDENTE MÊDICE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO MAU ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL; FALTA DE LIMPEZA DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA; MORTE DE ANIMAIS; NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000465/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA (ANM/RR). SUPOSTA OMISSÃO EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE DETERMINOU A APRECIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMALIZADO POR CIDADÃO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS MINERÁRIOS. DILIGÊNCIAS. APURADO QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PROCESSO 884.021/2010 FOI DECIDIDO EM DATA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DO MS, BEM COMO QUE NA DATA DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PROCESSO 884.058/2018 O REQUERENTE NÃO HAVIA RECOLHIDO TODOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADES NA CONDUTA DO INVESTIGADO CONFIGURADORAS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002228/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 11ª REGIÃO - SANTA CATARINA (CRTR/SC). POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONÁRIOS SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU CONCURSO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO COM AS FUNCIONÁRIAS QUE EXERCIAM CARGOS SEM CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000061/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE BENS COM VERBAS FEDERAIS, NA GESTÃO DE 2009/2012: 1) RECEBIMENTO DE GELADEIRA DE MODELO INFERIOR AO ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DA DATA DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. 2) EXTRAVIO DE BENS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO DO CRAS. CONSTA DOS AUTOS QUE FORAM LOCALIZADOS TODOS OS BENS, EXCETO UM BEBEDOURO. CONTUDO, NÃO FOI POSSÍVEL APURAR O QUE DE FATO OCORREU. TRANSCURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DA DATA DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. 3) ELEVAÇÃO ARBITRÁRIA DE PREÇOS DAS LICITAÇÕES PARA ALIENAÇÃO DE BENS. VERIFICOU-SE QUE ISSO OCORREU EM RELAÇÃO A ALGUNS ITENS. TODÁVIA, EM COMPENSAÇÃO, OUTROS BENS FORAM ADQUIRIDOS POR PREÇO INFERIOR AO INICIALMENTE PREVISTO. OBSERVOU-SE QUE A DIFERENÇA ENTRE O ORÇADO E O PAGO FOI DE R\$ 5.029,00. SUPOSTO PREJUÍZO DE PEQUENA MONTA. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. 4) SUPOSTA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA LAURO ALVES. NÃO COMPROVAÇÃO. HÁ APENAS O RELATO DO QUE FOI POSSÍVEL CONSTATAR À ÉPOCA. 5) ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DO IPL 0000455- 14.2019.8.24.0047. 6) ÂMBITO CÍVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. NÃO OBSTANTE, VERIFICOU-SE QUE EVENTUAL AÇÃO CÍVEL ENCONTRA ÔBICE NA PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS DA DATA DO FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.001.001637/2022-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 39548.7.49.6762 - COAF. OPERAÇÕES SUSPEITAS ENVOLVENDO A EMPRESA MAQ RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CUJO PROPRIETÁRIO FERNANDO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA TEVE SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE BARRETOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE 0001329-82.2016.4.03.6138 EM DESFAVOR DE FERNANDO JOSÉ E OUTROS, PELA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO CAUSADOR DE DANO AO ERÁRIO, CONSISTENTE NA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS QUE TINHAM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE BARRETOS/SP, O QUAL RESTOU INACABADO E INUTILIZÁVEL. NÃO OBSTANTE, OS ATOS ÍMPROBOS EM QUESTÃO DIZEM RESPEITO A FATOS OCORRIDOS EM 29/12/1999 (CONVÊNIO 21/1999) E 23/12/2002

(CONVÊNIO 73/2002), MUITO ANTES DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS COMUNICADAS PELO COAF, REALIZADAS NO PERÍODO DE 1º/11/2016 A 1º/07/2017. OBSERVOU-SE QUE, CONQUANTO OS VULTUOSOS VALORES TRANSACIONADOS PELO SUSPEITO CAUSEM ESTRANHEZA, SE COMPARADOS À SUA RENDA MENSAL DECLARADA, NÃO FOI POSSÍVEL EXTRAIR INDICATIVOS DE QUE AQUELES TENHAM ALGUM NEXO COM O OBJETO DA REFERIDA AÇÃO CIVIL. ALÉM DISSO, CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE BARRETOS TERIA EFETUADO DEPÓSITO NO IMPORTE DE 1.495.175,23, EM DATA COMPREENDIDA NO PERÍODO SUPRACITADO, À PESSOA JURÍDICA NA QUAL FERNANDO JOSÉ FIGURA COMO SÓCIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL PARA A INVESTIGAÇÃO E PERSECUÇÃO PENAL DE SUPOSTOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, POR NÃO HAVER INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002359/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5824 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE CÓPIAS DO IPL 5001528-11.2021.403.6181 COM DECLARAÇÕES PRESTADAS POR LEONARDO MEIRELLES, NO SENTIDO DE QUE: A) HOUE O PAGAMENTO DE PROPINA PELA EMPRESA PIRELLI REFERENTE À ISENÇÃO DE ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO E POSSÍVEL TRANSNACIONALIDADE DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. B) HOUE O PAGAMENTO DE PROPINA PELA CONSTRUTORA OAS NO EXTERIOR (PERU). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O ALUDIDO INQUÉRITO POLICIAL FOI INSTAURADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021 E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DE CRIME. NÃO HÁ ELEMENTOS CONCRETOS DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS PENAIIS NEM DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CORRELATO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO ACERCA DE QUAIS SERIAM OS CRIMES OU QUEM ELES TERIAM BENEFICIADO, ESTANDO AINDA INCIPIENTE A INVESTIGAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002754/2019-79 - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003965/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1626 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU- ACÓRDÃO Nº 4335/2020 - TCU 2ª CÂMARA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS POR PARTE DA EMPRESA INDIVIDUAL ROBERTO ALVES PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA-ME, NO PERÍODO DE JANEIRO/2013 A JULHO/2020. CONTAS JULGADAS IRREGULARES COM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE APROXIMADAMENTE R\$114.812,57, A SEREM RECOLHIDOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ALÉM DE MULTA AO SR ROBERTO ALVES PEREIRA NO VALOR DE R\$ 18.000,00. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5015464-89.2020.4.03.6100, EM TRÂMITE NA 21ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO AJUIZADA PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007007/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1601 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ROBERTO DOMINGUEZ, AUDITOR FISCAL APOSENTADO, INVESTIGADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) 16302.720035/2018-31, EM TRÂMITE NA 8ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SEGUNDO CONSTA DO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA PATRIMONIAL DA RFB, O INVESTIGADO ROBERTO DOMINGUEZ APRESENTOU VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO NOS ANOS-CALENDÁRIO DE 2006 E 2007 NO MONTANTE DE R\$ 516.717,90 E R\$ 94.996,00, RESPECTIVAMENTE. CONSTA, AINDA, QUE NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DE DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DE SUA ESPOSA, NOS ANOS DE 2011, 2012 E 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O ACRÉSCIMO PATRIMONIAL SEJA ADVINDO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO CURSO DO CARGO. NÃO HÁ, POR OUTRO LADO, COMO AFERIR-SE TAL RELAÇÃO, TENDO EM VISTA A DATA DOS FATOS E A AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA QUE POSSIBILITE TAL COMPROVAÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008045/2016-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1603 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS (CBT). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO 8701.002985/2015-85 (SLIE 1509810-90), DENOMINADO "2016 - CIRCUITO DE TÊNIS ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO", E NO PROCESSO 58701.001782/2014-91 (SLIE 1408065-63), DENOMINADO "2015 CIRCUITO DE TÊNIS ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO", REFERENTES A REPASSES DE VERBAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA O INSTITUTO SPORTS. AS IRREGULARIDADES RELATADAS CONSISTEM EM: (I) AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE ATLETAS BENEFICIADOS COM O PROJETO; (II) IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO COM UNIFORMES E VALORES GASTOS QUE NÃO CORRESPONDEM AOS MENORES PREÇOS DE MERCADO; (III) REUTILIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS JUNTADOS EM OUTRO PROJETO E QUE ESTÃO COM PRAZO VENCIDO; (IV) DESPESAS EFETUADAS COM INTERMEDIÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NO PRESENTE CASO, VERIFICA-SE TÃO SOMENTE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO NOS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A SER ANALISADA E JULGADA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ANÁLISE DAS CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, com retorno dos autos à origem para instauração de procedimento de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.011156/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1669 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - UNIDADE CDD VILA CLEMENTINO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL, CONSISTENTE NA TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE FUNCIONÁRIO PARA UNIDADE CDD CAPÃO REDONDO SUPOSTAMENTE POR MOTIVO DE PERSEGUIÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INTIMADO PARA MELHOR ESPECIFICAR OS FATOS NARRADOS, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO

INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS E FUNDAMENTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000372/2016-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTAS INVASÕES DE ÁREAS FEDERAIS DESTINADAS À REFORMA AGRÁRIA NA REGIÃO DE BAURU/SP OCORRIDAS EM LOTES, ÁREAS COMUNITÁRIAS, RESERVA LEGAL E ÁREA INSTITUCIONAL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO HORTO AIMORÉS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE O INCRA ADOTASSE MEDIDAS IMEDIATAS VISANDO A RETOMADA DE POSSE DOS LOTES DESTINADOS À REFORMA AGRÁRIA NA REGIÃO BAURU/SP. CUMPRIMENTO DOS TERMOS ESTABELECIDOS, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA AUTARQUIA DEMONSTROU A EFETIVA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS A FIM DE REGULARIZAR AS OCUPAÇÕES DE ACORDO COM A LEI, BEM COMO REINTEGRAR A UNIÃO NA POSSE DE SEUS PERTENCES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.004.001121/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16302.720001/2016-85. EVENTUAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL (ADVOCACIA PRIVADA) COM AS FUNÇÕES DO CARGO DE ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL, DE FORMA HABITUAL. POSSÍVEL ATUAÇÃO EM AO MENOS 43 PROCESSOS JUDICIAIS, INCLUSIVE EM HORÁRIO INCOMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO INERENTE AO SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL: PATROCÍNIO PELO SERVIDOR PÚBLICO, ENTRE OS ANOS DE 2004 A 2016, DE AO MENOS 43 PROCESSOS JUDICIAIS NO TJ/SP E REALIZAÇÃO DE UMA PALESTRA, SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O ASSUNTO LIGADO AO SEU TRABALHO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA EM RAZÃO DA FUNÇÃO. ATUAÇÃO EM PROCESSOS PRIVADOS NÃO RELACIONADOS À MATÉRIA OU A INFORMAÇÕES QUE SE OBTIERA EM RAZÃO DE SEU CARGO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000171/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERENTE GERAL DA AGÊNCIA CIDADE DAS ESCOLAS DA CEF, SITUADA EM LINS/SP. DIVERSAS IRREGULARIDADES EM FINANCIAMENTOS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. FATOS OBJETO DE INVESTIGAÇÕES EM DOIS INQUÉRITOS POLICIAIS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA, POR ORA, APENAS ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES PENAS DOS FATOS PARA A EVENTUAL ADOÇÃO POSTERIOR DE MEDIDAS QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000123/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1562 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO 15/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 1066/2017). INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000121/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3. SUPOSTA OMISSÃO EM APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR JOSÉ ITAMAR RIENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O CREFITO-3 INFORMOU QUE FOI INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2986/2019 EM FACE DO CITADO SERVIDOR, CONDENANDO-O A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. CONSTATOU-SE QUE OCORREU A DEVIDA APURAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE OMISSÃO PELO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000170/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. COVID/19. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS PELA UNIÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CRIAÇÃO DE LINK ESPECÍFICO SOBRE A COVID NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000005/2022-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SALTO/SP. POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR DE "GRATIFICAÇÃO DO SUS". NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DE LEI MUNICIPAL Nº 3.841/2020. INDUZIMENTO AO ERRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS NÃO EXIGÍVEL. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO VEICULADO NO TEMA REPETITIVO 531 DO SUPERIOR TRIBUNAL FE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000153/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE UM TELECENTRO COMUNITÁRIO. EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO GOVERNO FEDERAL, FOMENTADO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 1/2006. DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. MEDIDAS CABÍVEIS JÁ ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. FATOS OCORRIDOS DURANTE OS MANDATOS DOS EX-PREFEITOS DE 2005 A 2012 E 2013 A 2016. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 23 DA LIA (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 14.230/2021). NOTÍCIA DE QUE O PROGRAMA FOI READEQUADO E ATIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000634/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS (IFTO). SERVIDOR. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DO PROFESSOR A. DA L. J. (ART. 319 DO CP). DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE UM ATO DE OFÍCIO E DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO DO ART. 319 DO CP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL CRIME DO ART. 145 DO CP: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA CRIME. TIPO DE AÇÃO PENAL PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. JF-CPS-APORD-0009474-95.2017.4.03.6105 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1817 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AÇÃO PENAL. CRIMES DE CORRUPÇÃO EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO ANPP A FAVOR DE LUIS HENRIQUE BARBOSA. RECURSO DO ACUSADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT, DO CPP. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de ação penal em que a denúncia divide as imputações em dois tópicos, assim descritos: "3.1- DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0002176-24.2010.5.15.0077 DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA Entre os dias 09 de setembro e 21 de novembro de 2011 o assistente técnico LUIZ ANTONIO PEDRINA, de forma consciente e voluntária, ofereceu, prometeu e pagou vantagem indevida a LUIS HENRIQUE BARBOSA em razão de sua condição de perito judicial nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vantagem esta que foi solicitada, aceita e recebida, de forma consciente e voluntária, por LUIS HENRIQUE BARBOSA. 3.2- DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS Nº 0000733-38.2010.5.15.0077, 0000765-43.2010.5.15.0077 E 0002363-32.2010.5.15.0077 DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA. Entre os dias 27 de junho a 25 de julho de 2011 LUIZ ANTONIO PEDRINA e LUCIA ALVERS, advogada da empresa reclamada, de forma consciente e voluntária, previamente acertados e com unidade de desígnio ofereceram, prometeram e pagaram vantagens indevidas a LUIS HENRIQUE BARBOSA, em razão de sua condição de perito judicial nas 03 (três) reclamações trabalhistas em epígrafe, vantagens esta que foram solicitadas, aceitas e recebidas, de forma consciente e voluntária, por LUIS HENRIQUE BARBOSA". Em razão dessas imputações os réus desta ação penal foram denunciados e estão sendo processados pelas seguintes infrações penais: a-) LUIS HENRIQUE BARBOSA como incurso nas penas do artigo 317, §1º, por 04 (quatro) vezes em concurso material (artigo 69); b-) LUIZ ANTONIO PEDRINA como incurso nas penas do artigo 333, parágrafo único; c-) LUCIA ALVERS como incurso nas penas do artigo 333, parágrafo único, por 03 (três) vezes em concurso material (artigo 69), todos do Código Penal. O Ministério Público manifestou-se pelo cabimento de ANPP apenas para LUCIA ALVERS, uma vez que preencheria os requisitos objetivos do ANPP previstos no caput do artigo 28-A do CPP: crimes praticados sem violência ou grave ameaça e pena mínima, total, em abstrato, inferior a 04 (quatro). Quanto ao acusado LUIS HENRIQUE BARBOSA entendeu o Ministério Público ser incabível, já que o mesmo responde por outras ações penais da operação Hipócritas. Além disso, a pena mínima dos delitos a ele imputados ultrapassaria 04 (quatro) anos de reclusão. Por sua vez, o acusado LUIS HENRIQUE BARBOSA irredimido, manifestou-se contrariamente à negativa do Ministério Público alegando que: " Não há se falar, assim, em concurso material de infrações e sim em crime continuado por preenchimento de todos os requisitos legais definidos no artigo 71, caput, do CP, cuja pena mínima, na hipótese, será inferior a 04 anos de prisão. O réu é primário e não registra quaisquer antecedentes. O fato de estar sendo processado por outros crimes, sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado, não pode servir de impeditivo para a proposta de acordo de não persecução penal por ofensa ao princípio de inocência. Inquestionável que o simples fato de alguém estar sendo processado não configura, por si só, maus antecedentes a ponto de lhes serem sonegados direitos conferidos aos primários". Assim, concluiu que entende presentes os requisitos legais, objetivos e subjetivos, para que lhe seja conferida a possibilidade de Acordo de Não Persecução Penal. Ao final, requereu a remessa dos autos para Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 28-A, parágrafo 14, do CPP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000149/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1005 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NOTÍCIA DE FATO. AÇÃO PENAL Nº 1016426-69.2019.4.01.4000. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP, POR MÉDICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA SIMULAÇÃO DOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA SUA JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE FRAUDE NO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, ENQUANTO RECEBIA REGULARMENTE O SEU SALÁRIO. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. PEDIDO DE REVISÃO DA NEGATIVA PELA DEFESA. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DESTA CÂMARA. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000798/2022-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1589 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Procedimento encaminhado pela 2ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Descrição da representação: "RECOMPENSA DE 10 MILHÕES DE REAIS:QUEM ENTREGAR OU INDICAR NOMES QUE COMETERAM O CRIME DE TEREM EMPURRADO HELENA BRUNO DA SILVA NA ESCADA DO EDIFÍCIO STUDIO PARQUE PRINCE NA PRAÇA DA JAQUEIRA EM 2008/9.RELACIONADO AO CRIME DE ESPOLIAÇÃO DOS PROJETOS FINANCIADOS PELA FINEP E FACEPE". Supostas irregularidades. Indeferimento de instauração de notícia de fato. Representação incompreensível. Recurso interposto pelo representante. Não provimento. Ausência de elementos relevantes para reconsideração da decisão anterior. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000086/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1590 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Agência Nacional de Mineração (ANM). Suposto fornecimento de informação privilegiada. Eventuais irregularidades no processo minerário DNP 831.416/2016, atual processo ANM 48403.831416/2016-31. Ano de 2016. Diligência cumprida. Informações prestadas pela ANM. Ausência de indícios de ilícito penal ou de ato de improbidade administrativa. Recurso interposto pelo representante. Não provimento. Ausência de elementos novos relevantes para reconsideração da decisão anterior. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000027/2022-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1700 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Pannels/PE. Ex-prefeitos. Termo de compromisso 3877/2012, firmado com o FNDE. Aquisição de mobiliário, de equipamentos de climatização, de projetores e de veículos escolares. Possíveis irregularidades na prestação de contas. Diligências cumpridas. Constatação de inconsistências na prestação de contas. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 01/12/2017. Adoção de medidas ressarcitórias. Ausência de indícios de crime. Decisão de arquivamento. Recurso interposto pelo representante. Inexistência de novos elementos aptos a modificar a decisão de arquivamento. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000586/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1560 - Ementa: Declinação de atribuição. Inquérito Civil. Suposto desperdício de insumos farmacêuticos no estoque da Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA/AM). Medicamentos vencidos. Diligências cumpridas. Impossibilidade de identificação da utilização de recurso federal na compra dos medicamentos vencidos, pelo contrário, as notas de empenho e processos administrativos juntados demonstram a utilização de verbas de origem estadual. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000037/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1882 - Ementa: Promoção de arquivamento parcial e declinação parcial. Notícia de fato criminal. Município de Caém (BA). Eventuais crimes de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura (art. 359-C) e apropriação indébita previdenciária (art. 168-A), ambos do CP. Exercício financeiro de 2020. Diligências cumpridas. Fatos relacionados à assunção de obrigação no último ano de mandato (art. 359-C do CP): ausência de atribuição do MPF. Declinação de atribuição ao MP Estadual. Suposta apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP): ausência de demonstração de constituição definitiva dos créditos tributários em desfavor do município. Não comprovação de improbidade administrativa neste momento. Falta de condição de procedibilidade da ação penal. Encaminhamento da cópia da representação à Receita Federal para ciência e adoção de providências. Homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e da declinação parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000766/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1715 - Ementa: Promoção de declinação. Inquérito civil. Município de Cruz do Espírito (PB). Empréstimos consignados. Ausência de repasse à Caixa Econômica Federal (CEF) dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, nos exercícios de 2014 a 2016. Ex-prefeito. Possível prática de improbidade administrativa prevista no art. 10 - XI da Lei 8.429/92, do crime do art. 359-A do CP, bem como do art. 1º - I, II e VIII, do Dec-Lei 201/67. Diligência cumprida. Informações da CEF: celebração de acordo para regularização dos repasses. Inadimplemento por parte da edilidade. Convênio rescindido pela CEF em 13/12/2016. Ação de execução ajuizada pela empresa pública federal - Processo Judicial 080372887.2014.4.05.8200, da 2ª Vara Federal de João Pessoa/PB em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado que condenou o Município de Cruz do Espírito Santo a repassar à Caixa valores atuais e atrasados atinentes a valores de empréstimos consignados retidos de seus servidores e não repassado à CEF. Verbas referentes aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos do município de Cruz do Espírito Santo/PB. "(...) o direito creditício da CAIXA mantém-se intacto, sendo o prejuízo suportado pelos servidores do Município, os quais não têm amortizado as parcelas relativas ao débito junto à instituição financeira. Inclusive, caso percam o vínculo com o Poder Público, podem vir a ser demandados diretamente pela Empresa Pública para ressarcir os valores. (...)". Ausência de interesse federal. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.001265/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1764 - Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato. Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, em Ponta Grossa. Irregularidades na licitação 004/2014. Fraude licitatória de atribuição do Ministério Público Militar. Ausência de análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade de atribuição do MPF. Homologo a declinação parcial ao Ministério Público Militar e retorno o procedimento ao Procurador oficiente para a análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação parcial de atribuição e pelo retorno do procedimento para a análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000043/2022-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1839 - Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato. Município de Janduís/RN. Termo de Cooperação Técnica firmado com a EMATER/RN. Ampliação da Escola de Inclusão Digital e de Cidadania. Possíveis irregularidades na sala de inclusão digital. Diligências cumpridas. Informação do Portal de Transparência do Governo Federal de que o Convênio 842137/2005 firmado entre a EMATER/RN (autarquia estadual) e o FNDE tem situação de adimplente. Convênio com vigência encerrada em 30/04/2007. Atos posteriores que envolvam a gestão da escola e equipamentos foram celebrados entre o Município e a EMATER/RN (Termo de Cooperação Técnica), inexistindo envolvimento do FNDE. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Decisão de declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001549/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1582 - Ementa: Promoção de declinação. Notícia de fato criminal. Procedimento encaminhado pela 2ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Relatório de inteligência financeira 57231.3.50.4055 - COAF. Supostas movimentações financeiras suspeitas relacionadas à empresa Cereais Bramil LTda e seus sócios administradores M. L. de M. C., J. de M. C., C. C. de M., J. C. de M. J.. Diligência cumprida. Supostos crimes contra a administração pública do Rio de Janeiro, em processo licitatório, desvio de verbas e lavagem de dinheiro, investigados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ausência de elemento de suspeita da prática de crimes antecedentes de competência da Justiça Federal. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000283/2014-21 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1931 - Ementa: Declinação de atribuição. Inquérito civil. Quiosques de Peruíbe/SP. Supostas irregularidades. Representante alega que após realocação das novas instalações, os permissionários têm comercializado ilegalmente suas permissões,

alienando-as a terceiros para exploração. Ademais, menciona tratarem-se de terrenos de marinha. Existência de Processo Administrativo 04977.001187/2006-86 que apura a cessão das áreas da orla de Peruíbe ao município. Consta que a União outorgou ao Município de Peruíbe a obrigação de "estabelecer condições para melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e qualificação ambiental e urbanística desses territórios". Fiscalização da qualidade de produtos comercializados não enseja a atribuição do Ministério Público Federal. Decisão de declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual em Peruíbe/SP. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0809163-07.2021.4.05.8100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1727 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Empresa Brasil Seguradora de Valores Eireli-ME. Possível prática do crime de uso de documento falso (art. 304 c/c 399 do CP) na participação do Pregão Eletrônico 012-7070/2020 promovido pela Caixa Econômica Federal. Diligências cumpridas. Não comprovação. Atestado de Capacidade Técnica questionado teve firma reconhecida por Tabelião do 3º Ofício do Cartório de Juazeiro do Norte/CE. Atendimento de forma regular dos requisitos exigidos no edital do Pregão Eletrônico pela referida empresa. Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0813101-15.2018.4.05.8100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1573 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Secretaria Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará (SDA). Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Aplicação de recursos públicos. Certame licitatório 07/2012. Convênio 138/2012. Construção de cisternas em diversos municípios do Ceará. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Ausência de prejuízo ao erário. Cisternas construídas e devidamente entregues. Não caracterização do suposto crime de fraude licitatória (art. 337-F do Código Penal). Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-IP-1004378-65.2020.4.01.3702 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1892 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Município de Timon/MA. Ex-prefeita. Supostas irregularidades com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, vinculado ao Ministério da Saúde. Suposto registro de 800 mamografias e execução de 100, segundo noticiado pelo representante. Possíveis crimes previstos nos art. 10-I do Decreto-Lei 201/1967 e art. 171-§3º do Código Penal. Notícia de Fato 1.19.002.000060/2015-70. Diligências cumpridas. Não comprovação da feitura de 700 mamografias. Ausência da apresentação de requisições e laudos para a análise. Inexistência de indícios de autoria e materialidade. Fatos de 2009 a 2012. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-IP-1004379-50.2020.4.01.3702 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1844 - Ementa: Sessão Ordinária 30, de 03/11/2020 - Voto 5299/2020 Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Município de Aldeias Altas/MA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo FNDE, entre anos de 2013 a 2015. Não conclusão das obras das quadras esportivas nas unidades escolares Antonieta Castelo, Padre Antonio Ferraz e na creche Tia Anália, todas no âmbito do termo de compromisso PAC2 3745/2013. Diligências cumpridas. 1) Quadras esportivas nas unidades escolares Antonieta Castelo e Padre Antonio Ferraz. Quanto a essas obras, não foi possível elucidar a materialidade e indícios mínimos de autoria de malversação de recursos públicos federais. Não se constatou a existência de desequilíbrio físico-financeiro na execução do contrato. Ademais, verificou-se que o referido termo de compromisso se encontra vigente, com prazo de finalização previsto para a data de 06 de dezembro de 2022. 2) Quadra escolar da creche tia Anália Araújo. Nesse caso, verificou-se indícios de um desequilíbrio físico-financeiro na execução do contrato. Necessidade de realização de novas diligências para comprovação da materialidade e autoria da conduta tipificada no art. 1º, inciso I e/ou II, do decreto-lei nº 201/67, no tocante aos recursos repassados pelo FNDE à municipalidade. 3) Pela homologação parcial do arquivamento. Necessidade de prosseguimento do feito quanto às irregularidades constatadas na execução da quadra escolar da creche tia Anália Araújo. Análise após retorno Diligências cumpridas. Informação do FNDE de que a análise técnica da prestação de contas do termo de compromisso PAC2 3745/2013 ainda não foi feita, tendo em vista a solicitação de repactuação apresentada pelo ente municipal. Frisa-se que essa repactuação estendeu o prazo de vigência do aludido termo de compromisso até 06/12/2022. Nesse sentido, a constatação de eventuais desvios de recursos ou irregularidades na execução do referido contrato deve partir do FNDE, no advento da prestação de contas. Por outro lado, considerando o falecimento de José Luis Ferro - sócio administrador da empresa Ferro Empreendimentos e Comércio LTDA - resta extinta a sua punibilidade, consoante o art. 107 I do Código Penal. Homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para instauração de procedimento de acompanhamento da prestação de contas junto ao FNDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para instauração de procedimento de acompanhamento da prestação de contas junto ao FNDE nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. JF/GVS-1003148-43.2020.4.01.3813-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1942 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Procedimento encaminhado pela 2ª CCR: Matéria de atribuição da 5ª CCR. Município de Tarumirim (MG). SUS. Suposta prática dos crimes do art. 171 -§ 3º e art. 317, ambos do Código Penal. Possível cobrança indevida de parto da paciente S. V. T. pelo Hospital São Vicente de Paulo. Eventual prejuízo ao SUS no valor de R\$ 443,40. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Auditoria feita pelo DENASUS: equívoco no lançamento do procedimento no sistema do SUS. Diferença entre o procedimento feito e o procedimento verificado no valor de R\$ 23,36. Não comprovação de ato doloso para obtenção de vantagem ilícita em prejuízo do SUS mediante meio fraudulento. Eventual cobrança de valor do procedimento cirúrgico: não comprovação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. JF/JFA-INQ-1007157-84.2020.4.01.3801 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1861 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Ex-prefeito de Pequeri/MG. Suposta omissão no cumprimento de requisições do MPF, que objetivavam a coleta de dados indispensáveis para a propositura de ação civil pública. Diligências. Não comprovação de ciência inequívoca das requisições pelo ex-prefeito. Impossibilidade de se atribuir a conduta aos que subscreveram os avisos de recebimentos das requisições, uma vez que não eram considerados representantes legais da Prefeitura sem, portanto, competência institucional para atendê-las. Não configuração da prática de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.D.E. PALMARE Nº. JF/PE-0801026-52.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1789 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Relatório de auditoria 201600306, encaminhado pela Controladoria Geral da União. Município de Palmare (PE). Ministério da Integração Nacional. "Operação Reconstrução". Execução do Contrato 19-OR/2010, firmado com a empresa HBR Engenharia Ltda.. Execução de serviços de terraplanagem. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Fatos ocorridos no ano de 2010. Eventual crime do art. 89 da Lei 8666/93: prescrição. Não comprovação de superfaturamento. Longo período decorrido desde a execução dos serviços de terraplanagem. Impossibilidade

de execução de perícia de engenharia no local. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE S. AG. / PALMARE Nº. JF/PE-0825846-72.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1778 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Obras de terraplanagem no Engenho Paul, em Palmares/PE. Contrato 17-OR/2010. Consórcio ABF/VENÂNCIO/GUSMÃO. Suposta execução a menor dos serviços contratados. Relatório CGU 201600306. Diligências cumpridas. Conclusão, pelo laudo pericial 185/2022-SETEC/SR/PF/PE, da inadequação da metodologia utilizada pela CGU. Ausência de superfaturamento. Irregularidades não comprovadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. JF-RDO-1000252-08.2021.4.01.3905-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1845 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Município de Conceição do Araguaia/PA. Possível prática do crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/90, em razão de supostas irregularidades na contratação da empresa Kakarecos Transporte LTDA para a prestação do serviço de transporte escolar, no ano de 2014. Narrativa do representante de que o ex-secretário de educação do município, Jader Jeferson Andrade Gomes, teria contratado a citada empresa por meio de procedimento licitatório fraudulento, bem como que a empresa é de propriedade de Charly Manoel Gomes Andrade e Charlene Luciene Gomes Andrade, sendo que a esposa daquele era a chefe do departamento de licitação da municipalidade. Diligências cumpridas. Em que pese as diligências efetuadas junto ao TCU, ao FNDE, à CGU, bem como na colheita de depoimentos, não se obtiveram elementos mínimos que confirmassem o cometimento de infrações penais. Os órgãos requisitados não trouxeram informações precisas sobre as irregularidades apresentadas na representação. Nesse sentido, a antiguidade dos fatos e a inexistência de diligências potencialmente idôneas justificam o arquivamento do feito. Orientação 04/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0806829-70.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1609 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio Grande do Norte (ITORN). Supostos descontos indevidos de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Natal. Possível prática do crime de peculato ou de estelionato majorado em razão de possível desvio de recursos federais do Sistema Único de Saúde. Diligências cumpridas. Não comprovação. Inexistência de dados concretos aptos a configurar atuação dolosa de servidor do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN. Ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. JF-RO-1004364-17.2021.4.01.4100-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1706 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Procedimento encaminhado pela 2ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Suposta prática do crime de estelionato (art. 171 do CP). Notícia de fato encaminhada pela Corregedoria Regional da Polícia Federal, referente ao conteúdo do Aditamento Semanal (SEI 08475.001123/2021-26) de 5 de março de 2021, da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia - SR/PF/RO, acerca de emissão de duas portarias que concediam adicional de periculosidade a servidores sem vinculação com qualquer procedimento administrativo, pela servidora R. A. de A.. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Possíveis irregularidades passíveis de correção e/ou punição na esfera administrativa, referentes a falhas de servidores públicos no exercício de suas funções. Adoção das providências cabíveis pelas autoridades competentes para sanar as falhas, com devolução de eventuais valores pagos indevidamente e aplicação de sanção disciplinar aos responsáveis. Não comprovação de que a vantagem consistente no pagamento do adicional foi efetivada mediante a prática de fraude. Não comprovação de crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. SUJ/PHB/PI-1003993-90.2020.4.01.4002-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1568 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Município de Ilha Grande/PI. Recursos do FUNDEB, FMS e FMAS. Ano de 2009. Dispendícios sem prévia licitação e pagamento de despesas inelégíveis com verbas de destinação vinculada. Diligências cumpridas. Ação de improbidade procedente. Prescrição da pretensão punitiva. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.00.000.013751/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1758 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Medianeira/PR. Implantação de cisterna na escola Municipal José Lorenzoni. Suposto superfaturamento nos preços contratados. Procedimento licitatório convite 40/2008. Prescrição das ações penal e de improbidade. Antiguidade dos fatos. Dolo não comprovado. Aplicação da orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.04.000.000198/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1575 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Investigatório Criminal. Procedimento encaminhado pela 2ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Município de Maratá (RS). FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - tomado junto à CEF. Aplicação de recursos públicos. Construção do Centro Cultural do município. Contrato 40/2020. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Documentação apresentada. Irregularidades sanadas. Justificativas apresentadas pela empresa contratada para assinatura dos aditivos ao contrato original, para reajuste dos valores e prorrogação do prazo de entrega. Não comprovação de crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000090/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1771 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instituto Chico Mendes de Conservação Biodiversidade. Servidor Público. Suposto não cumprimento de jornada de trabalho. Diligências cumpridas. Ausência de procedimento administrativo contra o servidor. Controle de ponto devidamente anotado. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000571/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1757 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Bujari/AC. Eventual prática de atos de improbidade administrativa e crime de desvio de verbas públicas, tipificado no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, consistentes numa possível malversação de recursos provenientes do Programa de Assistência Farmacêutica envolvendo pagamentos à empresa DENTAL RIO BRANCO sem notas fiscais correspondentes ou comprovação de fornecimento dos produtos. Diligências efetuadas. Não comprovação. Recursos destinados à aquisição de insumos farmacêuticos básicos devidamente empenhados e pagos pela Prefeitura. Emissão, pela empresa DENTAL RIO BRANCO, das correspondentes notas fiscais. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000151/2016-21 -

Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1810 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instituto Nacional do Seguro Social. Feito instaurado para apurar as repercussões cíveis decorrentes dos fatos que foram objeto do Inquérito Policial 09/2012/DPF/CZS (autos 7329-65.2013.4.01.3001); Operação Alexandrino e que deram origem à ação penal 2225-84.2016.4.01.3001. Operação Alexandrino foi desencadeada a partir da notícia de que servidores públicos, vinculados ao INSS, em conluio com particulares, organizaram-se, de forma estrutural e ordenada, para fins de aplicar fraudes à Previdência Social, mediante a concessão indevida de benefícios previdenciários, no âmbito da Agência de Previdência Social de Cruzeiro do Sul. Perda do objeto. Ação Civil Pública 1002619-98.2021.4.01.3001 ajuizada. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000038/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1885 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Maragogi (AL). CEF. Suposta ausência de devolução ao Ministério da Saúde de recursos financeiros no importe atualizado de R\$ 30.590,00, repassados para investimento em obras do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS) e Programa Academia da Saúde. Ex-prefeito. Ano de 2011. Diligência cumprida. Documentação apresentada. Não comprovação de atos dolosos. Ausência de indícios de desvio ou apropriação de recursos públicos. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Não comprovação de indícios e/ou provas do cometimento de ato de improbidade administrativa e/ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000533/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1732 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Chã Preta (AL). Aplicação de verbas do SUS e FUNDEB. Licitação. Processo 003/2018 (Adesão à Ata de Registro de Preços 03/2018 - Monteirópolis) para locações de caminhões, vans, ônibus, camioneta e veículos. Gestão da ex-prefeita R. C. C. T.. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas. Documentação apresentada. Constatação de irregularidades formais: desorganização procedimental no processo de contratação. Ausência de indícios de frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório ou desvio de recursos públicos. Não caracterização de alguma conduta dolosa dos envolvidos. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001298/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1699 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Junqueiro/AL. Ex-prefeito. PNAE. Ano de 2020. Possível omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do FNDE de que os dados da prestação de contas foram registrados na base de dados do Sistema de Gestão de Contas (SIGPC) em 18 de outubro de 2021 e que o Conselho de Alimentação Escolar emitiu parecer pela aprovação de contas. Ausência de desvio ou aplicação irregular de verbas públicas. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000002/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1678 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir da Notícia de Fato 1.11.001.000637/2018-94. Município de Mata Grande/AL. Relatório de fiscalização 201800258 do FNDE. Possíveis irregularidades na manutenção indevida de matrícula de alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Recursos do FUNDEB. Ano de 2017. Diligências cumpridas. Não comprovação. Inexistência de indícios de autoria e materialidade delitivas. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000985/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1893 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato Criminal. Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá-SFA/AP. Possível inserção indevida de dados no sistema relativo ao seguro defeso. Aplicação da orientação 3/5ª CCR. Conduta de baixo potencial ofensivo. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000669/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1630 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Estado do Amazonas. Serviço de hemodiálise. Hospital Beneficente Português. Capacidade de prestar o serviço integralmente. Chamamento público 4/201. Contrato para feita de procedimento de hemodiálise com a SUSAM. Eventual pagamento com fonte estadual. Diligências empreendidas. Demanda não comportada pelo Estado. Comprovação da necessidade de ampliação da rede de atendimento de tratamento de hemodiálise. Ausência de diferenças entre os valores pagos às instituições responsáveis pelo atendimento. Uso de tabela do SUS. Clínicas particulares pagas com recursos federais. Exceção: Hospital Beneficente Português em fase de habilitação. Pago com verbas estaduais. Não comprovação de irregularidades. Falta de indícios de ato ímprobo ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001345/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1713 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Instauração a partir de informações reunidas pela 1ª CCR, no procedimento 1.00.000.005341/2021-599, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM sobre a implantação e desativação dos Hospitais de Campanha no Amazonas. Eventuais irregularidades na destinação dos equipamentos (monitor, respirador e ventilador mecânico) após a desativação do Hospital de Campanha Nilton Lins, em 2020, e a efetiva transferência aos hospitais da rede estadual de saúde. Diligência cumprida. Documentação apresentada. Não constatação de desvio de equipamentos ou indício de irregularidades a serem sanadas. Informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM: equipamentos existentes no Hospital de Campanha Nilton Lins, em 2020, remanejados para hospitais de Manaus e do interior do Estado do Amazonas, proporcionando a abertura de leitos de internação e UTI em outras unidades de saúde. Ausência de indícios de malversação de verbas federais. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002521/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1695 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Manaus/AM. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH) envolvendo a empresa SEVEN Consultoria contratada para a execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, do Projeto Busca Ativa para o Programa Bolsa Família e do CAD Único. Diligências cumpridas. Medições e pagamentos efetuados. Inexistências de irregularidades na execução do contrato. Encerramento do contrato ocorrido no dia 18/12/2019, sem renovação. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº.

1.14.000.001094/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1740 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Candeias/BA. Supostas irregularidades nas obras de pavimentação e drenagem executadas e em execução nas ruas da Bomba, Jequié, da Torre, da Paciência, 2ª Travessa do Campo e adjacência no Povoado do Madeira. Diligências cumpridas. Informações da Caixa Econômica Federal dão conta que as obras estão evoluindo sem inconformidades. Visita técnica efetuada em 23/09/2021. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001901/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1645 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Salvador/BA. Contrato de prestação de serviços 230/2020, firmado com a Associação Saúde em Movimento (ASM). Gestão, planejamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Campanha. Possíveis irregularidades. Existência de fiscalização pela CGU destinada a apurar possível irregularidade na contratação da referida associação pelo município. IPL 027412-77.2021.4.01.3300 que trata dos mesmos fatos deste procedimento. Inquérito Policial JF-BA-1027412-77.2021.4.01.3300. Homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001924/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1585 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Cruz das Almas (BA). FNDE. Aplicação de recursos públicos. Termos de Compromissos TC PAC 2 04014/2013 e TC PAC 2 11440/2014. Construção de duas creches PROINFÂNCIA. Anos de 2013 e 2014. Ex-prefeito (Gestão 2012-2016). Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações do FNDE: inconformidades referentes às impropriedades de menor gravidade, passíveis de correção até final da vigência do contrato. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002136/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1736 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Santo Amaro/BA. FNDE. PNATE. Ano de 2017. Eventual omissão no dever de prestação de contas. Possível utilização irregular de verbas públicas. Diligências empreendidas. Prestação de contas aprovadas com ressalvas, face a impropriedade em rendimento de aplicação financeira, transferências para conta da prefeitura (fls153). Prejuízo na ordem de R\$51.547,16. Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes indicando o dolo específico de causar dano ao erário. Conduta dolosa não demonstrada. Como bem pontuou o membro do parquet federal, ¿(¿) os itens indicados a título de irregularidades na execução financeira não possuem, por si só, lesividade suficiente para configurar delito contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa, tendo em vista que a execução do objeto do convênio foi aprovado¿. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Necessidade de se expedir ofício à AGU. Pela homologação do arquivamento, ressalvando-se a reabertura do procedimento, em caso de fatos novos, bem como o cumprimento do enunciado 08 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002641/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1938 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Investigatório Criminal a partir da declinação de atribuição promovida pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Supostas "práticas ilícitas envolvendo procedimentos cirúrgicos para a colocação de dispositivos médicos implantáveis em pacientes da rede pública e privada de saúde, relacionadas ao IDEA 003.0.204811/2015, com possível participação de A. M. A., C. A. de S. V., J. B. F. de C. e R. P. de C". Relatório final da CPI da Máfia das Órteses e Próteses com as localidades das prováveis ilicitudes investigadas pela Câmara dos Deputados. Ausência de ilicitudes no Estado da Bahia. Cópias do relatório da CPI também remetidas aos estados onde foram constatadas as prováveis ilegalidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000001/2017-50 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1567 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Ibicuí/BA. Suposta irregularidade na contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a Jornada Pedagógica, no ano de 2015. Recursos do FUNDEB. Diligências cumpridas. Ausência de elementos probatórios mínimos. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. Antiguidade dos fatos. Aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000182/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1747 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Presidente Tancredo Neves/BA. Ex-gestor. Supostas irregularidades na construção de creche, objeto do TC PAC2 11052/2014. Ausência de prestação de contas. Obra inacabada. Diligências cumpridas. Constatou-se que as contas foram prestadas no ano de 2019 e estão em análise financeira no FNDE. Quanto à inexecução da obra, observou-se que ela não decorreu de ato doloso dos envolvidos, mas sim de incompatibilidade técnica verificada pela empresa, tendo o município solicitado ao FNDE a troca de projetos. Ademais, não se constatou pagamento indevido ou desvio de verbas públicas. Não comprovação da prática de ato ímprobo ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000030/2015-30 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1722 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Serra Dourada. Pregões Presenciais 002/2014 (Globo e Pegasus) e 006/2014 (gestão de serviços de saúde). Possíveis fraudes em licitações. Supostas irregularidades nas contratações diretas das empresas "Globo Construções e Serviços Ltda." e "Pegasus Construtora e Incorporadora Ltda.". Recursos do FUNDEB. Diligências cumpridas. Prescrição da Aia. Art. 23 da Lei 8.429/1992. As supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 002/2014 datam de janeiro/2014. Em relação ao Pregão Presencial 006/2014, não se verificou a existência de cláusulas editalícias capazes de macular o procedimento licitatório. Existência de Inquérito Policial 1004406-30.2020.4.01.3315 que apura suposta malversação de recursos federais (FUNDEB). Inexistência de provas de dolo na prática da conduta pelos investigados. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000260/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1745 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação temporária de profissionais da saúde. Município de Bom Jesus da Serra/BA. Suposta irregularidade na contratação de empresa para elaboração, correção e aplicação das provas, por dispensa de licitação.

Diligências cumpridas. Relatório de pesquisa elaborado pela ASSPA. A empresa recebeu pouco mais de R\$ 8.000,00 para organização da seleção pública. Os serviços foram regularmente prestados. Baixa repercussão patrimonial. Aplicação da Orientação 3/5°CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000441/2016-56 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1863 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Lagoa Real/BA. Ex-prefeito. Possíveis irregularidades: (a) utilização de veículos do Programa Caminho da Escola em duas linhas de transporte escolar; e (b) parte dos veículos em uso estaria em mau estado de conservação. Diligências cumpridas. Existência de inquéritos civis (1.14.009.000019/2015-10 e 1.14.009.000390/2014-09) abordando a temática do transporte escolar. Expedição de recomendação a todos os municípios da circunscrição, inclusive ao Município de Lagoa Real/BA, para regularização de vícios contratuais e melhorias qualitativas no serviço, destacando as condições de segurança dos veículos. Em relação ao item (a), consta que a testemunha, em seu depoimento, recordou o uso de veículos do programa governamental, mas não sabia as circunstâncias do uso, tampouco apresentou elementos úteis sobre o funcionamento da Cooperativa Mista dos Profissionais de Transportes Alternativos (COOPVEL) no Município. Quanto ao item (b), consta sanada a irregularidade. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2016. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000098/2015-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Medeiros Neto/BA. Aplicação de verbas vinculadas à educação (FNDE/FUNDEB). Procedimentos licitatórios. Tomada de preços 006/2013 e pregoço presencial 005/2014. Construção de quadra poliesportiva junto à escola Municipal Virgílio Ferreira da Silva. Supostas irregularidades nos certames e na execução do objeto pactuado. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Ausência de elementos que indiquem, de modo individualizado e detalhado, conluio ou dolo por parte dos agentes públicos e empresas envolvidas. Obra concluída. Antiguidade dos fatos, que remontam aos anos de 2013 e 2014. Ademais, o gestor municipal à época dos fatos faleceu em 02/07/2020, ensejando a extinção de punibilidade (art. 107 - I do CP). Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000091/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1738 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Riacho de Santana/BA. Suposto impedimento de acesso às informações e/ou documentos relacionados às verbas provenientes do FUNDEB pela secretaria municipal de educação e pelo presidente do CACS - FUNDEB, o que poderia prejudicar a fiscalização da aplicação de tais verbas no exercício de 2021. Diligências cumpridas. Não confirmação da ocorrência de omissão dolosa na prestação de tais informações ao conselheiro representante. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000481/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1906 – Ementa: Promoção de arquivamento. PIC. Município de Iguatu/CE. Supostas irregularidades nas aquisições de merenda escolar, durante o período da pandemia. Diligências cumpridas. Os kits alimentares foram entregues durante todo o período de suspensão das aulas presenciais. Esclarecimento, pelo município, das supostas irregularidades levantadas na representação. Parecer do Conselho de Alimentação Escolar pela aprovação das contas. Ausência de indícios de apropriação ou desvio de recursos. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000023/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1890 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Trairi/CE. Pregão Presencial 2016.02.03.005. Contratação da empresa "ALX Locação e Serviços EIRELI-ME.". Transporte Escolar. Possíveis irregularidades. Ano de 2016. Diligências cumpridas. Não comprovação. Ausência de inconsistências nas medições das rotas dos veículos disponibilizados pela referida empresa. Inexistência de malversação de recursos públicos federais. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000488/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1898 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério do Desenvolvimento Regional. Suposta contratação irregular da Empresa Premier Eventos LTDA. Processo Administrativo Disciplinar 59131.000109/2018-31 instaurado. Não configuração de atos de improbidade administrativa. Ausência de indícios de dolo na conduta. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001418/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1922 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação anônima. Deputado Federal. Possível movimentação de nível funcional de secretários parlamentares em interstícios menores do que 90 dias. Suposta afronta ao Ato da Mesa 72/97 da Câmara dos Deputados e da Resolução 28/98. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do parlamentar de que inexistia vedação legal à movimentação de nível de secretários parlamentares antes do decurso da noventena, segundo dispõem os arts. 3º-parágrafo único e 4º do Ato da Mesa 72/98. Ausência de indícios de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002876/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1733 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor B. H. da S. por exercício concomitante do cargo de Perito Médico Federal, do Ministério da Economia e do cargo de Médico Perito da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, bem como do exercício da função de Coordenador Regional da Perícia Médica Federal e, após, o cargo comissionado de Assessor da Subsecretaria da Perícia Médica Federal. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas. Documentação apresentada. Irregularidades sanadas: representado não mais exerce cargo de dedicação exclusiva em concomitância ao exercício dos cargos efetivos como profissional de saúde (Médico Perito da Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Perito Médico Federal). Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003286/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1719 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato Criminal instaurada a partir do encaminhamento do Ministério do Meio Ambiente de peças do Processo Administrativo Disciplinar 02001.000151/2021-16 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Servidores Públicos. Contratação da empresa "UMA Automação e Serviços de Infraestrutura de Redes Ltda.". Aquisição de novos sistemas de infraestrutura de alta eficiência e disponibilidade em ambientes

de TI de missão crítica (sala segura). Pregão 11/2017 (Sistema de Registro de Preço). Possíveis falhas no processo licitatório e na contratação dele decorrente. Aplicação da penalidade de conversão da exoneração em destituição do cargo em comissão (Coordenador Geral de Administração - CGEAD), bem como a cassação de aposentadoria de servidora. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Constatação de irregularidade formal na contratação da empresa e na condução do referido pregão. Conclusão da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente pelo afastamento de improbidade administrativa tendo em vista a ausência de conduta dolosa, segundo os Pareceres 00380/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU e 00391/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU. Inexistência de conluio entre servidor e a empresa contratada. Adoção de medidas ressarcitórias. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003683/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1579 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Instauração a partir de cópia do processo 1060762-47.2021.4.01.3400. Suposto não cumprimento, pelo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e outros, de decisão judicial proferida pela 3ª Vara Federal Cível desta Seção Judiciária em ação ordinária com pedido de tutela de urgência, em que se pleiteia internação em leito de UTI ou Semi-Intensiva. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Desnecessidade superveniente ou impossibilidade fática de cumprir a ordem judicial. Informações prestadas pela DPU: "a cirurgia pretendida já teria sido realizada e que a parte autora não mais necessitaria da disponibilização de leito de UTI". Não caracterização de crime de desobediência e/ou improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000323/2022-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1774 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato. Conselho Regional de Engenharia de Goiás. Suposta cobrança abusiva de juros e multas sobre as autuações. Execução fiscal em trâmite na Justiça Federal. Questão judicializada. Direito individual. Arquivamento. Recurso intempestivo analisado. Manutenção da decisão pelos seus próprios fundamentos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001120/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1708 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Notícia encaminhada pela Corregedoria Regional da Polícia Federal em Goiás. "Suposto extravio de correspondências oriundas da Justiça de trabalho por empregados dos Correios em Goiânia/GO, os quais estariam sendo cooptados por advogados para atestarem falsamente a entrega de intimações, ocasionando um aumento expressivo de ações trabalhistas julgadas à revelia". Diligências cumpridas. Ausência de elementos mínimos de justa causa para a abertura de investigação. Não fornecimento de maiores informações solicitadas ao representante. Não comprovação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001929/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1782 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Goiânia (GO). DENASUS/MS. Gestão do Sistema Único de Saúde. Supostos procedimentos fictícios nos sistemas informatizados da Secretaria da Saúde de Goiânia para marcação de exames/consultas que fraudam o devido destino e objetivo das verbas provenientes do SUS. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Não comprovação. Feitura de auditoria e instauração de IPL. Inexistência de indícios de dolo capazes de caracterizar ato de improbidade administrativa e prejuízo ao erário. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000120/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1787 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Instauração a partir da promoção de arquivamento do IC 1.16.000.000134/2015-13. Município de Cristalina (GO). FNDE. Acórdão TCU 1039/2015-Plenário. TC 013.542/2014-1 (que ensejou a abertura da TC 010.431/2015-2), pertinentes à execução do Termo de Compromisso 10.135/2013 para aquisição de uniformes escolares. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Instauração do inquérito policial 1002219-73.2020.4.01.3501. Fatos ocorridos em 2013. Término do mandato do ex-prefeito L. C. A. em 2016. Ex-secretários Municipal de Educação de Cristalina/GO L. R. F. e J. O. de P. deixaram os cargos em 2015 e 2016. Prescrição. Não demonstração da prática do ato ímprobo antes da sua prescrição. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000234/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1724 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Jataí/GO. Secretaria Municipal de Saúde. Ex-Secretário. Possível acumulação ilícita de cargos. Suposto ato de improbidade administrativa. Possível recebimento de verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde na qualidade de médico odontólogo credenciado no referido município enquanto Secretário de Saúde. Período de 11 de abril de 2017 a dezembro de 2018. Diligências cumpridas. Constatação de acúmulo indevido de cargos públicos. Informação do Município de que ao juntar cópia de Acórdão - Consulta exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, entendeu pela possibilidade de contratação de profissional da saúde agente político via credenciamento, ao argumento de que não havia proibição legal. Ausência de prejuízo ao erário. Inexistência de dolo do investigado. Ausência de indícios de improbidade ou crime. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000096/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1770 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. FNDE. Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. Omissão no dever de prestar contas. PDDE/2020. Diligências cumpridas. Contas apresentadas extemporaneamente. Ausência de dolo. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000190/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1584 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia fato criminal. Município de Cachoeira Grande (MA). FNDE. Suposta omissão da prestação contas de recursos do PNATE - FUNDAMENTAL. Ano de 2019. Ex-prefeito (Gestão 2016 - 2020). Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Apresentação das contas dentro do prazo estipulado pelo Órgão gestor. Parecer conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-FUNDEB), em 03/03/2022, pendendo somente da análise das contas pelo FNDE. Não comprovação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000324/2022-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1694 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Santa Luzia/MA. Suposta irregularidade em dois contratos de hospedagem nos anos de 2020 e 2021, sem evento oficial que justificasse as diárias. Ausência de elementos de prova. Intimação do representante. Complementação das informações não efetuada. Inviabilidade da apuração. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002306/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1721 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato Criminal. Escola Municipal Joaquim Luís Alves de Sousa, localizada na Comunidade Areia dos Brancos, zona rural do Município de Buriti/MA. Possível ausência de distribuição de merenda escolar. PNAE/2021. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do ente municipal de que fez a entrega integral das cestas alimentares, segundo os comprovantes juntados aos autos. Prestação de contas pendente de apreciação pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do referido município. Prazo até 31 de março de 2022 para emissão de parecer conclusivo e análise técnica da documentação pelo FNDE, segundo Ofício 6200/2022/Diaco/Comav/Cgpa/Dirae-FNDE. Homologação do arquivamento, ressalvando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, ressalvando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000072/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1612 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Representação anônima. Município de São João do Paraíso/MA. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados ao combate do coronavírus. Covid-19. Diligências cumpridas. Não comprovação. Empresa contratada apresentou as notas fiscais e relação de funcionários que prestaram serviço à Prefeitura de São João do Paraíso. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Decisão de arquivamento sem prejuízo de posterior desarquivamento diante de notícias concretas e relevantes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000097/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1835 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Caixa Econômica Federal. Associação de Pais e Mestres Indígenas Krikati. Programa Nacional de Habitação Rural. Construção de 50 unidades habitacionais em Montes Altos/MA. Suposta execução parcial da obra. Recebimento de 95% dos recursos previstos e execução de apenas 82,31% do objeto do contrato. Inquérito Policial 1004153-48.2020.4.01.3701 instaurado. Homologação do arquivamento, com ressalva para anotação no sistema único acerca da existência da dúplice repercussão no inquérito policial, para que, após a conclusão da apuração criminal, igualmente seja formada a convicção no âmbito da improbidade administrativa. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com ressalva para anotação no sistema único acerca da existência da dúplice repercussão no inquérito policial, para que, após a conclusão da apuração criminal, igualmente seja formada a convicção no âmbito da improbidade administrativa nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000144/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1674 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Município de Estreito/MA. Suposta irregularidade na contratação de empresa para feitura de exames laboratoriais de análises clínicas com emissão de laudos. Diligências cumpridas. Dispensa de Licitação (002/2021). Contratação em caráter emergencial. Adoção de providências pelo município para sanar impropriedades. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000145/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1840 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Lajeado Novo/MA. Empresa F. Vieira da Silva Comércio ME. Pregão Presencial 020/2017. Aquisição de veículos de transporte escolar. Representação alegando que o Município não possui vans da marca Mercedes Sprinter Minibus transportando alunos, apenas da marca IVECO, que não fizeram parte da licitação. Alega também que os recursos utilizados seriam oriundos de precatório do FUNDEF, referentes às diferenças em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno Contratado 020.01.2017. Não comprovação de irregularidades. A troca de marcas dos veículos do tipo Minibus não trouxe prejuízo à administração pública, uma vez que os veículos adquiridos atenderam às especificações indicadas no termo de referência anexo ao Edital e custaram R\$ 3.000,00 a menos que os veículos que seriam adquiridos inicialmente. Comprovação de que os recursos utilizados para pagamento das despesas decorrentes do Contrato 020.01.2017 são oriundos do precatório do FUNDEF. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000031/2022-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1696 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Esperantinópolis/MA. Omissão no dever de prestar contas. Programa Brasil Alfabetizado. Exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos valores de R\$ 21.000,00, R\$ 23.025,63 e R\$ 50.799,97. Mandato findo em 2016. Prescrição da ação de improbidade e da pretensão punitiva contra o ex-Prefeito pela prática do crime do art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.19.004.000153/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. FNDE. Município de Bacabal/MA. Possível desvio de recursos públicos federais vinculados à merenda e transporte escolar. Diligências empreendidas. Ausência de indícios de irregularidades, tendo em vista que: i) as empresas contratadas têm como uma de suas atividades o fornecimento de gêneros alimentícios, demonstrando não haver, a princípio, desvio de finalidade nos gastos; ii) as pessoas físicas contratadas estão na lista de fornecedores oriundos da agricultura familiar, contratados pelo percentual exigido pelo art. 14 da lei 11.947/2009 e regulamentado pela resolução cd/ FNDE 26, de 17 de junho de 2013; e iii) o nível de transparência e informação dos gastos públicos do Município está razoavelmente bom, permitindo-se, inclusive, o exame do destino de tais despesas sem maiores dificuldades. Falta de justa causa para a continuidade da investigação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000978/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1868 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. IBAMA. Ex-presidente. Processo 02001.017929/2018-21. Suposta absolvição de ocupante de área por impedir a regeneração natural da vegetação nativa em área no interior da terra indígena Uirapuru, segundo Despacho IBAMA 7571832/2020-GABIN. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Não comprovação. Ausência de percepção de vantagem ao agente público. Inexistência de dolo. Consta que a recomposição ambiental e permanência na área do ocupante continuarão sendo apuradas no procedimento em trâmite no Ofício de Tutela das Populações Indígenas. Remessa de cópia dos autos à PR/DF para apurar possíveis crimes. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000526/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1563 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Desaparecimento de veículo do tipo caminhonete que fora emprestada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante ao DSEI Xingu. Procedimento homologado pela 6ª CCR, com remessa para a 5ª CCR. Boletim de ocorrência realizado. Diligências empreendidas pela Polícia Federal. Veículo localizado. Providências no sentido de localização da caminhonete foram

devidamente tomadas. Não configuração de ato de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000083/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1928 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Convênio CRT/MS 8000/2005. Elaboração dos planos de desenvolvimento (PDAs) dos Assentamentos Itamarati II. Contas julgadas irregulares. Prescrição da ação por ato de improbidade administrativa e da ação penal. Convênio firmado entre o INCRA e a Fundação Cândido Rondon com vigência de 5/5/2005 a 5/3/2006. Crime previsto no art. 315 do Código Penal ("Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei") com prazo prescricional de 3 anos. Atuação da AGU visando o ressarcimento ao erário. Salienta-se que os fatos já foram apurados no Inquérito Civil 1.21.000.000955/2009-28, com arquivamento promovido. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002424/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1870 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Universidade Federal de Minas Gerais. Representação notificando que os serviços de remoção parcial do piso de borracha e a instalação do piso de borracha não foram executados totalmente em 2020, ocasionando sobra de material in locu. Ausência de indícios de desvio de recursos. Esclarecimentos apresentados pela UFMG acerca da sobra de material usado na execução das obras. Aprovação pela Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania da prestação de contas referente ao Termo de Execução Descentralizada 08/2018. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000149/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1741 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Portal da Transparência do Município de Delta/MG. Dados de aquisições e compras para o enfrentamento do COVID 19, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020. Diligências cumpridas. Recomendação expedida pelo MPF e integralmente acatada pelo município. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000008/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1561 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Uberlândia/MG. Departamento Municipal de Água e Esgoto. Possíveis irregularidades nas obras do novo sistema de abastecimento de água. Constatações da CGU. Diligências cumpridas. Recomendação da CGU acatada pelo município. Medidas adotadas para sanar as irregularidades. Termo de autocomposição firmado. Glosas tratadas no referido termo. Obra concluída e em funcionamento. Ausência de indícios de desvio ou malversação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000180/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1742 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Procedimento encaminhado pela 1ª CCR: Matéria de atribuição da 5ª CCR. Município de Inconfidentes (MG). FNDE. Aplicação de recursos do Programa PROINFÂNCIA. Construção da escola Boa Ventura. Convênio 18060/2014. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Ausência de indícios de autoria dos fatos investigados, bem como do elemento subjetivo das condutas praticadas pelos agentes investigados. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.023.000133/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1648 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Concurso público. Edital 099/2017. Eventual inobservância do princípio da isonomia no ato de homologação do edital, bem como suposto descumprimento do princípio da vinculação ao edital quanto à destinação da vaga para cotista nos termos da Lei 12990/14. Questão judicializada. Desnecessidade da manutenção do presente feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000223/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1730 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Município de Ataleia (MG). Aquisição de testes rápidos não autorizados pela ANVISA. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada pelo Município: nota fiscal referente à aquisição dos testes, nota de empenho 3715/2020 e comprovante de pagamento dos valores dispensados para aquisição. Não comprovação de irregularidades. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002040/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6038 - Ementa: ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO. RESTANTE NA ÍNTEGRA Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Tomé-Açu/PA. FNDE. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Decisão de arquivamento com base na Lei 14.230/2021. Não cabimento. Aplicação da Orientação 12/5ª CCR. Ausência de especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo ou ato de improbidade. Precedentes da 5ª CCR (1.20.004.000039/2021-81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021-63; 1.23.000.000341/2019-43; e 1.23.000.000985/2019-31). Retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002187/2017-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6097 - Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO. RESTANTE NA ÍNTEGRA) Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor. Suposta quebra de ética de engenheiros envolvidos na construção do edifício azure e outros com dedicação exclusiva (um professor da UFPA e um perito da polícia federal). Possível ato de improbidade administrativa. Decisão de arquivamento com base na lei 14.230/2021. Não cabimento. Aplicação da Orientação 12/5ª CCR. Ausência de especificação das diligências efetivadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo ou ato de improbidade. Precedentes da 5ª CCR (1.20.004.000039/2021-81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021-63; 1.23.000.000341/2019-43; e 1.23.000.000985/2019-31). Retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000394/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1788 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Instauração "a partir da Ação Civil Pública 1002995-31.2020.4.01.3903 proposta pelo MPF em face do DNIT, FUNAI, União e IBAMA, para fins de apuração da prática de ato de improbidade administrativa, consistente no amplo e deliberado descumprimento de decisões judiciais por parte de servidores do DNIT, ao não apresentarem à FUNAI planos de trabalho para renovação do PBA-CI no

licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia BR-163, e da FUNAI, ao afastar equipe técnica de indigenistas especializados na análise do componente indígena do licenciamento ambiental da mesma obra". Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas. Não cumprimento efetivo da decisão judicial em razão da sua suspensão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao apreciar o recurso de agravo de instrumento. Perda do objeto. Suposto descumprimento da decisão, com a intimação pessoal em novembro de 2021, após a entrada em vigor da Lei 14.230/21. Aplicação taxativa dos incisos previstos no artigo 11 da LIA. Conduta não tipificada. "Assim, pelo menos até a declaração da inconstitucionalidade da Lei, deve a norma ser interpretada em favor do investigado, em seu aspecto material. Destaca-se que o MPF continuará acompanhando nos autos da ACP nº 1002995-31.2020.4.01.3903, apresentando os recursos necessários e atendendo tempestivamente às intimações judiciais". Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000141/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1765 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó do Pará. Processo seletivo simplificado 005/2019. Suposto favorecimento de determinados candidatos durante a realização das provas pelos fiscais. Diligências cumpridas. Notificados, os representantes não indicaram data, sala ou local da realização das provas em que as irregularidades teriam acontecido. Tampouco foram indicados os candidatos beneficiados com o suposto favorecimento. Inviabilidade da apuração. Ausência de uma linha de investigação idônea. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001163/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1793 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. CBTU. Empresa Alberoni e Arruda Serviços de Engenharia LTDA.. Execução de obras: "Remodelação da infra e da super estrutura da via férrea em dois sub trechos entre Santa Rita e João Pessoa e em um Trecho entre João Pessoa e Cabedelo com aproximadamente 1360 metros e implantação de 03 desvios do sistema de trens urbanos de João Pessoa". Contrato 004/2018/DT. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas. Obras retomadas e concluídas. Não comprovação de desvio de recursos públicos por parte dos gestores da CBTU. Responsabilização da empresa Alberoni e Arruda Serviços de Engenharia LTDA.: objeto de ação judicial específica em trâmite na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro (5099542- 67.2019.4.02.5101). Ausência de indícios de ilícito penal ou de ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000279/2015-19 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1872 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 914ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01/06/2016 Município de Areia/PB. Secretaria de Educação do Município. Supostas incongruências na descrição do histórico de empenhos de pagamentos à empresa maedrol construtora e empreendimentos Ltda. Não consta dos autos diligências para confirmar a origem dos recursos envolvidos nas irregularidades. Voto pelo retorno dos autos à origem para o cumprimento de diligências. ANÁLISE APÓS O RETORNO Esclarecimentos complementares apresentados pelo Procurador oficiante. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Procedimentos licitatórios Convite 20/2014 e Convite 21/2014. Fatos em apuração nos Inquéritos Policiais 2020.0039887 e 000034-03.2017.4.05.0000. Desnecessidade da manutenção do presente feito. Homologação do arquivamento com ressalva para anotação no sistema único acerca da existência da dúplice repercussão nos inquéritos policiais, para que, após a conclusão da apuração criminal, igualmente seja formada a convicção no âmbito da improbidade administrativa. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000008/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1795 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de São Bento/PB. Ex-prefeito. Termo de compromisso PAC 702/2011 (Processo 23400.000736/2011-31). Possível omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação de que foram encontrados comprovantes de pagamentos, planilhas de medições e notas fiscais pela obra pendentes de inserção no sistema SIMEC Obras 2.0. Devolução da quantia de R\$ 6.552,62, referente ao citado convênio. Contas apresentadas. Pendência de análise das contas pelo FNDE. Homologação do arquivamento, ressalvando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressalvando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando a concretização da fiscalização pelos órgãos de controle. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000077/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1581 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Conceição (PB). Suposta falta de médicos na Unidade de Suporte Avançado (USA). Diligência cumprida. Documentação apresentada. Não comprovação. Pleno funcionamento da Unidade de suporte avançado. Cumprimento da jornada pelos dois médicos escalados no dia informado na representação. Ausência de indícios de crimes e/ou atos de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000105/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1811 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério da Integração. Caixa Econômica Federal. Município de Marizópolis/PB. Convênio 788379/2013. Recuperação e ampliação do Açude Lagoa Redonda, no Assentamento Juazeiro. Supostas irregularidades na tomada de preços 003/2017 e na execução da obra. Ausência de indícios de irregularidades. Prazos legais foram observados. Edital devidamente publicado. Documentos de habilitação da empresa vencedora são válidos e os valores cobrados estão em consonância com o orçamento elaborado. Obras e serviços executados de forma regular. Obra devidamente concluída e em pleno funcionamento. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000019/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1904 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Pilõesinhos/PB. Suposto sobrepreço na aquisição de medicamentos para o abastecimento da farmácia básica (Tomada de Preços 12/2013). Diligências cumpridas. Conclusão do Laudo Técnico 1033/2020 da SPPEA de que a compra foi aceitável, sendo justificada pela compensação por parte dos medicamentos comprados abaixo do valor de mercado. À mesma conclusão chegou a Polícia Federal no âmbito do inquérito policial que apura os mesmos fatos. Não comprovação de sobrepreço. Ausência de indícios de desvio de recursos públicos ou dano ao erário. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000231/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1900 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato Criminal. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná-CAU/PR. Suposta inexistência de licitação, procedimento de dispensa ou inexigibilidade e desvirtuamento de convênios, em compras, repasses e convênios firmados pelo CAU/PR entre

os anos de 2012 e 2018. Representação genérica. Ausência de indícios suficientes de irregularidades. Existência de outros procedimentos que apuram diversas irregularidades envolvendo o CAU/PR, que poderão dar ensejo à adoção de providências judiciais (propositura de ações cíveis e penais) ou a instauração de novos procedimentos investigatórios para apuração de outras irregularidades que possam surgir nos feitos. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000818/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1894 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Sistema Único de Saúde-SUS. Programa Farmácia Popular do Brasil. Acórdão 997/2022-TCU. Contas julgadas irregulares. Ação Penal 5024410-73.2019.4.04.7000 ajuizada. Acordo de não persecução penal celebrado e homologado judicialmente em 2021. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). A advogada Camila Designe acompanhou o julgamento do procedimento. 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000968/2013-34 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1887 - Ementa: Deliberação da 5ª CCR - sessão 21 do dia 23/08/2021 Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Superintendência Federal de Agricultura, pecuária e abastecimento no estado do Paraná - SFA-PR. Supostas irregularidades praticadas por agentes públicos da SFA-PR: 1) existência de protocolo clandestino junto ao porto de Paranaguá, em contrariedade às instruções normativas mapa 04/2005 e 08/2008. 2) viagem internacional custeada por empresa privada. 3) participação societária de superintendente em duas empresas. 4) assinaturas de documentos por servidor sem atribuição para tal. 5) descumprimento de termos de depósito de uvas. 6) omissão quanto a instauração de processo administrativo em desfavor da empresa BRF Brasil Foods. 7) não fiscalização de pequenos produtores de vinho. 8) liberação indevida de produtos apreendidos. diligências realizadas. Quanto ao item 3, trata-se de prática permitida na lei 8.112/90, qual seja, participação em empresa na qualidade de cotista. No que tange aos itens 4, 5, 6, 7 e 8, não foram comprovadas as irregularidades. Adoto parcialmente as razões expostas na promoção de arquivamento, uma vez que superados os temas ligados aos itens 4, 5, 6, 7 e 8, em razão da não comprovação de irregularidades, e ao item 3, por se tratar de prática permitida na Lei 8.112/90. Quanto ao item 1 (Existência de Protocolo Clandestino), retorno dos autos, considerando a necessidade de diligência no sentido de se verificar a existência de instalações próprias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Paranaguá, ou se há contrato com empresa privada para instalações de protocolo. No que se refere ao item 2 (viagem internacional custeada por empresa privada), importante que se faça constar na promoção de arquivamento o montante alocado pela empresa BRF Brasil Foods para custeio da viagem. Análise após retorno Promoção de arquivamento. Diligências cumpridas. Esclarecimentos prestados. Instauração do Inquérito Policial 5057647-45.2012.4.04.7000. Investigados foram alvo da denominada "Operação Carne Fraca". Fatos foram objeto de PAD, na esfera administrativa, arquivado com relação à maioria dos fatos, em virtude da ocorrência de prescrição, conforme informação da Corregedoria do MAPA. Constatação da existência de contrato de locação para instalação de protocolo no SVA de Paranaguá no período entre 19/10/2007 e 01/02/2013. Paga a quantia de R\$ 5.761,44 pela BRF Brasil Foods, no que tange à viagem, realizada pelos servidores da SFA-PR entre 03/06/2011 e 08/06/2011 (valor referente apenas às passagens aéreas). Inexistência de novos elementos que indiquem a prática de ato de improbidade administrativa quanto aos fatos em questão. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002482/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1587 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Operação Lava Jato. Auditoria do Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.568/2020-TCU-Plenário. Processo TC 041.850/2018-1. Licitação e contrato firmado pela PETROBRAS com a empresa SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A para obras de instalação e montagem do projeto de desenvolvimento de produção dos campos de gás de Peroá-Cangoá, na bacia do Espírito Santo (Contrato 567.2.004.02-03). Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas. Principal empresário do Grupo SETAL A. M. de R. N., denunciado no processo 5019501-27.2015.4.04.7000 e condenado pela prática dos delitos de associação criminosa, corrupção e lavagem de ativos no processo 5012331- 04.2015.4.04.7000/PR. Acordo de leniência firmado com as empresas do Grupo SETAL. Informações prestadas pelo colaborador A. M. de R. N.. Ausência de indícios suficientes que corroborem a existência de fraude à competitividade do procedimento licitatório destinado às obras de instalação e montagem do projeto de desenvolvimento de produção dos campos de gás de Peroá-Cangoá, ocorrida no ano de 2002. Não comprovação de irregularidades na licitação e no contrato 567.2.004.02-03, firmado com a SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000684/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1923 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR). Possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos para diabetes com data de validade próxima ao vencimento. Diligências cumpridas. Informação da CEMEPAR de que os lotes de insulina análoga de ação rápida asparte 100U/ml distribuídos pelo Ministério da Saúde estavam com prazo de validade curto. Irregularidades sanadas. Informação de que as insulinas estão chegando aos usuários do SUS em prazo razoável, sem risco de vencimento. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000218/2017-46 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1784 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Alvorada do Sul (PR). Suposta utilização de verbas públicas federais em imóveis que não pertenceriam ao Município, bem como indícios de fraude em declaração por ele prestada no bojo do processo administrativo destinado ao recebimento da referida verba, oriunda de Convênio firmado com o Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal. Suposta prática de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Questão judicializada desde 2016: Ação de Reintegração de Posse 0002733-94.2016.8.16.0053, em trâmite na Vara Cível de Bela Vista do Paraíso/PR, proposta pela empresa GÊNESIS loteadora e colonizadora LTDA.. Ação de Desapropriação 2805-81.2016.8.16.0053 proposta pelo ex-Prefeito de Alvorada do Sul. Instauração do Inquérito Policial 5021924-15.2019.404.700. Acordo de Não Persecução Penal em execução. Término do mandato do ex-gestor em 2016. Não comprovação de dolo capaz de caracterizar ato de improbidade administrativa e prejuízo ao erário. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000776/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1709 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Ministério da Saúde. Suposto ato de improbidade administrativa por servidor/agente público por eventual descumprimento de ordem judicial proferida no Procedimento 5009091-33.2017.404.7001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Londrina/PR. Fornecimento de medicamento. Diligência cumprida. Informações prestadas. Processo preliminar no âmbito da Corregedoria do Ministério da Saúde para análise de eventual procedimento disciplinar - Processo (SEI) 25000.031349/2020-76. Autuação da Notícia de Fato Criminal 1.25.005.000775/2017-67, arquivada "ante a ausência de identificação do servidor responsável pelo cumprimento da decisão judicial, inexistindo indicativos concretos do dolo específico de desobedecer ordem judicial". Ausência de indícios de ato de improbidade administrativa.

Instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, para acompanhar as medidas adotadas pela Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde relacionadas ao Processo (SEI) 25000.031349/2020-76. Enunciado 27 da 5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000038/2022-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1883 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório a partir de Cópia do Acórdão 2667/21 da 1ª Câmara do TCE/PR - processo 317976/10. Prestação de Contas de Transferência instrumentalizada pelo Termo de Parceria 001/2008, firmado entre o Município de Reserva (PR) e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas. Prestação de contas apresentada em 08/06/2010. Contas julgadas irregulares. Prescrição da AIA. Autuação de notícia de fato criminal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000010/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1698 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Gravata/PE. Possível fracionamento de despesa envolvendo recurso federal oriundo do Fundo Municipal de Saúde. Contratação de serviços de pintura, capinação, retirada de entulhos. Diligências cumpridas. Não comprovação. Serviços prestados sem prejuízo ao erário. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000084/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1564 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Declarações de rendimentos obrigatórias não foram encaminhadas à Receita Federal, gerando multas ao Município. Diligências cumpridas. Conduta atípica. Dano suportado pelo município. Ação de improbidade proposta pelo município contra o ex-gestor. Mera irregularidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000111/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1673 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de São Caetano/PE. Ausência de recolhimentos previdenciários. Diligências cumpridas. Parcelamento do débito junto à Receita Federal. Dano suportado pelo Município. Ação de improbidade proposta pelo Município. Homologação do Arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000261/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1772 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. FNDE. Município de Brejo/PE. Termos de Compromisso PAR 4335/2013 e 20142425/2014. Omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Contas do TC 4335/2013 parcialmente prestada e do TC 20142425/2014 prestada totalmente e com parecer do conselho pela aprovação. Mandato findo em 2016. Prescrição da possível ação de improbidade. Não comprovação do crime do artigo 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000030/2022-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1837 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Possível cometimento de crime de violência física por fiscais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) contra cidadão que transportava uma ave silvestre numa gaiola na rodovia PE. Não comprovação de irregularidades. O representante praticou conduta contrária ao meio ambiente, sua versão do fato é inverossímil conforme os elementos colhidos e não há prova da violência física. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000308/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1877 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Aplicação de recursos públicos. Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escola. Ano de 2016. Eventual não entrega dos produtos. Possível desvio de recursos públicos federais. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Documentação apresentada. Eventual não entrega dos produtos contratados de difícil verificação: produtos consumíveis e já decorrido grande intervalo de tempo. Término do mandato da ex-gestora em 2016. Prescrição. Encaminhamento de cópia do procedimento à Advocacia-Geral da União para adoção de medidas ressarcitórias. Ausência de medidas no âmbito criminal. Necessidade de cumprimento do enunciado 4 da 5ª CCR. Retorno para diligências. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000150/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1940 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. CGU. Município de Janduí (RN). Ministério do Turismo. Contrato de Repasse 2640.1030824-93/2016 (SIAFI 832107) para construção de um pórtico. Tomada de Preços 003/2018. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas pela CEF: conclusão do objeto conveniado com ateste da funcionalidade. Devolução à União dos recursos não utilizados. Prestação de contas aprovada e homologada. Não comprovação de fraude ao certame. Não configuração de ato ímprobo ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000188/2017-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1744 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. Estado do Rio Grande do Norte. Convênio 700214/2008. Supostas irregularidades na reforma e ampliação das instalações físicas da escola estadual de ensino fundamental e médio Jerônimo Rosado, localizada no Município de Mossoró/RN. Diligências cumpridas. Conclusão da obra. Escola em funcionamento. Algumas desconformidades ao projeto estão sendo sanadas. A prestação de contas será em 25/11/2022. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000005/2022-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1832 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Ministério do Turismo. Município de Caicó/RN. Contrato de Repasse 01024071-37. Construção de praça pública. Feito instaurado para apurar a situação da obra. Obra concluída. Prestação de contas aprovada. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000055/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1862 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Secretaria Especial do Esporte. Termo de Fomento 910092/2021. Possível omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Não comprovação. Notificação encaminhada ao representante para apresentar provas das alegações. Resposta sem aparente relação com o objeto da representação inicial. Decisão de arquivamento. Homologação. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000009/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1611 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Alexandria/RN. Suposto descumprimento do dever de encaminhar os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) ao Ministério da Previdência e Trabalho, nos termos do disposto na Portaria MPS 204/2008. Períodos de janeiro/2018 a junho/2019. Possível ato de improbidade administrativa. Suposto crime previsto no art. 1º-VII do Decreto-Lei 201/1967. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do Instituto de Previdência Municipal de que os referidos demonstrativos foram encaminhados. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000015/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1731 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Servidor. Processo Administrativo 23091.014307/2019-61. Suposta prática de atos de improbidade. Diligência cumprida. Esclarecimentos prestados. Documentação apresentada. Apuração administrativa e conclusão pela inexistência de irregularidades praticadas pelo servidor A. C. L. B., em consonância ao decidido no PAD. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.D.O LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000389/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1812 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Supostas irregularidades praticadas pela gestão anterior da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento na utilização de verbas oriundas da conta única de prestações pecuniárias da 2ª Vara da Justiça Federal. O presente apuratório iniciou-se a partir de documentação extraída do Processo 5000768-10.2020.404.7106, no qual a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento solicitou a utilização de recursos financeiros oriundos do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo das ações criminais da Subseção Judiciária de Santana do Livramento/RS. Inquérito policial instaurado. Não comprovação de desvio ou má aplicação das verbas públicas. Falhas decorrentes de desorganização e desconhecimento por parte dos administradores e funcionários. Ausência de indícios de dolo. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000188/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1720 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal. Petrobras. Execução de obras de ampliação da capacidade de geração da Usina Termoelétrica Luiz Carlos Prestes em Três Lagoas/MS. Possíveis irregularidades nas contratações firmadas. Suposto superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado, critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido, descumprimento de determinação exarada pelo TCU e existência de estado de viabilidade técnica e econômico-financeira desfavorável à implantação do empreendimento. TC 11314/2010-9-TCU. Fiscalização 310/2010-TCU. Diligências cumpridas. Prescrição da pretensão punitiva. Fatos ocorridos em 2009. Pena máxima do crime previsto no art. 96 da Lei 9.666/1993 é de 6 anos. Prescrição em 12 anos. Quanto aos efeitos da improbidade, pende de análise do TCU para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento, ressalvando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressalvando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando à concretização da fiscalização pelos órgãos de controle. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, ressalvando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando à concretização da fiscalização pelos órgãos de controle, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000917/2022-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1675 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Contrato de execução de serviço não executado. O referido contrato decorreu de permissão de uso onerosa, visando à utilização do espaço do Museu do Meio Ambiente. Diligências cumpridas. Questão de inadimplemento contratual, de natureza administrativa. Existência de cláusulas que prevê devolução de pagamentos e rescisão do pacto firmado. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000055/2017-21 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1717 – Ementa: Promoção de arquivamento. Eventual ato de improbidade administrativa, consistente na apropriação e desvio de verbas em favor de gestores públicos, no município de Nova Friburgo (RJ), por J. de A., W. V. P. e J. G. W. C.. Apuração de bens passíveis de penhora em nome do espólio de J. G. W. C., sócio da empresa PAGIL SERRANA AUTOPEÇAS LTDA, ré nos autos da improbidade 0000663-16.2010.4.02.5105. Diligências cumpridas. Não comprovação de ilegalidade ou irregularidade. Referida ação de improbidade pendente de julgamento do recurso de apelação interposto pelos réus no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000306/2013-44 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1879 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de São Sebastião do Alto (RJ). Aplicação de recursos públicos. Convênio SIAFI 669349 (TC/PAC 0383/11) - Sistema de Esgotamento Sanitário - MS/FNS; Convênio SIAFI nº 744528 - Pavimentação na estrada de acesso à Capela Santa Irene-MTUR; utilização da quadra de esportes na Rua Hermes Daumas para depósito de bens patrimoniais sucateados, ambulâncias, carros e outros. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Documentação apresentada. Não comprovação de irregularidades. Quanto ao Convênio SIAFI 669349, encontra-se adimplente, com as devidas prestações de contas e reativação da quadra para a prática de esportes. Quanto ao Convênio SIAFI 744528 - informações prestadas pela CEF: Devolução da verba residual pelo Município, desnecessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, documentação referente à prestação de contas final apresentada, ausência de prejuízo ao erário, execução do objeto atendida e utilização integral do recurso desbloqueado no objeto do contrato. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000121/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1838 – Ementa: Promoção de arquivamento parcial. Inquérito civil. Município de Paraíba do Sul/RJ. Ex-prefeito. Programa de Fiscalização em Entes Federativos - V 3º Ciclo - Relatório 201602556. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PNAE. Anos de 2015 e 2016. Suposto crime previsto no art. 1º - III do Decreto-Lei 201/1967. Diligências cumpridas. Informação do Parecer 822/2020 de que a prestação de contas do PNAE/2015 foi aprovada com ressalva e que a do PNAE/2016 foi apurado possível prejuízo ao erário (valores não comprovados de R\$ 85.413,47). Inexistência de instauração de Tomada de Contas Especial em razão do valor do débito ser inferior a R\$ 100.000,00, segundo o Termo de Dispensa de Instauração de TCE 58/2019-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE e no Relatório de Cadastramento de Débito 56. Ausência de desvio ou malversação de recursos públicos federais, segundo o Parecer 3440/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN. Adoção de medidas ressarcitórias. Inexistência de dolo.

Prescrição da pretensão punitiva. Fatos ocorridos em 2016. Decisão de declinação parcial para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em relação às seguintes irregularidades: (a) cobertura nutricional mínima da merenda servida; (b) aos testes de aceitabilidade aos estudantes; e (c) acompanhamento das atividades feitas pelos profissionais de nutrição. Homologação. Ante o exposto, voto pela homologação parcial do arquivamento em relação à prestação de contas do PNAE, exercícios de 2015 e 2016, uma vez que não há provas concretas de desvio ou malversação de recursos federais e pela declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar supostas irregularidades verificadas no Município de Petrópolis/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento em relação à prestação de contas do PNAE, exercícios de 2015 e 2016, e pela declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar supostas irregularidades verificadas no Município de Petrópolis/RJ nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000048/2012-76 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1746 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Possível inserção de dados falsos em documento público federal. Os fatos estavam relacionados a acidente de trânsito com vítimas e a suposta falsificação no preenchimento do BAT da Polícia Rodoviária Federal por servidor da Câmara de Vereadores do Município de Teresópolis, com o intuito de mudar o condutor do acidente. Existência de inquérito policial. Diligências cumpridas. Fatos de 2011. Prescrição de eventual ação de improbidade. Ausência de dano ao erário federal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000291/2016-89 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1897 – Ementa: Deliberado na 1ª sessão, em 07/02/2022. Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. Município de São Gonçalo/RJ. Programa Proinfância. Supostas irregularidades na execução dos termos de compromisso PAC2 11563/2014, PAC2 7854/2014, PAC2 7856/2014, PAC2 8996/2014, PAC2 9351/2014, PAC2 9870/2014 e PARr 33333/2014. Construção de creches e/ou aparelhos de educação infantil. Ausência de detalhamento das diligências cumpridas e o resultado da apuração o que inviabiliza a análise da promoção de arquivamento. Retorno dos autos para a complementação das informações, especialmente, quanto à conclusão e entrega das obras, bem como se há a análise do regular emprego do recurso de cada um dos termos de compromisso relacionados. Providências após o retorno. Os termos de compromisso PAC2 11563/2014, PAC2 8996/2014, PAC2 9351/2014 E PAC2 9870/2014 foram cancelados em razão do não início das obras correlatas. Não houve repasse de verbas. Com relação aos demais termos, o Município devolveu o recurso recebido e tampouco houve execução dos convênios. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000064/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1907 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Programa Mais Médicos. Médica lotada no Município de Chupunguaia/RO. Suposto descumprimento de carga horária. Diligências cumpridas. Afastamentos justificados por atestados médicos. Inexistência de atividades paralelas para outras pessoas jurídicas. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.007.000055/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1891 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação anônima. Município de Gravatal/SC. Possíveis irregularidades no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do Município de que apresentou relatório com a prestação de contas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como comprovantes da realização de audiências públicas sobre a utilização das verbas decorrentes do PMAQ. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000329/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1559 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Agência Regional do Trabalho em Balneário Camboriú/SC. Supostos atos de assédio moral, utilização de servidores e terceirizados para fins particulares e recebimento de vantagem econômica para omitir ato de ofício. Diligências cumpridas. Os fatos ocorreram entre março de 2013 e dezembro de 2014. Inquérito policial arquivado por ausência de materialidade. Prescrição da ação de improbidade. Aplicação da orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001835/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1577 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Desmembramento do IC 1.34.001.005006/2017-86. Controladoria-Geral da União - Relatório de Demandas Externas (RDE) 201603339 (Processo 00225.100115/2016-34). Execução de contratos, no âmbito do IPEN, firmados com a empresa "MMConex", relativos a pagamentos por embalagens reutilizadas e pagamentos sem comprovação de fornecimento. Possíveis prejuízos estimados em mais de R\$ 14 milhões. Exercícios de 2015 e 2016. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Documentação apresentada. Fatos objeto de apuração no TCU - Tomada de Contas 019.983/2020-4. Esclarecimentos prestados pelo IPEN: aperfeiçoamento de seus mecanismos de controle interno sobre os produtos. IPL 0000426-39.2021.4.03.6181 arquivado por atipicidade das condutas investigadas. Ausência de prejuízo ao erário. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002439/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1591 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento administrativo de acompanhamento. Instauração a partir do IC 1.34.001.001487/2020-56 para acompanhamento dos desdobramentos do IPL 5000691-87.2020.4.03.6181. Diligência cumprida. Instauração do IPL 5001629-48.2021.4.03.6181 (2021.0004337) para apurar a identidade dos falsários e da intermediária que requereram diversos passaportes falsos mediante promessa de pagamento. Esgotamento de todas as diligências viáveis para identificação e localização dos autores do crime. Ausência de linha de investigação idônea apta a identificar os supostos falsários. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005817/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1946 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório encaminhado pela 1ª CCR: Matéria de atribuição da 5ª CCR. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP. Contratação de Procurador Jurídico sem o devido processo seletivo público, em desconformidade à legislação pátria e durante a vigência de concurso público para o mesmo cargo. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Recomendações expedidas pelo MPF. Acatamento e cumprimento pelo CRF-SP: "empregados atualmente integrantes do quadro são quase todos contratados por meio de concurso público ou o processo seletivo simplificado, à exceção de apenas 3 empregados temporários contratados", atuantes no setor de Tecnologia da Informação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006923/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1794 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório.

Instauração a partir do Inquérito Policial 2020.0011205-SR/PF/SP. "Operação Arritmia". Eventuais pagamentos irregulares a médicos e profissionais de saúde que atuam pelo SUS para a implantação das OPMEs (órteses, próteses e materiais especiais). Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas. Não comprovação de irregularidades praticadas pelas empresas JOTAMED, SERMEDCI - Serviços de Desenvolvimento Científico LTDA e Clínica de ritmologia cardíaca dr. Silas Galvão. IPL 5006406-13.2020.4.03.6181: investigação dos mesmos fatos sob a ótica criminal. Inexistência de investigação tanto no CREMESP quanto no DENASUS e no Departamento de Auditoria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.008294/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1723 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir de cópias da Apelação Cível 0024475-83.2014.4.03.9999. INSS. Beneficiário. Possíveis irregularidades na concessão do benefício de auxílio doença. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Constatação da falta de intimação do INSS, ocasionando excesso de execução. Falha da serventia da 2ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho. Prescrição de eventuais faltas disciplinares. Art. 261 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 10.261/1968). Fatos de 2009. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para ajuizar ação civil pública contra servidores públicos estaduais. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008714/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1565 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. INSS. Agência da Previdência Social Vila Maria em São Paulo. Servidor público. Concessão irregular de benefícios previdenciários. Diligências cumpridas. Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Afastamento de Cargo por Ato de Improbidade Administrativa 5017620-84.2019.4.03.6100, proposta pela Procuradoria Federal. Operação Cronocinese (5001737-48.2019.4.03.6181). Questão judicializada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.001.008739/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1677 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir de cópia do Inquérito Policial 5006316-05.2020.4.03.6181. Receita Federal. Servidor Público. Possível violação de sigilo de dados fiscais. Representante alega possível violação de seus dados do imposto de renda nos autos do Agravo de Instrumento 2230485-38.2018.826.0000 em trâmite na 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo. Suposto ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que se adotem as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009905/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 909 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento de acompanhamento instaurado em decorrência do IC 1.34.001.001079/2016-18, homologado pela 5ª CCR. Projeto UNASUS. Contratos 46/2010 e 65/2016, firmados entre a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e sua fundação de apoio (FAPUNIFESP). Diligências efetuadas. Contratos cumpridos. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000056/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1866 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Ribeirão Corrente/SP. Contrato de repasse 824196/2015, firmado com o Ministério da Cultura. Reforma da Casa de Cultura. Suposto atraso ou paralisação de obra. Utilização de recurso federal. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultura de que a prestação de contas do referido convênio foi aprovada. Execução de 100% da obra, segundo vistoria na obra. Inexistência de irregularidades a respeito da execução e entrega da reforma da Casa de Cultura. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000058/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1672 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Barrinha/SP. FNDE. PNAE. Supostas irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios. Exercício de 2012. Instauração de Inquérito Policial. Mandato findo em 2012. Prescrição da ação de improbidade. Homologação do Arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000263/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1761 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de São José dos Campos (SP). Ministério da Defesa. Licitação das Forças Armadas. Pregão eletrônico 26/2020, promovido pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos, para a aquisição de itens de padaria tais como aromatizante artificial, farinha de trigo, fermento, fruta, sorvete, doce não confeitado, pó para sorvete, com valor total de R\$ 3.233.032,00. Possível conluio entre empresas concorrentes e eventual participação de servidor na prática criminosa. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Certame não direcionado com cláusulas que reduziram ou minimizaram a disputa. Ausência de vício na definição do objeto ou das condições de contratação. Inexistência de indícios de conluio ou fraude capaz de caracterizar ato de improbidade administrativa. Possibilidade de participação de empresas de um mesmo grupo econômico, ou com sócios em comum, em pregão eletrônico. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000462/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1865 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Juízo da Vara do Trabalho de Tanabi/SP. Ação 00010636-98.2019.5.15.0104 objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho com início em 03/11/2009. Suposta inércia no cumprimento de ordem judicial transitada em julgado. Não comprovação de atos de improbidade administrativa. Justificativas apresentadas. Mera inabilidade da Municipalidade no cumprimento da decisão. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/TABAIANA Nº. 1.35.000.001114/2015-91 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1702 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Umbaúba/SE. Empresa VLS-Viação Litoral Sul Ltda. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE. Contrato 36/2014. Pregão 03/2015. Possível Superfaturamento na prestação dos serviços e outras irregularidades na execução do contrato. Não comprovação de irregularidades. Longo lapso temporal decorrido. Fatos de 2014. Inviabilidade na continuidade das investigações. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.001.000310/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1899

– Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins. Irregularidades em contratos firmados em 2009, com o objetivo de recapear rodovias. Acórdão TCU 1081/2015. Diligências cumpridas. Instauração de procedimento criminal. Prescrição de possível ação de improbidade. Cópia do procedimento encaminhada à Procuradoria Federal para as providências ressarcitórias. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-1027471-81.2020.4.01.3500-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1903 – Ementa: ANPC. Fatos apurados no Inquérito Policial 1027471-81.2020.4.01.3500. Cobrança de tarifas inexistentes de clientes que buscavam a Caixa Econômica Federal para contratar financiamentos habitacionais. Acordo de não persecução penal homologado pelo Judiciário. Condutas ilícitas confessadas pelo investigado. Dano apurado e atualizado pela CEF. Condições cíveis aplicadas de ressarcimento integral do dano e suspensão dos direitos políticos por 8 anos. Atendimento do interesse público. Homologação do Acordo de Não Persecução Cível. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-ANPP-5068190-92.2021.4.04.7000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1728 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO. RESTANTE NA ÍNTEGRA) Incidente de acordo de não persecução penal. Inquérito Policial. Ação Penal 5064747-36.2021.4.04.7000/PR. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Empregado terceirizado. Suposta apropriação de objeto postal (carta registrada) contendo cartão de crédito emitido pela Caixa Econômica Federal. Possível crime previsto no art. 312 do Código Penal. Preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP. Possibilidade de oferecimento de ANPP. Encaminhamento do Ofício 2379/2021 ao indiciado com pedido de documentos para viabilizar a propositura de ANPP. Ausência de resposta do indiciado. Reiteração do pedido antes do oferecimento da denúncia, segundo o Ofício 3022/2021/GABPR16-DMD. Ausência de resposta, segundo a Certidão 3782 e relatório dos Correios (BH268702475BR). Não oferecimento de ANPP pelo membro do Ministério Público Federal. Interposição de recurso. Remessa dos autos à 5ª CCR, nos termos do art. 28-A-Caput do CPP. Imprescindibilidade de defensor para negociação e formalização do acordo (art. 28-A-§3º do CPP). Ausência de recusa expressa da não celebração do acordo. Retorno dos autos à origem para celebração do ANPP, respeitada a independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para a propositura do Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, respeitada a independência funcional, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. TRE/PR-RC-0600061-37.2020.6.16.0006 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1902 – Ementa: ANPP. Ação Penal Eleitoral. Crimes do art. 350 do Código Eleitoral cumulado com o artigo 317 do Código Penal. Decisão monocrática do Relator da 2ª CCR encaminhando o incidente para a 5ª CCR, tendo em vista a existência do crime de corrupção passiva. Especialidade da Justiça Eleitoral. A competência criminal da Justiça Eleitoral estende-se aos crimes conexos, segundo os artigos 78,IV e 81 do Código de Processo Penal. O Enunciado 29 firma a competência da 2ª CCR para os casos de arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos e nos casos de aplicação do artigo 28 do CPP pelos Juízes Eleitorais. Dessa forma, não caberia à 5ª CCR a análise dos incidentes de acordos de não persecução penal unicamente para os casos de conexão de crimes eleitorais com crimes de atribuição da 5ª CCR. Voto pela remessa do procedimento à 2ª CCR, competente para a análise da matéria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000070/2022-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000224/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1949 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO- CRTR. ANO DE 2021. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SEM CONCURSO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR NÃO CONHECENDO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. OFICIADO, O CRTR INFORMOU QUE , DIANTE DO ALTO VOLUME DE TRABALHO EXIGIDO, EM RAZÃO DO PERÍODO ELEITORAL NA ÉPOCA, FORAM REALIZADOS CONTRATOS DE COLABORADORES EM CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO PARA ASSESSORAMENTO DE DEMANDAS TRANSITÓRIAS E DE INTERESSE PÚBLICO DO ÓRGÃO(FLS.131). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000202/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO PP 1.24.000.000452/2016-70. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PMCMV. BB. CONTRATO N.º 2014/3901 e FAR 007. CONCORRÊNCIA N. 33008/2015. CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL NICE DE OLIVEIRA. OBJETO: APURAÇÃO - "(I) NA SUSPEITA DE SUPERAVALIAÇÃO DO VALOR ADQUIRIDO PELA FAR/BANCO DO BRASIL; E (II) NA SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO (F.P. FALECIDO EM 18/12/2019) QUE PODERIA DETER INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS A RESPEITO DE PROJETOS DA PREFEITURA". DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. AFIRMADO QUE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO TERRENO É COMPATÍVEL COM O VALOR DE OUTROS GRANDES IMÓVEIS NA REGIÃO, TENDO LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA SEMELHANTES. FEITA A OITIVA DE FUNCIONÁRIOS DO BB A.L.O.R. E L.T.S.F. E DOS EX-SECRETÁRIOS DA PREFEITURA R.S.P. E M.S.G.C.L. INFORMADO POR L.T.S.F. QUE "A CONSTRUTORA APRESENTA O PROJETO À PREFEITURA E A PREFEITURA FAZ A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA; APÓS, O MUNICÍPIO APRESENTA O PROJETO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES". M.S.G.C.L. ESCLARECEU QUE "A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA NÃO PARTICIPOU DA ESCOLHA DO LOCAL ONDE FOI CONSTRUÍDO O RESIDENCIAL NICE DE OLIVEIRA, HAJA VISTA QUE A NEGOCIAÇÃO É PRIVADA E ANTECEDE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO NA PREFEITURA; QUANDO A EMPRESA APRESENTA À PREFEITURA O PROJETO, ESTA ÚLTIMA ANALISA SE ELE ESTÁ DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA PREFEITURA PARA ATENDER À DEMANDA POR HABITAÇÃO SOCIAL; A PREFEITURA NÃO TEVE ACESSO AO PROJETO ANTES DE ELE ESTAR PRONTO E VIÁVEL PARA A DEMANDA; NÃO HAVIA NENHUMA INTENÇÃO ESPECÍFICA DA PREFEITURA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NAQUELA ÁREA". F.P. ENCONTRAVA-SE APOSENTADO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO RETROMENCIONADO RESIDENCIAL. SEGUNDO DEPOIMENTOS COLHIDOS "A APROVAÇÃO DE PROJETOS DESSA NATUREZA, OS QUAIS TÊM INÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA, RESPONSÁVEL POR SUA FORMULAÇÃO E PELA INDICAÇÃO DA ÁREA NA QUAL AS HABITAÇÕES SERÃO CONSTRUÍDAS". DETERMINADO O ENVIO LINK COM CÓPIA DESTE PROCEDIMENTO À RECEITA FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERAVALIAÇÃO DO TERRENO, DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000051/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1884 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SUPOSTO REPASSE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS A EMPRESA CONCORRENTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU FAVORECIMENTO DE CONCORRENTE. LICITAÇÃO OCORRIDA DE FORMA TRANSPARENTE. PARTICIPAÇÃO DE PELO MENOS VINTE EMPRESAS. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010512/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA/SP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACORDO DE COOPERAÇÃO REALIZADO ENTRE A EMPRESA CAPITÓLIO CURSOS E O CREA/SP. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. O ACORDO DE COOPERAÇÃO EM ANÁLISE FOI REALIZADO SEM ÔNUS PARA O CREA/SP. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-00297/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1649 – Ementa: 1. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E CIVIL (PDC) AC.3340.2015.A.000409 . CEF. SENA MADUREIRA/AC. 2. CRIME DE PECULATO CULPOSO (ART. 312, §2º, CP). CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, CAPUT, DO CP). ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (288, CP). 3. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONCESSÃO DE 7 EMPRÉSTIMOS DO TIPO CRÉDITO SALÁRIO CAIXA E 11 FINANCIAMENTOS DO TIPO CRÉDITO RURAL. 4. SÓCIOS DE UMA PESSOA JURÍDICA TERIAM, EM TESE, RECRUTADO PESSOAS PARA SE PASSAREM POR EMPREGADOS DA EMPRESA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS, PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS NA CEF, SEM O PAGAMENTO POSTERIOR. 5. EMPREGADOS DA CEF NEGARAM ENVOLVIMENTO COM OS FATOS. 6. ELEMENTOS PROBATÓRIOS APONTAM QUE A TELEFONISTA DE UMA EMPRESA, CONTRATADA PELA CEF, FOI RESPONSÁVEL PELO USO DAS SENHAS DOS EMPREGADOS E PELAS OPERAÇÕES INDEVIDAS. 7. MANIFESTAÇÃO DA 2ª CCR PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 8. INFORMAÇÃO DE QUE FOI DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO POLICIAL, A FIM DE INVESTIGAR ESPECIFICAMENTE AS FRAUDES AFETAS AO CRÉDITO RURAL, CRIMES CAPITULADOS NOS ARTS. 4º E 19 DA LEI 7.492/86 . 9. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO CULPOSO (ART. 312, §2º, DO CÓDIGO PENAL) ENCONTRA-SE PRESCRITO. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 01 ANO, PRESCREVENDO EM 04 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 109, INC.V, DO CP. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2014, MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. 10. QUANTO À EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO E DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, ENVOLVENDO ÀS CONDUTAS DE W.F.P.M, EM CONLUÍO COM M.O.C. ; S.S.S. ; E DEMAIS TOMADORES DE EMPRÉSTIMO, FOI DETERMINADO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO 1º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL DA PR/AC , PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 11. NO QUE TANGE AO REFERIDO DECLÍNIO, A PRESENTE REMESSA NÃO COMPORTA CONHECIMENTO. NÃO SE SUJEITA À REVISÃO DA 5ª CÂMARA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 12. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE AO CRIME DE PECULATO CULPOSO, FACE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no que tange ao crime de peculato culposo e pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001269/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1952 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º DA LEI Nº 9.613/98). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PESQUISA EFETUADA PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE (ASSPA). INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CGU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000569/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1851 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL. PESSOA JURÍDICA PROSPERITATE CONSULTORIA LTDA.. PROCESSO N. 20571/202. LOTEAMENTOS DE TERRAS PERTENCENTES AO ENTE MUNICIPAL. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FRACIONAMENTO DE TERRAS. EVENTUAL FAVORECIMENTO. 3. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM BASE NA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, NO TOCANTE À EVENTUAL REPERCUSSÃO PENAL, E COM O ENVIO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM RELAÇÃO À SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. FATOS PRATICADOS, EM TESE, POR AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, SEM NOTÍCIA DE ENVOLVIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. 5. QUANTO À SUPOSTA REPERCUSSÃO PENAL, FACE A PRERROGATIVA DE FORO, INCUMBE AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PROPOR PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EVENTUAL AÇÃO PENAL, ENVOLVENDO OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS, NOS MOLDES DO ART. NOS TERMOS DO ART. 48 , INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/93 C/C ART. 105, INCISO I, A, DA CF. REMESSA NÃO COMPORTA CONHECIMENTO POR ESTA 5ª CCR. PRECEDENTE (1.24.000.000299/2021-48). 6. NO QUE TANGE À POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FOI DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP/MS. 7. NA ESFERA CÍVEL, VOTO PELO RECEBIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DESTES COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MS. NO ÂMBITO PENAL, REMETA-SE O PROCEDIMENTO À CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. No âmbito criminal, a presente remessa não comporta conhecimento por esta 5ª CCR. Isso porque não se sujeita à revisão da 5ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal. Outrossim, nos termos do art. 48 , inciso II, da Lei Complementar nº. 75/93 c/c art. 105, inciso I, a, da CF, verifica-se que incumbe ao Procurador-Geral da República propor perante o Superior Tribunal de Justiça eventual ação penal no seguinte caso: "Art. 48 - Incumbe ao Procurador-Geral da República propor perante o Superior Tribunal de Justiça: (...) II - a ação penal, nos casos

previstos no art. 105, I, "a", da Constituição Federal. Art. 105 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I- processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;" Assim, voto pelo recebimento e homologação deste como declínio de atribuição ao MP/MS, na esfera cível. Já, no âmbito penal, remeta-se o procedimento à consideração do senhor Procurador-Geral da República. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento e homologação deste como declínio de atribuição ao MP/MS na esfera cível e, no âmbito penal, pela remessa do procedimento à consideração do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000136/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1583 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UBERABA. CONVÊNIO N. 737389/2010. CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTE POPULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. POSSÍVEL DESAPARECIMENTO DE UTENSÍLIOS E DE EQUIPAMENTOS DO RESTAURANTE. OBRA CONCLUÍDA (FLS78). PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDA E APROVADA(FL.S 114). QUANTO À FALTA DE MANUTENÇÃO E PERDA DE EQUIPAMENTOS, VERIFICA-SE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL, EM RAZÃO DE TAIS BENS TEREM SIDO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NO TOCANTE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS, E PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG, EM RELAÇÃO À MATÉRIA REMANESCENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no tocante à execução dos recursos e pela homologação do declínio de atribuição ao MP/MG em relação à matérias remanescente, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001087/2017-39 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000520/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1707 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE VANTAGENS FINANCEIRAS ENVOLVENDO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF) NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR. OS SUPOSTOS DELITOS DE ESTELIONATO FORAM PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE EM PREJUÍZO DE PARTICULARES SEM QUALQUER PREJUÍZO PARA O PNCF. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004875/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1566 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 19 DELIBERADA NO DIA 05/08/2021 - 5ª CCR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMBATE À COVID-19. PROCESSO SES-PRC-2020-16884. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE 3.000 VENTILADORES PULMONARES DE FABRICANTE CHINÊS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO, FRAUDE, DIRECIONAMENTO, SUPERFATURAMENTO. RECURSOS REPASSADOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO ESTADO DE SÃO PAULO. FUNDO A FUNDO DE TRANSFERÊNCIA. DECISÃO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO CABIMENTO. LATENTE INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 16/5ªCCR. O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA, EM RELAÇÃO A EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS, NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO É DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE FEDERAL. PRECEDENTES DESTES COLEGIADO (1.24.001.000228/2015-97; 1.34.041.000007/2017-68; 1.23.003.000248/2019-17; 1.15.002.000348/2020-51). NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Após realização de diligência, a fim de obter informação quanto à origem das verbas públicas repassadas para aquisição dos ventiladores pulmonares, o procurador da República oficiante na origem manteve o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, em razão ausência de indício acerca da existência de recursos públicos federais. 2. A CGU informou que não foi instaurado procedimento de fiscalização envolvendo os fatos em análise. (OFÍCIO Nº 2144/2022/SÃO PAULO/CGU (fls.3365) 3. O TCU forneceu cópia do TC 021.161/2020-4, que se encontra atualmente no "estado encerrado", na situação "arquivado", uma vez que não foi atendido o requisito de admissibilidade. Nesta ocasião informa ainda que não há indício acerca da existência de recursos públicos federais aplicados na contratação dos equipamentos, conforme colacionado na promoção de declínio pelo membro do parquet federal na origem. 4. Ressalta-se que o relatório de Informação de Polícia Judiciária nº 178/2020 não indica que os recursos em análise tenham origem federal, momento em que informa possível envolvimento de servidores públicos estaduais. 5. O TCE encaminhou cópia do processo TC-013441/989/20, com a informação de que o feito pende de decisão.(fls3354) 6. Considerando a ausência de indícios de envolvimento de repasse público federal, bem como a notícia de preexistência de apuração no âmbito estadual (14.0695.0000255/2020-5), e que o TCE/SP está investigando a referida aquisição, a melhor medida que se impõe é o declínio de atribuição ao MP/SP, até mesmo para evitar decisões conflitantes. 7. Todavia, nada impede que em eventual comprovação de repasse federal, sejam os autos remetidos a este Ministério Público Federal. 8. Acolho as razões da promoção de declínio de atribuição, para homologar a declinação ao Ministério Público do Estado de São Paulo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. JF/CE-INQ-0809049-67.2018.4.05.8102 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1688 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. SÍTIO ZABELE II. CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA. EVENTUAIS PESSOAS JURÍDICAS DE FACHADA. PROCESSOS LICITATÓRIOS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES E/OU FRAUDES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADA CÓPIA DIGITALIZADA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.04.05.01 SME E PROCESSOS DE PAGAMENTO EM QUE HOVE A ATUAÇÃO DAS EMPRESAS. EFETUADA VISITA IN LOCO. FEITA A OITIVA DE M.A.P.T. E DE D.T.C. NEGATIVA DE COMETIMENTO DE CRIMES OU ENVOLVIMENTO DE EMPRESÁRIOS OU POLÍTICOS. NA LEI 8.666/93, ANTIGA, NÃO HÁ PROIBIÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COMPOR O QUADRO SOCIETÁRIO DE MAIS DE UMA EMPRESA NO MESMO RAMO. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DAS SUPOSTAS FRAUDES. FATOS DE AGOSTO DE 2018 ANTERIORES À LEI 14.133/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5015723-13.2020.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1860 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 313-A DO CP. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL EMISSÃO DE LICENÇAS FALSAS PARA A CAPTURA DE CAMARÃO. SUPERINTENDENTE FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA. EVENTUAL EMISSÃO INDEVIDA DA SEGUNDA VIA DE CARTEIRAS DE PESCADOR, SEM A DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OITIVAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES DETECTADAS. EM QUE PESE A CONCESSÃO DA REFERIDA CARTEIRA, A COLHEITA PROBATÓRIA

DEMONSTRA QUE OS REQUERENTES NÃO APRESENTARAM A PROVA DA CONDIÇÃO DE PESCADOR. TODAVIA, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE QUE A INSERÇÃO FOI REALIZADA MEDIANTE DADOS FALSOS. CONFORME PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL"(...) não foi constatada a efetiva inserção de dados falsos para essas renovações, já que os beneficiários faziam jus à licença(...)".AO QUE TUDO INDICA, OS TITULARES DAS LICENÇAS ERAM PESCADORES E A EMISSÃO DA NOVA CARTEIRA FOI PARA A RENOVAÇÃO, APESAR DA REALIZAÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO E SEM A PROVA DA CONDIÇÃO DE PESCADOR. TAIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS PELO INVESTIGADO NO SISRG, POR SI SÓ, NÃO SÃO CAPAZES DE CONFIGURAR PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OUTROSSIM, NÃO HÁ MENÇÃO, NO RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL, DE USO DE DOCUMENTO FALSO MAS, SIM, DE AUSÊNCIA DOCUMENTAL QUE COMPROVE SER PESCADOR. NÃO EVIDENCIADOS, POR ORA, INDÍCIOS DE EMISSÃO DE LICENÇAS FALSAS PARA CAPTURA DE CAMARÃO A EMBARCAÇÕES QUE UTILIZAM O TERMINAL PÚBLICO PESQUEIRO DA VITÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5000334-22.2019.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1786 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ORIGINADO DA AÇÃO PENAL Nº 0004919-18.2013.4.02.5001. CRIMES DE PECULATO E DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO (ART.S 312 DO CP ; 313-A DO CP) 2. CEF. INVESTIGADOS (E.V. M.; L. C. R. ; R. G.) . ANO DE 2007. 3. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB PENHOR, UTILIZANDO INDEVIDAMENTE DADOS PESSOAIS DE TERCEIRA PESSOA. 4. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 5. CEF NÃO LOCALIZOU OS CONTRATOS ORIGINAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA REQUISITADA PELO MPF. 6. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO E DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. 7. OUTROSSIM, OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007, MAIS DE 14 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. 8. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, OS ELEMENTOS COLHIDOS, ATÉ AGORA, NÃO SE DEMONSTRAM SUFICIENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA PENAL DOS DELITOS. 9. QUANTO À SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, § 3º, DO CP, VERIFICA-SE CRIME DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. 10. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NO TOCANTE AOS DELITOS DE PECULATO E DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA REMANESCENTE (ART. 171, § 3º, DO CP). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PB-INQ-0800042-96.2019.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE (CONVÊNIO 710217/2008). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CARGO DESOCUPADO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO. TCE INSTAURADA NO ÂMBITO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE-INQ-0825851-94.2019.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OPERAÇÃO RECONSTRUÇÃO. RELATÓRIO DA CGU 201600306. CONTRATO 16-OR/2010. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE CULMINOU COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA E IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI 8666/93. LAUDO PERICIAL 188/2022-SETEC/SR/PF/PE CONCLUIU QUE A ALÍQUOTA DO ISS A SER APLICADA É DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NÃO CABENDO A CGU ARBITRAR TAIS PERCENTUAIS E AFASTOU AS DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO REFERIDO RELATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. INVIABILIDADE DE RESULTADO ÚTIL EM NOVA PERÍCIA DE ENGENHARIA, DIANTE DO TEMPO DECORRIDO DESDE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*INQ-5002493-21.2022.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSSÍVEL NÃO ENTREGA DE PACOTE AO DESTINATÁRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EVENTUAL DANO NO VALOR DE R\$ 177,00. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO 3/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. TRF3-5030340-79.2021.4.03.0000-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP. PREFEITO MUNICIPAL. EMPRESA SANDER PROPAGANDA E MARKETING. CONTRATO Nº 007/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO. EVENTUAL DESVIO/APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. PAGAMENTOS REALIZADOS À REFERIDA EMPRESA COM VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. EM OITIVA, O PREFEITO INFORMOU QUE ACREDITAVA QUE AS RUBRICAS UTILIZADAS DE VERBAS FEDERAIS PUDESSEM SER APLICADAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS. INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FORAM DEVOLVIDOS AO TESOURO MUNICIPAL ÀS CONTAS VINCULADAS DE ORIGEM. INFORMAÇÃO DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO N. 1/2019 EXPEDIDA PELO MPF, NO SENTIDO DE CESSAR A EQUIVOCADA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS EM FINS ESTRANHOS AOS SEUS DESIDERATOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICANDO O DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONDUTA DOLOSA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS

NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000427/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-101 NO ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO DNIT (CONTRATO 309/2011). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000856/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES MUNICIPAIS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2013 E 2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000931/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1762 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MM CUIDAR E DA CLÍNICA MANUALE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA AOS USUÁRIOS DOS SUS, NO PERÍODO DE JULHO DE 2016 A JULHO DE 2017. IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000574/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (PNME) NO EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000701/2016-19 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1912 – Ementa: DELIBERAÇÃO 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 21/02/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO DE REPASSE Nº 20/08848-5/2012 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS E A LAGHI ENGENHARIA, DESTINADO À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO ANEL SUL, EM MANAUS. ANÁLISE DO TCE/AM PENDENTE DE RECURSOS MANEJADOS PELAS PARTES INTERESSADAS. IRREGULARIDADES APONTADAS: 1) INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO VALOR DE R\$ 1.588.170,33 E 2) FALTA DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA O ADITIVO DE R\$ 825.723,92. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TCE/AM SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANDO DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO CONTRATO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 27/5ª CCR. RETORNO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU OUTRA PROVIDÊNCIA, ANTE A JUNTADA DE OFÍCIO DO TC/AMAZONAS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002972/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAZONAS. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO CRIMINAL. PRERROGATIVA DE FORO. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À PRR1. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil autuado a partir de "declínio promovido pelo MP/AM em procedimento que tinha por objeto apurar irregularidades na execução do contrato n. 017/2018-SEDUC, de 06/06/18, firmado com a empresa Colégio Amazonense Cristo Redentor LTDA. para locação de prédio que acomodaria as instalações físicas e administrativas do Colégio da Polícia Militar (CMPM)". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "tentou-se avançar nas investigações por meio desse procedimento, mas, em nova análise, a signatária conclui que o caso tem reflexos criminais e será melhor instruído nessa seara, que dispõe de maiores meios probatórios e da Polícia Federal para cumprir diligências mais invasivas". 3. A Procuradora da República oficiante ressaltou-se que o caso aparentemente envolve pessoa com prerrogativa de foro, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e demanda análise da Procuradoria Regional da República na seara criminal. 4. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000152/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. ANO DE 2021. FUNDEB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: DESVIO DE VERBAS, FORMAÇÃO DE QUADRILO, CONTRATOS FRAUDULENTOS, ENTRE OUTRAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, SEM APONTAR FATO ESPECÍFICO. COMPLEMENTAÇÃO DOS FATOS VAGA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OFICIADO, O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE ESTAVA COM DIFICULDADES EM APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR CONTA DA FASE DE TRANSIÇÃO. INFORMA QUE A DOCUMENTAÇÃO FOI ENCAMINHADA AO SIOPE, REFERENTE AO ANO DE 2021. RESSALTA-SE QUE O PRAZO NÃO ESGOTOU PARA QUE O ENTE MUNICIPAL APRESENTASSE SUAS CONTAS. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO TEC/AM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000426/2016-88 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAJÚ DE COLÔNIA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NO ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. FATOS ANALISADOS PELO TCM/BA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000706/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2018. PREGÃO PRESENCIAL 008/2018. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRÚTIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS VIA SISTEMA E-TCM. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ENTE MUNICIPAL APRESENTOU A RELAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS E INFORMOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA AS FOLHAS DE PAGAMENTO, POR CONTA DA MUDANÇA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE, MAS QUE TAIS DOCUMENTOS HAVIAM SIDO INSERIDOS (FLS240). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000823/2017-31 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE IBICUI/BA. PNATE. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANO 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDA. PARECER TÉCNICO 3010/2017. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE PARECER DO CACS FUNDEB. AGUARDANDO ANÁLISE. MERA IRREGULARIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. ANO 2015. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS REPASSADOS NO IMPORTE DE R\$15.291,62. VALOR INSUFICIENTE À INSTAURAÇÃO DE TCE, CONFORME DISPOSTO NA IN TCU 71/2012. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ºCCR. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.002.000110/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL COM DECISÃO DE NÃO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, DELIBERADO, NESTA 5ª CÂMARA, NA 1ª SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE 07/02/2022, DEVIDO A NÃO APLICAÇÃO DOS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI 14230/2021. SOBREVEIO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, OU CASO NÃO ACATADO O RETROMENCIONADO PEDIDO, QUE NOVA ANÁLISE FOSSE EFETUADA EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, APÓS OS AUTOS TEREM RETORNADO À ORIGEM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO ATENDIDO QUANTO A IMEDIATA APLICAÇÃO DOS NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS. RESSALTA-SE POR OPORTUNO, QUE A (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ESTÁ SOB ANÁLISE NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES. FATOS DE 2015 E 2016. DIANTE DE NOVAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, PASSA-SE À ANÁLISE DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, TOMANDO-SE COMO BASE, O ENCERRAMENTO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2016. PORTANTO, O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DOS FATOS SEREM ANTIGOS, EVENTUAL AIA ESTAR PRESCRITA E PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, APROPRIAÇÃO OU USO INDEVIDO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000012/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO GRUPO DE TRABALHO DE LICITAÇÃO (GT-LICITAÇÃO). MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BARREIRAS/BA. INSTAURADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, A FIM DE PREVENIR IRREGULARIDADES E ILICITUDES EM LICITAÇÕES. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS A DIVERSOS ENTE MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO DE QUE OS MUNICÍPIOS SE POSICIONARAM DE FORMA A ACATAR AS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS. FINALIDADE ATINGIDA. EXAURIMENTO. RESSALTA-SE QUE EVENTUAL IRREGULARIDADE ESPECÍFICA PODERÁ SER OBJETO DE NOVA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000224/2017-77 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO/BA. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO SUS. CONDUTA DE 02 SERVIDORES. SUPOSTA PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO EM CARGOS DE SAÚDE SEM EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000548/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA REALIZAR A INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE ERNEVALDO MENDES DE SOUZA, COM VISTAS A ASSEGURAR A EFICÁCIA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR ATO DE IMPROBIDADE QUE TRAMITA SOB OS AUTOS Nº 0004466-88.2013.4.01.3307. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INEXISTEM DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, UMA VEZ QUE FORAM ENCONTRADOS BENS À GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO JUDICIAL, ATUALMENTE PENDENTE DE DECISÃO DO JUÍZO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000029/2013-34 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1801 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES E NA EXECUÇÃO DE SEUS OBJETOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES CAPAZES

DE COMPROVAR ATO ÍMPROBO. MANDATO DA EX-PREFEITA A.G.P.L ENCERRADO EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL 1003074-37.2020.4.01.3312, EM TRAMITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001350/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. CHAMADA PÚBLICA N. 030/2019/SMS E N 103/2019 (PROCESSO Nº P455025/2018). CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DENASUS INFORMOU QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES OS REQUISITOS PARA SUA ATUAÇÃO(FLS602). ACÓRDÃO Nº 13280/2021/TCU JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VÍCIOS NOS CONTRATOS DE GESTÃO (FLS15940). INSTAURADO PROCESSO Nº 12958/2020-9 NO ÂMBITO DO TCE/CE, ARQUIVADO, POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS (FLS15974). CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA TEVE ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADAS, A PRIORI, PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, BEM COMO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001652/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. PMCMV. CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO VINÍCIUS DE MORAES. SUPOSTO DESRESPEITO À LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. EVENTUAL FERIMENTO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. POSSÍVEL ÁREA DE CONSTRUÇÃO DESTINADA AO COMÉRCIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMADO QUE O EMPREENDIMENTO ESTAVA DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. ATRIBUIÇÃO DA CEF A FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO DOS RESPECTIVOS IMÓVEIS E AS PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CASO HAJA NECESSIDADE. DETERMINADA A AUTUAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO RETROMENCIONADO CONDOMÍNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA À 4ª CÂMARA PARA TRATAR DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002441/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DE DOCUMENTAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCU. MINISTÉRIO DA CULTURA. FUNDO NACIONAL DA CULTURA AO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CEARÁ. CONVÊNIO 746/2005. FATOS DE 20/03/2006 E 18/08/2006. CONTAS DE E.C.G. E DO INSTITUTO, JULGADAS IRREGULARES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "MESMO QUE AINDA NÃO PRESCRITO, À ÉPOCA DOS FATOS ESTAVA VIGENTE O §2º DO ART. 110 DO CP, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "A PRESCRIÇÃO, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, PODE TER PÔR TERMO INICIAL DATA ANTERIOR À DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA". TRATANDO-SE DE NORMA PENAL MAIS SEVERA, QUE ATINGE DIRETAMENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, APLICA-SE AOS FATOS VIGENTES À SUA ÉPOCA (APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS SEVERA, PREVISTO NO INC. XL, ART. 5º DA CF/88). DESSA FORMA, PELA PENA IN CONCRETO A SER APLICADA AOS INVESTIGADOS, COM A RETROAÇÃO ATÉ A DATA DOS FATOS, CERTAMENTE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA ATUARÁ EM FAVOR DELES. ASSIM, AUSENTE O REQUISITO DA UTILIDADE (SUBPRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE) PARA O INTENTO DA AÇÃO PENAL. POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CP C/C ART. 327, §1º DO CP. EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS OU CRIMES PRESCRITOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. ACÓRDÃO DO TCU. ENUNCIADO 8/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000569/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1618 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA LICEU DE ACOPIARA DEPUTADO FRANCISCO ALVES SOBRINHO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). ANOS DE 2013 E 2014. SUPOSTA AUSÊNCIA DO RECEBIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA, BEM COMO A FALTA E/OU PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000149/2014-84 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE. CONVÊNIO Nº 332/2013 (SIAFI 800373). EVENTO ¿CARNAVAL 2014¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INEXECUÇÃO DE ALGUNS ITENS LICITADOS, SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O OBJETO FORA SUBSTANCIALMENTE EXECUTADO, SEM INDÍCIOS DE FALHAS GRAVES. PARECER Nº 3/2020/SECULT/SEC/CGAPC CONCLUIU QUE O OBJETO FORA INTEGRALMENTE EXECUTADO, COM EXCEÇÃO DAS ETAPAS 4 E 15 IMPUGNADAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL(FLS364). INFORMA AINDA O REFERIDO PARECER QUE AS ETAPAS REPROVADAS ERAM ACESSÓRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADA A COGNIÇÃO SUBJETIVA DE CAUSAR LESÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE OFICIAR A AGU. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N. 08 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000027/2016-40 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO.

MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. ACOMPANHAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ANO DE 2016. REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXAURIMENTO. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE A MAIORIA DOS PROBLEMAS FORAM SANADOS, OCASIÃO EM QUE ENCAMINHOU CÓPIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS. INFORMAÇÃO DE QUE A CGU NÃO DETECTOU INCONSISTÊNCIAS NAS MEDIÇÕES DAS ROTAS FISCALIZADAS POR AMOSTRAGEM. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2016, SEM INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATÉ O MOMENTO. TODAVIA, EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PODERAM SER OBJETO DE INVESTIGAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002891/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1596 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO TURISMO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADES E SERVIDORES PÚBLICOS DE ÓRGÃOS LIGADOS À PROMOÇÃO DO TURISMO EM REUNIÕES NA SEDE DO MINISTÉRIO OU NA EMBRATUR NÃO CARACTERIZA ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003229/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO REPROVADO NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROVIMENTO AO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO. EFETUADA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR NA QUAL O CANDIDATO FOI CONSIDERADO APTO SEM QUALQUER RESSALVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000218/2016-20 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1693 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/GO. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO PAR N. 5034/2012. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AR CONDICIONADO, PROJETO E MOBILIÁRIO) E ÔNIBUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO. ACÓRDÃO N. 1748/2021/TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. VALOR IMPUGNADO. RESPONSABILIDADE ACOMETIDA EXCLUSIVAMENTE AO EX- PREFEITO (V. S. C.), EM CUJA GESTÃO HOVE A TOTALIDADE DOS DÉBITOS. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. INSTAURADOS IPLS Nº 0000664-28.2017.4.01.3506, 665-13.2017.4.01.3506 E MC Nº 555-14.2017.4.01.3506. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000381/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1643 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU/GO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. IRREGULARIDADE SANADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000080/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-SERVIDORAS DO INSS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE FRAUDE. FATOS JÁ OBJETO DE AÇÃO PENAL. APLICADAS AS PENALIDADES DE DEMISSÃO E CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2009. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000374/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1941 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 10086/2014 FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 1, NO BAIRRO CERÂMICA. OBRA INACABADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE RECAPTUAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA. PENDÊNCIA DE ANÁLISE PELO FNDE. NÃO REALIZAÇÃO DE REPASSES DE VERBAS DESDE O PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000879/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INTERVENÇÃO INDEVIDA DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN-MA). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATADAS IRREGULARIDADES DE ORDEM ADMINISTRATIVA NO COREN/MA QUE JUSTIFICOU A INTERVENÇÃO DO COFEN. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001742/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMA. CAMPUS PINHEIRO. CURSO DE MEDICINA. SISU 2021.1. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COTA DE CANDIDATA INDÍGENA(G.P.T.). POSSÍVEL FRAUDE À POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA ASSINADA POR LÍDERES INDÍGENAS (FLS.44), EM QUE PESE A ETNIA TUPINÁ NÃO CONSTAR DA RELAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS NO BRASIL, SEGUNDO IBGE. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA DA UFMA DEFERIU O PEDIDO DA REPRESENTADA(FLS81). CRIME DE ESTELIONATO OU FALSO NÃO CONFIGURADO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE A REPRESENTADA TENHA AGIDO COM DOLO DE FRAUDAR A COTA. REPRESENTADA ACREDITA SER INDÍGENA E HÁ NOTÍCIA DE QUE RESIDE EM ALDEIA E PRÁTICA COSTUMES DO SEU POVO. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL "(...) Já existe, por fim, uma certa situação consolidada, pois a Representada (...) já cursou todo o primeiro período de medicina e já iniciou o segundo período. Assim, não há razões para a continuidade do presente procedimento, uma vez que não há nada de concreto que aponte para a existência

de delito, improbidade administrativa ou qualquer outra irregularidade, lesão ou ameaça de lesão perpetrados em dissonância ao interesse público a ser investigado por esse órgão ministerial, (...)" ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000096/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1805 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES INDÍGENAS KRIKATI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM MONTES ALTOS/MA. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000034/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CEF. MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA. EX-GESTORES V.F.D. E V.A.B. CONTRATO DE REPASSE 0226436-36/2007/MC-SINCOV 613168. CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. REPASSE DOS RECURSOS NO MONTANTE DE 33,36% E OBRA EXECUTADA NO PERCENTUAL DE 33,70%. AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO FÍSICO FINANCEIRO. VALORES DESBLOQUEADOS TÃO SOMENTE NA GESTÃO DO EX-PREFEITO V.F.D. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INCISO VI, DO DECRETO-LEI 201/67. POSSÍVEL OMISSÃO DOS GESTORES SUCESSORES V.A.B. E A.S.S. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO ÍMPROBO POR ELES EVENTUALMENTE COMETIDOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000936/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT. EX-PREFEITO J.M.F. EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL M.G.S. UNIDADE DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA (PSF/UBS). SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EVENTUAL USO DAS VERBAS NO POSTO DE SAÚDE (PRONTO ATENDIMENTO). DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. FEITA VISITA IN LOCO. ELABORADO LAUDO TÉCNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE EM 25/11/2021. ÚNICO HOSPITAL MUNICIPAL FECHADO EM 2015. POSTO DE SAÚDE UTILIZADO PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. NÃO DETECTADOS PREJUÍZOS AO SUS. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000962/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT). SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR SERVIDORA PÚBLICA, LOTADA NA REFERIDA INSTITUIÇÃO, QUE ESTARIA EXERCENDO, CONCOMITANTEMENTE, OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA DE COORDENADORA DO CURSO PRÁTICO DE PSICOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PARTICULAR DE VÁRZEA GRANDE/MT - UNIVAG, INCLUSIVE COMPARECENDO PRESENCIALMENTE NESTA UNIDADE DIVERSOS DIAS DA SEMANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA, EM REGRA, DE PROIBIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRIVADAS POR SERVIDOR PÚBLICO. A PROIBIÇÃO, QUANDO EXISTE, É PREVISTA EM LEI OU NOS REGULAMENTOS DE CADA CARGO. TODAVIA, NO CASO, A PROFISSIONAL REPRESENTADA NÃO ESTÁ SUBMETIDA AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, RESTRITO À DOCÊNCIA SUPERIOR, E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS DEMONSTRAM QUE A SERVIDORA EXERCE REGULARMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO PÚBLICO. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO AFASTADOS. EXISTÊNCIA DO PAD Nº 23108.083784/2021-33/UFMT, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000189/2016-18 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1896 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 19 DELIBERADA NO DIA 05/08/2021-5ºCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT. CONVÊNIO N.º 861519/2017. CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE E OBRAS NA ESTRADA DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUCESSIVOS CANCELAMENTOS NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES DETECTADAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O EX- PREFEITO DEU ENSEJO AO CANCELAMENTO DO EMPENHO E DO RESPECTIVO CONVÊNIO, UMA VEZ QUE FIRMOU O CONVÊNIO EM DEZEMBRO DE 2017, SENDO O INSTRUMENTO PRORROGADO EM DUAS OPORTUNIDADES, TENDO SIDO CANCELADO EM VIRTUDE DA MORA, POR NÃO TEREM AS OBRAS SE INICIADO NO DE 2019. MEMBRO OFICIANTE INFORMOU QUE SERÁ PROTOCOLIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FOI DETERMINADA A ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DOS ASSENTADOS DOS LOTES 56, 57, 58,59, 60, 61 E 62. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NA ESFERA CRIMINAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO. 1. Procurador oficiante na origem informou que "(...)Da análise pormenorizada do feito aqui apurado, é de se notar que inexistem medidas a serem adotadas no âmbito penal, uma vez que não restou comprovado que o investigado incorreu em delitos contra a administração pública, tendo agido unicamente com negligência, por excesso de morosidade, e desídia no desempenho de suas funções enquanto gestor público(...)". 2. No âmbito cível, informa que foi ajuizada Ação Civil Pública 000798-02.2021.4.01.3602. 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001090/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE

MATO GROSSO DO SUL (UFMS). SUPOSTAS FRAUDES A LICITAÇÕES E ATOS LESIVOS AO ERÁRIO FEDERAL RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000199/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO COMBATE DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELA CGU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001845/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1763 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG. CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE/PASSARELA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE, COM O FIM DE BENEFICIAR DETERMINADA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OFICIADA, PREFEITURA INFORMOU QUE A CONSTRUÇÃO VISA RESTABELECER VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA ATINGIDAS POR CHUVAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS, CONFORME PARECER Nº 24/2022/COA/CGEA/DOP/SEDEC/MDR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000164/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1682 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COROACI/MG. CEF. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). EMPREENDIMENTO CÉU AZUL. ANO DE 2013. TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA. CONSTRUÇÃO DE SETE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. OBRA INACABADA. INSTAURADO IPL N. 2020.0007016-DPF/GVS/MF (PJE Nº 1001289-89.2020.4.01.3813). ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE COM AS NOVAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021 E COM BASE NO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, O PARTICULAR SOZINHO NÃO RESPONDE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, APENAS QUANDO CONCORRER OU INDUZIR DOLOSAMENTE PARA A PRÁTICA DE TAL ILÍCITO. TESE NÃO COLHIDA POR ESTE COLEGIADO. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N. 12 DA 5ª CCR. PRECEDENTES (IC 1.23.000.001053/2012-30; 1.16.000.002528/2019-16; 1.34.001.003900/2020- 17; 1.30.001.003911/2019-11). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Quanto à improbidade administrativa, entende este Colegiado que aplica-se neste caso a extensão do conceito de agente público a quem está aplicando recursos públicos para o desenvolvimento de atividades em nome do poder público. Assim, considerando os elementos dos autos, voto no sentido do retorno dos autos à Unidade de origem, para serem adotadas as medidas concernentes à verificação de atos de improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000058/2015-57 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO EX-GESTOR ENCERRADO EM 2016. INQUÉRITO POLICIAL 1003290-17.2020.4.01.3823 INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000472/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1632 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N.01 DELIBERADA NO DIA 07/02/2022 - 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE APOIO ÀS COMUNIDADES CARENTES (APACC). ACÓRDÃO 1400/2021 -TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO 00082/2010, TENDO POR OBJETO O FORTALECIMENTO ORGANIZATIVO DO FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEDCA, COMO REDE ARTICULADORA DA INCIDÊNCIA POLÍTICA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARÁ. CONTAS NÃO APROVADAS. AIA PRESCRITA. ART. 23 DA LEI 8.429/92. REPASSES REALIZADOS NOS ANOS DE 2011 E 2012. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM ABRIL DE 2013. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. DE QUALQUER SORTE, OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2010/2013, QUASE 9 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000978/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2013 . DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 20.000) . INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001241/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SOBREPÊÇO PRATICADO NO PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2018-005. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 8.519,14). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. REMESSA DE OFÍCIO AO FNDE PARA A ADOÇÃO DE

EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000050/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1623 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. PNATE DE FUNDEB. SUPPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES À EMPRESA GUTERLIM CESAR GUIMARÃES RELACIONADOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2020, HAJA VISTA A SUSPEITA DE QUE A EMPRESA ERA DE "FACHADA", COMANDADA, NA VERDADE, POR VEREADORES DO MUNICÍPIO. RECURSOS FEDERAIS EMPREGADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. UTILIZAÇÃO EQUIVOCADA DAS VERBAS COM TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. VALORES DEVOLVIDOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COM CÓPIA DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000711/2018-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1633 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 201602213. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. ANOS DE 2015 E 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO; PAGAMENTO A PROFISSIONAIS QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO; PAGAMENTO A PROFISSIONAIS QUE NÃO ESTÃO ATUANDO EXCLUSIVAMENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA; PAGAMENTO A PROFISSIONAIS COM RECURSOS DO FUNDEB, CUJA UNIDADE DE LOTAÇÃO NÃO FOI INFORMADA; ENTRE OUTRAS. INSTAURADAS TC 04791/16, TCE/PB Nº 12764/18 E 12767/18. IMPROPRIEDADES FORMAIS DETECTADAS. INFORMAÇÃO DE QUE ALGUNS PROFISSIONAIS ESTARIAM ENVOLVIDOS EM FUNÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO MAGISTÉRIO OU EM FUNÇÃO DESTE. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, A PRIORI. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ. REGISTRE-SE QUE CASO SEJAM CONSTATADAS NOVAS IMPROPRIEDADES, NADA IMPEDE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS, PARA APURAR CADA CASO EM ESPECÍFICO. É CEDIÇO QUE A FINALIDADE DA LEGISLAÇÃO É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO, NÃO O INÁBIL, DESPREPARADO OU INCOMPETENTE. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO (IC. Nº. 1.12.000.000707/2020-00; 1.33.000.000250/2020-03). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000143/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1843 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA AÇÃO CAUTELAR CÍVEL DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL N.º 0800873-61.2016.4.05.8202. MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ME E OUTRO. TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2013. QUADRA ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ELUCIDAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELA REFERIDA EMPRESA PARA A CONTA DE TERCEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OITIVAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DE QUE A VERBA EM ANÁLISE FOI REPASSADA PARA A CONTA DO MESTRE DE OBRAS CONTRATADO, INFORMALMENTE, PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO CANTEIRO DE OBRA. OBRA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2013. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS, POR SI SÓ, NÃO É CAPAZ DE CONFIGURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000306/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1780 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EFETUADO CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA ENTRE ENFERMEIROS. SERVIDORES CEDIDOS SEM ÔNUS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000148/2015-11 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1800 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PATOS/PA. OBRAS DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO RIACHO DO FRANGO, CHAMADO "CANAL DO FRANGO". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONCORRÊNCIA Nº 008/2011 (SIAFI 670645). APURADA NO IC 1.24.003.000105/2014-55 AS QUESTÕES RELACIONADAS À 1ª ETAPA DA OBRA. ATESTADA A REGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA E DO CONTRATO PELO TCE-PB. INFORMAÇÕES DA CEF. CONVÊNIO INTEGRALMENTE CONCLUÍDO. JUNTADA CÓPIA A ESTE PROCEDIMENTO POR TRATAR-SE DE FATOS CONEXOS. CONCORRÊNCIA Nº 006/2015. DEFLAGRADA A OPERAÇÃO DESUMANIDADE. APURAÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO SERTÃO PARAIBANO. EFETUADA VISITA IN LOCO. GERADO O RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES Nº 007/2020. EM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS FRAUDES LICITATÓRIAS. FALTA DE ELEMENTOS ROBUSTOS CAPAZES DE PROVAR A ILICITUDE. QUANTO A EVENTUAIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000018/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1834 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÔEZINHOS/PB. DISPENSA DE LICITAÇÃO NºS 04/2013 E 05/2013. CONTRATO Nº 10/2013. CONTRATO Nº 11/2013. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E DE MEDICAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. LAUDO TÉCNICO Nº 1164/2020/MPF INFORMOU QUE HÁ INDÍCIOS DE SOBREPREGO MAS, COMO A PESQUISA DE PREÇOS NÃO CONTEMPLOU TODOS OS PRODUTOS MÉDICOS, NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR SOBREPREGOS NA TOTALIDADE DOS ITENS (FL.555). IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR A TOTALIDADE DOS PREÇOS PELO EXPERT. INSTAURADOS IPLS. Nº 0800063-12.2018.4.05.8204, 0800064-

94.2018.4.05.8204. INFORMAÇÃO DE QUE EM AMBOS OS IPL'S A AUTORIDADE POLICIAL EXAROU RELATÓRIO PELA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO FORMULADAS. EM QUE PESE AS INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO, TAMPOUCO DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001083/2022-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1876 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU (ACÓRDÃO 1296/2022). IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS PELA ENTIDADE PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANÁ. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA OU AÇÃO PENAL. OS FATOS REMONTAM AOS ANOS 2006 A 2010. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 8/5ª CCR NO QUE TANGE À NOTIFICAÇÃO DA AGU PARA EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001263/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PETROBRAS E A EMPRESA MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANÁLISE EFETUADA PELO TCU (ACÓRDÃO 1.801/2014). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000686/2017-51 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. ASA LESTE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). NÃO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMADO PELO ENTE MUNICIPAL A FALTA DE ALGUNS EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR A ABERTURA. JUNTADA NOVA DENÚNCIA. MUNICÍPIO NOVAMENTE OFICIADO. ENTE MUNICIPAL RESPONDEU INFORMANDO QUE AS ATIVIDADES DA UPA FORAM INICIADAS EM 13/09/2019. ATUALMENTE, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS. INAUGURAÇÃO OCORRIDA NO PRAZO LIMITE ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000180/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1647 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. CONDUTA DE MÉDICA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO VERIFICADA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS OU INCOMPATIBILIDADE DAS JORNADAS DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000029/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU. DESTRAS. CGU. RELATÓRIO Nº 201701311(ITEM2.2.2). PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALHAS NOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS; PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS; ENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. LAUDO TÉCNICO N.561/2021/SPPEA/MPF ESCLARECEU QUE A DOCUMENTAÇÃO AUTORIZA PAGAMENTOS ÀS PESSOAS DIVERSAS DO QUADRO SOCIETÁRIO E QUE HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO FORAM EVIDENCIADOS, IN CASU, ELEMENTOS PROBANTES QUE APONTEM DOLO/MÁ-FÉ POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000128/2011-52 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-104 (TRECHO DIV PB/PE E DIV PE/AL), SUBTRECHO ENTRE PÃO DE AÇÚCAR E AGRESTINA (KM 19,80 AO 71,20). FIRMADO CONTRATO 0071/08 ENTRE DER/PE E O CONVÊNIO DC/GE/QG. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. JUNTADA CÓPIA INTEGRAL DA TC 008.224/2010-2 DE 2010 DO TCU, CUJAS IRREGULARIDADES SÃO OBJETO DO IC 1.26.000.000954/2011-11. DER/PE ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS. ATRASO NAS OBRAS. INFORMADA A FALÊNCIA DA EMPRESA INICIALMENTE CONTRATADA. CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS: ¿ITEM 2.1.1 INCONCLUSÃO DE VIADUTO¿ - DA AUDITORIA DO TCE, NO QUE SE REFERE AO APONTADO EM RELAÇÃO A SE ENCONTRAR O VIADUTO NO PROJETO A SER CONCLUÍDO, NÃO HAVENDO INDICATIVOS DE QUE HAVERÁ PREJUÍZO AO ERÁRIO EM RELAÇÃO AO FATO¿. ¿2.1.2. INCONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO¿, TEM-SE COMO SATISFATÓRIO O ESCLARECIMENTO DO DNIT (FL. 529/538), QUE APONTA NÃO TEREM SIDO OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, O QUE PENDE DA REALIZAÇÃO DO MENCIONADO NA AUDITORIA DO TCE/PE¿. ¿ITEM ¿2.1.3. O ANDAMENTO DA OBRA SE ENCONTRA ATRASADO EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO¿, TEM-SE COMO INEGÁVEL O ATRASO DAS OBRAS. NO ENTANTO, NÃO SE VERIFICOU PROVA DE QUE TAL ATRASO DECORRE DE ATO DOLOSO OU MESMO DE NEGLIGÊNCIA, MAS EM RAZÃO DE CONTRATEMPOS COMO A PRÓPRIA FALÊNCIA DA EMPRESA INICIALMENTE CONTRATADA¿. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. EM RELAÇÃO OCORRÊNCIA DE ACIDENTES E FALTA DE REDUTORES DE VELOCIDADE AFETAS ÀS QUESTÕES DA SITUAÇÃO DE SEGURANÇA DA RODOVIA, FOI DETERMINADA A AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA TRATAR TAL OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000182/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. SUPOSTO

DESPERDÍCIO DE MERENDA ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO SOBRE OS FATOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000197/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SERVIDORA MUNICIPAL. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. SAQUES REALIZADOS EM 05/2015 A 06/2017 PELA INVESTIGADA. BENEFÍCIO INDEVIDO AUFERIDO NO IMPORTE DE R\$ 1.168,00 EM CONCOMITÂNCIA COM SEU SALÁRIO. VALOR MÉDIO MENSAL DE SALÁRIO NO APORTE DE R\$ 678,00. LESÃO AO ERÁRIO DE BAIXO VALOR PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N. 03 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000267/2017-41 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1842 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. PROPOSTA N.º 10373.8900001/13.010. CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OBRAS INICIADAS NO MANDATO DO EX-GESTOR, QUE TERMINOU EM 2016. OBRAS RETOMADAS NOTÍCIA DE QUE AS OBRAS ESTÃO EM FASE DE CONCLUSÃO, COM 90% EXECUTADA. CONSIDERANDO A ANTIGUIDADE DA OBRA, CONVÉM AVERIGUAR SE FORA FINALIZADA, BEM COMO SE CONSTA O ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA APONTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.A.G./PALMARE Nº. 1.26.008.000046/2016-62 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1588 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM-PALMARES (PE). "PROJETO RAI-X DO BOLSA FAMÍLIA". PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO/2016. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IRREGULARIDADES SANADAS: REVISÃO DE BENEFÍCIOS E CANCELAMENTO DE BOLSAS IRREGULARES. INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO 1.26.008.000057/2022-91 PARA APURAR A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LC Nº 75/1993, DO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE BARREIROS (PE). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000684/2017-05 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1593 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UESPI. PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB. PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARFOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIVERSAS BOLSAS. EVENTUAL PAGAMENTO DE FORMA INDEVIDA DE DIÁRIA. POSSÍVEL EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS. INSTAURADO IPL N. 870/2017 (1017849- 30.2020.4.01.4000). ENUNCIADO Nº. 30/5ªCCR REVOGADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS INVESTIGANDO OS MESMOS FATOS. COLHEITA DE PROVAS MAIS AMPLA NO ÂMBITO DAQUELE IPL, COM POSSIBILIDADE DE EXIGIR MEDIDAS CAUTELARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.001669/2015-12 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. 88,95% DA META FÍSICA EXECUTADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL A SER APRESENTADA APÓS A CONCLUSÃO DA ÚLTIMA ETAPA. PA DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000136/2017-57 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI 201/67. TRANSCORRIDOS MAIS DE 11 (ONZE) ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À AGU PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000095/2017-99 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO FORAM EFETUADOS REPASSES AO ENTE MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO CANCELAMENTO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001824/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1916 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN. DNOCS. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2019. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXECUÇÃO COM MATERIAL EXTRAÍDO DE FORMA INDEVIDA. EVENTUAL PARALISAÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OBRA NÃO PARALISADA. INFORMAÇÃO DE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTÁ REPACTUADO ATÉ JUNHO DE 2022. ENTE MUNICIPAL

INFORMOU SOBRE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DA OBRA E QUE SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM A CONTRATAÇÃO(FLS28). PARECER TÉCNICO EMITIDO POR ENGENHEIRO CIVIL ESCLARECE O TIPO DE MATERIAL EMPREGADO NA OBRA E QUE ATENDE AS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO(FLS118). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. INFORMAÇÃO DE QUE PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS NÃO HOUE NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE MATERIAL SEM NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 4ªCCR. EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. REMESSA À 4ª CCR, PARA ANÁLISE DO QUE ENTENDER PERTINENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000119/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1646 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 101/2000). POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO GASTO DO DIA A DIA, PAGAMENTO DE EMPENHOS, DESPESAS COM CREDORES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ESTÁ REGULAR, SEGUNDO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000110/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1667 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REMESSA DA 3ª CCR. DESTINAÇÃO DO VALOR DE R\$ 12.247,84, ORIUNDO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) CELEBRADO ENTRE O MPF E A ENTÃO BRASIL TELECOM S.A. NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000887-11.2019.4.04.7104. EDITAL EXPEDIDO PELO MPF COM O OBJETIVO DE SELECIONAR PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO REFERIDO MONTANTE. SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES LAR DE MENINA E AFLORAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO DE QUE AS DUAS ENTIDADES CUMPRIRAM OS OBJETIVOS PREVISTOS NO TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES JUDICIAIS COM ENCARGOS E QUE OS ITENS ADQUIRIDOS CUMPRIRAM COM SUA FUNÇÃO SOCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001333/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1743 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 4/2020. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. LICITAÇÃO FRACASSADA. NOVO EDITAL CORRIGINDO AS IMPROPRIEDADES. SUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO CORRETIVA DA ANS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004596/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1841 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 01 DELIBERADA NO DIA 07/02/2022-5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA DE NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO - NCV DO DPF. OPERAÇÕES DE REVENDA E DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES DE HOSPITAIS E ENTIDADES DO GÊNERO. AQUISIÇÃO E EMPREGO DE MATERIAIS, CIRÚRGICOS, DE REABILITAÇÃO E HOSPITALARES, INSUMOS, PRÓTESES E ÓRTESES, TUDO IMPORTADO DOS EUA. SUPOSTO INGRESSO INDEVIDO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA EM TERRITÓRIO NACIONAL; FRAUDE NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS. INFORMAÇÃO DE QUE O FATO NARRADO JÁ FOI OBJETO DE APURAÇÃO ANTERIOR PELAS AUTORIDADES POLICIAIS (SEI 08455.015881/2021-60 - FL.S 04). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 28 DA 5ª CCR: "A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DEVE REGISTRAR A EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CIVIL." RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 28 DA 5ªCCR. . DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO. AUSÊNCIA DE FATO ESPECÍFICO A SER INVESTIGADO. INSERÇÃO DE ALERTA NO STI-MAR, COM INTUITO DA REPRESENTADA TER SUA BAGAGEM FISCALIZADA AO REGRESSAR DE FUTURA VIAGEM DO EXTERIOR. INFORMAÇÃO DE QUE TAIS FATOS NÃO GERARAM MEDIDA NO ÂMBITO CÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000079/2010-14 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1338 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFF. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO (HUAP). MANEJOS DE RESÍDUOS. SUPOSTAS INCONFORMIDADES. APURAÇÃO INICIADA EM 2010. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EFETUADAS DILIGÊNCIAS POR DIVERSOS ANOS PELA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO EM SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. CUMPRIDAS AS INTIMAÇÕES PELO NOSOCÔMIO. PROMOVIDAS AS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS EXIGIDAS. EFETUADAS FISCALIZAÇÕES PERIÓDICAS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000558/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1790 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO CONEXO: NF 1.30.017.000512/2021-35. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS (RJ). CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE/DC). PROCESSO ELEITORAL, CONDUZIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO REFERIDO CONSELHO. EDITAL 03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATADA PELA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS. NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE DUQUE DE CAXIAS PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL 7061, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021. CONTATO DIRETO DA PROCURADORA OFICIANTE COM INTEGRANTES DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAE, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO NOVO COLEGIADO, JÁ EM FUNCIONAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.30.020.000388/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1639 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 11 DELIBERADA NO DIA 16/04/2020- 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FORÇA-TAREFA LAVA JATO. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. OBRA EM RODOVIA ENTRE OS MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E ITABORAÍ. TRANSPORTE EXCLUSIVO DE CARGAS ESPECIAIS E DE GRANDES DIMENSÕES (UHOS) ATÉ O COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO(COMPERJ). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OBRA INACABADA, MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. PREMATURIDADE. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO CONVITE 0845935.10.8. CONSTRUÇÃO DO ACESSO PRINCIPAL PARA O COMPERJ (ESTRADA CONVENTO). TC 007.315/2011-2. IMPLEMENTADAS ALTERAÇÕES EM PROCEDIMENTOS INTERNOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EM CONSONÂNCIA COM AS RECOMENDAÇÕES DO TCU. EMITIDA NOTA TÉCNICA GAPRE/GDEOC 46/2016. INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONTRATO ENCERRADO SEM ACORDO ENTRE AS PARTES. EVENTUAL PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL EM DISCUSSÃO INTERNAMENTE. AVERIGUAR SE HOUVE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELA PETROBRÁS. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE FORMA PORMENORIZADA. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDA CRIMINAL OU AS RAZÕES DA NÃO ADOÇÃO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 04 DA 5ª CCR. NOTÍCIA DE FATOS NOVOS. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA ÓRBITA DE MILHÕES DE REAIS, CITADO NA TC 030.154/2017-0 (FLS275). NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ESPECÍFICO, NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL, A FIM DE INVESTIGAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS PRATICADOS NO CONTRATO 0858.0066650.11.2 E OS REFERÊNCIAS DE MERCADO REGISTRADOS NAS TABELAS OFICIAIS DE CUSTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ACIMA ESPECIFICADA. Trata-se de Inquérito Civil, instaurado inicialmente perante a procuradoria da República no Município de São Gonçalo/RJ, a partir de representação anônima, na qual é relatada a existência de uma Rodovia Estadual inacabada, que ligaria os municípios de São Gonçalo (Itaoca) e Itaboraí (Itambi), com a utilização de recursos federais e de responsabilidade da Construtora Carioca Engenharia. O retorno dos autos à PR de origem se deu para adoção das seguintes diligências: 1) verificar se a empresa de Petróleo Brasileiro S/A cumpriu as recomendações estabelecidas, no âmbito da TC 007.315/2011-2/TCU, em suas contratações de obras ; 2) se a obra foi integralmente concluída, bem como se teve a prestação de contas apresentada e devidamente aprovada pelos órgãos competentes; 3) se houve adoção de medida penal, nos termos do enunciado nº.04 da 5ª CCR. Em síntese, o procurador da República atuante na origem informou que, não remanescem providências a serem adotadas na esfera da improbidade administrativa, em que pese à repercussão patrimonial em discussão pela Petrobrás. A PETROBRAS esclareceu que diante das falhas identificadas pelo TCU houve implementações, alterações e aprimoramentos nas normas internas, a fim de melhorar os procedimentos licitatórios, ocasião em que cita Nota Técnica GAPRE/GDEOC46/2016 (fl.s115). Informou a PETROBRAS que existe apuração em curso, no âmbito do TCU, visando à identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento relativo ao superfaturamento de R\$ 12.513.919,39 decorrente da diferença entre os preços praticados no contrato 0858.0066650.11.2 e os referenciais de mercado registrados nas tabelas oficiais de custos, ao dano de R\$ 7.914.923,67 , decorrente de transação extrajudicial para ressarcimento indevido de compensações adicionais pleiteadas pela empresa Encalso Construções Ltda., signatária do contrato 0858.0066650.11.2.9.2. (fls.115, 281) A PETROBRAS mencionou que não houve termo de recebimento definitivo da obra , considerando que as partes não chegaram a comum acordo quanto ao processo de negociação de encontro de contas, o que deu ensejo à discussão sobre propositura ou não de demanda judicial. (fls.116) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000612/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1878 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO DOS CORREIOS (EBCT). DESCARTE INDEVIDO DE CORRESPONDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS PARA ENTREGA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000328/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA/RR. PROXIMIDADES DA COMUNIDADE TRAIRÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DOCUMENTAÇÃO DO ASSENTAMENTO. EVENTUAL FRAUDE EM AUTORIZAÇÕES DE OCUPAÇÃO.INSTAUADO IPL N.º 0057/2019-4-SR/PF/RR (2020.0012566-SR/PF/RR; PJE 1002675-60.2020.4.01.4200). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.007.000308/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE TUBARÃO. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TRANSTUZUMABE ENTANSINA (KADCYLA) PARA TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA. EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DA VERBA PÚBLICA. POSSÍVEL COBRANÇA DE INSUMOS UTILIZADOS PARA TRATAMENTO DE CÂNCER. MANIFESTAÇÃO DA 2ª CCR NÃO CONHECENDO DO ARQUIVAMENTO. MEDICAMENTO UTILIZADO NÃO ERA CUSTEADO PELO SUS , RAZÃO PELA QUAL HOUVE O DEFERIMENTO POR MEIO DA VIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO HÍBRIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000025/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU (ACÓRDÃO 17966/2021). ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASIL CIDADÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATO DE REPASSE 0324.341-36/2010). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI 8.429/92, ART. 23, INC. III). CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001001/2022-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CHEFE DE AGÊNCIA DO INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ATRASO DECORRENTE DE TRÂMITE BUROCRÁTICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.001.002203/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. AGENTE DE POLÍCIA. SINDICÂNCIA PATRIMONIAL 005/2017-SR/PF/SP. PROCESSO 08500.028888/2017-72. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ANOS DE 2009 A 2016. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 009/2021-SR/PF/SP EM RAZÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS SUSPEITAS. AÇÃO PENAL 0005570-13.2016.4.03.6102 (OPERAÇÃO CELENO). PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23 DA LEI 8.429/1992. FATOS OCORRIDOS EM 2013. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.001.002696/2017-11 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PATROCÍNIO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) E A CONFEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. AUDITORIA EFETUADA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003371/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. FUNDO NACIONAL ANTI-DROGAS (FUNAD). ANO 2018. RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SAÚDE. SUPOSTO INDÍCIO DE REALOCAÇÃO INDEVIDA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EVENTUAL FERIMENTO AOS ARTS. 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR 141/2012. AUSÊNCIA DE UNANIMIDADE QUANTO À REGULAMENTAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PORTANTO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS PARA FINANCIAR A PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS. ASSEVERADO QUE "AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DESEMPENHAM TAREFA QUE É SUPLEMENTAR À ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, AFETA A UMA QUESTÃO INTERSETORIAL (DROGADIÇÃO), RAZÃO PELA QUAL COMPORTAM REGULAMENTAÇÃO COMPARTILHADA". CONSIDERADA VÁLIDA E APLICÁVEL A RESOLUÇÃO CONAD 01/2015 NO JULGAMENTO DA ACP 0014992-18.2016.403.6100. TEMÁTICA CONTROVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO ILEGAL, PORÉM NÃO ÍMPROBO. TCU APUROU QUE "NÃO HOUVE AFRONTA AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012, TENDO EM VISTA QUE O CANCELAMENTO ORÇAMENTÁRIO OCORRIDO NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SUPLEMENTADO NA AÇÃO 215S DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA, OCORREU CONFORME LEI Nº 13.736, DE 22/11/2018, E PORTARIA MP 123, DE 11 DE MAIO DE 2018". MENCIONADA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A LEI 14230/2021. INAPLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES SOFRIDAS PELA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO DECORRENTE DA FALTA DE CONDUTA INDEVIDA NA REALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SAÚDE PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E POR NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO. Mencionada pelo Procurador da República oficiante a lei 14230/2021. Inaplicabilidade das alterações sofridas pela lei 8.429/92. Arquivamento decorrente da falta de conduta indevida na realocação dos recursos do orçamento da saúde pelo Ministério da Justiça e por não comprovação da irregularidade apontada. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.34.001.006296/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL LICENCIADO, ELEITO VEREADOR. SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DELEGADO. EVENTUAIS SUSPEITAS QUANTO ÀS DOAÇÕES DE ELEVADOS VALORES RECEBIDOS DE SUA IRMÃ. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. COMPROVADO QUE OS VALORES FORAM RECEBIDOS A TÍTULO DE HERANÇA EM RAZÃO DE FALECIMENTO DA SUA IRMÃ MAIS NOVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA VINCULADA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO, POSIÇÃO PÚBLICA QUE SÓ OCUPOU O SINDICADO EM DATA POSTERIOR AO FALECIMENTO DA IRMÃ (05.01.2006), ENTÃO SÓCIA PROPRIETÁRIA DA SONHART CONFECÇÕES LTDA., EMPRESA ATIVA E OPERADA PELA IRMÃ MAIS NOVA DO DELEGADO CARVALHO. ORIGEM LEGÍTIMA DOS VALORES RECEBIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007734/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (PRO-SAÚDE/INSTITUIÇÃO). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENÇÃO E CONSERVAR O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU FRAUDE PRATICADA PELA ENTIDADE BENEFICENTE. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2012/2013. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000057/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS POR PARTE DA SERVIDORA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. A SERVIDORA RECEBIA ADICIONAL EM RAZÃO DE DESEMPENHAR FUNÇÃO DE SUPERVISORA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000921/2016-74 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP. PNAE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013 E CONTRATOS DERIVADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EX-PREFEITO C.R.M. (MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2016) E DEMAIS SERVIDORES TODOS OS VÍNCULOS/CARGOS MUNICIPAIS TERMINARAM NO

ANO DE 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000245/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1943 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MAIOR QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS EM DETERMINADA FARMÁCIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DENASUS E DAF/SCTIE OFICIADOS. DAF/SCTIE INFORMOU QUE REALIZA CONTROLE DE MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES EFETUADAS NO SISTEMA AUTORIZADOR DE VENDAS DO PFPB. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000434/2015-21 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1049 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - 23ª SESSÃO REVISÃO - 13.9.2021 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE SANTOS/SP. PROJETO "SANTOS NOVOS TEMPOS". BANCO MUNDIAL (BIRD). EMPRÉSTIMO FINANCEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, RELATÓRIO DO BANCO MUNDIAL E REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES. EXISTÊNCIA DO TC-027 970/0 26/13 QUE CUIDA DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - ICB Nº 001/12 E O CONTRATO Nº 299/13. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO EMBASADO NA AUSÊNCIA DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DEMAIS SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTAM COM A UNIÃO COMO GARANTIDORA. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Não obstante o Procurador entenda não ser da atribuição federal, nota-se que há nítido interesse federal, uma vez que houve compromisso financeiro pela Prefeitura Municipal de Santos/SP com o BIRD, tendo a União como 'garantidora' dos compromissos decorrentes da amortização do empréstimo e demais serviços da dívida. Além disso, a 5ª CCR entende que a apuração de irregularidades na aplicação de recursos do BIRD cabe ao Ministério Público Federal. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição e pelo retorno dos autos à origem para continuidade do feito. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS. RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA PREFEITURA. TCE-SP JULGOU REGULARES A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - ICB Nº 001/12 E O CONTRATO Nº 299/13 DELA DECORRENTE, FIRMADO PELA PREFEITURA DE SANTOS E O CONSÓRCIO SANTOS NOVOS TEMPOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO TCU. RESSALTADO PELA PROCURADORA OFICIANTE QUE APESAR DA CONSTATAÇÃO DE PROBLEMAS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, COMO MOROSIDADE E DIFICULDADES PELA COMPLEXIDADE DAS OBRAS E NECESSIDADES DE LICENÇAS, ATÉ O MOMENTO NÃO SE EVIDENCIARAM IRREGULARIDADES NA OBRA APTAS A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO PARQUET E A MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000800/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CARTÓRIO DA 406ª ZONA ELEITORAL EM PRAIA GRANDE/SP. DIRETORA S.S. EVENTUAL COMETIMENTO DE NEPOTISMO. FAVORECIMENTO DE SEU SUPOSTO NAMORADO R. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO TRE-SP. DEFENDIDA A NECESSIDADE DE "APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES, INICIALMENTE, PERANTE O ÓRGÃO AO QUAL SÃO VINCULADOS, ONDE HÁ MAIOR VIABILIDADE NA COLHEITA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS". REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA SEM ELEMENTOS QUE A COMPROVEM. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE PROCEDIMENTO EM ABERTO AGUARDANDO DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000235/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1686 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO. ATO Nº 06/2018. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS A SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE HOUE A ANULAÇÃO DO CONTRATO. HOMOLOGAÇÃO COM BASE NA AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL, EM RAZÃO DOS RECURSOS SEREM PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA MATÉRIA JÁ TER SIDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IC 14.0220.0000833/2018-1 INSTAURADO COM O MESMO OBJETO, ARQUIVAMENTO JÁ HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO(FLS.2564SS). INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO NO BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000075/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMBURI/SP. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. IMÓVEL RURAL FINANCIADO. DESTINAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL AQUISIÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VICE-PREFEITO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROT/ITESP/259/2019EFETUADA REUNIÕES COM OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS - ITESP E DECRED. CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO REFERIDO CONTRATO. DETERMINADA A AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL. ESCOPO ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RETROMENCIONADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000516/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1918 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PAD N. 16302.720067/2015-64. OPERAÇÃO PARAÍSO FISCAL. 2. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUDITORA FISCAL. ANOS DE 2009 A 2011. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SÓCIA DE EMPRESA, OMISSÃO DE RECEITAS DA EMPRESA E EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. EVENTUAL ACRÉSCIMO PATRIMONIAL INDEVIDO. 4. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16302.720067/2015-94, PARA APURAR SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PROPOSTO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS MEDIANTE

RELATÓRIO FINAL(FLS807). 4. COLHEITA PROBATÓRIA, ATÉ O MOMENTO, NÃO COMPROVA PARTICIPAÇÃO DA INVESTIGADA EM ATOS DE GESTÃO DA EMPRESA COMODITA E APONTA QUE OS VALORES PERCEBIDOS TEM ORIGEM ORIUNDA DA EMPRESA. 5. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PONTUOU QUE NÃO RESTOU VERIFICADA À VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL, TAMPOUCO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. 6. INFORMOU TAMBÉM QUE NÃO FORA EVIDENCIADA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. 7. RESSALTA-SE QUE A PENALIDADE DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, APLICADA MEDIANTE PAD N. 16302.000061/2013-35, EM RAZÃO DE ATUAÇÃO IRREGULAR DURANTE FISCALIZAÇÃO COM O FIM DE BENEFICIAR TERCEIROS, FORA SUSPENSA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1003859- 75.2019.4.01.0000, EM TRAMITE(FLS.507, 766). 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5002422-24.2019.4.02.5101-*APE - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1948 – Ementa: Relator(a): Dr(a) Paulo Eduardo Bueno Voto Nº: 1948/2022/IG Origem: PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Numero: JF-RJ-*APE-5002422-24.2019.4.02.5101CRIMINAL Procurador(a): Dr(a) Ana Paula Ribeiro Rodrigues INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CGU. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. PREGÃO ELETRÔNICO 64//2010. CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATO 22/2010. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 92, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/1993 PELOS ACUSADOS A.C.S.F. (DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA DO NOSOCÔMIO), C.A.C.C. (SÓCIO-ADMINISTRADOR DA PESSOA JURÍDICA) E H.L.O. (FISCAL DO CONTRATO). RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO À PROPOSITURA POSTERIOR DO ANPP, DESDE QUE, TENHAM SIDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO DO CIMPf PROFERIDA NO PROCEDIMENTO 1.29.000.000542/2021-41 (CABIMENTO DO ANPP APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA). RECUSA DA PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. SUSTENTADA A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS PELAS IMPUTAÇÕES RESTANTES RETROMENCIONADAS. RESSALTADO PELO MAGISTRADO, EM TESE, A POSSIBILIDADE DE PROFERIR SENTENÇA CONDENATÓRIA, QUE SERIA MAIS DESFAVORÁVEL AOS RÉUS DO QUE UM ANPP. ANÁLISE DESTE CASO CONCRETO. ENVIADO PELO MAGISTRADO PARA ANÁLISE POR ESTA 5ª CCR. APLICAÇÃO DO §14, DO ART. 28-A DO CPP. RECUSA BASEADA NO FATO DE NÃO SE EVIDENCIAR DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO E DE EFETIVO PREJUÍZO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PORTANTO, AUSENTE O ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO NECESSÁRIO PARA A CONDENAÇÃO, TENDO SIDO PEDIDO, PELO MPF, A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS. VOTO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO OFERECIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL AOS ACUSADOS EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO TOTAL DE ABSOLVIÇÃO FORMULADO PELO MPF. Trata-se de ação penal na qual, foi proferida sentença que realizou emendatio libelli, conheceu parcialmente do pedido e, na parte conhecida, reconheceu a extinção da punibilidade ou absolveu os réus. A parte então não conhecida refere-se a algumas imputações restantes, quanto à suposta prática do delito previsto no art. 92, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, por parte dos réus A.C.S.F. (diretor da divisão de engenharia do nosocômio), C.A.C.C. (sócio-administrador da pessoa jurídica) E H.L.O. (fiscal do contrato), referente a supostos pagamentos antecipados ocorridos a partir da 4ª medição. Analisados os autos, verificou-se que foi proferida sentença conforme trecho abaixo colacionado. III § DISPOSITIVO Diante do exposto, ao menos por ora, conheço parcialmente do pedido e, na parte conhecida, julgo-o improcedente, para: (1) EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de todos os réus, por prescrição, pelos pagamentos antecipados da 1ª, 2ª e 3ª medições, por se tratar de fato ocorrido mais de oito anos antes do recebimento da denúncia (CP, art. 109, IV); (2) ABSOLVER a ré SANDRA DA SILVA AZEVEDO, brasileira, natural do Rio de Janeiro, médica, nascida em 18/10/1953, filha de Luciano Cardoso de Azevedo e Therezinha de Jesus da Silva Azevedo, portadora da carteira de identidade nº 5230833-9 CRM, inscrita no CPF sob o nº 409.733.607-04, de todas as demais acusações constantes da denúncia; (3) ABSOLVER o réu HEITOR LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, funcionário público federal, nascido em 1º/11/1958, filho de Heitor de Oliveira e Wanda Alves de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 04499239-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 609.364.287-91, das acusações referentes ao sobrepreço/superfaturamento das telas de polipropileno e das janelas; (4) ABSOLVER o réu A.C.S.F., brasileiro, natural do Rio de Janeiro, funcionário público federal, nascido em 12/3/1959, filho de Lydio da Silva Figueiredo e Neusa Francisca Figueiredo, portador da carteira de identidade nº 04644229-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 600.510.277-04, das acusações referentes ao sobrepreço/superfaturamento das telas de polipropileno e das janelas; e (5) ABSOLVER o réu CÉSAR AUGUSTO CERQUEIRA COSTA, brasileiro - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-INQ-1004444-69.2020.4.01.3500 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1792 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE, RESTANTE DO VOTO NA ÍNTEGRA) INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 317, DO CP. EVENTUAL SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA, PARA SI, EM RAZÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. DENUNCIADO RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DO MANEJO DE CARNES, PRODUTO DESTINADO AO CONSUMO HUMANO. DENÚNCIA OFERECIDA(774351482). MANIFESTAÇÃO DA RECUSA DO OFERECIMENTO DO ANPP. DEFESA PRÉVIA APRESENTADA PLEITEANDO QUE O MPF OFEREÇA O ANPP. DECISÃO JUDICIAL ENCAMINHANDO OS AUTOS A ESTE COLEGIADO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, COM BASE NO §14 DO ART. 28-A DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, CPP, ART. 28-A, § 2º, II. CONDUTA DE ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PADRÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RISCO A SAÚDE PÚBLICA. INDÍCIOS DE QUE HÁ 05 ANOS RECEBEU VANTAGENS PECUNIÁRIAS INDEVIDAS. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE DA PRETENSÃO DA DEFESA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*APE-5015017-50.2022.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1925 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA NO OFERECIMENTO DO ANPP PELO MPF. DISCORDÂNCIA DO JUIZ FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO REVISOR. NÃO DEMONSTRADO QUE OS RÉUS AGIRAM COM INTENÇÃO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal em que os réus são acusados da prática do crime previsto no art. 92, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em razão de pagamentos antecipados, realizados a partir de 1/07/2011, no âmbito da execução do Contrato nº 19/2010, do Hospital Federal de Bonsucesso, com a pessoa jurídica Tensor Empreendimentos Ltda. 2.O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra Antônio Carlos da Silva Figueiredo, Sérgio Martins da Rocha, Sandra da Silva Azevedo e Maria Helena Figueiredo Mota, como incurso nas penas do art. 96, I e V, da Lei n. 8.666/1993, e do art. 92, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, c/c art. 312, caput, do Código Penal, em razão de irregularidades no âmbito da execução do Contrato no 19/2010, do Hospital

Federal de Bonsucesso. 3. O magistrado absolveu os réus de todas as imputações, exceto as de supostas práticas, pelo réu Antônio Carlos da Silva Figueiredo, do crime previsto no artigo 92, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, e pela ré Maria Helena Figueiredo Mota, de forma correlata, do crime do artigo 92, parágrafo único, da mesma lei. 4. Tendo em vista a subsistência apenas da imputação do crime do art. 92, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993 para os réus Antônio Carlos e Maria Helena, o magistrado determinou a manifestação do Parquet sobre o cabimento de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP). 5. Por sua vez, a Procuradora da República oficiante deixou de oferecer o acordo por sustentar que os réus também devem ser absolvidos das imputações restantes. Sustenta a não comprovação nos autos da materialidade e autoria do tipo penal do artigo 92 da Lei 8.666/93 (crime atualmente previsto no artigo 337-H da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), argumentando, em síntese, ausência de dolo específico de causar dano ao erário. 6. Os autos vieram ao órgão revisor na forma do art. 28-A, § 14, do CPP, pois a defensoria pública considerou ser mais vantajoso o ANPP, do que se sujeitar à possibilidade de condenação (evento 329). 7. Com razão a Procuradora da República oficiante, após analisar o processo, não ficou demonstrado que os réus agiram com intenção de causar prejuízo ao erário. Conforme jurisprudência do STF e do STJ, a caracterização dos crimes imputados aos réus exige demonstração de dolo de causar dano ao erário e de efetivo prejuízo causado à Administração Pública. 8. Ante o exposto, voto pela manutenção da não proposição de acordos de não persecução penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. JF/SC-5014404-86.2019.4.04.7200-APE - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1954 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. OPERAÇÃO OUVIDOS MOUCOS. UFSC. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DO SISTEMA DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD). PROJETO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB). L.S.C. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 312, DO CÓDIGO PENAL. EMPRÉSTIMO DA CONTA BANCÁRIA PESSOAL PARA RECEBIMENTO DE SERVIÇO NUNCA PRESTADO, PAGOS PELA FEPESE E LANÇADO À CONTA DO PROJETO 61/2013, COORDENADO POR G.O.M., COMO FORMA DE OCULTAR ¿GRATIFICAÇÃO¿ À D.A.B. (TAMBÉM, RÉ, COMPANHEIRA DO RÉU L.S.C.). M.T. SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DO ARTIGO 2º, COM A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO §4º, INCISO II, AMBOS DA LEI Nº 12.850/13 E ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL (DUAS VEZES), EM EVENTUAL CONCURSO MATERIAL. RECUSA DA PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. AUTOS ENVIADOS PELO MAGISTRADO PARA ANÁLISE POR ESTA CCR. APLICAÇÃO DO §14, DO ART. 28-A DO CPP. O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO À PROPOSITURA POSTERIOR DO ANPP, DESDE QUE, TENHAM SIDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO DO CIMPF PROFERIDA NO PROCEDIMENTO 1.29.000.000542/2021-41 (CABIMENTO DO ANPP APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA). ANÁLISE DESTE CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS RÉUS M.T. E L.S.C. FALTA DE CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTÂNCIA DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, INCLUSIVE, TENDO-A NEGADO. ANPP INSUFICIENTE À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. NÃO ATENDIDOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 28-A DO CPP. JUSTIFICATIVAS APTAS A AFASTAR A PROPOSIÇÃO DE ANPP. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, EM DESFAVOR DOS ACUSADOS M.T. E L.S.C. Trata-se de ação penal ajuizada em desfavor de treze acusados, decorrente da Operação Policial ¿Ouvidos Moucos¿. Afirmado que a UFSC, após várias advertências dos órgãos de controle nunca se preocupou em ver melhoradas suas práticas e transparência. Permitiu, dessa forma, conforme consta da denúncia, a ocorrência de situações que possibilitassem o desvio de verbas federais à margem da lei e longe da visão da sociedade e dos órgãos retromencionados. A facilidade e a invisibilidade na malversação do dinheiro público permitiu que esta se tornasse uma praxe na universidade, com pleno conhecimento da administração. Ressaltado que quando uma professora detectou e se insurgiu contra as práticas tratadas na denúncia, tornou-se um problema administrativo a ser eliminado. O avanço das investigações revelou um esquema criminoso muito mais amplo arraigado no seio da UFSC, valendo-se da ausência de transparência quanto às despesas reais do Programa EAD. Informado que os recursos ¿são repassados pela CAPES: 1) pelo pagamento de bolsas para professores e tutores indicados pela própria Universidade. A CAPES paga diretamente estas bolsas na conta bancária dos beneficiários a partir da seleção de bolsistas feita na UFSC (Portaria CAPES nº 183/2016 e outras anteriores) e, 2) para custear cursos à distância, o que engloba, dentre outras despesas, gastos com passagens, material de consumo, diárias, transportes, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas. Estes repasses são descentralizados à Universidade, que pode contratar (de forma direta, como faz a UFSC), uma das suas fundações para apoiar a gestão administrativa e financeira dos cursos em execução. Entre 2008 e 2016 foram aplicados nos cursos à distância da UFSC um valor total de aproximadamente R\$ 133 milhões¿. O TCU fiscalizou o montante de R\$ 27.540.954,00 do volume total de recursos. A auditoria apurou que R\$ 3.381.181,53 foram aplicados de forma indevida: ¿concessão e pagamento de bolsas pelas Capes a pessoas não vinculadas à execução do objeto pactuado no valor total de R\$ 3.197.310,00; acumulação indevida de bolsas no sistema UAB no valor de R\$ 140.670,00 e superfaturamento na locação de veículos no montante de R\$ 43.201,53¿. Tanto o TCU como a AGU destacaram a concessão de bolsas a pessoas que nunca acessaram/logaram o moodle nos papéis atribuídos a professor - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.006432/2022-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1826 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP PELO JUÍZO FEDERAL. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO (CPP, ART. 28-A, § 2º, II). CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em face de Crys Angélica Ribeiro de Carvalho e André Luis Ulrich pela prática do delito previsto no artigo 312, caput, c/c 327, ambos do Código Penal. 2. Intimado para se manifestar sobre eventual propositura de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP, o Procurador da República oficiante considerou não ser possível a sua celebração. 3. A defesa dos acusados interpôs recurso contra a manifestação do MPF, tendo o Juízo Federal encaminhado os autos ao órgão revisor colegiado, com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 4. O membro oficiante asseverou que "ambos os denunciados possuem vasto histórico de antecedentes criminais, o que denota que fazem do crime prática habitual". Frisou que "a vultosa quantia que foi indevidamente apropriada pelos acusados apresenta-se como circunstância que torna a celebração do acordo insuficiente e inadequada para a reprovação e prevenção de novos crimes, pois é atribuída aos denunciados a apropriação indevida de R\$ 4.389.136,66". 5. A justificativa posta é apta a afastar a utilização Acordo de Não Persecução Penal, visto que a culpabilidade, os antecedentes e a conduta social dos denunciados impõem a continuidade da ação penal. É inviável o oferecimento de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, §2º, II, do CPP, uma vez que há nos autos elementos indicativos de conduta habitual, reiterada ou profissional. 6. Por outro lado, a proposta de acordo de não persecução penal tem natureza de instrumento de política criminal e sua avaliação é discricionária do Ministério Público no tocante à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, não um direito subjetivo do réu. 7. Assim, voto pela manutenção da não proposição de acordo de não persecução penal, com o consequente prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001051/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1558 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. ANPC FORMULADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E QUICK LOGÍSTICA LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 17, §1º, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.964/2019, E ORIENTAÇÃO Nº 10, DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONFISSÃO EXPRESSA DAS CONDUTAS ÍMPROBAS QUE LHE SÃO IMPUTADAS NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE 10938-332016.4.01.3200, 10939-18.2016.4.01.3200, 10959-09.2016.4.01.3200, 10960-91.2016.4.01.3200, 11345-39.2016.4.01.3200 E 11391- 28.2016.4.01.3200, O QUE NÃO GERA EFEITO EM OUTROS SISTEMAS DE RESPONSABILIZAÇÃO. RESUMO DOS TERMOS ACORDADOS: PAGAMENTO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTA NO VALOR TOTAL DE R\$ 400.000,00, SENDO DEZ PARCELAS IGUAIS, MENSAS E CONSECUTIVAS DE R\$ 40.000,00 POR MEIO DE GRU E DESTINANDO-SE DO VALOR ACIMA O MONTANTE DE R\$ 217.063,49 À SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (AUTARQUIA LESADA) E PAGAMENTO DE MULTA CIVIL NO IMPORTE DE R\$182.936,51 DESTINADOS À UNIÃO. EVENTUAL MORA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR TOTAL. O INADIMPLEMENTO DO PRESENTE ACORDO PELO COMPROMISSÁRIO IMPLICARÁ NO PERDIMENTO DOS VALORES QUE JÁ TIVEREM SIDO PAGOS/DEPOSITADOS; INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. CONDIÇÕES IMPOSTAS SUFICIENTES E ADEQUADAS AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002226/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1656 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. EX-EMPREGADA DA EBSEH. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES RELATIVOS A PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA LEGALIDADE. AJUSTADO O RESSARCIMENTO DO DANO E PAGAMENTO DE MULTA CIVIL. PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de pedido de homologação do acordo de não persecução cível (ANPC), celebrado pelo Ministério Público Federal com Monallisa Lima Gomes, em razão da prática de ato de improbidade administrativa, investigado nos autos do inquérito policial nº 1011271-80.2021.4.01.3300. 2. Consta que "a Compromissária, nos meses de dezembro de 2016, março de 2017 e setembro de 2018, no exercício do emprego público de Técnica de Enfermagem da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), com lotação no Hospital Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia (UFBA), apropriou-se de R\$ 2.139,34 (dois mil cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), mediante solicitação e recebimento indevido de valores relativos a passagens de transporte rodoviário intermunicipal referente a viagens não realizadas". 3. Tendo em vista que a conduta atentou contra os princípios da Administração Pública e atualmente a compromissária não mais ocupa emprego público, o acordo de não persecução cível (ANPC) impõe as seguintes sanções/condições: a) Ressarcir integralmente o valor do prejuízo causado à EBSEH, devidamente atualizado; e b) Pagar multa civil no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será quitada em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 500,00 mensais, que será revertida em favor do ente lesado pela sua conduta, qual seja, a EBSEH. 4. Compulsando os autos, verifica-se que acordo celebrado abarcou integralmente o objeto investigado e cumpriu as normas e requisitos aplicáveis, mormente quanto à: a) descrição dos fatos ilícitos abrangidos; b) detalhamento das obrigações e benefícios legais; c) forma de execução do acordo; d) prazo de vigência do acordo; e) forma de acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas; f) hipóteses de rescisão e de extinção do acordo. 5. Igualmente, destaca-se que o Procurador oficiante demonstrou fundamentadamente que, no caso, o acordo de não persecução cível é mais vantajoso ao interesse público do que o ajuizamento da ação civil por ato de improbidade administrativa, pois: a) possibilita a resolução consensual, célere e assertiva do litígio na esfera cível, b) preserva a higidez do sistema cível, porquanto obtém resultado prático semelhante àquele que seria obtido após a instrução processual, porém proporcionando a resolução integral do conflito em tempo mais rápido, c) respeita as legislações aplicáveis e princípios correlacionados à matéria, bem como as orientações da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público. 6. Conforme ressaltado na cláusula 3ª, após a homologação desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, o acordo possuirá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85. 7. Ante o exposto, voto pela homologação do acordo firmado para surtir os devidos efeitos legais, anotando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.01.000.000180/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1924 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM. EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO, DO VEREADOR E PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL EVERALDO JAKES AZEVEDO DA COSTA E DO VEREADOR FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. AUTORIDADES MUNICIPAIS, SEM INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS NAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. FUNÇÕES QUE NÃO GARANTEM FORO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM ATUAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NA COMARCA DE JUTAÍ/AM. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000015/2016-01 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1937 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITOS TIPIFICADOS NA LEI 8.666/93 E CORRUPÇÃO PASSIVA POR FAVORECIMENTO DA EMPRESA TAMOIO MINERAÇÃO S/A, QUE TEM COMO UM DOS SÓCIOS A EMPRESA AGROBILARA QUE SERIA A PRINCIPAL FORNECEDORA DE BRITA PARA AS OBRAS DAS OLIMPÍADAS DE 2016, SENDO CONTROLADA PELA FAMÍLIA DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JORGE PICCIANI. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal originário em notícia de fato relacionada a possível prática de delitos tipificados na Lei 8.666/93 e corrupção passiva por meio de favorecimento da empresa TAMOIO MINERAÇÃO S/A, que tem como um dos sócios a empresa AGROBILARA que seria a principal fornecedora de brita para as obras das Olimpíadas de 2016, sendo controlada pela família do então deputado estadual JORGE PICCIANI. 2. Conforme explanado na promoção de declínio houve alteração de interpretação quanto a atribuição para o julgamento do caso em questão. Assim, na interpretação anterior, os fatos investigados neste procedimento seriam entendidos como relacionados aos fatos praticados pela organização criminosa liderada pelo ex-Governador SÉRGIO CABRAL, ante a participação de JORGE PICCIANI na organização criminosa que se instalou no Rio de Janeiro enquanto era deputado estadual. 3. Por outro lado, "na linha do atual entendimento do GAECO, em respeito aos provimentos jurisdicionais do STF, o simples fato de as condutas estarem atreladas a uma organização criminosa cujos integrantes respondem a processo criminal em

vara federal por conduta tipificada no art. 2º da Lei 12.850/2013, sem que haja, no caso concreto, elementos que fundamentem, à luz do art. 109 da Constituição da República, a competência da Justiça Federal, não é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal para toda e qualquer investigação ou demanda criminal em que tais integrantes figurem como envolvidos". 4. Por fim, concluiu o Procurador da República que, inexistente conexão dos fatos aludidos acima com os processos da Operação Lava Jato do Rio de Janeiro, a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 5. Dessa forma, adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0804163-96.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTANTES DA DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO NO RIO GRANDE DO NORTE - PRB/RN. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PARTIDOS POLÍTICOS (FUNDO PARTIDÁRIO), MEDIANTE REALIZAÇÃO DE DESPESAS INDEVIDAS, INCLUSIVE COM O PAGAMENTO DE VALORES EM FAVOR DOS PRÓPRIOS DIRIGENTES. ANO 2012. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE CONFEREM CERTO SUPORTE À MAIORIA DAS DESPESAS REALIZADAS NO CASO COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, BEM COMO DE INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE QUE OS VALORES PAGOS A DIRIGENTES DO PARTIDO REFEREM-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000855/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIO 2017. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIAS AO OFÍCIO DA PR/AM COM ATRIBUIÇÃO AFETA AO TEMA DA EDUCAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001523/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1950 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. POSSÍVEL DESOBEDIÊNCIA EM ATENDER REQUISIÇÕES MINISTERIAIS FORMULADAS NO ÂMBITO DO IC 1.13.000.000459/2019-18. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OU CRIME. INFORMAÇÃO, DO REPRESENTADO, DE QUE ENCAMINHOU RESPOSTA. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000127/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM. PARALISAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA VITÓRIA SIMÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO, PELA PREFEITURA, DA CONCLUSÃO DA OBRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000893/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERENTE DE AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SALVADOR/BA. DESVIO E APROPRIAÇÃO DE VALORES DA CEF EM PROVEITO PRÓPRIO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PREJUÍZO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA (R\$ 18.460,10). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. O INVESTIGADO JÁ FOI DEMITIDO E DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS MESMOS FATOS. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO SOLICITADO NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002635/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU. MINISTÉRIO DO TURISMO. EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO DA BAHIA (BAHIATURSA). CONVÊNIO SINCOP 737565/2010. APOIO E INCENTIVO AO TURISMO POR MEIO DO PROJETO "FORRÓ NO TERREIRO DE JESUS". SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS. PRESCRIÇÃO, SEJA CONSIDERANDO A DATA DOS FATOS (2010), SEJA CONSIDERANDO A DATA DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRA PRESIDENTE DA BAHIATURSA (04/01/2011). EFETIVA EXECUÇÃO DO EVENTO OBJETO CONVENIADO, FATO ESSE ATESTADO, INCLUSIVE, PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO DO TURISMO, POR MEIO DO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO IN LOCO Nº 265/2010. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDICATIVO CONSISTENTE, NO ATUAL CENÁRIO, DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2010 E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS NOS TERMOS DO ENUNCIADO 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000033/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DE COCOS/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEB E DO FMS. SUPOSTOS CONTRATOS FRAUDULENTOS CELEBRADOS COM DETERMINADA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO SOBRE OS MESMOS FATOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. JÁ DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000426/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1833 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO DNIT. EVENTUAL DESÍDIA POR PARTE DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG E DA TRANSPETRO, O QUE ESTARIA COMPROMETENDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PASSARELAS PARA PEDESTRES SOBRE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ. DILIGÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS E ACEITAS PELO DNIT. RESTABELECIDO, DE FORMA SATISFATÓRIA, OS CONTATOS ENTRE OS ÓRGÃOS, POR INTERMÉDIO DO MPF, PARA A SOLUÇÃO DAS DEMANDAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000194/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1889 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELO EXTINTO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRA A EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE. CONVÊNIO 73/2009-SESAN (SICONV 705.787) CELEBRADO COM A PREFEITURA. PRONAF. VIGÊNCIA DE 16/12/2009 ATÉ 30/9/2012. ACÓRDÃO DO TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES NO CONVÊNIO E DA ENTREGA DOS ALIMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO EM 2017. ART. 23, I, DA LEI 8429/92 (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 14.230/21). SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM 2020. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.16.000.002475/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1930 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 778087/2012, FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO). CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES INDUSTRIAIS. SUPOSTO DESMANCHE DO OBJETO PACTUADO POUCOS ANOS APÓS A FINALIZAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO TEMPO DO SEU DESFAZIMENTO, O QUAL FOI PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA SUDECO COM BASE NOS FUNDAMENTOS LEGÍTIMOS APRESENTADOS PELO ENTE MUNICIPAL. REMOÇÃO E REAPROVEITAMENTO DOS REFERIDOS GALPÕES EM FINALIDADE DIVERSA, SEM VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ANEXO DO CONTRATO DE REPASSE EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000285/2022-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1873 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE OBRAS EM ESCOLAS E O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FATOS DEMASIADOS VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICASSEM EVENTUAL MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. INTIMADO PARA MELHOR ESPECIFICAR OS FATOS NARRADOS, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000082/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1827 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CUSTEIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID 19. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO REMUNERADOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000095/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1814 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. CONTRATO APF 0416.056-79 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES INDÍGENAS KRIKATI. EXECUÇÃO DE 80,85% DO OBJETO DO CONTRATO, EMBORA TENHA RECEBIDO 95% DOS RECURSOS PREVISTOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1004153- 48.2020.4.01.3701 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000597/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1927 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA/MT, QUE DETERMINOU QUE A UNIÃO, O ESTADO DO MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, FORNECESSEM ÓCULOS DE GRAU QUE NECESSITA A PARTE AUTORA DA DEMANDA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE E CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS TENHAM DELIBERADAMENTE DECIDIDO NÃO CUMPRIR A ORDEM EMANADA PELO JUÍZO. EXIGÊNCIAS DOS ENTES FEDERATIVOS RAZOÁVEIS E CORRETAS. EFETIVADO O SEQUESTRO, VIA BACEN JUD, DO VALOR RESPECTIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000362/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1852 -

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA INICIALMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E ENCAMINHADA AO MPF, EM RAZÃO DA MENÇÃO À UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A FUNDAMENTAR EVENTUAL INÍCIO DE INVESTIGAÇÃO. NOTÍCIA ANÔNIMA, NA QUAL HÁ MENÇÃO GENÉRICA SOBRE EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS E SOLICITAÇÃO PARA QUE HAJA SUA FISCALIZAÇÃO, SEM CONTUDO ESPECIFICAR QUAIS SERIAM ESSAS VERBAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000049/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG. PROGRAMA SAÚDE BUCAL. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA FANTASMA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM 15/05/2015. CONTINUIDADE NO CADASTRO DA PREFEITURA ATÉ 05/2016. VALORES REPASSADOS A MAIS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO FEDERAL DAS VERBAS TRANSFERIDAS DE FORMA IRREGULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000087/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA ACOMPANHAR A TRANSIÇÃO ENTRE AS GESTÕES DAS PREFEITURAS NO QUE TANGE À PRESERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM-PARACATU/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS. CARÁTER GERAL, PREVENTIVO E ORIENTADOR DESTE INQUÉRITO CIVIL. OBJETIVO ATINGIDO. TODOS OS MUNICÍPIOS ACATARAM OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE EXTRAVIO OU MALVERSAÇÃO NA GUARDA OU GESTÃO DE DOCUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000197/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1953 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO 30 DO DIA 19/09/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. A PARTIR DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA NO ÂMBITO DO IC N. 1.26.000.002333/2012-53 POR INEXISTÊNCIA DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA "OPERAÇÃO RECONSTRUÇÃO" (TERMO DE COMPROMISSO Nº 349/2010) APLICADOS NA REALIZAÇÃO DE OBRAS NA ESTRADA EXISTENTE NO DISTRITO DE SANTO ELIAS. NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 349/2010. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: NÃO CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ENTRE A PE-064 E O POVOADO DE STO. ELIAS; INEXISTÊNCIA DE OBRA NA ESTRADA; AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM; ORDEM DE SERVIÇO CANCELADA. NÃO VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000289/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI. CONVÊNIO Nº 415223270001/09-001. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO POÇOS D'ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA SOB Nº 1023000-74.2020.4.01.4000, NO QUAL O MPF ATUA COMO CUSTOS LEGIS. REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001383/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1874 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. SUPOSTA OMISSÃO NO ATENDIMENTO DE REQUISICÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSTANTES NOS OFÍCIOS Nº 111/2019/MAA/GAB/PRPI, 128/2019/MAA/GAB/PRPI E 153/2019/MAA/GAB/PRPI, ENVIADOS AO ENTÃO PREFEITO (GESTÃO DE 2017 A 2020). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO NA CONDUTA DO EX-GESTOR, CONSUBSTANCIADO NA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE TRANSGREDIR O ORDENAMENTO JURÍDICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001085/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1867 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1) ASSÉDIO MORAL E SEXUAL POR E. B. DE L., NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE MAESTRO DO CORAL MADRIGAL, PROJETO DE EXTENSÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DA UFRN, EM FACE DE ALUNOS (ESPECIALMENTE MULHERES); II) SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS RELACIONADOS COM A VIAGEM DO MADRIGAL DA UFRN PARA A ITÁLIA NO ANO DE 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES AFASTADAS A PARTIR DAS JUSTIFICATIVAS PRESTADAS PELA ESCOLA DE MÚSICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE EPISÓDIOS ISOLADOS, NÃO COSTUMEIROS OU USUAIS DE ATOS DE COBRANÇA POR PARTE DO REPRESENTADO, BEM COMO DE ATOS ATENTATÓRIOS À LIBERDADE SEXUAL DA VÍTIMA, MAS, QUANDO MUITO, DE DIÁLOGOS INAPROPRIADOS ENTRE PROFESSOR E ALUNA, SEM QUE ESSE CARÁTER SEJA SUFICIENTE, PORÉM, PARA MATERIALIZAR TAL ILÍCITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001087/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1935 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. SUPOSTO USO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) COM FINALIDADE POLÍTICA. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONFIRMATÓRIOS DA REPRESENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000471/2014-16 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1936 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO MODERNIZAÇÃO. IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO Nº 02/2009 CELEBRADO ENTRE A UFPEL E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, CAPAZ DE LEVAR À CONFUSÃO PATRIMONIAL DESSAS ENTIDADES. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DOLOSOS. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PA Nº 1.29.005.000270/2018-34. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002556/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDORA DO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA/RJ. SUPOSTA FRUIÇÃO IRREGULAR DE LICENÇA MÉDICA, NO MESMO PERÍODO QUE ELA TERIA CONTINUADO A TRABALHAR EM CLÍNICA PRIVADA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO HOSPITAL E PELA INVESTIGADA. REGISTRO DE TRÊS AFASTAMENTOS DE LICENÇA (03/06/2020 A 16/08/2020, 17/02/2021 A 03/04/2021 E 04/04/2021 A 03/05/2021), DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE DA INVESTIGADA E PRECEDIDOS DO DEVIDO PROCESSAMENTO, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS. LICENÇAS RELACIONADAS AO AMBIENTE DE TRABALHO NO HOSPITAL, NO CONTEXTO DO COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003144/2016-99 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR OCASIÃO DE SUA LOTAÇÃO NO CENTRO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO E, POSTERIORMENTE, NO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, EM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE SETEMBRO DE 2015 A OUTUBRO DE 2016. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO EM 2021. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO II, DA LEI 8.429/92 (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 14.230/21) E DO ART. 142, DA LEI 8112/90. TAMBÉM NÃO COMPROVADO DOLO, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006763/2013-92 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. CÓPIA DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 33407.006431/2013-99. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE 570 LICENÇAS DE OFFICE 2010 E 262 LICENÇAS DE WINDOWS DAS DEPENDÊNCIAS DO ALMOXARIFADO DO REFERIDO NOSOCÔMIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PAD ARQUIVADA ANTE A PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE AUTORIA DO CRIME DE FURTO. FATOS OCORRIDOS HÁ QUASE UMA DÉCADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR NO TOCANTE AO SERVIDOR FALECIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.017.000548/2016-51 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1895 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO DE JANEIRO (CONCERT). POSSÍVEL DESVIO DE VERBA PÚBLICA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-040. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE CONTENÇÃO ENVOLVENDO RISCO DE INSTABILIDADE E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS NO KM 95, TENDO EM VISTA QUE A CONCESSIONÁRIA CONCERT E A EMPRESA ESSATI ENGENHARIA TERIAM OPTADO POR BARATEAR OS CUSTOS DA OBRA EM DETRIMENTO DA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS - RISCO DE QUEDA DE BARREIRAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA QUANTO AO OBJETO PRINCIPAL DE INVESTIGAÇÃO (IRREGULARIDADES NA DUPLICAÇÃO DA BR-040). EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AÇÕES CÍVIS PÚBLICAS SOBRE O ASSUNTO, EM REGULAR CURSO JUNTO À 1ª VARA FEDERAL DE PETRÓPOLIS/RJ. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO TOCANTE A MATÉRIA REMANESCENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000627/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM GESTÕES ANTERIORES DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA (ARPA), E EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDITORIA REALIZADA PELA FUNDO BRASILEIRO DA BIODIVERSIDADE (FUNBIO) NÃO APONTOU IRREGULARIDADES E SIM A NECESSIDADE DE MELHORIA NOS CONTROLES UTILIZADOS PELOS DIFERENTES ATORES ENVOLVIDOS. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA DE PROCEDIMENTO RELACIONADO À DESTINAÇÃO DE BENS REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ARPA, QUE, PORÉM, DEVE SER RESOLVIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA PELAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO, DESVIO, APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000209/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA EGS ABRUNHOSA-ME MEDIANTE USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO, PARA BURLAR A SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO IMPOSTA À EMPRESA GATEWAY SECURITY LIBRARY &

SOLUTIONS, VISTO QUE OS SÓCIOS SÃO PARENTES, E PARTICIPAR DE CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA 2ª CCR QUANTO À FALSIDADE IDEOLÓGICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001115/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1933 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REMESSA DA 2ª CCR. FNDE. MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP. ESCOLA ESTADUAL ALFRIED THEODOR WEIZFLOG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), NO ANO DE 2021, TENDO EM VISTA QUE A ESCOLA ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS E A DIRETORA APARENTA SINAIS DE RIQUEZA, COMO CARROS NOVOS E VIAGENS AO EXTERIOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA MALVERSAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. ALEGAÇÃO DE DESVIO BASEADO EM ENTENDIMENTOS SUBJETIVOS ACERCA DAS CONDIÇÕES DA ESCOLA E DA VIDA PRIVADA DA DIRETORA. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA PENDENTE DE ANÁLISE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005291/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1857 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NOTÍCIA DE QUE SERVIDORES DO INMETRO ESTARIAM RECEBENDO VANTAGEM INDEVIDA DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA QUE EMPRESAS TRANSPORTADORAS PUDESSEM TRANSPORTAR PRODUTOS COMO VENENO, COMBUSTÍVEIS, ÓLEO VEGETAL ETC. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A EMPRESA BBI SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, EMPRESA TERCEIRIZADA E CADASTRADA JUNTO AO INMETRO, ESTARIA EMITINDO LAUDOS DE CONSTATAÇÃO DE DESCONTAMINAÇÃO INIDÔNEOS PARA O INMETRO, EM FUNÇÃO DE SUBORNOS AOS EMPREGADOS DA AUTARQUIA FEDERAL, RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA E ELABORAÇÃO DE TAIS LAUDOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL 5003853-56.2021.403.6181, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM ENCONTRAR QUALQUER MATERIALIDADE DELITIVA DA OCORRÊNCIA DOS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE. NO MESMO SENTIDO, NÃO SE APUROU DILIGÊNCIAS CAPAZES DE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO QUE CONFIGURE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010539/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1871 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDACENTRO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS DESCONTOS REALIZADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO DE 2019 DOS SERVIDORES EM CARGO EFETIVO E EXONERADOS DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. O FUNDACENTRO RECONHECEU QUE FORMULOU ERRONEAMENTE OS CÁLCULOS REFERENTES AO ANO DE 2019 E INFORMOU QUE JÁ REALIZOU OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO PAGAMENTO FUTURO DAS VERBAS CONFORME OS TERMOS DA NOTA INFORMAVA, BEM COMO JÁ TRABALHA NA REGULARIZAÇÃO DOS VALORES PENDENTES. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO, OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO OU DOLO, NECESSÁRIO PARA CARACTERIZAR A CONDUTA ÍMPROBA. ADEMAIS, QUANTO À EVENTUAL PENDÊNCIA DOS PAGAMENTOS RETROATIVOS, A QUESTÃO SE REFERE A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, QUE DEVE SER BUSCADA POR VIA PRÓPRIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ-SP Nº. 1.34.018.000240/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1914 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. SERVIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL EM TAUBATÉ. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 33/2018 (SEI Nº 0036708-53.2018.403.8001) ARQUIVADO POR INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCLUSÃO DE RELATÓRIO FINAL DO NOVO PAD INSTAURADO PELA INOCÊNCIA EM RELAÇÃO À IMPUTAÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL E CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 60 DIAS. CIRCUNSTÂNCIA DESENCADEADORA DO PAD DEFINIDA PELA REPRESENTANTE COMO "PERTO DAS OUTRAS PESSOAS, NO CASO JURISDICIONADOS, A TRATA MUITO MAL, COM GROSSERIA. É MAL EDUCADO E FAZ COM QUE SE SINTA BURRA". SITUAÇÃO CONFIGURADORA DE FALTA DE TRATO NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, PASSÍVEL DE SER ENQUADRADA COMO VIOLAÇÃO ÉTICA/DISCIPLINAR, MAS NÃO COMO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002858/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1913 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO 18167/2021 - TCU - 1ª CÂMARA. CONTRATO DE REPASSE Nº 34.809/2010 CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA AMIGOS DA ESPERANÇA (AFAE) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA RURAL DE MARCO/CE. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 29/11/2014. STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO A APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO GERAL E INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002977/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 441 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA (ART. 321 DO CP) EM CAMPANHA PÚBLICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. REPRESENTAÇÃO VEICULANDO CAPTURAS DE TELAS E LINKS COM POSTAGENS DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, DO PERFIL DE O.C.

E DE VEÍCULOS DA IMPRENSA, COM MENSAGENS QUE SE REFEREM AO AUTOR M.F.D.S., A UM VÍDEO PUBLICADO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR E AO CONTEÚDO DE LIVROS DIDÁTICOS, E PRINT COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA VIDE EDITORIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. MENSAGENS CITADAS NÃO EVIDENCIAM PROMOÇÃO PESSOAL OU PATROCÍNIO ESCUSO DE INTERESSE PRIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. JUNTADA DE NOVAS REPORTAGENS PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A INDICAR IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras deliberações: 1) Relator: Assunto: PA 1.00.000.005177/2022-61 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em conflito de atribuições deliberado na 5ª Sessão Ordinária, em 07/03/2022 que deliberou pela competência do CIMPF para seu processamento e julgamento, a teor do Enunciado n. 10 do Conselho Institucional do MPF. Relator: Dr. Alexandre Camanho. Trata-se de conflito negativo de atribuição entre o 13º Ofício da PR/ PR (vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) e o 18º Ofício da PR/PR (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) no âmbito da Operação Retis II, que apura a prática, em tese, de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico com atuação de organização criminosa estruturada em grupos delitivos diversos, entre eles o composto por funcionários do Terminal de Contêineres de Paranaguá/PR - TCP. Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 18º Ofício da PR/PR (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." Deliberação: O Colegiado tomou ciência da decisão. 2) Relator: Assunto: NF - 1.21.000.000869/2021-10 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 35ª Sessão Ordinária, em 06/12/21. Relatora: Dra. Maria Iraneide Facchini. Trata-se de recurso interposto contra decisão desta Câmara, que manteve a decisão recorrida, de homologação de arquivamento com a remessa dos autos ao CIMPF para devida apreciação. Cuida-se de notícia de fato atuada em razão de requerimento da empresa MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, sucessora da empresa ITEL INFORMÁTICA, e JOÃO ROBERTO BAIRD, solicitando a apreciação da viabilidade de celebração de acordo de não persecução cível para quitação do débito constituído nos autos da ação de improbidade administrativa no 0001353-35.1999.4.03.6000. Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF que homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." Deliberação: O Colegiado tomou ciência da decisão. 3) Relator: Assunto: A Coordenadora dá ciência ao Colegiado desta Câmara dos despachos de prorrogação de Inquérito Civil conforme § 2º do art. 23 da Lei nº 8.429/92 e Orientação n.º 13, nos seguintes documentos: OFÍCIO 171/2022 - PRM-RAO-SP-00001791/2022, E-MAIL 39/2022 - PRM-SCR-SP-00000952/2022, E-MAIL 41/2022 - PRM-GVS-MG-00000720/2022, E-MAIL 1187/2022 - PR-SP-00029396/2022, AVISO/2022 - PRM-TXF-BA-00001353/2022, AVISO/2022 - PRM-TXF-BA-00001395/2022, E-MAIL 48/2022 - PRM-CRA-CE-00000592/2022, AVISO/2022 - PRM-TXF-BA-00001318/2022, AVISO/2022 - PRM-TXF-BA-00001316/2022, E-MAIL 941/2022 - PR-SP-00024004/2022, AVISO/2022 - PRM-TXF-BA-00001311/2022, AVISO/2022 - PRM-TXF-BA-00001260/2022 OFÍCIO 106/2022 - PRM-RAO-SP-00001345/2022, E-MAIL 283/2022 - PR-SP-00009765/2022, E-MAIL 1007/2022 - PR-SP-00024836/2022, E-MAIL 1006/2022 - PR-SP-00024833/2022, E-MAIL 282/2022 - PR-SP-00009760/2022, E-MAIL 926/2022 - PR-SP-00023626/2022, E-MAIL 878/2022 - PR-SP-00022671/2022, E-MAIL 892/2022 - PR-SP-00023023/2022, E-MAIL 891/2022 - PR-SP-00023016/2022, E-MAIL 888/2022 - PR-SP-00022988/2022, E-MAIL/2022 - PR-RO-00005216/2022, E-MAIL 32/2022 - PRM-CRA-CE-00000471/2022, E-MAIL 30/2022 - PRM-CRA-CE-00000400/2022, E-MAIL 29/2022 - PRM-CRA-CE-00000397/2022, E-MAIL 158/2022 - PRM-GRL-SP-00002005/2022, AVISO/2022 - PRM-TXF-BA-00000647/2022, AVISO/2022 -PRM-TXF-BA-00000657/2022 E-MAIL 11/2022 - PRM-CRA-CE-00000276/2022. Deliberação: O Colegiado tomou ciência da decisão.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quinze horas e quarenta minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermeling, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às quinze horas do dia vinte e seis de maio de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Paulo Eduardo Bueno e Dr. Alexandre Camanho de Assis. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros titulares Dr. Alexandre Camanho e Dr. Paulo Bueno. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Claudio Dutra Fontella participaram da votação os membros titulares Dr. Alexandre Camanho e a Coordenadora. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002741/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: 2101 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 15º OFÍCIO DA PR/PR E 7º OFÍCIO DA PR/PE. SUPOSTAS CONDUTAS IRREGULARES PRATICADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6ª REGIÃO. ATRIBUIÇÃO DO 7º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, O SUSCITADO. Trata-se de procedimento instaurado para processar o conflito de atribuição entre o 15º Ofício da PR/PR (Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão) e 7º Ofício (Tutela Coletiva) da Procuradoria da República em Pernambuco. O presente conflito incide sobre o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003370/2020-99, instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pela atual gestão do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6). Tal procedimento analisa representação (nº 20200180080) com 16 itens descritivos de condutas supostamente irregulares praticadas no âmbito do CRN-6. Inicialmente, o Procurador da República do 7º Ofício (Tutela Coletiva) da Procuradoria da República em Pernambuco remeteu o feito ao 15º Ofício da PR/PR (Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão) para análise das irregularidades narradas nos itens 1, 2 e 4 a 16 da representação. Por sua vez, o membro oficiante no 15º Ofício da PR/PR suscitou o presente conflito negativo de atribuição relativamente aos itens "8", "10.1", "10.2", "13" e "14" da Manifestação nº 20200180080, argumentando que não possui atribuição para a investigação desses itens, tendo em vista que "a atuação temática do Grupo de Ofícios de Combate à Corrupção coincide com a atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo foco é a persecução de fatos que simultaneamente configurem ato de improbidade administrativa e crime. Ausente na representação descrição de práticas que se enquadrem nessas categorias, afastada está a atribuição dos ofícios do NCC, como o suscitante". Alegou, ainda, que as condutas indicadas não configuram improbidade administrativa, mas somente deficiências na

gestão do CRN-6 que "devem ser sanadas por outras vias que não os instrumentos de persecução penal e a ação de improbidade". O feito foi enviado ao Conselho Institucional do MPF que decidiu pela atribuição do 7º Ofício da PR/PE em relação aos itens 10.1 e 13 e remeteu os autos a este Colegiado por entender que as demais irregularidades tratam exatamente de possíveis atos de improbidade, não havendo, portanto, conflito que caiba ao CIMPf dirimir, pois o suscitante e o suscitado não atuam, quanto a tal matéria e a tais irregularidades, como "vinculados a Câmaras distintas"; antes, tanto o 7º Ofício quanto o 15º Ofício da PR/PE atuam (ou atuariam), no caso, vinculados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão". Vieram os autos a este Colegiado. Resta a esta Câmara, portanto, a análise dos seguintes itens expressos na manifestação nº 202000180080 : O item "8" da manifestação inicial indica que "não constam, no portal da transparência, os gastos com diárias, passagens, deslocamentos, gastos com carro próprio e ajudas de custo da atual gestão, levantando a preocupação sobre os gastos que o CRN-6 vem realizando nesses meses de pandemia", nem informações sobre "contratos, dispensas e inexigibilidades, realizados pela atual gestão", inclusive quanto à contratação de fornecimento de novo software para prover o funcionamento do portal da transparência daquela autarquia. O item "10.2" da manifestação inicial aponta suposta irregularidade na divulgação dos gastos públicos do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região, uma vez que "consta no portal da transparência do CRN-6 o CPF de todas as pessoas físicas que recebem valores do CRN-6, sejam elas funcionários, fornecedores, colaboradores ou conselheiros anteriores". - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001121/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA TED Nº 05/2017. PROJETO SANEAMENTO E SAÚDE AMBIENTAL EM COMUNIDADES RURAIS E TRADICIONAIS DE GOIÁS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS QUE ESTRIAM PERCEBENDO CONCOMITANTEMENTE PROVENTOS E BOLSAS, PARA DESENVOLVEREM PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE E JORNADA DE TRABALHO DA UFG, ONDE ATUAM EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA , COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DA UFG PELA CGU. FISCALIZAÇÃO AINDA NÃO REALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMBASADA NA IMPOSSIBILIDADE DE SE PRORROGAR O PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL E NA POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO FUTURO APÓS A FISCALIZAÇÃO. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000224/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PA-OUT INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR AS TRATATIVAS DE ANPP/ANPC OFERECIDA A A.C.S.V. NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL (AP) Nº 957- 79.2019.4.01.4200 E AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ACIA) Nº 1001505-87.2019.4.01.4200. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). DELIBERADO POR ESTA 5ª CCR O ARQUIVAMENTO NA 29ª SESSÃO OCORRIDA EM 25/10/2021. RECURSO INTERPOSTO. TEMPESTIVAMENTE. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS AO CIMPf PARA A DEVIDA APRECIACÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão recorrida, de homologação de arquivamento, por seus próprios fundamentos, no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPf - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.00.000.014328/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2280 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. NOTÍCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATÍPICA POR DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS NA ÉPOCA EM QUE O NOTICIADO ERA SECRETÁRIO DE ESPORTES DO RIO DE JANEIRO. INVESTIGAÇÃO EM CURSO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000575/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2472 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA. PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. OS CONTRATOS OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO FORAM PAGOS COM RECURSOS DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.000.002841/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2360 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS AO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE CRIANÇA VÍTIMA DE ESTUPRO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES SIGILOSAS EXPOSTAS EM REUNIÃO PELA EQUIPE MÉDICA PRESENTE FORAM REPASSADAS POR INTERMÉDIO DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO DA MULHER OU POR QUALQUER OUTRO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001328/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2426 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA DA 2ª CCR. SUPOSTAS AMEAÇAS AO LIVRE EXERCÍCIO DO JORNALISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO, COMETIDAS, EM TESE, PELO EMPRESÁRIO Z.F. E PELA PRIMEIRA-DAMA V.M., BEM COMO POSSÍVEL INTERFERÊNCIA ILEGAL DO GOVERNADOR M.M. NA POLÍCIA CIVIL, VISANDO IMPEDIR A ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES EM FACE DE SEUS ALIADOS POLÍTICOS, ALÉM DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DECORRENTES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO NO GOVERNO ESTADUAL. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000162/2013-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2238 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO

DE ANGRA DOS REIS/RJ. PREGÃO Nº 49/2011. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA AUSÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE AGOSTO DE 2011. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. O FATO DE O CONTRATO TER COMO FONTE DE CUSTEIO VERBAS DO PNAE NÃO AUTORIZA CONCLUIR QUE HAJA INTERESSE FEDERAL, NOTADAMENTE QUANDO NÃO EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU APROPRIAÇÃO DE TAIS RECURSOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRE NAS HIPÓTESES DO ROL CONTIDO NO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000551/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2389 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - PLANSÁUDE. INVESTIGAÇÃO COM O MESMO OBJETO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO VERIFICADO O ENVOLVIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS NOS FATOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-IP-1012583-71.2020.4.01.3900 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: 1956 - Ementa: Promoção de arquivamento. Suposto estelionato majorado. Artigo 171, § 3º do CP. Fraude na concessão de benefício social. Arquivamento com base no enunciado 36 da 2ª CCR. Possível "rescaldo" derivado de operação maior. Discordância do juízo federal. Risco de impunidade. Autos remetidos à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP. Determinação pela 2ª CCR de retorno dos autos à PR/PA para diligências. Na PR/PA foi promovido o declínio de atribuição ao NCC, em razão da presença de servidores públicos nos fatos. Autos remetidos à 5ª CCR. Arquivamento, em princípio, prematuro. Ponderações do juízo federal e da 2ª CCR. Ausência de fundamentação nos autos acerca de possível prática de ato de improbidade ou crime afeto à 5ª CCR que permita o exercício revisional por parte deste colegiado. Retorno dos autos à origem para que o Procurador oficiante do NCC analise os fatos no âmbito da improbidade administrativa, dos crimes contra a administração pública e/ou outros que entender configurados, bem como proponha as devidas ações civil e penal se houverem elementos suficientes para tanto. Somente após, se o caso, os autos devem retornar à 5ª CCR, para o exercício de sua função revisional. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-2021.0006042-NCV - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2453 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OCORRIDA EM JANEIRO DE 2021, EM MANAUS, DURANTE A SEGUNDA ONDA DA PANDEMIA DO COVID-19. DILIGÊNCIAS. APENAS DUAS EMPRESAS AUTORIZADAS NO AMAZONAS A FORNECER OXIGÊNIO MEDICINAL. FORNECIMENTO NÃO SUPRIDO, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CONCRETOS NA REPRESENTAÇÃO QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1002338-73.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2296 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 747124/2009, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O INSTITUTO SUL AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ISDES) PARA PROMOVER A MELHORIA DOS ASPECTOS SOCIECONÔMICOS ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO, ESTUDOS, DIFUSÃO E EDUCATIVAS JUNTO ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SETOR DE TURISMO NO BRASIL. IRREGULARIDADES APONTADAS: 1) APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO CONTENDO METAS COM DESCRIÇÕES GENÉRICAS E IMPRECISAS; 2) SUPERPOSIÇÃO DE ATIVIDADES FINANCIADAS POR DOIS CONVÊNIOS FEDERAIS; 3) SUPOSTO SOBREPREENÇO; 4) IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS POR MAURÍCIO CÉSAR DE CARVALHO E O ISDES JULGADAS PELO ACÓRDÃO Nº 227/2018 - TCU - 1ª CÂMARA. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO ATESTADO POR LAUDO ELABORADO PELA POLÍCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CARACTERIZADORES DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-1004594-02.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2414 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TCU. ACÓRDÃO Nº 6845/2016. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG. CONVÊNIO Nº 207/2004 (SIAFI 533470) FIRMADO COM A FUNASA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE NÃO TERIAM SIDO EXECUTADOS. ACÓRDÃO DO TCU JULGOU AS CONTAS IRREGULARES DÉBITO NOS VALORES HISTÓRICOS DE R\$161.577,28 (22/8/2007) E R\$161.577,28 (28/9/2007), ABATENDO A QUANTIA DE R\$769,02 DEVOLVIDA EM 14/3/2014, ALÉM DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM A AUTORIA DELITIVA OU MATERIALIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1027475-48.2021.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1401 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INDÍCIOS DE FRAUDES NOS BENEFÍCIOS NB 88/521.798.371-6 EM NOME DE MARIA DARIAS DA SILVA, NB 88/521.868.281-7 EM NOME DE ANTONIO MARIA CASTRO DA SILVA E NB 88/521.921.832-4 EM NOME DE ANTONIO MARIA DA SILVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível ocorrência do delito do art. 171, §3º do Código Penal, tendo em vista indícios de fraudes nos benefícios NB 88/521.798.371-6 em nome de MARIA DARIAS DA SILVA, NB 88/521.868.281-7 em nome de ANTONIO MARIA CASTRO DA SILVA e NB 88/521.921.832-4 em nome de ANTONIO MARIA DA SILVA. 2. Segundo promoção de arquivamento foram identificados os servidores do INSS, JOSE BATISTA DE LIMA e da Polícia Civil, MIGUEL JUSTO DOS SANTOS FILHO, como os responsáveis pelas fraudes, sendo que os indícios indicam a ocorrência de crime instantâneo de efeitos permanentes. No entanto, a ocorrência do delito tipificado no artigo 171, §3º do Código Penal estaria prescrito, visto que os benefícios tiveram início entre março e setembro de 2007 podendo inferir-se que as fraudes são anteriores a tal período. 3. Promovido o arquivamento com fundamento na prescrição da pretensão punitiva estatal, o Juiz Federal entendeu que são "3 crimes atribuídos a 2 servidores públicos distintos, o que afasta o estelionato e enquadra ambas as condutas na corrupção passiva ou

no peculato eletrônico. Ambos os delitos não estão prescritos, e estão inseridos num elevado contexto de repetição que acarretou o atraso dos IPL's. Premiar esses servidores com prescrição não interessa à justiça, sobretudo em relação a Miguel Justo, servidor estadual, frequentemente beneficiado com pedidos de extinção de punibilidade por prescrição". 4. Nos termos de relatório da Polícia Federal, os indivíduos investigados no presente apuratório são, provavelmente, pessoas fictícias criadas para obtenção de Benefício Assistencial ao Idoso de forma fraudulenta. Esclarece que através da análise do Registro Geral (RG) em nome das referidas pessoas fictícias é possível constatar que a Organização Criminosa, possivelmente, alterava a data de nascimento de um RG cadastrado no Sistema de Identificação do Estado do Pará, sem o conhecimento dos verdadeiros titulares do RG, e que a alteração dos dados do RG foi realizada pelo servidor usuário da matrícula PC0205, cujo titular é Miguel Justo dos Santos Filho. E que há outros IPL's que investigam o mesmo fato criminoso. Já José Maria Batista de Lima foi indiciado por falsificar os RG's utilizados no crime. 5. Assim, razão assiste ao Juiz Federal, os crimes em questão foram praticados por servidores públicos contra a Administração Pública, o que afasta a tipificação de estelionato. Nesse caso, deverão ser atribuídos aos servidores a prática de corrupção passiva e/ou peculato. 6. Verifica-se, ainda, que os crimes de corrupção passiva ou peculato ainda não estão prescritos. 7. Assim, voto pelo retorno dos autos à Origem para adoção das medidas cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0800266-36.2021.4.05.8311-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VENTILADORES MECÂNICOS PARA O TRATAMENTO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. SUPOSTA FRAUDE NO CERTAME LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/90. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FRAUDE NO CERTAME. AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AO FEITO PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DE SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, DENOTAM QUE (I) NÃO HOUE PAGAMENTOS PELA PREFEITURA EM FAVOR DE TAL EMPRESA, (II) NÃO HOUE ENTREGA DE ITENS AO MUNICÍPIO E (III) O PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA 035/2020 FOI REVOGADO EM 20/05/2020 COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0813888-55.2020.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARPINA (PE). SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO, ENTRE 2005 E 2012, OU SEUS FAMILIARES, MEDIANTE AQUISIÇÕES PATRIMONIAIS INJUSTIFICADAS, A PARTIR DO DESLINDE DA AÇÃO PENAL 0013542-94.2009.4.05.0000, AJUIZADA CONTRA O ENTÃO PREFEITO E CORRÉUS, EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DECORREU DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ESTATAL PUNITIVA PARA OS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, PECULATO E CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. FATOS OCORRIDOS NO PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2012. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EX-PREFEITO M. S. DA S. COM 72 ANOS DE IDADE: REDUÇÃO PELA METADE DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS. REFERIDA AÇÃO PENAL JULGADA IMPROCEDENTE PELO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS CRIMES LICITATÓRIOS EM QUESTÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR: AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DA MATERIALIDADE DOS CRIMES INVESTIGADOS, AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVAS PROVAS, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0817128-52.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE. EX-PREFEITO R.M.D. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PREGÃO PRESENCIAL 002/2011. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL DE USO PÊNSIL E DESCARTÁVEL E MEDICAMENTOS CONTROLADOS. SUPOSTO CRIME DE PECULATO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CRITÉRIO UTILIZADO MENOR PREÇO POR LOTE. CONTRATOS CELEBRADOS APÓS PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. CONTRATOS E ORDEM INICIAL DE FORNECIMENTO ASSINADOS PELA PRESIDENTE DO FMS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR NO VALOR DE R\$404.939,38. LAUDO PERICIAL APONTOU ITENS COM VALORES MAIORES QUANTO COM VALORES MENORES (INFERIORES) AO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS. DETECTADO FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DESEJADOS PELA PREFEITURA. DIFICULTADA A COMPARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AJUSTE ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPRESAS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. FALTA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.003470/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: 2427 – Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 5ª CCR (23ª SESSÃO DE 13.9.2021), QUE HOMOLOGOU ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO CELEBRADO PELA AGU COM ESCRITÓRIO DE ADVOCÁCIA SUÍÇO, PARA BLOQUEIO E REPATRIAÇÃO DE ATIVOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SEM COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE PARA QUE PUDESSE APRESENTAR RECURSO. EQUÍVOCO NO TRÂMITE PROCESSUAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA 5ª CCR, QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DO ENUNCIADO 12/CIMPF. CUMPRIMENTO. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS PELO PROCURADOR OFICIANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. RAZÃO ASSISTE AO MEMBRO OFICIANTE. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO EFETIVADA PELA AGU APTAS A CONFIGURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DESVIO DE FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO MANTIDA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF PARA APRECIAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000714/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO DO TCU. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. EXERCÍCIO 2016. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO EXONERADAS DOS CARGOS EM 2016. ART. 23 DA LEI 8429/92. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE IPL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000970/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2224 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. CONTRATO DE REPASSE Nº 265043-04/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR O CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NA PARTE ALTA DE MACEIÓ. CONTRATO VIGENTE PRORROGADO ATÉ JUNHO DE 2022. AVANÇADO PERCENTUAL DA OBRA EXECUTADO. VALORES LIBERADOS GRADATIVAMENTE APÓS APROVAÇÃO DA MEDIÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001252/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2240 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. NOTÍCIA DE SUPOSTA INTERFERÊNCIA POLÍTICA EM AGÊNCIAS DO INSS DE ALAGOAS, RESULTANDO EM CONCESSÕES FRAUDULENTAS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM FINS ELEITORAIS. O GERENTE EXECUTIVO DA AUTARQUIA EM ALAGOAS RESPONDERIA "ÀS ORDENS DE POLÍTICOS EM CADA REGIÃO DO ESTADO, UTILIZANDO, DENTRE OUTROS ARTIFÍCIOS, DA LOTAÇÃO DE GERENTES CONFORME PEDIDOS POLÍTICOS, LIDERANDO, ASSIM, UMA 'QUADRILHA' QUE SE INSTAUROU NO INSS." AS IRREGULARIDADES ACONTECERIAM NAS AGÊNCIAS DO INSS LOCALIZADAS EM MURICI, ARAPIRACA, UNIÃO DOS PALMARES, DELMIRO GOUVEIA E PORTO CALVO. DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM DUAS NOTÍCIAS DE FATO PARA APURAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS AGÊNCIAS DO INSS EM ARAPIRACA E DELMIRO GOUVEIA. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NAS DEMAIS AGÊNCIAS. 1) MURICI: O GERENTE TERIA SIDO DESIGNADO PARA ATENDER AOS PEDIDOS DA FAMÍLIA CALHEIROS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO COMPROVADO, CONFORME ALEGADO NA REPRESENTAÇÃO, QUE O GERENTE DA AGÊNCIA RECEBERIA PROPINA IN NATURA PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. 2) UNIÃO DOS PALMARES: IPL EM TRAMITAÇÃO APURA A SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO GERENTE DA AGÊNCIA. ARQUIVAMENTO PARA EVITAR DUPLICIDADE. 3) PORTO CALVO: ALEGADO NA REPRESENTAÇÃO QUE O EX-GERENTE DA AGÊNCIA, JUNTAMENTE COM OUTRO SERVIDOR, PRESTARIAM SERVIÇOS PARA ADVOGADOS, INTERMEDIÁRIOS E POLÍTICOS. NÃO COMPROVAÇÃO. NOTIFICADO A APRESENTAR COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE PERMANECER INERTE. NÃO VERIFICAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. NÃO APURADOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001122/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2416 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP). IRREGULARIDADES NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 05/2018 PARA PROFESSOR EFETIVO PRATICADAS PELA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO (DEPSES/UNIFAP) E PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO (COPS). ALEGADO FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS POR MEMBROS DA BANCA AVALIADORA. NÃO COMPROVAÇÃO. PAD Nº 23125.018532/2020-04 ARQUIVADO EM RAZÃO DA FRAGILIDADE/INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CONDUTA IRREGULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001358/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2418 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ (AM). FNDE. EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 3613/2012 (PAC 2 PROINFÂNCIA) ATÉ 23/06/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. RECURSOS REPASSADOS ENTRE 2012 E 2013. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ATÉ 05/10/2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS EM PROVEITO PRÓPRIO E ALHEIO. RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2013. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO FNDE PARA REAVER OS RECURSOS APLICADOS EM RENDIMENTO FIXO JUNTO À ATUAL GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002140/2017-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2236 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 26 DELIBERADA NO DIA 17.09.2020 -5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. EXERCÍCIO DE 2016. FUNDEB. CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIA MACIEL DA SILVA (CONSTRUÇÃO DE MURO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA). EMEF MÁRIO JORGE COUTO LOPES (SERVIÇOS DE REPARO) SUPOSTA INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. (...) DILIGÊNCIAS APÓS ANÁLISE 1. O procurador da República atuante na origem informou que "(...) após todas as diligências e extensa análise de documentos, conclui-se que o arquivamento deste procedimento é medida que se impõe. O presente procedimento tramita há mais de 4 anos e não foram coletados elementos convincentes que justifiquem a propositura de uma Ação de Improbidade Administrativa. (...)". 2. Há informação de que não foram executados os itens gradil e portão de ferro, tendo sido construído o muro, conforme parecer técnico. Não há nos autos elementos que apontem, até a presente data, dolo ou má-fé do gestor público, tampouco desvio de recursos públicos. 3. Pela homologação da promoção de arquivamento, ressalvando-se a reabertura do procedimento em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000032/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2507 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. EX-PREFEITO J.B.G. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2018. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PRAZO 1º DE MARÇO DE 2021. CONTAS PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE (18/08/2021). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000045/2020-11 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS AO MUNICÍPIO PARA DESCOBRIR A ORIGEM DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA QUANTO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS FEDERAIS PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA PESSOA JURÍDICA S N MAIA EIRELI. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO COM AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE ENVOLVEM RECURSOS FEDERAIS. REMANESCEM POSSÍVEIS CONSTATAÇÕES ORIUNDAS DE RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE ATRIBUIÇÃO DO MP/AM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO PARCIAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000159/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 012/2015 E Nº 006/2016, E NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 543/2015, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, NOS ANOS DE 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE PELO FNDE. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA A LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL, JÁ QUE NÃO SE TEM CERTEZA DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000224/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM. TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. CÓPIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. ANOS: 2017 CONTAS PRESTADAS E APROVADAS; 2018 CONTAS PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS, QUANTO À ANÁLISE TÉCNICA DE EXECUÇÃO, FALTA DE PREJUÍZO FINANCEIRO; 2019 E 2020 INEXISTÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS DO FNDE AO MUNICÍPIO. APURAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2018 NO PP 1.13.002.000046/2021-38. DUPLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, LESÃO AO ERÁRIO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000237/2015-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA. EX-PREFEITO M.P.M. MANDATO ENCERRADO EM 2016. SUPOSTA FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS DE 2015. NÃO APONTADAS IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. EXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DO CERTAME - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2015, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPREÇO/SUPERFATURAMENTO, DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO OU DIRECIONAMENTO. TRANSCORRIDO SETE ANOS DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000074/2010-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/BA. NASCIMENTO & SILVA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. E JOSEPH HYGOOR LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. PERÍODO DE 2009 A 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OS REPRESENTANTES ALEGARAM QUE AS EMPRESAS SERIAM DE FACHADA. REQUISIÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO AS REFERIDAS EMPRESAS. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DURANTE A APURAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. TRÊS AÇÕES PENAIIS PROPOSTAS. DOIS INQUÉRITOS POLICIAIS EM TRAMITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000220/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO PRIMA FACIE I E II MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADA CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. PUBLICADO NA DATA 11/03/2013 CONTENDO AVISO DE CANCELAMENTO DA RESPECTIVA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E DE LIBERAÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000091/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PNATE E FUNDEB 40%. MUNICÍPIO DE URANDI/BA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2014, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DAMÁZIO E BOA SORTE LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PRAZO DE 2 MESES. ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTRATAÇÃO DIRETA ENQUADRADA NA HIPÓTESE DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROVA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000131/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VEREDA/BA. TOMADA DE PREÇOS 04/2020. MELHORAMENTO NA ESTRADA QUE LIGA A REFERIDA MUNICIPALIDADE A CIDADE DE SÃO JOSÉ DE VEREDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATO COM VIGÊNCIA PREVISTO PARA 31/08/2022. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE

MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU INEXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA, AGUARDANDO APENAS O RECEBIMENTO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001188/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2446 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. BAIRRO MARACANAUZINHO (LOTE IV). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.002/2017-CP. CONTRATO Nº 0810.17.07.04.04. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 5022/2013. CONSTRUÇÃO DE UMA CHECHE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OBRA CANCELADA. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS. NÃO CONSTATADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSO RECEBIDO DEVOLVIDO INTEGRALMENTE E ATUALIZADO. GRU E COMPROVANTE DE PAGAMENTO JUNTADOS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001890/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2330 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO - BRASILEIRA - UNILAB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COM GASTOS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO E POSSÍVEL NÃO PAGAMENTO DE BOLSA DE DOCENTES. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003141/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2260 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) E DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) REPASSADAS À ESCOLA INDÍGENA CHUÍ, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, NO PERÍODO DE 2011 A 2017. DILIGÊNCIAS. GESTOR EXONERADO DO CARGO EM MARÇO DE 2017. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO (ART. 23 DA LEI 8.429/92). EVENTUAL CRIME DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. ART. 315 DO CP. TRANSCURSO DE MAIS DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO. ART. 109, VI, DO CP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000991/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2209 - Ementa: DELIBERADO NA 7ª SESSÃO, EM 7/03/2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. BNDES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE OBRA EM TERMINAL DO PORTO DE MARIEL, EM CUBA, CONCEDIDO À ODEBRECHT. 1. OS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELA ODEBRECHT COM ESTADOS ESTRANGEIROS E FINANCIADOS PELO BNDES ESTÃO SENDO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AS REFERIDAS ANÁLISES CONCENTRAM-SE NA APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE OS VALORES QUE FORAM LIBERADOS. 2. NO ÂMBITO PENAL TRAMITAM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 1020/2014 E A AÇÃO PENAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO JANUS 2 (Nº 1004454-9.2019.4.01.3400). A AÇÃO PENAL RESULTANTE DA OPERAÇÃO JANUS 1 (1035829-78.2019.4.01.3400) FOI TRANCADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. 3. A PRINCÍPIO, NÃO SE TRABALHA COM A HIPÓTESE DE PREJUÍZO SUPORTADO PELO ERÁRIO FEDERAL, UMA VEZ QUE OS FINANCIAMENTOS FORAM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE EXPORTAÇÃO. 4. O PROCURADOR OFICIANTE PROPÕE O ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS RESULTANTES DA OPERAÇÃO JANUS "remanescendo prosseguir na ação penal Janus 2 (1004454-59.2019.4.01.3400) e se aguardar os trabalhos do TCU, que estão correndo no JF-DF-1021834-95.2019.4.01.3400-PET (JF-DF-0021328-3.2018.4.01.3400-PET), para averiguação de eventual dano ao erário passível de responsabilização criminal ou propositura de ação por ato de improbidade administrativa.". 5. CONTUDO, NÃO HÁ INFORMAÇÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE TENHA AFASTADO O POSSÍVEL PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A AGENTES PÚBLICOS, DURANTE AS NEGOCIAÇÕES DO REFERIDO EMPRÉSTIMO. TAMBÉM NÃO ESTÁ CLARO, SE ESSE FATO ESTÁ SENDO APURADO NOS PROCEDIMENTOS CITADOS. 6. DESTA FORMA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. AS INVESTIGAÇÕES REMANESCENTES QUE TRAMITAM NO TCU REFEREM-SE AO POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA CONCESSÃO DAS VÁRIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO BNDES EM FAVOR DA ODEBRECHT, PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO EXTERIOR. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE PROPINA ALÉM DAQUELES JÁ JUDICIALIZADOS POR MEIO DAS AÇÕES PENAS 1035829-78.2019.4.01.3400 E 1004454- 59.2019.4.01.3400, RELATIVAS À OPERAÇÃO JANUS 1 E 2. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000097/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2288 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS COLATINA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA CORREGEDORIA DO IFES CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUEBRA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, POR AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000095/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2190 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE-ANS. SUPOSTO ADIANTAMENTO DE RECURSOS DA ANS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS INERENTES À LIQUIDAÇÃO, SEM QUE DELES TENHA PRESTADO CONTAS. CONDUTA PREVISTA NO ART. 12 DA LEI 7.492/86. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. DO COTEJO DA ANÁLISE LEVADA A EFEITO PELO CORPO TÉCNICO DA ANS E OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO EX-LIQUIDANTE DA OPERADORA DE SAÚDE PERMITE ENTREVER QUE HOUVE UM DESCOMPASSO ENTRE OS RECURSOS APLICADOS PARA VIABILIZAR A LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA, DE PARTE A PARTE, SEM QUE SE CONSIGA AFIRMAR, DE FORMA PEREMPTÓRIA, QUE O INVESTIGADO TENHA INTENCIONALMENTE SE NEGADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS QUE LHE FORAM SOLICITADOS, SOMENTE O FAZENDO A DESTEMPO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000057/2022-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO (2013/2016; 2017/2020). SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PDDE. EXERCÍCIO 2020. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM 01.07.2021, NA GESTÃO DO PREFEITO SUCESSOR. 1) AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE PELO EX-GESTOR E SEU SUCESSOR, QUE, INCLUSIVE MOVIMENTOU OS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA PARA A DEVIDA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. POSSÍVEL FALHA NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. 2) EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3) DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, PARA ANÁLISE DE EVENTUAL DELITO COMETIDO PELO ATUAL PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000679/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EMSERH). LOCAÇÃO DE TENDAS, CLIMATIZADORES E CADEIRAS PELO PRAZO DE 6 MESES. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS, COTAÇÃO DE PREÇO, NOTAS DE COBRANÇA QUE DENOTAM A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000776/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. COVID/19. CONTRATO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DO MATERIAL PARA ATENDER DECISÃO LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPT. MATERIAL DE EPI FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE E FORNECIDO AOS SERVIDORES DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000148/2017-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EXTRA-HOSPITALAR EM SAÚDE MENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS), DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO CAPS AD III NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG. CONSTA QUE A INSTALAÇÃO ENCONTRA-SE EM FASE DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO CAPS AD III NO REFERIDO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000235/2017-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). SERVIDORES ÁLVARO GUARDA, GUILHERME TAVARES DE ASSIS, MARCELO LUIZ SILVA E JOSÉ AMÉRICO TRIVELLATO MESSIAS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL PROAD Nº 50/2017 PARA VAGA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE EX-PROFESSOR, APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR DO CERTAME, NAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO PARA DELIBERAÇÃO DE QUESTÕES ATINENTES AO CERTAME. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL PROPOSTO PELO MPF E HOMOLOGADOS PELA 5ª CCR. TERMOS DOS ACORDOS CUMPRIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000712/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENVIO, PELA AUDITORIA DO ESTADO DO PARÁ, DE RELATÓRIO TÉCNICO NO QUAL SE APRECIOU ASPECTOS DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E A PRÓ-SAÚDE, PARA A GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. JUNTADA DE CÓPIA DO RELATÓRIO AOS PICs 1.23.000.000255/2019-31, 1.23.000.001263/2020-38, 1.23.000.001264/2020-82 E 1.23.000.001265/2020-27 QUE APURAM POSSÍVEIS PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO A PRO-SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Foram encontradas as seguintes irregularidades: 1) Ausências dos pareceres dos Órgãos Internos pronunciando-se sobre as contas do HMUE no exercício de 2012; 2) Descumprimento do prazo legal para elaboração e publicação do Regulamento Institucional de Compras, Contratação de Obras e Serviços pela Pró-Saúde/HMUE; 3) Contabilização de Despesas referentes à Adiantamento de Viagens, realizadas com suprimento de caixa em datas anteriores a assinatura do contrato de gestão; 4) Registro contábil com base em comprovantes de despesas (Notas Fiscais) emitidas em nome e CPF do gerente de suprimento da Pró-Saúde; 5) Instrumento Contratual (Contrato de Gestão) elaborado em conflito com a legislação estadual posto que, foi formalizado com cláusula (Cláusula Oitava, item 8.3) que prevê o limite de gastos com pessoal de 70% dos recursos públicos recebidos, contrariando o percentual estabelecido no Decreto Estadual no 3.876/2000. 2. Determinação de juntada de cópia do relatório de auditoria nos procedimentos nº PICs 1.23.000.000255/2019-31, 1.23.000.001263/2020-38, 1.23.000.001264/2020-82 e 1.23.000.001265/2020-27 que investigam possíveis práticas de corrupções envolvendo a Pró-saúde. 3. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001214/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 54532.3.55.2969. EMPRESA MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP E MAKRAM DOURAID SAID. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DECLARADA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2021.00011054 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-

SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002680/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2376 - Ementa: VOTO 6223/2021 - SESSÃO ORDINÁRIA 1, DE 07/02/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS E PRATICAMENTE PARADO DESDE O SEGUNDO SEMESTRE DE 2018, CAUSANDO TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AOS ALUNOS E ÀS ATIVIDADES ESCOLARES. 1. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTADO NA NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO E NO PRAZO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, A SABER, 2 ANOS A CONTAR DA PORTARIA. 2. CONFORME A ORIENTAÇÃO 12/5^ªCCR, "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)". MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021". PORTANTO, NOS TERMOS DA CITADA ORIENTAÇÃO, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021 E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. ADEMAIS, NÃO RESTOU DEMONSTRADO OS FUNDAMENTOS E DILIGÊNCIAS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 12/5^ªCCR. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 5. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA INFORMOU QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TEVE POR RESPALDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO 201809001, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 9/2018/001, FIRMADO ENTRE A EMPRESA VA DE PAIVA EIRELI - ME. INFORMOU QUE A REFERIDA EMPRESA FOI NOTIFICADA PARA REGULARIZAR OS SERVIÇOS NOS TERMOS CONTRATUAIS, E COMO NÃO SE MANIFESTOU, FOI ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS E O POSSÍVEL RESSARCIMENTO DOS COFRES PÚBLICOS. POR FIM, INFORMOU QUE A VIGÊNCIA DO CONTRATO SE ENCERROU EM 31/12/18, NÃO FOI RENOVADO E QUE FOI ABERTO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. O MUNICÍPIO ADOTOU PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E ABRIU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000251/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2223 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA QUANTIDADE DE ITENS ADQUIRIDOS NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PESSOA JURÍDICA REGINALDO SILVA PEREIRA COMÉRCIO E O MUNICÍPIO. PREJUÍZO IDENTIFICADO NO VALOR DE 17.380,85. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5^ª CCR. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA GRAVE CONSUBSTANCIADORA DA MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000395/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2378 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGENTES PÚBLICOS DO IBAMA. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR RELACIONADA À MANIFESTAÇÃO DENOMINADA "DIA DO FOGO", DIVULGADA EM MATÉRIA JORNALÍSTICA, CONSISTENTE EM QUEIMADAS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, NO ESTADO DO PARÁ. DETERMINADAS PROVIDÊNCIAS QUE PUDESSEM EVIDENCIAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO DIA DO FOGO, E QUE DECORRESSEM, EM TESE, DE ATOS PERPETRADOS POR AGENTES PÚBLICOS DO IBAMA, CONDUTAS ÍMPROBAS, OMISSIVAS OU COMISSIVAS, EM RELAÇÃO AO CASO EM QUESTÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE, NÃO OBSTANTE A DEMORA NA ATUAÇÃO PARA O CONTROLE DA SITUAÇÃO, FORAM EFETIVADAS AÇÕES ESTATAIS PARA CONTENÇÃO DOS DANOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000966/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2323 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. CREI MAESTRO PEDRO SANTOS. EX-DIRETORA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS E DA MERENDA ESCOLAR. PAD INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESVIO DE MARMITAS NÃO CONFIRMADO. CONTAS DO PDDE/2020 APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000005/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2375 - Ementa: VOTO 11529/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA 24, DE 08/08/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB. EX-PREFEITA. POSSÍVEL FRAUDE LICITATÓRIA. ATUAÇÃO DE EMPRESAS "FANTASMAS" EM OBRAS INACABADAS. VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE INFORMOU QUE "OS DADOS REFERENTES AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1664/2011 NÃO FORAM REGISTRADOS NA BASE DE DADOS DO SIMEC, NÃO OBSTANTE O PRAZO TENHA SE ENCERRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018". INFORMOU, AINDA, QUE OFICIOU AO GESTOR MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E, ACASO NÃO REALIZADA, SERÁ INSTAURADA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAÇÃO DO FATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.429/92, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A CRECHE NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB FOI INAUGURADA EM 2016, SENDO UTILIZADA PELO MUNICÍPIO DESDE ENTÃO. NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA ATESTAR QUE A GESTORA NA ÉPOCA TENHA PARTICIPADO EM CONLUÍO COM O REPRESENTANTE DA SÃO BENTO CONSTRUÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFERIDA CRECHE. ADEMAIS, APÓS O DECURSO DE QUASE 8 ANOS DO ÚLTIMO PAGAMENTO À EMPRESA, ALIADO AO FATO DE QUE VÁRIOS SERVIÇOS FORAM

REALIZADOS POSTERIORMENTE, INCLUINDO TAMBÉM O PRÓPRIO USO DO IMÓVEL PELA PREFEITURA, TAMBÉM PREJUDICA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA SE ATESTAR E QUANTIFICAR EVENTUAL PREJUÍZO OCORRIDO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAR ATO ÍMPROBO OU O CRIME DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000241/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. (FUNASA). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. CONVÊNIO SIAFI Nº 802753/2014. IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO - DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA INICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. APÓS VISTORIA, A FUNASA ATESTOU A EXECUÇÃO DE R\$ 940.793,36 DOS R\$ 953.434,42 PAGOS À EMPRESA EXECUTORA. O VALOR-BASE INICIAL DE R\$ 1.013.622,99, QUE SE REFERIA ÀS 24 UNIDADES HABITACIONAIS, NÃO MAIS SUBSISTE, UMA VEZ QUE APENAS 23 UNIDADES HABITACIONAIS FORAM CONSTRUÍDAS. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE MALVERSAÇÃO, CONSIDERANDO O PERCENTUAL ÍNFIIMO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (1,33%). PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTES DE ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO DESTA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000324/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS, QUE TERIA FEITO LANÇAMENTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE "REEMBOLSOS" DE DESPESAS DIRETAMENTE NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELA INFRAERO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. IPL Nº 5006382-20.2020.404.700 INSTAURADO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O INGRESSO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RAZOABILIDADE DAS PENALIDADES APLICADAS AO EX-EMPREGADO PARA REPROVAÇÃO DE SUAS CONDUTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.005.000707/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM POSSÍVEL INSERÇÃO IRREGULAR DE DADOS FALSOS EM SISTEMA ELETRÔNICO DO QUAL O INVESTIGADO TINHA ACESSO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATO NAS PROVAS DE HABILITAÇÃO DE PILOTAGEM DE AERONAVE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDOR ABSOLVIDO NA SEARA CRIMINAL POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ESCLARECER DE MODO SEGURO A AUTORIA DO FATO. CONFORME CONSTA DOS AUTOS HOUVE 2.359 OPERAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE PROVA, PORÉM NÃO HAVIA COMO PROVAR QUE O ACUSADO FOI O ÚNICO AGENTE PARA TODOS OS FEITOS. LAUDO PERICIAL CONSIDERADO INCONCLUSIVO POR NÃO ESCLARECER A POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO AO SISTEMA. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2009/2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000967/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: 2382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CANDIDATO A VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS NÃO APROVADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. VERBAS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. INTERESSE FEDERAL. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL À POLÍCIA FEDERAL, PARA APURAR SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL, E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCURADOR OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO, POR ENTENDER QUE AS ATIVIDADES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA ELEITORAL E AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS DURANTE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI 8.429/1992, UMA VEZ QUE O INVESTIGADO NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO. ESTA 5ª CCR ENTENDE QUE NESTES CASOS O PARTICULAR EQUIPARA-SE À AGENTE PÚBLICO PARA FINS DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.429/92. A REFERIDA RESPONSABILIZAÇÃO INDEPENDE DE ATUAÇÃO CONJUNTA DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES. 1.28.000.001260/2019-84 (Rel. Jose Adonis Callou de Araujo - 25.2.2021); 1.30.001.003911/2019-11 (Rel. Antonio Carlos Fonseca da Silva - 17.9.2020); 1.16.000.002528/2019-16 (Rel. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini - 7.3.2022). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM PARA A ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000080/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUDENE. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PROCONDEL, FIRMADO COM A UFPE, EM SUAS TRÊS ETAPAS, O QUAL FOI IDEALIZADO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO E À DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DO ACERVO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REFERIDA SUPERINTENDÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE CONDUTA DOLOSA. VALORES GLOSADOS NO MONTANTE DE R\$14.233,37 (SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO EXECUTADOS NO CURSO DO PPROJETO). QUANTIA DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ 08/04/2022. VALOR INFERIOR AO PISO ESTABELECIDO PELA 5ª CCR PARA PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS DO COMBATE À CORRUPÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS JÁ ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002192/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

- Nº do Voto Vencedor: 2385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA CRIAÇÃO DE PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. ACATAMENTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE O "TCE/PE VEM REALIZANDO A AVALIAÇÃO DOS SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIANTE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - ITMPE DAS PREFEITURAS. (...) A FERRAMENTA UTILIZADA PELO TCE/PE, ALÉM DE SER MAIS EFICAZ PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DOS NÍVEIS DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, REVELA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DESTE OFÍCIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO POSSUEM NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA AVALIADO COMO DESEJADO OU MODERADO NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO." AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003792/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES SEM QUE ESTIVESSEM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PERÍODO DO ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA. 2) NEPOTISMO E DESVIO DE RECURSOS, POR MEIO DE "RACHADINHA", NA GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. 3) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E DE UMA CARTILHA QUE NÃO FOI CONFECCIONADA. NÃO ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. 4) RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO COM ORIGEM NO PERCENTUAL DE 70% DO FUNDEB POR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS EM SETORES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DO OBJETO QUE NÃO JUSTIFICA A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL QUANTO AOS ITENS 1 E 4 E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO AOS ITENS 2 E 3. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000092/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. CONTRATOS DE REPASSE 223.914-52 (SIAFI 0621916) E 222.717-41 (SIAFI 606910). SANEAMENTO BÁSICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. TENDO EM VISTA QUE AS OBRAS ESTARIAM PARALISADAS E QUE AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NÃO TERIAM SIDO CONSTRUÍDAS, NEM TERIA HAVIDO LIGAÇÃO DAS CAIXAS PARA A REDE RECEPTORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS DEVIDAMENTE CONCLUÍDAS (COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 100%) E EM PLENO FUNCIONAMENTO, COMO DEMONSTRA REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS E ATESTE DE FUNCIONALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. À EXCEÇÃO DAS ILICITUDES DETECTADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COESA ENGENHARIA LTDA, EM RELAÇÃO AS QUAIS FORAM TOMADAS AS DEVIDAS MEDIDAS JUDICIAIS, NÃO SE CONSTATOU IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS PASSÍVEL DE ENQUADRAMENTO COMO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME, NEM TAMPOUCO HOUE NOTÍCIA OU ELEMENTOS QUE INDICASSEM POSSÍVEL MALVERSACÃO, SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ADEMAIS, A PRÓPRIA CEF JÁ SINALIZOU QUE O ENTE MUNICIPAL BENEFICIADO APRESENTOU AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS DOS RECURSOS, EXISTINDO POUCAS PENDÊNCIAS, QUE SE ESPERA SEJAM SANADAS EM SEDE DE PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000210/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, NO PERÍODO DE 2009 A 2013. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TCM/BA. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2016. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, DA LIA, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 14.230/2021. EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE. FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS ENTRE 2009 E 2013. PRESCRIÇÃO EM 2021. ART. 1º, INCISO III E §1º, DO DECRETO-LEI 201/67, C/C ART. 109, IV, DO CP. ALÉM DISSO, RESTA PENDENTE DE RESSARCIMENTO APENAS O VALOR DE R\$ 10.625,28, RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013, APURADO PELO TCM COMO PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO AO FUNDEB POR TER SIDO APLICADO EM DESVIO DE FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000145/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 01025466-25 (SIAFI 821126), COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS. OBRA PARALISADA. DISTRATO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000282/2016-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ (PE). PROCESSO LICITATÓRIO 030/2012, TOMADA DE PREÇOS 003/2012, FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PORTE I. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. OBRA DA UPA GRAVATÁ 100% CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO DESDE DEZEMBRO DE 2021. QUANTO A ILICITUDES OCORRIDAS NA OBRA: RECEBIMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, COM ATESTADO DE CONCLUSÃO, DE OBRA QUE NÃO RESTAVA CONCLUÍDA. PRESCRIÇÃO. ENGENHEIRO, EX-SECRETÁRIO E EX-PREFEITO DEIXARAM OS CARGOS EM 2013, 2014 E 2015. CÓPIA DO PROCEDIMENTO ENCAMINHADA À UNIÃO PARA MEDIDAS DE RESSARCIMENTO. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL 2017.0002177-SR/PF/PE (0809233-11.2018.4.05.8300). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000159/2016-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. 2013/2016. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/GARANHUNS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. REVISÕES REALIZADAS. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. EXUARIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000177/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INAJÁ (PE). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA UBS, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO L. X. M. (2013-2016). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0800533-11.2021.4.05.8310 PROPOSTA PELO MPF. REMESSA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU/PE PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º-I DO DECRETO-LEI 201/67 E NO ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000188/2013-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE UNIDADES HABITACIONAIS A BENEFICIÁRIOS QUE NÃO ATENDIAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À SUPOSTA SELEÇÃO DE APADRINHADOS POLÍTICOS DO EX-PREFEITO. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRARIA ÔBICE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSÍVEIS VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DAS CASAS POPULARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE QUE COMPROVEM A PRÁTICA DE QUAISQUER CRIMES NA SELEÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA, PERPETRADOS POR PARTE DO EX-PREFEITO, DE QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO OU DE PARTICULAR. ADEMAIS, APESAR DE NÃO TER SIDO DELIMITADO COMO OBJETO DO PRESENTE FEITO, RESSALTA-SE QUE NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IDENTIFICADOS COMO BENEFICIÁRIOS DO REFERIDO PROGRAMA, UMA VEZ QUE ESTES CUMPRIRAM OS REQUISITOS IMPOSTOS PARA A SELEÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000279/2014-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC2). SUPOSTO ATRASO NA CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (UBS) - PORTE I, EM IBIRAJUBA/PE. ANO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000338/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL, MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. TCE/PE. PROCESSO TC 1302406-01. TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO BOJO DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE MIL UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NA COHAB III, ENTRE OS ANOS DE 2006 A 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA EM FACE DE TODOS OS INVESTIGADOS (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). MANDATO DO EX-PREFEITO E CARGOS EM COMISSÃO DOS EX-SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ENCERRADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. CONFIGURAÇÃO EM TESE DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, INC. I, DO DL 201/67. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO EX-GESTOR, CONSIDERANDO A REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE (8 ANOS), TENDO EM VISTA QUE O INVESTIGADO POSSUI MAIS DE 70 ANOS DE IDADE. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE R.P., NOS TERMOS DO ART. 107, INC. I, DO CP. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000084/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.27.001.000310/2015-18. ACOMPANHAMENTO DE VISITA TÉCNICA, "IN LOCO", A SER REALIZADA PELO DENASUS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PROPOSTA 11505.645.0001/12-001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013). RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201700104 DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ITEM 2.2.7 - PAGAMENTO INDEVIDO, NO VALOR DE R\$ 28.489,94, EM VIRTUDE DE EXECUÇÃO A MENOR, REFERENTE AO CONTRATO TP Nº 010/2013; 2) ITEM 2.2.10 - PAGAMENTO DE DESPESAS ACIMA DO VALOR DE MERCADO NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UPA-24H. (R\$ 156.847,39); 3) ITEM 2.2.12 - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DESTINADOS À UPA 24H. (R\$ 144.785,74); 4) ITEM 2.2.2 - MODIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UPA 24H SEM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS NOS AUTOS; 5) ITEM 2.2.1 - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIAS, NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013, SEM O AMPARO DA LEI 8.666/93; 6) ITEM 2.2.4 - PROJETO BÁSICO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO REALIZADO EM DESACORDO À LEI 8.666/93; 7) ITEM 2.2.5 - AUSÊNCIA DE IMPESSOALIDADE NA CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013. 8) ITEM 2.2.6 - DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DA EMPRESA S. E. ENGENHARIA LTDA-EPP; 9) ITEM 2.2.9 - RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2013; 10) ITEM 2.2.3. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO CONTRATO TP Nº 010/2013 SEM IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA; 11) ITEM 2.2.8 - PRECARIÉDADE NA MONTAGEM, PINTURA E INSTALAÇÃO COMPROMETEM A VIDA ÚTIL DAS ESQUADRIAS DA UPA 24H; E 12) ITEM 2.2.11 - ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA UPA 24H. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUISIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL PARA APURAR A MATERIALIDADE E AUTORIA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO AO ERÁRIO (ITENS 2.2.7, 2.2.10 E 2.2.12), SALIENTANDO-SE QUE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU MEDIDAS CÍVEIS PARA O DEVIDO RESSARCIMENTO SERÃO AVALIADAS QUANDO DA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU QUANDO JÁ HOUVER ELEMENTOS CONCRETOS PARA TANTO, A FIM DE EVITAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. QUANTO AOS ITENS ITENS 2.2.1,

2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 E 2.2.9, RELATIVOS ÀS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES LICITATÓRIOS (TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2013), OS FATOS FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO ITEM 2.2.2. CONTINUIDADE DO FEITO QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES (ITENS 2.2.3, 2.2.8 E 2.2.11), E QUANTO À READEQUAÇÃO DA UPA DE PICOS (NUP 25000.085652/2019-55). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL (ITENS 2.2.1, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.9 E 2.2.2). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000210/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNASA. MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI. CONVÊNIO Nº 0266/2014. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES SUCUPIRA, VILARINHO, CASTELO E MACAUBEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONFORME PARECER TÉCNICO, A META FÍSICA ENCONTRAVA-SE COM PERCENTUAL PROPORCIONAL À PARCELA DOS RECURSOS LIBERADOS À ÉPOCA. DEVOLUÇÃO DO SALDO BANCÁRIO NO VALOR DE R\$ 417,94. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE. ADEMAIS, OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA FUNASA REVELAM SER INVERÍDICA A AFIRMAÇÃO DE QUE PARTE DO OBJETO DO REFERIDO CONVÊNIO TAMBÉM ESTAVA CONTEMPLADO NO CONVÊNIO Nº 025/2017 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEP) E A EMPRESA MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, ACOSTANDO AOS AUTOS DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS COMO PROVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000217/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. GERÊNCIA EXECUTIVA DE TERESINA/PI. SUPOSTA FRAUDE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (NB 87/111.077.636-2). PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 35014.281724/2021-11. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DO PERÍODO DE 01/06/2018 A 31/12/2018, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 7.082,06. INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001947/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN-NATAL (CODERN/DP-CODERN). RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (PROCESSO Nº 007/2020). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 004/2009 E 036/2015, FIRMADOS ENTRE A REFERIDA EMPRESA PÚBLICA E A SERMAPRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DA PRÁTICA DE CRIME E/OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A PRÓPRIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA SEQUER INDICOU MINIMAMENTE QUEM SERIAM OS ENVOLVIDOS E, AINDA, AFASTOU A RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE DATAM DE CONTRATOS CELEBRADOS NOS ANOS DE 2009 E 2015. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000032/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 2432/2021-TCU-1ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. PROGRAMA PROJÓVEM CAMPO. EXERCÍCIO 2014. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. VALORES DISPONIBILIZADOS PARA A PREFEITURA PERMANECERAM NA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA NÃO SENDO CONSTATADO DESVIO. TRANSFERÊNCIA ON-LINE NO VALOR DE R\$ 3.000,00 JUSTIFICADA PELO PAGAMENTO DE INSTRUCTOR. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000184/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS. CONTRATO Nº 269/2018. CONTRATO DE REPASSE FNDE Nº 710234/2008. OBRA DO CRECHÃO DE ITAQUI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. APURADAS INEXECUÇÕES/EXECUÇÕES INADEQUADAS. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURADO IPL 2020.0049424-DPF/UGA/RS. ARQUIVADO POR NÃO TEREM SIDO ENCONTRADAS CONDUTAS ILÍCITAS E/OU FRAUDES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO RETROMENCIONADO. NÃO REVELADAS AÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS QUE CONFIGUREM ATO ÍMPROBO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DA AGU. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA EM ANDAMENTO. DETERMINADO O ENVIO DE OFÍCIO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA CASO SURJAM NOVOS FATOS OU ELEMENTOS APONTANDO IRREGULARIDADES CAPAZES DE ENSEJAR ATO ÍMPROBO QUE VENHAM A SER INFORMADAS AO MPF. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.001.000124/2016-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 1ª VARA DO TRABALHO EM NITERÓI. EX-MAGISTRADO. ANÁLISE DO PADMag 0011040-39.2014.5.01.0000. PROCESSO EXPROVAS Nº 02265-1991-241-01-01-8. ABUSO DE PODER, PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS À BOA ORDEM PROCESSUAL E NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, QUE ACARRETARAM TUMULTO PROCESSUAL NA EXECUÇÃO E CULMINARAM EM DIVERSAS IRREGULARIDADES, INCLUSIVE COM APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE MAIS DE 8 MILHÕES DE REAIS, SACADOS ARBITRARIAMENTE AOS COFRES PÚBLICOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINOU APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO MAGISTRADO POR GRAVE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DESCRITAS NA LOMAN. INQUÉRITO POLICIAL (IPL 0932/2009) INSTAURADO POR DETERMINAÇÃO DO TRF 2ª REGIÃO. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS QUE DEDUZAM ELEVADO PADRÃO DE VIDA, SENDO QUE, EM RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA APONTADOS NADA CONSTOU NO QUE CONCERNE A MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA ANOTADA PELO

PRÓPRIO ÓRGÃO. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRESCRITAS. PAD INSTAURADO EM 04/09/2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000577/2012-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2404 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDA ESPECIAL Nº 00190.010225/2011-45. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. CONTRATO Nº 77/2006 CELEBRADO COM A EMPRESA FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) 2.1.3.5. CONSTATAÇÃO: Impropriedades detectadas nos controles primários exercidos pelo hospital no serviço de lavanderia hospitalar, relacionados com a pesagem de roupas limpas. Recomendação expedida pela CGU. Acatamento. 2) 2.1.3.6. CONSTATAÇÃO: Deficiências na atuação do fiscal do Contrato nº 77/2006, referentes aos serviços de lavanderia do Hospital Federal do Andaraí, em razão da ausência de notificações à empresa contratada por falhas na execução contratual. Finalizada por rejeição tácita. Contrato finalizado. 3) 2.1.3.7. CONSTATAÇÃO: Impropriedades na operacionalização no processo de lavagem da roupa suja e da entrega da roupa limpa, contrariando os itens contidos no projeto básico e as diretrizes do Ministério da Saúde. Recomendação expedida pela CGU. Acatamento. 4) 2.1.3.8. CONSTATAÇÃO: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar por preço superior ao praticado pela Administração Pública, em prejuízo potencial estimado em R\$ 646.558,80, no período de janeiro a dezembro de 2011. Ajuizamento da ação ordinária nº 0190877-29.2017.4.02.5101 (4ªVF/RJ) em face da FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. objetivando o ressarcimento de danos, na quantia de R\$1.546.672,33. 4) Ausência, nos autos, de evidências de atuação deliberada dos servidores voltada à prática da irregularidade e ao dano ao erário. Não configuração da prática de ato de improbidade administrativa. 5) Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001469/2022-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2388 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, COM PEDIDO DE "FORMAÇÃO DE FORÇA TAREFA DE COMBATE A CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E AFASTAMENTO DE MEMBROS DA JUSTIÇA NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES VISANDO A CELERIDADE PROCESSUAL, POR TRATAR-SE DE COMPLEXO ESQUEMA DE AUTORIDADES ENVOLVIDOS COM PARTES INVESTIGADAS". COMUNICANTE SE LIMITOU A FORNECER DEZENAS DE ENDEREÇOS NA INTERNET DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E VÍDEOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE "ALGUNS DOS DOCUMENTOS SEQUER VEICULAM FATOS ILÍCITOS E OS DEMAIS CUIDAM DE FATOS QUE JÁ FORAM OU ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NAS ESFERAS PRÓPRIAS, NO ÂMBITO DE SUAS AUTONOMIAS. NADA RESTA, PORTANTO, A PROVIDENCIAR." HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.001.001633/2017-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2187 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 1ª VARA DO TRABALHO EM NITERÓI. EX-MAGISTRADO. ANÁLISE DOS PADMag Nº 0000249-74.2015.5.01.0000 E PADMag 0011040-39.2014.5.01.0000. ABUSO DE PODER, PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS À BOA ORDEM PROCESSUAL E NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS. PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO MAGISTRADO POR GRAVE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DESCRITAS NA LOMAN. APLICADA PELO TRT-1ª REGIÃO, EM 05/11/2015. INQUÉRITO POLICIAL (IPL 0932/2009) INSTAURADO POR DETERMINAÇÃO DO TRF 2ª REGIÃO. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS QUE DEDUZAM ELEVADO PADRÃO DE VIDA, SENDO QUE, EM RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA APONTADOS NADA CONSTOU NO QUE CONCERNE A MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA ANOTADA PELO PRÓPRIO ÓRGÃO. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRESCRITAS. PAD INSTAURADO EM 04/09/2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004024/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2394 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE). PERÍODOS DE 2002 A 2004 E DE OUTUBRO DE 2007 A MARÇO DE 2008. RELATÓRIOS DE AUDITORIA DO DENASUS. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TCU ARQUIVADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE SUA CONSTITUIÇÃO E DE SEU DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 23, DA LEI 8429/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. TRANSCURSO DE 14 ANOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004848/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2265 - Ementa: DELIBERAÇÃO 19ª SESSÃO - 05/08/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. TCU. ACÓRDÃO 10862/2018 - TCU -2ª CÂMARA, TC 006.844/2013-8. IMPUGNAÇÃO TOTAL DE DESPESAS QUANTO AOS RECURSOS REPASSADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO POR FORÇA DO CONVÊNIO S/Nº, DE 21/6/2005, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO COMPREENDEU A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ACOMPANHAMENTO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AÇÃO JUDICIAL DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. Não obstante os argumentos apresentados na presente promoção de arquivamento, considerando a possível repercussão penal e cível dos atos examinados, necessária é a manifestação quanto às providências porventura adotadas nessas searas, ou quanto aos motivos pelos quais não houve tal atuação. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.51.01.020084-4 INSTAURADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000033/2022-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2471 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM REPASSES DE VERBAS DA PETROBRAS À ONG CENTRO DE ESTUDOS ECOLÓGICOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CECO, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO JÁ FOI LEVADO À ANÁLISE DO MPMG (EM CARANGOLA - NF 0133.19.000363-1) E MPF, NÃO HAVENDO, POR OUTRO LADO, RAZÃO JURÍDICA PARA UMA NOVA ANÁLISE DA

SITUAÇÃO FÁTICA RETRATADA. ADEMAIS, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE EVENTUAL ILICITUDE PRATICADA EM DESFAVOR DA PETROBRAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, É DA ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRÊS RI Nº. 1.30.007.000406/2013-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL. DILIGÊNCIAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO TCU INSTAURADA EM DESFAVOR DOS EX-PREFEITOS DE 2009 A 2012 E 2013 A 2016. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DO FIM DOS MANDATOS. IPL APURA OS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000704/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). SUPOSTA APREENSÃO IRREGULAR DE VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA BUSER MEDIANTE AÇÃO TRUCULENTA, GROSSEIRA E CONSTRANGEDORA POR FISCALIS DA ANTT, QUE TERIA IMPEDIDO O REPRESENTANTE DE RETIRAR SEUS PERTENCES PESSOAIS DO INTERIOR VEÍCULO, INCLUSIVE MEDICAMENTOS, SOB PENA DE PRENDÊ-LO PELOS CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA E DESACATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. A PARTIR DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS, DAS MANIFESTAÇÕES DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES ENVOLVIDOS NO CASO, DAS IMAGENS E FOTOS PRODUZIDAS NO MOMENTO DOS FATOS, E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANTT E PELA POLÍCIA MILITAR, NÃO FORAM IDENTIFICADAS EVIDÊNCIAS DE QUE A AÇÃO FISCALIZATÓRIA E A APREENSÃO DO VEÍCULO TENHA OCORRIDO DE FORMA ABUSIVA, EXCESSIVA OU CONSTRANGEDORA POR PARTE DA SERVIDORA INVESTIGADA OU DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000047/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DO CUSTEIO MENSAL POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MESES DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2017. IRREGULARIDADE SANADA. REPASSES REGULARIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000350/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CONTAS E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DE FORMA FRAUDULENTA. AGÊNCIA DA CEF EM SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. ANOS DE 2009 E 2010. EVENTUAL IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO PENAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000866/2014-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 37040. GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RELATÓRIOS DE AUDITORIA 9560 E 10.595. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO DENASUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RECOMENDAÇÕES ACATADAS PELO MUNICÍPIO. CONVÊNIOS 3318 E 3319/2005 COM PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS FORAM CORRIGIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000653/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: 2417 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Supostas irregularidades no âmbito do DSEI-Yanomami (DSEI-Y) e DSEI-Leste em Roraima. Eventual assédio moral e intimidações a funcionários e representantes do movimento indígena. Arquivamento com base na alteração legislativa promovida na lei de improbidade administrativa. Tese não acolhida. Aplicação da orientação 12/5ª CCR e da Nota técnica 01/2021/5ª CCR. Inaplicabilidade automática e irrestrita das inovações trazidas pela nova Lei 14.230/2021. Fatos ocorridos antes do início de sua vigência. Reconhecimento de repercussão geral pelo STF do debate relativo à definição de eventual retroatividade das disposições da referida norma. ARE 843989/PR. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem para reanálise dos fatos acerca da suposta prática de ato de improbidade administrativa. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.000898/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. REITOR. SUPOSTO USO DA FUNÇÃO PÚBLICA PARA FINS ELEITÓRIOS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTAM NOS AUTOS QUE OS FATOS NOTICIADOS ESTÃO SENDO APURADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO EM SANTA CATARINA E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INFORMAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DE QUE NÃO FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DO REFERIDO ASSUNTO, SEGUNDO O OFÍCIO 68/2018-COR/SR/PF/SC. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO DA MESMA NATUREZA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003078/2022-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO e UNIFESP. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. OUTRA PESSOA MARCARIA O PONTO EM LUGAR DO INVESTIGADO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA APURAR OS FATOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, DENTRE OS QUAIS, QUE A MAIORIA DAS MARCAÇÕES DE PONTO FORAM REALIZADAS POR BIOMETRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005027/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA CGU. ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA. AGENTES PRIVADOS. ENTIDADE INSTITUTO AGIRES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC), ADVINDOS DO MECANISMO DE RENÚNCIA FISCAL DA LEI 8.313/1991, A LEI ROUANET. EVENTUAL INEXECUÇÃO E SUPERFATURAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DO RELATÓRIO DA CGU. O MINISTÉRIO DA CULTURA APROVOU AS CONTAS DE QUASE A TOTALIDADE DOS PROJETOS, SENDO QUE APENAS UM DELES AINDA ESTÁ SOB ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INEXECUÇÃO DOS OBJETOS CONTRATADOS E DE SUPERFATURAMENTO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. IPL QUE APURA OS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL AINDA EM ANDAMENTO, PENDENTE DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS EVENTUAIS MEDIDAS QUANTO À IMPROBIDADE, CASO SURJAM NOVOS ELEMENTOS QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005758/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES: 1. Má administração da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo pelos Srs. Antônio Penteado Mendonça e Carlos Augusto Meinberg, respectivamente, Provedor e Diretor-Geral da Instituição à época da representação. Instauração pelo Ministério Público do Estado de São Paulo do Inquérito Civil nº 14.0725.0000941/2014-6. 2. Ocupação da Diretoria-Geral, antiga Superintendência, da Instituição por pessoa condenada em ação de improbidade administrativa e, consequentemente, proibida de contratar com o Poder Público. Acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu-se que, não mais fazendo parte o Sr. Carlos Augusto Meinberg da diretoria da Instituição (cargo ocupado no período de abril de 2017 a setembro de 2019), não existiriam medidas a se adotar para afastá-lo da direção da Instituição. 3. Ilegalidade do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e a pessoa jurídica Meinberg & Meinberg Serviços e Consultoria Ltda., representada por Carlos Augusto Meinberg. Ilícitos objeto do Procedimento Administrativo nº 14.0739.0009794/2020-4, em trâmite perante a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo. 4. Irregularidade no contrato firmado entre a Santa Casa de Misericórdia e a Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo. Objeto de investigação levada a efeito no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo. 5. Verifica-se que a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo tem uma forma de orçamentação indireta, com gestão estadual dos recursos a ela destinados, de forma que cabe ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a fiscalização dos recursos aplicados. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000334/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2015 E JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016. PAD INSTAURADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS. CONCLUSÃO PELA LICITUDE DAS ACUMULAÇÕES DO SERVIDORES AIMAR GARCIA SANCHES E JOÃO CARLOS TRINCONI E PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO QUANTO AO NÚMERO REGULAR DE HORAS DO SERVIDOR LUÍS ANTÔNIO CINTRA AVEZUM. MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. AIA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000108/2017-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE ALGUNS DOS CONTRATOS JÁ ESTÃO COM A SUA SITUAÇÃO REGULARIZADA EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO SEU OBJETO, DA APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCU OU PELA SUA RESCISÃO (ANULAÇÃO) EM FACE DO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA SUSPENSIVA POR PARTE DO MUNICÍPIO. OS FATOS RELACIONADOS AOS CONTRATOS DE REPASSES 1002170-70/2012 E 1002310-55/2012 JÁ SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.007.000219/2019-23. INSTAURAÇÃO DE DOIS INQUÉRITOS CIVIS ESPECÍFICOS PARA APURAR, CADA UM DELES, A CORRETA APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS FEDERAIS RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 1001902-08/2012 E 1016833-06/2014. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL NO QUE TANGE AOS CR Nº 11007131-08/2013, 1022952-03/2015, 1004250-95/2013, 1023431-67/2013, 1029372-69/2016 E 1029373-84/2016. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000156/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (SP). SUPOSTA INADEQUAÇÃO NA DESTINAÇÃO DA QUANTIA DE 58 MILHÕES DE REAIS PELO GOVERNO FEDERAL PARA A REFORMA DA PONTE DO CANAL DOS BARREIROS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS NECESSÁRIA EM VISTA DA INTERDIÇÃO DA VIA, DIANTE DOS RISCOS APRESENTADOS AOS USUÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. "A PRETENSÃO DO REPRESENTANTE, IGUALMENTE TRAZIDA NO RECURSO, É QUE SE PROMOVA AMPLA DISCUSSÃO SOBRE O MELHOR MODELO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA, À LUZ DELE, CONCLUIR-SE PELO MAU EMPREGO DOS RECURSOS PÚBLICOS. NÃO CREIO, PORÉM, QUE OBJETIVOS TÃO AMBICIOSOS POSSAM SER ALCANÇADOS PELO MPF, CUJA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO NÃO ESTÁ NO CAMPO DA ELABORAÇÃO, MAS NO DA FISCALIZAÇÃO". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000242/2017-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CODESP). SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DECISÃO DO ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DE MANTER AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE SEDIMENTO DRAGADO DE ÁREA UTILIZADA PELA

EMPRESA VLI, NO POLÍGONO DE DESCARTE OCEÂNICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE NA CONDUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS, NOS TERMOS E CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI EMITIDA, POIS NA DATA DA CONCESSÃO, A LICENÇA AMBIENTAL DO CETESB JÁ HAVIA SIDO EMITIDA, COM TODAS AS CONDICIONANTES À EMPRESA ULTRAFÉRTIL S/A PARA A CONSECUÇÃO DA ETAPA II, SEM MAIORES DIFICULDADES QUANTO À IMEDIATA EXECUÇÃO DA ETAPA I. ADEMAIS, A DRAGAGEM REALIZADA PELA EMPRESA VLI PARA AMPLIAÇÃO DO TIPLAN E A ABERTURA DE CAVA SUBAQUÁTICA NO LARGO DO CASQUEIRO, REALIZADA PARA DISPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS CONTAMINADOS, DE INTERESSE DAS EMPRESAS VLI E USIMINAS, CONSTITUEM OBJETO DOS PROCEDIMENTOS 1.34.012.000605/2016-01 E 1.34.012.000085/2016-29. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000560/2017-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS ATUALMENTE OCUPADAS PELAS EMPRESAS RODRIMAR S/A (CONTRATO PRES 12/91 E CONTRATO PRES 12/93), PÉROLA S/A (CONTRATO PRES 03/99), ELDORADO/RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (CONTRATO DP-DC 01/2005), ANTE A EXPIRAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL REGULAR PARA PERMANÊNCIA DAS ARRENDATÁRIAS NESSAS ÁREAS E A NOTÍCIA DE IMINENTE LICITAÇÃO PELA SECRETARIA DOS PORTOS. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO QUE AS ÁREAS OBJETO DOS CONTRATOS CITADOS JÁ FORAM LICITADAS OU DESOCUPADAS PELAS ARRENDATÁRIAS ANTERIORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000067/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP. SUPOSTA ILEGALIDADE NO CONTRATO FIRMADO COM O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOUTOR JOÃO AMORIM, PARA INSTALAÇÃO DE "TENDA DE ATENDIMENTO" NO HOSPITAL MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DE QUANTIDADE DE LEITOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. TENDA EFETIVAMENTE UTILIZADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PROBLEMAS DE MAIOR MONTA PELO ÓRGÃO LOCAL DE CONTROLE SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000052/2022-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAPELA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DA JUVENTUDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. LAUDO Nº 257/2021/SETEC/SR/PF/AL ELABORADO POR PERITO CRIMINAL CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE SOBREPÊÇO. IRREGULARIDADES DESCRITAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO FORAM COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-APORD-1005038-56.2020.4.01.3800 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2451 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312, C/C ART. 71 E ART. 327, §1º, DO CÓDIGO PENAL. FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E COM BASE NOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECENTE DECISÃO DO CIMPF. NO CASO CONCRETO, AFASTADA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COM BASE TÃO SOMENTE NA MENÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO LEGÍVEL NOS AUTOS. FALTA DE DETALHAMENTO DOS REGISTROS. RECUSA DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUE SE MOSTRA PREMATURA. RETORNO DOS AUTOS AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, PARA QUE JUSTIFIQUE, DE FORMA FUNDAMENTADA, SE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO É SUFICIENTE OU NÃO À REPROVAÇÃO E À PREVENÇÃO DO CRIME E SE ESTÃO PREENCHIDOS OU NÃO OS REQUISITOS LEGAIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 99) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.006181/2022-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2252 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECURSO DA DEFESA. REMESSA AO ÓRGÃO REVISIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. RECENTE DECISÃO DO CIMPF PROFERIDA NO PROCEDIMENTO 1.29.000.000542/2021-41. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM. ANÁLISE NO CASO CONCRETO SE PREENCHIDOS OU NÃO OS REQUISITOS LEGAIS, PARA VERIFICAR SE HÁ POSSIBILIDADE OU NÃO DE PROPOSIÇÃO DO ANPP AO RÉU. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003130/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 15ª REGIÃO. DESVIO, EM PROVEITO PRÓPRIO, DE RECURSOS DO CONSELHO DESTINADOS AO PAGAMENTO DE ANUIDADES, TAXAS DE INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS. ANO DE 2019. PREJUÍZO DE R\$ 6.969,40. 1) CRIME DO ART. 312, DO CP. PROPOSTO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ACORDO ACEITO E SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO. CONDIÇÕES: A) REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO E B) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00, EM SUBSTITUIÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, AMBAS EM ATÉ 10 PARCELAS. 2) PROPOSTO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. APÓS TRATATIVAS, RESTOU ACEITO O PAGAMENTO DE MULTA CIVIL, NO VALOR DE R\$ 3.666,95, EM ATÉ 10 PARCELAS MENSIS, EM RAZÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA ATUAL DO INVESTIGADO. ANPC SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DA 5ª CCR, POR MEIO DA PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, E NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO 10/5ª CCR. JÁ DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ANPC. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC E DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000008/2022-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: 2452 – Ementa: Acordo de Não Persecução Cível. Inquérito Civil. ANPC formulado entre o Ministério Público Federal E L.A.F.S. CORREIOS.

Município de Campina Verde-MG. Motorista Terceirizado. Suposta prática de improbidade administrativa. Eventual conluio com o carteiro A.B.A. Possível incorporação de 99 objetos ao patrimônio pessoal (celulares). Prejuízo apurado de R\$29.337,73 à empresa. Análise da homologação do acordo. Hipótese de preenchimento dos requisitos exigidos para celebração do acordo. Confissão expressa da prática da conduta ímproba. Resumo dos termos acordados: ressarcimento integral do dano de forma parcelada; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil no valor de R\$9.000,00 parcelado e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos e substancial colaboração, no que diz respeito aos elementos de prova, inclusive na forma oral, de conduta ilícita de outros sujeitos passíveis de responsabilização. O inadimplemento do presente acordo pelo compromissário implicará no perdimento dos valores que já tiverem sido pagos/depositados. Necessidade de modulação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos, nos moldes do art.23, da Orientação 10 DA 5ª CCR. Proibição dos excessos. É razoável que a suspensão dos direitos políticos seja limitada à restrição ao direito político de candidatar-se a cargo eletivo. Precedente deste colegiado. Não homologação do ANPC. Retorno para diligências. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-INQ-1014336-74.2021.4.01.3400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6175 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). I - Suposta quebra indevida de sigilo bancário e fiscal, bem como vazamento de informações contidas em relatório de inteligência financeira (RIF). Possíveis crimes previstos no art. 153, §1º, a e/ou art. 325 do Código Penal. Conclusão do acórdão do TRF da 1ª Região pela necessidade de abertura de investigação para apurar desvio de finalidade na geração do RIF e direcionamento injustificado a autoridades pré-selecionadas pelo COAF. Decisão de arquivamento em razão da atipicidade dos fatos e ausência de justa causa para prosseguimento das investigações. Discordância do juiz: decisão elo retorno do inquérito policial à SR/PF/DF para continuidade das investigações. Arquivamento promovido na CCR: possibilidade. II - Análise da promoção de arquivamento: procedência de suas razões. - Voto pela homologação do arquivamento. Apresentaram sustentação oral o advogado Frederick Wassef, OAB/SP 116.031, o Subprocurador-geral do Banco Central Erasto Villa Verde de Carvalho, o Diretor de Supervisão do Coaf Rafael Bezerra Ximenes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000055/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2422 - Ementa: Deliberação 5ª CCR - 7ª Sessão Ordinária - 21/03/2022 Declinação de atribuição parcial. Notícia de fato criminal. Município de Presidente Dutra/MA. Ex-prefeito. Recursos do FNDE. PDDE/2020. Possível omissão no dever de prestar contas. Prazo final para apresentação de contas: 01/07/2021 (período da nova gestão). Suposto crime previsto no art. 1º-VII do Decreto-Lei 201/1967. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Constatação de suposta falha na transição entre gestões do executivo municipal. Alegação do representante de que inexistem no âmbito da prefeitura os documentos relativos ao PDDE/2020 sob responsabilidade do ex-prefeito. Decisão de arquivamento em razão da ausência de indícios de improbidade administrativa contra o ex-prefeito. Arquivamento prematuro. Decisão de declinação de atribuição para a PRR-1ª região para apurar suposto crime contra o atual prefeito (foro privilegiado). Não cabimento. Notícia da decisão de arquivamento encaminhada para o representante em 26/01/2022. Interposição de recurso em 15/02/2022. Recurso intempestivo. Retorno dos autos à origem para apurar possíveis indícios de improbidade ou crime praticados, em tese, pelo ex-prefeito do município de presidente Dutra/MA. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno dos autos à origem para apurar possível malversação de recursos públicos federais e suposto crime previsto no art. 1º-VIII do Decreto-Lei 201/1967 contra o ex-prefeito do Município de Presidente Dutra/MA. Manifestação após o retorno Membro oficiante repisou os argumentos expostos na promoção de declinação de atribuição parcial, sustentando que não houve elementos suficientes para a caracterização típica de ato de improbidade administrativa contra o ex-prefeito, em razão da inexistência de dolo. Ademais, sustentou a declinação dos autos à PRR-1ª região para apurar possível crime do art. 1º-VIII do Decreto-Lei 201/1967 contra o atual prefeito do Município de Presidente Dutra/MA, tendo em vista o foro por prerrogativa de função. Razão ao procurador da República. Reanálise das informações apresentadas nos autos. Pedido de reconsideração provido. Decisão de arquivamento e de declinação de atribuição parciais. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000104/2022-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2473 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Servidora. Possível irregularidade consistente na participação de curso de pós-graduação de servidora ocupante de função de confiança durante a jornada. Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial da Universidade Federal de Santa Catarina. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do IFSC de que a servidora fazia a compensação de sua carga horária de 40 horas semanais em razão do afastamento parcial para frequência no curso de mestrado. Acordo discricionário da gestão para compensação de horário por parte da servidora. Afastamento parcial previsto pela Resolução 04/2017/CDP, de 19 de abril de 2017. Decisão de arquivamento. Recurso interposto pelo representante. Inexistência de novos elementos aptos a modificar a decisão de arquivamento. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000065/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2474 - Ementa: Declinação de atribuição. Procedimento preparatório. Município de Gongogi/BA. Ex-Prefeito. Possível transferência de recurso federal do Programa Quota Salário Educação (QSE) para a conta ordinária do município. Suposto desvio de recursos. Diligências cumpridas. Contribuição social repassada automaticamente pela União e incorporada ao patrimônio municipal. Fiscalização feita sob a égide dos órgãos de controle externos locais. Precedente da 5ª CCR (1.14.000.001038/2020-19). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Decisão de declinação para a Promotoria de Justiça com atribuição sobre o Município de Gongogi/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001415/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2469 - Ementa: Promoção de arquivamento/declinação. Procedimento preparatório. Receita Federal do Brasil. Possíveis irregularidades cometidas pela Empresa SLS Terceirização de Serviços Eireli, em procedimentos licitatórios, em função do seu proprietário não possuir condições financeiras para constituir uma empresa com capital social de R\$ 2.552.000,00, sendo todos os negócios realizados por K.M.B., com órgãos públicos na esfera federal e estadual. O representante alega que poderia estar havendo diversos crimes contra o erário, além de prejuízos para os trabalhadores da referida empresa que mesmo demandando seus direitos na justiça não os receberão, pois a empresa não tem capital para isso. A Receita Federal informou que não existem ações fiscais concluídas ou em andamento em desfavor de J.C.G.P. e K.M.B. Com relação à empresa SLS Terceirização de Serviços Eireli, foram constituídos créditos tributários, controlados pelo Processo Administrativo Fiscal 11234.720.397/2021-65, cujo crédito total (tributos e acréscimos legais) lançado importou em R\$ 5.368.038,58 para a COFINS, e em R\$ 1.165.977,57 para o PIS, nos anos-calendário 2017 e 2018. Instauração e conclusão dos seguintes procedimentos fiscais: 1) RPF nº 0310100.2008.00169, encerrado em 29/05/2008; 2) RPF 0300100.2018.00038, encerrado em 29/08/2018; 3) RPF 0330100.2018.00047, encerrado em 03/09/2018; 4) RPF 0110100.2020.00882, encerrado em 23/12/2020. Em relação às possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios, o representante não juntou qualquer documentação que comprovasse as alegações, sendo determinada a expedição de notificação ao representante, para que complementasse as informações prestadas, indicou apenas conta de e-mail ao cadastrar a

reclamação, verificada posteriormente ser uma conta inexistente. Possíveis prejuízos para os trabalhadores da citada empresa a ser investigada pelo MP Estadual. Homologação do arquivamento e da declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual do Ceará. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000409/2022-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2366 – Ementa: Promoção de Declinação. Notícia de Fato criminal. Representação noticiando que no Condomínio Ecotajaçoaba, financiado pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida em São Luís/MA existem muitos moradores irregulares que invadiram apartamentos do condomínio; que vários apartamentos foram danificados pelos invasores; que no condomínio existe muito tráfico de drogas por membros de facções criminosas. Ausência de interesse federal. Não constatação de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. Homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado do Maranhão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000636/2022-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2392 – Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato criminal. Município de Barra do Corda/MA. Suposta contratação de médica para o cargo de médico ginecologista, sem que esta possuísse a referida especialidade. Diligências cumpridas. Irregularidades na gestão local dos serviços de saúde. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Decisão de declinação de atribuição para o Ministério Público do Estado do Maranhão. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000974/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2189 – Ementa: Declinação de atribuição. Inquérito civil. Suposta suspensão de obras de serviços de manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes na EMEF ANITA TRIGUEIRO, localizada no Município de João Pessoa (Concorrência 33043/2018). Diligências cumpridas. Ausência de verbas do FUNDEB. Recursos do município. Atribuição do MP/PB. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.003891/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2267 – Ementa: Promoção de declinação de atribuição. Procedimento investigatório criminal. Notícia de que determinado servidor ocupa o cargo de sanitarista na Prefeitura de Recife, desde 30/08/2004, o cargo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas na Universidade Federal de Pernambuco, desde 24/08/2006, e o cargo de biomédico na Prefeitura de Ipojuca desde 16/11/2010. Apuração de que o referido servidor, "em 29/09/2010, assinou declaração de acumulação de cargos perante a Prefeitura de Ipojuca (...), na qual omitiu seu vínculo funcional junto à Universidade Federal de Pernambuco, apenas fazendo constar seu vínculo laboral com a Prefeitura do Recife, o que lhe permitiu acumular, ilicitamente, 3 cargos públicos." Procedimento instaurado para apurar a suposta prática do crime de falsidade ideológica. Art. 299 do CP. Promoção de declinação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que a declaração ideologicamente falsa de acumulação de cargos foi apresentada perante ente administrativo municipal. Declinação de atribuição que deve ser homologada apenas de forma parcial. Eventual ato de improbidade em prejuízo da Universidade Federal cometido durante o período da alegada acumulação ilícita de cargos públicos. Interesse federal. Homologação parcial da declinação de atribuição, devendo o feito prosseguir para apurar a possível prática de ato de improbidade em detrimento da Universidade Federal de Pernambuco. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000025/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2340 – Ementa: Promoção de declinação. Notícia de fato criminal. Município de Cabo de Santo Agostinho (PE). Relatório de Inteligência Financeira 58408.3.2973.4767. Operações financeiras suspeitas relacionadas à empresa Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda. e seus sócios, A. M. L. S. e W. M. de M.. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Análise dos contratos celebrados pelo Município com a empresa SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, no período de 2019 a 2022, extraídos do sítio eletrônico do Tome Conta, TCE/PE: não utilização de recursos federais para pagamento da contratada, mas apenas recursos do próprio município. Ausência de interesse federal. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000071/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2423 – Ementa: Promoção de declinação. Inquérito civil. Município de São João da Varjota (PI). PNATE. Possível fraude em licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de estudantes da zona rural e urbana da rede pública estadual de ensino do município, entre os anos de 2008-2020. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Ausência de interesse federal. Enunciados 40 e 18 da 5ª CCR. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000569/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2367 – Ementa: Promoção de Declinação. Notícia de Fato criminal. Município do Rio de Janeiro/RJ. Supostas irregularidades na gestão e atendimento prestados no âmbito da Unidade de Reinserção Social Haroldo Costa, Unidade municipal de saúde. Ausência de interesse federal. Não constatação de malversação de recursos públicos a atrair o interesse da União. Questão relativa à gestão da Unidade de saúde. Homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001554/2022-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2335 – Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato. Suposta prevaricação atribuída a membro do MP/RJ e delegado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Ausência de interesse federal. Atribuição do Ministério Público do Rio de Janeiro. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1003673-30.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2352 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Suposta prática de crimes dos artigos 332 e 321 do CP, eventualmente praticados por S. J. dos S. A. e R. R. F., por interferirem em processos de regularização fundiária e/ou fiscalização fundiária no extinto Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP. Análise de bens apreendidos na "OPERAÇÃO SHOYU". Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Medidas cautelares feitas no âmbito do processo 1007279-03.2019.4.01.3100. Instauração de IPL destinado à análise do material apreendido. Informações da autoridade policial: ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Ausência de linha investigatória. Orientação 4 da 5ª CCR. Homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0804455-79.2019.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2369 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Município de Caucaia/CE. Suposta existência na municipalidade, no ano de 2007, e possivelmente nos seguintes, de um esquema de fraude em licitações e corrupção envolvendo funcionários públicos e ocupantes de cargos políticos à época dos fatos, inclusive ex-

prefeito. Fatos que em tese, configuradores dos delitos previstos nos arts. 288, 317, 337-B do Código Penal, arts. 89 e 90 da Lei 8.666/93, art. 1º, I do decreto-lei 201/67 e art. 1º da Lei 9.613/98. Diligências efetuadas. Ausência de indícios de materialidade. Longo lapso temporal decorrido. Inexistência de linha investigativa potencialmente idônea a ensejar a continuidade das apurações. Ademais, a maioria dos delitos investigados encontram-se prescritos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0812858-66.2021.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2400 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Waesses. Ex-Diretora. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Anos de 2011 a 2014. Possível ausência de comprovação do serviço contratado na NF 456, no valor de R\$ 3.000,00 (ano de 2013). Sindicância administrativa instaurada em 2016. Diligências cumpridas. Contas aprovadas. Quanto à falta de comprovação do serviço contratado, consta que o valor atualizado seria de R\$ 5.222,70. Conduta de baixa ofensa patrimonial. Incidência da Orientação 03/5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. JF/IMP/MA-IP-1001070-87.2021.4.01.3701 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2368 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Município de Governador Edison Lobão/MA. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde. Exercício de 2015. Suposta ocorrência dos crimes previstos no art. 1º, incisos I, III, V e VII, do Decreto-Lei 201/67, e art. 312 do Código Penal. Diligências efetuadas. Ausência de linha investigativa potencialmente idônea a ensejar a continuidade das apurações. Longo lapso temporal decorrido. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-5094829-49.2019.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2213 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. FIOCRUZ. Suposta irregularidade na contratação da empresa ALERT SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE LTDA., por inexigibilidade de licitação (contrato 4600000486). Diligências cumpridas. Existência de Inquérito Civil 1.30.001.002738/2017-63 sobre os fatos. Ausência de ação de controle da CGU ou auditoria do DENASUS sobre a contratação. Parte dos pagamentos foram efetuados por serviços efetivamente prestados, embora não tenha sido possível atestar em relação a alguns pagamentos por ausência de documentação. Não comprovação do dolo. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. Pagamentos feitos nos anos de 2010 a 2012. Antiguidade dos fatos. Aplicação da orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0801577-86.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2370 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Extremoz/RN. Exercícios de 2013 e 2016. Suposta omissão no dever de prestar contas (crime previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei 201/1967) e supressão de documentos públicos (art. 305 do Código Penal). Ausência de indícios de dolo na conduta. Falta de justa causa para ajuizamento de ação penal. Possível desorganização administrativa como causa da situação investigada. Ação por ato de improbidade administrativa ajuizada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5004389-86.2021.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2295 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Desdobramento da operação "prato feito". Durante o curso da operação, vislumbrou-se a possibilidade de suposta fraude em licitações efetivadas pela Prefeitura de Piedade/sp, em razão do envolvimento entre os responsáveis pelos delitos investigados na operação e os participantes das licitações suspeitas. Licitações destinadas ao fornecimento de merenda escolar. Ata de registro de preços 82/2011 e pregão 86/2011. Verbas do PNAE/FNDE. Diligências. Não comprovação de materialidade delitiva. Antiguidade dos fatos. 2011. Eventual crime previsto no artigo 90 da lei 8.666/93. Prescrição. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000490/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2047 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Denasus. Possíveis irregularidades na contratação e execução de serviços, por parte da empresa Mediall Brasil Gestão em Saúde, contratada para prestar serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos e medicamentos para tratamento de pacientes com COVID-19, no âmbito das unidades hospitalares sob gestão estadual no Acre. 1) carência de mão de obra e funcionamento do hospital de campanha do Acre aquém de sua capacidade. Irregularidades sanadas. 2) baixa execução orçamentário-financeira dos recursos destinados pelo governo federal ao governo do Acre para despesas com o enfrentamento à COVID-19. Ausência de indícios de sobrepreço na contratação da empresa Mediall Brasil para gerenciamento de Unidades de Terapia Intensiva-UTI Adulto. 3) suposta prática de pagamento de propina ou execução de serviços não contratados pelo estado pela empresa Mediall, gestora da Unidade COVID-19 instalada no Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Acre. Não comprovação de irregularidades. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001022/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2298 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento de acompanhamento. Eventual acordo com a empresa Actual Cargo Ltda que é ré em ações de improbidade, na Operação Rio Nilo. Diligências efetuadas. Acordo não consumado. Perda do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001120/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2336 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Estado do Amazonas. COVID/19. MANAUS TAXI transporte sanitário intermunicipal e interestadual (UTI aérea). Contrato de prestação de serviços 031/2020 para pacientes em estado crítico, suspeitos ou confirmados com o vírus, durante a pandemia. Diligências cumpridas. Apresentação de documentos que comprovam a efetiva prestação dos serviços. Valores previamente determinados no procedimento administrativo de dispensa de licitação. Emergência decorrente da pandemia e da pouca estrutura nos municípios da região amazônica. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001953/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2492 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado a partir de provocação da Receita Federal (RFFP 10283.722.865/2018-92) para apurar possível sonegação de contribuição previdenciária atribuída ao ex-Prefeito do Município de Ananã/AM. Diligências cumpridas. Constituição do crédito tributário. Configuração da materialidade delitiva. Determinada a instauração de Inquérito Policial para apuração do suposto crime previsto no art. 168-A do Código Penal, segundo o Ofício 53/2022/12OFICIO/PR/AM. Investigação hábil

também a delimitar a responsabilidade quanto à eventual prática de ato de improbidade administrativa. Decisão de arquivamento. Recurso interposto pelo representante. Inexistência de novos elementos aptos a modificar a decisão de arquivamento. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000022/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2221 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Tefé/AM. Transferência fundo a fundo. Constatções do relatório de auditoria do DENASUS. Suposta malversação de recursos. Existência de procedimento com o mesmo objeto que deu origem à instauração de Inquérito Policial. Desnecessidade da manutenção do presente procedimento. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000046/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2304 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Alvarães/AM. Ex-prefeito. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. Recursos do FNDE. Possível omissão no dever de prestar contas. Instauração do Processo 23034.037888/2019-62 pelo FNDE para apurar suposta omissão. Suposta afronta ao disposto no art. 1º-VII do Decreto-Lei 201/1967. Diligências cumpridas. Irregularidades sanadas. Constatas prestadas em 22/07/2021. inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000056/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2314 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Caixa Econômica Federal. Empregado público. Concessões irregulares de crédito. PAD. Demissão. Ações penal e de improbidade já propostas. Inquérito policial em andamento. Questão judicializada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000796/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2338 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. UFBA. Suposta prática de ato de improbidade administrativa por servidor público federal por ter atuado em Hospitais da rede privada de Salvador/BA, durante período de licença médica das atividades de professor exercidas na Universidade Federal da Bahia, entre os meses de julho e outubro de 2020. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada. Meras irregularidades formais ocasionadas por inabilidade. Ausência de elementos indicativos de conduta ímproba, do dolo, desonestidade ou má-fé do servidor público. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000849/2022-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2365 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato. Suposta perseguição ao Representante e à sua família que envolveria internamento forçado, ameaça, falsificação de documentos, entre outros, supostamente praticados por servidores da Universidade Federal da Bahia-UFBA e por Defensora Pública. Ausência de lastro mínimo para a continuidade das investigações. Ademais, os fatos já são objeto de investigação por parte do Ministério Público do Estado da Bahia. Recurso interposto pelo Representante. Manutenção da decisão pelo Procurador oficiante. Ausência de elementos novos a ensejar a continuidade das investigações. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.002.000046/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2362 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FUNDEB. Município de Queimadas/BA. Empresa ADD Locadora de Veículos Ltda ME. Contrato nº 108/2017. Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino. Supostas irregularidades nos pagamentos realizados e na prestação dos serviços. Diligências efetuadas. Não comprovação de atos de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Meras impropriedades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000133/2015-70 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2285 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Pedro Alexandre/BA. Suposta contratação simulada de cirurgião dentista que foi surpreendida com seu nome no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como vinculada à Unidade de Saúde da Família Barreiras. Diligências cumpridas. De fato, o nome da representante estava no CNES durante o período de 2013 a 2015, entretanto informações do Município dão conta de que inexistiu vínculo com a profissional, tampouco pagamentos. Equívoco na inscrição da cirurgia dentista pelo Município. Ausência de dolo. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000051/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2356 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Canarana/BA. Pregão Presencial 001/2019. Aquisição de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, com a utilização de recursos do precatório do FUNDEF. Supostas irregularidades nas licitações e contratos administrativos. Inquérito policial 1027362-57.2021.4.01.0000 instaurado. Determinação para anotação no sistema único acerca da existência da dúplice repercussão no inquérito policial, para que, após a conclusão da apuração criminal, igualmente seja formada a convicção no âmbito da improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000127/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2359 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Empresa Arruda Engenharia LTDA. Contrato 44/2014. Possível superfaturamento em contratação de serviços de obra de engenharia para a construção de um muro. Diligências efetuadas. Prescrição da ação por ato de improbidade administrativa. Mandato do gestor findo em 2016. Ausência de elementos suficientes a caracterizar a prática de ilícito criminal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.14.014.000526/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2344 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal. Município de Jandaíra/BA. Fundeb. Pregão Presencial 040/2018. Supostas irregularidades em pagamentos efetuados pela prefeitura em favor da empresa EBA Serviços Eireli para prestação de serviços de transporte escolar. Valor envolvido de pequena monta. Ausência de indícios de ato ilícito. Contrato já encerrado há 2 anos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.002.001470/2014-04 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2465 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. Município de Aiua/CE. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Exercício de 2014. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos. 1) Ausência de fornecimento de alimentos para a merenda escolar durante 200 letivos. 2) Ausência de pesquisa de preços no chamamento público destinando à aquisição de gêneros alimentícios. Prestação de contas aprovada com ressalvas.

Não comprovação de prejuízo ao erário. Esclarecimentos apresentados. Irregularidades formais. Ausência de merenda em apenas alguns dias dos 200 dias letivos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000156/2015-67 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2391 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Parambu/CE. Servidores municipais. Programa de Aceleração do Crescimento. Reforma de um prédio na propriedade feita, supostamente, por deputado federal. Possível uso indevido de recursos públicos. Diligências cumpridas. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Renúncia ao cargo em 2010. Informação nos autos de que o serviço na propriedade particular foi feita após o expediente, sem intervenção do Município e o maquinário utilizado era de propriedade particular. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000079/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2191 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Acompanhamento do cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 43.007/DF. Apresentação das informações por meio do Ofício 13/2021/DICINT/CGI/DIP/PF dando conta do cumprimento da decisão. Resposta da Polícia Federal encaminhada ao Presidente da ANPR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000990/2015-55 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2357 – Ementa: Promoção de arquivamento. PIC. BNDES. Supostas irregularidades no empréstimo concedido à ODEBRECHT para financiamento de obra em terminal do Porto de Mariel, em Cuba. 1. Os contratos para execução de obras firmados pela ODEBRECHT com estados estrangeiros e financiados pelo BNDES estão sendo analisados pelo Tribunal de Contas da União. As referidas análises concentram-se na apuração de desvio de finalidade e ausência de controle pela instituição bancária sobre os valores que foram liberados. 2. No âmbito penal tramitam o inquérito policial 1020/2014 e a ação penal decorrente da operação Janus 2 (1004454-9.2019.4.01.3400). A ação penal resultante da operação Janus 1 (1035829-78.2019.4.01.3400) foi trancada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 3. A princípio, não se trabalha com a hipótese de prejuízo suportado pelo erário federal, uma vez que os financiamentos foram garantidos pelo fundo garantidor de exportação. 4. O procurador oficiante propôs o arquivamento de todos os procedimentos resultantes da operação Janus, "remanescendo prosseguir na ação penal Janus 2 (1004454- 59.2019.4.01.3400) e se aguardar os trabalhos do TCU, que estão correndo no JF-DF1021834-95.2019.4.01.3400-PET (JF-DF-0021328-3.2018.4.01.3400-PET), para averiguação de eventual dano ao erário passível de responsabilização criminal ou propositura de ação por ato de improbidade administrativa". 5. Instado a prestar informações complementares em procedimento correlato (PIC 1.16.000.000991/2015-08), o Parquet de origem reiterou que as investigações remanescentes em trâmite no TCU referem-se a possível desvio de finalidade na concessão das várias operações de crédito do BNDES em favor da ODEBRECHT para a feitura de empreendimentos no exterior e que, até o momento, inexistem evidências de pagamento de propina além daquelas já judicializadas por meio das ações penais 1035829-78.2019.4.01.3400 e 1004454-59.2019.4.01.3400, relativas à operação Janus 1 e 2. 6. Homologação do arquivamento, com determinação de instauração de procedimento de acompanhamento quanto os contratos mencionados no item 1. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003240/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2253 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Investigatório Criminal. Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF). Investimentos da FUNCEF no FIP RG Estaleiros. Suposta gestão fraudulenta dos dirigentes da FUNCEF envolvendo executivos da empresa "Rio Bravo Project Finance Assessoria Empresarial Ltda.", em conluio com os sócios das empresas "Engevix" e "Wtorre". Possível superfaturamento da avaliação dos estaleiros ERG1 e ERG2. Diligências cumpridas. Constatação de superfaturamento na avaliação dos referidos estaleiros. Ajuizamento da Ação Penal 1019222-24.2018.4.01.3400 para apurar as responsabilidades dos dirigentes da FUNCEF e das empresas "Engevix" e "Wtorre". Não comprovação de indícios de crime envolvendo os membros da empresa "Rio Bravo Project Finance Assessoria Empresarial Ltda.". Consta que o superfaturamento decorreu das escolhas feitas pelas empresas contratantes (Engevix e FUNCEF) das premissas que seriam fornecidas à empresa Rio Bravo Project. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003386/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1303 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal. COAF. Relatório de inteligência financeira 27182. Suposta transação financeira irregular pela empresa JBS S.A que teria enviado a importância de R\$ 624.463,14 para o governador do Estado de Rondônia. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades. Documentos apresentados, esclarecendo que as transações decorreram de acerto de compras de gado. Homologação do arquivamento. Consta dos autos: "Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado após recebimento de Relatório de Inteligência Financeira nº 27182, no qual constam diversas transações financeiras envolvendo a empresa JBS, outras pessoas jurídicas e pessoas físicas. Inicialmente o RIF foi encaminhado à Força-Tarefa Greenfield por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf- SEI-C, no entanto, após análise, verificou-se que as informações constantes no documento se referiam a fatos alheios àquela força tarefa. Em análise ao RIF 27182, verificou-se que vários fatos lá consignados diziam respeito a informações que já estavam sendo apuradas em diversas operações, como Lava Jato, Bulish, Greenfield e conexas, ou se referiam a movimentações financeiras realizadas em outros Estados da Federação, cujas atribuições para eventuais apurações seriam das Procuradorias da República dos locais nos quais foram realizadas as operações suspeitas. Realizados os desmembramentos e declínios necessários, o presente expediente concentrou-se na informação de que a empresa JBS S.A teria enviado a importância de R\$ 624.463,14 para Confúcio Aires Moura, Governador do Estado de Rondônia, com renda comprovada de R\$23.000,00 e patrimônio declarado de R\$8.407.081,91. (item 2.9.13 - 13ª comunicação). Tendo em vista que a empresa JBS S.A realizou acordo de leniência com o Ministério Público Federal, determinou-se o envio de comunicação ao órgão responsável pela gestão do acordo, para que este informasse se os valores aqui descritos, tinham sido abarcados nos relatos da companhia, ou qual seria o meio de obter referidas informações (PR- DF-00104954/2020). (...) Realizado pedido de esclarecimento por parte do órgão responsável pela gestão do acordo à empresa JBS S.A, foi encaminhada petição com diversos documentos comprobatórios (PR-DF-00045866/2021), esclarecendo os valores e o motivo das transferências, que somadas, resultam no valor de R\$624.463,14. A justificativa apresentada pela empresa, é de que as transações decorreram de acerto de compras de gado em três oportunidades, nas datas de 30/5/2014, 13/6/2014 e 13/2/2015. (...) Assim, tendo em vista o conteúdo das informações e dos documentos apresentados pela empresa JBS S.A, não se vislumbra a existência de irregularidades que justifiquem o prosseguimento do presente feito, motivo pelo qual, o Ministério Público Federal determina o arquivamento do feito, nos termos do art. 19, da Res. CNMP nº 181/2017. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000602/2022-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2466 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato criminal. Instituto Federal do Espírito Santo-IFES, campus Cariacica. Feito instaurado a partir de

expediente encaminhado pela Corregedoria Regional da Polícia Federal no Espírito Santo. Conduta de servidor do IFES. Suposta prática de assédio sexual contra outros servidores lotados no mesmo local. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades. Em entrevista feita com os dois servidores indicados como vítimas da prática noticiada, ambos negaram ter sofrido qualquer tipo de assédio sexual. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000686/2022-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2306 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Supostas irregularidades praticadas na Associação Pestalozzi, unidade de Marechal Floriano/ES. Possível apropriação de verbas públicas federais repassadas à entidade. Representação apócrifa. Ausência de elementos mínimos para o início de uma apuração. Impossibilidade de intimar o noticiante para complementar as informações. Artigo 4º, III da Resolução CNMP 174/2017. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000076/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2113 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Universidade Federal de Goiás. Hospital das Clínicas (HC/UFG). Tramita perante o 2º Ofício da PR/GO o inquérito civil 1.18.000.001873/2018-87, que apura representação que notícia suposto descumprimento de carga horária por parte dos servidores da Faculdade de Odontologia da UFG. Necessidade de unificar as investigações. Encaminhamento de cópia dos autos ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR/GO, para adoção das providências que entender cabíveis em relação à alegação do representante de que servidores técnicos-administrativos em exercício no Hospital das Clínicas da UFG "(...) não cumprem a jornada de trabalho e marcam na folha de ponto que cumpriram toda a jornada e às vezes marcam que fizeram horas a mais. (...)". Juntada de cópia integral dos presentes autos ao inquérito civil 1.18.000.001873/2018-87, para continuidade da apuração dos fatos noticiados no que tange à adoção de providências pela UFG para a implantação do controle eletrônico de frequência de seus servidores em todas as suas unidades, nos termos do Decreto 1.867/96. Diligências esgotadas. Homologação do arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002290/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2311 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Fundeb. Município de Rosário/MA. Representação munida de diversos documentos que tratam da execução orçamentária anual do Fundeb pela Secretaria de Educação municipal. Irregularidades não relatadas. Diligências empreendidas. Câmara de Vereadores solicitou ao MPF sua atuação jurídica para tangenciar as informações do Portal da Transparência. Destaque do procurador da República oficiante, para promover o arquivamento: "questão do Portal da Transparência já judicializada; prestação de consultoria pelo MPF a entidades públicas vedada constitucionalmente e a ausência de descrição ou indícios de fatos ilícitos". Desnecessidade de prosseguimento deste feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000950/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2231 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Município de Bonito (MS). Recebimento de auxílio emergencial por servidores da Câmara Municipal. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Fatos objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual (Notícia de Fato 01.2021.00003743-2), arquivada, em razão da comprovação de devolução dos valores indevidamente recebidos pelos servidores municipais aos cofres públicos. Irregularidades sanadas. Ausência de má-fé e de dolo exigível para a configuração da prática de ato doloso de improbidade administrativa ou infração penal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003196/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1299 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério da cultura. Associação rompendo barreiras. Lei Rouanet-Lei 8.313/91. Suposta utilização pela associação do nome do instituto São Rafael para receber verbas a ele destinadas. Possível oferecimento pela associação de cursos inexistentes junto ao instituto. Suposta contratação de professor com suposto diploma falseado. Não comprovação de atos de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Ausência de indícios de autoria e materialidade. Não comprovação de uso indevido de recursos. As despesas decorrentes do projeto ocorreram em conformidade com o orçamento aprovado. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000026/2017-53 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2339 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de São João do Manhuaçu (MG). CEF. Execução do Programa Nacional de Habitação Rural. Ano de 2014. Eventuais cobranças indevidas realizadas pelo assistente social do município D. A. T., exploração política da função, indicação de beneficiários sem perfil para o programa e enriquecimento ilícito. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada pela CEF: perfil socioeconômico dos beneficiários compatível com o programa. Análise pericial das contas do empreendimento. Ausência de elementos indicativos de conduta ímproba, do dolo, desonestidade ou má-fé do servidor público. Não comprovação de irregularidades. Homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000076/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2511 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Faria Lemos/MG. Programa Farmácia de Minas. Possíveis irregularidades nas aquisições de medicamentos. Suposta emissão de notas fiscais e pagas após cancelamento. Diligências cumpridas. Confirmação de erro na emissão das notas fiscais com a devida emissão de novas notas em substituição. Informação da Prefeitura de que encaminhou as notas de empenho e os comprovantes de pagamento das notas fiscais, bem como a documentação de base da compra das medicações. Inexistência de dano ao erário ou malversação de recursos públicos. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000026/2022-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2478 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato. FUNDEB. Município de Santarém/PA. Supostas irregularidades. a) confronto dos dados bancários da conta do FUNDEB não condizem com os dados apresentados pela SEMED; b) os percentuais não foram atualizados nos termos da Lei 14.113/2020 (30% e 70%); c) lei municipal que disciplina a concessão de abono do FUNDEB possui distorções; d) licitações de compras simples não são feitas via pregão eletrônico; e) aplicação dos recursos em percentuais distintos dos previstos na legislação aplicável. Notificação ao representante para apresentação de informações complementares necessárias à elucidação dos fatos. Ausência de resposta. Arquivamento do feito. Recurso apresentado pelo Representante. Manutenção da decisão de arquivamento pelo Procurador oficiante. Não comprovação de irregularidades. Ademais, o recurso foi apresentado intempestivamente. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000250/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2353 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Município de Anapu/PA. Supostas irregularidades em contrato firmado entre a pessoa jurídica E S FRANCO COMÉRCIO EIRELI-ME e a Municipalidade. Possíveis irregularidades na quantidade de itens adquiridos para o enfrentamento da COVID-19. Não comprovação de atos de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Aplicação da orientação 3/5ª CCR. Valor de pequena monta: R\$ 10.425,96. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000167/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2286 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de São Félix do Xingu/PA. Suposta irregularidade no pagamento de salário dos Coordenadores do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP) com recursos da cota dos 60% do FUNDEB. Diligências cumpridas. Apresentação pelo Sindicato de dois dirigentes com carga horária de 200 horas mensais cada, conforme a Lei Complementar Municipal 54/2011, que no artigo 57, §4º, estabeleceu que o mandato classista é considerado, para todos os efeitos, como efetivo exercício de magistério. Regularidade na utilização do recurso, segundo os requisitos do artigo 22 da Lei 11.494/17 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000581/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2337 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Mamanguape (PB). Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). aquisição de material escolar pelo Município, junto às pessoas jurídicas THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA (CNPJ 06.217.437/0001-68) e MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELE CNPJ 20.467.220/0001-37), no ano de 2020, durante o período da pandemia do coronavírus. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas pelo MP Estadual: comprovação da distribuição de materiais pedagógicos para feitura das aulas on line. Ausência de indícios de malversação. Homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000045/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2442 – Ementa: Deliberado na 29ª sessão, em 25/10/2021. Acordo de não persecução cível. Universidade Federal de Campina Grande. Hospital Universitário Alcides Carneiro. Servidora pública. Procedimento administrativo disciplinar. Atrasos e ausências ao trabalho. Pena de demissão. ANPP firmado e encaminhado para homologação na Justiça Federal. ANPC proposto pelo MPF e aceito pela representada. Prestação pecuniária estabelecida no valor de R\$ 10.000,00, sendo 5 parcelas de R\$ 1.000,00 para a Unidade Socioeducativa Lar do Garoto e 5 parcelas de R\$ 1.000,00 para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Cláusula expressa de constituição de título executivo extrajudicial. Interesse público atendido por possibilitar a resolução consensual, célere e mais eficaz do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível. Condições impostas adequadas e suficientes ao caso concreto. Homologação do acordo de não persecução cível. Providências após o retorno. Cumprimento das condições do ANPC. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000046/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2328 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação sigilosa. Notícia de nomeação irregular para o cargo de gerente da unidade armazenadora de Patos/PB, na empresa pública CONAB. Narrativa de que o nomeado é ex-prefeito de Cacimba de Areia, foi alvo da Operação Dúbel da Polícia Federal e responde a diversas ações ajuizadas pelo MPF em Patos. Diligências efetivadas. Conclusão de que a referida nomeação "não macula quaisquer determinações judiciais vigentes, sejam de natureza cautelar ou definitiva, com trânsito em julgado." Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000045/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2197 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. PNATE. Município de Pilões/PB. Anos de 2018 e 2019. Suposta contratação de empresa fantasma. Diligências cumpridas. Quebra de sigilo bancário. Venda de notas fiscais frias. Ação cautelar de busca e apreensão. Procedimento Investigatório Criminal em andamento. Até o momento não há elementos de prova que indiquem a participação de servidor público no esquema. Homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação de duplicidade de repercussão no referido PIC caso surjam elementos de prova da participação de agente público. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.000.002930/2017-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2303 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir do Ofício CI 0001/002/2017-RFB-Escor09, oriundo do Escritório da Corregedoria da Receita Federal do Brasil. Auditor-Fiscal. PAD 16323.720001/2017-18. Suposta variação patrimonial a descoberto nos anos de 2010 a 2012. Possível ato de improbidade administrativa. Consta que o servidor estava afastado desde 2013 do cargo de Auditor-Fiscal para exercício do cargo eletivo de Prefeito de Santa Mariana. Diligências cumpridas. Não comprovação de irregularidades em relação ao cargo de Auditor-Fiscal. Comissão de Inquérito guarda conformidade com as provas dos autos. Conclusão da inexistência de elementos de imputação ao servidor da prática de infração funcional quanto à eventual variação patrimonial a descoberto. Informação de que as supostas irregularidades têm relação com a atuação em campanha eleitoral municipal. Desmembramento dos autos e a instauração de Notícia de Fato 1.25.005.000211/2018-13, que foi declinada ao Ministério Público do Estado do Paraná. Informação da Corregedoria da Receita Federal do Brasil de que o PAD foi arquivado, segundo Parecer Coger/GNP 300/2020. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004041/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2297 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Pontal do Paraná/PR. Obras do programa PROINFÂNCIA. Constatações da CGU (Relatório de fiscalização 31019). Relatório de Engenharia 96/2019 concluiu pela ausência de superfaturamento ou prejuízo à administração de modo global. A antiguidade dos fatos, que são do ano de 2011, dificulta a obtenção de um resultado útil com a continuidade da apuração. Aplicação da orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000123/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2342 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. FUNASA. Município de Jacarezinho/PR. Convênio TC/PAC nº 0659. Implantação de sistema de esgotamento sanitário. Suposto atraso irregular na execução da obra. Não comprovação de desvio ou malversação de recursos. Demora na obra decorrente de ineficiência da administração pública. Vigência do contrato prorrogado pela FUNASA. Inquérito Policial 5003811-45.2017.404.7013 instaurado. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000268/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2396 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Petrolina/PE. Supostas

irregularidades na aplicação de recursos provenientes do cumprimento de execução de pena, transação penal e suspensão condicional do processo, no montante de R\$ 227.800,00, com a aquisição de testes rápidos para detecção de Covid-19, pelo município. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades. Constatação de que os valores esposados nas NFs da BIO ADVANCE estão de acordo com os valores apresentados na pesquisa de valores, bem como aqueles pagos, de modo que não se vislumbra irregularidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000317/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2287 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Instituto Federal do Sertão/PE. Suposto uso de documento falso (Certificado de Especialização emitido pela Universidade Castelo Branco, do Rio de Janeiro/RJ), visando à nomeação para a função de coordenação de curso superior. Diligências cumpridas. Ação penal proposta. PAD. Suspensão por 45 dias. Suficiência das medidas penal e administrativa tomadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000236/2016-30 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2477 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Agrestina/PE. Termo de Compromisso PAC 201134/2011. Construção de unidade de educação infantil. Suposto atraso irregular na conclusão da obra. Não comprovação de atos de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Obra concluída, a despeito do atraso. Não comprovação de dano ao erário. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000299/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2341 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Belo Jardim (PE). Dispensa de Licitação 03/2017 e Pregão Presencial 03/2017, processo licitatório 08/2017, para a contratação de serviço de transporte escolar, no ano de 2017. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Auditoria preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Informações prestadas e documentação apresentada. Adoção de medidas de proteção tomada pelo Ministério Público. Informações da Promotoria de Justiça do Município: instauração do Inquérito Civil 01/2019, com posterior ajuizamento da Ação Civil Pública 0001078-93.2020.8.17.2260, para o fim de apurar suposta negligência na segurança dos veículos que fazem o transporte escolar no município de Belo Jardim/PE. Municipalidade encontra-se sob nova gestão, tendo havido contratação, por certame licitatório posterior, de outra empresa para prestar os serviços. Pregão Presencial 03/2017 suspenso. Irregularidades sanadas. Ausentes elementos que demonstrem ato doloso no âmbito do município. Não comprovação de ato de improbidade ou da prática de crime. Homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000086/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2408 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Floresta (PE). FNDE. Prestação de contas do Convênio 701147/2010 (SIAFI 661548) firmado para aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas e documentação apresentada. Embora tardio, houve o registro da referida prestação de contas junto ao SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas), em fase de análise pelo FNDE. Ausência de inadimplência ou irregularidade quanto ao cumprimento do dever objetivo de prestar contas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000008/2022-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2186 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Trindade/PE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB 2021. Diligências cumpridas. Aplicação de 73,25% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo sido aplicados os 100% dos recursos ingressados. Apresentação do detalhamento da receita/despesa pelo município. Ausência de indícios de desvio ou malversação. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000169/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2199 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Terezinha/PE. Programas de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social e Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Relatório de Fiscalização-CGU. Supostas irregularidades. 3.2.1.1. Não fornecimento ou ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta programa. 3.2.1.2. Pagamento de despesas inelegíveis. 3.2.1.3. Pagamento de funcionários que não prestam serviços ao CRAS-Terezinha. 3.3.1.1. Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta programa Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. 3.3.1.2. Recursos aplicados em despesas inelegíveis quanto à finalidade do programa/ação. 3.3.1.3. Ausência de comprovação do efetivo pagamento de salários aos funcionários do programa. Ação por ato de improbidade administrativa prescrita. Término do mandato dos gestores em 2012 e 2016. Ação penal prescrita em relação às irregularidades previstas nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.3.1.1, 3.3.1.2. Prescrição em 8 anos do crime tipificado no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67. Quanto à constatação 3.3.1.3. Aplicação da Orientação 3/5ª CCR. Valor de pequena monta: não superou o valor de R\$ 12.000,00. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000090/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2255 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Luzilândia/PI. Ex-prefeita. Supostas irregularidades detectadas pelo TCE/PI na prestação de contas: (a) descumprimento dos percentuais mínimos de despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino e saúde no exercício de 2016; (b) pagamento de despesas anteriores com recursos do FUNDEB; e (c) ausência de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis. Recursos do FUNDEB. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Não comprovação. Quanto ao item (a), há suspeitas de que a referida irregularidade decorra de equívoco na classificação da Fonte de Recurso, devido à implantação de nova metodologia. Em relação ao item (b), não constam nos autos indicação de circunstâncias capazes de evidenciar o dolo do gestor nos pagamentos de despesas. Quanto ao item (c), consta o Pregão 003/2016 feito pelo município, segundo o Relatório 1814/2021 da ASSPA/PR/PI. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2016. Existência de Inquérito Civil 1.27.000.000052/2018-14 e Inquéritos Policiais 0091/2019 e 0092/2019, que apuram irregularidades constatadas pela CGU no referido município. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000013/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2217 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Relatório de Fiscalização da CGU 201701677. Município de Bom Jesus (PI). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos: a) Programa Educação de Qualidade para Todos, no montante R\$ 4.865.051,76 (Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares/PAC2 - Quadras); b) Programa Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, montante R\$ 804,58; c)

Programa Turismo, montante R\$ 1.537.500,00; d) Programa Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão, no montante R\$ 615.000,00. Ano de 2017. Diligências cumpridas. Item a: esclarecimentos prestados pelo FNDE. Construção da quadra escolar poliesportiva coberta com vestiário, no Povoado Matão. Termo de Compromisso PAC 204986/2013, valor de R\$ 509.722,91. Vistoria in loco, obra concluída, execução na conformidade das condições contratuais, normas técnicas e em obediência aos projetos, especificações e demais elementos técnicos; Item b: arquivamento com base na orientação 3 da 5ª CCR; Item d: informações do Ministério do Turismo: contrato com 100% de execução, prestação de contas final aprovada e homologada pela CAIXA em 05/09/2018. Não comprovação de irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000062/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2233 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Supostas irregularidades na condução de procedimento licitatório deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN - Pregão eletrônico 063/2016, com vistas à aquisição de materiais de bolsas de colostomia e demais acessórios. Narrativa do representante de suposto favorecimento de algumas marcas em detrimento de outras, sem apresentação de justificativa técnica, de modo que marcas com material superior e mais barato foram prejudicadas. Narrou que alguns servidores do Centro de Reabilitação Infantil - CRI/RN, supostamente responsáveis pela solicitação de compra dos materiais dos usuários do SUS no estado do Rio Grande do Norte, seriam ex-empregados das empresas fornecedoras dos materiais em questão. Diligências cumpridas. A SESAP/RN esclareceu que o CRI/RN tem apenas uma servidora com passagem por empresas fornecedoras de produtos, tendo aquela se desligado de tais empresas ao assumir o cargo público na Secretaria. Informou que o CRI/RN não é o órgão responsável pela elaboração dos pareceres técnicos no âmbito de procedimentos licitatórios, sendo esta uma atribuição da comissão permanente de parecer técnico da SESAP. Não comprovação das irregularidades narradas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000542/2017-01 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2354 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA. Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária do Estado do Rio Grande do Norte-SEARA. Supostas irregularidades em processo seletivo simplificado realizado pela SEARA para contratação temporária de profissionais de nível superior e médio, a fim de desenvolver atividades relativas ao Programa Nacional do Crédito Fundiário-PNCF/MDA/SEARA-RN. Não comprovação de atos de improbidade administrativa. Ausência de linha investigativa potencialmente idônea para a continuidade das investigações. Inquérito Policial 2017.0001482-SR/PF/RN instaurado. Conclusão no bojo do IPL pela não comprovação de irregularidades e ausência de indícios de prevaricação. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000608/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2305 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no abastecimento de água das famílias assentadas no PA Antônio Conselheiro, em São Miguel do Gostoso/RN, promovido pelo INCRA. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Constatação de erros de operação do sistema de distribuição de água. Inexistência de indícios de improbidade administrativa. Quanto ao aspecto penal, constatação de possíveis indícios de malversação ou desvio de recursos públicos e não devidamente empregados a título de Crédito Instalação. Determinada instauração de inquérito policial para apurar suposta malversação ou desvio de verbas, segundo as informações apresentadas pelo INCRA no Despacho SR(19)RN-D3 5773538 do Processo 54000.002036/2019-75. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001191/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 711 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Exército. 7º batalhão de engenharia de combate. Feito instaurado para apuração de responsabilidade funcional de militares do exército. Representação noticiando abuso de poder; Manipulação de junta médica pertinente; Ofensa à honra e à dignidade e outras irregularidades. Suposta prática de ato de improbidade pelo comandante do 7º batalhão do exército em Natal/RN, contra cabo, mediante perseguição. Fatos supostamente ocorridos em meados de 2013. Não comprovação de irregularidades. Existência de procedimentos de sindicância abertos por solicitação de superior hierárquico para investigar o comportamento funcional de subordinado constitui ato lícito, e por si só, não pode caracterizar suposta "perseguição" ou abuso de autoridade. Escassez de informações pela parte representante, a qual, apesar de notificada, não se manifestou. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN Nº. 1.28.100.000117/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2349 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Upanema/RN. Servidor Público Municipal (cirurgião dentista). Suposto cadastro em duas equipes de Programa de Saúde da Família, na cidade de Mossoró/RN (UBS Duclecio Antonio de Medeiros) e na cidade de Upanema/RN (UBS Maria Marlusa de Medeiros Bezerra). Diligências cumpridas. Informação da Secretaria de Saúde de Upanema de que o servidor cumpriu integralmente a jornada de trabalho estabelecida pelo ente municipal, no período de agosto/2018 a dezembro/2019, segundo Ofício 022/2021-SMS. Secretaria de Saúde de Mossoró informou que o servidor teve vínculo com o Município de Mossoró no período de 08/2018 a 08/2020, sendo lotado na equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) da UBS Duclécio Antônio de Medeiros, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, e que cumpriu com a carga horária enquanto funcionário da ESF, segundo ficha funcional encaminhada. Inexistência de acumulação irregular de cargos públicos. Compatibilidade de horários. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001914/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2207 - Ementa: Deliberado na Sessão 26, em 17/09/2020. Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região. Contratação de escritório de advocacia mediante inexigibilidade de licitação, cujo sócio seria ex-integrante da comissão de licitação. Diligências realizadas. Ficou comprovado que o referido advogado só passou a integrar a comissão de licitação após a primeira contratação, no ano de 2007. Arquivamento. Recurso. Manutenção da decisão. Contrato de prestação de serviço de advocacia vigente. Não é o caso de aplicação da orientação 4/5ª ccr. A contratação dos serviços previstos no artigo 13 da Lei 8.666/93, sem licitação, pressupõe que sejam de natureza singular e de notória especialização. Precedente no julgamento da 1ª turma do STJ (dje 8.05.2020/agravo interno no recurso especial 1.520.982/SP. Ministro Sérgio Kukina). Precedente TCU Acórdão 1038/2011/plenário. Não homologação. Retorno dos autos para verificar os requisitos de legalidade da contratação, sob a perspectiva da improbidade. Deliberado na Sessão, em 05/08/2021. Manifestações juntadas pelo representante não dizem respeito aos fatos apurados no procedimento e por esse motivo serão apuradas em notícias de fato autônomas. Os últimos julgados do Supremo Tribunal Federal confirmam a legalidade da contratação de escritório jurídico por inexigibilidade de licitação, devendo ser examinada a singularidade do serviço e se os valores ajustados encontram-se na faixa de razoabilidade do mercado. Na promoção de arquivamento há várias justificativas quanto à singularidade do serviço, todavia, não há menção sobre os valores ajustados ou mesmo informação sobre a aprovação das contas referentes a esses valores pelo conselho fiscal, informação necessária para análise cível e penal da

contratação, especialmente porque ela remonta ao ano de 2007 e vem se renovando durante todo esse período. Voto pelo retorno dos autos para que sejam complementadas as informações quanto aos valores ajustados e que seja informado se houve pesquisas de mercado no momento das renovações contratuais. Providências após o retorno dos autos. Diligências cumpridas. O valor do contrato e suas renovações seguiram os valores de mercado e observaram como critério-base a tabela referencial de honorários expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil. Comprovação da singularidade do serviço e da existência de pesquisa de mercado. Ausência de irregularidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003071/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2351 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Receita Federal do Brasil. Auditor-Fiscal. Sindicância 10768.000766/2014-8. Análise do Relatório Final da Comissão de Sindicância demonstrou indícios de variação patrimonial a descoberto no ano-calendário de 2013, tendo havido recursos líquidos (sobra) negativa de R\$ 7.744,07. Possível ato de improbidade administrativa, previsto no art. 9º-VII da Lei 8.429/1992. PAD 16331.720013/2018-24. Processo judicial 0801431-86.2008.4.02.5101. Diligências cumpridas. Inexistência de indícios de enriquecimento ilícito. Consideração das movimentações financeiras e patrimoniais no período de 01/01/2013 a 31/12/2013. Prescrição da AIA. Art. 23 da Lei 8.429/1992. Fatos de 2013. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000321/2014-73 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2509 – Ementa: Deliberação 5ª CCR - 963ª Sessão Ordinária - 10/08/2017 NOTÍCIA DE FATO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIA. 1. Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de representação formulada por Luiz Felipe Mourão da Costa, noticiando suposto assédio moral no CEFET/RJ, local em que exerce suas atividades laborais. 2. O procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos, sob o fundamento da inexistência de elementos mínimos que embasem a deflagração de investigação no âmbito do Ministério Público Federal. Na ocasião, foi facultada ao representante a apresentação de documentos e rol de testemunhas acerca dos fatos apontados 3. A despeito da juntada de novos documentos por parte do representante, foi mantido o arquivamento da Notícia de Fato. 4. Observa-se que os elementos coligidos aos autos não são suficientes para afastar a ocorrência de eventual assédio moral, notadamente em razão da subjetividade inerente a este tipo de conduta, razão pela qual se entende necessária uma maior instrução dos autos, para o afastamento de eventual ato de improbidade administrativa. 5. Assim, voto pelo retorno dos autos para diligências, notadamente a coleta de declarações do representante e do representado, para esclarecimentos, além de outras diligências que se afigurarem pertinentes. Análise após o retorno Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), em Nova Friburgo/RJ. Servidor público federal. Possível prática de assédio moral. Diligências cumpridas. Não comprovação. Constatação de diferentes percepções pessoais sobre os fatos, o que dificultam uma análise objetiva quanto à efetiva prática de assédio moral. Informação da Direção-Geral do CEFET/RJ de que não houve queixa formal sobre a disseminação de e-mails com mensagens constrangedoras. Prescrição da AIA. Art. 23 da Lei 8.429/1992. Fatos ocorridos em 2014. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000354/2017-66 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2425 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil, a partir da fiscalização legislativa denominada "mãos de sangue" (IC 1.30.006.000326/2017-39). Município de Nova Friburgo (RJ). Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro. Suposta prática de improbidade administrativa por parte da farmacêutica A. P. de S. S.. Eventual desvio ilegal de medicamentos do almoxarifado central da saúde do município em proveito próprio ou alheio. Eventual recebimento indevido de auxílio-doença. Ano de 2017. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas e documentação apresentada. Baixa repercussão patrimonial quanto ao recebimento do auxílio-doença. Fatos ocorridos há quase cinco anos e avaliação de justa causa: orientação 4 da 5ª CCR. Arquivamento do IC 1.30.006.000326/2017-39, em razão do aprofundamento das investigações no âmbito do PIC 1.30.006.000341/2017-97 correlato que resultou na ação penal de 5000844-09.2022.4.02.5105, em curso na Vara Federal de Nova Friburgo. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000139/2016-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2184 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Sapucaia/RJ. Desastres naturais ocorridos em 2012. Suposta malversação de recursos públicos. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Processos administrativos 59050.000165/2012-81 (Termo de Compromisso 07/2012), 59050.000147/2012-07 (Termo de Compromisso 02/2012). Diligências cumpridas. Em relação ao processo 59050.000147/2012-07, foi emitido parecer pelo Ministério de Desenvolvimento Regional com indicativo de glosa técnica, no valor de R\$ 6.127,00 do total de R\$ 150.000,00 liberados ao Município de Sapucaia/RJ. Quanto ao processo 59050.000165/2012-81, foi instaurada Tomada de Contas Especial contra o ex-Superintendente Operacional da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo parecer indicou a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Prescrição da AIA. Art. 23 da Lei 8.429/1992. Fatos ocorridos entre 2012 e 2013. Medidas ressarcitórias adotadas. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000043/2017-06 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2437 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir de notícia de fato do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para apurar a regularidade dos recursos e bens federais empregados para a instalação do Telecentro da Pesca Maré, no Município de Paraty/RJ. Termo de uso de bens imóveis firmado com o Ministério da Pesca e Aquicultura. Diligências cumpridas. Abertura de processo administrativo para rescisão da permissão de uso e encaminhamento de memorando ao setor de patrimônio para apurar a localização dos bens móveis cedidos. Irregularidades sanadas. Informação da Procuradoria Geral do Município de Paraty de que catalogou os bens cedidos ainda operantes e que a rescisão do contrato está em processo de formalização, segundo o Memorando 21/2021. Inexistência de fundamento idôneo para a propositura de ação civil. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.31.000.001498/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2428 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento de investigação criminal, a partir do RIF 54789.3.56.4976. Comunicações de movimentações financeiras atípicas das pessoas físicas e jurídicas nele relacionadas. Instituto Federal do Amazonas - IFAM. Suposta prática do crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, envolvendo a pessoa jurídica Fertilisolo Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda, seu sócio e suas procuradoras. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Sugestão da autoridade policial pela não instauração de inquérito, por não vislumbrar materialidade delitiva. Existência apenas de indícios de transferência/depósito em relação a pessoas jurídicas privadas e servidores estaduais. Cópia do Relatório de Inteligência Financeira 54789.3.56.4976 encaminhada ao Ministério Público Estadual para adoção das providências

acerca do eventual envolvimento de servidores estaduais nos fatos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000042/2016-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2282 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Navegantes/SC. Secretaria de Saúde de Navegantes/SC. Ex-gestores. Programa Estratégia em Saúde da Família (ESF). Possível ato de improbidade administrativa decorrente de inserção indevida no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de servidores municipais, para recebimento de verbas públicas federais. Anos de 2015 e 2016. Diligências cumpridas. Constatação de irregularidade formal. Conclusão das diligências junto ao Município, à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas de que não foram encontradas situações que impliquem comportamento desonesto ou capaz de causar prejuízos ao erário. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.34.001.000046/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2424 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Receita Federal do Brasil. Ex-Auditor-Fiscal. Suposta evolução patrimonial incompatível com os rendimentos. PAD 10980.000808/2012-04 instaurado em 2015. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Cassação de aposentadoria do Auditor-Fiscal pelo Ministro de Estado da Economia (Portaria ME 404/2020). Prescrição da AIA. Art. 23 da Lei 8.429/1992. Fatos ocorridos entre 2006 e 2012. Determinada a remessa dos autos à AGU. Extração de cópias da representação para encaminhar à Procuradoria da União em Alagoas para adoção de providências de eventual reparação ao erário. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006191/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2358 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Feito instaurado a partir de ofício enviado pela Justiça Federal de São Paulo, informando a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar 27/2020-DF, a fim de apurar eventual responsabilidade administrativa de servidor, investigando-se condutas que configuram, em tese, infração ao disposto nos arts. 116, incisos II, IX e XI, e 132, inciso V, da Lei nº 8.112/90, além de suposto assédio sexual e moral. Diligências efetuadas. Não comprovação de atos de improbidade administrativa. Processo Administrativo Disciplinar arquivado em razão da ausência de configuração de transgressão disciplinar por parte do ex-servidor. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008497/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2248 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado para apuração de suspeita de recebimento de vantagens indevidas por servidores públicos federais, com base nos termos de colaboração premiada de José Seripieri Filho, presidente do Conselho de Administração/CEO da empresa Qualicorp, o que poderia indicar, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa. O procedimento foi instaurado a partir de Inquérito Policial, arquivado pela ausência de fato criminoso praticado pelo referido colaborador e de outras diligências úteis e viáveis para a apuração dos fatos. Não identificação de suposta participação de agente público. Não configuração da prática de ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.001.009354/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2475 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposto abandono de obras do Programa Minha Casa Minha Vida, relatado por Associação dos Trabalhadores Sem Teto. Procedimento encaminhado pela 1ª CCR em razão de possível ato de improbidade administrativa envolvendo agentes da Caixa Econômica Federal. Contratos com obras em andamento, sendo os percentuais aferidos pela Caixa. Recursos Federais por meio do Fundo de Desenvolvimento Social. Ausência de apuração dos fatos sob a ótica da improbidade. Retorno dos autos para apuração de possíveis indícios de improbidade administrativa quanto à possível ausência de fiscalização por agentes da Caixa. Redistribuição dos autos ao Grupo II: Patrimônio Público e Social. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000214/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2310 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. PNAE. Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar infantil de agricultores rurais individuais, associações e cooperativas de produtores rurais. Supostas fraudes nas Chamadas Públicas 1/2012, de Birigui/SP e 1/2014, de Araçatuba/SP. Diligências cumpridas. Desmembramento. Procedimento relacionado ao Município de Birigui arquivado e homologado pela 5ª CCR. Quanto ao Município de Araçatuba, as irregularidades foram sanadas e não resultaram em desvio ou malversação de recursos públicos. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000642/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2406 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Desmembramento e declinação de atribuições da NF 1.16.000.001100/2021-71. Município de Campinas (SP). Ministério de Estado da Defesa. Pregão 08/2020 feito pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas e documentação apresentada. Não comprovação de fraude entre as empresas licitantes e superfaturamento. Ausência de prejuízo ao caráter competitivo do certame. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000198/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2348 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Adamantina/SP. Procedimentos licitatórios 18/2020 e 44/2020. Aquisições de insumos (álcool em gel) e locações de materiais para a prevenção da Covid-19. Suposto superfaturamento de preços. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do município de que locou tendas para garantir o bem-estar físico dos habitantes, tendo em vista grande aglomeração de pessoas. Quanto à compra de álcool em gel, consta que devido à alta demanda do produto, este estava com o valor elevado no mercado. Margem de lucro da empresa na venda de álcool em gel foi R\$ 2,50 (não considerado abusivo). Inexistência de superfaturamento. Valor negociado ficou abaixo da média de preços praticada pela empresa. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000231/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2363 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Marília/SP. Suposta irregularidade praticada pela Municipalidade consistente na realocação parcial de crédito orçamentário do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Representação noticiando que a Prefeitura Municipal de Marília, sem consultar órgãos e gestores envolvidos, teria anulado a referida dotação orçamentária e realocado para a construção de portais (obras de arte que seriam instaladas nas principais vias de acesso ao Município), despesa vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Diligências efetuadas. Perda do objeto.

Convênio rescindido pela Caixa Econômica Federal. Não houve aplicação dos recursos financeiros. Ausência de efetivo prejuízo em investimento ou custeio para a área da saúde do Município, vez que o remanejamento orçamentário se limitou à escrituração e a expectativa de transferência de recursos federais seria pelo Ministério do Turismo. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000332/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2443 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. COVID/19. Município de Garça/SP. Aplicação dos recursos do PNAE, durante o período de suspensão das aulas presenciais. Suposta irregularidade no descarte de alimentos. Diligências cumpridas. Infestação de ratos no local onde eram armazenados os alimentos. Sindicância concluiu que não houve falta de zelo e higiene. Providências adotadas pelo município, incluindo a mudança do local de armazenamento e dedetização a cada seis meses. Irregularidades sanadas. Não comprovação de dolo. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000185/2015-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2374 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Receita Federal. Servidor. Patrimônio incompatível com sua renda. PAD. Aposentadoria cassada. Diligências cumpridas. Variação patrimonial a descoberto. Atipicidade da conduta. O conhecimento dos fatos pela administração deu-se antes da instauração da sindicância patrimonial de setembro de 2013. Prescrição de possível ação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000331/2018-12 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2212 – Ementa: DELIBERADO NA 1ª SESSÃO, EM 07/02/2019. Promoção de declínio. Inquérito civil. FNS. Fundação do ABC. Unidade de pronto atendimento central de Santos. Repasse de verbas. Argumentação para o declínio: recursos repassados diretamente do fundo nacional ao fundo municipal de saúde realizadas perante o Tribunal de Contas do Estado. Incorporação da verba ao patrimônio da municipalidade. Esta 5ª CCR considera federal a atribuição quando os recursos emanarem do FNS. não homologação do declínio. Providências após o retorno. Representação sem lastro probatório mínimo. Informações encaminhadas pelo Ministério da Saúde também não corroboram com as alegações do representante. Não comprovação de malversação ou desvio de recursos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000730/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2232 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil instaurado a partir de Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Contratos celebrados com Organizações Sociais da Saúde - OS's, pelas Prefeituras e pelo Governo do Estado de São Paulo. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Ausência de elementos hábeis a sugerir irregularidade pontual em contratação específica. "Relatório demonstra a necessidade de realizar-se um trabalho de fiscalização, de forma preventiva, não só por parte das Prefeituras, mas dos Tribunais de Contas, de modo a garantir a lisura nas contratações futuras, além da criação de outras exigências legais que permitam a fiscalização desde o início das contratações". Encaminhamento do relatório a todos os órgãos de controle. Inexistência de providências a cargo do MPF quanto às contratações relacionadas com os municípios de atribuição desta PRM-Santos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP Nº. 1.34.021.000084/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2345 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. FNDE. Município de Campo Limpo Paulista/SP. Dispensas de Licitação 27/17 e 39/2017. Suposto sobrepreço e irregularidades no certame que visava à contratação para fornecimento de víveres destinados à merenda escolar. Diligências efetuadas. Não comprovação de atos de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Ausência de linha investigativa potencialmente idônea a ensejar a continuidade das investigações. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUÁ/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000017/2015-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2476 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Cachoeira Paulista/SP. Santa Casa de Misericórdia São José. Suposta transferência irregular de recursos pelo Município à Santa Casa. DENASUS. Das irregularidades identificadas pela auditoria do DENASUS, observou-se que estavam aptas a ensejar a caracterização de ato de improbidade administrativa as de: i) nº 57867 (aquisição de material de consumo e prestação de serviços sem a realização de licitação e processo regular de dispensa, entre 2013 e 2014); ii) nº 578254 (ausência de prova documental que comprovem o regular emprego de recursos federais provenientes do Programa Saúde Bucal, entre os anos de 2014 a 2016, no valor de R\$ 112.343,56 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); iii) 578255 (repasse, entre 04 de julho de 2015 a 04 de janeiro de 2017, de recursos federais do programa de saúde bucal para a Santa Casa de Misericórdia sem qualquer instrumento que respalde); iv) 578256 (repasse, no período de 2013 a 2016, de recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Paulista para a Santa Casa de Misericórdia São José de Cachoeira Paulista recursos provenientes de Saúde Bucal, sem a inclusão das ações de Saúde Bucal no objeto do Convênio formalizado). No tocante à aquisição de material de consumo e prestação de serviços sem a realização de licitação e processo regular de dispensa, entre 2013 e 2014, verifica-se que os possíveis responsáveis seriam o prefeito e o Secretário Municipal de Saúde à época. Prescrição da ação por ato de improbidade administrativa. Em vista disso, o presente feito voltou-se à identificação e à delimitação dos responsáveis pelas irregularidades objeto das constatações 578254 e 578255. Inquérito Policial instaurado. Ausência de indícios suficientes a ensejar a configuração dos crimes previstos no Decreto-Lei 201/67. Antiguidade dos fatos. Ausência de linha investigatória potencialmente idônea. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTÂNCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001531/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2399 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Estância/SE. Secretaria Municipal de Assistência Social. Servidora municipal. Bolsa Família. Suposto recebimento indevido do benefício. Procedimento administrativo 2020-003. Diligências cumpridas. Não comprovação. Conclusão da comissão processante de que não houve obtenções de vantagens ilícitas pela servidora municipal, resultando apenas na aplicação da penalidade de advertência. Constatação de falhas operacionais na funcionalidade sistemática do programa em questão (fragilidades do sistema do CadÚnico). Inexistência de indícios de autoria e materialidade delitiva. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000027/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2284 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Aquidabã/SE. Equipamentos hospitalares com etiqueta de patrimônio do Ministério da Saúde encontrados em imóvel que havia sido locado pelo então Presidente da Fundação Médica Santa Cecília. Diligências cumpridas. O material hospitalar encontrado foi doado pelo Ministério da Saúde há mais de 10 anos para a fundação hospitalar privada. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000250/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2409 – Ementa: Deliberação da 5ª CCR - sessão 5 do dia 11/03/2021 Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Cópia integral do IC 000233.2018.10.001/4-016 do Ministério Público do Trabalho. Suposto não cumprimento de requisição ministerial por parte dos presidentes da OAB/TO. Supostas irregularidades. Inquérito civil do MPT com o escopo de apurar denúncia feita por técnica de enfermagem contra médico cirurgião do Hospital Geral de Palmas - HGP, que teria praticado atos de injúria contra ela, em razão de sua identidade de gênero. Caso acompanhado pela comissão de diversidade sexual da OAB-TO, bem como por processo administrativo-disciplinar a ser instaurado no âmbito do HGP. Oficiada a OAB-TO, por três vezes, pelo Ministério Público do Trabalho, solicitando dados da denunciante, a fim de que fosse possibilitada a sua oitiva, bem como solicitando informações sobre as providências adotadas em relação às informações relatadas, os presidentes da OAB-TO quedaram inertes. Em que pese a manifestação do procurador oficiante pelo arquivamento por ausência de indícios de atos de improbidade administrativa, consta nos autos, que desde a comunicação inicial (20/02/2019) até a data de 14/05/2019 (conforme certidão), as requisições ministeriais não haviam sido cumpridas. Possível prática de atos de improbidade administrativa por parte dos presidentes da OAB-TO em razão da omissão em responder os ofícios do Ministério Público do Trabalho. Necessidade do retorno dos autos à origem para que se manifeste expressamente sobre a eventual prática de improbidade administrativa por parte da OAB-TO pela inércia reiterada em não responder ofícios do Ministério Público do Trabalho. No âmbito criminal, quanto ao possível crime de injúria, ausência de atribuição desta 5ª CCR. Atribuição da 2ª CCR. Voto pela remessa de cópia dos autos à 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. Em que pese a manifestação do procurador oficiante pelo arquivamento por ausência de indícios de atos de improbidade administrativa, consta nos autos, que desde a comunicação inicial (20/02/2019) até a data de 14/05/2019 (conforme certidão), as requisições ministeriais não haviam sido cumpridas pelos presidentes da OAB-TO. Necessidade do retorno dos autos à PR de origem para que se manifeste expressamente sobre a eventual prática de improbidade administrativa por parte da OAB-TO pela inércia reiterada em não responder ofícios do Ministério Público do Trabalho. E no âmbito criminal, quanto ao possível crime de injúria, ausência de atribuição desta 5ª CCR. Atribuição da 2ª CCR. Voto pela remessa de cópia dos autos à 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. Análise após retorno Promoção de arquivamento. Diligências cumpridas. Informações prestadas. Falha administrativa da OAB/TO. MPT informado sobre a ausência de protocolo de recebimento quanto aos seus ofícios. Não verificação de elementos que indiquem a prática de ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002315/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2266 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O 24º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUSCITANTE) E O 16º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUSCITADO). NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ORIUNDA DE OFÍCIO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, POR POSSÍVEL VENDA IRREGULAR DO PRODUTO "INFLIXIMABE", INDICADO AO TRATAMENTO DE DOENÇAS AUTOIMUNES, ATRAVÉS DE REDE SOCIAL, SUPOSTAMENTE DESVIADO DA FIOCRUZ, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MEDICAMENTO PRODUZIDO SOMENTE PELA FIOCRUZ E FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NF DISTRIBUÍDA AO 16º OFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DA CONEXÃO COM O INQUÉRITO POLICIAL 5027055-31.2021.4.02.5101 JÁ ARQUIVADO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO RECONHECIDA A CONEXÃO ENTRE OS FATOS, POR TEREM OCORRIDO EM DATAS DISTINTAS (FATOS DA NF OCORRIDOS EM JANEIRO DE 2020 E DO IPL, EM NOVEMBRO DE 2020) E REDE SOCIAL DIVERSA (OFERTA DO PRODUTO, NA NF, PELO FACEBOOK E NO IPL, PELO TWITTER). REDISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA DO FEITO. DISCORDÂNCIA DA PROCURADORA OFICIANTE NO 24º OFÍCIO DO NCC DA PR-RJ, ORA SUSCITANTE, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DO MESMO MEDICAMENTO, QUE É PRODUZIDO APENAS PELA FIOCRUZ, A OFERTA PÚBLICA EM REDE SOCIAL E A PROXIMIDADE TEMPORAL ENTRE OS FATOS. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. RAZÃO QUE ASSISTE AO SUSCITANTE. POSSÍVEIS ATOS IRREGULARES CONEXOS AOS DO REFERIDO IPL. POSSIBILIDADE DE QUE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL ESTEJA DESVIANDO O MEDICAMENTO DA FIOCRUZ PARA COMERCIALIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO 16º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CONDUZIR O FEITO. VOTO PELA REMESSA DO PRESENTE FEITO AO 16º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUSCITADO) PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000188/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2467 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE MONTEIROPOLIS/AL. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO EVENTUAL DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS NAS ZONAS URBANAS E RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NATIVA CONSTRUTORA LTDA PARA EXECUÇÃO DA OBRA. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000334/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2393 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE "RACHADINHAS" PELO PRESIDENTE DO REFERIDO ÓRGÃO. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHANAL Nº. 1.23.000.001087/2017-39 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1685 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. FACULDADE CENTRO EDUCACIONAL ELIA (FACEEL). OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COM CERTIFICADOS IRREGULARES EMITIDOS PELA INSTITUIÇÃO. QUANTO À OFERTA IRREGULAR DE CURSO E AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, A MATÉRIA FOI ANALISADA PELA 3ª CCR E O ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUANTO À SUPOSTA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PESSOAS PORTADORAS DE DIPLOMAS/CERTIFICADOS EMITIDOS IRREGULARMENTE PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.004730/2022-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2331 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU. SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - SINPREFI. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA GESTÃO DO REFERIDO SINDICATO. POSSÍVEL AQUISIÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, A PRIORI. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000039/2022-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2508 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - CRA-PI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AA.040.1.000214/21-25. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE CONSULTORIA FINANCEIRA POR EMPRESA QUE NÃO POSSUÍA REGISTRO NA RESPECTIVA AUTARQUIA. POSSÍVEL FALTA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA ATUAR COMO PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CRA/PI RECEBEU A DENÚNCIA ENCAMINHOU OFÍCIO AO IASPI. PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS PELO ÓRGÃO A DENÚNCIA FOI ARQUIVADA POR PERDA DO OBJETO A SER FISCALIZADO. INOCORRÊNCIA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXIGINDO INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA NO CRA-PI. FALTA DE INTERESSE DO MPF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A REVISÃO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001403/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2510 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE E/OU PREVARICAÇÃO. RESSALTADO QUE "OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DEVEM SER JULGADOS PELOS SEUS PRÓPRIOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POR INFRAÇÕES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE, SALVO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL." (ART. 96, III, CF). PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1012911-64.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2372 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, DA LEI 9.613/1998 C/C ARTIGOS 312, 317, 333 E 288 e TODOS DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE EM REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO PARA PESSOAS FÍSICAS SEM RESPALDO EM LEI OU CONTRATO, ASSIM COMO, PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE SUPOSTAMENTE NÃO PRESTARAM OS SERVIÇOS PARA OS QUAIS FORAM CONTRATADAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. ORIGEM DOS RECURSOS NÃO FOI IDENTIFICADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1021205-08.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. PREGÃO N. 264/2019. PRESTAÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA. EVENTUAL VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE A PROPRIETÁRIA DA EMPRESA LICITANTE COM SERVIDOR PÚBLICO DO MESMO ÓRGÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICANDO QUE O SERVIDOR PÚBLICO TINHA CAPACIDADE DE INFLUIR E DECIDIR SOBRE A LICITAÇÃO EM ANÁLISE. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL : "(...) a mera relação de parentesco com servidor público federal não obsta a participação na licitação, sendo necessário que o servidor público tenha capacidade de influir e decidir sobre a licitação para que ocorra a vedação, nos termos do entendimento já mencionado do TCU. (...)". FATOS NÃO AFETARAM O ANDAMENTO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. JF/CE-0809047-97.2018.4.05.8102-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES E/OU DE FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PERPETRADOS POR EMPRESAS POSSIVELMENTE DE "FACHADA", CRIADAS UNICAMENTE PARA POSSIBILITAR A FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATOS ANTERIORES À LEI 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). ANTIGA LEI DE LICITAÇÕES NÃO PROIBIA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DISTINTAS QUE TENHAM O MESMO SÓCIO E/OU FAMILIARES. ALÉM DISSO, NÃO HAVIA VEDAÇÃO LEGAL SOBRE O FATO DE UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COMPOR O QUADRO SOCIETÁRIO DE MAIS DE UMA EMPRESA DO MESMO RAMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. JF/GVS-1007432-94.2020.4.01.3813-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME PREVISTO NO INC. VII DO DECRETO-LEI 201/67. MUNICÍPIO DE MARILAC/MG. EX-PREFEITO. CONVÊNIO SIAFI Nº 765143/2011. REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INFORMAÇÃO DE QUE O EVENTO DO RÉVEILLON FORA REALIZADO. MINISTÉRIO DO TURISMO INFORMOU QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA, NO TOCANTE AOS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE QUE A NOTA FISCAL UTILIZADA SEJA FALSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. JF-PPR-INQ-5000015-21.2021.4.03.6112 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2275 – Ementa: TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM ICP N. 1.34.009.000235/2017-34. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

POLICIAL. CRIMES PREVISTOS NOS ART.S 171, §3º E 304, AMBOS DO CP. ASSOCIAÇÃO ANDRÉ DOMINGUES VELOZES EM AÇÃO. PROJETO DE ATLETISMO. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO. DELITOS REFOGEM À ATRIBUIÇÃO DESTE COLEGIADO. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR, NOS TERMOS DO ART. 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMPF nº 148/2014. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática dos delitos de estelionato e uso de documento falso, previstos nos artigos 171, §3º e 304, ambos do Código Penal, tendo em vista representação de que a Associação André Domingues Velozes em Ação, por meio de seus representantes, no período de 15/04/2013 até 30/11/2017, teria recebido recursos da Caixa Econômica Federal para o patrocínio de projetos de atletismo que teriam sido realizados em Presidente Prudente/SP e, na prestação de contas respectiva, teriam sido usados documentos indicando valores que não correspondiam aqueles efetivamente pagos aos profissionais e prestadores de serviços contratados, em prejuízo à CEF. Considerando que os crimes ora investigados (estelionato qualificado e uso de documento falso) refogem à atribuição deste Colegiado, não é possível conhecer do presente arquivamento. Insta ressaltar que, com as alterações promovidas pela Resolução CSMPF nº 148/2014, a matéria em comento passou a integrar o rol de competência da 2ª CCR, conforme disposto no art. 2º, § 2º, verbis: "Art. 2º O caput da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º ao 8º: (...) § 1º À 2ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à matéria criminal, ressalvados os de competência da 5ª e 7ª Câmaras." Tratando-se de matéria afeta à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetam-se os autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TFX/BA-1000485-35.2021.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL ORIGINADO DA NF 1.01.000.000163/2018-37. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA. EX-PREFEITO C.R.R.S. CRECHE PEQUERRUCHE. EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. CARTAS CONVITE N. 19/2006 E N. 06/2007. COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SUPPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO-PBT. POSSÍVEL SIMULAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE COMPROVANTE DE ENVIO/RECEBIMENTO DOS CONVITES. DESABILITAÇÃO DE EMPRESAS POR FALTA DE DOCUMENTOS SEM ESPECIFICÁ-LOS. DADO PROSSEGUIMENTO AO CERTAME. TOTALIZADO NESTE MOMENTO, DUAS PROPOSTAS VÁLIDAS ¿REDIGIDAS EXATAMENTE COM A MESMA DIAGRAMAÇÃO E MESMO ERRO ORTOGRÁFICO (A GRAFIA DA PALAVRA COMISSÃO FOI ESCRITA COM Ç E NÃO COM SS).¿ IRREGULARIDADES QUE, INICIALMENTE, NÃO CONFIGURARAM CONDUTAS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE 1000206-88.2017.4.01.3313 (ID 440983353). EVENTUAL CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI N. 8666/1993. PRESCRITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI N. 201/1967. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.01.000.000008/2022-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ. PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2018. PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO, MAQUEIRO, ARTÍFICE E ELETRICISTA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CERTAME LICITATÓRIO. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM ASSINATURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE, APÓS DIPLOMAÇÃO DE DEPUTADA ESTADUAL. INFORMAÇÃO DE QUE O CERTAME FORA ANULADO E QUE HOUVE LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL(FLS.523). EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. COMO BEM PONTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL " (..) não há elementos a indicar a ocorrência de fraude ou direcionamento na licitação objeto da investigação. O que se identificou foi a representação de pessoa jurídica por parte da investigada, depois da diplomação como Deputada Estadual, o que seria vedado, contudo, tal conduta não se amolda a nenhum tipo penal específico. (...)" . PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001765-98.2021.4.01.3100, EM TRAMITE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.003.000008/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2421 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 23ª SESSÃO REVISÃO-ORDINÁRIA - 13.9.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CRIME ELEITORAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NA REVISTA VEJA SOBRE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADO NA PGR, NO QUAL O COLABORADOR NOTICIA A PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES POR PARTE DE JUIZ FEDERAL, QUE TERIA PROFERIDO DECISÕES COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 2018 PARA O CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 2ª CCR, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO SE VISLUMBRAR NO CASO ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAIS CRIMES ELEITORAIS, PREVISTOS NO CÓDIGO ELEITORAL E NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ESPARSA, BEM COMO POR ENTENDER QUE OS FATOS INDICADOS NA REFERIDA DELAÇÃO SE ENCONTRAM, EM PRINCÍPIO, SOB INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PGR, DESCABENDO ASSIM DAR INÍCIO A OUTRA APURAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR POR CONSIDERAR QUE OS FATOS NOTICIADOS PODEM GUARDAR RELAÇÃO COM A OPERAÇÃO LAVA-JATO, COMO TAMBÉM, CONFIGURAR CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO PREMATURO QUANTO A EVENTUAIS CRIMES DE ATRIBUIÇÃO DESTE COLEGIADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE, DE FATO, DA QUESTÃO POSTA NOS AUTOS ESTAR INSERIDA NO CONTEXTO DA REFERIDA OPERAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERO PRUDENTE DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO MINUCIOSA QUANTO À 1) EVENTUAL CONEXÃO DO CASO COM OS FATOS APURADOS NA OPERAÇÃO LAVA-JATO; 2) POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME FUNCIONAL; E 3) SUPOSTA REPERCUSSÃO DOS FATOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE APÓS RETORNO ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE QUALQUER INICIATIVA NO MOMENTO, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA REPORTAGEM REPRODUZ INFORMAÇÃO (EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO) QUE SEQUER FOI CONFIRMADA E QUE, CASO DE FATO TIVESSE OCORRIDO, JAMAIS PODERIA SER DIVULGADA NESSE MOMENTO, DEVIDO A SEU CARÁTER SIGILOSO (ART. 7º, § 3º DA LEI 12.850/13), DE MODO QUE SE HOUVE TAL ACORDO COM A PGR, APENAS O DESLOCAMENTO FORMAL DOS EVENTUAIS ANEXOS PERMITIRÁ AO ÓRGÃO DESTINATÁRIO ADOTAR ALGUMA PROVIDÊNCIA, O QUE NÃO OCORREU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS

PALMARES Nº. 1.11.000.000919/2017-11 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2293 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.07 07 DELIBERADA NO DIA 21/03/2022 -5ªCCR. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANADIA/AL. RECURSOS DO FUNDEB. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016; APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS, EM SEDE DE PRECATÓRIOS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE FOI AJUIZADA ACP Nº. 0700175-65.2018.8.02.0203, QUANTO AOS FATOS ATINENTES À AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. NECESSIDADE DE INGRESSO NO POLO ATIVO DO PARQUET FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 24 DA 5ªCCR. 5. NO ASPECTO CRIMINAL, O MEMBRO OFICIANTE INFORMA QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE MATERIALIDADE DELITIVA, NEM FICOU COMPROVADO O FIM DE OBTER PROVEITO PRÓPRIO OU BENEFÍCIO INDEVIDO. 6. QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB, EM SEDE DE PRECATÓRIO, EM QUE PESE TAIS RECURSOS NÃO TEREM SIDO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA, VERIFICA-SE DESCONTROLE ORGANIZACIONAL PONTUAL, NÃO VISLUMBRAANDO CONDUTA DOLOSA. NÃO FORAM EVIDENCIADOS, IN CASU, ELEMENTOS PROBANTES QUE APONTEM DOLO/MÁ-FÉ DO ENTÃO GESTOR. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, POR ORA. 7. SABE-SE QUE A FINALIDADE DA LEGISLAÇÃO É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO/ATUANTE COM MÁ-FÉ, NÃO O INÁBIL, DESPREPARADO OU INCOMPETENTE. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO (IC Nº. 1.12.000.000707/2020-00; 1.33.000.000250/2020-03). 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 24 DA 5ª CCR

MANIFESTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE 1. O procurador da República oficiante esclareceu que : "(...) No presente processo, no que diz respeito ao item I-Da suposta malversação das verbas do FUNDEB referentes ao mês de dezembro de 2016, considerando o não pagamento dos salários no referido período e do 13º salário, não se trata de verba de complementação, mas sim do repasse direito do FUNDEB(...). Dessa forma, a competência é do Ministério Público Estadual para ser titular da Ação Civil Pública nº 0700175- 65.2018.8.02.0203(...). " 2. Considerando a informação de que não se trata de verba com complementação de recursos pela União Federal e que a Ação Civil Pública nº 0700175- 65.2018.8.02.0203 já tramita na Justiça Estadual há 4 anos, a medida que melhor se impõe é afastamento do Enunciado n. 24 da 5ª CCR. 3. Acolho as razões trazidas, para votar pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000162/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. CONTRATO 95/2018-SEMED/PMGP. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 133.067,83. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EM RAZÃO DO NÃO FORNECIMENTO DE PARTE DOS ALIMENTOS E NÃO TER SIDO PAGO PEQUENA QUANTIDADE DE ITENS (8 KG DE ABACAXI, 8 KG DE MACAXEIRA E 8 KG DE BANANA). CONTAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. O NÃO RECEBIMENTO PELA ASSOCIAÇÃO DO VALOR TOTAL CONTRATUAL SÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL. CÓPIA DOS AUTOS EXTRAÍDA PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS LIGADOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE DOS FATOS EM RELAÇÃO À OBSERVÂNCIA DA LEI 11.947/2009, NO PONTO EM QUE ESTABELECE QUE NO MÍNIMO 30% DO VALOR REPASSADO PELO PNAE DEVE SER INVESTIDO NA COMPRA DIRETA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001230/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA CONDUTA DE CARLOS EDUARDO GOUVEIA GUEDES, PROFESSOR LOTADO NO CAMPUS PORTO GRANDE, EM DECORRÊNCIA DE TER ASSEDIADO SEXUALMENTE ALUNAS DAQUELE INSTITUTO, TODAS MENORES DE IDADE, CONDUTA CONFIRMADA PELO PRÓPRIO REPRESENTADO, CONFORME SE EXTRAÍ DE ATA ACOSTADA AOS AUTOS, REFERENTE À REUNIÃO REALIZADA NO DIA 05/11/2019 NA SALA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DO IFAP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, O QUAL ENSEJOU A DEMISSÃO DO SERVIDOR E DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR AS REPERCUSSÕES PENAIAS DA CONDUTA. ÂMBITO CÍVEL. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE, EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.230/2021, QUE, DENTRE OUTRAS COISAS, ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/5ªCCR. ALÉM DISSO, A QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A ANÁLISE DOS FATOS COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 11 DA LEI 8.429/92. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.002218/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CEF. AGÊNCIAS BOULEVARD E EDUCANDOS. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2020. TÉCNICO BANCÁRIO D.B. ANÁLISES DE RISCO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PAD INSTAURADO. FALTA DE LIGAÇÃO ENTRE O REQUERIDO, OS CLIENTES E OS TERCEIROS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE ATUAÇÃO INTENCIONAL DO FUNCIONÁRIO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. IRREGULARIDADES FORMAIS CONSTATADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. RESOLUÇÃO N. 0026/2021 DECIDIDO PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DIRETA DO REQUERIDO, NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO VALOR ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CÍVEL E CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.002.000072/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. EVENTUAL RECUSA DE ENTREGA DE EDITAL. MEDIDA INTERNA ADOTADA. O ENTE MUNICIPAL ANULOU O CERTAME LICITATÓRIO. PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA INVOCADO(FLS.20). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001215/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2013 A 2016. INQUÉRITOS POLICIAIS EM ANDAMENTO (IPL 2020.0005516-DPF/ILS/BA, IPL 2020.0041852-DPF/ILS/BA, IPL 2020.0041866-DPF/ILS/BA, IPL 2020.0041871-DPF/ILS/BA, DPF/ILS/BA-00145/2018, DPF/ILS/BA-00146/2018). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5º CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000087/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACOBINA. EX-PREFEITO. GESTÃO 2013-2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS ANOS DE 2015 A 2017. INSTAURADO IPL Nº 1001893-60.2022.4.01.3302. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. EX- PREFEITO DEIXOU O MANDATO EM 2016. AJUIZADA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 1077675-16.2021.4.01.3300. INFORMAÇÃO DE QUE O DÉBITO FOI PARCELADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000636/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADM. Nº 127/2021. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2021. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL ENVIO DE ADITIVO DE 25% COM VALOR GLOBAL DO CONTRATO SEM INDICAR QUANTITATIVOS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. OBJETO DESTES PP LIMITADO AO ADITAMENTO CONTRATUAL. PERÍODO PANDÊMICO. AUTORIZADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ENVOLVENDO VERBAS DO PNAE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESSALTADO QUE O CONTRATO FOI BASEADO NO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS EM 2020 (6245). APÓS EQUIPE PEDAGÓGICA BUSCAR ALUNOS QUE NÃO HAVIAM EFETIVADO A MATRÍCULA, DEVIDO À PANDEMIA, O NÚMERO ATINGIU 6700 ALUNOS NO ANO DE 2021. JUSTIFICADO QUE A QUANTIDADE LICITADA NÃO ATENDEU A DEMANDA DEVIDO AO AUMENTO DE ESTUDANTES. CONFORME INFORMADO, §1º, ART.65 DA LEI 8.666/93 HÁ POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR "(...) OS ACRÉSCIMOS (...) ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, (...)". CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, MALVERSAÇÃO, DIRECIONAMENTO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000178/2017-05 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO SEMIÁRIDO. PERÍODO DE 2012 A 2016. PREGÃO PRESENCIAL 003/2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MANDATO FINDO EM 2016. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000125/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC N. 043.526/2018-7. MUNICÍPIO DE BATURITÉ/PE. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSOS DO SUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. EVENTUAL AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DA EX-SECRETÁRIA EM 2012. DETERMINADA A REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001596/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ABCR. IMÓVEL SITUADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 1880, FORTALEZA/CE, MATRÍCULA Nº 41.567 DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA. SUPOSTO USO IRREGULAR DE IMÓVEL DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. EFETUADAS AUDIÊNCIAS (ÁUDIO E VÍDEO) PARA OUVIDA DA SRA. R.X.B. RESPONSÁVEL PELA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO - CASA DA VOVÓ MARIETA, ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO E DO E O SR. V.C.M, SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ. RESSALTADO QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE ALIENAÇÃO PELA UNIÃO E QUE ESTÁ TOMADO POR MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAL ENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE TENHA AGIDO COM MÁ-FÉ OU DOLO COM INTUITO DE FAVORECER A ABCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO, MALVERSAÇÃO OU MÁ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. DESTACADO QUE A ABCR UTILIZOU-SE DO IMÓVEL ENTRE 1996 A 2008. APÓS, A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO - CASA DA VOVÓ MARIETA PASSOU A CUIDAR DO IMÓVEL E ESTE FOI ALUGADO À PREFEITURA DE FORTALEZA DE 2011 A 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DO CONVÊNIO 042/96/CORDE/SCD/MJ NÃO TENHA SIDO APLICADO CORRETAMENTE. NÃO COMPROVADO ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. TRANSCORRIDOS MAIS DE 25 ANOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5º CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000232/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.06.01. ANO DE 2020. AQUISIÇÃO DE TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO REALIZADA. MATERIAL ADQUIRIDO EM ESTRUTURA DE METALON, COM PEDAL EM ACM E ADESIVADO(FLS24). EM QUE PESE O RELATÓRIO DA ASPA APONTAR QUE O PREÇO ESTAVA ACIMA DO MERCADO, NÃO É DEMAIS RESSALTAR QUE, NA ÉPOCA DAS AQUISIÇÕES, OS PREÇOS ESTAVAM MAIS ELEVADOS, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA. DE QUALQUER SORTE, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO A COGNIÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001227/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONAB. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE APURAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. UM DOS PROCEDIMENTOS CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE DOIS SERVIDORES QUE NÃO CUMPRIRAM JORNADA DE TRABALHO, ENTRETANTO OS DOIS JÁ HAVIAM SIDO DEMITIDOS NOS ANOS DE 2014 E 2015. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE. OS DEMAIS PROCEDIMENTOS FORAM ARQUIVADOS POR FALTA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003177/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTER. CONSELHEIROS. SUPOSTA CONDUTA PROTELATÓRIA E CONTRÁRIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO CONSELHO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. RESSALTADO QUE O ADIAMENTO DA PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA OCORREU APÓS AS DISCUSSÕES, UMA VEZ QUE ENTENDERAM QUE TERIA QUE SER ENVIADO UM LINK E O HISTÓRICO DO MATERIAL PARA POSTERIORMENTE PODEREM DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. AFIRMADO TRATAR-SE DE NORMAS PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DO CONTER NOS ARTIGOS 64, 65 E 69, §2º. ESCLARECIDO QUE O ADIAMENTO POR NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO, NÃO IMPLICA, POR SI SÓ CONDUTA DESIDIOSA. NOTIFICADO O REPRESENTANTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTAS EM DESACORDO COM AS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTER. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000217/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS/GO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. PUBLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES NO PORTAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000038/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. GESTÃO 2017/2020. FNDE. PROGRAMA PDDE QUALIDADE. EXERCÍCIO DE 2020. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. NÃO CONFIGURADO O DELITO PREVISTO NO ART. 1º, INC. VII, DO DEC-LEI Nº 201/67. O MERO ATRASO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000602/2022-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. SUPOSTA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À MUNICIPALIDADE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE INSERÇÃO NA PLATAFORMA DIGISUS DOS DADOS REFERENTES AOS RELATÓRIOS QADRIESTRAIS A PARTIR DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2018 ATÉ O PRESENTE MOMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE, EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, QUE NÃO FORAM OBSERVADOS REGISTROS DE OMISSÃO OU DE INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL EM VIRTUDE DE ABSTENÇÕES DESTES JAEZ NO PERÍODO ORA APURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000603/2022-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHA E PESSOAS AMEAÇADAS (PROVITA-MARANHÃO). SUPOSTA RETENÇÃO DO AUXÍLIO BRASIL EM NOME DA FILHA DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. PROVITA/PE EFETUOU A TRANSFERÊNCIA DE DUAS PARCELAS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE R\$400,00 CADA E MAIS R\$149,00 DA 13ª PARCELA NO MONTANTE DE R\$949,00 AO PROVITA/MA. VALORES REPASSADOS AO BENEFICIÁRIO EM 07/03/2022 CONFORME RECIBO. INEXISTÊNCIA DE RETENÇÃO DE VALORES DO AUXÍLIO BRASIL. FATOS SOLUCIONADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001879/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DOS CARGOS, PELO SERVIDOR WESLEY ANDRÉ ARAÚJO SOUSA, DE ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44H, PERCEBENDO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO RELATIVO A AMBOS OS VÍNCULOS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

EXONERAÇÃO DO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. REPERCUSSÃO CRIMINAL APURADA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.19.000.001027/2019-19. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000062/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 1803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FNDE. PNATE. PNAE. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. RESOLUÇÃO N. 10/2020 DO FNDE. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PRORROGADO PARA 1º/03/2021. MANDATO DA EX-PREFEITA L.A.D. ENCERRADO EM 2020. ÂMBITO CRIMINAL. CRIME PRÓPRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PREFEITA ATUAL. PROVIDÊNCIAS TOMADAS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA QUE ELA PRESTASSE AS CONTAS. RECURSOS FISCALIZADOS E NOTICIADA A OMISSÃO DA GESTORA MUNICIPAL ANTERIOR. DOLO NÃO EVIDENCIADO. POSSIBILIDADE DE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS SEREM DEMANDADAS PELO FNDE OU TCU. INAPLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/92. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento no presente caso, não se deve à entrada em vigor das alterações à lei 8.429/1992 efetuadas pela lei 14.230/2021, e sim, em razão da atipicidade da conduta, da não evidência de dolo e das questões administrativas poderem ser demandadas pelo FNDE ou TCU. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001294/2017-03 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2407 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.23 DELIBERADA NO DIA 13/09/2021 -5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. CONVÊNIO 03748/2013 (SICONV 783229). PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA E DUPLICAÇÃO DE PONTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. OBRA SUSPensa. PARALISADA DESDE 2014. RESCISÃO CONTRATUAL. NOVA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI PENAL. ESCLARECER EVENTUAL DANO AO ERÁRIO FEDERAL. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. (...). DILIGÊNCIAS APÓS ANÁLISE INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA FOI SUSPensa UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2014, QUANDO ESTAVA COM 90% DOS SERVIÇOS CONCLUÍDOS E APROXIMADAMENTE 60% DOS VALORES PAGOS AO CONSÓRCIO. QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO -TAG JUNTO AO TCE, VERIFICA-SE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS ESTÁ ADOTANDO MEDIDAS, EM RELAÇÃO ÀS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS. NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTAURADO. RDCI PRESENCIAL N. 038/2021 (SINFRA-FLS304). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: "(...) não foi possível concluir que houve omissão dolosa específica com intuito de obter proveito ou benefício indevido, nos termos da nova Lei de Improbidade Administrativa, a ensejar o sancionamento civil por improbidade. Em outra perspectiva, a representação trata de fatos antigos sem indícios da prática de crime, não havendo justa causa para instauração de procedimento criminal.(...)". TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001907/2017-02 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS LOTES 40 E 41 DA GLEBA RIBEIRÃO GRANDE, EM NOVA MUTUM/MT, EM RAZÃO DO INCRA TER NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL PARA CONSERVAÇÃO E COLHEITA DE SOJA EXISTENTE NO LOCAL E, DEPOIS, ALEGADO DESCONHECER O PARADEIRO DO PRODUTO COLHIDO NA ÁREA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS POR INCRA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VALOR REFERENTE ÀS SACAS DE SOJA COLHIDAS ENTRE 2010 E 2018 CALCULADO, POR ARBITRAMENTO, NOS AUTOS 4626- 78.2011.4.01.3600.4.01.3600 FOI OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002274/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO, PARA FINS PARTICULARES E VISANDO A OBTENÇÃO DE LUCRO, DE TRATOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS À COMUNIDADE INDÍGENA DA ALDEIA IPEGUE (LOCALIZADA NA TERRA INDÍGENA TAUNAY-IPEGUE). NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O TRATOR CEDIDO PELA PREFEITURA DE AQUIDAUANA ESTAVA EM PODER DE UM ÚNICO INDÍGENA, FRANCISCO LUIZ RAMIRO, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, O QUAL SERIA 2AMIGO2 DO PREFEITO, E ESTARIA COBRANDO DOS INDÍGENAS UMA TAXA DE R\$ 300,00 POR SERVIÇO FEITO PELO TRATOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS INDÍGENAS E/OU SERVIDORES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000160/2009-18 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ONG PULSAR. PROGRAMA PRONATER. CONTRATO DE REPASSE Nº PT 277-261- 00/2008 MDA/CAIXA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS ALDEIAS INDÍGENAS DE DOURADOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RELATÓRIO ELABORADO PELA AUTORIDADE POLICIAL NO BOJO DO IPL Nº 0149/2012 CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000081/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM). CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (IPP). DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ENSINO MESTRADO PARA SERVIDORES PÚBLICOS. ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO,

EMPREENDEADORISMO E EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO. EVENTUAL PROCESSO NÃO EQUÂNIME DE ESCOLHA DOS SERVIDORES PARTICIPANTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. RESSALTADA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO IFTM E DOS SERVIDORES BENEFICIADOS COM O AUXÍLIO FINANCEIRO. INSTAURADOS DIVERSOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PELO IFTM. CONFIRMADA, PELO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, A ASSINATURA DE TERMOS DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DO CURSO PELOS SERVIDORES. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SUSPENSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES PRATICADAS PELO IFTM. NÃO CARACTERIZADA OMISSÃO POR PARTE NO IFTM NA APURAÇÃO DAS CONDUTAS PRATICADAS POR SEUS SERVIDORES PÚBLICOS. COMPROVADA A FISCALIZAÇÃO DO IFTM NO CUMPRIMENTO E NA CONCLUSÃO DOS CURSOS DE MESTRADO. RESPEITADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000366/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO POR LETÍCIA DE SOUSA LEITE, OCUPANTE DO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGENS DE SINAIS DA UFU, EM RAZÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A INVESTIGADA PEDIU EXONERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE OCUPAVA NO ESTADO DE MINAS GERAIS EM 11/03/2014, UM DIA ANTES DE TOMAR POSSE NO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGENS DE SINAIS DA UFU, EM 12/03/2014. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO PARTIU DE INICIATIVA DA PRÓPRIA INVESTIGADA, QUE AJUIZOU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO REALIZADO UMA SÉRIE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS NO DECORRER DO PROCESSO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000297/2016-15 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUS. BARROSO/MG. AUTOS DELIBERADO, NESTA 5ª CCR, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO À ORIGEM, NA 29ª SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA EM 25-10-2021, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. ANÁLISE APÓS RETORNO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. POSSÍVEIS CRIMES DE ESTELIONATO EM APURAÇÃO NA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL 1.22.014.000178/2021-11 ONDE PODERÁ SER REPARADO EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000167/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2239 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 07 DELIBERADA NO DIA 21/03/2022 - 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS À REFERIDA ASSOCIAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE OS RECURSOS ESTÃO SENDO REGULARMENTE REPASSADOS. O HOSPITAL ADUZIU QUE OS REPASSES DE VERBAS FIXADAS NA CONTRATUALIZAÇÃO VÊM SENDO FEITOS EM TEMPO HÁBIL E EM SUA INTEGRALIDADE (FL.S507). INFORMAÇÃO DE QUE A EXTRAPOLAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUÇÃO PREVISTA EM CONTRATO ESTÁ SENDO ANALISADO PELAS CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO, PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL A CARGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RESSALTA-SE QUE ESSA EXTRAPOLAÇÃO DE PRODUÇÃO JÁ É DE CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALÉM DO MAIS, CABE À ASSOCIAÇÃO MOVER MEDIDAS JUDICIAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL BUSCANDO EVENTUAL RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS, SENDO O CASO, COMO BEM PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. DILIGÊNCIAS APÓS ANÁLISE. 1. O procurador da República atuante na origem informou que "(...) No âmbito criminal, por sua vez, e em cumprimento ao enunciado 4 da 5ª CCR, registra que, em princípio, os fatos não se enquadram em nenhum tipo penal específico. (...)Os próprios documentos que originaram esta apuração narram somente atrasos e ausências de repasses (os quais, reitere-se, já se encontram regularizados), não tecendo nenhum comentário sobre eventuais apropriações, desvios ou aplicações indevidas. (...)". 2. Considerando que, até o momento, não há nos autos elementos probatórios indicadores de malversação/desvio de recursos públicos, a medida que melhor se impõe é o arquivamento dos autos. 3. Pela homologação da promoção de arquivamento, ressalvando-se a reabertura do procedimento em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001065/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA. AUSÊNCIA DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS EX-GESTORES GERANDO UM ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM PENDÊNCIA DE DOSES DO IMUNIZANTE CONTRA A COVID. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE NO REFERIDO MUNICÍPIO FORAM APLICADAS UM TOTAL DE 44.174 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO) DE DOSES DA VACINA. A GESTÃO ATUAL MUNICIPAL EMITIU RELATÓRIO APONTANDO DIVERGÊNCIAS NOS DADOS. QUATROCENTOS E DUAS DOSES NÃO FORAM LOCALIZADAS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO VOLUME RECEBIDO E APLICADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000193/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OFÍCIO ENVIADO À SUPERINTENDÊNCIA DA CEF. INFORMADO QUE A DEMANDA EM QUESTÃO ESTÁ REGISTRADA E AGUARDA O CUMPRIMENTO DO RITO DAS NOTIFICAÇÕES PARA VERIFICAR QUAIS IMÓVEIS SERÃO EXECUTADOS/RETOMADOS. NÃO INFORMADO PELA CEF DADOS INDIVIDUAIS QUE PERMITAM IDENTIFICAR OS INADIMPLENTES PARA ACOMPANHAMENTO POSTERIOR DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE VENHAM A SER AUTUADOS. ADOTADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. NÃO COMPROVADA OMISSÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000381/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA NF 1.23.008.000224/2020-43. MUNICÍPIO DE ITAITUBA (PA). SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE MAQUINÁRIO, ADQUIRIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PELA PREFEITURA DE ITAITUBA/PA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA ATENDIMENTO A PEQUENOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000927/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2211 – Ementa: DELIBERADO NA 31ª SESSÃO, EM 08/11/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UFPB. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO POR OFTALMOLOGISTA. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO O PONTO DO REFERIDO SERVIDOR ESTARIA SEMPRE CORRETO, POIS HAVERIA ALGUÉM QUE "CORRIGE E ATÉ MESMO BATA O PONTO POR ELE." ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA NARRADA ESTARIA RESTRITA À SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAÇÃO. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. NOVAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR INSTAURADO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NÃO COMPROVOU AS IRREGULARIDADES ALEGADAS. PESQUISA EFETUADA NO SISTEMA FALA.BR E NO SISTEMA SIGEBERH (MÓDULO OUVIDORIA), NO PERÍODO DE 2015 A 2021 NÃO ENCONTROU DEMANDAS CONTRA O REPRESENTADO. FOLHAS DE PONTO E CÓDIGOS DE ESCALA FORAM ANALISADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000307/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB. EX-GESTORA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO TERMO DE COMPROMISSO 163/2013, PARA IMPLANTAÇÃO DE QUATRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB. INFORMAÇÃO DE QUE A ATUAL GESTÃO SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADA DE DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO E PRESTAR AS CONTAS DEVIDAS, POR NÃO TER RECEBIDO DA EX-PREFEITA OS RESPECTIVOS PROJETOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A EX- GESTORA APRESENTOU OS ALUDIDOS PROJETOS, OS QUAIS FORAM REMETIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. NÃO SE CONSTATOU NENHUMA OUTRA PENDÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003691/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL AUTUADA PARA VERIFICAÇÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE BENS AINDA NÃO IDENTIFICADOS DE A.C.P.L. (DEPUTADO FEDERAL E PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS). DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OFÍCIOS ENVIADOS A CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS. CONCEDIDA LIMINAR JUNTO AO STF PARA SUSPENDER O TRÂMITE DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIDO QUE O FUNDAMENTO JURÍDICO DO STF PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES FOI A ABSOLVIÇÃO DE A.C.P.L. NAS AÇÕES PENAS CORRELATAS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, NÃO PARECE ÚTIL MANTER O PROCEDIMENTO ATIVO, SOB PENA DE INCORRER EM DESRESPEITO À AUTORIDADE DA DECISÃO DO STF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.010033/2017-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 0666-13, DEFLAGRADA PELA ITAIPU BINACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE SEUS EMPREGADOS, COLABORADORES E ATENDIMENTOS ESPECIAIS, DA QUAL SE SAGRARA VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELOS INVESTIGADOS NA CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 0666-13 ENCONTRAM-SE RESPALDADOS NOS DOCUMENTOS BINACIONAIS QUE REGEM ESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL 5007676-12.2017.404.7002, O QUAL FORA ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE ILICITUDE E OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DOS CERTAMES DA ITAIPU BINACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000894/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CAMPUS SEDE DA UEM PELA EMPRESA PALMITAL GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA), EM RAZÃO DO COFINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO PELA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (CONVÊNIO 861/2010), EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. OBRAS PARALISADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A FINEP COMUNICOU QUE SEMPRE ESTEVE CIENTE DOS PROBLEMAS REFERENTES A EXECUÇÃO DO ALUDIDO CONVÊNIO 861/2010, QUE FORAM DEVIDAMENTE COMUNICADOS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, TENDO EFETUADO VISITA TÉCNICA E ELABORADO RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL. INFORMOU QUE ANUIU ÀS DECISÕES DA UEM DE RESCISÃO CONTRATUAL DA PALMITAL GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA E DE PROMOÇÃO DA NOVA CONCORRÊNCIA QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA BC1 PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIMES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, TANTO PELOS AGENTES DA UEM QUANTO PELO RESPONSÁVEL PELA PALMITAL GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, MAS APENAS ILÍCITO CONTRATUAL DECORRENTE DE APARENTE INÉPCIA/IMPERÍCIA PROFISSIONAL, CUJA RESPONSABILIZAÇÃO JÁ É OBJETO DE AÇÃO PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. ADEMAIS, AS OBRAS ESTÃO EM EXECUÇÃO PELA NOVA EMPRESA CONTRATADA E NÃO

SUBSISTE QUAISQUER ILEGALIDADES A SEREM APURADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.008.001063/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PETROBRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CÁLCULO APLICADO PARA APURAÇÃO DO VALOR DE VENDA DA UNIDADE PETROBRAS SIX EM SÃO MATEUS DO SUL/PR, TENDO EM VISTA QUE OS FINOS DE XISTO, MESMO CONTENDO RIQUEZAS COMO ÓLEO, NÃO TERIA SIDO UTILIZADA NO PROCESSO DE VENDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PETROBRAS REVELAM QUE OS FINOS DE XISTO NÃO FORAM CONSIDERADOS NAS PROJEÇÕES PARA VALORAÇÃO DO ATIVO PARA A VENDA, JÁ QUE ESSES RETORNAM PARA A MINA E NÃO SÃO E NUNCA FORAM COMERCIALIZADOS PELA PETROBRAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000197/2022-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABREU DE LIMA. ANO DE 2021. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO CUMPRIMENTO DE 70 % DE REPASSE DE RECURSOS A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. FATOS NÃO COMPROVADOS. INFORMAÇÃO DE QUE FOI REPASSADO O PERCENTUAL PREVISTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003400/2015-08 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADES: "1.1) NO MOMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONE S/A, EM 6 DE ABRIL DE 2010, CADA AÇÃO FOI SUBSCRITA E INTEGRALIZADA PELO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL), AO PASSO QUE, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010, O FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS SUBSCREVEU 35.099.032 (TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTAS E DUAS) NOVAS AÇÕES DA COMPANHIA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), QUE CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE R\$ 14,25/AÇÃO (QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS POR AÇÃO), A INDICAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO INVESTIMENTO; 1.2) A CONE S/A DELIBEROU A CAPTAÇÃO DE R\$ 123.000.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS) PROVENIENTES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE, PORÉM, TAL RECURSO NÃO PODERIA SER LIBERADO, POIS O NEGÓCIO PRATICADO PELA EMPRESA ESTAVA DESVALORIZADO E SEM QUALQUER CONDIÇÃO DE RETORNO FINANCEIRO". REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. LAUDO TÉCNICO 171/2021 - SPPEA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. SUPOSTOS CRIMES NA CONCESSÃO DE INVESTIMENTOS DO FI-FGTS NA EMPRESA CONE S/A APURADOS NO PIC 1.16.000.004260/2016-12, ARQUIVADO, EM RAZÃO DA FALTA DE PROVAS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DO INVESTIMENTO ORA APURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000219/2017-83 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE. CONVÊNIO 36530/2014 (SIAFI 802350), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA PADRE CÍCERO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA 100% CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA EM 25/11/2019, COM HOMOLOGAÇÃO NO SIAFI EM 05/03/2020 (2020NS000822). INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000284/2015-47 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40048 DA 40ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201624/2011, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA. ANO DE 2011. OBRA CONCLUÍDA. APROVAÇÃO PARCIAL, PELO FNDE, DO OBJETO PACTUADO COM RECOMENDAÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS REPASSADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DE DOLO DO AGENTE. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000009/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE TRIUNFO/PE E TUPARETAMA/PE. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº RINT029/2020/TCE/PE APONTA INDÍCIOS DE EMPRESAS UTILIZADAS COMO INTERPOSTAS PESSOAS; SUPERFATURAMENTO/SOBREPREGO; DANO AO ERÁRIO(FLS.14,SS). RELATÓRIO DA ASSESSORIA DO MPF INFORMA QUE NÃO CONSTA AMPLA PESQUISA DE PREÇOS E RESSALTA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELA ASSPA/MPF, PARA MELHOR APROFUNDAMENTO DOS FATOS, PRINCIPALMENTE, QUANTO ÀS IMPROPRIEDADES SUPRACITADAS. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE OS PRODUTOS FORAM DEVIDAMENTE ENTREGUES, COM ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 04 DA 5ª CCR. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000038/2010-71 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2271 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - 19ª SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA - 5.8.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 0746/2007, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNASA, PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DE DOENÇA

DE CHAGAS. 1) EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 2008. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI 8429/92. 2) EVENTUAL ILÍCITO PENAL. A MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO APENAS FEZ MENÇÃO, DE FORMA GENÉRICA, À PRESCRIÇÃO RETROATIVA, SEM ESPECIFICAR QUAL CRIME TERIA SIDO SUPOSTAMENTE COMETIDO E SEM FORNECER QUAISQUER ELEMENTOS QUE PERMITAM A ESTA 5ª CCR EXERCER A SUA FUNÇÃO REVISIONAL NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A ADEQUADA ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO CUMPRIMENTO. ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO PENAL. CONSTATAÇÕES DA FUNASA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS EM 2007. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI 201/1967. PRESCRIÇÃO EM 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000073/2016-85 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA "LOCÁVEL BUS" FOI CONTRATADA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2015, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO REFERIDO MUNICÍPIO ATÉ 17/2/2016. CONSTA QUE O PARECER 1971/2018, QUE INDICOU DANO AO ERÁRIO FOI REVOGADO PELO PARECER 4526/2018 QUANDO DA REAPRECIAÇÃO APÓS COMPLEMENTAÇÃO ÀS CONSTATAÇÕES. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23 DA LEI 8.429/1992. FATOS DE 2015/2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000217/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO A PARTIR DO IPL 0000060-11.2014.4.05.8308. "OPERAÇÃO PARADISE". MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS PÚBLICAS. SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA DAS OBRAS REFERENTES ÀS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS JUSCELINO KUBSTECHEK E ANTONIETA SALATIEL ALENCAR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO OCORREU POR MEIO DO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2012 (CONVITE 002/2012). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FATOS DE 2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000026/2017-01 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. EX-PREFEITO J.C.A.N. CONVÊNIO SIAFI N. 610403. CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS. PRODUÇÃO HABITACIONAL - ZONA RURAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2008 - TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2008. POSSÍVEL NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APURADA RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS FEITAS CORRESPONDEM ÀS VERBAS ATESTADAS E LIBERADAS. SEGUNDO MANDATO ENCERRADO EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES LICITATÓRIOS OU DOS TIPIFICADOS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ÚLTIMO BOLETIM DE MEDIÇÃO EMITIDO EM 2009. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CP PRESCRITO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000138/2017-53 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE. EX-PREFEITO A.A.M.B. CONVÊNIO Nº 1194/2009 (SINCOV 707407). EVENTO "FESTA DA JUVENTUDE". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2009. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2009. DOCUMENTOS JUNTADOS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800857-16.2021.4.05.8305. FATOS DE 2009. TRANSCURSO DE MAIS DE ONZE ANOS. EVENTUAIS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, ART.89 DA LEI Nº 8.666/93. PRESCRITOS. A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO QUANTO AO SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DEVIDO AO TEMPO DECORRIDO MAIS DE ONZE ANOS, POR POSSÍVEL GERAÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL INEXEQUÍVEL JURIDICAMENTE E PARA EVITAR O ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES PROCESSUAIS INÓCUAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000139/2016-17 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE. SUPOSTO INADIMPLEMENTO QUANTO AOS CONVÊNIOS 3344-2 E 29210-5, CELEBRADOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A FIM DE CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A CAIXA INFORMOU QUE O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ESTAVA INADIMPLENTE QUANTO ÀS PARCELAS DAS COMPETÊNCIAS 11 E 12/2019 DO CONVÊNIO 3344-2. QUANTO AO CONVÊNIO 29210-5, INFORMOU QUE ESTE FOI DESATIVADO E QUE NÃO HAVIA DÉBITOS. OFICIADO, O MUNICÍPIO ENCAMINHOU CÓPIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS 11 E 12/2019 DO CONVÊNIO 3344-2. CONSTATOU-SE O ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000153/2015-30 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRINA (PE). FNDE. EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 10447/2014. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRO-INFÂNCIA. GESTÃO DO EX-PREFEITO J. R. S. DE M. (2013-2016). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 2016. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º-III DO DEC.-LEI 201/67: RECURSOS UTILIZADOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL, PARA CUSTEAR DÍVIDAS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DOLO.

EVENTUAL OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRIBUÍDA AO EX-PREFEITO M. N. DE L. (2017-2020); INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000263/2017-63 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNS. SERTÂNIA/PE. PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE RIO DA BARRA. PROPOSTA 10373.8900001/13.008. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 16/2014 e TOMADA DE PREÇOS 2/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTE IC APURANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ACADEMIA DE CRUZEIRO DO NORDESTE. CGU EFETUOU FISCALIZAÇÃO IN LOCO EM NOVEMBRO DE 2018, NOS DIAS 19 A 21. INFORMADO PELO MUNICÍPIO QUE OS SERVIÇOS REFERENTES AOS EMPENHOS Nº 1138/2020 E 1700/2019 UTILIZARAM RECURSOS MUNICIPAIS. NOS LAUDOS TÉCNICOS Nº 0214/2021 - SPPEA E Nº 0213/2021 - SPPEA NÃO HOUVE QUANTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MANDATO DO EX-PREFEITO G.M.L.A. ENCERRADO EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ENCAMINHADOS OS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU PARA APURAÇÃO QUANTO AO ÂMBITO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000129/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DIVERSA, COM INTUITO DE BURLAR SANÇÕES DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO IMPOSTA À EMPRESA GATEWAY. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIDO PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE, EM TESE, PODERIA CARACTERIZAR OS CRIMES TIFICADOS NO ART. 335 DO CP OU 93 DA LEI 8.666/93. ALEGADO QUE OS SÓCIOS SÃO PARENTES DE PRIMEIRO GRAU, COM ENDEREÇOS E CONTADORES IDÊNTICOS. INSTAURADO INQUÉRITO COM DIVERSAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO ENCONTRADO FATO DE INTERESSE CRIMINAL AUTORIDADE POLICIAL DECIDIU PELO ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. EMPRESA INSTALADA NO MESMO PRÉDIO EM ANDARES DIFERENTES TENDO FUNCIONÁRIOS DIVERSOS. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO DANDO EXCLUSIVIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES DE FORMA ISOLADA PARA A EGS. LICITAÇÕES QUE A EGS PARTICIPA A GATEWAY NEM SE INSCREVE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A APONTAR FALSIDADE DE INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA EXISTIA AUTONOMAMENTE. DOLO NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000173/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE. CONVÊNIO 703387/2010. APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0800420-51.2021.4.05.8312, AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE CORTÊS CONTRA JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS E JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOS AUTOS DA CITADA AÇÃO, O MPF INFORMOU NÃO POSSUIR INTERESSE EM ASSUMIR O POLO ATIVO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO SE APUROU QUEM FOI O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E ATESTO DOS SERVIÇOS, SENDO OS FATOS ANTIGOS, PRATICADOS ENTRE 26/09/2012 E 07/06/2013. POR OUTRO LADO, HÁ, NO ÂMBITO DO FNDE, PROCEDIMENTO VISANDO A APURAÇÃO DO DÉBITO E REPARAÇÃO DO ERÁRIO FEDERAL. ÂMBITO CRIMINAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À POLÍCIA FEDERAL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM O FIM DE APURAR EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000098/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 . CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO Nº TC-008856/989/16 TCE/SP JULGOU IRREGULAR O CONTRATO EM EXAME. CONTRATO COM CLÁUSULA REMUNERATÓRIA IRREGULAR. DE FATO, OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEVEM TER CLÁUSULA DE PAGAMENTO COM PREÇO CERTO E PRÉ-DEFINIDO, E NÃO CONTRATO DE RISCO. FALHA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA FORMAL. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: "(...) Impende ressaltar que o contrato tem como fontes de recursos FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, e a arrecadação e outras receitas próprias do município, que por sua natureza, são de competência estadual e municipal no que diz respeito à sua cobrança e/ou instituição. De igual maneira, não fora observado, segundo o TCE/PI, dano ao erário, vez que trata-se de falta de natureza formal. Assim, ausente irregularidades que atraíam a atuação deste órgão de execução ministerial, o arquivamento é medida que se impõe. (...)". EVENTUAIS FALHAS ADMINISTRATIVAS OU ERROS DE INTERPRETAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000076/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2242 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.03 07 DELIBERADA NO DIA 21/02/2022 -5ªCCR. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI. PROPOSTA Nº 06554.4550010/13-01. TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2014. CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. POSSÍVEL ABANDONO E DEMOLIÇÃO DA OBRA. OBRA DEMOLIDA. MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO REALIZADO. FALHAS ESTRUTURAIS GRAVES. 3. AS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E EXECUÇÃO DA OBRA JÁ SÃO OBJETO DO IC. 1.27.003.000111/2019-13, DENTRE OUTRAS. A DEMOLIÇÃO DA OBRA FOI RESULTADO DAS IRREGULARIDADES APURADAS NOS AUTOS DO IC SUPRACITADO, CONFORME PONTUADO PELO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL OFICIANTE NA ORIGEM. 4. INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS PRETERIDAMENTE ESTÃO SENDO DEDUZIDOS EM JUÍZO. 5. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL OU AS RAZÕES DA NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA, SENDO O CASO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. 6. PELO RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº.04 DA 5ªCCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS ANÁLISE. MEDIDAS ADOTADAS. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS E AUTUAÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO, PARA APURAR OS FATOS SOB O PRISMA CRIMINAL, QUANTO À DEMOLIÇÃO DE OBRA

PÚBLICA INCONCLUSIVA. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N.º 1.27.003.000111/2019-13 E AUTUAÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO, PARA APURAR OS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM N.º 1.28.000.000693/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – N.º do Voto Vencedor: 2329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM VERBAS DO FUNDEB. INFORMAÇÃO DE QUE O USO DAS VERBAS DO FUNDEB PARA FINALIDADE DIVERSA, QUAL SEJA, PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS OCORREU ANTES DA EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO N. 07/2017/VMM/PR/RN (06/12/2017) E DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM N.º 1.28.000.001046/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – N.º do Voto Vencedor: 2486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. PROGRAMA PDDE e EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO 2014. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS DE PÚBLICAS. EVENTUAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA, EM DESFAVOR DE A. M. F. D. S., EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL (FLS1596). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS RECURSOS TENHAM SIDO APLICADOS EM FINALIDADE DIVERSA DOS PROPÓSITOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE LOCUPLETAMENTO INDEVIDO EM FAVOR PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM N.º 1.28.000.001335/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – N.º do Voto Vencedor: 2292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OBRAS INACABADAS NOS MUNICÍPIOS DE AREZ E SENADOR GEORGINO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. 1. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE N.º 1008853-28/2013. O MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO INFORMOU QUE O RECURSO RECEBIDO ERA INSUFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO. DISTRATO E DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO REPASSE. 2. MUNICÍPIO DE AREZ-RN. PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM DA RUA DO CRUZEIRO E TRECHO DA RUA ÍMOLA E A CONSTRUÇÃO DA UBS PORTAL DA CIDADE. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS JÁ EM TRAMITAÇÃO. BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM N.º 1.28.000.001625/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – N.º do Voto Vencedor: 2192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. APOSENTADORIA E REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O INSS INFORMOU QUE TODOS OS VÍNCULOS LABORAIS QUE DERAM ENSEJO À APOSENTADORIA DO REPRESENTADO SÃO DE CUNHO CELETISTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN N.º 1.28.300.000013/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – N.º do Voto Vencedor: 2195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. SUPOSTO ATRASO NO IMPLEMENTO DE MELHORIAS DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PARA A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO CONVENIADO OU DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. PARALISAÇÃO EVIDENCIADA INICIALMENTE FOI REGULARIZADA. REGULARIDADE DA EMPREITADA, SUPERVISÃO CONSTANTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE, REGULARIDADE E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN N.º 1.28.300.000029/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – N.º do Voto Vencedor: 2319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARTINS/RN. PERÍODO PANDEMICO. ESCOLAS EM PARALISAÇÃO DEVIDO AO COVID-19. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, GÁS DE COZINHA E COMBUSTÍVEL. SUPOSTA IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RESSALTADO QUE VEÍCULOS PARADOS PODEM NECESSITAR DE MANUTENÇÃO. ESCLARECIDO PELO MUNICÍPIO QUE MESMO SEM AULA PRESENCIAL, OS AUTOMÓVEIS NÃO FICARAM COMPLETAMENTE SEM USO, UMA VEZ QUE FORAM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ENTRE FEVEREIRO ATÉ O DIA 17 DE MARÇO, NO DESLOCAMENTO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE ENTRE JANEIRO E MARÇO DO ANO DE 2020 E NO AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM AUXÍLIO DAS ATIVIDADES ON LINE. INFORMADA A NECESSIDADE PERIÓDICA DE SUPERVISÃO DOS IMÓVEIS E BENS DAS UNIDADES ESCOLARES, AUXÍLIO DAS ATIVIDADES ON LINE E A DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO À COMUNIDADE ESTUDANTIL. OCORRÊNCIA DE GASTOS JUSTIFICÁVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS N.º 1.29.008.000698/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – N.º do Voto Vencedor: 2294 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DELIBERADA NO DIA 21/03/2022 -5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOSSOROCA/RS. PROINFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10829/2014. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. OBRA INACABADA, SEM REPACTUAÇÃO. (FL.S,576,646). CONTRATO RESCINDIDO. AJUIZADA AÇÃO JUDICIAL N. 5001903-20.2017.4.04.712, TENDO COMO INTERVENIENTE O MPF. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS OU ÀS RAZÕES DA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N.º 04 DA 5ªCCR. DILIGÊNCIAS APÓS ANÁLISE. MEMBRO OFICIANTE NA ORIGEM ESCLARECEU QUE NÃO SE

IDENTIFICOU A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES PENAIIS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000211/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EX-GESTOR, GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN (MANDATO 2017/2020), REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS PRESTADAS A DESTEMPO, AS QUAIS ENCONTRAM-SE EM FASE DE ANÁLISE. CONSTATOU-SE, ADEMAIS, QUE OS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NOS TERMOS DE COMPROMISSO FORAM ALCANÇADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ANÁLISE DAS CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000344/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. AVERIGUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AJUSTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EFETUADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000513/2012-68 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPostas IRREGULARIDADES EXPLICITADAS NO RELATÓRIO DE DEMANDA ESPECIAL 00190.010225/2011-45, DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA CONTRATADOS PELO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 2004 E 2011, ENVOLVENDO O PREGÃO 103/04, NO QUAL SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E O PREGÃO 16/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. A AUTORIDADE COMPETENTE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO ENTENDEU PELO ENQUADRAMENTO DE ALGUNS DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS NA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS. ÂMBITO CÍVEL. CONSIDERANDO QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE INICIOU-SE EM 15/12/2014, COM BASE NAS FALTAS DISCIPLINARES PUNÍVEIS COM A PENA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 ENTÃO VIGENTE), FORÇOSO RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA DATA DE 15/12/2019. ÂMBITO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO. FATOS ANTIGOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. MEDIDAS ADOTADAS PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000781/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2449 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. OPERAÇÃO PONTO FINAL. RIO DE JANEIRO. SETOR DE TRANSPORTE. EVENTUAL LAVAGEM DE DINHEIRO E PROPINA PAGA A AGENTES PÚBLICOS E/OU A EMPRESÁRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NF CRIMINAL SOBREVEIO PARA ANÁLISE DE CONEXÃO COM A NF 1.30.001.001765/2019-81ARQUIVADA POR FALTA DE PROVAS. DENÚNCIA APÓCRIFA. IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAR O REPRESENTANTE. FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DAR CONTINUIDADE À ESTA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001970/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO PARA COMPRAS DE KITS PARA BIOLOGIA MOLECULAR E EM EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DO NOVO CORONAVÍRUS. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº 849183, DA CGU, PELA NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002374/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (CBV). PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO VALOR MÁXIMO PERMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DO INSTITUTO VIVA VÔLEI (IVV) E DA CBV DE QUE OS VALORES BRUTOS DE REMUNERAÇÃO RESPEITARAM A LIMITAÇÃO LEGAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DO ESTATUTO SOCIAL DO IVV). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003563/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CEF. EX-EMPREGADA C.A.G.C.M. SUPOSTA FRAUDE NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBJETIVO DE C.A.G.C.M OCULTAR SUAS PENDÊNCIAS DE CAIXA DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS E TER MAIS TEMPO PARA CORRIGÍ-LAS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EVENTUAL APROPRIAÇÃO DO VALOR DE R\$2.958,86 INTEGRALMENTE RESTITUÍDO PELA EX-EMPREGAD. TODOS OS PREJUÍZOS FORAM SANADOS. FUNCIONÁRIA DEMITIDA POR JUSTA CAUSA. EM 20/06/2017. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. NO ÂMBITO CRIMINAL HOUE ANÁLISE E CONCLUÍDO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR ÓRGÃO INVESTIDO DE ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DESTA FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004196/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RIO DE JANEIRO. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDA ESPECIAL Nº 00190.10225/2011-45. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO

ESTADO. PREGÃO Nº 04/2011. CONTRATO Nº 17/2011. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CENTRO CIRÚRGICO GERAL, CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO GERAL E UNIDADE CORONARIANA DO HOSPITAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ÂMBITO CRIMINAL. DENUNCIADOS SERVIDORES DO NOSOCÔMIO E SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA BERKELEY. AÇÃO PENAL Nº 5033451-29.2018.4.02.5101/RJ (SEI 0023147331) JUÍZO ENTENDEU NÃO TER HAVIDO DOLO NAS CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS. ABSOLVIDOS: R.J.S., S.C.A.C E J.W.A.B., PUNIBILIDADE EXTINTA: PELA PRESCRIÇÃO L.A.A. E PELO ÓBITO, M.B.G. INSTAURADO PAD Nº 25000.092671/2013-42. CONSIDERADA PRESCRITA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO DESTE IC. RESSALTADO QUE OS TRÂMITES DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO ERAM REALIZADOS POR FUNCIONÁRIOS DIVERSOS. INEXISTÊNCIA DO CONTROLE NO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. NÃO CONHECIMENTO DA FALSIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE TEREM AGIDO PARA OBTERER VANTAGENS PARA SI OU PARA BENEFICIAR A EMPRESA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004603/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO (CRSNSP). MEMBRO W.L.B.S. POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ALEGADO QUE W.L.B.S. NÃO SE DECLAROU IMPEDIDO OU SUSPEITO EM JULGAMENTOS EM QUE A SEGURADORA LÍDER ERA PARTE MESMO SENDO SUPLENTE (30/3/2017 A 29/3/2018) E TITULAR (29/3/2018 E 29/3/2021) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. S.A. ESCLARECIDO PELO CONSELHO W.L.B.S. AGORA É DIRETOR JURÍDICO DA ZURICH SEGUROS QUE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR ELE VOTADOS NÃO ENVOLVEM SEGURO DPVAT, NEM A LÍDER, NEM A ZURICH E QUE INEXISTE VINCULAÇÃO OU RELAÇÃO DE W.L.B.S. COM PESSOAS FÍSICAS, SEUS PARENTES OU AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS. RESSALTADO QUE "NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO ACIMA E NEM NAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 144 A 145 E 147 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OU NOS ARTIGOS 252 A 255 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL." NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO, CRIME DE OUTRA NATUREZA OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000031/2018-43 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº. 135/2017/OF, ORIUNDO DO JUIZ TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PATY DE ALFERES. MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/RJ. PROGRAMA PROUNI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM MANUTENÇÃO DE BOLSA. EVENTUAL FRAUDE. ALUNA INDEVIDAMENTE MATRICULADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ERRO OPERACIONAL SANADO. FALHA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA FORMAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE FRAUDE AO REFERIDO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE OUTROS CASOS SEMELHANTES QUE INDIQUEM PRÁTICA IRREGULAR RECORRENTE. EXPEDIDO OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO PELA SUBTRAÇÃO DE IMPOSTOS NO IMPORTE DE R\$ 6.930,00.(FLS1358). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000223/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO PARA APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIÃO, NO SENTIDO DE BUSCAR O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS VALORES APLICADOS INDEVIDAMENTE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS À FUNDAÇÃO RONDONIENSE DE MULHERES - FEROM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE HOUE A CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO AO RESSARCIMENTO, SENDO DESNECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000287/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2483 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 17 DELIBERADA NO DIA 28/05/2020- 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM RORAIMA. HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OMISSÃO EM ABERTURA DE PROCESSO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES QUE ENSEJARAM NA MORTE DE RECÉM-NASCIDOS; SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES; RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NECESSIDADE DE PROFUNDIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI Nº. 8.429/92. OMISSÃO DO ENUNCIADO Nº. 04/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.(...) DILIGÊNCIAS APÓS ANÁLISE TCU,CGU, SESAU/RR INFORMARAM ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS FATOS EM ANÁLISE. INFORMAÇÃO DE QUE A NOTÍCIA ENVOLVENDO OS ÓBITOS DE RECÉM- NASCIDOS OCORRIDOS DURANTE A INTERVENÇÃO FEDERAL FORA DECLINADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO EX-SECRETÁRIO ESTADUAL. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA/MÁ-FÉ. NOTA-SE QUE A SITUAÇÃO CAÓTICA VIVENCIADA PELO ESTADO, NA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, PODE TER INFLUENCIADO NA TAXA DE MORTALIDADE, COMO RESSALTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL , POR ORA. INSTAURADO IC 1.32.000.000281/2019-50, TENDO POR OBJETO A FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ . AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000348/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE POMERODE/SC. ENTIDADE PRIVADA UNISUL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020. "PLANO DE APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO COVID-19" . SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PLANO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO

JUNTADA. NÃO HÁ NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A EXECUÇÃO DO CONTRATO, MEDIANTE A ELABORAÇÃO DO PLANO EM ANÁLISE, TROUXE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL INFORMAÇÕES, RELACIONADAS À PANDEMIA DO COVID-19. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.002.000223/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA INTERIOR SUL; DSEI/ISUL. ENTÃO COORDENADOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) COMPRA DE PNEUS COM VERBAS DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; B) DOAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS A ÓRGÃOS PÚBLICOS (PREFEITURAS), QUANDO DEVERIA SER LEILOADOS; E C) CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SEM PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO. FALHAS DETECTADAS. MEDIDAS ADOTADAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS FALHAS ADMINISTRATIVAS OU DESCONTROLE ORGANIZACIONAL, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO FORAM EVIDENCIADOS, IN CASU, ELEMENTOS PROBANTES QUE APONTEM DOLO/MÁ-FÉ DO ENTÃO GESTOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, POR ORA. CORREGEDORIA GERAL DE SAÚDE INFORMOU QUE FORA ARQUIVADO PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO PRÉVIA, POR AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL(FLS658). AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DE TRANSPOSIÇÃO OU REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIOS. INFORMAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS DOADOS ENCONTRAVAM-SE EM ESTADO DE SUCATA. INVIÁVEL REALIZAÇÃO DE LEILÃO. RELATÓRIO DE AUDITORIA N 202018886/DENASUS(FLS663). RECOMENDAÇÕES CORRETIVAS EXPEDIDAS PELO DENASUS, NO SENTIDO DE MELHORAR O MONITORAMENTO DA FROTA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, IMPLEMENTAR MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CAPACITAR E ORIENTAR SERVIDORES DESIGNADOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, REALIZAR MAPEAMENTOS DE RISCOS, DENTRE OUTRAS PONDERAÇÕES. TODAVIA, EVENTUAIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PODEM SER OBJETO DE NOVA INVESTIGAÇÃO POR ESTE PARQUET FEDERAL. SABE-SE QUE A FINALIDADE DA LEGISLAÇÃO É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO/ATUANTE COM MÁ-FÉ, NÃO O INÁBIL, DESPREPARADO OU INCOMPETENTE. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO (ICNº. 1.12.000.000707/2020-00; 1.33.000.000250/2020-03). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002144/2014-61 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, COMETIDOS, EM TESE, PELA EMPRESA MACOR SEGURANÇA EVIGILÂNCIA LTDA E POR ROBERTO GAVIOLI GAINO, AUDITOR FISCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). CONSTA DOS AUTOS QUE OS BENS PERTENCENTES AO AUDITOR E SUA FAMÍLIA, COMPOSTA POR DOIS FILHOS E ESPOSA, TAMBÉM AUDITORA FISCAL DO MTE, SÃO INCOMPATÍVEIS COM OS RENDIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE CRIMINOSA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR PARTE DOS SERVIDORES INVESTIGADOS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL INTRODUZIDO NA LEI DE IMPROBIDADE PELA LEI 14.230/21. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA NOTA TÉCNICA 1/2021/5ªCCR. ALÉM DISSO, A QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.230/21, EM ESPECIAL, QUANTO A APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO GERAL E INTERCORRENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A ANÁLISE DOS FATOS COM BASE NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 23 DA LEI 8.429/92. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008276/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE IPL N.019.0002861-SR/PF/SP (5003121- 46.2019.4.03.6181). USP. DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS. PROGRAMA PROEX DA CAPES. DOCENTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SOLICITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS SIMULADAS À EMPRESA; PRODUTOS NÃO ENTREGUES. MATÉRIA JUDICIALIZADA. INSTAURADA SINDICÂNCIA N. 18.1.784.41.8 . AJUIZADA AÇÃO PENAL Nº 001518025.2017.403.6181. PROPOSTA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5024404-48.2017.4.03.6100.ESVAZIAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010291/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2468 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO (IFSP). SUPOSTA OMISSÃO DA OUVIDORIA DO REFERIDO ÓRGÃO, QUE, AO RECEBER A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL DO NOTICIANTE, NA QUAL ELE ACUSAVA OUTRO PROFESSOR DE HAVER PRESTADO FALSO TESTEMUNHO NO CURSO DO PAD QUE CULMINARA COM A SUA DEMISSÃO, TERIA ARQUIVADO-A SEM APRECIAR O PLEITO NA FORMA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE OMISSÃO DO OUVIDOR DO IFSP E, AINDA QUE OMISSÃO HOUVESSE, FALTARIAM ELEMENTOS SUBJETIVOS PARA SUA CAPITULAÇÃO COMO PREVARICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta da promoção de arquivamento: A partir dessa fundamentação, passo a deliberar sobre cada uma das solicitações feitas pelo noticiante: 1. "Que seja imediatamente caçada a decisão de arquivamento do ouvidor do IFSP": Indefiro. Não vislumbro hipótese de cassação e, de resto, o MPF não tem atribuição para tanto. 2. "Que seja aberta uma investigação criminal para descobrir qual das partes está praticando o crime de denúncia caluniosa, se sou eu ou o servidor Leonardo": Indefiro. Penso haver aí falsa dicotomia, e não vislumbro razão para adesão a nenhuma das alternativas propostas. 3. "Que o ouvidor seja responsabilizado pelo crime de falsidade ideológica, pois o documento emitido pelo mesmo é manifestamente falso e omissivo em relação à verdadeira acusação, e alterou a verdade sobre fato juridicamente relevante, o que possibilitou o ouvidor a arquivar a denúncia de forma ilegal": Indefiro. Não vislumbro omissão e, menos ainda, falsidade na decisão de arquivamento tomada pelo ouvidor do IFSP. 4. "Que o ouvidor seja responsabilizado por FAVORECIMENTO PESSOAL, pois a mentira contida no documento que fundamentou o arquivamento, acarretaria em um auxílio para subtrair da ação da justiça, um criminoso que praticou crimes passíveis de reclusão, e o ouvidor sabia que a emissão do documento falso favoreceria o criminoso Leonardo Sacramento":

Indefiro pelas razões expostas no item anterior. 5. "Requeiro em especial que o ministério público colha o meu depoimento para esclarecer qualquer dúvida ou mesmo para iniciar a investigação, pois a melhor forma de iniciar uma investigação é ouvindo a pessoa que tem conhecimento dos ilícitos, seja depoimento presencial ou por videoconferência": Prejudicado pelos indeferimentos pretéritos. 6. "Peço que o MPF solicite a abertura de processo disciplinar junto ao IFSP em razão das denúncias apresentadas aqui, contra o ouvidor e contra o pedagogo Leonardo Sacramento, me qualificando como interessado nos termos do Art. 9, para exercer meus direitos previstos no Art. 38 ambos os artigos da lei do processo administrativo federal": Indefiro. Não vejo motivo para abertura de PAD, cuja instauração, de resto, pode ser provocada por qualquer pessoa, não tendo o MPF competência para determiná-la. 7. "Solicito que o procurador André Menezes da procuradoria federal de Ribeirão Preto seja declarado impedido de atuar na presente manifestação, pois o mesmo já arquivou ilegalmente uma denúncia criminal que fiz contra o IFSP, o que desde já declaro que haverá denúncias sobre o arquivamento ilegal do mesmo, e por razão de estar comunicando antecipadamente que estarei denunciando o procurador André Menezes, o impedimento do mesmo para atuar em casos que me envolvam deve ser declarado": Indefiro. Não compete ao MPF declarar o impedimento de procurador federal, tampouco há elementos para adoção de qualquer providência em face do servidor nominado. Conclusivamente, promovo o arquivamento desta notícia de fato. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000286/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL TRABALHISTA POR JOÃO CARLOS DA SILVA E IVAN DE MORAES, FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, O QUE TERIA GERADO PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL E CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE HOUVE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO TRT DA 15ª REGIÃO, COM PLENA EXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DA MULTA COMINATÓRIA FIXADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA 0006802-16.2016.5.15.0000, ACARRETANDO POSSÍVEL PREJUÍZO AOS COFRES DA EBCT, EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA MULTA. CONTUDO, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS CONCRETOS/SUFICIENTES DE MÁ-FÉ DOS EMPREGADOS RESPONSÁVEIS POR TEREM EFETUADO OS DESCONTOS EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LIMITE JUDICIALMENTE FIXADO. INFERE-SE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS AO JUÍZO TRABALHISTA QUE A CONDUTA DE TAIS EMPREGADOS CONFIGUROU MAIS UMA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA/FALTA FUNCIONAL, EM DECORRÊNCIA DA NÃO OBSERVÂNCIA DO QUANTO DECIDIDO ACERCA DE DESCONTOS EFETUADOS POR ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO POR FÉRIAS, NÃO SENDO PRATICADA, A PRINCÍPIO, COM O FIM DE TIRAR PROVEITO PRÓPRIO OU MESMO BENEFICIAR TERCEIRO OU ATÉ MESMO DE LESAR O ERÁRIO. NESSE SENTIDO, NÃO RESTOU COMPROVADO O ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RESSALTANDO-SE QUE O ESCOPO DA LEI 8.429/92 É PUNIR O AGENTE DESONESTO, QUE AGE DE MÁ-FÉ, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 10 DA LIA, E NÃO SANCIONAR TODA E QUALQUER CONDUTA QUE SE APRESENTE IRREGULAR OU ILEGAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000407/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPPOSTOS DESVIOS DE VERBAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DOS CORREDORES CAMPO GRANDE, OURO VERDE E PERIMETRAL DA BRT NA CIDADE DE CAMPINAS/SP NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUDITORIAS REALIZADAS PELO TCE E TCU PENDENTES DE CONCLUSÃO. RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 27/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com recomendação de instauração de procedimento de acompanhamento nos termos do Enunciado nº 27/5ª CCR, que dispõe: O arquivamento de inquérito civil ou procedimento administrativo fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal, ante a pendência de providência administrativa externa diversa de inquérito policial (v.g. análise de prestação de contas). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000235/2017-34 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRAMITAÇÃO CONJUNTA IPL 5000015-21.2021.4.03.6112. SUPOSTO DESVIO DE VERBA RECEBIDA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA ASSOCIAÇÃO ANDRÉ DOMINGUES VELOZES EM AÇÃO, NO PERÍODO DE 15/04/2013 A 30/11/2017, PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS DE ATLETISMO. EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, INDICANDO VALORES QUE NÃO CORRESPONDIAM AOS EFETIVAMENTE PAGOS AOS PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS QUE CONFIRMASSEM EVENTUAL APROPRIAÇÃO DOS VALORES POR GESTORES DA ASSOCIAÇÃO, DANDO DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NO CONVÊNIO. FATOS APURADOS NO IPL 5000015-21.2021.4.03.6112. SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL ENCAMINHADA À 2ª CCR EM RAZÃO DE SUA ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DESTE IC Nº 1.34.009.000235/2017-34. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.010.000751/2016-49 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE SANTOS/SP. OPERAÇÃO ALBA BRANCA. EMPRESA COAF. CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013 (AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE SUCO DE LARANJA INTEGRAL). CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014(AQUISIÇÃO PARCELADA DE 68.700 QUILOS DE LEGUMES). EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE PROPINA. INSTAURADA SINDICÂNCIA MUNICIPAL, EM DESFAVOR DE AGENTES PÚBLICOS. ARQUIVADA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE SUPERFATURAMENTO. A FERRAMENTA UTILIZADA NÃO TROUXE COMPRAS SEMELHANTES AO PERÍODO DA AQUISIÇÃO. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL "(...) a prova fundada em colaboração, por si só, não se constitui justa causa a ação de improbidade. Agrego, ainda, o fato de que a testemunha não trouxe elementos capazes de, ainda que estimativamente, indicar o quantum do sobrepreço. De todo o exposto, diante da insuficiência de elementos capazes de indicar a participação de agentes ou servidores públicos santistas nas irregularidades praticadas pela COAF, aliada à dificuldade de produzi-las tanto tempo depois do ocorrido, chego a conclusão de que o ARQUIVAMENTO se justifica. (...)". INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO AO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA

DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000004/2022-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM QUE COMUNICA O DESFECHO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SP 4714.2021.C.000218, NO QUAL SE APUROU A PRÁTICA DO CRIME DE FURTO DE APARELHO CELULAR DE CLIENTE PELO EMPREGADO MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, NAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA FERRAZÓPOLIS/SP, ONDE ELE EXERCIA A FUNÇÃO DE TÉCNICO BANCÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APUROU-SE QUE, CONQUANTO SEJA EVIDENTE QUE A CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA POR MARCELO NAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA EM QUE EXERCIA SUAS ATIVIDADES ATENTA CONTRA O DEVER DE HONESTIDADE INERENTE AO EMPREGO PÚBLICO, ELA APENAS AFETA DE MANEIRA TANGENCIAL A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AO PASSO QUE A PRINCIPAL VÍTIMA DO ATO ILEGAL PRATICADO FOI UMA PARTICULAR, A CLIENTE CUJO APARELHO CELULAR FOI FURTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS NA SEARA PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000167/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE PEDRAS QUE, EM VISTA DAS CHUVAS DE VERÃO, PODERIAM ROLAR E DESTRUIR HABITAÇÕES CIRCUNDANTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SEGUNDO INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, O LOCAL INDICADO PELO REPRESENTANTE É ÁREA PARTICULAR, INVADIDA E SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. TAMBÉM FOI ESCLARECIDO QUE O MUNICÍPIO DE SANTOS NÃO RECEBEU OU DESTINOU VERBAS FEDERAIS PARA OBRAS DE CONTENÇÃO E MELHORIAS NO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000851/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO 0005076-54.2018.8.26.0590, EM CURSO PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DE SANTOS. NARROU O EXEQUENTE QUE A EXECUTADA, AO TEMPO EM QUE OCUPAVA O CARGO DE SECRETÁRIA PARLAMENTAR DE DEPUTADA FEDERAL, PERMANECIA EXERCENDO A ADVOCACIA EM SANTOS, HÁ CENTENAS DE QUILOMETROS DA CAPITAL FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES FORMAIS ENTRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. A DEPUTADA FEDERAL ESCLARECEU QUE A INVESTIGADA FOI NOMEADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA PARLAMENTAR, CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA FEDERAL NO DIA 14/03/2019, SENDO EXONERADA NO DIA 31/05/2020; QUE OS SECRETÁRIOS PARLAMENTARES ESTÃO SUJEITOS AO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS SEM ESPECIFICIDADE DE LIMITAÇÃO DE HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA, OU SEJA, PODEM CUMPRIR SUA JORNADA DE MANEIRA FLEXÍVEL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE; QUE A SECRETÁRIA PARLAMENTAR EXERCEU SUAS ATIVIDADES FORA DA SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EIS QUE SE ENCONTRAVA LOTADA JUNTO AO ESCRITÓRIO REGIONAL ESTADUAL DA PARLAMENTAR; E QUE, TRATANDO-SE DE CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, ELA FOI EXONERADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS DO GABINETE DA PARLAMENTAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP Nº. 1.34.021.000396/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (ANO DE 2014) COMO: 1) NÃO COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO PERCENTUAL OBRIGATÓRIO; 2) INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PARA AS LÂMPADAS NA ÁREA DE PREPARO DAS COZINHAS; 3) AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES; 4) ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CAE; 5) REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO AGRÍCOLA LOCAL. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.030.000143/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS DA CONAB NA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS SEM QUE HOUVESSE EFETIVA COMPROVAÇÃO DA VENDA DAS LARANJAS NOS QUANTITATIVOS INFORMADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO DOS ARREMATANTES POR AMOSTRAGEM SUFICIENTE PARA A DETECÇÃO DE FRAUDES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. JFRS/PFU-5011662-17.2021.4.04.7104-ANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2187 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO. RESTANTE NA ÍNTEGRA) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL 5005923-68.2018.404.7104. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312 C/C ART. 327-1º DO CÓDIGO PENAL), POR TRÊS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CÓDIGO PENAL). SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VALORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORES DA GHELLER LOTERIAS LTDA. (G.A.G. e T.F.G.). AJUIZAMENTO DO ANPP EM FAVOR DOS RÉUS. INTIMAÇÃO DO JUÍZO PARA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE QUE G.A.G. RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAS. RESCISÃO DO ANPP FIRMADO COM G.A.G., COM BASE NO ART. 28-A-§10 DO CPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 28-A-§14 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP EM RELAÇÃO AO RÉU G.A.G.. VOTO PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL EM DESFAVOR DE G.A.G. E PELA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DE ANPP EM

FAVOR DE T.F.G.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da proposta de ANPP em favor de T.F.G. e pela recusa da celebração de ANPP em favor de G.A.G., tendo em vista o não preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001190/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2490 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANPC FORMULADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS SENHORES R.S.; W.R.M. E F.T.K. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE PAGAMENTO (R.S. E W.R.M.) DE VANTAGENS INDEVIDAS AO EMPREGADO TERCEIRIZADO, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PORTO ALEGRE F.T.K. EVENTUAL RECEBIMENTO DOS VALORES (F.T.K.), PARA A PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO RELACIONADOS AO REGISTRO DE ARMAS DE FOGO. CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OS AUTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIAS FORAM BAIXADOS À ORIGEM E RETORNARAM A ESTA 5ª CCR PARA NOVA ANÁLISE DE HOMOLOGAÇÃO DOS ANPCs. PRESTADOS TODOS OS ESCLARECIMENTOS PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. ÂMBITO CRIMINAL. ANPPs HOMOLOGADOS JUDICIALMENTE E JÁ EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO APURADO DANO DECORRENTE DOS ATOS ÍMPROBOS. RESUMO DOS TERMOS ACORDADOS: PAGAMENTO DE MULTA CIVIL, PELOS TRÊS COMPROMISSÁRIOS, DE FORMA PARCELADA, APLICADAS INDIVIDUALMENTE. O INADIMPLENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS, DENTRO DO PRAZO ACORDADO, INCIDIRÁ MULTA DE 20% SOBRE O RESPECTIVO MONTANTE, ALÉM DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS APLICÁVEIS NA EXECUÇÃO JUDICIAL, SE HOVER. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. CONDIÇÕES IMPOSTAS SUFICIENTES E ADEQUADAS AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000756/2022-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. NARRA A REPRESENTAÇÃO: "(...) OS DENUNCIADOS E SEUS RESPECTIVOS ATOS DE PARTICIPAÇÃO PARA OBSTRUIR O JULGAMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTA E PARA OBSTRUIR O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA COM A FALSA DELAÇÃO PREMIADA, SE APROPRIANDO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS FEDERAIS QUE SÃO PEÇA DE 28 ANOS DE DIREITO TRABALHISTA(...) QUE ESTA HAVENDO FRAUDE NO PAGAMENTO DO SEU CONTRATO DE DIREITO TRABALHISTA PROTOCOLADO NO STF DE BRASÍLIA(...) ATOS QUE SE CONSTITUEM CONTRA O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA E CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO(...)". FATOS VAGOS E INESPECÍFICOS. CONTEÚDO CONFUSO E GENÉRICO. RECURSO APRESENTADO COM TEOR ABSTRATO. DECISÃO MANTIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações (Recurso do arquivamento), nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000092/2022-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA POR CIDADÃO. ESTADO DA PARAÍBA. RELATO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO EDITAL 006/2021 PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS AOS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL. LEI ALDIR BLANC DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO CONTRA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A INFIRMAR AS RAZÕES DE ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000009/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO POR PARTE DA SERVIDORA AZELENÉ INÁCIO, QUE OCUPA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA FUNAI DESDE 15/07/1987, MAS TERIA EXERCIDO ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE A SERVIDORA EMITIU UM RELATÓRIO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE UMA VISITA DOMICILIAR QUE FOI REALIZADA MEDIANTE ORDEM JUDICIAL, EM QUE FOI DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE UM RELATÓRIO PORMENORIZADO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA. OBSERVOU-SE QUE O INTUITO DO RELATÓRIO NÃO ERA O DE REALIZAR ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ASSISTENTE SOCIAL EM DETRIMENTO DESTA CLASSE, MAS SIM, DE GARANTIR A OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICIDADES CULTURAIS, COSTUMES, TRADIÇÕES E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS COMUNIDADES INDÍGENAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO DA SERVIDORA QUE POSSA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0807225-90.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAR OS FATOS NOTICIADOS POR JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO NO BOJO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, OS QUAIS DÃO CONTA DE QUE: "NO ANO DE 2010, ARMANDO FERREIRA FILHO, DIRETOR DA SCHAHIN ENGENHARIA, EFETUOU O PAGAMENTO DE PROPINA DE CERCA DE R\$ 3.000.000,00 AO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, CONTRATADAS COM O ESTADO DE PERNAMBUCO". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. VERIFICOU-SE QUE OS RECURSOS EMPREGADOS NAS OBRAS NÃO PROVÊM DIRETAMENTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, QUER NA FORMA DE CONVÊNIO OU DE QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO LEGAL DE REPASSE, NEM MESMO DE REPASSES FUNDO A FUNDO. OS VALORES UTILIZADOS SÃO ORIUNDOS DO TESOUREO ESTADUAL. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE OS AGENTES POLÍTICOS QUE PRATICARAM OS SUPOSTOS ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO SÃO TODOS VINCULADOS À ÓRBITA ESTADUAL, POIS, ENQUANTO EDUARDO CAMPOS ERA O ENTÃO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO, ALDO GUEDES ERA O PRESIDENTE DA COPERGÁS, EMPRESA DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATOS Nº 09.2.0583.1 (PEF I) e Nº 10.2.0516.1 LIQUIDADOS. CONTRATO Nº 09.2.1490.1 (PEF II) ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Diante da presença do BNDES nos contratos, foi necessária a realização de diligências junto ao referido órgão. Desta forma, foi remetido ofício solicitando cópia do contrato de empréstimo/financiamento junto ao BNDES referente aos recursos federais liberados para a construção de 3 hospitais na região metropolitana de Recife, por meio de contratos firmados entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a empresa Shahin Engenharia S.A. (contratos n.º 417/2007, n.º 416/2008 e n.º 306/2009). Em resposta ao ofício, o Chefe do

Departamento de Contencioso Judicial da Área Jurídica 1 do BNDES, Bruno Machado Eiras, encaminhou esclarecimentos sobre os contratos por meio da Nota AGS/DEGEP nº 07/2022, como segue: "(...) Desta feita, a fim de atender à solicitação formulada, cabe registrar que os Contratos de Financiamento nº 09.2.0583.1 (PEF I) e nº 10.2.0516.1 (BNDES Estados) encontram-se plenamente liquidados financeiramente pelo Estado de Pernambuco. Por sua vez, o Contrato de Financiamento nº 09.2.1490.1 (PEF II), na data-base de 25/04/2022, tem saldo devedor de R\$ 107.822.946,92 e o Estado de Pernambuco encontra-se em situação de adimplência. Cabe registrar que o prazo final de amortização para este contrato é 15/01/2031, em decorrência da celebração (i) do Aditivo nº 2, de 21/12/2017, no âmbito da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que autorizou a renegociação dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31/12/2015 entre as instituições públicas federais e os Estados e o Distrito Federal, com recursos do BNDES, além (ii) do Aditivo nº 3, de 21/08/2020, que suspendeu por 12 meses os pagamentos de principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, de 27/05/2020 (standstill promovido por conta dos efeitos da pandemia do corona vírus)." Portanto, considerando que os contratos nº 09.2.0583.1 (PEF I) e nº 10.2.0516.1 foram liquidados e que o contrato nº 09.2.1490.1 (PEF II) encontra-se em situação de adimplência, em virtude da Leis complementares nº 156/2016 e nº 173/2020, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP do Estado de Pernambuco. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000022/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2220 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.005/2021. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA. SUPOSTA INSERÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. CONSTATAÇÃO DE QUE O LICITANTE SERIA CONTRATADO ÀS CUSTAS DE VERBAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EM GERAL. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU OFENSA A INTERESSE FEDERAL (ART. 109, I, DA CF). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP DO ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000460/2022-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2205 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA). SUPOSTO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO POR PROFESSORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA. INTERESSE ESTRITAMENTE LOCAL. ENUNCIADO 18 DA 5ª CCR. NÃO HÁ NOTÍCIA DO ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS À UNIÃO OU A SUAS ENTIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA QUE SE REMETA O PROCEDIMENTO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.25.003.004259/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2008 - Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA/PR. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AO ATUAL GESTOR. OS ITENS DE 1 A 5, 7, 9 E 10 DA REPRESENTAÇÃO TRATAM DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE NÃO ENVOLVEM RECURSOS DA UNIÃO, ALÉM DE QUESTÕES RELACIONADAS AO DESCUMPRIMENTO DE LEIS MUNICIPAIS E DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL QUANTO AOS DEMAIS FATOS CITADOS PELO REPRESENTANTE E RELACIONADOS A POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E DE RECURSOS DA ITAIPU BINACIONAL, BEM COMO EM RELAÇÃO À EVENTUAL PRÁTICA DE CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO, TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E ARMAS DE FOGO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL AO MP/PR, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000603/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2108 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE-OPAS. A OPAS TRABALHA COM OS PAÍSES DAS AMÉRICAS PARA MELHORAR A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DE SUAS POPULAÇÕES E ATUA COMO ESCRITÓRIO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE-OMS PARA AS AMÉRICAS E É A AGÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO SISTEMA INTERAMERICANO. 94º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM A OPAS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, EXERCIDOS SIMULTANEAMENTE NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E NA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE-OPAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOTICIANDO QUE O TERMO DE COOPERAÇÃO CITADO É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE TOCANTINS EM PARCERIA COM A OPAS, NO QUAL O MINISTÉRIO DA SAÚDE FIGURA COMO INTERVENIENTE, APENAS DANDO ANUÊNCIA A ESTA COOPERAÇÃO, NÃO PODENDO JUSTIFICAR AS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS QUE O ESTADO DE TOCANTINS TEVE PARA A ESCOLHA DA PARCERIA. OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA AVENÇA SERÃO ALOCADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. ADEMAIS, SEGUNDO CLÁUSULA OITAVA DO REFERIDO ACORDO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS TAMBÉM SE DÁ PERANTE O ÓRGÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.008383/2022-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2062 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. IRREGULARIDADES APONTADAS: 1. (2.2.7) DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 60% PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NO EXERCÍCIO DE 2017; (2.2.8) DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NO EXERCÍCIO DE 2018, ATÉ O MÊS DE AGOSTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. DIMINUTO PERCENTUAL EM DESCOMPASSO COM A PREVISÃO LEGAL. 2. (2.2.9) DESPESA COM PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA DECORRENTES DE ATRASOS NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPESA INCOMPATÍVEL COM O OBJETIVO DO FUNDEB. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de

arquivamento parcial no tocante aos itens 2.2.7., 2.2.8. e 2.2.9. do relatório da CGU, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.00.000.015421/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. EMPRESA MARIMEX INTELIGÊNCIA PORTUÁRIA EM LOGÍSTICA INTEGRADA. AUTORIDADE PORTUÁRIA E ARRENDATÁRIOS. CONTRATO DP/16.2000. OPERAÇÃO DE CONTÊINERES NO PORTO DE SANTOS. EVENTUAL AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. POSSÍVEL EXTINÇÃO DE 6.000 EMPREGOS. INSTAURADO PROCESSO 018.681/2020-4. ACÓRDÃO 1063/2021/TCU. TCU AUTORIZOU A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ITEM 9.3.1 DO REFERIDO ACÓRDÃO, EM 05/05/2021. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, O PROCEDIMENTO PERDEU SEU OBJETO, COM A AUTORIZAÇÃO DA CORTE DE CONTAS PARA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL DEFENDIDA PELO REPRESENTANTE. POR ORA, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000810/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 325 DO CÓDIGO PENAL (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL). EVENTUAL VAZAMENTO DA "OPERAÇÃO PTOLOMEU", DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL, EM DESFAVOR DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE GLADSON DE LIMA CAMELI, EM 17/12/2021. POSSÍVEIS CONDUTAS ATRIBUÍDAS A SERVIDORES DA SR/PF/AC. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL NO ÂMBITO DO INQ 1475/DF: FRUTUOSIDADE DA OPERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. FATOS LEVADOS AO CONHECIMENTO DO STJ, NO ÂMBITO DO QUAL TRAMITA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM QUESTÃO. SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DA SR/PF/AC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.13.000.000325/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA. PREFEITO. UTILIZAÇÃO DE DECRETOS DE EMERGÊNCIA PARA BENEFICIAR EMPRESÁRIOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, APÓS RECEBER APOIO POLÍTICO NA CAMPANHA ELEITORAL SUPLEMENTAR DE 2019. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE APONTE PARA A REALIZAÇÃO DE FAVORECIMENTO POLÍTICO NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS APTAS A FRUSTAR O CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU SUPERFATURAMENTO DOS OBJETOS LICITADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002272/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CREA/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO E CONCLUSÃO DO PAD 2596424/2019 QUE RESULTOU NA DEMISSÃO DO REPRESENTANTE T. F. S. P., MORMENTE QUANTO A SUA COMPOSIÇÃO E FORMA, BEM COMO AO TEMPO DE AUTUAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS ATOS DE MANIPULAÇÃO, COAÇÃO E ACERTOS ESPÚRIOS ENTRE O PRESIDENTE DO CREA-AM E SERVIDORES DA AUTARQUIA PARA TAL CONDENAÇÃO, ALÉM DE EVENTUAL INCONSISTÊNCIA NO ADITAMENTO DO RELATÓRIO FINAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS VIÁVEIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARQUIVAMENTO JÁ REALIZADO NO FEITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002359/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2070 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. CHAMADA PÚBLICA 01/2021 REALIZADA PELO 2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (BIS), EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA REFERIDA CHAMADA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA INFORMAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO MILITAR SEGUIU AS REGRAS ADMINISTRATIVAS PREVIAMENTE PREVISTAS, DE MODO QUE A EXCLUSÃO DA REPRESENTANTE NÃO PADECE DE VÍCIO DE IMPROBIDADE, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO 2º BIS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003332/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANORI/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS ENTRE 2018 E 2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020 E PREGÃO PRESENCIAL 006/2018. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA. COMPROVADO O EMPREGO DOS RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS CERTAMES OU DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.002.000273/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA. PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE 26/2019 E 39/2019. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS. RECURSOS DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO DO TCU NO SENTIDO DE PERMITIR A AQUISIÇÃO DIRETA DE LIVROS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUANDO FEITA DIRETAMENTE ÀS EDITORAS, SEGUNDO O ACÓRDÃO 3.290/2011. CONSTA QUE A EDITORA ISBN POSSUI ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE EMITIDO PELO SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, DECLARANDO QUE A MOVIMENTA EDITORA S.A. DETÉM EXCLUSIVIDADE DE EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E

COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS "PALAVRA CANTADA: BRINCADEIRAS MUSICAIS". CGU EVIDENCIOU NÃO HAVER INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, ESTANDO PROVADA A ENTREGA DO MATERIAL DIDÁTICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000364/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. MANDATO 2017-2020. AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS DE COVID-19. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N. 1005601- 49.2021.4.01.3304. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000383/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2019, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA SAFIRA TURISMO LTDA - ME, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. SUPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI E SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DO CORRESPONDENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APUROU-SE QUE A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COM PRÉVIA COTAÇÃO DE PREÇOS E PARECER JURÍDICO. NÃO SE REUNIU ELEMENTOS SUFICIENTES A CARACTERIZAR MÁ-FÉ NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POR OUTRO LADO, AS CONCLUSÃO CONTIDAS NO PARECER TÉCNICO 601/2020 ANPEA/SPPEA/PGR E NO LAUDO TÉCNICO 1193/2020 SUPCE/SPPEA/PGR SÃO INSUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DO SUPERFATURAMENTO. DAS ROTAS MEDIDAS, 10 FORAM SUBESTIMADAS E 08 SUPERESTIMADAS, DE MODO QUE NÃO HÁ ELEMENTOS SEGUROS PARA COMPROVAR O DOLO NO APONTADO SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000118/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2002 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CORED-CORREGEDORIA REAPD/SA-RC. CEF. AGÊNCIA DE IBOTIRAMA/BA. ANO DE 2020. INVESTIGADO F.D.S.S. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE CAIXA NO VALOR INICIAL DE R\$ 59.456,00. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 2021.0019692 -DPF/BRA/BA. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS COM FATOS IDÊNTICOS. ENUNCIADO Nº.30/5ªCCR REVOGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000216/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO CEARÁ. O COORDENADOR DO DSEI ESTARIA SUBSTITUINDO A CONTRATAÇÃO DE INDÍGENAS POR INDICADOS DE GRUPO POLÍTICO DA REGIÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS INDÍGENAS OU NÃO, NÃO POSSUI A INGERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. OS PROCESSOS SELETIVOS CONTAM COM A PARTICIPAÇÃO DA GESTÃO DO DSEI/CE, REPRESENTANTES DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA E REPRESENTANTES DO CONVENIADO NA ETAPA DE ENTREVISTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001057/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2004 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR OS REPASSES DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL À PREFEITURA DE FORTALEZA/CE PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CRIAÇÃO DE SITE EXCLUSIVO COM INDICAÇÃO DOS GASTOS, BEM COMO EXISTÊNCIA DE COMITÊ DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002686/2016-61 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. PREFEITO D.J.B.P. (FALECIDO). CONVÊNIO Nº 93072/2001/PDE (SIAFI Nº 419835). PERÍODO DE 01/10/2001 A 17/04/2002. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTAS PRESTADAS. INSTAURADA TCE. PREJUÍZO NO IMPORTE DE R\$147.000,00 REGISTRADO NO SIAFI. NOTIFICADA L.A.P INVENTARIANTE DO FALECIDO EX-GESTOR. EVENTUAL AIA OU CRIME PRESCRITOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ENUNCIADO 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.002945/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.04.001/2011, CUJO OBJETO ERA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. SUPOSTO CONLUÍO ENTRE AGENTES PÚBLICOS E AS EMPRESAS CONTRATADAS. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. OCORRÊNCIA DO FATO EM 2011. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000288/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2071 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS E SOCIOECONÔMICOS. PESSOA FÍSICA CONTRATADA PELA UNB. ANOS DE 2012 E 2015. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 32.907,86. ACATAMENTO DOS TERMOS. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO DANO. INQUÉRITO POLICIAL 1065821-50.2020.4.01.3400. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, A QUAL FOI HOMOLOGADA PELO JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003665/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. "SUPOSTO ATRASO NAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CREA/PB, POR MEIO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, JETONS E O PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, UMA VEZ QUE, DESDE A MORTE DO ENTÃO PRESIDENTE DO CREA/PB, ENG. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO, OCORRIDA EM 14 DE AGOSTO DE 2021, A ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DE SEU SUBSTITUTO NÃO TERIA SIDO CONVOCADA. A AÇÃO SUPOSTAMENTE TERIA CONTADO COM A COLABORAÇÃO DE RICARDO LUDKE, SENDO QUE FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA ESTARIA EXERCENDO ILEGALMENTE O CARGO DE PRESIDENTE DO CREA/PB". DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. FALECIMENTO DO EX-PRESIDENTE. MEDIDAS CABÍVEIS TOMADAS PELO CONFEA E SUA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL, NOTIFICADA PELO CREA-PB. ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO CREA/PB DEVIDAMENTE CONVOCADA PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2022. GESTÃO NO PERÍODO MENCIONADO DE ACORDO COM AS NORMAS REGIMENTAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000070/2022-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FNDE. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. EX-PREFEITO A.W.A.A. (MANDATO 2017/2020). PNAE. MONTANTE DE R\$574.439,80. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2020. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM 01/07/2021. CONTAS PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE EM 06/01/2022. OCORRIDO ATRASO DE 6 MESES E 5 DIAS. EX-GESTOR INFORMOU QUE FORNECEU OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANDO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO E NOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ANUAIS DE 2020 E DIANTE DA OMISSÃO DE SEU SUCESSOR, A.W.A.A. PRESTOU CONTAS DIRETAMENTE AO ÓRGÃO GESTOR. INFORMAÇÕES DO FNDE: AS CONTAS FORAM DISPONIBILIZADAS NO SIGECON PARA A FASE DE CONTROLE SOCIAL A PARTIR DA ANÁLISE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. FATO ATÍPICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento. Voto por sua homologação, ressaltada a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar os desdobramentos e resultados da prestação de contas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001496/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE AMBIENTES E ESPAÇOS PÚBLICOS. SUPOSTOS DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ATINGIDA. ANULAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002254/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BURITI/MA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 19167/2019 (PLATAFORMA +BRASIL 894226/2019). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 19/06/2021. MANDATO DO EX-GESTOR ENCERRADO EM 2020. NÃO HÁ COMO TRANSCENDER A IMPUTAÇÃO DA CONDUTA A GESTOR QUE JÁ DEIXOU O CARGO AO TEMPO EM QUE SE ENCERROU O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ENTIDADE REPASSADORA DOS RECURSOS. TCE AINDA NÃO INSTAURADA POR PARTE DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES IMEDIATOS. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS HÁBEIS E/OU LINHA INVESTIGATIVA ÚTIL A SER ADOTADA, CAPAZES DE DEMONSTRAR EVENTUAL DOLO NA CONDUTA DO ATUAL PREFEITO. FATOS NA ESFERA PENAL DECLINADOS À PRR-1ª REGIÃO EM RAZÃO DA PRERROGATIVA DE FORO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000028/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2073 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA. PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS REALIZADOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. PREGÕES PRESENCIAIS 097/2017, 011/2018; CONTRATOS 133/2020, 003/2020 E 109/2020. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE CONTROLE SOCIAL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS QUANTO ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. DECISÃO DA 1ª CCR PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS EM ANÁLISE PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. PROCURADOR DA REPÚBLICA ENTENDEU NÃO SER RAZOÁVEL A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO PARA AGUARDAR A ANÁLISE DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000211/2016-81 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. APURAÇÃO DESDE O ANO DE 2012. ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CÓPIAS DOS CONTRATOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NAS CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000584/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2100 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO 125/2014 CELEBRADO ENTRE A UFMT E A EMPRESA NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES PREVISTOS NO CONTRATO E OS EFETIVAMENTE COBRADOS DOS USUÁRIOS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. DILIGÊNCIAS. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS NÃO PRESTA MAIS SERVIÇOS À UNIVERSIDADE. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU E ACATADAS PELA UFMT. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A IDENTIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO E SEUS RESPONSÁVEIS TÊM SIDO TOMADAS PELA UNIVERSIDADE E FISCALIZADAS PELA CGU. NÃO IDENTIFICADA, ATÉ O MOMENTO, IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DIRETA DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000065/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1965 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CONTRATO 05/2015, FIRMANDO ENTRE O DSEI XINGU E A EMPRESA CHAVES AUTO SERVICE LTDA. UTILIZAÇÃO DEMASIADA PELO DSEI XINGU DE TERMOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PARA SANAR OBRIGAÇÕES SEM RESPALDO CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APUROU-SE QUE AS IRREGULARIDADES REFEREM-SE AO MÉTODO DE PAGAMENTO DOS GASTOS E NÃO AOS GASTOS EM SI. NOUTRAS PALAVRAS, O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA É INSTRUMENTO VÁLIDO PARA INDENIZAR O CONTRATANTE QUE, DE BOA-FÉ, PRESTOU OS SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A CONTROVÉRSIA EM TELA REFERE-SE AO SEU USO REITERADO. NÃO OBSTANTE, NÃO FORAM ENCONTRADAS PROVAS DE QUE OS INVESTIGADOS SUPERFATURARAM OS PRODUTOS/SERVIÇOS PAGOS POR MEIO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. ADEMAIS, NÃO RESTOU COMPROVADO O DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO COMO A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000238/2016-15 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2084 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. EVENTUAL ANÁLISE DA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO 17/2016 EXPEDIDA PELO MPF. APURADO DE UM TOTAL DE TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS; 199 BENEFÍCIOS CANCELADOS; 57 NÃO TINHAM PERFIL PARA RECEBER O BENEFÍCIO; 42 NÃO LOCALIZADOS NA VISITA IN LOCO. 13 RESIDIAM EM MUNICÍPIO DIVERSO. APURADO UM MONTANTE RECEBIDO DE R\$ 127.505,00. DETERMINADA A COMUNICAÇÃO À SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA VERIFICAR QUEM HABILITOU AS FAMÍLIAS NO PROGRAMA, ESPECIALMENTE, AS FAMÍLIAS QUE NÃO PREENCHIAM OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO. BAIXAR EM DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000333/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2054 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. APURAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E A DEVIDA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O CONTROLE SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE. ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DE TODOS OS CONTRATOS ENVOLVENDO VERBAS FEDERAIS NOS ANOS DE 2019 A 2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001360/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2307 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA. REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SUPOSTA NÃO CONCLUSÃO DE ENTREGA DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR REFERENTE ÀS VERBAS DO ANO DE 2020. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO ENTE MUNICIPAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.002.2020.PMM.SEMEC. ANALISADOS OS DOCUMENTOS, OBSERVOU-SE FORNECIMENTO REGULAR DA MERENDA ESCOLAR. REPRESENTANTE NOTIFICADA PARA MANIFESTAR-SE. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONTINUIDADE DE EVENTUAL IRREGULARIDADE APONTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001922/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2125 - Ementa: DELIBERADO NA 1ª SESSÃO, EM 07/02/2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL FUNDADO EM DESVIO DE FINALIDADE E OUTRAS IRREGULARIDADES, ATRIBUÍDOS AO CHEFE DO SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (SESAF/SUPAM) E À COORDENADORA DA SUPAM/CEPLAC. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRAZO DE DOIS ANOS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS EM ANDAMENTO. SEGUNDO A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)" MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 - §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021." PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 5ª CCR, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. RELATÓRIO FINAL DO PAD CONCLUIU PELA INOCORRÊNCIA DE INDÍCIOS AUTORIA E

MATERIALIDADE DE ASSÉDIO MORAL POR PARTE DA CHEFIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000899/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAPTULINA SATYRO. PROGRAMAS PDDE BÁSICO 2017, MAIS EDUCAÇÃO 2017 E PNAE 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS E FINANCEIRAS. O VALOR TOTAL RECEBIDO FOI R\$ 8.613,60. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS TOMADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001495/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2007 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA CONTRA SERVIDOR DA UFPP. SUPOSTA FALTA REITERADA AO TRABALHO, SEM RAZÃO JUSTIFICÁVEL. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE. APURAÇÃO DE DIVERSAS FALTAS, DESDE 2020. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS E LEVANTAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS FALTAS DO SERVIDOR, PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE JÁ FORAM ADOTADAS MEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A APURAÇÃO DA CONDUTA FUNCIONAL DO SERVIDOR E PARA A DEVIDA RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000138/2017-31 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. 3º CICLO DO PROGRAMA FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS, REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO: 1. PNAE 2015 E 2016. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO. 2. SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS. EXISTÊNCIA DOS SUBSTITUTOS TERAPÊUTICOS DOS MEDICAMENTOS APONTADOS COMO AUSENTES NA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CGU. 3. CONVÊNIO SIAFI 681137. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. 4. CONTRATO DE REPASSE 658641. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL FOI ANALISADA E ACEITA PELA CAIXA, RESTANDO APENAS A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE TITULARIDADE DE ALGUMAS ÁREAS PARA A SUA APROVAÇÃO. 5. CONTRATO DE REPASSE 668650. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. OBRAS EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001550/2016-50 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Supostas irregularidades apontadas: I) Pagamentos realizados pelo município de Olinda para aquisição de gêneros alimentícios não utilizados no preparo da merenda escolar; II) Não prestação de contas dos recursos recebidos no PNAE; III) Dispensa indevida de licitação; IV) Realização de débitos na conta do FUNDEB sem comprovação documental da destinação dada aos recursos; V) Utilização dos recursos do FUNDEB na remuneração de servidores cedidos a outros entes ou com mais de dois vínculos profissionais, ou, ainda, que não exercem funções ligadas ao magistério. 2. Requisição de instauração de inquérito policial para apuração dos fatos elencados nos itens I e III. Adoção de eventual medida cabível na esfera da improbidade administrativa e penal após a conclusão do inquérito. 3. Quanto ao item II, o município veio a prestar contas, mesmo que atrasadas, dos recursos recebidos no âmbito do PNAE, após a fiscalização realizada pela CGU, o que afasta a prática do ato de improbidade. 4. Comprovação pelo município de débitos referentes aos gastos dentro das finalidades do FUNDEB tanto no pagamento da remuneração dos servidores, quanto no adimplemento das contribuições previdenciárias. 5. Pendência de comprovação dos débitos nos valores de R\$ 50.000,00 e 762.293,33, efetivados no dia 30.12.2014, mediante transferências para a conta nº 40.555-8, da agência 2365-5, do Banco do Brasil. Diligências efetuadas. Aplicação dos recursos na satisfação de débitos do município. Não comprovação da prática de ato de improbidade administrativa. Ausência de dolo. Pretensão punitiva referente à suposta prática de crime previsto no art. 315 do Código Penal alcançada pela prescrição. 6. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000019/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1999 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE. OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO ALTO DO MOURA - PROJETO REVITALINO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. OBRAS CONCLUÍDAS, COM FUNCIONALIDADE ATESTADA PELA ÁREA TÉCNICA DA CAIXA. FASE DE FINALIZAÇÃO DAS TRATATIVAS COM O MUNICÍPIO PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000180/2017-02 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA "APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE AGENTES DA ÁREA DE SAÚDE PELO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA, SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO O PAGAMENTO DESTES PROFISSIONAIS POR MEIO DE EMPENHOS COM RECURSOS DO SUS, A PARTIR DO ANO DE 2012". REMESSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO RESOLVIDO PELO PGR. INTERESSE DA UNIÃO. RECURSOS DO SUS. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO POR PLANTÕES EXTRAS, EFETIVADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM BASE EM LEI ESTADUAL DE 2017, QUE PREVÊ A CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE PESSOAS FORA DO QUADRO, COMO MODO EXCEPCIONAL DE ASSEGURAR A

ESCALA DE ATENDIMENTO MÉDICO NECESSÁRIA NA REDE ESTADUAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR EM CASO SEMELHANTE, NO ÂMBITO DO IC 1.26.000.001952/2017-35. LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS. PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS INSTITUÍDOS POR MEIO DE LEI, EM QUE PESE APARENTEMENTE INCONSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF COM SUGESTÃO PARA A EFETIVAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES SIMPLIFICADAS, NO SENTIDO DE ADOTAR MEDIDAS CABÍVEIS PARA O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000035/2016-22 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: I - NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, II - NA CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C E III - NA CONSTRUÇÃO DA UBS DR. HERMÍNIO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ITEM I- APLICAÇÃO DAS VERBAS ULTRAPASSOU EM 2,77% O VALOR DO PERCENTUAL MÁXIMO DE 5%. TCE-PE NÃO IDENTIFICOU IRREGULARIDADES. EMITIDO PARECER PRÉVIO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA DOS VEREADORES DE PETROLÂNDIA SEGUIU O ENTENDIMENTO DO TCE-PE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ITEM II - ESCOLA 1º DE JULHO OBRA CONCLUÍDA. ESCOLA LOTE 3. PRAZO DE CONCLUSÃO PRORROGADO ATÉ 11/03/2023. ITEM III - EXISTÊNCIA DO IC 1.26.003.000064/2018-56 PROCEDIMENTO QUE TRATA DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UBS RETROMENCIONADA. IDENTIDADE DE OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000095/2016-45 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. CONSTATAÇÃO DE QUE TITULAR DE CONTA-CORRENTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL EM SERRA TALHADA/PE RECEBEU RECURSOS PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS DE SERRA TALHADA E DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, EM PERNAMBUCO, NO ANO DE 2015. POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS COM ENVOLVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM RELAÇÃO SOCIETÁRIA ENTRE SI. DILIGÊNCIAS. OS MUNICÍPIOS APRESENTARAM DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DO PERÍODO DE 2014 A 2015, DOS QUAIS PARTICIPARAM AS EMPRESAS CITADAS NO RIF. EVENTUAL CONLUÍO. SUPOSTA FRAUDE NAS LICITAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. APESAR DO VÍNCULO SOCIETÁRIO, NÃO FOI IDENTIFICADA A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES ANALISADAS. ALÉM DISSO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL INFORMOU QUE OS RECURSOS DEPOSITADOS NA CONTA-CORRENTE INFORMADA NO RIF ERAM "PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS, ALÉM DE DEPÓSITOS EM ESPÉCIE, O QUE IMPOSSIBILITAVA A IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO QUE ORIGINOU A MOVIMENTAÇÃO." NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000077/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IATI/PE. EX-PREFEITOS. LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO (2009-2012) E JORGE DE MELO ELIAS (2013-2016). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 700258/2008 FIRMADO COM O FNDE, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL. 1) EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE 5 ANOS DESDE O FIM DOS RESPECTIVOS MANDATOS. ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO PREVISTA PELA LEI Nº 14.230/2021). 2) SUPOSTO CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI 8666/93. PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO EM 27/10/2009. PRESCRIÇÃO EM 26/10/2017. ART. 109, IV, DO CP. 3) SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO CONFIGURAÇÃO. APÓS PRORROGAÇÕES, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESGOTOU-SE SOMENTE EM 01/12/2018, JÁ DURANTE A GESTÃO DE ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA (2017-2020). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO NA CONDUTA DO EX-PREFEITO ANTÔNIO, QUE APRESENTOU A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ENSEJO À AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM O PROPÓSITO DE RESGUARDAR O ERÁRIO. 4) SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE IPL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000141/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. EX-PREFEITO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VERBAS REPASSADAS PELO FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONVÊNIO 656936/2009. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO CÍVEL. PROPOSTA AÇÃO DE IMPROBIDADE. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE IPL PARA APURAR A REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE S. AG. PALMARE Nº. 1.26.008.000073/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 4º, §2º, DA LEI 13.979/2020. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE REPASSE DA UNIÃO, NO PRIMEIRO DECÊNDIO DE ABRIL/2020, DESTINADOS AO COMBATE AO COVID-19. IRREGULARIDADE SANADA. ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA COVID-19 COM INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS REALIZADAS E CONTRATOS FIRMADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000155/2017-83 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAVUSSU (PI). FUNASA. SUPOSTA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 00130/2013 (796529/2013), NO VALOR DE R\$ 500.000,00, PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. EX-GESTOR MUNICIPAL E. F. N. (GESTÃO (2009-2016). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ATÉ 30/12/2017 E O DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ 28/02/2018.

DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNASA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA APRESENTADA E FEITA A VISTORIA IN LOCO. CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICA (INEXECUÇÃO DE 56,36%) E FINANCEIRA (6,19% DO OBJETO DO CONVÊNIO). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FUNASA PARA A DEVOLUÇÃO DE VALORES PELA EMPRESA AGS CONSTRUTORA LTDA-ME. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2013 A 2017. PRESCRIÇÃO DA AIA NO ÂMBITO FEDERAL. AJUIZADA PELO MUNICÍPIO AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOBRE OS FATOS RELATIVOS AO CONVÊNIO 130/2013 PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL (COMARCA DE ITAUEIRA). CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001136/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. CONSTRUÇÃO DA UBS DO VALE DO AMANHECER. CONSTATAÇÕES DA CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO V01030. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REGULARIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DA CGU ATENDIDA PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000151/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JANDUÍ (RN). MINISTÉRIO DAS CIDADES. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AGREGADOR DA CGU N. 836379. TOMADA DE PREÇOS 004/2015. CONTRATO DE REPASSE 2640.1006451-79/2013 (SIAFI 787129) PARA PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO DE QUATRO RUAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IMPROPRIEDADES ADMINISTRATIVAS DETECTADAS PELA CGU. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF: CONCLUSÃO DO OBJETO CONVENIADO, COM ATESTE DE FUNCIONALIDADE, RECURSOS NÃO UTILIZADOS DEVOLVIDOS À UNIÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA E HOMOLOGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000175/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2041 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN. SUPOSTO ABANDONO DA OBRA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO CÔRREGO. IRREGULARIDADE SANADA. RETOMADA. CONCLUSÃO DA OBRA. PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000067/2017-80 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE-RN. CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAIS. REFORMA. CONVÊNIO N. 1016025-73/2014 (SIAFI 807455). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR VEREADORES. ALEGAÇÃO DE FALHAS NA CONSTRUÇÃO, COBERTURA QUE SUSTENTARIA O FORRO DE GESSO. PREFEITURA INFORMOU QUE HÁ MAIS DE UM ANO A ESTRUTURA DO FORRO DE GESSO FOI INSTALADA. OBRAS CONCLUÍDAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO. FINALIDADE SOCIAL ATINGIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA EM 02/12/2021. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, ILEGALIDADES, ATO ÍMPROBO, PREJUÍZO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000320/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL/RS. SUBSECRETÁRIO DA UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EVENTUAL RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA, PARA A LIBERAÇÃO DA QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS A TÍTULO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL REFERENTE AO ANO DE 2020 AO IMPETRANTE. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PROBLEMAS OPERACIONAIS ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DE SERVIDORES DA UNIÃO E DA CEF. A UNIÃO REQUEREU E FOI JUDICIALMENTE DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A SATISFAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DEVIDO AO CIDADÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000097/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, RICARTE BARROS DE OLIVEIRA, QUE TEVE SUAS CONTAS REPROVADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, QUANTO À CAMPANHA ELEITORAL DE 2018. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INCONSISTENTE COM VISTAS A COMPROVAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE DOLO POR PARTE DO CANDIDATO, NO SENTIDO DE DESVIAR OU APROPRIAR-SE DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001003/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. NOTÍCIA DE QUE A EMPRESA POINT DO MILITAR CANTINAS E ALFAIATARIA EIRELI PERMANECERIA OCUPANDO ESPAÇO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO, NA VILA MILITAR, NO RIO DE JANEIRO, MESMO APÓS TER PERDIDO O PREGÃO ABERTO PELO EXÉRCITO PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO. DILIGÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÕES JUDICIAIS ACOMPANHADAS AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. DECISÕES DEFINITIVAS DE MÉRITO TRANSITADAS EM JULGADO. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA REGULARIDADE DAS CONDUTAS DAS AUTORIDADES TANTO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUANTO À LIBERAÇÃO DO ESPAÇO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001361/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO

MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. COMANDANTE DA BATERIA DE COMANDO E SERVIÇOS DO FORTE DUQUE DE CAXIAS - LEME/RJ. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO FATO DE IGNORAR RECOMENDAÇÃO DE REPOUSO MÉDICO DO SUBTENENTE FÁBIO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORMIDADE DA ATUAÇÃO DO EXÉRCITO COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO POSTERIOR A PERÍCIA (03/12/2019) QUE O CONSIDEROU APTO PARA O SERVIÇO. PIC Nº 115.2020.000065 INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ARQUIVADO, SOB ENTENDIMENTO DE AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. JUNTADA DE NOVA DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REFERENTES A OUTRAS ILEGALIDADES. DESENTRANHAMENTO COM INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000151/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ. IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE REPASSE Nº 036347727. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTE E ESPORTE UNIFICADO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000105/2014-31 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" - PMCMV - NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, EM RONDÔNIA. NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO POR PESSOAS DIVERSAS DAS SELECIONADAS. DILIGÊNCIAS. MEDIDAS JURÍDICAS JÁ ADOTADAS PELO MUNICÍPIO, TAIS COMO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PORÉM INSUFICIENTES PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. RELATÓRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ APONTOU QUE OS ATUAIS MORADORES DOS IMÓVEIS SÃO PESSOAS EXTREMAMENTE HUMILDES. DIANTE DA EDIÇÃO DE NOVA NORMATIVA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, O MPF INICIARÁ DIÁLOGOS COM O MUNICÍPIO, A CONSTRUTORA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROMOVER A ENTREGA DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CUJO OBJETO SERÁ "ACOMPANHAR E FOMENTAR A ENTREGA DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, CONSIDERANDO O QUADRO DE VULNERABILIDADE DOS ATUAIS OCUPANTES DOS IMÓVEIS E, SOBRETUDO, AS PESSOAS QUE ESTÃO AGUARDANDO A ENTREGA DE UM IMÓVEL". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.007.000090/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU. OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO SUL DA BR 101, NO ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS. PRESENTE PROCEDIMENTO REFERENTE À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS TT-195/2004 (LOTE 26) E TT-199/2004-00 (LOTE 25). TRANSCURSO DE 18 ANOS DESDE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS. TRECHO SUL DA BR-101 EM SANTA CATARINA INTEGRALMENTE DUPLICADO DESDE O ANO DE 2016. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ILÍCITOS CÍVEIS E PENAS PRATICADOS. OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS RELACIONADOS COM A OBRA EM QUESTÃO JÁ FORAM ARQUIVADOS, A EXEMPLO DA NF 1.33.003.000293/2015-93 (LOTE 27), NA QUAL SE APUROU SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO, PREVARICAÇÃO E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA POR EX-SERVIDORES DO DNIT E POR REPRESENTANTES DA CONSTRUTORA, ARQUIVADA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, COM HOMOLOGAÇÃO DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EVENTUAL REPARAÇÃO DE DANOS JÁ BUSCADA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000126/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO (FAMAP). PROCURADOR AMBIENTAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO CONCOMITANTE NAS CONDIÇÕES DE PROCURADOR AMBIENTAL E DE CORRETOR DE IMÓVEIS DO TERRENO OBJETO DE TAC. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATO DE PERMUTA OBJETO DO TAC FIRMADO EM 2016, ANTES DO INVESTIGADO SER NOMEADO PARA O CARGO DE PROCURADOR AMBIENTAL. RATIFICAÇÃO DO TERMO EM JUÍZO. AMPLIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REPARAÇÃO AMBIENTAL NO TERMO ADITIVO DO TAC. NÃO VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL POR PARTE DO INVESTIGADO, NA MEDIDA EM QUE O FATO NÃO ESTAVA ENCAMPADO PELO SIGILO FUNCIONAL ATRIBUÍDO AOS RESPONSÁVEIS PELO TAC. MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL ADOTADAS NO IP Nº 50055825020204047208. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.009292/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 1996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUDITOR FISCAL. ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS EM DESEMBARAÇOS ADUANEIROS. SEGUNDO APURADO, CONSTAVA NA DI DA IMPORTADORA QUE A CARGA SERIA COMPOSTA POR ALHO DESIDRATADO, O SERVIDOR INVESTIGADO VISTORIOU E DESEMBARAOU A CARGA SEM APONTAR ANORMALIDADES, MAS OS PRODUTOS ERAM ALHOS FRESCOS, QUE POSSUEM UMA ALÍQUOTA DE TRIBUTAÇÃO MAIOR DO QUE O PRODUTO DECLARADO E QUE, PORTANTO, HAVIA FRAUDE NA DECLARAÇÃO. PAD INSTAURADO CONTRA O SERVIDOR. CONCLUSÃO PELA INFRINGÊNCIA AO ART. 116, INCISO I, DA LEI 8.112/90. FALTA DE ZELO E DEDICAÇÃO NO CARGO. IMPOSTA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. AFASTADA A ATUAÇÃO DESONESTA DO SERVIDOR. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000230/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº

do Voto Vencedor: 2123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP. PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 1227/2009-708148/2009. EXECUÇÃO DA FAIPIRA/5ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PIRAJUÍ. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. DÉBITO DO CONVÊNIO FOI QUITADO PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000168/2018-80 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2099 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DIFERENÇA EXPRESSIVA DE PREÇO ENTRE O CONTRATO MTPA Nº 2/2017 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA E BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS E O CONTRATO ANTERIOR, DIPRE 98/2016, FOI FIRMADO NO VALOR DE 72 MILHÕES DE REAIS E ESTE EM QUATRO VEZES MAIS, 373 MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIFERENÇA PLENAMENTE JUSTIFICADA NA NOTA TÉCNICA 116/2018, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (MTPA), NÃO TENDO SIDO ENCONTRADA IRREGULARIDADE QUANTO AOS VALORES CONTRATADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍVEL AO EX-SERETÁRIO EXECUTIVO DO EXTINTO MTPA, POR TER AUTORIZADO AS OBRAS POR MEIO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018, COM SIMPLES RESSALVA GENÉRICA DE QUE A CONTRATANTE DEVERIA CUMPRIR OS DEMAIS TERMOS EDITALÍCIOS RELACIONADOS A LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS. FALHAS POSTERIORMENTE RESOLVIDAS OU MITIGADAS. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO VALOR DO CONTRATO DIPRE 98/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000411/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DO MPT, QUE FOI PROVOCADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFORMANDO QUE EM 30/03/2020, O MUNICÍPIO POSSUÍA SALDO DO PETI SEM UTILIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 7.019,55. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, POR PRECAUÇÃO, FORAM SUSPENSAS AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, O QUE JUSTIFICARIA O SALDO EM CONTA REPORTADO AO MPF. ACRESCENTOU QUE, COM A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES, O MUNICÍPIO JÁ EMPREGOU R\$ 2.535,00 DO SALDO REMANESCENTE PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS EM EVENTO VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO PETI, RESTANDO SALDO DE POUCO MENOS DE R\$ 4.500,00 DO TOTAL. AO FINAL, REQUEREU QUE A UTILIZAÇÃO DO VALOR DE R\$ 4.500,00 PUDESSE SER FEITA PARA COMPRA DE TINTA SPRAY, A SER EMPREGADA PARA PINTURA GRAFITE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PARTE DAS AÇÕES DO PETI. QUESTÃO RELATIVA AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PELO MPF PARA COMPRA DE TINTA SPRAY FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Oficiei àquele município, na pessoa do Prefeito, solicitando-lhe informações sobre a veracidade do quanto noticiado, justificativa para tanto e, eventualmente, emprego do saldo à época remanescente. Em resposta prestada pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, foi-me esclarecido que o município nunca se eximiu de implementar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, mas que, em decorrência da pandemia de Covid-19, por precaução, foram suspensas as ações de prevenção e erradicação de trabalho infantil, o que justificaria o saldo em conta reportado ao MPF. Acrescentou ainda que, com a retomada gradual das atividades, o município já empregou R\$ 2.535,00 do saldo remanescente para aquisição de camisetas para identificação dos envolvidos em evento voltado para crianças e adolescentes participantes do PETI, restando saldo de pouco menos de R\$ 4.500,00 do total. Ao final, requereu que a utilização desse pudesse ser feita para compra de tinta spray, a ser empregada para pintura grafite com crianças e adolescentes como parte das ações do PETI. É o relato do necessário. Apesar de a compra de tinta spray para possibilitar pintura a grafite por parte de crianças e adolescentes em situação de trabalho, aparentemente, adequar-se às finalidades do PETI, assinalo não me caber, como membro do MPF, autorizar sobredita compra. A rigor, fica a critério do gestor municipal o emprego dos recursos, desde que de modo consentâneo com os objetivos do programa. Muito embora o município reconheça a veracidade do inicialmente noticiado ao MPF, não vejo razões que justifiquem a atuação no caso. De fato, as explicações prestadas me convenceram de que os recursos, ainda que não tenham sido totalmente gastos com ações do PETI, não o foram justificadamente, em vista da suspensão das ações do programa, considerando a pandemia de Covid-19. Com o gradual retorno à normalidade, despesas com os recursos remanescentes já foram feitas. Brevemente, ao que tudo indica, novas despesas com a compra de tinta spray para pintura grafite por crianças e adolescentes em situação de trabalho novamente o serão. Em vista disso, arquivo o ICP e submeto minha decisão à 5ª CCR. Caso entenda ela cuidar-se de caso afeto à 1ª CCR, desde já, solicito a gentileza de que os autos lhe sejam dirigidos.". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000612/2018-67 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE ALGUMAS DECISÕES TOMADAS PELA DIRETORIA FINANCEIRA SERIAM APTAS A CAUSAR PREJUÍZO À ENTIDADE, DECORRENTE DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA. NARRA TAMBÉM QUE FOI DISPENSADO POR JUSTA CAUSA APÓS SOLICITAR APRECIACÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM QUATRO EMPRESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. NÃO FORAM APONTADOS CONTRATOS SUPERFATURADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000676/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO e CODESP (EMPRESA PÚBLICA FEDERAL). SUPOSTO PAGAMENTO A MAIOR DE DIREITOS TRABALHISTAS A GUARDA PORTUÁRIO. DILIGÊNCIAS. UTILIZAÇÃO EQUIVOCADA DE CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. QUESTÃO CORRIGIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000696/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DIGI-DENÚNCIA NA PRM DE SANTOS/SP. RELATADAS, "SEM CLAREZA OU SUBSTRATO PROBATÓRIO MÍNIMO, VÁRIAS IRREGULARIDADES DISPERSAS, QUE ABRANGIAM DESDE DESCASO COM A LIMPEZA URBANA ATÉ PROBLEMAS RELATIVOS A DENGUE, PASSANDO AINDA POR POLUIÇÃO DO MAR". EM COMPLEMENTAÇÃO, A MANIFESTANTE FEZ MENÇÃO A "GASTOS GRANDES COM FITAS E GRADES PARA CERCAR OS JARDINS DA PRAIA E QUE HOUVE DENÚNCIAS DE QUE FORAM SUPERFATURADOS", SEM MAIORES ESCLARECIMENTOS. EM QUE PESE A NATUREZA LOCAL DA QUESTÃO, O PROCURADOR OFICIANTE OPTOU POR PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, AO INVÉS DE ENCAMINHAR A UMA DAS ASSOBERBADAS PROMOTORIAS PÚBLICAS LOCAIS UM CASO INVIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000087/2016-88 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP. NOTÍCIA DE SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR E UNIDADES VAZIAS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IBIÚNA FINANCIADOS PELO REFERIDO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA E PELO BANCO DO BRASIL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELO ENTE MUNICIPAL E PELO AGENTE FINANCIADOR PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000469/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP. SUPOSTA AQUISIÇÃO IRREGULAR DE COMPUTADORES, QUE SERIAM DESTINADOS A SERVIÇOS DE SAÚDE INEXISTENTES NO MUNICÍPIO. PREGÃO PRESENCIAL 36/2019. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. JUSTIFICADO O USO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SEM RESSALVAS. NÃO CONFIRMADAS AS SUSPEITAS LEVANTADAS NA NOTÍCIA ANÔNIMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001169/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2410 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEL (ANPPC). INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NO RIO GRANDE DO NORTE (CRECI/RN), SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, ALÉM DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IMPORTANDO EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CIVIL (ANPP E ANPC). ANÁLISE NO ASPECTO CÍVEL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. PAGAMENTO PARA REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO NO VALOR DE R\$ 826.697,39. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. ANPP CONDICIONADO À PRÉVIA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto superfaturamento de combustível, viagens e diárias; contratação sem licitação, fraude documental de notas fiscais no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 17ª Região/RN. Apura-se se WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO, ex- presidente do CRECI/RN, cometeu os crimes de peculato (art. 312, caput, do Código Penal) e falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), bem como os correspondentes atos de improbidade administrativa, no caso importando em enriquecimento ilícito (art. 9º, XI e XII, da Lei nº 8.429/92). Proferiu-se despacho informando que se formalizou Acordo de Não Persecução Penal e Cível (ANPP e ANPC) no mesmo instrumento e o investigado comprometeu-se a pagar ao CRECI/RN, em até 2 (dois) anos, a quantia de R\$ 826.697,39 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), sob pena de lhe transferir, mediante escritura pública, a propriedade de 9 (nove) lotes da quadra BD do empreendimento RECANTO PRAIA DO SAGI, situado no Município de Baía Formosa/RN, sendo esta transferência exigível no dia seguinte ao final do prazo de 2 anos acima estipulado. Para reforçar o ajuste, aquele também se comprometeu a assinar um instrumento de CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA IMOBILIÁRIA nesse sentido. Os autos vieram a esta 5ª CCR para submissão de acordo de não-persecução penal e cível celebrado, a fim de eventual homologação, EXCLUSIVAMENTE quanto aos seus aspectos CÍVEIS, em especial quanto à IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. É o relatório. Com o advento da Lei Anticrime (Lei 13.964/19), a celebração de acordo de não-persecução cível nas ações de improbidade administrativa, antes vedado pelo no artigo 17 da Lei 8.429/92, passou a ser admitido expressamente nos seguintes termos: "As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei". Esse novo instrumento tem por objetivo evitar a propositura ou a continuidade de ação de improbidade administrativa, possibilitando uma resolução consensual e célere do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível, mediante a aceitação de algumas condições e a aplicação de sanções aos agentes responsáveis. Destaca-se que o Procurador oficiante demonstrou fundamentalmente que o acordo de não persecução cível é mais vantajoso ao interesse público do que o ajuizamento da ação civil por ato de improbidade administrativa, pois além de o CRECI/RN ter concordado com seus termos: 1) a perspectiva real de reparação imediata e em valor substancial; 2) o incerto sucesso de uma fase judicial de cumprimento/execução daquelas penas, na qual os executados, de regra, fazem de tudo para delas escapar; 3) a idade do anuente (70 anos); e 4) a economia de custos e esforços para o erário, haja vista que, em princípio, não haverá a movimentação do Ministério Público Federal e da Justiça Federal com a propositura e instrução daquelas ações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo firmado no âmbito cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003139/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6169 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO Nº 19, 05/08/2021 - VOTO 3492/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 4ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. CÓPIA DO ACÓRDÃO DO TCU 6726/2020, 2ª CÂMARA, TC 018.618/2019-7. PROJETO CULTURAL PRONAC 12-938. REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE DRAMATURGIA, DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, PELO CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL - CCB. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PROJETO CULTURAL COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DAS LEIS ROUANET E DO AUDIOVISUAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. TCU CONDENOU A ASSOCIAÇÃO QUARTO ATO DE PROJETOS CULTURAIS (08.188.482/0001-67) E S. DE A. S. (688.260.447-91) A MULTA E RESTITUIÇÃO DOS VALORES CAPTADOS. CAPTAÇÃO DO VALOR DE APOIO, TOTALIZANDO R\$ 2.148.460,00, NO PERÍODO DE 14/03/2013 A

30/11/2014, COM PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS 10/04/2013 A 30/11/2014, E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 30/12/2014. RECURSO INTERPOSTO PERANTE O TCU. AGUARDANDO JULGAMENTO. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES (IC 1.34.001.007394/2019-00, PP 1.30.001.003911/2019-11, IC 1.29.002.000070/2015-69). POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312, CP. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS RETORNO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. RECEBIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR. QUANTO À PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ALEGAÇÃO DE QUE O ARQUIVAMENTO FUNDAMENTOU-SE EM ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE NÃO CABE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM CASOS SEMELHANTES - EM QUE REJEITADA A ATRIBUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO A PESSOAS EM CIRCUNSTÂNCIAS SEMELHANTES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL: ENVIO DE MEMORANDO À DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL PARA AVALIAÇÃO DO CABIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO DE EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA. VERBAS EMPREGADAS EM FINANCIAMENTO CULTURAL. PROPOSITURA DO PROJETO POR EMPRESA QUE NÃO É ENTIDADE PARAESTATAL, TAMPOUCO PRESTA SERVIÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO - AFASTADA A POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO COMO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. TODAVIA, NO PRESENTE CASO, A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVIABILIZA UM RESULTADO ÚTIL, NO TOCANTE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2013/2014. É O CASO DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. ADEMAIS, FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL E RESSARCITÓRIO. DECISÃO RECONSIDERADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela reconsideração da decisão anterior para homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. JF/CE-INQ-0808436-44.2018.4.05.8103 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1322 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 2012.30.12.010, DESTINADO À REFORMA DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. NARRA O REPRESENTANTE QUE AS REFORMAS SE DARIAM EM RAZÃO DE UM DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, E QUE A EMPRESA BENEFICIADA FOI A CONSTRULINHAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO FORAM DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.00.000.014136/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6257 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RÁDIO ARCO ÍRIS LTDA.. SUPOSTA VENDA DE COTAS POR EX-SENADOR DA REPÚBLICA PARA SUA IRMÃ. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL 1.22.000.003444/2018-11 NOTICIA A TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL 0002450-11.2019.403.6181 PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO, QUE APURA SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS PELO EX-SENADOR, PAGAS POR EXECUTIVOS DO GRUPO JBS. ADEMAIS, NOTICIA POSSÍVEL TIPIFICAÇÃO COMO DELITOS ELEITORAIS DE ALGUNS FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL 0002450-11.2019.403.6181, EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL. CORTE PAULISTA DETERMINOU A REMESSA DESTA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL À JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL. CONEXÃO DOS FATOS. DECISÃO DE DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000638/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5829 – Ementa: VOTO 4141/2021 - 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/09/2021. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL, A QUAL NARRA A CRIAÇÃO IRREGULAR DO DENOMINADO “SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ” SINPEXTAP, O QUAL SERIA CONSTITUÍDO COM O INTUITO DE SE AFIGURAR COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. VÊ-SE QUE O CERNE DA DISCUSSÃO LEVANTADA PELO SINPOL É A CRIAÇÃO DE OUTRO SINDICATO DE POLICIAIS CIVIS, O SINPEXTAP, NA MESMA BASE TERRITORIAL, FERINDO O PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL, O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ. HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DA REPERCUSSÃO CRIMINAL. SEGUNDO O SINPOL, OS REPRESENTANTES DO SINPEXTAP ESTARIAM COBRANDO E RECEBENDO INDEVIDAMENTE VALORES DOS SINDICALIZADOS, OS QUAIS DEPOSITAM OS PAGAMENTOS NA CONTA BANCÁRIA DE ANTÔNIO CARLOS MARTINS BARATA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. SUPOSTA LESÃO A PATRIMÔNIO PARTICULAR. INTERESSE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000334/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2372 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGUERA/BA. 1) SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL SEM O DEVIDO CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/BA. 2) RECEBIMENTO DE RECURSOS DO SUS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE ANGUERA. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AO ITEM 2. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000201/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6119 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DA SEFAZ/PI, POLICIAIS MILITARES E PARTICULARES INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA INVESTIGADA NA “OPERAÇÃO KIZHI”, EM ESPECIAL OS SEGUINTE NÚCLEOS: (I) NÚCLEO DE AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO POSTO FISCAL DA SEFAZ EM LUZIL NDA/PI; (II) NÚCLEO DE AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO POSTO FISCAL DA SEFAZ DO JANDIRA, EM BURITI DOS LOPES/PI; E, (III) NÚCLEO DA EQUIPE VOLANTE DA SEFAZ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INTERESSE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000066/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6076 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS VINCULADOS AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/0075/2016. OFICIADO O FNDE, VERIFICA-SE QUE OS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO CORRESPONDEM À QUOTA MUNICIPAL DESTA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JFCE-INQ-0807872-74.2018.4.05.8100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1911 – Ementa: ARTIGO 28 CPP. INQUÉRITO POLICIAL. FUNASA. MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. 1. CONVÊNIO Nº0412/2008. REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURA SANITÁRIA NOS DOMICÍLIOS DOS MORADORES LOCAIS. 60% DOS RECURSOS TOTAIS FORAM REPASSADOS E SOMENTE 19,44% FORAM DE FATO APLICADOS. O CONVÊNIO FOI FIRMADO EM 2008, SENDO O ÚLTIMO ATO PRATICADO EM 2011. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. 2. CONVÊNIO Nº 0124/2006. CRIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO. 100% DO VALOR REPASSADO FOI EXECUTADO CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O COMPROMISSO FIRMADO PELO ENTÃO GESTOR DE TRATAMENTO DA ÁGUA NÃO FOI CUMPRIDO. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADA EM PARTE PELO JUDICIÁRIO. É O CASO DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVIABILIZA UM RESULTADO ÚTIL DO PRESENTE INQUÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JFCE-0800817-40.2021.4.05.8109-PETCRIM - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6136 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE. EX-PREFEITO, EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E EMPRESÁRIOS. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012, CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS, INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NOS PREGÕES PRESENCIAIS 003/2009 E 023/2010, BEM COMO CLÁUSULA RESTRITIVA DA COMPETIÇÃO NESTE ÚLTIMO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROCURADORA OFICIANTE PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: 1) EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PERSECUÇÃO DOS DEMAIS INVESTIGADOS PELO REFERIDO DELITO, EM COAUTORIA OU PARTICIPAÇÃO, HAJA VISTA CUIDAR-SE DE DELITO PRÓPRIO; 2) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AOS DELITOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ARTS. 90, 91 E 92 DA LEI Nº 8.666/93), UMA VEZ QUE AS PENAS MÁXIMAS NÃO SÃO SUPERIORES A QUATRO ANOS E OS FATOS OCORRERAM ATÉ O ANO 2010, HÁ MAIS DE OITO ANOS (ART. 109, INCISO IV, DO CP); 3) INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4 DA 5ª CCR, UMA VEZ QUE O ÚNICO DANO EFETIVAMENTE COMPROVADO PELO TRABALHO DE PERÍCIA DA POLÍCIA FEDERAL FOI O MONTANTE GLOBAL DE R\$ 3.337,17, CORRESPONDENTE AO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NOS PREGÕES PRESENCIAIS, BEM COMO EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, QUE OCORRERAM HÁ MAIS DE UMA DÉCADA, E QUE DADO O DECURSO DO TEMPO O MPF NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES DE APRESENTAR LASTRO PROBATÓRIO MINIMAMENTE ROBUSTO CONTRA OS INVESTIGADOS DE MODO A ATESTAR QUE HOUVE LOCUPLETAMENTO DOS PARTICULARES E DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ART. 28 DO CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO, EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, É INCOMUNICÁVEL AOS DEMAIS INVESTIGADOS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. SOBREPREGO CONSTATADO PELA POLÍCIA FEDERAL NÃO FOI APENAS NO IMPORTE DE R\$3.337,17, TENDO EM VISTA QUE TAL VALOR REFERE-SE A UM MÊS DE CONTRATO E O CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010 PREVIA A DURAÇÃO DE 31 MESES, DE FORMA QUE O SUPOSTO DANO ALCANÇARIA O MONTANTE DE R\$100.409,00. QUANTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/09, A PERÍCIA CONSTATOU UM SOBREPREGO NO IMPORTE DE R\$1.528.893,00 EM RELAÇÃO AOS PREÇOS DE REFERÊNCIA. FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROVEITO PRÓPRIO E ALHEIO (ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/1967). ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar autoria e materialidade dos crimes do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, dos artigos 90, 91 e 92, da Lei nº 8.666/93 e do art. 312 do Código Penal, supostamente praticados por ex-Prefeito de Pacatuba/CE, ex-Secretária de Educação daquele município, bem como por empresários contratados no âmbito dos Pregões Presenciais 003/2009 e 023/2010. Consta dos autos que foram praticadas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNAE), como a omissão no dever de prestar contas dos exercícios de 2011 e 2012, além da contratação de veículos para transporte escolar que não possuíam condições mínimas de segurança para os usuários. Em análise das contratações realizadas pela edilidade naquele período, a Polícia Federal constatou indícios de superfaturamento nos Pregões Presenciais 003/2009 e 023/2010, além de indícios de cláusula restritiva da concorrência neste último. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: ¿(...) O investigado José Franklin Cavalcante, que era Prefeito de Pacatuba/CE à época das contratações ora em investigação, faleceu no ano de 2015, motivo pelo qual não subsiste fundamento para a sua responsabilização na esfera criminal nem dos demais implicados pelo crime - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para a devida persecução pena, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. DPF/RN-IP-2020.0044053 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IPL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE AUDITOR FISCAL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 325 DO CÓDIGO PENAL) E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (ART. 344 DO CÓDIGO PENAL) POR DESPACHANTE DE EMPRESAS EM FACE DO AUDITOR FISCAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À 2ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA A ESTA CÂMARA, FUNDAMENTANDO SER MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1004569-64.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO

PREVIDENCIÁRIO E PECULATO, CONSISTENTE NA ABERTURA DE CONTA COM DOCUMENTAÇÃO FRAUDADA. AJUIZAMENTO PELA CEF DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CUMULADA COM RESSARCIMENTO CONTRA EX-FUNCIONÁRIO. PENA DE DEMISSÃO APLICADA PELA CEF. FATOS DE 2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. FALTA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-INQ-1006259-40.2020.4.01.3100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1991 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. CONSTRUTORA FOX LTDA ME. POSSÍVEIS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE NOS CONTRATOS ANALISADOS. PROPOSTAS APRESENTADAS PELA EMPRESA REGULARES E ADEQUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5002572-43.2021.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SERRA/ES. CONTRATO 087/2013, FIRMADO COM A EMPRESA "PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP". CONSTRUÇÃO DO CMEI MORADA DE LARAJEIRAS. SUPOSTOS PAGAMENTOS POR ITENS NÃO EXECUTADOS NA OBRA. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 312-§1º DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTA QUE OS ITENS DA OBRA FORAM INDEVIDAMENTE CLASSIFICADOS COMO TOTAL OU PARCIALMENTE EXECUTADOS ENTRE A 6ª E 9ª MEDIÇÃO, GERANDO PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS, SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO FEITA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ENTRE SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2014. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU FRAUDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5014366-66.2018.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DNIT. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL, DECORRENTES DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AJUIZADA MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL NO ÂMBITO DOS INQUÉRITOS CIVIS EM ANDAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVENDO OS SERVIDORES DO DNIT E AS EMPRESAS CONTRATADAS. RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL APONTOU QUE A PRESENTE INVESTIGAÇÃO JÁ FORA OBJETO DE INQUÉRITOS COM AÇÕES PENAS PROPOSTAS E JULGADAS IMPROCEDENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0809271-52.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMETIDO, EM TESE, PELO ENTÃO DIRETOR FINANCEIRO DA EMPRESA AGRO INDUSTRIAL TABU S/A, QUE TERIA OFERECIDO DINHEIRO, ATRAVÉS DE TERCEIRO, A FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL COM PODER DE DECISÃO, PARA QUE FOSSE FACILITADA A APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO REFERENTES À OPERAÇÃO RURAL JUNTO ÀQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. APESAR DE TODAS AS OITIVAS REALIZADAS, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS QUE CORROBOREM AS PRÁTICAS NARRADAS NA NOTÍCIA INAUGURAL. OS TERMOS DE DECLARAÇÕES FORAM HARMÔNICOS ACERCA DO FATO DE QUE O BNB SÓ LIBERAVA RECURSOS SEGUNDO CRITÉRIOS RIGOROSOS, QUE ESSE BANCO FOI ESCOLHIDO POR SUAS LINHAS DE CRÉDITO SEREM MAIS ATRAENTES, QUE O CONTATO DO EX-GERENTE FINANCEIRO NÃO ERA REALIZADO COM UM ÚNICO FUNCIONÁRIO DO BNB, QUE A EMPRESA DI CAVALCANTI FOI QUEM PREPAROU O PROJETO PARA APERFEIÇOAR E ALAVANCAR A PRODUTIVIDADE DA TABU, E QUE O INVESTIGADO SAIU DA EMPRESA POR CAUSA DE MUDANÇAS NA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA SOCIEDADE, E NÃO EM RAZÃO DE ALGUMA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA QUE LEVE À CONCLUSÃO DIVERSA. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2007. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-0800783-39.2019.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB. CONVÊNIO TC Nº 45/2013 (SIAFI 677783). IMPLANTAÇÃO DE 03 SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1) NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS (ART. 1º, VII, DO DEC. LEI 201/67); 2) CRIMES LICITATÓRIOS (ART. 89 E 90 DA LEI 8.666/93) E 3) DESVIO, APROPRIAÇÃO OU EMPREGO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS (ART. 312 DO CP OU ART. 1º, I, II E IV DO DEC. LEI 201/67). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS POR AMBOS OS PREFEITOS, AINDA QUE COM PENDÊNCIAS OU INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A DISPENSA TENHA SE DADO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PERTINENTES (ART. 89 DA LEI 8.666/90) OU COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/90). NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO DA PARCELA DO OBJETO CONTRATADO CORRESPONDE À PRIMEIRA PARCELA DE RECURSOS LIBERADOS. ADEMAIS, AS IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS ENCONTRADAS PELA SUDENE DEVEM CONTINUAR A SER APURADAS E SANCIONADAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0804555-36.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. WALKED FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS EIRELI. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTIGOS 90 E 19 DA LEI 8.666/93. PESSOA JURÍDICA ESTARIA FRUSTRANDO O CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÕES E PERTURBANDO ATOS LICITATÓRIOS AO IMPUGNAR EDITAIS DE CERTAMES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SOB O FALSO ARGUMENTO DE QUE CERTOS PRODUTOS GERMICIDAS E BACTERICIDAS ESTARIAM ABRANGIDOS

POR PATENTE QUE ATESTARIA SUA EXCLUSIVA PROPRIEDADE INDUSTRIAL SOBRE TAIS BENS. MENCIONADOS COMO EXEMPLOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AFETADOS PELA CONDUTA EM QUESTÃO O PREGÃO PRESENCIAL 049/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO/RN E O PREGÃO ELETRÔNICO 05/2019 DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL/RN. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IMPUGNAÇÕES COM BASE EM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL EXCLUSIVA, DERIVADA DE PATENTE CONCEDIDA PEO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). PATENTE RELATIVA A INVENÇÃO PATENTEADA EM TERMOS BASTANTE AMPLOS, A ENSEJAR DÚVIDAS QUANTO À SUA ABRANGÊNCIA. IMPROPRIEDADE DA ESFERA CRIMINAL PARA RESOLUÇÃO DESSE TIPO DE QUESTÃO. EXERCÍCIO APARENTEMENTE REGULAR DO DIREITO DE PETIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA ORA REPRESENTADA. DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVA EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL A SER FEITA MAIS ADEQUADAMENTE NO ÂMBITO CIVIL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS POTENCIALMENTE ÚTEIS AO PLENO ESCLARECIMENTO DO CASO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-0801568-27.2021.4.05.8400-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5923 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. TERMO CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS POLIESPORTIVAS. CONCORRÊNCIA 02/2013. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A PESSOA JURÍDICA COM O POSSÍVEL OBJETIVO DE FAVORECÊ-LA MEDIANTE O DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NOTA TÉCNICA DA CGU APONTANDO INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NO EDITAL DO CERTAME, IRREGULARIDADES NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FALHA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. NÃO IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL PELO POSSÍVEL FAVORECIMENTO. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO AFIRMARAM QUE O EDITAL SEGUIA UM PADRÃO EXISTENTE NA ÉPOCA E ASSEGURARAM NÃO TER HAVIDO INTENÇÃO DE BENEFICIAR EMPRESA ALGUMA. FALHAS NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PODEM TER DECORRIDO DE EQUÍVOCOS OU ERROS DERIVADOS DE FALTA DE PREPARO, COMUNS EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR NORDESTINO. NÃO DETECTADOS SINAIS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU DO PRÓPRIO PREFEITO. FALTA DE PROVA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PERÍCIAS DE ENGENHARIA NÃO INDICARAM A OCORRÊNCIA DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE NO SENTIDO DE QUE AS OBRAS CONCLUÍDAS, EXISTINDO APENAS ALGUMAS PENDÊNCIAS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. JF-RO-1004351-52.2020.4.01.4100-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE NOVA MARMORÉ/RO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA LINHA 29 C, ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2012. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO INICIALMENTE PARA COMPRA DE MATERIAIS, POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL (PROCESSO 115/SEMED/2010). EMPRESA CONTRATADA APRESENTOU À PREFEITURA TODO O MATERIAL ESPECIFICADO NOS TERMOS DO PREGÃO. REALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A COMUNIDADE DIRETAMENTE INTERESSADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA. OBRA SERIA EXECUTADA COM MÃO DE OBRA OFERTADA EXCLUSIVAMENTE POR MORADORES DA REFERIDA COMUNIDADE. VERIFICADAS NEGLIGÊNCIA E INOBSERVÂNCIA TÉCNICA PARA A CORRETA ALOCAÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE NÃO HAVIA FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAR A OBRA, QUE FICOU EXCLUSIVAMENTE, A CARGO DA COMUNIDADE. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA PREFEITURA, NO ANO DE 2012, TENDO COMO OBJETO O REPARO E CONCLUSÃO DA REFERIDA OBRA. NÃO VERIFICADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA "SEGUNDA FASE" DA OBRA QUE INDICASSE SUPERFATURAMENTO. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CP E, TAMPOUCO, DE CRIME LICITATÓRIO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL SOBRE OS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.020040/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2005 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS/MG. CONVÊNIO 752/2008. REALIZAÇÃO DA "XIV FESTA JUNINA DE SANTA CRUZ DE SALINAS/MG". SUPOSTA INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PORTO PRODUÇÕES PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DOLOSA TENDENTE A DISPENSAR O CERTAME EM RELAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTES À PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NO TOCANTE AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67. DENÚNCIA OFERECIDA E PROSSEGUIMENTO DO CURSO PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93 PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000966/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.11.000.001537/2015-42. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº V01002 DA CGU. MUNICÍPIO DE MURICI/AL. EX-PREFEITO. AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS E TONER, MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), POR MEIO DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESAS. SUPOSTO FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE VÁRIAS EMPRESAS. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade na contratação direta de empresas pelo Município de Murici/AL para aquisição de recarga de cartuchos de impressoras e toner, material pedagógico, material para manutenção das escolas, manutenção de ar condicionado e pelas de manutenção de veículo, com recursos do FUNDEB. Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais

de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, a instituição de prazo máximo de conclusão de Inquérito Civil para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23- §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127-§1º da CF). Mas, caso superada sua inconstitucionalidade, o artigo 23-§2º da LIA é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021. Portanto, nos termos da Orientação da 5ª CCR, o novo prazo conta-se a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, como justificado na promoção de arquivamento. O mesmo raciocínio refere-se também à instituição de prazo de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 23 - §3º da LIA) que, segundo a Orientação 12/5ª CCR, aplica-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da entrada em vigor da Lei 14.230/2021, e sua consumação não implicará prescrição da pretensão sancionatória no sistema de improbidade administrativa, por tratar-se de norma de caráter impróprio. Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se que o arquivamento foi promovido sem especificação das diligências efetuadas e dos fundamentos pelos quais se concluiu pela ausência de dolo e consequente arquivamento do feito pela não configuração da prática de crime ou ato de improbidade. Assim, os autos devem retornar à Origem para esclarecimento dos fatos e fundamentos que permitam o devido exercício revisional por esta Câmara. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001477/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ANTIGO FUNDEF (ATUAL FUNDEB), DECORRENTES DO PRECATÓRIO N.º 154255/AL, PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28/09/2018 A 05/10/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001515/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. ADESÃO AO EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2012. CONSTRUÇÃO DE CINCO CRECHES MUNICIPAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NAS IRREGULARIDADES., TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO FOI O RESPONSÁVEL DIRETO PELA SELEÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. ADEMAIS, AS INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELARAM OS ESFORÇOS EMPREENHIDOS TANTO PELA GESTÃO ANTERIOR QUANTO PELA ATUAL NO INTUITO DE SOLUCIONAR O PROBLEMA. RESCISÃO CONTRATUAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS AJUIZADA CONTRA A CONSTRUTORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000101/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TRINCHEIRAS/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES À EXECUÇÃO DO PNAE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALECIMENTO DO INVESTIGADO EM 22/08/2020. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000313/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2041 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017, POR ADOTAR CRITÉRIOS QUE PREJUDICARAM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEMONSTRAM A REGULARIDADE DO CERTAME, AINDA QUE CONSTATADAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000466/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ (FIEAP). SUPOSTA PRÁTICA DE LAVAGEM DE CAPITALS PROVENIENTE DE CRIMES APURADOS NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO SINDICUS, QUE FOI DEFLAGRADA PARA DESARTICULAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE SE VALIA DE SINDICATOS DE FACHADA PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS NO ÂMBITO DA REFERIDA ENTIDADE SINDICAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBORA TENHA SIDO IDENTIFICADO VASTO PATRIMÔNIO EM PODER DOS INVESTIGADOS, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE A AQUISIÇÃO DOS BENS ENCONTRADOS TENHA EFETIVAMENTE OCORRIDO COM O PROVEITO DAS INFRAÇÕES PENAS ANTEREDENTES PRATICADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE OCULTAÇÃO OU DISSIMULAÇÃO DA NATUREZA, ORIGEM, LOCALIZAÇÃO, DISPOSIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO OU PROPRIEDADE DE BENS, DIREITOS OU VALORES PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, TAMPOUCO OUTRAS DILIGÊNCIAS CAPAZES DE SUPRIR TAL FALTA NESTE MOMENTO. EM RELAÇÃO AOS ILÍCITOS ANTEREDENTES PRATICADOS PELA ORCRIM, O MPF PROPÔS A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1000400-14.2018.4.01.3100 E OFERECER DENÚNCIA PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 1º, § 1º, C/C ART. 2º, DA LEI N.º 12.850/2013, E ARTS. 299 E 312 DO CPB, A QUAL FOI RECEBIDA PELO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO AMAPÁ EM 10/05/2019. QUANTO AOS DELITOS PRATICADOS APÓS A GESTÃO DE J.A., EX-DEPUTADA FEDERAL E EX-PRESIDENTE DA FIEAP, ESTES SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL 1.12.000.000256/2020-01 E NO INQUÉRITO POLICIAL 1005672-18.2020.4.01.3100, AMBOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO SINDICUS II. ADEMAIS, OS INVESTIGADOS TIVERAM SEUS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS TORNADOS INDISPONÍVEIS POR MEIO DE DECISÃO PROFERIDA NO BOJO DA MEDIDA CAUTELAR 0001073-87.2019.4.01.3100. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.000103/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA

– Nº do Voto Vencedor: 2039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA, ALEGADAMENTE, POR SERVIDORES DO INSS, EM RAZÃO DO FORNECIMENTO DE DADOS SIGILOSOS DE BENEFICIÁRIOS PARA BANCOS E FINANCEIRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0017291-65.2016.4.03.6100. POR OUTRO LADO, DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VENCERAM O LEILÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS E ADQUIRIRAM O DIREITO POR 15 ANOS DE OFERECEREM CRÉDITO CONSIGNADO AOS BENEFICIÁRIOS. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS QUE APONTEM PARA DETERMINADO SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE O PROBLEMA É NOTORIAMENTE SISTÊMICO E DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001452/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, NO EXERCÍCIO 2013 A 2016, REFERENTE À AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (COMUNIDADE NOVO HORIZONTE, LAGO DO ANTA; N. SRA. PERPÉTUO SOCORRO; NOVA ESPERANÇA, ZONA RURAL; MONTE SINAI E N. SRA. DE FÁTIMA E PARANÁ DO AMATARI), CUSTEADAS COM RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, CUJAS OBRAS NÃO TERIAM SIDO CONCLUÍDAS, APESAR DO PAGAMENTO REALIZADO NA SUA INTEGRALIDADE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DOLOSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESVIO DE FINALIDADE NÃO DEMONSTRADO, UMA VEZ QUE A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) PERMITE A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO TCU PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001554/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO MP/AM NOTICIANDO A INADIMPLÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL e AHIMOC POR FALTA DE PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. VALOR ÍNFINO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001899/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM. EX-PREFEITO. PREGÃO PRESENCIAL 026/2021-CPL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS "CTA CLEITON TÁXI AÉREO LTDA." E "CUNHA TÁXI AÉREO EIRELI". PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E TÁXI AÉREO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO REPRESENTANTE PARA INFORMAR QUAIS SÃO OS VALORES DE MERCADO PARA OS TRECHOS EM QUE ALEGA POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002793/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. COORDENADORIA REGIONAL DO MADEIRA - HUMAITÁ/AM. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DIRETA DE VEÍCULO EM MAIO DE 2020, SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE A PRESENÇA DE FALHAS NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LOCAÇÃO, NÃO SE VERIFICAM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE DENÚNCIA POR CRIME LICITATÓRIO OU DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA E DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000160/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNAI. SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL NA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI. SUPOSTO CRIME CONTRA HONRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR. O SERVIDOR TERIA COLOCADO NO RELATÓRIO DE CAMPO INFORMAÇÕES DEPRECIATIVAS SOBRE A SEXUALIDADE DA ANTROPÓLOGA NOTICIANTE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FICOU COMPROVADO QUE O REFERIDO RELATÓRIO É UMA REPRODUÇÃO DO QUE OS INDÍGENAS CITADOS AFIRMARAM E NÃO UMA OPINIÃO COMPARTILHADA PELO SERVIDOR. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000462/2010-66 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6579 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL METROVIÁRIO ENTRE SALVADOR-BA E LAURO DE FREITAS-BA. EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000181/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6272 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO CAJUEIRO (PROINFÂNCIA e CONVÊNIO Nº 700326/2011) E UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO LOTEAMENTO NOVA AURORA (PAC Nº 202557/2012). OBRAS INACABADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. QUANTO AO CONVÊNIO Nº 700326/2011, AO PAGAMENTOS FORAM REALIZADOS À EMPRESA ENGELAR NOS ANOS DE 2012 E 2013, SENDO O ÚLTIMO PAGAMENTO EFETUADO EM 18/09/2013, RESTANDO, PORTANTO, PRESCRITO O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO ENTÃO GESTOR, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE A EMPRESA TANCRENET TENHA, DE FATO, RECEBIDO VALORES DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 700326/2011, O QUE JUSTIFICA A FALTA DE AVANÇO NA EXECUÇÃO DA OBRA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO

FNDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO QUE PERDUROU POR TRÊS GESTÕES DISTINTAS, COM O PRAZO PARA PRESTAR CONTAS ENCERRADA NUMA QUARTA GESTÃO. POSSÍVEL DIFICULDADE DO ATUAL GESTOR PARA EFETUAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM DECORRÊNCIA DE SUCESSIVAS TRANSIÇÕES DE GOVERNOS. NÃO DEMONSTRADO O DOLO DO GESTOR EM ESCAMOTEAR QUALQUER TIPO DE ILICITUDE. COMPATIBILIDADE ENTRE A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DA OBRA. QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 202557/2012, TAMBÉM RESTOU CONSUMADA A PRESCRIÇÃO NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2012 E 2013. NO QUE DIZ RESPEITO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TANCRENET, O SETOR DE PERÍCIA DO MPF INFORMOU QUE EM ANÁLISE PRELIMINAR NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA RESTRIÇÃO DO PONTO DE VISTA CONTÁBIL OU ECONÔMICO. ACERCA DA INEXECUÇÃO DAS OBRAS, NÃO HÁ COMO ATRIBUIR RESPONSABILIDADE À EMPRESA TANCRENET, TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO FIRMADO COM A REFERIDA PESSOA JURÍDICA TINHA COMO OBJETO APENAS O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202557/2012, BEM COMO DO CONVÊNIO Nº 700326/2011. MATERIAIS FORNECIDOS. NÃO COLHIDOS INDÍCIOS RAZOÁVEIS DA PRÁTICA DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO OBJETO DE ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.002.000299/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETÁRIO DE FINANÇAS. FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. EVENTUAL DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA(FL.S59). INSTAURADO PROCESSO Nº 06733E19/TCM/BA, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELO ENTE MUNICIPAL COM EMPRESAS, CUJA PROPRIEDADE SERIA DE PARENTES DE AGENTES POLÍTICOS, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 A 2019(FL.S68). NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA A POSTERIOR ANÁLISE DOS FATOS, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL, ASSIM, QUE HOUVER A CONCLUSÃO DO REFERIDO PROCESSO INSTAURADO PELO TCM/BA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000006/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA. EX-GESTOR. TERMO DE COMPROMISSO Nº 201402414/2014. AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - TRÊS ÔNIBUS. SUPOSTA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, O LEGISLADOR INOVOU SUBSTANCIALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NO STANDARD DE PROVA NECESSÁRIA À SUA COMPROVAÇÃO. SE ANTES O ÓRGÃO DE PERSECUÇÃO PRECISAVA DEMONSTRAR APENAS A AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA PARA CARACTERIZAR DANO AO ERÁRIO (ART. 10), AGORA SE EXIGE DOLO OU "ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO". PARA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, O LEGISLADOR EXIGIU NÃO SOMENTE A COMPROVAÇÃO DO ATO DOLOSO, COMO TAMBÉM O VÍNCULO FUNCIONAL ("EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO, DE MANDATO, DE FUNÇÃO, DE EMPREGO OU DE ATIVIDADE" - ART. 9º). NA MESMA LINHA DO QUE TEM SIDO DECIDIDO NO ÂMBITO PENAL, A SIMPLES AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO CARACTERIZA MAIS ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUE AGORA SE EXIGE EXPRESSAMENTE INTENÇÃO DE "OCULTAR IRREGULARIDADES" (ART. 11, INCISO VI, DA LIA). RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, A ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADES OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS. SUPERADA A QUESTÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. CONSTA QUE OS DOCUMENTOS FORAM JUNTADOS, OS VEÍCULOS FORAM ENTREGUES E INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Superada a questão da alteração legislativa, consta que os documentos foram juntados, os veículos foram entregues e incorporados ao patrimônio municipal. Desnecessidade de prosseguimento deste feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000041/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. CONVÊNIO 648/210. PREGÃO PRESENCIAL 014/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS PARA HABILITAR A GUARDA MUNICIPAL COM EQUIPAMENTOS EFICAZES NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE E NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS AFINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO EX-GESTOR FINDO EM 2016. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA PARA SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2011. CÓPIA DOS AUTOS SERÁ ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. RESSALTA-SE POR OPORTUNO, QUE A IRRETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ESTÁ SOB ANÁLISE NO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989-PARANÁ. PORTANTO, O ARQUIVAMENTO NO PRESENTE CASO, NÃO SE DEVE À ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021, E SIM, EM RAZÃO DOS FATOS SEREM ANTIGOS E EVENTUAL AIA ESTAR PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000274/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1891 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINTADAS/BA. SUPOSTA OMISSÃO PELO EX-PREFEITO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO

CORONAVÍRUS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000295/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5588 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACI/BA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA O COMBATE AO COVID-19, POR MEIO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO 125/2020, 139/2020 E 124/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DEVIDAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO PARA JUSTIFICAR AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, NÃO HAVENDO INDICATIVOS DE QUE OS FORNECEDORES CONTRATADOS, NEM AS EMPRESAS CONSULTADAS PARA FORMULAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, ESTIVESSEM EM CONLUÍO COM O ADMINISTRADOR PÚBLICO. O PREÇO CONTRATADO, ISOLADAMENTE CONSIDERADO, AINDA QUE SUPERIOR AO REALIZADO POR OUTROS ENTES PÚBLICOS, NÃO PERMITE CONCLUIR PELA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ANTE FALTA ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM O ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO OU CULPA) NA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000430/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2015. CONCESSÃO DO HOSPITAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE. DETALHES NO POA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. SUPOSTO FERIMENTO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, CF). O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE MANIFESTOU A RECENTE ALTERAÇÃO DA LEI 8.429/1992, EM SEU ARTIGO 11, "CUJA REDAÇÃO É EXPLÍCITA DE QUE SOMENTE HAVERÁ ATO ÍMPROBO SE A CONDUTA FOR DOLOSA, FUNCIONAL (COMETIDA NO EXERCÍCIO DO CARGO) E RELEVANTE, BEM COMO SE ENQUADRA NAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI". PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DEVIDO A ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: "NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADE OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBABILIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS." NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Cabe esclarecer que o Procurador da República oficiante afirmou que embora esteja comprovado nos autos que houve violação ao princípio do concurso público, isto não é mais suficiente para que seja manejada ação civil pública por atos de improbidade administrativa. Ressalta, ainda, em casos análogos ao presente, tomando como parâmetro a redação original do art. 11 da lei nº. 8.429/92, este órgão ministerial manejava ação civil pública por atos de improbidade administrativa com fundamento no caput do art. 11 da lei de improbidade, sob o fundamento de violação ao princípio da legalidade. Assegurou que não consta neste procedimento elementos suficientes para configurar o dolo específico dos investigados, pois não há elementos que comprovem que a intenção, ao contratar a cooperativa, era violar o princípio do concurso público. E promoveu o arquivamento do feito, com base na recente alteração da lei de improbidade administrativa. Cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. Conforme a Orientação 12/5ª CCR, "não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da lei alterados pela lei nº 14.230/2021 a atos de improbidades ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probabilidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4), atentando também contra os compromissos assumidos pelo Brasil nas convenções internacionais contra a corrupção (OCDE, OEA E ONU), internalizadas como normas supralegais." Superada a questão da alteração legislativa, verifica-se a necessidade de retorno dos autos à origem para continuidade das investigações ou ajuizamento da ação civil pública por atos de improbidade administrativa, ou ainda, para esclarecimento dos fatos e fundamentos que permitam o devido exercício revisional por esta Câmara. Ante o exposto, voto pela não homologação do arquivamento e pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000189/2016-85 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-GUANAMBI/BA. EX-PREFEITOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES VENCIDAS PELA EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E INFRAESTRUTURA LTDA - COBRA SIEL. INDÍCIOS DE QUE TENHA SIDO CRIADA COM OBJETIVO DE FRAUDAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS 1.14.009.000389/2016-38, 1.14.009.000388/2016-93, 1.14.009.000393/2016-04, 1.14.009.000394/2016-41, 1.14.009.000390/2016-62, 1.14.009.000386/2016-02, 1.14.009.000392/2016-51, 1.14.009.000387/2016-49, 1.14.009.000385/2016-50. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATOS ENCERRADOS DE 2013 A 2016. INQUÉRITOS POLICIAIS 1003625-26.2020.4.01.3309 (TANQUE NOVO/BA), 1003077-98.2020.4.01.3309 (CANDIBA/BA), 1003289-22.2020.4.01.3309 (CARINHANHA/BA), 1004932-15.2020.4.01.3309 (PALMAS DE MONTE ALTO/BA), 1004957-28.2020.4.01.3309 (SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA), 1004923-53.2020.4.01.3309 (MALHADA/BA) E 1004897-55.2020.4.01.3309 (GUANAMBI/BA). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000555/2014-34 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM AÇÕES E PROGRAMAS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2012. CABE RESSALTAR QUE AS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES FORAM SEPARADAS NAS SEGUINTE ORDENS DE SERVIÇO: 1) OS-201406453 (INTEMPESTIVIDADE NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8510/2013 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE). OBRAS CONCLUÍDAS. 2) OS-201406052 - CONSTATAÇÕES (2.2.1) - IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB E (2.2.2) - ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CACS-FUNDEB. 3) OS-201405996 - CONSTATAÇÕES (2.2.1) - DEFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNDL) E (2.2.2) - IMPROPRIEDADES NO

GERENCIAMENTO DO LIVRO DIDÁTICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MERAS FALHAS ADMINISTRATIVAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000060/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6156 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB REFERENTE AO PAGAMENTO SALARIAL A SERVIDORES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO DOS VALORES NO SISTEMA. IMPROPRIEDADE SANADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000103/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6186 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS DE UNIDADES ESCOLARES, OBJETO DOS CONVÊNIOS 2527/2012 E 6062/2013. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. QUANTO AO CONVÊNIO 6062/2013, AS OBRAS FORAM CANCELADAS MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO MONTANTE REPASSADO AO MUNICÍPIO, O QUE FOI CONFIRMADO PELO FNDE. NO QUE DIZ RESPEITO AO CONVÊNIO 2527/2012, O LAUDO TÉCNICO 1263/2021 - SPPEA É INDUVIDOSO AO ATESTAR A INOCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO E/OU SUPERFATURAMENTO. NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS OBJETO DO REFERIDO CONVÊNIO DECORRENTE DE FATORES ALHEIOS AOS CONVENIENTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIMINOSO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000049/2015-67 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 167 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE CONTEMPLADOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RESIDENCIAL VERDE MAR, NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA. EXERCÍCIO DE 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000214/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 1796 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE Nº 002/2018 - FMS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS DO ESF'S E CEO (INCLUINDO LABORATÓRIO DE PRÓTESE). SUPOSTA FRAUDE NO CERTAME COM DIRECIONAMENTO PARA APADRINHADO POLÍTICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, DE MODO DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADO, DA PARTICIPAÇÃO DOLOSA DE AGENTE PÚBLICO, TAMPOUCO, DE VÍNCULO DE APADRINHAMENTO ENTRE O EMPRESÁRIO TITULAR DA EMPRESA VENCEDORA E O GESTOR MUNICIPAL, OU DE CONLUÍO ENTRE OS EMPRESÁRIOS PARTICIPANTES DO CERTAME. ADEMAIS, O PARECER ELABORADO PELA SPPEA NÃO FOI CONCLUSIVO SOBRE A EXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO, NEM SE VERIFICOU IRREGULARIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO JUNTO ÀS CEF E À PREFEITURA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA QUE POSSA LEVAR A CONCLUSÃO DIVERSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000761/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5928 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM O USO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002531/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6205 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDES EM LEILÕES DE IMÓVEIS PROMOVIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO, BEM COMO DE PESSOAS DO SETOR PRIVADO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM O REPRESENTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROVAS DAS FRAUDES MENCIONADAS. DOCUMENTOS NÃO FORAM APRESENTADOS, TENDO SIDO CONSIGNADO QUE O DENUNCIANTE OS ENCAMINHARIA PARA SEREM JUNTADOS AO FEITO, PROVIDÊNCIA QUE NÃO FOI EFETIVADA. PROCEDIMENTO QUE TRAMITA SEM QUE HAJA INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS A SEREM INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE QUE, CASO O REPRESENTANTE VENHA A TRAZER ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR A OCORRÊNCIA DE FATO ILÍCITO, SEJA INSTAURADA NOVA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAIPICA-CE Nº. 1.15.005.000008/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 1885 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL IMPUTADO A EX-FUNCIONÁRIO, EM RAZÃO DA DIFERENÇA DE CAIXA NO VALOR DE R\$ 2.737,36 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE RESULTOU NA DEMISSÃO DO INVESTIGADO. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. REPRIMENDA SUFICIENTE E ADEQUADA PARA A CONDUTA PRATICADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000897/2016-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 973 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. BNDES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE OBRA EM TERMINAL DO PORTO DE MARIEL, EM CUBA, CONCEDIDO À ODEBRECHT. 1. OS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELA ODEBRECHT COM ESTADOS ESTRANGEIROS E FINANCIADOS PELO BNDES ESTÃO SENDO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE

CONTAS DA UNIÃO. AS REFERIDAS ANÁLISES CONCENTRAM-SE NA APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE OS VALORES QUE FORAM LIBERADOS. 2. NO ÂMBITO PENAL TRAMITAM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 1020/2014 E A AÇÃO PENAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO JANUS 2 (Nº 1004454-9.2019.4.01.3400). A AÇÃO PENAL RESULTANTE DA OPERAÇÃO JANUS 1 (1035829-78.2019.4.01.3400) FOI TRANCADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. 3. A PRINCÍPIO, NÃO SE TRABALHA COM A HIPÓTESE DE PREJUÍZO SUPOSTO PELO ERÁRIO FEDERAL, UMA VEZ QUE OS FINANCIAMENTOS FORAM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE EXPORTAÇÃO. 4. O PROCURADOR OFICIANTE PROPÕE O ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS RESULTANTES DA OPERAÇÃO JANUS "remanescendo prosseguir na ação penal Janus 2 (1004454-59.2019.4.01.3400) e se aguardar os trabalhos do TCU, que está correndo no JF-DF-1021834-95.2019.4.01.3400-PET(JF-DF-0021328-3.2018.4.01.3400-PET), para averiguação de eventual dano ao erário passível de responsabilização criminal ou propositura de ação por ato de improbidade administrativa.". 5. CONTUDO, NÃO HÁ INFORMAÇÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE TENHA AFASTADO O POSSÍVEL PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A AGENTES PÚBLICOS, DURANTE AS NEGOCIAÇÕES DO REFERIDO EMPRÉSTIMO. TAMBÉM NÃO ESTÁ CLARO, SE ESSE FATO ESTÁ SENDO APURADO NOS PROCEDIMENTOS CITADOS. 6. DESTA FORMA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001361/2015-42 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1909 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2013. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITADAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NO TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO DE SANTOS/SP. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A CONTRATAÇÃO TERIA RESULTADO EM UM GASTO 23,43% A MAIOR PELOS SERVIÇOS. A COMISSÃO DO PAD CONSIDEROU QUE HOUE ZELO POR PARTE DOS INVESTIGADOS EM DAR CONTINUIDADE E NÃO PARALISAR O SERVIÇO PÚBLICO DE GRANDE RELEVÂNCIA, O QUE FOI ACOLHIDO PELA CORREGEDORIA DO MAPA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001377/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6005 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº.23 DELIBERADA NO DIA - 13/09/2021 5ª CCR 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL OBRIGANDO SUA GENITORA, A QUAL POSSUI CURATELA PROVISÓRIA, A ACOMPANHÁ-LO EM PERÍCIAS MÉDICAS, PARA FIM DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO. POSSÍVEL AFASTAMENTO INDEVIDO. 3. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL PARA ANÁLISE DE EVENTUAL CRIME CONTRA IDOSO.(FL.S103) 4. O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO INFORMOU QUE O SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL SOLICITOU 03 AFASTAMENTOS PARA CUIDAR DE SUA MÃE, CONCEDIDOS APÓS PARECER DA JUNTA MÉDICA DO ÓRGÃO. 5. FOI INSTAURADO PROCESSO SEI Nº03495.000011/2018-09, EM FEVEREIRO DE 2018, PARA APURAR POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO PÚBLICO.(FL.S276) 6. FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17316.101324/2020-65, VISANDO SUBMETTER O SERVIDOR À JUNTA MÉDICA OFICIAL, COM VISTAS A CONSTATAR SUA SANIDADE (FL.S315,338) 7. O MINISTÉRIO DA ECONOMIA INFORMOU QUE NÃO EXISTE PROCESSO ADMINISTRATIVO ABERTO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS AFASTAMENTOS SOLICITADOS PELO SERVIDOR.(FL.S241) 8. EVENTUAL DELITO DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO OU UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS OU DOCUMENTAÇÃO FALSIFICADOS, TRATA-SE DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. 9. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFORMAR SE FOI INSTAURADO ALGUM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, COM TAL FINALIDADE. 10. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ACIMA APONTADAS. ENCAMINHAR, PRIMEIRAMENTE, À 2ª CCR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. RETORNO DA 2ª CCR 1) O presente procedimento foi remetido à 2ª CCR para análise da matéria criminal, quanto ao possível delito de abandono de cargo público ou utilização de atestados ou documentação falsificados. 2) Todavia, aquele Colegiado entendeu que "(...)Na hipótese, a atribuição, para fins revisionais, é integralmente da 5ªCCR. O caso diz respeito a supostas condutas criminais praticadas por servidor público federal. Eventuais crimes de uso de documento falso e abandono de função, se ocorridos, foram no mesmo contexto e/ou tiveram único fim.(...) Nesses termos, ainda que se trate de matéria criminal, não cabe a 2ªCCR manifestar-se no feito no presente momento. Pela remessa dos autos à 5ª CCR para acompanhamento das diligências complementares, nos termos da decisão daquele colegiado." 3) No tocante à suposta utilização de atestados e documentação falsificados, até o momento, não há nos autos elementos probatórios a indicar a prática de tal crime, tampouco do crime de abandono de função, em razão do afastamento ser por motivo de doença. 4. Todavia, faz-se necessária a análise dos fatos à luz da lei de improbidade administrativa ou informar se foi instaurado algum procedimento extrajudicial, com tal finalidade, em cumprimento ao Enunciado nº. 28 da 5ª CCR, conforme decisão anterior deste Colegiado(Voto: 4130/2021, 23ª Sessão Revisão-ordinária -13.9.2021). 5. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à PR de origem, para cumprimento do Enunciado nº.28 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001437/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE REPRESENTAÇÃO BASEADA EM REPORTAGEM JORNALÍSTICA PUBLICADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. TÍTULO: ¿FUNDAÇÃO PALMARES CENSURA ARQUIVOS SOBRE MARIGHELLA, E MARIO FRIAS COMEMORA¿. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO. POSTAGEM EM REDES SOCIAIS. SEGUNDO CONSTA - ¿TODOS OS ARQUIVOS RELACIONADOS A CARLOS MARIGHELLA ¿ QUE TERIA SIDO ¿MEMBRO DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, DEPUTADO FEDERAL NA BAHIA E COFUNDADOR DA ALN, A AÇÃO LIBERTADORA NACIONAL, QUE USAVA TÁTICAS DE GUERRILHA URBANA PARA LUTAR CONTRA O REGIME MILITAR¿ ¿ SERÃO EXCLUÍDOS DO ACERVO DA INSTITUIÇÃO¿ ALEGADO QUE A MANIFESTAÇÃO SERIA EMINENTEMENTE IDEOLÓGICA. SOLICITADA A ATUAÇÃO DO MPF EM RAZÃO DO EVENTUAL DESRESPEITO AOS ¿DIREITOS À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E A VEDAÇÃO AO PRECONCEITO¿. JUNTADAS DIVERSAS REPRESENTAÇÕES DEVIDO À CORRELAÇÃO. NOTIFICADA A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES ESTA INFORMOU ¿QUE, POR RESPEITO À MEDIDA JUDICIAL, NÃO HAVERÁ MAIS DOAÇÃO DE LIVROS¿, SENDO QUE O ¿MATERIAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM LOCAL SEGURO, AGUARDANDO A REFORMA DA NOVA SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES¿. EM TRÂMITE AÇÃO POPULAR Nº 5006660-67.2021.4.02.5117 - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - DECISÃO LIMINAR - ¿DETERMINANDO QUE A PARTE RÉ NÃO PROMOVA A DOAÇÃO DOS LIVROS, FOLHETOS, FOLDERS E CATÁLOGOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PALMARES, SOB PENA DE MULTA PESSOAL DE R\$ 500,00 PELA DOAÇÃO DE CADA ITEM, ALÉM DAS

DEMAIS CONSEQUÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DEVIDO A ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES À LEI 8.429/1992 EFETUADAS PELA LEI 14.230/2021. RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, O TEOR DA ORIENTAÇÃO 12 DESTA 5ª CCR: “NÃO SE APLICAM OS NOVOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LIA ALTERADOS PELA LEI Nº 14.230/2021 A ATOS DE IMPROBIDADE OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, POIS, SENDO AS REGRAS ORIGINAIS PARÂMETROS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA PROBABILIDADE, AS NOVAS CONDUTAS TÍPICAS, SE RETROAGIREM, PROMOVERÃO RETROCESSO NO SISTEMA DE IMPROBIDADE, CUJAS BASES SÃO CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 37 - §4), ATENTANDO TAMBÉM CONTRA OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (OCDE, OEA E ONU), INTERNALIZADAS COMO NORMAS SUPRALEGAIS.” NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001577/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2432 – Ementa: INSERIR ÍNTEGRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO AJCRIM-STF/PGR-PGR-00208579/2021, SUBSCRITA PELO MEMBRO AUXILIAR NO GABINETE DO PGR, A QUAL DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA NF-PGR 1.00.000.015248/2020-71, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO EM CURSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO AOS FATOS DELITUOSOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO M.R.S. BEM COMO “A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS, ANTE O EVENTUAL COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA AUTORIDADE REPRESENTADA”. CORRELAÇÃO DESTE EXPEDIENTE COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1037665-52.2020.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 8ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF. DESNECESSIDADE DE ADITAMENTO DA REFERIDA AÇÃO, DO AJUIZAMENTO DE NOVA DEMANDA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA EM DESFAVOR DO EX-MINISTRO DE ESTADO, PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-AGENTE PÚBLICO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADOS NA VIOLAÇÃO DO DEVER DE TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DESESTRUTURAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO RESPECTIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: “A NF-PGR 1.00.000.015248/2020 foi instaurada a partir de representação, de 01/06/2020, dos Deputados Federais de vários partidos (cf. f. 173/175 da PR-DF-00058805/2021), noticiando suposta prática de crimes de responsabilidade puníveis com IMPEACHMENT pelo então Ministro do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Salles, por supostamente agir em desfavor do caráter protetivo da legislação ambiental alterando normas infralegais. (z) Analisando o inteiro teor da Notícia de Fato NF-PGR 1.00.000.015248/2020-71 (AUTO ADMINISTRATIVO-CÓPIA 99/2021 NUCIVE/PRDF-PR-DF-00058805/2021), verifica-se que a documentação que a instrui é anterior à ação civil pública por ato de improbidade administrativa nº 1037665-52.2020.4.01.3400, ajuizada em 06 de julho de 2020. A ação civil pública por ato de improbidade administrativa nº 1037665-52.2020.4.01.3400 foi proposta pelo Ministério Público Federal em julho de 2020 em face do então Ministro do Meio Ambiente, RICARDO DE AQUINO SALLES, ante a prática reiterada, pelo agente público, de atos de desmonte das estruturas de Estado de proteção ao meio ambiente, consistentes em desestruturação (i) normativa, (ii) dos órgãos de transparência e participação, (iii) orçamentária e (iv) fiscalizatória, o que atenta contra os princípios da eficiência, moralidade, legalidade e da lealdade às instituições (art. 11 da Lei nº 8.429/1992). O réu ainda não foi citado, havendo apenas manifestação da União (terceira interessada), pendendo, atualmente, a análise de resposta apresentada pelo Ministério Público Federal para que se proceda nos autos correção de falha de ato ordinatório no cumprimento da determinação judicial, para que se determine a notificação da parte requerida RICARDO DE AQUINO SALLES para que ofereça a sua manifestação prévia. Os fatos narrados na presente representação consubstanciam o mesmo padrão dos atos de desmonte das estruturas de Estado de proteção ao meio ambiente objeto da ação nº 1037665.52.2020.4.01.3400. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002365/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PENSÃO PARLAMENTAR DA UNIÃO CONCOMITANTE COM APOSENTADORIA COMO ANALISTA LEGISLATIVO APOSENTADA DA CÂMARA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PENSÃO CONCEDIDA COM BASE NA LEI 4.284/1963 QUE PERMITE A CUMULAÇÃO DE PENSÃO COM OUTROS PROVENTOS. SEGUNDO RECADASTRAMENTO FEITO EM 2019 A REPRESENTADA É FILHA MAIOR SOLTEIRA E RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA ADVINDOS DO CARGO PÚBLICO PERMANENTE DE ANALISTA LEGISLATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.16.000.002454/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COREN-SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EM QUE PESE A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL, OS CONTRATOS FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDOS COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003295/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. REMESSA DA 2ª CCR. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA E SIGILO, DOS CADERNOS DE PROVAS E MATERIAIS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE) E DO EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS (ENCCEJA). SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA EMPRESA VALID SOLUÇÕES S/A. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SEGUNDO O PARECER DO INEP, OS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA FORAM DEVIDAMENTE ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, TENDO SIDO APROVADOS SEM QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. INTERROGADO, O EX-FUNCIONÁRIO DA EMPRESA VENCEDORA, QUE SUPOSTAMENTE TERIA ENCAMINHADO O E-MAIL DENUNCIANDO AS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO, AFIRMOU NÃO SER DELE O ENDEREÇO ELETRÔNICO E QUE DESCONHECE AS SUPOSTAS FRAUDES NO REFERIDO CERTAME. CONSTATAÇÃO DE QUE O CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELO VALID FOI EMITIDO POR EMPRESA COM CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO CONCEDIDO PELO INMETRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DIRECIONAMENTO NO CERTAME, BEM COMO DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE

PARA IMPULSIONAR AS PROVIDÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NO CAMPO PENAL E/OU DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000335/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 2058 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR DEPUTADO FEDERAL EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 22 MÓDULOS DESTINADOS A ENCONTROS ÍNTIMOS EM 11 UNIDADES PRISIONAIS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ADEMAIS, A CONVENIÊNCIA SOBRE A ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO REFERIDO FUNDO COMPETE AO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000170/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 715 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA. COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, CEMAR (ATUALMENTE EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO). PROGRAMA LUZ PARA TODOS. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO ESTRELA DA SERRA, INFORMANDO QUE DESDE 2011 FORAM ENCAMINHADAS VÁRIAS SOLICITAÇÕES À ANTIGA CEMAR REQUISITANDO A INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO BENEFICIAR 27 FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTRELA DA SERRA, CRIADO PELA PORTARIA DO INCRA 67/2009. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRAS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO ASSENTAMENTO CONCLUÍDAS EM SETEMBRO DE 2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000773/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 5833 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 002/2017 PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ÁGUAS PLUVIAIS COM A EMPRESA BTX ENGENHARIA EIRELI, CUJOS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DO CONVÊNIO SICONV Nº 782365/5256/2013, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001919/2017-29 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6339 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00212.000178/2012- 15.IFMT. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM TRÂMITE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2011. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO FATO. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.12/5ªCCR. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA ACOMPANHAR O DESFECHO DO PAD INSTAURADO EM DESFAVOR DO SERVIDOR INVESTIGADO. POSTERIOR ANÁLISE DOS FATOS, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL, ASSIM, QUE HOUVER A CONCLUSÃO DO REFERIDO PROCESSO INSTAURADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar irregularidades apontadas no relatório de demandas externas nº 00212.000178/2012-15, elaborado pela Controladoria Geral da União - CGU - caracterizadas, especialmente, no caso em exame, "pelo acúmulo indevido de cargos públicos por servidores do IFMT que exerciam dois ou mais cargos, empregos ou funções não acumuláveis", referente ao ano de 2012. 2. Em sessão ordinária nº. 23 deliberada no dia 20/08/2020, esta 5ª CCR deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos a PR de origem para esclarecimento de quais servidores estavam sendo investigados, dentre outras ponderações. 3. Após retorno dos autos, em sessão ordinária nº. 19 deliberada no dia 05/08/2021, esta 5ª CCR deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, em relação ao servidor REGINALDO HUGO SZEZUPIOR DOS SANTOS e, pela continuidade das investigações, quanto ao servidor, ANDRÉ VALENTE DO COUTO. 4. Ocorre que o membro do parquet promoveu o arquivamento do feito, no que tange ao servidor, ANDRÉ VALENTE DO COUTO, em razão das alterações trazidas pela Lei nº 14.230, de 2021, quanto à contagem do prazo prescricional, que passou a ser de 08 anos, contados a partir da ocorrência do fato. 5. Primordialmente, rememora-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, após as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021. Nota-se que tais modificações devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 6. Portanto, este Colegiado entende que não se aplicam, de forma automática e irrestrita, as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 7. Desse modo, convém instaurar procedimento de acompanhamento para acompanhar o desfecho do PAD instaurado em desfavor do servidor, ANDRÉ VALENTE DO COUTO, para a posterior análise dos fatos, tanto no âmbito cível, quanto na esfera criminal, assim, que houver a conclusão do referido PAD instaurado pela instituição de ensino. 8. Pela homologação do arquivamento, ressaltando a instauração de procedimento de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000012/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6194 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS/MT. PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES. EX-GERENTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU FECHAMENTO DO PARQUE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PARTICULAR. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2011. CONDUTA DOLOSA COM FIM ILÍCITO NÃO DEMONSTRADA. REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ART.11, DA LEI Nº. 8.429/92. CONDUTA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI. RETROATIVIDADE. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. NÃO ABORDADA REGRA DE TRANSIÇÃO

OU VACATIO LEGIS. RETROATIVIDADE NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.12/5ªCCR. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (1.20.004.000039/2021-81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021-63). (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA EM SEDE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO. PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventual descumprimento de ordem judicial proferida pela Vara Federal da Subseção de Barra do Garças/MT, nos autos nº1000877-06.2020.4.01.3605, que determinou fechamento do parque das Águas Quentes de Barra do Garças/MT. 2. O Procurador da República oficiante na origem promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a partir das novas alterações trazidas pela Lei nº 14.230 /2021 o dolo deixou de ser genérico e passou a ser específico, com fim de alcançar resultado ilícito tipificado. Sustenta ainda que o art. 11, §, 1º e 4º, da nova lei exige prova do fim de obter proveito ou benefício indevido e ocorrência de lesão relevante. Por fim, alega que o inciso que se amoldava a conduta praticada, qual seja, o inciso I, foi revogado pela nova legislação. 3. Primordialmente, rememora-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021. Nota-se que tais modificações devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplicam, de forma automática e irrestrita, as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Conforme Orientação nº. 12/5ªCCR, a retroatividade da nova lei promoverá grande retrocesso no sistema de improbidade administrativa, atentando contra os compromissos assumidos pelo Brasil perante as Convenções Internacionais: " - Da Não Retroatividade e Tipicidade - 01. Não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021 a atos de improbidade ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4º), atentando também contra os compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções Internacionais contra a Corrupção (OCDE, OEA e ONU), internalizadas como normas supralais. 6. Como bem abordado na Nota Técnica n. 01/2021-5ª CCR, a prática de condutas previstas anteriormente nos incisos I, II, IX e X da Lei nº 8.429/1992 não deixou de violar os princípios basilares da Administração Pública, razão pela qual continuam sendo improbas: "(...) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000043/2016-62 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPOS JUÍNA. ANO DE 2015/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: LINGUAGEM IMPRÓPRIA UTILIZADA POR DOCENTE, DE CUNHO SEXISTA E HOMOFÓBICO, GESTOS OBSCENOS, APOLOGIA AO ESTUPRO, OUTRAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS E NAS NOVAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº.14.230/2021. ALEGAÇÃO DE QUE OS FATOS NÃO SE ENQUADRAM NA NOVA ROUPAGEM DO ART.11. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. NÃO ABORDADA REGRA DE TRANSIÇÃO OU VACATIO LEGIS. RETROATIVIDADE NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE. LATENTE VIOLAÇÃO A DIVERSOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 8.429/92. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. INSTAURADO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº. 23188.005974.2016-18, RECOMENDADA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO. PROCURADORIA FEDERAL RECOMENDOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, COM DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO. SINDICÂNCIA EM ANDAMENTO. INSTAURADO IPL N. 074/2016, PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO EM DESFAVOR DO INVESTIGADO. INSTAURADO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA N. 060/2016, APURAR POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA E DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPOSTAMENTE PERPETRADO PELO DOCENTE EM DESFAVOR DOS ALUNO (FL.597). ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO Art. 232 DO ECA. INDÍCIOS DE APOLOGIA AO CRIME DE ESTUPRO E DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL DESCRITA NA LEI 7.716/1989. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NESTA SEARA CRIMINAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA CRIMINAL. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar conduta praticada, em tese, por servidor público federal S. M. D. C., professor de microbiologia no Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Juína, que usava de linguagem imprópria em suas aulas, fazendo alusões de cunho sexista e homofóbico, em sala de aula, causando intimidação e repulsa aos alunos. 2. O Procurador da República oficiante na origem promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a partir das novas alterações trazidas pela Lei nº 14.230 /2021, os fatos não se enquadraram em nenhuma das condutas constantes no art. 11, e que a norma passou a exigir o fim de obter proveito ou benefício indevido. Sustenta ainda que os fatos já estão sendo apurados administrativamente, e o que o delito previsto no art. 232 do ECA encontra-se prescrito. 3. Primordialmente, rememora-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, após as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021. Nota-se que tais modificações devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplicam, de forma automática e irrestrita, as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Conforme Orientação nº. 12/5ªCCR, a retroatividade da nova lei promoverá grande retrocesso no sistema de improbidade administrativa, atentando contra os compromissos assumidos pelo Brasil perante as Convenções Internacionais: " - Da Não Retroatividade e Tipicidade - 01. Não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021 a atos de improbidade - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003252/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CREFITO-4. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CAMPANHA ELEITORAL, EM QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4.ª REGIÃO, ANDERSON LUÍS COELHO, APROPRIOU-SE DE DINHEIRO PÚBLICO PARA A SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESTRITAMENTE PESSOAIS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CREFITO-4 E OS CORREIOS PARA O ENVIO DE 23.739 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE) CARTÕES DE ANO NOVO AOS INSCRITOS NO CONSELHO PROFISSIONAL, VISANDO À SUA PROMOÇÃO PESSOAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ADEMAIS, DESCABE AO MPF O ACOMPANHAMENTO DO

PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA, EIS QUE O CONSELHO DISPÕE DE ALTERNATIVAS PARA CORREÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA NORMATIVA APLICÁVEL, CONFIGURANDO-SE ATO INTERNA CORPORIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000126/2014-46 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORINTO/MG. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 1160/2010 CELEBRADO COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVO "FORRÓ DO CORINTO", DE MODO A FOMENTAR O TURISMO E O DESENVOLVIMENTO LOCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000008/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG. PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES ORIUNDAS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, PARA A PRÓPRIA PROMOÇÃO PESSOAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 2MUTIRÕES2 DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS SEM A OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS, COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE DOS PACIENTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CIRURGIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO SUS, NOS MESES DE JANEIRO, AGOSTO E NOVEMBRO DE 2020. AUDIÊNCIA COM PACIENTE ATENDIDA PELO 2MUTIRÃO2, QUE PRESTOU INFORMAÇÕES BASTANTE SEGURAS ACERCA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A QUE FORA SUBMETIDA, DE MODO QUE SEU DEPOIMENTO NÃO CORROBORA OS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL, E, ALÉM DISSO, DECLINOU CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVAM A CRER QUE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000015/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/ MG. NARRATIVA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO. MAIOR PARTE DELAS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E JÁ OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. DILIGÊNCIAS. TRANSFERÊNCIAS DO PROGRAMAS PNAE, PNATE E PDDE. 2017 A 2020. CONTAS DEVIDAMENTE PRESTADAS. MUNICÍPIO ADIMPLENTE JUNTO AO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000077/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. INCRA. CONVÊNIO SIAFI/SICONV 785446. COMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. FEITO INSTAURADO EM 2020 PARA ACOMPANHAR A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INCRA DO CONVÊNIO REFERIDO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. O INCRA JÁ FOI OFICIADO E SE COMPROMETEU A ENCAMINHAR AO MPF O RESULTADO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000490/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA. REPRESENTAÇÃO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO NA QUAL NOTICIA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0238/2017, QUE TEM POR OBJETO O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. SITUAÇÃO ADIMPLENTE. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000802/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ABAETETUBA/PA. PNAE. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 30% NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA; 2) NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO EM TRÊS PORÇÕES DE FRUTAS E HORTALIÇAS POR SEMANA; 3) LIMITAÇÃO, NO MÁXIMO DE 30%, NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ENLATADOS, EMBUTIDOS, DOCES, DENTRE OUTRAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2011. REVOGAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ART.11, DA LEI Nº. LEI 8.429/92. CONDUTA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI. RETROATIVIDADE. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. NÃO ABORDADA REGRA DE TRANSIÇÃO OU VACATIO LEGIS. RETROATIVIDADE NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.12/5ªCCR. (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA EM SEDE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (1.20.004.000039/2021-81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021-63). PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de recursos públicos federais do FNDE, consistentes na ausência de aplicação do mínimo de 30% na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária; não aplicação do mínimo em porções de frutas e hortaliças por semana; limitação, a no máximo 30%, na aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos; dentre outras. 2. Em que pese o entendimento do Procurador da república na origem, acerca da revogação dos incisos I e II do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/21, convém ressaltar o seguinte ponto. 3. Primordialmente, rememora-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, após as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021. Nota-se que tais modificações devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplicam, de forma automática e irrestrita, as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção

ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Conforme Orientação nº. 12/5^ªCCR, a retroatividade da nova lei promoverá grande retrocesso no sistema de improbidade administrativa, atentando contra os compromissos assumidos pelo Brasil perante as Convenções Internacionais: " - Da Não Retroatividade e Tipicidade - 01. Não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021 a atos de improbidade ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4º), atentando também contra os compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções Internacionais contra a Corrupção (OCDE, OEA e ONU), internalizadas como normas supralais".

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002327/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6035 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTEL/PA. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/PA. FUNDEB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. LIMITAÇÃO TEMPORAL EM 365 DIAS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO (ART. 23, § 2º, DA REFERIDA LEI). TESE NÃO ACOLHIDA POR ESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PROCESSUAL APENAS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº. 14.230/2021. A LIMITAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART.127,§1º,DA CF, C/C ART. 22 DA LC Nº75/93). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 12/5^ªCCR. (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA EM SEDE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO (1.23.000.001619/2018-19; 1.16.000.001227/2013-80). CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidores temporários para desempenho de funções na Secretaria de Educação, com recursos do FUNDEB, no Município de Portel. 2. Em que pese o entendimento do membro do parquet federal, acerca da promoção de arquivamento com base na nova Lei nº. 14.230/2021, em que o prazo temporal para a conclusão do inquérito civil público é de 365 dias, prorrogável uma vez por igual período, convém esclarecer o seguinte ponto. 3. A 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5^ªCCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, após as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021. Nota-se que tais modificações devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Desse modo, este Colegiado entende que o prazo 365 dias para a conclusão do inquérito civil público terá início apenas a partir da data de vigência da Lei nº. 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, por ser considerado prazo de natureza processual. 5. Outrossim, a fixação de limite temporal para a conclusão de inquérito civil viola a autonomia institucional do Ministério Público, amplamente assegurada pelo artigo 127, § 1º, da CF e art. 22, da Lei Complementar nº. 75/93. Nesse sentido, segue a Orientação nº. 12/5^ªCCR: "A instituição de prazo máximo de conclusão de inquérito civil público para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF)." 6. Ressalte-se que a (ir)retroatividade da Lei 14.230/2021 está sob análise no STF no Recurso Extraordinário com Agravo 843.989-Paraná, sob a relatoria do Min. Alexandre de Moraes. 7. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003430/2016-07 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA À EMPRESA G. B. M. CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., VINCULADA AO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 180.000,00. POSSÍVEL SIMULAÇÃO LICITATÓRIA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2013-230401 MEDIANTE MONTAGEM DE PROCESSO. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELO PROCURADOR OFICIANTE COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Acará: Pagamento pelos serviços de consultoria em gestão pública à empresa G.B.M. Consultoria Contábil Ltda., vinculada ao Controlador Geral do Município, no valor de R\$ 180.000,00, e simulação de licitação mediante montagem de processo, Concorrência Pública 03/2013-230401 (empresa favorecida: G. B. M. Consultoria Contábil Ltda). O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: "As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto." Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000598/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6575 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA IRREGULAR DE ATIVIDADE PARALELA E DE CONFLITO DE INTERESSE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO À EMPRESA QUE TEVE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE EMPREGADOS DA CAIXA E ATUALMENTE ESTÁ EM NOME DE FAMILIARES, OCORRIDOS NO MBITO DAS AGÊNCIAS SANTARÉM/PA E ITAITUBA/PA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000753/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. CONVÊNIO 627418/2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL APRESENTADA. INVIABILIDADE DE IDENTIFICAR QUAL FOI O GESTOR RESPONSÁVEL PELO DANO DE PEQUENO VALOR APONTADO NO PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE OBJETO FINANCIADO, NEM QUEM DEU CAUSA AO PERDIMENTO DOS DOCUMENTOS QUE RESULTARAM NA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEGRAL. ESCOLA ENTREGUE À POPULAÇÃO E EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000735/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IC 1.24.000.000564/2017-10. CGU. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, FIXO E VARIÁVEL. SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS À RESPECTIVA CONTA E EVENTUAL FALTA DE DOCUMENTOS DA CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES. PERÍODO: JANEIRO, MAIO, SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2015. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. LAUDO TÉCNICO 1168/2020-SPPEA (PGR-00367620/2020). CONCLUSÃO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A CORRETA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA R\$ 810.765,10. QUANTO AO VALOR DE R\$46.095,14 ESCLARECIDO QUE PARTE FOI TRANSFERIDA PARA A CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA. JUNTADA DE RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE RECEBERAM A NOTA DE EMPENHO E A NOTA DE LIQUIDAÇÃO E A BAIXA DE EMPENHO REFERENTES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$46.095,14. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000989/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA. COVID-19. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. INSTAURADA NF .1.05.000.000201/2021-16 (ORIGINOU-SE IPL Nº. 2021.0082318). ENUNCIADO Nº. 30/5ºCCR REVOGADO. DESNECESSIDADE DE ABRIR INVESTIGAÇÃO CÍVEL TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000100/2017-85 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVITE Nº 09/2012 E TOMADA DE PREÇO Nº 02/2012. CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBRAS CONCLUÍDAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000422/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA/DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000338/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU/ACÓRDÃO 6881/2020. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA E AÇÃO PENAL. TRANSCORRIDOS MAIS DE 11 (ONZE) ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.003475/2010-11 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. PROGRAMA DE MESTRADO NA UNIPAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS; RECOLHIMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO E MENSALIDADES DESPORTIVAS MEDIANTE RECEBIMENTO DIRETO, SEM GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO; DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL TRAZIDO PELA LEI N. 14.230/2021. ACOLHIMENTO COM BASE EM OUTRAS RAZÕES. INSTAURADO TC Nº. 030.728/2011-8/TCU (CONVERTIDO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 014.106/2012-4), PARA APURAR A CESSÃO ONEROSA DO REFERIDO CENTRO. ARQUIVADO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR (FL.S 323). DÉBITO NÃO APURADO (FL.S341) INSTAURADO IPL 0562/2015-4- SR/DPF/PR (AUTOS Nº 5011169-71.2015.404.7000), ARQUIVADO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDIN-UFPR, NO SENTIDO DE ATER-SE AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº. 8.666/93 (FL.S310). FATOS REMONTAM AOS ANOS 2010/2012. DECORRIDOS QUASE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 4/5ªCCR. MATÉRIA REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA

COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NOS AUTOS DO IC N. 1.25.000.001954/2009-51. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ESTRIBAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003866/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 1619 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. HOSPITAL DE CLÍNICAS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APOSENTADORIA NO CARGO DE MÉDICA QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA. EXONERAÇÃO DE UM DOS CARGOS NO ANO DE 2018. A MÉDICA ATUAVA NO COMBATE À TUBERCULOSE. DEPOIMENTOS DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM COM A REPRESENTADA. A JORNADA TOTAL QUANDO OCUPAVA OS TRÊS CARGOS NÃO ULTRAPASSAVA 60 HORAS SEMANAIS. DOLO NÃO COMPROVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004338/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6193 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. RECEBIMENTO INDEVIDO POR MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONDUTA PERPETRADA PELOS INVESTIGADOS NÃO CARACTERIZA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER NEXO CAUSAL ENTRE O EXERCÍCIO FUNCIONAL E EVENTUAL VANTAGEM INDEVIDA QUE PODERIA ADVIR DA SOLICITAÇÃO. MAIOR PARTE DOS MILITARES QUE REALIZOU O CADASTRO PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO FOI CONSIDERADA INELEGÍVEL EM RAZÃO DA SUA CONDIÇÃO DE MILITAR. QUANTO AO REFERIDO GRUPO NÃO SE HÁ DE FALAR EM INFRAÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE O SIMPLES CADASTRAMENTO NÃO CONSTITUI CRIME. TEM RELAÇÃO AO MILITAR QUE FOI CADASTRADO AUTOMATICAMENTE EM RAZÃO DE ESTAR INCLuíDO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL E FOI CONSIDERADO ELEGÍVEL PARA RECEBER O BENEFÍCIO, VERIFICA-SE QUE O MESMO, ALÉM DE SEQUER TER REALIZADO O CADASTRO, PROVIDENCIOU A DEVOLUÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE RECEBIDO. QUANTO AO MILITAR QUE REQUEREU E TEVE O BENEFÍCIO DEFERIDO, A CONDUTA NÃO CARACTERIZA CRIME, SENDO NECESSÁRIO O INDUZIMENTO OU A MANUTENÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM ERRO. EM RELAÇÃO AO MILITAR QUE REQUEREU E TEVE CREDITADA UMA PARCELA DO BENEFÍCIO, TENDO SIDO O MESMO CANCELADO A PARTIR DA SEGUNDA PARCELA, HÁ REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA LEVADA A EFEITO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO FOI SUFICIENTE PARA FAZER CESSAR A IRREGULARIDADE, INEXISTINDO NOS AUTOS ELEMENTOS QUE LEVEM A CRER QUE AS CONDUTAS EM APREÇO TIVERAM LESIVIDADE SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001903/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 98 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CODEVASF. CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2020. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE COTAS RACIAIS EM RELAÇÃO À CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EDITAL E FASES CLASSIFICATÓRIAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000144/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 2439 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS FRAUDES NA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. POSSÍVEL CONLUÍO ENTRE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS PARA A PRÁTICA DE FRAUDES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000348/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 1300 - Ementa: VOTO PROFERIDO NA 29ª SESSÃO DE REVISÃO - 25.10.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA DA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013 (CONTRATO Nº 214/2013). AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAIS LABORATORIAIS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI DE LICITAÇÃO (FRAUDE LICITATÓRIA). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL COM RELAÇÃO À POSSÍVEL FRAUDE LICITATÓRIA, CUJA MATERIALIDADE SEQUER FOI DELINEADA. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM MAIO DE 2013. EVENTUAL CRIME DE DESVIO RELACIONADO À FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ ENGLOBADO NO OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1054/2018-4 - SR/PE/BA (IPL 2020.0033554, PJE 0800737-95.2020.4.05.8308). AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 28/5ªCCR. Não obstante a prescrição da pretensão punitiva estatal com relação à possível fraude licitatória, verifica-se a ausência de exame dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. (Enunciado nº 28: "A promoção de arquivamento de procedimento investigatório criminal deve registrar a existência de medidas no âmbito civil"). Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do enunciado acima referido. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, A PRETENSÃO PARA O AJUIZAMENTO DA EVENTUAL AIA ENCONTRA-SE PRESCRITA, SEJA PELO PRAZO ORIGINALMENTE PREVISTO NA LEI Nº 8.429/1992, SEJA PELO NOVO PRAZO TRAZIDO COM AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS PELA LEI Nº 14.230/2021, ACASO SE ALEGASSE CABÍVEL À HIPÓTESE. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. DECURSO DE INTERSTÍCIO SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS DESDE A DATA DOS FATOS (ABRIL DE 2013). SOME-SE A ISSO O FALECIMENTO DO ENTÃO GESTOR NO DIA 16/08/2020, CONFORME COMPROVA A CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.002.000274/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6247 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BONITO/PE. CONSTRUÇÃO DA UPA/24H. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. LAUDO TÉCNICO Nº 85/2019-SPPEA

CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E PELA COMPATIBILIDADE DAS OBRAS REALIZADAS, COM OS RECURSOS REPASSADOS, ATÉ AQUELA OCASIÃO (FL.S2423). MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE A OBRA FORA CONCLUÍDA, COM PEDIDO READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA (FL.S2814). AJUIZADA ACP Nº. 0802750-22.2019.4.05.8302, VISANDO IMPELIR A IMPLEMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA UPA 24H POR PARTE DESTA EDILIDADE. HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS DA REFERIDA ACP DE QUE A UPA ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO (-PRM -3348/2021). TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO A ESTE PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000209/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PARCELA DE 40% DO FUNDEB. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COM PREÇOS SUPERFATURADOS. PREGÃO Nº 02/2012. CONTRATO Nº 14/2012. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO OBTIDOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO E À CONTRATAÇÃO, O QUE PERMITIRIA A AFERIÇÃO DO CORRETO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA, BEM COMO SE HOUVE, SE FATO, SUPERFATURAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000352/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORRENTES/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL LOTADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL EM QUESTÃO FOI PREENCHIDA. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO OU AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000008/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA INFORMOU QUE AS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS A PERÍODO ANTERIOR A JUNHO DE 2017 CONSTAM DE PARCELAMENTO DE DÉBITO EFETUADO PELO MUNICÍPIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E AS CONTRIBUIÇÕES POSTERIORES ESTÃO SENDO RECOLHIDAS MÊS A MÊS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. IMPROBIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA ESFERA CÍVEL. REMESSA À 2ª CCR, QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000132/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (FLONA DE PALMARES). SERVIDORA PÚBLICO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº 02204.000111/2014-69. DEMISSÃO. TENTATIVA DE INDUZIR AGENTE PRIVADO A EMITIR NOTA FISCAL "FRIA" A FIM DE JUSTIFICAR TRANSAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL 1028293-25.2020.4.01.4000. DECLARAÇÃO DA REPRESENTADA DE QUE AGIU SEM DOLO DE PREJUDICAR O ICMBIO. A CONDUTA NÃO GEROU RECEBIMENTO DE VALORES PARA SI OU PARA OUTREM. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000504/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1890 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 E Nº 003/2020, COM OBJETO DELIMITADO NA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORNECEDOR EXCLUSIVO, PAGOS COM RECURSOS PRÓPRIOS E FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020. REQUISITOS ATENDIDOS. QUANTO À INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020, CONFORME RESTOU ESCLARECIDO NOS AUTOS, NÃO HÁ REGISTROS DE DESPESAS REFERENTES A ESSA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000252/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN. SUPOSTA OMISSÃO ACERCA DA COMUNICAÇÃO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDNÍSIA. RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE 0371.718-06/2011, QUE TINHA COMO OBJETO A PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DE TABATINGA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. COMUNICAÇÃO NÃO EFETUADA EM RAZÃO DE O ESTABECIMENTO ESTAR FECHADO NO MOMENTO DA TENTATIVA DE SUA COMUNICAÇÃO PELA PREFEITURA LOCAL, NO DIA 07 DE JUNHO DE 2019. OUTRAS ENTIDADES APONTADAS NO ART. 2º DA LEI 9.452/97 FORAM REGULARMENTE NOTIFICADAS, COMO OS PARTIDOS POLÍTICOS, A CÂMARA MUNICIPAL E O SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000401/2016-07 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5836 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA CGU. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA "APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE (SUS)". EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIANTE

DE TODAS AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, NÃO SE OBSERVOU NENHUMA IRREGULARIDADE APARENTE DE NATUREZA CRIMINAL OU QUE CONFIGURE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO SIDO OBSERVADO MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000120/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE SERVIDORA PÚBLICA NÃO APRESENTOU DIPLOMA DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO, A FIM DE JUSTIFICAR O PERÍODO EM QUE PERMANECEU AFASTADA PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO, O QUE TERIA GERADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. A UNIVERSIDADE VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA DIRIMIR A QUESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000350/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À UTILIZAÇÃO E À TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS COM RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS DA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO TCU. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000428/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS. APURAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DISCRIMINAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE ACORDO COM O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000037/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF. ANO DE 2015. DISPENSA CONFEF Nº 17/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. TCU INFORMOU A INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ENVOLVENDO O ASSUNTO EM ANÁLISE. CONFEF APRESENTOU DIVERSAS DOCUMENTAÇÕES, REFERENTES À AQUISIÇÃO DO BEM, COMO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, NOTAS DE EMPENHOS, DENTRE OUTRAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES E INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002038/2012-64 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5887 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2006 E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2006 DELE ORIUNDO, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MICRO VIEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2006. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002521/2016-72 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. "OPERAÇÃO DESIDERATO". DESARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS COM ATUAÇÃO NO NORTE DE MINAS GERAIS. EMPRESAS FORNECEDORAS DE ÓRTESE, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS TRATATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA COM TRÊS PESSOAS RELACIONADAS À EMPRESA SIGNUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. APURAÇÕES PASSARAM A OCORRER DIRETAMENTE EM AUTOS JUDICIAIS ESPECÍFICOS. DIVERSAS INVESTIGAÇÕES INICIADAS. SUBSÍDIO EM INVESTIGAÇÕES EM ANDAMENTO, DENTRE ELAS, RELACIONADA AO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS E AO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA. EXAURIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002826/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA (HFL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU FRAUDE. REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 COMO SOLUÇÃO MITIGADORA DO RISCO DE DANO AO ERÁRIO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004375/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6395 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53117.035487/2019-19. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. EX- FUNCIONÁRIO PÚBLICO. EVENTUAL FALSIFICAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS. POSSÍVEL COMPORTAMENTO DESIDIOSO. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO POR JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ORIENTAÇÃO Nº. 03 DA 5ªCCR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL "(...) pode-se afirmar que o prejuízo decorrente da falsificação dos atestados possui baixa repercussão patrimonial. Ademais, o servidor já teve sua pena de demissão imposta(...)". BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.004614/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS AO DIRETOR DO HOSPITAL, QUE ESTARIA COBRANDO VALORES INDEVIDAMENTE PARA A ABERTURA DE PRONTUÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004843/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 319 (PREVARICAÇÃO) E 330 (DESOBEDIÊNCIA) TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROCESSO 5048221-56.2020.4.02.5101. QUANTO AO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSTA QUE O PROCURADOR DA REPÚBLICA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS RESSALTANDO A PREVISÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM E A INEXISTÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DE QUE SEU NÃO CUMPRIMENTO CONFIGURARIA CRIME. ARQUIVAMENTO PROPOSTO COM BASE NAS HIPÓTESES DA RESOLUÇÃO CNMP 174/2017. DECISÃO DA 2ª CCR PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA DOS AUTOS COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO 61/2ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Enunciado 61/2ª CCR Para a configuração do crime de desobediência, além do descumprimento de ordem legal de funcionário público, é necessário que não haja previsão de sanção de natureza civil, processual civil e administrativa, e que o destinatário da ordem seja advertido de que o seu não cumprimento caracteriza crime. O cumprimento da ordem, ainda que tardio, também afasta a tipificação e a inexistência de prova quanto à ciência pessoal e inequívoca por quem tinha o dever de atendê-la caracteriza falta de justa causa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005399/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. SERVIDOR. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, NOS ANOS DE 2007, 2011 E 2012, PELO AUDITOR-FISCAL M. L. D.. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: NÃO APONTAMENTO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO OU OUTROS E PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS. INSTAURAÇÃO DO PAD 10768.001752/2012-11. PROPOSTA DA COMISSÃO DE INQUÉRITO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. CONCORDÂNCIA DO CORREGEDOR-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL. AGUARDANDO JULGAMENTO PELO MINISTRO DA ECONOMIA. FATOS OCORRIDOS ATÉ O ANO DE 2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. IMPRESCINDIBILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE QUE O ACRÉSCIMO PATRIMONIAL SE DEU EM RAZÃO DO CARGO: NÃO COMPROVAÇÃO NO PRESENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.007214/2012-54 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA (INCA). CHEFE DA DIVISÃO DE CIRURGIA. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO JUNTO AOS FORNECEDORES. PAD 25000.195483/2014.56. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PELO ARQUIVAMENTO DO PAD EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONFIGURAM A AUTORIA E MATERIALIDADE. EXISTÊNCIA DE PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL 1.30.001.000028/2012-94 COM O MESMO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS (ARQUIVADA). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000196/2013-11 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS E PARATY. DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2012 E JANEIRO DE 2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTA QUE OS MUNICÍPIOS DE MANGARATIBA E PARATY NÃO APRESENTARAM UM PLANO DE TRABALHO À SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL EM VIRTUDE DE NÃO TEREM RECEBIDO VERBAS FEDERAIS, MAS APENAS O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS DE QUE SANEOU AS IRREGULARIDADES EM QUESTÃO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL DE QUE FOI FEITO O TERMO DE PARCELAMENTO 4/2018 NO MONTANTE DE R\$ 1.306.753,00, E QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO EM 10 PARCELAS MENSIS PELO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000245/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E ITENS PARA APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE USF SÃO JOSÉ DA BOA MORTE, UBS FUNCHAL E UBS PAPUCAIA. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O PARECER TÉCNICO Nº 1293/2021 ¿ SPPEA CONCLUIU QUE NÃO HÁ INDÍCIO DE SUPERFATURAMENTO. VALORES COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE COMPRAS SEMELHANTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001228/2013-18 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). CONVÊNIO 001/2008/NUCS/UNIR FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO AGRONEGÓCIO RONDONIENSE (IEPAGRO). PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS AGENTES ECONÔMICOS E A MELHORIA DE RENDA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES SOBRE OS VALORES QUE CADA UM DOS DOCENTES INVESTIGADOS TERIA RECEBIDO INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA INTENÇÃO DE FRAUDAR A FORMA DE CELEBRAÇÃO DO

CONVÊNIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2008/2013 E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA CONCLUSÃO DOS PADS INSTAURADOS PARA APURAR AS IRREGULARIDADES ORA APONTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.31.001.000293/2016-69 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6474 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT. DOCENTES UNIVERSITÁRIOS (L.T.G.; P.R.D.L.). 2. EVENTUAL VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. 3. QUANTO AO SERVIDOR , P.R.D.L, VERIFICOU-SE QUE NÃO DESCUMPRIU O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VEZ QUE JÁ HAVIA SIDO EXONERADO (05/2016), QUANDO LECIONOU NA FACIMED.(FL.S38) 4. NO TOCANTE AO SERVIDOR, L.T.G., ARQUIVAMENTO COM BASE NAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021. REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 11. HOMOLOGAÇÃO COM BASE EM OUTRAS RAZÕES. DESCUMPRIMENTO DO RDE ENTRE 25/05/2015 E 24/01/2017. APLICADA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FEDERAL, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23108.197616/2017-48. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. DOLO NÃO DEMONSTRADO, ATÉ O MOMENTO. (PRECEDENTES PP Nº. 1.17.000.000914/2016-93; IC Nº. 1.17.000.001823/2015-94) 5. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002108/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. 1) SUPOSTA ATUAÇÃO DOS DIRETORES DO COREN/SP PARA FALSIFICAR DOCUMENTOS VISANDO OBTER MAIORES GANHOS. 2) POSSÍVEL COBRANÇA DE MENSALIDADE PARA ARRECADAR FUNDOS PARA A CHAPA 2, APOIADA PELA ENTÃO PRESIDENTE DO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 1.34.001.003322/2021-08 INSTAURADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE VALORES DE EMPREGADOS COMISSIONADOS DO CONSELHO POR DIRETORES OU OUTRAS PESSOAS PARA CAMPANHA ELEITORAL PARA A PRESIDÊNCIA DE ENTIDADE OU RECEBIMENTO POR DIRETORES DO COREN/SP DE DIÁRIAS OU AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO INDEVIDAMENTE. O NOTICIANTE DOS FATOS NÃO ATENDEU AS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PARA PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005204/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, POR SERVIDORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA DA REFERIDA VARA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAD ARQUIVADO ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.112/90 POR PARTE DA REPRESENTADA. AS TESTEMUNHAS OUVIDAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR QUE NÃO PRESENCIARAM EVENTUAL ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES, SENDO QUE O ACÚMULO DE TRABALHO EXISTENTE NA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS CONTRIBUIU PARA QUE HOUVESSE UMA SOBRECARGA NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL, AFETANDO AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO ÉTICO-INSTITUCIONAL GRAVE APTO A LEGITIMAR A SUBSUNÇÃO DOS FATOS NO ESPECTRO DE INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.429/92, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O COMETIMENTO DE QUALQUER DESVIO FUNCIONAL CUJO GRAU DE DESLEALDADE À INSTITUIÇÃO RECLAME A APLICAÇÃO DO MENCIONADO DIPLOMA LEGISLATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007125/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. INSTITUTO ACTOS. TCU. TC Nº. 005.622/2018-2. ACÓRDÃO N. 10177/2020-TCU. PRONAC 10-4782. EDIÇÃO DE "LIVRO COMEMORATIVO DOS 100 ANOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANDRÉ". SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELABORADA MINUTA DE ANPC. NÃO FIRMADO FACE A AUSÊNCIA DE RESPOSTA. ARQUIVAMENTO COM BASE NOS ACRÉSCIMOS TRAZIDOS PELA NOVA LEI Nº. 14.230/21, EM SEU ART. 11, INCISO VI. DOLO ESPECÍFICO DE OCULTAR IRREGULARIDADES. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. NÃO ABOARDADA REGRA DE TRANSIÇÃO OU VACATIO LEGIS. RETROATIVIDADE NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.12/5ªCCR. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO NOS ÂMBITOS CÍVEL E CRIMINAL. (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA EM SEDE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (IC Nº. 1.20.004.000039/2021-81;1.16.000.001227/2013-80;1.21.000.000177/2021-63). NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento, pelo TCU, de cópia do Acórdão n. 10177/2020-TCU, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial n. TC 005.622/2018-2. O Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental - Instituto Actos, na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de sua Diretora Presidente, deixou de prestar contas do Pronac 10-4782, que tinha por objeto a edição de "Livro comemorativo dos 100 anos da Igreja Matriz de Santo André". 2. Foi elaborada a minuta de Acordo de Não Persecução Cível, todavia, permaneceu inerte o investigado. 3. O Procurador da República oficiante na origem sustenta que dar-se-ia início a elaboração da petição inicial, para ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, no entanto, com o advento da nova Lei n. 14.230/2021 passou a exigir o dolo específico de ocultar irregularidades, não bastando a mera omissão de não prestar contas. Alega que a nova lei prevê apenas responsabilização na forma dolosa, não sendo o caso desses autos. 4. Primordialmente,rememora-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, após as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021. Nota-se que tais modificações devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção,internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 5. Este Colegiado entende que não se aplicam, de forma automática e irrestrita, as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção

ao direito fundamental à probidade administrativa. 6. Conforme Orientação nº. 12/5^oCCR, a retroatividade da nova lei promoverá grande retrocesso no sistema de improbidade administrativa, atentando contra os compromissos assumidos pelo Brasil perante as Convenções Internacionais: " - Da Não Retroatividade e Tipicidade - 01. Não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021 a atos de improbidade ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4º), - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000115/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2014 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP. SUPOSTO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL MEDIANTE INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE O REGULARIZA POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO BENEFÍCIO IRREGULARMENTE RECEBIDO NO VALOR DE R\$ 1.200,00. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FATOS APURADOS NO BOJO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5003551-70.2021.4.03.6102. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000121/2018-05 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. 1.34.022.000109/2017-10. JAÚ/SP. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). MÉDICO PSIQUIATRA G.V. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. RELATÓRIO APONTA QUE "APÓS ATENDIMENTO DOS PACIENTES PREVISTOS E NÃO TENDO MAIS CONSULTAS A REALIZAR" O PSIQUIATRA G.V. "ABANDONA A UNIDADE, SEM REGISTRAR O PONTO E INFORMAR O DESTINO, RETORNANDO À UNIDADE, SOMENTE AO FINAL DA JORNADA, PARA REALIZAR O FECHAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO". EXISTÊNCIA DE DOIS VÍNCULOS PROFISSIONAIS COM O PODER PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JAÚ (INÍCIO 06/08/2007) E MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ (INÍCIO 01/10/2009). MESMO IMPLANTADO O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, AINDA UTILIZOU-SE POR UM PERÍODO A FOLHA MANUAL "PRÓ-FORMA" E DE CONHECIMENTO DE TODOS, PARA O RESPECTIVO REGISTRO DO PONTO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "O REGISTRO DIGITAL AINDA NÃO ERA USADO PARA FINS DE PAGAMENTO, MAS SIM O REGISTRO MANUAL, ESVAINDO-SE A POTENCIALIDADE LESIVA OU MESMO A RELEVÂNCIA JURÍDICA DAS ANOTAÇÕES OU MESMO DA CONDUTA". IMPOSSIBILIDADE DE AFIRMAR QUE O MÉDICO DESCUMPRIU AS ATIVIDADES A ELE OBJETIVAMENTE IMPUTADAS, MESMO QUE DIVERGENTE DA FORMALMENTE EXIGIDA. ATENDIA CERCA DE 16 PACIENTES, QUANDO O ESTABELECIDO, FORMALMENTE, ERAM 8 PACIENTES. RESSALTADO NAS OITIVAS QUE O MÉDICO SAÍA PARA ATENDER PACIENTES EM CASA E NO ASILO E TAMBÉM OS ATENDIA NO PRONTO ATENDIMENTO. NO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, TAMBÉM, FOI AFIRMADA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES E NO ASILO. VÁRIAS TESTEMUNHAS RESSALTARAM QUE O MÉDICO ERA "DESLIGADO" E ESQUECIA DE REGISTRAR O PONTO RECEBENDO, POR VEZES, REMUNERAÇÃO A MENOR POR ISSO. SITUAÇÕES RELATADAS DE CONHECIMENTO DAS CHEFIAS E DO PREFEITO MUNICIPAL. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000855/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR PROFESSORA QUE TERIA FACILITADO O INGRESSO NO MAGISTÉRIO SUPERIOR DE AMIGOS OU COLEGAS NOS CONCURSOS REGIDOS PELOS EDITAIS 007/2009 E 023/2009. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A PROFESSORA FAVORECEU F.E.V.T. AO DESRESPEITAR AS REGRAS DE TITULAÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL 07/2009, APROVANDO O CANDIDATO SEM A GRADUAÇÃO EXIGIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A PÓS-GRADUAÇÃO DO CANDIDATO EM LETRAS EM NÍVEL DE DOUTORADO ERA QUALIFICAÇÃO SUFICIENTE PARA A SUA APROVAÇÃO. FAVORECIMENTO DO CANDIDATO NÃO CONSTATADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000085/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO. VENDA DE LOTES. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO INCRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INQUÉRITO POLICIAL 129/2016. OS FATOS JÁ FORAM OU ESTÃO SENDO OBJETO DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS (1.36.000.000524/2019-19; 1.36.000.001186/2017- 62; 1.36.000.000965/2018-21). QUANTO AO SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES INTERNAS NO INCRA, A AUTARQUIA JÁ FORNECEU INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS A RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000137/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS/TO. CONTRATO Nº. 03/2019. CONFECÇÃO DE CARIMBOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, SANÇÃO A EMPRESA, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSS INFORMOU QUE A EMPRESA DESCUMPRIU CLÁUSULAS CONTRATUAIS (FL.S21). APLICAÇÃO DE PENALIDADE FUNDAMENTADA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.022010/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1934 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CGU. MINISTÉRIO DA CULTURA. SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA - SAC (OSCIP). TERMO DE PARCERIA 0001/2008. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DELITOS. AJUIZADA AÇÃO PENAL CONTRA A.C.K.L. COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA SAC. ACUSADA DA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312, CAPUT, C/C ART. 327, §1º C/C ARTIGO 71, TODOS DO CP. DENÚNCIA RECEBIDA EM 14/02/2019. DECIDIDO NA ORIGEM, QUE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL É FORMALIZADO NA FASE PRÉ-PROCESSUAL,

ANTES, PORTANTO, DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (¿) QUALQUER OUTRO MARCO TEMPORAL, QUE NÃO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, REPRESENTARIA, EM NOSSO ENTENDER, FLAGRANTE CONTRARIEDADE À LEI E À ESSÊNCIA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (¿) ENTENDENDO SER INCABÍVEL A PROPOSTA DE ACORDO NESTE MOMENTO PROCESSUAL (...). RECUSA DA PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. ENVIADO PELO MAGISTRADO PARA ANÁLISE POR ESTA 5ª CCR. APLICAÇÃO DO §14, DO ART. 28-A DO CPP. O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO À PROPOSITURA POSTERIOR DO ANPP, DESDE QUE, TENHAM SIDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO DO CIMPf PROFERIDA NO PROCEDIMENTO 1.29.000.000542/2021-41 (CABIMENTO DO ANPP APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA). ANÁLISE DESTE CASO CONCRETO. RECUSA BASEADA NO FATO DA DENÚNCIA TER SIDO RECEBIDA. SUPERADA A IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSIÇÃO DE ANPP APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE MELHOR ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 28-A DO CPP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA VERIFICAÇÃO DA VIABILIDADE DE PROPOSIÇÃO DE ANPP À RÉ A.C.K.L. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para a reanálise, no caso concreto, de maneira minuciosa, do atendimento ou não dos requisitos previstos no art. 28-A do CPP, para verificar se há ou não possibilidade de proposição do ANPP, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000068/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: VALER-SE DE CARGO PÚBLICO, A FIM DE CAPTAR CLIENTES PARA SEUS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INSTAURADO PAD Nº 47740.000024/2018.0. INVESTIGADO CONFESSOU FORMAL E CIRCUNSTANCIALMENTE A PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE MULTA CIVIL NO VALOR DE R\$ 2.106,161, MEDIANTE GRU, NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DESTE ACORDO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS. MULTA COMINATÓRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. I - MULTA CIVIL: A SANÇÃO OU CONSEQUÊNCIA JURÍDICA PARA O TIPO DA CONDUTA DE IMPROBIDADE, CONSTITUTIVO DE LESÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUI MULTA CIVIL NOS TERMOS DO ART. 12, QUALQUER QUE SEJA A HIPÓTESE DE IMPROBIDADE, DA LEI 8.429/92, A QUAL NÃO PODE SER INFERIOR A R\$ 6.000,00 NOS TERMOS DO ART. 6º § 4º DA LEI 12.846/13, APLICÁVEL TAMBÉM À PESSOA NATURAL (ART. 3º). II - É NECESSÁRIA QUE HAJA PREVISÃO DE QUE A CORREÇÃO PECUNIÁRIA SERÁ REALIZADA PELA TAXA SELIC NO DIA DO REFERIDO PAGAMENTO. III - LESÃO AO ERÁRIO - O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL DEVERÁ INFORMAR SE HOUE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO QUAIS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CÁLCULO OU MENSURAÇÃO DOS DANOS, NOS TERMOS DO ART. 26, INCISO VII, DA ORIENTAÇÃO N.10 DA 5ª CCR. IV - OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL OU AS RAZÕES DA NÃO ADOÇÃO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº. 04/5ªCCR. V- PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES ACIMA APONTADAS. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa cometido pelo investigado, M. de O. C., que é servidor público federal do Ministério do Trabalho em Divinópolis. Narra a representação que o investigado valeu-se de cargo público, a fim de captar clientes para seus serviços advocatícios. Às fls 2238, foi entabulado o Acordo de Não Persecução Cível - ANPC com a assinatura do Procurador da República Oficiante e do investigado, ora advogado, que atuou em causa própria. O investigado confessou formal e circunstancialmente a prática dos fatos, nos termos da Cláusula segunda: confissão. O acordo submetido à análise do colegiado desta 5ª CCR descreve dentre as cláusulas principais, as seguintes condições: "(...) Cláusula terceira: condições do acordo 3. Por força do presente acordo, MOISÉS DE OLIVEIRA CARVALHO aquiesce ao cumprimento das seguintes condições: 3.1 - realizar o pagamento de multa civil no valor de R\$ 2.106,161 (dois mil cento e seis reais e dezesseis centavos) em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de até 30 dias após a intimação sobre a homologação do acordo, com a apresentação do respectivo comprovante nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.012.000068/2019-55, independentemente de notificação ou aviso prévio; 3.2 - compromete-se a cessar e não reiterar a prática de angariar clientes para os serviços particulares de advocacia durante o desempenho de suas funções como servidor público na Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis ou fora dela, mas em razão dela, bem como não utilizar quaisquer documentos e/ou informações privilegiadas, obtidos em razão do exercício do cargo público, na prestação dos serviços de advocacia; 3.3 - suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos (art. 15, inciso V, da Constituição Federal; e art. 12, III, da Lei n. 8.429/1992), medida que será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; 3.4 - informar qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail por intermédio de peticionamento eletrônico nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.012.000068/2019-55; Cláusula quarta: obrigações do Ministério Público Federal Por força do presente acordo, o Ministério Público Federal assume as seguintes obrigações: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000560/2000-49 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6048 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, INFORMANDO QUE O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (HFSE) E O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB) COMPRARAM PASSAGENS AÉREAS PARA SEUS FUNCIONÁRIOS DIRETAMENTE DA EMPRESA MÓDULO TURISMO E CARGAS AÉREAS LTDA., SEM LICITAÇÃO PRÉVIA. EXERCÍCIO DE 2000. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ADEMAIS, NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DESVIO DE VALORES OU DANO AO ERÁRIO NA AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002124/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-SERVIDORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA FRAUDE NO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. RESSARCIMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002102/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5949 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA EM QUE NARRA SUPOSTO ASSÉDIO MORAL A PROFESSORA SILVIANA FERNANDES MARIZ. CONSTA DOS AUTOS QUE OS "PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA UNILAB ESTÃO TODOS PARADOS, NÃO TENDO O DEVIDO ANDAMENTO, COM POSSÍVEL DIRECIONAMENTO PARA ARQUIVAMENTO SEM SOLUÇÃO". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER CONDUTA ILÍCITA QUE

CARACTERIZE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001510/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO 8429/2020-TCU. MUNICÍPIO DE BACURI/MA. EX-GESTORES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 700193/2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE OS RESPONSÁVEIS PELO CITADO CONVÊNIO SÃO WASHINGTON LUÍS, PREFEITO QUE RECEBEU OS RECURSOS (GESTÃO DE 2009 A 2012), E O SUCESSOR JOSÉ BALDOÍNO DA SILVA (O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS ENCERROU-SE EM SUA GESTÃO, NO DIA 30/04/2013). AIA PRESCRITA. TRANSCURSO DO PRAZO DE 8 ANOS (ART. 23 DA LEI 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021). EMBORA A QUESTÃO DA APLICABILIDADE DOS PRAZOS DA NOVA LEI NÃO ESTAR DEFINIDA PELO STF (ARE 843989/PR), A ANTIGUIDADE DOS FATOS E A AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. ÂMBITO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO. OS RECURSOS EM QUESTÃO FORAM TRANSFERIDOS E UTILIZADOS NO ANO DE 2012 E, CONSIDERANDO QUE A PENALIDADE MÁXIMA COMINADA PARA O TIPO PENAL DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 1º INCISO VII DO DL 201/1967) É DE 3 ANOS, A PRESCRIÇÃO SE CONSUMOU EM 2020 (ART. 109 INCISO IV CP). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000567/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SAMU. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE POTENCIAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS E QUE ALGUNS SERVIDORES VINCULADOS AO SAMU POSSUÍRIAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM JORNADA INCOMPATÍVEL COM OS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS PARA CUMULAÇÃO DE CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E JORNADA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO JUNTO AO SAMU. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU OUTRAS IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000607/2013-49 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ESQUEMA DE SUPERFATURAMENTO E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CHURRASQUEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA). INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS EVENTUAIS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da duplicidade repercussão, para adoção de eventuais medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras deliberações: 1) Relator: Assunto: IC 1.20.004.000039/2021-81. A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 1ª Sessão Ordinária, em 07/02/2022. Relator: Dr Alexandre Camanho. Trata-se de recurso interposto contra decisão desta Câmara, que manteve a decisão recorrida - de retorno dos autos à origem para continuidade das investigações - com a remessa dos autos ao CIMPF para devida apreciação. Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/92) pelo Diretor de Proteção Territorial da Fundação Nacional do Índio (DPT/FUNAI) ao recusar atender à requisição ministerial de cópia dos autos do Processo Administrativo nº 08620.056972/2014-77. O processo administrativo mencionado foi instaurado pela FUNAI para tratar da reivindicação da terra indígena Kapôth Nhinore pelos povos indígenas Kayapó (Mebêngôkre) e Juruna (Yudjá). Deliberação do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologar o arquivamento. Remessa à 5ª CCR." Deliberação: O Colegiado tomou ciência. 2) Assunto: OFÍCIO nº/2022/GABPRR1/ACB - Informa sobre a homologação judicial do ANPC firmado no proc. judicial: 0002676-57.2013.4.01.3505 (Procedimento Administrativo n. 1.01.000.000510/2020-46) Deliberação: O Colegiado tomou ciência. 3) Assunto: A Coordenadora dá ciência ao Colegiado desta Câmara dos despachos de prorrogação de Inquérito Civil conforme § 2º do art. 23 da Lei nº 8.429/92 e Orientação nº 13, nos seguintes documentos: E- MAIL 48/2022 - PRM-CRA-CE-00000592/2022, E- MAIL 17/2022 - PRM-CRA-CE-00000324/2022, PRM-CZS-00001195/2022, PRM-CRA-CE-00000510/2022, PRM-RAO-SP-00001344/2022, PRM-CRA-CE-00000323/2022, PRM-CRA-CE-00000318/2022, PRM-CRA-CE-00000510/2022, PR-GO-00009488/2022, PRM-PSA-MG-00001749/2022 Deliberação: O Colegiado tomou ciência.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às dezessete horas, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às quinze horas do dia nove de junho de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 17ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Paulo Eduardo Bueno, Dr. Alexandre Camanho de Assis, Dr. Claudio Dutra Fontella e Dr. Ronaldo Meira Vasconcelos Albo. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros titulares Dr. Alexandre Camanho e Dr. Paulo Bueno. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Claudio Fontella participaram da votação os membros titulares Dra. Maria Iraneide Facchini e Dr. Alexandre Camanho. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000064/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2879 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EM RELAÇÃO A FATOS DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. INFORMAÇÕES DE IRREGULARIDADES ACERCA DO FUNDEB, SEM ESPECIFICAR OS EXERCÍCIOS DA OCORRÊNCIA DAS ILEGALIDADES: NÃO PAGAMENTO DE PROFESSORES E "TODA SORTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO IRREGULARES" INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR AUTORIA E MATERIALIDADE DE ILÍCITOS CRIMINAIS. INFORMAÇÕES PERTINENTES À PESSOA JURÍDICA A S N MAIA EIRELI - EPP, EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. FATOS APURADOS NO IC 1.13.002.000045/2020-1. DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES DE COMPETÊNCIA FEDERAL. EM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO/INSERÇÃO DE DADOS EM PLATAFORMAS COMO: SIOPE, PGFN/RFB, PLATAFORMA + BRASIL PNAE, CADIN E SADIPEM, O QUE TERIA OCASIONADO A INADIMPLÊNCIA MUNICIPAL NO SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONHECIDO POR CAUC, COM POSSIBILIDADE DE INVIABILIZAR O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. DETECTADA INADIMPLÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL NO SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES. FALHAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. Assim, voto pela homologação parcial do arquivamento em relação aos fatos de atribuição federal e pela declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual quanto aos aspectos residuais, inclusive, inadimplência municipal no serviço auxiliar de informações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001697/2022-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2800 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MPDFT. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2021-A PELA EMPRESA IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TONERS (NOTA DE EMPENHO NE 231/2021), A QUAL FOI APLICADA A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA NOTA DE EMPENHO NE 231/2021 E A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MPDFT, POR 2 ANOS. QUESTÃO QUE REFOGE A ATRIBUIÇÃO DO MPF. DELITOS PERPETRADOS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, QUE NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE ÓRGÃO DE ENTE FEDERATIVO, POIS COMPÕEM A ESTRUTURA ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, EQUIPARADO AOS ESTADOS MEMBROS (ART. 32, § 1º, DA CF). AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPDFT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001649/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2637 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO TENDO COMO CRIMES ANTECEDENTES OS APURADOS NA OPERAÇÃO CASH DELIVERY DIANTE DA EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES SUSPEITAS ENVOLVENDO MARCONI PERILLO, VALÉRIA PERÍLLO E A EMPRESA MV PARTICIPAÇÕES. DECLÍNIO COM BASE EM DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO HC 214214/DF, NO QUAL O STF RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PENAL Nº 10252-43.2018.4.01.3500 (OPERAÇÃO CASH DELIVERY) E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À 135ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS. FATOS CONEXOS À REFERIDA OPERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000327/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2797 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A NOMEAÇÃO DE F.T.R. PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MESMO ESTE SENDO SERVIDOR EFETIVO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, OCUPANDO O CARGO DE PROFESSOR, LOTADO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO GOULART. QUESTÃO QUE REFOGE A ATRIBUIÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADE ATINENTE A SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000796/2022-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2875 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA DO ESTADO DA PARAÍBA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM O DEVIDO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. SERVIDORA "FANTASMA". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001518/2022-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2513 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO 2º COMANDO AÉREO REGIONAL, CONSISTENTE NA ADMISSÃO, DECLARAÇÃO COMO VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA COMERCIAL MARELLY EIRELI, EM RELAÇÃO A QUAL PENDIA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME. PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO A POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000220/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2895 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ADJUDICADA A DETERMINADA EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS, ATÉ O MOMENTO, DE QUE O DINHEIRO REPASSADO PARA A EMPRESA CONTRATADA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE TENHA ORIGEM FEDERAL. ANÁLISE DAS CONSTATAÇÕES DO MPCO/TCE. NÃO VERIFICAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM CUMARU/PE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio

de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.008.000128/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2686 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA TENTATIVA DE FAVORECIMENTO PESSOAL NA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE OLAVO BOLZAN VEBER DO HOSPITAL DE CARIDADE DR. VICTOR LANG, EM CAÇAPAVA DO SUL/RS, PARA A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO COVID DO HUSM, POR PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS NA REGULAÇÃO DO ACESSO VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INTERNAÇÃO - GERINT. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO, SEM O RECEBIMENTO DE VERBA FEDERAL PARA SEU CUSTEIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM), QUE NÃO ORGANIZA, POR SI, A RESPECTIVA FILA POR LEITOS. PREJUÍZOS A OUTROS PACIENTES QUE AGUARDAM POR LEITOS NO HOSPITAL. EPISÓDIO ESPORÁDICO, SEM CONFIGURAÇÃO DE DEFICIÊNCIA SISTÊMICA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001648/2018-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2615 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO EM RAZÃO DO ANEXO N. 40 DO TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE C. E. C. M. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PAGAMENTO DE MESADA E DEMAIS DESPESAS DE EX- SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A PEDIDO DE EX- GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ACOLHIMENTO. A PRIORI, OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO CONEXOS AOS INVESTIGADOS PERANTE O JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL. COMO ESCLARECEU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, ATÉ O MOMENTO, NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS QUE APONTEM PARA CRIME DE NATUREZA FEDERAL. RESSALTA-SE QUE NADA IMPEDE QUE OS AUTOS SEJAM NOVAMENTE REMETIDOS A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CASO DE SURGIMENTO DE EVENTUAL DELITO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. JFRS/SLI-5001508-96.2015.4.04.7120-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNASA. MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ/RS. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, CONSISTENTE NAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, REMANESCEU APENAS A APURAÇÃO DE PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DO MATERIAL TERRA E SEU TRANSPORTE, JÁ QUE A OBRA FOI REALIZADA COM A PRÓPRIA TERRA RETIRADA DO LOCAL. PERÍCIA EFETUADA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE EFETIVO PAGAMENTO RELATIVO À AQUISIÇÃO ONEROSA DO PRODUTO E RESPECTIVO TRANSPORTE. ADEMAIS, EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À OBRA PODEM TER DECORRIDO DE FALTA DE CONHECIMENTO E DE INEXPERIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO SUFICIENTEMENTE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ NA ATUAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-08240.010635/2019-12-VPI/DELEAQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS, ABUSO DE AUTORIDADE, ASSÉDIO PSICOLÓGICO/MORAL E FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA NO ÂMBITO DO DSEI - MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. PARECER NÃO FAVORÁVEL À INSTAURAÇÃO DE IPL PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA EMBASAREM A REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-INQ-1006036-44.2021.4.01.3200 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 171, §3º E 313-A DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA IRREGULARIDADES EM BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA, COM O POTENCIAL ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS NO PERÍODO DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS SUFICIENTES A COMPROVAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DA CONDUTA DESCRITA. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE SEIS ANOS. AUSÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 18 DO CPP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-0001554-50.2019.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 317, 325 E 344, TODOS DO CÓDIGO PENAL, POR SERVIDOR PÚBLICO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, QUE, EM TESE, TERIA REPASSADO INFORMAÇÕES COLHIDAS DURANTE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (VARREDURA DE PEN DRIVE) A POSSÍVEIS INVESTIGADOS NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO ELEITORAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. ELEMENTOS PROBATÓRIOS OBTIDOS, INCLUSIVE COM QUEBRAS DE SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E DE DADOS TELEMÁTICOS NÃO LOGRARAM MINIMAMENTE DESCORTINAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS EM RELAÇÃO AOS CRIMES COGITADOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA QUE POSSA LEVAR A CONCLUSÃO DIVERSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 18 DO CPP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1004698-18.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. EXERCÍCIOS 2012 A 2014. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.032265/2013-18. IRREGULARIDADES: 1) MÁ QUALIDADE DA FROTA DE VEÍCULOS; 2) INDICAÇÕES DE VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE OS GESTORES MUNICIPAIS, VEREADORES, EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORES DE SERVIÇO ESCOLAR. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO.

EVENTUAIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, INCISOS I E III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E ARTIGO 96 DA LEI 8.666/93. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA RAZOAVELMENTE EXIGÍVEL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PA-1011840-61.2020.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2808 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL ENCAMINHADO PELA 2ª CCR. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 155 DO CP, TENDO EM VISTA QUE TERIA OCORRIDO O FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO DA CEF, EM NOME DE P. S. J. DE F. E QUE TERIA SIDO UTILIZADO FRAUDULENTAMENTE NO SUPERMERCADO ASSAI, PARA PAGAMENTO DE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 2.995,92, NO DIA 17/10/2017, NA CIDADE DE BELÉM (PA). POSSÍVEL EXTRAVIO NA ENTREGA DO CARTÃO, COM SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR DOS CORREIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CEF E AUTORIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MPF: ALEGAÇÃO DE TRANSCURSO DO TEMPO E NATUREZA DO CRIME A ELE CORRELATOS QUE IMPEDEM EVENTUAL INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM RELAÇÃO A TODOS OS FATOS NOTICIADOS. "NÃO SE DISPÕE DE JUSTA CAUSA RELATIVAMENTE À PRÓPRIA MATERIALIDADE, BEM COMO RESTA IGUALMENTE PREJUDICADA A PERSECUÇÃO EFETIVA DA AUTORIA.". CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL DE QUE "NÃO SE DISPÕE MAIS DE ESCOPO INVESTIGATIVO ÚTIL PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES". ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. DISCORDÂNCIA DO JUIZ FEDERAL. (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV): "APESAR DE A "OPERAÇÃO CARD FREE" HAVER DETECTADO O PECULATO DE VÁRIOS CARTEIROS, PARECE QUE O PROBLEMA CONTINUA. É FUNDAMENTAL O ESCLARECIMENTO DOS FATOS, PARA EVITAR REPETIÇÃO. O PECULATO É CRIME GRAVE QUE PARECE ENVOLVER TERCEIROS. PROponho O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NOS CORREIOS E NAS FILMAGENS DO SUPERMERCADO.". NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CRIME. RETORNO DOS AUTOS PARA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no artigo 155 do CP, tendo em vista que teria ocorrido o furto de cartão de crédito da CEF, em nome de P. S. J. de F. que teria sido utilizado fraudulentamente no supermercado Assai, para pagamento de compras no valor de R\$ 2.995,92, no dia 17/10/2017, na cidade de Belém (PA), a partir de possível extravio na entrega do cartão, com suposto envolvimento de servidor dos correios. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento nos seguintes termos: "(...) Ocorre que, o tempo decorrido dos fatos apresentados e a natureza do crime a eles correlatos representam dificuldades intransponíveis para amealhar novos elementos informativos que possam subsidiar eventual materialidade delitiva. Como se observa, o transcurso do tempo obstaculiza eventual instrução processual em relação a todos os fatos noticiado "vale dizer, com o passar do tempo foram restringidos sobremaneira os instrumentos de apuração dos fatos supostamente delituosos em todas as suas circunstâncias", logo, não se dispõe de justa causa relativamente à própria materialidade, bem como resta igualmente prejudicada a persecução efetiva da autoria. Por sua vez, o transcurso do tempo também torna inviável até mesmo medidas judiciais probatórias. Assim, o ônus probatório do órgão acusador na seara penal não permitiria sequer admissibilidade de ação penal porque não há justa causa, ademais da antiguidade de per si dos fatos. Nesta seara, aplica-se a ORIENTAÇÃO nº 4 DA 5ª CCR, (...) Na esteira da Orientação acima, portanto, a questão probatória é intransponível, porquanto é conhecido o ônus que recai ao órgão acusador em razão do estado de inocência dos investigados, de forma tornar invencível o óbice imposto pelo tempo decorrido. Destarte, em vista da necessidade de justa causa para início da ação penal, resta prejudicada a materialidade de eventual crime praticado. Cumpre destacar que a autoridade policial concluiu que não se dispõe mais de escopo investigativo útil para manutenção das investigações, o que torna completamente inócuas novas medidas investigativas, inclusive não foram realizadas novas diligências após concessão de prazo para continuidade da investigação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-INQ-0800204-14.2021.4.05.8305 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2559 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 00850/2010 (SIAFI 738460), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS "POLO ENTRETEMENITO, TN PRODUÇÕES LTDA." E "LUAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.". EVENTO "FESTA DE SÃO JOÃO DOS SERTÕES". POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE A CONTRATAÇÃO FOI PRECEDIDA DE COTAÇÃO DE PREÇO, O QUE TORNA MENOS OFENSIVA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO A INEXIGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOLO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO HOMOLOGADO EM 11/06/2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. JF/PE-INQ-0800785-54.2020.4.05.8308 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2867 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA LICITAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DE FERNANDO BEZERRA COELHO, QUANDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0.00.05.0034/00 CELEBRADO COM A CODEVASE, EM 29/05/2005, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA BACIA CENTRO. PRESCRIÇÃO DOS CRIMES LICITATÓRIOS (ARTS. 90, 92 E 96, TODOS DA LEI Nº 8.666/93). POSSÍVEL PRÁTICA DE PECULATO (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL) E LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (ART. 1º DA LEI Nº 9.613/98). ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS ENTRE 2006 E 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POTENCIALMENTE IDÔNEAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. JF-PPR-INQ-5006714-96.2019.4.03.6112 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2527 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE NANTES/SP. CONVÊNIO 73942/2010 MTUR. EVENTO CULTURAL (FESTA DE RODEIO). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA POR DIVERSAS IRREGULARIDADES, TAIS COMO A AUSÊNCIA DE PROVA ADEQUADA DE REALIZAÇÃO DE SHOW DE MÚSICA, DE ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DE SEGURANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NA ESFERA CÍVEL, A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (AIA 5001011-24.2018.4.03.6112) FOI JULGADA PROCEDENTE, HAVENDO RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. NÃO OBSTANTE O SUCESSO NO ÂMBITO CÍVEL, FALTA JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL, CONSIDERANDO-SE A DIVERSIDADE DO GRAU DE ATIVIDADE PROBATÓRIA EXIGIDA EM PROCESSO CÍVEL E PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA (APROPRIAR PARA SI OS VALORES OU FACILITAR QUE SEJA APROPRIADO POR TERCEIROS). ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELA

ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE OCORRERAM HÁ MAIS DE DEZ ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5019895-86.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2702 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS COM AS EMPRESAS MIDAS PREDIAL, TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, NDJ EDITORA LTDA, FELIM SERVIÇOS TÉCNICOS, EXCELLENCE RH SERVIÇOS, TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRAS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 89 E 96 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL ATESTANDO UM CLIMA NÃO AMISTOSO ENTRE O DENUNCIANTE E SEUS COLEGAS DE TRABALHO, DE FORMA QUE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS POR ELE SERIAM UMA FORMA DE CRIAR PROBLEMAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. INFORMAÇÃO DE QUE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS APONTADOS SERIAM DE CONHECIMENTO DO REPRESENTANTE, JÁ QUE ERA O RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS, PRAZOS E ADITIVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5042797-33.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 325 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS CONTIDAS EM PROPOSTA DE ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA POR FERNANDO CAVENDISH COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CONSTATOU-SE QUE HOUVE A VEICULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS EM CANAIS DE COMUNICAÇÃO NACIONAL. REPORTAGENS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO COMO O GLOBO E ESTADO DE SÃO PAULO DETALHAVAM TEOR DO ACORDO DE FERNANDO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS PRATICADOS EM OUTUBRO DE 2016. O CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO TEM PENA MÁXIMA DE 2 ANOS (ART. 325/CP), OCORRENDO A PRESCRIÇÃO EM 4 ANOS, CONFORME ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5065830-52.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 314 DO CP, PELO SERVIDOR PÚBLICO W.H.B.S., QUE, EM TESE, TERIA RETIRADO DAS DEPENDÊNCIAS DA REFERIDA AUTARQUIA OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) 25389.000270/2014-48, SEM AUTORIZAÇÃO E SEM DEVOLUÇÃO POSTERIOR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL E CIVIL. CONSTATAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO NUNCA TEVE A INTENÇÃO DE SE APOSSAR DO PAD PARA INUTILIZÁ-LO OU SONEGÁ-LO, MAS SIM DE ENCAMINHÁ-LO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO EVIDÊNCIA DA "NOTITIA CRIMINIS" APRESENTADA CONTRA AS CONDUTAS DO CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA FIOCRUZ, OU SEJA, COMO MEIO DE BUSCAR A DEFESA DE DIREITOS PRÓPRIOS QUE ENTENDIA ESTAREM AMEAÇADOS OU LESADOS. ALIÁS, SEQUER SE VISLUMBRA QUALQUER INTERESSE DO INVESTIGADO EM IMPEDIR AS APURAÇÕES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0804793-55.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDEB. ANO DE 2012. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000959/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2700 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES (HUPAA). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2018. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA. IRREGULARIDADES NAS REGRAS LICITATÓRIAS ADOTADAS PARA A ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO Nº 0809733-07.2018.4.05.8000, COM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001168/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA A COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. NOTÍCIA DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO ESTADO DA BAHIA PARA ATUAR NO ESTADO DE ALAGOAS, SUBSTITUINDO EMPRESA LEGALMENTE ESTABELECIDADA E CADASTRADA EM ALAGOAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE SE TRATA DE DISCUSSÃO SOBRE A REGULARIDADE DE UMA INICIATIVA DA CHESF, COM BASE NA PORTARIA 3.233/2012-DG/DPF, CUJA OBSERVÂNCIA DIVERGEM O REFERIDO SINDICATO E A CHESF. NÃO VERIFICAÇÃO DE DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001317/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PAGAMENTO DE QUASE R\$ 200.000,00 POR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, NO MÊS DE ABRIL DE 2021. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O VALOR ENVOLVIDO FOI "ESTRANHAMENTE DISTRIBUÍDOS ENTRE 3 ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, SENDO UM DELES LOCALIZADO NA BAHIA E OUTRO NO DF." DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL APRESENTOU CÓPIA DA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO PARAGUAY RIBERIO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CONSTATOU-SE QUE O CITADO ESCRITÓRIO APENAS SERIA REMUNERADO COM 20% SOBRE OS ROYALTIES PLEITEADOS SE HOUVESSE ÊXITO NA DEMANDA CONTRATADA,

E SOB A CONDIÇÃO ESTRITA DE TAL REMUNERAÇÃO APENAS SER PAGA APÓS O CRÉDITO À CONTA MUNICIPAL. VERIFICOU-SE QUE FOI LEGÍTIMA A CONTRATAÇÃO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "E", DA LEI 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000856/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2579 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. PROCESSO TC 043.339/2018-2. MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR). MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. CONVÊNIO 1583/2008 (SICONV 702381). REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA COM VISTAS A TORNAR O MUNICÍPIO UM DESTINO TURÍSTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEJA CONSIDERANDO A REDAÇÃO ANTERIOR DO ART. 23 DA LEI 8.429/92, OU O NOVO PRAZO TRAZIDO COM AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS PELA LEI Nº 14.230/2021. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO DO ENTÃO GESTOR EM 2012. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. POSSÍVEL AÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DL 201/1967, TAMBÉM ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO, EX VI DO ART. 109, INCISO IV, DO CP. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS NOS TERMOS DO ENUNCIADO 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000277/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2586 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR AS TRATATIVAS PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A EMPRESA GAB TRANSPORTES LTDA., RÉ EM AÇÕES DE IMPROBIDADE NA CHAMADA OPERAÇÃO RIO NILO (10367-62.2016.4.01.3200; 10960- 91.2016.4.01.3200, 11012-87.2016.4.01.3200 E 11391-28.2016.4.01.3200). DILIGÊNCIAS. A EMPRESA RÉ NÃO ACEITOU A PROPOSTA E OS VALORES A TÍTULO DE DANO AO ERÁRIO E MULTA. NÃO HOUE ÊXITO NAS TRATATIVAS PARA POSSÍVEL CELEBRAÇÃO DE ACORDO, DE MODO QUE O PROCEDIMENTO EXAURIU SEU OBJETO E NÃO SE JUSTIFICA SUA CONTINUIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000054/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2661 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019, PUBLICADO PELO IFAM - CAMPUS COARI, VISANDO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAQUELE INSTITUTO E EVENTUAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A EMPRESA PROBANK SEGURANÇA EIRELI, "APRESENTOU ATESTADO SEM LEGITIMIDADE, BEM COMO, SEM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 ANOS, CONFORME ITEM 9.6.3 DO EDITAL DO IFAM COARI Nº 001/2019". INFORMOU QUE A ATA DE REALIZAÇÃO DO CITADO PREGÃO ESTARIA SENDO "DISSEMINADA EM VÁRIOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, DEMONSTRAÇÃO DE CONLUÍO E OCULTAÇÃO DA PROPRIEDADE DAS EMPRESAS". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE VISLUMBROU A EXISTÊNCIA DE ESQUEMA DE BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS OU AOS AGENTES PÚBLICOS OU QUALQUER ELEMENTO QUE DENOTASSE ENGODO, FRAUDE OU MÁ-FÉ. NÃO SE CONSTATOU ELEMENTOS ROBUSTOS QUE EVIDENCIEM DE FORMA INEQUÍVOCA A OCORRÊNCIA DE UM AJUSTE PRÉVIO POR PARTE DOS LICITANTES. NÃO HÁ SEQUER INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE QUE HAVERIA UM CONLUÍO ENTRE OS LICITANTES, A FIM DE QUE RESTASSE CARACTERIZADA A MATERIALIDADE DE ATO IMPROBO. ADEMAIS, OS FATOS SÃO ANTIGOS E NÃO HÁ LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000059/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2607 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALVARÊS/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO ATUAL PREFEITO DE QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ACERVO DOCUMENTAL NA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE VERBAS FEDERAIS OU ELEMENTOS MÍNIMOS NOS AUTOS A INDICAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE. CONSTA QUE O AUTOR INSTRUIU A REPRESENTAÇÃO COM DOCUMENTOS ILEGÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA O TCE/AM PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000120/2017-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2514 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. PROGRAMA CALHA NORTE. CONVÊNIO Nº 587/PCN/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETA. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000165/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2847 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. FUNDEB. EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ATRASOS DE SALÁRIOS, ESQUEMAS DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS, TERÇO DE FÉRIAS. REPRESENTAÇÃO NARRA POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO IMPORTE DE R\$ 8.000.000,00. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS E DE INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE OS FATOS ALEGADOS. PROCESSOS N.S 11.534/2018 E 11.560/2019 INSTAURADOS JUNTO AO TCE/AM, EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA A POSTERIOR ANÁLISE DOS FATOS, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL, ASSIM,

QUE HOUVER A CONCLUSÃO DOS REFERIDOS PROCESSOS INSTAURADOS PELA CORTE DE CONTAS. PRECEDENTE (NF N. 1.19.000.002306/2021-14). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressaltando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento visando a concretização da fiscalização pelos órgãos de controle. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000603/2022-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2832 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO (BA). USO DE VERBAS DESTINADAS AO COMBATE AO COVID. PREGÃO PRESENCIAL 033/2019, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA EMPRESA GGC DIST. DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA.. GESTÃO DO EX-PREFEITO F. R. DA S. B.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA NATUREZA DAS VERBAS QUE CUSTEARAM O CONTRATO. CONTRATAÇÃO NO VALOR DE R\$ 18.502,03. ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.004024/2018-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013, CUSTEADO COM VERBAS DO PNATE E FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS SUFICIENTES A COMPROVAR AUTORIA OU MATERIALIDADE DOS DELITOS DE FRAUDE LICITATÓRIA E LAVAGEM DE DINHEIRO. EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO, SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO NÃO VERIFICADOS. ADEMAIS, AS PROVAS DE NATUREZA BANCÁRIA E FISCAL NÃO FORAM ÚTEIS PARA REVELAR POSSÍVEIS RECEBIMENTOS DE VANTAGENS INDEVIDAS OU DESVIO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO REFERIDO CONTRATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000100/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA. SUPOSTA APLICAÇÃO COM DESVIO DE FINALIDADE DAS VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE PRECATÓRIO DO FUNDEF, NO ANO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE RUI REI MATOS MACEDO (2013- 2016). IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. FATOS INVESTIGADOS NO IPL Nº 1003108- 42.2020.4.01.3302. AIA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DAS VERBAS EM DESVIO DE FINALIDADE LASTREADA EM DECISÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000167/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA/BA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO PRECATÓRIO FUNDEF, EM RAZÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS À EMPRESA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI, CONTRATADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E PRESTAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NAS ÁREAS ONDE SERIAM CONSTRUÍDAS A CIDADE DO SABER E UMA ESCOLA, NO BAIRRO CIDADE NOVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONSTATAÇÃO DE QUE AMBAS AS CONTRATAÇÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 70, II, DA LEI Nº 9.394/96, POR SE TRATAR DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000163/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2685 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA. AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), CONFORME PORTARIA MS/GM Nº 3.718/18. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PORTARIA REVOGADA PELA PORTARIA Nº 23857/2019. NOVO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS TRATADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DA REPACTUAÇÃO DO OBJETO COM O MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000551/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. FNDE. PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL. APOIO SUPLEMENTAR. ANO DE 2013. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. PREMATURIDADE. EX-PREFEITO NÃO OBSERVOU ÀS REGRAS ACERCA DA TRANSIÇÃO DO GOVERNO. ATUAL PREFEITO NÃO LOCALIZOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. NÃO EVIDENCIADOS, ATÉ O MOMENTO, INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ DO ATUAL GESTOR. EM RELAÇÃO AO EX-GESTOR, O TÉRMINO DO MANDATO OCORREU EM 2016. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL, QUANTO AO EX- GESTOR. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. ESCLARECER SE HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. DÚVIDA ACERCA DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000557/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE), NO EXERCÍCIO DE 2019. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS CUMPRIDA, AINDA QUE TARDIAMENTE. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. DOLO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000084/2016-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2790 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RODRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1337/2016 - SR/PF/BA EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000315/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE RUBENS OLIVEIRA DIAS EM RAZÃO DE SUA CONDENAÇÃO NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7626-03.2013.4.01.3307, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBJETO EXAURIDO. IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO DISPONÍVEL PASSÍVEL DE EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000985/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2691 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO NO ÂMBITO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, EM FORTALEZA/CE. DENTRE OS FATOS INDICADOS ESTARIAM A SUPRESSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INTELGÊNCIA OPERACIONAL E COOPTAÇÃO DE PROFISSIONAIS CHAVES DO MICROCRÉDITO DO BNB, COM POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE ROMILDO ROLIM, ATUAL PRESIDENTE DO BANCO, ALÉM DO EX-DIRETOR FINANCEIRO E EX-PRESIDENTE DO BNB, ANTÔNIO JORGE PONTES GUIMARÃES JÚNIOR E DO DIRETOR FINANCEIRO DO BNB E EX-VICE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB), FERNANDO PASSOS. CONCLUSÃO DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE Nº 177/2021, INSTAURADO PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E ARQUIVAMENTO DA DEMANDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO CONLUÍO ENTRE OS DENUNCIADOS PARA SE APROPRIAREM DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE MICROFINANÇA. NÃO ATUAÇÃO DO PRESIDENTE DO BNB NAS ETAPAS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR DO EMPREGADO ANTÔNIO JORGE PONTES GUIMARÃES JÚNIOR. NÃO CONFIRMAÇÃO DA SUPOSTA COOPTAÇÃO DE COLABORADORES DO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA PARA TRABALHO NO GRUPO DE EMPRESAS CACTVS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001888/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCE. ACÓRDÃO Nº 0083/2021 -PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS. PERÍODO 01/03/2012 A 31/12/2012. 1. IMPUTAÇÃO DO DÉBITO DE R\$ 24.472,45. AIA PRESCRIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. 2.SUPOSTO REPASSE A MENOR DE INSS NO VALOR DE R\$ 655.213,94. ARQUIVAMENTO COM BASE NO ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO. Nos termos do enunciado nº 35/ 5ª CCR "A persecução dos atos de improbidade administrativa relativos à sonegação de contribuições previdenciárias ou não repasse destas à Previdência Social, quando imputados a agente público das esferas estadual e municipal, é da atribuição do Ministério Público Estadual se efetivado o pagamento ou se existir parcelamento dos respectivos débitos." Assim, faz-se necessário saber se houve o pagamento ou o parcelamento para estabelecimento da competência federal ou estadual. Dessa forma, voto pelo retorno dos autos à Origem para esclarecimento da situação em questão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002579/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA (COOPAFESP) POSSUI CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM QUE O ENVIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO SE COADUNA COM A SEDE OU QUALQUER PRODUÇÃO ORIUNDA DE COOPERADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INTERMEDIARIAÇÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.002807/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2860 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. MEDIDAS ADOTADAS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000012/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2693 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. EX-PREFEITOS. PNAE. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATOS ENCERRADOS EM 2012 E 2016. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM 30/4/2013. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2013. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000092/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO 2015. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ LUIZ MENDES FILHO - ME, QUE DESENVOLVERIA ATIVIDADES DISTINTAS DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DA EFETIVA ENTREGA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1301.02/2015-EDUCAÇÃO E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DECORRENTE DESSE PROCESSO LICITATÓRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE DE BUSCA DE OUTROS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000076/2020-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2705 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO PAD 35204.002754/2015-87. INSS. RECIFE/PE. EX-SERVIDORA R.E.L.M. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA APS ITAPIPOCA/CE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SERVIDORA DEMITIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 345, DE 03 DE JULHO DE 2019. INSTAURADAS INÚMERAS AÇÕES PENAIS E UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS PRINCIPAIS SÃO, DECORRENTES DA “OPERAÇÃO SOL POENTE”, AÇÃO PENAL Nº 0003414-04.2005.4.05.8100 E A AIA Nº 0002125-22.2008.4.05.8103. PROFERIDAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS E ESTÃO EM FASE RECURSAL. O PAD 35204.002754/2015-87 ENCONTRA-SE EM ANÁLISE PELA AGU PARA POSSÍVEL PROPOSTURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE DOS FATOS NELE INVESTIGADOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.16.000.001027/2022-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2759 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM VIRTUDE DE INDEVIDA UTILIZAÇÃO DO BRASÃO DE SOROCABA/SP. REPRESENTAÇÃO GÊNÉRICA. SOLICITAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES. INÉRCIA DO REPRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002058/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2132 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIDOR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA DELEGAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES A ESTAGIÁRIO, FRAUDE NO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E AUSÊNCIA DO POSTO DE TRABALHO EM HORÁRIO DE SERVIÇO PARA REALIZAR ATIVIDADES PARTICULARES OU DORMIR DENTRO DO CARRO NO ESTACIONAMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE A MESMA DENÚNCIA. NEGATIVA, PELO ESTAGIÁRIO, DOS FATOS NARRADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003018/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2798 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB). SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES NO EMPREGO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº 0000271-78.2015.6.00.0000, EM CURSO NO TSE, QUE ANALISOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 271-78, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS OCORRIDO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL EM APURAÇÃO NO IPL 1055768-10.2020.4.01.3400. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS, NOS TERMOS, MUTATIS MUTANDIS, DO ENUNCIADO 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003650/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2609 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO IMÓVEL SITUADO NO ED. TELEX, BRÁSILIA/DF, POR VALOR ABAIXO DO MERCADO, BEM COMO NA TRANSFERÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO SHOPPING TAGUATINGA PARA IMÓVEL PERTENCENTE AO GRUPO PAULO OCTÁVIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ECT E DOCUMENTOS JUNTADOS REVELAM QUE A CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO CITADO IMÓVEL EM FAVOR DA POSTAL SAÚDE ESTÁ AMPARADA PELAS NORMAS QUE REGEM A QUESTÃO. QUANTO AO SUPOSTO BENEFICIAMENTO DO GRUPO PAULO OCTÁVIO, NADA FOI JUNTADO A CORROBORAR O ALEGADO, SENDO QUE ECT ESCLARECEU QUE SOMENTE HOUE O FECHAMENTO DA UNIDADE NO SHOPPING TAGUATINGA, SEM QUE HOUVESSE TRANSFERÊNCIA PARA QUALQUER OUTRO LOCAL. ADEMAIS, A ESCOLHA DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA SEDIAR AS AGÊNCIAS ESTÁ ABARCADA PELO BINÔMIO CONVENIÊNCIA/OPORTUNIDADE, QUE SE INSERE NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E EXTRAPOLA O ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000082/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2811 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA BOA (GO). MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR INTERMÉDIO DE EMENDAS PARLAMENTARES MATERIALIZADAS NAS PROPOSTAS 1183989000001/14-003 (NO VALOR DE R\$ 383.530,00) E 1183989000001/14-001 (NO VALOR DE R\$ 150.000,00), DESTINADAS A INVESTIMENTOS NO SETOR DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL 012/2015. CONTRATO 158/2015 CELEBRADO COM A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DIGITAL DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IPL 1002040-42.2020.4.01.3501, ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA E DOLO. MESMAS RAZÕES APLICÁVEIS AO IC: NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E DOLO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000133/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2581 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNASA. MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) NO DISTRITO DE SÃO JORGE. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA, SEJA NOS MOLDES DO REGRAMENTO ANTIGO (ART. 23 DA LEI 8.429/92), SEM A RETROATIVIDADE DA LEI, SEJA CONSIDERANDO O NOVO PRAZO TRAZIDO PELA LEI Nº 14.230/2021. TÉRMINO DO MANDATO DO ENTÃO GESTOR EM 2016. LINHA INVESTIGATÓRIA NA

SEARA CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS MAIS PRÓXIMOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 11 ANOS E OS MAIS REMOTOS HÁ 14 ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000702/2022-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2793 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA. CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAULIBE. EXERCÍCIO DE 2011. VALOR DE R\$ 6.308,40. NÃO COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO DOLOSA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. . HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001566/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2714 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PURUÁ/MA. EX-PREFEITA DRA. E. SUPOSTA INEXECUÇÃO PARCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO CIZINO (PROPOSTA Nº 211003231127/59-258). PREVISÃO DE TÉRMINO PARA 08/05/2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MANDATO ENCERRADO EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000643/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2539 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O ATUAL PRESIDENTE DO COREN /MT EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVA DE MESTRADO EM ENFERMAGEM, EDITAL AND PPG/FAEN/UFMT N.º 01/2020. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA MINIMAMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001637/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2611 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE BOLSAS PELA FUNDAÇÃO UNISELVA, COM RECURSOS PÚBLICOS, A ALUNOS, SERVIDORES E PROFESSORES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E/OU CONDUTA DOLOSA DESTINADA A CAUSAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000118/2015-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2642 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANOS 2013/2016. CGU. 39ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT. IRREGULARIDADES APONTADAS: 1) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS; 2) DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR DOS CONDUTORES; 3) EXISTÊNCIA DE ALUNOS NÃO ATENDIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR; 4) SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA; 5) AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL; 6) FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS; 7) VEDAÇÃO, EM EDITAL LICITATÓRIO, DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ E CONDUTA DESONESTA QUE LEVASSEM À MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU FRAUDE LICITATÓRIAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2013, 2014 E 2016 APROVADAS COM RESSALVAS. CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 438,34. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA RAZOAVELMENTE EXIGÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000173/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2713 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. PNAE. SALÁRIO EDUCAÇÃO. SUPOSTA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. POSSÍVEL FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE "KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR". INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. GASTO 30.000,00 COM "KIT MERENDA" NO ANO DE 2021. CONTEMPLADOS 14.513 ALUNOS. TOMADO COMO BASE A QUANTIDADE DE ALUNOS CONSTANTES NA REME NO ANO DE 2021. EVENTUAL INCONSISTÊNCIA OCORREU EM RAZÃO DE "ALUNOS NOVOS, ALUNOS COM MUDANÇA DE ESCOLA E ALUNOS COM BENEFÍCIO SUSPENSO". INFORMADA A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTO ÀS ESCOLAS PARA FAZEREM JUS AO BENEFÍCIO. CONTAS PRESTADAS DOS RECURSOS REFERENTES AOS ANOS DE 2020 (AGUARDANDO ANÁLISE) E 2021 (EM FASE DE CONTROLE SOCIAL). SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO ADIMPLENTE. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PROCESSOS JUNTO AO TCU ABRANGENDO O OBJETO DESTES AUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000091/2020-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2632 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RELATIVAMENTE AOS DADOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PERSISTÊNCIA DE ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS VISANDO A CORREÇÃO DAS PENDÊNCIAS ENCONTRADAS NO SITE. DESPESAS NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 DEVIDAMENTE IMPLEMENTADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANAR AS PEQUENAS INADEQUAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000009/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2698 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA COMERCIAL MARELLY EIRELLI, NO PERÍODO EM QUE RECAÍA SOBRE ESTA IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO 046/2017. NÃO COMPROVAÇÃO

DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO JUNTO AOS SISTEMAS PRÓPRIOS (SICAF, CEIS E CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). DESCONHECIMENTO DO IMPEDIMENTO EM RAZÃO DA INFORMAÇÃO TER SIDO CADASTRADA APÓS A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 97, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. DATA DO PREGÃO 08/12/2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000052/2016-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG. IRREGULARIDADES: 1. CONVÊNIO Nº 771753/12 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CONTRATO DESFEITO. RECURSOS NÃO REPASSADOS. 2. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0352.237-89/2011, NO ÂMBITO DO PAC, PARA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO MORADA DO SOL. OBRA FINALIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA OBRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANDAMENTO. 3. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS DEVIDAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PELA IMPLEMENTAÇÃO DA UPA II. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEVOLUÇÃO DE VERBAS, INSTAURADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM ANDAMENTO. 4. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB. INEXISTÊNCIA DE REPASSES DA UNIÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. 5. CONVÊNIO Nº 772457/2012 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A CONSTRUÇÃO DO CER IV. OBRA FINALIZADA. 6. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000044/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL CPD 0007/2015. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NO INQUÉRITO CIVIL 1.22.014.000197/2015-08 HOMOLOGADO PELA 5ª CCR NO ÂMBITO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 4/5ª CCR. CUMPRIMENTO. INSTAURADA A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000425/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE FALTA NO DEVER FUNCIONAL, POR NÃO TEREM TOMADO MEDIDAS QUANTO AO ABANDONO DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA DOLOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000586/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. REMESSA DE RECURSOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS SEM JUSTIFICATIVA APARENTE POR DETERMINADA EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. JÁ ANOTADA A EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000684/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE 824676/2015. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE BENEVIDES. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001338/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2779 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 981ª SESSÃO REVISÃO-ORDINÁRIA - 31.3.2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DO CONVÊNIO SICONV Nº 835222/2016, FIRMADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO DE ESTADAS VICINAIS NA REGIÃO DO ALTO ACARÁ. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. ADEMAIS, A RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 ENCONTRA-SE EM DISCUSSÃO NO STF, SOB RELATORIA DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES (ARE 843989/PR). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. ANÁLISE APÓS RETORNO EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002846/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2742 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. POSSÍVEIS CONDUTAS IRREGULARES RELATIVAMENTE A UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS MANIFESTANTES NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. QUESTÃO NÃO ESTÁ DEFINIDA PELO STF. ARE 843989/PR. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. ALÉM DISSO, NO CASO NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PERMITAM O DEVIDO EXERCÍCIO REVISIONAL POR ESTA CÂMARA. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO CARGO PARA FAVORECER INTERESSES PARTICULARES EM DETRIMENTO DOS MANIFESTANTES QUE BUSCAM REGULARIZAÇÃO DE TERRAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000710/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2679 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO PP. Nº 1.24.000.111207/2018-41 QUE TEVE ORIGEM NO IC Nº 1.24.000.000060/2018-72. CGU. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA - DSEI POTIGUARA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201700074. EVENTUAL IRREGULARIDADE APONTADA NO ITEM 1.1.2.15. POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS, PASSAGENS E PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS, PARA SUPOSTO PAGAMENTO DE MORADIA, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E SIMILARES AO SERVIDOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E.C.L. (AUXILIAR DE ENFERMAGEM), NO IMPORTE DE R\$21.068,25. CONVÊNIO 797440/2013. AFIRMADO QUE AS DIÁRIAS CONSTANTES DO RELATÓRIO RETROMENCIONADO NO PERÍODO DE 02/10/2016 A 03/06/2017 COINCIDEM COM O PERÍODO EM QUE E.C.L. EXERCIA A FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA DE 28/09/2016 A 30/06/2017. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O IMPI E O DSEI. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E/OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001548/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2773 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INAUGURAÇÃO ANTECIPADA DE UMA OBRA INACABADA DA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM EM CAMPINA GRANDE/PB. PROCESSO ADMINISTRATIVO 5840/2021-COREN/08/2021. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE O TOTAL DE GASTOS FOI NO VALOR DE R\$ 5.801,00. INEXISTÊNCIA DE DOLO. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000226/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2687 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. SUPOSTO USO ILÍCITO DO SISTEMA ITATIUNGA DE COMUNICAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA CANDIDATURA POLÍTICA DO DEPUTADO ESTADUAL NABOR WANDERLEY. NÃO COMPROVAÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO DEPUTADO. PROGRAMA NÃO MAIS VEICULADO. VEICULAÇÃO, PELA EMISSORA, DE OUTROS PROGRAMAS SEMELHANTES COMO FALA GOVERNADOR, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO GOVERNO FEDERAL. NÃO EXCLUSIVIDADE DO RECEBIMENTO DO PROGRAMA, DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE, PELA RÁDIO DE PROPRIEDADE DO DEPUTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001553/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2525 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE DAP SDW0049993349412806190407 EMITIDA POR DONIZETE SANTOS PIRES, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVAIPORÃ EM FAVOR DE CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, QUE TERIA OMITIDO SITUAÇÃO DE AMASIADO E RENDA FORA DO ESTABELECIMENTO. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5008457-95.2021.404.7001 ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000236/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2683 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO, VISANDO A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.003222/2015-15, O QUAL, APÓS REITERADAS NOTIFICAÇÕES, MANTEVE-SE INERTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONSTATAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO RECEBEU, EM MÃOS PRÓPRIAS, APENAS UM DOS OFÍCIO. CONSIDERANDO O ATÍPICO E CONTURBADO MOMENTO EM QUE PASSAVA O MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DO AFASTAMENTO DO PREFEITO ELEITO, NÃO SE VISLUMBRA, NO CASO, A INTENÇÃO DO INVESTIGADO DE RECUSAR, RETARDAR OU OMITIR OS DADOS TIDOS COMO INDISPENSÁVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001456/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2569 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBRA DE DRENAGEM DO RIO CAPIBARIBE, QUE ESTARIA PARALISADA OU ATRASADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PROTOCOLADA COM O Nº 0813735- 85.2021.4.05.8300. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003403/2014-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2724 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 730530/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE TEVE POR OBJETO A

CONSTRUÇÃO DO TÚNEL CUT AND COVER, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. SUPOSTOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA OBRA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA DOS AGENTES PÚBLICOS AO RECEBEREM DEFINITIVAMENTE A OBRA. QUALIDADE RAZOÁVEL DA OBRA. NÃO FORAM ENCONTRADAS PATOLOGIAS QUE INDICASSEM PROBLEMAS DE ESTABILIDADE ESTRUTURAL. LAUDO NÃO CONSEGUIU QUANTIFICAR O DANO CAUSADO PELAS FALHAS VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000132/2018-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA CGU. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NO ANO DE 2017. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO PJE 1038543-83.2020 E NO FEITO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NO 1º OTCC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000135/2017-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2512 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 981ª SESSÃO REVISÃO-ORDINÁRIA - 22.2.2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. APLICAÇÃO DE VERBAS DOS PRECATÓRIOS DAS AÇÕES JUDICIAIS ATINENTES AO FUNDEF. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA COMPLEMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE INDICADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSÍVEL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADVOCATÍCIOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA LIBERDADE DE APLICAÇÃO DE TAIS RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS ÀS FINALIDADES DO FUNDEF/FUNDEB. PRECEDENTES DO STF. ACOs Nºs 648, 660, 669 e 700. GASTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE APÓS RETORNO CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM CURSO SOBRE O MESMO OBJETO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DOS MENCIONADOS IPLS, EM TRÂMITE NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO/BA. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000024/2022-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO COM RECURSOS ORIUNDOS DOS 40% DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NO INTERESSE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, SEM O CONDÃO DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.002.000194/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A MENOR. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO COM BASE NO DISPOSITIVO LEGAL VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.12/5ªCCR. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (1.20.004.000039/2021-81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021-63). (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA EM SEDE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO. AUSENTE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Como não há informações acerca de providências adotadas no âmbito penal, voto pelo retorno dos autos à PR/PE para exame da matéria no âmbito criminal, em atendimento ao Enunciado nº 4/5ª CCR, que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000015/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE FLORES/PE. TERMO DE COMPROMISSO/PAC2 Nº 8501/2014. CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, SITUADA NO DISTRITO DE SÍTIO DOS NUNES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA OU IRREGULARIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DEVER OBJETIVO DE PRESTAR CONTAS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENTE QUE SOMENTE SE ENCERRARÁ EM 24/8/2022. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELA AUTARQUIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sem prejuízo da reabertura do feito caso surjam novos fatos quando do julgamento das contas pela autarquia, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000035/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. ANO DE 2012. MUNICÍPIO DE FLORESTA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PBA, CICLOS 2011 A 2013, ATESTADO PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000221/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2518 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DO IPL N.0000060-11.2014.4.05.8308. MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. OPERAÇÃO PARADISE. LOTE I. 2. CONCORRÊNCIA Nº 02/2014. CONTRATO N.016/2014 (CONSTRUÇÃO DE 02 ESCOLAS MUNICIPAIS). 3. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2014. CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 E DO CONTRATO Nº 14/2014.(CONSTRUÇÃO DA UPA). 4. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. EVENTUAIS IMPROPRIEDADES NO CERTAME

LICITATÓRIO. 5. EM RELAÇÃO AOS FATOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE 02 ESCOLAS MUNICIPAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE IMPROPRIEDADES NO CERTAME LICITATÓRIO. INFORMAÇÃO DE QUE NÃO FORA CONSTATADA DESCONFORMIDADE ENTRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS E OS PAGAMENTOS LIBERADOS. COMO BEM PONTOUO O MEMBRO OFICIANTE : " (...) Em consulta ao portal do SIMEC, observa-se que a Unidade Escolar Serra da Torre foi concluída em 27/12/2016, tendo sido liberados pagamentos que totalizaram R\$ 959.496,84, valor inferior ao que havia sido pactuado (R\$ 970.331,80). (...) não se vislumbram outros caminhos investigatórios capazes de trazer luzes sobre os fatos decorridos no ano de 2014, quando da licitação, e quando do decurso da execução do contrato, até 2016, já que, não existentes ilícitos flagrantes, qualquer aferição nesse sentido demanda análise técnica de cada medição emitida e pagamento feito em contrapartida(...)". 6. QUANTO À CONSTRUÇÃO DA UPA, VERIFICA-SE QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS, NO ÂMBITO PENAL, COM A INSTAURAÇÃO DO IPL N. 0820789-73.2019.4.05.8300 E , NO CÍVEL, COM A PROPOSITURA DE ACP. N 800645-80.2021.4.05.8309. 7. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000536/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE. CONVÊNIO SIAFI Nº 756673. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO: 1) AUSÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO RELATIVO AOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM; E 2) POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM SERVIÇOS REALIZADOS, COM POTENCIAL DE ACRÉSCIMO, POR INCORREÇÕES NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS. DILIGÊNCIA REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA DEVIDAMENTE EXECUTADA CONFORME ATESTAM O PARECER DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E O TERMO DE ACEITAÇÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, PELO CONTRÁRIO, A EMPRESA EXECUTORA FINALIZOU O SERVIÇO SEM QUE, EM CONTRAPARTIDA, TIVESSE RECEBIDO OS VALORES INTEGRAIS CONTRATADOS. ADEMAIS, A ÚNICA IRREGULARIDADE QUE IMPEDE A FINALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DIZ RESPEITO AO PRÓPRIO INCRA, QUE SE ENCONTRA EM DÉBITO COM A EMPRESA CONTRATADA, QUE JÁ JUDICIALIZOU A QUESTÃO QUE ENVOLVE INTERESSE PRIVADO DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000941/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS PELO TCE/PI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS. VÍCIOS DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO DO EX-GESTOR ENCERRADO EM 2016. APLICAÇÃO DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8429/92. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000188/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO DO TCE/PI. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI. FALHAS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COM RECURSOS DO FUNDEB. ANÁLISE DO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.27.005.000107/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC). PREGÕES PRESENCIAIS 016/2020 E 032/2020-SRP/PMC/2020. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. POSSÍVEL DUPLICIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÕES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE POR MEIO DE AJUSTE OU COMBINAÇÃO ENTRE OS LICITANTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000786/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APURAÇÕES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PELA UFRN. CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DOS TRÊS SERVIDORES. AFASTADA A SUSPEITA DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001478/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DA PRAÇA DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN. SUPOSTA RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO E DA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O PRESENTE APURATÓRIO PROSSEGUIU PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS EM QUESTÃO. 1) CONTRATO DE REPASSE 1010752-20/2013 (PRAÇA PÚBLICA). OBRA CONCLUÍDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CEF. 2) CONTRATO DE REPASSE 1014278-09/2013 (TERMINAL RODOVIÁRIO). PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. EXECUÇÃO DA OBRA ACOMPANHADA PELA CEF, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO À CEF, PARA QUE INFORME AO MPF QUANDO DA FINALIZAÇÃO DA OBRA, ASSIM COMO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000109/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, 002/2016 E 003/2016. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BOMBEIROS E POÇO NOVO. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. RETOMADA DAS OBRAS. CONCLUSÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS, MALVERSAÇÃO, DESVIO OU SUPERFATURAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000156/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AGREGADOR Nº 836379 DA CGU. MUNICÍPIO DE JANDUÍ/RN. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4123/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO OCORRIDA DE FORMA REGULAR, OBEDECENDO ÀS ORDENS E FASES DETERMINADAS PELA LEI DE REGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DIRECIONAMENTO DO OBJETO DO CERTAME, NEM SUPERFATURAMENTO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DOS FATOS ARQUIVADO EM JUÍZO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000188/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR TRÊS OBRAS PÚBLICAS FEITAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN. TOMADAS DE PREÇOS 003/2015 (CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS); 006/2014 (PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PONTO TURÍSTICO MONTE ALEGRE); E 013/2016 (CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NOS BAIROS ALTO DA CANDELÁRIA E VEREADOR VICENTE ALVES). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. QUANTO À TOMADA DE PREÇO 003/2015, O FNDE SOLICITOU AO MUNICÍPIO PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS PARA REPACTUAÇÃO DA OBRA EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 3/2018. EM RELAÇÃO A TOMADA DE PREÇO 006/2014, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONFIRMA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE A OBRA REFERENTE À TOMADA DE PREÇO 013/2016 TEVE A FUNCIONALIDADE ATESTADA EM RELAÇÃO A UMA DAS PRAÇAS (DO BAIRRO ALTO DA CANDELÁRIA, DENOMINADA PRAÇA BOA SORTE), CUJA INEXECUÇÃO QUANTO À PRAÇA REMANESCENTE (DO BAIRRO VEREADOR VICENTE ALVES, DENOMINADA PRAÇA MARIA NAZARÉ MEDEIROS) ENSEJOU REDUÇÃO DE META FÍSICA, PERMITIU O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE REPASSE, A DEVOLUÇÃO PELO MUNICÍPIO DOS RECURSOS FEDERAIS NÃO UTILIZADOS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO ÀS TOMADAS DE PREÇOS 006/2014 E 013/2016, E PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO À TOMADA DE PREÇO 003/2015 (REPACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 11262/2014), DIANTE DA PENDÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE EM 1º/12/2021. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000442/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA/RS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE DESLOCAMENTO POR QUILOMETRO RODADO À ENGENHEIRA ALICE HELENA SCHOOL, DURANTE O PERÍODO EM QUE OCUPOU A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. APURAÇÕES NO ÂMBITO DO CREA/RS APONTARAM A REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS. DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1038/2020 - TCU - PLENÁRIO CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES VEICULADAS NA REPRESENTAÇÃO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIAS DE ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000703/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROFESSORES DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL - UFFS, EM PASSO FUNDO/RS. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OS SERVIDORES MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO FORAM CONTRATADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NÃO ESTANDO IMPEDIDOS DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRIVADAS FORA DA UNIVERSIDADE E EM TURNOS OPOSTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000486/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GERENTE DA AGÊNCIA DE CORREIOS DE BARRAÇÃO/RS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA, O QUE TERIA CONTRIBUÍDO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE ASSALTO NA UNIDADE, EM 19/09/2018. INVESTIGADO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS DA EBCT, E OBRIGADO A INDENIZAR O PREJUÍZO CAUSADO À EMPRESA PÚBLICA. INQUÉRITO POLICIAL QUE APUROU O ASSALTO FOI ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE DO INVESTIGADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000578/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS. SUS. OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADA DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CADASTRO DE EQUIPES DE SAÚDE PRISIONAL; AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OFICIADA, A SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS) INFORMOU QUE OCORREU ERRO CADASTRAL, MAS A ENFERMEIRA R.G. EFETIVAMENTE REALIZOU ATENDIMENTO NO SISTEMA PRISIONAL. O ENTE MUNICIPAL ESCLARECEU QUE A LISTA DE PROFISSIONAIS FOI ATUALIZADA E QUE O ERGÁSTULO NÃO POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICOS E, POR ISSO, AS CONSULTAS SÃO FEITAS NA

UBS (FLS185). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, ressaltando-se a reabertura do procedimento em caso de fatos novos, nos termos do voto do(a) relator(a).

96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000429/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 4ª CCR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL FEITO PELA FUNDAÇÃO FLORA PARA APROXIMAR SUAS RELAÇÕES COM O JARDIM BOTÂNICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO NEGADA. NOVO PEDIDO NÃO PROTOCOLADO. AUSÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EM VIAS DE CELEBRAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO FLORA E O INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001677/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. SUPOSTO EXERCÍCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA OLIVEIRA & BUENO ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE DE FORMA CONCOMITANTE COM O CARGO PÚBLICO MANTIDO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 117, X, DA LEI 8.112/90. NÃO COMPROVAÇÃO. PAD Nº 25000.045357/2021-81 ARQUIVADO POR NÃO ENCONTRAR ELEMENTOS MÍNIMOS QUE COMPROVASSEM A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EFETIVA, DIRETA, HABITUAL E COM PODER DE MANDO DO SERVIDOR COMO GERENTE OU ADMINISTRADOR DAS SOCIEDADE INFORMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001866/2022-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO ATIVA POR MEIO DE EMPRESAS DE FACHADA, PERPETRADOS POR A. R. A. D. COM PARENTES SEUS E OUTRAS PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, ATUANDO COMO "LARANJAS", O QUAL TERIA VÍNCULO ESTREITO COM O EX GOVERNADOR WITZEL E O AJUDAVA NA CONTABILIDADE RELACIONADO AOS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. VÁRIOS ASSUNTOS VENTILADOS JÁ FORAM INVESTIGADOS E, NO MAIS, NÃO FOI NOTICIADO NADA CONCRETO QUE PERMITA INICIAR NOVAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002973/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: 1. PAGAMENTOS INDEVIDOS A PROFESSORES SUBSTITUTOS. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS E ARQUIVADOS PELA NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES, E/OU OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. 2. DESVIO DE ADUBO PELO DIRETOR TÉCNICO. ANO DE 2008. NÃO COMPROVAÇÃO. DESCARTE DE MATERIAL VELHO, DETERIORADO E SEM VALOR ECONÔMICO. 3. FRAUDE PROCESSUAL EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS ÀS PROGRESSÕES FUNCIONAIS DO REPRESENTANTE. PAD Nº 23083.031486/2019-79 INSTAURADO. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004634/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS INTEGRANTES DO FUNDO PARTIDÁRIO E/OU DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA, NA MONTA DE R\$ 20.411,00, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO PAULO CÉSAR DA GUIA ALMEIDA. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA AGU. POSSÍVEL REPERCUSSÃO PENAL APURADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004671/2012-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2890 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO PA 1.30.001.002192/2012-36. EXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO COM O INQUÉRITO CIVIL 1.30.001.005200/2012-04 (HOMOLOGADO PELA 5ª CCR). IPL 5006661-03.2021.4.02.5101 (NUMERAÇÃO ORIGINAL 0504453-79.2018.4.02.5101). CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CREFONO/RJ). TC 014.919/2010-9. CONVÊNIO DNIT 262/2007. OBRAS DO ARCO METROPOLITANO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. IPL 2900/2008 (NUMERAÇÃO ANTIGA 2009.51.01.801109-4 AUTUADO COMO 5081296-86.2020.4.02.5101 E 5039858-80.2020.4.02.5101), ORIGINADO POR NOTÍCIA DE FATO DE EMPRESA PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA 4/2007. INQUÉRITO CIVIL 1.30.012.000402/2011-41 (ARQUIVADO EM RAZÃO DAS PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS NO ÂMBITO DA "OPERAÇÃO CALICUTE", BEM COMO PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE 5017190-52.2019.4.02.5101. COINCIDÊNCIA DE OBJETO. DUPLICIDADE DE TRAMITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004957/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). 1) FORNECIMENTO IRREGULAR DE SENHA DOS SISTEMAS DE FREQUÊNCIA E OUTROS SISTEMAS DO MS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS À BOLSISTA P.A.C.S.; 2) IRREGULARIDADE NOS VÍNCULOS OCUPADOS PELA REFERIDA BOLSISTA AO LONGO DE MAIS DE DEZ ANOS, COM ATUAÇÃO EM HOSPITAIS FEDERAIS E NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MS NO RIO DE JANEIRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES PARA CONFIRMAR O QUANTO ALEGADO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

103) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005008/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. SUPOSTA ALOCAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES EXCLUSIVOS PARA COVID-19 PARA O ATENDIMENTO A OUTRAS DOENÇAS, DE MODO PARALELO À FILA ÚNICA DE REGULAÇÃO DE ACESSO DE PACIENTES, EM CONTRARIEDADE AOS TERMOS DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0133113-85.2017.4.02.510. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUITO EMBORA TENHA SE CONSTATADO, NO PLANO OBJETIVO, UMA VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE REGULAÇÃO, NÃO FOI IDENTIFICADO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO DIRIGIDO À SONEGAÇÃO DE LEITOS DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO À GESTÃO DA CENTRAL ÚNICA DE REGULAÇÃO. ADEMAIS, O TRATAMENTO RESOLUTIVO DOS FATOS, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS PROATIVAS TÍPICAS DE TUTELA COLETIVA, JÁ VEM SENDO CONDUZIDO NO BOJO DO PA 1.30.812.000012/2013-18 E NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0133113-85.2017.4.02.510 DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005373/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A, COM O ENVOLVIMENTO DO ENTÃO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA E O ENTÃO GOVERNADOR DO ESTADO SÉRGIO CABRAL, ALÉM DE FUNCIONÁRIOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR CONCEDER O LICENCIAMENTO. EVENTUAL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PARA QUE BR DISTRIBUIDORA COMPRASSE A REFINARIA DE MANGUINHOS. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. PET-6100, DO SUPERERMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE TINHA COMO OBJETO O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7 DE NESTOR CERVERÓ, COM ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E HOMOLOGADO PELO MINISTRO RELADOR. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000119/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPERUNA/RJ. ART.5, INCISO LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. PLAUSABILIDADE. ESCASSEZ DE RECURSOS PÚBLICOS. DECISÕES POLÍTICAS RAZOÁVEIS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE MANEIRA PLANEJADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000143/2018-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE PARATY NO ASFALTAMENTO DAS RUAS DO MUNICÍPIO EM DESACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS TOMBADOS PELO IPHAN. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O IPHAN INFORMOU QUE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO FORAM EXECUTADAS PELO ENTE MUNICIPAL EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, NÃO SE VISLUMBRANDO DANOS OU RISCOS A REFERIDO PATRIMÔNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000577/2015-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 201406282/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PRONATEC), CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DA FORMA DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. IRREGULARIDADES SANADAS, INICIALMENTE, COM A EDIÇÃO DA PORTARIA N. 41/2016 E DO PLANO DE AÇÃO CONJUNTO COM A DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI, UNIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O FNDE E APÓS, COM A EDIÇÃO DA NOTA TÉCNICA N. 88/2018 (SEI 101674, QUE ESTABELECEU A METODOLOGIA SOBRE ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRONATEC BOLSA-FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000391/2017-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO/SOBREPREÇO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5º CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE 02 PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. INSTAURADO IPL Nº 2020.0019200-SR/PF/RR (PJE 1003215-11.2020.4.01.4200). POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000867/2017-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2639 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Caroebe/RR. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE. Pregão Presencial 010/2017 (Processo 132/2017). Contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte escolar na zona rural. IPL 267/2017 (autos 2975- 44.2017.4.01.4200) com o mesmo objeto do presente feito. Dúplice repercussão. Anotação no Sistema Único acerca da existência da dúplice repercussão no inquérito policial, para que, após a conclusão da apuração criminal, igualmente seja formada a convicção no âmbito da improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.000.000352/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 16323.720039/2015-29 CONTRA O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTA QUE ESTE PROCEDIMENTO JÁ HAVIA SIDO CONVERTIDO QUANDO DO RECEBIMENTO PELO 3º OFÍCIO, TORNANDO IMPOSSÍVEL A RECONVERSÃO EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. APLICADA A PENA DE DEMISSÃO, CONFORME PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ME 7.034/2022, NA SEÇÃO 2 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE ABRIL DE 2022. IPLs 5001522-33.2017.404.7212, 5001314-83.2016.404.7210 E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1.33.012.000136/2019-01. AÇÕES PENAS 5002957-95.2019.404.7202 e 5000367-24.2019.404.7210. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 5000950-43.2018.4.04.7210. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETIVO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001897/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). SERVIDORA TERIA SUPOSTAMENTE MINISTRADO CURSOS DURANTE O PERÍODO NO QUAL ESTEVE AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES, EM RAZÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SERVIDORA PASSAVA POR FORTE ESTADO DEPRESSIVO. DIVULGAÇÃO DOS CURSOS EM REDE SOCIAL QUE NÃO FORAM REALIZADOS EFETIVAMENTE. A SERVIDORA PRATICAVA ATIVIDADE PRIVADA ENTRETANTO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002677/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 201601604. ORDEM DE SERVIÇO 201600428. AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. EVENTUAL INTEMPESTIVIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. RECOMENDAÇÕES DA CGU EXPEDIDAS. CGU ESCLARECEU QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SVS/MS) ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS DO SUS (OFÍCIO Nº 4680/2022/DS ASSESSORIA/DS/SFC/CGU). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICANDO DOLO/MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, POR ORA. COMO PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: "(...) não há, também, notícia de desvio, mas de aplicação intempestiva das verbas destinadas as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, no Estado de Santa Catarina, no ano de 2015, passados quase 8 (oito) anos (...)"SABE-SE QUE A FINALIDADE DA LEGISLAÇÃO É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO/ATUANTE COM MÁ-FÉ, NÃO O INÁBIL, DESPREPARADO OU INCOMPETENTE. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO (IC Nº. 1.12.000.000707/2020-00; 1.33.000.000250/2020-03). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.000804/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO DESCARTE DE AMOSTRAS DE EXAMES MÉDICOS COLHIDAS EM UNIDADES DE SAÚDE, SEM A DEVIDA ANÁLISE. CONSTA NA REPRESENTAÇÃO QUE GESTORES DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP, NO ANO DE 2019, TERIAM APLICADO RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO "FORTELECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA", NA CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DANDO A ELAS DESTINAÇÃO DIVERSA DA LEGALMENTE ESTABELECID. CONSTA, AINDA, QUE OS MATERIAIS BIOLÓGICOS COLHIDOS PELO LABORATÓRIO CONTRATADO ESTARIAM SENDO DESCARTADOS ANTES DE SEREM EXAMINADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TAIS FATOS FORAM APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL 5000274-37.2020.4.03.6181, JÁ RELATADO. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE OS MATERIAIS BIOLÓGICOS COLHIDOS PELO LABORATÓRIO CONTRATADO NÃO FORAM DESCARTADOS ANTES DE SEREM EXAMINADOS. CONSTATOU-SE QUE OS MATERIAIS DESCARTADOS ENCONTRADOS NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL NÃO GUARDAVAM QUALQUER RELAÇÃO COM A EMPRESA CLÍNICA CONTRATADA, MAS DIZIAM RESPEITO A MATERIAL DA PRÓPRIA UNIDADE, A QUAL CONTA COM LABORATÓRIO PRÓPRIO PARA REALIZAR SEUS EXAMES. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE A NOTA DE EMPENHO Nº 2508 REFERE-SE A EXAMES RELACIONADOS AO COMBATE EPIDEMIOLÓGICO DA DENGUE, TENDO SIDO ENCAMINHADO A RELAÇÃO DE PACIENTES E RESULTADOS RELATIVOS AOS HEMOGRAMAS FEITOS EM DECORRÊNCIA DOS CONTRATOS. LOGO, OS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO "FORTELECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA", NÃO TIVERAM DESTINAÇÃO DIVERSA DA LEGALMENTE ESTABELECID. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003067/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTES A DIVERSAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO MBITO DA CEAGESP. ARQUIVAMENTO COM BASE NA NOVA LEI Nº. 14.230/2021. LIMITAÇÃO TEMPORAL EM 365 DIAS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO (ART. 23, § 2º, DA REFERIDA LEI). TESE NÃO ACOLHIDA POR ESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PROCESSUAL APENAS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº. 14.230/2021. A LIMITAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART.127,§1º,DA CF, C/C ART. 22 DA LC Nº75/93). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 12/5ºCCR. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes do recebimento de vantagens patrimoniais indevidas em razão do exercício de função pública, principalmente de particulares contratados pelo Município de Maringá/PR. 2. Em que pese o entendimento do membro do parquet federal, acerca da promoção de arquivamento com base na nova Lei nº. 14.230/2021, em que o prazo temporal para a conclusão do inquérito civil público é de 365 dias, prorrogável uma vez por igual período, convém esclarecer o seguinte ponto. 3. A 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR com diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, com as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021, as quais, devem ser norteadas à luz

do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Desse modo, este Colegiado entende que o prazo 365 dias para a conclusão do inquérito civil público terá início apenas a partir da data de vigência da Lei nº. 14.230/2021, e não da data da portaria de instauração do Inquérito Civil, por ser considerado prazo de natureza processual. 5. Outrossim, a fixação de limite temporal para a conclusão de inquérito civil viola a autonomia institucional do Ministério Público, amplamente assegurada pelo artigo 127, § 1º, da CF e art. 22, da Lei Complementar nº. 75/93. Nesse sentido, segue a Orientação nº. 12/5ªCCR: "A instituição de prazo máximo de conclusão de inquérito civil público para apuração de atos de improbidade administrativa (artigo 23 - §2º da LIA) afronta a autonomia institucional do Ministério Público (art. 127 - §1º da CF)." 6. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.001.007727/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15.522 DO DENASUS. PROCESSO TC 010.264/2019-1/TCU. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO DENOMINADO "RAFAELA PRAVATO COLATO - ME". SUPOSTA DISPENSAÇÃO SIMULADA DE MEDICAMENTOS A FIM DE RECEBER OS SUBSÍDIOS CORRESPONDENTES, NO PERÍODO DE 23/08/2010 A 10/9/2012. FATOS OBJETO DE APURAÇÃO NA AÇÃO PENAL 0000064-25.2018.4.03.6122. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FOI CELEBRADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COM A INVESTIGADA, QUE CONFESSOU A PRÁTICA DO DELITO NA ESFERA CRIMINAL E COMPROMETEU-SE À REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO NO VALOR DE R\$ 161.023,50, O QUAL RESTOU HOMOLOGADO PELO JUÍZO CRIMINAL DA 1ª VARA FEDERAL DE TUPÃ. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000185/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2835 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS. ANOS DE 2015 E 2016. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO 2016. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.12/5ªCCR. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (1.20.004.000039/2021- 81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021- 63). (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA EM SEDE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO.MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000241/2018-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO AUTUADO APÓS ARQUIVAMENTO DO IC Nº 1.34.012.000068/2014-20, ORIGINALMENTE INSTAURADO PARA APURAR O DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO EM 29/08/2010, ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM AÇÃO PRÓPRIA. CUMPRIMENTO REGULAR PELA PREFEITURA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000406/2016-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2699 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE VILTON GOMES DE SOUZA POR TER PROFERIDO PALAVRAS E GESTOS ATENTATÓRIOS À VIDA DO ENTÃO CHEFE DA DPF/SANTOS, JÚLIO CÉSAR BAIDA FILHO. PAD Nº 24/2016 ARQUIVADO EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA APLICAÇÃO DA PENA (DE SUSPENSÃO) COMINADA. AIA. PRESCRIÇÃO. FATOS CONHECIDOS PELA AUTORIDADE EM 13/05/2016. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ªCCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000567/2016-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2861 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP. PAC II. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA PREFEITO GEORGE POPESCU. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. VALOR CONDIZENTE COM O SERVIÇO PRESTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000056/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUBOFICIAL DA AERONÁUTICA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ESTUPRO CONTRA CIVIS, EM LOCAL SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 14.230/2021 AO ARTIGO 11, DA LEI 8429/92. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR E DA NOTA TÉCNICA 01/2021/5ª CCR. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI 14.230/2021. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF DO DEBATE RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. ARE 843989/PR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PRECEDENTE 5ª CCR (PP 1.26.002.000290/2020-61 - 11ª SESSÃO DE 28.4.2022). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REANÁLISE DOS FATOS ACERCA DA SUPOSTA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Voto pela não homologação do arquivamento e retorno dos autos à origem para a reanálise dos fatos acerca da suposta prática do ato de improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000002/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GUARACI/SP. POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MORMENTE NO TOCANTE AOS ATENDIMENTOS

MÉDICOS NOS POSTOS DE SAÚDE E À DIFICULDADE NO ACESSO À INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS E/OU SANADAS. PESQUISA REALIZADA NO SITE DA PREFEITURA REVELA QUE DE FATO O MUNICÍPIO CONTRATA PROFISSIONAIS MÉDICOS POR MEIO DE LICITAÇÃO, ESTANDO EM ANDAMENTO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. O CADASTRO EXIGIDO PARA ACESSO AO PORTAL SE MOSTRA PERFEITAMENTE PLAUSÍVEL, POIS OS DADOS REQUISITADOS SÃO OS BÁSICOS DE QUALQUER PESSOA, NÃO REPRESENTANDO OBSTÁCULO NO ACESSO À INFORMAÇÃO. ADEMAIS, A EXISTÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSERE-SE NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA QUE, A PRINCÍPIO, NÃO FAZEM PARTE DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001065/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS GESTORES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFS/EBSERH QUE POSSIBILITARAM O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE GILSON SOARES DOS SANTOS EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS INTEGRAIS APESAR DA AUSÊNCIA DE JORNADA DO EX-SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO FORMAL DO SERVIDOR À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE EM DEZEMBRO DE 2015. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO APÓS RECOMENDAÇÃO DA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR PORQUE O SERVIDOR TERIA RECEBIDO OS VALORES SEM PRESTAR SERVIÇOS À INSTITUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-INQ-1001737-31.2020.4.01.3500 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2583 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA 7, DE 21/03/2022 - VOTO 1121/2022 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS E CONFESSADAS PELO ACORDANTE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CORRESPONDENTE CAIXA AQUI, POR MEIO DA EMPRESA FORTIORI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME, CONSISTENTE NA APROPRIAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANPP FIRMADO E ENCAMINHADO PARA HOMOLOGAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. ANPP PROPOSTO PELO MPF E ACEITO PELO REPRESENTADO. CONDIÇÕES AJUSTADAS. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 131.533,45, A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 500,00, A SEREM ATUALIZADAS PELA SELIC, A CONTAR DE JANEIRO DE 2022, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DE CADA UMA DELAS. PRESTAR 487 HORAS DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS POR PERÍODO E EM LOCAL A SER INDICADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. NÃO EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE MANDATO ELETIVO, PELO PRAZO DE 5 ANOS. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA PENAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ANÁLISE DA ANPC CONDIÇÕES AJUSTADAS. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 8 ANOS. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, NOS MOLDES DO ART. 23, DA ORIENTAÇÃO Nº 10 DA 5ª CCR. PROIBIÇÃO DOS EXCESSOS. É RAZOÁVEL QUE A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS SEJA LIMITADA À RESTRIÇÃO AO DIREITO POLÍTICO DE CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO NO ÂMBITO DE DECISÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO DE SUPERVISÃO DO MPF. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPC NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Acordo de Não Persecução, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. JF-GO-INQ-1012293-92.2020.4.01.3500 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2561 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. ART. 5º C/C ART. 25, DA LEI 7.492/86 E ART. 71 DO CÓDIGO PENAL E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADO NO ARTIGO 9º, CAPUT, DA LEI 8.429/1992, PERPETRADO POR EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL, QUE EFETUOU ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE CLIENTES, INCLUSIVE COM A RETIFICAÇÃO DE ANOTAÇÕES CADASTRAIS DE FALECIDOS, RETIRANDO CADASTRO DE ÓBITOS, DESBLOQUEANDO CONTAS, CADASTRANDO E SOLICITANDO CARTÕES E SENHAS BANCÁRIAS E TRANSFERINDO DINHEIRO DESSAS CONTAS, EM PROVEITO PRÓPRIO E EM PREJUÍZO DO INSS. REMESSA A ESTA 5ª CCCR A FIM DE EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AOS SEUS ASPECTOS CÍVEIS. NA SEARA CRIMINAL, O ACORDO FOI SUBMETIDO À APRECIACÃO DO JUÍZO CRIMINAL, AINDA PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO. CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DOS ILÍCITOS. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE OITO ANOS ESTABELECIDO COMO CONDIÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ANPC. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, NOS MOLDES DO ART. 23, DA ORIENTAÇÃO Nº 10 DA 5ª CCR. PROIBIÇÃO DOS EXCESSOS. É RAZOÁVEL QUE A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS SEJA LIMITADA À RESTRIÇÃO AO DIREITO POLÍTICO DE CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Acordo de Não Persecução, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-APORD-1005038-56.2020.4.01.3800 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2451 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312, C/C ART. 71 E ART. 327, §1º, DO CÓDIGO PENAL. FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E COM BASE NOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECENTE DECISÃO DO CIMPF. NO CASO CONCRETO, AFASTADA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COM BASE TÃO SOMENTE NA MENÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO LEGÍVEL NOS AUTOS. FALTA DE DETALHAMENTO DOS REGISTROS. RECUSA DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUE SE MOSTRA PREMATURA. RETORNO DOS AUTOS AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, PARA QUE JUSTIFIQUE, DE FORMA FUNDAMENTADA, SE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO É SUFICIENTE OU NÃO À REPROVAÇÃO E À PREVENÇÃO DO CRIME E SE ESTÃO PREENCHIDOS OU NÃO OS REQUISITOS LEGAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos ao Procurador da República oficiante, para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. JFRJ/GON-5006982-58.2019.4.02.5117-AP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2848 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES DOS ARTIGOS 312 E 327 DO CÓDIGO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. REMESSA AO ÓRGÃO REVISIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. RECENTE DECISÃO DO CIMPf PROFERIDA NO PROCEDIMENTO 1.29.000.000542/2021-41. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM. ANÁLISE NO CASO CONCRETO SE PREENCHIDOS OU NÃO OS REQUISITOS LEGAIS, PARA VERIFICAR SE HÁ POSSIBILIDADE OU NÃO DE PROPOSIÇÃO DO ANPP AO RÉU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009624/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2570 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AÇÃO PENAL. NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO ANPP A FAVOR DE LEONARDO EUFRAZIO TEIXEIRA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal em que os réus foram denunciados pela prática dos crimes de associação criminosa e de peculato c/c os artigos 29, 30 e 71, todos do CP. Nos termos da denúncia : "Pelo menos no período de 01 de setembro a 19 de novembro de 2014, LEONARDO EUFRAZIO TEIXEIRA, então operador de processos logísticos na empresa concessionária de serviços públicos federais AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. e na condição de -preposto do encarregado-, IVAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, na qualidade de despachante aduaneiro autônomo, e ESPEDITO DA SILVA, na condição de supervisor de importação e exportação da transportadora EVELYN LTDA., em comunhão de esforços e unidade de desígnios, associaram-se para o fim específico de cometer crimes, notadamente a subtração de cargas importadas que se encontravam no Terminal de Logística de Cargas (TECA) do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP". Assim, Leonardo Eufrazio Teixeira foi denunciado pelo Ministério Público Federal por supostamente ter praticado as condutas previstas nos artigos 288, 312, § 1º, c/c os artigos 29 e 30, por 5 (cinco) vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal. Entendeu o Ministério Público ser incabível a propositura de Acordo de não Persecução Penal, por vislumbrar suficientes elementos indicativos de "conduta criminal habitual, reiterada ou profissional", incidindo na vedação do inciso II do §2º do artigo 28-A do CPP. Por sua vez, o acusado LEONARDO EUFRAZIO TEIXEIRA irredimido, manifestou-se contrariamente à negativa do Ministério Público alegando que: em relação ao acusado Leonardo não estão presentes os impeditivos apontados na última Manifestação do Ministério Público. Defendeu que o acusado não participou de qualquer irregularidade e nem mesmo foi conivente com qualquer tipo de desvio de mercadoria, mas sim, sempre agiu de boa-fé, no exercício regular de suas funções. Dessa forma, concluiu que entende presentes os requisitos legais, objetivos e subjetivos, para que lhe seja conferida a possibilidade de Acordo de Não Persecução Penal. Ao final, requereu a remessa dos autos para a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 28-A, parágrafo 14, do CPP. O Juiz, então, ante a irredimção de LEONARDO EUFRAZIO TEIXEIRA encaminhou cópia do feito, àquele Colegiado. Por sua vez, a 2ª Câmara remeteu os autos a este Colegiado, por entender ser a matéria atribuição da 5ª CCR. É o breve relatório. A Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, introduziu o art. 28-A do CPP e previu a possibilidade do Membro do Ministério Público Federal propor acordo de não persecução penal (ANPP). Tal instrumento tem sido visto como forma de atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combate a criminalidade e a corrupção, tendo sua prática sido estimulada no âmbito da instituição. O caput do art. 28-A do CPP faculta ao Ministério Público, mediante decisão fundamentada, a apreciação sobre a necessidade e a suficiência do acordo para reprovação e prevenção dos crimes praticados. Malgrado os entendimentos que possam existir em contrário, a decisão de recusa à formulação de ANPP somente pode ser revista em grau de recurso nos casos de preenchimento de requisitos formais não reconhecidos na origem, de ausência de fundamentação ou utilização de argumentos teratológicos para afastar o benefício. Busca-se, sempre que possível, prestigiar a decisão de primeira instância, mais próxima dos fatos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de não oferecimento da proposta de celebração do ANPP, com consequente prosseguimento da persecução penal nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000775/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2706 – Ementa: DELIBERAÇÃO 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 04/04/2022 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE CONDUTA ÍMPROBA PRATICADA POR WALDICLÉIA PICAÑO AMORIM QUE, NA QUALIDADE DE ESTAGIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NÃO DECLAROU SITUAÇÃO CONDIZENTE COM SUA LIGAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO, O QUE A HABILITOU À REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE FORMA ILEGAL. FATOS APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02282- 29.2019.4.01.8003 NO QUAL RESTOU COMPROVADO VÍNCULO DA REPRESENTADA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS MOLDES DO ART. 11, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CIVIL (ANPP E ANPC). ANÁLISE AQUI NO ASPECTO CÍVEL. CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. COMO CONDIÇÃO DO ANPP FOI ESTIPULADO REPARAÇÃO DO DANO NO VALOR DE R\$ 4.000,00 E PARA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FOI ESTABELECIDO SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 3 ANOS, ALÉM DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 3 ANOS. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, NOS MOLDES DO ART. 23, DA ORIENTAÇÃO Nº.10 DA 5ªCCR. PROIBIÇÃO DOS EXCESSOS. É RAZOÁVEL QUE A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS SEJA LIMITADA À RESTRIÇÃO AO DIREITO POLÍTICO DE CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO. PRECEDENTE DESTES COLEGIADOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPP NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA INDICADA POR ESTE COLEGIADO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. Assim, considerando que as condições impostas são adequadas e suficientes ao caso concreto, homologo o acordo firmado no âmbito cível (aspecto inerente à improbidade administrativa), para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, anotando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo De Não Persecução, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.000.000897/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2038 – Ementa: 1.CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PR/PA X PRM/SANTARÉM. IBAMA. SUPERINTENDENTE DO IBAMA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DIVULGAÇÃO DE CONTATO TELEFÔNICO (FIXO OU MÓVEL) DE SERVIDORES PÚBLICOS A

TERCEIROS PELA PRÓPRIA AUTARQUIA, SOB A JUSTIFICATIVA DE POSSIBILITAR A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO À VIDA PRIVADA. EVENTUAL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. 3. PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ DECLINOU SUA ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, POR ENTENDER QUE A MATÉRIA É AFETA APENAS AOS SERVIDORES QUE LABORAM NAQUELA UNIDADE DE SANTARÉM, VEZ QUE FORAM ESTES QUE TIVERAM SEUS NÚMEROS DE TELEFONES DIVULGADOS. (FLS.44). 4. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM SANTARÉM, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA INVESTIGADA FOI EMANADA POR SUPERINTENDENTE DO IBAMA, LOCALIZADO NO ESTADO DO PARÁ, EM BELÉM/PA, LOCAL EM QUE DEVE TRAMITAR AS INVESTIGAÇÕES EM ANÁLISE. 5. ASSISTE RAZÃO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ. 6. DE FATO, A DEFINIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO, IN CASU, DEVE SER PAUTADA NO LOCAL ONDE OCORREU O DANO, OU SEJA, LUGAR EM QUE OS SERVIDORES LABORAM, POIS FORAM ESTES QUE TIVERAM OS NÚMEROS DE SEUS TELEFONES, EM TESE, DIVULGADOS. 7. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO (1.14.000.001463/2020-08; 1.13.001.000076/2010-00). 8. ATRIBUIÇÃO PARA EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. LOCAL DO DANO. 9. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA CONDUZIR O FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 10. REMESSA DOS AUTOS À PRM/SANTARÉM PARA QUE SEJA DADO SEGUIMENTO AO FEITO. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PECMA NO PARÁ - ASIBAMA/PA, em que relata que o Superintendente do IBAMA no Pará autorizou a divulgação de contato telefônico (fixo ou móvel) de servidor público a terceiros, sob a justificativa de possibilitar a tramitação e o acesso à informação ao cidadão de seu processo administrativo. Sustenta que tal conduta viola à intimidade, à vida privada dos servidores públicos, não respeitando os limites impostos pelo ordenamento jurídico, com nítido abuso de autoridade. O Procurador da República atuante na Procuradoria da República no Estado do Pará -PR/PA - declinou sua atribuição, sob o fundamento de que " (...) prática ilegal da qual trata o presente inquérito diz respeito somente aos servidores que laboram em Santarém. Dessa forma, a competência para a instrução deste feito recai sobre a Procuradoria da República do Município de Santarém. Conclui-se, diante disso, pela ausência de atribuição deste MPF para a questão. Ante todo exposto, declino de atribuição para a Procuradoria da República de Santarém. (...) "fls.44 Já, a Procuradoria da República de Santarém suscitou conflito negativo de atribuição aduzindo que os fatos, em tese, foram perpetrados pelo Superintendente do IBAMA no Estado do Pará, em Belém/PA, local em que foi praticada a conduta eivada de vício e local de lotação da mencionada autoridade no IBAMA, sendo, assim, a atribuição seria da Procuradoria da República no Estado do Pará (fls52): "(...) Os fatos, em tese, configuram a prática de abuso de autoridade, perpetrado pelo Superintendente do IBAMA no Estado do Pará, em Belém/PA. (...) cuida-se de apuração de conduta perpetrada por servidor lotado em Belém, em que pese seus atos terem recaído sobre servidores da Gerência Executiva de Santarém. Conclui-se portanto, que não está em apuração a conduta dos servidores que supostamente tiveram dados pessoais divulgados, e sim a conduta da autoridade que praticou a violação à intimidade que refletiu abuso no exercício de suas funções. Além disso, seguindo as regras de definição de competência previstas no Código de Processo Penal, tem-se que a competência define-se, dentre outros critérios, em razão do lugar do crime e do domicílio ou da residência, - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000037/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12527/2011). EVENTUAL FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSELHOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INSTAURADO JF-BMA-0002411-38.2016.4.01.3703-CUMSEN. IC - 1.19.004.000077/2013-45 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, PARA EVITAR BIS IN IDEM. PERDA DO OBJETO. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A REVISÃO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000840/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2576 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS/SC. MAGISTRADA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO FEITA POR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 5014660-92.2020.404.7200/SC E NO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 5009133-33.2018.404.7200. EVENTUAL ILEGALIDADE/AUTORITARISMO EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE. POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO JUDICIAL. OPERAÇÃO CHABU. 3. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE SUSTENTANDO A ILEGALIDADE DA DECISÃO JUDICIAL, AFIRMAÇÕES FALSAS E DESONESTAS, VIOLAÇÃO A DIVERSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, DENTRE OUTRAS PONDERAÇÕES (FLS161). DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A MODIFICAR O CENÁRIO FÁTICO. (FLS171). 4. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REPRESENTANTE JÁ AJUIZOU AÇÕES PERANTE O PODER JUDICIÁRIO VISANDO O RECONHECIMENTO DE EVENTUAL SUSPEIÇÃO DA MAGISTRADA, ALÉM DE BUSCAR A NULIDADE DA DECISÃO JUDICIAL EM ANÁLISE. 5. IMPETRADO HABEAS CORPUS N.º 5000657-33.2022.4.04.0000, CONTRA A REFERIDA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 5009133-33.2018.404.7200. LIMINAR INDEFERIDA. 6. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO APRESENTADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 5014660-92.2020.4.04.7200 PELO REPRESENTANTE. 7. DE FATO, É CEDIÇO QUE NÃO CABE A ESTE COLEGIADO ADENTRAR EM MATÉRIA QUE JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. (PRECEDENTE DESTA 5ªCCR) 8. COMO ESCLARECEU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: "(...) Como se pode notar as mesmas questões trazidas na presente representação apresentadas ao MPF, (...), já são objeto de pedido de provimento judicial e que teve o pedido liminar indeferido.(...) o inconformismo do representante decorre do resultado desfavorável de decisão judicial. A decisão contrária ou favorável à parte, situa-se no âmbito jurisdicional do Magistrado, máxime quando não é trazido qualquer elemento concreto a indicar eventual vício no exercício desse poder. (...) . Porém, como dito, tais debates já estão ocorrendo por no bojo dos devidos processos, perante o Poder Judiciário. (...)". 9. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 10. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1010870-88.2021.4.01.4300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2737 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL, NO ARTIGO 1º DA LEI 9613/98 E NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO PENAL, ENTRE OS ANOS DE 2014 E 2016, PRATICADOS, EM TESE, POR DULCE FERREIRA PAGANI MIRANDA E SEU MARIDO, MARCELO DE CARVALHO MIRANDA. A INVESTIGAÇÃO DIZ RESPEITO A SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VANTAGENS ECONÔMICAS INDEVIDAS, DE FORMA DISSIMULADA, POR

INTERMÉDIO DE INTERPOSTAS PESSOAS, EM RAZÃO E POR CONTA DE PAGAMENTOS EFETIVADOS À CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA., CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ESTADO DO TOCANTINS, ASSIM COMO POR PROMESSAS DE DIRECIONAMENTO DE NOVAS OBRAS PÚBLICAS. COMPREENDE, IGUALMENTE, SITUAÇÃO DE DOAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL DE DULCE NÃO DECLARADA À JUSTIÇA ELEITORAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATOU-SE QUE O IPL VINHA SENDO ACOMPANHADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RAZÃO DA INVESTIGADA EXERCER O MANDATO DE DEPUTADA FEDERAL. CONTUDO, NO JULGAMENTO DE QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 937, O PLENÁRIO DO STF DECIDIU SER A SUPREMA CORTE APENAS COMPETENTE PARA OS CRIMES ATRIBUÍDOS A DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES DA REPÚBLICA DURANTE O MANDATO PARLAMENTAR E QUE ESTEJAM VINCULADOS ÀQUELA FUNÇÃO PÚBLICA, O QUE NÃO É O CASO DA INVESTIGADA, QUE NÃO OSTENTAVA O CARGO DE DEPUTADA FEDERAL NA ÉPOCA DOS FATOS INVESTIGADOS. O STF DECIDIU QUE A COMPETÊNCIA PARA DECIDIR ERA DA JUSTIÇA ELEITORAL E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA ELEITORAL DE PALMAS/TO. POR SUA VEZ, A JUSTIÇA ELEITORAL ENTENDEU QUE OS DELITOS INVESTIGADOS NÃO OCORRERAM EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO E DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DO FEITO COM A REMESSA DESTES AUTOS À 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES RELATIVAS ÀS SUPOSTAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS. OS CRIMES COMUNS REMANESCENTES - CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE ATIVOS - DIZEM RESPEITO À SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VANTAGENS ECONÔMICAS INDEVIDAS, DE FORMA DISSIMULADA, POR DULCE E SEU MARIDO, POR INTERMÉDIO DE INTERPOSTAS PESSOAS, EM RAZÃO E POR CONTA DE PAGAMENTOS EFETIVADOS À CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA., ASSIM COMO POR PROMESSAS DE DIRECIONAMENTO DE NOVAS OBRAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUANTO AO CONTRATO 027/2014, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA 004/2014, VERIFICOU-SE QUE OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA SÃO PROVENIENTES DO TESOURO DO ESTADO. NÃO HÁ VERBA FEDERAL APLICADA NA OBRA. QUANTO AO CONTRATO 006/2014, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA 006/2013, AS FONTES DE RECURSOS SÃO DO BNDES, O QUE PODERIA, EM TESE, ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TODAVIA, A JURISPRUDÊNCIA FIXOU-SE NO SENTIDO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O ENTE FEDERADO E O BNDES É DE MÚTUO FENERATÍCIO, HAVENDO TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DOS VALORES AO MUTUÁRIO, PASSANDO A INTEGRAR SEU ORÇAMENTO. ADEMAIS, POR SE TRATAR DE EMPRÉSTIMO, O VALOR DEVERÁ SER RESSARCIDO PELO ESTADO AO BNDES, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PREJUÍZO À UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.01.000.000255/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2593 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. SUPOSTA OMISSÃO DO PREFEITO DE SÃO LUÍS NO DEVER DE PRESTAR CONTAS PERANTE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000413/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2516 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. SUBSECRETARIA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERÍODO DE 2014 A 2018. EVENTUAL AUSÊNCIA DE ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. ACOLHIMENTO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO DOS PRÓPRIOS FUNDOS DOS SEUS CONTRIBUÍNTES, DOS SEUS BENEFICIÁRIOS E DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL, A PRIORI. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000688/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2749 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS (OPERAÇÃO CASHBACK). UNIDADES DE SAÚDE DO INC. A.L.B.B. SUPOSTO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO. AGOSTO 2017. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, “EM 01/12/2020, A 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, POR MAIORIA, CONCEDEU ORDEM DE HABEAS CORPUS ¿PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PENAL N. 0000867-98.2018.4.01.3200, DEVENDO, POR CONSEQUENTE, SER DETERMINADA A REMESSA IMEDIATA DOS AUTOS AO JUÍZO ESTADUAL COMPETENTE¿ (ID 92966029 DO HC 1008660-34.2019.4.01.0000).” TENDO A.L.B.B. SIDO CONTEMPLADO PELA DECISÃO. PROMOVIDO O DECLÍNIO EM RAZÃO DA “SEGURANÇA JURÍDICA, DO DEVER DE COERÊNCIA E INTEGRIDADE E A ISONOMIA ENTRE INVESTIGADOS RECOMENDAM QUE NESTE CASO SE ADOTE A MESMA SOLUÇÃO.” ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000687/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2635 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEL FALSIDADE NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS POR EMPRESA FICTÍCIA E A NÃO ENTREGA DAS QUANTIDADES PREVISTAS NOS ATOS DA LICITAÇÃO. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADES NARRADAS REFEREM-SE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO POR ÓRGÃO ESTADUAL, SEM A INDICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS (ART. 109, INC. IV, DA CF). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000572/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2712 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI/MS. HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE IGUAQUEMI. TERMO DE CONTRATO 033/2021. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES AOS INDÍGENAS, CUSTEADOS

EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS MUNICIPAIS. AFIRMADO QUE O NOSOCÔMIO, PARA MANTER PLANTÃO MÉDICO, DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DIARIAMENTE POR 12 HORAS RECEBE RECURSOS PÚBLICOS DA SAÚDE DA PREFEITURA. CONTRATO NÃO FORMALIZADO NO CNES. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-2021.0029212-NCV - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS, ENVOLVENDO VEREADORES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES VAGAS E GENÉRICAS. REPRESENTANTE ENTREVISTADO (FLS20). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE QUAIS OS PROGRAMAS, CONTRATOS OU CONVÊNIOS FEDERAIS ESTARIAM SENDO FRAUDADOS. FALTA DE INFORMAÇÕES DE QUALQUER OUTRO INDÍCIO DE COMETIMENTO DE CRIME. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL SUGERINDO O ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FATOS ESPECÍFICOS E DELIMITADOS, CONFORME DESPACHO Nº 1231817/2022 (FLS23). COMO RESSALTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL : "(...) Narradas as ações investigativas, observa-se que não há elementos de informação mínimos para sustentar a continuidade das investigações. Os próprios denunciantes afirmam que não possuem mais documentos ou informações acerca das condutas que deveriam ser investigadas. (...)". AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/ACV/PE-0804712-23.2020.4.05.0000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2762 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MANARI/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES. ANTIGUIDADE DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-0800690-72.2020.4.05.8001-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2553 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES LICITATÓRIOS. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE BELÉM/AL. PROGRAMA REQUALIFICADA UBS. TOMADA DE PREÇOS N. 01/2016. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OBRA INACABADA. DIFICULDADES DO GESTOR EM AUTORIZAR O PROSSEGUIMENTO DA OBRA, EM RAZÃO DO DESALINHO ENTRE O PROJETO EXECUTIVO E O EXECUTADO. DISPONIBILIDADE PARCIAL DO TERRENO. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA MENOR DO QUE O PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO FNS. INFORMAÇÃO DE QUE A PRIMEIRA PARCELA LIBERADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA FOI DEVIDAMENTE UTILIZADA. NOVA GESTÃO DECIDIU POR NÃO DAR CONTINUIDADE À OBRA, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE CONLUÍO/DIRECIONAMENTO ENTRE OS LICITANTES. A PRÓPRIA AUTORIDADE POLICIAL RESSALTOU QUE INEXISTE DOCUMENTAÇÃO QUE APONTE PARA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, TAMPOUCO INDICA QUE OS RECURSOS REPASSADOS TENHAM SIDO DESVIADOS OU REVERTIDOS EM PROVEITO PRÓPRIO/ALHEIO.(RELATÓRIO Nº 932766/2021 SR/PF/AL - FLS364). COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: " (...) não há, nos autos, evidência de que os valores a ela destinados não corresponderam ao quantitativo de obra executado na área. Em uma palavra, não há demonstração de sobrepreço ou superfaturamento na espécie. (...)". RESSALTA-SE QUE OS ASPECTOS, REFERENTES À CONDUTA ADMINISTRATIVA DOS ENVOLVIDOS, ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0803992-80.2018.4.05.8001. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1000985-18.2022.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . INQUÉRITO POLICIAL. EX-EMPREGADO PÚBLICO RAIMUNDO A.B.O. CONTRATOS DE RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITO COMERCIAL RJ Nºs 02.0714.691.0000088-15, DE TITULARIDADE DA EMPRESA JUCINEI DE MACIEL MENEZES - CNPJ 12.818.757/0001-76 E DO CONTRATO 02.0714.691.0000094-63, DE TITULARIDADE DA EMPRESA LOTERIA PANORAMA LTDA - CNPJ 20.480.971/0001-93. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. AIA 1002072-09.2022.4.01.3200 (PP Nº - 1.13.000.000747/2021-97). QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL FOI INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. IDENTIDADE DE OBJETO. DUPLICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1007381-11.2022.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2533 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. EX-GESTOR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSES DE VALORES E INFORMAÇÕES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E NÃO PREVIDENCIÁRIAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PFN), NOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. VERIFICOU-SE QUE HÁ DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU), TODAVIA, O VALOR ESTARIA ERRADO, SIGNIFICATIVAMENTE SUPERIOR AO DEVIDO, O QUAL NEM DEVERIA CONSTAR DA DAU. CONSTATOU-SE, AINDA, QUE A RECEITA FEDERAL, AO IDENTIFICAR O EQUÍVOCO QUANTO AO VALOR, PROCEDEU À RETIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF), NO ENTANTO, POR ERRO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA RFB, NÃO OCORREU O CANCELAMENTO EFETIVO, O QUE CULMINOU NA INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DAU SOB O NÚMERO 10136125261/2020-10. NÃO HÁ, DE FATO, CRÉDITO CONSTITUÍDO, O QUE AFASTA A MATERIALIDADE DELITIVA. QUANTO AOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FOI REALIZADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1017868-11.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE

CARAUARI/AM. PROJETO RAI0-X BOLSA. PREFEITURA. SERVIDORES. RESPONSÁVEIS PELAS ENTREVISTAS E CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECOMENDAÇÃO Nº 16/2016/PRM-TEFÉ/AM EXPEDIDA PELO MPF. ÂMBITO CIVIL. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. EFETUADA A REVISÃO CADASTRAL. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ÂMBITO CRIMINAL. DIVERSAS DILAÇÕES DE PRAZOS CONCEDIDAS. EFETUADAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS INCONCLUSIVAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA ÚTIL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. NÃO COMPROVADA MATERIALIDADE E AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-INQ-0001667-43.2015.4.01.3100 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DEPUTADA FEDERAL F.P. CARGO DEIXADO EM 04/04/2018 - SEM PRERROGATIVA DE FORO. POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTO DESVIO DA QUANTIA DE R\$4.000.000,00 DE VERBA PARLAMENTAR. ANOS DE 2008 E 2009. FATOS APURADOS INICIALMENTE NA OPERAÇÃO VOUCHER. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MONTANTE DESTINADO À EXECUÇÃO DE PROJETO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TURISMO NO AMAPÁ. EVENTUAL BENEFICIÁRIO DOS RECURSOS IBRASI (ONG). ORIGEM DOS RECURSOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO EMENDA 1970009 DE INDICAÇÃO DA DEPUTADA. NÃO IDENTIFICADA MOVIMENTAÇÃO SUSPEITA NAS CONTAS DA DEPUTADA FEDERAL F.P. REUNIÕES OCORRIDAS ENTRE A DEPUTADA E O MINISTÉRIO DO TURISMO COM O INTUITO DE AGILIZAR LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM NA EMENDA PARLAMENTAR DE SUA AUTORIA SÃO INSUFICIENTES A COMPROVAR A PRÁTICA DE CRIME. FATOS OCORRIDOS A QUASE 14 ANOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. JF/CRU/PE-0802470-80.2021.4.05.8302-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE. SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO EX-PREFEITO, THIAGO LUCENA NUNES, TENDO EM VISTA QUE O INVESTIGADO MANTEVE OU CELEBROU CONTRATOS COM VÁRIAS EMPRESAS DE FACHADA, COM O PROPÓSITO DE DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS E FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÕES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A MATERIALIDADE DE CRIME NOS FATOS APURADOS. CONSTATOU-SE APENAS IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZARAM CONDUTA CRIMINOSA, MORMENTE PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR O DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO OU SUPERFATURAMENTO. ÂMBITO CÍVEL. FATOS APURADOS NO IC 1.26.002.000122/2017-71. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. JF/GVS-1001414-23.2021.4.01.3813-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2851 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNASA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG. EX-PREFEITO R.L.N. CONVÊNIO TC/PAC 0313/07 (SIAFI 633038). EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ELABORADO LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Nº 1979/2018 (ID 466126877). HOUVE A EXECUÇÃO FÍSICA DOS OBJETOS DO CONVÊNIO DE ACORDO COM O PROJETO E AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS. CONTRATAÇÃO OCORRIDA EM VALOR 2% INFERIOR AO DO MERCADO. DANO AO ERÁRIO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. JF-MOSSORO-0800486-21.2022.4.05.8401-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSS. APS/AREIA BRANCA/RN. MÉDICO PERITO. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA. SUPOSTA FRAUDE EM LAUDOS MÉDICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FICOU CONSTATADO QUE OS ERROS CONTIDOS NOS LAUDOS ERAM DE ORDEM TÉCNICA, NÃO HAVENDO CONDIÇÕES DE SE COMPROVAR O DOLO DO SEGURADO OU DO PERITO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE DÁ SUPORTE À EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5000475-53.2021.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. POSSÍVEL SUBCONTRATAÇÃO ILEGAL E SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM SERVIÇOS PRESTADOS. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 92 DA LEI 8.666/1993. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ANEEL DE QUE ANUIU COM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E A ENERGISA SOLUÇÕES S.A.. VALORES EXIGIDOS PELA ENERGISA SOLUÇÕES FORAM APROVADOS PELA ANEEL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-0800471-63.2019.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2845 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CONDADO (PB). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTIGOS 90 DA LEI 9666/93 E 1º-I E III DO DEC.-LEI 201/67. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UBS OZÓRIO QUEIROGA DE ASSIS. CONVITES 01/2012 E 02/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS APURADOS NO IC 1.24.003.000195/2018-16. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO OU DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. CERTAMES HOMOLOGADOS, RESPECTIVAMENTE, EM 10/01/2012 E 09/12/2013. LICITAÇÕES E SERVIÇOS QUE REMONTAM HÁ ANOS, COM OBRAS JÁ CONCLUÍDAS. MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO AO INTERESSE PRIVADO DAS EXECUTORAS DA OBRA (PERCEPÇÃO DE VALORES PENDENTES POR SERVIÇOS PRESTADOS). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-5096719-23.2019.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº

do Voto Vencedor: 2704 – Ementa: DELIBERAÇÃO 19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09/06/2020 INQUÉRITO POLICIAL. IRREGULARIDADES DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E PELO HOSPITAL GAFFRÉE E GUINLE À PESSOAS JURÍDICAS CUJOS SÓCIOS SÃO SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO DO MP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARTIGO 28 CPP. POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. ANÁLISE APÓS RETORNO ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS PRATICADOS ENTRE 2007 E 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5045802-63.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CAC-RJ). SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE, NO DIA 04 DE ABRIL DE 2019, ESTAVA TRATANDO DE UM PROBLEMA NA CAC-RJ, QUANDO O SEGURANÇA FARDADO DA EMPRESA TRANSEGUR APROVEITOU-SE DA AUSÊNCIA DA FUNCIONÁRIA QUE O ATENDIA NO GUICHÊ 1 E PEGOU UM PAPEL IMPRESSO, CONTENDO APARENTEMENTE INFORMAÇÕES DE ALGUM CONTRIBUINTE, ESCONDEU EMBAIXO DE SUA BLUSA E, APÓS, COLOCOU EMBAIXO DE UMA PILHA DE REVISTAS. EM SEGUIDA, UM RAPAZ VEIO E O SEGURANÇA DEU-LHE UMA REVISTA, TENDO O RAPAZ INSERIDO ALGO DENTRO DA REVISTA E A COLOCADO DE VOLTA NA MESA DO SEGURANÇA. APÓS, O SEGURANÇA INDICOU A PILHA DE REVISTAS ONDE ESTAVA O PAPEL QUE HAVIA COLOCADO ANTERIORMENTE, MOMENTO EM QUE O RAPAZ O PEGOU, SENTOU, LEU E, DEPOIS, LEVANTOU-SE E DESPEDIU-SE DO SEGURANÇA. APÓS, O SEGURANÇA ABRIU A SEGUNDA OU TERCEIRA GAVETA DA MESA QUE ESTAVA SENTADO, TIROU UMA PASTA AZUL E GUARDOU UMA NOTA DE R\$ 10,00 NA PASTA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. OS FATOS FORAM ESCLARECIDOS E NÃO HÁ MATERIALIDADE PARA O CRIME EM COMENTO. OS SEGURANÇAS ENVOLVIDOS, MARCELO FERREIRA DA SILVA E JORGE JOSÉ COSTA, PRESTARAM DEPOIMENTO E INFORMARAM QUE SE TRATAVA DE COMPRA E VENDA DE RIFAS E QUE ELES NÃO TÊM ACESSO A DOCUMENTOS E VALORES DA RFB. INFORMARAM QUE PROCURAM FAZER TAL NEGOCIAÇÃO DE FORMA DISCRETA PARA NÃO ATRAPALHAR O SERVIÇO E QUE NO LOCAL HÁ UMA MESA PARA OS VIGILANTES ONDE GUARDAM EVENTUAL VALOR DE RIFAS E SEUS COMPROVANTES QUE SÃO SEMPRE SORTEADOS AO TÉRMINO DA CARTELA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0807983-26.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA (ARTS. 319 E 330 DO CÓDIGO PENAL). NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE TERIA DESCUMPRIDO ORDEM JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EM FAVOR DE SAIONARA LUCENA DE SENA, A QUAL FOI PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL INDIVIDUAL OBJETO DO PROCESSO 0811747-93.2016.4.05.8400. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ESCLARECEU QUE A DECISÃO JURISDICIONAL EM REFERÊNCIA FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDA, EMBORA COM ATRASO. COM EFEITO, TAL ATRASO DECORRE DE ENTRAVES BUROCRÁTICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADQUIRIR REMÉDIOS, AINDA QUE EM CARÁTER EMERGENCIAL, COMO DEMONSTRAM AS FORMALIDADES LEGAIS PARA LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DA COMPRA DE REMÉDIOS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-IPL-0808595-61.2021.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL/RN (SEMTAS). D.P. CHEFE DA COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEMTAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS FEDERAIS DO FNAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. FATOS INVESTIGADOS NOS IPLs 2017.0000057-SR/PF/RN E 2020.0051111-SR/PF/RN. ARQUIVAMENTO OCORRIDO POR FALTA DE MATERIALIDADE DELITIVA. O PRESENTE IPL TRATA DE FATOS REMANESCENTES DOS AUTOS RETROMENCIONADOS. CONVÊNIOS PERICIADOS. INEXISTÊNCIA DE FRAUDES OU IRREGULARIDADES SIGNIFICATIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RELAÇÃO COM AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS INVESTIGADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE D.P. EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO EM QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS APONTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000061/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2598 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE IPL N. 300/2015. MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013. PREGÃO PRESENCIAL 007/2014 E OUTROS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. OPERAÇÃO BROTHERHOOD. 2. SUPOSTO PAGAMENTO ANTECIPADO INDEVIDO. EVENTUAL FRAUDE EM PESQUISAS DE PREÇOS, COM ASSINATURAS FALSAS. EVENTUAL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. 3. DILIGÊNCIAS VASTAMENTE EMPREENNIDAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. 4. QUANTO AOS FATOS CONSISTENTES NA EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS COM TEOR E ASSINATURA FALSA (ART. 304, CP), FOI CELEBRADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (N. 0800253-60.2022.4.05.8001-IANPP), ENTRE O PARQUET FEDERAL E O SR. W.S.O(FLS3560, 3569). NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EVENTUAL AIA RESTA PREJUDICADA. INFORMAÇÃO DE QUE O SERVIDOR FOI EXONERADO DO CARGO EM COMISSÃO HÁ MAIS DE 05 ANOS E JÁ SE PASSARAM 08 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. ARQUIVAMENTO. 5. NO QUE TANGE AO POSSÍVEL PAGAMENTO SEM

O RESPECTIVO EMPENHO, FORAM REALIZADAS ANÁLISE DE EXTRATOS BANCÁRIOS MUNICIPAIS E OITIVA DO PREFEITO, TODAVIA, NÃO SE CONFIRMARAM OS PAGAMENTOS ANTES DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A CONFIGURAR O DELITO DO ART. 1º, XII, DO DECRETO LEI 201/67. ARQUIVAMENTO. 6. NO QUE CON CERNE À SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE DO CERTAME LICITATÓRIO, NÃO FORAM ENCONTRADOS, POR ORA, ELEMENTOS INDICATIVOS DE MANIPULAÇÃO DOS PREÇOS OU SUPERFATURAMENTO NO PREGÃO N. 007/2014. ARQUIVAMENTO. 7. NO TOCANTE AOS DEMAIS DELITOS, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE, NO MOMENTO, É O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. COMO PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: "(...) não tendo se reunido suficientes elementos de informação quanto a possíveis outros delitos e atos de improbidade apurados nos autos, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo do prosseguimento da apuração caso surjam novas provas(...)". 8. EM RELAÇÃO AO DESLINDE DA OPERAÇÃO BROTHERHOOD, FORAM INSTAURADOS DIVERSOS INQUÉRITOS POLÍCIAS, REALIZADAS OITIVAS E EXPEDIDOS MANDADOS CAUTELARES, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000326/2015-06 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2585 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA N. 33 DELIBERADA NO DIA 22/11/2021- 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARI/AM. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 3209/2012. EXERCÍCIO DE 2015. CONSTRUÇÃO DE SETE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PREMATURIDADE. VALOR INICIAL REPROVADO NO IMPORTE DE R\$ 5.808.523,45. FNDE INFORMOU QUE AS OBRAS NÃO FORAM CONCLUÍDAS E HOUE REPROVAÇÃO TOTAL DO OBJETO PACTUADO. PUBLICADA PORTARIA AUTORIZANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO CONDICIONAIS COM OS ENTES QUE TENHAM INTERESSE NA RETOMADA DAS OBRAS. NECESSIDADE DE ESCLARECER O DESTINO DAS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS AO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ªCCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. (...) RETORNO APÓS ANÁLISE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AIA PREJUDICADA. FATOS REMONTAM À GESTÃO DE 2009-2012. OUTROSSIM, NÃO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS EX-GESTORES. QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NA ESFERA PENAL, ATÉ O MOMENTO, NÃO SE EVIDENCIAM ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N. 4 DA 5ª CCR. TERMO DE COMPROMISSO CONDICIONAL PAR 15044, COM A POSSIBILIDADE DE RETOMADA DAS OBRAS, EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE A AUTARQUIA VEM ATUANDO ADMINISTRATIVAMENTE DE MODO A PERSEGUIR PREJUÍZO SUPORTADO PELO ERÁRIO FEDERAL(OFÍCIO IN N 11550/202/DIREC). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000137/2016-69 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE COTEGIPE/BA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS SUPOSTA PARALISAÇÃO NAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. 18 UNIDADES HABITADAS E 22 ABANDONADAS. EFETUADA REUNIÃO COM A EMPRESA E REPRESENTANTES DO ENTE MUNICIPAL. AJUIZADA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRA OS OCUPANTES IRREGULARES DAS 18 UNIDADES HABITACIONAIS. ASSEGURADO PELA EMPRESA QUE SEM A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL NÃO HÁ COMO CONCLUIR AS OBRAS. MUNICÍPIO ALEGOU NÃO POSSUIR RECURSOS. ESCLARECIDO QUE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FALSO DOCUMENTAL OU DESVIO DE PARTE DOS RECURSOS É OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL ESPECÍFICO. DEFENDIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE O MUNICÍPIO COMO PROPRIETÁRIO REGISTRAL DOS TERRENOS E IMÓVEIS, POSSUEM RESPONSABILIDADE DE DAR DESTINAÇÃO SOCIAL AOS BENS. EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DO ENTE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000213/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2571 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/BA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: VÍNCULO DE PARENTESCO DE LICITANTE COM O PREFEITO MUNICIPAL (CUNHADO). 4. EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO: NOMEAÇÃO DO IRMÃO DO PREFEITO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. 5. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. 6. QUANTO AOS FATOS ATINENTES AO NEPOTISMO, INFORMAÇÃO DE QUE HOUE DESMEMBRAMENTO E DECLÍNIO AO MP/BA. 7. INSTAURADO PROCESSO TCM N.º 08252E20/TCM/BA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINANDO PELA RESCISÃO CONTRATUAL E EXONERAÇÃO DO SR. R.R.C, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (FLS 803). DETERMINADA A SUSTAÇÃO DO CONTRATO 071/2020 E A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (FLS.822). 8. NO QUE TANGE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, O ENTE MUNICIPAL NÃO DEU CONTINUIDADE NAS TRATATIVAS. RELATÓRIO DE PESQUISA DA ASSPA N. 1785/2022 INFORMA QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS PAGAMENTOS PARA A EMPRESA EM 2021 E 2022 (FLS.958). 9. QUANTO AOS FATOS ATINENTES À ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O MEMBRO OFICIANTE INFORMA QUE NÃO É CABÍVEL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POIS NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O PREFEITO TENHA AGIDO DE MODO A LESAR OS COFRES PÚBLICOS, TAMPOUCO TEVE O DESIDERATO DE PRATICAR INFRAÇÃO PENAL. 10. ESCLARECEU AINDA MEMBRO DO PARQUET FEDERAL QUE:"(...) não se observa justa causa para a propositura de ação civil pública por atos de improbidade administrativa em face do prefeito, haja vista que não se vislumbra ter ele agido de modo a lesar os cofres públicos. Quanto à esfera criminal, é devido distinguir o erro praticado pelo gestor de uma possível vontade de atuar com o desiderato de praticar ilícito penal, de modo que a conduta não se reveste de gravidade suficiente para ensejar a aplicação desta seara do Direito. (...)". 11. CONSIDERANDO QUE O CONTRATO NÃO ESTÁ MAIS EM VIGÊNCIA, QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DO DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO E QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS PAGAMENTOS PARA A EMPRESA EM 2021 E 2022, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE É O ARQUIVAMENTO. 12. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 13. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000292/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2616 – Ementa: DELIBERADO NA 1ª SESSÃO DA 5ª CCR, EM 07/02/2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

ALBP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS SÓCIO-CULTURAIS LTDA. LEI ROUANET. ACÓRDÃO 4589/2021/TCU/2ª CÂMARA. MÁ GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO FESTIVAL DE FORRÓ DO RECÔNCAVO BAIANO/CEM ANOS DE LUIZ GONZAGA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM A EFETIVA EXECUÇÃO DOS DOIS EVENTOS MUSICAIS, QUE TERIAM SIDO REALIZADOS NOS DIAS 21 A 24/06/2013 E 21 A 24/06/2014. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES DA 5ª CCR (IC 1.34.001.007394/2019-00, PP 1.30.001.003911/2019-11, IC 1.29.002.000070/2015-69). RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO DOS AUTOS. RECURSO AO CIMPF. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PECULATO NÃO CONFIGURADO. FATOS OCORRERAM HÁ MAIS DE 8 ANOS. PRESCRIÇÃO DO CRIME DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TCU. AINDA CONSIDERANDO OS PRECEDENTES DA 5ª CCR SOBRE A IMPROBIDADE, EVENTUAL AÇÃO ESTARIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000436/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL, CONTRATADO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PERCEPÇÃO DE DIFERENÇAS DE VERBAS DO FUNDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. ALERTADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A PREFEITURA ANULOU O CONTRATO FIRMADO COM O REFERIDO ESCRITÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS EM COMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000502/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA PRETA/BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 220/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. LAUDO PERICIAL Nº. 378/2022 SPEA/MPF CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO (FL.S245). DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A REFERIDA DISPENSA FORA FIRMADA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.065/2020. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000395/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 201701275 - CGU. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. 4º CICLO DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. A FISCALIZAÇÃO TEVE POR OBJETO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2015 E 30/12/2016. SUPOSTA PRÁTICA DE SUPERFATURAMENTO/SOBREPREGO, ENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, NOS PREGÕES PRESENCIAIS 013/2015, 150/2015 E 322/2015 E NO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS PREÇOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, À ÉPOCA, DIVERGIAM SUBSTANCIALMENTE DA REALIDADE DO MERCADO LOCAL APENAS PORQUE O ENTE NÃO UTILIZOU, COMO REFERÊNCIA, OS PREÇOS DISPOSTOS NA TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS DA FGV. CONSTATOU-SE, NO ENTANTO, QUE EVENTUAL PREJUÍZO POSSUI BAIXO VALOR PATRIMONIAL, ATRAINDO A ORIENTAÇÃO Nº 03 DA 5ª CCR. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE AS DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NÃO SE SITUAM NO CAMPO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MAS SIM DA MERA IRREGULARIDADE. ALÉM DISSO, PASSADOS MAIS DE 6 ANOS DESDE A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, E TENDO EM VISTA QUE JÁ SE OPEROU A PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE RELATIVAMENTE AO EX-GESTOR ANILTON BASTOS PEREIRA (GESTÕES 2009/2012 E 2013/2016), NÃO HÁ LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA PARA APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR OUTROS AGENTES PÚBLICOS, NOTADAMENTE QUANTO AO ELEMENTO SUBJETIVO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. QUANTO À EVENTUAL MEDIDA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, TODAS AS CONSTATAÇÕES RELACIONADAS PELA CGU FORAM COMUNICADAS AO FNDE QUE, A DESPEITO DE TER CONSIDERADO SANÁVEIS AS IRREGULARIDADES APONTADAS, PODERÁ ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES POR MEIO DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000064/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE A.J.H.S.T., EM RAZÃO DA SUA CONDENAÇÃO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0005435-35.2015.4.01.330, EM CURSO NA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. PERDA DO OBJETO. PEDIDOS DE RESTRIÇÃO DE BENS JÁ FORAM FORMULADOS EM SEDE JUDICIAL, COM A IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO APTO A GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000168/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE ENÍDIO VIEIRA DE AGUIAR COM VISTAS A ASSEGURAR A EFICÁCIA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE TRAMITA SOB OS AUTOS Nº 0005677- 04.2009.4.01.3307. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO ENCONTRADOS BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. PROCESSO JUDICIAL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000300/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

INSTAURADO PARA CONDUZIR INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL, EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO NO BOJO DO PROCESSO Nº 1013-85.2013.4.01.3307, EM CURSO NA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. COELBA OFICIADA, MAS PERMANECER INERTE. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL MANIFESTOU-SE, NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 0004295-68.2012.4.01.3307, PARA QUE A COELBA SEJA REQUISITADA PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES, A FIM DE IDENTIFICAR EVENTUAL BEM DO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000332/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 0009248-04.2006.4.01.3307. AUTOS INSTAURADOS COM O OBJETIVO DE EFETUAR INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DO SENHOR L.R.R. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. TOTAL DO DÉBITO R\$175.139,62 APURADO EM 06/10/2015. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE VALORES PENHORÁVEIS VIA BACENJUD. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EXARADO EM 09/10/2018 NO TOTAL DE R\$ 1.040.000,00. APÓS EXPEDIÇÃO DE NOVOS OFÍCIOS, FORAM ENCONTRADOS NA CEF R\$1.049,48 EM 20/05/2019 E NO BRADESCO SEGUROS: TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO EM NOME DO EXECUTADO NO MONTANTE DE R\$1693,23. ENCONTRADOS E PENHORADOS BENS SUFICIENTES PARA ASSEGURAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000065/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELMONTE/BA. ACONTRATO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DOUTOR LAURO COSTA FALCÃO VIGENTE ENTRE JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019. SUPOSTO DESVIO E APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO SUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO PELA PERÍCIA TÉCNICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS NÃO RESIDENTES JUSTIFICADA PELA ESCASSEZ DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS SERVIÇOS NÃO TENHAM SIDO PRESTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000154/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2565 – Ementa: MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA/BA. PREGÃO PRESENCIAL 014/2013. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS LOCADOS E OFICIAIS DA FROTA DA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OFENSA AO CARÁTER CONCORRENCIAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.000471/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DA UNIDADE HABITACIONAL APÓS O CERTIFICADO DE CONTEMPLAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DE QUE O REFERIDO MUNICÍPIO ENTREGOU 31 CASAS AOS CONTEMPLADOS E QUE AS OUTRAS CASAS FORAM INVADIDAS, IMPOSSIBILITANDO A DISTRIBUIÇÃO. CONSTA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA “CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL” CONCLUIU E ENTREGOU 34 DAS 35 UNIDADES HABITACIONAIS CONTRATADAS, SEGUNDO PROTOCOLO 006715.01.02.2011-61. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE QUE O BANCO CHINA, RESPONSÁVEL PELAS UNIDADES HABITACIONAIS, CONCLUIU A OBRA, BEM COMO FEZ A DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS. REPRESENTANTE ALEGA QUE FOI CONTEMPLADA NO PMCMV, RECEBEU O CERTIFICADO E FOI INFORMADA QUE NÃO SERIA MAIS BENEFICIADA NA PRIMEIRA ETAPA DO PROGRAMA. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA/CE DE QUE NÃO CONSTA O NOME DA BENEFICIÁRIA (REPRESENTANTE) NA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS. OBJETO DA REPRESENTAÇÃO REFERE-SE A CONFLITO ENTRE A REPRESENTANTE E O ÓRGÃO DISTRIBUIDOR (POR MEIO DO PMCMV). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO PARQUET. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002109/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE REPORTAGEM VEICULADA NO JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE. ESTADO DO CEARÁ. PERÍODO DE PANDEMIA. - COVID-19. EVENTUAL USO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE PESSOAL. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INSTAURADO PROCESSO 01236/2021-0/TCE-CE. PARECER PRÉVIO N. 00167/2021 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER EXECUTIVO QUE APRIMORE OS MECANISMOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE GASTOS EXECUTADOS COM RECURSOS ORDINÁRIOS, DENTRE OUTRAS PONDERAÇÕES.(FLS.22 -ITEM13). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002682/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000220/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UMARI/CE. EX-PREFEITO F.A.B.F. PNATE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO CADASTRAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB NO SISTEMA CACS/FUNDEB DO FNDE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS NÃO LOCALIZADOS. MANDATO ENCERRADO EM 2012. EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS OU CRIME PREVISTO NO ART. 1º, III DO DECRETO LEI 201/1967. PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000117/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2682 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IC 1.15.004.000071/2020-46. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE. SERVIDORES MUNICIPAIS. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. EVENTUAL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL TIPIFICADO NO ART. 2º DA LEI Nº 13.982/2020. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EVENTUAL RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO NÃO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA OU VALENDO-SE DA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DESTES AUTOS E ENVIO PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001795/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2741 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CORRUPÇÃO ATIVA, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 328, 332 E 333, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ENTÃO MINISTRO DA EDUCAÇÃO, MILTON RIBEIRO, E DOS PASTORES GILMAR SILVA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CONVENÇÃO NACIONAL DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL, E ARILTON MOURA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE EXEMPLARES DE UMA EDIÇÃO DA BÍBLIA COM FOTOGRAFIAS DO ENTÃO MINISTRO DA EDUCAÇÃO MILTON RIBEIRO E DOS PASTORES GILMAR SANTOS E ARILTON MOURA FORAM DISTRIBUÍDAS, NO DIA 3 DE JULHO DE 2021, EM UM EVENTO ORGANIZADO PELO MEC EM SALINOPÓLIS/PA, NO QUAL ESTAVAM PRESENTES PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO, BEM COMO O PRÓPRIO TITULAR DA PASTA E OS PASTORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VEICULAÇÃO DE FOTO PESSOAL DO ENTÃO MINISTRO DA EDUCAÇÃO MILTON RIBEIRO NA BÍBLIA, O QUE PODERIA CARACTERIZAR PROMOÇÃO PESSOAL E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, PREVISTO NO §1º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTATOU-SE QUE, COM A RECENTE ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 14.230/2021 NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92), PASSOU-SE A EXIGIR, PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTE PÚBLICO, QUE O ATO TENHA SIDO PRATICADO COM RECURSOS DO ERÁRIO, O QUE RESTRINGIU SOBREMANEIRA A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NESSE SENTIDO, EMBORA O ENTÃO MINISTRO DA EDUCAÇÃO TENHA PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM NAS BÍBLIAS E ESTAS TENHAM SIDO DISTRIBUÍDAS EM EVENTO ORGANIZADO PELO MEC, A CONFECÇÃO DESTAS FOI CUSTEADA COM RECURSOS PRIVADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO RESTAM PREENCHIDOS OS ELEMENTOS DO ART. 11, INCISO XII, DA LEI 8.429/92, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 14.230/2021. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. 2) EM RELAÇÃO À POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CORRUPÇÃO ATIVA, PRATICADOS, EM TESE, POR GILMAR SANTOS E ARILTON MOURA, VERIFICOU-SE QUE TAIS FATOS SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.001730/2022-2, MOTIVO PELO QUAL FOI ENCAMINHADA CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO 7º OFÍCIO DA PR/DF, POR CONEXÃO E PREVENÇÃO, PARA QUE OS ELEMENTOS COLIGIDOS NESTE FEITO CORROBOREM AS INVESTIGAÇÕES INICIADAS A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.001730/2022-26. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002399/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2784 – Ementa: 1. Promoção de arquivamento. Procedimento de acompanhamento. Instaurado a partir de cópia integral dos autos da NF n. 1.16.000.000439/2021-50, homologado por este Colegiado. 2. Acompanhar desfecho da sindicância punitiva nº 00190.103499/2020-78/CG. DATAPREV. Programa de Incentivo à Pós-Graduação. 3. Supostas irregularidades: concessão de bolsas de estudo, passagens e diárias para curso de mestrado em Porto/Portugal, obtidas em desacordo com a norma pertinente da empresa. Possível obtenção de vantagem pessoal indevida. Eventual crime de falso testemunho por parte da depoente (L. M. G. F.). 4. Após conclusão da Sindicância Punitiva nº 00190.103499/2020-78/CG, foi aplicada a penalidade de suspensão de 20 dias à empregada pública, C. B. C.; e de suspensão de 30 dias para o empregado público, J.I. D. J..(FLS 5157) 5. Quanto ao delito de falso testemunho praticado em tese pela depoente L.M.G. F., verifica-se, por ora, que não há elementos probatórios contundentes indicadores de que eventuais discrepâncias ou impropriedades em seu depoimento tenham sido dolosamente afirmadas, com a plena ciência da falsidade das afirmações. 6. Por outro lado, no que tange às diversas irregularidades apontadas nos autos da sindicância punitiva nº 00190.103499/2020-78/CGU, envolvendo os demais agentes públicos, como indica a existência de fatos que não comportam investigação no procedimento de acompanhamento em epígrafe, devido à complexidade e à amplitude da matéria, foi determinada extração de cópia integral dos autos para atuação e distribuição a um dos órgãos integrantes do Núcleo De Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa, para a adoção das providências cabíveis. 7. Considerando a não comprovação do crime de falso testemunho pela depoente, bem como a existência de diversas irregularidades, em tese, indicadas nos autos da Sindicância Punitiva nº 00190.103499/2020-78/CGU e a determinação de remessa de cópia dos autos ao núcleo de combate ao crime e à improbidade administrativa, para a investigação integral e aprofundada desses fatos novos, a medida que melhor se impõe é o arquivamento dos autos. 8. Pela homologação da promoção de arquivamento, com a ressalva da extração de cópia dos autos supramencionada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000648/2022-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ATRIBUÍDOS, EM TESE, AOS MEMBROS DO TJGO, DO MPGO, À EX-PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, RAQUEL DODGE, AO MEMBRO DO MPF/GO, RAPHAEL PERISSÉ, ENTRE OUTRAS AUTORIDADES. O REPRESENTANTE APRESENTOU À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS NOTÍCIA-CRIME EM FACE DE DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, JUÍZES, ADVOGADOS E DIRETORES DA EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. OS AUTOS DA REFERIDA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL TERIAM SIDO DISTRIBUÍDOS AO PROCURADOR DA REPÚBLICA RAPHAEL PERISSÉ, QUE, CONFORME ALEGADO PELO REPRESENTANTE, NÃO DERA ANDAMENTO À NOTÍCIA-CRIME. INCONFORMADO, RICARDO PINTO DA SILVA APRESENTOU NOVA NOTÍCIA-CRIME À PROCURADORIA DA REPÚBLICA, DESTA VEZ ATRIBUINDO AO REFERIDO PROCURADOR, AO PRESIDENTE DA OAB/GO E À EX-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA A PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E OCULTAÇÃO DE DOCUMENTOS. A NOTÍCIA FOI ACOMPANHADA DE DIVERSOS DOCUMENTOS, TENDO SIDO REMETIDA AO MPF COM SUGESTÃO

DE ARQUIVAMENTO. A OAB/GO E A PGR TAMBÉM RECEBERAM AS DENÚNCIAS AQUI ANALISADAS, TENDO ARQUIVADO OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS QUE A APURAVAM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE AS NOTÍCIAS PROTOCOLADAS POR RICARDO PINTO SILVA, NO ÂMBITO DAS CORREGEDORIAS DO MPF, MPGO, TJGO E JUNTO À COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA OAB/GO, OU RESULTARAM DE ARQUIVAMENTO DE PLANO, OU FORAM APENAS ENCAMINHADAS À POLÍCIA FEDERAL POR DEVER DE OFÍCIO. OUTROSSIM, AS DENÚNCIAS ACABAM POR SER INFUNDADAS, RESULTANDO, INCLUSIVE, EM RAZÃO DAS ACUSAÇÕES DIRIGIDAS AO PROCURADOR DA REPÚBLICA RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA, TIDAS COMO FALSAS PELO MPF/GO, TENDO SIDO PROPOSTA AÇÃO PENAL CONTRA O REPRESENTANTE PELA PRÁTICA DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E INJÚRIA (PROCESSO 0033532-09.2019.4.01.3500), ALÉM DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL (PROCESSO 1001408-19.2020.4.01.3500), EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS. ADEMAIS, OS FATOS NOTICIADOS SUPOSTAMENTE ENVOLVERIAM AUTORIDADES COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, QUE ENSEJARIA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENTRETANTO, POR NÃO SE VISLUMBRAR JUSTA CAUSA MÍNIMA À APURAÇÃO DOS ILÍCITOS NARRADOS, CONJUGADO COM A CIÊNCIA DOS ÓRGÃOS CORRECIONAIS COMPETENTES À QUE ESTÃO VINCULADAS AS AUTORIDADES CITADAS, REVELA-SE DESNECESSÁRIA A REMESSA DO EXPEDIENTE À PRR DA 1ª REGIÃO, BEM COMO A OUTROS ÓRGÃOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA MÍNIMA PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000062/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. LUZIÂNIA/GO. CORREIOS. AGÊNCIA DO JARDIM INGÁ. EX-GERENTE M.G.J.S. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ROUBO PRATICADO POR TRÊS INDIVÍDUOS APROXIMADAMENTE ÀS 16H, O COFRE ESTAVA ABERTO, MOMENTO EM QUE M.G.J.S. ESTAVA FECHANDO AS OPERAÇÕES DO DIA. DEMITIDA POR JUSTA CAUSA. DETERMINADA A RESTITUIÇÃO DO VALOR AOS COFRES DOS CORREIOS. NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL 1001620-37.2020.4.01.3501. ARQUIVADO POR IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA DO ROUBO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO PECULATO CARACTERIZADO COMO CULPOSO. NÃO IDENTIFICADO NENHUM DOS ASSALTANTES. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR M.G.J.S. AO ROUBO. INEXISTÊNCIA DE “ELEMENTO MAIS ROBUSTO E CONCRETO” DE QUE M.G.J.S. TENHA “PREMEDITADAMENTE ADOTADO” AS CONDUTAS PARA VIABILIZAR O ROUBO COM INTUITO DE “ACOBERTAR EVENTUAL FALTA DE NUMERÁRIO PRETÉRITA.” AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS CORREIOS TENHAM INVESTIGADO E ATESTADO DÉFICIT DE DINHEIRO ANTES DA OCORRÊNCIA DO ROUBO E NEM ESPECIFICADO TAL VALOR. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000428/2022-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2834 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA. FNDE. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2020. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURADO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INC. VII, DO DEC-LEI Nº 201/67. DOLO NÃO DEMONSTRADO. APESAR DE TARDIAMENTE, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA APRESENTADA(FLS78). NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS, POR ORA, DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001091/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DAS EMPRESAS PRIME HOSPITALAR LTDA E D SOUZA XAVIER PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D. SOUZA XAVIER PARA FORNECIMENTO DE TESTES DE COVID. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS DOS PREÇOS PRATICADOS, BAIXA MATERIALIDADE DAS AQUISIÇÕES, PAGAMENTOS EM DESACORDO COM O CONTRATADO E INCONSISTÊNCIAS NO CONTROLE DO ESTOQUE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000002/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA. SUPOSTA PRÁTICA DE DESVIO DE FUNÇÃO E ASSÉDIO MORAL EM FACE DE COLABORADORES TERCEIRIZADOS DA EMPRESA ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONTRATADOS PELO IFMA/CAMPUS IMPERATRIZ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE DESVIO DE FUNÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES FRANCIVAN SANTOS MENDES, ANA BEATRIZ BERTOLDO PASSOS E JOÃO VICTOR PEREIRA DIAS. NARROU QUE A SERVIDORA IRENILDE DE SOUSA CASTRO E O DIRETOR GERAL LAURO SANTOS PINHEIRO, FISCAIS DO CONTRATO, AMEAÇAVAM OS COLABORADORES DE DEMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE OUTROS TRABALHADORES, CASO NÃO ACEITASSEM A IMPOSIÇÃO DE DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DISSONANTES DO ESTABELECIDO NO CONTRATO. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA ILEGITIMIDADE DO MPF E REMESSA DE CÓPIAS AO MPT. RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO PARCIAL. 1) PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAÇÃO DAS SUPOSTAS PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL E DESVIO DE FUNÇÃO EM FACE DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS. 2) PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000694/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COREN/MT. EVENTUAL RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OFICIADO, O COREN/MT INFORMOU OS MOTIVOS DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO PELOS INVESTIGADOS, OS QUAIS ESTAVAM EM REGIME PRESENCIAL(OFCIO Nº 038/2022/GAB PRESIDÊNCIA/COREN-MT), ESCLARECEU AINDA QUE O PRESIDENTE E A SECRETÁRIA EXERCEM ATIVIDADES CLASSISTAS. NO

ENTE MUNICIPAL, A SECRETARIA ESTÁ LICENCIADA (OFÍCIO PROJUR COREN--MT Nº 011/2021) . ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICANDO DOLO/MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001034/2017-20 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT N.M.L. OBRAS DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS. TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2014 E 003/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEIS PAGAMENTOS SEM MEDIÇÕES E SUPERIORES AO PREVISTO CONTRATUALMENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MANDATO ENCERRADO EM 2016. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO HÁ COMO ATRIBUIR A OUTROS AGENTES PÚBLICOS OS FATOS INVESTIGADOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000060/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. SUPOSTAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS COM POSSÍVEIS SOBREPÇOS. O RELATÓRIO TÉCNICO 029/2020/CSI, PROVENIENTE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZOU O CRUZAMENTO DE DADOS PARA A COMPARAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA E OS PREÇOS PRATICADOS EM MOMENTOS ANTERIORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE OS PREÇOS ANALISADOS NO LAUDO PERICIAL NÃO CONSEGUEM PRODUZIR UM RESULTADO ROBUSTO DE DIVERGÊNCIA DO VALOR MÉDIO DE MERCADO PRATICADO NA ÉPOCA, CAPAZ DE SER UTILIZADO COMO UM CRITÉRIO TÉCNICAMENTE JUSTO PARA AVALIAR AS COMPRAS EXAMINADAS, SOBRETUDO ANTE A ESCASSEZ DOS PRODUTOS E O CONTEXTO SANITÁRIO VIVENCIADO NO BRASIL E NO MUNDO. ADEMAIS, O VALOR PAGO SUPOSTAMENTE A MAIOR FOI NO MONTANTE DE R\$ 81.090,00 DE UM TOTAL DE R\$ 530.570,00 EFETIVAMENTE PAGO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000333/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2599 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE IMÓVEIS. 3. PREMATURIDADE. OBRA EM ATRASO. INVASÃO. 4. INQUIRIDOS EX-SECRETÁRIO DE GOVERNO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INFORMAÇÃO DE QUE ALGUNS CONTEMPLADOS ADENTRARAM NA OBRA ANTES DA SUA CONCLUSÃO, EM RAZÃO DO ATRASO. INFORMAÇÃO DE QUE COM O PASSAR DOS DIAS , OS PRÓPRIOS MORADORES FORAM CONCLUINDO AS PENDÊNCIAS. 5. ESCLARECER OS REAIS MOTIVOS DO ATRASO DAS OBRAS, SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ FORA APRESENTADA E O SEU DESFECHO, SENDO O CASO. 6. NECESSIDADE DE MELHOR PERQUIRIR O DESTINO DA VERBA PÚBLICA, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE QUE OS IMÓVEIS FORAM INVADIDOS , ANTES DA SUA CONCLUSÃO. 7. ANALISAR OS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO SOB A ÓTICA CRIMINAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 04 DA 5ªCCR. 8.DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO, VINCULADA À 1ª CCR “ Apurar se as moradias populares de programa de política pública não foram direcionadas aos efetivos beneficiários, previamente cadastrados e aprovados no processo de seleção, bem como, averiguar os termos do convênio existente entre a SINFRA, o Banco Lusobrasileiro e o governo federal para construção das casas no município.” 9. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ACIMA INDICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002295/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMISSÃO DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR (CRO/9). CHEFE TC J.A.S.J.. EVENTUAL PROXIMIDADE ENTRE O MILITAR E AS EMPRESAS DE ENGENHARIA. PERÍODO DE JANEIRO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2014. SUPOSTO FAVORECIMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ALEGADO QUE A SERVIDORA CIVIL S.M.G., FOI UTILIZADA, DURANTE O EXPEDIENTE, PARA PRESTAR AUXÍLIO EM TRABALHOS PARTICULARES DA NACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PELO TC J.A.S.J. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO NO ÂMBITO MILITAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. JUSTIFICADO O TRABALHO POR DOIS MESES DA SERVIDORA S.M.G. NA MESA DE REUNIÕES DA SALA DO TC J.A.S.J., PERÍODO DE EXPERIÊNCIA, PARA APRENDER A DESENVOLVER "TEMPLATES", ESPÉCIE DE MOLDURA PARA PROJETOS, PARA QUE AO ABSORVER O CONHECIMENTO PUDESSE UTILIZÁ-LO PARA QUALQUER OUTRO PROJETO. NÃO COMPROVADA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO NA UTILIZAÇÃO DA SERVIDORA RETROMENCIONADA. PAD ARQUIVADO POR NÃO TER SIDO COMETIDA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. INABILIDADE ADMINISTRATIVA. RESSALTADA A "EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO NO ESTATUTO DOS MILITARES QUE AUTORIZA A ATIVIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL NO MEIO CIVIL DE OFICIAIS TITULARES DOS QUADROS, NO INTUITO DE DESENVOLVER A PRÁTICA PROFISSIONAL". RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - MPF/PRMS/2º OFÍCIO/MN ACATADA PELO COMANDO MILITAR DO OESTE. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000013/2010-73 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADOS (MS). TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA ENTRE EMPREITEIRA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO SOCIAL DIOCLÉCIO ARTUZI. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ANO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. INSTAURAÇÃO DO IPL 072/2013 DPF/DRS/MS, ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000278/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS J.T.L. PRÉDIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA WALDEMAR FERREIRA MUZZI - ESF IV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS EFETUADOS NA REFORMA. ANO DE 2017.

DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. J.T.L. JÁ FOI EXONERADO DO CARGO PÚBLICO. TAC 01/2021 FIRMADO ENTRE MPF E J.T.L. CONTENDO RESUMIDAMENTE O SEGUINTE: RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO NO IMPORTE DE R\$12.786,95 DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELA TAXA SELIC, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$14.963,29; EM 24 PARCELAS DE R\$ 623,47; MULTA CIVIL NO VALOR FIXO DE R\$10.000,00 EM 24 VEZES DE R\$416,66. MEDIDAS SUFICIENTES À CORREÇÃO E SANÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000093/2019-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL A PARTIR DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO IC 29/2012 DO MP ESTADUAL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ (MS). EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E FRAUDE EM LICITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL 079/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE PRODUTOS FORA DO PRAZO. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE EXTERNO PARA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PROCESSO 45.302/2011 (PREGÃO PRESENCIAL 79/2012). FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2011. TROCAS DE GESTÃO NO PERÍODO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000079/2018-43 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG. EX-PREFEITO M.G.C. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 40022/2015. CONSTRUÇÃO DE UBS'S. COMUNIDADES DA VARGEM FORMOSA E MUQUÊM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DETECTADA A AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA A CRITÉRIOS TÉCNICOS E AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ESCOLHA DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. IPL 1002056-48-2020.4.01.3807 EM TRAMITAÇÃO. JUNTADA CÓPIA DA PERÍCIA EFETUADA PELA POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE MÁ GERÊNCIA NO PLANEJAMENTO DA OBRA. DOLO NÃO EVIDENCIADO. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000136/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE COMPRAS. POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL NA EMPRESA DISFARMOC COM VALOR DIFERENTE. POSSÍVEL DIFERENÇA ENTRE OS PRODUTOS DESCRITOS NAS NOTAS E NAS NOTAS DE ENTREGA A EMPRESA SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEL PARA FORNECIMENTO DE AVENTAIS DEVERIA SER A CIRÚRGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CUJO VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO SAIRIA POR R\$ 5,95, QUASE METADE DO PREÇO QUANDO COMPARADO COM A DISFARMOC. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE AS IRREGULARIDADES NAS COMPRAS DE PRODUTOS HOSPITALARES TENHAM CAUSADO PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS, DA EMPRESA OU DE TERCEIROS, NOTADAMENTE PORQUE NÃO SE DETECTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO OU RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGENS PARA DIRECIONAMENTO DAS COMPRAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES APURADOS A MAIOR AO MUNICÍPIO, QUE REPRESENTAM O TOTAL DE R\$ 16.881,34. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000237/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL, ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DA NF 1.22.006.000121/2020-31, AUTUADO PARA ACOMPANHAR MEDIDAS DE EXECUÇÃO COLETIVA DO JULGADO PROFERIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0050616-27.1999.4.03.6100. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. ANOS DE 1998 A 2006. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE E POSSÍVEL PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CRÉDITO OCORRIDO NA CONTA MUNICIPAL EM 09/12/2016. DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TCU 1824/2017 - PLENÁRIO, QUE "FIXOU ENTENDIMENTO EM RELAÇÃO AOS RECURSOS FEDERAIS, DECORRENTES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF." O MUNICÍPIO PROCEDEU A RECOMPOSIÇÃO ATUALIZADA DOS RECURSOS À CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEF. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, NESTE CASO, EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARTICULAR. AUTORIZAÇÕES TOMADAS COM BASE NO ART. 22, § 4º, DA LEI Nº 8.906/94 (EOAB). PAGAMENTOS AUTORIZADOS PELO JUÍZO EM 20/02/2015. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FATOS JÁ EM APURAÇÃO NA NOTÍCIA DE FATO MPMG-0480.21.001189-0. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.009.000019/2022-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA/MG). PRESIDENTE. REPRESENTANTE ALEGA QUE O CONSELHO TEM COAGIDO EMPRESAS DE DEDETIZAÇÃO A SE INSCREVEREM EM SEUS QUADROS COM O OBJETIVO DE ANGARIAR OS VALORES DECORRENTES DE ANUIDADES. POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO 1.22.000.000875/2022-11, DISTRIBUÍDA AO 23º OFÍCIO DA PR/MG, COM O MESMO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO; E DE NOTÍCIA DE FATO 1.22.000.000604/2022-57 TAMBÉM DE FATO IDÊNTICO, AUTUADA EM 24/02/2022 E VINCULADA AO 8º OFÍCIO DA PR/MG. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SUBMETE À 5ª CCR A POSSIBILIDADE DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO NÚCLEO CÍVEL DA PRÓPRIA PR/MG. PRESCINDIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA 5ª CCR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A OUTRAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL E/OU AÇÃO CÍVEL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000371/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2657 –

Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO Nº 26, EM 22/08/2019. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG. PNATE. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES, SUPERFATURAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE ALGUNS VEREADORES. O ENUNCIADO Nº 40, DA 5ª CCR, RESTRINGE-SE AS CONSTATAÇÕES RELACIONADAS A INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE TRÂNSITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. RETORNO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIAS APÓS A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA. RECURSO AO CIMPf QUE DECIDIU PELO NÃO PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO DA 5ª CCR (SESSÃO 2, EM 11/03/2020 REVISÃO ORDINÁRIA/CIMPf). NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE INFORMOU QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNATE REPASSADOS DURANTE O PERÍODO DE 2013 A 2018 FORAM APRESENTADAS COM PARECER DO CAC PELA APROVAÇÃO E ESTAVAM EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000083/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG. PERÍODO PANDÊMICO. EXECUÇÃO DE DESPESA COM VERBAS FEDERAIS. EVENTUAL FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ATUAÇÃO COORDENADA DO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 CONJUNTAMENTE COM ESTA 5ª CCR. RECOMENDAÇÃO Nº 058/2020-PRM/SJR/MG EXPEDIDA. EFETUADA AVALIAÇÃO NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000097/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PRADOS/MG. PRÓ-INFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 700245/2011. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EVENTUAL FRAUDE À LICITAÇÃO. AUTUADA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 1.22.014.000147/2021-61 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 1000135-59.2022.4.01.3815. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MUNICÍPIO, A ESCOLA OBJETO DO RETROMENCIONADO CONVÊNIO É O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GABRIELA LADEIRA CASTILHO. CÓDIGO INEP Nº 31374148. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000067/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. AGÊNCIA DOS CORREIOS DE PEIXA-BOI/PA. INVESTIGADO (P.H.D.S.) EVENTUAL APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE NUMERÁRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N.1018273-47.2021.4.01.3900. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE 02 PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000529/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE BENS NOS HOSPITAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ALEGADO QUE O MUNICÍPIO MESMO TENDO RECEBIDO RECURSOS FEDERAIS NÃO ADQUIRIU EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. INICIALMENTE, NOS TRÊS CASOS CITADOS PELO REPRESENTANTE, "OCORRERAM AS RESPECTIVAS LICITAÇÕES E OS CONTRATOS ENCONTRAVAM-SE PRONTOS PARA SEREM ASSINADOS. POR ISSO A FALTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS." ENCAMINHADO NOVO OFÍCIO AO ENTE MUNICIPAL ESTE JUNTOU CÓPIA INTEGRAL DOS CERTAMES JÁ CONCLUÍDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001393/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CEF. EX-EMPREGADO R.D.S.D. AGÊNCIA IGARAPÉ-MIRI. SUPOSTOS SAQUES IRREGULARES DE CONTAS JUDICIAIS (RPV/PRECATORIOS) DE TITULARES DIVERSOS. INSTAURADOS A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1024861-70.2021.4.01.3900 - 5ª VARA FEDERAL E O INQUÉRITO POLICIAL Nº 1017544-84.2022.4.01.3900 - 3ª VARA FEDERAL. EVITAR BIS IN IDEM. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001542/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS COM RECURSOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIOS 2017 A 2019. IPL Nº 0020714-86.2019.4.01.3900 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adotada as razões de existência do Inquérito Policial nº 0020714-86.2019.4.01.3900 em andamento, arquivamento em razão da revogação do enunciado 30/5ª CCR. Desnecessidade de manutenção de dois procedimentos. Possibilidade de eventuais providências cíveis após a conclusão do inquérito policial. Homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001664/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA. EX-PREFEITOS. PROGRAMA MP 815/2017. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALTA DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

INICIADA EM 01/01/2021. COMPLETA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. FALTA DE LINHA INVESTIGATIVA ÚTIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001939/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVO AO TERMO DE COMPROMISSO 250.044-98/2018, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE OS RESPONSÁVEIS PELA OMISSÃO SERIAM OS DOIS EX-GESTORES MUNICIPAIS, A SABER: AMÓS BEZERRA DA SILVA (GESTÃO 2008/2008 E 2009/2012) E MARIA ROMANA GONÇALVES (GESTÃO 2013/2016). O TERMO DE COMPROMISSO EM COMENTO TEVE SUA ÚLTIMA MEDIÇÃO REALIZADA EM 05/07/2012, TOTALIZANDO 22,33% DAS OBRAS CONCLUÍDAS, E A ORDEM BANCÁRIA CORRESPONDENTE REALIZADA EM 06/08/2012, NO VALOR DE 59.763,81. O STATUS DOS SERVIÇOS DESDE A ÚLTIMA MEDIÇÃO É DE PARALISADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE OS REPASSE SE DERA AINDA NA GESTÃO DO SR. AMÓS BEZERRA. ASSIM, SEJA PELA ANTIGA REDAÇÃO DA LEI 8.429/92 OU PELA NOVA ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021, OS FATOS TRATADOS NA REPRESENTAÇÃO SUPERAM CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDADO OU SUPERAM OITO ANOS DE SUA OCORRÊNCIA, QUE SE DEU EM 06/08/2012. DIANTE DISSO, NÃO DEVE PROSPERAR ESTA INVESTIGAÇÃO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI 8.429/92. EM RELAÇÃO AO ASPECTO PENAL, NÃO HÁ HIPÓTESES DE MATERIALIDADE VENTILADA QUE SE POSSA SUBSUMIR A TIPOS PENAI, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUE CARACTERIZEM O DOLO OU QUE LEVEM A UMA BUSCA EFICIENTE, CONSIDERANDO QUE OS FATOS OCORRERAM HÁ MAIS DE 9 ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002213/2017-72 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DO PARÁ. EX-PREFEITOS. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE CÁLCULOS INCORRETOS FEITOS PELA UNIÃO NA APLICAÇÃO DO VALOR MÉDIO ANUAL POR ALUNO DO FUNDEB. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002980/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL 2012, PDDE-QUALIDADE-2013 E PDDE-2015. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PAES CARVALHO. EX-GESTORES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO NEM 28/03/2019. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. REQUISITADO INFORMAÇÕES À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. EFETUADA CONSULTA NOS SITES DA FNDE E DA SEDUC. PDDE-QUALIDADE DE 2013 CONTAS PRESTADAS REJEITADAS DEVIDO IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DO PROCESSO 956583/2016 REFERENTE À GESTÃO DE 2012/2014 DO CONSELHO ESCOLAR. ESCLARECIMENTOS QUANTO A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESAPARECIMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES A ANTIGA GESTÃO. FALTA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE ÚTIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Diante da falta de linha investigatória potencialmente útil, do esgotamento das diligências, da não comprovação do dolo e da ausência de indícios de prática criminosa, homologo o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000283/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/PA. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) DURANTE OS MANDATOS DOS PREFEITOS s EGON KOLLING (2009-2012) E ADMILSON LUIZ MEZZOMO (2013-2016). QUESTÃO JUDICIALIZADA. DENUNCIADOS OLDENY FREITAS MEIRA, FERNANDA CHRISTINA KOLLING LEITE, MELANIA MEZZOMO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOLOSA DE MARIA FABIANA DE SÁ BEZERRA E LUCIA RODRIGUES LOPES. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS ROBUSTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000358/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2884 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CEF. AGÊNCIA DE ITAITUBA/PA. GERENTE GERAL L.J.C.M. SUPOSTA PRÁTICA IRREGULAR DE ATIVIDADE PARALELA E DE CONFLITO DE INTERESSE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO À PESSOA JURÍDICA QUE TEVE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE EMPREGADOS DA CEF E QUE ENCONTRA-SE AGORA EM NOME DE FAMILIARES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. CONTRATO COMO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO (CONTRATO Nº 155552840516). ADIMPLENTE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO À CEF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Arquivamento ocorrido devido a situação adimplente do contrato objeto deste procedimento, a falta de lesão à empresa pública CEF e à ausência de indícios de crime. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000103/2016-48 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2013, POR PARTE DA DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR CARDOSO, ANA VERÔNICA PEREIRA SALES. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE DOIS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA TINHAM CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES E SOFRIAM AMEAÇAS DA DIRETORA E DO SEU MARIDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000101/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do

Voto Vencedor: 2674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE COREMAS/PB. CONVÊNIO Nº 700297/2008 NO VALOR DE R\$1.764.039,70. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROINFÂNCIA - TIPO 1 (CRECHE). SUPOSTOS PAGAMENTOS ANTECIPADOS À PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PRORROGADA ATÉ 26/09/2022. DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 25/11/2022. CUMPRIDO O PERCENTUAL DE 53,31% DE EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA. OCORRIDO REPASSE DO VALOR DE R\$700.000,00 EQUIVALENTE A APROXIMADAMENTE 40% DO MONTANTE PACTUADO. EVOLUÇÃO DA OBRA SUPERIOR AO RECURSO RECEBIDO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000120/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2667 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SAMU. GESTÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS UNIDADES REGIONAIS DE PATOS/PB. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPLICADO QUE AS "DECISÕES FORAM TOMADAS PARA MELHORIA NO TEMPO-RESPOSTA DE QUALIDADE E RACIONALIDADE NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DO COMPONENTE SAMU." CRIADAS BASES DESCENTRALIZADAS INFORMAIS, SOB GERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ACORDO DE CAVALHEIROS. INICIALMENTE HOUVE REPASSE POR PATOS/PB DE VERBAS PARA OS MUNICÍPIOS DE TEIXEIRA-PB, CONDADO-PB, SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, PASSAGEM-PB E SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0800894-23.2019.4.05.8205. FALHAS ADMINISTRATIVAS. DANO AO ERÁRIO NÃO DETECTADO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. FATOS DE 2017. EX-PREFEITA F.M. POSSUI MAIS DE 70 ANOS. EVENTUAL CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000272/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB. CONVÊNIO SIAFI Nº 803086/2014. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. EFETIVADA AUTOFISCALIZAÇÃO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL ENTREGUE À EMPRESA PARA SANAR FALHAS E AS EXECUÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM OS PADRÕES DA CEF. INÉRCIA DA PESSOA JURÍDICA. AJUIZADA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CONTRA A EMPRESA. CORREÇÕES FEITAS PELO MUNICÍPIO COM RECURSOS PRÓPRIOS. JUNTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. OS VALORES NÃO UTILIZADO PELA EMPRESA FORAM DEVOLVIDOS À CEF. OBRA ATESTADA COM FUNCIONALIDADE ADEQUADA PELA CEF. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. ADOTADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000097/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRÁTICA NO DECORRER DOS ATOS PROCEDIMENTAIS NOS AUTOS JUDICIAIS 5011386-38.2020.4.04.7001, OS QUAIS TRAMITAM PERANTE A 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA/PR. SUPOSTA FALSIDADE NA INFORMAÇÃO POR PARTE DO CARTEIRO MOACIR TESTA, RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DE UMA INTIMAÇÃO JUDICIAL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNICESUMAR EM LONDRINA/PR, HAJA VISTA A SUA DEVOLUÇÃO PELO MOTIVO DE QUE "NÃO EXISTE O NÚMERO". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE O FATO NARRADO OCORREU NA SEGUNDA VEZ EM QUE MOACIR REALIZAVA ENTREGAS NO DISTRITO POSTAL OBJETO DOS FATOS. ALÉM DISSO, O ENDEREÇO CONTA COM NUMERAÇÃO EM DUPLICIDADE, FATO QUE, CONFORME SE DEPREENDE A PARTIR DO PROCESSO DE APURAÇÃO PRELIMINAR, GEROU DÚVIDA NA ENTREGA DO AR DIGITALIZADO 19054688. MOACIR RECEBEU ORIENTAÇÃO VERBAL POR PARTE DO SEU GESTOR, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO FOI ARQUIVADO. NÃO HOUVE ATO DOLOSO OU CULPOSO POR PARTE DO CARTEIRO MOACIR TESTA APTO A ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001559/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO BOM/ PR. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMATER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP'S). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DAP'S EMITIDOS DE FORMA EQUIVOCADA. INFORMAÇÃO DE QUE O SERVIDOR ESTAVA PASSANDO POR PROBLEMAS PESSOAIS NA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. DAP'S RETIFICADAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000697/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 8321/2021-TCU. LEI 8.313/1991 (LEI ROUANET). PRONAC 10-10833. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "8º FESTIVAL DE CINEMA DE MARINGÁ 2011". INVESTIGADO P.V.C. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES, EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TC 026.772/2020-5. AIA PRESCRITA. PRAZO ENCERROU-SE EM 31/7/2012. DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. MEMBRO OFICIANTE RESSALTOU QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INDICATIVO DE ILÍCITO PENAL. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.013.000074/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2826 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONCESSÕES DO ANEL INTEGRAÇÃO. CONCESSIONÁRIA TRIUNFO ECONORTE. TRECHO DA RODOVIA BR-153. SUPOSTA FALTA DE MANUTENÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECOMENDAÇÃO 02/2019-PRM-JACAREZINHO EXPEDIDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA E EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ OU EM AUDITORIAS EFETUADAS PELO DER/PR E PELO PRÓPRIO ESTADO POR MEIO DA PGE/PR

COM PARTICIPAÇÃO DO MPF. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA/DOWNLOAD INTEGRAL DESTES IC PARA JUNTADA POR PETIÇÃO À ACP 5010042-54.2018.4.04.7013 - 1ª JF/PR/CTBA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001240/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EVENTUAL OFERTA DE VENDA DE VACINAS CONTRA COVID-19, MEDIANTE MENSAGENS EM GRUPO DE APLICATIVO WHATSAPP. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312, CP. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DILIGÊNCIA EXTERNA - DISOT/: 018/2021 REALIZADA PELO MPF (FLS53). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DA COMERCIALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS VACINAS CONTRA A COVID-19. VENDA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000133/2015-07 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE Sento Sé/BA. EX-PREFEITO E.S.B. (MANDATO 2013-2016). PNATE 2013. CONTRATO Nº 089/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIDO PELO PARECER 1155/2018 - SPPEA QUE OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ORIGINARAM DO FUNDEB 40%. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PNATE 2013. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - SITUAÇÃO ADIMPLENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE USO INDEVIDO DOS RECURSOS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. FATOS OCORRIDOS HÁ 9 ANOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000210/2011-97 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO N. 0272/2011 ENCAMINHANDO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. EXERCÍCIO DE 2011. PNATE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2009. CONTRATO Nº 042/2009. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: RESCISÃO DE CONTRATO CELEBRADO COM EMPRESA PRESTADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR; DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA RESCISÃO CONTRATUAL. EMPRESA NÃO MANIFESTOU INTERESSE NA CONTINUIDADE DO CONTRATO. NOVA EMPRESA CONTRATADA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SE DEU COM INTUITO DE NÃO INTERROMPER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM RAZÃO DO ANO LETIVO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE FRAUDE/CONLUÍO ENTRE OS ENVOLVIDOS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS GESTORES. COMO BEM PONTOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, POR ORA, NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES QUE POSSAM CONFIGURAR A PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 201/67. TODAVIA, EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL ESTARIA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO. TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000012/2013-85 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE CUIPARA/PE. EX-PREFEITO S.J.L. POSSÍVEL DESVIO DE VALORES PRINCIPALMENTE À REDISTRIBUIÇÕES A OUTRAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. PERÍCIA EFETUADA. LAUDO TÉCNICO Nº 455/2019 (PGR-00538496/2019) JUNTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. DESTACA-SE DO LAUDO TÉCNICO RETROMENCIONADO "(...) HOUVE AINDA 81 MOVIMENTAÇÕES PARA CONTAS DAS QUAIS NÃO SE PÔDE IDENTIFICAR SE ERAM TITULADAS POR PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA. PODEM, ENTRETANTO, REPRESENTAR PAGAMENTOS NORMAIS." MOVIMENTAÇÕES OCORRIDAS EM 2012. MANDATO ENCERRADO EM 2016. EVENTUAL AIA PRESCRITA. FALTA DE PROVA SUFICIENTE QUANTO À PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000018/2017-86 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE. EX-PREFEITO U.M.F. SUPOSTA DESATIVAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. EVENTUAL DEMISSÃO DE TODOS OS SERVIDORES VINCULADOS AO SAMU LOGO APÓS O RESULTADO DA ELEIÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. UNIDADE FECHADA. SERVIÇO SUSPENSO EM 03/10/2016. JUNTADO MATERIAL FOTOGRÁFICO E VÍDEO. VERIFICADO QUE O SERVIÇO ERA EXECUTADO E PAGO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL. NÃO APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR ATO ÍMPROBO, "LIAME SUBJETIVO" ENTRE AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DO INSTITUTO E, AINDA, NÃO COMPROVADO DANO E/OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000090/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2740 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO PELA SERVIDORA DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE, VLADÊNIA LETIERI GONÇALVES. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A CITADA SERVIDORA COSTUMA AGIR COM INASSIDUIDADE HABITUAL LABORAL, NA MAIOR PARTE DAS VEZES AMPARADA POR LICENÇAS MÉDICAS, CUJOS ATESTADO, SEGUNDO O REPRESENTANTE, SÉRIAM "AMIGÁVEIS", DANDO A ENTENDER QUE ESSES DOCUMENTOS PODERIAM CONTER INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PAD. NÃO RESTOU EVIDENCIADA A PRÁTICA DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE, MAS TÃO SOMENTE PROBLEMAS HABITUAIS NA FREQUÊNCIA E MESMO UMA INDISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO DA SERVIDORA, TENDO, AINDA, A COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD RECONHECIDO QUE

ESTA PASSOU TAMBÉM POR PROBLEMAS DE SAÚDE. NO RELATÓRIO FINAL DO PAD CONSTA QUE AS FALTAS DA SERVIDORA FORAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS ATRAVÉS DE ATESTADOS MÉDICOS E VALIDADOS POR PERITO MÉDICO DO CAA/UFPE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000181/2016-48 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE. OPERAÇÃO COLETIVA 188.047-09. ANTIGO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE 100 IMÓVEIS NA ZONA URBANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. A CEF ESCLARECEU QUE O TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA VISAVA ATENDER FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, QUE O PROGRAMA FOI EXTINTO E NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO COM O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. PREJUÍZO DETECTADO. CEF ENCAMINHOU A LISTA DOS 67 BENEFICIÁRIOS A SEREM DESLIGADOS DO PROGRAMA. INÉRCIA DO ENTE MUNICIPAL. JUSTIFICATIVA DE QUE A GESTÃO ANTERIOR NÃO DEIXOU QUALQUER DOCUMENTO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO 1/2021 DO MPF PARA O MUNICÍPIO. MANDATOS CONSECUTIVOS DO EX-PREFEITO ENCERRADOS EM 2012. DATA DE PARALISAÇÃO DA OBRA 11/03/2010. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. ENVIO DE CÓPIA DESTA INQUÉRITO CIVIL À CEF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000067/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE. CONTRATO DE REPASSE 196.620-29/2006. BAIRROS DO CAJÁ E PÉROLA. PAVIMENTAÇÃO COM MEIO-FIO DE LINHA D'ÁGUA DE DIVERSAS RUAS. EX-PREFEITOS S.E.C.F. (GESTÕES 2005-2008 E 2009-2012), POSSÍVEL NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E J.R.S.M (GESTÃO 2013-2016), SUPOSTA AUSÊNCIA DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EVENTUAL ATO ÍMPROBO ARQUIVADO NO ÂMBITO DO IC 1.26.005.000158/2018-13. FATOS DE 2008 E 2012. EM RELAÇÃO AO ÂMBITO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS OU APROPRIAÇÃO DE BENS OU RENDAS EM PROVEITO DOS EX-PREFEITOS INVESTIGADOS OU EM PROVEITO ALHEIO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000080/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. EX-GESTOR. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 202990/2012 CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA, TIPO C. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA CONSTRUTORA INHUMAS LTDA-ME. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.12/5ªCCR. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (1.20.004.000039/2021- 81; 1.16.000.001227/2013-80; 1.21.000.000177/2021- 63). (IR)RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/2021 DISCUTIDA EM SEDE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 PARANÁ AINDA NÃO JULGADO. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000226/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PREFEITURA DE ITAÍBA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. NÃO FINALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA CEF. 1) CONTRATO DE REPASSE EXECUTADO EM GRANDE PARTE NA GESTÃO DE 2005 A 2012. NÃO VISLUMBRADA A PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO EX-GESTOR DO PERÍODO. OBRAS VISTORIADAS E APROVADAS PELA CAIXA DURANTE A GESTÃO DE 2005 A 2012. 2) VERIFICADA AO FINAL DA TCE A RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR DE 2013 A 2016 PELO DANO DECORRENTE DA FALTA DE FINALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO. AJUIZADA AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. APENAS PEQUENO PERCENTUAL DA OBRA NÃO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE DOLO. 3) EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.26.005.000292/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. PMCMV. RESIDENCIAL DOM MANOEL PALMEIRA. SUPOSTO BENEFICIAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IDENTIFICADA COMO BENEFICIÁRIA A SERVIDORA W.A.B. ASSISTENTE SOCIAL E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO. IGUALMENTE FIGURARAM NA LISTA, MAIS SETE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. DEFENDIDO PELA MUNICIPALIDADE QUE TODOS ATENDIAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PROGRAMA: RENDA NÃO SUPERIOR A R\$1.600,00, AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO EM SEUS CPFs E INEXISTÊNCIA DE OUTRO FINANCIAMENTO HABITACIONAL EM SEUS NOMES. ASSEVEROU, AINDA, QUE A CEF É RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS CADASTROS E/OU DOSSIÊS. INFORMOU QUE NÃO SERÃO MAIS CONTEMPLADOS O.P.O. POR TER ADQUIRIDO IMÓVEL NO FINAL DE 2018 E M.M.O. POR NÃO FAZER MAIS PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. JUNTADAS CÓPIAS DOS CONTRATOS E TERMOS DE RECEBIMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS; DECLARAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E DAS FICHAS FINANCEIRAS DOS SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO À SELEÇÃO DE SERVIDORES, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS. VERIFICADO QUE A RENDA FAMILIAR NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR5ª REGIÃO/PRR5ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000528/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR RECOMENDAÇÃO FEITA NO ACÓRDÃO Nº 1332/2020-TCU-PLÊNARIO AO ESTADO DO PIAUÍ PARA: I) A IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA FINS DE

CADASTRO DE USUÁRIOS, DE ESCOLAS E DE ROTAS POR MEIO DE GEOLOCALIZAÇÃO, COM LIVRE ACESSO AOS MUNICÍPIOS DE SEU TERRITÓRIO, PREFERENCIALMENTE COMPATÍVEIS COM SISTEMA IGUALMENTE RECOMENDADO AO FNDE PARA ESSE FIM, TOMANDO COMO PARÂMETRO EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DE ESTADOS EM ESTÁGIO AVANÇADO DE GESTÃO INFORMATIZADA DO TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUSIVE COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, POR SATÉLITE, DOS VEÍCULOS E II) CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTEIRIZAÇÃO GEORREFERENCIADA DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS, DE MODO A POSSIBILITAR A GEOLOCALIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS DE USUÁRIOS E DE ESCOLAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE RECOMENDOU O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SETE), O QUAL FOI DESENVOLVIDO PELO CENTRO COLABORADOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (CECATE-UFG) EM PARCERIA COM O FNDE, SENDO UM SOFTWARE DE E-GOVERNANCE VOLTADO A AUXILIAR NA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS CONSIDERADOS SUAS SINGULARIDADES. A SEDUC INFORMOU QUE ESTÁ UTILIZANDO O SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA MANter A RELAÇÃO DE MOTORISTAS, RESPECTIVAS CNHs E VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. NESTE SENTIDO, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE A SEDUC ESTÁ UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SETE), NÃO HÁ IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000157/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2782 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. EX-GESTOR. FMS. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013. UBS DO POVOADO ATALHO, SITUADA NA RUA PROJETADA. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. EVENTUAL ABANDONO DA OBRA. OBRA INACABADA. 3. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCESSO Nº 25000.177658/2021-72/FNS. FALTA DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO. 4. NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HÁ INFORMAÇÃO DE QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0801442-93.2020.8.18.0032, EM FACE DE A.B.B. 5. EM RELAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, CONSTA NOTÍCIA DE QUE FORA INSTAURADO PROCESSO TC Nº.002.443/2022-8, JUNTO AO TCU. 6. NO ÂMBITO CRIMINAL, O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PONTUOU QUE: "(...) não há elementos nos autos que corroborem que o valor executado pela empresa fora a menor do que o montante pago, a evidenciar desvio/apropriação de recursos. Isto é, não há elementos indicativos de que a execução da obra fora a menor do que o montante repassado. Ao reverso, há nos autos laudos técnicos realizados pelo município que apontam a execução da obra no percentual de 75% (item 54.1), o que corresponderia ao montante repassado. Logo, diante da ausência de indícios relativo a eventual execução a menor pela empresa contratada, salutar o arquivamento da demanda na seara criminal. (...)". TODAVIA, NADA IMPEDE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, CASO SURJAM INDÍCIOS DE EVENTUAL DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 7. NO QUE TANGE ÀS TRATATIVAS PARA A CONTINUIDADE DA OBRA E SUA CONCLUSÃO, FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, TENDO COMO OBJETO : "(...) o acompanhamento da conclusão da obra da UBS do povoado Atalho, situada na Rua Projetada, s/n, Data Jabuti, CEP 64.625-000, povoado Atalho, zona rural do município de São José do Piauí/PI (Proposta n. 06553.8380001/10-001)." 8. CONSIDERANDO QUE FORA AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DO EX-GESTOR; QUE FOI DETERMINADA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGU, VISANDO ADOÇÃO DE MEDIDAS ACERCA DE EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO; E QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE É O ARQUIVAMENTO DO FEITO. 9. OUTROSSIM, FOI DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA ACOMPANHAR A RETOMADA DA OBRA. 10. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001457/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES DE 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO FEFC; FALTA DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS; DIVERGÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. PROCESSO Nº 0600977-49.2018.6.20.0000/TRE. NA ESFERA ELEITORAL, AS CONTAS FORAM JULGADAS IRREGULARES. DESPESAS NÃO COMPROVADAS. EM QUE PESE A ANÁLISE DAS FITAS DE CAIXA DOS CHEQUES DA CAMPANHA E A OITIVA DE PESSOAS QUE TERIAM RECEBIDO OS ALUDIDOS TÍTULOS DE CRÉDITO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS PESSOAS OUIDAS APRESENTARAM JUSTIFICATIVAS PARA O RECEBIMENTO DOS CHEQUES OU DOS VALORES DELES DECORRENTES. ATÉ O MOMENTO, NÃO SE VERIFICAM INDÍCIOS DE DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR PREJUÍZO A ERÁRIO OU MÁ-FÉ DO INVESTIGADO. NO TOCANTE AO DANO AO ERÁRIO, FOI DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES, REFERENTES ÀS DESPESAS NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000155/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2747 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JANDUÍ/RN. COMPRA DE MEDICAMENTOS. PROCESSO LICITATÓRIO 4133/2019. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020. DATA 13/02/2020. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. COMPROVADA A REGULARIDADE DO CERTAME. OBEDECIDAS AS ORDENS E FASES DESCRITAS NA LEI 8.666/1993. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CGU. VALORES CONTRATADOS DENTRO DO PREÇO DE MERCADO. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, DEVIDO A CONCLUSÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILÍCITO PENAL OU ATO DE IMPROBIDADE, O ENTENDIMENTO DO PARQUET FOI O MESMO, DE MODO QUE O MPF PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO REFERIDO CADERNO INVESTIGATIVO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL (...) AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000518/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS. ANALISAR VIABILIDADE NA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOBRADOS NOVA NORDESTE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA 4ª CCR. 1ª CCR NÃO CONHECEU DO ARQUIVAMENTO. ENTE MUNICIPAL ENCAMINHOU CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO RESPECTIVO EMPREENDIMENTO. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL, PARA APURAR EVENTUAL EXPEDIÇÃO DE CARTA DE HABITE-SE, SEM A CONCLUSÃO DA OBRA. AJUIZADA AÇÃO Nº. 5017462-38.2021.4.04.7100 PELA EMPRESA CONTRA O MUNICÍPIO DE IMBÉ, TENDO POR OBJETO A LIBERAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES E A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS CARTAS DE HABITE-SE. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA ACOMPANHAR AS QUESTÕES ENVOLVIDAS NO REFERIDO PROCESSO JUDICIAL Nº. 5017462-38.2021.4.04.7100. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000046/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE R.A.F., COM INTUITO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000614-51.2018.4.04.7109/RS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ASSPA OFICIADA. MUNICIPALIDADE NOTICIOU QUE O DEMANDADO NÃO POSSUI NENHUM IMÓVEL CADASTRADO EM SEU NOME. SEFAZ/RS INFORMOU QUE O EXECUTADO NÃO POSSUI VEÍCULOS REGISTRADOS NOS SISTEMAS DA RECEITA ESTADUAL(FLS25). O REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL JUNTOU CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE PROPRIEDADE DO DEMANDADO, MAS QUE JÁ ESTÁ SOB CONSTRIÇÃO. ATÉ O MOMENTO, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO FORAM CAPAZES DE APONTAR BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DESNECESSÁRIA DESTE PROCEDIMENTO. TODAVIA, NADA IMPEDE A REABERTURA, EM CASO DE FATOS NOVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000047/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL COM O FIM DE ASSEGURAR A EFICÁCIA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE DE DETERMINADO EXECUTADO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO APURADOS BENS SUFICIENTES CAPAZES DE GARANTIR A EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS ÚTEIS A SEREM ADOTADAS PARA ALCANCE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000392/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL/RS. EX-GESTOR. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO 635/2008, PARA O ASFALTAMENTO DO ACESSO TURÍSTICO AO CANYON ITAIMBEZINHO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 005.888/2017-4 - TCU. EXTRAI-SE DO MÉRITO DO JULGAMENTO QUE, A DESPEITO DE TER SIDO IDENTIFICADO SUPERFATURAMENTO EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES, AS CONTAS FORAM JULGADAS ILIQUIDÁVEIS (SEGUNDO O REGIMENTO INTERNO DO TCU, ART. 211, AS CONTAS SERÃO CONSIDERADAS ILIQUIDÁVEIS QUANDO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, COMPROVADAMENTE ALHEIO À VONTADE DO RESPONSÁVEL, TORNAR MATERIALMENTE IMPOSSÍVEL O JULGAMENTO DE MÉRITO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A CONDUTA DO EX-PREFEITO TENHA SIDO DOLOSA, NO INTENTO DE CAUSAR LESÃO AO ERÁRIO, TAMPOUCO EVIDENCIOU-SE SUPORTE PROBATÓRIO DA OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ADEMAIS, O CONVÊNIO 635 FOI FIRMADO EM 2008, TENDO A VIGÊNCIA EXPIRADO EM 31/07/2009, SENDO EVIDENTE O ATRASO NO JULGAMENTO DAS CONTAS PRESTADAS PELO EX-GESTOR. A MORA FOI CONSTATADA NO PRÓPRIO ACÓRDÃO DO TCU, TENDO SIDO RESPONSÁVEL POR CONSIDERAR ILÍQUIDA AS CONTAS RELATIVAS AO SUPERFATURAMENTO, UMA VEZ QUE NOVA VISTORIA SERIA IMPRATICÁVEL 12 ANOS APÓS A ENTREGA DA OBRA E OS LAUDOS PRODUZIDOS OUTRORA FORAM CONSIDERADOS INSUFICIENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000871/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO A SERVIDORES DA SESAI PELA ENTÃO COORDENADORA SUBSTITUTA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - INTERIOR SUL. NARRATIVA DA REPRESENTANTE DE QUE ERA ENGENHEIRA CIVIL NO SETOR DE SANEAMENTO DO POLO BASE DA SESAI EM PASSO FUNDO E QUE ESTAVA SOFRENDO REPRESÁLIAS PRATICADAS POR JARINA ALTAMAR DE OLIVEIRA SANTOS, ENTÃO COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA. INFORMOU QUE A PERSEGUIÇÃO OCORRIA COM TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE ERAM AMIGOS OU DEMONSTRARAM APOIO A ALEXANDRO DA SILVA MELO, INDICADO PELA SESAI AO CARGO DE COORDENADOR DO DSEI - INTERIOR SUL. COMPLEMENTOU O RELATO INICIAL COM INFORMAÇÕES A RESPEITO DA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS NO POLO BASE PASSO FUNDO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS ELEMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO PERMITEM CONCLUIR QUE JARINA ALTAMAR DE OLIVEIRA SANTOS PROMOVEU A EMISSÃO DA REPRESENTANTE EM RETALIAÇÃO A UM POSSÍVEL APOIO POLÍTICO AO SEU CONCORRENTE. OBSERVOU-SE QUE, AO REALIZAR O PEDIDO DE DESLIGAMENTO DA REPRESENTANTE, JARINA APRESENTOU JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL E DENTRO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA, DE MODO QUE LHE CABIA EFETUAR A REORGANIZAÇÃO DA EQUIPE QUE ATUA NO POLO BASE. ADEMAIS, O DSEI INFORMOU QUE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO OCORREU POR NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE VAGAS DE TÉCNICO DE SANEAMENTO/EDIFICAÇÃO/ELETROTÉCNICO E QUE HAVIA PREVISÃO DE 20 VAGAS NO PLANO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA 2020-2023. CONTUDO, O NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO FOI REALIZADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000657/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA e HGSM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REMOÇÃO DE OFÍCIO, APÓS

DEPOIMENTO SIGILOSO DA REPRESENTANTE EM INVESTIGAÇÃO MILITAR. EVENTUAL PERSEGUIÇÃO. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE MANIFESTO DESVIO DE FINALIDADE/ABUSO DE PODER. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A REPRESENTANTE FOI REMOVIDA, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO MILITAR, COM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TODAVIA, NADA IMPEDE A RETOMADA DAS PERSCRUTAÇÕES, EM CASO DE FATOS NOVOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000053/2017-52 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ORIGINADO DO INQUÉRITO POLICIAL 265/2016 (JFRJ-IPE-0500031-62.2017.4.02.5112-INQ - EPROC IPL 5001100-96.2020.4.02.5112). RIO DE JANEIRO. IFF - BOM JESUS DO ITABAPOANA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23323.000658.2016-40. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO E PROCURADORES EM COMUM ENTRE LICITANTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DOS SÓCIOS EM COMUM E ELABORADO UM RELATÓRIO QUE FOI REMETIDO À PRÓ-REITORIA DA LICITADORA. ESCOPO PRESERVAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. A PREGOEIRA ALEGOU QUE ATÉ O MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA FASE COMPETITIVA NENHUMA IRREGULARIDADE HAVIA SIDO LEVANTADA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E AS INVESTIGADAS. PARECER EMITIDO PELA AGU - APESAR DE NÃO HAVER QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS COM SÓCIOS EM COMUM, TAL FATO, ACARRETA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. IFF DECLAROU A NULIDADE DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS INVESTIGADAS E A RETOMADA DO PROCEDIMENTO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O VÍCIO OCORREU. O IFF DETERMINOU, AINDA, A AVALIAÇÃO DAS ÚLTIMAS LICITAÇÕES, EM BUSCA DE IDENTIFICAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES SEMELHANTES. EFETUADO NOVO CERTAME. PRESERVADO O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E A ISONOMIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUXÍLIO E/OU ENVOLVIMENTO, FAVORECIMENTO OU PARCIALIDADE DE QUALQUER SERVIDOR A LICITANTES. CERTAME PRESERVADO. NÃO DETECTADAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO EFETUADA. PREGÃO ELETRÔNICO OBSERVOU O TRÂMITE LEGAL. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO IPL. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000473/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-SECRETÁRIA E SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. 1) SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO NO RECEBIMENTO DE VALORES DO IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE A INVESTIGADA, "UTILIZANDO-SE DE SUA EMPRESA - PESSOA JURÍDICA 'M. ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA', REALMENTE PRESTOU SERVIÇOS AO IABAS, RAZÃO PELA QUAL FAZIA JUS AO RECEBIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM SUA CONTA BANCÁRIA, EIS QUE SE DEU EM RAZÃO DO TRABALHO DESPENDIDO." HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2) SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO CONCOMITANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA E SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO COM AS FUNÇÕES EXERCIDAS NA EMPRESA M. ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA E COM A OS IABAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000034/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. PAC. BAIRRO SHANGRILÁ. PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO. PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL. TOMADA DE PREÇOS N. 003/2019 (PROCESSO N. 50/00013/2018). SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO IMPUTADO PELA REPRESENTANTE, EMPRESA QUE SAGROU-SE VENCEDORA NOS DOIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EVENTUAIS ATRASOS NOS PAGAMENTOS DA PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO À EMPRESA POR TER DENUNCIADO AO MP EVENTUAL TENTATIVA DE FRAUDE NOS CERTAMES. REQUER QUE SEJA ORDENADO O IMEDIATO PAGAMENTO. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE OS ATRASOS NOS PAGAMENTOS DEVE-SE ÀS QUESTÕES BUROCRÁTICAS E, TAMBÉM, À PRÓPRIA EMPRESA POR DEMORA NO SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NOS RATTs. EVENTUAIS ATRASOS DEVIDO AO PERÍODO PANDÊMICO E BUROCRACIAS. PAGAMENTO EFETUADO. AJUSTADAS E REPROGRAMADAS AS ATIVIDADES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL. NÃO COMPROVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. VEDADA ATUAÇÃO DO MPF. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000330/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. BAIRROS MARIA CRISTINA E JACUTINGA. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESCOAMENTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROCESSO TCERJ Nº 208.467-0/08 (CONTRATOS 18/2008 E 19/2008) DEVOLVIDO PARA A MUNICIPALIDADE PARA ENCAMINHAMENTO AO TCU. ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. DECIDIDO PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. TCU CONSIDEROU-SE COMPETENTE PARA FUTURA ANÁLISE DE CONTAS. INFORMADO QUE HOUVE O REGULAR DISTRATO ENTRE MUNICÍPIO (CONVENIENTE) E UNIÃO (CONCEDENTE). OCORRIDA A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES EMPENHADOS POR MEIO DE CONTRATO DE REPASSE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000486/2016-88 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. ANOS 2006 E 2007. PNAE-FNDE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EVENTUAL USO DE NOTAS FISCAIS SUPERFATURADAS. AUSÊNCIA DE

APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICANDO O SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL PREJUDICADA. PRESCRIÇÃO. DECORRIDOS MAIS DE 14 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000622/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 2796 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 DESTINADAS À FORÇA-TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA PARA O ESTADO DE RORAIMA - OPERAÇÃO ACOLHIDA, PARA ATENDER MAGISTRADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS FÓRUMS CRIMINAL E CÍVEL DE RORAIMA, NOS DIAS 12 E 13 DE JULHO DE 202. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBORA TENHA SIDO REALIZADA A VACINAÇÃO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE VACINAÇÃO DA FORÇA-TAREFA, NÃO SE VISLUMBRA CONDUTA QUE TENHA ACARRETADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO, DOLO, DESONESTIDADE, DESLEALDADE OU MÁ-FÉ, TAMPOUCO VERIFICAM-SE OUTRAS DILIGÊNCIAS POTENCIALMENTE IDÔNEAS PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. ADEMAIS, HOVE A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AO COMANDO DA FORÇA-TAREFA PARA QUE OBSERVE FIELMENTE AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, A QUAL FOI DEVIDAMENTE ACATADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.004.000187/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 2690 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EVENTUAL ILEGALIDADE NA SELEÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POR MEIO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO, SUPOSTAMENTE EM DESCONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS EXIGÊNCIAS DO AGENTE FINANCEIRO. POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE FLEXIBILIZAÇÃO RAZOÁVEL DA LEI 8.666/93 EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.34.001.002889/2022-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 2804 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. CEAGESP. SERVIDOR. POSSÍVEL OMISSÃO NA ADOÇÃO DE AÇÕES E MEDIDAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DA INSTITUIÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O SERVIDOR TIVESSE AGIDO COM DOLO. ATUAÇÃO SUBORDINADA AOS SEUS SUPERIORES. ASPECTO CÍVEL APURADO NO PP Nº 1.34.001.010318/2021-98. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000019/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 2672 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. CONTRATOS DE REPASSE SOB Nº S 828727/2016 E 828682/2016. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALTA DE DETALHAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES FÍSICAS E QUALIDADE DO ASFALTAMENTO, PLANOS DE TRABALHO INCOMPLETO; ENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INFORMAÇÃO DE QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS(FLS.1291/1292, 1301). RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU, VISANDO APRIMORAMENTOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SUGESTÕES DE MELHORIA SUBMETIDAS À SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES/MDR PARA APRECIÇÃO E INCORPORAÇÃO. NÃO EVIDENCIADOS, POR ORA, INDÍCIOS DE IMPROPRIEDADES NO CERTAME LICITATÓRIO. ATE O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, POR ORA. QUANTO AOS FATOS ENVOLVENDO O RECOLHIMENTO DE TRIBUTO DE ISS, HOVE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PIRAJUÍ/SP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000020/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 2746 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CORRETA DESTINAÇÃO DO DESCARTE DE 16 BENS FERROVIÁRIOS (12 LOCOMOTIVAS E 4 VAGÕES), BEM COMO EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À UNIÃO E/OU AO MEIO AMBIENTE. SEGUNDO CONSTA NA REPRESENTAÇÃO, TAIS BENS FORAM ANUNCIADOS COM O OBJETIVO DE DEMONSTRAR QUE SÃO DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS RUMO MALHA NORTE S/A, RUMO MALHA SUL S/A, RUMO MALHA OESTE S/A E RUMO MALHA PAULISTA S/A, DORAVANTE DENOMINADAS INDISTINTAMENTE POR RUMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE DOS 16 BENS FERROVIÁRIOS 14 FORAM CORTADOS, CARREGADOS E VENDIDOS, NA FORMA DE SUCATAS, À EMPRESA ARCELOR MITTAL, PARA UTILIZAÇÃO POR ESTA NA FORMA DE MATÉRIA-PRIMA EM USINA PRÓPRIA. NO TOCANTE À PROPRIEDADE DOS BENS A DESCARTAR, CONFORME INFORMADO PELA ANTT E PELO DNIT, RESTOU DEMONSTRADO QUE AS LOCOMOTIVAS E VAGÕES ANTERIORMENTE APONTADOS SÃO BENS PARTICULARES, DE PROPRIEDADE DA RUMO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PREJUÍZO PATRIMONIAL DA UNIÃO POR OCASIÃO DE RESPECTIVOS DESCARTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR PARA MEDIDAS CABÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000144/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Nº do Voto Vencedor: 2717 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. CONTRATO SA.200.0 Nº 236/2013. OBRAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO DOS MENINOS SUPERIOR (FASE 1 - PISCINA DO PAÇO), PARA REDUÇÃO DE INUNDAÇÕES. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IPL Nº 5004557-47.2019.4.03.6114 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS

PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, FOI DETERMINADA, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000669/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAIS NO BAIRRO SÍTIO DO CAMPO. EVENTUAL ABANDONO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL, EM RAZÃO DE ATRASO DA EMPRESA(OFÍCIO Nº 015/2021/DEHAB- FLS137). NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. READEQUAÇÃO DO PROJETO. LEVANTAMENTO TÉCNICO DA OBRA. ADOTADA MEDIDA CONJUNTA COM A PREFEITURA PARA PRESERVAR A OBRA E RETIRAR OS INVASORES DO LOCAL, EM ABRIL DE 2021. INFORMAÇÃO DE QUE ESTÃO EM CURSO AS TRATATIVAS PARA A RETOMADA DAS OBRAS (OFÍCIO Nº 015/2021/DEHAB- FLS.138). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000007/2022-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2865 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO 3047/2021-TCU. REPROVAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO BANDA MUSICAL DE QUIRIRIM REFERENTE AO PROJETO CULTURAL INTITULADO COMO EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA MÚSICA, CUJA VIGÊNCIA FOI DE 2/6/2009 a 31/12/2011. AIA. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5º CCR. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000115/2016-18 - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP. FNDE. PNAE. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. EVENTUAL DESVIO DE MERENDA ESCOLAR À UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. IMPROPRIEDADES SANADAS. INFORMAÇÃO DE QUE, NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E DEZEMBRO DE 2016, A ALIMENTAÇÃO DA UNIDADE MILITAR FORA CUSTEADA COM RECURSOS DO PNAE E QUE HOUVE DEVOLUÇÃO DE TAL VERBA À UNIÃO FEDERAL(FLS260). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ DOS GESTORES. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INSTAURADO IPL N. 5000807-54.2021.4.03.6118 , ARQUIVADO(PRM-GUARATING-MANIFESTAÇÃO-1413/2021). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000288/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2715 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “AMIGOS DA TERRA”. CONTRATAÇÃO DA MESMA PESSOA JURÍDICA QUE PRESTOU SERVIÇO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO. EXISTÊNCIA DO IPL Nº 1005019- 02.2020.4.01.4301. FEITA A OUVIDA DOS ENVOLVIDOS NA INVESTIGAÇÃO. IPL ARQUIVADO: AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS SUPPOSTOS DELITOS INVESTIGADOS. PAGAMENTOS EFETUADOS ATRELADOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO DA OBRA. TOMADO POR BASE O PROJETO ORIGINÁRIO. QUANTO AO SUPOSTO USO DE EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA, NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO, LESÃO E/OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. JF/CHP/SC-5001704-76.2018.4.04.7212-APE - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2903 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO OU CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA (CND OU CPD-EN) SEM O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OBRAS OU POR MEIO DA COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS. CONDENAÇÃO DO RÉU C.M.C COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 313-A C/C ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL. RECUSA NA PROPOSITURA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELO PROCURADOR OFICIANTE. RECURSO INTERPOSTO PELO ACUSADO NOS TERMOS DO ART. 28-A, §14 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR PARA REVISÃO. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A- DO CPP. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. SENTENÇA CONDENATÓRIA JÁ PROFERIDA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de recurso contra a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal decorrente de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor de Claudio Miguel Chiarello, Diego Zonta, Antonio Luis Foscarini e Ivan Balbinot, pela prática dos delitos previstos nos artigos 171, caput e 313-A, ambos do Código Penal, em razão da implantação de suposto esquema criminoso com o fim de obtenção de certidões com dados falsos na Agência da Receita Federal de Concórdia/SC, visando o não pagamento de tributos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de não oferecimento da proposta de celebração do ANPP, com consequente prosseguimento da persecução penal nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-APORD-0003629-77.2019.4.03.6181 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2841 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AÇÃO PENAL AJUIZADA CONTRA R.A.N. SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME DE CONCUSSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 316, C.C. O ARTIGO 327, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AFIRMADO QUE “NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO ANO DE 2019, NA CIDADE DE SÃO PAULO, O ACUSADO, NA QUALIDADE DE GESTOR DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO ENTRE A PESSOA JURÍDICA LIDERANÇA SERVIÇOS E A POLÍCIA FEDERAL (UNIÃO FEDERAL), DE FORMA CONSCIENTE, VOLUNTÁRIA E DIRIGIDA, EXIGIU DIRETAMENTE DE ARTUR LEITE DE SOUZA, VANTAGEM INDEVIDA, CONSISTENTE NA DEVOLUÇÃO MENSAL DE 30% DO SALÁRIO (R\$2.445.00), QUE A VÍTIMA RECEBERIA A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, SOB PENA DE PERDER O EMPREGO.” RECUSA DA

PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. ENVIADO PELO MAGISTRADO PARA ANÁLISE POR ESTA CCR. APLICAÇÃO DO §14, DO ART. 28-A DO CPP. O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO À PROPOSITURA POSTERIOR DO ANPP, DESDE QUE, TENHAM SIDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO DO CIMPf PROFERIDA NO PROCEDIMENTO 1.29.000.000542/2021-41 (CABIMENTO DO ANPP APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA). ANÁLISE DESTE CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AO RÉU R.A.N. MAGISTRADO ESCLARECEU QUE NÃO PROCEDEU À EMENDATIO LIBELLI, PARA ALTERAR A CAPITULAÇÃO JURÍDICA PARA O CRIME DE EXTORSÃO. CRIME DE CONCUSSÃO CONFESSIONADO PELO ACUSADO. BAIXEM OS AUTOS PARA REANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO ANPP, PELO MEMBRO OFICIANTE, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS, PARA A REANÁLISE NO CASO CONCRETO, SE PREENCHIDOS OU NÃO OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS, PARA VERIFICAR A VIABILIDADE OU NÃO DE OFERECIMENTO DE ANPP AO RÉU R.A.N.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos, para a reanálise do caso concreto, se preenchidos ou não os demais requisitos legais, para verificar a viabilidade ou não de oferecimento de ANPP, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-5006654-76.2020.4.03.6181-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002662/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000304/2022-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 2871 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. A SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEU PARCIAL PROVIMENTO À INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONDENANDO OS CORRÉUS ACUSADOS POR CORRUPÇÃO PASSIVA, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE PROCEDA À DOSIMETRIA DA PENA. OS AUTOS RETORNARAM À PRIMEIRA INSTÂNCIA. OS RÉUS G.B.J. E M.R.S. REQUERERAM AO JUÍZO, O ENVIO AO MPF PARA O OFERECIMENTO DE ANPP. RECURSO DA PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. AUTOS ENVIADOS PELO MAGISTRADO PARA ANÁLISE PELA CCR. APLICAÇÃO DO §14, DO ART. 28-A DO CPP. ANÁLISE DESTE CASO CONCRETO. DENÚNCIA RECEBIDA EM 2012. SENTENÇA PROFERIDA EM 2014. AUTOS RETORNARAM DO TRIBUNAL PARA PROCEDER À DOSIMETRIA DA PENA. DEFESA REQUEREU A PROPOSIÇÃO DO ANPP, TÃO SOMENTE, APÓS CONHECIMENTO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO INVIÁVEL NESTE CASO CONCRETO. RETORNO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO E ATENDIMENTO DA DECISÃO DO STJ, PARA PROCEDER À DOSIMETRIA DA PENA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO FEITO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL AOS RÉUS G.B.J. E M.R.S. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. JFRJ/PTP-5001802-60.2020.4.02.5106-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2904 – Ementa: INSERIR ÍNTEGRA Conflito Negativo de atribuição. Inquérito Policial. Procuradoria da República no Rio de Janeiro X Procuradoria da República no Município de Petrópolis (24º ofício do núcleo de combate ao crime e corrupção). FNDE. Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP). Reformas emergenciais não executadas na Escola Estadual de Araras e no CIEP 472 Cândido Portinari. Suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Penal e art. 89 da Lei 8.666/93. Crimes também cometidos quando da fiscalização in loco na execução do contrato, a ensinar a atribuição da PRM/Petropolis/RJ. Ação por ato de improbidade administrativa em trâmite na 2ª vara federal da subseção judiciária de Petrópolis/RJ. Conveniência na unificação das apurações. Voto pela atribuição da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ, ora suscitada, para prosseguir com as investigações. Trata-se de Conflito de Atribuição entre a Procuradoria da República no Rio de Janeiro e a Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ (24º ofício do núcleo de combate ao crime e corrupção). O presente Inquérito Policial teve instauração requisitada em 27/09/2019 pela Procuradoria da República no Município de Petrópolis, a partir do Procedimento Investigativo Criminal 1.30.007.000416/2013-04, que por sua vez foi instaurado a partir de cópia integral do inquérito civil 1.30.007.000416/2013-04, para apurar possível crime previsto no art. 312 do Código Penal e art. 89 da Lei 8.666/93, tendo em vista a notícia de que a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) contratou, com verbas do FNDE, reformas emergenciais e não executadas na Escola Estadual de Araras e no CIEP 472 Cândido Portinari. A Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ declinou da atribuição para análise do feito em face da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, alegando que: §6. Por certo que a eventual fraude no processo licitatório se deu na capital do Estado do Rio de Janeiro, onde situam-se a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ), a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e, ainda, a empresa contratada, sendo neste local os atos de efeito de dispensa ou inexigibilidade da licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou inobservância das formalidades pertinentes à dispensa ou exigibilidade e, ainda, a eventual apropriação pelo funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. 7. Em despacho do Procurador da República oficiante no Inquérito Civil originário, nº 1.30.007.000416/2013-04 (Apenso Inquérito Policial 52, fls. 681-684), apontou-se, inclusive, para a existência de indícios de associação/organização criminosa atuante no âmbito da EMOP e da SEEDUC/RJ, oportunidade em que afirmou que “as empresas envolvidas no presente caso celebraram diversos contratos com órgãos do Estado” e, ainda, que “o local de consumação de tais crimes, bem como dos possíveis crimes contra a Administração Pública, também seria o Município do Rio de Janeiro”. 8. Vislumbra-se que Petrópolis não foi a única cidade onde repercutiram danos decorrentes da inexecução das obras, sem deslembrar que no caso das irregularidades licitatórias e peculato, todos os atos de consumação se deram na capital do Estado, a conferir a atribuição para o processamento do presente apuratório à Procuradoria da República no Rio de Janeiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. TRE-CE-INQ-0600087-40.2021.6.06.0083 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.23.002.000265/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2768 – Ementa: Conflito de atribuição. Inquérito civil. Procuradoria da República no Distrito Federal X Procuradoria da República no Município de Santarém/PA. Fundação Cultural Palmares-FCP. Procedimento de licenciamento do Projeto de Construção da Linha de Transmissão entre Óbidos, Juruti e Parintins. Suposta autorização indevida de prosseguimento do licenciamento ambiental por servidores da Fundação, tendo em vista que com a edição do Decreto 10.252, em 23 de março de 2020, o licenciamento ambiental de áreas quilombolas passou a ser de atribuição do INCRA e não mais da FCP. Remessa dos autos a este colegiado pela 6ª CCR por entenderem que a questão posta trata-se de atos de improbidade administrativa. Aplicação do art. 2º da lei 7.347/1985. Foro do local do dano. Local do dano no caso em apreço é o do Município de Santarém/PA, tendo em vista que ali se situa as comunidades quilombolas afetadas pela Linha de Transmissão entre Óbidos, Juruti e Parintins, no Pará. Atribuição da Procuradoria da República no Município de Santarém/PA, ora suscitada, para prosseguir com as investigações. Trata-se de Conflito de Atribuição entre a Procuradoria da República no Distrito Federal e a Procuradoria da República no Município de Santarém/PA. O feito foi instaurado com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por servidores da

Fundação Cultural Palmares-FCP no curso de procedimento de licenciamento do Projeto de Construção da Linha de Transmissão entre Óbidos, Juruti e Parintins. A Procuradoria da República no Município de Santarém/PA declinou de suas atribuições à Procuradoria da República no Distrito Federal sob o fundamento de que a suposta autorização ilegal teria sido realizada por servidores públicos lotados em Brasília/DF e, portanto, fora da sua esfera de atribuições: “os servidores que realizaram atos que possivelmente violaram o princípio da legalidade (Decreto nº 10.252 de 2020 e a convenção 169 da OIT), ao emitirem as autorizações estão todos lotados em Brasília/DF. Logo, os fatos ocorreram no município de Brasília/DF, logo fora da atribuição é da Prm-Santarém.”. A Procuradoria da República no Distrito Federal, por sua vez, suscitou o presente Conflito, entendendo que: “Salvo melhor juízo, não se afigura devido o deslocamento deste inquérito civil do seu local de origem para a Procuradoria da República no Distrito Federal. Isso porque, há clara identificação do local do possível dano - área em que se situam as comunidades quilombolas afetadas pela Linha de Transmissão entre Óbidos, Juruti e Parintins, no Pará - a ensejar a atração do foro competente para eventual julgamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa praticado no curso do respectivo licenciamento. Nos termos do art. 2º da Lei nº 7.347/1985, o foro do local onde ocorrer o dano, ou seja, com potencial de ter sido lesado pelos atos em questão, é o competente para as ações civis públicas, inclusive as de improbidade administrativa. Trata-se, com efeito, de entendimento pacífico do c. STJ (CC 97351/SP, Rel. Min. Castro Meira - Primeira Seção; Data do Julgamento 27/05/2009 - Data de Publicação: DJe 10.06.2009; AgInt no AREsp 758.361/TO, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 21/08/2018, DJe 18/09/2018; REsp 1716100/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 17/04/2018, DJe 23/05/2018; AgInt nos EDcl no REsp 1339863/PR, Rel. Ministra Regina Helena Costa, 1ª Turma, julgado em 17/10/2017, DJe 30/10/2017; AgRg no AREsp 254.199/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 04/04/2013, DJe 15/04/2013). (...) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000807/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2764 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ABIN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO NÃO REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA TRANSIÇÃO, EM 2001, DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA AGENTE DE INTELIGÊNCIA, EM FACE DA EXTINÇÃO DO ANTIGO SNI (SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÃO). NÃO REENQUADRAMENTO EM RAZÃO DE SUPOSTA "PERSEGUIÇÃO ÀS ORDENS DO ENTÃO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES NA ÉPOCA". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PERSEGUIÇÃO NÃO CONSTATADA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA ABIN, INFORMANDO QUE O REEQUADRAMENTO NÃO ERA POSSÍVEL. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "Conforme esclareceu a ABIN, UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO exercia o cargo de Auxiliar no extinto Serviço Nacional de Informações (SNI), tendo sido enquadrado como Agente Administrativo com a criação do regime jurídico dos servidores civis da União. Dessa forma, o interessado não teria como ser posteriormente reenquadrado em cargo da área de inteligência quando das sucessivas alterações do plano de cargos da ABIN, eis que sempre pertenceu à área administrativa, ainda que tenha realizado cursos de inteligência. As alterações feitas em seus assentamentos funcionais por meio da Portaria nº 24/DGP/SPG/DG/ABIN/GSI/PS, de 05/04/2021 dizem respeito à mera correção material do cadastro, não gerando efeitos pecuniários ou funcionais para o ex-servidor, conforme COMIP 0306118, de 24/02/2021, no bojo do processo SEI 00091.014574/2020-45. Já no que tange à suposta perseguição e prejuízos morais sofridos, o representante não junta aos autos quaisquer indícios de tais alegações, não tendo apontado fatos detalhados, documentos ou testemunhas e sequer tendo levado o caso ao conhecimento dos responsáveis na ABIN, que informou a este Parquet não haver registros tratando dessas questões. Dessa forma, não havendo indícios de irregularidades praticadas contra o ex-servidor UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO, não vislumbro outras providências a serem adotadas por parte deste 2º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. ANÁLISE APÓS O RETORNO Recurso apresentado pelo Representante. Manutenção da decisão de arquivamento pela Procuradora oficiante. Recebimento do presente recurso como embargos de declaração por esta 5ª CCR. Conhecimento do recurso e reforma da decisão. Homologação do arquivamento com remessa dos autos à 1ª CCR para análise de possíveis irregularidades no não reenquadramento do Representante de agente administrativo para agente de inteligência da ABIN. Trata-se de novo Recurso apresentado pelo Representante no qual reafirma ter sido alvo de perseguições e assédio moral pela Chefia do Departamento de Operações do antigo Serviço Nacional de Informação-SNI, e em razão dessas perseguições ter sido excluído do reenquadramento em 2001 de Agente Administrativo para Agente de Inteligência da ABIN. A Procuradora Oficiante manteve a decisão de arquivamento, sob o fundamento de que: “está claro que o recurso fora apresentado intempestivamente, posteriormente inclusive à homologação, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, do arquivamento exarado. Assim, tendo em vista que o recurso, a meu sentir, não traz elementos de convencimento suficientes para autorizar conclusão diversa da já externada por ocasião da decisão de desfecho deste feito, mantenho o arquivamento anterior.”. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do recurso, com reforma da decisão, homologando o arquivamento no âmbito de atribuição desta 5ª CCR, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001675/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2908 – Ementa: Inquérito civil. Consulta. Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia. Aquisição de respiradores pulmonares. Supostas irregularidades na contratação da Empresa Ocean 26 Inc de forma antecipada, sem a exigência de garantias para o eventual inadimplemento por parte da contratada. Suposta não entrega do produto adquirido e ausência de devolução dos recursos. Consulta a esta Câmara acerca da atribuição, se estadual ou federal, em contratações públicas dos Fundos Estaduais, de uma sub-fonte orçamentária (que deteria recursos estaduais ou municipais), criada dentro do Fundo Estadual de Saúde, para custear a contratação. Entendimento desta 5ª CCR pela atribuição federal quando da gestão de recursos da saúde, mesmo que na modalidade fundo a fundo. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na contratação da Empresa Ocean 26 Inc., pelo Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia, para aquisição de respiradores pulmonares. Segundo as informações constantes dos autos, o Estado da Bahia firmou um contrato com a Empresa Ocean 26 Inc., em março de 2020, para a aquisição de 600 ventiladores pulmonares, tendo pago R\$ 44.826.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) de forma antecipada, sem a exigência de garantias para o eventual inadimplemento por parte da contratada. Ainda consoante as informações, o produto adquirido não foi entregue e não houve a devolução dos recursos. Os autos vieram a esta Câmara encaminhado pela Procuradoria da República no Estado da Bahia com o seguinte despacho: “De outrolado, consoante se infere do relato acima, evidencia-se uma manifestação do Estado da Bahia no sentido de expressar que teria ocorrido a utilização de verbas exclusivamente estaduais nas contratações”, com base em documentos que apontariam a utilização de verbas, dentro do Fundo Estadual de Saúde, de origem estadual. No caso, aparentemente, dentro do Fundo Estadual de Saúde teria ocorrido a criação de “fontes orçamentárias distintas e identificadas consoante a origem dos recursos”, sendo que o custeio de despesas da contratação objeto de apuração no presente procedimento teria se dado por meio da fonte orçamentária nº 0.300.000000 (Recursos Ordinários não Vinculados ao Tesouro Estadual - vide itens 38, 38.1 1 38.3), que teria utilizado “recursos exclusivamente estaduais”. Nesse particular, embora se possa ter a compreensão de que a criação de “sub-contas” para custeio de despesas não desnaturaria a origem

federal de todas as verbas “ inclusive porque a malversação de valores em quaisquer delas (sub-contas) atingiriam, como expresso pela CGU em sua Nota Técnica específica sobre o ponto (vide itens 65, 65.1 a 65.3), a finalidade do próprio Fundo como um todo”, reputo necessária a realização de uma consulta ao órgão de coordenação do Ministério Público Federal (eg. 5ª CCR/MPF) sobre a questão específica levantada pelo Estado da Bahia, de forma a evidenciar a visão ministerial federal sobre o ponto, subsidiar eventuais medidas futuras a serem adotadas na hipótese de resistência, bem como para fim de alcançar a efetividade da apuração e afastar eventuais alegações em sentido contrário. Nessa linha reflexiva, determino o seguinte: a) junte-se aos autos a resposta ao e-mail encaminhado ao Ministério Público Estadual, que explicita a ausência de apuração no Parquet estadual, por entender que as atribuições seriam federais na espécie; e b) após, remetam-se os autos a eg. 5ª CCR/MPF, para fins de consulta sobre o entendimento do col. órgão de Coordenação e Revisão acerca das atribuições federais na espécie, especialmente sobre as atribuições ministeriais do Ministério Público Federal para a continuidade das apurações na hipótese de utilização, em contratações públicas dos Fundos Estaduais, de uma sub-fonte orçamentária (que deteria recursos estaduais ou municipais, “verbi gratia”), criada dentro do Fundo Estadual da Saúde, para custear a contratação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição federal no caso em apreço, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002898/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2595 – Ementa: Declinação de atribuição. PIC. Procedimento declinado para o 8º Ofício da PR/CE. A declinação de atribuição entre órgãos do MPF prescinde de homologação desta 5ª CCR. Não conhecimento. Retorno dos autos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001461/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2649 – Ementa: Promoção de declinação. Inquérito civil. Ministério da Economia. Secretaria Municipal de Administração de Goiânia/GO. Pregão Eletrônico 042/2020. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de terraplanagem, pavimentação, sinalização e galerias de águas pluviais. Supostas irregularidades: a) utilização da modalidade de pregão eletrônico para licitação de obra de engenharia em afronta a enunciado do TCU; b) ausência de justificativas para adoção pelo edital da proposta de preço global em afronta à Súmula 274 do TCU; c) nulidade do pregão eletrônico 042/2020 por ausência de projeto básico antecedente; d) ausência de confecção de EIA/RIMA e de EIV/RIT antes do lançamento do edital do pregão eletrônico 042/2020. Ausência de interesse federal. Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia noticiando que as supostas irregularidades suscitadas pelo representante são objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás. A Caixa Econômica Federal informou que o FINISA é um programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, tendo como fonte de recursos o caixa do próprio banco. No FINISA, a Caixa Econômica Federal figura como agente financeiro em operação de crédito onerosa, em que os valores recebidos pelo ente político, no caso, o Município de Goiânia/GO, por força do referido contrato de financiamento, incorporam-se ao patrimônio municipal. Homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. Consta dos autos: “Nesse contexto, observa-se que a atribuição para apurar os fatos objeto deste inquérito civil é do Ministério Público do Estado de Goiás. Isso porque, consoante informado pela Caixa Econômica Federal, o FINISA é um programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, tendo como fonte de recursos o caixa do próprio banco (Documento 27, página 1), ou seja, não se trata de transferências da União, quer na forma de convênio ou de qualquer outro instrumento legal de repasse. Com efeito, no FINISA, a Caixa Econômica Federal figura como agente financeiro em operação de crédito onerosa, em que os valores recebidos pelo ente político, no caso, o Município de Goiânia/GO, por força do referido contrato de financiamento, incorporam-se ao patrimônio municipal, restando afastada a competência da Justiça Federal para processar eventuais ilicitudes relacionadas à execução do objeto contratual. Dessa forma, como os recursos financeiros obtidos pelo Município de Goiânia/GO no âmbito do FINISA passam a integrar o patrimônio municipal, aplica-se ao caso em análise a Súmula nº 209 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual ‘Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.’” - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001580/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2885 – Ementa: Promoção de declinação. Procedimento Preparatório encaminhado pela 2ª CCR. Força Aérea Brasileira. “Possíveis irregularidades em processo seletivo realizado pela Força Aérea Brasileira (FAB) em Canoas, para convocação e incorporação de profissionais de nível superior, com vistas à prestação do serviço militar voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon 1-2021), especialidade Serviços Jurídicos (SJU)”. Supostas irregularidades em licitações feitas pela Força Aérea Brasileira. Diligências efetivadas. Ação Penal subsidiária 5067344-66.2021.4.04.7100, que apura a prática de falsidade ideológica e prevaricação por oficiais militares da FAB. Ausência de atribuição do MPF. Alteração promovida pela Lei 13.491/2017. Ampliação da competência da Justiça Militar. Homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público Militar. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001596/2022-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2563 – Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato. Município do Rio de Janeiro. Suposta irregularidade na suspensão de contrato de serviço de reboque de automóveis. Utilização de verba destinada à campanha de vereador para contratação de parentes do candidato. Ausência de interesse federal na apuração dos fatos. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001651/2018-50 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2574 – Ementa: Declinação de atribuição. Procedimento investigatório criminal instaurado a partir do anexo 44 do termo de colaboração premiada em que relata possíveis irregularidades no pagamento de vantagens indevidas ao Partido Social Democrático, a mando do ex-Governador do Rio de Janeiro. Diligências cumpridas. Fatos não conexos aos fatos investigados e processados perante o juízo da 7ª Vara Federal Criminal (Operação Lava Jato no Rio de Janeiro). Consta que o anexo 44 narra fatos ilícitos não relacionados aos fatos praticados pela organização criminosa liderada pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, tampouco a crimes praticados em desfavor da Eletronuclear. Inexistência de crime federal. Decisão de declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000703/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2590 – Ementa: Promoção de declinação. Notícia de Fato. Análise dos fatos pela 6ª e 4ª CCR. Município de Machadinho D'Oeste (RO). Unidade de conservação Resex Angelim. Suposta tentativa de invasão de área da reserva. Instauração para “averiguar a existência ou não de atribuição federal na proteção territorial da RESEX Angelim, tendo em vista a situação de risco e vulnerabilidade sofrida pela comunidade extrativista nela residente decorrente das tentativas de invasão da área”. Resex Angelim é uma unidade de conservação estadual. Cópias do presente feito encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR-RO para adoção das medidas cabíveis acerca da fiscalização/estruturação da referida RESEX e da suposta malversação de recursos federais a ela destinados. Homologação da declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008217/2016-90 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE

CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2757 – Ementa: Promoção de declinação. Procedimento administrativo. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Feito instaurado para acompanhar a execução da sentença proferida na Ação Civil Pública 0006498- 68.1996.403.6100 que condenou a União Federal a se abster de efetuar repasses de recursos do SUS à Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo sem controle e fiscalização federais. Promoção de declinação pelo Procurador oficiante alegando ser a questão de atribuição estadual em razão da verba ter sido incorporada ao patrimônio municipal, haver fiscalização da verba repassada perante órgãos municipal e estadual e ausência de interesse de órgão federal. Entendimento desta 5ª CCR pela atribuição federal quando da gestão de recursos da saúde, mesmo que na modalidade fundo a fundo. Não homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Consta dos autos que: “Do exposto infere-se que, em regra, compete à Justiça Estadual (e não à Justiça Federal) processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa na qual se apure irregularidades na prestação de contas relacionadas a verbas federais transferidas mediante convênio e incorporadas ao patrimônio municipal. Nos termos da súmula 209, do Superior Tribunal de Justiça “competete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal”. Ainda que assim não fosse, pontua-se que em recente entendimento o STJ manifestou-se que no sentido de que ações de ressarcimento ao erário e improbidade administrativa ajuizadas em face de eventuais irregularidades praticadas na utilização ou prestação de contas de valores decorrentes de convênio federal, pelo simples fato de as verbas estarem sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, por si só, não justifica a competência da Justiça Federal. Nesta senda, pontuou ser possível afirmar que a competência cível da Justiça Federal deve ser definida em razão da presença das pessoas jurídicas de direito público previstas no art. 109, I, da CF/88 na relação processual, seja como autora, ré, assistente ou oponente e não em razão da natureza da verba federal sujeita à fiscalização do TCU. Deste modo, em regra, compete à Justiça Estadual processar e julgar agente público acusado de desvio de verba recebida em razão de convênio firmado com o ente federal, salvo se houver a presença ou interesse das pessoas jurídicas de direito público previstas no art. 109, I, da CF/88 na relação processual STJ. 1ª Seção. CC 174764-MA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 09/02/2022 (Info 724). Frise-se que no caso concreto três fatores se coadunam para afastar a competência da Justiça Federal: verba incorporada ao patrimônio municipal, fiscalização das verbas repassada perante órgãos municipal e estadual e, ainda, ausência de interesse de órgão federal.”. Em que pese o exposto pelo Procurador da República oficiante, esta Câmara entende que é do Ministério Público Federal a atribuição para apurar irregularidades na gestão de recursos da saúde, mesmo que na modalidade fundo a fundo. Dispõe o Enunciado 16 da 5ª CCR: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal.”. Assim, voto pela não homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP Nº. 1.34.021.000001/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2771 – Ementa: Declinação de atribuição. Inquérito civil. Município de Jundiaí/SP. Possíveis irregularidades no controle de ponto de servidores federais cedidos ao referido município. Diligências cumpridas. Constatação de que os servidores federais foram cedidos ao Município de Jundiaí com ônus para o cedente (município), segundo a Portaria 243/2015. Consta que os servidores estão trabalhando para o município. Ausência de interesse federal. Decisão de declinação de atribuição para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Jundiaí. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000115/2022-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2856 – Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato. Município de Vargem Grande Paulista/SP. Contrato 32/2020 (Processo 163/2020, Dispensa de Licitação 94/2020). Contrato 34/2020 (Processo 168/2020, Dispensa de Licitação 99/2020) e possível nepotismo na contratação para cargos de confiança. Diligências cumpridas. Consta que o Município firmou os contratos com empresas privadas, “EDS-Frame Techlocações de Equipamentos Comerciais e Industriais Eireli” (Contrato 32/2020) e “Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos Eireli” (Contrato 34/2020). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Art. 109-I da Constituição. Decisão de declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. JF-AÇA-INQ-5001085-88.2021.4.03.6107 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2788 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB. Município de Birigüi/SP. Concorrência pública 06/2009. Contrato 5.282/2010. Execução de obra de construção do Centro de formação do professor e apoio ao aluno com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Possíveis fraudes no procedimento licitatório. Eventual prática dos delitos previstos nos artigos 90, 92 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93. Arquivamento promovido pelo Procurador oficiante. Alegação de não comprovação de ilícitos criminais. Discordância do Magistrado. Art. 28 do CPP. Acolhimento das razões de arquivamento do Procurador oficiante. Ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Crimes não comprovados. Voto pela homologação do arquivamento do presente feito. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar notícia de irregularidades na Concorrência Pública 06/2009, realizada pelo Município de Birigüi-SP, para execução da obra do Centro de Formação do Professor e Apoio ao Aluno, custeado com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB. Narra o Representante que a empreiteira assumiu a execução da obra de construção do referido Centro pelo preço total de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), todavia, por conta dos aditivos efetuados, o valor foi ultrapassado, chegando-se a mais de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais). Ainda, menciona que recebeu como pagamento da empresa Bruno Covre cheques que foram devolvidos por falta de fundos, tendo que arcar com o prejuízo decorrido da inadimplência da empresa, razão pela qual resolveu denunciar as irregularidades praticadas nas medições e recebimento dos recursos disponibilizados. Relata que, mesmo com as obras paralisadas desde a gestão do Prefeito Borini, as medições continuaram sendo efetuadas pelos engenheiros Maurício Pereira, Rubens Franco da Silveira e Alexandre Lazilla, a pedido da administração municipal, sendo toda a documentação preenchida com emissão de “notas fiscais frias” emitidas pela Empresa Bruno Cobre Dias Martines & Cia Ltda. EPP. Também informou que a empresa responsável pela fiscalização da obra era de Marília-SP, mas nunca compareceu ao local. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito com os seguintes fundamentos: atipicidade da conduta que não se subsumem aos delitos do art. 96, inc. V, da Lei 8.666/93; considerar mera infração administrativa a ausência de documentos que comprovassem a publicação do aviso do edital de licitação no Diário Oficial da União, já que houve a publicação em jornais locais e no Diário Oficial do Estado; não comprovação de irregularidades que pudessem indicar a utilização de expediente fraudulento na Concorrência Pública 06/2009 ou vislumbrar qualquer ajuste, combinação ou outro expediente no caso que pudesse evidenciar suposta fraude advinda de eventual parceria público privada, ou ainda, entre os participantes do certame licitatório, aptas a ensejar a aplicação do art. 90, da Lei 8.666/93. E, por fim, não se justificar a persecução pelos delitos do art. 90 e 92 da Lei 8.666/93, pois não foram comprovados e ainda que fossem comprovados, as penas máximas aplicáveis encontraram-se iam prescritas, tendo em vista a pena máxima de quatro anos de detenção para ambos os crimes, cuja prescrição se dá em oito anos (art. 109, IV, do CP), e que o crime se consumou, no primeiro caso, com a assinatura do contrato decorrente da licitação, em 16 de março de 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-2021.0087692-NCV - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2805 – Ementa:

Promoção de Arquivamento. Procedimento instaurado, como notícia crime em verificação, a partir de representação da Caixa Econômica Federal, noticiando irregularidades envolvendo o ex-empregado Wilkerson Ramos de Oliveira da agência 2853, bairro Cidade Nova/AM. Conversão em Notícia de Fato Criminal para melhor andamento ao deslinde apuratório. Prosseguimento das investigações na NF. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. JF-AL-0804614-94.2020.4.05.8000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 933 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. FUNDEB. Município de Viçosa/AL. Reforma da Escola Municipal São José. Contratação de pessoas físicas mediante dispensa de licitação e Aquisição de materiais de construção e contratação de serviços a diversas empresas, sem a realização do procedimento licitatório. Não comprovação de atos de improbidade administrativa, ilícito criminal ou dano ao erário. Retenção de contribuição para o INSS sem a comprovação do devido recolhimento. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Aquisição de materiais de construção por meio da ata de registro de preços 22.001/2013-pregão presencial 22/2013 sem previsão orçamentária na cláusula 8. Conjunto de Informações Policiais produzidas no curso da investigação, demonstram que os recursos foram efetivamente destinados à reforma da escola, não havendo qualquer indício de desvio ou apropriação. Quantitativo de aquisição dos principais materiais constante da ata de registro de preços, sem o respectivo controle dos saldos constantes da Ata de Registro de Preços. Ausência de indícios de ilícito criminal ou ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1008347-08.2021.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2703 – Ementa: Promoção de Arquivamento. Inquérito Policial. Programa dinheiro direto na escola (PDDE). Exercício de 2015. Município de Marã/AM. Omissão na prestação de contas. Suposta prática de crime previsto no artigo 1º - VII, do Decreto-lei nº 201/67. Não comprovação. Apresentação tardia da prestação de contas em 06/11/2018. Contas pendentes de análise. Ausência de dolo do gestor. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1000594-72.2022.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2666 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Município de Macapá (AP). Casa da Bolsa de Macapá. CEF. Eventual prática dos crimes de Peculato (art. 312-§1º do Código Penal) e de Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (art. 313-A do Código Penal). Suposto saque do benefício do Bolsa Família por pessoa diversa da beneficiária. Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada pela CEF e Central do Cadastro Único: não houve recebimento indevido de valores. Ausência de indício de prática de crime e sem identificação de autoria ou materialidade de conduta ilícita. Inexistência de linha investigatória potencialmente idônea. Esgotadas as diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Orientação 4 da 5ª CCR. Valores supostamente recebidos indevidamente irrisórios: pouco mais de R\$ 1.000,00 reais. Orientação 3 da 5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1000818-10.2022.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2606 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial instaurado por requisição do Ministério Público Federal. Município de Santana/AP. Ex-Prefeito. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Novo Mais Educação (PNME) E Brasil Alfabetizado (PBA). Possível prática do crime previsto no art. 1º do Decreto-Lei 201/1967. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do FNDE de que a Prefeitura prestou contas referentes aos recursos recebidos. Inquérito Policial 2019.0013424 instaurado para apurar condutas previstas no art. 1º-I-II-III e §1º do Decreto-Lei 201/1967. Conclusão pela não incidência dos incisos I, II e III do art. 1º do Decreto-Lei 201/1967. Ausência de materialidade delitiva. Inquéritos Cíveis 1.12.000.000402/2019-56 (arquivado com homologação pela 5ª CCR) e 1.12.000.000574/2019-20 (arquivado com homologação pela 5ª CCR) instaurados para apurar supostas irregularidades na execução do PBA e do PNME respectivamente. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Inexistência de dolo. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5017892-41.2018.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2521 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial, a partir da NF 2018.0006.4274-01, encaminhada pela Promotoria de Justiça Cível da Serra/ES - MPES. Município da Serra (ES). Ministério da Saúde. Suposta prática dos crimes dos artigos 312-§1º e 313-B, parágrafo único, ambos do Código Penal. Eventual fraude nos relatórios de produtividade dos ACS (agentes comunitários de saúde) e ACE (agentes de combate às endemias) para que o Município da Serra/ES continue recebendo verba federal sem cortes proporcionais, bem como apropriação de verbas para remuneração dos ACS e ACE e dos recursos repassados pela União para a aquisição de materiais e combustível, oriundos do Bloco de Vigilância em Saúde. Diligências cumpridas. Informações prestadas. Não comprovação de materialidade delitiva. Ausência de dolo para configuração de ato de improbidade administrativa. Falhas no sistema de registros. Esclarecimentos da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde: inexistência de ligação entre a produtividade dos ACE e o repasse de verbas, bem como da vinculação específica aos recursos dos programas correlatos. Homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIÃO-PI Nº. JF/FLR-1000782-09.2021.4.01.4003-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2588 – Ementa: Deliberado na Sessão 35, em 6/12/2021. Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Município de Flores do Piauí/PI. Irregularidades na aplicação de recursos federais. Relatório 01584 da CGU. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 2.1.3 Habilitação indevida da empresa vencedora do Convite 004/2000, referente ao Contrato de Repasse 0095782-93. Ministério da Educação: 3.1.6 Saques na conta do FUNDEB sem comprovação documental, relativos ao ano de 2008, no montante de R\$ 36.672,37; 3.1.7 Irregularidades em licitação na locação de veículos em 2009; 3.1.8 Pagamentos inferiores aos contratados e contabilizados na locação de transporte escolar no ano de 2009, resultando em despesas sem comprovação no montante de R\$ 16.302,80; 3.1.9 Irregularidades na movimentação e contabilização de recursos do FUNDEB em 2009; 3.1.13 Saques na conta do FUNDEB sem comprovação documental relativas ao ano de 2009, no montante de R\$ 64.602,78; 3.1.16 Recursos do PDDE são repassados para a prefeitura em benefício de escolas desativadas; 3.1.21 Ausência de comprovação de despesas, no montante de R\$ 5.507,80; e 3.1.25 irregularidades em processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, evidenciando a simulação do certame. Ministério da previdência social: 5.1.3 Inobservância dos procedimentos estabelecidos pela Lei 8.666/93 nos Convites 01, 02, 07 e 13/2009. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: 8.3.6 Beneficiários do bolsa família com renda mensal superior à permitida em lei. Ministério das cidades: 9.1.2 Habilitação irregular das empresas participantes do processo licitatório. Diligências empreendidas. transcorridos vários anos de investigação sem que tenham sido colhidos sólidos elementos de informação que indiquem a perpetração das condutas descritas no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67. Prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime do art. 90 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal. Transcurso de mais de oito anos da data dos fatos, que remontam aos anos 2000 (item 2.1.3), 2006 (item 9.1.2) e 2009 (itens 3.1.7, 3.1.25 e 5.1.3). Prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao ilícito descrito no art. 1º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, uma vez que os fatos remontam ao ano de 2009. informações prestadas pelo FNDE. Contas do PDDE/2009 aprovadas com ressalvas, tendo sido impugnado

no valor original de R\$ 6.356,10. incidência da orientação 3 da 5ª CCR. Ausência de informações acerca de eventuais providências adotadas no âmbito cível. Retorno dos autos para cumprimento do Enunciado 28 da 5ª CCR. Ante a ausência de informações acerca de eventuais medidas adotadas no âmbito cível, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado 28 da 5ª CCR. Providências após o retorno. Fatos anteriores a 2009. Prescrição de eventual ação de improbidade. Inutilidade da instauração de procedimento cível para novas diligências. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. JF/PE-0808166-40.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2807 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial a partir do PIC 1.05.000.001402/2011-51, instaurado originalmente na Procuradoria Regional da República 5ª Região (JF/ACV/PE-0000265-34.2014.4.05.8310-PIMP). Após promoção do arquivamento do PIC 1.26.000.001402/2011-51, o feito foi remetido à 5ª CCR, por discordância do juiz oficiante, que entendeu pela necessidade de continuidade das investigações diante de indícios de crime tipificado no art. 1º-III do Decreto-Lei 201/67. Município de Venturosa (PE). FNDE. Suposta prática dos crimes previstos no art. 1º-III, IV e XIV do Decreto-Lei 201/67, arts. 90 e 92 da Lei 8.666/93 e art. 132 do Código Penal, envolvendo os recursos do PNATE, destinados à manutenção de programas de transporte escolar, consistente na utilização de veículos para o transporte escolar, em desobediência às exigências dos seguintes dispositivos: art. 6º da Resolução 12/2006 do FNDE e arts. 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito. Tomada de Preço 04/2009 e 02/2010. Eventual superfaturamento nos pagamentos. Gestões do ex-prefeito E. T. C. (2005-2008 e 2009-2012). Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada. Transcorrido prazo superior a 12 anos desde a data dos fatos (janeiro/2007 e agosto/2009). Prescrição. Ausência de materialidade e dolo suficientes à tipificação do art. 1º-I do Decreto-Lei 201/67. Inexistência de comprovação da apropriação de valores. Inexistência de linha investigatória potencialmente idônea. Esgotadas as diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Orientação 4 da 5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5071458-22.2020.4.02.5101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2628 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial instaurado a partir de requisição do Ministério Público Federal para apurar possíveis irregularidades relativas às obras do Veículo Leve sobre Trilho (VLT), no Rio de Janeiro. Diligências cumpridas. Não comprovação. Inquérito Civil 1.30.001.0002647/2016-47 (arquivado). Entendimento da CGU pela conclusão automática do monitoramento das recomendações (IDs 789333, 789334 e 789335) emitidas há mais de 5 anos, segundo o recomendado na NT 2425/2021/CGPLAN/SFC. No âmbito do TCU restaram concluídos os trabalhos de acompanhamento em relação às obras do VLT em razão dos esclarecimentos acerca das questões suscitadas. Acórdão 1.977/2017-TCU-Plenário. TC 005.213/2014-2. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. JF/ROO-1003658-10.2020.4.01.3602-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2758 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Ministério dos Transportes. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT. Município de Rondonópolis/MT. Convênio TT-289/2007. Possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos nas obras da Travessia Urbana de Rondonópolis/MT. Suposta prática dos crimes previstos nos artigos 171, §3º e 312 do Código Penal e artigo 1º, I, do Dec.-Lei 201/67. Ausência de indícios a caracterizar a ocorrência ou o dolo de desvio de rendas públicas pelos mandatários municipais, secretário de obras e engenheiros subordinados, em conluio com particulares ou peculato-desvio, peculato-apropriação e estelionato. Sentença absolutória nos autos da ação de improbidade administrativa PJE 1000579- 28.2017.4.01.3602 - 1ª Vara Federal da SSJ de Rondonópolis-MT, relativamente aos fatos em comento. Registra-se que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT apresentou pedido de reconvenção na ação indenizatória 1005805-32.2017.8.11.0003, vindicando a devolução dos valores recebidos indevidamente pela empresa Objetiva Engenharia e Construções LTDA, à vista de parte de inexecução e da danificação dos trechos então entregues. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TFX/BA-1000906-25.2021.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2653 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Ministério das Cidades. Município de Teixeira de Freitas/BA. Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Suposta prática do delito descrito no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, consistente em possíveis fraudes e desvios de recursos públicos federais nos anos de 2014 e 2015, por meio do termo de compromisso 0424.442-02, objetivando o saneamento integrado na Bacia do Rio Itanhém. Falta de justa causa para persecução penal. Elementos probatórios de cunho documental, testemunhal e pericial aportados aos autos não lograram minimamente descortinar a materialidade e autoria, nem o modus operandi do delito ora investigado. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Fatos ocorridos há mais de cinco anos. Ademais, o inquérito civil sobre os mesmos fatos também restou arquivado por insuficiência de provas de eventuais atos ímprobos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SUBLJ-AP-1000457-58.2020.4.01.3101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2738 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Apurar a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 317 (corrupção passiva), 333 (corrupção ativa) e/ou 339 (denunciação caluniosa), todos do código penal. Supostas irregularidades decorrentes da execução da obra para a construção de uma creche no município de Laranjal do Jari/AP, pela pessoa jurídica de direito privado A2 construtora, comércio e serviços Ltda-epp, com recursos advindos do Fnde. Narrativa do representante de que a pessoa de Petrus Pahulus Cavalcante ramos teria chantageado o prefeito Márcio Clay da Costa serrão a fim de que fosse liberado o pagamento da empresa A2 construtora comércio e serviços Ltda-epp. Diligências empreendidas. A prefeitura de Laranjal do Jari prestou esclarecimentos, informando a existência de dois contratos inativos com a empresa A2. Petrus, por sua vez, informou que estava cobrando a parte da obra já executada antes da rescisão do contrato. Ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva em relação aos crimes inicialmente cogitados, não existindo, após o esgotamento de todas as diligências investigativas possíveis, uma linha investigativa palpável que justifique a manutenção da presente apuração. Incidência da orientação nº 04/5ªccr. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000042/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2535 – Ementa: Promoção de arquivamento. PIC. Esquema de loteamento de cargos instituído entre o ex-governador do Rio de Janeiro e alguns deputados estaduais. Diligências cumpridas. Ausência de indícios que pudesse indicar a participação do investigado nos delitos de corrupção apontados nas operações CADEIA VELHA e FURNA DA ONÇA. Ausência de ato funcional com ausência de finalidade como contrapartida pela vantagem decorrente das nomeações. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000050/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2733 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal. Município de Itaguaí/RJ. Eventual prática de ilícito penal atribuível a C.B.J., ex-prefeito do

Município, o qual teria se beneficiado com o esquema de loteamento de cargos instituído entre o ex-governador do Rio de Janeiro, S.C., e alguns agentes públicos como forma de assegurar a prática de atos de ofício com desvio de finalidade, fato que, em tese, estaria tipificado no artigo 317 do Código Penal. Ausência de indícios a indicar a participação do investigado nos delitos de corrupção apontados nas operações Cadeia Velha e Furna da Onça. Não se identificou nenhum ato funcional com desvio de finalidade como contrapartida pela vantagem decorrente das nomeações. Homologação do arquivamento. Consta dos autos: "Com a deflagração da operação Cadeia Velha (AP/TRF2 2017.00.00.100523-9), e consequente responsabilização criminal de parte dos deputados estaduais por envolvimento na organização criminosa chefiada por CABRAL, identificou-se, fortuitamente, que o loteamento de cargos, empregos e funções públicos foi uma das vantagens entregues como contrapartida pela prática de atos funcionais em favor do esquema criminoso. Arquivos apreendidos com o ex-deputado estadual EDSON ALBERTASSI revelaram o intenso loteamento dessas ocupações em diversos órgãos do Estado, como DETRAN, Fundação Leão XIII, FAETEC, dentre outros. O aprofundamento das investigações permitiu confirmar tais fatos, o que deu azo à operação FURNA DA ONÇA (declinada para a Justiça Eleitoral), cujo objeto envolve a prática dos crimes de corrupção passiva e organização criminosa atribuível a deputados integrantes da assembleia legislativa do Estado. Novos elementos de prova foram obtidos na fase que antecedeu referida ação penal, como e-mails, planilhas etc, evidenciando que a atuação criminosa ocorria de forma sistemática, alcançando, inclusive, a gestão do ex-governador LUIZ FERNANDO PEZÃO. Com relação a BUSSATO, vulgo CHARLINHO, a planilha apreendida indicou que teria se beneficiado de alguns cargos nos órgãos supramencionados. (...) Contudo, inobstante esse cenário, não foi possível obter nenhum outro indício que pudesse indicar a participação do investigado nos delitos de corrupção apontados nas operações CADEIA VELHA e FURNA DA ONÇA. O próprio registro relacionado a BUSSATO mostra-se inapto para confirmar a conduta ilícita, não só pelo pequeno número de indicações, como também porque não há registros de que tais cargos tenham sido efetivamente preenchidos com base em indicações do investigado. Além disso, não se identificou nenhum ato funcional com desvio de finalidade como contrapartida pela vantagem decorrente das nomeações." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000540/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2591 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Chã Preta (AL). Tomada de Preços 002/2018 para a contratação de empresa para pavimentação em diversas ruas do município. Contratos de repasse 10411607-30 (SIAFI 846221) e 10416109-08 (SIAFI 856960). Ex-prefeita. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Prazo final de vigência dos contratos 30/10/2021. Situação "prestação de contas iniciada por antecipação". Informações prestadas. Ausência de indícios de atos dolosos. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Não comprovação de improbidade ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001172/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2564 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. PNAE e PDDE. Atraso na prestação de contas do Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Luís Barbosa, em Maceió/AL. Exercícios de 2012 a 2017. Diligências cumpridas. Prestação de contas do ano de 2012 foi aprovada. Repasses suspensos em 2016, tendo em vista a ausência das prestações de contas dos anos de 2014 e 2015. Prescrição de possível ação de improbidade. Não comprovação de crime. Cópia dos autos encaminhados à Procuradoria da União. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000575/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2636 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Procedimento oriundo do Ministério Público Estadual. IBGE. Servidor Público. Suposta acumulação ilícita de cargos de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas do IBGE com o cargo de professor efetivo da Universidade Estadual do Amazonas (UEA). Diligências cumpridas. PAD 000008.00000266/2018-89. Informação do IBGE de que exonerou o servidor. Inexistência de indícios de ilegalidade graves aptas à configuração de infração criminal ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002047/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2889 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Barreirinha/AM. Ex-Prefeito. Programa Requalifica-UBS-Construção. Construção de unidade básica de saúde Raimundo Vilas Boas Beltrão Neto. Possível desvio de recursos públicos. Diligências cumpridas. Não comprovação. Representação genérica sem delimitação do modus operandi e nexo causal. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Decisão de arquivamento sem prejuízo de posterior desarquivamento diante de notícias concretas e relevantes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000122/2017-29 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2625 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Juruá (AM). Ministério da Defesa. Programa Calha Norte. Convênio 690/DPCN/2013 para a realização de serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio e sarjetas em ruas do município. Ex-prefeito. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada. Convênio celebrado em 2015. Laudo de Vistoria em 2016: conclusão parcial de 62,31% da obra. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Ausência de elementos a indicar o uso indevido, ou até mesmo, de desvio dos recursos em favor do antigo gestor. Não comprovação de dolo específico e dano concreto. Adoção das medidas para ressarcimento ao erário - Parecer 816/SG/DPCN. Não comprovação de improbidade. Eventual repercussão cível poderá ser reanalisada quando do término das investigações no apuratório a ser autuado pela polícia federal. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000443/2022-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2753 - Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Cruz das Almas/BA. Possíveis irregularidades na utilização de recursos do FUNDEB. Ano 2021. Diligências cumpridas. Não comprovação. Constatação da utilização de 70% dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos Lei Federal 14.113/2020. Inexistência de malversação de recursos públicos. Decisão de arquivamento sem prejuízo de posterior desarquivamento diante de notícias concretas e relevantes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000146/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2573 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Antônio Gonçalves/BA. Supostas irregularidades na contratação da "Viva Telecomunicações & Provedor de Internet Ltda.". Dispensa de Licitação 005/2021 - Contrato 011/2021). Suposta existência de vínculo de parentesco entre a sócia-administradora da empresa contratada e a vice-prefeita. Diligências cumpridas. Constatação da existência de parentesco de quarto grau (prima). Ausência de óbices legais estabelecidos no art. 9º da Lei 8.666/1993. Informação do Município de que a contratação da empresa ocorreu em razão da apresentação da proposta mais vantajosa. Inexistência de sobrepreço no valor contratado pelo município. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000162/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2872 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Suposta ausência de implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de Ipirá/BA, conforme Portaria MS/GM 3.718/18. Não Comprovação de irregularidade. Portaria MS/GM 3.718/18 revogada desde setembro de 2019 pela Portaria 2.387, de 13 de setembro de 2019. Remanejamento dos recursos pelo Ministério da Saúde. Tratativas de repactuação em andamento. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000550/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2721 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Amélia Rodrigues/BA. Ex-prefeito P.C.B.F. PNAE 2019. Suposta omissão no dever de prestar contas. Diligências empreendidas. Prazo encerrado em 01/03/2021. Falta de transição de governo. Contas prestadas em 23/12/2021 pelo sucessor. Afastada pelo FNDE a corresponsabilidade do sucessor (Despacho SEADI 2655906/2021). Dolo não evidenciado. Ausência de indícios de ato ímprobo ou crime. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000638/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2755 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Santaluz/BA. Prefeito. Pregão Presencial 002/2021. Contratação da empresa "Super São Luiz Ltda.". Fornecimento de gêneros alimentícios. Possíveis irregularidades no referido pregão. Processo Administrativo 008/2021. Diligências cumpridas. Não comprovação. Consta que a empresa participou regularmente de todas as fases do processo licitatório. Procedimento licitatório transcorreu sem irregularidades. Decisão de arquivamento. Recurso interposto pelo representante. Inexistência de novos elementos aptos a modificar a decisão de arquivamento. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000006/2017-32 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2882 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Santa Brígida/Ba. Exprefeito C.C.S.G. Pregões presenciais 028/2014, 067/2014, 031/2015, 057/2015, 071/2015, 090/2015, 049/2016 e 052/2016. Suposta inexecução de contratos firmados pelo município para a aquisição de material hospitalar, odontológico e medicamento. Período de 2014 a 2016. Questões criminais apuradas no IPL 1002259.24.2021.1.01.3306. Foram feitas oitivas do ex-prefeito C.C.S.G., de vários membros das comissões de licitações e equipes de pregão do município e da ex-secretária de saúde. Questionados os órgãos responsáveis pela fiscalização de recursos públicos da Saúde, todos foram categóricos em afirmar a inexistência de denúncias, processos e auditorias relativas ao suposto desabastecimento de insumos e medicamentos no respectivo município. Ausência de indícios de falta de materiais e insumos de saúde. Detectadas irregularidades formais. Existência de cláusulas restritivas. Afirmando a possível cautela excessiva da administração, uma vez que constam dos editais de praticamente todos os certames para aquisição deste tipo de material. Dolo não evidenciado. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000052/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2785 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instaurado para investigação patrimonial de N.S.G, com intuito de cumprimento de sentença, nos autos do Processo 0001567-93.2008.4.01.3307, em curso na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA. Diligências efetivadas. Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da Bahia oficiada. Ministério Público Federal peticionou, nos autos do processo nº 0001567-93.2008.4.01.3307, requisitando informações à COELBA, ADAB e INCRA, a fim de identificar bens em nome do investigado. Afastamento de sigilo fiscal requerido. Esgotamento. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000062/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2752 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado para conduzir a investigação patrimonial do ex-Prefeito do Município de Porções/BA em razão de sua condenação no Processo 0005435-35.2015.4.01.3307 pela prática de ato de improbidade administrativa. Ação civil por improbidade 0005435-35.2015.4.01.3307. Ação cautelar de indisponibilidade de bens 0005557-48.2015.4.01.3307. Questão judicializada. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000065/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2603 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado para conduzir a investigação patrimonial inerente a SAME - Serviços de Apoio Municipal Estratégico Ltda-ME, em razão da Ação de Improbidade Administrativa 0005435-35.2015.4.01.3307. Município de Vitória da Conquista/BA. Diligências cumpridas. Existência de outras ações de improbidade como 0007786-15.2014.4.01.3307, 0006868-74.2015.4.01.3307, 0000109-60.2016.4.01.3307, em que são partes os sócios da referida empresa. Ação cautelar de indisponibilidade de bens 0005557-48.2015.4.01.3307. Questão judicializada. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000233/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2620 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Investigação Patrimonial de A. B. R., em razão da condenação na ACP 2535-45.2016.4.01.3307 por ato de improbidade administrativa, em fase de cumprimento de sentença 1001364-94.2020.4.01.3307, na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada. Identificação de patrimônio apto à quitação da dívida. Objeto exaurido. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000025/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2891 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Caetité/BA. Ex-Prefeito. Convênios 720280/2009 e 737926/2010, firmados com o Ministério do Turismo. Obras do Parque Ecológico Deputado Paulo Jackson. Possíveis irregularidades na conclusão das obras. Diligências cumpridas. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2016. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000086/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2652 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Urandi/BA. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Municipalidade. Pregões Presenciais 007/2014 e 013/2014. Transporte escolar de alunos da rede municipal. (i) existência de duas cláusulas editalícias com potencial de restrição do caráter competitivo; (ii) ausência de subscrição da ata da sessão pelos membros da equipe de apoio; e (iii) ausência de georreferenciamento das linhas licitadas. Não configuração de ato de improbidade administrativa, tampouco de crime, em especial, aquele tipificado no art. 90, Lei 8.666/93, destacando-se a ausência de elementos suficientes para prova do elemento subjetivo da conduta.

Justificativa para a publicação de dois certames com o mesmo objeto, dada a invalidação do primeiro, a qual foi antecedida de parecer jurídico, com fundamentação específica. Alegação de Neuma Teixeira Carvalho-ME a respeito do não fornecimento pelo município de certidão negativa de débitos municipais e alvará de funcionamento. Relatório de vistoria elaborado pelo fiscal de tributos, no qual consta que em visita “in loco” no endereço da referida pessoa jurídica, constatou-se se tratar de casa residencial, com um cômodo e porta única, a qual se encontrava fechada. Justificativa idônea para a negativa de alvará de funcionamento. Ademais, os fatos datam de 2014, tendo decorrido longo lapso temporal que dificulta a obtenção de provas. Aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Arquivamento parcial dos autos, relativamente aos Pregões Presenciais 007/2014 e 013/2014. Continuidade das investigações em relação ao objeto da NF 1.14.009.000034/2021-14, juntada a estes autos em razão de conexão, o qual se refere às contratações do serviço de transporte escolar realizadas nos anos de 2017 a 2020. Prorrogação do feito para continuidade das investigações pelo Procurador oficiente por 1 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP 23/2007. Homologação do arquivamento e da prorrogação do feito por 1 (um) ano. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000133/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2631 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Medeiros Neto/BA. Programa Requalifica UBS. Proposta SISMOB 13786.5200001/11-026. Construção de Unidade Básica. Diligências cumpridas. Processo administrativo de restituição de valores foi instaurado pelo Ministério da Saúde. Mandato findo em 2012. Prescrição da ação de improbidade. Ex-gestor falecido. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001732/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2873 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. TCU 2ª Câmara - Processo nº TC 021.138/2019-2 - tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Marilene Campelo Nogueira, como então prefeita de Aracoiaba-CE (gestões: 1/1/2005 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 31/12/2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município sob o valor de R\$154.679,05 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2012. AIA. Prescrição. Ressarcimento. Aplicação do enunciado nº 8/5ª CCR. Suposta prática de crime previsto no artigo 1º - III, do Decreto-Lei 201/67. Prescrição. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002025/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2855 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Escola de Ensino Fundamental e Médio Clóvis Beviláqua. Ex-Gestora. PDDE e PDE. Anos 2009 a 2014. Possíveis irregularidades na prestação de contas. Diligências cumpridas. Constatação de prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.103,27. Solicitada a devolução pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Conduta de baixa ofensa patrimonial. Aplicação da Orientação 03/5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000450/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2863 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Mauriti (CE). Ministério da Saúde. FUNASA. Suposta omissão da prestação de contas dos recursos do convênio 2557/2005 firmado para implantação do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Palestina do Cariri. Diligências empreendidas. Informações prestadas pelo município. Irregularidades sanadas. Disponibilização da documentação solicitada pela FUNASA. Eventual irregularidade sobre a não prestação de contas prescrita. Fatos remontam ao ano de 2005. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000810/2012-92 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2899 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Feito instaurado a partir de reportagem do jornal "O Estado de São Paulo", na qual se afirmou que ex-diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA teria, em 2008, recebido vantagem indevida no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de facilitar os trâmites do processo de emissão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação em favor do laboratório HIPOLABOR. Inquérito policial 3.692/MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Arquivamento pelo Procurador oficiente com base no novo prazo prescricional estabelecido na nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021). Conduta anterior à publicação da lei. Irrretroatividade da Lei 14.230/2021. Incidência da Orientação 12/5ª CCR. Precedentes desta 5ª CCR. Retorno dos autos para continuidade do feito. Não homologação. 1. Trata-se de Inquérito civil instaurado para apurar suposto cometimento de crimes contra a Administração Pública pelo Deputado Federal Fábio Augusto Ramalho dos Santos e pelo ex-governador do Distrito Federal e ex-diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA Agnelo Santos Queiroz Filho, relacionados a irregularidades praticadas no âmbito da referida Agência para beneficiar a HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. e pessoas jurídicas a ela ligadas, entre os anos de 2007 e 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002319/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2688 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Desmembramento parcial do Inquérito Civil 1.16.000.003399.2020-17. Encaminhado pela 1ª CCR: Matéria de atribuição da 5ª CCR. Ministério da Saúde. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Eventual omissão com relação a demora e a falta de planejamento no atendimento ao grupo portador de doenças graves (HIV e Hepatite C). Possível vencimento de contrato e, assim, exames de genotipagem no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas que vivem com HIV, Aids e hepatites virais foram suspensos. Ex-Ministro da Saúde e/ou responsável pelo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde (DCCI/SVS/MS). Diligências cumpridas. Informações prestadas. Contrato 158/2015, prorrogado até 07/11/2020. Nota Informativa 22/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS. TCU - TC 012.393/2021-5. Não comprovação de omissão nem abuso de poder. Não comprovação de dolo dos envolvidos, visando à suspensão temporária dos exames de genotipagem, com intuito de obter proveito ou benefício indevido. Soluções temporárias apresentadas pelo MS para mitigar eventual prejuízo aos pacientes até o reestabelecimento integral dos serviços. Restabelecimento do fluxo de testagem: contrato 12/2021 e Contrato 31/2021. Não comprovação da prática de ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002519/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2859 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir do Inquérito civil 1.16.000.000610/2017-44 (parcialmente arquivado). Superior Tribunal de Justiça. Servidores. Pregão 302/2013. PAD 1758/2015. TC 026.060/2014-0. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Aplicação das penas de destituição do cargo em comissão, demissão e suspensão por 90 dias. Informação da Comissão Processante do STJ de que foram acolhidas os argumentos da defesa e decidiu pelo afastamento da configuração de ato de improbidade administrativa. Inquérito policial 1001416-34.2022.4.01.3400, arquivado por ausência de materialidade e autoria delitivas por parte dos servidores públicos. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data,

o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.18.000.001882/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2814 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício 213/2021/GO/SEAUD/DENASUS/MS. Fiscalização feita no estabelecimento comercial "Drogarabello Ltda.", nome fantasia "Farmax 2", localizado no Município de São Gotardo/MG para verificar o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria GM/MS 111/2016. Programa Farmácia Popular do Brasil. Relatório de Auditoria 19091 do DENASUS. Possíveis irregularidades: (a) Constatação 631356: registros de dispensações de medicamentos e correlatos sem a comprovação da aquisição por meio de notas fiscais, referente ao período de junho de 2016 a junho de 2019; e (b) Constatação 631358: falta de apresentação das cópias dos cupons vinculados e receitas médicas solicitadas. Diligências cumpridas. Irregularidades administrativas. Informação da Drogarabello de que foi feita a restituição do valor de R\$ 16.750,10, e que houve descredenciamento do Programa Farmácia Popular com aplicação de multa Relatório conclusivo de auditoria 19091 apontou um montante de R\$ 17.299,80. Débito residual de R\$ 3.948,45 atualizado. Conduta de baixa ofensa patrimonial. Aplicação da Orientação 03/5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000092/2022-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2877 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Expediente encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal. Apuração de suposta apropriação indevida de troco de cliente na agência dos Correios de Jataí/GO. Diligências efetivadas. Verificação de que não houve a intenção do atendente de se apropriar do troco do cliente. Erros operacionais. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000421/2022-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2729 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato Criminal. Município de Barra do Corda/MA. Ex-Prefeito. Termo de Compromisso TC PAC 9269/2014. Construção de quadra escolar no Povoado Três Lagoas do Manduca. Possível omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Ação penal 1011280-06.2021.4.01.3700. Ação por improbidade 1011774-65.2021.4.01.3700. Julgamento improcedente dos pedidos formulados na ação de improbidade, inicial, nos termos do art. 487-I do CPC c/c art. 17-§11 da Lei 8.429/1992. Questão judicializada. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000564/2022-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2853 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Município de Rosário/MA. Procedimento licitatório. Contratação de cantores para o aniversário da cidade de Rosário/MA. Suposta malversação de recursos do FNDE, bem como eventual fraude no processo licitatório. Diligências cumpridas. Não comprovação. Representante alega ocorrência de supostas irregularidades no procedimento licitatório e eventual malversação de recursos, porém não especifica quais irregularidades e qual a natureza dos recursos utilizados. Quanto à suposta malversação, apenas informa a existência de irregularidades na construção de 5 obras e em convênios para 2 creches. Decisão de arquivamento sem prejuízo de posterior desarquivamento diante de notícias concretas e relevantes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000577/2022-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2640 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de Fato criminal. Caixa Econômica Federal. Município de Santa Luzia/MA. Programa Minha Casa Minha Vida. Suposta irregularidade no sorteio de unidades habitacionais. Possível exclusão de aproximadamente 100 pessoas anteriormente contempladas e inclusão de outras, ligadas à Prefeita e à Câmara de Vereadores, cujos nomes não figuravam na primeira listagem. Fatos apurados no Inquérito Civil 1.19.000.000227/2021-61. Regularidade da lista dos contemplados pelas unidades habitacionais do Residencial Francisco Gonçalves. Alterações aduzidas na representação (exclusão de algumas pessoas e inclusão de outras) foram realizadas pela Caixa Econômica Federal, em observância às regras aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida. Declínio de atribuição à Procuradoria Regional da República da 1ª Região para apurar possível conduta criminosa por parte do Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001116/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2696 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado a partir de Orientação Técnica 123/CGM/2021, oriunda da Controladoria-Geral do Município de Várzea Grande/MT. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Exercício 2021. Diligências cumpridas. Não comprovação. Consta que a Controladoria do município tem acompanhado a aplicação dos recursos, inclusive emitindo notas técnicas para auxiliar a Prefeitura na correção dos déficits. Inexistência de dolo. Decisão de arquivamento sem prejuízo de posterior desarquivamento diante de notícias concretas e relevantes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000240/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2522 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado para apurar a conduta de servidores da FUNAI de Ribeirão Cascalheira/MT. Consta que os servidores se recusavam a colaborar com a Polícia Federal em diligências. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Não comprovação. Inexistência de dolo. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000334/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2897 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. IBAMA. Suposta omissão do IBAMA e SEMA-MT quanto à instauração de procedimentos administrativos a partir do encaminhamento dos autos do Termo Circunstanciado-TCO 1005128-57.2021.8.11.0004 pela Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Barra do Garças-MT. Não comprovação de irregularidades. Providências adotadas em relação ao Termo Circunstanciado. Arquivamento homologado no âmbito da 4ª CCR com remessa dos autos a este Colegiado. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000099/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2744 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. INSS. Supostas perícias fictícias e cessação indevida de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, praticadas pela agência do INSS no Município de Rondonópolis/MT. Diligências feitas. Apurou-se que, em que pese o INSS ter agido com desídia na marcação de perícia "fictícia" e cessação indevida de benefícios previdenciários, tais atos foram, posteriormente, corrigidos. O órgão informou que eventuais prorrogações automáticas e cessações de benefícios foram feitas quando de suas revisões, em virtude da publicação da instrução normativa INSS 90, de 17 de novembro de 2017, tendo em vista a necessidade de o órgão, após a publicação da normativa, ter um tempo razoável para promover/efetuar os registros em sistema próprio. Ademais, os autos tramitam desde 2018 sem contar com elementos minimamente aptos a configurar atos que importem enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário, ou mesmo que atentem contra os princípios da administração pública.

Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.000.001772/2016-59 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2634 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Itaporã/MS. Convênio 225/04, firmado com a Funasa. Construção de uma usina de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos. Possíveis irregularidades na execução do convênio. Diligências cumpridas. Não comprovação. Conclusão favorável da prestação de contas final, em relação a parte técnica, segundo Parecer 130/DIESP-MS/SUEST-MS. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000869/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2552 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Dourados (MS). Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados. Suposto recebimento indevido dos vencimentos do cargo de médico do SAMU por R. O. G. V., após sua soltura em 30.09.2020, da prisão decretada pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Dourados (Processo 5002425-62.2019.4.03.6002). Diligência cumprida. Informações prestadas e documentação apresentada. Instauração do PAD 741/2021 para a apuração da ocorrência de abandono de emprego pelo médico. Penalidade administrativa de demissão do servidor aplicada. Informação do Município de Dourados de que a Procuradoria-Geral do Município propôs a Ação de Cobrança (ressarcimento) - Autos 0803847-92.2022.8.12.0002. Adoção das medidas administrativas e judiciais suficientes para a correção da irregularidade investigada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000117/2019-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2619 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instaurado a partir de informações dos autos do Inquérito Policial Federal nº 280/2011 (01509-88.2011.4.03.6004). “Operação Decoada”. Município de Corumbá-MS. Secretaria Executiva de Meio Ambiente. Empresa TAXON mudas plantas ornamentais Ltda-me. Anos de 2010/2012. Aquisição de plantas ornamentais e mudas de gramas. Eventual aquisição de produtos com preço acima do mercado. Insuficiência probatória. Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes a comprovar eventual responsabilização em prejuízo dos envolvidos. Informação de que não foram feitas novas diligências investigativas, em relação aos investigados, após a conclusão do ipl nº 0280/2011 (ofício nº 19/2022/GAB/DPF/CRA/MS - fls 1033). Como ressaltou o membro do parquet federal: “(...) não se pode deixar de lado o fato de que o contexto investigado remonta os anos de 2010/2011; ademais, é evidente que o citado lapso temporal transcorrido desde então acentua a dificuldade em se comprovar o elemento subjetivo específico que teria orientado a conduta dos agentes públicos e demais envolvidos. (...)”. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Pela homologação do arquivamento, ressaltando-se a possibilidade de reabertura do procedimento, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000194/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2622 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de São Francisco (MG). Ministério da Saúde. Pagamento do piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada pelo Município: feitas as adequações necessárias para os pagamentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos moldes da Lei 13.708/2018. Implementação do ajuste por meio das Leis Municipais 3253 e 3303. Irregularidades sanadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000007/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2864 – Ementa: Promoção de Arquivamento. Inquérito Civil. Município de Perdões/MG. Convênio nº 873422/2018 celebrado com o Ministério do Turismo para reforma e revitalização da Praça Adalberto Alves Pereira. Possível feitura da obra pela própria Prefeitura Municipal, por seus funcionários e subempreiteiras contratadas para outros serviços, de forma que a obra estaria sendo duplamente paga. Não comprovação. Feitura do serviço de retirada dos pisos intertravados existentes na praça pela Prefeitura, como parte preliminar da obra não constante da planilha orçamentária. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000545/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2731 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir de Ofício 14802/2021-TCU/Seproc. Acórdão 2391/2021-TCU-Primeira Câmara. Processo TC 033.953/2019-8 instaurado contra os Ex-Prefeitos do Município de Cametá/PA. Possível omissão no dever de prestar contas. Recursos do Projovem Urbano. Anos 2012 e 2013. Diligências cumpridas. Não comprovação. Ausência de materialidade delitiva. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000847/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2894 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Abaetetuba/PA. Ex-Prefeito e ex-Secretária municipal de educação. FNDE. Termo de compromisso 201500227. Possível omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Ação civil por improbidade administrativa 0801526-54.2021.8.14.0070. Ausência de indícios de crime. Questão judicializada. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000931/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2783 – Ementa: 1. Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Instauração a partir de cópia de Processo Administrativo Eletrônico TRT8 PROAD 5397/2020. Ex- Presidente (Juíza do Trabalho, aposentada). Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região. 2. Supostas irregularidades: assédio moral institucional, tratamento a servidores de forma ríspida, clima tóxico de trabalho, entre outras. 3. Diligências empreendidas. Servidores ouvidos. Representada apresentou esclarecimentos. 4. Instaurado PROAD 5397/2020. Arquivamento do procedimento administrativo, em relação à servidora I. S. d. L. L. P., por não verificar conduta punível. Determinada adoção de medidas eficazes para assegurar a melhor prevenção e apuração de situações de assédio moral. (fls. 639). 5. Quanto à representada, determinou-se o arquivamento da persecução administrativa, em razão do advento da concessão da aposentadoria voluntária. Todavia, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em 19 de julho de 2021, determinou o prosseguimento da apuração disciplinar perante o TRT. (fls. 657,668). 6. Ajuizada a ação ordinária 1036074-73.2021.4.01.3900, tendo por objeto a nulidade da sindicância investigativa PROAD 5.397/2020, em desfavor da representada, bem como o arquivamento do PAD 0000693-05.2021.5.08.0000, que tramita no TRT-8ª REGIÃO. Sentença procedente, em 08/03/2022 (fls.725/746). 7. O que se verifica, por ora, são desavenças e desentendimentos mais calorosos no ambiente de trabalho, sem indícios de ilícito ético institucional grave apto a legitimar a subsunção dos fatos no espectro de incidência da lei 8.429/92. 8. Instada por ofício, a representada informou que foi feita inspeção administrativa na obra de construção do novo fórum trabalhista e que diversas impropriedades foram elencadas no relatório, o que ensejou retaliação e conflitos internos.(fls300) 9. Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes indicadores de prática de ato de improbidade administrativa, consistente em assédio moral, tendo

em vista que se trata de episódios conflitantes pontuais e isolados, sem característica de perseguição corriqueira. 10. Como pontuou o membro do parquet federal: "(...) não restou patente a ocorrência de práticas classificáveis como assédio moral e perseguição que implique abusividade na conduta da representada. (...)as declarações prestadas em oitivas por servidores do TRT8 que, direta ou indiretamente, participaram ou tomaram ciência dos acontecimentos, não dão suporte a uma conduta de assédio moral visto que não há relato de quaisquer práticas humilhantes ou constrangedoras, repetitivas e prolongadas, a eles dirigidas. (...)". 11. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 12. Pela homologação do arquivamento, ressalvando-se a reabertura do procedimento, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001023/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2776 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços 0111/2020, firmado entre o Município de Muaná/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa "Invicta Comércio e Serviços Eireli". Contratação de empresa especializada no serviço de sanitização de prédios e vias públicas para enfrentamento e combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19). Diligências cumpridas. Não comprovação de irregularidades. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001274/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2645 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil a partir da "NF 1.23.000.000113/2020-15, instaurada em razão de cópia do IPL 0797/2014 (Ação Penal 5297-69.2014.4.01.3900), no qual se apura possíveis irregularidades consistentes em fraude perante o INSS, estelionato previdenciário, tendo sido presos os nacionais Cledson Silva Barbosa (RG: 6352753- PC-PA) e Cleber Roberto Machado da Silva (RG 4280701- SSP/PA), e no qual se apura a possível irregularidade na concessão de benefícios previdenciários aos nacionais Marcolino Nunes Braga, Cicero Salva Gomes, Haroldo Silva Canto, Antoniel Soares Souza, Mateus Candido Ferreira, titulares respectivamente dos NBS: NB 88/5373256583, NB88/5373551151, 88/5373543469, 88/5373556366 e 88/5373517492, e que segundo a perícia foram concedidos pelo mesmo servidor do INSS (matrícula: 89787400)". Ação penal em andamento. Benefícios previdenciários concedidos pelo então servidor do INSS, L. C. C. F. em 16/09/2009. Prescrição da AIA (art. 23 da Lei 8.429/92). Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001339/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2694 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Bragança/PA. Ex-Prefeito. Convênio 70.000/2007 (SIAFI 601612), firmado com a Superintendência Regional do Inbra. Possível omissão no dever de prestar contas. Diligências cumpridas. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2012. Prazo para a prestação de contas ocorreu em 12/6/2010. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000012/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2906 – Ementa: Deliberação 5ª CCR - 989ª Sessão Ordinária - 05/04/2018 Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Pau D'Arco/PA. Construção de espaços educativos e sala de aula. Convênio firmado com a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Possível abandono das obras. MPF expediu ofício 897/2016 ao município requisitando esclarecimentos. Irregularidades noticiadas. Possível descumprimento de requisição ministerial. Ausência de informações quanto ao efetivo cumprimento do convênio. Supostos indícios de improbidade. Não cumprimento do enunciado nº 04/5ª CCR. Retorno dos autos. Consta nos autos que o Prefeito do Município de Pau D'Arco não respondeu ao ofício expedido pelo MPF para esclarecimentos das irregularidades apontadas. Ademais, não constam informações do efetivo cumprimento do convênio. Desta feita, voto pelo retorno dos autos para apurar os supostos indícios de improbidade e cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR. Análise após o retorno Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Pau D'Arco/PA. Termo de Compromisso PAR 29800/2014, firmado com o FNDE. Construção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ivan Pereira Cunha, Taboquinha e Marajoara. Possíveis irregularidades na execução do referido termo. Retorno dos autos à origem para apurar possíveis indícios de improbidade administrativa e cumprimento do Enunciado 04/5ª CCR. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do FNDE de que as unidades educacionais foram concluídas. Inexistência de desvios ou irregularidades que configurem ilícitos previstos na Lei 8.429/1992. Ausência de indícios de crime. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000099/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2836 – Ementa: Promoção de Arquivamento. Inquérito Civil. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Ano de 2017. Município de Paragominas/PA. Irregularidade na aplicação de verbas e na execução de um contrato de transporte, além da ausência de reposição de aula na escola Raimundo Calvo. Irregularidades corrigidas. Comprovação da utilização correta dos recursos e da execução do contrato de transporte. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000710/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2520 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação anônima. Município de Santa Rita/PB. PNAE/2019. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos. Diligências cumpridas. Constatação de erros formais na execução do PNAE/2019. Inexistência de prejuízo ao erário. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001611/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2562 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Estado da Paraíba. Supostas irregularidades na execução das verbas do FUNDEB. Diligências cumpridas. Ampliação do conceito de profissionais da educação básica, incluindo profissionais que exerçam as suas atividades na rede de ensino mesmo quando não detenham formação ligada diretamente à educação (Lei 14.276/21). TCE/PB concluiu pela ausência de irregularidades. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000069/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2618 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Pocinhos/PB. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais com locação de veículos. Diligências cumpridas. Pregão 014/2015. Não comprovação de fraude no procedimento licitatório. Ausência de dados específicos sobre custos de cada rota prestada pela MALTA LOCADORA EIRELI e do valor cobrado por quilômetro e a antiguidade dos fatos inviabilizam a apuração de eventuais irregularidades na execução do contrato. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. Aplicação da orientação 4/5ª CCR. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.007285/2019-

73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2643 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil a partir do IC 1.25.003.014123/2014-87. Município de Foz do Iguaçu (PR). Suposta prática de improbidade administrativa por servidores municipais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu/PR e por servidores do Instituto Ambiental do Paraná no momento da concessão de licenças ambientais. Supostas irregularidades nas licenças 02/2014 e 04/2014, autorizando a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA. a extrair basalto na área de preservação permanente do Rio Iguaçu. Diligências cumpridas. Informações prestadas. Análise dos fatos no âmbito ambiental: ACP 5002256-55.2019.4.04.7002 e criminal: ação penal 5024115-30.2019.4.04.7002 - absolvição dos investigados. Não comprovação de dolo. Não comprovação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001346/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2772 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal. Município de Camaragibe/PE. Ex-Prefeito. Convênio 83/2009 (Contrato 055/2010), firmado com o Ministério da Justiça e Cidadania. Estruturação da brigada comunitária junto à guarda municipal. Possível omissão no dever de prestar contas. Acórdão 3694/2021-TCU-Segunda Câmara. TC 014.325/2016-0. IPL JF/PE-0810675-75.2019.4.05.8300-INQ, instaurado a partir da Notícia de Fato 1.26.000.001087/2018-16 para apurar suposto crime previsto no art. 1º-VII do Decreto-Lei 201/1967. Diligências cumpridas. Apresentação intempestiva das contas. Ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos objetos conveniados. Não comprovação. Ausência de desvio de recursos públicos. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002105/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2558 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Paudalho/PE. Ex-Prefeito. Suposta má gestão dos recursos públicos recebidos do PNAE, no ano de 2013. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Mandato encerrado em 2016. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003274/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2547 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Suposta prática de ato de improbidade administrativa por servidora do MPF. Não configuração de ato de improbidade administrativa. Conduta atípica. Recurso do representante. Imputação da prática do crime do art. 33 da Lei de Abuso de Autoridade pela servidora representada. Não provimento. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. Não comprovação da invocação da condição de servidora pública do Ministério Público Federal para eximir-se de obrigação legal ou obter vantagem ou benefício indevido. Possível imputação de prática de crime de injúria: apuração na NF 1.26.000.002863/2021-92, arquivada pelo 4º Ofício Criminal da Procuradoria da República de origem, por tratar-se de crime de ação penal privada. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000082/2016-86 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2557 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Orobó/PE. Programa Água para Todos. Convênio 012/2011, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco. Construção de cisternas. Suposta paralisação das obras. Diligências cumpridas. Irregularidades sanadas. Obras concluídas. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000210/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2748 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Araripina/PE. Possível desvio de recursos do FNDE, para a contratação de empresa de transporte escolar. 2011. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Prescrição. Ex-prefeito e ex-secretária de educação. Respetivos mandato e cargo comissionado encerrados em 2012. Aplicação do artigo 23 - I - da Lei 8429/92. Suposto crime de responsabilidade não prescrito. Requisitada a instauração de inquérito policial. Determinada a remessa de cópias dos autos à AGU, para a adoção das providências cabíveis quanto ao ressarcimento do erário. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000379/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2787 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Pedra/PE. Secretaria Municipal de Saúde. Exercício de 2017-2020. Procedimento Licitatório nº 1/2017. Pregão Presencial nº 1/2017. Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos. Supostas irregularidades: falta de medicamentos. Prematuridade. Diligência faltante(fls1156). Informação de que na ação de controle realizada pela CGU, verificou-se a existência de medicamentos não cadastrados no Sistema Hórus, além da falta de alguns remédios. Em que pese a alegação do membro do parquet federal, no sentido de não existir indícios de desvio/apropriação de verbas públicas, convém averiguar junto ao ente municipal se a falta de medicamentos ainda persiste, bem como se as empresas contratadas cumpriram integralmente os contratos. Outrossim, a fim de afastar qualquer controvérsia, acerca do mau uso das verbas públicas, é de suma importância perquirir se a prestação de contas fora apresentada e aprovada, perante o órgão competente. Não homologação. Retorno dos autos à Pr de origem, para realização de diligências complementares acima indicadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001181/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2883 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, via Secretaria de Direitos Humanos-SDH/PR (atual Ministério da Justiça e Segurança Pública). Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude do Piauí, posteriormente vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Piauí. Convênio 25/2008. Promoção e implementação de um conjunto articulado de ações e estratégias capazes de contribuir para a redução do sub-registro civil de nascimento e maximizar o acesso à documentação civil. Contas julgadas irregulares, em razão da não consecução dos objetivos pactuados. Ação por ato de improbidade administrativa prescrita. Gestão dos responsáveis encerrada em 2010 e 2013. Quanto ao ressarcimento do dano, o Tribunal de Contas da União adotou as medidas necessárias ao pagamento, autorizando, desde logo, o parcelamento da dívida, caso solicitado pelos responsáveis, bem como autorizando a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações. Envio de cópia dos autos à Polícia Federal para instauração de Inquérito Policial, com vistas a apurar a materialidade e autoria da conduta, em tese, tipificada no art. 312 do Código Penal, consistente em possível desvio de recursos do Convênio 25/2008. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAL-PI Nº. 1.27.003.000047/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2596 – Ementa: Promoção de Arquivamento. Inquérito civil. Município de Chã Preta (AL). Contrato 003/2015 - Execução das obras e serviços de engenharia da adutora do litoral - 2ª Fase, Trecho Eta IV - Ilha Grande; Trecho Centro Integrado de Tratamento Pindorama Coqueiro - Barra Grande, Automação, Rede de Distribuição e Ligações Domiciliares, em diversos municípios da Microrregião do Litoral Piauiense -,

celebrado entre o Governo do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa Terracon Terraplenagem e Construções Ltda. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações Prestadas. Relatório Técnico 04/2021-DE (PRM-PHB-PI-00000117/2021): inexistência de irregularidades, obra em execução. Não comprovação de irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000119/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2621 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Caixa Econômica Federal. Agência de Areia Branca/RN. Movimentações financeiras durante o período de 01/01/2015 a 30/04/2016, decorrentes das liberações de créditos habitacionais contratados, sem a autorização formal dos clientes. Inquérito policial instaurado. PAD. Demissão. Ausência de prejuízo aos clientes e à CEF. Prescrição de possível ação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000147/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2567 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Município de Tibau/RN. 1ª etapa de construção do ginásio de esporte. Obra paralisada. Contrato de repasse 1013521-65/2013. Diligências cumpridas. Irregularidades sanadas. Conclusão integral da obra. Relatório de acompanhamento da obra feito pela Caixa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000236/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2697 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Servidor. Transporte entre a cidade de seu domicílio (Teresina/PI) e o município de lotação (Mossoró/RN) no período de 24h, em dias seguidos. Distância aproximadamente 770km. Possíveis irregularidades no recebimento de auxílio-transporte. PAD 08016.021044/2019-24. Diligências cumpridas. Não comprovação. Encaminhamento pela Corregedoria do DEPEN de documentação, incluindo decisão judicial (ação 0505211-05.2017.4.05.8401) que determinou o pagamento do auxílio-transporte ao representado, as folhas de frequência e fichas financeiras. Constatação de pagamento indevido de R\$ 3.680,66, segundo relatório final do PAD. Conduta de baixa ofensa patrimonial. Incidência da Orientação 3/5ª CCR. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000514/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2638 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil-MTPA. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria dos Transportes. Município de Passo Fundo/RS. Aeroporto de Passo Fundo/RS. Supostas irregularidades nas obras de modernização do Aeroporto. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades. Obras regulares. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000649/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2802 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Universidade Federal da Fronteira Sul/RS. Possível fraude no sistema de admissões de acadêmicos, tendo em vista que alguns candidatos aprovados por meio do sistema de cotas não atenderiam às exigências fenotípicas das vagas, o que poderia ser reflexo de compra de vagas e/ou racismo estrutural, intermediado pelo presidente da comissão avaliadora da instituição, L.T. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades. Os candidatos elencados se encaixavam nos requisitos das cotas L2. As entrevistas seguiram certo padrão, sendo realizadas sob o crivo de uma comissão de heteroidentificação com integrantes de instituições variadas. Não restou comprovada mácula na função exercida pelo investigado L.T. Inexistência de indício de ilegalidade no ingresso dos alunos citados às fileiras da Universidade pelo sistema de cotas L2, menos ainda em relação à atuação do servidor L.T. no cargo ocupado, sob a ótica da improbidade administrativa. Recomendação expedida à Universidade para que fossem criados mecanismos de análise de denúncias sobre burlas ou fraudes às cotas, dentre eles: a compilação de todas denúncias já recebidas, para a apuração de possíveis irregularidades e a criação de uma comissão permanente para a confirmação da autodeclaração nos casos denunciados, devendo ser aberto edital que preveja como requisitos para seus integrantes a experiência na matéria e formação específica no tema. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000248/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2551 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Encaminhado pela 1ª CCR: Matéria de atribuição da 5ª CCR. Universidade Federal de Santa Maria/RS - UFSM. Supostas irregularidades quanto à remuneração e bolsa de estudos percebidas pelo docente H. G. B. F., em razão de ter cursado Doutorado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS nos anos de 2010 e 2011, sem que tivesse concluído referido curso, além de eventuais irregularidades acerca da contagem de tempo de serviço para fins previdenciários. Diligências cumpridas. Informações prestadas. Apresentação, pelo servidor, de motivação de força maior/caso fortuito (doença incapacitante) para a não conclusão do curso e não obtenção do título. Encaminhamento do fato para apreciação da PROJUR/UFMS, a fim de se decidir se o caso é de reposição ao Erário. Ausência de irregularidade de interesse do MPF a ser verificada, dado que a decisão, no caso, insere-se no âmbito de atribuição própria da autoridade universitária. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000076/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 932 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Uruguai/RS. Relatório da CGU 201701316. 1- Supostas irregularidades no contrato 069/2013. A) falta de instrução dos autos do Pregão Presencial 002/2013 com pesquisa de preços. B) ausência de designação de fiscal, em desacordo com o art. 67 da Lei 8.666/93. C) Pagamento irregular de horas extras. D) Reajuste de valor em desacordo com o previsto no Contrato de prestação de serviços de limpeza e manutenção. Sindicância instaurada. Prescrição de eventual ação por ato de improbidade administrativa. Mandato do ex-prefeito findo em 2016. 2- Supostas irregularidades no contrato 081/2015. A) Falha no projeto básico aprovado para construção de Unidade Básica de Saúde-UBS Bairro Profilurb. B) Incoerência das informações constantes nas medições das etapas de construção da UBS Bairro Profilurb. C) Falhas na contratação de cooperativa para construção da UBS Bairro Profilurb. Diligências efetuadas. Sindicância instaurada. Não comprovação de atos de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento com ressalva para adoção de providências ressarcitórias, acaso constatado dano ao erário. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000770/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2617 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Procedimento encaminhado pela 1ª CCR: matéria de atribuição da 5ª CCR. Desdobramento do IC 1.30.001.000829/2017-64. Possível ato de improbidade administrativa praticado por servidores do Ministério da Saúde ao, supostamente, atuarem, concomitantemente ao exercício do cargo, na gestão e administração de duas sociedades empresárias, infringindo assim o art. 117-X da Lei 8.112/90. Supostas irregularidades. Diligências cumpridas. Informações prestadas e documentação apresentada. Inexistência de impedimento para o exercício das

atividades de gestão em empresas, desde agosto de 2015, em razão da aposentadoria formalmente estabelecida. Não comprovação de ilegalidade e ou prescrição dos eventuais fatos anteriores à aposentadoria. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002647/2016-47 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2629 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil, instaurado para apurar possíveis irregularidades relativas às obras do Veículo Leve sobre Trilho (VLT) no Rio de Janeiro. Inquérito Policial JF-RJ-5071458-22.2020.4.02.5101-INQ. Diligências cumpridas. Não comprovação. Entendimento da CGU pela conclusão automática do monitoramento das recomendações (ID's 789333, 789334 e 789335) emitidas há mais de 5 anos, segundo o recomendado na NT 2425/2021/CGPLAN/SFC. No âmbito do TCU restaram concluídos os trabalhos de acompanhamento em relação às obras do VLT em razão dos esclarecimentos acerca das questões suscitadas. Acórdão 1.977/2017-TCU-Plenário. TC 005.213/2014-2. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002738/2017-63 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2536 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. FIOCRUZ. Contratação da empresa ALERT Serviços de Licenciamento de Sistemas de Informática para Saúde Ltda., feita na modalidade de inexigibilidade de licitação. Contrato 4600000486. Inquérito policial 5094829-49.2019.4.02.5101. Diligências cumpridas. Laudo pericial concluiu que parte dos pagamentos foram efetuados por serviços efetivamente prestados, embora não tenha sido possível atestar em relação a todos por ausência de documentação e tipo de serviço. Não comprovação de dolo específico de causar dano ao erário ou favorecer a empresa ALERT. Contrato firmado no ano de 2010. Antiguidade. Prescrição de eventual ação de improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002798/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2608 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC. Suposta afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e do estado laico, bem como possível desvio de finalidade no indeferimento do projeto Festival de Jazz do Capão, feito na Chapada Diamantina-BA. Homologação do arquivamento pela 4ª CCR no tocante à proteção do patrimônio cultural. Notícia de instauração de procedimento específico na PR/BA para apurar a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa. Existência de procedimento investigatório criminal sobre os mesmos fatos (PIC nº 1.30.001.003032/2021-03), cujo andamento no sistema único revela o ajuizamento de ação penal, com proposta de transação penal. Homologação no âmbito desta 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000093/2018-03 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2604 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil instaurado a partir do desmembramento da Notícia de Fato 1.30.002.000067/2018-77 (arquivada). Município de São João da Barra/RJ. Secretaria Municipal de Educação. PNATE. Supostas irregularidades na aquisição de óleo mineral SAE 15W40, uma vez que os ônibus escolares doados encontram-se sucateados. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do município de que devido à pandemia do Coronavírus, os ônibus permaneceram guardados no pátio sem uso efetivo. Esclarecimento da Secretaria Municipal de Educação de que os veículos de placas LQI-5871, LQI-5868, LKS 5957 e LQZ 8848 encontram-se disponíveis para utilização, todos em perfeito estado. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000375/2014-29 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2857 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Petrópolis/RJ. Programa 2040 - Gestão de riscos e Resposta a Desastres e das Ações 22B0 e 8865. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais. Suposto superfaturamento. Diligências cumpridas. Não comprovação. Contas prestadas, segundo o Ofício SEOBRAS/GSE 744/2018. Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional de que o suposto superfaturamento decorreu em razão da diferença entre os custos praticados nas metas em relação aos custos médios gerenciais do DNIT. Ausência de prejuízo ao erário. Inexistência de dolo. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000311/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2560 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Belford Roxo/RJ. Supostas irregularidades no Contrato de Repasse 0351.506 - 27/11 e na Nota de Empenho 2016NE000169, relacionadas às ações de prevenção e respostas aos desastres ambientais. Diligências cumpridas. Prestação de contas apresentada e aprovada. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000352/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2734 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. POSSÍVEL SUSPENSÃO, DE FORMA UNILATERAL, DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA EM HOSPITAL DO MUNICÍPIO SEM O CONDÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSÍVEL SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS BARIÁTRICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSÍVEL INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM OBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 24/5ª CCR. ENUNCIADO 24 ATUAÇÃO MINISTERIAL NAS AÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE PROPOSTAS POR ENTE NÃO FEDERAL Nas ações por ato de improbidade administrativa propostas por entidades não federais por lesão a bens ou interesses federais, se a petição inicial atender aos pressupostos legais e não houver outro defeito processual, deve o Ministério Público Federal ingressar no polo ativo, para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, observando-se o cumprimento do Enunciado 24/5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO Pedido de reconsideração. Esclarecimentos apresentados pelo Procurador oficiante no sentido de que a ação judicial aludida na promoção de arquivamento diz respeito à tutela jurisdicional de obrigação de fazer no âmbito da atuação prestacional (1ª CCR ou PFDC) e não de ação por ato de improbidade administrativa. Pedido de reconsideração para suprimir da decisão deste Colegiado a parte que orienta a observância do enunciado 24/5ª CCR. Necessidade de esclarecimentos adicionais. Retorno dos autos à PR de Origem para diligências. Trata-se de pedido de reconsideração no qual o Procurador oficiante solicita a supressão da decisão deste Colegiado a observância do cumprimento do Enunciado 24/5ª CCR para homologar o arquivamento. A decisão desta Câmara embasou-se nas seguintes informações trazidas nos autos: “Em consulta à internet, é possível verificar que o objeto do presente apuratório também está sendo apreciado pelo Parquet Estadual, já com Ação Civil Pública ajuizada, nos termos do processo nº 0020134-82.2020.8.19.0021 [1]. Houve deferimento de tutela de urgência, estando o caso judicializado pelo MPRJ perante a justiça estadual. Em relação a instrução deste extrajudicial, após quase sete meses desde o envio do ofício, o Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias informou que as atividades do

conselho já teriam retornado à normalidade desde o final de novembro de 2020 (evento 25), bem como já se manifestaram positivamente, no bojo da Resolução nº 015/COMSADC/2021, À realização de cirurgias bariátricas no Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo (evento 25.6 - 15 de abril de 2021), sanando, assim, as possíveis irregularidades narradas na representação que originou o presente procedimento. Promovo o arquivamento dos presentes autos, encaminhando-se para revisão perante o NAOP-2ª Região, diante da ausência de objeto por força do cumprimento voluntário pela municipalidade das demandas, bem como pela prévia judicialização perante a justiça estadual. Entretanto, o Procurador oficiente ora apresenta esclarecimentos acerca da ação em trâmite, aludindo na verdade tratar-se de ação de obrigação de fazer no âmbito da atuação prestacional (1ª CCR ou PFDC) e não de ação por ato de improbidade administrativa: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000606/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2605 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Ariquemes/RO. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Suposto desvio de recursos públicos. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União solicitando informações acerca de eventuais ações de controle. Não comprovação. Informação tanto pelo TCU quanto pela CGU de que nenhuma irregularidade foi localizada. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002105/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2594 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Supostas irregularidades praticadas por servidores do Cartório da 7ª Zona Eleitoral - Campos Novos/SC. Mora injustificável, desorganização, extravio de documentos, gastos desnecessários de valores públicos, bem como possível favorecimento de tratamento a partidos políticos. Diligências cumpridas. Correições e visitas técnicas com o intuito de regularização do serviço. Instauração de PAD. Pena de advertência. Ausência de dolo específico. Não comprovação de crime ou improbidade. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000077/2017-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2575 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. ANEEL. Possível descumprimento de decisão judicial (ACP 5006910-77.2013.4.04.7202). Suposta omissão de informações requeridas pelo Ministério Público Federal. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Inexistência de dolo. Prescrição da AIA. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Fatos ocorridos em 2014. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.007.000103/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2695 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Imarú/SC. Convênio 785595/2013, firmado com o Ministério das Cidades. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação com lajotas, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização viária das ruas "Serafim Barbos Cabral" e "Alberto Lucianos", no Bairro Praia do Lessa. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Diligências cumpridas. Não comprovação de desvio de recursos. Devolução do saldo remanescente à União em 31/08/2020. Aprovação das contas, segundo o Ofício 870/2020/GABPRM2-FO. Fatos de 2015. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002440/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2801 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Conselho Regional de Técnicos Industriais do Estado de São Paulo-CRT/SP. Suposto descumprimento da Lei 14.204/2021, em relação às nomeações ou designações de cargos em comissão e de funções de confiança restritos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, estando abaixo do mínimo estipulado. Diligências efetuadas. O Conselho fez processo seletivo público, efetuando a contratação de servidores efetivos nas medidas de suas possibilidades administrativas. O TCU não apurou qualquer irregularidade nas contratações até o momento. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002575/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2650 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Receita Federal do Brasil. Feito instaurado a partir de comunicação de instauração do PAD 16302.720006/2020-94, pelo Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal em face de Analista Tributário. Condutas investigadas: 1) toque na cintura de funcionária terceirizada; 2) pedido de transcrições da pós-graduação do servidor por funcionárias terceirizadas; 3) aperto no braço de funcionária terceirizada; 4) consumo de bebida alcoólica no horário de expediente; 5) prestação de serviços particulares. Apurações efetuadas. Condutas não comprovadas. 6) comportamento inapropriado (brincadeiras, comentários, dentre outros). Sugestão de aplicação de pena de advertência, prevista no art. 127, inciso I da Lei 8.112/1990, com base no art. 129 da Lei. Fatos não configuradores de atos de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004495/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2795 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil a partir de cópia do Inquérito Policial 5003908-07.2021.403.6181. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP. Supostas irregularidades em contratos de cessão de uso de espaço firmados entre o CREA/SP e Associações de Engenheiros e Agrônomos. Diligências cumpridas. IC que estava apensado ao IC 1.34.005.000021/2017-06, o qual já havia sido arquivado e homologado pela 5ª CCR, com base na análise do Tribunal de Contas da União (TC 022.7630/2020-2) pela legalidade dos referidos contratos. Inquérito policial 5003908-07.2021.403.6181 arquivado com homologação da 5ª CCR, com base na ausência de irregularidades apontadas pelo TCU. Esgotamento do objeto. Ausência de irregularidades nos contratos de cessão de uso de espaço firmados entre o CREA/SP e Associações de Engenheiros e Agrônomos. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005556/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2556 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório instaurado a partir do Procedimento 14.0725.0000696/2021-5 da Procuradoria da República do Estado de São Paulo. Evento "Acelera para Cristo", na cidade de São Paulo. Evento com a presença do Presidente da República e de outras autoridades. Suposto desrespeito às diretrizes sanitárias vigentes no Estado de São Paulo como (a) ausência de máscara facial; e (b) ausência de distanciamento social. Possível violação do Decreto 64.959/2020 (pandemia de Covid-19) e da Lei Federal 14.019/2020. Diligências cumpridas. Sanções para o descumprimento das medidas sanitárias são essencialmente de cunho administrativo, com imposição de multa aos infratores. Informação de que o governo do Estado de São Paulo aplicou penalidade de multa. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000038/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2727 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Apurar a realização das obras de reforma e adequação do Hospital Estadual

Manoel de Abreu - HEMA, e sua eventual destinação patrimonial ao Governo do Estado de São Paulo, pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, dando-se efetiva e legal utilização ao bem. Diligências cumpridas. Recomendação expedida pela CGU/SP. Acatamento. Feitura e finalização das obras de reforma e adequação do HEMA, de modo que o imóvel federal encontra-se, de forma útil, sendo efetivamente destinado ao interesse público. Saneamento das irregularidades. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000228/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2824 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Reginópolis/SP. Ex-prefeito M.A.M.B. Dois mandatos consecutivos (2009-2017). Aniversário da cidade. Contratação de shows artísticos. Supostos pagamentos superiores ao efetivamente contratados. Possível contratação de geradores sem utilização nos eventos. Eventuais pagamentos de despesas não licitadas (alimentação escolar, medicamentos e material de escritório). Diligências empreendidas. Documentos juntados. Contratação por carta convite ou dispensa de licitação. Contas do exercício de 2014. Parecer da 1ª Câmara do TCESP favorável à aprovação. Medidas no âmbito criminal. Autuada esta notícia de fato criminal e instaurado IPL 5004331-89.2021.4.03.6108 (apuração de eventual crime descrito no art. 89 da Lei 8.666/93). Não demonstrada a ocorrência valores incompatíveis com os do Sistema de Registro de Preços. Dano não comprovado. Detectada conduta inepta do ex-gestor. Aplicada multa pela fiscalização estadual no importe de 160 UFESPS. Ausência de indícios de dolo e/ou má-fé. Não configuração de ato ímprobo. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000276/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2641 - Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Ministério da Saúde. Possíveis irregularidades na gestão de verba destinada ao custeio de leitos de UTI COVID em Bauru/SP. Representação noticiando que houve a diminuição da verba repassada pelo Ministério da Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de aditivos contratuais celebrados entre o Estado e a FAMESP, impactando as cirurgias eletivas, que deixaram de ser realizadas durante a pandemia. Acrescentou que com a diminuição dos casos de internação de pacientes contaminados pelo Coronavírus em Bauru, não houve a correspondente desativação dos leitos de UTI COVID (de custeio mais elevado e que se encontram desativados), ocasionando a majoração da fila para cirurgias de pacientes com outras patologias, além da falta de repasse da verba correspondente aos leitos de UTI COVID, ainda ativos e assim mantidos pelo Governo Estadual, por meio do Fundo Estadual de Saúde. Diligências efetuadas. Não comprovação de irregularidades ou malversação de verbas públicas. Ação Popular 5002159-77.2021.4.03.6108 - 2ª Vara Federal de Bauru, no qual houve intenso debate entre as partes (Autor Popular, União, Estado e Município) a respeito do custeio de leitos no município de Bauru, e que incidentalmente também tratou do presente tema (possível falta de leitos e virtuais irregularidades administrativas correlatas), restou extinta sem julgamento de mérito, ante a perda superveniente do objeto posto em litígio. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000458/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2813 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Botucatu/SP. Convênios 816580/2015 e 826598/2016, firmados com o Ministério do Esporte. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais. Diligências cumpridas. Informação da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania de que todas as irregularidades foram sanadas e as prestações de contas foram aprovadas. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.004.000937/2015-04 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2896 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil instaurado a partir de representação do Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil (ESCOR-08). Auditor-Fiscal da RFB. Lotação na Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos. Supostos indícios de variação patrimonial a descoberto. Possível ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Manifestação favorável da Comissão Processante pela demissão do indiciado. Emissão, pela Corregedoria-Geral da RFB, de parecer desfavorável à decisão da Comissão diante da ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade. Decisão aprovada pelo Ministro da Economia. Prescrição da AIA. Art. 23-II da Lei 8.429/1992 e art. 142 da Lei 8.112/1990. Fato conhecido pela Administração desde 2010, segundo informação Coger/Codis/Diadi 20/2010. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000047/2018-38 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2555 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Guarujá/SP. Programa Bolsa Família. Beneficiário. Ano de 2013. Projeto Raio-X Bolsa Família. Possível irregularidade no recebimento do benefício. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências cumpridas. Expedição de recomendação. Irregularidades sanadas. Acatamento dos termos recomendados. Cadastro da beneficiária atualizado. Constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo programa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000197/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2614 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Santa Branca (SP). Aquisição de material de saúde para o combate à COVID-19 pela Prefeitura. Supostas irregularidades. Diligência cumprida. Informações prestadas e documentação apresentada. Não comprovação de irregularidade ou superfaturamento. Falecimento do Prefeito em 16/8/2020. Extinção da punibilidade pela morte do agente. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000144/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2870 - Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. INSS. Supostas irregularidades: cessação indevida de benefício previdenciário por incapacidade, descumprindo decisão judicial. Diligências feitas. INSS oficiado. Documentação aponta que a interrupção indevida ocorreu, em razão de erro na análise do caso concreto e de interpretação do manual de procedimento (fls241). Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes indicando que a médica perita tenha agido com dolo/má-fé ou que tenha agido com vontade de obter algum proveito ou benefício indevido próprio ou alheio. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Pela homologação do arquivamento, ressalvando-se a reabertura do procedimento, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000020/2017-36 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2651 - Ementa: Notícia de fato. Município de Graccho Cardoso/SE. Ex-prefeito. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Exercício de 2005. Supostas irregularidades na prestação de contas. AIA prescrita. Mandato encerrado em 2008, sem reeleição. Indeferimento de instauração de ICP. Recurso do representante. Manutenção da decisão. Necessidade de adoção das medidas ressarcitórias e de análise dos fatos sob o aspecto penal. Não homologação da decisão de indeferimento. Retorno dos autos para o prosseguimento do feito e cumprimento dos enunciados 4 e 8/5ª CCR. Recurso interposto pelo membro oficiante. Manutenção da decisão recorrida. Remessa dos autos ao Conselho Institucional

do Ministério Público Federal. Recurso conhecido e não provido. Voto do CIMPF no sentido da necessidade de verificar se efetivamente a prestação de contas foi reprovada e qual a razão, o que pode ou não apontar apropriação ou desvio. Afirmou que antes disso, seria inviável reconhecer a prescrição ou afirmar peremptoriamente que não se trata de um caso estratégico, ou de pequena monta, ou sem qualquer singularidade que justifique a não intervenção do MPF. Retorno à Origem. Reanálise dos fatos pelo Procurador oficiante. Arquivamento do feito promovido com base na orientação 3 da 5ª CCR e na ausência de indícios de peculato-apropriação e/ou peculato-desvio. Débito apurado no valor de R\$ 4.535,78. Valor de pequena monta. Irregularidade concreta apontada pelo FNDE cinge-se à ausência de devolução de recursos do PNAE correspondente aos dias em que não foi servida alimentação escolar, inexistindo, por exemplo, relato de saque em espécie na boca do caixa ou similar. Acolhimento das razões apresentadas pelo Procurador oficiante. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*APE-5002360-81.2019.4.02.5101 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2901 - Ementa: Incidente de Acordo de Não Persecução Penal. Ministério da Saúde. Hospital Federal de Bonsucesso-HFB. Pregão 108/2010. Relatório de Demanda Especial 00190.0102250/2011-45-CGU. Contrato 30/2010. Suposta fraude no certame licitatório em prejuízo da fazenda pública. Delitos tipificados no artigo 96, incisos I, III E IV da Lei 8.666/93, artigo 92, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 312, caput, do Código Penal, em concurso formal. Recusa na propositura de Acordo de Não Persecução Penal. Entendimento pelo Membro do Parquet acerca do não cabimento do oferecimento de ANPP quando o MPF entender pela inexistência de crime e manifestar-se pela absolvição dos réus. Insurgência dos acusados. Remessa dos autos a esta Câmara pelo Juízo Federal, nos termos do art. 28-A, §14 do CPP. Inviabilidade de propositura do ANPP quando o Ministério Público entender pela inexistência de crime e absolvição dos acusados. Não cabimento de ANPP após o recebimento da denúncia. Sentença condenatória já proferida. Jurisprudência do STF e STJ. Indeferimento da insurgência dos denunciados. Ao Juízo de Origem. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal interposto pelas defesas de ALEXANDRE BADIN DE VASCONCELLOS, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, JONAS ALCÂNTARA VILHENA NETO contra decisão do MPF que negou o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal. O caso decorre de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal, em desfavor de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, JONAS ALCÂNTARA VILHENA NETO, SANDRA DA SILVA AZEVEDO e ALEXANDRE BADIN DE VASCONCELLOS, pela prática dos delitos tipificados no artigo 96, incisos I, III e IV da Lei 8.666/93, além do artigo 92, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 312, caput, do Código Penal, em concurso formal (art. 70, CP). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009310/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2761 - Ementa: Acordo de Não Persecução Penal. Procedimentos Administrativos. Cópia da Ação Penal 0800927-05.2022.4.05.8400 e do respectivo IPL 2020.0055284 - SR/PF/RN (Autos Judiciais 0801315-39.2021.4.05.8400), em trâmite na 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte/RN. Recusa do MPF em oferecer o ANPP aos acusados Alexandre Charlllys Sobrinho e Francisco Vicente Júnior. Crimes previstos nos art. 312 do Código Penal e, com relação ao primeiro denunciado, a prática também do crime previsto no art. 299-parágrafo único do Código Penal. Rejeição da denúncia, recorrida em sentido estrito, em razão da falta de comunicação prévia da recusa da proposta do ANPP aos acusados. Feito encaminhado ao TRF 5ª Região. Impugnação pelos acusados, nos termos do art. 28-A-§14 do CPP. Remessa dos autos à 5ª CCR para revisão. Não preenchimento dos requisitos do art. 28-A-caput do CPP. Delitos praticados em detrimento de um projeto social de relevância para o auxílio da população extremamente vulnerável do ponto de vista social e econômico. ANPP insuficiente para a reprovação e a prevenção do crime. Indeferimento da insurgência dos denunciados. Prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de não oferecimento da proposta de celebração do ANPP, com consequente prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009822/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2846 - Ementa: Acordo de Não Persecução Penal. Procedimentos Administrativos. Cópia da Ação Penal 0800927-05.2022.4.05.8400 e do respectivo IPL 2020.0055284 - SR/PF/RN (Autos Judiciais 0801315-39.2021.4.05.8400), em trâmite na 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte/RN. Recusa do MPF em oferecer o ANPP aos acusados Alexandre Charlllys Sobrinho e Francisco Vicente Júnior. Crimes previstos nos art. 312 do Código Penal e, com relação ao primeiro denunciado, a prática também do crime previsto no art. 299-parágrafo único do Código Penal. Rejeição da denúncia, recorrida em sentido estrito, em razão da falta de comunicação prévia da recusa da proposta do ANPP aos acusados. Feito encaminhado ao TRF 5ª Região. Impugnação pelos acusados, nos termos do art. 28-A-§14 do CPP. Remessa dos autos à 5ª CCR para revisão. Não preenchimento dos requisitos do art. 28-A-caput do CPP. Delitos praticados em detrimento de um projeto social de relevância para o auxílio da população extremamente vulnerável do ponto de vista social e econômico. ANPP insuficiente para a reprovação e a prevenção do crime. Indeferimento da insurgência dos denunciados. Prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de não oferecimento da proposta de celebração do ANPP, com consequente prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.010692/2022-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2730 - Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO ÚNICO. RESTANTE NA ÍNTEGRA) Acordo de Não Persecução Cível. ANPC formulado entre o Ministério Público Federal e representante legal da Drogaria Alvifarma Ltda.. Estabelecimento conveniado para a execução do Programa Farmácia Popular. Suposto ato de improbidade administrativa. Possível apropriação de recursos públicos, por meio de dispensa irregular de medicamentos. Inquérito Policial 1033934-12.2020.4.01.3800. Análise da homologação do acordo. Confissão expressa da conduta ímproba. Comprovação do ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 26.336,71, corrigido e atualizado. Hipóteses de preenchimento dos requisitos exigidos para celebração do acordo. Interesse público atendido por possibilitar a resolução consensual, célere e mais eficaz do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível. Condições impostas adequadas e suficientes ao caso concreto. Acordo suficiente para repreensão da conduta do agente. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000018/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000249/2022-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 2780 - Ementa: Acordo de não persecução cível. Procedimento administrativo. O presente acordo tem por objeto a composição em relação aos desdobramentos cíveis dos fatos apurados no Inquérito Policial 5051727-08.2017.4.04.7100, que caracterizam o ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, caput e inciso XI, da Lei nº 8.429/92, com fundamento no art. 17-B, do mesmo diploma legal. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense-IFSUL. Possível subtração por eletricitista terceirizado de dois projetores e um notebook pertencentes ao patrimônio do Instituto. Suposta prática do crime previsto no artigo 312 do Código Penal. Acordo de não persecução penal firmado com o investigado submetido à homologação da Justiça Federal, por meio do procedimento 5022483-58.2022.4.04.7100 (7ª Vara Federal de Porto Alegre). Proposto o presente acordo de não persecução cível. Acordado o pagamento de multa civil, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em benefício do IFSUL, em 20 parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 100,00 (cem reais). Ausência de dano remanescente dos fatos abrangidos no presente acordo, tendo em vista que os itens foram recuperados pela Polícia Civil e o ressarcimento realizado

pela empresa terceirizada CCS (mediante glosa parcial de pagamentos devidos pelo ente federal). Termos acordados suficientes e adequados ao caso concreto. Voto pela homologação do presente Acordo de não persecução cível. Do exposto, voto pela homologação do Acordo de não persecução cível para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002283/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 2600 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. RECURSO DA PORTARIA Nº 329/2012/SBS/MA TRANSFERIDO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO MUNICÍPIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-IP-1001352-25.2021.4.01.3702 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6139 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DE TIMBIRAS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 001/2009, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ORGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AOS CRIMES DOS ARTIGOS 337-E E 337-F DO CP (ANTIGAMENTE ABARCADAS PELOS ARTIGOS 89 E 90 DA LEI 8.666/93, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, UMA VEZ QUE O CERTAME FOI REALIZADO EM JUNHO DE 2009, HÁ MAIS DE DOZE ANOS. NÃO VERIFICADOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE EM RELAÇÃO AOS TIPOS PENAS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO-LEI 201/67, CONFORME DECLINADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. APURATÓRIO INSTAURADO HÁ MAIS DE NOVE ANOS, SENDO QUE OS FATOS EM APURAÇÃO OCORRERAM NO ANO DE 2009. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. NÃO REGISTRADAS EVENTUAIS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5005755-27.2018.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 2648 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA. CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES. CONTRATOS 030/2009 E 107/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL INTERNA E EXTERNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) CONCLUÍDO COM EMPREGADOS DA CODESA PARA GARANTIR AS SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DE CONTRATO EM FAVOR DA CONSERMA; B) DESRESPEITO À LEI 8.666/93, ART. 57. §2º, PELA FALTA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO E DE PARECER JURÍDICO ANTERIOR ÀS PRORROGAÇÕES DO CONTRATO 30/2009; C) REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO GLOBAL NOS CONTRATOS 30/2009 E 71/2013, O QUE ACABOU POR FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS, JÁ QUE NEM TODAS AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSSUÍAM TODAS AS ESPECIALIDADES EXIGIDAS; D) ACRÉSCIMO DE UM CAMINHÃO NO CONTRATO 71/2013 POR R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), VALOR MUITO SUPERIOR A OUTRO CONTRATADO PELA CODESA QUE ERA PAGO POR DEMANDA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92, ARTS. 9º E/OU 11) E CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, §1º, 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 89, 90 E 93, DA LEI 8.666/93. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ELEMENTOS COLHIDOS NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL E CONCLUSÕES DO TCU NÃO LOGRARAM OBTER PROVA MÍNIMA ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312, §º, 317 E 333 DO CP, NEM EM RELAÇÃO AO ART. 89 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CRIMES DE LICITAÇÃO: ARTS. 90 E 93 DA LEI 8.666/93). FATOS DE 2009 E 2013, COM PENAS MÁXIMAS COMINADAS NÃO EXCEDENDO A 4 (QUATRO) ANOS. CÓPIA DOS LAUDOS PERICIAIS ENCAMINHADA À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU - PROCURADORIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM RELAÇÃO AOS VALORES PAGOS A MAIOR POR ERRO DE PLANILHA E POR SOBREPREÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5012889-37.2020.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 286 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TCU. ACÓRDÃO Nº 11855/2019 - TCU - 1ª CÂMARA. EMPRESA INDIVIDUAL J.C. CÂNDIDO PRODUÇÕES DE EVENTOS. CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA COM INTUITO DE REALIZAR O PROJETO CULTURAL DENOMINADO 1ª MOSTRA DE TEATRO ALVARITO MENDES FILHO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-0810513-21.2021.4.05.8200-PIMP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 2725 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MARI/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE (PROPOSTA FNS/MS Nº 08917.106000/1120-01 - CARTA CONVITE Nº 025/2012). ARQUIVAMENTO BASEADO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA, BEM COMO A ANTIGUIDADE DOS FATOS. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. REPRESENTADO, O TCU CONCLUI QUE APESAR DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DO TCE/PB, EM AGOSTO DE 2013, AS OBRAS EM ANÁLISE FORAM EXECUTADAS E ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM DETERMINAR A MATERIALIDADE DELITIVA, OU DILIGÊNCIAS OUTRAS VIÁVEIS À SUA COMPROVAÇÃO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir do Relatório DECOP/DICOP nº 0344/2013, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Processo TC nº 09042/13, a fim de apurar suposta irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais destinados à execução do objeto pactuado no Contrato nº 063/2012, celebrado entre o município de Mari/PB e a empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antonio Ltda, decorrente do processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE nº 025/2012 (poposta FNS/MS nº 08917.106000/1120-01), visando a construção de uma academia de saúde na referida municipalidade. Concluída a investigação criminal em sede de inquérito policial, os autos foram remetidos ao Procurador da República oficiante, que promoveu o seu arquivamento sob o fundamento de inexistir elementos minimamente viáveis a justificar a judicialização do caso, de cuja promoção se extrai o seguinte: Inicialmente, o Relatório DECOP/DICOP nº 0344/2013 (fls. 75/136), realizado pela Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Processo TC nº 09042/13, em seu item 5.12 (fls. 123/124) constatou que “a obra mostrava-se abandonada e condição de depreciação praticamente sem atender aos objetivos pretendidos. Os equipamentos não foram identificados e partes das estruturas edificadas não se

mostravam em condições de recebimento". O valor do Contrato firmado para a construção da obra previa o valor total de R\$ 95.893,626, a ser pago com recursos de fundo a fundo (fls. 916/918), tendo sido constatado somente o pagamento parcial, em duas medições, uma no valor de R\$ 18.500,00 (fl. 924/932) e outra de R\$ 60.000,00 (fls. 933/941), culminando no montante de R\$ 78.500,00, o que pode ter ocasionado a paralisação do serviço. Por outro lado, não se podia descartar a possibilidade do contrato ter sido pago em percentual superior à execução da obra, fato que poderia em tese configurar o crime de "peculato" (art. 312 do Código Penal), bem como ato de improbidade administrativa (art. 9ª ou 10 da Lei nº 8.429/1992), razão pela qual foi instaurado o presente inquérito policial. A Polícia Federal produziu o Laudo Pericial nº 163/2021-SETEC/SR/PF/PB (fls. 1078/1090), cujas constatações indicam que: I - Não houve sobrepreço, o valor contratado para execução da obra é compatível com os valores de referência utilizados pela perícia; II - A visita in loco não foi capaz de identificar superfaturamento, haja vista que quando foi realizada a edificação já se encontrava abandonada e depredada; III - Em consulta ao Portal Sagres, do TCE/PB, realizada na data de 08/04/2021, constatou-se a existência de uma terceira medição, no valor de R\$ 16.943,40, datada de 22/05/2013, que somada às anteriores totaliza um valor de R\$ 95.443,40 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). É o relatório Da detida análise dos autos depreende-se que não existem indícios do cometimento de crime ou improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-PICRIMIN-0808324-86.2020.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2898 – Ementa: ANÁLISE APÓS RETORNO Esta 5ª CCR deliberou pelo retorno dos autos à origem para continuidade das investigações conforme voto colacionado abaixo. O procurador da República oficiante, por não constar diligências do voto anterior, devolveu os autos para que esta Câmara as especifique. Consta do voto deliberado em sessão realizada em 25 de outubro de 2021, nesta 5ª CCR, a necessidade de maior apuração dos fatos, conforme excerto a seguinte: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. C.E.F.M. POSSÍVEL CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. EVENTUAL "SOLICITAÇÃO DE VALORES PARA INFLUIR EM FAVOR DO ARQUIVAMENTO DO IPL 0835/2012, CONDUZIDO PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL S.G.H." SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "A IMPUTAÇÃO DO CRIME BASEIA-SE, EXCLUSIVAMENTE, NAS DECLARAÇÕES DE GIUSEPPE BRUNO, INDIVÍDUO QUE POSSUI SÉRIAS E NOTÓRIAS DESAVENÇAS COM O INDICIADO, HÁ DE SE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DO COMETIMENTO DO CRIME, JÁ QUE PIETRO LADOGANA NÃO CONFIRMOU A SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM COM O FITO ESPECÍFICO DE INFLUIR ILICITAMENTE NO ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0835/2012." PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DEVIDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA E POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28), POR CONCLUIR QUE "EXISTEM INDÍCIOS DA PRÁTICA DELITUOSA ATRIBUÍDA AO INVESTIGADO, SUFICIENTES, AO MENOS, PARA JUSTIFICAR O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES." NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS COM URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de inquérito policial em que C.E.F.N. possivelmente praticou o crime de tráfico de influência por supostamente solicitar valores para intervir no arquivamento do IPL 0835/2012, dirigido pelo Delegado de Polícia Federal S.G.H. Notícia originada de depoimento, efetuado no Ministério Público do Rio Grande do Norte, do italiano Giuseppe Bruno afirmando que "em junho ou maio de 2018, escutou uma conversa de CARLOS EDUARDO com PIETRO, onde CARLOS pediu cinco mil reais para PIETRO, para ser entregue ao DPF SANTIAGO para pedir o arquivamento do caso e que BRITO por ser POLICIAL FEDERAL intermediária o contato com o DPF SANTIAGO." Efetuada a ouvida do Delegado S.G.H., de R.X.B, C.E.F.M., e os italianos P.L. e G.B. Elaborado o relatório, C.E.F.M. foi indiciado pela suposta prática do crime previsto no art. 332 do Código Penal. O Procurador da República oficiante ressaltou que "O exame dos autos resulta em relevante dúvida acerca da efetiva prática do delito, situação que impede o oferecimento de Denúncia em desfavor do Indiciado." Pontuou, ainda, que: [...] é preciso reconhecer que, ouvido pelo Departamento de Polícia Federal, Pietro Ladogana, a despeito de afirmar que Carlos Eduardo Ferreira Menezes solicitava valores para se encontrar com autoridades, não confirmou expressamente a solicitação de valores com o fito específico de influenciar no IPL nº 0835/2012. Segundo Pietro Ladogana, Carlos Eduardo Ferreira Menezes realmente afirmava ter proximidade com o Delegado de Polícia Federal Santiago Gabriel Hounie e que esse arquivaria a mencionada investigação. Ora, a referida testemunha não confirmou de forma inequívoca a declaração de Giuseppe Bruno no sentido que Carlos Eduardo Ferreira Menezes efetivamente solicitou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (o primeiro valor foi o informado ao MPRN e o segundo o mencionado por Giuseppe Bruno ao DPF) para influenciar ilegalmente no arquivamento do IPL nº 0835/2012. A esse respeito, nem mesmo o Relatório Técnico de Análise nº 570/2019/GAECO-MACRO/06.SET.2019 (fl. 56 do Apenso I) confirma a prática do crime de tráfico de influência, pois o áudio enviado por Carlos Eduardo Ferreira Menezes a Giuseppe Bruno apenas narra uma conversa (inexistente) entre o Delegado Santiago Gabriel Hounie e o Indiciado, sem que tenha sido mencionado a solicitação de valores a Pietro Ladogana. Em função disso, parece plausível a alegação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002435/2014-87 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2887 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA CGU. MINISTÉRIO DA CULTURA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO REFERIDO ÓRGÃO, CONSUBSTANCIADAS NA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR PARTE DA COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E OUTROS GESTORES QUE ATUARAM ENTRE 1º/01/2011 E 31/12/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS QUE PERMITAM AFIRMAR O QUANTO ALEGADO. FATOS EM APURAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01400.001799/2015-0, QUE, ATÉ O MOMENTO, NÃO SE MOSTROU CONCLUSIVO, EM QUE PESE TEREM SE PASSADO MAIS DE SEIS ANOS. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELA ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2011. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO DESFECHO DA INVESTIGAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DISCIPLINARES DOS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000201/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA CULTURA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC). PROJETO CULTURAL VAGA LUME. GRUPO FOLCLÓRICO BOI BABAÇU. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DO RECURSO. ACÓRDÃO TCU 14048/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRAZO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 30/10/2009. ANTIGUIDADE DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS CRIME E AÇÃO DE IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000075/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 1620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DURANTE O ANO DE 2019. CPI INSTAURADA NA CÂMARA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS.

TRABALHOS DA CPI SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE OPINOU PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000043/2016-62 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPOS JUÍNA. ANO DE 2015/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: LINGUAGEM IMPRÓPRIA UTILIZADA POR DOCENTE, DE CUNHO SEXISTA E HOMOFÓBICO, GESTOS OBSCENOS, APOLOGIA AO ESTUPRO, OUTRAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS E NAS NOVAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº.14.230/2021. ALEGAÇÃO DE QUE OS FATOS NÃO SE ENQUADRAM NA NOVA ROUPAGEM DO ART.11. TESE NÃO ACOLHIDA. RETROCESSO NO SISTEMA NORMATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INAPLICABILIDADE DE FORMA AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI Nº 14.230/2021. NÃO ABORDADA REGRA DE TRANSIÇÃO OU VACATIO LEGIS. RETROATIVIDADE NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE. LATENTE VIOLAÇÃO A DIVERSOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 8.429/92. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. INSTAURADO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº. 23188.005974.2016-18, RECOMENDADA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO. PROCURADORIA FEDERAL RECOMENDOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, COM DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO. SINDICÂNCIA EM ANDAMENTO. INSTAURADO IPL N. 074/2016, PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO EM DESFAVOR DO INVESTIGADO. INSTAURADO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA N. 060/2016, APURAR POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA E DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPOSTAMENTE PERPETRADO PELO DOCENTE EM DESFAVOR DO ALUNO (FL.S97). ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO Art. 232 DO ECA. INDÍCIOS DE APOLOGIA AO CRIME DE ESTUPRO E DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL DESCRITA NA LEI 7.716/1989. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NESTA SEARA CRIMINAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA CRIMINAL. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar conduta praticada, em tese, por servidor público federal S. M. D. C., professor de microbiologia no Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Juína, que usava de linguagem imprópria em suas aulas, fazendo alusões de cunho sexista e homofóbico, em sala de aula, causando intimidação e repulsa aos alunos. 2. O Procurador da República oficiante na origem promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a partir das novas alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, os fatos não se enquadram em nenhuma das condutas constantes no art. 11, e que a norma passou a exigir o fim de obter proveito ou benefício indevido. Sustenta ainda que os fatos já estão sendo apurados administrativamente, e o que o delito previsto no art. 232 do ECA encontra-se prescrito. 3. Primordialmente, rememora-se que a 5ª CCR aprovou, no dia 12/11/2021, Nota Técnica nº 01/2021 e Orientação nº 12/5ªCCR diretrizes iniciais sobre a aplicação da Lei nº 8.429/1992, após as alterações advindas pela Lei nº 14.230/2021. Nota-se que tais modificações devem ser norteadas à luz do Sistema Brasileiro Anticorrupção e sob a ótica das Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro (OCDE, OEA e ONU). 4. Este Colegiado entende que não se aplicam, de forma automática e irrestrita, as inovações trazidas pela nova Lei nº 14.230/2021, a qual não trouxe regra de transição ou vacatio legis, tampouco mencionou expressamente a sua retroatividade. Assim, essas alterações legislativas não abarcam aquelas situações que se consolidaram antes da sua publicação, outorgando proteção ao direito fundamental à probidade administrativa. 5. Conforme Orientação nº. 12/5ªCCR, a retroatividade da nova lei promoverá grande retrocesso no sistema de improbidade administrativa, atentando contra os compromissos assumidos pelo Brasil perante as Convenções Internacionais: - Da Não Retroatividade e Tipicidade - 01. Não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021 a atos de improbidade - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001692/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DA DEFESA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES EM DISPENSAS ILÍCITAS E FAVORECIMENTO DE LICITAÇÕES EM FAVOR DO GRUPO EMPRESARIAL FORMADO PELAS EMPRESAS BRICOLAGEM LTDA, FERRAGENS FAVORITA LTDA, COMERCIAL GUTIERREZ LTDA, COMERCIAL P J LTDA E OUTRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO, À MÍNGUA DA COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR A PRÁTICA DOS SUPOSTOS CRIMES LICITATÓRIOS ANTECEDENTES, CUJA APURAÇÃO ESTÁ A CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM JUIZ DE FORA. ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA INVESTIGATIVA MAIS CONTUNDENTE PODERÁ COMPROMETER AS INVESTIGAÇÕES EM TRÂMITE PERANTE O MPM, EM CUJO ÂMBITO PODERÃO SER FORMULADOS PEDIDOS CAUTELARES, CUJA EFICÁCIA PODERÁ SER PREJUDICADA. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL. REMESSA DE CÓPIA DO RIF 53637 À RECEITA FEDERAL PARA ANÁLISE DO CABIMENTO DE EVENTUAL AÇÃO FISCAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002228/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2876 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA. CONVÊNIO FIRMADO COM O INCRA. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER À ÁREAS DE RESERVA EXTRATIVISTA CAETE-TAPERACU NA COMUNIDADE ACAR-PARÁ. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR DE CONTAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO. IPL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APOS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.001.001690/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA A AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O CRIME INVESTIGADO NO PRESENTE INQUÉRITO OCORREU NO ANO DE 2006. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000445/2020-05 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 5931 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE NEFROLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ, EM NOVA FRIBURGO/RJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000137/2015-45 - Relato por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 2810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DO PNAE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS NÃO ALIMENTÍCIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2013 A 2015, NA MEDIDA EM QUE SE UTILIZOU A VERBA PARA PAGAMENTO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR SEM A ESPECIFICAÇÃO DO QUE SE TRATAVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS GÊNEROS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR E DA NOTA TÉCNICA 01/2021/5ª CCR. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA E IRRESTRITA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI 14.230/2021. FATOS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF RELATIVO À DEFINIÇÃO DE EVENTUAL RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI (ARE 843989/PR). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REANÁLISE DOS FATOS ACERCA DA SUPOSTA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.007117/2014-84 - Relato por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. POSSÍVEL PREVARICAÇÃO. AUDITORES FISCAIS TERIAM CONDUZIDO MAL A ORDEM DE REFISCALIZAÇÃO RELATIVA AO IRPF DE CONTRIBUINTE, NO INTUITO DE BENEFICIAR COLEGA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO ORIGINAL E QUE ESTAVA SENDO INVESTIGADA EM ÂMBITO DISCIPLINAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2006. A ADMINISTRAÇÃO TERIA TOMADO CONHECIMENTO NO ANO DE 2008. PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS CRIME E IMPROBIDADE. NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE TENHAM RECEBIDO VALORES PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DE REFISCALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001441/2020-44 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2678 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA 5, DE 07/03/2022 - VOTO 725/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/RN. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS 0600196-27.2018.6.20.0000. EXERCÍCIO DE 2017. POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO PRESIDENTE DO ALUDIDO DIRETÓRIO REGIONAL, O QUAL TERIA SE UTILIZADO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PERTENCENTE À SUA ESPOSA PARA USO COMO SEDE DO PARTIDO, ALÉM DE TER PROMOVIDO ELEVADO PERCENTUAL DE REAJUSTE (150%) EM ADITIVO FORMALIZADO APENAS 06 MESES APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PUBLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021, QUE PROMOVEU ALTERAÇÕES NA LEI 8.429/92, NO SENTIDO DE QUE QUAISQUER ATOS QUE POSSAM IMPORTAR EM "ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS" NÃO MAIS SE INSEREM DENTRO DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVENDO SUA RESPONSABILIZAÇÃO SE DAR NOS TERMOS DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FATOS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021. IRRETROATIVIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR. CONHEÇO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.008258/2022-12 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2735 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME. SECRETARIA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1- CONTRATO FME 001/2021. EMPRESA LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COM VALOR DE R\$ 6.166.346,64. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. CONTRATAÇÃO CUSTEADA COM VERBAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO (FONTE 11). DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/RJ. 2- CONTRATO FME 002/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES, COM VALOR DE R\$ 5.376.310,23. 3- CONTRATO FME 003/2021. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE MERENDA ESCOLAR, AO CUSTO DE R\$ 4.964.976,66. 4- CONTRATO FME 004/2021. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM VALOR DE R\$ 10.134.579,05. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS FME 002/2021, 003/2021 E 004/2021. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RELAÇÃO AO CONTRATO FME 001/2021. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao contrato FME 001/2021, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-0006853-42.2018.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relato por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 2736 – Ementa:

SESSÃO ORDINÁRIA 4, DE 13/05/2020 - VOTO/2020 1. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 (DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO). 2. MEMBRO OFICIANTE QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO E NA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO POR PARTE DOS AGENTES INVESTIGADOS. 3. DECISÃO DA 5ª CCR QUE RESSALTOU DESCABER A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM BASE EM PENA HIPOTETICAMENTE CALCULADA, DESTACOU QUE AS DILIGÊNCIAS NÃO FORAM ESGOTADAS E DETERMINOU, AINDA, A ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.429/92. 4. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OITIVA DAS EMPRESAS E APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, AINDA QUE CAUSADO DE FORMA CULPOSA. 5. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 5ª CCR, QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO, DEVENDO, AINDA, SER FACULTADO AO MEMBRO OFICIANTE A POSSIBILIDADE DE REQUERER A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. "(...) Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento, devendo, ainda, ser facultado ao membro oficiante a possibilidade de requerer a designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento às investigações." (Fls.: 209-216) ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE 14 PROCESSOS LICITATÓRIOS DE QUE TRATARAM A PRESENTE INVESTIGAÇÃO, 7 DELES, AQUELES QUE NÃO HAVIAM SIDO ENCONTRADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL, FORAM APREENDIDOS NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL 0101/2011-4 - SR/DPF/AP E ENCAMINHADOS À JUSTIÇA FEDERAL NO ANO DE 2013. SÃO ELES: I - 57/2009, PROCESSO 21008.000413/2009-31; II - 61/2009, PROCESSO 21008.000389/2009-30; III - 65/2009, PROCESSO 21008.000432/2009-67; IV - 81/2009, PROCESSO 21008.00074612009-60; V - 62/2009, PROCESSO 21008.00037612009-61; VI - 76/2009, PROCESSO 21008.00074712009-12; VII - 77/2009, PROCESSO 21008.00051112009-78. INSTAUROU-SE A AÇÃO PENAL 0009036-25.2014.4.01.3100, QUE ABARCOU 5 DAQUELES PROCESSOS ADMINISTRATIVO. CONSTATOU-SE, AINDA, A EXISTÊNCIA DA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0007163-53.2015.4.01.3100, DECORRENTE DAS INVESTIGAÇÕES QUE ORIGINARAM A AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA. NO QUE SE REFERE AOS FATOS ATINENTES AOS DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, O DECURSO DO TEMPO INVIABILIZOU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA SANCIONADORA. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE AS PENAS MÁXIMAS COMINADAS AOS CRIMES - EM TESE - COMETIDOS PELOS INVESTIGADOS NÃO ULTRAPASSA O PATAMAR MÁXIMO DE 8 ANOS E QUE AS DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORRERAM AO LONGO DO ANO DE 2009, O TRANSCURSO DE 12 ANOS DESDE A DATA DOS FATOS FAZ COM QUE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PRESCREVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.005938/2022-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 2809 - Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO APOS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECURSO DA DEFESA. REMESSA AO ÓRGÃO REVISIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP APOS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. RECENTE DECISÃO DO CIMPF (PROCEDIMENTO Nº 1.29.000.000542/2021-41). RETORNO DO AUTOS À ORIGEM. ANALISE NO CASO CONCRETO SE PREENCHIDOS OU NÃO OS REQUISITOS LEGAIS, PARA VERIFICAR SE HÁ POSSIBILIDADE OU NÃO DE PROPOSIÇÃO DO ANPP AO RÉU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS Nº. 1.30.006.000007/2011-48 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 1816 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2011(SIAFI Nº 666050) FIRMADO COM A UNIÃO PARA CUSTEAR AÇÕES DE SOCORRO, ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EM RAZÃO DE EVENTO CLIMÁTICO DE 2011. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCU NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 027.434/2018-4: 1) APLICAÇÃO A MENOR DO VALOR ORIGINAL DE R\$ 2.380.800,00 NO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS SOCIAIS; 2) REALIZAÇÃO DE DESPESA INCOMPATÍVEL COM OS OBJETIVOS DA TRANSFERÊNCIA, REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A SEOBRA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO MONTANTE ORIGINAL DE R\$ 1.400.000,00. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. RETORNO DOS AUTOS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para a verificação das execuções de ações de socorro e assistência na região serrana em razão do evento climático de 2011, mediante fiscalização da regularidade da execução do termo de compromisso 002/2011 (SIAFI n.º 666050), que foi celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro. 2. Apura-se as irregularidades apontadas pelo relatório do TCU, no bojo da Tomada de Contas Especial 027.434/2018-4, que tiveram suas contas reprovadas, a saber: 1) Aluguel Social (auxílio financeiro aos atingidos pelo desastre e 2) Acordo de Cooperação Técnica EURJ (assessoramento da EMOP, através de estudos e pesquisas. 3. Com relação a irregularidade descrita no item 1, nos termos da promoção de arquivamento, verifica-se que a TC 027.434/2018-4 concluiu pela não aplicação de parcela de recursos federais repassados e destinados ao aluguel social na quantia de R\$ 2.380.800,00, em 13/05/2011; o que gerou a plena responsabilidade do gestor LUIZ FERNANDO DE SOUZA, na qualidade de ex-Secretário Estadual de Obras do Estado do Rio de Janeiro - 01/01/2007 a 31/03/2010, ex-Vice Governador do Estado do Rio de Janeiro - 01/01/2007 a 03/04/2014, ex-Coordenador Executivo de Projetos e Obras de Infraestrutura do Estado do Rio de Janeiro - 13/09/2011 a 03/04/2014, e posteriormente, Governador do Estado do Rio de Janeiro 04/04/2014 a 31/12/2018, pela omissão em prestar contas, no tempo devido. 2. O Procurador oficiante entendeu que a ausência de demonstração de prestação de contas por LUIZ FERNANDO DE SOUZA, em 13/05/2011, iniciaria o prazo da contagem da prescrição de 8 (oito) anos, verificando-se, in casu, a operacionalização do prazo prescricional no ano de 2019. Além disso, aduziu que, no presente caso, não foi possível concluir que houve a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito por parte daquele que deixou de realizar a prestação de contas a que estava obrigado. Alegou, ainda, que: "Ademais, considerando o lapso temporal entre a data dos fatos e o presente momento, a busca por provas testemunhais e/ou documentais que denotem a finalidade específica de alcançar o resultado danoso mostra-se carente de interesse-utilidade, pois não se denota viabilidade de que a persecução, neste caso concreto, seja feita com êxito, em razão do tempo decorrido desde a prática dos fatos". 4. Antes de analisar o arquivamento faz-se necessário que se esclareça sobre o descumprimento referente ao item 2. Assim, voto pelo retorno dos autos para tais explicações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. JF/PR/LON-IANPP-5003102-07.2021.4.04.7001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 2905 - Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL 5003102-07.2021.4.04.7001/PR. INSTITUTO ATLÂNTICO (OSCIP) E INSTITUTO GÁLATAS (OSCIP). TERMOS DE PARCERIAS TE/SMGP 02/2010, 03/2010 E 05/2010, FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DE LONDRINA/PR. PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ÀS

URGÊNCIAS - SAMU E CENTRAL DE REGULAÇÃO DE SAÚDE, SERVIÇO DE SISTEMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR E PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIALIDADES MÉDICAS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. AÇÕES PENAS 5004829-69.2019.4.04.7001 E 5006711-76.2013.4.04.7001. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 26/03/2019 CONTRA 5 RÉUS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A DO CPP EM RELAÇÃO A 2 RÉUS. RECUSA DO MPF QUANTO AO OFERECIMENTO DO ANPP PARA OS DEMAIS RÉUS EM RAZÃO DA DECISÃO DA 5ª TURMA DO STJ, RECURSO ESPECIAL 1883143/RS (INSTITUTO JURÍDICO DE ANPP TORNA-SE INVIABILIZADO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA). INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. REMESSA DOS AUTOS À 5 CCR, NOS TERMOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE ANPP PARA OS 3 RÉUS. EXISTÊNCIA DE NOVA DECISÃO DA SEXTA TURMA DO STJ QUANTO À NECESSIDADE DE RETROATIVIDADE DA LEI 13.964/2019 (NORMA PENAL DE NATUREZA MISTA E BENÉFICA AO RÉU). RETROATIVIDADE EM PROCESSOS NÃO TRANSITADOS EM JULGADO (ART. 5º-XL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CELEBRAÇÃO DE ANPP, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente do indiciamento BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, DAVID GARCIA DE ASSIS, ADMILSON ANTÔNIO MONARIN, LUCAS STAINSKI DE MARIA E THIAGO CESAR MARCELLO pelo crime previsto no art. 312 do Código Penal. Instado a se manifestar acerca da viabilidade do oferecimento de ANPP para os réus, o procurador da República oficiante posicionou-se pelo não cabimento da propositura do acordo para Bruno Valverde Chahaira e David Garcia de Assis, em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP; e pelo cabimento de ANPP em relação aos réus Admilson Antônio Monarin, Lucas Stainiski de Maria e Thiago Cesar Marcello, uma vez que preenchiam os requisitos legais. No entanto, o Parquet em razão da decisão do STJ, no Recurso Especial 1883143/RS, decidiu pela não celebração do referido acordo, em razão da inviabilidade de celebrar o ANPP após o recebimento da denúncia. Aberta vista dos autos às defesas para que manifestassem sobre a recusa do Ministério Público Federal, estas requereram a remessa do feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para exame nos termos do art. 28-§ 14 do CPP. É o relatório. A Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, introduziu o art. 28-A, do CPP, e previu a possibilidade de membro do Ministério Público Federal propor ANPP. Tal instrumento tem sido visto como forma de atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combate à criminalidade e a corrupção, tendo sua prática sido estimulada no âmbito da instituição. Quanto ao presente feito, o membro oficiante manteve o entendimento da não celebração de ANPP após o recebimento da denúncia. Em tempo oportuno, a Sexta Turma do STJ proferiu nova decisão acerca da possibilidade de aplicar o instituto da retroatividade da Lei 13.964/2019 em processos não transitados em julgado (AgRg no HC 575.395/RN, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 08/09/2020, DJe 14/09/2020). Entendimento esse adotado pelo TRF4 no ACR 5001847-69.2017.4.04.7028, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 21/10/2020. Tais as circunstâncias, pelo voto retorno dos autos à origem para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal em relação aos réus ADMILSON ANTÔNIO MONARIN, LUCAS STAINSKI DE MARIA E THIAGO CESAR MARCELLO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP e o novo entendimento do STJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000076/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2913 - Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. ANPC FORMULADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E EDMUNDO DOMINGOS DA HORA E A EMPRESA CONSTRUTORA SILVA & SILVA LTDA., REPRESENTADA PELO SÓCIO LUIZ DA SILVA NETO. MUNICÍPIO DE MOTUCA (SP). SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, PROVENIENTES DO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE, CUSTEADO PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TOMADA DE PREÇOS 002/2013, FIRMADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POLO ACADEMIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 180.000,00. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. "POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DO DIRETOR DE OBRAS E DO SÓCIO DA EMPRESA CONSTRUTORA, UM POR ATESTAR A CONCLUSÃO DA OBRA COM ITENS FALTANTES, SEM A DEVIDA VERIFICAÇÃO, E O OUTRO POR ENTREGAR A OBRA INACABADA". DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA E ACADEMIA DE SAÚDE EM REGULAR FUNCIONAMENTO. ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CONFISSÃO EXPRESSA DA PRÁTICA DA CONDUTA ÍMPROBA. RESUMO DOS TERMOS ACORDADOS: PAGAMENTOS DE MULTA CIVIL NO VALOR DE 3 E 4 SALÁRIOS MÍNIMOS, RESPECTIVAMENTE. O INADIMPLENTO DO PRESENTE ACORDO PELOS COMPROMISSÁRIOS IMPLICARÁ NA PROMOÇÃO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PELO MPF, BEM COMO SERÃO EXIGIDAS AS SANÇÕES PECUNIÁRIAS DISPENSADAS (RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO (POR AUSÊNCIA DO DANO), PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA E DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 12, § 3º, DA LEI 8.429/92). INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. CONDIÇÕES IMPOSTAS SUFICIENTES E ADEQUADAS AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.004.000897/2015-92 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 965 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BNDES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE OBRA EM TERMINAL DO PORTO DE MARIEL, EM CUBA, CONCEDIDO À ODEBRECHT. 1. OS CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELA ODEBRECHT COM ESTADOS ESTRANGEIROS E FINANCIADOS PELO BNDES ESTÃO SENDO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AS REFERIDAS ANÁLISES CONCENTRAM-SE NA APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E AUSÊNCIA DE CONTROLE PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE OS VALORES QUE FORAM LIBERADOS. 2. NO ÂMBITO PENAL TRAMITAM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 1020/2014 E A AÇÃO PENAL DECORRENTE DA OPERAÇÃO JANUS 2 (Nº 1004454-9.2019.4.01.3400). A AÇÃO PENAL RESULTANTE DA OPERAÇÃO JANUS 1 (1035829-78.2019.4.01.3400) FOI TRANCADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. 3. A PRINCÍPIO, NÃO SE TRABALHA COM A HIPÓTESE DE PREJUÍZO SUPOSTO PELO ERÁRIO FEDERAL, UMA VEZ QUE OS FINANCIAMENTOS FORAM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE EXPORTAÇÃO. 4. NÃO HÁ UM OBJETO ESPECÍFICO DE APURAÇÃO NOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE MANTER O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E OS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS EXCLUSIVAMENTE PARA AGUARDAR A ANÁLISE TÉCNICA DO TCU, TENDO EM VISTA QUE A CONCLUSÃO DESSA APURAÇÃO SERÁ ENCAMINHADA AO MPF TÃO LOGO SEJA FINALIZADA. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após a apresentação do voto-vista que acompanhou o voto do relator, o Colegiado por unanimidade homologou o arquivamento dos autos. 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000500/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS AOS CRIMES PELOS QUAIS FORAM DENUNCIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DOIS SARGENTOS DA MARINHA E UM ADVOGADO. TAIS MILITARES TERIAM SE ASSOCIADO AO ADVOGADO PARA ALTERAR DADOS DE PENSIONISTA DA MARINHA DO BRASIL. CONDENAÇÃO, NA ESFERA CRIMINAL, DE APENAS UM SARGENTO

MILITAR, PELOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 311 E 319, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CONDENAÇÃO A PENA MUITO BAIXA. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. ORIENTAÇÃO Nº 3. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. ABSOLVIÇÃO DO OUTRO MILITAR ENVOLVIDO, POR AUSÊNCIA DE DOLO, E DO ADVOGADO, POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM TER CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. ORIENTAÇÃO Nº 4. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. A CONDUTA DOS RÉUS NÃO RESULTOU EM DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000987/2012-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. PREGÃO ELETRÔNICO 01/2008. CONTRATO 02/2009. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. SUPERESTIMATIVA DE DEMANDA DE PRODUÇÃO. SOBREPREGO. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS. PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 00190.018368/2012- 86 INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADES DOS AGENTES QUE DERAM CAUSA ÀS IRREGULARIDADES FINALIZADO. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A IMPUTAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA GRAVE. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL Nº 45/2019-11 (5042945-78.2019.4.02.5101) ARQUIVADO INDICANDO A AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) Assunto: A Coordenadora dá ciência ao Colegiado desta Câmara dos despachos de prorrogação de Inquérito Civil conforme § 2º do art. 23 da Lei nº 8.429/92 e Orientação nº 13, nos seguintes documentos: DESPACHO nº. 7710/2022, PRM-ROO-MT-00002601/2022, PRM-CAL-RS-00001484/2022, PR-AL-00013412/2022, PR-SP-00060391/2022, PR-SP-00058811/2022, PR-RO-00013975/2022, PR-AL-00012609/2022, PRM-OSC-SP-00002850/2022, PR-SP-00047222/2022, PRM-CPQ-SP-00005339/2022, PRM-SCR-SP-00001481/2022, PR-DF-00042306/2022, PRM-IMP-MA-00001564/2022, PR-RJ-00028997/2022, PR-DF-00036446/2022, PR-DF-00036486/2022, PRM-CRA-CE-00000855/2022, PRM-CRA-CE-00000852/2022, PR-SP-00035576/2022, PRM-IPA-MG-00001041/2022, PRM-RDO-PA-00002137/2022, PRM-CPQ-SP-00001965/2022, PRM-CRA-CE-00000322/2022, PR-GO-00004234/2022, PRM-CRA-CE-00000238/2022, PRM-TXF-BA-00000795/2022, PRM-CPQ-SP-00000264/2022, PR-DF-00046678/2022. Deliberação: O Colegiado tomou ciência.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às dezessete horas, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Às quatorze horas do dia vinte e sete de setembro de 2021, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual do Subprocurador-Geral da República Dr. Moacir Mendes Sousa e do Procurador Regional da República Dr. Januário Paludo. Ausente, justificadamente, o membro titular Dr. Alexandre Camanho de Assis. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.000.002314/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4633 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. PRM-IPATINGA (SUSCITANTE) VERSUS. PRM-MANHUAÇU (SUSCITADO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O DNIT PARA A RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE MALHA RODOVIÁRIA. FATOS OCORRIDOS EM TECHOS SITUADOS EM ÁREAS DE ATRIBUIÇÕES DISTINTAS. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELA PREVENÇÃO (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.347/85). ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA QUE PRIMEIRO TEVE CONHECIMENTO DOS FATOS, OU SEJA, O SUSCITADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.043.000150/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1807 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PRM/OSASCO X PRM/SP. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI/SP, SUJEITO À CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM/OSASCO E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO LOCAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM/GURUPI/TO. COMPETÊNCIA DO FORO DO LOCAL DO DANO (ONDE O AUDITOR-FISCAL EXERCIA SUA FUNÇÃO). ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE OSASCO. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Auditor Fiscal da Receita Federal aposentado JOSÉ IEIRI, tendo em vista a existência de extenso patrimônio por ele amealhado ao longo dos anos, patrimônio esse incompatível com seus rendimentos auferidos na condição de servidor público da União, a denotar a ocorrência de enriquecimento ilícito, previsto no art. 9º, inciso VII, da Lei nº 8.429/1992 A Procuradora da República da PRM/Osasco, responsável pelo feito, declinou de sua competência em favor da PR-SP, por entender que: “Muito embora JOSÉ IEIRI tenha tido lotação junto à Delegacia da Receita Federal de Osasco, o local do dano não corresponde necessariamente à localidade em que o então servidor exercia os seus misteres, especialmente se considerarmos que todos os atos e fatos que denotam enriquecimento ilícito estão situados em lugares diversos da Subseção Judiciária de Osasco. Nesse sentido, malgrado o suposto enriquecimento sem causa do investigado e de sua família tenha ocorrido enquanto aquele estava no exercício de cargo público, in status assertionis, o dano, para os fins do artigo 2º da Lei nº 7.347/1985, ocorreu em Gália/SP, em Conceição do Tocantins/TO e em Barueri/SP, pois nesses municípios ocorreram as aquisições teoricamente subfaturadas dos imóveis Fazenda Rio Vermelho, Fazenda Espírito Santo e do Residencial na Alameda Dublin, os quais compõem o núcleo duro das investigações que vêm sendo levadas a efeito pelo ESCOR8. Portanto, são esses bens imóveis o objeto do enriquecimento e, por via transversa, serão eles a causa de pedir de eventual ação civil pública. Ainda, ad argumentandum tantum, é importante mencionar que todos os membros da família de JOSÉ IEIRI, que também demonstraram patrimônio incompatível no período em que o principal investigado era Auditor-Fiscal da Receita Federal, e que podem ser considerados beneficiários dos atos de improbidade, ex vi do artigo 3º da Lei nº 8.249/1992, residem no município de São Paulo/SP, bem como a sede da empresa Iepress Administração, Planejamento e Participações Ltda. também está fixada em tal

municipalidade. Fixadas as premissas acima, é certo que as provas a serem produzidas em Juízo, para a apreciação de eventuais discrepâncias patrimoniais do ex-agente público e de seus familiares, notadamente aquelas que envolvem os imóveis outrora nomeados, serão, em suma, documentais e periciais, podendo ocorrer, inclusive, necessidade de verificação in loco, com a eventual realização de inspeção judicial, de modo que, para garantir maior celeridade processual na instrução do feito e no futuro julgamento da lide, revela-se mais adequada a fixação da atribuição territorial para conhecer dos casos junto à Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Além do mais, outro argumento que enseja o deslocamento das investigações para os municípios da situação dos imóveis, é justamente o ocorrido no âmbito do Inquérito Civil nº 1.34.001.007698/2014-54, que deu origem ao presente feito. Como dito, tal expediente administrativo versou sobre enriquecimento ilícito do ex-Auditor Fiscal da Receita Federal Euclides Teodoro de Campos, envolvendo uma multiplicidade de situações, mas, mais especificamente, as investigações concentraram-se na aquisição da Fazenda Rio Vermelho, no município de Gália/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002683/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ANTT. GERENTE DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: META ABUSIVA AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA FISCALIZAÇÃO REMOTA DE VALE-PEDÁGIO. VASTAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA, POR AUSÊNCIA DE DADOS OU FUNDAMENTOS NOVOS (FL.S247/255). DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A MÉDIA DE TEMPO ANALISADO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA TAREFA DE FORMA CONTÍNUA É ADEQUADA E CONDIZENTE COM O TRABALHO REALIZADO PELOS SERVIDORES. A PRODUTIVIDADE É REFERENTE ÀS ANÁLISES REALIZADAS, E NÃO PROPRIAMENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO QUE SÃO EVENTUALMENTE LAVRADOS. A CORREGEDORIA DA ANTT INFORMOU QUE NÃO SE VISLUMBRA ELEMENTOS PARA DEFLAGRAR PROCEDIMENTO CORRECIONAL SOBRE O CASO EM QUESTÃO. POR SUA VEZ, NÃO SE EVIDENCIOU SELETIVIDADE FUNDADA NO TRATAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS. A ALOCAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E O CONTROLE DA PRODUTIVIDADE DIÁRIA SÃO FEITOS DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO DE CADA UNIDADE REGIONAL, EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES LOCAL. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE CONDUTA ABUSIVA /ARBITRÁRIA POR PARTE DO GESTOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela Homologação do Arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001517/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4594 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO HUMAITÁ/AM. HOSPITAL HUMAITÁ. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO À CRIANÇA INDÍGENA HARUMI MUTU TENHARIM, QUE TERIA RESULTADO NO ÓBITO DA MENOR. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOSPITAL NÃO É FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO DA UNIÃO COM OS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS VERBAS UTILIZADAS PARA REMUNERAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. RETORNO DOS AUTOS. Verifica-se que inexiste nos autos informação a respeito das verbas utilizadas para remuneração dos servidores do Hospital envolvidos no atendimento em questão. Assim, voto pelo retorno dos autos à Origem para tal diligência. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003797/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4725 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO A EMPRESA GH MACARIO BENTO E JOSÉ LOPES. RELAÇÃO COM A OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA EM DECISÃO NO HC 1008660-34.2019.4.01.0000. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000832/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4639 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS SOBRE VÍNCULO DE TRABALHO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). O MÉDICO EDILSON BENEDITO DE LUZ BRITTO INFORMOU QUE SEU NOME FOI INCLUÍDO NO CNES COMO SE TIVESSE TRABALHADO NO PA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO IMBASSAI (UNIDADE DE SAÚDE E DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR), NOS MESES DE OUTUBRO DE 2020 A FEVEREIRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS. NO ENTANTO, AFIRMOU QUE NUNCA TRABALHOU COMO MÉDICO NESTA UNIDADE DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. GESTÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL DO CNES. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000296/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4679 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PREGÕES Nº 007/2021 E Nº 008/2021. CONTRATOS PAGOS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO COM VERBAS DA SAÚDE, 15% E EDUCAÇÃO, 25%, QUE TAMBÉM SÃO VERBAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001452/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4535 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA. POSSÍVEL OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A RECURSOS MUNICIPAIS, CUJA APRESENTAÇÃO DEVERIA TER SIDO FEITA PERANTE ÓRGÃO ESTADUAL (TCE-MA). AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ART. 109, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000592/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4572 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM UTILIZAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19, INSTRUMENTALIZADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 2.047/2021 E 2.057/2021, REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA (FUNDESG) E À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRIBUTOS COM MÓDULOS DE DÍVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO ELETRÔNICO E LOTE E GRERJ ATRIBUÍDA COMPARTILHADA, RESPECTIVAMENTE. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. CONTRATOS CUSTEADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, AUTARQUIA FEDERAL E/OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ART. 109, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP DO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001118/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4754 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DETRAN/RO. SERVIDORES. SUPOSTA VENDA ILEGAL DE CNH E DE VEÍCULOS ORIUNDOS DE LEILÕES. SERVIDORES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000236/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4442 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. CONTRATO DE GESTÃO Nº 020/2017. VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL (REPASSE FUNDO A FUNDO). ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO REMESSA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade na celebração do Contrato de Gestão n 020/2017 e aditamentos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do município de Osasco/SP e a Organização Social Instituto Social Saúde e Resgate a Vida. 2. O procedimento, inicialmente instaurado na Promotoria de Justiça de Osasco, foi remetido ao Ministério Público Federal em decorrência do declínio de atribuição promovido em razão da origem da verba utilizada. 3. Por sua vez, o Procurador oficiante entendeu que os recursos em questão integrantes do Fundo Municipal de Saúde, via Fundo Nacional de Saúde, integram o patrimônio da municipalidade, de sorte que eventual malversação dos recursos nele depositados não afetaria o patrimônio da União, atraindo, por essa razão, a competência da Justiça Estadual para apreciar e julgar o feito. Assim, declinou de sua atribuição para prosseguir na apuração em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo e determinou a remessa dos autos a este Colegiado. 4. Esta Câmara entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual, que integram o Sistema Único de Saúde, incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal, em razão da destinação de recursos federais, bem como da fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União, por expressa exigência legal. 5. Assim, não homologo o declínio de atribuição e, dessa forma, caracterizado o conflito negativo de atribuição entre o MPF e o MP/SP, remeto os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição e pela remessa dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0026/2015-IPL - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO 2013. MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA. SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS A EMPRESAS QUE EFETUAVAM TRANSPORTES DE ALUNOS. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, INCISOS I, II E III DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE APROVADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO PARA QUE SEJA OFERECIDO AOS ALUNOS O TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-0011775-48.2012.4.01.3000-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA/AC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. RECURSOS DO FNDE/MEC. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006-A/2011. INEXECUÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA PARCIAL DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. VISTORIA IN LOCO IDENTIFICOU A INEXECUÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA PARCIAL DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM O ELEMENTO SUBJETIVO EXIGIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS (SEJA NA FORMA DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL OU DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967). SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (EM VIGOR À ÉPOCA E COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 4 ANOS). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS DESDE A DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2011, EM 29/11/2011 (ART. 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1002278-06.2021.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 218.361-75/2007 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS ESPECIAIS DE SANEAMENTO, REDE COLETORA, TRONCO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, LIGAÇÕES DOMICILIARES E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATO FIRMADO EM 2008 E SUSPENSO EM 2012 EM DECORRÊNCIA DA CONSTATAÇÃO DA NÃO FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE FRAUDE NA LICITAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS RECEBIDOS. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DA EXISTÊNCIA DO CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1005595-46.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por:

Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. CONVÊNIOS Nº 5395/2013 E 9510/2014 FIRMADOS COM O FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS I E III DO DECRETO-LEI Nº 201/67. CONTAS REPROVADAS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO INTERNA. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS CABÍVEIS PARA REAVER RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS EM 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. JF/IMP/MA-1002237-42.2021.4.01.3701-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA. EX-PREFEITO EDIOMAR NERY DE MIRANDA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO DO MPF. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 7.347/1985. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DELIBERADA DE RETARDAR OU OMITIR DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. OBJETO APRECIADO PELO MPF INDEPENDENTE DA OMISSÃO DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5006139-02.2020.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4727 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ADVOGADO E EX-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 20ª REGIÃO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO DE DOIS COMPUTADORES. SUPOSTO CRIME DE PECULATO FURTO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO REFERIDO CONSELHO. COMPUTADORES NÃO SUBTRAÍDOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. JF-STM-1006771-42.2020.4.01.3902-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTARÉM/PA. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DO ART. 313-A DO CP, POR SERVIDOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, LOTADO EM CAXIAS DO SUL/RS, J. C. G.. POSSÍVEL FRAUDE REFERENTE AO BENEFÍCIO DE SEGURO DESEMPREGO DE PESCADOR ARTESANAL, ASSOCIADO À COLÔNIA DE PESCADORES DE BERURI Z-10, DE BERURI/AM. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE NI, DADOS CADASTRAIS, NIT, NOME DA MÃE DO REQUERENTE E OUTROS. FATOS INVESTIGADOS JÁ SÃO OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO (AÇÃO PENAL Nº 5018887-84.2018.40.4.7107), OBJETO DA "OPERAÇÃO TIMONEIRO" DEFLAGRADA PELA PF DE CAXIAS DO SUL/RS E DE MACAPÁ/AP. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.04.000.000159/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FNDE. MUNICÍPIO DE POMERODE/RS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO IV, DO DECRETO-LEI 201/67, PELO ATUAL PREFEITO, CONSISTENTE NO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. A MOMENTÂNEA INCONSISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE PEQUENA PARTE (7,3%) DO TERRENO ADQUIRIDO COM VERBA DO FUNDEB COM OUTRA DESTINAÇÃO QUE NÃO A DA EDUCAÇÃO FOI DEVIDAMENTE CORRIGIDA PELO GESTOR, COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA RUBRICA DA SAÚDE PARA A DA EDUCAÇÃO, NO MESMO MONTANTE EMPREGADO PARA A AQUISIÇÃO DA PARCELA DE TERRENO UTILIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO DE DESVIAR VERBA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000148/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4579 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFIRMAR A MATERIALIDADE DO DELITO E DELIMITAR OS AUTORES DA SUPOSTA ILEGALIDADE. IRRELEVÂNCIA DOS VALORES ENVOLVIDOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. ADEMAIS, EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRA-SE PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI 8429/92). AFASTAMENTO DO ENTÃO GESTOR EM 19/07/2016, SEM NOTÍCIA DE RECONDUÇÃO AO CARGO POR DECISÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000503/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 201413202. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PROFESSORES COM ACÚMULO DE CARGOS CUJAS JORNADAS SOMADAS ULTRAPASSARIAM 80 HORAS SEMANAIS. AIA. PRESCRIÇÃO. SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVOS. FATOS CONHECIDOS EM 23/06/2016. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. Conquanto tenha sido alegada a prescrição de possível ajuizamento de ACP por ato de improbidade, faz-se necessária a manifestação em âmbito criminal em atendimento ao Enunciado de nº 4 que assim dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal." Assim, voto pelo retorno dos autos à Origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000074/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO BROTHERHOOD. PIC INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO IP Nº 0000039-15.2016.4.05.8001. MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2014. EVENTUAL PRÁTICA

DE FRAUDE LICITATÓRIA POR PARTE DA EMPRESA DE ANTONIO ARANDA (TECTRON) E A BERNARDÍ & GUEDES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE NO CERTAME EM QUESTÃO HOUVE CONLUIO DOS INVESTIGADOS. PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS NO CERTAME. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA QUE DEMONSTRA TER HAVIDO ROMPIMENTO ENTRE OS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ENSEJEM JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000992/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4686 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DO POSTO DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SOB ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF, QUE ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.000145/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AUTORIDADES PÚBLICAS EM RAZÃO DE AÇÕES E OMISSÕES QUE TENHAM CAUSADO OU CONTRIBUÍDO PARA A FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO, PELAS AUTORIDADES, DE MEDIDAS EFETIVAS A FIM DE REGULARIZAR OS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000122/2016-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4600 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PIC 1.13.002.000009/2020-49 MAIS ABRANGENTE E EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO PIC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000147/2015-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS MANTIDOS COM AS EMPRESAS AF. CORTEZ, SIGMA ENGENHARIA E PRAIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA, EVENTUALMENTE DE FACHADA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO E AUSÊNCIA DE ACABAMENTO DE OBRAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FALTA DE DELINEAMENTO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE SEIS ANOS DESDE O ACONTECIMENTO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000176/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4431 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 989 DELIBERADA NO DIA 05/04/2018 - 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARÍ/AM. MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXERCÍCIO 2013 E 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DOS RECURSOS PARA OS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD). PROSSEGUIMENTO. OFÍCIOS DIRECIONADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AO TCU E AO EX-PREFEITO DE COARÍ/AM PERMANECER SEM RESPOSTA. CGU INFORMOU QUE NÃO EXISTEM TRABALHOS DE AUDITORIA/FISCALIZAÇÃO REALIZADOS, RELATIVOS AO ASSUNTO EM TELA (FL. 34). ARQUIVAMENTO PREMATURO. ENCAMINHAR CÓPIA DOS AUTOS AO GT DE PRÓTESES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O TCU informou que não foram localizados processos relacionados ao objeto dos autos. 2. A Coordenação Geral de Saúde Bucal esclareceu que o cumprimento de tal obrigação se dá através do preenchimento do Relatório Anual de Gestão e RAG, o qual foi apresentado. 3. Até o momento, não há nos autos elementos probatórios contundentes indicativos da prática de ato de improbidade administrativa/malversação de recursos públicos. 4. Caso os órgãos competentes do Ministério da Saúde apurem eventual malversação de recursos, o MPF será comunicado. 5. Somados tais argumentos, ao vasto lapso temporal, bem como ao esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis, a medida que melhor se impõe é o arquivamento, nos termos da Orientação nº 04 da 5ª CCR. 6. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002206/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA/BA. CONTRATO DE REPASSE Nº 804252/2014 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA REFORMA DAS PRAÇAS SEDE E NO DISTRITO DE SODOMA. SUPOSTO ATRASO DAS OBRAS; USO DE MAQUINÁRIO DO MUNICÍPIO AO INVÉS DE BENS DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO; AUMENTO DE BENS DO PREFEITO E FAMILIARES EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES DE VALORES MAIORES DO QUE OS ANTERIORES À ASSUNÇÃO DO MANDATO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRAÇA SEDE CONCLUÍDA. ATRASOS DECORRENTES DE RETOMADAS E REPROGRAMAÇÕES DOS SERVIÇOS, SEM EVIDÊNCIA DE ILICITUDE POR PARTE DOS EXECUTORES. NÃO CONSTATAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO NA OBRA. DISTRATO CONTRATUAL COM A EMPRESA JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EXECUTORA DA PRAÇA NO DISTRITO DE SODOMA. MEDIDAS ADOTADAS PARA ELABORAÇÃO DE NOVO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS OU DE LIGAÇÕES DESSES FATOS COM O USO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000071/2021-

84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4647 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), REFERENTES AO CICLO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS DECORREU DA DIFICULDADE DO EX-PREFEITO EM ACESSAR OS ARQUIVOS DA ATUAL GESTÃO, O QUE NÃO É INCOMUM EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM GRUPOS POLÍTICOS ANTAGÔNICOS. MÁ-FÉ DO AGENTE PÚBLICO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PELO FNDE. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000315/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAR 31660/2014 FIRMADO COM O FNDE. PARALISAÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS. REPACTUAÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DEFERIDA PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.008.000131/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4763 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS BENEFICIÁRIOS. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVAM QUE O MUNICÍPIO CANCELOU OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA IRREGULARES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.008.000161/2016-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000095/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JUSSARA/BA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO CRIMES FISCAIS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE LICITAÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NO FINAL DE MARÇO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato originada de representação formulada nos seguintes termos: "(...) A prefeitura municipal de Jussara/BA cometeu diversos crimes fiscais na contratação de serviços por meio de licitações publicadas no Diário Oficial da União no final de março. Talvez a segunda mais absurda seja a contratação de uma empresa para publicidade na quantidade de aproximadamente R\$ 1.500.000,00. A terceira mais absurda é a contratação de serviços de limpeza no valor de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (...)" 2. O Procurador oficiente arquivou o feito sob o argumento de que a representação é desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, além do que, da forma como apresentada, não é possível verificar sequer a presença de interesse federal que justifique a atribuição do Ministério Público Federal na apuração dos fatos. 3. Irresignado, o representante interpôs recurso, reproduzido a seguir: "Recorro da decisão conforme a Lei da Desburocratização que permite que o cidadão comum tenha acesso a justiça e qualquer serviço público sem precisar de argumentação burocrática. Se eu não entendo a técnica jurídica e saiba qual o argumento apropriado para te esclarecer a verdade e o que está debaixo do seu nariz e ainda lhe motivar a fazer justiça isso não significa que a população e a União mereça ser roubada sob sua tutela e consentimento. Sua lei não vale mais do que minha palavra. Estamos sendo roubados e se não fizerem nada só vai haver o caos e guerra. Olhem as licitações e veja se tem cabimento um médico receber 50 mil reais por mês e ainda ser cunhado do prefeito. Isso não é crime? Então pode ter certeza que todas as outras licitações estão também viciadas porque foi assinada pelo mesmo ser humano sob as mesmas circunstâncias". 4. O Procurador manteve o arquivamento. 5. De fato, a representação vem desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início da apuração. Tampouco o recurso apresentou fatos novos que possam, pelo menos em tese, vislumbrar a ocorrência de crime ou improbidade administrativa. 6. Voto pela manutenção da decisão de homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000060/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.008/2019, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO OBSTÉTRICO DR. GILBERTO PRATA MOTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER, DECORRENTE DE IMPOSIÇÕES TIDAS COMO INDEVIDAS E FEITAS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS AMPARADA PELO ARTIGO 36 DA LEI 8934/94 E ARTIGO 1181 DO CÓDIGO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000344/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE SAÚDE DO CEARÁ (SESA). SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE 11.200 DOSES DE VACINA CONTRA A COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONFIRMATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE VACINAS ENVIADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AS QUE FORAM RECEBIDAS PELA SESA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000311/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE. EX-PREFEITA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCISCO LUCIANO MILFONTE-ME (DEDETIZADORA SENHORA SANTANA) SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E FNS NO VALOR DE R\$ 11.350,00. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM DEZEMBRO/2014.

INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000347/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E NA GESTÃO DO TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO - TPP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 6 ANOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000491/2017-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4553 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE. CONVÊNIO Nº 679708 FIRMADO COM A FUNASA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. ATRASO NO ANDAMENTO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO ESPECÍFICO ACERCA DA POSSE. CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000065/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR PREFEITURAS DO INTERIOR DO CEARÁ. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS COM A FINALIDADE DE SUSPENDER QUAISQUER PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS E A ANULAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM OS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000124/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE DETERMINOU O ESTABELECIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL INFERIOR A 24 HORAS E O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA ESTIPULADO PARA O ANO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DELIBERADA DE DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL. INTIMAÇÕES ACERCA DA SENTENÇA PROLATADA RECAÍRAM EM NOME DE CAUSÍDICO QUE NÃO FAZIA MAIS PARTE DOS QUADROS DA MUNICIPALIDADE, DE MODO QUE O GESTOR MUNICIPAL NÃO TINHA CIÊNCIA DA DECISÃO. APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL DO PREFEITO, FOI DADO IMEDIATO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.16.000.000540/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4596 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS EM PROCESSOS DE COMPRA, ALGUNS DELES COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DAS FORÇAS ARMADAS E DE ÓRGÃOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA, VOLTADOS À AQUISIÇÃO DE CARNES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO DO TCU DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO NO ÓRGÃO. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR AS CONCLUSÕES DO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE CRIME ATÉ O MOMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TCU PARA QUE INFORME AO MPF AS CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ SER REVISTA ESTE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.16.000.000555/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA NO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ITENS NÃO ESSENCIAIS SUPERFATURADOS POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 5/2019. DILIGÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE "O PROCEDIMENTO FOI PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO E NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE OS PARTICIPANTES AGIRAM PARA FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU INCORRERAM EM QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE." HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001573/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4724 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS EM INVESTIMENTO EM COTAS DO FIDC DULCINI-BALDIN AGROINDUSTRIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DENÚNCIA OFERECIDA. EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003135/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ASSIM COMO VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO DOS INVESTIGADOS AGACIEL DA SILVA MAIA E JOÃO DA SILVA MAIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A RENDA FAMILIAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.17.002.000104/2017-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS SIGILOSOS RELATIVO À SEGURADA DO INSS, CUJO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA FOI REALIZADO NA AGÊNCIA DE COLATINA-ES, PARA O OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO CONSIGNADO PELA EMPRESA CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADA EM VÁRZEA GRANDE/MT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS,

FORAM REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS JUNTO AO INSS QUE COMPROVAM O COMPROMETIMENTO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM MELHORAR SUA GESTÃO DE CONHECIMENTO, EVITAR O VAZAMENTO DE DADOS E, CONSEQUENTEMENTE, MELHORAR A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001301/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4519 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO VALOR RECEBIDO EM DECORRÊNCIA DA MP 815/2017. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSOANTE ENTENDIMENTO DO TCU (ACÓRDÃO Nº 206/2020) CABE AO ATUAL GESTOR, ORA REPRESENTANTE, A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSIDERANDO QUE O PRAZO FINAL PARA TAL OBRIGAÇÃO SE DEU EM SUA GESTÃO. SUCEDE QUE O EX-GESTOR NÃO DEIXOU DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA QUE AS CONTAS FOSSEM PRESTADAS. ADEMAIS,, ATUALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS É APRESENTADA EM AMBIENTE VIRTUAL, MEDIANTE ACESSO COM SENHA DISPONIBILIZADA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NÃO SENDO POSSÍVEL, EM PRINCÍPIO, QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS SEJA APRESENTADA MATERIALMENTE PELO EX-GESTOR QUE NÃO DISPÕE DESSE ACESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001588/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4690 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSS. SUPOSTA CONSTRUÇÃO PARTICULAR NA ANTIGA SEDE DA REFERIDA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BREJO/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONFORME CONSULTA REALIZADA NO SÍTIO DO INSS, O IMÓVEL CITADO NA REPRESENTAÇÃO NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO INSS. ADEMAIS, CASO O BEM SEJA MESMO DE PROPRIEDADE DO INSS, A ÚNICA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA QUANTO AOS FATOS RESTRINGE-SE À ESFERA CÍVEL, A CARGO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001890/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4089 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRINZAL - MA. ACÓRDÃO Nº 2904/2020 - TCU. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS, ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF, PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. NOVAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS, COM VISTAS A PERSECUÇÃO CRIMINAL, PREJUDICADAS, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE 11 ANOS DA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. OFÍCIO ENCAMINHADO À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000019/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4755 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA. EX-PREFEITOS JOZIAS LIMA OLIVEIRA (2013-2016 E 2017-2020) E AGAMENON LIMA MILHOMEM (2009-2012). POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010, 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AIA PRESCRITA QUANTO AOS FATOS IMPUTADOS A AGAMENON LIMA MILHOMEM (GESTÃO 2009-2012), NA FORMA DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92. NO QUE SE REFERE A JOZIAS LIMA OLIVEIRA (GESTÃO 2013-2016 E 2017-2020), EM QUE PESE A NÃO CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VERIFICOU-SE QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS LEGAIS VISANDO O RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOTADAMENTE A APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, TOMBADA SOB O Nº 1.19.004.000045/2015-10. ÂMBITO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (ART. 109, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL). ÂMBITO CÍVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A FIM DE QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000096/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4694 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO 2014. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO CRIME DO ART. 1º, VII DO DECRETO-LEI 201/1967. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2005. PENA MÁXIMA DO CRIME EM TELA É DE 3 ANOS DE DETENÇÃO. LAPSO TEMPORAL DE 8 ANOS, SEGUNDO ART. 109, IV DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. ACÓRDÃO 10243/2021-TCU-2ª CÂMARA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000163/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4705 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT. IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar as seguintes irregularidades: a) Não foi utilizado o percentual mínimo obrigatório de 30% dos recursos repassados para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor

Familiar Rural;b) Não havia Quadro Técnico de Nutricionistas; c) No cardápio não estavam descritas as informações nutricionais, tais como nome da preparação, ingredientes, calorias, macro e micronutrientes prioritários, nem o percentual atendido das necessidades diárias; d) O cardápio não apresentou a descrição da etapa/modalidade de ensino atendida; e) Não havia cardápio para atendimento dos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares; f) Não foi aplicado teste de aceitabilidade; g) Dos aspectos relacionados às condições de armazenamento de gêneros alimentícios, não estavam adequadamente presentes nas escolas e/ou armazém central: os equipamentos e as condições higiênico-sanitárias; h) Não foi desenvolvida atividade de Educação Alimentar e Nutricional; i) A EEx. não ofertou, no mínimo, três refeições aos alunos do Programa Mais Educação; necessários para a execução de suas atribuições; k) A EEx. não forneceu ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE ao longo do ano; l) Não houve Regimento Interno do CAE; m) Não houve Plano de Ação anual do CAE. 2. Irregularidades formais. Contas aprovadas com ressalvas. 3. Tendo em vista que a série de irregularidades, ainda que formais, devem merecer atenção do Ministério Público, este Colegiado sugere a expedição de recomendação para que se regularize a situação descrita.4. Homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001451/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4662 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA RIF Nº 61546. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE SANDRO LUIZ MENDONÇA E CLAUDIO GEORGE MENDONÇA INCOMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE CRIME PELOS AGENTES ENVOLVIDOS. DESNECESSIDADE DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS DE COMPETÊNCIA ESTADUAL EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DO RIF AO MPE E À POLÍCIA CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001586/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4771 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE AQUIDAUANA - ABRAMH, EM MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. AUDITORIA EFETIVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. DESVIO DE FINALIDADE. MONTANTE DE R\$ 17.147,77. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES NA REALIZAÇÃO DOS GASTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000283/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4733 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SUPOSTA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS REVELAM O REGULAR FUNCIONAMENTO DO PORTAL, O QUE PODE SER CONFIRMADO PELOS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DO SITE, DESTACANDO QUE AS RECEITAS E LICITAÇÕES MUNICIPAIS FORAM ATUALIZADAS EM AGOSTO/2021 E AS RECEITAS E LICITAÇÕES ESPECÍFICAS DA COVID-19 EM JULHO/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000264/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4752 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS. SUPOSTO DESPERDÍCIO DOS MEDICAMENTOS METFORMINA E GLIBENCLAMIDA ADQUIRIDOS EM EXCESSO EM 2015, BEM COMO POSSÍVEL OMISSÃO NO PLANEJAMENTO EMERGENCIAL COM VISTAS A UTILIZAÇÃO DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TOMADA DE CONTAS CONCLUIU QUE HOVE PREJUÍZO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE R\$ 98.218,38. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM RAZÃO DOS FATOS APURADOS, POR MEIO DOS AUTOS Nº 0803772-06.2020.8.12.0008, JUNTO À SEARA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CRIMINAL FEDERAL A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000124/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4592 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM VISTAS À PREVENÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PRM/PPA/MS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS PELAS MUNICIPALIDADES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000063/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4652 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN), POR SERVIDORES, OS QUAIS ESTARIAM EXERCENDO CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NOS MUNICÍPIOS DE JANUÁRIA, MONTES CLAROS E PIRAPORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE QUE APENAS O SERVIDOR M. C. J. C. ESTARIA PERCEBENDO A GACEN DE MANEIRA CONCOMITANTE AO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DISCUTIDA EM AÇÃO JUDICIAL (1007333-45.2020.4.01.3807). DECISÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO, TENDO EM VISTA A DUBIEDADE INTERPRETATIVA GERADA PELO ART. 55, §6º, DA LEI Nº 11.784/2008. RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA GACEN COM A GRATIFICAÇÃO RECEBIDA QUANDO O CARGO EM COMISSÃO OCORRE NOUTRA ESFERA ESTATAL E SEM PREJUÍZO DAS ATIVIDADES. BOA FÉ OBJETIVA DO REQUERENTE CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000200/2017-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4627 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO, PELO MP ESTADUAL, DO IC MPMG-0313.14.002544-3. MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO (MG). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, CONSISTENTES NA ASSUNÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES

PÚBLICOS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS 482/2014. DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 127/2014, FIRMADO EM 05/09/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 12 MESES. REPASSE DE R\$350.000,00, EM PARCELA ÚNICA, PELA CEF À MUNICIPALIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO RESPALDADA EM PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, COM BASE NO INCISO VIII, DO ART. 24 DA LEI DE LICITAÇÕES. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PELA INDEVIDA DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR ENTENDER QUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO EXPRESSA NO INCISO VIII, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93, REFERE-SE SOMENTE A CONTRATAÇÕES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ENTIDADES A ELA VINCULADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICO. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO N. 01/2018/PRM-IPATINGA. MESMO APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS, PELO MUNICÍPIO, VISANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG E PARA A REALIZAÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS CONTRATADOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 127/2014, NOS TERMOS PROPOSTOS NA RECOMENDAÇÃO, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCAIS NÃO SE MOSTRARAM INTERESSADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. HIPÓTESE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI 8.666/93, ART. 24-V). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPARIDADE ECONÔMICA OU FORA DOS PADRÕES DE MERCADO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO DO VALOR CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, NO ANO DE 2015. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES QUE POSSAM SER IMPUTADAS À MUNICIPALIDADE OU À CEF. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS CONCRETOS DE FAVORECIMENTO, DE SUPERFATURAMENTO OU DE OUTRO TIPO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000071/2015-55 - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0400362-42, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS. OBRAS PARALIZADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. VERIFICOU-SE QUE FOI FINALIZADA A CONSTRUÇÃO DO CREAS, CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ESTANDO O LOCAL EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000095/2019-38 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PELA SERVIDORA SILVANA SALDANHA DA SILVA PINTO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM E NA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEE. TRABALHO NAS DUAS INSTITUIÇÕES EM HORÁRIOS COINCIDENTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). A COMISSÃO DO PAD ENTENDEU QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES NAS JORNADAS DA SERVIDORA, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, NEM COINCIDÊNCIA DE CARGA HORÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000220/2021-16 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO EVANDRO CHAGAS. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO CONTRATO 219/2020. DESMONTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONTRATO ANALISADO. NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR OPÇÃO DA CONTRATADA. NENHUMA IRREGULARIDADE ENCONTRADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000779/2021-46 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OBRAS DO PARÁ/PA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS, DESTINADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA REQUALIFICA UBS. ANOS DE 2013 A 2016. OBRA PARALISADA EM RAZÃO DA CASSAÇÃO DO ENTÃO PREFEITO. DESINTERESSE DO NOVO PREFEITO DINALDO DOS SANTOS AIRES EM CONTINUAR A OBRA MESMO ESTANDO 80% CONCLUÍDA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1017506-09-2021.4.01.3900 EM TRÂMITE NA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJPA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000989/2020-53 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BAGRE/PA. POSSÍVEL DESVIO E/OU APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS FEDERAIS, NOS ANOS DE 2012 A 2016, CONSISTEM NA REMUNERAÇÃO INDEVIDA DE DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS NA QUALIDADE DE FORNECEDORAS DE MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR), COM RECURSOS DO PNAE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE REVELAM QUE, APESAR DAS RESSALVAS, A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FOI APROVADO EM CONJUNTO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS, UMA VEZ QUE NENHUM DOS NOMES CITADOS FORAM IDENTIFICADOS RECEBENDO TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA, PROVENIENTES DO PNAE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001068/2021-99 - Eletrônico - Relato por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDOR QUE TERIA REALIZADO OPERAÇÕES FINANCEIRAS

INDEVIDAS, ENTRE ELAS, A CONCESSÃO DE CRÉDITO COMERCIAL E FINANCEIRO HABITACIONAL EM BENEFÍCIO PRÓPRIO E DE FAMILIARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PAD INSTAURADO. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE O INVESTIGADO TERIA SE APROPRIADO DE DINHEIRO PÚBLICO OU O DESVIADO EM PROVEITO DE TERCEIROS. ADEMAIS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO DESFEZ OS ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS PELO INVESTIGADO, POIS TAIS OPERAÇÕES BANCÁRIAS GERARAM E GERAM LUCRO PARA O BANCO, SENDO CONTRADITÓRIO O BANCO CONSIDERAR OS MESMOS ATOS LÍCITOS PARA LUCRAR, MAS ILÍCITOS PARA PENALIZAR O OBREIRO. A INADIMPLÊNCIA DOS CLIENTES NÃO PODE SER SUPORTADA PELO EMPREGADO, POIS O CUMPRIMENTO OU NÃO DO CONTRATO FAZ PARTE DO RISCO EMPRESARIAL, A SER SUPORTADO PELO BANCO, E NÃO PELO FUNCIONÁRIO. SUFICIÊNCIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001922/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4723 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL, PDDE-PDE-ESCOLA. EXERCÍCIO 2013. DIRIGENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO TIRADENTES II. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AIA. PRESCRIÇÃO. EXERCÍCIO DO MANDATO NO PERÍODO DE 2012-2014. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. DANOS APURADOS PELA SEDUC/PA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000556/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4578 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SANTARÉM/PA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARACANÃ. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE. PROGRAMA CUSTEADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICOS RETOMADOS APÓS PARALISAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001263/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4729 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONDE/PB. EX-PREFEITA (01/01/2013 E 31/12/2016). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 206593/2013, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR. PARALIZAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. EXECUÇÃO DA OBRA CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DOS VALORES REPASSADOS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, SUPERFATURAMENTO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. OBRA ENCONTRA-SE EM ESTADO AVANÇADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000129/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4624 - Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR SALLES CSU. 2. PROGRAMAS FEDERAIS MAIS EDUCAÇÃO 2013 (7ª A 10ª PARCELAS); MAIS EDUCAÇÃO 2015 (5ª PARCELA); PNAE 2016 (9ª E 10ª PARCELAS). 3. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. QUANTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA EEEF, FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS Nº 1.24.001.000269/2017-45 E Nº 1.24.001.000140/2019-07. 5. NO QUE TANGE AO PNAE(9ª E DA 10ª PARCELAS), HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS, COM RESSALVAS. DE QUALQUER SORTE, INCIDE, IN CASU, A ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR, POR CONTA DO BAIXO VALOR PATRIMONIAL, NO IMPORTE DE R\$ 5.340,00. 6. CONSTA QUE FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DA GESTORA, EM RAZÃO DA EVENTUAL OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 7. FOI DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000231/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4544 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, NOS ANOS DE 2016 E 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS EM PARTE. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB NOS EXERCÍCIOS EM QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL PARA COMPROVAÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS DE DESVIOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000305/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4603 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONCESSIONÁRIAS DE PEDÁGIO. RODOVIAS FEDERAIS BR-277, BR-376 E BR-476. ANEL DE INTEGRAÇÃO. CONCESSIONÁRIAS CAMINHOS DO PARANÁ, ECONORTE E VIAPAR. ATRASO NAS OBRAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5025160-07.2021.4.04.7000, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, EM DESFAVOR DA CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANÁ. ACP Nº 5010042-54.2018.4.04.7013, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, EM DESFAVOR DA ECONORTE E ACP Nº 5008448-36.2021.4.04.7001, EM TRÂMITE 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, EM DESFAVOR DA VIAPAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001882/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4764 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO 2016. EDITAL PIBIC 2016-2017. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SAMELLA CAROLINA DE JESUS PFAU, COM PEDIDO DE INTERVENÇÃO NO SENTIDO DE GARANTIR O RECEBIMENTO INTEGRAL RELATIVO AOS VALORES DAS BOLSAS

DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL OMISSÃO, POR PARTE DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS, EM CUMPRIR OS TERMOS FIRMADOS MEDIANTE CONVÊNIO ENTRE FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E A UFR PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA APURADOS NA NF 1.25.000.001342/2021-55. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002919/2017-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4512 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELA REFERIDA MILÍCIA, TENDO EM VISTA A PUBLICIDADE DE UM PRODUTO ANTES DE SUA APROVAÇÃO POR MEIO DO RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL (RETEX) Nº 2753/12, O QUAL HAVIA SIDO ANTERIORMENTE REPROVADO NO RETEX Nº 2694/11, O QUE CONTRARIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CONCRETAS, NESTE MOMENTO, DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2011 E 2012. EXISTÊNCIA DE IPL Nº 5028604-87.2017.4.04.7000, QUE PODERÁ FUNDAMENTAR EVENTUAL AIA, CASO INDÍCIOS DESSA PRÁTICA RESULTEM DAS INVESTIGAÇÕES ENTÃO REALIZADAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000289/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.25.006.000909/2020-35. HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR. MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NA UBS PIONEIRO NOVO EM PAIÇANDU. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO IDEOLOGICAMENTE FALSO PARA NÃO LABORAR NA REFERIDA UBS E FAZER PLANTÃO EM LOCAL DIVERSO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CÓPIA DA RECEITA E DOS EXAMES MÉDICOS JUNTADOS PELO MÉDICO E O PRONTUÁRIO MÉDICO JUNTADO PELO HOSPITAL CORROBORAM O FATO DE O MÉDICO ESTAR DOENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.015.000027/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR. FNDE. PNATE/2017. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. RECEBIMENTO DAS VERBAS EM CARÁTER SUPLEMENTAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA, REFERENTE À ANÁLISE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. CONSTATADAS IMPROPRIEDADES. INABILIDADE DO GESTOR. FALHAS ADMINISTRATIVAS. NÃO EVIDENCIADO PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.26.000.000130/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEL NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE AJUDANTE PARLAMENTAR JÚNIOR, CUJA FUNÇÃO JAMAIS TERIA SIDO DESEMPENHADA, POIS O SUPOSTO POSTULANTE AO CARGO JAMAIS TERIA RESIDIDO NA CIDADE DE RECIFE, LOCAL ONDE ESTARIA LOTADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE O SERVIDOR TERIA PRESTADO SERVIÇOS DE APOIO POLÍTICO AO PARLAMENTAR NO INTERIOR DE PERNAMBUCO, VISTO QUE É LOTADO NO ESCRITÓRIO DE PETROLINA/PE E NÃO EM RECIFE/PE, RESIDINDO NA CIDADE DE CEDRO/PE QUE DISTA 285 KM DA PRIMEIRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001435/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 6ª REGIÃO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES EM: I) DISPENSA INDEVIDA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, MEDIANTE FRACIONAMENTO DOS OBJETOS CONTRATADOS; II) IRREGULARIDADES QUANTO AOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VENCIMENTO À COORDENADORA ADMINISTRATIVA; III) CANCELAMENTO INDEVIDO DE MULTAS ELEITORAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COM RELAÇÃO AOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS FATOS JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE NO PROCEDIMENTO 1.26.000.002776/2017-77. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO CANCELAMENTO DA MULTA ELEITORAL NO VALOR DE R\$ 74,83. RESOLUÇÃO DO CONSELHO DISPÕS SOBRE O ACRÉSCIMO DE 25% AOS OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA SANANDO EVENTUAL IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000112/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 70/2009 (SIAFI 657734 FIRMADO, EM 2009, COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO ERA A MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE APENAS 20 DAS 27 UNIDADES PREVISTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRAS INTEGRALMENTE CONSTRUÍDAS. FINALIZAÇÃO EM 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. POSSÍVEL ABANDONO E DETERIORAÇÃO DAS UNIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000040/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4533 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI. PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO RECURSO ORIUNDO DA LEI ALDIR BLANC E ANULAÇÃO DO EDITAL VIGENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO. TRÂMITE PARA O CUMPRIMENTO DA LEI ALDIR BLANC E UTILIZAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SEGUIRAM DENTRO DA REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001654/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO ÊXITO NO CONCURSO DENOMINADO "PRÊMIO IDEIA - DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE". EXERCÍCIO 2015. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MEC E PELA UFPI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO QUE NÃO APRESENTA INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INDEVIDA DAS VERBAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL REABERTURA DO PROCEDIMENTO, CASO SOBREVENHAM ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE A JUSTIFIQUE APÓS A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. TAMBÉM NÃO VERIFICAÇÃO DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL POR PROFESSOR DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, QUE TERIA SUPOSTAMENTE EXIGIDO DOS ALUNOS QUE COMPROVASSEM UM NÚMERO MÍNIMO DE PONTUAÇÃO NA PLATAFORMA DO CONCURSO, COMO CONDIÇÃO PARA A APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS QUE MINISTRAVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000947/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO LAGOA DE PEDRAS/RS. ANOS DE 2013-2020. EMPRESA P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. CONVÊNIO Nº 13565/2012. EXECUÇÃO DE UM ABATEDOURO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE FAVORECIMENTO/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. DOCUMENTAÇÃO APONTA UM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 73,47% DA OBRA E BOLETINS DE 6 (SEIS) MEDIÇÕES REALIZADAS NA OBRA, O QUE JUSTIFICARIA O PAGAMENTO ATÉ ENTÃO REALIZADO. HÁ INFORMARÇÃO DE QUE O CERTAME TEVE SEUS ATOS PUBLICADOS EM DIÁRIOS OFICIAIS, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. OBRA PARALISADA. ÀS FL.S 149, CONSTA INFORMAÇÃO DE QUE O ENTE MUNICIPAL ESTÁ PROMOVENDO DISTRATO COM A REFERIDA EMPRESA E QUE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENCONTRA-SE EM CURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000018/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4439 – Ementa: DELIBERAÇÃO 3ª SESSÃO - 25/02/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA SERRA DA PORÇÃO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN. CONVÊNIO Nº 082/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AIA. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI 10.826/2003. PLANO DE TRABALHO PARA AQUISIÇÃO DA COMPRA DE MATERIAL EXPLOSIVO INTEGRALMENTE EXECUTADO. MATERIAL ENTREGUE. AÇÃO PENAL Nº 0000123-74.2016.4.05.8402 (0808026-02.2017.4.05.8400) AJUIZADA EM FACE DE PAULO WALDEMIRO SOARES TENDO EM VISTA EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 JULGADA IMPROCEDENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000234/2017-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. CONVÊNIO TC/PAC Nº 0291/2010 (SIAFI 666288) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR A SEGUNDA ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE VENEZA, BOLO FLOR, INVEJA, ALVÍO E TOURÃO NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000286/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4721 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS 02/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA. RECURSOS FEDERAIS. CONTRATO DE REPASSE COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. CRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO NÃO PREVISTO DE FORMA SUFICIENTEMENTE CLARA NO EDITAL QUE DEFLAGROU O CERTAME. APESAR DO VÍCIO APURADO, NÃO SE VISLUMBROU AÇÃO DOLOSA VOLTADA AO DIRECIONAMENTO DO CERTAME OU PRETENSÃO DE LIMITAR SEU CARÁTER COMPETITIVO. NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO OU OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. RECOMENDAÇÃO AO EXPEDIENTE AO MUNICÍPIO PARA EVITAR SITUAÇÕES SEMELHANTES QUE LEVANTEM DÚVIDAS SOBRE A LISURA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E TRAGAM POTENCIAL PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000086/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/SP. TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018 FIRMADO COM O INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA (IAG). SUPOSTO PAGAMENTO DE VALORES QUE DEVERIAM SER RETIDOS NOS TERMOS DE DECISÃO DO CONSELHO FISCAL EM RAZÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA PREFEITURA ATESTANDO O NÃO PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005076/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESAS EM LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CENTRO DE OBTENÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000327/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4576 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL (HMMR). SUPOSTO DESVIO DE VERBAS NA GESTÃO DO NOSOCÔMIO, TENDO EM VISTA QUE A COORDENAÇÃO DE FATURAMENTO TERIA AUMENTADO OS NÚMEROS DAS DESPESAS HOSPITALARES PARA AMPLIAR OS VALORES DE REPASSE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO EXIGIDO PELO ENTÃO PREFEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUDITORIA DO DENASUS REVELAM QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS REGISTROS DE AUDITORIAS NO BANCO DE DADOS, RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO HMMR NOS ANOS DE 2011 E 2012. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA PARA COMPROVAÇÃO DOS POSSÍVEIS ATOS DE DESVIOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N. IGUA/D. CAX Nº. 1.30.017.000255/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4495 - Ementa: DELIBERAÇÃO 891ª SESSÃO ORDINÁRIA - 02/12/2015 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS-RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO ÁTRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. ANÁLISE APÓS RETORNO QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001357- 69.2021.4.02.5118 E DA AÇÃO PENAL Nº 5001303-30.2021.4.02.5110. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000190/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4643 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. C.G.B.S. EX DIRETORA DA E.E.E.F.M. MARIA NAZARÉ DOS SANTOS. PDDE. ANOS 2013 E 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ABERTURA DE PAD 0029.314960/2019-54, QUE ENCONTRA-SE EM ANÁLISE EM ÓRGÃO ESTADUAL A SEDUC. FATOS ANTIGOS EM APURAÇÃO ADMINISTRATIVA E NO QUAL PODERÁ VIR A SER RESPONSABILIZADA POR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NESTE CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DESTE FEITO APÓS CONCLUSÃO DO PAD. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000252/2020-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4562 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA EM PORTO VELHO. CONSTRUÇÃO/REFORMA DO PONTO DE APOIO NA ALDEIA CAPOEIRINHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: GUARDA DE MATERIAL, EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA INFORMOU QUE NÃO FOI LOCALIZADO REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE À SITUAÇÃO TRATADA NESTES AUTOS. DSEI ASSEVEROU QUE O MONTANTE TOTAL DOS MATERIAIS RECEBIDOS PARA A REFERIDA REFORMA NA ALDEIA DE CAPOEIRINHA FOI NO VALOR DE R\$ 3.549,73. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03/5ª CCR. BAIXO VALOR PATRIMONIAL. TODAVIA, ATÉ O MOMENTO, NÃO SE EVIDENCIOU QUE O SENHOR V. R. G. TENHA AGIDO COM DOLO OU CULPA NA GUARDA DOS MATERIAIS QUE RECEBEU EM 2017. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. Consta da promoção de arquivamento: "(...) A partir dos dados fornecidos pelo DSEI, constatou-se que o valor total dos materiais recebidos para construção/reforma do ponto de apoio na aldeia Capoeirinha foi de R\$ 3.549,73; (...) 18. Em relação aos fatos levados a conhecimento deste Ministério Público Federal, não dá para perder de vista que o valor máximo do dano supostamente causado seria de apenas R\$3.549,73(...) 0. Registre-se ainda que apenas após diversas diligências e pedidos de esclarecimento " foi possível estabelecer os valores envolvidos, mas até o momento não se evidenciou que Valdeires Rocha Gaspar tenha agido com dolo ou culpa na guarda dos materiais que recebeu em 2017 e que, supostamente, sumiram. Some-se a isso que desde os fatos já decorreu quase 4 anos e que houve troca de coordenação no órgão, o que dificulta o levantamento de elementos de informação a respeito da possível prática de ato de improbidade administrativa. 21. Ante o exposto, diante de lesão a bem jurídico manifestadamente insignificante, promovo o arquivamento do presente procedimento, (...)" . Adoto as razões trazidas na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação, ressalvando-se a reabertura do procedimento, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000829/2017-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4707 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ARY PINHEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSTANTES NA TABELA DO SUS, PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE RONDÔNIA, PARA ATENDER O HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO E OUTRAS UNIDADES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2020.0010022-SR/PF/RO EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001050/2011-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4750 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS FRAUDES NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO TRT DA 14ª REGIÃO (RO/AC), RELATIVO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 0203900-75.1989.5.14.002, EM QUE FIGURA COMO RECLAMANTE O SINTERO E COMO RECLAMADA A UNIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETO DO FEITO RESTRINGIDO AO NÚCLEO COMPOSTO POR I. C. M. M. P. E OUTROS. FATOS APURADOS EM RELAÇÃO A ESSE NÚCLEO JÁ FORAM OBJETO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AJUIZADA PELA UNIÃO E TOMBADA SOB O Nº 1004731-46.2018.4.01.4100. NA SEARA CRIMINAL, A QUESTÃO SEGUE CONDUZIDA NO BOJO DO IPL 1002793-79.2019.4.014100. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA

CATARINA Nº. 1.33.000.000523/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DECLARAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE AO CENSO ESCOLAR. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA EDUCACENSO 2019. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM LANÇADAS INFORMAÇÕES INEXATAS NO REFERIDO SISTEMA. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA PENAL DO FATO. APURADO QUE OS ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS EFETIVAMENTE OCORRERAM, APESAR DO HORÁRIO DIVERSO LANÇADO NO SISTEMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001339/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS SEGUINTES OBRAS: 1) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CONVÊNIO 700068/2011); 2) CRECHES JARDIM COQUEIROS, ALAOR SILVEIRA, LOTEAMENTO MIRIAM II E CAMINHO NOVO (CONVÊNIO 3101/2012); E 3) ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO IGARATY (CONVÊNIO 7422/2013). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. APÓS AUDITORIA SOBRE O CASO, A CGU/SC CONCLUIU QUE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTÁ ADEQUADA AO NÍVEL DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO, COM REGULARIDADE NOS PREÇOS CONTRATADOS E ADERÊNCIA DO OBJETO AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. APESAR DAS FALHAS APONTADAS, A VERBA FOI REVERTIDA EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE ESCOLAR, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE FRAUDE OU LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA IMPULSIONAR PROVIDÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NO CAMPO PENAL E/OU DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002430/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO TIAGO (UFSC/EBSERH). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ESCOLHAS DE CHEFIAS PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS. 1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SOMENTE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E NO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFSC, QUANDO DEVERIA OCORRER NO SITE DO HU/UFSC E DA UFSC, BEM COMO PELO DIVULGA UFSC. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO CUMPRIDA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. 2. SUPOSTO USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS PARA DIRECIONAMENTO DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO. NORMAS CONSTANTE DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EBSERH Nº 008 CUMPRIDAS. 3. FALTA DE PADRONIZAÇÃO EM RELAÇÃO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO, SENDO ACEITO CURRÍCULO LATTES OU VITAE. POSSIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 2º, § 3º, DA RESOLUÇÃO EBSERH. 4. FALTA DE TRANSPARÊNCIA PELO FATO DE AS INSCRIÇÕES QUE NÃO FORAM HOMOLOGADAS NÃO SEREM DIVULGADAS A TODOS OS PARTICIPANTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS. 5. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 2º, § 3º, DA RESOLUÇÃO 008/2012 e UFSC/EBSERH EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DE APENAS UM CANDIDATO EM PROCESSOS ANTERIORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO LEGAL OBSERVADO. 6. POSSÍVEL SUBJETIVISMO NA AVALIAÇÃO DA ETAPA DA ENTREVISTA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME PELO JUDICIÁRIO DO CRITÉRIO DE CORREÇÕES UTILIZADOS. 7. FALTA DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OBTIDAS NAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS SELECIONADOS QUE NÃO POSSUÍRIAM DISPONIBILIDADE DE DEDICAÇÃO DE 40 HS SEMANAIS. ACESSO AOS PROCESSOS POR MEIO DE REQUERIMENTOS. POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO/PESQUISA DE ATÉ 08 HORAS SEMANAIS. 8. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL NO SETOR ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO E RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA SEM QUE HOUVESSEM SUBORDINADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO. DESNECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO. 9. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000467/2017-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO ACORDO ILÍCITO ENTRE O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO OESTE (HRO) E A UNIMED DE CHAPECÓ, COM BENEFICIAMENTO MÚTUO, ENVOLVENDO VERBAS DO SUS, NO QUAL A UNIMED DE CHAPECÓ MANteria COMO ÚNICO LABORATÓRIO CREDENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES O LABORATÓRIO BRASIL DE ANÁLISES CLÍNICAS (DE PROPRIEDADE DA FAMÍLIA DO DIRETOR DO HRO) E, EM CONTRAPARTIDA, O HRO RECEBERIA OS PACIENTES ONCOLÓGICOS DA UNIMED PARA A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA, ATENDIDOS COMO PACIENTES DO SUS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATESTADA POR NOTA TÉCNICA DO DENASUS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.009.000072/2017-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CALMON/SC. CONVÊNIO Nº 685311 CELEBRADO COM A SECRETARIA NACIONAL DA DEFESA CIVIL. CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, BEM COMO POSSÍVEL FRAUDE E DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002754/2019-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005295/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4552 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

RECEITA FEDERAL. INDÍCIOS DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO NOS ANOS DE 2006 A 2009 DO SERVIDOR APOSENTADO ANTÔNIO LUIZ BARBOSA. NÃO COMPROVAÇÃO. PAD Nº 10167.002159/2010-08 ARQUIVADO SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006947/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO PROIBIDAS DA POLÍCIA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL E POR IMPROBIDADE CONTRA O INVESTIGADO. DESMEMBRAMENTO. O PRESENTE FEITO APURA ESPECIFICAMENTE A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE NO CURSO DE DOIS PROCEDIMENTOS FISCAIS RELACIONADOS A DUAS EMPRESAS ESPECÍFICAS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL E PELOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS FISCALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA NO BOJO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008887/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE CINQUENTA MIL MÁSCARAS COM RESPIRADORES FACIAIS, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS CONDIÇÕES FÁTICAS ENCONTRADAS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO NÃO FAVORECIAM O ENTE PÚBLICO, TENDO EM VISTA A ESCASSEZ DESTES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NA PANDEMIA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS, ATÉ O MOMENTO, QUE DEMONSTREM OU AFASTEM A EXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO. PORÉM, OBSERVA-SE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS AGIRAM DE FORMA DILIGENTE E DENTRO DOS PRECEITOS LEGAIS PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, TENDO SOLICITADO PROPOSTAS DE PREÇOS A DEZENAS DE EMPRESAS. OPÇÃO PELA EMPRESA QUE TINHA O PRODUTO EM ESTOQUE PARA PRONTA ENTREGA. DECISÃO ADMINISTRATIVA CONSIDERADA REGULAR PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA AHM. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARA INVESTIGAR EVENTUAL PRÁTICA DE SOBREPREÇO PELA EMPRESA, A FIM DE BUSCAR EVENTUAL REPARAÇÃO PATRIMONIAL. INQUÉRITO POLICIAL ACERCA DOS MESMOS FATOS ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000016/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PERITA JUDICIAL THAIZ GOUVEIA XAVIER. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE FALSA PERÍCIA, MEDIANTE SUBORNO, EM PROCESSOS TRABALHISTAS EM ENVOLVIAM A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TUPY S.A -PARQUE INDUSTRIAL MAUÁ, EM DESFAVOR DE EMPREGADOS SEQUELADOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. ATUAÇÃO DA PERITA EM DIVERSOS PROCESSOS JUDICIAIS HÁ MUITOS ANOS SEM QUALQUER SUSPEITA DE SUA CONDUTA POR PARTE DOS MAGISTRADOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, POR PARTE DO REPRESENTANTE, DE ELEMENTO MÍNIMO PROBATÓRIO DE CORROBORE AS CONDUTAS IMPUTADAS À PERITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000408/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DA OBRA DA ENTRADA DA CIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONTRATAÇÃO REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTORIZADO POR LEI MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA VENCEDORA VASTAMENTE AFASTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL, CONTRATO, CONVÊNIO E DEMAIS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.033.000077/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EVENTUAL VIOLÊNCIA PRATICADA POR AGENTE ESTRANGEIRO, CONTRA VÍTIMA BRASILEIRA, FORA DO PAÍS. REPRESENTANTE NARROU QUE SOFREU VIOLÊNCIA SEXUAL QUANDO DETIDO EM PRESÍDIO DA NOVA ZELÂNDIA, POR OUTRO PRESIDÁRIO, SEM QUE AS AUTORIDADES DAQUELE PAÍS E DA EMBAIXADA BRASILEIRA TOMASSEM PROVIDÊNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1. EM RELAÇÃO À SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO DAS AUTORIDADES CONSULARES BRASILEIRAS ACREDITADAS NAQUELE PAÍS, O QUE, EM TESE, PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O REPRESENTANTE NÃO REUNIU INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE DESÍDIA OU FALHA, NÃO JUNTOU DOCUMENTOS NEM INDICOU TESTEMUNHAS QUE PUDESSEM COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE CONDUTA DETERMINADAS PELOS TRATADOS INTERNACIONAIS. O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, POR SUA VEZ, INFORMOU QUE FUNCIONÁRIOS E AUTORIDADES CONSULARES EMPREENDERAM TODO ESFORÇO NECESSÁRIO PARA AUXILIAR O REPRESENTANTE. 2. NO QUE SE REFERE À PERSECUÇÃO CRIMINAL DOS FATOS DELITUOSOS OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO, CUMPRE OBSERVAR QUE UM DOS PRECEITOS REITORES DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA É O PRINCÍPIO DA ADERÊNCIA AO TERRITÓRIO, SEGUNDO O QUAL, EM REGRA, OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO NOSSO SISTEMA DE JUSTIÇA SOMENTE TÊM AUTORIDADE NOS LIMITES TERRITORIAIS DO BRASIL. APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS É QUE LEGISLAÇÃO PÁTRIA PODERÁ EXTRAPOLAR OS LIMITES DO TERRITÓRIO, CONFORME ART. 7º, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, O QUE NÃO SE APLICA AO CASO NARRADO. NESSE SENTIDO, A COMPETÊNCIA PARA A PERSECUÇÃO PENAL DO DELITO EM COMENTO É DA JURISDIÇÃO NEOZELANDENSE, IMPOSSIBILITANDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM TERRITÓRIO NACIONAL. 3. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000065/2019-33 - Eletrônico - Relatado por:

Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OSASCO E GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE. RECURSOS DA UNIÃO. ANOS DE 2015 A 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 02/2021 PARA QUE O MUNICÍPIO EFETUASSE O ATENDIMENTO AOS DEMAIS REQUISITOS FIXADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ACÓRDÃO 3.239/2013. ACATAMENTO DOS TERMOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000043/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4609 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE (IOSE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS QUAISQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO INSTITUTO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000323/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4742 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0167523-30/2004 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE CAPRINOS E OVINOS (MATADOURO). INEXECUÇÃO DA OBRA E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE DURANTE O PERÍODO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, TRÊS GESTORES DIFERENTES ESTIVERAM À FRENTE DA PREFEITURA, IZIANE MARIA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA PIONÓRIO (2005-2008), ENOQUE SALVADOR DE MELO (2009-2012) E ROBERTO ARAÚJO SILVA (2013-2016). O TCU JULGOU IRREGULARES APENAS AS CONTAS APRESENTADAS NA GESTÃO DE ENOQUE SALVADOR DE MELO. CONTUDO, NÃO FORAM REUNIDAS PROVAS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL POR PARTE DOS EX-GESTORES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000331/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA FALTA DE PLANEJAMENTO ENVOLVENDO OBRA DE ASFALTAMENTO DE RUAS NO BAIRRO DOM LUCIANO, EXECUTADAS, EM SETEMBRO DE 2020 COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 850454/2017 - MCIDADES/CAIXA, PELA PREFEITURA E DESFEITAS EM JANEIRO DE 2021, PARA REALIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO. NÃO COMPROVAÇÃO. INTERVENÇÕES OCORRIDAS EM LOCAIS DISTINTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000830/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONSISTENTE NA PRETERIÇÃO DE JOSIMARA BRAZILIA DE JESUS, SUPOSTA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE, DE FATO, O CADASTRO DE JOSIMARA NÃO FOI APROVADO, CONTUDO, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE QUE ELA TENHA SIDO PRETERIDA OU SUBSTITUÍDA POR OUTRA BENEFICIÁRIA. DEVERAS, A SITUAÇÃO DE JOSIMARA MOSTROU-SE ALGO PONTUAL, DECORRENTE POSSIVELMENTE DE FALHA OU DESPREPARO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE PEDRINHAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLOU OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000043/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4064 – Ementa: ANPC. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTUADO UNICAMENTE PARA ACOMPANHAR AS TRATATIVAS DE ANPC NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.35.000.000309/2021-61. 1. O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.35.000.000309/2021-61 FOI AUTUADO PARA "APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NA PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E COMITIVA, E DO DEPUTADO FEDERAL GUSTINHO RIBEIRO EM EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA PONTE LIGANDO OS ESTADOS DE SERGIPE (MUNICÍPIO DE PROPRIÁ) A ALAGOAS (MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO), SEM A UTILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS, EM DESCUMPRIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 8.677, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO USO MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA EM TODO O TERRITÓRIO NO ESTADO DE SERGIPE. ". 2. SOMENTE UM DOS ENVOLVIDOS APRESENTOU RESPOSTA. O INTERESSADO LUIZ AUGUSTO CARVALHO ACEITOU FIRMAR O ANPC OFERECENDO CONTRAPROPOSTA COM RELAÇÃO À REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA, QUE FOI ACEITA PELO MPF, POR SER RAZOÁVEL E NÃO PREJUDICAR O INTERESSE PÚBLICO. 3. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONCLUSO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE QUANTO AOS DEMAIS ENVOLVIDOS QUE NÃO DEMONSTRARAM INTERESSE EM FIRMAR O ANPC. 4. O ANPC CUMPRIU TODAS AS DIRETRIZES DA ORIENTAÇÃO 10 DA 5ª CCR, ASSEGURANDO O RESSARCIMENTO DO DANO E A CESSAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE PELO CELEBRANTE, SERVINDO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. 5. HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO QUE EXAURIU SEU OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de Acordo de Não Persecução Cível e pelo arquivamento do procedimento de acompanhamento que exauriu seu objeto, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000196/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0304610-05 (CONVÊNIO Nº 715079/2009). IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LAGO SITUADO NO SETOR ÁUREA. SUPOSTAS ILICITUDES NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE

REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da cópia repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000834/2016-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4496 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO. SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA APARECIDA NERES LIMA. SUPOSTO CADASTRAMENTO IRREGULAR DE CRIANÇAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ANO DE 2016. IRREGULARIDADE SANADA. REVISÃO NO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA COM EXCLUSÃO DAS PESSOAS QUE NÃO SE RECADASTRARAM OU COM RENDA INCOMPATÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE INDIQUEM QUE A SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO TENHA AGIDO COM DOLO DE BENEFICIAR TERCEIROS OU CAUSAR DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFIRMAR QUE OS BENEFICIÁRIOS TENHAM PRESTADO INFORMAÇÕES FALSAS SOBRE A RENDA OU COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA OBTER A BOLSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000964/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4513 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, NOS ANOS 2015 A 2017, CONSISTENTE NO NÃO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELAM QUE O MUNICÍPIO PODE INCLUIR TODAS OU APENAS PARTE DAS SUAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA NA ADESAO AO PMAQ-AB, DE MODO QUE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE QUE TODA A EQUIPE ESTEJA INCLUÍDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DESVIO DE RECURSOS DO PMAQ. NÃO OBSTANTE, POR CAUTELA, HOUE SOLICITAÇÃO AO DENASUS PARA QUE FOSSE REALIZADA AUDITORIA PARA APURAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DA VERBA, SENDO QUE AO TÉRMINO DOS TRABALHOS, SE HOUE IRREGULARIDADES, HAVERÁ NOTIFICAÇÃO DO PARQUET ACERCA DO QUANTO APURADO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. JF/PR/CUR-5008473-86.2020.4.04.7000-ANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4757 - Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 29, AMBOS DO CP. DENÚNCIA RECEBIDA EM 24/04/2017. INSTRUÇÃO ENCERRADA. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA REVISÃO. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE DE OFERECER ANPP APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (STF, HC 185.913; STJ, RHC 134.071/MS E HC 628.647). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente de ação penal proposta em face de JOSE NILSON SACCHELLI RIBEIRO imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 333, parágrafo único e art. 29, ambos do CP. Após o recebimento da denúncia em 25/04/2017, e estando os autos conclusos para sentença, o Procurador da República oficiante posicionou-se pelo descabimento da propositura do acordo ao denunciado em razão da impossibilidade de se aplicar o instituto após a denúncia, tendo assim se manifestado: "Como se verifica, mesmo no projeto, o limite para aplicação do acordo de não continuidade da ação penal seria o início da instrução, não tendo, portanto, sentido aplicar o ANPP posteriormente ao recebimento da denúncia, quicá em caso como este em que a instrução processual já iniciou e, inclusive, finalizou". Além disso, enfatizou a facultatividade da aplicação do ANPP pelo MP. Por fim, ressaltou a inaplicabilidade, in casu, decorrente da situação fática: "Por fim, tem-se que a concussão foi praticada no contexto da 'Operação Carne Fraca' que se mostrou, em suma, uma rede criminoso envolvendo vários servidores do Ministério da Agricultura e empresários do ramo alimentício que impulsionavam o sistema. Dessa sorte, há outros bens jurídicos aqui protegidos pela norma que clamam por uma reprimenda adequada ao delito". Vieram os autos a este Colegiado. É o relatório. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.015617/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4718 - Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CENTRALIZADA EM L. S. M., MAGISTRADO FEDERAL, QUE AGIA POR MEIO DE DECISÕES JURISDICIONAIS FAVORÁVEIS ÀS PARTES QUE CEDIAM À ABORDAGEM DOS DEMAIS DENUNCIADOS. CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE CAPITAIS. AÇÃO PENAL PROPOSTA. CONTINUIDADE DELITIVA. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE DE OFERECER ANPP APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (STF, HC 185.913; STJ, RHC 134.071/MS E HC 628.647). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000905/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4505 - Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE E PDDE QUALIDADE). EXERCÍCIO 2018. UEX PADRE OSMAR NEVES. EX-GESTOR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA CELEBRAÇÃO DO ANPC. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. ACORDO SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. Trata-se de Acordo de Não Persecução Cível que fazem entre si, de um lado, o Ministério Público Federal - MPF e, de outro, o acordante ANDRESON NASCIMENTO DE CASTRO, tendo por objeto os fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.26.000.000905/2020-70, no qual investiga-se a prática de crime e ato de improbidade administrativa consistente na omissão de prestação de contas por parte de ANDRESON NASCIMENTO DE CASTRO, então gestor da UEx Escola Padre Osmar Novaes, dos recursos financeiros repassados pelo FNDE a título de PDDE e PDDE Qualidade, no exercício de 2018, conforme relatado pela Secretaria de Educação de Pernambuco. A conduta, em tese, configura ato de improbidade administrativa dada pelo art. 11, VI da Lei n.º 8.429/92. Assim sendo, confirmado a omissão na prestação de contas, foi proferido despacho informando que foi formalizado Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), na qual o investigado se comprometeu a cumprir as seguintes medidas: "CLÁUSULA QUINTA Presentes as razões para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, o Ministério Público propõe as seguintes condições, devidamente aceitas pelo investigado mediante a assistência de seu advogado: Pagamento de multa de R\$ 4.896,29 (quatro mil oitocentos e

noventa e seis reais e vinte e nove centavos), correspondente a metade do salário percebido pelo acordante à época dos fatos. PARÁGRAFO PRIMEIRO A multa será paga em 12 (doze) parcelas de R\$ 408,02 (quatrocentos e oito reais e dois centavos) e deverá ser realizada até o último dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês seguinte após a notificação mencionada na Cláusula Oitava. PARÁGRAFO SEGUNDO O valor acima deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União, a ser emitida do (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), utilizando-se os seguintes parâmetros: 1) Código da Unidade Gestora (UG): 200100; 2) Código da Gestão: 00001 (Tesouro Nacional); 3) Código de Recolhimento: 13920-3 (MPF - Recuperação de Recursos - Combate à Corrupção e Proteção de Outros Direitos Difusos); 4) Número de Referência (20 dígitos): 2000902531 + Ano de emissão da GRU (4 dígitos) + 000014; 5) Competência: xx/20xx (mês de assinatura do acordo); 6) Vencimento: data limite para o recolhimento, nos termos da cláusula quinta; 7) CPF e Nome do Contribuinte: dados do acordante" Vieram os autos a este Colegiado para apreciação e homologação do Acordo de Não Persecução Cível. Frise-se que a homologação do arquivamento do procedimento investigatório criminal já fora apreciada na 19ª Sessão Ordinária de 05/08/2021. É o breve relatório. Com o advento da Lei Anticrime (Lei n.º 13.964/19), a celebração de acordo de não-persecução cível nas ações de improbidade administrativa, antes vedado pelo no artigo 17 da Lei n.º 8.429/92, passou a ser admitido expressamente nos seguintes termos: "As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei". Esse novo instrumento tem por objetivo evitar a propositura ou a continuidade de ação de improbidade administrativa, possibilitando uma resolução consensual e célere do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível, mediante a aceitação de algumas condições e a aplicação de sanções aos agentes responsáveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000018/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 118) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.01.000.000686/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4712 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR (17ª SESSÃO, EM 24/06/2021). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MPF. PROCURADOR DA REPÚBLICA. SERVIDORA CEDIDA PELA PREFEITURA DE MANAUS E LOTADA NO 2º OFÍCIO DA PR/AM, DURANTE O PERÍODO DE 22/04/2019 A 02/08/2019. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, ASSÉDIO SEXUAL, PREVARICAÇÃO, ABUSO DE AUTORIDADE, AMEAÇA, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA ATRIBUÍDOS AO PROCURADOR LOTADO NA PR/AM. APURAÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO DA REPRESENTANTE SOLICITANDO REPETIR OITIVAS EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. O CONJUNTO PROBATÓRIO DEIXOU CLARA A EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL CONSENTIDO ENTRE AMBOS. ATIPICIDADE DO CRIME DO ARTIGO 216-A DO CÓDIGO PENAL. DURANTE O PROCEDIMENTO FOI OPORTUNIZADO ÀS PARTES ENVOLVIDAS, À EXAUSTÃO, FAZER APONTAMENTOS E INSTRUÍ-LO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Cuida-se de procedimento investigatório criminal instaurado para a apuração da prática dos crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP), corrupção ativa (art. 333 do CP), assédio sexual (art. 216-A do CP), prevaricação (art. 319 do CP), abuso de autoridade (art. 33 - parágrafo único da Lei 13.869/2018) e dos crimes contra a honra (138, 139 e 140 do CP). Quanto aos supostos crimes de corrupção passiva, supressão de documentos, ou mesmo abuso de autoridade, os depoimentos colhidos diretamente das pessoas envolvidas em cada um dos episódios narrados nas representações afastam indícios de irregularidades e os ilícitos atribuídos ao Procurador representado. Quanto à prática de prevaricação, embora as irregularidades encontradas possam configurar improbidade administrativa, sob a ótica criminal, não há tipicidade na conduta para a prática do crime. Ademais disso, já há inquérito civil em andamento para a apuração dos fatos sob o aspecto cível. Também não há elementos que apontem para palavras, gestos ou escritos que configurem crime de ameaça ou mesmo os delitos contra a honra, alegados na representação. O vasto conjunto probatório, inclusive documental, a exemplo da carta escrita pela representante ao representado, deixam claro o envolvimento extraconjugal consentido, afastando o crime de assédio sexual. Após o arquivamento, nova petição foi juntada pela representante requerendo a repetição de oitivas, exclusivamente quanto ao crime do artigo 216-A do Código Penal. No curso deste procedimento foi oportunizado aos envolvidos, à exaustão, fazer apontamentos e instruí-lo. A representante, inclusive, apresentou novas manifestações e formulou requerimentos, de modo que não há fundamento para alegação de cerceamento de defesa. Os fatos que deram ensejo à abertura do presente PIC foram também apurados na esfera disciplinar, cível e perante o Conselho Nacional do Ministério Público, formando um grande e pormenorizado conjunto probatório que afastaram a prática dos crimes apurados neste procedimento. A apuração disciplinar já foi submetida ao Conselho Superior do MPF e aguarda apreciação. RETORNO DOS AUTOS. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA 5ª CCR QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA SUA ATRIBUIÇÃO, APÓS REMETA-SE AO CIMPF, COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO RECURSO E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE VISIBILIDADE NO SISTEMA ÚNICO FEITO PELAS PARTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise e, após, pela remessa ao Conselho Institucional do Ministério Público, competente para o julgamento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000008/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23090.025221/2020-86 - UASG 153032. AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE REDES ENTERRADAS E VAZAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (FL.5762). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE DIRECIONAMENTO/FAVORECIMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. COMO RESSALTADO PELO MEMBRO OFICIANTE " (...) O PROCESSO LICITATÓRIO SE DEU EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E QUE NÃO HOUVE FAVORECIMENTO OU DIRECIONAMENTO A FABRICANTE ESPECÍFICO(..)". AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001389/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4461 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COAF. RIF N.55388.3.73.4776. EMPRESA RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS E OUTRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. ACOLHIMENTO. NOTÍCIA DE QUE QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS VERBAS FEDERAIS, ATÉ O MOMENTO. (FL.S21). AUSÊNCIA DE LESÃO, A PRIORI, A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de

atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001878/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4467 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA. MERENDA ESCOLAR. PREGÃO PRESENCIAL 14/2021. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL FAVORECIMENTO DO 2º COLOCADO NO PROCESSO LICITATÓRIO. RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VERBAS NÃO ORIGINADAS DE TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001276/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4605 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PACOTI/PE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO, SEGUNDO A QUAL O MUNICÍPIO TERIA SUPERFATURADO O VALOR PAGO PELA LIMPEZA DE UM RIO EM SUA ZONA URBANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA DOS AUTOS, DETALHAMENTO DA NOTA DE EMPENHO 22030002, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADO PAGAMENTO PELO SERVIÇO, TENDO COMO FONTE DOS RECURSOS A RUBRICA "RECURSO ORDINÁRIO". AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000190/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4675 - Ementa: REMESSA DA 2ª CCR. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADO PELA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA EM CONJUNTO COM O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇA - UNICEF, EM QUE AS DOAÇÕES, EM DÓLARES, ESTARIAM SENDO DESVIADAS MEDIANTE USO DE NOTAS FISCAIS SUPERFATURADAS E FRIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EMBORA SEJA NOTICIADO DESVIOS DE RECURSOS EM DÓLARES ORIUNDOS DA UNICEF, VERIFICOU-SE QUE TÃO SOMENTE ESSA CIRCUNSTÂNCIA ISOLADA, DISSOCIADA DE UM CONTEXTO MAIOR QUE ENVOLVA CRIMES PREVISTOS EM TRATADO INTERNACIONAL, COM A PRESENÇA DE CARACTERÍSTICAS DE TRANSNACIONALIDADE (CF, ART. 109, V), NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ADEMAIS, NÃO SE EVIDENCIOU A PRESENÇA OU CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000244/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4560 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA. SERVIDOR E.A.S. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. SERVIDOR LOTADO NA PREFEITURA NO CARGO DE COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE ADMITIDO EM 15/05/1995 E CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DESDE 01/11/2018. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DE CARGO DE CONTADOR NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO. QUESTÃO ENVOLVENDO INTERESSE MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007311/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4507 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. CONCESSÃO DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E A CCR AUTOBAN. FISCALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000161/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 3064 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. CONSTATAÇÕES DA CGU. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERÍCIA REALIZADA PELO SPPEA NÃO ENCONTROU SOBREPREÇO EM RELAÇÃO AO VALOR DE MERCADO. O QUE SE TEM EFETIVAMENTE SÃO ITENS ACIMA DO VALOR DO BANCO DE PREÇOS, ENTRETANTO NÃO HÁ INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE OU DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O membro titular do 2º Ofício Moacir Mendes Souza apresentou seu voto-vista acompanhando o voto do relator deliberado na sessão nº 21 de 06/08/2020. O colegiado, à unanimidade, deliberou homologação do arquivamento nos termos do voto do relator. 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-0800187-45.2020.4.05.8003-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4503 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART.S 288, 312 DO CP. ART. 90 DA LEI Nº 8.666/90. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. INSTITUTO DIVA ALVES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDE EM LICITAÇÕES; SUPERFATURAMENTO EM OBRAS; SERVIÇOS MÉDICOS NÃO PRESTADOS. OBJETO DELIMITADO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CGU INFORMOU QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS AÇÕES DE AUDITORIA, TENDO POR OBJETO OS FATOS EM ANÁLISE. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A POLÍCIA FEDERAL NÃO APONTOU IMPROPRIEDADES DE RELEVÂNCIA, QUANTO À CONTRATAÇÃO DO IDAB. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES NÃO CORROBORARAM COM OS FATOS DESCRITOS NA NOTÍCIA DE FATO. SOMADOS TAIS FATOS, AO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E AO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE É O ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. Consta da promoção de arquivamento: " (...) Logo, com base nos elementos disponíveis, acolheu-se, por ora, o declínio de atribuição, em razão da existência de possíveis irregularidades ocorridas em Delmiro Gouveia. A partir daí, o objeto do IPL passou a se restringir a esse ponto específico (...) Observa-se que o inquérito policial foi instaurado em outubro de 2016 e, depois de cinco anos de investigação não se avançou na colheita de elementos probatórios mínimos que permitissem concluir pela existência concreta de irregularidades ou, pelo menos, permitir uma linha investigatória idônea e minimamente eficaz a ser seguida. Registre-se que a autoridade policial, já em 2018, concluiu a investigação destacando que não possível constatar as práticas empregadas e que não foram colhidos elementos confirmatórios do suposto modus operandi adotado pela ORCRIM investigada" (fls. 138/139). Do mesmo modo, o Ministério Público Federal, em sua manifestação de novembro de 2018,

já apontou essa dificuldade, em apuratórios com objeto muito vasto e sem indicação precisa de irregularidades". O fato é que as diligências complementares, da mesma forma que as já empreendidas anteriormente, não corroboraram os fatos descritos na notícia de fato, razão pela qual não mais se justifica prosseguir numa investigação que não tem produzido resultados efetivos. Reitere-se que a CGU indicou para "baixa materialidade do caso apresentado" informando a impossibilidade de efetuar auditoria. Por sua vez, a Polícia Federal, analisando o processo de contratação e pagamento do Instituto Diva Alves, não identificou nenhuma irregularidade que justificasse a continuidade da investigação." Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento, para votar pela homologação, ressalvando-se a reabertura do procedimento, em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. JF/GVS-1006884-69.2020.4.01.3813-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4693 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. NOTÍCIA DE FATO 1.22.009.000190./2018-08. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADE FORMAL. CONSTATADO ERRO NO PREENCHIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME OFÍCIO 1.000/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN-FNDE. INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENCAMINHOU DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS COM A FINALIDADE DE SANAR AS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. JF/IMP/MA-IP-1004161-25.2020.4.01.3701 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. EX-GETOR S.T.M. CONTRATO 205/2014. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOA JURÍDICA QUE TEM COMO SÓCIA R.P.L. SERVIDORA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DO IC 1.19.001.000073/2018-00 QUE TRATA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOCUMENTOS JUNTADOS. CONTRATO SOCIAL ALTERADO NO DECORRER DA LICITAÇÃO. INDÍCIO DE SIMULAÇÃO E FRAUDE. FEITA A OUVIDA DA SERVIDORA, DE SUA FILHA (SÓCIA DA EMPRESA), DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE P.R.L.D. MARIDO DA SERVIDORA. NÃO HOUE CONFIRMAÇÃO DO INDICATIVO DE SIMULAÇÃO OU FRAUDE AO CERTAME EFETUADO OU AFIRMAÇÃO DE QUE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL TENHA SIDO "RELEVANTE AO DESFECHO DA LICITAÇÃO". FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO DE R.P.L. TENHA PROPORCIONADO VANTAGEM À PESSOA JURÍDICA NA LICITAÇÃO. SEGUNDO A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE "APESAR DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA, NÃO EMERGIU INDICATIVO DE QUE HOUE PREJUÍZO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME." AUSÊNCIA/INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-0800087-03.2019.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI/PB. PREFEITO J.D.D.S. DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2017. OBRAS DE ABASTECIMENTO SIMPLIFICADO DE ÁGUA POR MEIO DE POÇO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA PESSOA JURÍDICA MJC CONSTRUÇÕES LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL EFETIVAÇÃO DA OBRA PELO TIO DO PREFEITO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FEITA A OUVIDA DE D.P.R.; DE M.S.M., RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MJC. CONSTRUÇÕES LTDA. AFIRMAÇÕES DE M.S.M. DESCONHECE O PREFEITO, E NÃO TEM RELAÇÃO COM ELE. RELATA, AINDA, QUE "POR SER A OBRA DE PEQUENO PORTE NÃO LEVOU FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS DE JOÃO PESSOA, CONTRATOU POR EMPREITADA MÃO DE OBRA LOCAL DA CIDADE REALIZANDO OS PAGAMENTOS EM DINHEIRO VIVO DEVIDO À MAIORIA NÃO POSSUIR CONTA-CORRENTE, SENDO BEM HUMILDE." EFETUADA PERÍCIA DE ENGENHARIA. INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU SOBREPÊÇO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONDUTA CRIMINOSA DO INVESTIGADO. FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES DE CONFIGURAR O DELITO APONTADO NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/SGO/PE-0800268-27.2021.4.05.8304-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CEF. MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CP E DO DESCRITO NO ART. 10 DA LEI 7.347/85. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO NO IC 1.26.004.000218/217-63, COM DECLÍNIO AO MP ESTADUAL HOMOLOGADO POR ESTA CCR, QUANTO À AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS (CONSIGNADO) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À CEF. EM RELAÇÃO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 10 DA LEI 7.347/85, A AUSÊNCIA DE RESPOSTAS ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, POR NÃO SEREM DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS, NÃO CONFIGURAM O CRIME RETROMENCIONADO. ATIPICIDADE. ESFERA CÍVEL. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE 0800126-57.2020.4.05.8304. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5000109-72.2021.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM RELAÇÃO AO REPASSE DE VERBAS FUNDO A FUNDO, DEPOSITADO EM CONTA ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE EM TESE GEROU UM PASSIVO ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2016 E IMPOSSIBILITOU O CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E O HOSPITAL SANTA LUCINDA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DEMONSTRADO QUE A PREFEITURA EMPENHOU OS RECURSOS RECEBIDOS DE FONTE 05 (RECURSOS FEDERAIS DA MODALIDADE FUNDO A FUNDO) NO PAGAMENTO DE DIVERSOS PARCEIROS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS DENTRO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DO QUAL TAMBÉM FAZIA PARTE O HOSPITAL SANTA LUCINDA, ELEGENDO AS PRIORIDADES DENTRO DAS PRERROGATIVAS QUE LHES FORAM CONFERIDAS. INFORMAÇÕES DO TCE/SP. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016 APROVADA. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS RELATIVOS À MATÉRIA NO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS, TAMPOUCO PROCESSO ESPECÍFICO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR, ONDE FIGUREM O MUNICÍPIO E O HOSPITAL SANTA LUCINDA, NO EXERCÍCIO DE 2016. AUSÊNCIA DE

PAGAMENTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO. CONDUTA DO INVESTIGADO NÃO SE AMOLDA ÀQUELAS DESCRITAS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E A NENHUM OUTRO TIPO PENAL. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.005279/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4456 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE E-MAILS ENTRE A COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO - LENIÊNCIA E COLABORAÇÃO PREMIADA (CPALCP) E REPRESENTANTES DA EMPRESA AIRBUS SE. COMUNICAÇÃO OCORRIDA HÁ MAIS DE UM ANO SEM QUE NENHUMA NOTÍCIA TENHA SIDO VEICULADA NOVAMENTE PELA PARTE INTERESSADA, NEM MESMO ALGUM FATO CORRELATO QUE TROUXESSE QUALQUER CONTEÚDO INOVADOR FOI REPORTADO À CPALCP. ARQUIVAMENTO DO FEITO, SEM PREJUÍZO DE QUE EVENTUAL E OPORTUNA PROVOCAÇÃO SEJA APRESENTADA PELO PRETENDENTE A ACORDO DE COLABORAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.005419/2016-78 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AGENTE PÚBLICO, À ÉPOCA À FRENTE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, EM RAZÃO DOS FATOS NOTICIADOS NO JORNAL PORTUGUÊS "SOL", QUE DÃO CONTA DA CRIAÇÃO DE UM FUNDO EM FAVOR DA EMPRESA PORTUGAL TELECOM PARA IMPULSIONAR O SUCESSO DE UM NEGÓCIO NO BRASIL, CONCEDENDO BENEFÍCIOS FINANCEIROS A GOVERNANTES PORTUGUESES E BRASILEIROS. EVENTUAL AIA PRESCRITA (ART. 23, INC. I, DA LEI 8.429/92). AGENTE EXONERADO DO CARGO EM MAIO DE 2016. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DOS POSSÍVEIS DELITOS PREVISTOS NOS ART. 317, ART. 333, ART. 337-B E ART. 337-C, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO DOS DELITOS PREVISTOS NA LEI 9.613/98. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000034/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. 1) ADVOGADO DO SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO SATEM/RJ TERIA AGUARDADO O PLANTÃO JUDICIÁRIO DE JUIZ FEDERAL DO TRABALHO, DE QUEM SERIA AMIGO, PARA REQUERER LIMINAR CONTRA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO, NA ACP 0100039.03.2020.5.01.0082; 2) O REFERIDO ADVOGADO QUANDO ATUOU COMO INTERVENTOR NA ACP 0011308.36.2014.5.01.0019 AGRACIOU A ESPOSA DO MENCIONADO JUIZ COM O CARGO DE ADVOGADA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO; E 3) POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ESQUEMA ENTRE ALGUNS JUÍZES E O CITADO ADVOGADO, BENEFICIADO COM DIVERSAS DECISÕES FAVORÁVEIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO ACOMPANHADA APENAS DE ALGUNS LINKS QUE REMETEM A MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. FATOS NOTICIADOS NAS REPORTAGENS REFERIDAS JÁ FORAM OBJETO DE AVALIAÇÃO DENTRO DO PROCESSO, EM INSTÂNCIAS DIVERSAS, NÃO SERVINDO EM NADA PARA COLOCAR EM DÚVIDA A LISURA DE LIMINAR DADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0100039-03.2020.5.01.0082, POR JUIZ DIVERSO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0011308-36.2014.5.01.0019, TÃO SOMENTE POR SER EM PLANTÃO E TER O MENCIONADO ADVOGADO COMO PATRONO DA PARTE AUTORA. SUPOSTA SUSPEIÇÃO DO JUIZ FEDERAL DO TRABALHO, EM RAZÃO DA ALEGADA AMIZADE COM O CITADO ADVOGADO, É QUESTÃO A SER TRATADA NO ÂMBITO DA ACP, POR MEIO DOS INSTITUTOS JURÍDICOS PRÓPRIOS PELAS PARTES ENVOLVIDAS. PELO TEOR DAS REPORTAGENS É COMPREENSÍVEL QUE O PEDIDO DE LIMINAR TENHA SIDO DIRIGIDO AO JUÍZO DE PLANTÃO, POIS APARENTEMENTE A PEÇA PROCESSUAL PRECISOU SER ELABORADA NO MESMO DIA EM QUE DIVULGADO O FATO A SER CONTESTADO, CUJOS EFEITOS SERIAM PRODUZIDOS NO DIA SEGUINTE. LIMINAR DEFERIDA NÃO FOI REVOGADA PELO JUIZ TITULAR DA VARA PARA A QUAL A DEMANDA TRABALHISTA FOI DISTRIBUÍDA, TENDO PERDURADO ATÉ AS PARTES REALIZAREM CONCILIAÇÃO EM 30/01/2020. ESPECULAÇÕES SOBRE ESQUEMA DE JUÍZES NÃO NOMINADOS COM O REFERIDO ADVOGADO PARA OBTENÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS, SEQUER MERECEM CONSIDERAÇÕES PELA INDETERMINAÇÃO DE SEU CONTEÚDO E ANONIMATO DO AUTOR NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME POR PARTE DO MAGISTRADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.04.005.000068/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADO ESTAVA SENDO BENEFICIADA PELA ANTIGA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOTADAMENTE PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PARTICULAR APÓS SEU DESCREDECIMENTO, UMA VEZ QUE OS ALUNOS, EMBORA PAGASSEM MENSALIDADES, ESTAVAM CADASTRADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2016. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO MUNICÍPIO. EVENTUAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA POR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS FEDERAIS SERÁ OBJETO DE NOVA AUTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000882/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ACRE. SUPOSTOS VÍCIOS NA ELABORAÇÃO DAS CHAMADAS PÚBLICAS Nº 001/2020, Nº 002/2020, Nº 003/2020 E Nº 004/2020: 1) VALORES DOS PRODUTOS APRESENTADOS ESTARIAM DISCREPANTES DOS VALORES DE MERCADO; 2) NÃO TERIAM SIDO REALIZADAS AS TRÊS COTAÇÕES DE PREÇOS; E 3) QUANTIDADE SOLICITADA DE ITENS NÃO ATENDERIA AO MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO DE 30% DE AGRICULTURA FAMILIAR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ENTRE O MPF, A REPRESENTANTE, O CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ACRE E GRUPO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO ESTADUAL. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA AGUARDAR DO IMPLEMENTO DOS ENCAMINHAMENTOS. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DO ACORDADO NA REFERIDA REUNIÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO

DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000105/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4445 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURICI/AL. EXERCÍCIO DE 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), BEM COMO DA PARCELA DE 40% DO FUNDEB NA EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONVITES Nº 06/2018, Nº 16/2018, Nº 17/2018, Nº 23/2018 E Nº 24/2018. POSSÍVEL DEFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS MEDIANTE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM ESCOLAS DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO EM DEZESSEIS ESCOLAS DAS ZONAS RURAL E URBANA. QUATORZE ESCOLAS APRESENTARAM IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS. CONTAS DO PNAE/2018 AGUARDANDO ANÁLISE. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. REMESSA DE CÓPIAS A UM DOS OFÍCIOS DO GRUPO DE TUTELA COLETIVA DA PR/AL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR. QUANTO À APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, FOI PROMOVIDA A ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INDICADOS NA REPRESENTAÇÃO, ENTRETANTO, NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES, BEM COMO DE DESVIO E/OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000650/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4567 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. PROCESSO LICITATÓRIO. EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA 001/18-20. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. O PROGRAMA CREMA NÃO SE RESTRINGE APENAS A INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS. INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2018. SEGMENTOS OBJETO DESTES IC, CORREDORES URBANOS JÁ CONSOLIDADOS, NECESSITAM APENAS DE INTERVENÇÕES FUNCIONAIS. AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA, TRAFEGABILIDADE E CONFORTO DOS USUÁRIOS. FEITA A OUVIDA DO REPRESENTANTE. CGU CONFIRMOU A NÃO IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE OU FISCALIZAÇÃO QUE TENHAM POR OBJETO EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO RETROMENCIONADO. RESSALTADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE NÃO CABE AO MPF A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS (ATUAÇÃO COMO AUDITOR ORDINÁRIO) SEM QUE HAJA IRREGULARIDADE. FUNÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE FEDERAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000881/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4740 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2015, PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 03178/2012, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTOS. IPL Nº 2020.0000093 EM ANDAMENTO PARA A APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTES FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000887/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4641 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 8714/2014 F. CRECHE/PRÉ-ESCOLA 004. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA ESTÁ SENDO EXECUTADA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE MUNICIPAL, ESTANDO COM 74% DE EXECUÇÃO (OFÍCIO Nº. 101/2020). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, POR ORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001045/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4091 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DE CONTRATOS DE CRÉDITO CONSIGNADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF E PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DEIXOU DE EFETUAR OS REPASSES. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELA CEF EM FACE DO MUNICÍPIO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOLOSA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS GESTORES. IRREGULARIDADES INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000488/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4620 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MANAUS/AM. NOVEMBRO DE 2020. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS FLUVIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DSEI ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000801/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4766 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, A CESSÃO DOS SERVIDORES ESTÁ AMPARADA LEGALMENTE.

AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003136/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. CEF. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. ONG NYMUENDAJU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA 112.104/2013. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CEF EM 15/02/2017. ATINGIMENTO DE 100% DO VALOR DO REPASSE R\$2.032.800,00. CGU FEZ ANÁLISE APENAS DA 1ª PARCELA NO MONTANTE DE R\$861.020,00, APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO VALOR DE R\$150.000,00 CORRESPONDENTE A: "A) PAGAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA POR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA; B) INCONSISTÊNCIA NAS PESQUISAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM DIRECIONAMENTO DE MAIS DE R\$ 75.000,00 NAS COMPRAS; C) INCONSISTÊNCIA NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA; D) FALTA DE CORRESPONDÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS COM OS RELATÓRIOS DOS TÉCNICOS; E) INCONSISTÊNCIAS E FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS EVENTOS REALIZADOS GERANDO UM PREJUÍZO POTENCIAL DE MAIS DE R\$ 75.000,00." SERVIDOR - ATIVIDADES EXECUTADAS FORA DO EXPEDIENTE DE SEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SEGUNDO O(A) PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA OFICIANTE "QUANTO À FRAÇÃO NÃO EXECUTADA, PODERÁ A ONG E/OU SEUS REPRESENTANTES SEREM RESPONSABILIZADOS NO ÂMBITO DA TOMADA DE CONTAS." FALHAS ADMINISTRATIVAS. MÁ EXECUÇÃO E MÁ GESTÃO DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO, LOCUPLETAMENTO, LESÃO AO ERÁRIO E/OU AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GESTÃO DE I.G.S. ENCERRADA EM 2015. EVENTUAL AIA PRESCRITA. FALTA DE EVIDÊNCIAS CAPAZES DE CONFIGURAR CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000026/2014-38 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4432 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS- PAR. TERMO DE COMPROMISSO Nº 4606/2012. 2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VEÍCULOS ESCOLARES. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. 4. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 5. FNDE INFORMOU QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO FOI ENVIADA (FL.S202). 6. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL"(...) JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE 09 (NOVE) ANOS DESDE O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO, DE MODO QUE NÃO SE VISLUMBRAM DILIGÊNCIAS QUE POSSAM SER REALIZADAS PARA IDENTIFICAR O(S) GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA OMISSÃO." 7. POR SUA VEZ, O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS DOCUMENTOS, REFERENTES AO TERMO DE COMPROMISSO, PARA A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 8. NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS CONCRETOS DA OCORRÊNCIA DE DESVIOS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ATÉ O MOMENTO. 9. O ENTE MUNICIPAL DEVOLVEU AO FNDE O SALDO REMANESCENTE NO VALOR DE R\$ 328.055,63. 10. POR ORA, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 11. SOMADOS TAIS ARGUMENTOS, AO VASTO LAPSO TEMPORAL , BEM COMO AO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE É O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. 12. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000172/2014-63 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, REPASSADOS EM VIRTUDE DE ENCHENTE OCORRIDA NO ANO DE 2012. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA DE FORMA INCOMPLETA E REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM ITENS NÃO PERMITIDOS OU INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO PARA O PLEITO SUBSEQUENTE. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, OCORRIDOS HÁ QUASE DEZ ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000111/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA. CIDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. EVENTUAIS ILÍCITOS DECORRENTES DO (S) CONTRATO (S) DE GESTÃO DE SAÚDE SUPOSTAMENTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES RETROMENCIONADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INVESTIGAÇÕES EFETUADAS. JUNTADOS RELATÓRIOS DE PESQUISA ASSPA 2480/2019. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS ENTRE O ENTE MUNICIPAL E A COOPERATIVA CITADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000444/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL. CONTRATO 0405/2019 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019). POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. EXAMINADO O CERTAME. MODALIDADE "MENOR PREÇO GLOBAL". DEMONSTRADA A REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OCORRÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. COMPARECIMENTO DE OITO EMPRESAS À SESSÃO. DECLARADA VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA QUE APRESENTOU A MELHOR OFERTA. ANEXADO CONTRATO ASSINADO ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO OBJETO LICITADO. O LEVANTAMENTO EFETUADO PELA ASSPA NÃO CONSTATOU VÍNCULOS DE PARENTESCO/MATRIMÔNIO/AFINIDADE ENTRE OS SÓCIOS E/OU EMPRESAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000161/2016-78 - Relatado

por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM-PAULO AFONSO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO RAI0 X. SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS. NATUREZA DA ATUAÇÃO PREVENTIVA E PROSPECTIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AOS 23 ENTES MUNICIPAIS, PARA QUE REVISSEM CADASTROS COM INDICATIVOS DE FRAUDES, AS QUAIS DEVERIAM SER PRECEDIDAS DE REALIZAÇÃO DE VISTA ÀS FAMÍLIAS. INSTAURADOS INQUÉRITOS CIVIS EM APENOS PARA CADA ENTE MUNICIPAL. FORAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE BANZÃO, CANUDOS, EUCLIDES DA CUNHA, QUIJINGUE E TUCANO PROMOVEU-SE O DESAPENSAMENTO, EM RAZÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. REVISÕES EM BENEFÍCIOS REALIZADAS. CÓPIAS ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA e SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE EVENTUALMENTE REPUTAR CABÍVEIS NA SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES. OBJETIVO INICIAL DAS INVESTIGAÇÕES ATINGIDO. EXAURIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000178/2015-44 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. NÃO COMPROVAÇÃO. PASSADOS QUASE 06 (SEIS) ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NÃO SE OBSERVA QUALQUER INDÍCIO DE MALVERSAÇÃO, DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE TAIS VERBAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000621/2016-58 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE BOA NOVA/BA. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONVÊNIOS Nº 789964/2013, 798076/2013 E 799848/2013 e MUDANÇA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTRATOS REVISTOS, RESCINDIDOS E OBRAS RELICITADAS. NOVA LICITAÇÃO, CONTRATO 106/2019. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DAS OBRAS COM PREVISÃO DE TÉRMINO EM 31/03/2022. RETIFICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS INICIALMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE/ILICITUDES NOS CERTAMES OU NAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.008.000128/2016-28 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA, NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DETERMINAÇÕES ACATADAS PELA EDILIDADE. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONSIDERADOS IRREGULARES. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.008.000137/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IACU/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS BENEFICIÁRIOS. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVAM QUE O MUNICÍPIO CANCELOU OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA IRREGULARES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.008.000156/2016-45 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A 2016. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. MUNICÍPIO ENCAMINHOU AOS AUTOS LISTAGEM DOS CANCELAMENTOS DE BENEFÍCIOS DO BOLSA FAMÍLIA IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.008.000202/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBATÁ/BA. LB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO 225/2014.. OPERAÇÃO SOMBRA E ESCURIDÃO. EXISTÊNCIA DE DENÚNCIA COM BASE NO IPL 148/2017. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR A TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RESSALTADO QUE A OBRA JÁ SE ENCONTRA EM FASE FINAL DE EXECUÇÃO (FASE DE ACABAMENTOS). FALTA DE JUSTA CAUSA CAPAZ DE DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000161/2015-90 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 678.866. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.15.002.000625/2018-19 EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DOS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000080/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4616 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB). SUPOSTA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS FRAUDULENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE FINANCIAMENTO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE (FNE), NAS AGÊNCIAS LOCALIZADAS EM SOBRAL/CE, NOS ANOS DE 2009 A 2011. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FALHAS MERAMENTE PROCEDIMENTAIS RELACIONADAS A POSICIONAMENTOS ADOTADOS PELOS EMPREGADOS DO BNB. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME E/OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS NOS CASOS EM QUE FOI CONSTATADO PREJUÍZO AO BNB. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000153/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. IRREGULARIDADES: 1) FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM EVIDÊNCIAS DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR À ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA; 2) SUBDECLARAÇÃO NA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS RENDIMENTOS DE MEMBROS DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PROVENIENTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL; 3) FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF QUE POSSUEM EM SUA COMPOSIÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS COM RENDA PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO LIMITE DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA; 4) PROFISSIONAL DO CRAS, SITUADO NA SEDE DE CROATÁ/CE, ENCONTRA-SE RECEBENDO RECURSOS DO BOLSA FAMÍLIA; 5) ALUNO NÃO LOCALIZADO NA ESCOLA INFORMADA, PORÉM, COM FREQUÊNCIA INTEGRAL NO SISTEMA PROJETO PRESENÇA; E 6) ALUNO LOCALIZADO NA ESCOLA SOMENTE NO 1º BIMESTRE DE 2013, PORÉM, COM FREQUÊNCIA INTEGRAL NO SISTEMA PROJETO PRESENÇA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES INDICADAS PELA CGU PELO ENTE MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS OU ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA SUA RESOLUÇÃO. QUANTO ÀS PARCELAS DO BOLSA FAMÍLIA RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE QUE OS BENEFICIÁRIOS TENHAM PRESTADO INFORMAÇÕES FALSAS OU UTILIZADO QUALQUER OUTRO MEIO ILÍCITO A FIM DE INGRESSAREM OU SE MANTEREM INDEVIDAMENTE NO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001229/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO RDC ELETRÔNICO 07/2016, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES E COMISSÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO TRECHO I - EIXO NORTE, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001523/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL APLICAÇÃO DOS "RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DO POSTALIS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM ESPECIAL COM O LIMITE DE CONCENTRAÇÃO PREVISTO NO ART. 42, INCISO III DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792/2009 - LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE UMA MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS INVESTIMENTOS EM DPGE." EVENTUAL EMISSÃO PELAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS: BANCO SEMEAR S/A, BANCO TOPAZIO S/A, CSC AS CFI, LEMON BANK MULTIPLO S/A, NEGRESKO S/A, OBOE S/A, REFERIDOS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 11/2012-61 E 12/2012-23. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. CONSTATADO QUE "OS APORTES REALIZADOS EM TÍTULOS DE CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SUPERARAM R\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), SENDO, POIS, GARANTIDOS INTEGRALMENTE PELO FGC." PROCESSO ARQUIVADO PELO CVM EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO NA SEARA DE SUA ATRIBUIÇÃO (AI Nº 12). SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "NÃO HOUE A EXPOSIÇÃO A RISCO EXCESSIVO, NA MEDIDA EM QUE OS INVESTIMENTOS ESTAVAM PLENAMENTE GARANTIDOS PELO FGC." FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002074/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4081 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DO ANEXO COMPLEMENTAR 12 DO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A J&F INVESTIMENTOS. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PATRIMÔNIO DO COLABORADOR RICARDO SAUD. IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA EM SUPOSTA OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DE RECURSOS EM CONTA NO PARAGUAI. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COLABORADOR. COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS FORAM DECLARADOS NO ANO CALENDÁRIO DE 2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL OU PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002208/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 7ª REGIÃO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA ZERO 1 PILATES, DE PROPRIEDADE DE UM DOS CONSELHEIROS, NA OBTENÇÃO DO REGISTRO JUNTO AO CONSELHO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. O CREF7-DF ATUOU DENTRO DOS LIMITES LEGAIS ATÉ QUE A PRECITADA EMPRESA PROVIDENCIASSE O CNPJ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002544/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4435 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CNPJ. TERMO DE COMPROMISSO 001948/2019-89. 2. LICENÇA DE CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE DOUTORADO. 3. SUPOSTA OMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM PRESTAR CONTAS. 4. SERVIDOR CONDENADO PELO TCU AO PAGAMENTO NO IMPORTE DE R\$ 325.218,09. 5. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO OFICIANTE, O INVESTIGADO DEIXOU DE ELABORAR A TESE DE DOUTORADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DADOS E DE MATERIAIS COLETADOS, ESPECIALMENTE OS DE FOMENTO SOBRE

INTERCÂMBIOS NO EXTERIOR OBTIDOS DO CNPQ E DA CAPES, O QUE TERIA MOTIVADO O SEU DESLIGAMENTO 2013 (DOCUMENTO 36.63, PÁGINA 1-3). 6. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DO CRIME PREVISTO NO ART. 312, DO CP. 7. DESNECESSÁRIO OFICIAR À AGU, CONSIDERANDO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ACÓRDÃO EMANADO DO TCU. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Consta da promoção de arquivamento: 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000735/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4607 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA. FNDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. GESTÃO 2013-2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMBORA PRESTADA DE FORMA TARDIA, HOVEU O REGISTRO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO SIGPC (SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS). INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001325/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4555 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA. EXERCÍCIO DE 2017. MP 815/2017. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREMATURIDADE. EX-GESTOR NÃO APRESENTOU PRESTAÇÃO DE CONTAS. VENCIMENTO NO MANDATO DO SUCESSOR. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE SUPRESSÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE (IC Nº. 1.28.000.000522/2018-11). NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: "(...) Trata-se de Procedimento Preparatório oriundo de representação formulada em face de Marco Antônio Rodrigues de Sousa, ex-prefeito de Cantanhede, em que consta, em síntese, que o ex-gestor não prestou contas do valor de R\$ 89.126,65 (oitenta e nove mil, cento e vinte e seis reais, sessenta e cinco centavos) recebido pelo Município em decorrência da MP 815/2017. (...) Requisitadas informações ao FNDE, a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas informou, por meio do Ofício nº 21996/2021/Diade/Cgapc/Difin-FNDE, que os dados da prestação de contas do Programa MP 815/2017, não foram registrados na base dados online do Sistema de Gestão de Prestação de Contas, não obstante o prazo tenha finalizado em 1º de março de 2021. Verifica-se, assim, que o prazo para a prestação de contas terminou no mandato do atual prefeito. (...) Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União cabe, portanto, ao atual gestor, ora representante, a apresentação da prestação de contas, considerando que o prazo da obrigação se deu em sua gestão. Sucede que, conforme afirmado na inicial da representação, o ex-gestor não deixou documentação hábil para que as contas fossem prestadas, razão pela qual representou em face do ex-gestor a fim de resguardar o patrimônio público. Assim, dado que o prazo para a prestação de contas encerrou-se após o término do mandato do ora representado, não há falar-se em ato de improbidade ou prática criminosa por parte do ex-prefeito. De resto, como se sabe, atualmente a prestação de contas é apresentada em ambiente virtual, mediante acesso com senha disponibilizada à administração municipal em exercício, não sendo possível, assim, em princípio, que a prestação de contas seja apresentada materialmente pelo ex-gestor que não dispõe desse acesso(...) Não obstante o entendimento do Procurador da República, convém a adoção das seguintes medidas. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que os dados da prestação de contas do Programa MP 815/2017 não foram registrados na base de dados online do Sistema de Gestão de Prestação de Contas, nem pelo ex-gestor, tampouco pelo prefeito atual. O prazo para a prestação de contas terminou no mandato do atual prefeito, em 01/03/2021 (FL.S 29). É cediço que compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando o ex-gestor não a tiver realizado e o prazo para o adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do sucessor, nos termos da Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União, alterada pelo Acórdão nº 206/2020: "Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público." Ocorre que, na promoção de arquivamento, há informação de que o gestor atual não apresentou a prestação de contas perante o FNDE, considerando que o ex-prefeito não deixou documentação hábil para que as contas fossem prestadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000550/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4511 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 7211/2012 FIRMADO COM A EMPRESA ASSECOM ASSESSORIA CONSTRUÇÕES LTDA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS ILZA PICOLLI. POSSÍVEIS SUPERFATURAMENTO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONFORME CONSTATADO PELA CGU/MT, A FALTA DE PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO ORIGINAL EXPLICA EM PARTE O AUMENTO NO VALOR GLOBAL PARA CONCLUSÃO DA OBRA. ENTRETANTO NÃO FOI POSSÍVEL AFERIR EM QUE EXTENSÃO MONETÁRIA ESSES FATORES MAJORARAM O CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO, JÁ QUE ATUALMENTE O EDIFÍCIO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO E NÃO É POSSÍVEL PRECISAR OS SERVIÇOS REFEITOS. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001448/2014-14 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4634 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. SUPOSTA DESTINAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FNDE. PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. EXERCÍCIOS 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO VERIFICAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000056/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE CASAS NA CIDADE DE ARAGUAÍNA/MT, ESPECIFICAMENTE O IMÓVEL DA BENEFICIÁRIA TATIANE ALVES DE SOUZA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, A PARTIR DA VISTORIA REALIZADA, NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA IRREGULARIDADE, TENDO EM VISTA QUE AS CASAS DESOCUPADAS ANTERIORMENTE ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE OCUPADAS PELAS FAMÍLIAS CONSTANTES DA FILA DE ESPERA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000006/2011-52 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4645 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO DA CGU. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNASA E A MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ DE DOURADOS/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. BAIXA DOS AUTOS À PROCURADORIA DE ORIGEM PARA NOVA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À 5ª CCR APÓS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO MAIS AMPLA E QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO (IC 1.21.001.000026/2011-23). IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000220/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4065 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDE EM ATESTADO DE ÓBITO, AO INSERIR MORTE POR COVID DE FORMA GENERALIZADA. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, O QUAL SUGERIU O ARQUIVAMENTO DOS FATOS, POR FALTA DE JUSTA CAUSA.(FL.S61) 5. O ENVOLVIDO R.L, QUE AFIRMARA EM REDE SOCIAL A SUPOSTA FRAUDE DE ATESTADOS DE ÓBITO, INFORMOU QUE OS COMENTÁRIOS FORAM INFELIZES E NEGOU QUE TIVESSE QUALQUER CONHECIMENTO DE TAL ALEGAÇÃO. 6. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 7. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000498/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). SUPOSTO "VAZAMENTO" DE DOCUMENTOS SIGILOSOS RELACIONADOS A DENÚNCIA REFERENTE A CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS DIVULGADOS AO PÚBLICO POR MEIO DE COMPARTILHAMENTO NAS REDES SOCIAIS PELA PRÓPRIA SIGNATÁRIA DA PETIÇÃO, ALUNA DA UNIVERSIDADE. MORA NA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE SIGILO PELA PRÓ-REITORA DA UFOP NÃO FOI CAUSA DO VAZAMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A REFERIDA MORA, EMBORA IRREGULAR, TENHA SIDO PROPOSITAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004236/2016-78 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4758 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). IDENE. 2. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PPA). CONVÊNIO Nº 004/2013. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PAGAMENTOS DE FORNECEDORES DO PPA QUE NÃO DETINHAM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COMO AGRICULTORES FAMILIARES VÁLIDO; LICITAÇÃO SIMULADA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISLEITE. 4. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI CONCLUÍDA COM PROPOSTA DE APROVAÇÃO FINAL (FLS.1466SS). 5. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI Nº. 8.666/93 ENCONTRA-SE PREJUDICADA. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2012, ÉPOCA DA EVENTUAL SIMULAÇÃO DA LICITAÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA PRESCREVE EM 08 ANOS. 6. INSTAURADOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES Nº. 54/2017 E 55/2017, OS QUAIS CONCLUÍRAM PELA A ABSOLVIÇÃO DOS SERVIDORES INDICIADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS OU IRREGULARES.(FL.S1570) 7. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000049/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. CAIXA ESCOLAR CORONEL OSCAR DE CASTRO. MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS, EXCETO AS DO ANO DE 2013. SEGUNDO O RELATÓRIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, O VALOR EM ABERTO, RELATIVO ÀS CONTAS DE 2013, TOTALIZA, APÓS ATUALIZAÇÃO, O MONTANTE DE R\$ 6.670,31. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. VALOR REPASSADO INFERIOR A R\$ 20.000,00. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000019/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACHADO/MG. PREFEITURA. SUPOSTA NEGAÇÃO EM FORNECER INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EFETUADA AUDIÊNCIA ENTRE REPRESENTANTE E MP. DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 12/11/2019 COM O REPRESENTANTE, MUNICÍPIO E MP. FIRMADO ACORDO ENTRE AS PARTES. PREFEITO CASSADO. CONSTATADO QUE O MUNICÍPIO NA ATUAL GESTÃO TEM CUMPRIDO O DEVER DE TRANSPARÊNCIA E RESPONDE AS SOLICITAÇÕES DENTRO DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.020.000202/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4682 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. COORDENADORA-GERAL DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE MANHUAÇU/MG, NOS AUTOS DA AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO Nº 1000151-69.2020.4.01.3819. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DEMORA NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO NÃO SE DEU POR DOLO OU DESÍDIA DA AGENTE EM DESCUMPRIR ORDEM JUDICIAL, MAS SIM POR SE TRATAR DE REMÉDIO ONCOLÓGICO QUE EXIGE UM PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA AQUISIÇÃO E ENTREGA, SENDO NECESSÁRIA A MOVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA QUE HAJA A REAL PRESTAÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.23.000.000468/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SOURE/PA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL. EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000718/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO PARÁ. SERVIDOR. CHEFE DO SETOR FLORESTAL DO PARÁ. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PATRIMÔNIO E O SALÁRIO RECEBIDO COMO AGENTE PÚBLICO E POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, CONCUSSÃO E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES, A GENERALIDADE DA REPRESENTAÇÃO INVIABILIZA A ELEIÇÃO DE LINHA INVESTIGATIVA. REPRESENTANTE QUE, EMBORA NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, QUEDOU-SE INERTE. REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PATRIMONIAL À ADVOCIA-GERAL DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CORREGEDORIA DO IBAMA, A FIM DE APURAR A SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL DO SERVIDOR EM RELAÇÃO À SUA RENDA LÍCITA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL ENSEJARÃO A REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001134/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4468 – Ementa: MUNICÍPIO DE BAJURU/PA. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BRAZ. PDDE-ÁGUA (2013). CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CAIXA D'ÁGUA. VALOR TOTAL R\$25.000,00. REPRESENTAÇÃO RELATA QUE EM 2017 O POÇO NÃO TINHA SIDO CONSTRUÍDO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PASSADOS 4 ANOS DE PROCEDIMENTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE O VALOR DO POÇO NÃO ULTRAPASSOU O PATAMAR DE R\$20.000,00 E O ATRASO OU INEXECUÇÃO PARCIAL NÃO É SINÔNIMO DE IMPROBIDADE. EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DO FNDE OU DA PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEFLAGRAR UMA AÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001738/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IC 1.23.000.001258/2018-19. MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - CPL/PMB/ADM. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, NO MONTANTE ATUALIZADO DE R\$14.285,88. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. VALOR ÍNFIIMO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001930/2017-87 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4590 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME ESCLARECIDO NOS AUTOS, O CONVÊNIO CELEBRADO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA FOI EXTINTO POR DECISÃO JUDICIAL, POR RAZÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. SENDO ASSIM, NÃO HÁ ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO, EM RAZÃO DA RESCISÃO PROMOVIDA PELAS PARTES CONTRATANTES EM RAZÃO DE MUDANÇA DE CENÁRIO ECONÔMICO, POLÍTICO E SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003256/2017-75 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE MELGAÇO/PA NOTICIANDO QUE FORAM NOMEADOS COMO MEMBROS DE CONSELHOS ESCOLARES, EM ESCOLAS QUE NÃO ATUAVAM, E QUE FORAM AO BANCO DO BRASIL JUNTO COM TODOS OS DEMAIS CONSELHEIROS DA CIDADE, CAPITANEADOS PELA DIRETORA FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OCASIÃO EM QUE ASSINARAM DOCUMENTOS PARA POSSIBILITAR A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DOS RECURSOS, RECEBERAM TALÕES DE CHEQUE, MAS DERMAM ESTES PARA A REFERIDA DIRETORA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INVESTIGAÇÃO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE QUATRO ANOS SEM QUE TENHAM SIDO REUNIDOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIMES. VEREADOR DO MUNICÍPIO JUNTOU CÓPIA DOS CHEQUES QUE TERIAM SIDO UTILIZADOS ¿NA FRAUDE¿ SEM, CONTUDO, DESCREVER COM O MÍNIMO DE DETALHES NO QUE CONSISTIRIA A REFERIDA FRAUDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/2017 APROVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ENVIO DE CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO FNDE CHAMANDO ATENÇÃO PARA ALEGADA FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DOS CHEQUES, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM DE DIREITO. IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE CONSTATADAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF, QUE INSTAURARÁ NOVO PROCEDIMENTO DIANTE DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000005/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE. ICMBIO. SERVIDOR E.R.O.S. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL CONVIVÊNCIA COM A ENTRADA DE FAZENDEIROS E COMERCIANTES, FUNCIONAMENTO DE SERRARIAS, DESMATAMENTO E ABERTURA DE ESTRADAS CLANDESTINAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. SERVIDOR MANIFESTOU-SE NEGANDO OS FATOS A ELE IMPUTADOS E PROCEDENDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE RESPALDARAM A LEGALIDADE DE SUAS AÇÕES ENQUANTO CHEFE DA UNIDADE CITADA. ADVOGADO DA ASSOCIAÇÃO NÃO COMPARECEU A DUAS REUNIÕES AGENDADAS PELO PARQUET, UMA DAS FALTAS OCORREU SEM JUSTIFICATIVA. ASSOCIAÇÃO (REPRESENTANTE) QUEDOU-SE INERTE EM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CAPAZES DE TRAZER NOVOS DADOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ICMBIO EM ANÁLISE ADMINISTRATIVA ENTENDEU PELO ARQUIVAMENTO QUANTO AO FATO DA SUPOSTA CONVIVÊNCIA MENCIONADA NA REPRESENTAÇÃO DEVIDO A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DE EVIDÊNCIAS DOS FATOS RELATADOS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, HÁ EXISTÊNCIA DE PIC 1.23.003.000045/2021-37 "QUE INVESTIGA A FUNDO, O CICLO DA EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA (SOBRETUDO IPÊ) PROVENIENTE DA RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE, A PARTIR DA MANIPULAÇÃO FRAUDULENTA DE PLANOS DE MANEJO FLORESTAL PARA A PERCUSSÃO DE CRÉDITOS FLORESTAIS INDEVIDOS." INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME PRATICADOS PELO SERVIDOR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000190/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4437 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BAYEUX. 2. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0018/2020 (CONTRATO Nº. 0158/2020). FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS (IGG/IGM) PARA DETECÇÃO DA COVID-19. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 4. OFICIADO, O TCE/PB INFORMOU QUE O PROCESSO TC Nº 18382/20 ENCONTRA-SE NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA EMISSÃO DE PARECER. 5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADUZIU QUE OS 12 MIL TESTES RÁPIDOS, PARA DETECÇÃO DA COVID-19 (IGG/IGM), FORAM ENTREGUES PELA EMPRESA CONTRATADA. 6. EM QUE PESE A AUDITORIA DO TCE/PB INFORMAR QUE O PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO É COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONVÉM INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA OBSERVAR O DESFECHO FINAL DO PROCESSO TC Nº 18382/20, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA. 7. APÓS CONCLUSÃO DO REFERIDO PROCESSO, OS FATOS DEVEM SER NOVAMENTE ANALISADOS, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA FIM DE ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DO PROCESSO TC Nº 18382/20/TCE/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000158/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PNAE. MUNICÍPIO DE FAGUNDES/PB. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ALBERTO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSULTA AO SIGPC. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 3.269,80 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). CABE RESSALTAR QUE NO MODELO DESCENTRALIZADO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AS UNIDADES ESCOLARES EXECUTORAS DEVEM APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À APLICAÇÃO DOS RECURSOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA QUE ESTA PRESTE CONTAS AO FNDE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO. ANALISANDO-SE AS IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO AO ERÁRIO, OBSERVA-SE QUE NENHUMA DIZ RESPEITO À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ALBERTO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.000772/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR. SUPOSTA FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR E COM VÍNCULO CONJUGAL COM PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO CERTAME. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UF-PR. COMPROVAÇÃO DE QUE A PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR FOI INDIRETA, RESUMINDO-SE A REUNIÕES PREPARATÓRIAS DO CONCURSO, NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL COMPROVAR QUE ACESSOU INFORMAÇÕES QUE PUDESSEM AUXILIAR SUA CÔNJUGE NO RESULTADO DO CERTAME. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.001674/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BNDES, VINCULADAS ÀS OBRAS DO PORTO DE MARIÉL, EM CUBA. FATOS JÁ AMPLAMENTE EXAMINADOS NO ÂMBITO DE INQUÉRITO POLICIAL, QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES APTOS A DEFLAGRAR UMA AÇÃO PENAL. ANÁLISES NÃO CONCLUÍDAS PELA CORTE DE CONTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL REABERTURA DO PROCEDIMENTO, CASO SOBREVENHAM ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE A JUSTIFIQUE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.003147/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OSCIP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO VALE DO RIBEIRA/GUARAQUEÇABA (AMVRG). DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO J.C.P.B. SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE PECULATO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PROJETO PRODUIR. ANOS DE 2006 E 2007. CONFORME O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, A DECISÃO DE AUSÊNCIA CONTAS ADEQUADAS NÃO É SUFICIENTE PARA SERVIR DE PROVA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO A SER EXECUTADO PELA CGU. ACÓRDÃO DO TCU. LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE QUATORZE ANOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS, ATÉ O MOMENTO, CAPAZES DE CONFIGURAR ATO ÍMPROBO, DOLO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA

ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004194/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PROFESSOR JOSÉ CAVALLIN e EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS E MATERIAIS ORIUNDOS DO PROGRAMA PDDE/FDE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE NOS ANOS DE 2014 E 2015, ATRIBUÍDOS, EM TESE, A ENTÃO VICE-DIRETORA E, POSTERIORMENTE DIRETORA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1) COMPRA DE MATERIAL PEDAGÓGICO NO VALOR DE R\$ 4.400,50 NA FLORICULTURA GALVÃO, SENDO QUE O REFERIDO ESTABELECIMENTO NÃO PRÁTICA A VENDA DESTE MATERIAL; 2) COMPRA DE MATERIAIS COM A EMPRESA J.L. PIOTTO, SENDO QUE A REFERIDA EMPRESA, SEGUNDO DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, SUPERFATURA AS NOTAS FISCAIS E, DE ACORDO COM A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA CPS, RESULTOU EM DIVERSOS ITENS COM O VALOR BEM INFERIOR AO FATURADO PELA REFERIDA EMPRESA; 3) COMPRA DE CORTINAS JUNTO À EMPRESA OLDAIR DA SILVEIRA, NO VALOR DE R\$ 1.200,00, SENDO QUE, SEGUNDO FOI APURADO EM DILIGÊNCIAS, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA NOTA FISCAL DA REFERIDA COMPRA NÃO FUNCIONA NENHUMA EMPRESA QUE FORNEÇA CORTINAS E QUE AS SERVIDORAS DENUNCIANTES AFIRMAM QUE FORAM INSTALADAS CORTINAS NOVAS APENAS ALGUNS DIAS ANTES DE SUAS OITIVAS NA CPS; 4) FALTA DE CLAREZA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA JUNINA DE 2015, ONDE NÃO FICOU EVIDENTE QUANTO DE FATO A ESCOLA ARRECADOU E ONDE O DINHEIRO FOI APLICADO; E 5) INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS QUANTO AO PARADEIRO DO NETBOOK DE PLACA PATRIMONIAL N. 1240598. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. QUANTO AO ITEM 1, A COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD CONCLUIU QUE RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE FRACIONAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO, COM O FIM DE BURLAR O TETO PREVISTO À ÉPOCA NA LEI DE LICITAÇÕES, BENEFICIANDO A EMPRESA DENOMINADA FLORICULTURA GALVÃO. CONSTATOU-SE, AINDA, QUE HOUVE EMISSÃO DE NOTA FISCAL POR ESTABELECIMENTO DIVERSO DAQUELE EM QUE A COMPRA FOI REALIZADA. VALORES CONTIDOS NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS TOTALIZAM O MONTANTE DE R\$ 7.487,50, QUE SE ENQUADRAVA DENTRO DO LIMITE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA, CONFORME O ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DA INVESTIGADA. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO 1, DA LEI Nº 8.429/92. FATOS OCORRIDOS DURANTE O MANDATO DA INVESTIGADA COMO VICE-DIRETORA, QUE SE ENCERROU EM 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO EM RELAÇÃO AOS ITEM 2, UMA VEZ QUE A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA CPS NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO EVENTUAIS ESPECIFICIDADES DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. AQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E BAIXA QUANTIDADE, O QUE VAI DE ENCONTRO À SUSPEITA DE APROPRIAÇÃO DAS VERBAS PROVENIENTES DO PDDE. QUANTO AO ITEM 3, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE AS CORTINAS INSTALADAS NA UNIDADE ESCOLAR SÃO REFERENTES AO PRODUTO ADQUIRIDO DA EMPRESA ODAIR DA SILVEIRA. EXISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS CONFLITANTES QUANTO À ENTREGA DAS CORTINAS. POSSIBILIDADE DE SIMPLES INADIMPLEMENTO OU MORA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS APTAS A ESCLARECER OS FATOS, OCORRIDOS HÁ QUASE SETE ANOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS OCORRERAM À ÉPOCA EM QUE A INVESTIGADA ERA VICE-DIRETORA DA UNIDADE, MANDATO QUE SE ENCERROU EM 2014, HÁ MAIS DE CINCO ANOS. QUANTO AO ITEM 5, NÃO HÁ INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS, ISSO PORQUE, CONFORME CONSTA, FORAM EMPREGADOS RECURSOS PRIVADOS NA FESTA JUNINA, ESTES DE PROPRIEDADE DA APPF, A QUAL TERIA DEIXADO DE APRESENTAR A CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA ÀS DESPESAS COM O EVENTO. QUANTO AO ITEM 5, A COMISSÃO DO PAD NÃO LOGROU ÊXITO EM APURAR A EXISTÊNCIA OU A LOCALIZAÇÃO DO NETBOOK. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS CAPAZES DE LEVAR À LOCALIZAÇÃO DO MATERIAL OU À IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO FATO, DADO O TEMPO TRANSCORRIDO DESDE SUA OCORRÊNCIA. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL, JÁ ARQUIVADO JUDICIALMENTE ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIMES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000769/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONJUNTO HABITACIONAL BENEDITO SALLES DO NASCIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DO TERRENO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESCLARECEU OS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS AO PROGRAMA. AS CARACTERÍSTICAS SÓPESADAS PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL SÃO POSITIVAS DO PONTO DE VISTA MERCADOLÓGICO. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000328/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. CENTRO DE ESTUDOS DO MAR. EDITAL Nº 206/15-PROGEPE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONCURSO PARA PREENCHER VAGAS DA CARREIRA DE DOCENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE CONLUÍO/FRAUDE NO RESULTADO DO EXAME. NÃO RESTOU COMPROVADA, POR ORA, RELAÇÃO PRÓXIMA DE AMIZADE A CONTRARIAR OS TERMOS DO EDITAL EM ANÁLISE. INFORMAÇÃO DE QUE AS NOTAS NÃO ERAM DISTRIBUÍDAS APENAS PELO PRESIDENTE DA BANCA, MAS HAVIA OUTROS INTEGRANTES, QUE ATRIBUÍAM DIVERSAS NOTAS AOS CANDIDATOS, CONFORME A MELHOR QUALIFICAÇÃO. EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DO DENUNCIANTE DE QUE NÃO FOI ELE QUEM INFORMOU AO MPF OS FATOS INVESTIGADOS, FOI DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE NF, PARA APURAR EVENTUAL CRIME DE FALSA IDENTIDADE PERANTE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.008.000733/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DE CONTROLE DE

CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS E DENTISTAS, E 2) ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO/FUNÇÃO PELO MÉDICO D. B. D., COM CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AO ITEM 2. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A DATA EM QUE O INVESTIGADO DEIXOU O EMPREGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. LINHA INVESTIGATÓRIA NA SEARA CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2011 À ABRIL DE 2016. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DESTA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO (ITEM 1). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000089/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE FALHAS ENCONTRADAS PELA CGU NOS CONTROLES DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CABE RESSALTAR QUE A CGU NÃO CONSTATOU/APONTOU O DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS, MAS APENAS A DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO PELO ENTE MUNICIPAL. IRREGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000857/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE BOA NOVA/BA. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONVÊNIOS Nºs 789964/2013, 798076/2013 E 799848/2013 - MUDANÇA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTRATOS REVISTOS, RESCINDIDOS E OBRAS RELICITADAS. NOVA LICITAÇÃO, CONTRATO 106/2019. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DAS OBRAS COM PREVISÃO DE TÉRMINO EM 31/03/2022. RETIFICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS INICIALMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE/ILICITUDES NOS CERTAMES OU NAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000244/2013-43 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 202585/2012. CONSTRUÇÃO DE 06 UNIDADES ESCOLARES. OBRAS INACABADAS. EXECUÇÃO DURANTE OS MANDATOS DE ORLANDO NUNES XAVIER (01/01/2009 A 31/12/2012), WILSON FREIRE MOREIRA (01/01/2013 a 31/12/2016) E WILKER OLIVEIRA TORRES (01/01/2017 a 31/12/2020). AIA. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO ORLANDO NUNES XAVIER. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO. ÓBITO OCORRIDO EM 2020. RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO WILKER OLIVEIRA TORRES LIMITADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. NENHUM PAGAMENTO EFETUADO DURANTE O SEU MANDATO. AIA PRESCRITA EM RELAÇÃO À EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ALDA NUNES XAVIER E SUA SUCESSORA MARI APARECIDA DA SILVA FERNANDES QUE OCUPARAM O CARGO ATÉ 2013 E 2014 RESPECTIVAMENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS POR PARTE DE JOSINETE OLIVEIRA COSTA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/2014 A 31/12/2016. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DO ENGENHEIRO CARLOS ATAÍ. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Não obstante as providência adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ª CCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000027/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MPE/PE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS DO SUS, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, ANTE A CONTRATAÇÃO DA OSCIP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH), NO EXERCÍCIO DE 2018. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANÁLISE DE CONSTATAÇÕES MPCO/TCE/PE. NÃO VERIFICADA A PROVÁVEL SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS, TAMPOUCO DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O DINHEIRO REPASSADO PARA O IDH TENHA ORIGEM FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000146/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUMARU/PE. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C. TERMO/CONVÊNIO: 1709/2011, ID 19776. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇOS 003/2017. POSSÍVEL OBRA INACABADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS SIMEC DEFERIU SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO PARA A RETOMADA DA OBRA. DISPONIBILIZADO O TERMO DE COMPROMISSO CONDICIONAL PAR Nº 15147. PRAZO DE VIGÊNCIA 28/08/2023. GESTÃO ATUAL INTERESSADA EM CONCLUIR A OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, DOLO, ATO ÍMPROBO OU CRIME ABRANGENDO VERBAS FEDERAIS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000091/2017-48 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE NOMES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA RECEBER RECURSOS FEDERAIS, SEM QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ESTIVESSEM PRESTANDO SERVIÇO AO MUNICÍPIO, NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2017. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO E DE DECLARAÇÕES DOS PROFISSIONAIS NOTIFICADOS. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE NO PERÍODO INDICADO NA REPRESENTAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000092/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE. EX-PREFEITO G.A.F.S. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. CONVÊNIO 703908/2010 (SIAFI 665215). PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES DO PORTAL SIGPC. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 16/01/2015. APLICAÇÃO DA SÚMULA 230 DO TCU (FATOS PERPASSARIAM DUAS GESTÕES). AJUIZADA AÇÃO JUDICIAL PELO PREFEITO ATUAL CONTRA EX-PREFEITOS. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORRIDO EM 07/09/2012. EVENTUAL ATO ÍMPROBO OU CRIME PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000128/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4615 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS ANOS DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA. DEMONSTRADA A ADOÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320/64. NÃO VERIFICADAS INCONFORMIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NÃO CONSTATADO PARENTESCO ENTRE SÓCIOS E EX-SÓCIOS DA EMPRESA QUE SE SAGROU VENCEDORA DOS CERTAMES COM O EX-PREFEITO, BEM COMO COM OS VEREADORES QUE EXERCERAM MANDATOS NAQUELES ANOS. NÃO DEMONSTRADO DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. VALORES ADOTADOS COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DA ÉPOCA. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL, JÁ ARQUIVADO, ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001078/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI NOTICIANDO QUE O REFERIDO MUNICÍPIO PODERIA SER CONTEMPLADO COM EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00, PREVISTOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, PARA EXECUÇÃO DE 860 METROS DE CALÇAMENTO NA RUA LIBERDADE, NA ZONA URBANA DAQUELE MUNICÍPIO, ENTRETANTO, A GESTORA MUNICIPAL NÃO TERIA ASSINADO A DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA QUE A UNIÃO POSSA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO, SOB ARGUMENTO DE QUE A RUA JÁ ESTÁ CONTEMPLADA NO PROGRAMA “AVANÇAR CIDADE”. NARRARAM AINDA OS REPRESENTANTES QUE O PROGRAMA “AVANÇAR CIDADE” NUNCA SAIU DO PAPEL E, ASSIM, O MUNICÍPIO SERÁ PREJUDICADO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE UMA OBRA COM RECURSOS FEDERAIS, SEM CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, EM TOTAL PREJUÍZO À POPULAÇÃO, APENAS POR QUESTÕES POLÍTICAS, UMA VEZ QUE O DEPUTADO QUE INDICOU A EMENDA PERTENCE A UM PARTIDO DE OPOSIÇÃO DA PREFEITA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DECLARAÇÃO DA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO E DECLARAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO FORAM ASSINADAS PELA GESTORA MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. OBRA SE ENCONTRA AUTORIZADA E EM ANDAMENTO, COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 889040/2019/MDR/CAIXA, DEPENDENDO, NO MOMENTO, DA REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF/PI. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, TENDO EM VISTA QUE AS VERBAS PERMANECEM NAS CONTAS APLICADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000077/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAJUEIRO DA PRAIA/PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 887660/2019. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO TURÍSTICO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. ATRASO NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTRATO DE REPASSE AINDA EM EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO APENAS NO FINAL DE 2023. OBRA EM REGULAR ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000641/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4651 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PNAE. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS E SUAS FAMÍLIAS NO ANO DE 2021. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. PERÍODO PANDÊMICO. ENSINO DE FORMA REMOTA. MERENDA ESCOLAR ENTREGUE DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS POR MEIO DE KITS ASSIM ESPECIFICADOS: UM KIT DE CESTA BÁSICA E UM KIT VERDE (AGRICULTURA FAMILIAR). QUANDO DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAS A MERENDA SERÁ FORNECIDA DIRETAMENTE NAS ESCOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000966/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN. PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR). TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803783-8. SUPOSTA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO PEDAGÓGICO EXISTENTE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE, SEM OBEDIÊNCIA A QUESTÕES FORMAIS IMPORTANTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ADESÃO JUSTIFICADA EM RAZÃO DA FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE PRAZO LIMITE FIXADO PELO FNDE. ADESÃO À ATA ANTECEDIDA DE PESQUISA MERCADOLÓGICA E SOLICITADOS PELA EDILIDADE TODOS OS DOCUMENTOS DEMONSTRADORES DA LEGALIDADE DA REFERIDA ATA. PROCESSO DE PAGAMENTO SEGUIU REGULARMENTE TODAS AS FORMALIDADES. NÃO JUNTADO O CONTRATO COM A EMPRESA FORNECEDORA DOS LIVROS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU COM A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FALHA QUE PODE SER SUPRIDA DE OUTRAS FORMAS, NOTAMENTE PORQUE NÃO FOI VERIFICADA NENHUMA OUTRA INCONFORMIDADE. COMPROVADA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA ENTREGA DOS BENS E A CORREÇÃO DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001057/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4473 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ADVOGADOS. IRMÃOS. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTIPULADO NA LEI 13.982/2020. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ÓRGÃOS OFICIAIS: ÓRGÃO DE PESQUISA DO MPF, CEF, SEPAD/RN E SET/RN. IDENTIFICADA CONDIÇÃO DE VIDA MODESTA, SEM BENS QUE EVIDENCIEM RIQUEZA DE AMBOS. JUNTADAS NOTAS FISCAIS QUE APRESENTAM GASTOS MODERADOS COM BENS DE CONSUMO DE PEQUENO VALOR. AMPLITUDE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL. SEGUNDO INFORMAÇÕES DA CEF, CADA UM RECEBEU NO MÁXIMO R\$4.000,00. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/ILICITUDES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001180/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN. SUPOSTA COMPENSAÇÃO DE FORMA INDEVIDA E POSSÍVEL FALSIDADE NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARQUIVAMENTO REFERENTE AO CRIME TRIBUTÁRIO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DIREITO ÀS COMPENSAÇÕES PRETENDIDAS RECONHECIDO JUDICIALMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO TENDENTE A SUPRIMIR OU REDUZIR IMPOSTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001190/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVAMENTE AO FATO DE MILITAR DA RESERVA TER INCLUÍDO DE MODO INDEVIDO SUA FILHA COMO DEPENDENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME ESCLARECIDO NOS AUTOS, A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE NA MARINHA DO BRASIL NÃO GERA BENEFÍCIOS FINANCEIROS. NESSE SENTIDO, NÃO HOUE NENHUM TIPO DE DESVIO, APROPRIAÇÃO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000218/2017-08 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. EXTRATOS DO CADSUAS. CONSTATADA A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, SEM AS DEVIDAS GUIAS DE RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO A POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. OFÍCIO ENCAMINHADO COM CÓPIA DESTE PROCEDIMENTO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE UM CREAS E TRÊS CRAS NAS SEGUINTES LOCALIDADES SÃO BENEDITO, RIACHO DO MEIO E MANOEL DEODATO. CONSTAM MAIS DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CADASTRADOS NAS EQUIPES DE ATENDIMENTO. EXERCÍCIO DE 2017 E 2018 CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000454/2017-63 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: IDENTIFICAÇÃO EQUIVOCADA DE SUJEITO PASSIVO NO ATO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, OCASIONANDO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO E DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO CORREICIONAL NÚMERO N.º 00416.011854/2018-77, ARQUIVADO (FL.S171). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ/DOLO. FALIBILIDADE HUMANA. EXPRESSIVA DEMANDA DE INSCRIÇÕES MANUAIS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMO BEM RESSALTOU A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE " (...) VERIFICA-SE QUE MEDIDAS PREVENTIVAS, INCLUSIVE, JÁ RESTARAM INDICADAS VISANDO QUE ERROS COMO O IDENTIFICADOS NO LANÇAMENTO OCORRIDO NÃO REPITAM." AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001965/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4762 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CRECI/RS. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXIGIR DE FUNCIONÁRIOS AQUISIÇÃO DE CONVITES PARA JANTAR, A FIM DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL DO ENTÃO PRESIDENTE AO CARGO DE VEREADOR. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. 4. INSTAURADO IPL N. 0600003-22.2020.6.21.0159, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME ELEITORAL. ARQUIVADO. (FL.S108) 5. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 6. OITIVAS REALIZADAS, DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS, AMBIENTE CONFLITUOSO EM RAZÃO DO ALMEJO PELA PRESIDÊNCIA E SEUS CARGOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. 7. A PROMOTORIA ELEITORAL ENTENDEU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, QUANTO AO CRIME DO ART. 301 DO CÓDIGO ELEITORAL.(FL.S264) 8. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR ORA. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003435/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEAPI). CONVÊNIO Nº 799221/2013. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE FORMA HABITUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMADO QUE A MAIORIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS REFERE-SE A FALHAS ADMINISTRATIVAS/FORMAIS OU A DIVERGÊNCIA ENTRE O TERMO DE CONVÊNIO E O EFETIVAMENTE PRATICADO PELA SFA/RS. FEITA A ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. AS ALEGAÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FORAM CONSIDERADAS PLAUSÍVEIS. HOUE JUSTIFICATIVA

PARA A SOLUÇÃO ENCONTRADA DE FORMA A GARANTIR "A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTERESTADUAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS EM POSTOS FISCAIS MAIS PRÓXIMOS." A PARTIR DE AGOSTO DE 2015 FICOU ACERTADO QUE OS SERVIDORES NÃO MAIS PERNOITARIAM FORA DA SEDE. GASTOS COM DIÁRIAS FORAM REDUZIDOS. EM RELAÇÃO ÀS DIÁRIAS INTEGRAIS A UM MESMO SERVIDOR CPF ***.197.100-** "APONTOU O ÓRGÃO QUE A FREQUÊNCIA DE ESCALA DO SERVIDOR DEVE-SE A PROXIMIDADE DE BOM JESUS A VACARIA, O QUE EVITA DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES DE OUTRAS REGIÕES DO ESTADO, COM MAIORES CUSTOS DE DESLOCAMENTO." RESSALTOU, "AINDA, QUE AS ATIVIDADES NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES ENVOLVEM GRANDES DESLOCAMENTOS, COM VISITAS ÀS PROPRIEDADES RURAIS E LIMITES DO ESTADO NA REGIÃO, CUJOS OS DESLOCAMENTOS SÃO EM GERAL SUPERIORES À DISTÂNCIA REGULAMENTADA." DECISÕES BASEADA EM LEIS ESTADUAIS: LEI COMPLEMENTAR 10.098/1994 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS) E DECRETO Nº 24.846/1976 (REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS, DIÁRIAS E TRANSPORTE AOS SERVIDORES ESTADUAIS). ADOTADAS OUTRAS MEDIDAS A PARTIR DE 2016, O ATENDIMENTO FOI REDUZIDO E HOUVE DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE DESLOCAMENTOS PARA A PFD VACARIA E PASSOU AO PROCESSO INFORMATIZADO E AS INSPEÇÕES SÃO REALIZADAS MAJORITARIAMENTE NA ORIGEM DOS PRODUTOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL PARA OS NOVOS CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS ENTRE O MAPA E A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RS. CORRIGIDA/SANADA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE FORMA HABITUAL. OBJETO DO CONVÊNIO SATISFATORIAMENTE ATINGIDO. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000134/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. PREFEITURA MUNICIPAL. PROGRAMA/AÇÃO 10301201585770001 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO. CGU/RS. RELATÓRIO Nº 201701863. OBJETO: AVERIGUAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. PERÍODO DE 1/01/2016 A 31/07/2017. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. ANALISADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS. PREFEITURA RECONHECEU SUAS FALHAS E COMPROMETEU-SE A SANÁ-LAS. CONSTATADO QUE ALGUNS PROBLEMAS FORAM SOLUCIONADOS OU FORAM ADOTADAS MEDIDAS PARA EFETIVA MELHORA, APERFEIÇOAMENTO E/OU CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE CARACTERIZAR PREJUÍZO AO ERÁRIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INABILIDADE ADMINISTRATIVA. FALHAS FORMAIS SEM DESVIRTUAMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. FALTA DE INDÍCIOS DE CRIME. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000389/2013-72 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE COMETIDA POR MÉDICO TRAUMATOLOGISTA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA AO REALIZAR CIRURGIAS PARTICULARES, APÓS AÇÃO JUDICIAL, EM PACIENTES QUE VINHAM SENDO POR ELE ATENDIDOS NO HUSM E AGUARDAVAM O PROCEDIMENTO A SER REALIZADO NO HOSPITAL PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ANÁLISE EM MAIS DE ONZE PROCESSOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA MARIA/RS NÃO APONTOU QUE O REPRESENTADO TENHA, DE FATO, FRAUDADO REQUISIÇÕES DE CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS/ORTOPÉDICAS PELO SUS OU ESTIMULADO PROPOSITAMENTE OS PACIENTE ATENDIDOS NO SUS A REQUEREREM CIRURGIAS POR MEIO DE PROCESSO JUDICIAL, APRESENTANDO PROPOSTA DE ORÇAMENTO A FIM DE PERCEBER OS HONORÁRIOS DA CIRURGIA CONCEDIDA JUDICIALMENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL OU INDICIÁRIA DE QUE O SERVIDOR TENHA RECEBIDO HONORÁRIOS INDEVIDOS OU SUPERFATURADOS, OU MESMO COMPROMETIDO SEU ATENDIMENTO AOS PACIENTES PELO SUS. NÃO CONSTATADA A COBRANÇA DE VALORES EXORBITANTES OU ABUSIVOS NOS CASOS EM QUE FOI REQUERIDO PELO JUÍZO OU PELA AGU EXPLICAÇÕES E JUSTIFICATIVAS REFERENTES AOS VALORES COBRADOS PELO MÉDICO. NÃO COMPROVADO QUE O REPRESENTADO TERIA INDUZIDO OS PACIENTES A ENTRAR COM DEMANDA JUDICIAL PARA QUE ELE MESMO REALIZASSE A CIRURGIA OU INDICADO ALGUM ESTABELECIMENTO PRIVADO PARA OBTENÇÃO DE ORÇAMENTO. EM BOA PARTE DOS PROCESSOS JUDICIAIS ANALISADOS, O PRÓPRIO JUÍZO, AO PERCEBER A CORRESPONDÊNCIA DE QUE O REPRESENTADO, MÉDICO QUE HAVIA ATENDIDO OS PACIENTES PELO SUS ERA O MESMO QUE DISPONIBILIZAVA OS ORÇAMENTOS ATRAVÉS DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO E HOSPITAL DA CARIDADE, DETERMINAVA A INDICAÇÃO DE OUTRO MÉDICO, BEM COMO O ENVIO DE OUTROS ORÇAMENTOS. INVESTIGAÇÃO EM CURSO HÁ MAIS DE OITO ANOS SEM QUE TENHAM SIDO EVIDENCIADOS INDÍCIOS MÍNIMOS NEM RESPOSTAS CLARAS O SUFICIENTE PARA COMPROVAR, ESPECIALMENTE, QUE HOUVE DOLO NAS AÇÕES DO CIRURGIÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA ATRIBUÍDA AO REPRESENTADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, OS FATOS SÃO OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5007217-98.2017.4.04.7102. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.010.000250/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INHACORÁ/RS. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010. CONVÊNIO Nº 292/2009. ACÓRDÃO TCU Nº 10035/2018. EX-PREFEITO, MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ONDONTOLÓGICOS LTDA., SOBIESKI E SOBIESKI LTDA. E SOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. 1) INEXISTÊNCIA DE REGISTROS QUE COMPROVASSEM A EFETIVA ENTREGA E A ENTRADA EM ESTOQUE DOS PRODUTOS OU QUE DEMONSTRASSEM A DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS; E 2) ACEITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS QUE NÃO APRESENTAVAM INFORMAÇÕES DOS LOTES DOS PRODUTOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS IMPLANTADO EM 2011, APÓS O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM EPÍGRAFE. CONFORME DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS E INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, NO ANO DE 2012, HOUVE UM TEMPORAL MUITO FORTE NA CIDADE COM CONSEQUÊNCIAS QUE ATINGIRAM TODA POPULAÇÃO, SENDO UMA DELAS, A DESTRUIÇÃO DOS COMPUTADORES E MEDICAMENTOS DENTRO DO POSTO DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS QUANTO AO PROCEDIMENTO DE COMPRA E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, BEM COMO

NÃO FORAM ENCONTRADAS PROVAS DE EVENTUAIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL, ARQUIVADO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIMES. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, OCORRIDOS NO ANO DE 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001194/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADRIFAM FARMÁCIA LTDA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, NO PERÍODO DE 12/03/2012 A 30/08/2015. ACÓRDÃO DO TCU Nº 2394/2021. CONTAS JULGADAS IRREGULARES EM RAZÃO DA FALTA E/OU FALHA NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A PRÁTICA DE ATOS DOLOSOS TIPIFICADOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À ÁREA CRIMINAL DA PR/RJ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003456/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ. CONTRATO Nº 033/2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACOMPANHAMENTO POR ESTE IC DOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PELA CDRJ. CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS. PENALIZAÇÕES APLICADAS. JUDICIALIZADA A QUESTÃO RELATIVA À QUITAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA CDRJ JUDICIALMENTE. EMPREGADO INDICIADO DISPENSADO DA CDRJ. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.004343/2011-18 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004900/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES (SOBREPREGO) NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP) CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS EM MANGUINHOS, VINCULADO À FIOCRUZ, REFERENTE À PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO TACROLIMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000120/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM SUA REMUNERAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OCORRÊNCIA DE ARREIMATE DE TRÊS IMÓVEIS EM UM SÓ LEILÃO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. BENS COLOCADOS POSSIVELMENTE EM NOME DE SEUS FILHOS MENORES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ANALISADOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS E AS INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL. NÃO DEMONSTRADA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM SUA REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000207/2015-14 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/RJ. TCE Nº 07/2018. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO Nº 65-2019 . DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTARIA PREJUDICADA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/92. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. DE QUALQUER SORTE, EM RESPOSTA À CGU, O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE NÃO POSSUI EMPRESAS DIFERENCIADAS DAQUELAS CONTRATADAS QUE TENHAM MANIFESTADO INTERESSE. TAIS FATOS FORAM ANALISADOS NOS AUTOS DO IC Nº. 1.30.007.000049/2011-79, EM QUE RESTOU DECIDIDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR ATOS ÍMPROBOS OU INFRAÇÕES PENAI, HOMOLOGADO POR ESTA 5ªCCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº.04 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000232/2018-41 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. SEDEC. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59050.001640/2010-74. OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE 14 MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS EM 2010. OBJETO - META 8. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. EX-SECRETÁRIO DE OBRAS DEIXOU O CARGO EM 08/07/2014. SEDEC INFORMOU QUE O PROCESSO FOI ENCAMINHADO À COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA PROSSEGUIMENTO E EFETIVAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA. COMO RESSALTADO PELO MEMBRO DO PARQUET, ATÉ O MOMENTO, NÃO SE CONSTATOU DANO AO ERÁRIO OU INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04/5ªCCR. NECESSIDADE DE OFICIAR À AGU, VISANDO ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 08/5ªCCR. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000336/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4588 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COMETIDAS POR PROFESSOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET - VALENÇA/RJ). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000015/2007-17 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS EM RAZÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES ERGUIDAS NA PRAIA DAS ROSAS, EM PARATY/RJ, INTERIOR DA APA CAIRUÇU, BEM COMO DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PARTICULAR E POR AGENTES PÚBLICOS QUE TERIAM AUTORIZADO INDEVIDAMENTE A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS CONSTRUÇÕES. QUESTÃO AMBIENTAL JÁ APECIADA PELA 4ª CCR, QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A ESTE COLEGIADO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA REMANESCENTE. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SÃO OBJETO DA ACP Nº 2006.041.000155-8. QUESTÃO JUDICALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000020/2017-63 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (RJ). FNDE. APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2016. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. INSTAURAÇÃO DO IPL N. 160/2018 (AUTOS N. 5001148-61.2020.4.02.5110). FALECIMENTO DO EX-PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO PARA EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM FACE DOS HERDEIROS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000283/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO MBITO DO CONTRATO Nº 005/2017, FIRMADO ENTRE O INMETRO E A EMPRESA HARPIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA., CUJO OBJETO ERA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA AUTARQUIA EM BRASÍLIA/DF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.003630/2017-77 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE FEITO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000351/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIÃO FEDERAL. IPHAN. IGREJA MATRIZ DE SÃO JOÃO BATISTA. OBRAS DE RESTAURAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE ORDEM JUDICIAL DETERMINADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0000233-63.2007.4.02.5107, TRANSITADA EM JULGADO EM 14/09/2018. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. IMÓVEL HISTÓRICO. RESSALTADA A NECESSIDADE DE REALIZAR A RESTAURAÇÃO COM CUIDADO E TÉCNICA. PERÍODO PANDÊMICO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "O QUE SE CONCLUI É QUE NÃO SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO DELIBERADO DA DECISÃO JUDICIAL, MAS SIM A MOROSIDADE DO IPHAN EM EXECUTAR AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A RESTAURAÇÃO DO BEM TOMBADO." TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO COMPLEXA A SER CUMPRIDA. CUMPRIMENTO DOS COMANDOS JUDICIAIS INTEMPESTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DESTE PROCEDIMENTO PARA UM DOS OFÍCIOS COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001088/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VIDAL MARTINS, EM FLORIANÓPOLIS/SC. INCRA. EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- IRASC. CADEIA DOMINIAL PARA INSTRUMENTALIZAR A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5002877- 06.2020.4.04.7200/SC. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM TITULAÇÕES SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS. POSSÍVEL NULIDADE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. FATOS REMONTAM HÁ MAIS DE 3 DÉCADAS. IRASC EXTINTO EM 1977 PELA LEI ESTADUAL N. 5.295. AJUIZADAS DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS (FUNDADAS EM FRAUDES FUNDIÁRIAS; DEMARCAÇÃO , DELIMITAÇÃO DAS TERRAS VINDICADAS; GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE; REINTEGRAÇÃO DE POSSE). QUANTO À MATÉRIA QUE ENVOLVE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL E DIREITOS INDÍGENAS, VERIFICA-SE ATRIBUIÇÃO DA 1ª E 6ª CCR'S. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS DE IMEDIATO À 1ª CCR E, EM SEGUIDA, À 6ªCCR. Consta da promoção de arquivamento: "(...) A questão trazida pela comunicação do INCRA é embasada na análise do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas, das cadeias dominiais de imóveis identificados no território delimitado para a destinação da Comunidade Quilombola Vidal Martins, em Florianópolis/SC. A área encontra-se sob o domínio do Estado de Santa Catarina, estando totalmente dentro do Parque Estadual do Rio Vermelho (PAERVE), em que não ocorreu regular destaque do patrimônio público federal. O imóvel, pertencente à União, teve a titulação realizada pelo Irasc - Instituto de Reforma Agrária do Estado de Santa Catarina, o Estado de Santa Catarina, entidade extinta pela Lei Estadual no 5.295, de 19 de abril de 1977. (...) Primeiramente, é definir o que seria de atribuição do Ministério Público Federal, em especial do 6º Ofício do Núcleo de Combate a Corrupção, sob a ótica da improbidade administrativa e da defesa do patrimônio público. A questão central, é definir quais medidas poderiam ser tomadas na ótica da improbidade administrativa. Os fatos remontam muitos e muitos anos, o Instituto de Reforma Agrária do Estado de Santa Catarina, foi extinto pela Lei Estadual no 5.295, de 19 de abril de 1977, há mais de 4 décadas. Não há qualquer possibilidade de responsabilização de servidores e ou agentes públicos da época dos fatos. Quanto à defesa do patrimônio público, o objeto de análise está ligado à questão meramente patrimonial, de administração do patrimônio público fundiário da União e, mais precisamente, a dominialidade das terras. (...)É atribuição da União tutelar o seu patrimônio imobiliário, bem como promover ao desapossamento das ocupações irregulares, no termos dos art. 9º e 10, da Lei 9.636/98 , que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.(...) De acordo com o sistema jurídico a legitimidade para ajuizar ação visando ao cancelamento de registro imobiliário cabe ao legítimo proprietário do imóvel, que no caso é a União, cabendo

à Advocacia Geral da União - AGU.(...) Por fim, os fatos específicos tratados na informação do INCRA, já se encontram judicializados e de conhecimento dos Órgãos com atribuição do Meio Ambiente e Direitos Indígenas e de Comunidades Tradicionais e, tudo indica que o local para a solução das controvérsias é, justamente, nos feitos respectivos. (...) Assim a área da improbidade administrativa tem estreitas ligações com o direito penal, de modo que deve servir como ultima ratio. Parece inviável se imaginar a tomada de outras medidas senão aquelas que já judicializadas, pelo menos no presente momento. Analisando os presentes autos, tenho que não há motivo para a continuação do presente procedimento no Núcleo de Combate à Corrupção, devendo os documentos serem enviados para a AGU, para que a União possa exercer seu direito possessório, por meio das ações cabíveis." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001397/2018-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4613 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS PARA ATUAR EM PESQUISAS E ESTATÍSTICAS, ATIVIDADE FIM DA INSTITUIÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AMPARADA NA LEI Nº 8.745/93. NÃO VERIFICADA A PRÁTICA DE QUALQUER CONDUTA ABUSIVA OU DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DA FUNDAÇÃO. REPRESENTANTE NÃO NARROU SITUAÇÃO CONCRETA DE ABUSO QUANTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS CONTRATADOS, SEJA DE NATUREZA INDIVIDUAL OU COLETIVA. QUESTÕES PONTUAIS QUE ENVOLVAM DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS DEVEM SER DEMANDADAS EM AÇÕES PRÓPRIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.009.000094/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4450 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA E COMBATE BLINDADO/SC. RECEITA FEDERAL. SUPOSTO DESVIO DE BENS PÚBLICOS NÃO DURÁVEIS CEDIDOS PELA RECEITA FEDERAL. INFORMAÇÃO DE QUE OS MESMOS FATOS SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NOS AUTOS DO IPM Nº 7000298-60.2019.7.05.0005. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS AS INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NA SEARA CRIMINAL. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. PRECEDENTE IC Nº 1.30.001.003763/2019-26. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Consta da promoção de arquivamento: "(...) De outro lado, compulsando os autos do Inquérito Civil mencionado na epígrafe, denota-se que não restou demonstrada a necessidade, por ora, da realização de outras providências complementares pelo Ministério Público Federal. Isso porque os mesmos fatos são objeto de apuração pelo Ministério Público Militar no IPM nº 7000298-60.2019.7.05.0005, assim verifica-se esvaziado o objeto apuratório do presente feito. (...)Imperioso se faz promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, devendo-se instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa, quando do encerramento das investigações no âmbito criminal (...)". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003915/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4774 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CASA CIVIL. PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA. SUPOSTO EXTRAVIO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS (CAAIS), CRIADA PELA LEI Nº 11.111/2005, QUE TINHA A FINALIDADE DE CLASSIFICAR O GRAU DE SIGILO DE DOCUMENTOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO INFORMOU QUE A LEI MENCIONADA FOI REVOGADA PELA LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI). ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS CAPAZES DE SUBSIDIAR EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000212/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4614 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DENOMINADO RESIDENCIAL CACHOEIRINHA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO E UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS, CONFORME INFORMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INFORMAÇÕES DA REPRESENTANTE RELATANDO A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS EM SUA UNIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF NO SENTIDO DE QUE JÁ NOTIFICOU A CONSTRUTORA PARA A CORREÇÃO DOS VÍCIOS E, NÃO HAVENDO ATENDIMENTO, SERÁ CONTRATADA NOVA CONSTRUTORA PARA SANEAMENTO DOS PROBLEMAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000461/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 4066 - Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº V01042. FNDE. PNAE. ANO DE 2014 E 2015. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA EM DESACORDO COM O ESTABELECIMENTO NO DECRETO Nº 7.507/2011; SUPERFATURAMENTO EM CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; QUANTIDADE DE ALIMENTOS ADQUIRIDA INSUFICIENTE; NÚMERO DE NUTRICIONISTAS CONTRATADOS ABAIXO DOS PARÂMETROS LEGAIS; ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CAE; DENTRE OUTRAS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. APÓS OFICIADO, O TCU INFORMOU QUE NÃO HOUVE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADAS DE CONTA ESPECIAL. 5. ENTE MUNICIPAL ASSEVEROU QUE HOUVE PESQUISA PRÉVIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE AS REFEIÇÕES DO DIA A DIA SEMPRE FORAM ATENDIDAS E AS COZINHAS DAS ESCOLAS SEMPRE ESTIVERAM ABASTECIDAS, QUE CRIOU MAIS DUAS VAGAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA, DENTRE OUTRAS PONDERAÇÕES. 6. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS INDICADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA. NÃO VISLUMBRADO DOLO/MÁ-FÉ DOS GESTORES PÚBLICOS. 7. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL: "(...)

OBSERVA-SE QUE, FORMALMENTE, NÃO FOI CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE GRAVE EM PREJUÍZO AO PROGRAMA, TÃO SOMENTE FORMALIDADES JÁ APRECIADAS PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO PODER EXECUTIVO. JÁ QUANTO À INEXECUÇÃO FÍSICA, SE JÁ NÃO FOI POSSÍVEL À AUDITORIA, EM 2015, OBTER ELEMENTOS QUE PERMITISSEM UMA CONCLUSÃO PLAUSÍVEL EM RAZÃO DO TEMPO DECORRIDO DESDE A EXECUÇÃO, TAMBÉM NÃO SE VISLUMBRA, EM 2021, DILIGÊNCIAS ÚTEIS A SEREM EFETUADAS POR ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL." 8. ACOLHO AS RAZÕES EXPOSTAS PELO MEMBRO OFICIANTE, PARA VOTAR PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000052/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TAC FIRMADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL PELA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000719/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4734 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIÃO, ESTADO DE SERGIPE E MUNICÍPIO DE ARACAJU. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL N. 0801342-47.2020.4.05.8500. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO. A BUROCRACIA ADMINISTRATIVA, COM UMA SÉRIE DE PROCEDIMENTOS INTERNOS, INVIABILIZOU O FORNECIMENTO TEMPESTIVO DOS MEDICAMENTOS PLEITEADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000839/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4608 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0800653-37.2019.4.05.8500. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A UNIÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL E ENVIOU A MEDICAÇÃO, TENDO SIDO CONFIRMADO O RECEBIMENTO PELO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000945/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) Nº 1.35.000.001269/2018-70. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE EM PROL DE CANDIDATOS AO PLEITO DE 2018 EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, MEDIANTE ESQUEMA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE QUANTIAS ATÍPICAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COMPROVAÇÃO APARENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PPE ARQUIVADO. NÃO OBSTANTE OS LEVANTAMENTOS FEITOS PELA CGU INDICAREM ALGUNS DADOS QUE CHAMAM ATENÇÃO, A EXEMPLO DE: REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS EM VALORES ;REDONDOS;, DIFICILMENTE COMPATÍVEIS COM GASTOS MUNICIPAIS CORRENTES; PAGAMENTOS A EMPRESAS APARENTEMENTE SEM PORTE E CAPACIDADE OPERACIONAL; E IMPOSSIBILIDADE DE CERTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS, TEM-SE QUE TAIS FATOS NÃO FORAM INVESTIGADOS E, POR SI SÓS, NÃO CARACTERIZAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME, INCLUSIVE PORQUE NÃO HÁ NOTÍCIA DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS OU DE QUE AS EMPRESAS NÃO EXISTIAM. POLÍCIA FEDERAL NÃO INSTAUROU INQUÉRITO POLICIAL POR ENTENDER, EM INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES, NÃO SER O CASO DE APURAR OS REFERIDOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000036/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE. SUPOSTO ABANDONO DAS OBRAS DE TRÊS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO E DO PÓRTICO DA CIDADE, CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS. APENSADAS NOTÍCIAS DE FATO RELACIONADAS ÀS MESMAS OBRAS E FORMULADAS COM O MESMO TEOR JÁ CONSTANTES NESTE PROCEDIMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REUNIÃO ENTRE O MPF, A CGU E A POLÍCIA FEDERAL. DEFLAGRADA A "OPERAÇÃO PALUDE", COM O OBJETIVO DE "APURAR POSSÍVEL ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, RESPONSÁVEL PELO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, NO ANO DE 2020". INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A TRAMITAÇÃO INDEPENDENTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, QUE SERÁ JUNTADO AO INQUÉRITO POLICIAL DA REFERIDA OPERAÇÃO, PARA ANÁLISE CONJUNTA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001669/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 4728 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL-ANPC. CÓPIA DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 1024833-48.2020.4.01.3800. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BOM JESUS DO AMPARO. EVENTUAL DESAPARECIMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO NO IMPORTE DE R\$ 26.423,53. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO DE QUE O COFRE FOI ABERTO COM A UTILIZAÇÃO DA SENHA PESSOAL DO GERENTE. AUSÊNCIA DE ARROMBAMENTO. CELEBRADO ANPC (FL.5376SS). HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. INVESTIGADO CONFESSOU FORMAL E CIRCUNSTANCIALMENTE A PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. REPARAÇÃO DO DANO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NO VALOR DE R\$ 30.461,00. PAGAMENTO A SER REALIZADO EM 61 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDAS NA DATA DE PAGAMENTO PELA TAXA SELIC. O ACORDANTE SE COMPROMETEU A PAGAR A MULTA CIVIL, NO MONTANTE E NA FORMA FIXADOS NA CLÁUSULA QUINTA. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela Homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº.

1.25.000.005177/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. JF/IMP/MA-IP-1005235-17.2020.4.01.3701 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. JF-MBA-1002618-66.2020.4.01.3901-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-0802512-29.2021.4.05.8400-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000036/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.002205/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001556/2021-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001568/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000104/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1004159-06.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1008518-96.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1013243-31.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-IP-1004876-64.2020.4.01.3702 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5017581-50.2018.4.02.5001-*.INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. JF/IMP/MA-IP-1001110-69.2021.4.01.3701 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0819887-86.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000164/2014-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000590/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000883/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000064/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000152/2016-39 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000636/2015-70 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000935/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000080/2016-45 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000088/2014-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000092/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000112/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000123/2017-73 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000380/2015-43 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000238/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001548/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002579/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000166/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000355/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000089/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000239/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000003/2018-50 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000195/2015-51 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000199/2017-00 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.000.000581/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000894/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001117/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001220/2017-29 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000188/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº.

1.15.002.000701/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000085/2017-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000026/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIOCA-CE Nº. 1.15.005.000193/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000183/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001172/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.16.000.002523/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000154/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001298/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001063/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000086/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000168/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.000.000507/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001180/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001529/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002064/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000120/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.20.000.000149/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000200/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000251/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000765/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000922/2015-63 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000090/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000193/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002521/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002980/2018-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000056/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000270/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000637/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000004/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000094/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000009/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.025.000032/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000213/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000097/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001442/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000067/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000193/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001225/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.004113/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001628/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000148/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000142/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001426/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.001552/2016-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000272/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000104/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000161/2017-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000991/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001367/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001452/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000044/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000025/2016-68 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000126/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000198/2018-35 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000122/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001440/2015-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000289/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000167/2017-72 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000442/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000201/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000330/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000249/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000322/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000087/2008-57 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000452/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000099/2012-06 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.000.000114/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000489/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.009.000093/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 353) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.001.004348/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007346/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000012/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000169/2014-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000362/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000106/2016-27 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000027/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000781/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001418/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000187/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000288/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000375/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-APORD-1024075-69.2020.4.01.3800 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. JF/JUA-APN-0000285-03.2017.4.01.3825 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/SGO/PE-ACPORD-0800266-91.2020.4.05.8304 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 368) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.016173/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 369) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.016174/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000244/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1505 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG. COAF. RIF. EMPRESA JOBAN ENGENHARIA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATÍPICA. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES SUSPEITAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, convém o aprofundamento das investigações no seguinte ponto. Da atenta leitura dos autos, verifica-se que a empresa JOBAN ENGENHARIA LTDA. possui faturamento anual declarado no importe de aproximadamente R\$ 167 mil reais, todavia, teve movimentação total de créditos e débitos, entre 10/2018 e 07/2019, de 1 milhão de reais, evidenciando movimentação financeira atípica.(fl.s05ss) Observa-se que a empresa recebeu recursos de diversas prefeituras e que a principal beneficiária dos recursos é uma servidora pública, auxiliar da Polícia Civil no Estado de Minas Gerais, além de outras pessoas sem aparente justificativa, o que pode indicar que a conta seja utilizada para desvio de recursos públicos e inclusive de lavagem de dinheiro. Desse modo, convém o aprofundamento das investigações, a fim de melhor perquirir a origem destas movimentações atípicas, como, por exemplo, a oitiva dos envolvidos, eventual investigação junto à Delegacia da Receita Federal, além de outras que entender pertinentes. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para diligências complementares acima apontadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003069/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4672 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 036 DELIBERADA NO DIA 14.12.2020 - 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TCU. ACÓRDÃO 9735/2020-TCU- PRIMEIRA-CÂMARA. INSTITUTO EMPREENDER. CONTRATO DE REPASSE 286.220-94/2009. FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR DETALHAMENTO DA MATÉRIA FÁTICA E JURÍDICA. MERA INVOCAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Não obstante o posicionamento do Membro do parquet oficiante, a 5ªCCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa ou convênio, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único, do art.1º e art 2º da Lei nº 8.429/92. Assim, a referida responsabilização independe da atuação conjunta de qualquer agente público. 2. Quanto à matéria criminal, foi determinada remessa de cópia dos autos ao Ofício Criminal, para adoção de medidas que entender cabíveis. 3. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. JF-CPS-APORD-0012892-75.2016.4.03.6105 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 1869 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. A) RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO COM RELAÇÃO A UM DOS DENUNCIADOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP PELO JUÍZO FEDERAL. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO (CPP, ART. 28-A, § 2º, II). CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. B) OFERECIMENTO DO ACORDO COM RELAÇÃO AO OUTRO DENUNCIADO. RECUSA DE CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DO TIPO PENAL IMPUTADO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 28-A DO CPP. VOTO PELO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidentes de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em face de FLAVIO CELSO DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 333, parágrafo único c.c. artigo 29; e em face de SERGIO NESTROVSKY como incurso nas penas do artigo 317, §1º, todos do Código Penal. 2. Intimado para se manifestar sobre eventual propositura de acordos de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP (incluído pela Lei nº 13.964/19), o Procurador da República oficiante considerou não ser possível a celebração de acordo com o acusado SERGIO NESTROVSKY, pois, além da presente, ele responde a diversas outras ações penais, a maioria pela prática de crimes de corrupção passiva. 3. Por outro lado, ofereceu a celebração do acordo de não persecução penal a FLÁVIO CELSO DA SILVA sob a condição, dentre outras, de confissão formal e circunstanciada da prática do tipo penal imputado pela denúncia. A defesa alegou que "não obstante não ter praticado a conduta criminosa que lhe foi imputada e ter convicção de que o conjunto probatório acostado aos autos não é suficiente para fundamentar a sua condenação", o sr. FLÁVIO manifesta interesse na celebração do acordo proposto. Destarte, o membro oficiante entendeu que tratando-se de denunciado alegadamente inocente não lhe é admitido confessar delito que sustenta não ter praticado, para fins de celebração do acordo. 4. A defesa dos acusados recorrem contra a manifestação do MPF, tendo o Juízo Federal encaminhado os autos à 5ª CCR, com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 5. A justificativa posta é apta a afastar a utilização do Acordo de Não Persecução Penal com relação a SERGIO NESTROVSKY, visto que a culpabilidade, os antecedentes e a conduta social do denunciado impõem a continuidade da ação penal. É inviável o oferecimento de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, §2º, II, do CPP, uma vez que há nos autos elementos indicativos de conduta habitual, reiterada ou profissional. 6. Verifica-se por outro lado que FLÁVIO CELSO DA SILVA negou os fatos, ou seja, não confessou formal e circunstanciadamente a infração penal, para que se possa proceder ao acordo de não persecução penal proposto pelo Ministério Público Federal. Nos termos do caput do artigo 28-A do CPP, é exigência do ANPP a confissão formal e circunstanciada do agente acerca da prática do ilícito penal. Conforme ressaltou o membro oficiante "esta disposição visa evitar que o ANPP seja firmado com indivíduos inocentes, cuidando-se, portanto, de um limite negativo à atuação do Parquet". 7. Ante o exposto, voto pelo não provimento dos recursos, com o consequente prosseguimento do processo criminal nos termos em que foi impulsionado pelo membro do Ministério Público Federal oficiante naquele juízo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento dos recursos, com consequente prosseguimento do processo criminal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quatorze horas e quinze minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de outubro de 2021, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Moacir

Mendes Sousa, Dr. Alexandre Camanho de Assis e do Procurador Regional da República Dr. Januário Paludo. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Januário Paludo participaram da votação a Coordenadora e o membro titular Dr. Moacir Mendes Sousa. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001881/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA. SUPOSTA MOROSIDADE PARA EXERCER JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE ACERCA DE FALTA DISCIPLINAR. EVENTUAL PREVARICAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA (FL.S244). NOVA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, SEM ALTERAÇÃO FÁTICA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IFBA INFORMOU QUE NÃO HOUVE DEMORA NA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO E QUE SEGUIU OS TRÂMITES LEGAIS E A ORDEM CRONOLÓGICA DE CHEGADA DO EXPEDIENTE (FL.S 137). VERIFICA-SE QUE O REPRESENTANTE PROMOVEU DIVERSOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DA MESMA NATUREZA, EM POUCO LAPSO TEMPORAL, CAUSANDO TUMULTO PROCESSUAL DESNECESSÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO EVIDENCIADOS DE INDÍCIOS DE CONDUTA OMISSIVA POR PARTE DA REITORIA DO IFBA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO A PARTICIPAÇÃO DE CÔNJUGES EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007892/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR DE VALORES A TÍTULO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO A CONSELHEIROS E DELEGADOS DA ENTIDADE NOS ANOS DE 2018 E 2021. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENDÊNCIA DA APRECIACÃO DA LEGALIDADE PELO TCU. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação que narra a eventual prática de atos de improbidade administrativa pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP, consistente no suposto pagamento irregular de valores a título de auxílio de representação a conselheiros e delegados da entidade entre os anos de 2018 e 2021, o que teria causado prejuízo ao erário, no montante superior a quinze milhões de reais. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o argumento de que os pagamentos noticiados pelo representante não podem, por ora, ser caracterizados como atos de improbidade administrativa, uma vez que resta pendente a apreciação pelo Tribunal de Contas da União sobre a regularidade e legalidade dos pagamentos questionados pelo representante. 3. Iresignado, o representante apresentou recurso alegando que a) CREMESP circulou entre os conselheiros documento interno, intitulado "Termo de Compromisso e Responsabilidade", "no qual cada membro teve que optar em continuar percebendo a verba ilegal (alguns poucos não assinaram), mesmo cientes de que se trata de pagamento vedado pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Medicina"; b) a decisão proferida pelo TCU no Processo TC n.º 036.608/2016-5, teria definido "a natureza jurídica do Auxílio de Representação, já há determinação do Conselho Federal de Medicina para sustação dos pagamentos, mas nada, efetivamente nada, acontece" e que c) não obstante a reunião realizada em 2018 sobre o compromisso assumido pela tesoureira do CREMESP ter sido "desconsiderada" pelo TCU, a deliberação adotada na reunião do CFM com todos os conselheiros tesoureiros das regionais teria valia e deveria ser aplicada pelas entidades. 4. Ante a ausência de irregularidade, uma vez que ainda pendente a apreciação pelo Tribunal de Contas da União sobre a regularidade dos pagamentos questionados pelo representante, voto pela manutenção da decisão recorrida com a homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão recorrida com a consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5013493-66.2018.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5349 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA DA SERRA/ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PROGRAMA PROINFÂNCIA. FNDE. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM BASE EM ACÓRDÃO PROFERIDO PELO CNMP, QUE NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO. VERBAS FEDERAIS SUBMETIDAS À FISCALIZAÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16/5º CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Trata-se de inquérito policial que "apura possível pagamento por serviços não executados no Contrato 554/2009 (art. 312 do CP), referente a obras de ampliação da EMEF Flor de Cactus, na Serra/ES, com recursos do Programa Proinfância, do FNDE." O Procurador da República oficiante, com base em acórdão proferido recentemente pelo CNMP, promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos seguintes termos: "(...) No dia 28/09/2021 foi proferido acórdão pelo CNMP no julgamento do Recurso Interno no Pedido de Providências 1.00356/2020-77, no qual aquele colegiado determinou, dentre outras medidas, que os membros do MPF no Espírito Santo "se abstenham de instaurar procedimentos ou ajuizar ações que visem fiscalizar o ente 'público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções'" (cópia anexa). Ressalvo meu entendimento pessoal pela existência de atribuição federal no caso em mesa, com fulcro na Súmula 208/STJ e em jurisprudência consolidada do STF: (...) Como a decisão do CNMP - órgão que o STF incumbiu de decidir os conflitos de atribuição entre ramos diversos dos Ministérios Públicos (ACO 843) - expediu uma ordem irrestrita, em fiel obediência a ela e ressalvado meu entendimento pessoal, declino da atribuição para atuar no caso em favor do Ministério Público do Espírito Santo. (...)" Em que pese o exposto pelo Procurador da República oficiante, verifica-se que o referido acórdão proferido pelo CNMP se refere a vícios de competência e limites de atribuição que no caso específico examinado estaria sendo extrapolado, mas que não se aplica a este Inquérito Policial. O presente procedimento envolve possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do FNDE, submetidos à fiscalização federal, o que atrai a atribuição do MPF para apurar os fatos, nos termos do Enunciado 16 desta 5ª CCR, segundo o qual "Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal." Tais as circunstâncias, voto pela não homologação da declinação de atribuição e retorno dos autos para continuidade das investigações no âmbito do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000195/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5192 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL. INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.717/98 (OBRIGATORIEDADE DE ENVIO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DA DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE DO ANO CIVIL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ASPECTOS RELACIONADOS À MÁ GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO REFERIDO. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVO DE PARTICIPAÇÃO DO ERÁRIO FEDERAL NO CUSTEIO DESSE REGIME. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001134/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5165 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018. DESCUMPRIMENTO DO 9º, DA LEI Nº 9.717/98 C/C ARTIGO 5º, XVI, "h", E §6º, II, DA PORTARIA MPS Nº 204/2008. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVO DE PARTICIPAÇÃO DO ERÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.007.000114/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5133 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO/BA E OUTROS. DECLÍNIO PROMOVIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM RAZÃO DE FUNDADAS SUSPEITAS DA PRÁTICA DE CRIMES ANTECEDENTES LIGADOS À SITUAÇÃO POLÍTICA DOS REPRESENTADOS, SENDO RAZOÁVEL INFERIR QUE EVENTUAIS VALORES OCULTADOS SERIAM ORIUNDOS DE ATIVIDADE ILÍCITA PRATICADA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ILEGAIS, COM PREJUÍZO AO ERÁRIO LOCAL, CUJO JULGAMENTO COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DA 2ª CCR. SUPOSTOS CRIMES ANTECEDENTES INSERIDOS NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000251/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5248 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANAPU, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO, POR SE TRATAR DE RECURSOS DE ORIGEM MUNICIPAL. NÃO CABIMENTO. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EM HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDO A FUNDO, A FISCALIZAÇÃO FEDERAL ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR. PRECEDENTES (1.23.003.000187/2021-02 - REL. DRA. IRANEIDE - SESSÃO 23 DE 13/09/2021; 1.26.005.000213/2018-67 - REL. DR. MOACIR MENDES SOUSA - SESSÃO 21 DE 23.8.2021 E OUTROS). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005372/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5260 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES (ÁREA NÃO CORRESPONDENTE À REALIDADE E PREÇO DE ALIENAÇÃO INFERIOR AO DE MERCADO) EM DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, NO BAIRRO DO LEBLON, RIO DE JANEIRO, BEM COMO ALTERAÇÃO DAS DIMENSÕES DA QUADRA UFRJ/CANECÃO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPE/RJ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00035/2018-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5217 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. EX-GESTOR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL VINCULADO AOS RECURSOS DO FUNDEB. PERÍODO DE 2014 A 2016. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURAÇÃO DA ACP 0000005-59.2017.8.04.6300. OBSERVOU-SE QUE O ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO FOI DELIBERADO, VISTO QUE HAVIA DINHEIRO SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS, TANTO QUE FORA BLOQUEADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS/AM. NO ENTANTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O EX-GESTOR TENHA SE APROPRIADO OU DESVIADO OS VALORES TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO POR MEIO DO FUNDEB. ADEMAIS, CONFORME POSTO NA SENTENÇA DA ALUDIDA ACP, HOUVE O PAGAMENTO DOS SERVIDORES, AINDA QUE TARDIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. DPF/PAC-INQ-0038/2018 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5219 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR. FUNAI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATRIZES E REPRODUTORES BOVINOS DA RAÇA NELORE E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES PRODUTIVAS, NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE BOVINOCULTURA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO QUANTO AOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS ANIMAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO SE IDENTIFICOU SUPERFATURAMENTO E DANO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS PREÇOS PRATICADOS ESTAVAM ABAIXO DO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA QUE APONTE DESVIO DOS VALORES DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. JF/IMP/MA-1002503-29.2021.4.01.3701-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5223 - Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 5/8/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PARTICULAR. USO INDEVIDO DE SENHA DE FUNCIONÁRIA DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO, PARA REQUERER FRAUDULENTAMENTE BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO, COM UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. APURADA A EXISTÊNCIA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE INDUZIA EM ERRO OS AGENTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA, CONSISTENTE EM INCONTÁVEIS PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO, EM PREJUÍZO DA UNIÃO. VERIFICADO QUE JÁ EXISTE AÇÃO PENAL, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTELIONATO, CORRUPÇÃO ATIVA, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CUJO OBJETO ABARCA OS FATOS INVESTIGADOS NESTES AUTOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. NO ENTANTO, RESSALTOU-SE NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE "A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VALEU-SE DE DIVERSOS MECANISMOS, INCLUSIVE CORRUPÇÃO DE SERVIDORES E OUTROS ESTRATAGEMAS", MAS NÃO HOUVE MENÇÃO

QUANTO A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DESSES SERVIDORES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ESCLARECER SE HOUVE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NOS FATOS E QUAIS AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL E DA IMPROBIDADE. Voto pelo retorno dos autos à origem, para esclarecer se houve a participação de servidores públicos federais nos fatos e quais as medidas adotadas no âmbito penal e da improbidade. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE EM IMPERATRIZ/MA. QUADRILHA ESPECIALIZADA EM COMETER OS CRIMES POR MEIO DA INTERNET. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DE TOCANTINS, CUJO OBJETO APURATÓRIO ABARCA OS FATOS INVESTIGADOS NO PRESENTE IPL. OS AUTOS FORAM REMETIDOS PARA A PRM/IMPERATRIZ PORQUE O DELITO TERIA SE CONSUMADO NO MOMENTO E NO LOCAL EM QUE OCORREU A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PARA A AGÊNCIA DE IMPERATRIZ. PORÉM, CONFORME ESCLARECIDO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU ESTE INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO DA AÇÃO PENAL, NÃO FOI IDENTIFICADO EVENTUAL ENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIO DA CEF OU DO MTE DE IMPERATRIZ NA EMPREITADA CRIMINOSA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. JF-JAL-5001027-68.2020.4.03.6124-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE AJUSTE OU CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES. NÃO HÁ INDÍCIOS DE FRAUDE OU SOBREPREGO. LICITAÇÕES OCORRERAM NA MODALIDADE CARTA-CONVITE, NOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5004314-47.2021.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SALTO/SP. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO PRATO FEITO EM SÃO PAULO. SUPOSTAS FRAUDES DURANTE AS LICITAÇÕES 06/2007 E 02/2013, EFETIVADAS PELO MUNICÍPIO, PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR COM UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO PNAE. APURADO O ENVOLVIMENTO ENTRE OS RESPONSÁVEIS PELOS DELITOS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO E OS PARTICIPANTES DAS LICITAÇÕES SUSPEITAS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. AS CONTAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2013 TIVERAM PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELA PREFEITURA DE SALTO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SALTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-5004332-68.2021.4.03.6110-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO PRATO FEITO. MUNICÍPIO DE ITU/SP. PNAE-FNDE. MERENDA ESCOLAR. LICITAÇÕES 04/2007 e 13/2012. SUPOSTO ENVOLVIMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES DAS LICITAÇÕES SUSPEITAS E OS RESPONSÁVEIS PELOS DELITOS INVESTIGADOS PELA OPERAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE AS CONTAS REFERENTES A 2007 E 2012 TIVERAM PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TCE-SP ASSEVEROU QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES CAPAZES DE SEREM JULGADAS E AINDA QUE REFERENTE A 2007 HOUVE PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO. EFETIVADA OITIVA DE VÁRIOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITU. CONSTATADAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE POSSAM TER LIMITADO A COMPETITIVIDADE NAS LICITAÇÕES. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1003176-29.2016.8.26.02863 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO COM O OBJETIVO DE DECRETAR A NULIDADE DAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS 04/2007 E 13/2012. IRREGULARIDADES APURADAS: CONCENTRAÇÃO DE OBJETOS QUE DEVERIAM SER CONTRATADOS SEPARADAMENTE. USO DE VERBA ORIUNDA DO PNAE NO PREPARO DOS ALIMENTOS (VEDADO PELA LEI 11.947/09). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR AJUSTE OU COMBINAÇÃO COM O ESCOPO DE FRAUDAR AS CONCORRÊNCIAS. VERIFICADA, TÃO SOMENTE, A PRESENÇA DAS MESMAS PESSOAS OU EMPRESAS NOS CERTAMES. FALTA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR OCORRÊNCIA DE CRIMES. CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 NÃO EVIDENCIADO. EVENTUAL AIA JUDICIALIZADA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000333/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO 65630/2009, FIRMADO COM O FNDE PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES PELO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO FNDE. OS RECURSOS PROVENIENTES DO ALUDIDO CONVÊNIO FORAM UTILIZADOS NAS COMPRAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000114/2017-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. PREGÃO PRESENCIAL 04/2013. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO REGISTRO DOCUMENTAL DO REFERIDO PREGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUSPEITAS POTENCIAIS DE ILÍCITOS ASSOCIADOS À PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.000905/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. PENDÊNCIA NO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2020. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR PARA ANÁLISE DOS

CRIMES PREVISTOS NO ARTIGOS I A IV DA LEI 8.137/90. REMESSA DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE FALAR EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ANTE A INEXISTÊNCIA DE CRIME DECORRENTE DA NÃO CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inicialmente, sob a ótica penal, a atribuição revisional cabe à 2ªCCR, pois o crime em comento não está acobertado pela Resolução do Conselho Superior do MPF nº 148, de 1º de Abril de 2014. Remessa dos autos àquele Colegiado. Com relação à possível prática de ato de improbidade administrativa, não consta nos autos informações de que o Município aderiu ao regime de parcelamento dos débitos. Portanto, os fatos tratados neste Inquérito Civil, podem sim constituir improbidade administrativa com prejuízo ao erário. Assim retornem os autos para adoção das medidas tendentes à análise da responsabilidade por ato de improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002238/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MANAUS/AM. SEMSA. HOSPITAL DE CAMPANHA GILBERTO NOVAES. DESATIVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. REQUISITADO PELO ESTADO RORAIMA A DOAÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS. HOSPITAL ADMINISTRADO PELA PREFEITURA, SAMEL E INSTITUTO TRANSIRE. OCORRIDA A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS AO GOVERNO DE RORAIMA: 10 RESPIRADORES, 25 BIPAPS, 50 CÁPSULAS VANESSA, 25 TRAQUEIAS E 52 UNIDADES DE FILTROS DE BARREIRA PERÍODO PANDÊMICO. ESCLARECIDO PELA EMPRESA TRANSIRE QUE A RELAÇÃO COM O HOSPITAL DE CAMPANHA SE DÁ NA CONDIÇÃO DE DOADORA, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS DETERMINADAS NO ÂMBITO DO PROCESSO 1005415-81.2020.4.01.3200. DOAÇÕES OU PAGAMENTOS DE ACORDO COM SOLICITAÇÕES DA SEMSA. TERMO DE DOAÇÃO/COMODATO PENDENTE DE ASSINATURA. FALHAS MERAMENTE ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000217/2017-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIOS 2016 E 2017. SUPOSTO NÃO REPASSE DOS VALORES QUE COMPÕEM O SALÁRIO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E NÃO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS. PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB. NÃO APURADAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELAÇÃO ÀS VERBAS DO FUNDEB NOS REFERIDOS EXERCÍCIOS. QUANTO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DESDE 2015, FORAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS EVENTUALMENTE CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001892/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. SUPOSTA MALVERSACÃO DE VERBAS FEDERAIS. PREGÃO PRESENCIAL 030/2015. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES PREVISTAS PARA O PROCESSO LICITATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL E PELA LEI. PERÍCIA CONTÁBIL. NÃO EVIDENCIADO SUPERFATURAMENTO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E LESÃO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002194/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE 3 VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DO USO. VEÍCULOS VINCULADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000200/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/BA. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO ATESTADA PELO TCM/BA. OBRA REALIZADA. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS APONTADAS PELA CGU. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATOS DE LICITAÇÃO EMBASADOS EM PARECERES JURÍDICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000314/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7192/2013 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). OBRA PARALISADA. SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DEFERIDA PELO FNDE. OBRA RETOMADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000021/2018-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA). OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000618/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5194 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAÍBAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À QUALIDADE, TRANSPARÊNCIA, LISURA E EFETIVO RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE À CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ Nº. 1.14.008.000089/2016-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM DETERMINADA EMPRESA. ANO DE 2014. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PELA GESTORA DE APUAREMA/BA E DESVIO DE FINALIDADE NO USO DOS VEÍCULOS ALUGADOS PELA PREFEITURA DE IRAJUBA/BA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ Nº. 1.14.008.000121/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JEQUIÊ/BA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ACATAMENTO POR PARTE DE 32 MUNICÍPIOS. PENDÊNCIA EM 5 MUNICÍPIOS. DESNECESSIDADE DE PROLONGAMENTO DA TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTROLE ADOTADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA (SENARC). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000202/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELA AUDITORIA SUS/BA: (1) INEXISTÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO NA LICITAÇÃO (PP 003/2015) DEFLAGRADA PARA CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VARIADOS; (2) INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS NAS LICITAÇÕES (PP 013/2015 E PP 003/2016) DEFLAGRADAS PARA CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA); E (3) OBRAS INACABADAS DE UBS E UNIDADES SATÉLITES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PP 003/2015 (CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ITEM 475990), PP 013/2015 E PP 003/2016 (CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - ITEM 475223); E OBRAS DE POSTOS DE SAÚDE E UBS INACABADAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATADA DEFICIÊNCIAS CONCERNENTES À EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL DE SAÚDE PÚBLICA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS ITENS 475224, 475225, 475228 E 475229, DIANTE DA AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. OFÍCIO ENCAMINHADO À PREFEITURA REQUISITANDO O ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL E DIGITALIZADA DOS AUTOS DO PP 003/2015, PP 013/2015 E PP 003/2016, ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS, ADITIVOS E PROCESSOS DE PAGAMENTOS ORGANIZADOS POR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000077/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUSSARA/BA. TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. JÁ DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000147/2017-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA. EX-GESTOR (2017 A 2020). NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A ANTERIOR GESTÃO TERIA SUBUTILIZADO VEÍCULOS DOADOS PELA UNIÃO (ÔNIBUS) POR MEIO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, COM A INTENÇÃO DE GERAR A NECESSIDADE DE LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NAS QUAIS EXISTIRIAM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À CONSTRUTORA VENCEDORA DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APESAR DE EXISTIREM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PROCEDIDAS PELO MUNICÍPIO - OS QUAIS ENSEJARAM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POPULAR - NÃO SE LOGROU OBTER LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR, COM A NECESSÁRIA INDIVIDUALIZAÇÃO DE IMPUTAÇÕES, A OCORRÊNCIA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DOLO POR PARTE DOS ADMINISTRADORES OU EVENTUAL CONLUÍO COM AS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DOS CERTAMES. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.014.000106/2016-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PRM ILHÉUS/ITABUNA. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF (DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001811/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

SUPOSTA INSCRIÇÃO INDEVIDA DE MÉDICA NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MÉDICA TERIA SE INSCRITO NO PROGRAMA SEM OBSERVAR O PERÍODO "DEPURATIVO" PREVISTO NO EDITAL (LAPSO DE 6 MESES ENTRE O SEU DESLIGAMENTO E A INSCRIÇÃO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PROFISSIONAL NÃO SOLICITOU O SEU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM EDITAL QUE EXIGEM O CUMPRIMENTO DO PERÍODO "DEPURATIVO". INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE SUSTENHAM A EXCLUSÃO DA MÉDICA DO PROGRAMA OU A APLICAÇÃO DE MEDIDA OU PENALIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.16.000.000539/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5094 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORÇAS ARMADAS. COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. IRREGULARIDADES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS 12/2020 E 23/2020, REALIZADOS NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS QUAIS FORAM CONSTATADOS A LICITAÇÃO DE CERVEJAS. DILIGÊNCIAS. AQUISIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SOMENTE EM HIPÓTESES EXPRESSAS DE EXCEPCIONALIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA A NÃO AQUISIÇÃO DAS CERVEJAS ORIUNDAS DOS REFERIDOS PREGÕES ELETRÔNICOS. ATENDIMENTO. ITENS CANCELADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001138/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5135 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA CONTRA O DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE QUE O SERVIDOR DO FNDE TERIA PEDIDO PARA DEMITIR COLABORADORES TERCEIRIZADOS, PARA IMPOR PESSOAS DE SUA INDICAÇÃO PARA AS VAGAS DE CONSULTORIA DE CONTRATAÇÃO INTERNACIONAL. DILIGÊNCIAS. ESGOTAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IGUAIS REPRESENTAÇÕES APORTARAM NA POLÍCIA FEDERAL E NA CGU, TAMBÉM ARQUIVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001267/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5240 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO (CREFITO 11). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO TERIA DADO CAUSA A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E PROCESSOS CONTRA PESSOA QUE SABERIA SER INOCENTE, O QUE PODERIA CONFIGURAR O CRIME DE DENUNCIACÃO CALUNIOSA (ARTIGO 339 DO CÓDIGO PENAL). NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, PELO PRESIDENTE, ANIMADO PELA VONTADE DE PROMOVER A APURAÇÃO DE FATOS QUE ENTENDEU CONTER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001755/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 3619 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO (CREF7). CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTRATO EFETUADO COM AMPARO LEGAL DO ART.25, II, C/C ART.13 DA LEI 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001775/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5207 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 13380-46.2019.4.01.3400 EM TRÂMITE NA 25ª VARA FEDERAL DA SJDF. NÃO IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM FAVOR DE ELENITO GUERRA SILVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DECISÃO CUMPRIDA. BENEFÍCIO ATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002103/2014-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5181 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO EM TAGUATINGA/DF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE OS SERVIÇOS HABILITADOS ESTÃO EM FUNCIONAMENTO, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002311/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5255 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A CONCESSÃO DE MEDICAMENTO A DETERMINADA CIDADÃ, FALECIDA EM 2020. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO DELIBERADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO, EIS QUE INICIALMENTE DEPOSITOU A QUANTIA NECESSÁRIA À AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO AO COMANDO JUDICIAL. NÃO EFETIVAÇÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PREJUDICADA PELA DIVERGÊNCIA POSTERIOR DE ENTENDIMENTO PELO PRÓPRIO JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002959/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5124 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). SERVIDORAS ANA MARIA SILVA E DINAMARA SOARES DA COSTA SANTOS. OBSTRUÇÃO DE ENTRADA NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, NO DIA 07/05/2014, DE EMPRESA TERCEIRIZADA RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DO REFEITÓRIO. MOVIMENTO GREVISTA. INTERDIÇÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO DO COMANDO DE GREVE. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA UFES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001091/2015-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS NA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO PMCMV NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESPECIALMENTE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS UNIDADES HABITACIONAIS INDEVIDAMENTE ALIENADAS, ABANDONADAS OU COM OCUPAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. O OBJETIVO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE DEMANDAR DA CEF AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO REFERIDO EMPREENDIMENTO FOI ALCANÇADO. EXAURIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001727/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO. SANEAGO. OPERAÇÃO DECANTAÇÃO. DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA R.B.S. MATERIAL APREENDIDO EM SUA RESIDÊNCIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PERÍCIA CONTÁBIL EFETUADA. LAUDO TÉCNICO Nº 900/2021- SPPEA - DIÁLOGOS E TERMOS DE DECLARAÇÃO DE L.A.P SÃO COMPATÍVEIS COM OS TERMOS DOS CONTRATOS FIRMADOS. CONTRATOS EXAMINADOS IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO: OSCILAÇÃO DE JUROS EM CURTO PERÍODO DE TEMPO; DIFICULDADE DE ENCONTRAR CONTRATOS SEMELHANTES PARA COMPARAÇÃO E OFERTAS PÚBLICAS RESTRITAS E VOLTADAS PARA O SETOR DE SANEAMENTO. RECURSOS NÃO LIBERADOS EM SUA INTEGRALIDADE. CONTRATO RESCINDIDO PELO CREDIT SUISSE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE NEGOCIAÇÃO PARALELA OU DE CORRUPÇÃO ATIVA OU PASSIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000030/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CORREIOS. SERVIDOR. SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO, AO FIRMAR CONTRATO FICTÍCIO EM NOME DE TERCEIRO, PARA QUE OUTRA PESSOA EM QUE HAVIA IMPEDIMENTO TRABALHASSE E RECEBESSE EM SEU LUGAR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SERVIÇOS PRESTADOS. FALTA DE EXPERIÊNCIA DO GESTOR. CURTO PERÍODO DA ILEGALIDADE (01/07/2014 A 04/08/2014). CONFISSÃO DO GESTOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000109/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMISSÃO DE ANISTIA E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MEMBROS. REPRESENTANTE ALEGA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE SUA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. 1ª CCR HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS POR MEMBROS DA DPU E ENCAMINHOU OS AUTOS À 5ª CCR PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS OU CRIMINOSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000128/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA SUBSIDIAR DOCUMENTALMENTE, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS RÉUS E POSSÍVEIS BENS PENHORÁVEIS, A FIM DE DAR INÍCIO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA AIA 4009-96.2008.4.01.3803, BEM COMO PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE QUEM FORAM OS EX ALUNOS PREJUDICADOS PELO CURSO IRREGULAR, COM O OBJETIVO DE EFETUAR OS CÁLCULOS DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS. DE INÍCIO, CUMPRE RESSALTAR QUE A AIA N. 4009-96.2008.4.01.3803 FOI PROPOSTA PELO MPF CONTRA OS RESPONSÁVEIS LEGAIS, EM RAZÃO DA IESCO (INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO-OESTE) NÃO POSSUIR AUTORIZAÇÃO DO MEC PARA MINISTRAR O CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA EM MUNICÍPIO DIFERENTE DE SUA SEDE, TENDO, EM RAZÃO DISSO, SIDO NEGADO O DIPLOMA AOS ALUNOS QUE COLARAM GRAU. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS ALUNOS PREJUDICADOS. ACORDO ENTRE AS PARTES QUANTO AOS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000224/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS À MONTAGEM DE UTI'S, DURANTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTA TÉCNICA Nº 3376/2020 - CGU. OBSERVOU-SE QUE O PREÇO DA LOCAÇÃO MOSTROU-SE SUPERIOR AO VALOR DA AQUISIÇÃO/COMPRA DE APARELHOS NOVOS. SITUAÇÃO DE FORÇA MAIOR. A OPÇÃO PELA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES SE DEU EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA CRISE SANITÁRIA PELA COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000197/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5082 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL CPD Nº 007/2015. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. AIA. PRESCRIÇÃO. CERTAME REALIZADO EM 2015. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. Conquanto tenha sido alegada a prescrição de possível ajuizamento de ACP por ato de improbidade, faz-se necessária a manifestação em âmbito criminal em atendimento ao Enunciado de nº 4 que assim dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal." Assim, voto pelo retorno dos

autos para diligências complementares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000140/2017-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APENAS A QUANTIA DE R\$ 1.301,10 FOI PROVENIENTE DE RECURSOS FEDERAIS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. EVENTUAL POTENCIAL DANOSO PROVENIENTE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS AO ERÁRIO FEDERAL É IRRISÓRIO, CONSIDERANDO O MONTANTE NEGOCIADO DE MAIS DE 10 MILHÕES DE REAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002462/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO RECURSO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.001.000141/2010-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5112 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA SESSÃO 894, EM 08/03/18. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO DE ASSENTAMENTO ARARANDEUA, NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ. INCRA. DOCUMENTOS APONTAM QUE FORAM REPASSADOS R\$ 2.775.000,00 PARA A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS. OBRAS NÃO EXECUTADAS NA SUA INTEGRALIDADE. PARTICULAR QUE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DE CONVÊNIOS É AGENTE PÚBLICO PARA FINS PENAIIS E DE APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA REANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92 E INFORMAR SOBRE AS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXPIROU NO ANO DE 2009. PRESCRIÇÃO DA POSSÍVEL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A AFERIÇÃO DO DANO DEPENDE DE LEVANTAMENTO A SER REALIZADO PELO INCRA, QUE DEPENDE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A REFERIDA VISTORIA. DOLO AINDA NÃO COMPROVADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS POSSÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000945/2014-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO, DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DO MACEIÓ, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS. CONTRATO DE REPASSE. MINISTÉRIO DO TURISMO. DILIGÊNCIAS. NÃO APURADOS INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS, MAS A PARALISAÇÃO DAS OBRAS, EM 2013, QUE CAUSOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. QUESTÃO ACOMPANHADA PELO TCU E ÓRGÃO CONCEDENTE, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000216/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. CAMPUS DE AREIA. SERVIDORES. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE NAS CONCESSÕES DOS ADICIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000226/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FAGUNDES/PB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUSERVICE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, NO ANO DE 2016, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/20150), VISTO QUE A ALUDIDA PESSOA JURÍDICA É RÉ EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MPF NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO "CAÇA FANTASMAS", POR EXISTIREM FUNDADAS SUSPEITAS DE QUE CONSISTE EM EMPRESA FICTÍCIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DO EX-PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATSTEM JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000100/2016-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB. POSSÍVEL VÍNCULO EXISTENTE ENTRE A EMPRESA JAILSON ALVES DE ALMEIDA FARMÁCIA -ME (FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS À SECRETARIA DE SAÚDE) E O EX-PREFEITO, JOSÉ GURGEL SOBRINHO, E O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, BONFIM DOMINGOS CHAGAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ENVOLVENDO A EMPRESA E OS CITADOS AGENTES PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000797/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRO/PR. SUPOSTA EXCLUSÃO IRREGULAR DE PARTICIPANTE EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA AUTARQUIA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS ATTESTAM A REGULARIDADE DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.015.000005/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto

Vencedor: 5258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS. 1) TERMOS DE COMPROMISSO PAC2 8563/2014 (CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR) E PAC2 22385/2018 (ESCOLA NO BAIRRO SÃO BRAZ). VERBAS DO FNDE. OBRAS CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. CONTAS AINDA NÃO APROVADAS, EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS PARA 2022. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 2) CONVÊNIOS 0951913100113007 (UBS NO BAIRRO SÃO BERNARDO) E 09519110011113002 (UBS NO BAIRRO LIMEIRA). PROGRAMA REQUALIFICA UBS. CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO EM 2016. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.002.000052/2016-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NOS ANOS DE 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE QUE FORAM REALIZADOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O REFERIDO PERÍODO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL EM 2015 PARA A AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS COM RECURSOS DO PNAE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EVENTUAL IMPROBIDADE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EXONERADO EM 2015. PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000029/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. SUPPOSTO FAVORECIMENTO DA EMPRESA ALTAIR BRAGA ALVES-ME, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E LAVAGENS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO LICITATÓRIO FOI REVOGADO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000285/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO (IFPE) - CAMPUS GARANHUNS. NÃO UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA IMPLANTAR LABORATÓRIO E USINA FOTOVOLTAICA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE OS EQUIPAMENTOS NÃO FORAM DESTINADOS AOS FINS PROPOSTOS E SE ENCONTRAM SEM UTILIDADE PRÁTICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA DE INSTALAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA FINALIZADA EM 28/4/2021. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SUA INSTALAÇÃO, TAMPOUCO DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELACIONADOS À ALUDIDA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000435/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. JÁ DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000185/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS (PBA). SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. VALOR DE R\$ 10.272,88. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3 DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001829/2015-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREZ/RN. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE VALORES DESCONTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFICIADA, A CEF RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE ERRO OPERACIONAL CAUSADO POR ELA, O QUE TERIA PROVOCADO PROBLEMAS NA GESTÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ELA E O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, COMPROMETENDO-SE A RESTITUIR OS VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE. OBSERVOU-SE UM IMPASSE ENTRE A CAIXA E O MUNICÍPIO A RESPEITO DO VALOR QUE É DEVIDO PELA EMPRESA PÚBLICA, INEXISTINDO ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CONDUTA CRIMINOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000083/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5347 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1 DE 04/02/2021 - VOTO 6319/2020 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE - RN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO OMISSÃO DE REPASSE À PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DE QUE OS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS ESTÃO REGULARES. NO QUE SE REFERE AOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, A SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DOS RECURSOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESA PÚBLICA, ATRAI

INTERESSE FEDERAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA DESTA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO OFICIADA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE EM 12/04/21 FOI REALIZADA AUDIÊNCIA VIRTUAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0801726-16.2020.4.05.8401, EM TRÂMITE NA 10ª VARA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN, TENDO AS PARTES (CAIXA X MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE) CHEGADO A UMA SOLUÇÃO CONSENSUAL PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, COM ENTRADA MAIS 30 PARCELAS. INFORMOU, AINDA, QUE O MUNICÍPIO VEM HONRANDO MENSALMENTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS, BEM COMO REALIZANDO O REPASSE MENSAL DAS PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DESCONTADAS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NESSE SENTIDO, VERIFICA-SE QUE A SITUAÇÃO FOI DEVIDAMENTE REGULARIZADA, ESTANDO O MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE ADIMPLENTE COM OS REPASSES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001344/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5336 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NO ART. 9º, CAPUT E INCISO XI, E NO ART. 11, CAPUT E INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.429/1992, PRATICADOS POR J. S. N., QUE, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADA PÚBLICA DA CAIXA, TERIA REALIZADO OPERAÇÕES FRAUDULENTAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, CAUSANDO-LHE UM PREJUÍZO DE R\$ 17.505,08. HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO: CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DA PRÁTICA DO ATO; PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% DO VALOR DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL INDEVIDO (R\$ 3.734,00) E RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, MEDIANTE O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 18.669,571 (DEVIDAMENTE ATUALIZADO). INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, anotando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000050/2020-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS À SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA SEXUAL, EM UNIDADE MILITAR SITUADA EM SANTA MARIA/RS, ASSIM COMO EM FUNÇÃO DE SEUS DESDOBRAMENTOS. ANÁLISE MINUCIOSA PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE DAS PROVAS REUNIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO. 1) POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO SUPOSTO AGRESSOR. 1.1. DO EPISÓDIO DE ASSÉDIO SEXUAL NO INTERIOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR. FATO NÃO RESTOU INCONTROVERSO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. 1.2. DO EPISÓDIO DE ESTUPRO. FATO SUPOSTAMENTE OCORRIDO EM LOCAL PRIVADO, FORA DA UNIDADE MILITAR E NÃO PRATICADO EM RAZÃO DESTA. AUSÊNCIA DE LIAME DE CAUSALIDADE ENTRE O SUPOSTO ATO E A FUNÇÃO PÚBLICA. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 8429/92. 2) POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO FEITO PELA REPRESENTANTE BASEADO EM ATESTADOS MÉDICOS EXTERNOS À CORPORAÇÃO MILITAR. QUESTÃO DE DIREITO INDIVIDUAL E JÁ JUDICIALIZADA. ALÉM DISSO, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O INDEFERIMENTO TENHA CONSTITUÍDO EM REPRESÁLIA ADMINISTRATIVA À DEFLAGRAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. 3) POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONDUTA DE MÉDICOS MILITARES PARA AVALIAR A APTIDÃO DA MANIFESTANTE PARA O TRABALHO, EM RAZÃO DE SUPOSTAS INTERFERÊNCIAS NOS DESFECHOS PERICIAIS PELAS FORÇAS ARMADAS. NÃO COMPROVADA CONDUTA IRREGULAR DOS MÉDICOS REPRESENTADOS. 4) PEDIDO DE REVISÃO DO ARQUIVAMENTO DO IPL MILITAR, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA SUA CONDUÇÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 5) POSSÍVEL IMPROBIDADE NA FALTA DE COMUNICAÇÃO DO SUPOSTO DELITO MILITAR DE ESTUPRO, DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 6) OUTROS DESDOBRAMENTOS QUE SE TRATAM DE QUESTÕES INTERNA CORPORIS DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.001.000721/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5078 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DESPROPORCIONAL DO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, JOSÉ DE ARIMATEIA, O QUE PODERIA TIPIFICAR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATO DE IMPROBIDADE. PAD Nº 16331.720051/2016-15. APÓS LONGA TRAMITAÇÃO DO PAD, CONCLUÍRAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA INEXISTIR INDÍCIOS DE ATO INFRAACIONAL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EVOLUÇÃO DESPROPORCIONAL DO PATRIMÔNIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001602/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DO BLOCO F DO CEFET/RJ. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO 1.30.001.003799/2021-24 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÂMBITO CRIMINAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA: DEMORA NA LIBERAÇÃO DO LOCAL DA OBRA; CHUVAS; PROBLEMAS RELACIONADOS À ENTREGA DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LIGADA À GREVE DOS CAMINHONEIROS; E EMBARGO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.30.014.000162/2013-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5091 – Ementa: REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO E

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AULAS SUSPENSAS POR TRÊS DIAS EM RAZÃO DA FALTA DE MERENDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO FORAM CONSTATADOS DANO AO ERÁRIO E SITUAÇÃO IMPEDITIVA À LIVRE CONCORRÊNCIA DOS PARTICIPANTES. CONTUDO, OS FATOS NÃO FORAM DETALHADAMENTE EXPLICITADOS À LUZ DA LEI 8.429/92, BEM COMO NÃO HÁ INFORMAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. PELO RETORNO DOS AUTOS PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000936/2017-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO SENAR-AR/RO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE CURSOS RELACIONADOS AO PROGRAMA CAMPO DIGITAL RURAL E INCLUSÃO DIGITAL RURAL PARA SEU ESPOSO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DA QUAL O ESPOSO FIGUROU, POR DIVERSAS VEZES, COMO INSTRUTOR NOS REFERIDOS CURSOS. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NÃO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MPF. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO DIRECIONAMENTO. EMPRESAS CREDENCIADAS. CONTRATAÇÃO EFETIVADA POR COMISSÃO COMPOSTA POR CINCO PESSOAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEL INDUÇÃO A MEMBROS DA COMISSÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE DETERMINADO INSTRUTOR. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000105/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPREGADO DA CAIXA, O QUE TERIA REALIZADO OPERAÇÕES IRREGULARES, MEDIANTE CADASTRAMENTO, ALTERAÇÃO DE SENHA DE CONTA E MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS NÃO AUTORIZADAS, INCLUSIVE EM CONTA DE CLIENTE FALECIDO, PARA APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE VALORES. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 1001782-35.2021.4.01.4200). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000224/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PA-OUT INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR AS TRATATIVAS DE ANPP/ANPC OFERECIDO A C.S.V. NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL (AP) Nº 957-79.2019.4.01.4200 E AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ACIA) Nº 1001505-87.2019.4.01.4200. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). DOCENTE C.S.V. PROCEDEU AO ACAUTELAMENTO DO NOTEBOOK DA MARCA HP EM 23/05/2016 NO VALOR DE R\$2.413,00, DEVENDO TER TOTAL RESPONSABILIDADE POR SUA GUARDA E ZELO DO EQUIPAMENTO. OCORRIDA EM 31/05/2016 PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DE VENDA DO BEM RETROMENCIONADO NO FACEBOOK PELO VALOR DE R\$1.300,00. AJUIZADAS AS AÇÕES MENCIONADAS ACIMA, O DOCENTE DEIXOU DE SE MANIFESTAR EM ATENDIMENTO AO ART. 17, DA LEI 8.429/1992. RECEBIDA A DENÚNCIA C.S.V. MANIFESTOU INTERESSE EM FIRMAR ACORDO PARA RESTITUIR O VALOR INTEGRAL DO NOTEBOOK. OPORTUNIZADA A CELEBRAÇÃO CONJUNTA DE ANPC E ANPP. APÓS DEVIDAMENTE NOTIFICADO, C.S.V. NÃO COMPARECEU À REUNIÃO DESIGNADA POR VIDEOCONFERÊNCIA AGENDADA PARA 25/08/2021. COMPARECERAM O PROCURADOR DA UFRR E O MEMBRO DO MP QUE O AGUARDARAM PELO PRAZO CONCEDIDO DE TOLERÂNCIA DE 30 MINUTOS. DISPONIBILIZADO, MESMO APÓS O PRAZO CITADO, LINK AO ADVOGADO DO REQUERENTE. ELE RESPONDEU APENAS ÀS 10H49 INFORMANDO QUE ESTAVA EM OUTRA REUNIÃO E QUE ENTRARIA EM CONTATO ASSIM QUE TERMINASSE. C.S.V. JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA À REUNIÃO ALEGANDO FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO SEU BAIRRO E QUE SEU CELULAR ESTAVA DESCARREGADO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE AS RAZÕES DECLINADAS POR C.S.V. NÃO FORAM SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA AO ATO. SERVIDOR DO MP ENTROU EM CONTATO COM O ADVOGADO DE C.S.V. DURANTE O HORÁRIO DESIGNADO PARA A VIDEOCONFERÊNCIA E QUE ESTAVA ON-LINE. O PARQUET DEFENDE QUE A AUSÊNCIA À REUNIÃO PODERIA TER SIDO JUSTIFICADA PELO PRÓPRIO ADVOGADO DA PARTE, MAS ISSO NÃO ACONTECEU. CONSTATADA A NÃO COLOBOAÇÃO DO ACORDANTE COM O MPF. CONCEDIDO PRAZO DE CINCO DIAS PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO A EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES CRIMINAIS PERANTE O TJAM ELE APENAS SE MANIFESTOU 34 DIAS APÓS A SUA NOTIFICAÇÃO. MESMO TENDO CERTIDÃO DO TJRR APONTADO QUATRO INQUÉRITOS POLICIAIS EM CURSO CONTRA O ACORDANTE O PARQUET CONTINUOU COM A CONDUÇÃO DO FEITO, TENTANDO VIABILIZAR OS ACORDOS. ESFORÇO UNILATERAL DO MPF. DIANTE DOS FATOS NARRADOS O PARQUET NÃO RESTOU CONVENCIDO DE QUE A CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE ANPP/ANP SEJA MEDIDA NECESSÁRIA E SUFICIENTE À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 28-A DO CPP. INDEFERIDA A REDESIGNAÇÃO DE NOVA REUNIÃO REQUERIDA PELO ACORDANTE. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO. ALEGADA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO DOCENTE. INTERNADO POR UM PERÍODO EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO, ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO E DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES LABORAIS REGULARMENTE. ASSEVERA A DEFESA QUE ELE ENCONTRA-SE REABILITADO E O TRABALHO É QUE DÁ FORÇAS AO RECORRENTE PARA SE AFASTAR DA VIDA QUE LEVAVA. REQUER QUE SEJA MODIFICADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E O CONSEQUENTE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANPP/ANPC. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. O ANPP NÃO SE TRATA DE DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. MANTENHO A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000716/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOA VISTA/RR. SUPOSTA INÉRCIA EM ATENDER REQUISIÇÕES MINISTERIAIS SOBRE DEMANDAS RELACIONADAS À ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA, EXPEDIDAS NO ÂMBITO DE INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVADO O RECEBIMENTO OU A CIÊNCIA DOS OFÍCIOS PELA INVESTIGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE

PREJUÍZO PARA AS INVESTIGAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS, AINDA QUE A DESTEMPO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001745/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5014215-16.2016.404.7200. EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA A CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR DE 52 UNIDADES HABITACIONAIS, COM ETE PARTICULAR, LOCALIZADO NO BAIRRO JOÃO PAULO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMPREENDIMENTO FORA DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ITACORUBI. POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO AUTORIZAR NOVAS CONSTRUÇÕES UNIFAMILIARES, DESDE QUE PROVIDAS DE SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO COMPATÍVEL COM A EDIFICAÇÃO, RECONHECIDA PELO TRF4ª REGIÃO NA ACIMA CITADA ACP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000078/2017-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5095 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 7 DELIBERADA NO DIA 19.03.2020- 5ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC. PAC. PAVIMENTAÇÃO IRREGULAR DE PEDRAS NO LOTEAMENTO LOHMANN. SUPOSTA IRREGULARIDADE. PREMATURO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. (...) DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Após realização de diligências complementares, constatou-se que inexistem pendências documentais, financeiras e técnicas, a documentação apresentada está em conformidade; os objetivos propostos foram alcançados; e os rendimentos financeiros foram devolvidos ao concedente.(ver fl.s) 2. CEF informou que a prestação de contas fora aprovada e encontra-se com o objeto concluído (fl.s145, 169). 3.Quanto à obrigação para o loteador em pavimentar as vias no seu interior, na época, a legislação não previa tal hipótese, bastando, a abertura da via, entre outras responsabilidades. 4. Como ressaltou o membro oficiante " (...)a liberação da garantia no caso em tela se enquadraria, em princípio no delito de prevaricação, já que não configura peculato, ou qualquer outro entre os crimes previstos nos artigos 1º do Decreto-Lei 201/67. Assim, tendo transcorrido mais de 8 (oito) anos desde a data do fato, encontra-se prescrito o crime do art. 328 do CP, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal." 5. Eventual responsabilização por prática de ato de improbidade administrativa restaria prejudicada, nos termos do art. 23,I, da Lei n.º 8.429/92. Término do mandato em 2012. 6. Ausência de justa causa para prosseguimento, por ora. 7.Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.012.000020/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC. TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC Nº 0435/14 (SIAFI Nº 679129) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. POSSÍVEL ATRASO NA REALIZAÇÃO DA OBRA. SUSPENSÃO DA OBRA EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 5000278- 55.2019.8.24.0017, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL, NO QUAL A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA PEDIU, LIMINARMENTE, A LIBERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004994/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO. PLANO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA. CANTEIRO CENTRAL DAS AVENIDAS LÍDER E ITAQUERA. CONCORRÊNCIA 031120130. CONTRATO 045/SIURB/13. CONSTRUÇÃO DE CORREDOR DE ÔNIBUS - LESTE ITAQUERA - TRECHO 1. TOMADA DE CONTAS 011.948/2018-3. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AOS VALORES EMPREGADOS NO CUSTEIO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTA INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO ESTÁ PROVIDENCIANDO AS CORREÇÕES DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, CONFORME ÚLTIMOS BOLETINS DE MEDIÇÃO. CONTRATO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO MUNICÍPIO. REFERIDA TOMADA DE CONTAS ENCONTRA-SE EM FASE DE JULGAMENTO NO TCU. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000113/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA EM BAURU/SP. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO INCRA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO DA AUTARQUIA PARA A CORREÇÃO DA ILEGALIDADE REPORTADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO POSSESSÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000481/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5339 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO Nº 19, DE 05/08/2021: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BOLSISTA DO CURSO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SÍNDROMES E ANOMALIAS CRANIOFACIAIS DO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HRAC/USP. INFRINGÊNCIA AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.129/2005. FREQUÊNCIA A CURSO FORMATIVO PARALELAMENTE À RESIDÊNCIA, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2019. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO OU EQUIPARADO. PRECEDENTE DA 5ª CCR: IC Nº 1.26.000.002391/2014-49. OFÍCIO À AGU PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO: DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 171, § 3º, DO CP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001273/2016-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5169 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÊRITO CIVIL. PREFEITO DE HORTOLÂNDIA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DA SAÚDE. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS AO MUNICÍPIO, COMO CONDIÇÃO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, ALÉM DE SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME LICITATÓRIO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SUBSTITUTA. DILIGÊNCIAS. IPL JÁ ARQUIVADO APUROU OS MESMOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. PRIMEIRA EMPRESA PRESTOU SERVIÇOS À PREFEITURA DE OUTUBRO DE 2010 A MARÇO DE 2013, QUANDO FOI SUBSTITUÍDA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000091/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÊRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM E PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA EM ITANHAÉM/SP. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A CEF EFETUOU 5 MEDIÇÕES NA OBRA PARA A LIBERAÇÃO DO RECURSO E A CGU ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.34.023.000280/2018-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DO PIC Nº 1.34.001.011420/2017-24., QUE SE INICIOU COM O ESCOPO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO ACORDO DE LENIÊNCIA Nº 21/2017 FIRMADO ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A SOCIEDADE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES E EVENTUAIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO METRÔ DE BELO HORIZONTE/MG. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRAS NÃO PASSARAM DE UM PROJETO INVIABILIZADO POR FALTA DE FINANCIAMENTO E POR ENTRAVES JURÍDICOS OU BUROCRÁTICOS. INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO CONFIRMADA PELA CBTU. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS POTENCIALMENTE CAPAZES DE INOVAR DE MODO RELEVANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. JF/JOI/SC-IANPP-5011940-52.2020.4.04.7201 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pela relatora. 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE/CBS-APORD-0800928-65.2019.4.05.8312 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5184 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 313-A C/C ART. 327, §2º E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ART. 1º, V, DA LEI 9.613/98 - REDAÇÃO ORIGINAL (PRIMEIRO FATO); DO ART. 312, §1º, C/C ART. 327, §2º E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, V E § 4º, DA LEI 9.613/98 - REDAÇÃO ORIGINAL (SEGUNDO FATO); DO ART. 312, § 1º, C/C ART. 327, §2º E ART. 71, AMBOS DO CP E ART. 1º, V E § 4º, DA LEI 9.613/98 - REDAÇÃO ORIGINAL (TERCEIRO FATO); E DO ART. 312, §1º, C/C ART. 327, §2º C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. CÔMPUTO DAS PENAS MÍNIMAS EXCEDE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO PELO ART. 28-A DO CPP. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de ação penal proposta em face de Roberto Chaves Barreto pela prática dos crimes tipificados nos artigos 313-A c/c art. 327, §2º e art. 71, todo s do Código Penal, bem como no art. 1º, V, da Lei 9.613/98 - redação original (primeiro fato); do art. 312, §1º, c/c art. 327, §2º e art. 71, todo s do Código Penal e art. 1º, V e § 4º, da Lei 9.613/98 - redação original (segundo fato); do art. 312, § 1º, c/c art. 327, §2º e art. 71, ambos do CP e art. 1º, V e § 4º, da Lei 9.613/98 - redação original (terceiro fato); e do art. 312, §1º, c/c art. 327, §2º c/c art. 71, ambos do Código Penal. 2. Narra a denúncia que o acusado, funcionário da Caixa Econômica Federal, teria realizado movimentações bancárias ilícitas em prejuízo da instituição bancária, durante o período de 2006 a 2009. 3. Instado a se manifestar acerca da viabilidade do oferecimento do acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu, o Procurador da República oficiante posicionou-se pelo descabimento da sua propositura por entender que a soma das penas mínimas dos crimes imputados ao denunciado é superior a 04 (quatro) anos, consoante trecho reproduzido a seguir: A defesa postula o oferecimento de acordo de não persecução penal (id. 4058312.16545300). Contudo, o artigo 28-A do Código de Processo Penal somente admite o oferecimento do benefício em relação a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos. A lei também prevê que para aferição da pena mínima cominada ao delito, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. No caso, a soma das penas mínimas dos crimes imputados ao acusado supera o parâmetro estipulado pelo legislador, de modo que é incabível proposta de acordo de não persecução penal. 4. Inconformada, a defesa interpôs recurso contra a negativa do MPF, aduzindo que para aferição do quantum de pena mínima estabelecido no caput do art. 28-A do CPP deverão ser consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto e que devem ser utilizadas as frações mínimas para as causas de aumento e as máximas para as causas de diminuição. 5. Em seguida, o Juízo Federal, com fulcro no § 14, do dispositivo supracitado, encaminhou os autos à 2ª CCR para análise revisional, que, por sua vez, remeteu o feito a este Colegiado, ante a declaração de sua falta de atribuição no caso. 6. É o relatório. VOTO EXTENSO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela insistência na negativa de oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal e prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.012309/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5311 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO PROVENIENTE DE CORRUPÇÃO PASSIVA. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000239/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5111 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SERVIDOR LOTADO NA PR/RR. NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO POR MAIS DE 30 DIAS APÓS O FINAL DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO APLICADA. INTENCIONALIDADE DEMONSTRADA DURANTE A APURAÇÃO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE A 2

(DUAS) VEZES O VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA RECEBIDA, NA QUALIDADE DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE E DIVIDIDA EM 24 PARCELAS. CLÁUSULA EXPRESSA DE CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEZ DO SISTEMA CÍVEL. DEMAIS CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000045/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5325 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. NOTÍCIA DE FATO. O SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL FABRÍCIO GASPARETTO TERIA PRESTADO SERVIÇOS, ENQUANTO EXERCIAS SUAS FUNÇÕES NO SETOR CRIMINAL DA 2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP, A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PERTENCENTE AO COMPANHEIRO DA DIRETORA DE SECRETARIA DAQUELA VARA. INSTAURAÇÃO DE PAD. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 11, DA LEI 8429/92. CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ANPC ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Acordo de Não Persecução Cível formulado entre o Ministério Público Federal e Fabrício Gasparetto, nos termos do artigo 17 § 1º da Lei de Improbidade Administrativa, na redação dada pela Lei 13.964/2019, Orientação 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e Resoluções do CNMP. O presente acordo tem por objeto a composição de interesses nos autos de Notícia de Fato, instaurada para apurar suspeita de que Fabrício Gasparetto, servidor da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araraquara/SP, teria, durante o expediente, prestado serviços ao escritório de advocacia do companheiro da então Diretora de Secretaria daquela Vara. Instaurou-se Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Concluiu-se que a conduta praticada pelo acordante resultou em ato de improbidade administrativa contra os princípios da administração pública (art. 11, caput, da Lei 8.429/92), não havendo ato que pudesse causar lesão ao erário ou enriquecimento ilícito, tampouco ilícito criminal. Preenchidos os requisitos para a celebração do acordo, o MPF e o ora beneficiário, assistido por seu advogado, acordaram quanto às seguintes condições: I) pagamento de multa civil, em benefício do Fundo de Direitos Difusos, no valor de R\$ 968,42, no prazo de 10 dias contados a partir da homologação do presente Acordo; II) comunicação imediata ao MPF de eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone até o arquivamento do feito. O presente Acordo de Não Persecução Cível foi submetido à homologação da 5ª CCR. É o relatório. Com o advento da Lei Anticrime (Lei 13.964/19), a celebração de Acordo de Não Persecução Civil nas ações de improbidade administrativa, antes vedado pelo artigo 17 da Lei 8.429/92, passou a ser admitido expressamente nos seguintes termos: "As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei". Esse novo instrumento tem por objetivo evitar a propositura ou a continuidade de ação de improbidade administrativa, possibilitando uma resolução consensual e célere do litígio, além de preservar a higidez do sistema cível, mediante a imposição de algumas condições aos agentes responsáveis. No presente acordo, verifica-se que as condições impostas e aceitas pelo beneficiário são adequadas e suficientes ao caso concreto. Ressalta-se que na celebração do acordo foram respeitadas as normas e requisitos que regem a matéria. Ante o exposto, voto pela homologação do acordo de não persecução cível firmado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, frisando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000132/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM. CAMPUS DIAMANTINA. DOCENTE P.P. SUPOSTO FAVORECIMENTO DA ALUNA S.A. CALOURA DO CURSO DE PEDAGOGIA. CONVIDADA PELO PROFESSOR PARA PARTICIPAR DO PROJETO DE PESQUISA DO CURSO DE LETRAS CORPUS INFANTIL LONGITUDINAL - CIL. EM SEGUIDA CONVIDOU-A A PARTICIPAR DE CONGRESSO ACADÊMICO EM BELO HORIZONTE/MG. REPRESENTANTE QUESTIONA A SELETIVIDADE DO DOCENTE QUE "TERIA FAVORECIDO A ALUNA COM INTENÇÕES NÃO ESTRITAMENTE ACADÊMICAS." DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. RECEBIDAS PELA OUVIDORIA DA UFVJM TRÊS REPRESENTAÇÕES CONTRA EVENTUAL CONDUTA ANTÍÉTICA DO PROFESSOR P.P. AO FAVORECER A ALUNA S.A. ANALISADAS AS REPRESENTAÇÕES PELA UNIVERSIDADE FORAM ARQUIVADAS POR FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. FALTA DE EVIDÊNCIA DE QUE O CONVITE À ALUNA TENHA SIDO MOTIVADO POR QUESTÕES AFETIVAS. RELACIONAMENTO AMOROSO INICIADO EM CONGRESSO EM BELO HORIZONTE EM DATA POSTERIOR. A DISCENTE E OUTROS MEMBROS DO GRUPO RECEBERAM O CONVITE PARA O RESPECTIVO CONGRESSO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "SE O PROFESSOR P.P. INICIOU OU NÃO UM RELACIONAMENTO AMOROSO COM A ESTUDANTE S. É PRECISO DIZER QUE TAL FATO, POR SI SÓ, AINDA QUE FOSSE PROVADO NESTES AUTOS, NÃO JUSTIFICARIA UMA INTERVENÇÃO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL." AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR GRAVES E SUPOSTOS PRIVILÉGIOS DA DISCENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ALUNOS. ANALISADAS ADMINISTRATIVAMENTE TODAS AS REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS PELA UNIVERSIDADE. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5010086-81.2020.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5350 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL FRAUDE EM PREJUÍZO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PRATICADA POR MÉDICOS DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA (HEVV), NOSOCÔMIO PRIVADO ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITOSANTENSE (AEBES) E CONVENIADO AO SUS. 1. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA COM FUNDAMENTO NO JULGAMENTO DO CNMP PROFERIDO NO RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1.00356/2020-77, NO QUAL AQUELE COLEGIADO RECOMENDOU AOS MEMBROS DO MPF QUE "SE ABSTENHAM DE INSTAURAR PROCEDIMENTOS OU AJUIZAR AÇÕES QUE VISEM FISCALIZAR O ENTE PÚBLICO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL OU AOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES". 2. OCORRE QUE, O REFERIDO JULGAMENTO REFERE-SE A VÍCIOS DE COMPETÊNCIA E LIMITES DE ATRIBUIÇÃO QUE NO CASO EXAMINADO ESTARIA SENDO EXTRAPOLADO. 3. NÃO É O CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EM HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDO A FUNDO, A FISCALIZAÇÃO FEDERAL ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. Voto pela não homologação do declínio e pelo retorno dos autos à origem para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5005127-04.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5298 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A PREFEITURAS. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE A LICITAÇÕES. DETERMINAÇÃO CONSTANTE DE ACÓRDÃO DO CNMP PARA QUE OS MEMBROS DO MPF NO ESPÍRITO SANTO SE ABSTENHAM DE INSTAURAR PROCEDIMENTOS OU AJUIZAR AÇÕES QUE VISEM FISCALIZAR O ENTE PÚBLICO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL OU AOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. INFORMADO QUE A E&L, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2015, RECEBEU RECURSOS DO MDE, FUNDEB, SUS E FNAS. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO PESSOAL PELA EXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL COM AMPARO NA SÚMULA 208/STJ E EM JURISPRUDÊNCIA DO STF. ANALISADA A DECISÃO DO CNMP. O REFERIDO JULGAMENTO REFERE-SE A VÍCIOS DE COMPETÊNCIA E LIMITES DE ATRIBUIÇÃO QUE NO CASO CONCRETO ESTARIAM SENDO EXTRAPOLADOS. NÃO É O CASO DESTE PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16 DA 5ª CCR. EM HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDO A FUNDO, A FISCALIZAÇÃO FEDERAL ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5030960-24.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5344 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTA TÉCNICA 316/2020 DA CGU, NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO GOVERNO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES. 1. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA COM FUNDAMENTO NO JULGAMENTO DO CNMP PROFERIDO NO RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1.00356/2020-77, NO QUAL AQUELE COLEGIADO RECOMENDOU AOS MEMBROS DO MPF QUE "SE ABSTENHAM DE INSTAURAR PROCEDIMENTOS OU AJUIZAR AÇÕES QUE VISEM FISCALIZAR O ENTE PÚBLICO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL OU AOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES". 2. OCORRE QUE O REFERIDO JULGAMENTO DIZ RESPEITO A VÍCIOS DE COMPETÊNCIA E LIMITES DE ATRIBUIÇÃO QUE, NO CASO EXAMINADO ESTARIA, ESTARIAM SENDO EXTRAPOLADOS. 3. NÃO É O CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EM HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDO A FUNDO, A FISCALIZAÇÃO FEDERAL ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000500/2017-47 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5249 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE VERIFICADAS NA AUDITORIA Nº 17393, REALIZADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. EXERCÍCIO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA FINANCIADA COM RECURSOS FEDERAIS E MUNICIPAIS. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, O MUNICÍPIO RESTITUIU OS VALORES AO ÓRGÃO FEDERAL, DE FORMA QUE SUBSISTE EVENTUAL AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O AGENTE PÚBLICO QUE DEU CAUSA AO PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000869/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5147 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. 16º BATALHÃO DE CAVALARIA EM BAYEX. CABO DO EXÉRCITO E.M.N. RECEBIMENTO DE AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO. SUPOSTO USO DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO FALSO. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR MILITAR, NO EXERCÍCIO DE SEUS DEVERES FUNCIONAIS [...]. FALTA DE INTERESSE DO MPF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003281/2017-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5226 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRAS. EMPRESA ARAUCÁRIA NITROGENADOS (EMPRESA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA PETROBRAS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ASSÉDIO MORAL, DESVIO/TROCA DE PRODUTOS, MÁ-GESTÃO, DEMISSÃO ARBITRÁRIA DE FUNCIONÁRIO, DENTRE OUTRAS. EVENTUAL DIMINUIÇÃO DE INSUMOS, COM PREJUÍZO NA ORDEM DE 350 MILHÕES AO ANO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº42 DO STJ. DESCRIÇÃO DE ATO LESIVO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CUJA ACIONISTA MAJORITÁRIA É A UNIÃO. O PREJUÍZO MENCIONADO TEM POTENCIAL PARA REPERCUTIR NO CAPITAL DO ENTE PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 29/5ª CCR. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO (1.30.001.001289/2015-74; 1.14.000.000844/2020-61; 1.30.001.000952/2016-02). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, convém destacar o seguinte ponto. O inquérito civil foi instaurado para apurar possível prática de assédio moral contra ex-funcionário Veríssimo de Souza Cubas, por diretores comerciais da sociedade anônima subsidiária integral da PETROBRAS, a empresa ARAUCARIA NITROGENADOS (CNPJ 12.984.254/0001-70), e possível prejuízo ao erário. Ocorre que o ex-funcionário Veríssimo de Souza Cubas narra que fora demitido, sob falsa alegação de justa causa, em razão de ter denunciado conduta irregular de diretores comercial da empresa ARAUCARIA NITROGENADOS, em que causou, em tese, dano à administração da empresa e vultuosa lesão ao erário público. Sustenta o ex-funcionário que pessoas jurídicas em nome de laranjas, como a R2M Fertilizantes, compram produto da Araucária Nitrogenados, como Ureia Fertilizante, todavia, recebem produto de maior valor agregado. Tal desvio/troca de produtos ocorreria dentro da própria Araucária Nitrogenados, ocasionando dano ao erário em média de R\$ 350 milhões de reais ao ano. Em que pese a empresa ARAUCARIA NITROGENADOS ser uma subsidiária integral da Petrobras, esta é sociedade de economia mista, assim, a competência federal somente ocorrerá se houver interesse direto da União Federal na causa, e, no presente caso, justifica-se em razão da notícia de que o dano ao erário gira em torno de R\$ 350 milhões de reais ao ano, o que pode repercutir no capital do ente federal. Nesse sentido é o Enunciado nº 29 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: "Enunciado nº 29: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA LEI ANTICORRUPÇÃO. PREJUÍZO AO CAPITAL DE ENTE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. O Ministério Público Federal tem atribuição para promover medidas tendentes à responsabilização penal e por improbidade administrativa e, também, as previstas na Lei 12.846, de 2013, em face de atos lesivos a sociedade de economia mista cuja acionista majoritária seja a União, sempre que evidenciado o interesse direto desta, como no caso em que o prejuízo sofrido pela sociedade empresarial repercute ou possa repercutir no capital do ente político federal." Desse modo, eventual defeito envolvendo esse sistema implica falha de governança ou de organização, de tal modo que essa falha está indubitavelmente sob a égide

do controle de órgãos federais, nos termos dos artigos 85 a 90 da Lei n. 13.303/2016 A esse respeito, a negligência do administrador da estatal poderá caracterizar improbidade e o fato em si poderá ser encaminhado à AGU, à CGU e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à PR de origem para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS Nº. 1.29.012.000402/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5228 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. CONSTRUÇÃO DE UM TÚNEL EM INTERSEÇÃO DE ACESSO A RUA ALVI AZUL COM A BR-470 EM BENTO GONÇALVES/RS, BAIRRO SÃO JOÃO. SUPOSTA INADEQUAÇÃO VIÁRIA EM PROJETO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE A OBRA ESTÁ SENDO REALIZADA COM RECURSOS DO PROGRAMA FINISA - MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E QUE NÃO SE TRATA DE RECURSO DO ORÇAMENTO GERAL UNIÃO, NEM DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS, MAS DE RECURSOS DA PRÓPRIA CAIXA FEDERAL(FL.S591). VALOR NO IMPORTE DE R\$ 17.604.418,08. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 0525.629-DV:14. NÃO SE TRATA AQUI DE CONTRATO DE REPASSE. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO. PRECEDENTES DESTES COLEGIADO (PP Nº. 1.22.000.001843/2020-62; IC 1.22.006.000059/2017-81) PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.007299/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3627 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 69 E 74/2020). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. O CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2020 JÁ É INVESTIGADO PELO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. JF/CRU/PE-INQ-0801470-45.2021.4.05.8302 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PNAE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 337-L, I, DO CÓDIGO PENAL, POR PARTE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ERONEIDE VASCONCELOS DA SILVA ME, QUE TERIA FRAUDADO, EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRATO PROVENIENTE DO PROCESSO Nº 014/2020 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020), MEDIANTE ENTREGA DE MERCADORIA COM QUALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NO EDITAL OU NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME ESCLARECIDO NOS AUTOS, NÃO RESTOU EVIDENCIADA A FRAUDE À LICITAÇÃO OU AO CONTRATO, TAMPOUCO MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NOTICIADA NA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5030762-84.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERRA/ES. CORREIOS. FUNCIONÁRIA DE LIMPEZA TERCEIRIZADA M.L.N. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE OBJETOS POSTAIS QUE AGUARDAVAM RETIRADA NA AGÊNCIA LOCALIZADA NO BAIRRO BARCELONA EM 09/2019. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECONHECIMENTO DOS FATOS PELA INVESTIGADA. OBJETOS SUBTRAÍDOS DE VALOR ÍNFIIMO. UMA DAS ENCOMENDAS NÃO CONSTA REGISTRO DE RECLAMAÇÃO. BENS AVALIADOS EM R\$216,00. OBJETOS DEVOLVIDOS. RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$500,00. FUNCIONÁRIA DEMITIDA. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSUFICIÊNCIA." SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. JF/FLR-IPL-1001688-33.2020.4.01.4003 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CEF. AGÊNCIA DE FLORIANO/PI. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO NO IMPORTE PECUNIÁRIO DE R\$ 1.000,00. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DA CONDUTA DESCRITA NO ART. 312, CP. NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR/ATESTAR DESVIO DE ALGUM VALOR EM DINHEIRO DURANTE A CONTAGEM POR PARTE DA FUNCIONÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. JF/PAF/BA-INQ-1003307-52.2020.4.01.3306 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSS. EX-SERVIDOR C.V.P.N. SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 317 DO CP. EVENTUAL ¿PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DE ATO DE OFÍCIO, BEM COMO ATRIBUIU APARÊNCIA DE LEGALIDADE AOS REGISTROS NO SISTEMA DURANTE O PROCESSO CONCESSÓRIO. C.V.P.N. PRESO NA ¿OPERAÇÃO BENEVÍCIO.¿ INSS CONCLUIU QUE ESTE BENEFÍCIO FORA CONCEDIDO EM RAZÃO DE PRÁTICA CRIMINOSA. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO POR NÃO HAVER LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL E POR NÃO VISLUMBRAR JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2010. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28), DEVIDO ESTAR, PARA ELE, EVIDENCIADA A SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 317 DO CP. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS COM URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de inquérito policial em que C.V.P.N. ex-servidor do INSS é acusado de suposta prática do crime de corrupção passiva, lapso temporal de mais de dez anos, da concessão do benefício. Esclarece-se quanto à investigada A.O.S. que o procedimento foi arquivado diretamente na origem, por não conhecimento da remessa pela 2ª CCR (Enunciados 53 e 92 da 2ª CCR) devolvendo-os para ciência e arquivamento direto e por concordância do magistrado devido ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do crime tipificado no Art. 171, §3º, do Código Penal em relação à A.O.S. O Procurador da República oficiante ressaltou que não há nos autos, elementos hábeis a levar à conclusão de que houve a prática do delito discriminado no Art. 317 do CP, no intuito de viabilizar a concessão do benefício em questão.¿ Pontuou, ainda, que: [...] na época da deflagração da "Operação Benevício", havia medidas cautelares de interceptação telefônica (e outras medidas investigativas especiais, como vigilância, quebra de sigilo bancário, etc.), que permitiram à autoridade policial, à época, apontar a prática dos delitos pelos quais os servidores do INSS e alguns "despachantes" foram condenados pela Justiça Federal. Entretanto, denota-se que, tal fato não ocorreu

em relação ao benefício em comento, sendo que, passados 10 (dez) anos dos fatos, torna-se inviável a obtenção de provas de que fora oferecido algum valor a Carlos Valberto para que ele facilitasse a concessão do benefício. Assim, promoveu o arquivamento argumentando que "por não haver linha investigativa viável que possa levar a um resultado efetivo em termos de persecução penal, não resta outra alternativa senão o arquivamento deste apuratório por não vislumbrar justa causa para a continuidade da ação penal quanto a este fato." O Magistrado, por seu turno, não acolheu o pedido de arquivamento, uma vez que discordou do Parquet. O Juiz, entendeu estar "evidenciada a suposta prática do crime tipificado no art. 317 do CP pelo investigado CARLOS VALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO". E determinou com base no Art. 28 do CP, a remessa para revisão junto à Câmara de Coordenação e Revisão, concluindo que durante a fase investigatória foram colhidas provas, especialmente, o depoimento da outra investigada corroborado com o relatório apresentado pelo INSS, conforme excerto: Em relação às condutas do investigado CARLOS VALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, permito-me, com fundamento no art. 28, do Código de Processo Penal, discordar do eminente Procurador da República. Entendo que os elementos probatórios colhidos durante a fase investigatória, notadamente o depoimento da outra investigada associado ao relatório de informação apresentado pelo INSS (id 261836894 e pág. 30/34), sugerem que o investigado agiu de forma livre e consciente com a finalidade de receber vantagem indevida em decorrência do cargo, o que, em tese, configura o crime previsto no art. 317 do CP. [e] Assiste razão ao Magistrado, há necessidade de maior apuração dos fatos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. JF-RN-PICRIMIN-0808324-86.2020.4.05.8400 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5141 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. C.E.F.M. POSSÍVEL CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE VALORES PARA INFLUIR EM FAVOR DO ARQUIVAMENTO DO IPL 0835/2012, CONDUZIDO PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL S.G.H. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE e A IMPUTAÇÃO DO CRIME BASEIA-SE, EXCLUSIVAMENTE, NAS DECLARAÇÕES DE GIUSEPPE BRUNO, INDIVÍDUO QUE POSSUI SÉRIAS E NOTÓRIAS DESAVENÇAS COM O INDICIADO, HÁ DE SE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DO COMETIMENTO DO CRIME, JÁ QUE PIETRO LADOGANA NÃO CONFIRMOU A SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM COM O FITO ESPECÍFICO DE INFLUIR ILICITAMENTE NO ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0835/2012; PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DEVIDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA E POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28), POR CONCLUIR QUE "EXISTEM INDÍCIOS DA PRÁTICA DELITUOSA ATRIBUÍDA AO INVESTIGADO, SUFICIENTES, AO MENOS, PARA JUSTIFICAR O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES; NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS COM URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de inquérito policial em que C.E.F.N. possivelmente praticou o crime de tráfico de influência por supostamente solicitar valores para intervir no arquivamento do IPL 0835/2012, dirigido pelo Delegado de Polícia Federal S.G.H. Notícia originada de depoimento, efetuado no Ministério Público do Rio Grande do Norte, do italiano Giuseppe Bruno afirmando que "em junho ou maio de 2018, escutou uma conversa de CARLOS EDUARDO com PIETRO, onde CARLOS pediu cinco mil reais para PIETRO, para ser entregue ao DPF SANTIAGO para pedir o arquivamento do caso e que BRITO por ser POLICIAL FEDERAL intermediária o contato com o DPF SANTIAGO." Efetivada a ouvida do Delegado S.G.H., de R.X.B., C.E.F.M., e os italianos P.L. e G.B. Elaborado o relatório, C.E.F.M. foi indiciado pela suposta prática do crime previsto no art. 332 do Código Penal. O Procurador da República oficiante ressaltou que "O exame dos autos resulta em relevante dúvida acerca da efetiva prática do delito, situação que impede o oferecimento de Denúncia em desfavor do Indiciado." Pontuou, ainda, que: [...] é preciso reconhecer que, ouvido pelo Departamento de Polícia Federal, Pietro Ladogana, a despeito de afirmar que Carlos Eduardo Ferreira Menezes solicitava valores para se encontrar com autoridades, não confirmou expressamente a solicitação de valores com o fito específico de influenciar no IPL nº 0835/2012. Segundo Pietro Ladogana, Carlos Eduardo Ferreira Menezes realmente afirmava ter proximidade com o Delegado de Polícia Federal Santiago Gabriel Hounie e que esse arquivaria a mencionada investigação. Ora, a referida testemunha não confirmou de forma inequívoca a declaração de Giuseppe Bruno no sentido que Carlos Eduardo Ferreira Menezes efetivamente solicitou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (o primeiro valor foi o informado ao MPRN e o segundo o mencionado por Giuseppe Bruno ao DPF) para influenciar ilegalmente no arquivamento do IPL nº 0835/2012. A esse respeito, nem mesmo o Relatório Técnico de Análise nº 570/2019/GAECO-MACRO/06.SET.2019 (fl. 56 do Apenso I) confirma a prática do crime de tráfico de influência, pois o áudio enviado por Carlos Eduardo Ferreira Menezes a Giuseppe Bruno apenas narra uma conversa (inexistente) entre o Delegado Santiago Gabriel Hounie e o Indiciado, sem que tenha sido mencionado a solicitação de valores a Pietro Ladogana. Em função disso, parece plausível a alegação de que os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos por Pietro Ladogana a Carlos Eduardo Ferreira Menezes dizem respeito à impetração do Habeas Corpus nº 0803598-40.2018.4.05.8400, que visava o arquivamento do IPL nº 0835/2012. Logo, como a imputação do crime baseia-se, exclusivamente, nas declarações de Giuseppe Bruno, indivíduo que possui sérias e notórias desavenças com o Indiciado, há de se reconhecer a existência de dúvida razoável acerca - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5006081-91.2019.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5314 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 312,CP. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO. POSSÍVEL RECUSA POR PARTE DA EMPRESA OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A RESTITUIR AO ENTE MUNICIPAL VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS.ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICADORES DA CONDUTA DESCRITA NO ART. 312, CP. AS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS NÃO PERMITEM CONCLUIR QUE OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TINHAM A INTENÇÃO DE SE APROPRIAR DOLOSAMENTE DOS VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE PELA PREFEITURA POR EQUÍVOCO. FOI AJUIZADA PELA PREFEITURA AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO nº 1028614-74.2019.8.26.0602 . AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.024355/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5185 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO EX-MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ABRAHAM WEINTRAUB POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DO CARGO (ART. 9 DA LEI Nº 1.079/50). EVENTUAIS POSTAGENS INDEVIDAS FEITAS NO TWITTER PELO EX-MINISTRO DA EDUCAÇÃO NO DIA 15/11/2019. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. POSSÍVEL CRIME CONTRA A HONRA, EM REGRA, DE AÇÃO PENAL PRIVADA (ART. 145 DO CÓDIGO PENAL). POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEVIDA QUEIXA-CRIME CONTRA O OFENSOR PELO PRETENSO OFENDIDO. SUPOSTA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. POSTAGENS EM QUESTÃO NÃO GUARDAM RELAÇÃO DIRETA COM AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEFLAGRAR O INÍCIO DA PERSECUÇÃO CÍVEL OU CRIMINAL PELO MPF, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DISCUTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000453/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE ALAGOAS (CRF/AL). LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO DESDE 2013. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A DIÁRIAS PAGAS AO PRESIDENTE E AO VICE E SEM DADOS DE QUANTIDADE DE MULTAS APLICADAS PELA ENTIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECOMENDAÇÃO 002/2020-MDC EXPEDIDA PELO MPF E DEVIDAMENTE ACATADA PELO CRF/AL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001427/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS, ADVINDAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS, DESTINADAS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), NOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2018, PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE OS FATOS REFEREM-SE, PRECIPUAMENTE, À MÁ-GESTÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS. TODAVIA, A CONDUTA ATÉ AQUI EVIDENCIADA NÃO SE AMOLDA AO CONCEITO DE ATO ÍMPROBO, EIS QUE NÃO QUALIFICADA PELA IMORALIDADE E DESONESTIDADE, COM O INTENTO DE PROVOCAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO, AINDA QUE CULPOSO, OU QUE VIOLE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DA MESMA FORMA, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PRÁTICA DE CRIME PELO GESTOR PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001821/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. LOTEAMENTO EDSON NOVAIS. CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 9213/2014. EXECUÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTAS PRESTADAS, INTEMPESTIVAMENTE, PENDENTES DE ANÁLISE. FNDE RESSALTOU A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE PROCEDIMENTO COM O ESCOPO DE AGUARDAR ANÁLISE DAS CONTAS E EFETIVAÇÃO DA VISTORIA PELO FNDE. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE "(...) É DE RIGOR LEGAL QUE O ÓRGÃO ENCAMINHE SUAS CONCLUSÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (j) SENDO VIÁVEL, ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL OU CRIMINAL." AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000251/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA DESTINAÇÃO IRREGULAR DE CESTA BÁSICA ADQUIRIDA COM RECURSO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (VALOR ENVOLVIDO INFERIOR A R\$ 20.000,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000024/2018-92 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MANAUS/AM. AMAZONASTUR. CONVÊNIO Nº 770352/2012 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0386.611-44). IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA. EVENTUAL FALHA DE ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SINCOV. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTRATO Nº 006/2014 ORIUNDO DO CONVÊNIO RETROMENCIONADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCU E MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO COM STATUS NORMAL. INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OBRA 100% EXECUTADA. CONTAS APROVADAS PELA CEF E HOMOLOGADA NO SIAFI. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO, ATO ÍMPROBO, LESÃO AO ERÁRIO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000459/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUS. ESTADO DO AMAZONAS. SUSAM. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS. USO DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTAÇÃO BASEADA EM REPORTAGEM JORNALÍSTICA QUE LIGA A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO À UMA DETERMINADA DEPUTADA ESTADUAL. FEITA A OUVIDA DA DEPUTADA. DECLARAÇÕES PRESTADAS, A DEPUTADA ENTREGOU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17101.005607/2018-88 QUE APURAVAM EVENTUAIS IRREGULARIDADE EM CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A PASTA DA SAÚDE E A CLÍNICA: TC 039/2014, TC 028/2016 E TC 159/2017 TODOS COM ENTENDIMENTO DA COMISSÃO SINDICANTE DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECONHECIMENTO DAS FALHAS ADMINISTRATIVAS PELA CLÍNICA DE OLHOS. CONSTATADA FALHA NA FISCALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADOTADAS MEDIDAS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. RELATADO QUE O DENASUS ENTENDEU PELO REGULAR CUMPRIMENTO DOS TERMOS CONTRATUAIS E REAL UTILIZAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002079/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 3507/2019-TCU. FUNASA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PREGÃO ELETRÔNICO 6/2016. AQUISIÇÃO DE 515.995 UNIDADES DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DE CINCO LITROS DE ÁGUA MINERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIDADE PARA AQUISIÇÃO; MONTAGEM DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO; AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA ENTREGA, DENTRE OUTRAS. INSTAURADO IPL 1005996-96.2020.4.01.3200, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. ENUNCIADO Nº 30/5ªCCR REVOGADO. DESNECESSIDADE DE ABRIR INVESTIGAÇÃO CÍVEL TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHARA INVESTIGAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da

existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002161/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5136 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 07 DELIBERADA NO DIA 14/03/2019 - 5ª CCR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MANAUS/AM. CONVÊNIO SIAFIN Nº 543734. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTINUIDADE DE DILIGÊNCIAS EM ÂMBITO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E MAIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESARQUIVAMENTO 1. Conforme informações acostadas aos autos, o Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº.9457/2021, julgou irregulares as contas da Associação dos Amigos do Inpa e a condenou a pagamento de valores. (fls.81) 2. Rememora-se que a primeira promoção de arquivamento reconheceu a prescrição da pretensão punitiva por eventual prática de improbidade administrativa, nos termos do art.23, inciso III, da LIA, considerando que o prazo final para apresentação da prestação de contas findou-se em 30 de abril de 2012. 3. Quanto à possibilidade de adoção de medidas de apuração dos fatos na esfera criminal, não há nos autos, até o momento, elementos probatórios contundentes a indicar prática de infração penal. 4. Somados tais argumentos, ao vasto lapso temporal, quase 16 anos, bem como ao esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis, a medida que melhor se impõe é o arquivamento, nos termos da orientação nº 04 da 5ª CCR. 5. Desnecessário oficiar à AGU, considerando o título executivo extrajudicial de acórdão emanado do TCU. 6. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001028/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA. ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PELO MUNICÍPIO PARA FAZER FRENTE À OCORRÊNCIA DA SEGUNDA ONDA DE COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE, SUPERFATURAMENTO OU DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO. EVENTUAL COMPRA DE 5 TERMÔMETROS DIGITAIS POR PREÇO ACIMA DO MERCADO. VALOR UTILIZADO DE R\$ 20.000,00. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. DISCUSSÃO ACERCA DA ESCOLHA DOS MEDICAMENTOS EMINENTEMENTE TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001937/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SALVADOR-BA. HOSPITAL COUTO MAIA. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS PELO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO M.P. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, DE ESPECIFICAÇÃO DA FORMA COMO A EVENTUAL APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS ESTÁ OCORRENDO E NÃO INFORMAÇÃO DAS PROVAS EXISTENTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL OU NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE. EXISTÊNCIA DA NOTÍCIA DE FATO 1.14.000.001472/2021-71, ARQUIVADA SOB OS MESMOS FUNDAMENTOS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO (A) REPRESENTANTE. ANALISADO DOCUMENTO JUNTADO EM 06/10/2021. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SURJAM NOVOS FATOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF A INVESTIGAÇÃO PODERÁ SER REABERTA. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000717/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA. EX-PREFEITOS M.L.M.A. (2009-2012) E J.A.B.A. (2013-2016). CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLAR. POSSÍVEL OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1403-43.2013.4.01.3311 CONTRA M.L.M.A. E A PESSOA JURÍDICA ALIANÇA PINTURAS E REFORMAS LTDA, ENVOLVENDO POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS E CONCLUSÃO DA OBRA. PROSSEGUIMENTO DESTA IC PARA APURAR, TÃO SOMENTE, CONDUTA DE J.A.B.A. EVENTUAL FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO 02583/2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA HAVIDO TRANSIÇÃO ENTRE OS GOVERNOS. PESQUISAS REALIZADAS NOS ARQUIVOS DO ENTE MUNICIPAL. NÃO ENCONTRADO QUALQUER DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONVÊNIO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES FORMAIS. FALTA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000193/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU. ACÓRDÃO Nº 9152/2021 - TCU - 1ª CÂMARA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANO DE 2011. MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS APURADOS NO PROCEDIMENTO Nº 1.14.002.000049/2013-24 ARQUIVADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0004770-63.2017.4.01.3302, PROPOSTA PELO FNDE, EM TRÂMITE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS III E VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000199/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA. PROCESSO TCU 010.255/2019-2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, RELACIONADAS AO CONVÊNIO 007/2008, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA A CONSTRUÇÃO DO DIQUE DE CONTENÇÃO NA LAGOA DO DISTRITO 33. INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA E PAGAMENTO DE SERVIÇOS EM VALORES SUPERIORES ÀS REFERÊNCIAS DE CUSTOS OFICIAIS DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. ENCERRAMENTO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2010. ÂMBITO CRIMINAL. DECURSO DE MAIS DE 13 ANOS ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E O INÍCIO DE POSSÍVEL APURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000071/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB. EXERCÍCIOS DE

2017 E 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE OS RECURSOS DO FUNDEB TENHAM SIDO UTILIZADOS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO QUE CONFIGURE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000150/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES (SOBREPREGO) NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA EXECUÇÃO DO PNAE E INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DADOS SOBRE O NÚMERO DE ALUNOS INFORMADOS PELOS GESTORES, EM CONFRONTO COM OS CONSTANTES NO SÍLIO ELETRÔNICO DO INEP. MUNICÍPIOS DE CROATÁ/CE E JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PREÇOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO. NO QUE TANGE À INCONSISTÊNCIA DO NÚMERO DE ALUNOS, A CONDUTA NÃO SE MOSTRA APTA A CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO OU CRIME. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000155/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5305 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 39008/2014. FUNDEB. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: USO DE VERBAS DO FUNDEB 60% EM PAGAMENTOS DE PROFESSORES LOTADOS EM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS AO EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO; PAGAMENTO DE AGENTE EDUCACIONAL E MONITOR DE CRECHE; PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO, DENTRE OUTRAS. EVENTUAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130219.PP01. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. 4. NÃO EVIDENCIADOS, A PRIORI, DOLO/MÁ-FÉ DO GESTOR. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICADORES DE FRAUDE/DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. 5. ADEMAIS, A VERBA DO FUNDEB PODE SER ALOCADA NÃO APENAS NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SALA DE AULA, MAS TAMBÉM NA REMUNERAÇÃO DAQUELES QUE ATUAM NAS OUTRAS ATIVIDADES INDICADAS NO DISPOSITIVO LEGAL PREVISTO NO ART. 2º, §2º, DA LEI Nº 11.738/2008. 6. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL : "(...) as constatações da CGU aparentam configurar mais irregularidades formais do que condutas graves subsumíveis às previsões legais definidoras de crimes e atos de improbidade, não se vislumbrando sequer necessidade de prosseguir com as investigações. (...)". 7. OUTROSSIM, OS 2 (DOIS) VEÍCULOS CONTRATADOS FORAM UTILIZADOS PARA A LOCOMOÇÃO DOS COORDENADORES NAS VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES E PARA FAZER A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, O QUE TEM O CONDÃO DE AFASTAR A GRAVIDADE E O ELEMENTO SUBJETIVO PRÓPRIO DA CONDUTA ÍMPROBA. 7. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 8. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000610/2017-44 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NO PAD TJDF 3435/2015. SERVIDOR CEDIDO PELO TJDF PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DA CORTE SUPERIOR. PAD STJ 11395/2015. SUPOSTA "EMIÇÃO E CONSECUÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO SEM CORRESPONDENTE PRECEDÊNCIA DE FIRMATURA DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE EMPENHAMENTO DE VALORES PARA DESPESA." DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMADO QUE O PAD STJ TRAMITOU PARALELAMENTE À SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 929/2014 (CONVERTIDA NO PAD 1758/2015) QUE APURAVA "AS RAZÕES DO ESGOTAMENTO, AINDA NAQUELE MÊS DE JULHO DE 2014, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO." OCORRIDOS OS SEGUINTE DESMEMBRAMENTOS PELO STJ: APURAÇÃO DISCIPLINAR - PAD 1758/2015: PREGÃO N. 302/2013; PAD 3112/2016: PREGÃO N. 100/2013 E PAD 21.512/2016: PREGÃO N. 279/2013; APURAÇÃO CRIMINAL: PREGÃO N. 302/2013: IPL 466/2015; PREGÃO N. 100/2013: IPL 1668/2017 E PREGÃO N. 279/2013: IPL 1669/2017. APLICADA A PENA DE SUSPENSÃO DE SESENTA DIAS A F.A.S.A.J. PELO STJ E A PENA DE DEMISSÃO PELO TJDF. E, TAMBÉM, SUSPENSÃO DE SESENTA DIAS A C.A.S. PELO STJ. EM TRAMITAÇÃO NO TCU A AUDITORIA 026.060/2014-0, NA QUAL EXAMINA-SE AS RESPONSABILIDADES DE A.C.E.O, C.S.A., F.A.S.A.J., L.A.C. E ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS PREGÕES 100/2013 E PREGÃO 279/2013 NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL, POIS, NÃO FOI "VERIFICADA QUALQUER FALTA DISCIPLINAR DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS" E POR FALTA DE JUSTA CAUSA, NÃO APURADA AUTORIA OU MATERIALIDADE DE SERVIDORES ENVOLVIDOS NOS PREGÕES. DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO PAD 1758/2015 (PREGÃO 302/2013) EM NOVO INQUÉRITO CIVIL A SER INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. Promovido o arquivamento em relação aos Pregões 100/2013 e 279/2013 no âmbito cível e criminal, pois, não foi "verificada qualquer falta disciplinar dos servidores envolvidos" e por falta de justa causa, pois, não apurada autoria ou materialidade de servidores envolvidos nos pregões. Determinado o desmembramento para continuidade das investigações em relação ao PAD 1758/2015 (Pregão 302/2013) em novo inquérito civil a ser instaurado. Adoto as razões expostas para votar por sua homologação parcial nos termos da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001627/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIDA DA 4ª CCR. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. IBAMA. REPORTAGENS JORNALÍSTICAS DE MAIO DE 2009, JORNAL ESTADÃO E DE JUNHO 2021, JORNAL G1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0786/2010-4 ARQUIVADO, RELAÇÃO APENAS COM O ARTIGO JORNALÍSTICO DE 2009. REPORTAGEM DE 2021 IDENTIDADE DE OBJETO COM O PROCEDIMENTO Nº 1.16.000.001502/2021-75. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 033.389/2019-5 EM TRAMITAÇÃO NO TCU. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 02001.005789/2014-14 IDENTIDADE DE OBJETO COM O IC Nº 1.16.000.001227/2013-80. TODOS OS FATOS APONTADOS PELO (A) REPRESENTANTE ESTÃO SENDO INVESTIGADOS EM OUTROS PROCEDIMENTOS. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DESTE PROCEDIMENTO PARA JUNTADA AOS AUTOS Nºs 1.16.000.001502/2021-75 E 1.16.000.001227/2013-80. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002636/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5319 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO PIC 1.16.000.002464/2019-53. MPF. SERVIDOR B.S.F. SUPOSTO ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. APURAÇÃO DE QUEDA BRUSCA EM RENDIMENTO DE SERVIDOR EM PERÍODO QUE TENTAVA TRANSFERÊNCIA DE SETOR OU AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER TELETRABALHO. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, AINDA NÃO FINALIZADO. NO ÂMBITO CRIMINAL, O SERVIDOR ACEITOU PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL E RESTOU CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDADA. EXTINTA A PUNIBILIDADE. SERVIDOR ESTAVA COM VÁRIAS DIFICULDADES NO SEIO FAMILIAR (PROBLEMAS ENVOVENDO SAÚDE DE SUA ESPOSA). NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.16.000.002786/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5218 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DA ÁREA B - NORDESTE (SUATB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À LICITAÇÃO E À TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÕES DE LOTÉRICAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ENVOLVENDO GILBERTO MAGALHÃES OCCHI. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2011, DE 2012 E DE 2013. PRESCRIÇÃO. ADEMAIS, OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS CARECEM DE ELEMENTOS PROBANTES PARA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001602/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5156 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-EBC. EMPREGADO PÚBLICO (R.S.A.). EVENTUAL PARTICIPAÇÃO EM ROUBOS NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. INSTAURADO PAD NUP 53181.003461/2018-57. PENALIDADE APLICADA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AJUIZADA AÇÃO PENAL Nº. 5021723-63.2019.4.02.5001. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 5029454-13.2019.4.02.5001. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ESVAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001628/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5276 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CORREIOS. EMPREGADO PÚBLICO. PAD 53181.001663/2019-45 QUE RESULTOU NA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. CONDUTA FUNCIONAL IRREGULAR DO EX-EMPREGADO. FATOS JÁ APURADOS INTEGRALMENTE EM OUTROS PROCEDIMENTOS. AÇÕES PENAL E DE IMPROBIDADE PROPOSTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002379/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5272 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC 017.647/2014-2. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE G.U.M. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FISCALIZAÇÃO DO PERÍODO DE 01/01/2009 A 31/12/2011 DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC E SESI. APONTADAS IRREGULARIDADES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE "FIRMAR CONVICÇÃO ACERCA DA OCORRÊNCIA DOS SOBREPÊÇOS RELATADOS." NÃO COMPROVAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO APONTADO OU CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUSPEITAS NÃO CONFIRMADAS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002014/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5318 - Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: OMISSÃO DO COORDENADOR DE CURSO EM REUNIR OS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA PARA QUE PARTICIPASSEM DA CONSTRUÇÃO DO PERÍODO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL; FALHAS EM PROVIDENCIAR O DEVIDO ANDAMENTO DAS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, CONTRA O DOCENTE L.N.C.; DECISÕES PEDAGÓGICAS TOMADAS À REVELIA DOS DISCENTES; INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO PARA CURSAR A DISCIPLINA DE TCC I; NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO, DENTRE OUTRAS. 3. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA(FL.S600). MANIFESTAÇÃO DA 1ªCCR HOMOLOGANDO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MEDIDAS INTERNAS ADOTADAS. 4. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO INFORMOU QUE AS ATAS APROVADAS DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA PÚBLICA NA SECRETARIA ACADÊMICA DO CURSO. 5. VERIFICA-SE QUE ALGUNS ASSUNTOS ESBARRAM EM ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO, POR EXEMPLO, DECISÃO DE CUNHO PEDAGÓGICO E ORGANIZAÇÃO DE OFERTAS DE DISCIPLINAS, NÃO CABENDO INTERFERÊNCIAS EXTERNAS. 6. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE APONTEM INÉRCIA DA REPRESENTADA EM INVESTIGAR OS FATOS ATINENTES AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. FOI INSTAURADO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N. 23070.024220/2019-19, QUANTO À ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL, OCASIÃO EM QUE RESTOU ARQUIVADO (FL.S621). 7. FOI DETERMINADA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EM COMBATE AO ASSÉDIO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E QUAISQUER FORMAS DE PRECONCEITO, BEM COMO PELA RECOMENDAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕEM AS RESOLUÇÕES E PLANO DE ENSINOS DA DISCIPLINAS QUANTO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ESTUDANTES NA UFCA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES INTERNAS (FL.S599). 8. FOI FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, NO QUE CONCERNE À INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PLANO DE ENSINO DO COMPONENTE CURRICULAR PSICOLOGIA SOCIAL I E O QUE DETERMINA O REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO e RGCG, BEM COMO QUANTO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NA FACULDADE (FL.S670). 9. O REFERIDO TAC APONTA QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TAMPOUCO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E QUE O GRAU DE OFENSIVIDADE É BAIXO. 10. FOI AJUIZADA A AÇÃO Nº 1011069-57.2020.4.01.3500 EM FACE DO PROFESSOR E DA UFCA, OBJETIVANDO DANOS MORAIS POR CONTA DO ALEGADO ASSÉDIO SEXUAL. 11. COMO BEM PONTOUO O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL "(...) Nesse contexto, constata-se que as impropriedades representadas neste caderno investigativo foram devidamente apuradas pela instituição a qual o professor é vinculado, resultando em sua responsabilização e fiscalização, conforme consignado no TAC. (...)Diante disso, considerando os esclarecimentos acima expostos e os elementos de prova carreados aos autos, concluímos pela inexistência de irregularidade que demande a atuação deste parquet no caso vertente,(...)". 12. SOMADOS TAIS ARGUMENTOS, ÀS MEDIDAS INTERNAS

ADOTADAS COM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO, A MEDIDA QUE MELHOR SE IMPÕE, POR ORA, É O ARQUIVAMENTO. 13. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000206/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINORTE/GO. POSSÍVEL NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXERCÍCIO 2013. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. EVENTUAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. FALTA DE INTERESSE FISCAL. SUPOSTA PRÁTICA DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000121/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTAS FRAUDES PRATICADAS POR QUATRO ESTABELECIMENTOS: FENIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, JP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME. E.J.O. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. E M.C. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AJUIZADAS AÇÕES PENAIAS E AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: 1 - AIA 1002362-28.2021.4.01.3501 CONTRA H.AJ. E FENIX COMÉRCIO. APN 1002129-31.2021.4.01.3501 EM FACE DE H.A.J. 2 - AIA 1002361-43.2021.4.01.3501 EM DESFAVOR DE J.P.O.S E JP COMÉRCIO. APN 1002128-46.2021.4.01.3501 CONTRA J.P.O.S. 3 - AIA 1002360-58.2021.4.01.3501 CONTRA D.O.S., M.E.O.S., E.J.O. E E.J.O. COMÉRCIO. APN 1002127-61.2021.4.01.3501 EM DESFAVOR D.O.S., M.E.O.S. E E.J.O. CONSTATADO PREJUÍZO ÍNFIIMO NO VALOR DE R\$352,19 EM RELAÇÃO À PESSOA JURÍDICA M.C. COMÉRCIO, TENDO, O IPL, SIDO ARQUIVADO COM BASE NA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DESTES IC, QUANTO À M.C. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, TAMBÉM, PELA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR E EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS EMPRESAS E SEUS REPRESENTANTES. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DESTES FEITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000162/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO. PAGAMENTOS EFETUADOS À ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE BRÁSILIA (APSB). ANOS 2018 A 2020. SUPOSTO DESVIO/MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. REPRESENTAÇÃO BASEADA NO CRESCENTE AUMENTO DOS PAGAMENTOS ANUAIS À RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO SEM EVENTUAL AUMENTO PROPORCIONAL DA DEMANDA. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FMS/CRISTALINA. CONTRATOS FIRMADOS COM A ASPB. PROCESSOS DE PAGAMENTO (NOTAS FISCAIS, ATESTES E NOTAS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO) E A PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARAM SERVIÇOS DE SAÚDE. ANEXADAS CÓPIAS DAS RESOLUÇÕES QUE APROVARAM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS INFORMANDO MÊS E ANO A QUE SE REFEREM (RESOLUÇÕES 01/2019-CMS; RESOLUÇÕES 04/2019-CMS; RESOLUÇÕES 05/2019-CMS; RESOLUÇÕES 07/2019-CMS; RESOLUÇÕES 10/2019-CMS; RESOLUÇÕES 02/2020-CMS E RESOLUÇÕES 08/2020-CMS). TCU, CGU E TCM/GO RESPONDERAM NEGATIVAMENTE À EXISTÊNCIA DE DENÚNCIA OU DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUSTIFICADO O CRESCENTE AUMENTO DAS DESPESAS DEVIDO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E ESPECIALISTAS A PARTIR DE MARÇO DE 2018 QUE NÃO ERAM FORNECIDOS EM CRISTALINA/GO. REPRESENTANTE NOTIFICADO, DUAS VEZES, A TRAZER MAIS INFORMAÇÕES. ELE QUEDOU-SE INERTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000669/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS VOLTADOS À ALIMENTAÇÃO E MATERIAL ESCOLAR, EM RAZÃO DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR E DE MATERIAL DIDÁTICO. EXERCÍCIO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O MUNICÍPIO PROCEDEU A AÇÕES VOLTADAS À DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR E DE MATERIAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000975/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO. CRF/MA. GESTÃO 2018-2019. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 031/2019 DO CFF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PAGAMENTO DE MULTAS DE 40 % DO FGTS E AVISO PRÉVIO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. PREMATURIDADE. FORTES INDÍCIOS DE ILEGALIDADE QUANTO AOS PAGAMENTOS QUESTIONADOS. LATENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO. O CRF, MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, INFORMOU QUE FOI INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE ACERCA DO PAGAMENTO INDEVIDO DE VERBAS DE MULTA DE FGTS E DE AVISO PRÉVIO DE SERVIDORES COMISSIONADOS (FLS 06). MEMBRO OFICIANTE SUSTENTA A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE OU INTENÇÃO DE FAVORECIMENTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, PARA A POSTERIOR ANÁLISE DOS FATOS, TANTO NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO NA ESFERA PENAL, ASSIM, QUE HOUVER A CONCLUSÃO DA REFERIDA SINDICÂNCIA CITADA ÀS FLS 06 INSTAURADA PELA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001514/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FNDE. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA. EX-PREFEITO J.F.C.O. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE VERBAS DO FNAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS NO SUAS. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE OUTROS CRIMES. SEGUNDO MANDATO ENCERRADO

EM 2012. EVENTUAIS AIA E CRIME PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000011/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. EXTINTA EMPAER. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO PELOS RESPONSÁVEIS PELA DOAÇÃO DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 24724, DE 14,76 HECTARES À PESSOA JURÍDICA LIZA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IMÓVEL OBJETO DO TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/DFT/Nº 50/98 DE 92,2589HA AO ENTE MUNICIPAL. ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DA AGROVILA 3. EXPRESSO NO TERMO SE O IMÓVEL NÃO FOSSE UTILIZADO EM DOIS ANOS A DOAÇÃO SERIA RESOLVIDA E O BEM REVERTIDO AO INCRA. ASSENTAMENTO TAQUARAL. A DOAÇÃO TINHA POR ESCOPO A IMPLANTAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO E MANDIOCA EM BENEFÍCIO DOS ASSENTADOS. EMPREENDIMENTO INSTALADO, PORÉM, FECULARIA FECHADA DEVIDO A FALTA DO LUCRO PROJETADO. AQUISIÇÃO DAS MANDIOCAS FORNECIDAS PELOS ASSENTADOS POR PREÇOS BAIXÍSSIMOS. ESCASSEZ DE MATÉRIA PRIMA. EFETUADA PELA PRM CORUMBÁ/MS REUNIÕES EM QUE FICOU CLARO QUE SEMPRE FOI INTERESSE DOS PRÓPRIOS ASSENTADOS A INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA. PASSADOS MAIS DE 24 ANOS. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ESCLARECE QUE HÁ INDICATIVOS DE QUE A ÁREA DOADA POSSUI POÇOS ARTESIANOS QUE PODEM AUXILIAR OS PROBLEMAS DE ACESSO À ÁGUA DA REGIÃO. (") PROVIDÊNCIA MAIS EFETIVA PARA SOLUÇÃO DA CASUÍSTICA POSTA SE ADSTRINGE À REVERSÃO DO IMÓVEL AO INCRA, HAJA VISTA A NULIDADE ABSOLUTA DA DOAÇÃO AO PARTICULAR, DADO O DESVIO DE FINALIDADE EM SUA REALIZAÇÃO E A INOBSERVÂNCIA À CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE DOAÇÃO; TAL MEDIDA DEVERÁ SER ENTÃO INCLUÍDA COMO OBJETO DE APURAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.21.004.000123/2020-87, QUE JÁ APURA O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DAS ÁREAS DA AGROVILA." ALEGA, AINDA, QUE O INCRA FOI RECENTEMENTE INSTADO A SE MANIFESTAR QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS QUE FORAM TOMADAS NESTE SENTIDO, DETERMINANDO-SE QUE REFERIDA AUTARQUIA AGRÁRIA "INFORME SE JÁ FOI LEVADA À EFEITO ALGUMA MEDIDA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO INCRA/DFT Nº 50/98 ENTABULADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, NOTADAMENTE EM VIRTUDE DOS CONTORNOS DAS CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA E SEXTA, VISTO QUE A MUNICIPALIDADE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO DEU DESTINAÇÃO DEVIDA A ÁREA DOADA; E EM CASO NEGATIVO, SE TOMARÁ ALGUMA PROVIDÊNCIA FUTURA." AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE BENEFICIAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. EVENTUAL AIA PRESCRITA. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DESTA PARA INSTRUÇÃO DO IC 1.21.004.000123/2020-87. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5º CCR. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002921/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. SUPOSTO RECEBIMENTO, PELA EX-PRESIDENTE DO COREN/MG, DE VERBAS DE REPRESENTAÇÃO EM VALORES SUPERIORES AO LIMITE LEGAL, ALÉM DO PAGAMENTO DE JETONS DOBRADOS POR INDEVIDO FRACIONAMENTO DE REUNIÕES PLENÁRIAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. O PAGAMENTO DE JETONS SEGUIU O PREVISTO NAS RESOLUÇÕES 0454/2014 E 0470/2015 DO CONSELHO FEDERAL. O PAGAMENTO EXTRATETO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO À ENTÃO PRESIDENTE OCORREU APENAS NO ANO DE 2020, EM CONSEQUÊNCIA DAS DEMANDAS DECORRENTES DA PANDEMIA E AINDA SEGUIU O QUANTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO COFEN 491/2015 E DA DECISÃO NORMATIVA 20/2018 DO COREN/MG, ALÉM DE CONTAR COM PARECER JURÍDICO INTERNO E AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO CONSELHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000245/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBERABA/MG. EBSEH. ENFERMEIRA F.C.C. SUPOSTO FERIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATADOS OS SEGUINTE VÍNCULOS: I - EMPREGADA PÚBLICA NA EBSEH, 20 HORAS SEMANAIS E CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO PACIENTE DO HC/UFTM, 40 HORAS SEMANAIS. II - CARGO DERGO DE ENFERMEIRA PADRÃO VINCULADA AO MUNICÍPIO, 20 HORAS. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. PERMISSÃO CONSTITUCIONAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÃO EXTRAPOLAÇÃO DAS 60 H PERMITIDAS. LICITUDE DA ACUMULAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000072/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DA AÇÃO DE CONTROLE E COMBATE À CORRUPÇÃO - ARCCO/MG. MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. EMPRESA CHECK-UP LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. DISPENSA N. 009/2020. CONTRATO N. 0057/2020. AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ENTE MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO QUE O OBJETO CONTRATUAL TEM SIDO CUMPRIDO, JUNTOU O CONTRATO E OS PAGAMENTOS REALIZADOS. EMPRESA CONTRATADA QUE APRESENTOU MELHOR PROPOSTA. REGULARIDADE FORMAL DEMONSTRADA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, , RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000775/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). SERVIDOR. AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL L. A. G. R.. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155 DO CÓDIGO PENAL) PELO SERVIDOR, PRESO, EM 14/06/2019, COM APROXIMADAMENTE 153 KG DE FRANGO CONGELADO ORIUNDO DA EMPRESA BRF S.A. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR, NO ÂMBITO DO PAD Nº 21000.041577/2019-60 - MAPA. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO N. 643529-

50.2019.8.13.0702, EM CURSO PERANTE A 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA (MG). CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. PRODUTO DO FURTO - 153 KG DE FRAGMENTOS DE CARNE DE FRANGO - NÃO ALCANÇA O PATAMAR DE 20 MIL REAIS. ORIENTAÇÃO Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000101/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5190 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. APURAR A EXISTÊNCIA E A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, RELATIVAMENTE AOS DADOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000103/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5257 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. EXERCÍCIO DE 2015. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº JF/GVS-1004422-42.2020.4.01.3813-ACPIA, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES/MG. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000104/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5230 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. PNATE/2016. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: APROVAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESPESAS NÃO COMPROVADAS, DENTRE OUTRAS. MEDIDAS ADOTADAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº JF/GVS-1006731-36.2020.4.01.3813. REQUISITADA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (OFÍCIO Nº 192/2021/GABPRM2). ESAZIAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000034/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5210 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA SERVIDORA EDNA SILVA FELICIANO, APONTADOS NO PAD 10166.722.822/2015-13, POR VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELA AGU. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000149/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5092 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 251/2001 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A COMPRA DE VEÍCULO. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NA GESTÃO DE 2001 A 2004. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000263/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5175 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CALDAS/MG. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000297/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5307 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUS. BARROSO/MG. APAE. DIRIGENTES. SUPOSTO REGISTRO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADE COMO PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA NÃO REALIZADOS PELA ENTIDADE. POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERDÍDICAS EM FICHAS DE CONTROLE DE ATENDIMENTO (BOLETINS DIÁRIOS DE PRODUÇÃO INDIVIDUALIZADOS) EM PERÍODO DE FÉRIAS. CONSTATADO QUE AS FALSIDADES OCORRERAM A MANDO DA PRESIDENTE DA ENTIDADE E.M.A.P.T. APURADO PELA CGU PREJUÍZO NO MONTANTE DE R\$46.654,40. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DESTE FEITO PARA AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. QUANTO A POSSÍVEL ATO ÍMPROBO. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE INEXISTE QUALQUER VÍNCULO FUNCIONAL ENTRE QUALQUER DOS INVESTIGADOS, NEM MESMO ELAINE MÁRCIA, COM A UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE). NÃO CONSTATADO INDÍCIO DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PREJUÍZO À APAE. OS RESPECTIVOS REGISTROS INDEVIDOS BENEFICIARAM A PRÓPRIA APAE. INEXISTE ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000087/2019-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA - Nº do Voto Vencedor: 5220 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS DE CATUJI, CRISÓLITA, FELISBURGO, FRANCISÓPOLIS, OURO VERDE DE MINAS E SANTA MARIA DO SALTO, TODOS LOCALIZADOS EM MINAS GERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS. AS DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELAS PREFEITURAS DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS FORAM SUFICIENTES PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NOS AUTOS, TENDO OCORRIDO O CANCELAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA PARA OS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO MAIS SE ENQUADRAVAM NOS CRITÉRIOS PARA RECEBÊ-LO, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS PENDENTES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000022/2017-35 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL SÃO JANUÁRIO DE UBÁ/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE PRONTUÁRIOS. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O PACIENTE RECEBE ALTA MAS NÃO É REALIZADA A BAIXA NA FICHA DE INTERNAÇÃO PARA QUE O HOSPITAL CONTINUE RECEBENDO RECURSOS DO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG INFORMOU QUE REALIZOU AUDITORIA IN LOCO NO HOSPITAL SÃO JANUÁRIO. A AUDITORIA CONCLUIU QUE AS AUTORIZAÇÕES DOS LAUDOS DE INTERNAÇÃO EMITIDOS PELO HOSPITAL FORAM REALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS NORMATIVOS DO SUS, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA REPRESENTAÇÃO OU DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS PELO SUS AO ALUDIDO HOSPITAL, EM RAZÃO DA INTERNAÇÃO DE PACIENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000146/2014-78 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5086 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FALHAS NA ESTRUTURA E NOS RECURSOS HUMANOS; DEFICIÊNCIA NA SAÚDE MENTAL; FALTA DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ; FALTA DE VEÍCULOS PARA DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS; PROCESSO SELETIVO IRREGULAR; AUSÊNCIA DE PONTOS ELETRÔNICOS; DENTRE OUTRAS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 4. ENFERMEIROS CHEFES E MÉDICOS OUVIDOS. VISITAS REALIZADAS EM CADA UNIDADE DE SAÚDE. 5. ENTE MUNICIPAL ESTÁ ADOTANDO MEDIDAS VISANDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. 6. PONTOS ELETRÔNICOS INSTALADOS, IMPLANTADA EQUIPE DE LICITAÇÃO E COMPRAS ESPECÍFICAS PARA A SAÚDE. LEVANTAMENTO REALIZADO, REFERENTE À ACESSIBILIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE, ELABORANDO CRONOGRAMA PARA REGULARIZAR OS PROBLEMAS APONTADOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS ADQUIRIDOS. (FL.S 146, 424). 7. QUANTO AOS FATOS ATINENTES À ADOÇÃO DE CRITÉRIOS POLÍTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2008, CONSTATOU-SE QUE É BEM PROVÁVEL QUE OS "SALTOS" EXISTENTES SEJAM EM RAZÃO DE DESINTERESSE DO CANDIDATO EM ASSUMIR O CARGO PÚBLICO. 8. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES EM OUTROS SETORES FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E QUE OS SERVIDORES FORAM APROVEITADOS DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 9. EM 2005, FOI FEITO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DOS NOVOS ACS DENTRO DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMO BEM PONTUADO PELO MEMBRO OFICIANTE. 10. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000026/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 3661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU Nº 3242/2020. MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PRECATÓRIOS DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EDILIDADE. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS OCORREU MEDIANTE DESTAQUE AUTORIZADO NOS PRÓPRIOS AUTOS JUDICIAIS. CONFORME ÚLTIMO POSICIONAMENTO PROLATADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, FICOU RESTRITA ÀS HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA PROPOSTA PELO PAQUET FEDERAL, O QUE NÃO É O CASO DO MUNICÍPIO INVESTIGADO, QUE AJUIZOU AÇÃO INDIVIDUAL EM FACE DA UNIÃO. QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CUSTEADO COM PARTE DOS RECURSOS PERCEBIDOS, NOTA-SE UM DISTANCIAMENTO FACTUAL ENTRE AS DECISÕES JUDICIAIS QUE COMEÇARAM A PROCLAMAR O CARÁTER DESCABIDO DOS DISPÊNDIOS E A CONTRATAÇÃO EM COMENTO, CELEBRADA NO LONGÍNQUO ANO DE 2006. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001129/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5338 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM ; PA. COMANDANTE DA ALA 9 E TENENTE CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AERONÁUTICA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A REITENÇÃO DE MILITAR PARA FINS DE REFORMA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. RECURSO DO REPRESENTANTE. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO. FORTES INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposto descumprimento de decisão judicial que determinou a reintegração do militar Patrick Araújo da Silva para fins de reforma, por parte do Comandante da Ala 9 e do Primeiro Tenente do Grupamento de Apoio de Belém/PA. O Procurador da República oficiante arquivou o feito sob os seguintes fundamentos: z(...) Interesse de agir. O autor requer sejam os representados intimados pelo MPF para se manifestarem, observada a ampla defesa. Verifica-se, em verdade, que o representante requer que os representados se expliquem do porque não terem observado a decisão judicial. Ora, a questão está judicializada. É lá, no processo judicial, que a questão deve ser debatida, sob a presidência do Magistrado. O procedimento investigatório no âmbito do MPF não se presta a estimular que réus cumpram decisão judicial. Não se pode admitir que a utilização da repressão criminal ou por improbidade sirva como meio indireto e extrajudicial de coerção para que réus, em um processo judicial, passem a fazer isso ou aquilo. Some-se que o representante não prova que peticionou ao Juiz narrando possível descumprimento de decisão judicial, muito menos reconhecimento, pelo magistrado, de descumprimento. Em outras palavras, não provou o representante que tentou solucionar a questão, de maneira amigável (acordo, mediação, arbitragem) ou litigiosa (recurso, impugnação, ou simples petição judicial) dentro dos autos do processo judicial. Portanto, a presente demanda não é necessária, carente assim o interesse de agir (binômio: adequação e necessidade) do representante. Legitimidade do MPF. Em complemento ao raciocínio do parágrafo anterior, verifica-se que o direito aqui protestado é nitidamente individual, disponível e heterogêneo, o que destoa da vocação constitucional do Ministério Público para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Trata-se de missão a desafiar a nobre Advocacia privada ou a honrosa Defensoria Pública da União. Ausência de dolo. Para a configuração do crime de desobediência e improbidade administrativa, é necessário exteriorização de dolo, ou seja, consciência e vontade de, deliberadamente, sabidamente, maliciosamente, propositalmente, não cumprir a ordem. Entretanto, não há indícios disto em intensidade suficiente à judicialização. Muito ao contrário. A União peticionou em 02/08/21: MM. JUIZ A UNIÃO

REQUER A JUNTADA DO DOCUMENTO, EM ANEXO, QUE COMPROVA QUE, POR MEIO DA PORTARIA ALA 9 Nº 25/AJUR / SIJ, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, FOI REVOGADA A PORTARIA 161 E REINCLuíDO O EXEQUENTE NO SERVIÇO ATIVO A CONTAR DE 30 DE JUNHO DE 2019. DESTARTE, RESTA COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, EM FEVEREIRO DESTE ANO. DATA SUPRA. LUCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA ADVOGADA DA UNIÃO Os atos acima são incompatíveis com dolo, ou seja, consciência e vontade de, deliberadamente, sabidamente, maliciosamente, propositalmente, não cumprir a ordem. O MPF não está concluindo pelo cumprimento da decisão judicial, ou que este cumprimento é total ou parcial, expedito ou demorado. O MPF está a concluir que estas providências administrativas externam, bem ou mal, ação, atos comissivos, atitudes, o que é incompatível com a necessária constatação de omissão, ou retardamento proposital, que se exige para a ação penal ou de improbidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000024/2020-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5098 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. SUPOSTA FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO, ESCOLAS EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES, DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO E AMEAÇAS A VEREADORES DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REPRESENTAÇÃO DOS FATOS DE FORMA GENÉRICA SEM BASE PROBATÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROMOVEU INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM RELAÇÃO ÀS ESCOLAS E AO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE A REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO É INEXISTENTE DESDE O INÍCIO DA GESTÃO EM 2017 MAS QUE A ATUAL GESTÃO TEM PROJETO PROTOCOLADO NA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. QUANTO ÀS ESCOLAS, O MUNICÍPIO ENVIOU REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS ESCOLAS DA REDE URBANA E RURAL DE ENSINO, DEMONSTRANDO AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DAS INSTITUIÇÕES, CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, BEM COMO CÓPIA DO PROJETO DE SANEAMENTO PROTOCOLADO NA FUNASA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000069/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BREVINÓPOLIS/PA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº. 8.666/93, COMETIDO NO CONTEXTO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE VARIZES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. INQUÉRITO POLICIAL EM FASE FINAL PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA (IPL - JF-TUU-1001051-79.2020.4.01.3907-INQ). DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000112/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2013, CUJA EMPRESA GANHADORA FORA 'REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES PEREIRA LEITE EIRELLI - ME', REALIZADA NA GESTÃO DE JOSÉ PEDRO DA SILVA (2013-2016), E QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO SALVADOR, LOCALIZADO EM FAGUNDES/PB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. ADEMAIS, INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME DE RESPONSABILIDADE QUE POSSIBILITEM O AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000254/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5142 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA/PE. EX-FUNCIONÁRIO (J.S.S). 2. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. 3. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. 4. EXERCÍCIO DE 03 CARGOS PÚBLICOS NO PERÍODO DE 2015 A 2017 (DOCENTE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E NA AEDA; E CARGO COMISSIONADO NO CREA/PE). 5. CREA/PE INFORMOU QUE A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS É DE 6H; QUE O FUNCIONÁRIO FOI EXONERADO EM ABRIL DE 2019; QUE NÃO SABIA PRECISAR SE O INVESTIGADO CUMPRIA EFETIVAMENTE SUA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O PERÍODO DE ACUMULAÇÃO, VEZ QUE O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DISPENSA O CONTROLE DE JORNADA MEDIANTE REGISTRO DE PONTO.(FL.S181) 6. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE, EM CONSULTA AO SISTEMA INTERNO DA AUTARQUIA, LOCALIZARAM-SE DIVERSAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELO REPRESENTADO. 7. CREA/PE INFORMOU QUE NÃO EXISTE DECLARAÇÃO FEITA PELO REPRESENTADO ACERCA DO NÃO EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO PÚBLICO. (FL.S169) 8. ACUMULAÇÕES NÃO MAIS PERSISTEM. EXONERAÇÃO DO CREA/PE OCORREU EM 22 DE ABRIL DE 2019. DESLIGAMENTO A PEDIDO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021, DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA. EM 31 DE AGOSTO DE 2017, APOSENTOU-SE COMO PROFESSOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.(FL.S130, 147) 9. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR QUE O EX-EMPREGADO DO CREA/PE NÃO TENHA EXERCIDO SUAS FUNÇÕES NO CONSELHO OU TENHA DADO CAUSA A PREJUÍZO AO ERÁRIO. 10. EM QUE PESE NÃO HAVER NOTÍCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA O INVESTIGADO OPTAR POR UM DOS CARGOS PÚBLICOS, VERIFICA-SE QUE A SITUAÇÃO FUNCIONAL RESTOU REGULARIZADA, COM O SEU DESLIGAMENTO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS. 11. POR ORA, NÃO FOI EVIDENCIADO INDÍCIO DO ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO/MÁ-FÉ- NECESSÁRIO À RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO HÁ NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. 12. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR. 13. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. Consta da promoção de arquivamento: "(...) Como se sabe, a Constituição da República de 1988 autoriza a acumulação remunerada de dois cargos de professor (art. 37, XVI, "a"). Desse modo, enquanto JOADSON DE SOUZA SANTOS acumulava os cargos de professores efetivos na Seduc/PE e na Aeda, não incorria, em tese, em ilícito. Porém, de acordo com as informações colhidas, durante o período de 2 de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2017, quando também atuava no CREA, JOADSON DE SOUZA SANTOS exerceu cargos remunerados em três instituições. Após, acumulou cargos no CREA/PE e na AEDA, até 22 de abril de 2019. Desde 2 de janeiro de 2017, ele gozava licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares na AEDA, o que perdurou até a sua exoneração, no ano de 2021, conforme consignado no formulário de requerimento constante no Documento 9.3. (...) A jurisprudência admite que o direito de opção exercido elide, de regra, a prática de ato de improbidade, quando inexistentem outros elementos que apontem para a existência de má-fé: (...) No caso presente, o ex-empregado do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, JOADSON DE SOUZA SANTOS, atuou em funções diretamente vinculadas ao então presidente, na gestão anterior, de modo que a atual administração noticiou não ter como fornecer informações detalhadas sobre a atuação profissional do empregado. Não obstante, encaminhou diversos

relatórios administrativos pelos quais constatou que o ex-empregado JOADSON DE SOUZA SANTOS praticou diversas atividades administrativas no sistema. Desse modo, embora tenha existido a acumulação indevida de cargos/funções públicas, não há elementos que permitam concluir que o ex-empregado do Crea/PE não tenha exercido suas funções no conselho ou tenha dado causa a prejuízo ao erário. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000348/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5089 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA DA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013 (CONTRATO Nº 214/2013). AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAIS LABORATORIAIS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI DE LICITAÇÃO (FRAUDE LICITATÓRIA). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL COM RELAÇÃO À POSSÍVEL FRAUDE LICITATÓRIA, CUJA MATERIALIDADE SEQUER FOI DELINEADA. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM MAIO DE 2013. EVENTUAL CRIME DE DESVIO RELACIONADO À FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ ENGBLOADO NO OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1054/2018-4 - SR/PF/BA (IPL 2020.0033554, PJE 0800737-95.2020.4.05.8308). AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 28 /5ªCCR. Não obstante a prescrição da pretensão punitiva estatal, verifica-se a ausência de exame dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. (Enunciado nº 28: "A promoção de arquivamento de procedimento investigatório criminal deve registrar a existência de medidas no âmbito civil") Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do enunciado acima referido. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000138/2017-53 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE. EX-PREFEITO A.M.B. CONVÊNIO 1194/2009 (SINCOV 707407). PROJETO "FESTA DA JUVENTUDE". SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE INDEVIDO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800857-16.2021.4.05.8305. EVENTUAL CRIME TIPIFICADO NO ART.1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. FATOS DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. QUANTO AO CRIME DISCRIMINADO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93, AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (INADMISSÍVEL PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA OU PRESCRIÇÃO ANTECIPADA.). NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000506/2020-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IFPE. CAMPUS PESQUEIRA-PE. SERVIDORES. POSSÍVEL USO INDEVIDO DE CARRO OFICIAL COM RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADO CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23294.010580.2020-42 (PRM-GRU-PE-00001792/2021). REPRESENTANTE NOTIFICADO A ENCAMINHAR PROVAS OU, PELO MENOS, INDICAR NOMES DOS FUNCIONÁRIOS OU DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ALEGADO, ELE QUEDOU-SE INERTE. IFPE ESCLARECEU QUE HOUVE TRABALHO PRESENCIAL EM DIVERSOS SETORES. "(...) FORAM DESENCADEADAS DIVERSAS AÇÕES DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA O CORPO DOCENTE, ATRELADAS À ÁREA DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS EMPREGADAS NO ENSINO REMOTO. FOI RESSALTADA A REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE APOIO INSTITUCIONAL ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA E DA REGIÃO CIRCUNVIZINHA, COM FOCO NA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DA VIDA DA POPULAÇÃO E, SOBRETUDO, DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DE COMBATE AO COVID-19, NO QUE CON CERNE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS." INFORMADO QUE FORAM EFETUADOS DESCONTOS PARCIAIS/INTEGRAIS DO AUXÍLIO TRANSPORTE DEPENDENDO DA SITUAÇÃO EM QUE FUNCIONÁRIO SE ENCONTRA ENQUADRADO (ATIVIDADES REMOTAS OU QUE ESTEJAM AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PELA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 2020). RESSALTADA ECONOMIA COM COMBUSTÍVEL NO CAMPUS PESQUEIRA, BEM COMO, AS DEMANDAS POR VEÍCULOS. INFORMADO O USO DE VEÍCULO PARA VIAGENS CURTAS, EXEMPLIFICANDO, COMO PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS A ALUNOS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA. EXPLICADA A MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE COM O ESCOPO DE EVITAR PROBLEMAS MECÂNICOS E CONSEQUENTE PREJUÍZO À INSTITUIÇÃO. DIMINUIÇÃO DE GASTOS. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001196/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAE. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL COLETIVO PRATICADO PELO SUPERINTENDENTE DE REDE DA CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. A CORREGEDORIA REGIONAL DA CEF INFORMOU QUE OS FATOS CITADOS NÃO ENSEJARAM SEQUER A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, POIS, EM INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR REALIZADA NAQUELA CORREGEDORIA REGIONAL NÃO RESTOU CONFIGURADA MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTES E NECESSÁRIAS À EVENTUAL ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001411/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO PASSA E FICA/RN. SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. COVID 19. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MERO ERRO DE DIGITAÇÃO NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, SENDO QUE OS PRODUTOS ADQUIRIDOS ESTAVAM DENTRO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELAS NORMAS REGENTES DA MATÉRIA (FL.S171,177). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES JUSTIFICADORES DE MANEJO SEJA DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEJA AÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000165/2018-26 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. "SUPOSTO ESQUEMA ARQUITETADO PELO DEPUTADO FEDERAL ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO (PSDB, BANCADA DO RN) DESTINADO AO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A PARTIR DA LIBERAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO MUNICÍPIO DE CAICÓ, DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO AFASTADO ROBSON ARAÚJO ("BATATA", TAMBÉM VINCULADO AO PSDB, ELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020), VALENDO-SE DO AUXÍLIO DO LOBISTA EDVALDO PESSOA DE FARIAS. OS DOIS ÚLTIMOS FORAM RECENTEMENTE PRESOS NO BOJO DE OPERAÇÃO DO MP/RN POR IRREGULARIDADES QUE, EM CERTA MEDIDA, ASSEMBELHAM-SE ÀS DESCRITAS NESTA REPRESENTAÇÃO". DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL: NÃO INDICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE, SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO DOS PREGOES PRESENCIAIS Nº 053/2016 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 091/2016), 057/2016 (ARP Nº 098/2016) E 032/2017 (ARP Nº 057/2017), RELATIVOS AO OBJETO DO PROCEDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000210/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5114 – Ementa: PIC. FNDE. MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS. PROGRAMA PRÓ INFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO N. 830340/2007 (SIAFI 600497). OBRA REALIZADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS AGUARDANDO ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000128/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO. CONVÊNIO 09/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PONTES DANIFICADAS PELA ENCHENTE DE 2009. CONCLUÍDAS AS OBRAS DE TODAS AS PONTES PELAS CONTRATADAS. JUNTADO ACERVO FOTOGRÁFICO E CERTIFICAÇÃO DO TCE/RS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E REGULAR UTILIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS. PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA Nº 053/2018 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CONCLUIU QUE O PLANO DE TRABALHO APROVADO FOI EXECUTADO E A OBRA CUMPRE SUA FUNCIONALIDADE. PARA ANÁLISE DA OCORRÊNCIA OU NÃO DE SOBREPREGO DEVE-SE ATENTAR À CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA SE A COMPARAÇÃO DOS VALORES DAR-SE-Á À TABELA INDICADA PELO TCE (SINAPI) OU À TABELA APONTADA PELAS EMPRESAS E MUNICÍPIO (SICRO). ASSEVERADO QUE FOI DÚVIDA INCLUSIVE DA PERÍCIA TÉCNICA EMPREENDIDA PELO GABINETE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESTABELECIDO PELO PARECER TÉCNICO 559/2015 QUE "A TABELA SINAPI DE COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA É MAIS APROPRIADA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E NÃO É INDICADA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA." FALTA DE CONSENSO. O USO DOS DOIS SISTEMAS, TAMBÉM, ESTAVAM CONTEMPLADOS NO ART. 112, DA LEI 12.017/2009, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE À ÉPOCA DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DE QUALQUER DAS PESSOA JURÍDICAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE. FALHA ADMINISTRATIVA. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000518/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRECEPTORIA MÉDICA JUNTO À UTI. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MEDIDAS ADOTADAS. CONTRATAÇÕES E CONVOCAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE. QUESTÕES ASSOCIADAS ÀS CONJUNTURAS ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002164/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5097 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO PAULINE REICHTUL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO 73/2013 (SIAFI 793236), FIRMADO COM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ACÓRDÃO 5.327/2020-TCU-2ª CÂMARA NO PROCESSO TC 006.549/2019-5 CONDENOU O ENTE E SEUS RESPONSÁVEIS AO PAGAMENTO DO VALOR RECEBIDO E DA MULTA PREVISTA NO ART. 57 DA LEI 8.443/92. AIA PRESCRITA, ANTE AS DATAS DE CELEBRAÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (ANO DE 2015). ART. 23, I E III DA LEI 8.429/1992. INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004465/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. CENTRO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONVÊNIO 71.539/2009. EXERCÍCIO DE 2009. ACÓRDÃO 10199/2020-TCU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. COM ISSO, RESTA INVIÁVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NESTE CASO CONCRETO. ADEMAIS, TEM-SE QUE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ESTARIA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS OCORRERAM HÁ MAIS DE DOZE ANOS (2009). MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004908/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DE OFÍCIO DA EXMA. PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SILVANA BATINI CESAR GÓES. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL F.L.A. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS DESAPROVADAS PELO TRE-RJ (PROCESSO Nº 0607115-59.2018.6.19.0000). FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. VALOR R\$20.000,00. CELEBRADO ACORDO ENTRE AGU E CANDIDATO. DÉBITO PARCELADO EM 24 VEZES, TENDO SIDO PAGAS 17

PARCELAS, PONTUALMENTE. INFORMADO QUE NO ÂMBITO CRIMINAL FOI PEDIDO ARQUIVAMENTO DEVIDO AO VALOR ÍNFINO E CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DESTES IC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N. FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000286/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE SAIBRO NA LOCALIDADE CABECEIRAS DE VALÃO DE BARRO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000205/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ANALISADO PELA 4ª CCR E ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA (SC). MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 728133/2009 PARA OBRAS DE DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO SANGÃO. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 5008348-98.2014.4.04.7204 PARA COBRANÇA DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA POR MEIO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA PELO MPF E EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL DE CRICIÚMA. INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 5003455- 25.2018.4.04.7204 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. INSTAURADO E ARQUIVADO O IC 1.33.003.000361/2011-91 QUE APUROU SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DO ALUDIDO CONVÊNIO. LAUDO TÉCNICO DO MPF. EXECUÇÃO DA OBRA INCONCLUSIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO/DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.012.000121/2017-72 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS CONCEDIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NÍVEL 4, NO ÂMBITO DO "PROGRAMA REQUALIFICA UBS". SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. A DESPEITO DO NÃO ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS, NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS CONCRETOS DE FATOS COM POSSÍVEL TIPICIDADE PENAL, DESVIO DE VALORES OU FRAUDE À LICITAÇÃO. AS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS APURADAS ESTÃO SOB ENFRENTAMENTO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. DANO AO ERÁRIO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REAVER A TOTALIDADE DO VALOR QUE NÃO TEVE SUA REGULAR APLICAÇÃO COMPROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002540/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. "OPERAÇÃO MATERNIDADE". TÉCNICA DO SEGURO SOCIAL (R.S.V.). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE FORMA FRAUDULENTA, EM CONLUÍO COM TERCEIROS. INSTAURADA TC Nº. 04.719/2017-4 -TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 35664.000195/2011-2. PENALIDADE APLICADA DE DEMISSÃO. VALOR DO DANO NO IMPORTE INICIAL DE R\$ 384.219,51. AJUIZADAS AÇÕES PENAS Nº. 0012864-49.2011.4.03.6181; 0015640-80.2015.4.03.6181; DENTRE OUTRAS. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 5009034-24.2020.4.03.6100 AJUIZADA PELO INSS. PROPOSTA TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE Nº. 5025357-41.2019.4.03.6100. MATÉRIA JUDICIALIZADA. Esvaziamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005412/2016-68 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5229 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 30 DELIBERADA NO DIA 20/10/2020 -5ªCCR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SÃO PAULO. PRONAC 10-12619. EMPRESA DANÇAR MARKETING E PRODUÇÕES LTDA. PROJETO "NOITES CLÁSSICAS NO TEATRO WTC - WORLD TRADE CENTER". SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO DE VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PARECER DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA OPINANDO PELA REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº. 8.429/92. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU NO DIA 02/02/2015, CONFORME INFORMAÇÕES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. NECESSIDADE DE OFICIAR À AGU PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS (ENUNCIADO Nº. 08 DA 5ª CCR). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. O Procurador da república oficiante esclareceu que a conduta narrada pelo representante não se inclui dentre aquelas tipificadas na lei penal, além do mais o órgão de fiscalização não menciona prática de crime. 2. Somados tais argumentos, ao vasto lapso temporal, mais de 10 anos , bem como ao esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis, a medida que melhor se impõe é o arquivamento, nos termos da orientação nº 04 da 5ª CCR. 3. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.001.008721/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS, EM TESE, PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE) E GESTORES, A PARTIR DE FATOS NOTICIADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMISTAS (ABE) ACERCA DE "IRREGULARIDADES COMETIDAS NO MANUSEIO DE DINHEIRO RECEBIDO POR MEIO DA LEI AGNELO PIVA". DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ANÁLISE PELO TCU. TC 028.126/2017-3. OCORRÊNCIA DE ERRO ESCUSÁVEL NA INTERPRETAÇÃO DA NORMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME NO ÂMBITO DA CBE QUANTO AO EXCESSO NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI AGNELO PIVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTADO PARA APURAÇÃO PELO MPF DE POSSÍVEL CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CÓDIGO PENAL) PRATICADO PELO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (ABE) - REPRESENTANTE.

DESPROVIMENTO. "NÃO HÁ VIA INVESTIGATIVA QUE PERMITA COMPROVAR O ALEGADO PELA CBE QUANTO À PRÉVIA CIÊNCIA DO REPRESENTANTE DA ABE, AO CONTRÁRIO AS CIRCUNSTÂNCIAS SUGEREM O CONTRÁRIO: NOTÍCIA INICIAL IDENTIFICADA APRESENTADA POR REPRESENTANTE DE ENTIDADE COLETIVA, TEMAS JURÍDICOS PASSÍVEIS DE DEBATE, EMBORA, AO FINAL, SE TENHA CONCLUÍDO PELO ARQUIVAMENTO". MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000433/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA "INVESTIGAR E ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DAS ÁREAS FÉRREAS REMANESCENTES (BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS) DA FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, E INCORPORADAS À EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A " RFFSA." SUPOSTA INÉRCIA E OMISSÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DEMONSTRADO INTERESSE NO ACERVO IMOBILIÁRIO PELA PREFEITURA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04977.01170/2016-83 JUNTO À SPU/SP. REQUISIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PARA QUE A SPU/SP ADOTASSE "MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS COMPETENTES PARA IDENTIFICAR, DEMARCAR, CADASTRAR, REGISTRAR E FISCALIZAR OS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO EM LENÇÓIS PAULISTA/SP, PROMOVENDO A REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES NESSES IMÓVEIS, INCLUSIVE DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS DE BAIXA RENDA, PODENDO, PARA TANTO, FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTES PÚBLICOS." COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MUNICÍPIO E SPU/SP PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE TODOS OS BENS NÃO OPERACIONAIS PARA A UNIÃO FOI RENOVADA EM 26/11/2019. ALCANÇADOS 72% DOS IMÓVEIS ENVOLVIDOS DEMONSTRANDO AVANÇO NOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS. CONSTATADO QUE OS ÓRGÃO PÚBLICOS VÊM TRABALHANDO PARA A REGULARIZAÇÃO DE POSSE DOMINIAL DOS BENS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO RETROMENCIONADO. PERÍODO PANDÊMICO. RESSALTADA A COMPLEXIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA. SUPERADA EVENTUAL INÉRCIA, OMISSÃO E LENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NESTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVADA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS EVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000078/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, OU IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REPRESENTANTE ALEGA QUE A PESSOA JURÍDICA É EMPREITEIRA CONTRATADA DA PETROBRAS E QUE OS SÓCIOS OSTENTAM VIDA DE LUXO E, AINDA, AFIRMAM CONHECER TODAS AS COMUNICAÇÕES DA PF DE SÃO SEBASTIÃO/SP E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP DE FORMA QUE ANTECIPAM QUALQUER OPERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. NÃO FORAM ENCONTRADAS AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, APENAS UM VEÍCULO PEUGEOT PARTNER FURG ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NÃO ENCONTRADOS CONTRATOS ENVOLVENDO A UNIÃO. EVENTUAL CRIME ESBARRA NA NÃO CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA VINCULANTE 24. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À DRF DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001097/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. PMCMV-E. RESIDENCIAL ESTRELAS. REPRESENTAÇÃO CONSUBSTANCIADA NA DIFERENÇA ENTRE O PERCENTUAL DE DESEMBOLSO GLOBAL ACUMULADO QUE SERIA DE R\$97,95% E O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO GLOBAL ACUMULADO DE 92,96%. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS E POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME TIPIFICADO NO ART.168 DO CP. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. RESSALTADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A EXISTÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS 1.35.000.000168/2018-81 E 1.35.000.000796/2021-62 ENVOLVENDO OBRAS DO PMCMV-E REALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS SERGIPANOS QUE FORAM ARQUIVADOS, ESTES CONTRATOS EFETUADOS ENTRE 2013 E 2015, HOJE COM VALORES DEFASADOS QUE TAMBÉM, SOFRERAM PARALISAÇÕES, EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIAS E FRAGILIDADES DA PRÓPRIA ENTIDADE ORGANIZADORA, OCORRÊNCIAS DE FURTOS DE MATERIAIS CONSTRUTIVOS TORNANDO A RETOMADA DAS OBRAS AINDA MAIS DIFÍCIL. ENTENDE O PROCURADOR QUE NA CONSTRUÇÃO OBJETO DESTE IC, COMPARADA ÀS DOS PROCEDIMENTOS RETROMENCIONADOS, IDENTIFICADA "VANTAGEM" POIS AS OBRAS FORAM FINALIZADAS E AS CARTAS DE HABITE-SE ENTREGUES. FIM SOCIAL DA OBRA ALCANÇADO. EMPREENNIMENTO CONCLUÍDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.006714/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Nº do Voto Vencedor: 5317 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AÇÃO PENAL PROPOSTA CONTRA M.C.N.S. PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. DENÚNCIA RECEBIDA. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA REVISÃO. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. RESSALTADO O ENTENDIMENTO PESSOAL DE INVIABILIDADE DE OFERECER ANPP APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONSUBSTANCIADA EM JULGADOS DAS CORTES SUPERIORES (STF, HC 185.913; STJ, RHC 134.071/MS E HC 628.647). PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. Trata-se de incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente de ação penal proposta contra M.C.N.S. envolvendo eventual crime tipificado no art. 1º, inciso, I, do Decreto-Lei nº 201/67. Foram celebrados no âmbito no município de São João do Paraíso/MG em parceria com o Ministério do Turismo os convênios nºs 805/2007, 343/2008, 1654/2008 e 463/2009. A acusada, exercendo o cargo de secretária da fazenda municipal, supostamente apropriou-se e/ou desviou verbas federais provenientes dos convênios citados. Denúncia recebida em 30/04/2021. O Magistrado intimou o MPF para verificar o cabimento de apresentação de ANPP em relação à acusada, em Despacho proferido colacionado a seguir: [...] DESPACHO Dispõe o art. 28-A do CPP, incluído pela Lei 13.964/19, in verbis: Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente (...). Sendo assim, intime-se o MPF para que verifique o cabimento de apresentação de acordo de não persecução penal em relação ao(s) acusado(s) e se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. O Procurador da República oficiante ao analisar a possibilidade de celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

verificou ser impossível sua propositura, devido ao momento processual em que se encontra este feito, assim se manifestando: (...) Sabe-se que o ANPP é instrumento despenalizador concebido especificamente para a fase pré-processual e diferente, por exemplo, do malsucedido acordo de não continuidade penal, apresentado no projeto de lei do pacote anticrime rejeitado pelo Legislativo brasileiro. São vários elementos constantes no art. 28-A do CPP que demonstram a mens legis voltada à fase anterior ao recebimento da denúncia: (i) o artigo utiliza o termo "investigado", em detrimento de "acusado" ou "réu", expressões muito mais comuns no restante do Código de Processo Penal; (ii) o §10 prevê que o descumprimento do acordo gerará rescisão e oferecimento de denúncia, sem prever qualquer efeito referente à continuidade da ação penal, muito menos da execução; (iii) o §2º, I, exclui das hipóteses de ANPP situações para as quais seria cabível a transação penal, a fim de evitar a sobreposição de institutos da justiça negociada que se aplicam à fase anterior à denúncia, mas não faz a mesma ressalva a respeito da suspensão condicional do processo, indicando que sequer imaginou hipótese de coincidência entre o ANPP e o sursis processual; e (iv) o §11 estabelece a possibilidade que o descumprimento no acordo de persecução penal seja uma justificativa viável para que o Ministério Público deixe de oferecer suspensão condicional do processo, reforçando a ideia de que o ANPP é anterior à fase que admite o estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95. O Parquet, ainda, reforçou seu entendimento de não cabimento do ANPP, em razão do acordo não se mostrar necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime devido a instrução ter iniciado e grande parte das provas terem sido produzidas, destacando ele - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do recurso interposto pela defesa e pelo prosseguimento da Ação Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.030.000131/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5104 - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM JALES X PR/DF. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIOS PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), VERIFICADA NA AÇÃO 0000054-46.2016.403.6124. EVENTUAL ILÍCITO TERIA SE CONSUMADO NO MUNICÍPIO DE JALES/SP. A CONAB TERIA FEITO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO LEILÃO EM DESATENÇÃO ÀS NORMAS PRÉ-ESTABELECIDAS, E, POSSIVELMENTE, SEM RECEBER A CONTRAPRESTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL QUE REGIA OS LEILÕES DO PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL (PEPRO). COMPETÊNCIA DO LOCAL DO DANO NAS AÇÕES COLETIVAS. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002138/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5109 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA 1.16.000.001308/2021-90. INSTAURAÇÃO A PARTIR DO OFÍCIO PRR3/GAB-JLBL 752/2021, DO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DA 4ª CCR "QUALIDADE DO AR", PARA "NOTICIAR E SOLICITAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM FACE DO NÃO ATENDIMENTO, PELA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES EFETUADA PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA Nº 1.00.000.015820/2020-0". POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP) E DO ART. 10 DA LEI 7347/1985. ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AOS ASPECTOS PENAIIS, NO ÂMBITO DO 19º OFÍCIO DO COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA PR-DF. OFÍCIO EXPEDIDO NO ÂMBITO DO GT, QUE NÃO TEM ATRIBUIÇÃO EXECUTIVA NEM PODER REQUISITÓRIO PLENO. NÃO HÁ FALAR EM "ORDEM" PROPRIAMENTE DITA, OU OMISSÃO NA PRÁTICA DE ATO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E CIÊNCIA PESSOAL PELO DEMANDADO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO OFÍCIO AMBIENTAL COMPETENTE PARA PERSECUÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO COORDENADOR DO GT. RECURSO INTERPOSTO PELO COORDENADOR DO GT "QUALIDADE DO AR". DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR. ATIPICIDADE DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE UM ÚNICO OFÍCIO, SEM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESMEMBRAMENTO E ENCAMINHAMENTO AO OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO 1.16.000.001591/2021-50, PARA APRECIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA SEARA CÍVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. EM SEGUIDA, REMESSA À 2ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5006839-92.2020.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5247 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTA TÉCNICA 316/2020 DA CGU, NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO GOVERNO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 1. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO COM FUNDAMENTO NO JULGAMENTO DO CNMP PROFERIDO NO RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1.00356/2020-77, NO QUAL AQUELE COLEGIADO RECOMENDOU AOS MEMBROS DO MPF QUE "SE ABSTENHAM DE INSTAURAR PROCEDIMENTOS OU AJUIZAR AÇÕES QUE VISEM FISCALIZAR O ENTE PÚBLICO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL OU AOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES". 2. OCORRE QUE, O REFERIDO JULGAMENTO REFERE-SE A VÍCIOS DE COMPETÊNCIA E LIMITES DE ATRIBUIÇÃO QUE NO CASO EXAMINADO ESTARIA SENDO EXTRAPOLADO. 3. NÃO É O CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HAVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO, INCLUSIVE FUNDO A FUNDO, A FISCALIZAÇÃO FEDERAL ATRAI A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5011036-27.2019.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5337 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE VILA VELHA (ES). EXECUÇÃO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DA AÇÃO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO, EXECUTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEIS PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA DUTO ENGENHARIA LTDA. POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS EM CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ART. 312, CP), E EVENTUAIS OMISSÕES POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO EM INICIAR TEMPESTIVAMENTE A LICITAÇÃO, OCASIONANDO CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL INDEVIDA (ART. 89, LEI 8666/93). DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELO CNMP COM DETERMINAÇÃO DE QUE OS MEMBROS DO MPF NO ESPÍRITO SANTO "SE ABSTENHAM DE INSTAURAR PROCEDIMENTOS OU AJUIZAR AÇÕES QUE VISEM FISCALIZAR O ENTE PÚBLICO ESTADUAL,

DISTRITAL OU MUNICIPAL OU AOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES". ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. BASE LEGAL: LEI 8.080/1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16/5ª CCR. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, RETORNANDO OS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades "na aplicação de recursos federais no âmbito do "Piso de atenção básica fixo", do Programa "Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)", executado pela Prefeitura de Vila Velha/ES no exercício de 2017 e constatadas em fiscalização da CGU". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000197/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5323 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE DO ANO CIVIL, RELATIVO AO PERÍODO DE 2014 A 2018. SUPOSTO CRIME DO ART. 1º-XIV DO DECRETO-LEI 201/1967. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASPECTOS RELACIONADOS À MÁ GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REFERIDO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO ERÁRIO FEDERAL NO CUSTEIO DESSES REGIMES PRÓPRIOS. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000061/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5284 - Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE COARI/AM. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA EXCLUSÃO INDEVIDA DE BENEFICIÁRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CADASTROS, SORTEIOS E ENTREGAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA CEF NESSAS ETAPAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 18 DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MP/AM. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000424/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5333 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA (RS). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. DPF/CRU/PE-IPL-00107/2018 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 3629 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PEDRA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONVÊNIO 974/2008). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL 03/2008 E 04/2008. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU SUPERFATURAMENTO. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2008. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. JF/FLR-1001211-10.2020.4.01.4003-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5295 - Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - 17ª SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA - 24.6.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PNATE E PNAE. EXERCÍCIO 2012. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. 1) SIMILARIDADE DOS FATOS ABORDADOS NO PRESENTE IPL COM O OBJETO DE OUTRO IPL, QUE DEU ORIGEM A UMA AÇÃO PENAL QUANTO AOS RECURSOS DO PNATE. 2) QUANTO ÀS IRREGULARIDADES NO EMPREGO DOS RECURSOS DO PNAE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTÁ PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 109, IV, DO CP. 3) EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS POSSÍVEIS MEDIDAS ADOTADAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO CUMPRIMENTO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 31.12.2012. CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS À PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0825895-16.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5246 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO EMPRÉSTIMO DESTINADO A CAMPANHA DE EDUARDO CAMPOS AO GOVERNO DE PERNAMBUCO E QUITADOS EM PARTE PELA ODEBRECHT. FATOS ABRANGIDOS PELO IPL 2020.0017493. BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-5000545-31.2021.4.03.6110-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5296 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS ECONÔMICAS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES FISCALIZATÓRIAS NA PLANTA DE ITAPETININGA/SP DA EMPRESA JBS FOODS. POSSÍVEL CRIME DO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO ILÍCITO A AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FILMAGENS DE ENTREGA E RECEBIMENTO, CHEQUES NOMINAIS, DEPÓSITOS EM CONTA, NADA QUE VINCULE O VALOR RETIRADO DA EMPRESA AO PAGAMENTO INDEVIDO AOS SERVIDORES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2015. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000795/2017-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5286 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. CONTRATO DE REPASSE 297.957-37 (SIAFI 706514), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE ARAPIRACA/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DETECTADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A ALMEIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONCRETIZO CONSTRUTORA LTDA., VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA 03/2011. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SANADAS. SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES AO MUNICÍPIO PARA QUE AS OBRAS SEJAM RETOMADAS E QUE AS MEDIDAS CORRETIVAS SEJAM TOMADAS EM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS CONSIGNADOS. CONCLUSÃO DAS OBRAS EM 69,52%. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE OU CRIME. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO DE REPASSE E PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000219/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, DAS CONSTRUÇÕES DO PSF FULÔR ROCHA E DO PSF GENDIBA. OBRAS PARALISADAS HÁ MAIS DE UM ANO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RESCISÃO CONTRATUAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA NOVA CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA. POUCA DIFERENÇA ENTRE OS PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA. O TCU E A CGU NÃO CONSTATARAM DESVIO DE RECURSOS E O JUDICIÁRIO ESTADUAL JÁ FOI ACIONADO COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONCLUSÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000085/2018-83 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA. EXERCÍCIO DE 2017. FEITO INSTAURADO PARA APURAR A ATUAÇÃO REGULAR DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA MUNICIPALIDADE E A OFERTA REGULAR DA MERENDA ESCOLAR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AFIRMOU QUE O MUNICÍPIO VEM AGINDO ADEQUADAMENTE NO SENTIDO DE GARANTIR O SEU FUNCIONAMENTO E QUE FOI APRESENTADO PLANEJAMENTO, EM REUNIÃO ONLINE, SOBRE OS KITS DA MERENDA ESCOLAR A SEREM ENTREGUES NO ANO DE 2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000534/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (PJE 0804533- 78.2016.4.05.8100). SUPOSTA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL. POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS (AADJ) DO INSS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REQUISITADO NÃO LOCALIZADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO PARA O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002506/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE TÉCNICOS DE URNAS ELETRÔNICAS NAS ELEIÇÕES OCORRIDAS EM 2014, 2016 E 2018 JUNTO AO CARTÓRIO DA 37ª ZONA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA OS SERVIDORES DO CARTÓRIO PELA PREFEITURA, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OS ALIMENTOS FORNECIDOS AOS SERVIDORES ENCONTRAM FUNDAMENTO EM ATOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRE E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DURANTE OS PLEITOS ELEITORAIS. CONTRATAÇÃO DIRETA, PELO TCE, DA EMPRESA TERCEIRIZADA INOVA TECNOLOGIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000269/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2008.02.029.01-SEINFRA. CONTRATO DE REPASSE PT 0247738-20. SUPOSTO FAVORECIMENTO EM FAVOR DE J.M.G.M. E DE SUA EMPRESA JDM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. PELO ASFALTAMENTO DA RUA PEDRO HENRIQUE DE SOUSA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIO MÍNIMO DE FAVORECIMENTO ILEGAL PELO ASFALTAMENTO, LAVAGEM DE CAPITAIS OU PROVA DE QUE A EMPRESA EFETIVAMENTE TENHA COMPRADO O TERRENO EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000531/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SERVIDORES. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. POSSÍVEIS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. VIAGENS AVALIZADAS POR SUPERIORES HIERÁRQUICOS DOTADOS DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000030/2021-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). ESTATAL FEDERAL VINCULADA AO MEC. MÉDICOS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PROCESSO SEI 23765.003055/2021-68 (ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ESCLARECIMENTO DO CHEFE DA DIVISÃO MÉDICA E DIRETOR-CLÍNICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA DE QUE O REGISTRO DE CADA ATO MÉDICO É INDIVIDUAL E INTRANSFERÍVEL, SENDO QUE CADA PROFISSIONAL REGISTRA SUA AÇÃO EM DOCUMENTO ESPECÍFICO DE SUA ÁREA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001947/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC. PDDE-ESTRUTURA, PDDE-EDUCAÇÃO BÁSICA E PDDE- EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO DE 2017. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ESTHER BANDEIRA GOMES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. CONTAS POSTERIORMENTE APRESENTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001120/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR OS TRÂMITES DA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PENAL, EM RAZÃO DO QUE FOI APURADO NO IPL 5002126-37.2020.4.04.7000. FATOS RELACIONADOS À CONDUTA DO EX-EMPREGADO DOS CORREIOS QUE TERIA RETIRADO UM OBJETO DO FLUXO POSTAL, CONFESSADO O ILÍCITO E DEVOLVIDO O OBJETO, QUE FOI RECONDICIONADO E DEVOLVIDO AO DESTINATÁRIO. APÓS VÁRIAS TENTATIVAS, INCLUSIVE POR WHATSAPP, NÃO HOUVE RESPOSTA EFETIVA DO INVESTIGADO SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA COM PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESLIGAMENTO DO EMPREGADO DOS CORREIOS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DANO À EMPRESA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000305/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO IC 0087.16.000031-8 DO MP ESTADUAL. MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL (PR). MINISTÉRIO DO TURISMO. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL. CONTRATO DE REPASSE 0312686-82/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ATUAL PREFEITO MUNICIPAL A. T. F. E DO EX-PREFEITO P. S. M. (GESTÃO 2009 A 2012 E 2013 A 2016) NA SUBCONTRATAÇÃO PELA KT CONTRUÇÕES CIVIS DE E. T. A. PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE A. DE C. F. PRESCRIÇÃO. OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO PERÍODO DE 14/02/2011 A 17/12/2012, E, POSTERIORMENTE, DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE 02/01/2013 A 17/04/2013. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000031/2016-64 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 40006/2015. MUNICÍPIO DE CURAÇÁ (BA). MINISTÉRIO DA SAÚDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA. ITENS 2.1.1, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IRREGULARIDADES SANADAS QUANTO AOS ITENS: 2.1.3 (NÃO LOCALIZAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AUTOCLAVE)). EQUIPAMENTO ENCONTRAVA-SE EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SALVADOR/BA. APÓS, ALOCAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRA BRANCA; 2.2.1 (AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM 12/02/2014). COMPRESSORES INSTALADOS EM 2015 NAS UNIDADES DE SAÚDE CURAÇÁ I E LOTEAMENTO ADOLFO VIANA DE CASTRO/BAMBUI; E, 2.2.3 (NÃO MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SUA TOTALIDADE NA CONTA ESPECÍFICA). MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS PARA CONTA DIVERSA DA ESTABELECID. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DANO AOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À MUNICIPALIDADE. MERA IRREGULARIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUANTO AO ITEM 2.1.1 (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM RECURSOS DO PAB). UTILIZAÇÃO DOS VALORES EM AÇÃO DE BLOCO DE FINANCIAMENTO DIVERSO, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO NAS COMPRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000002/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE PALMARES (CEO/PE). SUPOSTO ERRO NA MENSURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO DE PRÓTESE. POSSÍVEL FALSIDADE DOS DADOS DE PRODUTIVIDADE NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ANO DE 2016. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE 43 PRÓTESES DENTÁRIAS. PREJUÍZO NO VALOR DE 10.200,00. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI Nº. 1.27.003.000369/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. FNDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR 3595/2012. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. CONTAS PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE, MAS SEM PREJUÍZO DE ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DO RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003719/2017-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. BOLSAS E AUXÍLIO DO EDITAL PROEXT. POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS DE FOLHAS DE PAGAMENTO. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE CRIME E ATO DE IMPROBIDADE. INQUÉRITO POLICIAL 5042266-41.2019.4.04.7100. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CELEBRAÇÃO DE ANPP E ANPC, SEGUNDO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.29.000.002065/2021-59. ENCERRAMENTO DAS MEDIDAS INSTITUCIONAIS ADEQUADAS A SEU OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado,

à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002802/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS). CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS PELO TRE/RJ (PROCESSO 0600298-76.2018.6.19.0000). EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE QUE NÃO FOI LOCALIZADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL OU INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL AUTUADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCESSO 0600298-76.2018.6.19.0000. PREJUÍZO DE R\$ 20.000,00. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS PELA CGU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003373/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PETROBRAS BIOCUMBUSTÍVEIS. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VENDA DA SUBSIDIÁRIA BELÉM BIOENERGIA BRASIL (BBB) À SÓCIA PORTUGUESA GALP, COM FAVORECIMENTO DESTA E DO BANCO OPPPORTUNITY. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ANÁLISE TÉCNICA DO TCU. CONCLUSÃO PELA NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO IRREGULAR NO PROCESSO DE VENDA. ENTENDIMENTO MANTIDO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES. TRANSAÇÃO MOTIVADA NA POLÍTICA DE DESINVESTIMENTOS DA EMPRESA. SUFICIÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004581/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES. ANOS 2016 E 2017. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO. ANOS 2017 E 2018. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CRA/RJ, TCU E AGU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES EFETIVADAS NO REFERIDO PERÍODO. APURAÇÃO DE GASTOS COM CARTÃO CORPORATIVO EM RESTAURANTES E HOTÉIS INFERIORES A R\$ 20.000,00 DEVIDAMENTE APROVADOS POR COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS FORA DA ESFERA DE INTERESSE DO CRA/RJ. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005102/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA INTEGRAL DA NF 1.30.001.004568/2020-57 PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS A SERVIDORES DA EXTINTA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO (AGLO), CORRELATOS AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO-MORADIA E DIÁRIAS PELOS SERVIDORES, APÓS TEREM SUPOSTAMENTE DECLARADO QUE NÃO POSSUÍAM IMÓVEL NO RIO DE JANEIRO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL 2021.0044237-SR/PE/RJ. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.16.000.002095/2016-56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.31.000.001620/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA A PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. PREGÃO ELETRÔNICO 07/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO 08016.002155/2017-70. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NO ÂMBITO CRIMINAL: ARQUIVAMENTO DO FEITO NA JUSTIÇA FEDERAL. MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SEM REPERCUSSÃO CRIMINAL. FALHA ADMINISTRATIVA NA FASE DO PREGÃO DO DEPEN. NÃO OBSERVÂNCIA DE DIVERGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO APRESENTADO PELA LICITANTE. AUSÊNCIA DE DOLO OU NEGLIGÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATUAL E DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE CONLUÍO ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO E A EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000255/2017-60 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5297 – Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1.10.2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GESTOR DA HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI - HAY EM RORAIMA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 400120/2010 (SIAFI 664269) REALIZADO PARA A CAPACITAÇÃO DE GESTORES, NO ÂMBITO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. 1) PARTICULAR EQUIPARADO À AGENTE PÚBLICO. NÃO OBSTANTE O POSICIONAMENTO DO MEMBRO OFICIANTE, A 5ª CCR ENTENDE QUE O PARTICULAR, AO RECEBER DINHEIRO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE UM DETERMINADO PROGRAMA OU CONVÊNIO, INVESTE-SE NA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, PARA FINS DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 8.429/92. ASSIM, A REFERIDA RESPONSABILIZAÇÃO INDEPENDE DA ATUAÇÃO CONJUNTA DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO. (PRECEDENTE 5ª CCR: 1.34.009.000298/2017-91 - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 6.02.2020). 2) GESTOR DO CONVÊNIO EQUIPARADO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIIS. ART. 327, § 1º, DO CP. POSSÍVEL PRÁTICA DE PECULATO. CÓPIA DOS AUTOS JÁ ENCAMINHADA A UM DOS OFÍCIOS DA PR/RR COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL PARA ANÁLISE DOS FATOS. 3) CÓPIAS DOS AUTOS REMETIDAS À AGU PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. 4) VOTO, PORTANTO, PELO RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO QUE APURA OS MESMOS FATOS. ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE TRAMITAÇÃO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL.

DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000416/2015-76 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5282 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICIPALIDADE DE ARAQUARI/SC. FNDE. PROGRAMA PROINFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 2045/2011. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DUAS CRECHES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INCONFORMIDADES SANADAS. OBRAS INTEGRALMENTE CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA SERÁ ANALISADA PELO FNDE, CASO ENCONTRE ALGUMA IRREGULARIDADE, REPRESENTARÁ AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E AO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000045/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5103 - Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO. SERVIDORA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATRASOS E AUSÊNCIAS AO TRABALHO. PENA DE DEMISSÃO. ANPP FIRMADO E ENCAMINHADO PARA HOMOLOGAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. ANPC PROPOSTO PELO MPF E ACEITO PELA REPRESENTADA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ESTABELECIDADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00, SENDO 5 PARCELAS DE R\$ 1.000,00 PARA A UNIDADE SÓCIOEDUCATIVA LAR DO GAROTO E 5 PARCELAS DE R\$ 1.000,00 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CLÁUSULA EXPRESSA DE CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO POR POSSIBILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E MAIS EFICAZ DO LITÍGIO, ALÉM DE PRESERVAR A HIGIEDEZ DO SISTEMA CÍVEL. CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000590/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1576 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DA VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE INFORMAÇÕES ORIUNDA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE FOI INSTAURADA A PARTIR DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA ELABORADO PELO COAF. OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS REALIZADAS PELO FILHO DO EX-GESTOR MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA COM OUTROS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O PROCURADOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO POR SE TRATAR DE AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Após voto da relatora, o Dr. Januário Paludo apresentou voto-vista divergente, pela remessa dos autos ao E. Procurador-Geral da República, no qual foi seguido pelo Dr. Moacir Mendes. A relatora, Dr.^a Maria Iraneide Facchini, rezeu seu convencimento e aderiu aos termos do voto-vista. Em sessão realizada nessa data, o colegiado, a unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao E. Procurador-Geral da República nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar 75/93, conforme disposto no voto-vista do Dr. Januário Paludo. 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.00.000.020198/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001135/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.00.000.011816/2019-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2072 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO (ART. 332 E 357 DO CÓDIGO PENAL), EM TESE PRATICADOS POR INTEGRANTES DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO, NO ANO DE 2014, APÓS ACHADOS FORTUITOS DE PROVAS LOCALIZADOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO DA OPERAÇÃO BALCÃO. EVENTUAL ATO DE CORRUPÇÃO, QUE SUPOSTAMENTE ENVOLVERIA MINISTRO DO TST E UM DE SEUS FILHOS, QUE É ADVOGADO, E ESTARIA ATUANDO, ILEGALMENTE, COMO LOBISTA NAQUELA CORTE TRABALHISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONCEDIDO A UM DOS INVESTIGADOS, DETERMINANDO A INUTILIZAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS COM A QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO, À EXCEÇÃO DAS CORRESPONDENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2014. AS DEMAIS PROVAS ATÉ ENTÃO ELABORADAS NÃO RECOMENDAM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE PODERIAM, EM TESE, SER CONSIDERADAS ILÍCITAS, ASSIM COMO INADMISSÍVEIS AS PROVAS DELAS DERIVADAS. ADEMAIS, O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE A DATA DOS FATOS (2014), IMPEDE A ADOÇÃO DE UMA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE EFICAZ PARA ARRECADAR INDÍCIOS PROBATÓRIOS DA PRÁTICA ILÍCITA EM ANÁLISE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000766/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1725 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA ANVISA, DECORRENTES DA NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE KITS PARA INTUBAÇÃO. ALEGA O REPRESENTANTE QUE, CONFORME DIVULGADO PELA IMPRENSA, O GOVERNO FEDERAL CANCELOU, EM AGOSTO DE 2020, UMA COMPRA INTERNACIONAL DE TAIS MEDICAMENTOS SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA E QUE, COM A DISPARADA DO NÚMERO DE CASOS DE COVID-19, O SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE ATUALMENTE SOFRE COM A FALTA DESSES KITS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE AÇÕES PAUTADAS PELA DESONESTIDADE, DESLEALDADE FUNCIONAL E MÁ-FÉ. A MÁ CONDUÇÃO DA CRISE NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SEJA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEJA NO ÂMBITO DA ANVISA, DEVE-SE A ERROS DE GESTÃO, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM O AGIR DOLOSO. ADEMAIS, JÁ TRAMITA NO OFÍCIO DE CIDADANIA E SEGURIDADE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 1.16.000.001819/2020-21, CUJO OBJETO É PRECISAMENTE ACOMPANHAR AS MEDIDAS QUE VÊM SENDO TOMADAS PARA ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE FÁRMACOS DESTINADOS À INTUBAÇÃO DE PACIENTES NO CONTEXTO DA COVID-19. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE, MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista,

acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000304/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1916 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE BRAGA/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BRAGA/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000309/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000312/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENDIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000342/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000346/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000356/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE GENTIL/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A

TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENHIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000364/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1924 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL/RS. ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DOS REPASSES FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000368/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000388/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1913 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TCU APROVOU EM ABRIL DE 2020 O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PREVENTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS/DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU FUNDO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000405/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENHIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora, o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000419/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1935 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SARANDI/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENHIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Após voto da relatora,

o membro suplente Januário Paludo apresentou voto-vista, acompanhando-a na homologação do arquivamento. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000427/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1964 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA EPIDEMIA DE COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O MPF ANALISOU O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERIFICOU-SE, EM SEÇÃO ESPECIAL DESTINADA SOMENTE AOS RECURSOS EMPREGADOS AO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, LISTAGEM DETALHADA DAS RECEITAS RECEBIDAS PARA TAL FIM, BEM COMO DAS DESPESAS JÁ EMPREENHIDAS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE APROVOU EM ABRIL DE 2020, PARA TAIS FINS, O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, O QUAL PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) JANUARIO PALUDO. 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00026/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0100/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1000897-48.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1000638-62.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1003264-91.2020.4.01.3702-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. JF/STA/PE-INQ-0818076-28.2019.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000141/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002434/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000415/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000190/2016-18 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000053/2017-97 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001264/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001065/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002068/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002027/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001329/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001503/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000127/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001373/2014-99 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002126/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003366/2017-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000239/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000125/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000013/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000189/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002005/2015-10 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000250/2015-12 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001564/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000072/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002760/2015-11 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000295/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000226/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000241/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000339/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000602/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001377/2021-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000068/2010-86 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.005.000268/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO

PALUDO –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.024.000307/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001735/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002943/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000171/2012-36 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000310/2018-39 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000173/2017-88 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000696/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000280/2016-59 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000409/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000475/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.003.000070/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.000.000306/2014-61 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000849/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quatorze horas e quarenta minutos, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 5ªCCR

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Às quatorze horas e dez minutos do dia seis de dezembro de 2021, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 35ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. Moacir Mendes Sousa, Dr. Alexandre Camanho de Assis e dos Procuradores Regionais da República Dr. Claudio Dutra Fontella, Dr. Januário Paludo e Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Januário Paludo participaram da votação a Coordenadora e o membro titular Dr. Moacir Mendes Sousa. Nos processos sob relatoria do membro suplente Dr. Ronaldo Albo participaram da votação os membros titulares Dr. Moacir Mendes Sousa e Dr. Alexandre Camanho. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.002.000174/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 14543 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM-ARAÇATUBA/SP x PR/SP (SUSCITANTE). NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. EX-GESTOR. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E NOS CONTRATOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREPARO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXERCÍCIO DE 2015. VERIFICOU-SE QUE OS FATOS SÃO OBJETO DA "OPERAÇÃO PRATO FEITO", DEFLAGRADA PARA INVESTIGAR UM ESQUEMA DE SUPERFATURAMENTO NA VENDA DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR INFANTIL. DESSE MODO, HOVE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PR/SP, ATUANTE EM PRIMEIRO GRAU NA ALUDIDA OPERAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA PR/SP, POR CONSIDERAR QUE O SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ACASO EXISTENTE, DEVE SER PROCESSADO E JULGADO NO FORO DO LOCAL ONDE OCORREU O DANO POTENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI 7347/85. RAZÃO LHE ASSISTE. DE FATO, EM ÂMBITO PENAL OS FATOS ESTÃO SENDO APURADOS NA "OPERAÇÃO PRATO FEITO". CONTUDO, EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA TERÁ FORO MAIS ADEQUADO ONDE FORAM REALIZADAS AS LICITAÇÕES E OCORRERAM OS ATOS DE GESTÃO, DESVIO OU APROPRIAÇÃO DA VERBA, FACILITANDO, DESTE MODO, A COLHEITA DA PROVA E INSTRUÇÃO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À PRM-ARAÇATUBA/SP PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001111/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6100 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS DO BACEN, A FIM DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS DOS DADOS INFORMADOS, NOS MEIOS INFORMATIZADOS, PARA EFETIVO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL. CONFLITO ENTRE O 3º E 7º OFÍCIOS DA PRM/CAMPINAS/SP, VINCULADOS, RESPECTIVAMENTE, À 3ª CCR E À 5ª CCR. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000869/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). NEGATIVA. REQUERENTES CONDENADOS NA AIA POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 10 E 11 DA LEI 8.429/92. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPF). AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INVIABILIDADE DE PROPOSIÇÃO DE ANPC TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO E CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO. Trata-se de recurso interposto contra decisão desta 5ª CCR. Recurso conhecido e não provido. Os requerentes foram condenados na Ação de Improbidade Administrativa (AIA), por ferimento aos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92, tendo sido proferida a sentença e ocorrido o trânsito em julgado. O MPF requereu o cumprimento

de sentença em 12/11/2020. Inviabilidade de proposição de ANPC, uma vez que a sentença transitou em julgado e foi constituído título executivo judicial. Foi refutada qualquer possibilidade de repactuação ou redução de valores que deverão ser restituídos ao Erário Federal. Em que pesem os argumentos invocados pela Defesa, voto pela manutenção da decisão recorrida, de homologação de arquivamento, por seus próprios fundamentos, com a remessa dos autos ao CIMPf para a devida apreciação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPf - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. JF/MNU-INQ-1002342-53.2021.4.01.3819 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5957 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG. SUPOSTA SIMULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EVENTUAL PRÁTICA DE DELITOS TIFICADOS NO ARTIGO 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. SUJ/PHB/PI-INQ-1005510-33.2020.4.01.4002 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6155 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL INSTITUTO DE METROLOGIA DO PIAUÍ (IMEPI). SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE EXTORSÃO, PREVISTO NO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL, POR SERVIDOR PÚBLICO DO REFERIDO ÓRGÃO, QUE ESTARIA PRATICANDO EXTORSÃO A PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES, A SERVIÇO DO INMETRO, MEDIANTE AMEAÇA DE APLICAÇÃO DE MULTA. REMESSA DA 2ª CCR ANTE O FUNDAMENTO DE QUE OS FATOS NOTICIADOS MELHOR SE ENQUADRAM NO TIPO PENAL DO ART. 316 DO CP, OU DO 317 DO CP, POR SE TRATAR DE ATO PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO, QUE EXIGIU OU SOLICITOU VANTAGEM INDEVIDA EM RAZÃO DA SUA FUNÇÃO. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO PENAL PRATICADA EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/PI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000851/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5995 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM PROMOÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS RECEBIDAS PARA COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS RECURSOS SOB ANÁLISE NÃO FORAM REPASSADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, MAS SIM PARA FINANCIAMENTO DO SUS NAS ÁREAS DE ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS REPASSADOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. VERBAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL E SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 DO STJ E DO ENUNCIADO 16 DA 5ª CCR. PRECEDENTES (1.24.001.000228/2015-97; 1.34.041.000007/2017-68; 1.23.003.000248/2019-17 E 1.15.002.000348/2020-51). SUBSIDIARIAMENTE, INEXISTEM ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS EM QUESTÃO, NEM LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA NESSE SENTIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção subsidiária de arquivamento, em razão da ausência de elementos a indicar minimamente irregularidades caracterizadoras de atos ímprobos e/ou criminosos, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000899/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6036 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE PLANO SUPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS. NOTA TÉCNICA EMITIDA PELA CGU. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFIRMAR, NO MOMENTO, SE O PAGAMENTO FOI EFETUADO COM RECURSOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, SE ORIUNDOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO OU NÃO. APURAÇÕES DEVEM PROSEGUIR NA ESFERA ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL RETORNO AO MPF, CASO DEMONSTRADO O EFETIVO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001603/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5816 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) 42333. REMESSA DA 2ª CCR. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS INCOMPATÍVEIS COM O PATRIMÔNIO REALIZADAS PELA EMPRESA I. F. CONSTRUTORA LTDA, QUE ESTARIA ENVOLVIDA EM EVENTUAL ESQUEMA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, ENVOLVENDO O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA E OUTRAS DUAS EMPRESAS (A H. N. CONSTRUÇÃO LTDA E A BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.). MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS PROVENIENTES DO PRÓPRIO MUNICÍPIO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002018/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5868 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COAF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 48370.7.54.6762. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS DA EMPRESA SOS TRIBUTOS LTDA E SEUS SÓCIOS, CUJOS PRINCIPAIS REMETENTES DE RECURSOS SERIAM ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA QUE TENHA ORIGEM NA UNIÃO. AO CONTRÁRIO, O SERVIDOR PÚBLICO CITADO NO RELATÓRIO EXERCE OU EXERCEU CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000232/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5684 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE "NA DATA DE 21/09/2021 FOI POSTADO EM REDE SOCIAL POR UM COLETADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, A NOTÍCIA DE QUE TERIA ENCONTRADO EM MEIO AO LIXO RECICLÁVEL, UM FRASCO DE VACINA ASTRAZENECA CONTRA COVID CONTENDO 5 DOSES, LACRADO". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESTACA-SE QUE A COORDENAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS PREVISTA NO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 É AFETA À COMPETÊNCIA MATERIAL DOS ESTADOS. ADEMAIS, A QUANTIDADE ÍNFINA DE IMUNIZANTES ENCONTRADOS NO LIXO (UM FRASCO CONTENDO CINCO DOSES), INDICA TRATAR-SE DE UM CASO ISOLADO E ESPORÁDICO, DE MODO QUE NÃO SE VISLUMBRA O INTERESSE FEDERAL DIRETO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000280/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1286 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR - BELÉM/PA (PREGÃO 1/2020). CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM/PA (PREGÃO 7/2020). GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM/PA (PREGÃO 48/2020). REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR DEPUTADOS FEDERAIS NOTICIANDO A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO COM RECURSOS DAS FORÇAS ARMADAS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE CRIME MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000542/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5825 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021, QUE TEVE POR OBJETIVO A "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS SEM CONDUTOR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS DE CAMETÁ/PARÁ, PELO PERÍODO DE 6 MESES". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAGAMENTOS FEITOS PARA AS EMPRESAS CONTRATADAS SEM VERBAS FEDERAIS. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001467/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5788 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VISEU/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES NÃO INSERIDOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS REMUNERAÇÕES PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB. VERIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MAS SEM INDÍCIOS DE VERBAS FEDERAIS DESPENDIDAS PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. PROCEDIMENTO SOBRE O MESMO ASSUNTO JÁ OBJETO DE DECLÍNIO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000187/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4175 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 9/2018 - 017/FMS E Nº 9/2019 - 025/FM. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Em que pese o entendimento do procurador oficiante, esta Câmara entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual, que integram o Sistema Único de Saúde, incumbem ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal, em razão da: destinação de recursos federais, fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União por expressa exigência legal. O fato de serem os recursos transferidos fundo a fundo, por si só, não transferem a competência para justiça estadual. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.000.004028/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4550 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PETROBRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DA EMPRESA BIOOLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (BIOOLEO), SEDIADA EM FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA S.A. (PBIO), COM POSSÍVEL PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A SEUS EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. A PETROBRAS BIOCUMBUSTÍVEL S.A. (PBIO) É SOCIEDADE EMPRESARIAL SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, QUE, POR SUA VEZ É SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL. IRREGULARIDADES APENAS NO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO EM QUESTÃO. NÃO REPERCUSSÃO NO CAPITAL DA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTARES FEDERAIS OU PRÁTICA DE CRIMES OUTROS (EVASÃO DE DIVISAS OU LAVAGEM DE CAPITAIS NO EXTERIOR, POR EXEMPLO). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000332/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5615 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, REALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 23 UNIDADES DE TERMÔMETROS CLÍNICOS INFRAVERMELHOS PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE EMPREGO DE VERBA FEDERAL NO ALUDIDO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000066/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1321 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003917/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO

FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3057 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELA 2ª CCR. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) DO COAF. EMPRESA TORRES. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. SAQUES REALIZADOS EM ESPÉCIE, APARENTEMENTE NA TENTATIVA DE BURLAR A COMUNICAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES, POR MEIO DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA COM A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS), TENDO POR OBJETO A COLETA DE LIXO. QUESTÃO QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EVENTUAL CRIME ANTECEDENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DE QUE O CRIME TENHA SIDO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO FEDERAL OU EM DETRIMENTO DA UNIÃO. ADEMAIS, A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS) É UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, E EVENTUAL FRAUDE À LICITAÇÃO, OU NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, BEM COMO EVENTUAL CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, TENDO AQUELE COMO CRIME ANTECEDENTE, NÃO FIXA A COMPETÊNCIA FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP-RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000212/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5906 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. SUPOSTOS DANOS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL. CONSTRUÇÃO DE LOJA DA PESSOA JURÍDICA HAVAN. EVENTUAL APROVAÇÃO DE PROJETO POR ÓRGÃO MUNICIPAL E PELO IPHAN COM CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS QUE DESTOAM DO AMBIENTE URBANÍSTICO MUNICIPAL. POSSÍVEL IMPACTO EM BENS TOMBADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MATÉRIA RELATIVA À REGULARIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DA HAVAN NO ÂMBITO DO COPE. "RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO NA REUNIÃO (...) POR SUGESTÃO DO PRESIDENTE DO COPE (...) APROVAÇÃO DO PROJETO SEM MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL ALGUMA (...) MANOBRAS EXTRAOFICIAIS(...)" INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/EPA-00048/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA. MUNICÍPIO DE XAPURI/AC. CONVÊNIO 318/2006. TOMADA DE PREÇOS 2/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ACÓRDÃO 5.885/2016-TCU-1ª CÂMARA. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº. 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPREENÇO. ÓBITO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA CONTRATADA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS A PARTIR DE DOIS PAGAMENTOS FEITOS PELO ENTÃO PREFEITO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DO CRIME CAPITULADO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/1967. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO (ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº. 201/67 C/C ART. 109, IV, DO CÓDIGO PENAL). RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DETERMINADO PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-1002402-92.2020.4.01.3000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CGU. MUNICÍPIO DE SENADOR DE GUIOMAR/AC. EX-PREFEITO J.P.S. CONTRATO Nº. 1/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE AUTOMÓVEIS MUNICIPAIS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 E NO ART. 312 DO CP. SUPOSTO ABASTECIMENTO INDEVIDO DE VEÍCULOS. EVENTUAL EXECUÇÃO ANTERIOR À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROVÁVEIS DESPESAS E PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL, ETC. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. EFETUADA A OUVIDA DE VÁRIAS PESSOAS, ENTRE ELAS, O MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO À ÉPOCA DOS FATOS. RESISTÊNCIA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM FIRMAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM O ENTE MUNICIPAL, DEVIDO O NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES EM GESTÕES ANTERIORES. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2019 DESERTO EM TRÊS OCASIÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DOS CRIMES INVESTIGADOS. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. FALTA DE MATERIALIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1001610-32.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5717 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIDOR DO IBAMA. SUPOSTO CRIME DE CORRUPÇÃO. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA EM RAZÃO DA FUNÇÃO. FALECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 107, I, DO CP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1003049-78.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTA TÉCNICA DA CGU. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE ENTREGA DE ALIMENTOS COMPRADOS POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ELEMENTOS COLHIDOS SÃO FORTES O SUFICIENTE PARA AFASTAR AS CONSTATAÇÕES DA CGU ACERCA DO DANO AO ERÁRIO E TORNAR INVIÁVEL A RESPONSABILIZAÇÃO, AO MENOS NO QUE SE REFERE ÀS DUAS PESSOAS JURÍDICAS PARA AS QUAIS O MUNICÍPIO INDICOU FORNECIMENTO A MAIOR. NO QUE SE REFERE AOS PRODUTOS DEVIDOS POR R M TRINDADE, A CIRCUNSTÂNCIA DE EXISTIR 2 PARÂMETROS DIFERENTES PARA O SUPOSTO DANO AO ERÁRIO, TAMBÉM DIFICULTA A RESPONSABILIZAÇÃO DOS POSSÍVEIS ENVOLVIDOS. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RESTA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO (FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 7 ANOS) E O VALOR ENCONTRADO PELO MUNICÍPIO É INFERIOR A R\$ 40.000,00, CUJA EXPRESSIVIDADE, EMBORA SUPERIOR AO PARÂMETRO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR, É DE POUCA MONTA QUANDO COMPARADO COM OUTRAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. JF/CRU/PE-INQ-0801258-24.2021.4.05.8302 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA CGU-PE.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO E APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO e UPA (CONCORRÊNCIA 01/2014), DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (TOMADA DE PREÇO 01/2014), E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (CONCORRÊNCIA 03/2013). POSSÍVEL UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE DIVERSA. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS ENTRE 2013 E 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-*INQ-5009501-29.2020.4.02.5001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6086 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. SERVIDOR. IRREGULARIDADES: 1) MANUTENÇÃO EM SEU PODER DE PROCESSOS JUDICIAIS SEM O DEVIDO REGISTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO ÓRGÃO E SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO; 2) INSERÇÃO DE REGISTROS INVERÍDICOS EM PROCESSOS JUDICIAIS E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SENHAS DE SERVIDORES E O CARTÃO DE ASSINATURA DIGITAL DE MAGISTRADO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 313-A, 313-B E 317, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DOS CRIMES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DA VANTAGEM INDEVIDA DESCRITA NO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE A MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS SE DEU SEM A AUTORIZAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE SOLICITAÇÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. ADOÇÃO DE MEDIDAS, PELO TRIBUNAL, PARA EVITAR O COMPARTILHAMENTO DE LOGINS E SENHAS ENTRE OS SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0800388-19.2020.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5586 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES (ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL) E DE ESTELIONATO (ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL), TENDO EM VISTA POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE Nº 138.638.683-6, CONSISTENTE NA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO COM A EMPRESA INDIVIDUAL ALDO LUIZ ÂNGELO DA SILVA FARMÁCIA e ME. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DOS FATOS ALEGADOS. ACERVO PROBATÓRIO NÃO SE MOSTROU SUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DE QUE O INSTITUIDOR DA PENSÃO NÃO TRABALHOU DE FATO NA FARMÁCIA EM ALUSÃO OU DE QUE ALGUMA DAS SERVIDORAS QUE PRATICARAM ATOS RELACIONADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TENHA RECEBIDO VANTAGEM INDEVIDA PARA FAZÊ-LO. DECORRIDOS MAIS DE 15 ANOS DESDE A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE, AFIGURA-SE IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE PROVAS DA ILICITUDE DE TAL CONCESSÃO. PRECEDENTE DA 5ª CCR: INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.34.041.000031/2019-69, RELATOR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA, 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 25/3/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM AS RESSALVAS DO ART. 18 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. SUJ/PHB/PI-1002927-41.2021.4.01.4002-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5895 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. PROGRAMA e PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS. TERMO DE COMPROMISSO 201302664. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROVANDO A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO E/OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.003470/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6059 - Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 5ª CCR (23ª SESSÃO de 13.9.2021), QUE HOMOLOGOU ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO CELEBRADO PELA AGU COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SUÍÇO, PARA BLOQUEIO E REPATRIAÇÃO DE ATIVOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SEM COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE PARA QUE PUDESSE APRESENTAR RECURSO. EQUÍVOCO NO TRÂMITE PROCESSUAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 12/CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.018618/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 6081 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93, CONSISTENTE NA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREVISTO NO EDITAL Nº 14000002/2014-AC, CUJO OBJETO CONSISTIA NA ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO. EDITAL DEVIDAMENTE DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BEM COMO NOS MEIOS JORNALÍSTICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA OCORRÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE 12 PROPOSTAS POR SETE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DISTINTAS. NÃO OCORRÊNCIA DE SUBAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS CONSTANTES NO EDITAL ATESTADA POR LAUDO DO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA. OPÇÃO DE ALUGAR IMÓVEL EM VEZ DE UTILIZAR UM PRÓPRIO ADOTADA DENTRO DO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES ÚTEIS À OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS ACERCA DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS EM 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000034/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5705 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO JURUÁ. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. SUPOSTA

IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE RESPOSTA RÁPIDA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. EDITAL 01/2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE PUBLICIDADE OU DE ISONOMIA NO CERTAME. A DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA SE DEU EM RAZÃO DAS INCONGRUÊNCIAS ENTRE AS AFIRMAÇÕES REGISTRADAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CERTAME E O QUE EFETIVAMENTE FOI COMPROVADO QUANTO ÀS ATIVIDADES REGISTRADAS. INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA PROSSEGUIR NA DISPUTA, CONFORME CLÁUSULAS PRÉ-FIXADAS NO EDITAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000503/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5594 - Ementa: DELIBERAÇÃO 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/09/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 201413202. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PROFESSORES COM ACÚMULO DE CARGOS CUJAS JORNADAS SOMADAS ULTRAPASSARIAM 80 HORAS SEMANAIS. AIA. PRESCRIÇÃO. SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVOS. FATOS CONHECIDOS EM 23/06/2016. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299, PARÁGRAFO ÚNICO E 312 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM UMA LINHA DE INVESTIGAÇÃO VIÁVEL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS DE 2012 A 2013. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000050/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5763 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. EX-GESTORES. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PDDE E PNATE. EXERCÍCIOS 2014, 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000177/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5558 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAGAZÃO/AP. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2015/2016. ANÁLISE EFETUADA PELO TCU (ACÓRDÃO 3576/2020). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000510/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5732 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA NETO. EX-PRESIDENTE. SUPPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. DILIGÊNCIAS. 1) PDDE - MAIS EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 110.185,98. EXERCÍCIO 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA, EMBORA TARDIA. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS REFERENTES A QUESTÕES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MÁ APLICAÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS PELA ESCOLA. ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2016 E 2017. 2) NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PDDE ESCOLA/2014 NO VALOR DE R\$ 13.750,00. ANTIGUIDADE DOS FATOS. BAIXO VALOR. APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4/5ª CCR. ALÉM DISSO, NÃO HOUE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM RAZÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001216/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5959 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP. SUSPEITA DE QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE ESTARIAM RECEBENDO VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LIGADOS AOS PROGRAMAS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI. IGUALMENTE, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS LIGADAS À SAÚDE DE TAL ENTE PÚBLICO, VISTO QUE TAIS VALORES FORAM EMPREGADOS EM INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AOS PROGRAMAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.000655/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5751 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO A TRÊS REQUISIÇÕES ENVIADAS PELO ÓRGÃO À FUNAI (NOTIFICAÇÃO 39812.2020, NOTIFICAÇÃO 19238.2020 E NOTIFICAÇÃO 11017.2020). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A FUNAI ESCLARECEU QUE DURANTE A PANDEMIA, NA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS, CERCA DE 80% DOS SERVIDORES ADERIRAM AO REGIME DE TRABALHO REMOTO, FICANDO A FORÇA DE TRABALHO PRESENCIAL VOLTADA PARA AÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS AO COMBATE E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS JUNTO ÀS POPULAÇÕES INDÍGENAS. ALÉM DISSO, INFORMOU QUE DUAS SERVIDORAS SE APOSENTARAM EM OUTUBRO/2020 E, EM RAZÃO DO NÚMERO REDUZIDO DE SERVIDORES, SUAS FUNÇÕES NÃO PUDEAM SER DELEGADAS. INFORMOU, AINDA, QUE AS NOTIFICAÇÕES EM QUESTÃO FORAM ENVIADAS VIA EMAIL INSTITUCIONAL, QUE ERA ACESSADO PELAS SERVIDORAS APOSENTADAS, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR QUEM AS RECEBEU. NESSE SENTIDO, EM QUE PESE O NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO, PELA FUNAI DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONCLUI-SE QUE NÃO HOUE ATUAÇÃO DOLOSA OU OMISSÃO DE QUALQUER SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001009/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2733 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TOMADA DE CONTAS DO TCU Nº 025.894/2020-0 (ACÓRDÃO 6284/2021). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - PRONAC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O PROGRAMA AMAZÔNIA CULTURAL DE 2013, NO ÂMBITO DO PRONAC Nº 13-9938. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROJETO FIRMADO ENTRE PESSOA FÍSICA E MINISTÉRIO DA CULTURA. NÃO IDENTIFICADA PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE AO PARTICULAR. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO À OFÍCIO DE ATRIBUIÇÃO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DELITO DE ESTELIONATO (ART. 171, §3º, DO CP). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001088/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014) E DE QUADRA POLIESPORTIVA (TOMADA DE PREÇOS Nº007/2014), AMBAS NA COMUNIDADE DO GAMA, BEM COMO SUPOSTA TROCA DE FAVORES ENTRE O PREFEITO E O PROPRIETÁRIO DE UMA DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MINIMAMENTE VIÁVEIS A JUSTIFICAR A JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. ANTIGUIDADE DOS FATOS (OCORRIDOS HÁ MAIS OITO) E INEXISTÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO POTENCIALMENTE IDÔNEA NESSE SENTIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001610/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS DO FUNDEB E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. REMESSA DE CÓPIA DO PROCESSO 11.503/2016, QUE REPROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EX-PREFEITO DE PARINTINS CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DA ANÁLISE DO ALUDIDO PROCESSO, VERIFICOU-SE QUE HOVEU A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. NESSE SENTIDO, O RELATÓRIO CONCLUSIVO NÃO DEMONSTROU INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, MAS TÃO SOMENTE A AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS DO INSS. NÃO ASSENTOU OU SUGERIU A IMPUTAÇÃO AO EX-GESTOR DO COMETIMENTO DA PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE A VERBA FOI UTILIZADA NO INTERESSE DO ENTE PÚBLICO, EMBORA EM CONTRARIEDADE COM A ENTÃO LEI ESPECÍFICA DO FUNDO, EM OUTRA FINALIDADE PÚBLICA, QUAL SEJA PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS AO INSS. O DOLO DE QUERER CAUSAR LESIVIDADE, APROPRIAR-SE ILICITAMENTE DOS RECURSOS OU DE MENOSPREGAR OS PRINCÍPIOS PRECISARIA SER CARACTERIZADO, PARA FINS DE EVIDENCIAR UMA VIABILIDADE MÍNIMA DE SUCESSO EM DEMANDAS JUDICIAIS DE IMPROBIDADE OU CRIMINAL. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO EM APURAÇÃO PELO TCE/AM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000079/2015-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. EX-PREFEITA (GESTÃO: 2013-2016). SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, ADQUIRIDO COM RECURSOS DO ENTÃO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (ATUAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO 1.01.004.000045/2015-46, O QUAL RESTOU ARQUIVADO ANTE A AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA PELA EX-GESTORA. ÂMBITO CÍVEL/ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO, NA MEDIDA EM QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO BEM. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO REFERENTE AO DOLO NA RESISTÊNCIA EM NÃO ENTREGAR O VEÍCULO À UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000174/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ (AM). FNDE. PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR). OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS NA COMUNIDADE TAUARY. TERMO DE COMPROMISSO Nº. 8974/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES DA PREFEITURA: PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, PARA UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCLUSÃO DA OBRA. PRORROGAÇÃO PELO FNDE DA DATA TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8974/2014, PARA 28/05/2022. DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC: OBRA COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 64% NA ÚLTIMA VISTORIA REALIZADA EM 09/09/2021 COMPATÍVEL COM OS MONTANTES REPASSADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002131/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AUTUAÇÃO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. POLÍCIA CIVIL DA BAHIA. SERVIDORES. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002378/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA APOIO ÀS CRECHES - BRASIL CARINHOSO. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2014. NÃO COMPROVAÇÃO. SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO SIGPC. PENDÊNCIA DE LIBERAÇÃO DO SISTEMA SIGPC PELO GOVERNO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000216/2017-51 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 008/2011 (CONTRATO Nº 197/2011), DURANTE O MANDATO DO EX-PREFEITO HUMBERTO SANTA CRUZ (2008/2012 E 2012/2016), COM USO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). IRREGULARIDADES QUANTO A INCLUSÃO DE TERMO ADITIVO E FALHAS ESTRUTURAIS E DE QUALIDADE DA OBRA. ALÉM DISSO, HÁ INDICATIVOS DE VÍNCULOS SOCIETÁRIOS ENTRE O EX-GESTOR E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CONTRATADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CÍVEL. AIA PRESCRITA. FATOS QUE DATAM DE 2011 E INÍCIO DE 2012. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS, CONFORME PREVÊ O ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021 ("A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA"). ÂMBITO CRIMINAL. FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL 0085/2019-4 DPF/BRA/BA. QUANTO À EVENTUAL RESSARCIMENTO, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000508/2014-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE SERRA DOO RAMALHO/BA. EXERCÍCIOS 2013 E 2014. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. IRREGULARIDADES: 1. Constatações apontadas pela CGU: a) constatação 2.1.2 - pagamento sem a corresponde entrega dos -Kits didáticos para professores- no valor de R\$ 153.730,50, adquiridos por meio dos Pregões Presenciais nº 052/2014 e nº 046/2015; b) constatação nº 2.1.3 - desperdício de dinheiro público coma aquisição de material em quantidade muito superior às necessidades de professores e alunos, gerando prejuízo de R\$ 238.581,00; c) constatação 2.1.4 - Prejuízo por meio de pagamento sem a correspondente entrega dos Kits "Biblioteca Itinerante" e "Kit Carinhoso", no valor de R\$ 42.180,00, a partir dos Pregões Presenciais nº 052/2014 e 046/2015; d) constatação nº 2.2.1 - irregularidades e impropriedades nos Pregões Presenciais nº 054/2013 e nº 013/2014, tais como: favorecimento da empresa fornecedora, por meio da indicação do material exato a ser adquirido; ausência de negociação e fundamentação do preço; simulação dos processos licitatórios; e) constatação 2.2.2 - irregularidades e impropriedades no pregão presencial nº 052/2014, tais como: ausência de especificação precisa do objeto a ser adquirido; informação inverídica de fornecedor exclusivo; ausência de participação de professores na escolha do livro didático; impossibilidade de identificar se o material adquirido e entregue foi efetivamente lícitado; conteúdo inadequado do livro didático distribuído aos alunos. 2. Diligências efetuadas pelo MPF. Não confirmação do alegado. Material didático adquirido através dos pregões presenciais nº 054/2013, nº 013/2014, nº 052/2014 e nº 046/2015 regularmente distribuídos nas escolas da municipalidade para uso didático e como reposição para uso de novos alunos. Inexistência de provas suficientes para caracterização da existência de conluio com o objetivo de fraudar os certames. 3. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000100/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA TRANSCOPS - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE TRANSPORTE DO ESTADO DA BAHIA, NOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011 (GESTÃO DE MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES - 2009-2012 E 2013- 2016), POR MEIO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL 005/2010 E 043/2011. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES PARA DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE SUPERFATURAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CRIMINAL. IRREGULARIDADES INVESTIGADAS NO BOJO DO INQUÉRITO POLICIAL 1004278-37.2020.4.01.3306. ÂMBITO CÍVEL. PRESCRIÇÃO. FATOS PRATICADOS NOS ANOS DE 2010 E 2011. A PRETENSÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.429/92 SE EXTINGUE EM 08 ANOS CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA REFERIDA NORMA, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000043/2016-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE ALUNOS NO REFERIDO PROGRAMA, CONSISTENTES EM SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA DO CENSO ESCOLAR PARA O INCREMENTO DE REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS. REPRESENTANTES ALEGAM QUE O MUNICÍPIO TEVE UM AUMENTO INJUSTIFICÁVEL DO NÚMERO DE MATRÍCULAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR SE O REDUZIDO NÚMERO DE ALUNOS QUE FREQUENTAVAM AS AULAS SE DEVE A IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS MESMOS ALUNOS OU À NATURAL EVASÃO ESCOLAR QUE ACOMETE O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS. INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE OS RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR NÃO SÃO CAPAZES, POR SI SÓ, DE GERAR O RESULTADO FINAL PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO INEP PARA EVITAR IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES NOS CADASTROS RELATIVOS À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS DE 2013 A 2016. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.006.000069/2021-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA (DENOCS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA), NA QUAL REQUISITAVA INFORMAÇÕES SOBRE A REGULARIDADE AMBIENTAL, CARACTERIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO VAZA BARRIS. BEM JURÍDICO LESADO ESTADUAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO IEMA: APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000349/2014-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5803 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO "COM VISTAS A SUBSIDIAR A EXPEDIÇÃO E MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO, VOLTADAS A (A) CONCITAR AS PREFEITURAS A ALIMENTAR O BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; (B) BUSCAR A IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE JORNADA DE PROFISSIONAIS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE; E A (C) INSTITUIR A EMISSÃO DE CERTIDÃO EM FAVOR DE USUÁRIOS DO SUS QUE NÃO OBTENHAM ATENDIMENTO." CUMPRIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000554/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 007/2013, 016/2013, 018/2013, 002/2014 E 002/2015. CONTRATOS RELATIVOS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA ADD LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) PROCEDIMENTOS 007/2013, 016/2013 E 018/2013. ÂMBITO CÍVEL. AIA PRESCRITA. FATOS PRATICADOS EM 2013. DURANTE O MANDATO DA EX-GESTORA CRISTINA SODRÉ LIMA (GESTÃO 2013-2016). TRANSCURSO DO PRAZO DE 08 ANOS (NOVA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDA PELA LEI 14.320/2021). ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 201/67. QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL). 2) QUANTO AO PREGÃO PRESENCIAL 002/2014, NÃO EXISTEM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE PERMITAM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 3) EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO OCORRIDA POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2015, NÃO FOI POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES, UMA VEZ QUE NÃO SE LOGROU ÊXITO EM OBTENHER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, À EX-GESTORA E AOS ÓRGÃO DE CONTROLE, A EXEMPLO DO TCM/BA. 4) HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000106/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5937 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 433/2018 (TC 037.722/2018-2), MUNICÍPIO DE BELMONTE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO EXERCÍCIO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO PELA PERÍCIA TÉCNICA DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU SUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DOS RESPECTIVOS CONDUTORES JUNTO AO ÓRGÃO, MORMENTE COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000035/2016-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5641 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 0845/2013 E DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2013. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE HOUVE CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA EMPRESA SANEAR GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE OS DOIS AJUSTES NÃO TIVERAM FALHAS NAS SUAS EXECUÇÕES, COM A ESCORREITA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS CAPTADOS, NÃO CAUSANDO PREJUÍZO OU DANO AO ERÁRIO. FALHAS DETECTADAS PELA CGU QUE NÃO CARACTERIZAM ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO CRIMINAL. FATOS ANTIGOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000088/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5969 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU. PROCESSO TC 002.298/2020-1. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE BUGUEIROS E MOTOCICLISTAS DE ARACATI E CANOA QUEBRADA (ABMACQ) PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "II MOTOFEST ARACANOVA". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS A CONTAR DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.. LINHA INVESTIGATÓRIA NA SEARA CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS EM 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DO TCU (ENUNCIADO 8/5ª CCR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000112/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020-PP-SESA. COMPRA DE ITENS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. SUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. EXCEPCIONALIDADE NO USO DO PREGÃO CONFIRMADA. SOBREPREÇO AFASTADO CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO, MORMENTE A SITUAÇÃO DE PANDEMIA E A INTENSA PROCURA POR ITENS DE ENFRENTAMENTO À COVID. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000202/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS LICITAÇÕES Nº 12.03.01/2015PP E 08.06.01/2014CP E CONTRATOS DELAS DECORRENTES, ENVOLVENDO AS EMPRESAS DO GRUPO CATATAU, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E REFORMA DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PESQUISA DE EMPENHOS E LICITAÇÕES OBTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCM/CE. CÓPIAS DAS LICITAÇÕES E RESPECTIVOS PROCESSOS DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DA PREFEITURA ENCAMINHADOS PELO BANCO DO BRASIL. NÃO EVIDENCIADA PRÁTICA DE ILÍCITOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ALEGAÇÕES LIMITARAM-SE A APONTAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE

O EX-PREFEITO, O EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EMPRESÁRIO PERTENCENTE AO REFERIDO GRUPO, ARGUINDO QUE ESSA RELAÇÃO TERIA ENSEJADO O FAVORECIMENTO DAS EMPRESAS EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2014 E 2015. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000203/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - MPC/CE. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. DISPENSA DE LICITAÇÃO PMH-03062020 DP02/2020. TESTES RÁPIDOS. COVID 19. SUPOSTA PRÁTICA DE SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO TENDO EM VISTA QUE "O FATO DE O VALOR DO TESTE RÁPIDO ADQUIRIDO POR HIDROLÂNDIA SER SUPERIOR AO PARÂMETRO UTILIZADO PELO MPC, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA A IRREGULARIDADE, CONSIDERANDO QUE OUTROS FORNECEDORES NO CEARÁ OFERECIAM MERCADORIAS A PREÇOS SUPERIORES AO CONTRATADO PELA REFERIDA MUNICIPALIDADE." HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000244/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE. ANÁLISE TÉCNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.07.01. SUPOSTO SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS E MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, TENDO EM VISTA A INEFICIENTE PESQUISA DE MERCADO REALIZADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. EMBORA AS COTAÇÕES CONSIDERADAS NO RELATÓRIO DA ASSPA NÃO POSSAM SER ANALISADAS CEGAMENTE, TAL DILIGÊNCIA DEMONSTROU QUE OS VALORES CONTRATADOS ENCONTRAM-SE EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. ADEMAIS, NÃO SE PODE IGNORAR QUE, NO PERÍODO DA LICITAÇÃO (JULHO/2020), OS PREÇOS ESTAVAM PROVAVELMENTE MAIS CAROS, FRUTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA E DE TODAS AS INCERTEZAS QUE ELA TROUXE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A POSSÍVEL DESABASTECIMENTO EM RAZÃO DA PROCURA DESESPERADA POR ITENS COMO MÁSCARAS, ÁLCOOL GEL, TESTES RÁPIDOS, ETC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000131/2016-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. INSTITUTO CIA DO TURISMO (CIT). CONVÊNIO SIAFI 731981/2010. PROGRAMA ROAD SHOW PROMOCIONAL ITINERANTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO OBJETO PACTUADO. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS A CONTAR DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INC. III, DA LEI 8.429/92. LINHA INVESTIGATÓRIA NA SEARA CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS EM 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DO TCU (ENUNCIADO 8/5ª CCR). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000373/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5696 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IPHAN. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO T.L. SUPOSTO USO INDEVIDO DE INSTALAÇÕES DO ÓRGÃO, CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA PROMOVER EVENTO ALHEIO ÀS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE - LIVE DE IGREJA ONDE ATUA COMO PASTOR. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CONFIRMADO POR T.L. A REALIZAÇÃO DA LIVE INDICADA, ÀS 21H, POR SER UM, EVENTO AO VIVO E POR AINDA ENCONTRAR-SE NA INSTITUIÇÃO. ALEGADO QUE ISTO OCORREU ESTA ÚNICA VEZ E QUE UTILIZOU SEUS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, APESAR DE TER UTILIZADO O AR CONDICIONADO E A ENERGIA ELÉTRICA, NÃO OCASIONOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. INABITUALIDADE. MERA IRREGULARIDADE. DOLO NÃO EVIDENCIADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. DANO EFETIVO NÃO DETECTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000647/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS MEDIANTE A ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA/GESTÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ALÉM DE POSSÍVEIS INTERMEDIações JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA A OBTENÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS A PESSOAS JURÍDICAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.000714/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, NO TOCANTE ÀS EMPRESAS "B5 ESTRATEGIA E MARKETING LTDA. - ME", "DEMANDAR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - ME", "BLUE MOON PRODUÇÕES LTDA", "MCM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.", "VIRTU ANÁLISE E ESTRATEGIA LTDA", "BANCO BTG PACTUAL S.A.", "CONTAX S.A.", "CYRO KURTZ E ASSOCIADOS - ADVOGADOS - EPP", "GRÁFICA EDITORA STAMPPA LTDA", "IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.", "KOLETA AMBIENTAL S.A.", "MULTIPLAN EMPREENHIMENTOS" E "RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2010. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. PERSECUÇÃO CRIMINAL PREJUDICADA PELA INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE

10 ANOS DA DATA DOS FATOS. INVIABILIDADE DE SE LOCALIZAR DOCUMENTOS A FIM DE SE COMPROVAR IRREGULARIDADES, HAJA VISTA A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000783/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5783 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA NOS AUTOS DE PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE TRAMITA PERANTE A 1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA/DF. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEVIDO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000991/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001410/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5637 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ROBISON DE PAULA ESPOTI, UMA VEZ QUE "POSSUI UMA EIRELI CONSTITUÍDA EM SEU NOME - CASA CIPA TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, INCIDINDO, EM TESE, NA VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 117, X, DA LEI FEDERAL Nº 8112/90". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA DOS AUTOS QUE O SR. ROBISON DEIXOU DE FAZER PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA ALUDIDA EMPRESA EM 26/11/2018, SENDO O ATO FORMALIZADO EM 19/12/2018, E INGRESSOU NA CÂMARA DOS DEPUTADOS COMO ASSESSOR PARLAMENTAR EM 05/02/2019, LÁ PERMANECENDO ATÉ 22/11/2020. DESSA FORMA, NÃO FORAM SIMULTÂNEOS OS PERÍODOS EM QUE PRESTOU SERVIÇOS À CASA LEGISLATIVA E PARTICIPOU DA GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE PRIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001545/2014-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001676/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5956 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO CONTRA A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SUPOSTA INGERÊNCIA INDEVIDA NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SUSEP. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002141/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5731 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPERINTENDENTE REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE DO INSS. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA NOS AUTOS DE PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. DILIGÊNCIAS. PROCESSO JUDICIAL EXTINTO, COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS. COMPROVAÇÃO DE QUE O PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA FOI ARQUIVADO PELO INSS POR INÉRCIA DO PRÓPRIO AUTOR, QUE NÃO SANOU A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO PRAZO DEVIDO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002892/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5809 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FEITA POR ANTÔNIO MANUEL DO REGO, EX-SERVIDOR PÚBLICO DO IBAMA, O QUAL INFORMA QUE FOI DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA (PAD 02001.005789/2014-14). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE O REPRESENTANTE TEM BUSCADO, DE FORMA REITERADA, UMA REANÁLISE DA SUA DEMISSÃO, SEJA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, SEJA NO ÂMBITO JUDICIAL. COM EFEITO, CONSTATOU-SE QUE, DESDE O ANO DE 2012, ELE TENTA REVERTER A DECISÃO QUE DETERMINOU O SEU DESLIGAMENTO DO IBAMA. ALÉM DO PRESENTE PROCEDIMENTO, ESTÁ EM ANDAMENTO O INQUÉRITO CIVIL 1.16.000.001227/2013-80, CUJO OBJETO VISA ESCLARECER AS POSSÍVEIS ILEGALIDADES QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE DEU CAUSA À DEMISSÃO DO REFERIDO SERVIDOR, BEM COMO A NOTÍCIA DE FATO 1.16.000.001866/2018-50, ARQUIVADA POR DUBLICIDADE, POR CONTER, ALÉM DOS MESMOS FATOS, OS MESMOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO INQUÉRITO CIVIL 1.16.000.001227/2013-80. O REPRESENTANTE TAMBÉM ACIONOU O PODER JUDICIÁRIO, POR DIVERSAS VEZES, NA EXPECTATIVA DE TER REVERTIDA A DECISÃO DE DEMISSÃO (MS 1005867- 15.2016.4.01.3400 - JF-DF, 16ª VF, MS 1001301-23.2016.4.01.3400 - JF-DF, 7ª VF E MS 1005241-30.2015.4.01.3400 - JF-DF, 14ª VF). NÃO HÁ ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO, ANTE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E A AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS COLETIVOS, DIFUSOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E INDISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003040/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5685 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE O DEPUTADO FEDERAL LUÍS TIBÉ UTILIZOU VERBA INDENIZATÓRIA PARA CUSTEAR PASSAGEM AÉREA, ONDE COMPARECERIA A EVENTO DE ÍNDOLE PARTICULAR, QUAL SEJA, REUNIÃO DO DIRETÓRIO LOCAL DO PARTIDO POLÍTICO AVANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DE FATO, CONSTA A DESPESA DE R\$ 5.000,00 NO FRETAMENTO DE AERONAVE PARA DESLOCAMENTO DO PARLAMENTAR DE BELO HORIZONTE PARA IPATINGA. OBSERVOU-SE, ENTRETANTO, QUE A DESPEJA FOI JUSTIFICADA PARA CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS PARLAMENTARES. NÃO SE EXTRAÍ DOS AUTOS ELEMENTO CONCRETO DE QUE A VIAGEM TENHA OCORRIDO FORA DO INTERESSE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003098/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5904 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VANTAGEM INDEVIDA RECEBIDA POR DIRIGENTES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), OS QUAIS TERIAM EDITADO IRREGULARMENTE PORTARIAS A FIM DE POSSIBILITAR A

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DE DAS, BEM COMO TERIAM DESCUMPRIDO A DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CONAB FORAM CORRIGIDAS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCU, POR MEIO DOS ACÓRDÃOS 2129/2018 E 3071/2020. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000215/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES. SUPOSTO ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO NO CCA/UFES/ALEGRE. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. RESTAURANTE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000087/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5853 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE DIVERSAS PESSOAS JURÍDICAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO-FAMILIAR, MEMBROS DA ORCRIN, QUE ESTARIAM SE UTILIZANDO DE LARANJAS E PARTICIPANDO CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO GOZANDO, INDEVIDAMENTE, DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DISPENSADAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSIDERANDO A NÃO CONSTATAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME ANTECEDENTE DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, RESTA PREJUDICADA A APURAÇÃO DAS SUSPEITAS DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO VEICULADAS NO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 57394/2021 ASSPAD/PR-GO - PR-GO-00039924/2021 E O SEU ENCAMINHAMENTO AO GAECO DO MP/GO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000916/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL RECEBIMENTO IRREGULAR DE PROVENTOS DECORRENTES DE PENSÃO CONCEDIDA À FILHA SOLTEIRA DE EX-SERVIDOR DA PCDF, TENDO EM VISTA QUE A PENSIONISTA TERIA CONSTITUÍDO UNIÃO ESTÁVEL. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES. INTIMADO PARA APRESENTAR ELEMENTOS DE PROVA, O REPRESENTANTE PERMANECEU INERTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000424/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS-UEG. DW SERVICE LTDA-EPP. PRONATEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017. CONTRATO Nº 120/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PELA XEROX CORPORATION PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ANÁLISE DE SISTEMA DOS EQUIPAMENTOS XEROX. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE 2.411.000 CÓPIAS COM CUSTO DE R\$ 356.828,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS) NO PERÍODO DE QUATORZE DIAS. DELIBERAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, APÓS AS CONCLUSÕES DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº 2018118670015812, PELA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 201900020003830, CUJO OBJETO É AVERIGUAR SE HOUVE DANO AO ERÁRIO E QUAIS FORAM OS RESPONSÁVEIS PELO DANO, BEM COMO, EM SENDO CONSTATADA A SUA EXISTÊNCIA, DETERMINAR O SEU VALOR E PROMOVER O EFETIVO RESSARCIMENTO, COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTAS ILÍCITAS. CONCLUSÕES DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA EM QUESTÃO SÃO RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO MPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO VISANDO ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 201900020003830 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: 1. A despesa, ao que parece, chamou a atenção da Controladoria-Geral do Estado, que pediu manifestação da UEG sobre o caso (fls. 141/145, PDF), via Processo nº 201700020009792, não havendo nos autos informações sobre o desfecho da situação. De toda sorte, firmou-se como ponto controverso a necessidade de verificar se, faticamente, seria possível realizar cerca de 172.500 cópias por dia, todos os catorze dias de vigência do contrato, a fim de justificar o pagamento à contratada. Então, tendo esta Procuradoria da República ciência que uma investigação sobre o caso estava em curso na Controladoria-Geral do Estado, optou-se por aguardar a apuração administrativa, autuada no Procedimento de Apuração nº 2018118670015812, conforme informado no Ofício nº 1105/2018 SEI-CGE (evento 15 dos autos). Mais adiante, a própria UEG informou que, por determinação da Controladoria-Geral do Estado e após as conclusões do Procedimento de Apuração nº 2018118670015812, deliberou-se a instauração do Procedimento Administrativo nº 201900020003830, cujo objeto é averiguar se houve dano ao erário e quem foi/foram o(s) responsável/responsáveis pelo dano, bem como, em sendo constatada a existência dele, determinar o seu valor e promover o efetivo ressarcimento do valor devido, com juros legais e correção monetária, além de apurar a possível prática de condutas ilícitas previstas no ordenamento jurídico vigente (evento 46). Desde então, as diligências neste inquérito civil têm se limitado a solicitar informações atualizadas da referida apuração. Aliás, é certo que as conclusões da apuração administrativa em questão são relevantíssimas para a formação da convicção deste órgão ministerial, embora não se justifique a continuidade do inquérito civil enquanto pendente a investigação da UEG. Por isso, o caso é de aplicação do Enunciado nº 27 da egrégia 5ª CCR do MPF: ENUNCIADO 27. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO O arquivamento de inquérito civil ou procedimento administrativo fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal, ante a pendência de providência administrativa externa diversa de inquérito policial (v.g. análise de prestação de contas). Diante disso, promovo o arquivamento deste inquérito civil. 2. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000761/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE SERVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ADVOCACIA APÓS A

REFERIDA APOSENTADORIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA. SERVIDORA OPÔS RESISTÊNCIA À APOSENTAÇÃO, UMA VEZ QUE PRETENDIA CONTINUAR NA ATIVA, CONTUDO, COM BASE EM DOCUMENTOS MÉDICOS A CORTE ELEITORAL DECIDIU DECRETAR A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA REPRESENTADA. FEITO SEGUIU O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E FOI DECIDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM BASE EM ROBUSTOS ELEMENTOS DE PROVA JUNTADOS DURANTE O PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA, TENDO EM VISTA QUE A MILITÂNCIA DA SERVIDORA SE DEU EM MOMENTO POSTERIOR AO SEU DESLIGAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS DO TRE-GO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, POR PARTE DA CORTE ELEITORAL, DE POSSÍVEL APLICAÇÃO DO ART. 188, § 5º, DA LEI Nº 8.112/90, UMA VEZ QUE HÁ FUNDADOS INDÍCIOS DE QUE A INVALIDEZ TERIA SIDO SUPERADA, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE INÚMEROS ATOS DE ADVOCACIA POR PARTE DA SERVIDORA APOSENTADA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRE-GO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000834/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA FORMULADA EM DESFAVOR DE SOLANGE CRISTINA CASTRO CORDEIRO, DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, NOTICIANDO POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE SUPOSTO PAGAMENTO ILEGAL À EMPRESA HEWLETT PACKARD BRASIL, PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE "QUANDO A DESEMBARGADORA ERA PRESIDENTE DO TRT-16 ASSINOU DOCUMENTOS QUE POSSIBILITARAM O PAGAMENTO ANTECIPADO DESSE MATERIAL DE INFORMÁTICA; O REFERIDO PAGAMENTO FOI EFETUADO EM DEZEMBRO DE 2019, PORÉM, OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS SOMENTE FORAM ENTREGUES EM 09 DE MARÇO DE 2020". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2019, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019, PROMOVIDO PELO TRT 13ª REGIÃO, FOI FORMALIZADO CONTRATO COM A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, ASSINADO PELA ENTÃO DESEMBARGADORA PRESIDENTE, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO. CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO ANTECIPADO CONTRÁRIO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE MODO QUE, TODO O PROCESSO, DO INÍCIO ATÉ O PAGAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FOI ACOMPANHADO POR COMISSÃO FISCALIZATÓRIA DO TRIBUNAL. NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. INEXISTE EVIDÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001048/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA). SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORA PÚBLICA NA CONDIÇÃO DE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DURANTE REUNIÃO VIRTUAL DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE CERTA ANIMOSIDADE DURANTE OS DEBATES PORÉM SEM CARACTERIZAR O ALEGADO ASSÉDIO MORAL. TAMBÉM NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA DA SERVIDORA, HAVENDO APENAS MENÇÃO A ALEGAÇÕES ACERCA DE PROBLEMAS DE SAÚDE, OBJETIVANDO VERIFICAR AS NECESSIDADES DA MANIFESTANTE E OBTER SOLUÇÕES. ADEMAIS, COMPETE AO IFMA APURAR EVENTUAIS EXCESSOS OU DESVIOS DE CONDUTA PELA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO NO ÂMBITO INTERNO DA INSTITUIÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO IFMA PARA TAL APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001271/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5721 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPosta MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS PELA UNIÃO DE MORADORES DA VILA SÃO JOSÉ I, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. O REPRESENTANTE NARROU DIVERSAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A GESTÃO ANTECESSORA DA ALUDIDA ENTIDADE ASSOCIATIVA E AS PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS POR ELA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AS ALEGAÇÕES VEICULADAS PELO REPRESENTANTE NÃO SE AFIGURAM SUFICIENTES PARA CORROBORAR A EXISTÊNCIA DE QUALQUER CONDUTA DEFINIDA COMO CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUE DELAS NÃO SE EXTRAÍ CONTEÚDO FÁTICO QUE DESCREVA PRÁTICAS ILÍCITAS EM CONCRETUDE. FOI EXPEDIDO OFÍCIO AO REPRESENTANTE PARA QUE ESPECIFICASSE OS ILÍCITOS POSSIVELMENTE COMETIDOS, OPORTUNIZANDO-LHE O ACRÉSCIMO DE DOCUMENTOS. ENTRETANTO, NÃO HOUVE RESPOSTA CAPAZ DE MODIFICAR O CENÁRIO PROBATÓRIO DE MANEIRA QUE SE PERMITISSE A EFETIVA OCORRÊNCIA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE ILÍCITOS. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001638/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-CPL/PMA DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO LARGO DO ROSÁRIO E DO PORTO DO JACARÉ. SUPosta IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE SERVIDOR QUE EXERCE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO GESTOR DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO. CERTAME ANULADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000478/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT. EXERCÍCIO DE 2019. AQUISIÇÃO DE ITENS DE PAPELARIA COM RECURSOS FEDERAIS DO IGD-PBF E SUAS. SUPosta OMISSÃO NA ENTREGA DOS MATERIAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMOU QUE OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES, TENDO O FISCAL DE CONTRATO CONFIRMADO O RECEBIMENTO, CONFORME CONSIGNADO NA NOTA FISCAL Nº 8853. AFIRMOU AINDA QUE NENHUM SERVIDOR DA REPARTIÇÃO HAVIA SE QUEIXADO QUANTO À CARÊNCIA DE MATERIAIS. FATOS RECHAÇADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000848/2016-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO OESTE/MT. OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2016 DESTA 5ª CCR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DEVER FISCALIZATÓRIO MUNICIPAL DE VERBAS FEDERAIS DO FUNDEB, BEM COMO NA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS MENSAIS E ATUALIZADOS AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE, LESÃO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS. ADEMAIS, NÃO SE DENOTA CONDUTA INDIVIDUALIZADA DOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS, TAMPOUCO DE FATOS DETERMINADOS, O QUE FRAGILIZA O ELEMENTO VOLITIVO. ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE REMONTAM AO ANO DE 2016. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001001/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIÃO. SERVIDOR. SUPOSTA OMISSÃO EM DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO LIMINAR NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000884-51.2016.4.01.3606. NÃO COMPROVAÇÃO. ATUAÇÃO DA UNIÃO PARA DISPONIBILIZAR VALORES E PARA A ENTREGA DO MEDICAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.002.000161/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SENADOR DA REPÚBLICA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA DECORRENTE DA PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, NO ANO DE 2019, DE LIVRETOS IMPRESSOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM VERSÃO DESATUALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES (SEGRAF). CUMPRIMENTO ESTRITO DO DISPOSTO NOS ATOS DA COMISSÃO DIRETORA Nº 06/2002 E Nº 32/2013 DO SENADO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000404/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS SUBMETIDOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL (RGPS). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DE QUEM FOI O RESPONSÁVEL PELA ORDEM DO NÃO RECOLHIMENTO DOS REPASSES, BEM COMO DE DOLO ESPECÍFICO, QUE PASSOU A SER EXIGIDO PELA LEI Nº 14.230/2021, CONSISTENTE NA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO, NÃO BASTANDO A VOLUNTARIEDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002978/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 1865 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº V01020-CGU. CONSTATAÇÃO 2.2.1 - SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO A FIM DE GARANTIR A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS EVENTUALMENTE APLICADOS EM OUTRA FINALIDADE QUE NÃO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DETERMINANDO A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. FATOS DE 2014 E 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000108/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020/DL/PMD, QUE RESULTOU NA AQUISIÇÃO DE 2.400 FRASCOS DE ÁLCOOL EM GEL 70%, DA EMPRESA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DEVIDAMENTE REALIZADA COM TRÊS EMPRESAS. CONTRATAÇÃO COM AQUELA QUE OFERECER O MENOR PREÇO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OU DE CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000173/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA TEREZINHA II. ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE NA OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE NO ACESSO AO LOTE DO PROGRAMA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DO PROGRAMA A SER DIRIMIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar supostas irregularidades na escolha dos beneficiários do Projeto de Assentamento Santa Terezinha II. Por se tratar da aquisição de um financiamento, o ofício especializado em crime contra o Sistema Financeiro Nacional foi informado acerca dos fatos para análise acerca do reflexo criminal da conduta, o qual influenciaria o deslinde do presente feito. A PRMS fez uma análise exauriente dos fatos, concluindo que havia indícios da prática de crime somente em relação a dois beneficiários, entretanto, após investigação, ambos os inquéritos foram arquivados, a saber: DPF-NVI/MS-0109/2017-INQ e DPF- NVI/MS-0110/2017-INQ. Assim, não havendo elementos suficientes da ocorrência de fraude na obtenção do financiamento e, consequentemente no acesso ao lote do Programa Nacional da Reforma Agrária, o presente inquérito civil teve uma adequação no objeto para apurar a fase posterior à concessão da parcela, ou seja, se houve descumprimento

às regras do programa, havendo a AGRAER sido provocada a apurar os fatos, conforme se verifica dos autos. Ocorre que, o descumprimento das regras do programa, caso tenha ocorrido, é um ilícito que possui reflexos administrativo, no caso, a rescisão do contrato com o parceiro, já que não há um dolo antecedente em fraudar o programa. Dessa forma, não havendo indícios mínimos da prática de corrupção, nessa fase, que justifique a manutenção do presente procedimento, cujo objeto foi exaurido com o próprio arquivamento da investigação criminal, sendo que a AGRAER já foi comunicada sobre eventuais irregularidades quanto as regras do programa, o arquivamento é medida que se impõe. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000175/2009-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6033 – Ementa: REMESSA DA 6ª CCR/MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMAMBÁ/MS. EVENTUAIS FRAUDES NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A INDÍGENAS BENEFICIÁRIOS DO INSS. VERIFICOU-SE QUE TANTO INDÍGENAS QUANTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FORAM ALVO DE ESQUEMA CRIMINOSO PARA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADOS FRAUDULENTOS, COM EVENTUAL ENVOLVIMENTO DE DIVERSAS PESSOAS, TAIS COMO LIDERANÇAS INDÍGENAS, SERVIDORES PÚBLICOS DO INSS, DA FUNAI E DA SESAI, ALÉM DE REPRESENTANTES DAS PRÓPRIAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI 8.429/92, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001694/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 1.22.000.002522/2020-85 E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001824/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ALENCAR ALVES VIEIRA QUE, NO DIA 15/05/2020, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM SE APROPRIOU DE 6 CAIXAS DE LUVAS CIRÚRGICAS. CELEBROU-SE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, EM QUE O INVESTIGADO SE COMPROMETEU AO PAGAMENTO DE MULTA CÍVEL NO VALOR DE MEIO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. O AJUSTE FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS NOS AUTOS 040750-10.2020.4.01.3800. CUMPRIMENTO DO ACORDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000108/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE PORTAL ESPECÍFICO RELATIVAMENTE AOS DADOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID 19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REGULARIDADE DO PORTAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000057/2015-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONSTRUTORA LIBERDADE PARA A EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO SIAFI 681933, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTES E DE TRECHOS DA REDE DE ESGOTO DO REFERIDO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DÃO CONTA DA EMISSÃO DO PARECER 117/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, QUE EM CARÁTER CONCLUSIVO, ENTENDEU PELO CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO E PELO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE TRANSFERÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000137/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIOS LIGADOS À ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. DEMORA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONCLUSÃO DEFINITIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO FNDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO NA FORMA DA RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUANDO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000197/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5609 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR H.L.G., SENDO UM DE TENENTE NO COMANDO DA AERONÁUTICA E OUTRO DE FISIOTERAPEUTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUACUI/MG, EM CIDADES QUE SE DISTANCIAM POR MAIS DE 100 KM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. POSSIBILIDADE DE ACÚMULO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 142, §3º, VIII, C/C ART. 37, XVI, C, DA CF, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE E LEALDADE, BEM COMO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA INVESTIGADA, UMA VEZ QUE OS VALORES DESPENDIDOS CORRESPONDEM À JUSTA RETRIBUIÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. CONSTATAÇÃO, CONTUDO, DE EVENTUAIS FRAUDES OU FALSIDADES NO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO NA PREFEITURA, FATOS ESSES QUE NÃO SE REVESTEM DE QUALQUER ATRIBUTO ENSEJADOR DA ATRIBUIÇÃO DO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO MP ESTADUAL NESSE PONTO, EM VIRTUDE DO ENUNCIADO 32 DA 5ª CCR.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAE-MG Nº. 1.22.020.000216/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5940 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO PIEDADE DE CARATINGA-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APESAR DO ACHADO DO DENASUS, NO SENTIDO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO COMPROVOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE JUSTIFICOU O PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS EM DETERMINADOS MESES DE 2015 E 2016, NÃO FOI POSSÍVEL OBTER PROVA DE QUE TAIS SERVIÇOS DEIXARAM DE SER PRESTADOS EFETIVAMENTE, MENOS AINDA DE QUE OS PAGAMENTOS IRREGULARES TENHAM SIDO DESTINADOS POSTERIORMENTE AO ENTÃO SECRETÁRIO DE SAÚDE. IMPLEMENTAÇÃO, APÓS A AUDITORIA, DE NOVAS METODOLOGIAS DE CONTROLE DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS E ADOTADAS AS MEDIDAS PARA LANÇAMENTOS DOS REGISTROS EM LIVRO DE PONTO. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO INFORMOU AO MS QUE A PREFEITURA APROVOU A AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO PARA SEREM INSTALADOS EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA. ADEMAIS, A FALTA DE CONTROLE SOBRE O PONTO DOS SERVIDORES, É OBJETO DE IC DE MP/MG, Nº 0134.19.000195-5. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000236/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG. SUPOSTO PARCELAMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PARCELAMENTOS FIRMADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 7.211/2017, ESPECIALMENTE O ART. 5º, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.180/2017 E TRATOU DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FUTUROS. ADEMAIS, TODOS OS PARCELAMENTOS FORAM APROVADOS PELA SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CUJA HIGIEZ FOI CORROBORADA PELO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA EMITIDO PELA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, QUE POR SI SÓ É DOCUMENTO SUFICIENTEMENTE HÁBIL A COMPROVAR QUE OS PARCELAMENTOS GUARDAM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. OS DEMAIS FATOS JÁ SÃO DE CONHECIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA RESPECTIVA COMARCA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000714/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000775/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VISEU/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE AO INSS DOS VALORES CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVA-SE, DE INÍCIO, QUE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SÓ SERÁ ATO IMPROBO SE COMPROVADO DOLO ESPECÍFICO DE OCULTAR IRREGULARIDADES. NO CASO, NÃO HÁ PROVA ROBUSTA DE ATO DOLOSO PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO QUE CARACTERIZE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001084/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001184/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COSAMPA E SOME. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DIRECIONADOS A INVESTIMENTOS EM PROJETOS SOCIAIS E OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO BAIRRO DE ÁGUAS LINDAS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela COSAMPA e pela SOME, em relação à efetiva destinação dos recursos direcionados a investimentos em projetos sociais e obras de abastecimento de água tratada no bairro de Águas Lindas. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: "As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato

de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto." Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001292/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO DE 2015 A 2016. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000172/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NA ÁREA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE REVELA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI DEVIDAMENTE ACOMPANHADO PELO CACS, A QUEM COMPETE RECEBER E ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PELA ENTIDADE EXECUTORA, DE ACORDO COM OS NORMATIVOS VIGENTES E QUE O PARECER CONCLUIU PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ADEMAIS, EVENTUAL AIA ENCONTRA-SE PRESTES A PRESCREVER EM DEZEMBRO DE 2021, SEM QUE HAJA LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA PARA COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FATO QUE TAMBÉM INDICA A INEFETIVIDADE DE QUALQUER APURAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL, SOBRETUDO, EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS (2009-2012). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000714/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5570 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ALDEIA SÃO FRANCISCO. MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO/PB. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PEDRO PARTI. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO DESVIO DE BOTIÕES DE GÁS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELA 6ª CCR, TENDO EM VISTA A NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM VISITA TÉCNICA REALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À MERENDA ESCOLAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001755/2015-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM PONTO COMERCIAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE A CONSTRUÇÃO DE UMA LANCHONETE SERIA DE RESPONSABILIDADE DE FRANCISCO BANDEIRA DO NASCIMENTO, QUE TERIA UM TERMO DE PERMISSÃO DE USO SEM QUALQUER VALIDADE JURÍDICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE A QUESTÃO ENVOLVENDO A REGULARIDADE DO USO DA ÁREA ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA, AGUARDANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DO TRF 5ª REGIÃO (MANDADO DE SEGURANÇA 0805648-57.2018.4.05.8200). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002006/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5618 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU RELATÓRIO Nº 201601595 (PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS). ESTADO DA PARAÍBA. CONVÊNIO SINCOV Nº 778929/2012 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CUJO OBJETO ERA FOMENTAR AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (REDE SINE). IRREGULARIDADES: 1. Subitem 2.2.4 - Dispensa indevida de licitação na contratação da empresa ODESC (CNPJ 06.128.041/0001-44), para a prestação de serviços de assessoria técnica, na gestão e no suporte do sistema de atendimento do SINE/PB. Não comprovação. Procedimento formal observado, com pareceres jurídicos e pesquisas de preço efetuados. 2. Subitem 2.2.5 - Ausência de impessoalidade na contratação dos serviços da empresa ODESC (CNPJ 06.128.041/0001-44). Devolução dos pagamentos considerados irregulares. 3. Subitem 2.2.6 - Pagamento indevido à empresa ODESC (CNPJ 06.128.041/0001-44) em contrato que previa a prestação de serviços de assessoria técnica nos Postos da Rede Sine na Paraíba. Não constatação de malversação de recursos. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000054/2017-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB. SUPOSTA FALTA DE REPASSE DE 50% DAS VERBAS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) PARA PROFISSIONAIS E EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. ANO DE 2016. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NOTÍCIA GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO PASSÍVEL DE ATUAÇÃO PELO MPF. ANTIGUIDADE DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000133/2016-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 0008/2014, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE AS PEÇAS, ADQUIRIDAS COM RECURSOS DO FUNDEB E

PNATE, NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, MAS VENDIDAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA PESSOA JURÍDICA MICROEMPRESA BAHIA AUTOPEÇAS, VENCEDORA DO CERTAME. EM QUE PESE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, NADA EM CONCRETO FOI APURADO QUE PERMITA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE OU ATÉ ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. O MUNICÍPIO NÃO ENCONTROU NOS SEUS ARQUIVOS OS "BOLETOS DE BALCÃO". TAMBÉM NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE AS PEÇAS FORAM DESVIADAS E NÃO FORAM UTILIZADAS EM CARROS DA PREFEITURA. DEVERAS, O LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ENTRE OS FATOS E A DATA DA REPRESENTAÇÃO TERMINA POR CAUSAR PREJUÍZO À INVESTIGAÇÃO, IMPEDINDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000026/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6075 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000067/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC 1533/2008, CELEBRADO COM A FUNASA, PARA A CONSTRUÇÃO DE 14 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE AS OBRAS DOS POÇOS FORAM FINALIZADAS COM PENDÊNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE ALGUNS DOS FATOS APURADOS REMONTA AOS ANOS DE 2008, QUANDO O TC/PAC 1533/2008 FOI FIRMADO, E 2010, QUANDO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2010 FOI REALIZADA. TEM-SE QUE O EX-GESTOR ERIVAN DIAS GUARITA, RESPONSÁVEL PELA DEFLAGRAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, FALECEU NO ANO DE 2018, ENQUANTO A EX-GESTORA CLÁUDIA APARECIDA DIAS ENCERROU O MANDATO EM 2016. NESSE SENTIDO, EM QUE PESE EXISTIREM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA OBRA EM QUESTÃO, NÃO FOI POSSÍVEL DELINEAR UMA LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL EM RAZÃO DA ANTIGUIDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000114/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES, MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB. CONVÊNIO Nº 20356/2014 (SIAFI 805514). REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL LAURO VIEIRA DA SILVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF REVELAM QUE O CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA SE ENCONTRA ATUALMENTE COM 85,29% DE EVOLUÇÃO FÍSICA, MESMO PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA, HAVENDO PERFEITA COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. VISTORIA REALIZADA IN LOCO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, SEJA NO ASPECTO TÉCNICO, SEJA EM QUESTÕES OPERACIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000142/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONVÊNIO Nº 861835 (CONTRATO 23/2018). ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA E/OU ESCLARECIDA. DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRA QUE O MUNICÍPIO TEVE PARECER FAVORÁVEL AO ACEITE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE A ÁREA TÉCNICA DA FUNASA CONSIDEROU QUE OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CERTAME FORAM OBEDECIDOS, OS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR POSSUEM COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE REFERÊNCIAS E QUE EXISTE ENQUADRAMENTO ENTRE O OBJETO CONVENIADO E O EFETIVAMENTE LICITADO, ATENDENDO, ASSIM, AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº8.666/93. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000164/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO SIAFI/SICONV 738007/2010, VISANDO À REALIZAÇÃO DE FESTEJOS JUNINOS. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 72031.000928/2019-56. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO REGULAR DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, CARACTERIZANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE R\$ 204.482,44 (ATUALIZADO ATÉ 15/07/2020), IMPUTADO AO EX-PREFEITO SEVERINO PEREIRA DANTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. FATOS PRATICADOS NO ANO DE 2010. TRANSCURSO DE MAIS DE 08 ANOS DESDE A DATA DOS FATOS, SEM CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO (NOVA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDA PELA LEI 14.320/2021). NÃO HÁ INFORMAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000263/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS REPASSES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/2011, REALIZADOS PELO FNDE, NO ANO DE 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO JOSÉ LAVOISIER DANTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA DOS AUTOS QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE NO ANO DE 2011 AINDA SE ENCONTRA AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA, MAS COM SITUAÇÃO "ADIMPLENTE". ALÉM DISSO, PARECER DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONCLUIU QUE HOVE O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROGRAMA. POR OUTRO LADO, OS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS FORAM PRATICADOS NO ANO DE 2010. COM A NOVA REDAÇÃO

DO ART. 23 DA LEI 8.429/92, PROMOVIDA PELA LEI 14.320/2021, O PRAZO PRESCRICIONAL AGORA É DE 8 ANOS, TENDO POR TERMO INICIAL A DATA DA OCORRÊNCIA DO FATOS. NESSE SENTIDO, EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ENCONTRA ÓBICE NA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000294/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "NOVO MAIS EDUCAÇÃO", NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GENÉSIO PINTO RAMALHO, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DOS MONITORES E COORDENADORES DO PROJETO, BEM COMO A FALTA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DESSES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR QUE A SELEÇÃO NÃO ACONTECEU, POIS FNDE NÃO IMPÕS A REALIZAÇÃO DO CERTAME COMO CONDIÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS DO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA NESSE SENTIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000082/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5798 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR. 2. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2016. VALOR DE R\$ 8.122.197,50. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. CREDENCIAMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE. 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 4. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTAÇÕES JUNTADAS. 5. INSTITUTO DE CREDENCIAMENTO ENCONTRA-SE REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENTE MUNICIPAL ENFRENTAVA QUADRO CAÓTICO DE DEFASAGEM DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE. 6. INFORMAÇÃO DE QUE NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2016, HOUVE UMA MÉDICA APROVADA, A QUAL NÃO COMPARECEU NA CONVOCAÇÃO. 7. COMO BEM PONTUOU O MEMBRO DO PARQUET FEDERAL" (...) diante da dificuldade enfrentada pelo Município à época, entendo estar justificada a inviabilidade de competição no presente caso e a possibilidade da adoção do credenciamento para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de saúde.(...) Portanto, nota-se que a quantidade de consultas ambulatoriais efetivamente prestadas pelos credenciados foi dentro do número estimado pela Secretaria Municipal de Saúde(...)". 8. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ NOTÍCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, POR ORA. 9. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 10. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000324/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5898 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES EM PERNAMBUCO (ANTT). POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 4.898/65) POR FISCALIS DA ANTT, CONSISTENTE NA APREENSÃO SUPOSTAMENTE ILEGAL E ARBITRÁRIA DE VEÍCULOS REGULARES E AUTORIZADOS, PORÉM FRETADOS VIA APLICATIVO DE STARTUP DE TECNOLOGIA QUE PROMOVE A INTERMEDIÇÃO DOS PASSAGEIROS COM AS EMPRESAS DE FRETAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DA 2ª CCR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICADORES DE DOLO NA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS. CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OS AGENTES ENVOLVIDOS SE LIMITARAM A ATUAR DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA ANTT, ADOTANDO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DE APREENSÃO DOS VEÍCULOS E EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TRANSBORDO E DE DEPÓSITO DOS VEÍCULOS COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS ATENTATÓRIOS CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000925/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONVÊNIO Nº 728396/2009. AVENIDA JERÔNIMO HERÁCLITO. ADEQUAÇÃO DE ACESSO TURÍSTICO COM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. MANIFESTAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL AO MINISTÉRIO DO TURISMO "SALIENTAMOS QUE NO DECORRER DA OBRA FOI VERIFICADO QUE O TRÁFEGO NA REFERIDA AV. JERÔNIMO HERÁCLIO FOI INTENSIFICADO COM O SURGIMENTO POSTERIOR AO PROJETO, DOS POLOS INDUSTRIAIS DAS CIDADES DE GOIANA (FÁBRICA DA LEEP E RESPECTIVAS SISTEMÍSTICAS), GLÓRIA DO GOITÁ (AGRONÓCIOS) E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (FÁBRICA DA SADI), COM GRANDE INCREMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA, PRINCIPALMENTE PORQUE A REFERIDA VIA É UMA LIGAÇÃO ENTRE AS RODOVIAS ESTADUAIS: PE 090, PE 050 E PE 095; DESSA FORMA, ATENDENDO A ACESSIBILIDADE PARA IMPORTANTES CIDADES VIZINHAS." SOLUÇÃO ENCONTRADA APROVEITAMENTO DO "EXCEDENTE DE RECURSOS DO ITEM PISO INTERTRAVADO E A REDUÇÃO DA ESPESSURA DAS CAMADAS DE ASFALTO DAS RUAS JOÃO ERNESTO (RUA A), SEBASTIÃO GALIZA (RUA B) E JOSÉ EPIFÂNIO DE ARAÚJO PEREIRA (RUA C), POR SE TRATAREM DE RUAS COM TRÁFEGO LOCAL." EFETUADA VISTORIA FINAL PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. OBRA 100 % CONCLUÍDA. INCONSISTÊNCIAS NA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONLUÍO, INTENÇÃO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU OFENSA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. EXECUÇÃO DAS OBRAS FORA DOS PADRÕES ACORDADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. MERA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.002.000357/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5727 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 786896 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA A MELHORIA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ATÉ 24/06/2022. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO, SUPERFATURAMENTO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PERCENTUAL DE

EXECUÇÃO SUPERIOR AO ESTIMADO PARA OS RECURSOS ATÉ ENTÃO LIBERADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. CÓPIAS DOS AUTOS JÁ ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE JULGAR CABÍVEIS QUANTO AOS FATOS NOTICIADOS INSERIDOS NA SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000308/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5630 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VR SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, POR MEIO DO CONTRATO Nº 08/2016, FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DE TERESINA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL, CASO OS FATOS EVIDENCIEM ESSA NECESSIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000058/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5810 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E/OU INSUMOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e CONAB. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ÚLTIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETIVADA EM 26/01/2016. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, III, DA LEI 8429/92. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000142/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5860 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). CONVÊNIO Nº. 71.50.00/2011 (SIAFI 734689/2010). RECUPERAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE 11.875,76M DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO POVOADO SOBRADINHO AO CANTO DO SOUSA E TRECHO DO POVOADO SOBRADINHO AO ANGELIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESTINO DADO AO MONTANTE RECEBIDO POR MEIO DA ORDEM BANCÁRIA 2012OB802174 NO VALOR DE R\$ 76.000,00 (40% DO VALOR TOTAL DA OBRA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO V.M.E.B NÃO EXERCEU GESTÃO E CONTROLE SOBRE A VERBAS POTENCIALMENTE OBJETO DE DESVIO/APROPRIAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUANTO À PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (CRIMINAL) E À RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CÍVEL) EM FACE DO GESTOR OCUPANTE DO CARGO À ÉPOCA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS (2005/2012). MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000058/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5629 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS NºS 017/2019 E 002/2020. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2020, DIANTE DA ESCORREITA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO NO TOCANTE A TC 017/19. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS ESTABELECIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001324/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5823 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E PERSEGUIÇÃO. O REPRESENTANTE FABIO BATISTA SOARES NARROU QUE TEM SIDO CONSTANTEMENTE ACUSADO PERANTE OS DEMAIS SERVIDORES DO HUOL DE NEGLIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELA SERVIDORA ANA CATARINA DE SOUZA SANTIAGO, O QUE TEM IMPACTADO NEGATIVAMENTE TANTO A SUA DIGNIDADE, QUANTO A SAÚDE DO AMBIENTE LABORAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE O HUOL ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA QUESTÃO, MÁXIME POR MEIO DO ENCAMINHAMENTO DO CASO ÀS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA, FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DOS FATOS E OITIVA DOS ENVOLVIDOS, TENDO SIDO ALCANÇADO, COMO RESULTADO, A COMPOSIÇÃO DO CONFLITO POR ATO VOLUNTÁRIO DAS PARTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001441/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: - - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000139/2014-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 5567 - Ementa: DELIBERAÇÃO 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/02/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST). SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DO CEREST NO VALOR DE R\$ 48.779,68 E APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NÃO CONDIZENTES COM A SAÚDE DO TRABALHADOR, NO MONTANTE DE R\$ 1.489.324,05. AIA. PRESCRIÇÃO EM 2015. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO DENASUS. AUSENTE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000036/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VENHA VER/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE MORADIAS POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR. REMESSA À 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELOS GESTORES MUNICIPAIS, BEM COMO FRAUDES NA CONCESSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000023/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETOR E REITOR DO CAMPUS DE IPANGUAÇU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). SUPOSTA RECUSA EM CUMPRIR ACÓRDÃO DO TRE/RN, QUE DETERMINOU, NO ÂMBITO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, A REQUISIÇÃO DE UMA SERVIDORA DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA ATUAR NA 58ª ZONA ELEITORAL EM MOSSORÓ/RN. POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS. ATUAÇÃO BASEADA EM PARECERES EMITIDOS PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO. NÃO APURADA ATUAÇÃO DELIBERADA DE AGENTES PÚBLICOS PARA DESCUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001339/2016-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), COM ATUAÇÃO PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL (SAD/RS). EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.D.O LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.001.000062/2017-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA). OPERAÇÃO BANDEJÃO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE REFEIÇÕES CONSUMIDAS NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIRMADO NO IPL Nº 5001979-14.2016.4.04.7109. ASPECTOS CÍVEIS APURADOS NO PP Nº 1.29.009.001054/2020-91 ARQUIVADO PELA 5ª CCR POR NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DOS SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.008.000254/2016-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5857 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFAR). SUPOSTAS FRAUDES NA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE POR SERVIDORES DO CAMPUS JAGUARI/RS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA GRAVE NA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO POR PARTE DOS INVESTIGADOS NO INTUITO DE TIRAR PROVEITO DA ADMINISTRAÇÃO E ENRIQUECER-SE ILICITAMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.009.000174/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5715 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REGISTRO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTRACODIV. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL 2021.0043889). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.010.000001/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU/RS. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO, MAS APENAS DESCUMPRIMENTO DOS ATOS NORMATIVOS QUE REGEM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. OCORRE QUE A MUNICIPALIDADE ADOTOU MEDIDAS PARA SOLUCIONAR AS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELO FNDE, DESTACANDO-SE O RESSARCIMENTO DE VALORES E A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA EM FACE DO ANTIGO GESTOR. DESCONFORMIDADES DE CARÁTER MERAMENTE FORMAL, TODAS DEVIDAMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA GRAVE POR PARTE DO EX-GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000331/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE COLORADO/RS. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA

UTILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ADEMAIS, A ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS SERÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO TCU, QUE, ALIÁS, JÁ APROVOU PARA TAIS FINS O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000594/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL. CONVÊNIO Nº 658676/2009. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À MÁ QUALIDADE DA MÃO DE OBRA E AO MATERIAL EMPREGADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM A IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS AGENTES PÚBLICOS, DE FORMA DOLOSA, PELAS FALHAS EXISTENTES NA ESCOLA. OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS E OS DEPOIMENTOS PRESTADOS DEMONSTRARAM QUE OS ENGENHEIROS SOLICITARAM À EMPREITEIRA QUE REALIZASSE OS REPAROS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, INDÍCIOS DE OMISSÃO DOS AGENTES QUE ATUARAM NA FISCALIZAÇÃO DA OBRA. ADEMAIS, A RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA ENVOLVIDA NAS FALHAS CONSTRUTIVAS ENCONTRA-SE EM DISCUSSÃO NO PROCESSO Nº 50004171520208210127, AJUIZADO PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001489/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5835 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MINISTÉRIO DA DEFESA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS EFETUADOS PELO COMANDO MILITAR DO LESTE. CONSTRUÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO COMANDO MILITAR DO LESTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU FRAUDE LICITATÓRIA. FATOS ANALISADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000240/2016-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMUNIDADE ACADÊMICA DA FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ANTE O RECEBIMENTO DE VALOR DESPROPORCIONAL ÀS SUAS REMUNERAÇÕES POR EXECUÇÃO DE PROJETO ENCOMENDADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. À ÉPOCA DOS FATOS, O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ERA REGULAMENTADO PELO DECRETO 94.664/1987, CUJO ART. 14, §1, POSSIBILITAVA A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR EM PROJETOS FIRMADOS EM CONVÊNIOS. BOLSAS MENSAS RECEBIDAS POR CADA UM DOS SERVIDORES PÚBLICOS, SOMADAS ÀS SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, NÃO RESULTAM EM VALORES QUE ULTRAPASSASSEM O TETO CONSTITUCIONAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (R\$24.500,00), NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS REPRESENTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000345/2014-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARICÁ. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA ; PORNASCI. CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 749530/2010(629/2010). IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO A CRIMINALIDADE, ATUANDO NAS RAZÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, OTIMIZANDO AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS SOCIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. CONTAS INICIALMENTE REPROVADAS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO REALIZADO NO IMPORTE DE R\$ 797.937,24(FL.S103,150), OCASIÃO EM QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA APROVADA, COM RESSALVAS. DEMORA NA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO FOI JUSTIFICADA PELA PREFEITURA. DIFICULDADES OPERACIONAIS E LOCAÇIONAIS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EVIDENCIADO INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ OU DESÍDIA DOS GESTORES . DECORRIDOS MAIS 10 ANOS DA ÉPOCA DOS ACONTECIMENTOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000044/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5845 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE 01006943-10/2013 PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA DAS COLÔNIAS, NA PRAÇA DO SUSPIRO. OBRAS PARALISADAS. DILIGÊNCIAS. OBSERVOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM O PRESENTE PROCEDIMENTO FORAM SANADAS. PAGAMENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, RETOMADA DAS OBRAS, DESBLOQUEIO DOS RECURSOS APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DA CEF E INAUGURAÇÃO DA PRAÇA APÓS CONCLUSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000010/2018-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES EM

RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PNATE (EXERCÍCIOS DE 2006 E 2009). LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RETIDAS E RESTABELECIMENTO DOS REPASSES ORIUNDOS DO PNATE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000317/2013-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6031 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA 770 - 18/11/2013, VOTO 11513/2013 AGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO RELATÓRIO FISCAL Nº 38042/2013, ENVOLVENDO PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO IGUABA GRANDE/RJ. MONTANTE DE RECURSOS REPASSADOS NO VALOR DE R\$ 8.347.411,91, ABRANGENDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUALIDADE NA ESCOLA, APERFEIÇOAMENTO DO SUS, EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, ACESSO ALIMENTAÇÃO, BOLSA FAMÍLIA E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO COMPOSTO DE SUMÁRIO EXECUTIVO COM DOIS CAPÍTULOS, SENDO NOTICIADO APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES QUE DEMANDAM REANÁLISE PELO PROCURADOR OFICIANTE. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE HOMOLOGA, RETORNANDO OS AUTOS À ORIGEM PARA A CONTINUIDADE NAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ELABORADO PELA CGU DATA DE 04/03/2013. OS FATOS INVESTIGADOS PELO REFERIDO ÓRGÃO FEDERAL OCORRERAM HÁ MAIS DE 8 ANOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000251/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM VOLTA REDONDA/RJ. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR PARTE DE CLÁUDIO REGI DE OLIVEIRA PINTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO PENAL Nº 0001273-55.2008.4.02.5104 E Nº 5001234-21.2018.4.02.5104 ENVOLVENDO OS MESMOS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000183/2015-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5871 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RR. CONVÊNIO Nº 0222.643-56/2007. URBANIZAÇÃO, REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS, PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ITAMBI). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, QUE PASSARAM POR DUAS PARALISAÇÕES.DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO PRIMEIRO ABANDONO, A EMPRESA CONTRATADA BUSCOU A RESCISÃO DO CONTRATO, SOB A JUSTIFICATIVA DE Desequilíbrio financeiro do contrato. TAIS FATOS, OCORRERAM NO GOVERNO DE C.J.S., AINDA NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTIGA DO AR. 23 DA LEI Nº 8.429/1992, DE MODO QUE EVENTUAL PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTARIA PRESCRITA, CONSIDERANDO QUE O REFERIDO AGENTE PÚBLICO DEIXOU O CARGO EM DEZEMBRO DE 2012. NO TOCANTE À SEGUNDA PARALISAÇÃO DAS OBRAS, ANTE AO NÃO PAGAMENTO DE PARCELA À EMPRESA, NÃO SE VISLUMBRA DOLO OU MESMO CULPA GRAVE DO AGENTE RESPONSABILIZADO, PELO CONTRÁRIO, CONSTAM DOS AUTOS NOTIFICAÇÕES E DIVERSAS ATAS DE MEDIAÇÃO REALIZADAS AINDA EM 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.020.000476/2017-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5870 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.10.2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (PREGÕES ELETRÔNICOS 02/2016, 03/2016, 04/2017 E 57/2017), PROMOVIDOS PELO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA/CEFET-RJ E PELO COMANDO DA MARINHA, DOS QUAIS SE SAGROU VENCEDORA A EMPRESA PALLAZO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS APURADOS NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 50267680520204025101/RJ (JÁ ARQUIVADO) E DA AÇÃO PENAL Nº 50325448320204025101 (EM ANDAMENTO). AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28 /5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. REEXAME DOS FATOS A LUZ DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE AUTORIA DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILÍCITO QUE NÃO CONTA COM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000676/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE FIANÇA E POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA FALSO COM A FINALIDADE DE SER NOMEADO DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA. IPL 031/2019-SR/DPF/RO. NOTÍCIA DE FATO 1.31.000.001366/2019-92. PAE/SEI 0001203-85.2019.4.01.8012. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OBJETO DESTES AUTOS É ATUALMENTE TRATADO NO INQUÉRITO POLICIAL 1006757-46.2020.4.01.4100. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001388/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DE PORTO VELHO/RO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FALTA DE DELINEAMENTO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. FATOS DEMASIADOS VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICASSEM CONCRETAMENTE A PRÁTICA DE ILÍCITOS. INTIMADO PARA MELHOR ESPECIFICAR AS ALEGADAS IRREGULARIDADES, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O INÍCIO DE UMA

APURAÇÃO. ADEMAIS, A OBRA IDENTIFICADA NAS FOTOGRAFIAS JUNTADAS PELO REPRESENTANTE JÁ FOI OBJETO DE FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC 022.713/2020-4) E DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL (PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.31.000.001499/2020-01). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000120/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5876 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO EXERCÍCIO DE 2016, BEM COMO POSSÍVEL NÃO AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR APÓS TRANSFERÊNCIA DOS VALORES À EMPRESA CONTRATADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. QUANTO À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAL IRREGULARIDADE FOI OBJETO DA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1002541-33.2020.4.01.4200, PROPOSTA PELO FNDE, NÃO TENDO SIDO RECEBIDA A INICIAL PELA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA. ADEMAIS, O TEMPO DECORRIDO ENTRE AS EVENTUAIS AQUISIÇÕES (OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2016) INVIABILIZAM A DEDUÇÃO DE QUE A COMPRA DA MERENDA ESCOLAR OCORREU AO ARREPIO DA LEI OU DE QUE NÃO HOUVE O FORNECIMENTO DELA, PRINCIPALMENTE EM FACE DA NATUREZA DO PRODUTO, SENDO QUE CERTAMENTE A AUSÊNCIA DO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS SERIA OBJETO DE EVENTUAL REPRESENTAÇÃO POR PARTE DOS PAIS DOS ALUNOS, FATO QUE NÃO OCORREU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000569/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5599 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IÇARA/SC. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DECORRENTES DO CONVÊNIO FIRMADO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMREC-CISMAREC. ANO DE 2013. NÃO COMPROVAÇÃO. DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONTAS APROVADAS PELO CONSELHO FISCAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.007.000079/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC. CONVÊNIO Nº 871065/2018. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA PORTO NOVO, LOCALIZADA NO CANTO SUL DA PRAIA DO ROSA, EM ESPECIAL QUANTO À ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA OBRA E À POSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO SEM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS AO LONGO DA VIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EMPREENDIMENTO COM 27,03% DE OBRA EXECUTADA, QUE AINDA SE ENCONTRA SEM VISTORIA EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO ATINGIDO O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% EXIGIDO PARA TAL. QUANTO À AUSÊNCIA DE CALÇADAS NO PROJETO ELABORADO PELA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA REVELAM QUE A SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ENCONTRA DIVERSAS DIFICULDADES, UMA VEZ QUE EXIGIRIA A REMOÇÃO DE TODA AS INTERFERÊNCIAS, PROJETOS INTEGRADOS DE ACESSIBILIDADE EM TODA A VIA E DEMAIS VIAS ADJACENTES, DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESAPROPRIAÇÕES, ENTRE OUTROS. AUSÊNCIA, ATÉ O MOMENTO, DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.009.000067/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5884 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO IC 1.33.004.000011/2015-48. INSS. MUNICÍPIO DE CAPINZAL (SC). MINISTÉRIO DA ECONOMIA. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR MÉDICOS PERITOS DO INSS DE CAPINZAL: VÍNCULO COM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E VÍNCULO DE TRABALHO COM EMPRESAS DA REGIÃO. POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N. 35239.000304/2014-14 PELA CORREGEDORIA DO INSS. PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL N. 006/2018 INICIADO PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO N. 04/2019 À AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPINZAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSES IMPUTADO AOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS. INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: PAD 35239.000304/2017-14 ARQUIVADO COM BASE NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE (SEI N. 15353635) E A NOTA TÉCNICA SEI N. 34923/2021/ME. RESPOSTA DO INSS AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N. 04/2019, NO SENTIDO DE QUE "SEMPRE FOI OBSERVADO O ARTIGO 93 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, INCLUSIVE COM DOCUMENTO FORMAL DE IMPEDIMENTO ASSINADO PELOS PERITOS NAS OCASIÕES EM QUE O PERICIAO TAMBÉM ERA PACIENTE DO PERITO OU FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRF S/A". ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELOS PRÓPRIOS PERITOS PARA EVITAR POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES NOS TRABALHOS REALIZADOS. DESTAQUE NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL DO CRM/SC N. 006/2018: "NÃO FICOU COMPROVADO QUE OS MÉDICOS TINHAM CONHECIMENTO DE QUE OS PERICIAOS JÁ TERIAM SIDO FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA BRF, VISTO QUE ESTES, NO MOMENTO DA PERÍCIA, DECLARAVAM ATIVIDADES LABORAIS OUTRAS QUE INVIABILIZAVAM A ANÁLISE QUANTO A POSSÍVEL IMPEDIMENTO DO MÉDICO RESPONSÁVEL". NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000065/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SEARA/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - PROJETO PADRÃO DO FNDE, ANEXA À ESCOLA NÚCLEO DEOLINDO ZILIO DE SEARA/SC. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7500/2013. DILIGÊNCIAS. RETOMADA E FINALIZAÇÃO DAS OBRAS. PARALISAÇÕES DECORRENTES DA FALTA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000099/2016-08 -

Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL FRAUDE A EXECUÇÃO DECORRENTE DE POSSÍVEIS SIMULAÇÕES EM PROCESSOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO ENVOLVENDO A EMPRESA ÁRTICA REFRIGERAÇÃO LTDA E SEUS SÓCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DE FRAUDE À EXECUÇÃO (ART. 179 DO CP), ESTELIONATO CONTRA A UNIÃO (ART. 171 C/C § 3 DO CP) E LAVAGEM DE ATIVOS (ART. 1º CAPUT E ART. 1º §§ 1º E 2º DA LEI 9.613/98). INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO (PIC 1.33.010.000126/2018-04). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMANDEM ATUAÇÃO CÍVEL VOLTADA PARA A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. OS FATOS APURADOS NÃO SE AMOLDAM AOS CONTORNOS DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002359/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002590/2019-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 01 A 09, FIRMADOS ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E LUIZ CAMPOS RABELLO, HOMOLOGADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO BOJO DA PET 6.455. OCORRÊNCIA DE ATOS QUE PODERIAM, EM TESE, CARACTERIZAR A PRÁTICA DE DELITOS COMETIDOS NO PANAMÁ NOS ANOS DE 2009 A 2014, ENVOLVENDO EXECUTIVOS DA ODEBRECHT E AGENTES PÚBLICOS DAQUELE PAÍS. EXPEDIDO OFÍCIO ÀS AUTORIDADES PANAMENHAS INDAGANDO SE HÁ INTERESSE DAQUELAS AUTORIDADES NA APURAÇÃO DOS FATOS E SE JÁ HOVE INVESTIGAÇÕES NESSE SENTIDO. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O RETORNO DA DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE REFERÊNCIA A PERÍCIA NO SISTEMA "MywebDay" OU NO "Drousys" QUANTO AOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT E OBJETO DO DEPOIMENTO DO COLABORADOR, CUJOS REGISTROS EM PRINCÍPIO PODEM SER OBJETIVAMENTE IDENTIFICADOS. CORRUPÇÃO INTERNACIONAL NÃO AFASTADA PELO FATO DE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PROPINA JÁ CIRCULAREM NO EXTERIOR QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS PAGAMENTOS NÃO AFASTA A CORRUPÇÃO INTERNACIONAL, UMA VEZ QUE LOCAL ONDE SE ENCONTRAM É DESINTERESSANTE PARA O TIPO PENAL. CABÍVEL PERQUERIR A FORMA COMO OS REFERIDOS RECURSOS FORAM DISPONIBILIZADOS NO EXTERIOR E SE SÃO OBJETO DO CRIME PREVISTO NA LEI Nº 7.492/86. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Cuida-se de procedimento investigatório criminal instaurado em decorrência do recebimento dos Termos de Colaboração 01 a 09, firmados por André Luiz Campos Rabello, celebrados com a Procuradoria-Geral da República, homologados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da PET 6.455 e por tal corte encaminhados à Justiça Federal em São Paulo. Nos TC 01 a 07 o colaborador narra a ocorrência de atos que poderiam, em tese, caracterizar a prática de delitos cometidos no Panamá nos anos de 2009 a 2014, envolvendo executivos da Odebrecht e agentes públicos daquele país, quando na execução das seguintes obras: Autopista Madden Colón e Fases 2 e 3 e Saneamento de la Bahia (TC nº 01); Projeto Curundu e Metrô do Panamá e linha 01 (TC nº 02); Metrô do Panamá e linha 01; Cinta Costeira e Corredor Colón (TC nº 03); Pagamentos indevidos feitos a agentes públicos (TC nº 04, 06 e 07); e Pagamentos realizados com recursos não contabilizados à campanha eleitoral presidencial (TC nº 05). Nos TC 08 e 09, são relatadas as formas que a empresa Odebrecht realizou a captação de valores para efetivar os pagamentos ilegais e não contabilizados. Na promoção de arquivamento, consta: "(...) Nota-se, quanto ao interesse da justiça brasileira na persecução penal dos supostos fatos delatados, que está descartada a hipótese de corrupção transnacional, pois as declarações do colaborador, o qual não conseguiu fornecer mais detalhes sobre esse ponto, se dão no sentido de que todas as quantias por ele mencionada já circulavam no exterior quando os pagamentos foram feitos, de modo que restaria apenas a remota possibilidade de se averiguar a prática de possível delito insculpido no artigo 337-B do Código Penal. (...) No que diz respeito aos possíveis crimes delatados ocorridos no Panamá que tenham sido praticados após 5 de maio de 2010, embora a regra prescricional aplicada é aquela determinada pela redação da lei 12.234/10, pode-se dizer que também é impossível dar seguimento ao assunto, por falta de suporte probatório mínimo de materialidade delitiva. Além da antiguidade do fato e da falta de suporte probatório mínimo, é cediço que a aplicação da lei brasileira a crimes cometidos em território estrangeiro se dá em caráter subsidiário, posteriormente à ocorrência simultânea de todas as condições narradas no § 2º do artigo 7º do Código Penal, abaixo transcritas: (...) Até agora, não é possível sequer saber se o artigo 337-B do Código Penal é punível no país onde as condutas foram praticadas, bem como não há ideia sobre a ocorrência das causas descritas nas alíneas "d" e "e", de modo que ainda não há condição de procedibilidade - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002754/2019-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004061/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000099/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP. CONTRATO Nº 52/2017, FIRMADO COM A EMPRESA AWM e LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA FROTA TID E TFD, VISANDO O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO NOUTROS MUNICÍPIOS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DO QUANTO ALEGADO. ADEMAIS, A PRÓPRIA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO INFORMOU QUE NÃO SE VERIFICOU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO VERTELENTE CASO QUE TENHAM SIDO OU SEJAM OBJETO DE ANÁLISE DAQUELA UNIDADE DE CONTROLE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000294/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5744 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS 003/2014, 038/2014 E 10/2015 E NA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM 2015 PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS) PARA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE FRAUDE, SIMULAÇÃO, MONTAGEM, DIRECIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO NO ÂMBITO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS OU DECORRENTES DE ATOS DE INABILIDADE DOS GESTORES. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS INVESTIGADOS APROVADAS COM RESSALVAS PELO FNDE. PREJUÍZO PATRIMONIAL AO ERÁRIO

NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000454/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP. APURAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À MUNICIPALIDADE PARA AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE OBSERVOU QUALQUER IRREGULARIDADE NA DIVULGAÇÃO PELO MUNICÍPIO E/OU NA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. NÃO HÁ, AINDA, QUAISQUER INDÍCIOS CONCRETOS DE FAVORECIMENTO, SUPERFATURAMENTO OU OUTRO TIPO DE IRREGULARIDADE/LEGALIDADE NA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ADQUIRIDOS PARA AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000666/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5639 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDOR DO INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBIO, O QUAL SUPOSTAMENTE TERIA DADO AUTORIZAÇÃO VERBAL PARA QUE EMPRESA REALIZASSE FILMAGENS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA GERAL DO TOCANTINS- TO). PROCEDIMENTO AUTUADO A PARTIR DE CÓPIA DOS AUTOS 1003190-86.2020.4.01.4300 QUE VERSAM SOBRE AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO, ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ALUDIDA AÇÃO ANULATÓRIA NÃO ACOLHEU A ALEGAÇÃO DE QUE FORA CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO VERBAL, NA MEDIDA EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ REGIDA PELO CARÁTER OFICIAL E FORMAL, PELO O QUÊ SUPOSTAS AUTORIZAÇÕES VERBAIS NÃO TÊM EXISTÊNCIA JURÍDICA". POR OUTRO LADO, OS FATOS REMONTAM A CONDUTAS AUTUADAS PELO ICMBIO NO ANO DE 2010. EVENTUAL ATO ÍMPROBO ESTARIA FULMINADO PELA PRESCRIÇÃO, CONFORME ART. 23, II, DA 8.429/92 C/C ART. 142, I, DA LEI 8112/90. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. JF/JOI/SC-5011940-52.2020.4.04.7201-ANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 5121 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE INTEMPESTIVA DO INVESTIGADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, §14, DO CPP. PRECLUSÃO DO ATO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-0010706-64.2016.4.03.6110-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3226 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART 312, §1º, C/C ART.71,CAPUT, TODOS DO CP. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28- A, CAPUT DO CPP. RÉU PRIMÁRIO. REPARAÇÃO DO DANO. PROPOSIÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL VIÁVEL. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente da ação penal em que o réu REY RONE GAMEZ LOPEZ foi denunciado pela prática da conduta prevista no artigo 312, § 1º, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal, em razão de se ter constatado que o ex-funcionário da Caixa Econômica Federal (Agência 2178 - Mairinque, SP), realizou um saque indevido em prejuízo alheio, praticando tal ato no contexto do exercício da profissão, e se apropriou de valores depositados na conta conjunta de nº 2178.013.7951-7 de titularidade de Maria das Graças Rosales e Tatiane Dias Rosales, correspondente a quantia de R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais). Narra a denúncia que o denunciado realizou movimentações indevidas na referida conta sem qualquer autorização nos dias 16/09/2014, 17/09/2014, 18/09/2014, 19/09/2014 e em 22/09/2014. O Procurador da República oficial se recusou a propor acordo de não persecução penal, por entender não estarem presentes os requisitos legais previstos no art. 28- A do CPP. Sustenta a não possibilidade de aplicação do ANPP ante a insuficiência da medida para reprovação e prevenção dos crimes praticados, notadamente em razão da continuidade delitiva, a revelar a prática, no campo fático, de vários crimes, a implicar culpabilidade incompatível à propositura do mencionado acordo. Encaminhamento a este Colegiado. É o relatório. A Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, introduziu o art. 28-A, do CPP, e previu a possibilidade do membro do Ministério Público Federal propor acordo de não persecução penal (ANPP). Tal instrumento tem sido visto como forma de atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combate a criminalidade e a corrupção, tendo sua prática sido estimulada no âmbito da instituição O caput do art. 18 da Resolução CNMP nº 181/2017 não deixa margem a dúvidas de que a celebração do acordo de não-persecução penal é uma faculdade do Ministério Público, não um direito subjetivo do réu. Nesse sentido, o caput do art. 28-A do CPP faculta ao Ministério Público, mediante decisão fundamentada, a apreciação sobre a necessidade e a suficiência do acordo para reprovação e prevenção dos crimes praticados. No entanto, na hipótese dos autos, apesar da argumentação para afastar o benefício por não preenchimento do requisito da suficiência da medida para reprovação e prevenção dos crimes praticados, notadamente em razão da continuidade delitiva, verifica-se que o réu é primário e que houve a reparação do dano, o que justificaria a propositura do mencionado acordo. Assim sendo, viável a concessão de ANPP. Ante o exposto, voto pelo oferecimento da proposta do Acordo de não Persecução Penal, e adoção das providências cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo oferecimento da proposta do Acordo de não Persecução Penal e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000235/2017-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6141 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA COMO ATO DE IMPROBIDADE. ARTIGO 11, DA LEI 8429/92. CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ANPC ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Incidente de Acordos de Não Persecução Cível firmados entre o Ministério Público Federal e ÁLVARO GUARDA (documento 129), bem como entre o MPF e GUILHERME TAVARES DE ASSIS, MARCELO LUIZ SILVA e JOSÉ AMÉRICO TRIVELLATO MESSIAS (documento 128), submetidos à apreciação da 5ª CCR. Contudo, conforme manifestação da Procuradora oficial (documento 136), verifica-se que apenas o acordo firmado com Álvaro Guarda foi apreciado e homologado pela 5ª CCR, em Sessão de Revisão realizada no dia 5.08.2021, razão pela qual os autos foram novamente encaminhados a este Colegiado para análise em relação aos demais envolvidos. O acordo firmado entre o MPF e GUILHERME TAVARES DE ASSIS, MARCELO LUIZ SILVA e JOSÉ AMÉRICO TRIVELLATO MESSIAS, assim como o referido acordo celebrado com Álvaro Guarda, tem por objeto a composição de interesses nos autos de inquérito Civil, que foi instaurado para apurar irregularidades no concurso para seleção de professor substituto da Universidade Federal de Ouro Preto, regido pelo edital PROAD 50, de 10/8/2017, da UFO, para a disciplina Inteligência Artificial, do Departamento

de Ciência da Computação. Consta dos autos que o professor aposentado da UFO Álvaro Guarda, embora tenha participado, ainda na ativa, de assembleias do departamento em que se discutiram aspectos relevantes do concurso, foi aprovado em primeiro lugar no processo seletivo, cuja banca examinadora foi composta pelos professores GUILHERME TAVARES DE ASSIS, MARCELO LUIZ SILVA e JOSÉ AMÉRICO TRIVELLATO MESSIAS, ex-colegas do candidato no Departamento de Computação da UFOP. O fato amolda-se ao disposto no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92 (redação anterior à alteração promovida pela Lei 14.230/2021, de 25/10/2021), por caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública e, portanto, sujeita-se às sanções previstas no art. 12, III, da referida lei. Presentes os requisitos para a celebração do acordo, o MPF e os investigados, assistidos por advogado, acordaram quanto às seguintes condições, a serem cumpridas na forma como estipulada no acordo. I) pagamento, por cada um dos investigados, de multa civil no valor 2 (dois) salários- mínimos vigentes na data da homologação do acordo pela 5ª CCR/MPF, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação, que ocorrerá por e-mail; e II) comunicação imediata ao MPF de eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone até o arquivamento do inquérito civil. É o relatório. No presente acordo firmado entre o MPF e GUILHERME TAVARES DE ASSIS, MARCELO LUIZ SILVA e JOSÉ AMÉRICO TRIVELLATO MESSIAS verifica-se que foram respeitadas as normas e requisitos que regem a matéria, além de que as condições impostas e aceitas pelos beneficiários são adequadas e suficientes ao caso concreto. Ante o exposto, voto pela homologação do acordo de não persecução cível firmado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, frisando que fica a cargo do órgão requerente acompanhar o cumprimento das condições ali estabelecidas. - Deliberação: Em sessão realizada nessa data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução cível firmado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.025.000016/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6052 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DIVERGÊNCIA ENTRE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG (SUSCITANTE) E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG (SUSCITADO). SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA CODEVASF, NA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS ARMAZENADOS NO PÁTIO DO 1º CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA, EM NOVA PORTEIRINHA/MG. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG AO ARGUMENTO DE QUE OS FATOS FORAM PRATICADOS PELA 1ª SUPERINTENDÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-MOC-MG. DISCORDÂNCIA DO PROCURADOR OFICIANTE NA PRM-MOC, ORA SUSCITANTE. TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE CLARA IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO DANO - PÁTIO DO 1º CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DA CODEVASF, SITUADO EM NOVA PORTEIRINHA (MG), NOS TERMOS DO ART. 2º - CAPUT DA LEI 7.347/85. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. RAZÃO QUE ASSISTE AO SUSCITANTE. POSSÍVEIS ATOS IRREGULARES COM POTENCIAL DANO AO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA (MG). EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER AJUIZADA NO LOCAL DO DANO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG PARA CONDUZIR O FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. LOCAL DO DANO. VOTO PELA REMESSA DO PRESENTE FEITO À PRM-JUA-MG (SUSCITADA) PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.000835/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.25.000.004682/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5851 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. 1º OFÍCIO DA PRM/SANTOS (SUSCITANTE) X PR/PR - GRUPO DE TRABALHO LAVA JATO - OFÍCIO 4 (SUSCITADA). PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PR/PR A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.25.000.004159/2017-25. APURAR A RESPONSABILIDADE DE DEPUTADO FEDERAL, EXECUTIVO DA PETROBRAS E PRESIDENTE DO GRUPO EMPRESARIAL UTC ENGENHARIA S.A. POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANOS DE 2009 E 2010. AÇÃO PENAL 1.032/STF. INQUÉRITO CIVIL ENCAMINHADO PARA A PRM-SANTOS/SP EM RAZÃO DA OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO ÂMBITO DE UMA SUBSIDIÁRIA DA PETROBRÁS, DENOMINADA PETROCOQUE, COM SEDE EM CUBATÃO/SP. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO TENDO VISTA QUE A SOLICITAÇÃO DE VANTAGENS E A DEFINIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO OCORRERAM EM SÃO PAULO (CAPITAL), NAS SEDES DA EMPRESA UTC ENGENHARIA S.A.. FATOS OCORRIDOS EM ÁREAS DE ATRIBUIÇÕES DISTINTAS. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELA PREVENÇÃO (ART. 2º-PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.347/1985. ATRIBUIÇÃO DA REPÚBLICA DO PARANÁ - GRUPO DE TRABALHO LAVA JATO - OFÍCIO 4 (SUSCITADA). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.33.005.000624/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6163 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL X PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. DIVULGAÇÃO DE VÍDEO COM CONTEÚDO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA, DISTORCENDO ENTREVISTA DE CANDIDATO A PREFEITO, VISANDO A INTERFERIR NO PLEITO ELEITORAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 7.347/1985. FORO DO LOCAL DO DANO: O DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, TENDO EM VISTA QUE O VÍDEO DIVULGADO TERIA O INTUITO DE INTERFERIR NO PLEITO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, ORA SUSCITADA, PARA PROSSEGUIR COM AS INVESTIGAÇÕES. Trata-se de Conflito de Atribuição entre a Procuradoria da República no Distrito Federal e a Procuradoria da República no Município de Joinville/SC. Instaurou-se o feito foi com o objetivo de apurar possível denúncia contra o Deputado Federal Gilson Marques Vieira em razão de conduta ilegal ocorrida na campanha eleitoral de 2020 do Deputado Darci de Matos, que concorria ao cargo de Prefeito na cidade de Joinville/SC. Narra o representante que recebeu um vídeo anônimo por WhatsApp, no dia 17/11/2020, de aproximadamente 51 segundos, com conteúdo de propaganda eleitoral negativa, distorcendo uma entrevista que o candidato Darci Matos concedera em reportagem, em canal de televisão do município onde este programa é âncora e de grande repercussão no horário que é apresentado, com milhares de telespectadores. Tudo para passar a ideia de que a resposta da pergunta feita ao candidato estaria errada, colacionando informações em cima do requerente com uma música ao fundo, com a nítida intenção de denegrir a imagem do candidato, e dar um cunho, a entrevista, de mentiras e inclusão de dados que não se referem em nada a entrevista concedida. A Procuradoria da República no Município de Joinville/SC declinou da atribuição para análise do feito para a Procuradoria da República no Distrito Federal, sob a justificativa de que "Extraí-se representação que a disparada dos arquivos partiram, em tese, de computadores de gabinete de parlamentar federal que tem coligação partidária com outro candidato ao cargo de prefeito na eleições ocorridas no ano de 2020; apresenta, para tanto, pesquisa de metadados ocorridos na plataforma "https://exitfool.org", rastreando a origem da divulgação do material em gabinete da Câmara dos Deputados. (...) O eventual desvio de finalidade dos bens da União ocorreu no interior da Câmara dos Deputados, em Brasília,

DF; com efeito, é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que o Juízo do local do dano é o competente para processar e julgar ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ainda que não haja menção expressa à competência territorial na Lei 8.492/92, em aplicação analógica do disposto no art. 2º da Lei 7.347/85, em homenagem aos princípios da celeridade processual e ampla defesa (...). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002848/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5979 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM DETRIMENTO DAS APURAÇÕES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA "OPERAÇÃO PORTO SEGURO". POSSÍVEL COMETIMENTO DOS CRIMES DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, PREVARICAÇÃO E CONDESCENDÊNCIA CRIMINAL E DE ATOS DE IMPROBIDADE PELO SUBCHEFE ADJUNTO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA J. A. R. DE M., P. C. N. F. M. DE S. E EX-PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL R. C. V., COM MENÇÃO À REPRESENTAÇÃO 00106.003874/2021-73 DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CORRELAÇÃO COM O OBJETO DA "OPERAÇÃO PORTO SEGURO", TENDO EM VISTA OS INDÍCIOS DE SUPOSTO CRIME ENVOLVENDO A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO SUSPEITO R. C. V., INVESTIGADO PELA "OPERAÇÃO PORTO SEGURO". AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA NECESSÁRIOS À PERSECUÇÃO PENAL, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. "A CONTROVÉRSIA TRAZIDA PELO REPRESENTANTE, COM OS PARECERES DESTOANTES, É EMINENTEMENTE JURÍDICA, EIS QUE TRATA-SE, APENAS E TÃO SOMENTE, DE OPINIÕES JURÍDICAS DIVERSAS ACERCA DO CABIMENTO/DESCABIMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO DESTINADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, APÓS ATO DELEGADO REALIZADO POR MINISTRO DE ESTADO". AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA/MATERIALIDADE APTOS A MACULAR A EDIÇÃO DO PARECER QUESTIONADO. CONTROVÉRSIA JURÍDICA INTERPRETATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS: "INEXISTENTE NA NOTÍCIA ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA QUE INDIQUEM CONLUÍO ENTRE PARTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, O QUE, POR SI SÓ, INVIABILIZA A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, A CONTROVÉRSIA POR ELE APRESENTADA É EMINENTEMENTE JURÍDICA QUANTO AO CABIMENTO/DESCABIMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO DESTINADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, APÓS ATO DELEGADO REALIZADO POR MINISTRO DE ESTADO. INCLUSIVE, EM SEU RECURSO, O RECORRENTE ESCLARECE QUE, APÓS AVIADO MANDADO DE SEGURANÇA JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Nº 17.449), TEVE SEU RECURSO HIERÁRQUICO RECEBIDO E ENVIADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA". NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001968/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5842 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA 4256. MÉDICO, ENTÃO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ATENDIA EM CLÍNICAS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA E ENCAMINHAVA OS PACIENTES/ELEITORES, SEM PASSAR POR QUALQUER TIPO DE REGULAÇÃO, EM VEÍCULO CUSTEADO POR ELE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, PARA SEREM ATENDIDOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPEIA, ONDE SEU FILHO ATENDIA COMO MÉDICO. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA A SIMPLES PROMOÇÃO DE INTERESSES PARTICULARES PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HAJA VISTA A APARENTE TROCA DE BENEFÍCIOS POR VANTAGEM ELEITORAL. FINALIDADE ELEITOREIRA DA CONDUTA RECONHECIDA EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FATOS ORA INVESTIGADOS QUE DEVEM SER APRECIADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 15ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001583/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator devido ao impedimento em atuar no feito. 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.004025/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6120 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (ATUAL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA). LEI 9.277/96 AUTORIZOU A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, A DELEGAR AOS MUNICÍPIOS, ESTADOS DA FEDERAÇÃO E AO DISTRITO FEDERAL A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS E PORTOS FEDERAIS. "OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO". SUPOSTO ESQUEMA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, FORMADA POR EXECUTIVOS E REPRESENTANTES DE CONCESSIONÁRIAS PARA, COM AUXÍLIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS-ABCR, CORROMPER AGENTES PÚBLICOS PARA QUE ACEITASSEM DAR APARÊNCIA DE LEGALIDADE A EXPEDIENTES (ADITIVOS CONTRATUAIS, ADULTERAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, SUPRESSÃO DE OBRAS) CUJO ÚNICO FIM ERA AUMENTAR O LUCRO DAS CONCESSIONÁRIAS, EM ÓBVIO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM DESFAVOR DOS USUÁRIOS. AJUIZAMENTO PERANTE O STF EM 2018 DA RECLAMAÇÃO 31.220 POR PESSOA QUE ESTARIA SENDO INVESTIGADA NA OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO, SUSTENTANDO AFRONTA AOS DITAMES DA SÚMULA VINCULANTE 14, PUGNANDO ACESSO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, AOS DEPOIMENTOS DE COLABORADOR TAMBÉM INVESTIGADO. SUPOSTA AFRONTA ÀS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OFENDENDO A PREVENÇÃO DO JUÍZ NATURAL. QUESTÃO QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Consta dos autos: "Em nosso sentir, há pouca margem de dúvida de que ao analisar questões absolutamente dissociadas do tema "prisão cautelar" (em especial do tema "condução coercitiva", que era o tema da ADPF 444, que motivou a sua distribuição por dependência da Reclamação n. 32.081), o Exmo. Min. Rel. Gilmar Mendes e a 2ª Turma violaram frontalmente as claras, claríssimas, decisões da Presidência do Supremo Tribunal Federal, conforme trechos acima transcritos e ressaltados em amarelo, violando a prevenção do juiz natural, que é o Exmo. Min. Rel. da Reclamação 31.220, Roberto Barroso. B. DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES Embora a decisão Da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal ainda penda de publicação do acórdão e possa ser objeto de recurso, há de considerar que, a partir da mencionada decisão, todos os feitos relativos à operação Integração devem ser remetidos para o Ministério Público Eleitoral atuante em 1ª instância no Estado do Paraná, para que lá sejam tomadas as providências (inclusive requerimento de eventual desmembramento e devolução para o MPF/JF de parte do caso que não for considerada conexa a eventuais crimes eleitorais). A urgência para que as investigações sejam remetidas para o Ministério Público Eleitoral no Estado do Paraná decorre do fato de que existem relevantes linhas investigativas, em casos penais de enorme repercussão, cuja efetividade depende, dentre outros fatores, da rápida atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal. Esta continuidade não pode ficar suspensa, esperando a definição do julgamento da 2ª Turma. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000113/2015-89 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6096 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE (RN). PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 15/2019-MPF/PDF. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS FREI DAMIÃO E NOVA ESPERANÇA PELO GOVERNO DO ESTADO E PELA FUNCERN. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALGUNS IMÓVEIS E AÇÃO JUDICIAL POR PARTE DO MUNICÍPIO DE OUTROS IMÓVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. QUANTO AOS IMÓVEIS CEDIDOS INAPROPRIADAMENTE. CESSÃO - VENDA OU TROCA - DOS IMÓVEIS RECEBIDOS POR SEUS BENEFICIÁRIOS: AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO REFERIDO EMPREENDIMENTO. EVENTUAL AÇÃO DE CUNHO CRIMINAL, PELA PRÁTICA DE CRIME DO ART. 171 - CAPUT - § 2º - I DO CÓDIGO PENAL, ENVOLVENDO A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DO PROGRAMA NÃO É DE ATRIBUIÇÃO DESTE PARQUET FEDERAL. EVENTUAL CESSÃO IMPRÓPRIA EM ANÁLISE PELA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN E PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CÍVEL QUANTO A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DECLINAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE (RN). PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 15/2019-MPF/PDF. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS FREI DAMIÃO E NOVA ESPERANÇA PELO GOVERNO DO ESTADO E PELA FUNCERN. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALGUNS IMÓVEIS E AÇÃO JUDICIAL POR PARTE DO MUNICÍPIO DE OUTROS IMÓVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. QUANTO AOS IMÓVEIS CEDIDOS INAPROPRIADAMENTE. CESSÃO - VENDA OU TROCA - DOS IMÓVEIS RECEBIDOS POR SEUS BENEFICIÁRIOS: AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO REFERIDO EMPREENDIMENTO. EVENTUAL AÇÃO DE CUNHO CRIMINAL, PELA PRÁTICA DE CRIME DO ART. 171 - CAPUT - § 2º - I DO CÓDIGO PENAL, ENVOLVENDO A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DO PROGRAMA NÃO É DE ATRIBUIÇÃO DESTE PARQUET FEDERAL. EVENTUAL CESSÃO IMPRÓPRIA EM ANÁLISE PELA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN E PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CÍVEL QUANTO A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e de declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000476/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5903 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE/RO. ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROGRAMA SAÚDE BUCAL. SUPosta DEFICIÊNCIA E/OU OMISSÃO NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, AQUISIÇÃO DE BENS, ETC. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. QUESTÃO RELATIVA À GESTÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Consta dos autos: "Portanto, os contornos da matéria analisada até aqui remetem a atuação para junto do Ministério Público do Estado de Rondônia, sem prejuízo de que, em caso de eventual constatação concreta de desvio de verbas federais, este órgão ministerial federal seja novamente acionado para tomar as medidas cabíveis - notadamente em cenários envolvendo irregularidades na aplicação de recursos federais, repassados fundo a fundo, reservados para ações e serviços públicos de saúde. Cotejando-se as atribuições acima listadas com as irregularidades relatadas nos presentes autos acerca da má gestão municipal, há que se concluir que a apuração destas questões fáticas aludidas consubstanciam matéria inserida na esfera de atribuições do Parquet estadual, de interesse municipal, uma vez que não se vislumbra falha, direta ou indireta, do Poder Público em sua esfera federal, não havendo, por ora, notícia de desvio de recursos federais. Ante o exposto, promove-se declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Pimenta Bueno, a fim de que adote as medidas que eventualmente entenda pertinentes e necessárias". Adoto as razões expostas na promoção de declinação para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000290/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5924 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. ASSOCIAÇÃO DE CHACAREIROS DA GLEBA JAÚ SEXTA ETAPA. EX-SECRETÁRIO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO E USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA CEDIDO À ASSOCIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO E CESSÃO DE USO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FISCALIZAÇÃO DO USO CABE AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES ESTADUAIS, NOTADAMENTE À SECRETARIA DA AGRICULTURA ESTADUAL. DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-0001652-15.2017.4.01.3000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA (AC). DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º - I E II, DO DECRETO-LEI 201/1967 E NO ART. 89 DA LEI 8.666/93. EX-PREFEITO A. H.. ANO DE 2013. EVENTUAIS CONTRATOS SEM LICITAÇÃO E PAGAMENTOS EFETUADOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS INVESTIGADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. CONTRATOS CELEBRADOS EM 2013. ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1002238-75.2021.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6099 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. EMPRESA MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA. PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS. CONVÊNIO 769262/2012. TERMO DE CONTRATO Nº 08/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE AS CASAS DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARCELOS NÃO TIVERAM SEUS TELHADOS TROCADOS, ESTANDO AINDA COBERTAS POR PALHAS, TELHAS DE FIBROCIMENTO 2BRASILIT2 E TELHAS GALVANIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS

ILÍCITOS OU DANO AO ERÁRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO CONTRATADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. JF-AM-1012203-14.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM. FNDE. PAC 209368/2014. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO. REPASSE DE 20% DO VALOR ROTAL DA OBRA. APENAS 2,65% DO OBJETO FOI CONSTRUÍDO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DOCUMENTOS REFERENTE À OBRA NÃO FORAM ENCONTRADOS PELA ATUAL GESTÃO. FALECIMENTO DO GESTOR DA ÉPOCA DO PAC. FATOS OCORRERAM EM 2014. ANTIGUIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1011138-27.2019.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5891 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ELEVADO NÚMERO DE EXTRAVIO DE ENCOMENDAS ENTRE JANEIRO E OUTUBRO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-5010092-54.2021.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONSELHO REGIONAL DO SEST SENAT/ES. PRESIDENTE. POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES SEM PROCESSO SELETIVO. SUPPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DE QUE AS CONTRATAÇÕES SÃO FEITAS SEGUNDO O ESTATUTO E AS SELEÇÕES SÃO FEITAS EM BRASÍLIA/DF, COM PROVAS E TESTES. CARGOS MENCIONADOS SÃO CONSIDERADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. JF/FLR-1000782-09.2021.4.01.4003-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. RELATÓRIO 01584 DA CGU. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO: 2.1.3 HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA VENCEDORA DO CONVITE Nº 004/2000, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0095782-93. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: 3.1.6 SAQUES NA CONTA DO FUNDEB SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, RELATIVOS AO ANO DE 2008, NO MONTANTE DE R\$ 36.672,37; 3.1.7 IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM 2009; 3.1.8 PAGAMENTOS INFERIORES AOS CONTRATADOS E CONTABILIZADOS NA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2009, RESULTANDO EM DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 16.302,80; 3.1.9 IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB EM 2009; 3.1.13 SAQUES NA CONTA DO FUNDEB SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL RELATIVAS AO ANO DE 2009, NO MONTANTE DE R\$ 64.602,78; 3.1.16 RECURSOS DO PDDE SÃO REPASSADOS PARA A PREFEITURA EM BENEFÍCIO DE ESCOLAS DESATIVADAS; 3.1.21 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS, NO MONTANTE DE R\$ 5.507,80; E 3.1.25 IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, EVIDENCIANDO A SIMULAÇÃO DO CERTAME. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 5.1.3 INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI 8.666/93 NOS CONVITES 01, 02, 07 E 13/2009. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME: 8.3.6 BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA COM RENDA MENSAL SUPERIOR À PERMITIDA EM LEI. MINISTÉRIO DAS CIDADES: 9.1.2 HABILITAÇÃO IRREGULAR DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. TRANSCORRIDOS VÁRIOS ANOS DE INVESTIGAÇÃO SEM QUE TENHAM SIDO COLHIDOS SÓLIDOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A PERPETRAÇÃO DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 90 DA LEI 8.666/93, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. TRANSCURSO DE MAIS DE OITO ANOS DA DATA DOS FATOS, QUE REMONTAM AOS ANOS 2000 (ITEM 2.1.3), 2006 (ITEM 9.1.2) E 2009 (ITENS 3.1.7, 3.1.25 E 5.1.3). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. CONTAS DO PDDE/2009 APROVADAS COM RESSALVAS, TENDO SIDO IMPUGNADO NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 6.356,10. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 28 DA 5ª CCR. Ante a ausência de informações acerca de eventuais medidas adotadas no âmbito cível, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado 28 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0800321-48.2020.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6104 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS. SUPPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO GASTOS EXORBITANTES COM MATERIAL GRÁFICO, IRREGULARIDADES CONTÁBEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRESCIMENTO DOS PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS E PAGAMENTOS DE DETERMINADAS PESSOAS SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. APLICAÇÃO REGULAR DOS RECURSOS. TODOS OS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO NOS EVENTOS INVESTIGADOS FORAM FEITOS POR MEIO DE FORNECEDORES DEVIDAMENTE CONTRATADOS POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, QUE DETINHAM CAPACIDADE PRODUTIVA PARA ENTREGAR OS PRODUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-IP-5001589-22.2020.4.03.6110 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDORES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. SUPPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO FUNCIONAL PARA FINS PARTICULARES E POSSÍVEL INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA FOLHA DE CONTROLE DE VIAGENS.

DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. HORÁRIOS APONTADOS NA FOLHA NÃO ESTÃO EM DESACORDO COM A INFORMAÇÃO POLICIAL, CONSIDERANDO QUE O REGISTRO DE VIAGEM SE REFERIA AO DIA E NÃO AO HORÁRIO. NÃO HÁ INDICAÇÃO NOS AUTOS DO REAL HORÁRIO DA SAÍDA E CHEGADA DA VIATURA À SEDE DA AGU EM SOROCABA. SITUAÇÃO RELACIONADA A EVENTUAL PECULATO DE USO NÃO ENCONTRA TIPICIDADE PENAL E DEVE SER TRATADA DE FORMA PRÓPRIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000479/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6032 - Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. FUNDEB. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PRECATÓRIO PRC106598-AL (R\$ 15.018.127,11). 3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AJUIZOU A ACP 0800192-46.2015.4.05.8002 EM FACE DO ENTE MUNICIPAL, VISANDO OBRIGÁ-LO A APLICAR O CRÉDITO PÚBLICO ORIUNDO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 001111848.2003.4.05.8000 NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 4. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE COMO NÃO HAVIA QUALQUER RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE COMO DEVERIA SER GASTO O NUMERÁRIO FOI APLICADO NÃO APENAS NA EDUCAÇÃO, MAS EM OUTRAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 5. EX-PREFEITO DEIXOU O CARGO EM 2016. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. 6. DE QUALQUER SORTE, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESONESTIDADE, MÁ-FÉ OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. (PRECEDENTE IC N. 1.24.001.000189/2016-1 7) 7. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DOLOSO EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. 8. O QUE SE VERIFICA, POR ORA, É INEFICIÊNCIA/DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000950/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5941 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA 05/05/2021 PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID/19. MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE ÁLCOOL EM GEL. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. NOTA TÉCNICA 01/2021. 1. EXISTÊNCIA DE NOTA TÉCNICA FIRMADA ENTRE O MPF E MP/AL DISCIPLINANDO A DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS DOIS RAMOS MINISTERIAIS PARA OTIMIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS, DURANTE A PANDEMIA. 2. A REFERIDA NOTA RECOMENDA QUE NOS CASOS DE ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DEEM PRIORIDADE PARA OS CASOS CÍVEIS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL E QUE OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DEEM PRIORIDADE PARA OS CASOS CÍVEIS DE ÂMBITO INTERMUNICIPAL, REGIONAL OU NACIONAL. 3. O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA EM RELAÇÃO A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SUS, NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO É DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE FEDERAL (ENUNCIADO 6/5ª CCR). ENTRETANTO, NESSE CASO ESPECÍFICO, E EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL ENTENDO SER PERTINENTE A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE. OBSERVO PORÉM, QUE A NOTA TÉCNICA SE REFERE AOS FEITOS CÍVEIS E TAMBÉM NÃO HÁ NA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE A APURAÇÃO DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL. 4. ASSIM, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA INFORMADO SOBRE A APURAÇÃO DOS FATOS NA PERSPECTIVA CRIMINAL. Assim, voto pelo retorno dos autos para que seja informado sobre a apuração dos fatos na perspectiva criminal. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL AUTUADA NA PRR-5ª REGIÃO, EM RAZÃO DO ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001106/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6137 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURICI/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM ESCOLAS. CONTRATO 08/2018 E CONVITE 07/2018. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. REFORMAS REGULARMENTE EXECUTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. O OBJETIVO DO CONTRATO ERA FAZER REFORMAS EM ESCOLAS DA ZONA URBANA, E NÃO DA ZONA RURAL COMO CITADO PELO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000063/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5882 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL. OPERAÇÃO BROTHERHOOD. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PP 016/2012. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DOS AUTOS DO IPL 300/2015. SUPOSTA FRAUDE, COMPROMETENDO O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A EVENTUAL DELITO DO ART. 90 DA LEI 8.999/1993. DENÚNCIA OFERTADA E CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À ATUAÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO EM OUTROS MUNICÍPIOS HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003090/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5826 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. TERMO DE COMPROMISSO 299665/2015. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTA INEXECUÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. OBRAS EM ANDAMENTO. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO INICIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000595/2016-28 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5899 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA-BA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO V01006 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. FATOS EM APURAÇÃO NO

INQUÉRITO POLICIAL 1128/2016. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001069/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICIPAL DE ITAPÉ/BA. REJEIÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROCESSO TCM/BA 07576E17. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DESVIO DE FINALIDADE. RESSARCIMENTO DOS VALORES PELO GESTOR. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001223/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA. PROGRAMA 'HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL'. CONTRATO DE REPASSE 249.758-12/2008. CONSTRUÇÃO DE 34 UNIDADES HABITACIONAIS NO POVOADO DE JEQUIÉ MIRIM. SUPOSTA INEXECUÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTINUIDADE ÀS OBRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU ELEMENTOS QUE INDIQUEM FRUSTRAÇÃO À LICITUDE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001425/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA. EX-PREFEITO E OUTROS. PREGÃO PRESENCIAL 17/2015. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL MARIETA MAFRA (PROINFÂNCIA). TERMO DE COMPROMISSO 8559/2013, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO COM RESSALVA, EM RAZÃO DO NÃO ENVIO DO RESPECTIVO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB. 99,57% DA OBRA CONCLUÍDA, SEGUNDO O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIMEC). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001476/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (BA). FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. ANO DE 2016. EX-GESTOR A. F. B. P. (2009-2012 E 2013-2016). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA EXECUÇÃO DAS MENCIONADAS DESPESAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE PELA CGU, TCU E TCM/BA. INFORMAÇÕES DO FNDE: PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA COM STATUS DE "ADIMPLENTE", AGUARDA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIA TÉCNICA. NÃO INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO CAE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000051/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEB/FUNDEF. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER O CONTRATO E QUAISQUER PAGAMENTOS ADVINDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE AS PARTES E NO MÉRITO, ANULAR O CONTRATO CELEBRADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de procedimento inicialmente declinado pelo procurador oficiente ao MPE-Promotoria de Justiça com atribuição sobre o Município de Nordestina-BA, mas que não teve a homologação da declinação pela 5ª CCR, que determinou o retorno dos autos para adoção do constante na Orientação Conjunta n. 1 da PFDC e da 1ª CCR, bem como para esclarecer, junto ao Município, se já tinha havido pagamento pelos serviços contratados e, em caso afirmativo, com quais recursos foram efetuados tais pagamentos. O Procurador Oficiente efetuou diligências, expediu Recomendação ao Município e concluiu pelo arquivamento do feito: O Município de Nordestina-BA demonstrou o cumprimento da Recomendação nº 1/2020, tendo ajuizado Ação Civil Pública com pedido liminar para suspender o contrato e quaisquer pagamentos advindos da prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes, até o julgamento do mérito da ação civil pública, comunicando a suspensão à 20ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal; e no mérito, anular o contrato celebrado entre as partes, que trata sobre a recuperação das verbas do VMAA (pps. 12 e 13 do doc. 100.1). Assim, não se vislumbrando outras medidas a serem tomadas, inexistem razões que justifiquem a continuidade do trâmite do presente inquérito. Do exposto, verifica-se o esgotamento do objeto do presente feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000282/2015-69 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5846 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01372/2009/CGU. MUNICÍPIO DE COCOS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 005/2009, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA - TRANSCOPS, PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO, DE VÍCIOS E DE DIRECIONAMENTO, QUE FRUSTRARAM A LICITUDE E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, COM O OBJETIVO DE CONTRATAR A CITADA COOPERATIVA. ÂMBITO CÍVEL. AIA PRESCRITA. AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES DATAM DOS EXERCÍCIOS DE 2009-2012, DURANTE O MANDATO DO PREFEITO ALEXNALDO CORREIA MOREIRA (GESTÕES 2009-2012 E 2013-2016). TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A 08 ANOS DAS CONTRATAÇÕES (ART. 23 DA LEI 8.429/92, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021). ÂMBITO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE

IRREGULARIDADES QUE POSSAM CONFIGURAR A PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 201/67. QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, TAMBÉM JÁ OCORREU A PRESCRIÇÃO, CONFORME O ART. 109 IV DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000098/2021-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5756 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DÍNAMO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2009. AIA PRESCRITA. ART. 23 DA LEI 8.429/92. FATOS OCORRIDOS EM 2009, HÁ MAIS DE OITO ANOS. INQUÉRITO POLICIAL 1004278-37.2020.4.01.3306. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000193/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5865 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA (BA). PREGÃO PRESENCIAL 006/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017. CONTRATO FIRMADO COM A CIDADE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (CNPJ 13.753.836/0001-09) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. VIOLAÇÃO DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO COM AS CONTRATAÇÕES. ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92), ATRAVÉS DA LEI 14.230/21. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO NÃO CONSTA ENTRE AS HIPÓTESES TAXATIVAS DA NOVA REDAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAR O DOLO ESPECÍFICO DOS INVESTIGADOS: NÃO HÁ ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE QUE A INTENÇÃO, AO CONTRATAR A COOPERATIVA, ERA AFRONTAR O PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000246/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5972 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ANULAÇÃO DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000416/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5965 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VALENTE/BA. AQUISIÇÃO DE 4 AMBULÂNCIAS SIMPLES COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DESTINADO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB). EMENDA PARLAMENTAR 71060002. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DAS AMBULÂNCIAS. SUPOSTA MALVERSÇÃO DE VERBA FEDERAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA SESAB DE QUE NÃO HOUE O EFETIVO REPASSE DE RECURSO FEDERAL, ORIUNDO DA REFERIDA EMENDA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000269/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6154 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO 16888/2014. TOMADAS DE PREÇO 010/2013 E 001/2014. CONSTRUÇÃO DUAS ESCOLAS, UMA NA LOCALIDADE DE QUEIMADA DO MILHO E OUTRA NA LOCALIDADE MONTE GIBÃO. RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 201801291 DA CGU: 1) NÃO APRESENTAÇÃO DAS LICITAÇÕES À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO; E 2) OBRAS INACABADAS, COM ATRASO DE CINCO ANOS EM SUA CONCLUSÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE AÇÃO PENAL. VALORES LIBERADOS SE APRESENTAM COMPATÍVEIS COM O ESTÁGIO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO. NÃO OBSTANTE A NOVA GESTÃO TENHA REALIZADO NOVOS CERTAMES A FIM DE DAR ANDAMENTO ÀS OBRAS PARALISADAS (TOMADAS DE PREÇO 006/2017 E 007/2017), COM CONTRATOS CELEBRADOS EM JANEIRO DE 2018, A CGU AFIRMOU QUE ATÉ 2019 AS OBRAS AINDA SE ENCONTRAVAM PARALISADAS. SITUAÇÃO APURADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 1.14.006.000207/2021-16, DESMEMBRADO A PARTIR DO PRESENTE FEITO. QUANTO À NÃO APRESENTAÇÃO DOS CERTAMES, O PRÓPRIO MUNICÍPIO AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O EX- GESTOR COM O OBJETIVO DE RESPONSABILIZÁ-LO, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JÁ ATUA NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000264/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5915 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO (BA). FNDE. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA). CICLO DE 2015. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESVIO DE FINALIDADE DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. EX PREFEITO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VIGÊNCIA DO CICLO DE 24/09/2015 A 24/09/2017. TODAS AS DESPESAS REALIZADAS PELOS EX-GESTORES L. P. L. (ATÉ 2016) E H. V. DE A. V. (EM 2017) REGISTRADAS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E OS VALORES DESTINADOS A EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MEDIANTE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: PROVÁVEL EXTRAVIO DE PARTE DOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO COM A INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL PELO FNDE JUNTO AO TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000078/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5885 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU (BA). AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CHAMAMENTO PÚBLICO 006-CRED-IN/2017. CONTRATAÇÃO DIRETA

ILÍCITA DA PESSOA JURÍDICA MATTOS E RIBEIRO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 18.793.788/0001-65). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL 1002540-59.2021.4.01.3312 EM ANDAMENTO E TRAMITAÇÃO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. AJUIZAMENTO DA AIA 1006469-03.2021.4.01.3312 PERANTE A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000041/2015-09 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITANHÉM/BA. TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE/2011. SUPOSTO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE LICITAÇÕES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-I DA LEI 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2016. ANTIGUIDADES DOS FATOS. ANOS DE 2010 E 2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000081/2014-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS (BA). APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AILSON RIBEIRO DA SILVA (CNPJ: 16.578.964/0001-51), POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 411/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, NO VALOR DE R\$ 104.000,00. EVENTUAL FRAUDE À LICITAÇÃO. GESTÃO DO PREFEITO J. B. B. (GESTÃO 2013 - 2016). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO EM LESAR O ERÁRIO. ORIENTAÇÃO 04 DA 5ª CCR. OCORRÊNCIA DOS FATOS EM 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000103/2015-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5992 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS APRESENTADAS. REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA (TCM/BA). ANO 2013. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DAS CONDUTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000037/2017-84 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGAPORÃ/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RELATÓRIO DE INVENTÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA PRM - BOM JESUS DA LAPA. AUTOS FÍSICOS DO INQUÉRITO CIVIL NÃO LOCALIZADOS NA PRM. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA A RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS. MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO PARA EVITAR DUPLICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000125/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO (BA). PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PROFESSORES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-PREFEITO A. DE O. M. J. E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO J. F. DAS N. NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DILMA FIGUEREDO DE ANDRADE - ME (CNPJ 19.822.241/0001-44). DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONVITE 005/2019 "É UMA REPETIÇÃO A UM PROCEDIMENTO ANTERIOR, PROCEDIMENTO ESTE, QUE FORA TOMBADO SOB O PREGÃO PRESENCIAL 027/2019, TENDO EM VISTA QUE O MESMO FORA DADO COMO DESERTO". NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME. OBJETO DO CONTRATO 280/2019 EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE, SIMULAÇÃO, MONTAGEM OU DIRECIONAMENTO NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 (DESERTO) E CONVITE 005/2019, QUE ENSEJOU A CONTRATAÇÃO DA ALUDIDA PESSOA JURÍDICA. ANÁLISE DO CONVITE 005/2019: MANTIDAS AS MESMAS CONDIÇÕES DO CERTAME ANTERIOR - PREGÃO PRESENCIAL 027/2019. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONLUÍO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU O DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA A PESSOA JURÍDICA DILMA FIGUEREDO DE ANDRADE. PP 027/2019: FEITURA DA PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PERSPECTIVA DE OBTENÇÃO DE PROVAS NOVAS. ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000058/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5874 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A CEF ESTARIA SE NEGANDO A ENTREGAR O HISTÓRICO DE SUA CONTA BANCÁRIA PARA FINS DE CONFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES/TRANSAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS. SOLICITAÇÃO PARA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL A FIM DE QUE FOSSE DETERMINADO QUE A EMPRESA PÚBLICA ENTREGASSE O DOCUMENTO. QUESTÃO QUE FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000080/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5943 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAREMA (CE). FUNASA. EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS 0589/2007 (SIAFI 620595) E EP 0988/2007 (SIAFI 628078), FIRMADOS PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAIS DE AMBOS OS CONVÊNIOS APROVADAS, SEM RESSALVAS.

DESTAQUE PARA A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EXECUÇÃO DE 100% DOS OBJETOS E OBJETIVOS DAS AVENÇAS. NÃO APONTADOS, PELA FUNASA, PREJUÍZOS AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES E/OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000063/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENCAMINHADO PELA 1ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CADE. SERVIDOR. POSSÍVEL FALTA FUNCIONAL PRATICADA POR R. R. P., OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ASSESSORIA DO GABINETE 6 DO CADE. EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSE. ATUAÇÃO DO REPRESENTADO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO 08700.003896/2019-11 (COMO REPRESENTANTE DAQUELA EMPRESA), APÓS RENÚNCIA AO MANDATO NO REFERIDO ATO DE CONCENTRAÇÃO (25.11.2019), R. R. P. FOI NOMEADO PARA O CARGO DE CHEFE DE ASSESSORIA DO GABINETE 6 DO CADE (PORTARIA Nº 943, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019), COM POSSÍVEL ATUAÇÃO NA FASE RECURSAL DO ATO DE CONCENTRAÇÃO SUPRACITADO. PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTADO NO PROCESSO EM DUAS FASES DISTINTAS E EM FUNÇÕES PROCESSUAIS DIVERSAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ATO DE CONCENTRAÇÃO 08700.003896/2019-11 REFERE-SE À OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO ENVOLVENDO AS EMPRESAS BOEING BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA. E EMBRAER S.A., ALÉM DE CRIAÇÃO DE UMA "JOINT VENTURE" ENTRE ELAS. PROCESSO ENCERRADO NA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DO ÓRGÃO CADE, TENDO O ATO DE CONCENTRAÇÃO SIDO APROVADO SEM RESTRIÇÕES. APENAS POSTERIORMENTE (APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL), SEGUINDO AS NORMAS REGIMENTAIS DO CADE, O PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO AO GABINETE 6. ANÁLISE PELA COMISSÃO DE ÉTICA: FIRMADO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPP COM O REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE BENEFICIAMENTO DO SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSE E/OU PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO PERIFÉRICA (TANTO NA ESFERA PRIVADA COMO PÚBLICA) E EM SEDE RECURSAL, NÃO HÁ PERTINÊNCIA EM SUPOR COMO PASSÍVEL DE BENEFÍCIOS OU AUTONOMIA DECISÓRIA FRENTE A FUNÇÃO DE ASSESSOR RECÉM-EMPOSSADO. SUFICIÊNCIA DA MEDIDA ADOTADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA TRATO DA IMPROPRIEDADE DESCRITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000658/2017-52 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL NEPOTISMO/INFLUÊNCIA INDEVIDA NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS, ATRIBUÍDOS A SERVIDORES CEDIDOS PELA CAESB E INSS PARA CARGO EM COMISSÃO NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ONDE ESTIVERAM ATÉ O ANO DE 2016. FATOS APURADOS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. FATOS DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001227/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. CONTRATOS 17/2009 E 23/2009, FIRMADOS COM A CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 3/2012. ANO 2011. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE GRAVES FALHAS E IRREGULARIDADES EM TODO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESDE A FASE DE PLANEJAMENTO ATÉ A FASE DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA LEI 14.230/2021. RETROATIVIDADE. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003025/2021-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6010 – Ementa: PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O EX-MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, TENDO EM VISTA ENTENDIMENTOS DIFERENTES NOS VOTOS DO ENTÃO MINISTRO NOS PROCESSOS HC 189263 E HC 191836 QUE APESAR DE VERSAREM SOBRE A MESMA QUESTÃO, TIVERAM TRATAMENTO DIVERSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONTROVÉRSIA JURÍDICA ACERCA DA REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA (OU NÃO) DE PRISÃO PREVENTIVA, APÓS NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI 13.964/19. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003354/2016-66 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS (FENAPRF). CONVÊNIOS 701775/2008 E 727278/2009, FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS REFERIDOS CONVÊNIOS. PROCESSO 1000952-15.2019.4.01.3400. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23-III DA LEI 8.429/1992. FATOS DE 2013. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003855/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5916 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ENCAMINHADO PELA 2ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. INSTAURADO A PARTIR DA SINDICÂNCIA 08001003802/2017-20. SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTS. 315 E 319 DO CP, ALÉM DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10-XI, DA LEI 8.429/92. SUPOSTA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA VIII REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (REMJA) PARA A REALIZAÇÃO DA 6ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL EM BRASÍLIA, OCORRIDA EM 2014, NO VALOR DE US\$ 49.182,60. EVENTUAL APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS, COM DESVIO DE FINALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. SERVIDOR EXONERADO DO CARGO DE SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA EM DE

FEVEREIRO DE 2015. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 08001.007790/2017-11. ARQUIVADO: NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA INFRACIONAL, AUSÊNCIA DE DOLO OU ATUAÇÃO OMISSIVA POR PARTE DO EX-SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA CONDUTA DO INVESTIGADO. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE PELO SERVIDOR, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO "ADITIVO", PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DA REMJA-VIII, SUPRIDO POR ACORDO DE VONTADES ENTRE O GOVERNO BRASILEIRO E A OEA, CONFORME MANIFESTAÇÃO EM CARTA DE ENTENDIMENTOS (DOC/SEI 12521442). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000078/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5832 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELA MUNICIPALIDADE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUE HOVE CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS SITUADAS EM SUA CIRCUNSCRIÇÃO ACERCA DA LIBERAÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO. IRREGULARIDADE SANADA. O MUNICÍPIO VEM EFETUANDO A COMUNICAÇÃO DEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO OCORREU EM RAZÃO DE MERA DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002546/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5986 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INDIARA/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. RECURSOS FEDERAIS. CONTRATO DE REPASSE. CEF. DILIGÊNCIAS. EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000102/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE. MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTA PARALISAÇÃO INDEVIDA DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU FRAUDE. LIBERAÇÃO DE NOVO TERMO DE COMPROMISSO PELO FNDE PARA QUE A PREFEITURA DE PORANGATU FINALIZE AS OBRAS. O FNDE INFORMOU QUE APESAR DA REPACTUAÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE, COM RECURSOS DE CONTRAPARTIDA, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DAS INCONFORMIDADES ATÉ ENTÃO IDENTIFICADAS, PARA QUE OCORRA A LIBERAÇÃO DAS VERBAS PARA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.18.001.000423/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5890 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FRAUDADA PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001486/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. FALHA NA TRANSIÇÃO ENTRE GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL, TENDO EM VISTA O PRIVILÉGIO DE FORO DO GESTOR. DECLINAÇÃO NÃO SUJEITA À HOMOLOGAÇÃO DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001871/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5879 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UM CAIS E À REFORMA DE UMA PRAÇA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO APENAS DE UMA RAMPA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE EM APRESENTAR DOCUMENTOS ADICIONAIS QUE CORROBORAM SUAS ALEGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000127/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PIO XII/MA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PNAE 2020. PDDE QUALIDADE 2019/2020. PDDE 2020. AINDA NÃO HOVE JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR AS IRREGULARIDADES QUE TENHAM DADO CAUSA A OMISSÃO DO EX-PREFEITO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. A APURAÇÃO CRIMINAL AINDA ESTÁ EM CURSO E A IMPROBIDADE NÃO ESTÁ PRESCRITA. POSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO DE IPL E ARQUIVAMENTO POSTERIOR DO PROCEDIMENTO CÍVEL, COM A ANOTAÇÃO DA DUPLA REPERCUSSÃO A CRITÉRIO DO PROCURADOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000039/2021-81 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL (DPT). POSSÍVEL OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE REQUISICÇÃO MINISTERIAL E PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 11-CAPUT-II DA LEI 8.429/1992) E AFRONTA AO §2º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 75/1993. ARQUIVAMENTO COM BASE NA LEI 14.230/2021. RETROATIVIDADE. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000058/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIÁ (MG). MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE. CONTRATO DE REPASSE 0314.235-64/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A UNIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CAIXA EM 14/05/2021 E PELO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI, EM 26/05/2021. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO EM 2009. ORIENTAÇÃO 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000166/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5861 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS CONTRATAÇÕES E DESPESAS ESPECÍFICAS DE GASTOS RELACIONADOS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS ESTABELECIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000060/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 1344/2008, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MELHORIAS HABITACIONAIS DESTINADAS AO CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCLUSÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE 2599-73.2017.4.01.3807. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000093/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE SANADA. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000200/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5942 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE EM PROCESSOS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-SECCIONAL MINAS GERAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, CORRUPÇÃO E/OU ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. A REPRESENTANTE ADUZ QUE DENTRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES A QUE FOI SUBMETIDA, EM TRÊS DELES LHES FOI APLICADA PENALIDADE, SENDO QUE A REPRESENTANTE TERIA CUMPRIDO AS RESPECTIVAS REPRIMENDAS E NÃO FOI REINTEGRADA AOS QUADROS DA ORDEM, O QUE IMPEDE O SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ANTIGUIDADE DOS FATOS: 2009 E 2013. ADEMAIS, O MPF NÃO É REVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DA OAB. RECURSO APRESENTADO PELA REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000012/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO/MG. SUPOSTA SUPRESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORA MUNICIPAL, MEDIANTE OMISSÃO PARCIAL DE RENDIMENTOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE OS VALORES INFERIORES À REMUNERAÇÃO NORMAL DISSERAM RESPEITO A DESCONTOS PROMOVIDOS POR FALTAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO. INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DE QUE NÃO HOUVE CONCLUSÃO DOS DOIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS CORRESPONDENTES AOS FATOS QUE SÃO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000239/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5938 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 1- SUPOSTA EMISSÃO FRAUDULENTA DE DUAS DECLARAÇÕES DE APTIDÃO AO PRONAF SEM LEVAR EM CONTA QUE COMPUNHAM UMA UNIDADE FAMILIAR. NÃO ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. 2- POSSÍVEL RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SEM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. BENEFÍCIO SUSPENSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000028/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACARÁ (PA). FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA 34/2016. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE. ÔNIBUS ESCOLARES EM MÁS CONDIÇÕES, BEM COMO AS

EMBARCAÇÕES ESCOLARES UTILIZADAS NO TRANSPORTE FLUVIAL. PREJUÍZOS AOS ALUNOS E FREQUENTE INTERRUPÇÕES NAS AULAS. ANO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado, em julho de 2015, com a finalidade de "apurar informações acerca de reportagem publicada no Jornal Nacional da TV Globo, dia 08/12/2014, e no programa Bom Dia Pará da TV Liberal, em 09/12/2014, sobre irregularidades no município de Acará quanto ao transporte escolar de crianças cujos ônibus escolares estariam em más condições, assim como as embarcações escolares utilizadas no transporte fluvial.". Consta da promoção de arquivamento: "(...) As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato ímprobo se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto. (...)".

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000076/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5980 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACARÁ (PA). APLICAÇÃO DE VERBAS DO FNDE E FUNDEB. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AZUL TRANSPORTE LTDA. PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ANOS DE 2016 E 2017. CONTRATOS: A) 20170045 (PREGÃO 080201/2017); B) 20170046 (PREGÃO 800202/2017); C) 20170184 (PREGÃO 9/2017-060702); D) 20150116 (PREGÃO 9/2015-011001); E) 20150117 (PREGÃO 9/2015-011002). EVENTUAL AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE QUE OS PRÓPRIOS SERVIDORES E VEÍCULOS DA PREFEITURA EFETUAVAM A TAREFA. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM 10/01/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI 14.230/2021. ART. 23, §§ 2º E 3º DA LIA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE: 2 ANOS DE INVESTIGAÇÃO CONTADOS DA DATA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÃO DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI. MENÇÃO AO ART. 31 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA A VALIDADE DAS PROVAS COLETADAS NO IC. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PROBATÓRIAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES. ORIENTAÇÃO 12 DA 5ª CCR: INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO IC AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTAGEM DO NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021. RETORNO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000215/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6013 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. PRESIDENTE ELEITA PARA O BIÊNIO 202/2022 NÃO EXERCERIA O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROFESSORA ELEITA EXERCE O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DESDE 2018. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000553/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5873 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. POSSÍVEL FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE DEFENDEU OS INTERESSES DO MUNICÍPIO NO PROCESSO JUDICIAL 2005.39.00.010015-3 EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000615/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5896 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO MESTRADO E DOUTORADO PROMOVIDO PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA/ICEN (PPGQ) DA UFPA. EDITAL 01/2019. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DA IMPESSOALIDADE E LISURA DO CERTAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI 14.230/2021. TAXATIVIDADE DOS TIPOS PREVISTOS NO ART. 11. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO PARA CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000908/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5837 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2016. PNAE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO VERIFICADOS EFEITOS NEGATIVOS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR. INFORMAÇÃO DE QUE AS VERBAS FORAM DESTINADAS PARA PAGAMENTOS DE FORNECEDORES DA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE EVITAR DESABASTECIMENTO. ATO MERAMENTE IRREGULAR NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO CONDUTA IMPROBA. ATÉ

O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES INDICATIVOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002040/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6038 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002187/2017-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002377/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002968/2016-96 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6022 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012. 1. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTADO NA NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO E NO PRAZO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, 2 ANOS A CONTAR DA PORTARIA. 2. CONFORME A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, ¿A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF).¿ MAS, ¿CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 - §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021.¿ PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 5ª CCR, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. TODAVIA, NO PRESENTE CASO, A ANTIGUIDADE INVIABILIZA UM RESULTADO ÚTIL, ESPECIALMENTE PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DO DOLO, APESAR DAS DILIGÊNCIAS ATÉ ENTÃO EMPREENDIDAS. É O CASO DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000044/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE MURUMURUTUBA (AQUMUS). EX-PRESIDENTE. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS DO FUNDO DEMA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO FUNDO DEMA DE QUE PARA O REPASSE DA SEGUNDA PARCELA À AQUMUS FICOU CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, O QUE OCORREU. PROJETO FINALIZADO E APROVADO PELO BNDES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000056/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA. SERVIDORES. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA). RECURSOS DO FUNDEB. ANO 2017. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE E A MAIOR PELA MUNICIPALIDADE. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA DE QUE HÁ ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, UMA VEZ QUE HOVE DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS EM DUPLICIDADE EM FAVOR DOS SERVIDORES, SEGUNDO EXTRATOS BANCÁRIOS APRESENTADOS. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000152/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIOS DE MÃE DO RIO E NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. CONSTRUÇÃO DE 49 COBERTURAS DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EMPREGO DOS RECURSOS. OBRAS NÃO CHEGARAM A SER INICIADAS. DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 1.129.549,11. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000639/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (PB). ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO AD00001/2019. CONTRATO 00009/2019-CPL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. VALOR INICIAL DE R\$ 1.000.00,00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (PROCESSOS TC 08955/19 E 09996/20): "NÃO HAVENDO JULGAMENTO IRREGULAR, IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA OU RECURSO INTERPOSTO QUE NECESSITE ALGUMA TRAMITAÇÃO DO MESMO, (...)". INEFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA AO MANTER O CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOLO OU FRAUDE QUANTO À EXECUÇÃO OU MESMO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000867/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 098.2020.000510, ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MUNICÍPIO DE CONDE (PB). FNDE. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DESDE O INÍCIO DE 2021. APORTES DE VERBAS DO PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INEFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM MANTER O CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE PANDEMIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOLO OU FRAUDE QUANTO À EXECUÇÃO OU REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. IRREGULARIDADE SANADA: NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000020/2015-68 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. PROGRAMA PRO-INFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC 207812/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA. SUPOSTA LENTIDÃO NA OBRA E PAGAMENTOS SEM DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRESENTADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000105/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6073 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. EX-PREFEITO. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III). RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE O CONVÊNIO FOI CANCELADO EM RAZÃO DA DISCORDÂNCIA DO PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA (46%) INFORMADO NO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB), E AS OMISSÕES DA GESTÃO MUNICIPAL QUANTO AOS PEDIDOS DE ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE DAS MOVIMENTAÇÕES IDENTIFICADAS NA CONTA ABERTA PARA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, ASSIM COMO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À CONCLUSÃO DA OBRA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES DE DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000050/2015-54 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ENTREGA DE APENAS 24 CASAS E DE FORMA INACABADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14-02-2019. RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. ALEGAÇÃO DE QUE MUDANÇAS INDEVIDAS FORAM FEITAS NO ROL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, DE MODO QUE OS NOMES DE ALGUMAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO FORAM SUBSTITUÍDOS POR PESSOAS LIGADAS À PREFEITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO CRIMINAL OU DESVIO DE RECURSOS. QUESTÃO QUE ENVOLVE INTERESSE INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Trata-se de Inquérito Civil que teve seu arquivamento homologado por esta 5ª CCR, na 4ª Sessão de 14-02-2019, com o seguinte voto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. LIVRAMENTO /PB. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ROL DE BENEFICIÁRIOS. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Após a homologação do arquivamento, foi apresentado recurso, com alegação de fatos novos. Foi noticiado que mudanças indevidas foram feitas no rol dos beneficiários do programa, de modo que os nomes de algumas pessoas carentes do Município foram substituídos por pessoas ligadas à Prefeita. O Procurador Oficiante deu prosseguimento ao feito, efetuou diligências, e concluiu que: "11. Ademais, analisando com mais cuidado o objeto deste procedimento, percebe-se que já não se está tratando de deficiências sistêmicas nem de atos de corrupção envolvendo a gestão do programa Minha Casa Minha Vida no município de Livramento/PB, mas tão somente a alegação de que algumas pessoas contempladas com residências a serem construídas em seus próprios terrenos não as teriam recebido. 12. Em não havendo descrição concreta de direcionamento político ou pagamentos ilícitos, nem havendo qualquer indicação de falha sistêmica no programa o caso se resume ao interesse individual dos envolvidos, de modo que eles devem ser orientados a buscar a defensoria pública mais próxima ou um advogado de sua confiança. 13. Não havendo mais em causa interesse que transcenda o puramente individual, o ARQUIVAMENTO é medida que se impõe. Ato contínuo, determino o envio destes autos para conhecimento e, caso haja concordância, homologação perante a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.". Assim, não se verifica no caso atos de improbidade administrativa, ilícito criminal ou desvio de recursos, mas sim questão que envolve interesse individual. Portanto, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003546/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PETROBRAS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO E PECULATO POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PETROBRAS, EM CONLUÍO COM EMPREGADOS DAS EMPRESAS POSITIVO INFORMÁTICA S.A. E PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA. SUPOSTO DESVIO DE EMPREGADOS DE INFORMÁTICA DA ESTATAL E COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A PETROBRAS NÃO IDENTIFICOU EVENTUAIS NÃO CONFORMIDADES NA APURAÇÃO INTERNA POR ELA CONDUZIDA. O MPF NÃO IDENTIFICOU RESULTADOS EM CONSULTA À BASE DE DADOS DISPONÍVEL AO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; GAECO ACERCA DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CITADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.007.000035/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO BENEFÍCIO IRREGULAR POR EMPREGADO DA CEF DE SUA ESPOSA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS. PRESENTE FEITO JÁ HAVIA TIDO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E ENCONTRAVA-SE NESTA CÂMARA PARA HOMOLOGAÇÃO. EM RAZÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES, QUE ENSEJARAM A ABERTURA DA NOTÍCIA DE FATO 1.25.007.000271/2018-16, FOI SOLICITADA A ESTA CÂMARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA ANÁLISE COMPARATIVA DOS DOIS PROCEDIMENTOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. FATOS INVESTIGADOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000376/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6040 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMBAÚ (PR). FNDE. GESTÃO DE VERBAS DO PROGRAMA PNAE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO 64/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PAS 01/2019. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AÇÕES EFETIVADAS PELO FNDE, NO ÂMBITO DA

EXECUÇÃO DO PNAE: TRABALHO DE DIAGNÓSTICO E SANEAMENTO REALIZADO PELO CECANE UFPR (CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DO PARANÁ) QUE EXPOS AS DEFICIÊNCIAS DA GESTÃO MUNICIPAL, BEM COMO EMISSÃO DAS NECESSÁRIAS ORIENTAÇÕES AO MUNICÍPIO. AUDITORIA/FISCALIZAÇÃO NOS RECURSOS APLICADOS, RELATIVOS À CHAMADA PÚBLICA 01/2017. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO PNAE 310/2020. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. NF CRIMINAL 1.25.008.000075/2020-48, ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE DOLO EXIGIDO NOS TIPOS PENAS DOS ARTIGOS 92 E 96 DA LEI 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000587/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5999 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020. FORNECIMENTO DE CONJUNTO ESCOLAR A SER UTILIZADO NA ESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL CRIME DE FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O EDITAL DO CERTAME CONTERIA REQUISITOS SUPOSTAMENTE NÃO EXIGIDOS PELAS NORMAS DA ABNT OU PELOS EDITAIS DO FNDE. IRREGULARIDADES SANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001356/2016-74 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURA DO TIPO AMBULÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SEGUINTES CERTAMES: DISPENSA 10/2013; PREGÃO 34/2013; PREGÃO 20/2014; E PREGÃO 4/2015. INQUÉRITO POLICIAL 750/2015-4-SR/PF/PE INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS OBJETOS DA LICITAÇÃO DISPENSADA E DOS PREGÕES TENHAM DEIXADO DE SER EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBA PÚBLICA, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE SOBREPREGO OU CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000009/2018-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE (PE). FNDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE. PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO 014/2017). POSSÍVEL SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIO 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. FISCALIZAÇÃO DA CGU: APONTADOS SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO. RECONSIDERAÇÃO DAS IRREGULARIDADES A PARTIR DE JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 22.263,28. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. DÉBITO INTEGRALMENTE SANADO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000061/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE. SUPOSTAS INFORMAÇÕES FALSAS PRESTADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL, COM O OBJETIVO DE RECEBER A MAIS VERBAS DA MERENDA ESCOLAR. ANOS 2019 E 2020. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO FNDE E PELO INEP. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000224/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE. PREFEITO. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE LEITE, ORIUNDO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE SÃO INFUNDADAS AS ALEGAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DO LEITE FORNECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000127/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5848 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.26.004.000102/2015-18. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. ANOS DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL DPF/SGO-00163/2018-INQ. APENSADO AO JF/PE-0818739-74.2019.4.05.8300-INQ (MAIS AMPLO). HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL JF/PE-0818739-74.2019.4.05.8300-INQ POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EMPRESA VENCEDORA. INFORMAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS DO TCE/PE DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO FEZ DOAÇÃO ELEITORAL, NEM RECEBEU SANÇÃO. FATOS DE 2013 E 2014. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000183/2016-27 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5877 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUPI/PE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI/PE. RELATÓRIO DE AUDITORIA 15842. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU-192. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO - TAS. SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000040/2016-95 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE. EXERCÍCIO DE 2013. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E INEXISTÊNCIA DE COMPROVANTES CORRESPONDENTE AOS EMPENHOS EMITIDOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000496/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DECLINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000077-154/2021. MUNICÍPIO DE BENEDITINOS (PI). INCRA. VENDA DE PROPRIEDADES RURAIS DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES DO INCRA: CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO E GERENCIAMENTO PELO PROGRAMA CRÉDITO FUNDIÁRIO. FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. FINANCIAMENTO OBTIDO PARA AQUISIÇÃO DA TERRA (SAT) LÍQUIDO, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA BAIXA DO GRAVAME HIPOTECÁRIO JUNTO AO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EMITIDA PELO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HÁ POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ADQUIRIDO PELA ASSOCIAÇÃO CARAÍBAS, DESDE QUE HAJA ANUÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL (UTE/PI). NÃO MENCIONADAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A VENDAS DE PROPRIEDADES DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000066/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6014 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/PI. PNAE. 2021. O MUNICÍPIO TERIA RECEBIDO RECURSO DO PROGRAMA, MAS NÃO TERIA DISTRIBUÍDO OS KITS DE MERENDA ESCOLAR COM AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. KITS DISTRIBUÍDOS. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000215/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5968 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI. SUPOSTA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO 08/2021 EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO REGULARIZASSE AS PENDÊNCIAS ENCONTRADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO JÁ IMPLANTADO, LINKS QUE NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA (SEM REGISTRO OU ARQUIVOS CORROMPIDOS), E QUE PROMOVESSE, NO PRAZO DE 20 DIAS, A COMPLETA ATUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000035/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO PIAUÍ/PI PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO PELO TCU DO PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, QUE PREVÊ A FORMA DE TRABALHO DA CORTE DE CONTAS NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000057/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6007 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CÓPIA DO PROCESSO 1000106-55.2021.4.01.4005 QUE TRAMITOU NA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE CORRENTE/PI. PROGRAMA MAIS MÉDICOS BRASIL. EDITAL 9/2020. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PARA REINCORPORAÇÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: NOTA TÉCNICA 1825/2021- NUAPJ/CGPROP/DESF/SAPS/MS. PROFISSIONAL SE ENCONTRA EM ATIVIDADE. DECISÃO JUDICIAL INTEGRALMENTE CUMPRIDA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000592/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6011 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO CONSELHOR MUNICIPAL DE SAÚDE COMPROVAM A AQUISIÇÃO DO REFERIDO MAQUINÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000127/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. COVID/19. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE EPIs COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. OS SETE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO TIVERAM COMO OBJETO A COMPRA DE PRODUTOS E EPIs PARA AS UNIDADES E EQUIPES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA PELA LEI 14.035/2020. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000004/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6045 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE 003/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA S&R CENTRO CLÍNICO DO OESTE LTDA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE SAÚDE ESPECIALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CREDENCIAMENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SE SUBMETERAM AOS REQUISITOS E FINALIDADES TRAÇADOS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000137/2017-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. INFORMAÇÃO DA EMPRESA MRP DE OLIVEIRA (DROGARIA MÃE DALIA) DE QUE NÃO CONTRATOU COM O MUNICÍPIO DE ITAÚ NOS ANOS DE 2013-2016, BEM COMO NÃO FIRMOU OUTROS CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO OU RECEBEU VERBAS PÚBLICAS. CONSTA QUE O MUNICÍPIO POSSUI INSCRIÇÃO NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. PROGRAMA EM PLENO FUNCIONAMENTO, SEGUNDO EXTRATOS DA CONTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000761/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). FACULDADE DE MEDICINA (FAMED). MÉDICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL 5054490-16.2016.4.04.7100 (ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS). INFORMAÇÃO DO MÉDICO DE QUE É SÓCIO COM OUTROS DOIS MÉDICOS DA "APS ASSISTÊNCIA, PESQUISA E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.", PORÉM NÃO EXERCE ATIVIDADE DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000762/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5918 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE LOTADO NA FACULDADE DE MEDICINA (FAMED). COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A CGU, O MPF E A UNIVERSIDADE, OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DO DANO NAS ESFERAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL 5054611-44.2016.4.04.7100 ARQUIVADO. O ACOMPANHAMENTO DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO SERÁ EFETUADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.29.000.003381/2020-67. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.008.000378/2014-73 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ/RS. CONVÊNIO TC/PAC 0364/12 (SIAFI 674062), FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL 5001508-96.2015.4.04.7120 DE QUE INEXISTEM PROVAS DE ILÍCITOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. PERCENTUAL CONCLUÍDO DE 95%. INFORMAÇÃO DO TCU DE QUE O AJUSTE ESTÁ REGISTRADO COMO ADIMPLENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000001/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). AGÊNCIA DOS CORREIOS EM ESTRELA VELHA/RS. EX-EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO CAIXA RETAGUARDA OPERACIONALIZADO PELO EX-EMPREGADO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE ERRO OPERACIONAL. SUSTENTAÇÃO DO EX-EMPREGADO EM DEFESA ADMINISTRATIVA DE QUE DEVIDO AO AVANÇO CLÍNICO PSÍQUICO, ATESTADO POR PSIQUIATRA, EM RAZÃO DE UM ASSALTO OCORRIDO EM AC ALTO ALEGRE EM DEZEMBRO DE 2017, VINHA FAZENDO TRATAMENTO COM SERTRALINA 100MG, QUETIAPINA 50M E CLONAZEPAN 2,5MG DIARIAMENTE OS QUAIS CAUSAM SINTOMAS DE SONOLÊNCIA, ESQUECIMENTO, TORTURA E VISÃO TURVA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA E DA PENA DE RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO CAUSADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA ECT. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA APURADA ENTRE O SALDO CONTÁBIL E O VALOR AFERIDO, SEGUNDO PARECER TÉCNICO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. PREJUÍZO DE R\$ 4.238,47. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000055/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5974 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-APS DE ERECHIM. 1- SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE MÉDICA PERITA QUANTO AO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 2- POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS DOIS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS PELA PROFISSIONAL. CUMULAÇÃO REGULAR. CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA PELA SERVIDORA NA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL COMPATÍVEL COM O CARGO DE MÉDICO PERITA DO INSS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001158/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL-SESDEC. DISPENSA LICITATÓRIA FORMALIZADA EM 01-06-2007. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES EM GERAL A DIVERSAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO PENAL PRESCRITAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001578/2017-35 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5933 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA NOTICIANDO A PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO DO HOSPITAL DA REDE SARAH NO RIO DE JANEIRO, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SUS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003149/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ITAGUAÍ, SEROPÉDICA E DO RIO DE JANEIRO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004279/2013-29 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR). REPRESENTANTE ALEGA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL FATO NOVO RELACIONADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.30.001.000790/2012-71 (ARQUIVADO). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO. EVENTUAL DESATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ICA 19-5. RAZÃO DO FATO NOVO SERIA A POSSÍVEL DESCOBERTA DE QUE A MENCIONADA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DO PNR TERIA SE ORIGINADO DE SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, NO CASO, O BOLETIM INTERNO DO CENTRO DE MEDICINA AEROSPACIAL (CEMAL) 74/28091983. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO DA REPRESENTANTE DESTE PROCEDIMENTO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELO JUÍZO DA 19ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO POR TER AJUIZADO AÇÃO POPULAR 0015239-84.2014.4.02.5101 COM OS MESMOS FATOS DESTE INQUÉRITO CIVIL. CONSTA QUE A SENTENÇA DA REFERIDA AÇÃO POPULAR REJEITOU A ARGUIÇÃO DE FALSIDADE SUSCITADA PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE NO SUPOSTO FATO NOVO INDICADO PELA REPRESENTANTE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004346/2016-58 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA-CIAGA. EMPRESA LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PREGÃO 3/2008. CONTRATO 52100/2008-008/00 E ADITIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) CONTRATAÇÃO DA VENCEDORA DO PREGÃO EM VALOR ACIMA DO REFERENCIADO. B) PRORROGAÇÃO DA AVENÇA SEM OBSERVAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS. C) DOIS PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS ENVOLVIDOS NO PROCEDIMENTO. FATOS EM APURAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL NO IPL 0502403-85.2015.4.02.5101. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005078/2017-72 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTOS ATRASOS E INTERRUPÇÕES NA OBRA. DILIGÊNCIAS. OBRA ENTREGUE EM 2014. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005317/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. PROCESSO LICITATÓRIO 33367.000380/2014-96. PREGÃO ELETRÔNICO 9/2018, RELATIVO AO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. POSSÍVEIS PAGAMENTOS POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS PELA EX-DIRETORA M. L. F. G. DA S.. EXERCÍCIO DO CARGO DE 24/10/2016 A 2/8/2019. NÃO IDENTIFICAÇÃO, ENTRE 7/1/2016 E 27/3/2016 E 1/4/2017 E 7/11/2019, DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NEM BASE CONTRATUAL, SENDO OS PAGAMENTOS FEITOS À PESSOA JURÍDICA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. A TÍTULO INDENIZATÓRIO ("RECONHECIMENTO DE DÍVIDA"). INÍCIO À FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). INVESTIGAÇÕES JÁ ESTAVAM ENCERRADAS COM CONCLUSÃO DE NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENTÃO PREVISTOS NO ART. 11, CAPUT E INC. II, DA LEI 8.429/1992. ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDAS PELA LEI 14.230/2021. TAXATIVIDADE DOS TIPOS PREVISTOS NO ART. 11. NÃO IDENTIFICAÇÃO, NO CASO, "O FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE" (NOVO ART. 11, §1º). APLICAÇÃO IMEDIATA DA NOVA LEI (ART. 5º). NA ESFERA CRIMINAL: POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO ART. 89 DA LEI 8.666/1993 (ART. 337-E DO CÓDIGO PENAL). NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO E DE EFETIVO PREJUÍZO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000095/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PADRE RAFAEL. EX-DIRETORA. ANO DE 2010 E 2011. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E POSSÍVEL ESQUEMA FRAUDULENTO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE UNIDADES EXECUTORAS, LOCALIZADAS NO REFERIDO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NOTÍCIA DE FATO 1.30.006.000217/2019-93. IPL 0349/2019. PROCESSO 5002193-52.2019.4.02.5105. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SE ADOTEM AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000416/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE (IABAS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DOS PAGAMENTOS A PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELO IABAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA DE NOVA FRIBURGO/RJ, SEM QUE HOUVESSE TRABALHO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E NO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO REFERIDO HOSPITAL, SEGUNDO A ANÁLISE DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUÍZO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000160/2014-19 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO CASA AZUL-OSCIP. ANO DE 2014 PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA. FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATI - FLIP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO DE RECURSOS; DIRECIONAMENTO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE OUTRAS. CONTAS NÃO APROVADAS. PREMATURIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 23, II, LEI 8.429/92. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 23, III, DA LEI Nº. 8.429/92. DÚVIDA QUANTO À DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CADA PROJETO, EM QUE AS CONTAS FORAM REPROVADAS. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL OU AS RAZÕES DE TAL OMISSÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000047/2015-35 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DE UNIDADES HABITACIONAIS. FATOS EM APURAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL NO EPOL 2020.0079065 (0480/2015-PROCESSO 0510305-89.2015.4.02.5101). LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. FATOS DE 2013 E 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO FEDERAL NAS IRREGULARIDADES NARRADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000486/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5831 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ-RJ. EMPRESA LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELO PROCURADOR OFICIANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM ORIENTAÇÃO AO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA DA ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000754/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIAS EXTRAÍDAS DO IC 1.30.020.000097/2021-61. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME POR NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ESCOLA ESTADUAL FREDERICO OZANAM PELA DIRETORA S. DE A. C. C., REFERENTE AOS REPASSES DE VERBAS DO PDDE/EDUCAÇÃO INTEGRAL NO VALOR DE R\$ 11.268,00. EXERCÍCIO DE 2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO OBTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVIDAS: AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE PECULATO EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES (ART. 312 E SEGUINTE DO CP). "OS VALORES DOS CHEQUES COMPENSADOS SE COADUNAM, CONFORME A PRAXE VERIFICADA POR ESTE MPF, COM OS VALORES GERALMENTE UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO PDDE/EDUCAÇÃO INTEGRAL PELAS UNIDADES EXECUTORAS, SEJA PARA PAGAMENTO DOS MONITORES, SEJA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS". POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PDO ART. 315 DO CP: NÃO CONSTATAÇÃO DE APLICAÇÃO DE VERBAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000737/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO OS FATOS, OBJETO DA AÇÃO PENAL 3503-49.2015.4.01.4200 QUE TRAMITOU NA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS PROVENIENTE DO PROCESSO CRIMINAL SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL IMPRESCINDÍVEL, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS DOS INVESTIGADOS, INCLUSIVE NA SENTENÇA. NULIDADE DO PRESENTE FEITO. POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO, COM SOLICITAÇÃO AO 9º OFÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO QUE, REQUEIRA EM JUÍZO O COMPARTILHAMENTO DA ÍNTEGRA DA AÇÃO PENAL 3503-49.2015.4.01.4200 COM ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000711/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 5005350- 28.2021.4.04.7200, EM TRÂMITE PERANTE A 7ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA, CONCEDENDO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, REFERENTE A CINCO PARCELAS VENCIDAS. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299, 319 E 321 DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO POR ADVOGADO DA UNIÃO DE DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA, ALÉM DE NÃO INFORMAR SUA REGULAR INSCRIÇÃO NA OAB. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000152/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FUNDO ELEITORAL) E DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE PROPAGANDA ELEITORAL RELATIVA AO EX- PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, APÓS O DIA 31.8.2018, DATA EM QUE OCORREU O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NO MATERIAL PRODUZIDO PELA GRÁFICA E EDITORA 3 DE MAIO LTDA., APÓS A REFERIDA DATA, NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO AO EX- PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA COMO CANDIDATO À PRESIDÊNCIA PELO PT. INQUÉRITO POLICIAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL FOI ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.003982/2018-85 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. BNDES. EX-MINISTRO DA FAZENDA G.M. EMPRESÁRIO J.B. ANOS DE 2011 E 2012. SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA COM O ESCOPO DE ADQUIRIR EMPRÉSTIMOS MAIS RENTÁVEIS. POSSÍVEL USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA COM O INTUITO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA NO MERCADO FUTURO DE JUROS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OFÍCIOS ENVIADOS AO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC), AO TCU E À CVM. INFORMAÇÃO DO TCU E CVM. INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS ENVOLVENDO O FGC. ESCLARECIMENTOS DO BANCO CENTRAL "NÃO HOUE, EM 2011, EMPRÉSTIMO DE RECURSOS DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC) AO BANCO ORIGINAL S.A., MAS, SIM, À EMPRESA J&F PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS LTDA., QUE ADQUIRIU A TOTALIDADE DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO MATONE S.A., QUE, POSTERIORMENTE, FOI SUCEDIDO PELO BANCO ORIGINAL S.A.". RELAÇÃO JURÍDICA PRIVADA SEM ANÁLISE OU INTERFERÊNCIA DO BACEN. DIVERSOS ÓRGÃOS OFICIADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. REPRESENTADOS DENUNCIADOS POR DIVERSOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA QUE TRATAM DE EMPRÉSTIMOS DO BNDES (COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 1006459-54.2019.4.01.3400). FATOS ANTIGOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004243/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5977 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIAS DO IPL 5002894-85.2021.4.03.6181 ENCAMINHADO PELA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUXILIAR OPERACIONAL DA EMPRESA GO2B, TERCEIRIZADA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EVENTUAL PREJUÍZO DE R\$ 351,62. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. IRREGULARIDADE PRATICADA POR EMPREGADO TERCEIRIZADO E SUBORDINADO À EMPRESA GO2B. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. INEXPRESSIVIDADE DO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO: R\$ 351,62. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004509/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6041 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.001.005864/2019-92. RECEITA FEDERAL. EX-AUDITOR FISCAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS EM AUXÍLIO A ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 12100.000129/2016-44. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. INQUÉRITO POLICIAL 0681/2015. AÇÃO PENAL 30134-34.2017.4.01.3400. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE 5011806-23.2021.403.6100. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.006411/2018-01 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL 1.34.001.000618/2011-97. "OPERAÇÃO PORTO SEGURO" (RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS POR PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL). OBJETO DESTE PROCEDIMENTO VERSA SOBRE A APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADO AO NÚCLEO DO MEC. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AÇÃO PENAL 0002627-48.2014.4.03.6181. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL RELATIVA AO NÚCLEO DO MEC, APÓS DECISÃO DO STJ NO RHC 120.939/SP, QUE CONSIDEROU NULA, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, A DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, OCORRIDA NO BOJO DA REFERIDA OPERAÇÃO. PRINCIPAIS EVIDÊNCIAS PROBATÓRIAS CONSIDERADAS ILÍCITAS. FATOS DE 2009. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000178/2014-09 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SPU. MUNICÍPIO DE BAURU. DNIT. DESTINAÇÃO DAS ÁREAS FÉRREAS REMANESCENTES DA RFFSA NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. SUPOSTA OMISSÃO DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS DEMONSTRARAM DISPOSIÇÃO E AÇÕES CONCRETAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EFETIVA DESTINAÇÃO ÚTIL DAS ÁREAS REMANESCENTES DA EXTINTA RFFSA E LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BAURU. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000546/2015-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6098 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM (SP). FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). APLICAÇÃO DE VERBAS DO SUS. PROJETO ACADEMIA DA SAÚDE, SITUADA NO KM 18 DA RODOVIA ROLIM MOURA (RODOVIA MOGI-SALESÓPOLIS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. OBJETO CONCLUÍDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE ATO DE IMPROBIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE DE BIRITIBA

MIRIM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA APURAÇÃO DA DEVIDA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000812/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE HOVE: A) O USO DE VERBAS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES; B) O AUMENTO DE EMPENHO E DE VALORES PAGOS; C) FALTA DE FISCALIZAÇÃO; D) DESRESPEITO À LEI DE SUBVENÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. ADEMAIS, O ART. 71 DA LEI 9.394/96 NÃO PROÍBE SUBVENÇÕES, MAS APENAS AQUELAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL, DESPORTIVO OU CULTURAL. NÃO HÁ VEDAÇÃO A SUBVENÇÕES A ENTIDADES COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS OU FILANTRÓPICAS QUE, POR EXEMPLO, PRESTEM SERVIÇOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA. AINDA, O AUMENTO DA QUANTIA EMPENHADA, POR SI SÓ, NADA POSSUI DE ILÍCITO. AO REVÉS, PODE SER EXPRESSÃO DE UMA OPÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA LEGÍTIMA. POR ÚLTIMO, A ALEGADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO E O SUPOSTO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO DEVEM SER CONCRETAMENTE IDENTIFICADOS. NÃO JUSTIFICA A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO AFIRMAÇÕES GENÉRICAS E SEM NENHUMA CONCRETUDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000364/2017-33 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE NOS ANOS DE 2014 E 2015. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000216/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE JAÚ (SP). INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO IC 1.34.022.000042/2019-77. SERVIDOR PÚBLICO L. A. T. J., MÉDICO EM ATIVIDADE EM UNIDADES VINCULADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ELEMENTOS NÃO EVIDENCIAM DESCUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS OBJETIVAMENTE EXIGIDAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE OU, DE COMPROVADA AFETAÇÃO DO NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. AUSÊNCIA DE DOLO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE. ATIPICIDADE DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000152/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. PROGRAMA PRÓ-MORADIA. CONSTRUÇÃO DE CASAS E INFRAESTRUTURA EM ARACAJU/SE. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A CEF. SERVIÇOS FINALIZADOS. CONTRATO AINDA VIGENTE ATÉ 28.02.2023. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001705/2017-20 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5878 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE. EMPRESA CHAMA-COMPLEXO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA. SUPOSTAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 03/2016 E 30/2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APONTAMENTOS DECORRERAM EM RAZÃO DE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000180/2021-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JALAPÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTRATO DE REPASSE 321.708-30/2010. PROGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. ACÓRDÃO TCU 1190/2021. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. A DATA LIMITE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ERA 22/05/2016. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. TCU ACOLHEU O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO E SUSPENDEU O ACÓRDÃO NA PARTE QUE JULGAVA IRREGULARES AS CONTAS. OS VALORES NÃO SACADOS FORAM RESTITUÍDOS À UNIÃO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000351/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6085 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CRM/TO. SUPOSTA OMISSÃO NA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO ENDEREÇADO AO SETOR DE DENÚNCIAS E PROCESSOS DO CRM. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. DETERMINAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE SINDICÂNCIA, O QUE OCORREU EM 19/12/2017, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000462/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO TÉCNICO 02/2019 DO TCE/TO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE EMPRESAS CONTRATADAS PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL, AS QUAIS TERIAM COMO SÓCIOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PREFEITURAS REGISTRADOS NO CADÚNICO. SUPOSTA OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA COM PERCEPÇÃO ILEGAL DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSÍVEL CRIME

PREVISTO NO ART. 171-§3º C/C ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. GENERALIDADE DOS DADOS EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES FEITAS E A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONCRETA E ESPECÍFICA EM CONTRATO FIRMADO COM VERBA FEDERAL. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À COJUD PARA LIVRE DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DO NÚCLEO CRIMINAL PARA APURAR EVENTUAIS DELITOS PREVISTOS NO ART. 171-§3º DO CP E/OU ART. 299 DO CP. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000499/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 6065 - Ementa: SUPOSTA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA EGS ABRUNHOSA-ME COM A FINALIDADE DE BURLAR A SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO IMPOSTA À EMPRESA GATEWAY SECURITY LIBRARY & SOLUTIONS. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299) DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO DA SÓCIA-ADMINISTRADORA DA GATEWAY E DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EGS ABRUNHOSA DE QUE FOI A REFERIDA EMPRESA FOI CONSTITUÍDA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES, PORÉM NÃO HOUE VONTADE DE FRAUDAR LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.016778/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 5539 - Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR: MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. CÓPIA DO PROCESSO 5004344-34.2019.4.03.6181 ENCAMINHADO PELA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 288 (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA) C/C ART. 299 C/C ART. 298 DO CÓDIGO PENAL (FALSIDADE IDEOLÓGICA), DE MANEIRA CONTINUADA, NA FORMA DO ART. 71 DO CP C/C ART. 1º-§4º DA LEI 9.613/98 (LAVAGEM DE DINHEIRO CONTINUADA). CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DIFERENTES TIPOS PENAIIS. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO AO DENUNCIADO LABIB FAOUR AUAD. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 28-A-§14 DO CPP. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A-CAPUT DO CPP. PENA MÍNIMA DOS DELITOS IMPUTADOS NA DENÚNCIA ULTRAPASSA O LIMITE LEGAL DE 4 ANOS. DENUNCIADO PROCESSADO EM OUTRAS AÇÕES PENAIIS. PRÁTICA REITERADA DA CONDUTA. NÃO CABIMENTO. MAGNITUDE DO RESULTADO DANOSO E GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. INDEFERIMENTO DA INSURGÊNCIA DO DENÚNCIADO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento da insurgência do denunciado, com o devido prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002584/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 5991 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CÓDIGO PENAL) POR JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DA BAHIA, QUE TERIA SUPOSTAMENTE SE OMITIDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E PROFERIDO DECISÕES JUDICIAIS EM TROCA DE VANTAGENS INDEVIDAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DEPREENDE-SE DA REPRESENTAÇÃO QUE OS FATOS NÃO SE ENQUADRAM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO HAVENDO, NO PRESENTE CASO, INTERESSE DA UNIÃO APTO A ENSEJAR PERSECUÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SEJA POR EVENTUAL DELITO, SEJA POR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000428/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6001 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO O SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR DE VALORES SIGNIFICATIVOS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO A TÍTULO DE "SOBREAVISO". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004401/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6108 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ECORODOVIAS. 1) POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO A CIDADE DE SANTOS PELA RODOVIA ANCHIETA KM 64 À RODOVIA CÔNEGO DOMENICO KM 260. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. 2) SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS E ADITIVOS CELEBRADOS ENTRE O GRUPO ECONÔMICO E O GOVERNO PAULISTA. CONTRATO DE CONCESSÃO DO LOTE 22. SISTEMA ANCHIETA-IMIGRANTES. EXPLORAÇÃO DAS RODOVIAS PELO PRAZO DE 240 MESES. FALTA DE INTERESSE DO MPF. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NATUREZA FEDERAL. CÓPIAS ENCAMINHADAS AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000585/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6161 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA M M LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, CONSISTENTE EM FRAUDES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO, SENDO QUE OS VALORES OBTIDOS COM OS ILÍCITOS SERIAM DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA EXAME DA OCORRÊNCIA OU NÃO DE CONEXÃO ENTRE OS DELITOS INVESTIGADOS E EVENTUAL CRIME ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001047/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6057 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GMGM ASSESSORIA E CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI ME PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EM OBRAS E EDIFICAÇÕES E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE "O CONTRATO EM ANÁLISE NÃO DISPÕE DE INFORMAÇÕES O SUFICIENTE PARA QUE TODOS SAIBAM QUAIS OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS QUE JUSTIFIQUE A QUANTIA DE QUASE DOIS MILHÕES DE REAIS DOS COFRES PÚBLICOS, PRINCIPALMENTE EM

MEIO A UMA TERRÍVEL PANDEMIA COMO A DO COVID 19, RECURSOS EM QUE NA LÓGICA DEVERIAM IR PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES ACOSTOU DOCUMENTOS ONDE ESPECIFICA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUAIS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E QUAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL, CIVIL OU ADMINISTRATIVO, SOBRETUDO, DE DESVIO DOLOSO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.13.000.000196/2017-85 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6125 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO COM VISTAS A FAVORECER O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS - SINDECOMPRES. NARRATIVA DO REPRESENTANTE DE QUE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO TERIAM PROMOVIDO ALTERAÇÕES INDEVIDAS NO CADASTRO DO SINDECOMPRES, CONSUBSTANCIADAS NA ALTERAÇÃO DE SUA DENOMINAÇÃO, BEM COMO NO AUMENTO DA ABRANGÊNCIA DE SUA REPRESENTATIVIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. OS FATOS EM APURAÇÃO SÃO OBJETO DA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 1006904-34.2017.4.01.3400, BEM COMO DAS AÇÕES PENAS 1026035-67.2018.4.01.3400 E 1013850-60.2019.4.01.3400, OFERTADAS A PARTIR DOS FATOS APURADOS PELA COGNOMINADA "OPERAÇÃO REGISTRO ESPÚRIO", QUE INVESTIGOU ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RESPONSÁVEL PELA VENDA DE REGISTROS SINDICAIS E ALTERAÇÕES INDEVIDAS NO CNES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000851/2016-14 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 5961 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 050/2014, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O CONSÓRCIO EGUS-PETCON-CARUSO-JEED, CUJO OBJETO CONTRATUAL ERA A SUPERVISÃO/GERENCIAMENTO DE OBRAS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O TCE/AM DETECTOU SUPERFATURAMENTO NO ALUDIDO CONTRATO, DECORRENTE DE FALHA NO PROJETO BÁSICO QUE NÃO CONSIDEROU AS ESPECIFICIDADES DE CADA MUNICÍPIO DA REGIÃO AMAZÔNICA. FORAM APLICADAS SANÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTAS AOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. POR OUTRO LADO, NÃO FORAM ENCONTRADOS OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM CONLUÍO ENTRE OS ENVOLVIDOS PARA FRAUDAR O CERTAME E DESVIAR VERBAS PÚBLICAS. O CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, PORÉM NÃO É SUFICIENTE PARA PRECISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS ILICITUDES, A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E A DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001636/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6080 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 032/2020 VISANDO A AQUISIÇÃO DE RAIO-X MÓVEL 300MA/100 E NO CONTRATO Nº 042/2020 PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE. POSSÍVEL SOBREPREÇO E NÃO ENTREGA DOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. EQUIPAMENTOS ENTREGUES. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE NOS CERTAMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002153/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 5945 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM). CAMPUS DE PARINTINS. DOCENTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA ALUNA, MENOR DE IDADE. PADs ANTERIORES ANULADOS EM DECORRÊNCIA DE VÍCIOS DE COMPETÊNCIA E FORMA. NOVO PAD EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR SUA FINALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA DO MPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000239/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6026 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 8741/2014. CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO - INFÂNCIA, NA COMUNIDADE DE ITIÚBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, BEM COMO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA CORRESPONDENTE AO MONTANTE DE RECURSOS PAGOS À EMPRESA. DOLO NÃO CONFIGURADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000007/2015-26 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6025 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAMARAJO/BA. REMESSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PROCESSO TCM/BA Nº 09411-13. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO PNAE, BEM COMO EM SUAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO EXERCÍCIO DE 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTATAÇÃO DE DIVERSOS VESTÍGIOS DE ILICITUDES NO CONTEXTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS CUSTEADOS COM VERBAS FEDERAIS, CONTUDO, TAIS SUSPEITAS NÃO FORAM CONFIRMADAS AO LONGO DESTA APURATÓRIO POR ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTEMENTE ROBUSTOS, QUE DEMONSTRASSEM EFETIVAMENTE CONLUÍO ENTRE OS ENVOLVIDOS. TAMPOUCO HOUE DEMONSTRAÇÃO CABAL DA QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA ROBUSTA, A ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE OCORRERAM HÁ CERCA DE NOVE ANOS, A FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DAS CONDUTAS E O ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS REVELAM A BAIXA PROBABILIDADE DE LOCALIZAR NOVAS PROVAS APTAS A EVIDENCIAR EVENTUAIS CRIMES OU ATOS ÍMPROBOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000474/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO POR PARTICULAR PARA BOLSA DE ESTUDOS, NA MODALIDADE DOUTORADO NO EXTERIOR, FINANCIADO COM RECURSOS REPASSADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). ACÓRDÃO DO TCU. CONTAS DA BOLSISTA JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES DE R\$ 1.524,59, R\$ 13.630,15 E R\$ 165.997,84, COM DATAS DE OCORRÊNCIA, RESPECTIVAMENTE, EM 1º.4.2015, 18.10.2016 E 1º.11.2017. O PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (NCC) DETERMINOU A REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO NÚCLEO CRIMINAL (NUCRIM) PARA AUTUAÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL, BEM COMO O ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS, POR ENTENDER QUE A CONDUTA NÃO SE ENQUADRA COMO ATO DE IMPROBIDADE, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE ARQUIVAMENTO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PARTICULAR EQUIPARADO À AGENTE PÚBLICO PARA OS FINS DA LEI Nº 8.429/92. RESPONSABILIZAÇÃO INDEPENDENTE DA ATUAÇÃO CONJUNTA DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO. ENTENDIMENTO DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000106/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5990 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 10216/2014, FIRMADO COM O FNDE, PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR, NA LOCALIDADE DE EXTREMAS DE SANTA LUZIA, ZONA RURAL DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE A QUESTÃO ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA. O FNDE AJUIZOU A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0801479-22.2021.4.05.8103, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES OBJETO DESTES FEITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000381/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O ACERVO DOCUMENTAL REUNIDO NO FEITO ATÉ O MOMENTO NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUVE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. VERIFICOU-SE, TODAVIA, MERAS FALHAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONSIDERANDO A MÁ QUALIDADE DOS VEÍCULOS, QUE NÃO ATENDIAM ÀS EXIGÊNCIAS AO TRANSPORTE DE ALUNOS. TAIS FALHAS SÃO OBJETO DE FEITO EXTRAJUDICIAL EM TRÂMITE NO MPCE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ/CE. ADEMAIS, VERIFICOU-SE QUE O FNDE AINDA NÃO PROCEDEU À DEVIDA ANÁLISE DAS CONTAS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO COMUNICADAS AO MPF, QUE ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000597/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO, O QUAL FOI BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CONCEDIDO PELA SUBDIVISÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DO HFA, TODAVIA, CONTINUOU EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PAD QUE RESULTOU NA DEMISSÃO DE CARLOS E SUA RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DE SUA CONDUTA IRREGULAR. POR OUTRO LADO, NÃO SE VERIFICOU A UTILIZAÇÃO DE FRAUDE OU DE MEIO ARDIL NO CASO EM TELA, TAMPOUCO SE PODE AFIRMAR QUE HOUVE PRÁTICA DE ATO COM FIM PROIBIDO EM LEI. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002199/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO Nº 8675/2021-TCU-2ª CÂMARA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES DE JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, DELFIM DA COSTA ALMEIDA E DA EMPRESA APB ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 744/2007, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A BRASILIATUR PARA A ELABORAÇÃO DO "PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL - PDITS DE BRASÍLIA E DEMAIS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF". INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002894/2017-11 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6000 – Ementa: DELIBERAÇÃO 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2021 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 702760 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE SAMAMBAIA, TENDO POR OBJETO PROMOVER APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE ARTE E CULTURA DE SAMAMBAIA, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019. TCU. ACÓRDÃO 11.316/2020-TCU/2ª CÂMARA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. AIA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001733/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU 201701355. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE REPASSE 2634.1017601- 08/2014, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO/APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA ASFALTAMENTO, SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO, COM MEIO-FIO E SARJETA, DA RUA ALBINO DO NASCIMENTO, EM CATALÃO/GO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM 08/10/2021 E HOMOLOGADA PELO SIAFI EM 15/10/2021. NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001288/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL C/C DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EX-GESTOR FRANCISCO VIEIRA ALVES, POR NÃO TER CUMPRIDO COM SUA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE REPASSE DO PDDE - ESTRUTURA, NOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2018. 1. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EXERCÍCIO, PELO REPRESENTADO, DO MANDATO NO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 01/03/2021. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DO ATUAL GESTOR. AUSÊNCIA DE DOLO DO MESMO. POSSÍVEL FALHA NA TRANSIÇÃO ENTRE AS GESTÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. 2. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. DELITO PRATICADO POR PESSOA INVESTIDA NO MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 29, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PRR-1ª REGIÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial c/c declínio de atribuição parcial para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento parcial c/c declínio de atribuição parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000098/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE MONTES ALTOS/MA. NOTICIADO QUE O PREFEITO E SUA EQUIPE DE CONTABILIDADE "FRAUDARAM INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2021, CONFORME O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, UMA VEZ QUE CONSTA NO SISTEMA QUE O RELATÓRIO DO SEGUNDO BIMESTRE É IDÊNTICO AO DO PRIMEIRO." DILIGÊNCIAS. CONDUTA IMPUTADA QUE SE REFERE À POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DE DADOS ENVIADOS PELO MUNICÍPIO PARA COMPOR O REFERIDO SISTEMA. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA. NÃO IDENTIFICADOS EQUÍVOCOS QUE COMPROMETAM A MORALIDADE OU QUE ATINJAM O ERÁRIO. CONDUTA ATÍPICA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002464/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO VIRTUAL DE IMÓVEIS REALIZADA PELA CEF EM MINAS GERAIS. SUPOSTA FRAUDE. NOTICIADO QUE DETERMINADA CIDADÃ DEU LANCE EM 29 IMÓVEIS, FAZENDO AUMENTAR O VALOR DAS PROPOSTAS E FOI DESCLASSIFICADA EM TODOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES DA CEF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PROPONENTE BLOQUEADA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE PROPOSTA DE COMPRA EFETUADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000199/2017-90 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA ROSA DA SERRA E REGIÃO - SINTRAFSTR. REPRESENTAÇÃO FEITA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUAL RELATA QUE FOI FIRMADO UM "TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA" COM O REFERIDO SINDICATO PARA A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. INFORMOU QUE O OBJETIVO DO NEGÓCIO FOI A CONSTRUÇÃO DE 33 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E O PRAZO ESTIPULADO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS FOI DE CINCO MESES, DEVENDO TERMINAR EM 19-05-2014. CONTUDO, APENAS 75,38% DA OBRA ESTAVAM EFETIVAMENTE CONCLUÍDOS, QUANDO, DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES DA CAIXA, DEVERIAM TER EXECUTADO 95% DO EMPREENDIMENTO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO ACERCA DA CONCLUSÃO DA OBRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000104/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2017-CPVE/BH. PROPOSTA VENCEDORA APRESENTOU VALOR DE APENAS UM CENTAVO ACIMA DO VALOR OFERTADO PELO REPRESENTANTE, O QUE TERIA GERADO SUSPEITA DE QUEBRA DE SIGILO DAS PROPOSTAS. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA POLÍCIA FEDERAL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ROMPIMENTO DO LACRE DOS ENVELOPES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE CONFIGURAR A PRÁTICA DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHANAL Nº. 1.23.000.000183/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6089 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). DOCENTE. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS INVESTIGADOS PELA UFPA. CONCLUSÃO PELA NÃO OCORRÊNCIA DO ASSÉDIO DEVIDO A AUSÊNCIA DE REPETIÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA COM A PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CATANHANAL Nº.

1.23.000.001378/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À EXECUÇÃO E OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO CONTRATO DE REPASSE 369.529-76/2011, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BENGUI, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEDIADA EM BELÉM/PA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FEITO EM QUESTÃO NÃO CONTÉM PROVA ROBUSTA DE ATO DOLOSO PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO PARA CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE, COM PRÁTICA DE ATO ILÍCITO, TAL COMO EXIGE A LEI 14.230 QUE ALTEROU A LEI 8.429/92. EM RELAÇÃO AO ÂMBITO CRIMINAL, É NOTÓRIA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TIPICIDADE SUBJETIVA PARA OCORRÊNCIA DA ADEQUADA SUBSUNÇÃO DA NORMA PENAL À CONDUTA, DE MODO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001740/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017 - CPL/PMB/ADM, CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar apurar irregularidades na dispensa de licitação nº 008/2017 - CPL/PMB/ADM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material didático, para atendimento das diversas secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Baião/PA. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: "As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improbo se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto." Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002039/2017-68 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA. FUNDEB, PNAE E PNATE. EXERCÍCIOS 2015 E 2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002343/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO DNIT. 1. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTADO NA NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO E NO PRAZO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, A SABER, 2 ANOS A CONTAR DA PORTARIA. 2. CONFORME A ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR, "A INSTITUIÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 23 - §2º DA LIA) AFRONTA A AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 - §1º DA CF)." MAS, "CASO SUPERADA SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O ARTIGO 23 - §2º DA LIA É NORMA PROCESSUAL, APLICANDO-SE A PROCEDIMENTOS E INQUÉRITOS EM CURSO, CONTANDO-SE O NOVO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021." PORTANTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DA 5ª CCR, O NOVO PRAZO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, E NÃO DA DATA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COMO JUSTIFICADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. TODAVIA, NO PRESENTE CASO, A ANTIGUIDADE INVIABILIZA UM RESULTADO ÚTIL, ESPECIALMENTE PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DO DOLO, APESAR DAS DILIGÊNCIAS ATÉ ENTÃO EMPREENDIDAS. É O CASO DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003176/2017-10 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6017 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO 2017. MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 12/5ª CCR. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS E DOS

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE/2017 relativos à compra de merenda escolar da empresa DISTRIBUIDORA ZEUS EIRELI - ME. O arquivamento foi promovido nos seguintes termos: "As diligências até aqui realizadas o foram sob o imperativo da Lei 8.429/92, em sua redação originária que era realmente voltada para o efetivo combate à prática de atos de improbidade administrativa. Contudo, a Lei 8.429/92 teve sua estrutura toda alterada com a redação a diversos dispositivos que lhe foram dadas pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que trouxe profundas mudanças no ordenamento jurídico sobre o tema em questão. A começar pelo próprio conceito de ato de improbidade administrativa, cuja descrição legal passou a ser taxativa. Não é mais ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei, não é mais ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. A ausência de prestação de contas - tão comum na seara municipal em relação às verbas federais - só será ato improprio se comprovado dolo específico de ocultar irregularidades. A atuação ministerial ficou mais complicada ainda porque o novo legislador fixou o prazo limite de dois anos para conclusão do inquérito civil, após o que teremos trinta dias para propor ação ou proceder o arquivamento. E essa norma alcança os procedimentos em andamento por se tratar de natureza procedimental, pelo que aplica-se aos casos passados, presentes e futuros. O presente Inquérito Civil tem mais de dois anos contados da data da portaria de sua instauração, pelo que aplica-se a regra legal que impõe o prazo de trinta dias contados, neste caso, da vigência da Lei 14.230, uma vez que foi ela quem criou essa obrigação, para ajuizamento de ação ou promoção de arquivamento. O feito em questão não contém, ainda, prova robusta de ato doloso praticado por servidor público para caracterizar ato de improbidade, com prática de ato ilícito, tal como exige a Lei 14.230. Em relação ao âmbito criminal, é notória a exigência de comprovação da tipicidade subjetiva para ocorrência da adequada subsunção da norma penal à conduta, de modo que não foram encontrados, como visto acima, elementos indicativos de dolo, razão pela qual outro caminho não resta senão encerramento da investigação também neste ponto." Como visto, o Procurador Regional da República oficiante entendeu que não há prova robusta de ato doloso praticado por servidor público e, transcorridos mais de dois anos de instrução do presente Inquérito Civil, contados da data da portaria de sua instauração, e trinta dias para o ajuizamento de ação, determinou o arquivamento do feito, com base na recente alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Câmara aprovou, no dia 12/11/2021, nota técnica e orientação com diretrizes aos membros do MPF sobre a nova aplicação da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, incidente nos procedimentos em curso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000706/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6012 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. CONTRATO Nº 086/2016 - CHAMADA PÚBLICA 018/2016. SUPOSTO PAGAMENTO EXCEDENTE AO VALOR PACTUADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO INTENCIONAL DE DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DO ENTÃO GESTOR OU DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONDUTA QUE REVELA CERTO GRAU DE INABILIDADE, O QUE AFASTA A MÁ-FÉ CARACTERIZADORA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA ESPONTANEAMENTE PELA GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000044/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6055 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE A GASTOS EXCESSIVOS IDENTIFICADOS NO SETOR DE TRANSPORTES DO CAMPUS DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE AREIA/PB. POSSÍVEL USO INDEVIDO DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DURANTE OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2018, PELO SERVIDOR CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA UFPB. VERIFICOU-SE QUE, NO ALUDIDO PERÍODO, OS GASTOS EFETUADOS COM O CARTÃO DE ABASTECIMENTO TOTALIZARAM A QUANTIA APROXIMADA DE R\$ 13.000,00. EVENTUAL PREJUÍZO POSSUI BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ADEMAIS, A ANTIGUIDADE DOS FATOS DIFICULTA ESTABELECEER UMA LINHA DE INVESTIGAÇÃO IDÔNEA À EFETIVA COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO CÍVEL OU CRIMINAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000087/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6002 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA MÉDICA GILMA SERRA GALDINO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO DE 2017 A MARÇO DE 2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCEPCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSADOS NO CERTAME ANTERIOR. RESCISÃO NO PRAZO DEFINIDO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000214/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 6027 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE IGARACY/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), NOS CICLOS 2011 E 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ELEMENTOS COLIGIDOS ATÉ O MOMENTO NÃO INDICAM A PRÁTICA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS, SOBRETUDO PORQUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ESTÃO PENDENTES DE ANÁLISE, DESACONSELHANDO A TOMADA DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, SEJA NA SEARA CRIMINAL, QUANTO NA CIVIL, ANTES DA FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA REABERTURA DO FEITO CASO SURJAM NOVOS FATOS QUANDO DA ANÁLISE CONCLUSIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000215/2015-16 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Nº do Voto Vencedor: 5958 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA, COM A PARTICIPAÇÃO DO EX-PREFEITO. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. PAGAMENTOS REALIZADOS ENTRE 2011 E 2015. OBRA OBJETO DO CONVÊNIO TOTALMENTE CONCLUÍDA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000226/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB. CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. TOMADA DE PREÇOS 005/2014. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS ENCAMINHADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO E PELA CEF. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000203/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). MUNICÍPIO DE GRANITO. CONVÊNIO N. 856/2017 (SIAFI 2018NS001619). IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NÃO LIBERADOS. CONTRATO RESCINDIDO. INEXISTÊNCIA DE POSSÍVEL PARENTESCO ENTRE OS SÓCIOS E EX-SÓCIOS DA EMPRESA QUE SE SAGROU VENCEDORA NO CERTAME COM OS GESTORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DIRECIONAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000141/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5989 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL 113/2019 (AUTOS 1002944-14.2020.4.01.4002 - EPOL 2020.0029075), CUJO OBJETO É APURAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000082/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. SUPOSTA COMPRA SUPERFATURADA DE MÁSCARAS N95 E TNT. NÃO COMPROVAÇÃO. PREÇO DE AQUISIÇÃO DAS MÁSCARAS N95 COMPATÍVEL COM O MERCADO. NÃO AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TNT. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000752/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6058 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PELO DOCENTE DANILO CORTOZI BERTON, LOTADO NA FACULDADE DE MEDICINA DA UFRGS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE QUE O INVESTIGADO NÃO RECEBEU LUCROS/DIVIDENDOS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NO PERÍODO EM QUE EXERCEU O CARGO, APENAS SUA ESPOSA E SÓCIA RENATA DINIZ MARQUES, QUE ATUA NA MESMA ESPECIALIDADE QUE O INVESTIGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA CONCOMITANTEMENTE AO EXERCÍCIO DO CARGO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002270/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR O RELATADO DE COLABORADORES QUE APONTARAM OS ILÍCITOS PRATICADOS POR MARIA KOS, POR MEIO DO SISTEMA DE LAVAGEM DE DINHEIRO. CONSTATAÇÃO DE QUE A DELATADA JÁ FOI DENUNCIADA NO ÂMBITO DA EXTINTA OPERAÇÃO LAVAJATO E QUE SE TORNOU POSTERIORMENTE COLABORADORA DO MPF. NO ACORDO, FICOU ESTABELECIDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO POR 1 ANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E RECENTEMENTE HOUE A QUITAÇÃO DA PENA DE MULTA (AUTOS 00023858220194025101 - EVENTO 234). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA A PROPOSITURA DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL EM FACE DA COLABORADORA, CONSIDERANDO QUE JÁ HOUE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA E O CUMPRIMENTO DA PENA FIXADA, BEM COMO EM RAZÃO DE JÁ TEREM SIDO DENUNCIADOS OS FATOS CRIMINOSOS POR ELA PRATICADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002735/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO 1813/2015-TCU-PLÊNARIO. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ (HFA). INSTAURAÇÃO MEDIANTE CÓPIA DO IPL Nº 021.0042686- SR/PF/RJ-02. SUPOSTA EMISSÃO IRREGULAR DE EMPENHOS, EM FAVOR DA EMPRESA EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. ANO DE 2011. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO INTO. EVENTUAL EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PERMITIDO, PELO DECRETO 7.892/2013, PARA AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA IRREGULAR PONTUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO NOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. MEDIDAS PREVENTIVAS ADOTADAS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000140/2014-37 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS ÀS OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E TRÂNSITO NA ESTRADA DA SAUDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APESAR DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. REPROGRAMAÇÃO DO PAC DA ESTRADA DA SAUDADE COM A EXCLUSÃO DAS ETAPAS RELATIVAS AO REASSENTAMENTO PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, DESEMBOLSO DE RECURSOS FEDERAIS NO VERTENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000843/2015-31 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PROCURADOR FEDERAL WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA, EM RAZÃO DE SUPOSTA EMISSÃO IRREGULAR DE REGISTROS ADMINISTRATIVOS DE NASCIMENTO INDÍGENA (RANIS) NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FEDERAL EM RORAIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 328 DO CÓDIGO PENAL. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL 1812- 29.2017.4.01.4200, QUE CULMINOU COM A ABSOLVIÇÃO DO INVESTIGADO, EM RAZÃO DE "FUNDADA DÚVIDA SOBRE A CONFIGURAÇÃO DO ATUAR DOLOSO DO ACUSADO RELATIVAMENTE À USURPAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS ALHEIAS À SUA". ÂMBITO CÍVEL. FATOS PRATICADOS NO PERÍODO DE 2009 A JANEIRO DE 2014. AIA PRESCRITA. APLICAÇÃO DO ART. 23, II, DA LIA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, C/C O ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/1990. CONSIDERANDO QUE O CRIME PREVISTO NO ART. 328 DO CP POSSUI PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA DE 2 ANOS, OBSERVA-SE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL É DE 4 ANOS (ART. 109, V, DO CP). NÃO APLICABILIDADE DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL INSTITUÍDO PELA LEI 14.230/2021 DE FORMA RETROATIVA EM PREJUÍZO DO INVESTIGADO. ADEMAIS, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.230/2021, A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDA A PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO DO AGENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003393/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6079 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). CONCORRÊNCIA Nº 01/2013, CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ENSAIOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE, LICENCIAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO. CONSTATAÇÃO DE GRAVES ILEGALIDADES NA GESTÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SÃO PAULO, COM E EMPRESA SGS ENGER ENGENHARIA LTDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACIA Nº 5009455-77.2021.4.03.6100, AJUIZADA PELO INCRA NA QUAL O MPF MANIFESTOU-SE PELO INTERESSE EM ASSUMIR A TITULARIDADE DA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003960/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6071 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP. ACOMPANHAMENTO DE OBRA INACABADA DE ESCOLA. VERBAS FEDERAIS. PROGRAMA PROINFÂNCIA. DILIGÊNCIAS. CONVÊNIO RESCINDIDO. DEVOLUÇÃO DAS VERBAS AO FNDE. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM RECURSOS PRÓPRIOS. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A VERBAS DO PAC. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000311/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5964 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/04/2021 ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO VERGASTADA POR AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA A RESPEITO DA INCOMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE MARÍLIA, TUPÃ E LINS COM RELAÇÃO A ATUAÇÃO PREVENTIVA PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, QUE NO CASO O PROCURADOR DA REPÚBLICA EMBARGANTE ENTENDE QUE DEVE SER REALIZADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO OU PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA. FATOS ISOLADOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL. ART. 6º, INCISO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Procurador da República Oficiante, que alega omissão na decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. O embargante sustenta que seja reconhecida a incompetência da Procuradoria da República nos Municípios de Marília, Tupã e Lins em relação a expedição de recomendação visando o respeito ao patrimônio público federal (com abrangência nacional), que no entender deve ser realizada pela Procuradoria da República do Estado de São Paulo ou pela Procuradoria da República no Distrito Federal. Na promoção de arquivamento, o Procurador da República oficiante alega que a utilização de bens públicos para a realização de eventos em favor de esposas de militares não é uma prática exclusivamente do 37º Batalhão de Infantaria Leve do Exército (BIL). Aponta também casos ocorridos em Paulo Afonso, na Bahia, e Jaboatão dos Guararapes, em Pernambuco. No caso envolvendo a 1ª Companhia de Infantaria de Paulo Afonso/BA, a 5ª CCR após a justificação das atividades pelo comando da organização militar e documentalmentemente amparadas, homologou o arquivamento por ausência de indícios de improbidade administrativa (IC 1.14.006.000087/2013-47, rel. PRR José Osmar Pumes, j. 09.03.2017); e em Jaboatão dos Guararapes (Pernambuco), após o retorno dos autos para diligências, foi expedida recomendação ao 14º Batalhão de Infantaria Motorizada para se abster de utilizar recursos oriundos da Fundação Habitacional do Exército, a qual foi acatada e a 5ª CCR homologou o arquivamento (IC 1.23.000.000761/2014- 1, rel. SPGR Marcelo Antonio Muscogliati, j. 24.08.2017). Vislumbra-se que não se trata de um fato reiterado e de grande repercussão no país a dispor de uma recomendação com abrangência nacional. É notório que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC nº 75/1993, art. 6º, XX, aplicada aos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/1993; e Resolução nº 164/2017 do CNMP). Em face do exposto, tendo em vista se tratar de um caso isolado, sem a necessidade de recomendação com abrangência nacional, voto pelo acolhimento dos embargos para sanar a omissão apontada e rejeito o pedido do ora declarante. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO COMANDANTE DO 37º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE E GUARNIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINS PARA NÃO UTILIZAR OU AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES, INCLUSIVE EM EVENTOS DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE MILITARES.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000055/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6082 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ANO DE 2011. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. OS VALORES CUJA APLICAÇÃO NA FINALIDADE LEGAL NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA FORAM RESTITUÍDOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000153/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 5948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. CONTRATO-REPASSE Nº 0227412-75 (SIAFI 568336), REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 402 CASAS NO BLOCO II DO BAIRRO 17 DE MARÇO E À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS CONJUNTOS PADRE PEDRO E VALADARES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DO REFERIDO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO, ATÉ O MOMENTO, DE IRREGULARIDADES. SERVIÇOS PREVISTOS FINALIZADOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO ESTENDIDA PARA 20/12/2029. MEDIDA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000389/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS, COM PARECER CONTRÁRIO À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NARRATIVA DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA TERIA COMPRADO DECISÃO DO TRE/TO, QUE O LIVROU DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO. COM RAZÃO A AUTORIDADE POLICIAL, PORQUANTO OS FATOS SÃO DEMASIADOS VAGOS E DESACOMPANHADOS DE ELEMENTO MÍNIMO QUE INDICASSE CONCRETAMENTE A PRÁTICA DO CRIME NOTICIADO E JUSTIFICASSE O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000470/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO – Nº do Voto Vencedor: 6074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM RECURSOS DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS. CONTRATO DE REPASSE 078/2018. CEF. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA. 2) SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA INTERESSES PARTICULARES. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO ADIMPLENTE COM OS REPASSES DO FNDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.001509/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 5645 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO STJ, DECORRENTE DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O EMPRESÁRIO J.L.P.J. EM RAZÃO DE SUPOSTO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DENTRE ELES GOVERNADORES DA ÉPOCA, SECRETÁRIOS DE ESTADO E DEPUTADOS ESTADUAIS - COM O OBJETIVO DE, MEDIANTE FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, RECEBER RECURSOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATOS FIRMADOS PELA EMPRESA NEOWAY, EM PARCERIA COM OUTRAS EMPRESAS INTERMEDIÁRIAS, COM O GOVERNO DO ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS. POSSÍVEL RELAÇÃO DOS FATOS COM A "OPERAÇÃO ALCATRAZ" (OPERAÇÃO RELATIVA À PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO, SONEGAÇÃO FISCAL, ENVOLVENDO A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DENOMINADA MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL). FATOS ARTICULADOS NA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO NÃO GUARDAM LIGAÇÃO COM A "OPERAÇÃO ALCATRAZ". AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. FATOS TIPIFICADOS NA JUSTIÇA ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA ELEITORAL OFICIANTE NA 13ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. Consta dos autos: Feitas estas considerações acerca da Operação Alcatraz, observa-se que o conteúdo da decisão do c. STJ e do respectivo anexo desta NF não guarda conexão com os fatos investigados na Operação Alcatraz. Tendo isso em vista, não reconhecemos a conexão e consequente prevenção entre os fatos articulados na presente Notícia de Fato com a Operação Alcatraz, uma vez que não há identidade destes, tendo em vista sua independência, com provas distintas, circunstâncias de tempo diferentes, não sendo, portanto, fato ilícito uno e indivisível. Ademais, os fatos versados são, em análise prefacial, de competência da Justiça Eleitoral, pois se tratam, aparentemente, de crimes tipificados na legislação eleitoral. Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL declina da atribuição para a Promotoria Eleitoral oficiante na 13ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000170/2017-83 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4177 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001037/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 5676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR. GESTÃO 2020-2024. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ELEIÇÃO EFETUADA EM TRÊS FASES. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF À UNIVERSIDADE NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.21.000.0001128/2020-67 "DIRECIONADA AO COLÉGIO ELEITORAL E À COMISSÃO DE ÉTICA". INFORMADO O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO ELEITORAL E EVENTUAL INCONFORMISMO COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO. QUESTÕES DE ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000186/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 5689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FUNDO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS-PBA. EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. VALOR DE PEQUENA MONTA: R\$ 10.750,00. ADEMAIS, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ENCERROU-SE NA GESTÃO SEGUINTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000059/2013-78 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 3258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE-DNIT. MUNICÍPIO DE ESTEIO-RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 448 - RODOVIA DO PARQUE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE ELEMENTO SUBJETIVO NAS CONDUTAS DOS DIVERSOS INVESTIGADOS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. NOTIFICAÇÃO À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: ¿Nesse estado de coisas, forçoso reconhecer que não restou comprovada a prática de atos de improbidade administrativa, em decorrência das irregularidades constatadas na execução da obra de implantação da BR-448. Enfatizo, por fim, que todos os elementos probatórios necessários à promoção do ressarcimento dos cofres públicos ¿ tendo em vista a constatação de prejuízo à União, durante a execução das obras ¿ já foram encaminhados à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas de sua competência (fl. 150). Além disso, a AGU foi devidamente associada ao processo eletrônico do IPL nº 1045/2011 (eProc nº 5063689-38.2011.4.04.7100), e lá intimada, a pedido deste Órgão Ministerial, para amplo acesso aos elementos de prova necessários à adoção das medidas de ressarcimento.¿. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003174/2016-03 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA PORTUGAL TELECOM. APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS EM COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADA NO ÂMBITO DO COMPLEXO INVESTIGATÓRIO DA OPERAÇÃO LAVA JATO. O COLABORADOR CONFESSOU A PARTICIPAÇÃO EM DIVERSOS CRIMES NO CONTEXTO DA ATUAÇÃO INTERNACIONAL DA EMPRESA ANDRADE GUTIERREZ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF OU DAS AUTORIDADES BRASILEIRAS PARA PERSECUÇÃO PENAL ANTE A FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL NO QUE TANGE À INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. INEXISTÊNCIA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL PASSIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004586/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018. SUPOSTA FRAUDE PELOS GESTORES DO COLÉGIO PEDRO II, EM ESPECIAL A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, DOS MECANISMOS CONTÁBEIS DE GESTÃO, COM O OBJETIVO DE "GUARDAR" SALDO ORÇAMENTÁRIO DE UM EXERCÍCIO PARA O OUTRO, EMITINDO EMPENHOS EM FAVOR DE CONTRATOS E MANDAMENTO, PRINCIPALMENTE OBRAS E SERVIÇOS CONTINUADOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº. 2020.0022452 (PROC. Nº 5047670-76.2020.4.02.5101) INSTAURADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002095/2016-56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000239/2017-61 - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 6097 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO CANDIDATO MARCOS DA ROCHA MENDES, NOTADAMENTE, DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS ALUGADOS COM VERBA FEDERAL EM CABO FRIO/RJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ADEMAIS, OS FATOS FORAM OBJETO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 00004652-64.2016.6.19.0096, A QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000159/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 2755 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ. SUPOSTA COAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE AQUELES COM ATRIBUIÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS, PELO PREFEITO E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE A ENTREGAREM OS CARNÊS DO IPTU 2019 AOS RESPECTIVOS CONTRIBUINTES. SUPOSTO "DESVIO DE FUNÇÃO" DOS EMPREGADOS E COMPROMETIMENTO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, QUE TERIAM FICADO EXPOSTOS A POTENCIAIS ENDEMIAS EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DAQUELA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES ESTRANHAS ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA AO MUNICÍPIO PARA QUE SE ABSTENHA DE ATRIBUIR ATIVIDADES DIVERSAS DAQUELAS DESCRITAS NA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000486/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 4099 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. PRÁTICA DE CRIME LICITATÓRIO, PECULATO E CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP. NÃO CABIMENTO DE ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PELO RÉU. PENAS DOS DELITOS EXCEDEM A 4 ANOS. INDEFERIMENTO DA INSURGÊNCIA DO DENÚNCIADO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000075/2021-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Nº. 1.16.000.001473/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 3694 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO GABINETE DO DEPUTADO MACEDO, NO QUAL SE APUROU QUE, ENTRE OS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2017, A EX-SERVIDORA COMISSONADA CARLA LIMA DE ARAÚJO PREENCHEU E ASSINOU, FRAUDULENTAMENTE, AS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE FREQUÊNCIA EM NOME DA EX-SERVIDORA ROBERTA CAMPOS DE CARVALHO, A PEDIDO DESTA, O QUE FEZ COM QUE A ÚLTIMA RECEBESSE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS, A CONDUTA NARRADA CONFIGURA A PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO, NA FORMA DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, E À DEFINIÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DADA PELOS ARTIGOS 9º, 10º E 11, TODOS DA LEI Nº 8.429/92. NA SEARA PENAL, O JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL HOMOLOGOU OS TERMOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROPOSTO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, AS COMPROMISSÁRIAS SE OBRIGARAM A RESTITUIR AOS COFRES PÚBLICOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, O MONTANTE INTEGRAL E ATUALIZADO DO PREJUÍZO CAUSADO POR SUAS CONDUTAS. APLICADA A PENA DE DESTITUIÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL APLICÁVEL AO CASO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §1º DA LEI Nº 8.429/92. MEDIDA EXTRAJUDICIAL SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DAS CONDUTAS DAS CELEBRANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. TRF4-5006354-30.2017.4.04.7204-ACR - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6219 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP. "OPERAÇÃO PONTO FINAL". MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. POSSÍVEL SIMULAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, A FIM DE POSSIBILITAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE SEGURO DESEMPREGO. CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299 E 171 - §3º DO CÓDIGO PENAL E NA LEI DE LICITAÇÕES. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECURSO DA DEFESA. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR NOS TERMOS DO ART. 28-A - § 14 DO CPP. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP. NÃO CABIMENTO DE ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. INDEFERIMENTO DA INSURGÊNCIA DO DENUNCIADO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento da insurgência dos denunciados, com o devido prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.D.E S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000108/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 6185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FNDE. TC/PAC 568/2009 (SIAFI 657673). FUNASA. TC/PAC 511/2008 (SIAFI 644160). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. CONDENAÇÕES DO TCU. EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001050/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Nº do Voto Vencedor: 6232 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE NO INTERESSE DO PIC 1.22.000.001922/2018-59. ACORDO DE LENIÊNCIA FORMALIZADO EM 01/07/2019. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO POR ESTA CÂMARA. ITEM 17.1 DA ORIENTAÇÃO Nº. 7/2017 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. JF/PR/CUR-5008484-18.2020.4.04.7000-IANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6241 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. "OPERAÇÃO CARNE FRACA". MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA (ARTS. 333 - PARÁGRAFO ÚNICO E 29 DO CP. POSSÍVEL FRAUDE EM ALIMENTOS ENTREGUES À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ (SEED/PR). RECUSA DO MPF EM OFERECER ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECURSO DA DEFESA. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 5ª CCR NOS TERMOS DO ART. 28-A-§14 DO CPP. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP. NÃO CABIMENTO DE ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. INDEFERIMENTO DA INSURGÊNCIA DO DENUNCIADO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento da insurgência do denunciado, com o devido prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001834/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 6490 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO DESVIO DO TOTAL DE R\$ 466.216,75 DE CORRENTISTAS DA CEF, MEDIANTE A CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E QUITAÇÃO DE BOLETOS FRAUDULENTOS, CUJOS VALORES ERAM DESVIADOS PARA PESSOA JURÍDICA DE TITULARIDADE DE UM DOS ACUSADOS. DENÚNCIA OFERECIDA PELA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312 - § 1º DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO DA RÉ B.D.S, FUNCIONÁRIA DA CEF. CONDENAÇÃO DO RÉU F.D.J. APENAS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 171 - §3º DO CÓDIGO PENAL, POR 77 VEZES, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA ABSOLVIÇÃO DA FUNCIONÁRIA DA CEF. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ANPP RATIFICADA POR ESTA 5ª CCR NOS TERMOS DO ART. 28-A - § 14 DO CPP. RECURSO DA DEFESA CONTRA A DECISÃO DA 5ª CCR. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DO ANPP APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PELO RÉU. INDEFERIMENTO DA INSURGÊNCIA DO DENUNCIADO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPf PARA ANÁLISE DO RECURSO. Trata-se de Recurso interposto pela defesa de FERNANDO DAHM JUNIOR contra decisão proferida pela 5ª CCR na 21ª Sessão Ordinária, em 23-08-2021, que transcrevo abaixo: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão recorrida, remetendo-se os autos à PGR/CIMPf - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS 1.00.000.008284/2021-60 - Eletrônico – Autos trazidos em mesa independente de inclusão em pauta. Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DE ENGENHEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS E DE OUTROS, POR

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 11, CAPUT E INCISO I DA LEI 8.429/92, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CRECHE PROINFÂNCIA, SUBVENCIONADA COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE ÀQUELE MUNICÍPIO, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 710234/2008. RECUSA DO MPF EM OFERECER ANPC. RECURSO DA DEFESA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PROMOVA A ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO NO CASO CONCRETO. O membro titular Alexandre Camanho apresentou seu voto-vista, acompanhando o voto da relatora Maria Iraneide Facchini, deliberado na 21ª sessão Ordinária de Revisão de 23/08/21. Ressaltou que deixou de dissentar do voto da relatora, tendo em vista a edição da nova lei de Improbidade administrativa que dispõe ser possível a formulação de ANPC mesmo quando já existente a relação jurídica processual, bem como ação já em curso. Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos ao Procurador da República oficiante para que promova uma análise dos requisitos exigidos para a celebração do acordo no caso concreto. Outras deliberações: 1) Assunto: PA 1.21.002.000279/2018-63 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 13ª Sessão Ordinária, em 11/04/19. Relator: Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Trata-se de recurso interposto pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da PRM de Sete Lagoas, Jairo da Silva, contra. decisão desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição do suscitante para oferecimento das contrarrazões ao agravo de instrumento. O PA foi instaurado para solucionar o conflito de atribuição entre membros do MPF, versando sobre o oferecimento de contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentado pela ré nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n. 0000061-73.2017.403.6003, que tramita na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas. Decisão do CIMPF: "O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 55º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Vencidos os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Marcus Vinícius Aguiar Macedo, Eliana Peres Torelly de Carvalho, Luiz Augusto Santos Lima, Alexandre Camanho, Ana Borges Coelho Santos, Francisco Rodrigues S. Sobrinho, Alcides Martins, Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque e Célia Regina S. Delgado, que votaram pelo conhecimento do conflito com a fixação da atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República em Sete Lagoas/MG." Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão. 2) Assunto: IC - 1.24.000.001996/2017-30 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 28ª Sessão Ordinária, em 01/10/2020. Relator: Dr. José Adonis Callou. Trata-se de recurso interposto pelo Procurador da República no Estado da Paraíba, Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, contra decisão desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições e determinou o envio dos autos ao Ministério Público Federal em Primeiro Grau para a continuidade das investigações. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Município de Cima/PB em face do ex-prefeito Nadir Fernandes de Farias (2012-2015), noticiando a ausência de prestação de contas dos Convênios nº 703936 (SIAFI 666009) e nº 700669 (SIAFI 665476), firmados com o FNDE para a aquisição de veículos escolares (ônibus) com recursos federais e contrapartida do Município. Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso, com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito e devido acompanhamento quanto à prestação de contas, devendo ser designado outro Membro do Ministério Público Federal para dar sequência às investigações, conforme requerimento feito pelo Recorrente. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Carlos Frederico Santos. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão. 3) Assunto: 1.25.000.004746/2018-03 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 23ª Sessão Ordinária, em 20 de agosto de 2020. Relator: Dr. Uendel Domingues Ugatti. Trata-se de recurso interposto que manteve a decisão proferida pelos membros da força-tarefa da Lava Jato, para votar pelo indeferimento do pedido constante dos recursos interpostos em face da negativa de propositura de Acordo de Não Persecução Penal quanto aos investigados "ATFF", "MAM" e "PAM". O PIC foi instaurado para apuração da suposta prática, em continuidade delitiva, dos crimes de corrupção ativa e passiva e de lavagem de dinheiro envolvendo contratos entre a TRANSPETRO e a empresa A. HAK BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, bem como transferências bancárias quantificadas em USD 700 mil, originadas de contas em nome das offshores PISTA DE DECOLAGEM e SEXTO SENTIDO, 1 Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 06/10/2021 16:14. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21B74F05.3C2C9EF3.E399AF34.2FF242AF controladas por "MAM" e "PAM", sócios da empresa A. HAK BRASIL, ora investigados. Os possíveis delitos teriam ocorrido entre 2007 e 2012, tendo como favorecida conta no Banco BSI/Suíça em nome da offshore FLORSTAR LTDA, controlada por "ATFF". Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão proferida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo a decisão ser transladada no Incidente de Acordo de Não Persecução Penal - Autos nº JF/PR/CUR-5039847- 23.2020.4.04.7000-IANPP. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Carlos Frederico Santos. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão. 4) Assunto: PA - 1.00.000.000733/2021-21 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 15ª Sessão Ordinária, em 10/06/2021. Relator: Dr. José Adonis Callou. Trata-se de recurso interposto por Valdir Mendes, inscrito na OAB/SC sob nº 1718, contra decisão desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que indeferiu a instauração de Notícia de Fato (PR-SC-00053328/2020) pelos fatos expostos na representação encartada sob o nº PR-SC-00053305/2020. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação apresentada pelo Senhor Valter Silva, Advogado dos Interessados nos autos da Ação de Desapropriação nº 5025902-24.2015.4.04.7200, que tramita na 4ª Vara Federal de Florianópolis; desta feita para relatar "omissão de informações e fornecimento de informações e documentos falsos com o fim de majorar o quantum indenizatório da desapropriação;". Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, não conheceu do recurso. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão 5) Assunto: NF 1.30.001.004652/2020-71 - A Coordenadora da Câmara dá conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR proferida na 1ª Sessão Ordinária, em 04/02/21. Relator: Dr. Uendel Domingues Ugatti. Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pela Procuradora Ana Paula Ribeiro Rodrigues contra decisão proferida por essa 5ª CCR, em Sessão Ordinária realizada no dia 26.11.20, que não homologou o arquivamento quanto à suposta prática do crime de peculato cometido por ex-servidor da Receita Federal do Brasil. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de cópia de processo administrativo disciplinar da Receita Federal, por meio do qual se apurou a conduta de ex-servidor, que teria promovido a importação de mercadoria (lança) por meio de Declaração de Importação (DI) com ocultação do real adquirente do bem (ele próprio), além de não ter se declarado impedido de atuar no despacho aduaneiro, "fiscalizando" de maneira indevida os dados referentes à importação. O PAD culminou com a demissão do investigado. Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Suplente), conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR do MPF que não homologou o arquivamento. Remessa à 5ª CCR." Deliberação: A Câmara tomou ciência da decisão.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às quinze horas, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pela presente abaixo indicada.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 135, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 60/2022, recebido em 28 de outubro de 2022),

RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça AFONSO HENRIQUE REIS LEMOS PEREIRA para atuar na 31ª Promotoria Eleitoral – Resende, no período de 28 a 31 de outubro de 2022, em razão da licença maternidade da Promotora de Justiça designada para o biênio.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 49/2022/PRE-AM, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 4628/2022/PJ, de 26 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um(a) promotor(a) para realizar as audiências de custódias de eventuais prisões realizadas nos dias do pleito, nesta Capital, após aprovação de Resolução sobre as audiências de custódia pelo TRE/AM, na data de 29/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, para auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, nos trabalhos das audiências de custódia relativas às Eleições Gerais de 2022, no dia 30 de outubro de 2022, segundo turno, a partir das 07h, em substituição a Sua Excelência a Senhora Promotora de Justiça Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, anteriormente indicada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

NF N.º 1.18.003.000169/2022-63.

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF n.º 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: "Apurar suposta irregularidade praticada pela pessoa jurídica responsável pela marca Bem da Gente - Jataí, ao promover sorteios sem autorização do Ministério da Economia".

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica - 3ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010; e

c) Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS
Procurador da República
Em Substituição

PORTARIA PRE/GO Nº 211, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições institucionais, e considerando as razões expostas no Ofício 2022007570719, de 21/10/2022, da lavra do Promotor Eleitoral Renner Carvalho Pedrosa, e da Promotora de Justiça Renata Aline Nunes da Silva, que demonstram a necessidade de serviço, bem como o risco ao adequado exercício do múnus eleitoral nas apurações e ações/representações referentes às Eleições de 2022, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta, Renata Aline Nunes da Silva para atuar em conjunto com o Promotor Eleitoral atuante na 85.ª Zona Eleitoral de Goiás, Renner Carvalho Pedrosa, em feitos eleitorais (apurações e aforamento de eventuais ações/representações), nos dias 29/10/2022 e 30/10/2022, véspera e data do 2.º Turno das Eleições de 2022, sem ônus ao erário.

Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e ao Procurador-Geral de Justiça de Goiás.

Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo I e II da Portaria PRE/MA nº. 14/2022 que institui a escala de plantão da PRE do Maranhão durante o período eleitoral de 2022 em razão da transferência do dia do servidor de 28 de outubro para 31 de outubro.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a escala de Plantão da Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão à necessidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO que os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022, nos termos do art. 16, da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 94, da Lei n. 9.504/97.

CONSIDERANDO a relação de feriados nacionais, estaduais e municipais a ser observada durante o ano de 2022, na PR-MA, prevista na Portaria PR-MA nº 14, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria PR-MA nº. 207, de 17 de outubro de 2022 que altera a Portaria PR-MA nº 14, de 11 de janeiro de 2022 que transfere do dia 28 de outubro para 31 de outubro de 2022, as comemorações alusivas ao dia do servidor público.

RESOLVE:

Art. 1º. O detalhamento da escala de plantão eleitoral na Procuradoria Regional no Maranhão, constante no Anexo I e II da Portaria PRE/MA nº. 14/2022, de 16 de agosto de 2022, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 17/08/2022, Página 27, alterada pelas Portarias nº. 19/2022 (publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 26/09/2022, Página 9), 20/2022 (publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 30/09/2022, Página 9) e 24/2022 (publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 24/10/2022, Página 6) passa a vigorar com a seguinte disposição:

Anexo I
Plantão do Procurador Regional Eleitoral

20 e 21 de agosto	Hilton Araújo de Melo
27 e 28 de agosto	Marcelo Santos Correa
3 e 4 de setembro	Hilton Araújo de Melo
7 e 8 de setembro	Hilton Araújo de Melo
10 e 11 de setembro	Marcelo Santos Correa
17 e 18 de setembro	Hilton Araújo de Melo
24 e 25 de setembro	Marcelo Santos Correa
1º e 2 de outubro	Hilton Araújo de Melo
8 e 9 de outubro	Marcelo Santos Correa
12 de outubro	Marcelo Santos Correa
15 e 16 de outubro	Hilton Araújo de Melo
22 e 23 de outubro	Hilton Araújo de Melo
29 e 30 de outubro	Hilton Araújo de Melo
31 de outubro	Hilton Araújo de Melo
1º e 2 de novembro	Hilton Araújo de Melo
5 e 6 de novembro	Marcelo Santos Correa
12 e 13 de novembro	Marcelo Santos Correa
15 de novembro	Hilton Araújo de Melo
19 e 20 de novembro	Marcelo Santos Correa
26 e 27 de novembro	Hilton Araújo de Melo

3 e 4 de dezembro	Marcelo Santos Correa
8 de dezembro	Marcelo Santos Correa
10 e 11 de dezembro	Hilton Araújo de Melo
17 e 18 de dezembro	Marcelo Santos Correa

Anexo II
Plantão do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

20 e 21 de agosto	José Raimundo Leite Filho
27 e 28 de agosto	Marcelo Santos Correa
3 e 4 de setembro	Marcílio Nunes Medeiros
7 e 8 de setembro	José Raimundo Leite Filho
10 e 11 de setembro	Marcelo Santos Correa
17 e 18 de setembro	Marcílio Nunes Medeiros
24 de setembro 25 de setembro	José Raimundo Leite Filho e Marcílio Nunes Medeiros José Raimundo Leite Filho e Marcelo Santos Correa
1º e 2 de outubro	Marcílio Nunes Medeiros, Marcelo Santos Correa e José Raimundo Leite Filho
8 e 9 de outubro	Marcelo Santos Correa
12 de outubro	Marcelo Santos Correa
15 e 16 de outubro	José Raimundo Leite Filho
22 e 23 de outubro	Marcílio Nunes Medeiros
29 e 30 de outubro	Marcílio Nunes Medeiros e Marcelo Santos Correa
31 de outubro	Marcelo Santos Correa
1º e 2 de novembro	José Raimundo Leite Filho
5 e 6 de novembro	Marcelo Santos Correa
12 e 13 de novembro	Marcelo Santos Correa
15 de novembro	Marcílio Nunes Medeiros
19 e 20 de novembro	Marcelo Santos Correa
26 e 27 de novembro	Marcílio Nunes Medeiros

3 e 4 de dezembro	José Raimundo Leite Filho
8 de dezembro	Marcílio Nunes Medeiros
10 e 11 de dezembro	Marcílio Nunes Medeiros
17 e 18 de dezembro	José Raimundo Leite Filho

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, salvaguardados os efeitos dos atos praticados a partir da sua assinatura.

Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral Substituto, ao Procurador- Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, a COJUD da PR/MA, aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e à Presidente do TRE/MA.

Publique-se no DMPF-e.

HILTON ARAUJO DE MELO
Procurador Regional Eleitoral do Maranhão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PPE Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral que subscreve, com fundamento no inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129, da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área Eleitoral, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Procurador Regional Eleitoral, através de e-mail encaminhado por ordem da Promotora de Justiça Eleitoral da Comarca de Sorriso-MT (43ª Zona Eleitoral), cópia do auto de prisão em flagrante, autuado no PJe sob o número 0600106-94.2022.6.11.0043.

Ex positis, determino:

1) A instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral com o seguinte objeto: apurar suposta prática de crime de captação ilícita de sufrágio e/ou arrecadação e gastos ilícitos de campanha, em relação ao candidato eleito Deputado Federal FÁBIO PAULINO GARCIA (FÁBIO GARCIA - 4400) e o candidato eleito Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO (DILMAR DAL BOSCO - 44125), na eleição geral de 2022.

2) Com a instauração do PPE, devem ser adotadas as seguintes providências:

2.1) requisitar à Autoridade Policial, responsável pela Delegacia de Sorriso, informações acerca do deslinde do Auto de Prisão Em Flagrante Delito n.º 97.3.2022.15619;

2.2) solicitar à Promotora de Justiça Eleitoral da Comarca de Sorriso/MT (43ª Zona Eleitoral), informações acerca das providências que foram adotadas no Auto de Prisão em Flagrante Delito, autuado no PJe sob o número 0600106-94.2022.6.11.0043.

Autue-se, registre-se, publique-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por conduto do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento nos inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área Eleitoral, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar 75/1993; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL ara apurar possível suposta prática de abuso de poder político por Roberto Dörner, prefeito de Sinop, e pelo candidato a Deputado Estadual, Adenilson Rocha.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MT Nº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidores para realizarem serviço extraordinário eleitoral durante o segundo turno de votação das eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993 e nos artigos 24, inciso VIII e 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista as eleições 2022;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PRE/MT (de instauração do plantão), de 03 de abril de 2019, a regulamentação do plantão eleitoral no [motivo], no dia de abril de 2019;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria (PGR regulamenta serviço extraordinário nas eleições):

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para realizarem serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral no âmbito desta Procuradoria Regional Eleitoral, nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, tendo em vista a realização do 2º turno das Eleições de 2022.

I- ALEXSANDER LIMA DOS SANTOS - servidor de Segurança e Transporte- que realizará suas atividades de forma presencial.

II- DANIELE DANCHURA - servidora da Assessoria de Comunicação - que fica desde já autorizada a realizar suas atividades em regime de trabalho remoto.

Art 2º As horas efetivamente trabalhadas serão incluídas no Sistema de Banco de Horas.

Art 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Dê-se ciência ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, à Divisão de Gestão de Pessoas e Seção de Segurança e Transporte desta Unidade.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 4/2º OFÍCIO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Ref.: Doc. nº PRM-MOC-MG-00008628/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, expedir (e fiscalizar o cumprimento de) Recomendação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG), para que se abstenha a autorizar, via termos de ajustamentos de conduta ou outros instrumentos negociais, a realização de atividades típicas de lavra de recursos minerais sem ressaltar sem a necessária e concomitante autorização/permissão/licença da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A-02B, mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMFP 87/10 e versão consolidada).

Registre-se esta portaria para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo o(a) Assistente de Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

Após autuação, conclusos à assessoria para análise

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 186/2022 - GAB/PR-MG/AGO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.000.003993/2022-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea "h", e inciso III, alíneas "a" e "b", e 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos visando ao acompanhamento das condições de segurança e estabilidade de estruturas minerárias, nos termos do art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento para "acompanhar as condições de segurança e estabilidade da E4E5E6 (Complexo Mina de Alegria/Fábrica Nova), localizada no município de Mariana/MG, de responsabilidade da Vale S/A".

Após a instauração, retornem os autos ao Ofício.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/PI Nº 3, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Orienta os Promotores Eleitorais, os Procuradores Eleitorais Auxiliares, os órgãos policiais e demais forças de segurança pública que atuarão no segundo turno das Eleições Gerais de 2022 quanto à necessidade de fiscalização do transporte de eleitores no dia do pleito.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE PIAUÍ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial:

CONSIDERANDO competir ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, inciso VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da Constituição Federal), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, inciso III, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a primeira decisão expedida no bojo da MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, na qual o Exmo. Senhor Ministro Luís Roberto Barroso deferiu parcialmente o pedido cautelar para: (i) Determinar ao Poder Público, notadamente a nível municipal, que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições; e (ii) Vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo;

CONSIDERANDO a segunda decisão expedida no bojo da MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, a qual: (i) deu provimento aos embargos para prestar o esclarecimento de que, nos termos da medida cautelar parcialmente deferida, fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação; (ii) autorizou a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos e (iii) autorizou o TSE a expedir regulamentação sobre a matéria, se entender necessário;

CONSIDERANDO a terceira decisão expedida no bojo da MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, que recebeu a petição formulada pelo Estado da Bahia para esclarecer que se estende aos Estados-membros, na forma das decisões proferidas nestes autos, a autorização deferida ao Poder Público para determinar a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros, por qualquer modal, em dias de eleições;

CONSIDERANDO o teor da Instrução nº 0601572-64.2022.6.00.0000, que incluiu o artigo 20-A na Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, cujo teor é: "Art. 20-A. Os entes federados, direta ou indiretamente, por suas concessionárias ou permissionárias, não podem reduzir o serviço público de transporte coletivo de passageiros habitualmente ofertado no dia das eleições sob pena de configuração dos crimes eleitorais constantes nos arts. 297 e 304 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, sem prejuízo de outras incidências penais porventura caracterizadas. § 1º O Poder Público, em comum acordo com a Justiça Eleitoral, sem nenhuma distinção entre eleitores e sem a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral, poderão: I - criar linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação; e II - valer-se de veículos públicos disponíveis ou requisitar veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares; § 2º Os entes federados e respectivos gestores que venham a empregar disponibilidades orçamentárias para o custeio de transporte público coletivo de passageiros no dia das eleições, inclusive em locais de difícil acesso, não estarão desrespeitando a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente no que se refere às metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão de subsídios (LRF, arts. 9º, 15, 16 e 26)".

CONSIDERANDO que a lei nº 6.091, DE 15 DE AGOSTO DE 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências, continua em plena vigência e que constitui crime eleitoral (art. 11, inciso III, c/c art. 5º da Lei nº 6.091/1974) o transporte ilegal de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares (devendo a análise ser compatibilizada com o artigo 20-A da Resolução TSE nº 23.669/2021); 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar;

CONSIDERANDO que, a despeito da recomendação expedida pelo STF na ADPF nº 1.013 no sentido de que os poderes públicos municipais e estaduais, conforme suas condições orçamentárias, podem estabelecer gratuidade de transporte público no dia do pleito, tal política pública deve ser efetivada de maneira geral e impessoal, sob pena de configurar o crime de transporte irregular de eleitores ou ato de improbidade,

RESOLVE:

ORIENTAR os Promotores Eleitorais, Procuradores Eleitorais Auxiliares, os órgãos policiais e demais forças de segurança pública que fiscalizem circunstanciadamente as atividades de transporte de eleitores no dia do segundo turno das Eleições de 2022 no Estado do Piauí, de modo que o fornecimento gratuito de transporte público pelos gestores municipais e estaduais obedeça aos limites impostos pelo Supremo Tribunal Federal na

ADPF nº 1.013 e pelo Tribunal Superior Eleitoral no artigo 20-A da Resolução TSE nº 23.669/2021, bem como de forma a observar que a concretização da política pública de disponibilização de transporte no dia da realização das eleições ocorra em caráter geral e impessoal e que não tenha por fundamento ou efeito angariar benefícios eleitorais aos detentores de mandatos eletivos, sob pena de configurar o crime de transporte irregular de eleitores ou ato de improbidade administrativa.

ORIENTAR os Promotores Eleitorais, Procuradores Eleitorais Auxiliares, os órgãos policiais e demais forças de segurança pública a, no caso de constatação de ilicitude no transporte de eleitores no dia do segundo turno das eleições de 2022, adotarem os procedimentos especificados na INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/PI nº 02/2022, de 22 de setembro de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento não tem caráter vinculante, senão apenas orientativo e tendente a uma melhor atuação das autoridades públicas na repressão aos ilícitos eleitorais, a uma melhor colheita de evidências destas e ao respeito aos procedimentos legais.

Dê-se conhecimento do presente ato ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, aos Promotores Eleitorais oficianes no Estado e aos Procuradores Eleitores Auxiliares.

Encaminhe-se, também, eletronicamente, ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, ao Comando da Polícia Militar, às Superintendências de Polícia Federal e Civil, ao Comando Geral da 10ª Regional Militar, à Comissão de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Publique-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO PRE/PI Nº 9, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Recomenda aos gestores estaduais e municipais do Estado do Piauí que observem as regras atinentes aos transportes de eleitores no dias do pleito, de modo a evitar a ocorrência de ilícitos, sob pena de responsabilização cível e criminal.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, e pelos artigos 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e, em especial:

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o Direito Eleitoral é regido pelo princípio da precaução, enunciado no art. 14, § 9º, da Constituição da República, o qual determina que se uma ação pode originar um dano irreversível a direito público, há de ser obstaculizada, cabendo aos órgãos incumbidos da defesa da ordem;

CONSIDERANDO a primeira decisão expedida no bojo da MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, na qual o Exmo. Senhor Ministro Luís Roberto Barroso deferiu parcialmente o pedido cautelar para: (i) Determinar ao Poder Público, notadamente a nível municipal, que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições; e (ii) Vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo;

CONSIDERANDO a segunda decisão expedida no bojo da MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, a qual: (i) deu provimento aos embargos para prestar o esclarecimento de que, nos termos da medida cautelar parcialmente deferida, fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação; (ii) autorizou a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos e (iii) autorizou o TSE a expedir regulamentação sobre a matéria, se entender necessário;

CONSIDERANDO a terceira decisão expedida no bojo da MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, que recebeu a petição formulada pelo Estado da Bahia para esclarecer que se estende aos Estados-membros, na forma das decisões proferidas nestes autos, a autorização deferida ao Poder Público para determinar a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros, por qualquer modal, em dias de eleições;

CONSIDERANDO o teor da Instrução nº 0601572-64.2022.6.00.0000, que incluiu o artigo 20-A na Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, cujo teor é: "Art. 20-A. Os entes federados, direta ou indiretamente, por suas concessionárias ou permissionárias, não podem reduzir o serviço público de transporte coletivo de passageiros habitualmente ofertado no dia das eleições sob pena de configuração dos crimes eleitorais constantes nos arts. 297 e 304 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, sem prejuízo de outras incidências penais porventura caracterizadas. § 1º O Poder Público, em comum acordo com a Justiça Eleitoral, sem nenhuma distinção entre eleitores e sem a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral, poderão: I - criar linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação; e II - valer-se de veículos públicos disponíveis ou requisitar veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares. § 2º Os entes federados e respectivos gestores que venham a empregar disponibilidades orçamentárias para o custeio de transporte público coletivo de passageiros no dia das eleições, inclusive em locais de difícil acesso, não estarão desrespeitando a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente no que se refere às metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão de subsídios (LRF, arts. 9º, 15, 16 e 26).

CONSIDERANDO que a lei nº 6.091, DE 15 DE AGOSTO DE 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências, continua em plena vigência e que constitui crime eleitoral (art. 11, inciso III, c/c art. 5º da Lei nº 6.091/1974) o transporte ilegal de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares (devendo a análise ser compatibilizada com o artigo 20-A da Resolução TSE nº 23.669/2021); 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar;

CONSIDERANDO que, a despeito da recomendação expedida pelo STF na ADPF nº 1.013 no sentido de que os poderes públicos municipais e estaduais, conforme suas condições orçamentárias, podem estabelecer gratuidade de transporte público no dia do pleito, tal política pública deve ser efetivada de maneira geral e impessoal, sob pena de configurar o crime de transporte irregular de eleitores ou ato de improbidade,

RESOLVE, com objetivo de coibir a prática de ilícitos eleitorais no dia do pleito e garantir a lisura do processo democrático,

RECOMENDAR aos gestores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado do Piauí que, ao fornecerem transporte público no dia 30.10.2022, observem os limites impostos pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013 e pelo Tribunal Superior Eleitoral no artigo 20-A da Resolução TSE nº 23.669/2021, bem como garantam que a concretização da política pública de disponibilização de transporte no dia da realização das eleições ocorra em caráter geral e impessoal e que não tenha por fundamento ou efeito angariar benefícios eleitorais aos candidatos em disputa e/ou aos detentores de mandatos eletivos, sob pena de configurar o crime de transporte irregular de eleitores ou ato de improbidade administrativa.

Dê-se ampla divulgação da presente, inclusive no site da PRE/PI, com publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se cópia da Recomendação para todos os Promotores Eleitorais oficiantes no Estado do Piauí, a fim de que cientifiquem os gestores municipais das localidades perante as quais oficiem.

Envie-se cópia da Recomendação para o Governo do Estado do Piauí, na pessoa da Governadora Regina Sousa, para que seja dado conhecimento a todos os gestores e órgãos públicos da administração direta a ele vinculados.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PR-RJ Nº 1.119, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Designa o Procurador da República titular do 43º ofício da PRRJ para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.001257/2022-06.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON e a indicação, pela regra de distribuição da PRRJ, ao titular do 43º Ofício para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.001257/2022-06, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República titular do 43º ofício da PRRJ, atualmente ocupado pelo Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.001257/2022-06, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição previstas nas Portarias PRRJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115 - Extrajudicial, de 25/06/2021, página 84), e PRRJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PR-RJ Nº 1.120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Designa o Procurador da República titular do 18º ofício da PRRJ para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.000912/2022-09.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR e a indicação, pela regra de distribuição da PR/RJ, ao titular do 18º Ofício para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.000912/2022-09, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República titular do 18º ofício da PR/RJ, atualmente ocupado pelo Procurador da República VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.000912/2022-09, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição previstas nas Portarias PRRJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115 - Extrajudicial, de 25/06/2021, página 84), e PRRJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.124, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre férias dos Procuradores da República STANLEY VALERIANO DA SILVA e JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOIRO nos períodos de 11 a 20 de novembro de 2022 e de 16 a 25 de novembro de 2022, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República STANLEY VALERIANO DA SILVA e JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOIRO solicitaram fruição de férias nos períodos de 11 a 20 de novembro de 2022 e de 16 a 25 de novembro de 2022, respectivamente, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores da República STANLEY VALERIANO DA SILVA e JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOIRO, nos períodos de 11 a 20 de novembro de 2022 e de 16 a 25 de novembro de 2022, respectivamente, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº19 - LCLB/PR-RN, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do

feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.28.000.000814/2022-21 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar e solucionar a problemática envolvendo o tráfego de veículos nas praias do litoral sul do estado do Rio Grande do Norte, o que tem ocasionado impactos em áreas de desova da tartaruga-de-pente, em áreas de preservação permanente (APP) e aos banhistas, dentre outros impactos.

REPRESENTADO: a apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Josinaldo Rosa da Silva

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

LUIS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PA Nº 22 /2019/PRM-CAXIAS SUL, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000307/2019-35 em Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação e funcionamento do serviço de saúde mental extra-hospitalar no Município de São Marcos através do CAPS I Novos Horizontes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de cópia integral do Inquérito Civil nº 1.29.002.000100/2011-11, que apurava a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar no Município de São Marcos;

CONSIDERANDO que resta pendente de acompanhamento o cumprimento da legislação que regulamenta o funcionamento do CAPS I, atualmente regulado pela Portaria GM/MS nº 336/2002, notadamente no que diz respeito aos número de profissionais exigido e ao horário de funcionamento;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000307/2019-35 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a implantação e funcionamento do serviço de saúde mental extra-hospitalar no Município de São Marcos através do CAPS I Novos Horizontes;

II - Oficie-se ao Município de São Marcos, para que, em complemento aos esclarecimentos prestados por intermédio do Of. nº 152/2019, de 6/06/2019, encaminhe informações acerca da implantação do CAPS Novos Horizontes, esclarecendo se o CAPS I preenche os parâmetros

estabelecidos na Portaria GM/MS nº 336/2002, informando o número de profissionais lotados, conforme determina o item 4.1.2 do art. 4º (1 médico com formação em saúde mental; 1 enfermeiro e 3 profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico), o horário de funcionamento (item 4.1, "f") e demais parâmetros definidos na Portaria GM/MS nº 336, detalhando os itens 4.1, alíneas "a" a "e", 4.1.1, alíneas "a" a "g", do art. 4º da Portaria em questão;

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 35/2022 GABPRE/PRRR, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 346/2022 - GAB/PGJ, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. Joaquim Eduardo dos Santos, Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de viagem institucional, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça LINCOLN ZANIOLO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 08 a 12 de novembro de 2022, as funções de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República e dos arts. 6º, VII, b,e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda;

b) considerando o teor da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

c) considerando que, segundo disposto o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

d) considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

e) considerando que se noticiou a ocupação irregular, por parte do próprio Município de Navegantes e de algumas famílias, da área verde do Loteamento Porto das Balsas, no referido Município, causando danos ambientais num total de 33.516,54m², área hoje degradada;

f) considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada com base em Inquérito civil em trâmite no Ministério Público de Santa Catarina, declinado após longa instrução e tratativas de acordo para compensação do dano ambiental, tendo em vista que, em processo judicial de regularização fundiária ajuizado por parte dessas famílias, a União demonstrou interesse e demandou o declínio de competência, tendo em vista tratar-se de terreno de marinha e/ou acrescidos;

Converte a Notícia de Fato n. 1.33.008.000365/2022-81 em Inquérito Civil, no intuito de promover a recuperação e/ou a compensação pelo dano ambiental causado em área verde de loteamento localizado em terreno/acrescidos de marinha, junto ao Loteamento Porto das Balsas, em Navegantes/SC.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES e OUTROS

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí

Determina que se procedam os registros necessários no Sistema Único para regularizar a tramitação do procedimento e depois que retorne concluso para deliberação.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MARCELO GODO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA PR-TO/GABPR3 Nº 60, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 75/93, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000623/2021-15, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000623/2021-15; e

CONSIDERANDO informações de que o Projeto de Assentamento (PA) Província foi criado e homologado em 2011, com capacidade para instalar 90 (noventa) famílias, contudo, até hoje, há famílias que não receberam o crédito instalação, que não têm acesso ao Pronaf e, especialmente, estão sem moradia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à falta de infraestrutura do Projeto de Assentamento Província, localizado em Pequizeiro-TO.

Remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se à 1ª CCR/MPF.

Em seguida, reitere-se o Ofício nº 1502/2022/PRTO/GABPR3 enviado ao Incra-TO, que ainda não foi respondido.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000558/2021-10. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 12.990/2014 (LEI DE COTAS EM CONCURSO PÚBLICO). ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E DE COTAS. DISCRICIONARIEDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. A LEI ESTÁ SENDO CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE DIREITO À INTERPRETAÇÃO PLEITEADA.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negras no concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Agente Federal de Execução Penal, regido pelo Edital n.º 1 – Depen, de 4 de maio de 2020.

Os autos foram instaurados a partir da Manifestação n.º 20210078776, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal pelo senhor Thiago da Silva Rocha, na qual relatou, em síntese, que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebbraspe, empresa que está realizando o certame, não realizou a reserva de vagas para cotas de negros em todas as fases do certame, porque, na lista de candidatos autodeclarados negros classificados para correção das provas discursivas, contabilizou os candidatos autodeclarados negros que obtiveram notas suficientes para classificação pela ampla concorrência, ferindo o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei n.º 12.990/2014, bem como a ADC n.º 41/DF.

Visando à instrução dos autos, requisitou-se ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e de Promoção de Eventos – Cebbraspe que apresentasse as listas com nomes dos candidatos classificados para cada etapa do concurso regido pelo Edital n.º 1 – Depen, de 4 de maio de 2020, tanto das classificações de ampla concorrência quanto das cotas.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 994/2022, o Cebbraspe, manifestou o seguinte:

Nos termos dos subitens 1.3, 1.3.1 e 1.3.2 do edital de abertura, o certame em tela está sendo realizado em duas etapas, sendo a primeira composta por cinco fases e a segunda consistente no Curso de Formação Profissional (CPF), de responsabilidade do DEPEN, leia-se:

1.3 A seleção para os cargos de que trata este edital será realizada em duas etapas, conforme especificado a seguir.

1.3.1 A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:

- a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebbraspe, com o apoio do DEPEN;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebbraspe, com o apoio do DEPEN;
- c) exame de aptidão física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebbraspe, com o apoio do DEPEN;
- d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebbraspe, com o apoio do DEPEN;
- e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebbraspe, com o apoio do DEPEN;
- f) investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade do DEPEN, com apoio do Cebbraspe.

1.3.2 A segunda etapa do concurso consistirá no curso de formação profissional (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do DEPEN, com apoio do Cebraspe, a ser realizado em local previamente indicado no edital de convocação para essa etapa. (Grifou-se).

De fato, a primeira etapa do certame já foi finalizada, mediante a realização das 6 fases supracitadas, conforme disposto no Edital nº 32 – DEPEN, de 4 de fevereiro de 2022, que tornou públicos o resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, o resultado final na primeira etapa do concurso e a convocação para o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, confira-se:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL E DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL EDITAL Nº 32 – DEPEN, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) torna públicos o resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, o resultado final na primeira etapa do concurso e a convocação para o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, referentes ao concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Agente Federal de Execução Penal do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Torna público, por fim, que o candidato deverá acessar a página do evento, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/depen_20, para ter conhecimento de seu código identificador. (Grifou-se).

Outrossim, conforme solicitado por essa Procuradoria, segue anexa a planilha com a relação e os dados pessoais de cada candidato inscrito para concorrer às vagas reservadas aos autodeclarados negros e aprovado em cada uma das seis fases da primeira etapa do certame.

Em reunião, realizada em 10.2.2022:

O representante relatou que o concurso está em fase de convocação para o curso de formação. Relatou que o Cebraspe tem utilizado como regra a prática de incluir na lista de classificados cotistas os candidatos às vagas de cotas que obtiveram nota para aprovação pela ampla concorrência, ferindo a Lei n.º 12.990/2014. Informou que, inclusive, no concurso para Agente da PRF, o Tribunal de Contas da União determinou a suspensão do contrato, pelo fato de não terem sido corrigidas provas subjetivas dos candidatos cotistas conforme o percentual exigido pela Lei. Relatou, também, que, no concurso da Abin, o Cebraspe foi obrigado a corrigir mais provas subjetivas de candidatos cotistas e que houve ação do MPF/SE contra o Cebraspe para que os candidatos cotistas que obtiveram nota para aprovação pela ampla concorrência fossem retirados da lista de cotas. Em relação ao concurso do Depen, explicou que foram ofertadas 59 (cinquenta e nove) vagas de cotas para o cargo de Agente Federal, mas, na relação de classificados para a segunda fase, constou 35 (trinta e cinco) candidatos que obtiveram nota para aprovação pela ampla concorrência e, assim, deveriam ter sido excluídos da lista de cotas, para classificação de outros 35 (trinta e cinco) candidatos cotistas, registrando que o percentual de cotas deve ser considerado em cada etapa do concurso. Questionado como obteve essa constatação, o representante respondeu que conferiu os códigos dos candidatos classificados para a segunda etapa, registrando essas informações em tabela. Informou, ainda, que propôs ação individual na Justiça Federal em Palmas, pois se sentiu prejudicado pelo fato de o Cebraspe não ter retirado da lista de classificados cotistas os candidatos que obtiveram nota para aprovação em ampla concorrência.

Posteriormente, o representante apresentou documentos complementares, por meio das Manifestações n.º 20220011484, n.º 20220012157, n.º 20220012304 e n.º 20220015253.

Em virtude de a análise da página de acompanhamento do certame não ser suficiente para identificar se, durante todas as fases do concurso, foram classificados 20% (vinte por cento) de candidatos cotistas, bem como se, ao final, os candidatos negros que obtiveram nota para aprovação pela ampla concorrência foram retirados da lista de cotas e incluídos somente na lista de aprovados da ampla concorrência, oficiou-se ao Cebraspe, requisitando que informasse se, no concurso regido pelo Edital n.º 1 – Depen, de 4 de maio de 2020: (a) foram classificados 20% (vinte por cento) de candidatos cotistas em todas as fases do concurso; e (b) se, ao final, os candidatos negros que obtiveram nota para aprovação pela ampla concorrência foram retirados da lista de aprovados pelas cotas e incluídos somente na lista de aprovados da ampla concorrência.

Em resposta (PR-TO-00019243/2022), o Cebraspe informou que “no concurso em foco, o percentual de reserva foi observado em todas as fases, e no resultado final o candidato cotista aprovado dentro do número de vagas também na ampla concorrência constou apenas nesta última lista”.

É o relatório do essencial.

Pois bem. Segundo o autor, seu direito e o dos demais candidatos negros, restou prejudicado devido à forma aritmética que a banca examinadora organizou as listas de ampla concorrência e de cotas. Em síntese, o prejuízo se deu por figurar na lista de classificação de afrodescendentes, 35 (trinta e cinco) candidatos negros que também estão na lista de ampla concorrência para efeito de cálculos daqueles das cotas previstas na Lei 12.990/2014.

Menciona ainda o manifestante, que os candidatos negros que obtiveram nota suficiente para a ampla concorrência, embora constem nas duas listas, não deveriam ser considerados no número de correções de provas discursivas para as vagas reservadas para candidatos negros, de forma que mais candidatos negros teriam suas provas discursivas corrigidas, atingindo-se, assim, o real objetivo das cotas.

Todavia, o CEBRASPE declina que o requerente e demais candidatos eliminados não obteve nota e classificação suficiente para ter sua prova discursiva corrigida, em nenhum dos dois sistemas de concorrência, razão pela qual foram eliminados do certame, nos termos do edital de regência. Dessa forma, a contabilização dos candidatos negros na ampla concorrência, bem como a correção das provas discursivas e a manutenção dos candidatos nas duas listas de concorrência obedeceram à legislação pátria, às regras editalícias e ao entendimento exarado pelo STF.

De fato, a celeuma toda se dá entre duas interpretações, uma restritiva e outra ampliativa. Pela primeira, a banca se restringe a eleger na fase inicial do concurso os candidatos cotistas dentro do número de vagas oferecidas, no caso foram 35 candidatos dentro das 220 vagas da ampla concorrência, que ao mesmo tempo estão na lista de 59 vagas destinadas aos afrodescendentes (com 588 classificados da 1ª para a 2ª fase concorrendo à elas).

Já de forma mais ampla, como se aduz do pleito do manifestante, para a segunda fase, deveria ter sido corrigido a redação dos candidatos classificados até a 623ª posição (588 + 35), tendo em vista a mencionada duplicidade de 35 candidatos nas duas listas, mas foram corrigidos apenas a redação dos candidatos que ocuparam até a 588ª posição.

Nesse contexto, para melhor análise, é importante compreender o que dispõe o art. 3º, caput, e §1º, da Lei nº 12.990/2014:

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Tal dispositivo nos traz duas regras que merecem ser esclarecidas. Observe.

PRIMEIRA REGRA (art. 3º caput). Os candidatos negros, além de concorrerem às vagas reservadas, também concorrerão às vagas da ampla concorrência, caso obtenha pontuação para isso. Nesse ponto, há de se perceber que esse mandamento abarca todas as fases do concurso, o que faz parecer acertada a interpretação da banca, pois, caso seja procedido conforme quer o Impetrante (remover da lista de cotas os candidatos que obtiveram nota na ampla concorrência, na primeira fase), como ficariam os candidatos negros que, nas fases seguintes, por ventura obtivessem baixa pontuação, não conseguindo figurar mais nas vagas de ampla concorrência? Estariam em um limbo fático/jurídico, sendo prejudicados, pois suas notas os reprovavam na ampla concorrência, mas lhes garantiriam classificação na lista de cotas, caso lá estivessem. Portanto, visando impedir esse tipo de situação, previu, acertadamente, o mandamento legal, que nas fases do concurso exista esse trânsito nas duas listas, para que, ao final, de fato, possa-se apurar quais candidatos negros obtiveram notas para serem aprovados na ampla concorrência e quais nas cotas. Assim, somente no final do certame isso seria apurado e então, cada qual chamado pela lista que obteve nota suficiente à aprovação. Se na geral, abrirá espaço nas vagas reservadas às cotas, atendendo assim o mandamento legal, pois a aprovação que se refere a lei, só se dará após o somatório das notas de todas as fases/etapas.

SEGUNDA REGRA (parágrafo 1º do art. 3º). Aqui, os candidatos negros "aprovados" dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. Nesse caso, sim, os candidatos já se encontram devidamente "aprovados", prontos para nomeação, sendo então o momento de fazer cumprir os objetivos da lei, ou seja, os aprovados dentro da ampla concorrência lá ocuparão as vagas, abrindo vaga nas cotas e isso está expresso no edital e a banca demonstrou ter agido dessa forma. Deve-se atentar para o fato de que o legislador utilizou o termo "aprovado" e não "classificado", o que favorece a interpretação de que é apenas ao término do concurso, portanto quando teriam candidatos "aprovados", que deve ser feito o remanejamento definitivo entre as listas.

O pleito do autor é relevante, pois teria o condão de ampliar os objetivos da lei, mas teria de ser modulado, de forma a não se excluir os 35 candidatos da lista de cotas que, após a primeira fase, estão figurando na ampla concorrência (até porque a situação deles pode mudar com as fases do concurso e, caso adotada a interpretação literal pleiteada pelo manifestante, ficariam em um limbo jurídico, com nota que não lhes dão vaga na lista geral, mas sim nas vagas reservadas, no entanto, não podendo concorrer a tal porque não figurariam mais nessa lista).

O correto, como mencionado acima, seria acrescentar a essa lista de classificados para as cotas mais 35 candidatos negros para seguir no concurso/terem suas provas discursivas corrigidas, face à previsibilidade de que os que estão na ampla ocupem, por lá, essas vagas, uma interpretação ampliada, só que isso não está previsto na lei ou no edital. Volta-se ao §1º do art. 3º supratranscrito, que fala em "aprovados", e não em "classificados".

A rigor, no caso em tela o mandamento legal está sendo cumprido, uma vez que o número de vagas a serem preenchido pelas cotas não pode ser confundido com a posição definida como corte (cláusula de barreira) na classificação da prova objetiva para se prosseguir no certame mediante a correção da prova discursiva, ou seja, não se confunde o número de vagas com o número de classificados aptos a ocupá-las, até porque o número de candidatos classificados é de discricionariedade da administração pública, que poderia muito bem classificar um número bem reduzido ou maior número.

Quanto à cláusula de barreira, e à minguada de expressa previsão legal em sentido diverso, é de se concluir que o marco normativo que rege o tema é o próprio edital do concurso público, cujas disposições, como mencionado, inserem-se no campo da discricionariedade da Administração Pública, no qual não cabe ao Judiciário imiscuir-se, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes que protege o mérito administrativo.

Dessa forma, tem-se que o impetrante busca, na verdade, ir além das regras estabelecidas no artigo 3º e no seu §1º, da Lei 12990/2014 e tal pretensão, inclusive, pode vir a prejudicar direitos de outros candidatos negros que obtiveram melhor nota, caso seja seguido o que alega o requerente.

Nesse contexto, vislumbro que as regras estabelecidas no caput do artigo 3º e em seu §1º seriam suficientes a garantir a aprovação do quantitativo de candidatos negros necessários ao provimento das vagas reservadas previstas em edital, ou seja, atenderiam a política de cotas em caráter abstrato, ainda que não sejam suficientes para satisfazer a situação específica do candidato.

Uma coisa é o legislador estipular que o ingresso de candidato negro, que alcançou pontuação condizente com "aprovação" dentro do número de vagas da lista geral, não deve influenciar quem ingressará nas vagas especificamente fixadas no edital (20% do total) especificamente para os afrodescendentes; outra, diversa, é adotar tal premissa como válida e impositiva para parâmetros alheios ao ponto regulado, como é o caso da aferição do número de provas a serem corrigidas para vagas reservadas a partir da colocação dos candidatos negros na lista geral em cada fase do certame, vez que envolve a discricionariedade administrativa.

O acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 41/DF, Tribunal Pleno, Min. Luís Roberto Barroso, Julgamento: 08/06/2017, DJe 180 de 17/08/2017), ao determinar que "a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos" além de corroborar com o que foi explanado por este Parquet, não contém nenhuma fundamentação que leve à interpretação de que os candidatos autodeclarados negros classificados nas provas objetivas que tiverem direito à correção das provas discursivas, com base na classificação da ampla concorrência, não sejam contabilizados para efeito do quantitativo de provas discursivas a serem corrigidas das vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros.

Ademais, vale ressaltar, que o mesmo procedimento questionado nos autos foi aplicado pelo Cebraspe em relação ao concurso da Polícia Rodoviária Federal, regido pelo Edital n.º 1, de 18 de janeiro de 2021. Após apurar os fatos, o colega do MPF ajuizou a Ação Civil Pública n.º 0803436-31.2021.4.05.8500 em face do Cebraspe e da União objetivando, em resumo:

[...] provimento jurisdicional que imponha obrigação de fazer aos demandados, consistente na retificação do Edital Concurso PRF n.º 1, de 18 de janeiro de 2021, a fim de que os candidatos autodeclarados negros aprovados nas provas objetivas que tiverem direito à correção de suas provas discursivas com base nas suas classificações na ampla concorrência não sejam contabilizados no quantitativo de correções das provas discursivas de candidatos autodeclarados negros, constando tanto da listagem de candidatos da ampla concorrência quanto da listagem dos candidatos autodeclarados negros que tem direito à correção de suas provas discursivas.

Além disso, em sede definitiva, objetiva-se que a UNIÃO e o CEBRASPE sejam condenados adotar tais medidas sempre que realizem e organizem concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública federal, assegurando-se, assim, efetividade da Lei n.º 12.990/2014. (Destacou-se).

Tal ação foi julgada procedente em 1ª instância, tendo os réus recorridos, estando no aguardo o deslinde dos recursos, com os efeitos da sentença suspensos.

De toda forma, verifica-se que a Ação Civil Pública n.º 0803436-31.2021.4.05.8500 mencionada, já abrange, em seu objeto, a pretensão de obrigar o Cebraspe e a União a inserirem nos editais de todos os concursos públicos que promoverem, para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública federal, norma que garanta que o número de candidatos cotistas (negros e pessoas com deficiência) classificados com

notas suficientes para classificação pela ampla concorrência não implique em limitação de mais negros avançarem para as demais fases na lista específica, possibilitando, assim, a classificação de maior número de cotistas para as fases seguintes dos concursos.

É fato que, enquanto a questão não for resolvida definitivamente nos autos judiciais, o Cebraspe continua adotando o seu procedimento de classificação de candidatos cotistas e, assim, pessoas podem se sentir prejudicadas por esse procedimento, como foi o caso do representante do presente inquérito civil. De toda forma, nada impede que candidatos entendam de forma contrária e, sentindo-se prejudicados, ajuízem ações individuais, por meio de advogado particular ou da Defensoria Pública, pleiteando a satisfação de seus interesses.

No caso dos autos, o autor, inclusive levou sua pretensão ao Judiciário (MS n. 1011453-73.2021.4.01.4300), oportunidade em que teve seu pleito julgado improcedente em 1ª instância.

Por essa razão, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública relativa ao concurso regido pelo Edital n.º 1 – Depen, de 4 de maio de 2020, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Encaminhe-se ao representante cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhes que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 – Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados. (destacou-se)

Após, remetem-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª CCR/MPF.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 205/2022
Divulgação: sexta-feira, 28 de outubro de 2022 - Publicação: quinta-feira, 3 de novembro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação